

DIÁRIO DA JUSTIÇA

ÓRGÃO OFICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA

www.tjes.jus.br

OUVIDORIA JUDICIÁRIA: 0800902442 / 3334-2092 / 3334-2093

FUNDADO EM 04 DE AGOSTO DE 1994
EDIÇÃO Nº 3809 ANO XV

SEGUNDA-FEIRA, 07 DE JUNHO DE 2010

COMPOSIÇÃO DO PLENO (ANTIGUIDADE):

DES. ALEMER FERRAZ MOULIN
DES. ADALTO DIAS TRISTÃO
DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU
DES. FREDERICO GUILHERME PIMENTEL
DES. MANOEL ALVES RABELO
DES. PEDRO VALLS FEU ROSA
DES. SERGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA
DES. ALVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON
DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA
DES. ROMULO TADDEI
DES. SERGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA
DES. ARNALDO SANTOS SOUZA
DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL
DES. JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS
DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE
DESª. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA
DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA
DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR
DES. NEY BATISTA COUTINHO
DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA
DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO
DES. WILLIAN COUTO GONÇALVES

COMISSÃO DE REFORMA JUDICIÁRIA

DES. ADALTO DIAS TRISTÃO - PRESIDENTE
DESª. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS - MEMBRO
DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE - MEMBRO
DES. NEY BATISTA COUTINHO - SUPLENTE
DES. CARLOS SIMÕES FONSECA - SUPLENTE

COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO

DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA - PRESIDENTE
DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA - MEMBRO
DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA - MEMBRO
DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR - SUPLENTE
DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA - SUPLENTE

COMISSÃO DE SÚMULA E JURISPRUDÊNCIA - BIÊNIO 2010/2011

DES. ARNALDO SANTOS SOUZA - PRESIDENTE
DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU - MEMBRO
DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR - MEMBRO

CONSELHO DA MAGISTRATURA (SEGUNDA-FEIRA - 14:00 HORAS)

DES. MANOEL ALVES RABELO - PRESIDENTE
DES. ARNALDO SANTOS SOUZA - VICE-PRESIDENTE
DES. SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA - CORREGEDOR
DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL - MEMBRO
DES. JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS - MEMBRO
DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE - SUPLENTE
DESª. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS - SUPLENTE

1ª CÂMARA CÍVEL (TERÇA-FEIRA - 14:00 HORAS)

DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA - PRESIDENTE
DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA
DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
DES. WILLIAN COUTO GONÇALVES

2ª CÂMARA CÍVEL (TERÇA-FEIRA - 14:00 HORAS)

DES. ALVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON - PRESIDENTE
DES. FREDERICO GUILHERME PIMENTEL
DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA
DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

3ª CÂMARA CÍVEL (TERÇA-FEIRA - 09:00 HORAS)

DES. ROMULO TADDEI - PRESIDENTE
DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

4ª CÂMARA CÍVEL (TERÇA-FEIRA - 09:00 HORAS)

DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU - PRESIDENTE
DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE
DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR
DES. NEY BATISTA COUTINHO

1º GRUPO CÍVEL (1ª SEGUNDA-FEIRA DO MÊS ÀS 15:00 HORAS)

DES. ARNALDO SANTOS SOUZA - PRESIDENTE
DES. FREDERICO GUILHERME PIMENTEL
DES. ALVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON
DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA
DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA
DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA
DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
DES. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO
DES. WILLIAN COUTO GONÇALVES

2º GRUPO CÍVEL (2ª QUARTA-FEIRA DO MÊS ÀS 14:00 HORAS)

DES. ARNALDO SANTOS SOUZA - PRESIDENTE
DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU
DES. ROMULO TADDEI
DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE
DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA
DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR
DES. NEY BATISTA COUTINHO

1ª CÂMARA CRIMINAL (QUARTA-FEIRA - 09:00 HORAS)

DES. ALEMER FERRAZ MOULIN - PRESIDENTE
DES. PEDRO VALLS FEU ROSA
DES. SERGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA
DESª. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

2ª CÂMARA CRIMINAL (QUARTA-FEIRA - 09:00 HORAS)

DES. ADALTO DIAS TRISTÃO - PRESIDENTE
DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL
DES. JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS (1ª QUARTA-FEIRA DO MÊS ÀS 13:00 HORAS)

DES. ARNALDO SANTOS SOUZA - PRESIDENTE
DES. ALEMER FERRAZ MOULIN
DES. ADALTO DIAS TRISTÃO
DES. PEDRO VALLS FEU ROSA
DES. SERGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA
DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL
DES. JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS
DESª. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

COLEGIADO RECURSAL - JUIZADOS ESPECIAIS

1ª TURMA - CAPITAL

PRESIDENTE: JUIZ VLADSON COUTO BITTENCOURT
MEMBRO: JUÍZA RACHEL DURÃO CORREIA LIMA
MEMBRO: JUÍZA GISELE SOUZA DE OLIVEIRA
SUPLENTE: JUÍZA HERMÍNIA MARIA SILVEIRA AZOURY

2ª TURMA - CAPITAL

PRESIDENTE: JUIZ PAULO CESAR DE CARVALHO
MEMBRO: JUIZ ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA DUTRA
MEMBRO: JUIZ JÚLIO CÉSAR BABILON
SUPLENTE: JUÍZA MARIA NAZARETH CALDONAZZI DE FIGUEIREDO
CORTES GIESTAS

3ª TURMA - CAPITAL

PRESIDENTE: JUIZ FERNANDO ESTEVAM BRAVIM RUY
MEMBRO: JUIZ MARCOS ASSEF VALE DEPS
MEMBRO: JUIZ IDELSON SANTOS RODRIGUES
SUPLENTE: JUIZ MARCOS ANTONIO BARBOSA DE SOUZA

REGIÃO SUL

PRESIDENTE: JUÍZA GRACIENE PEREIRA PINTO
MEMBRO: JUÍZA MARIA IZABEL PEREIRA DE AZEVEDO ALTOE
MEMBRO: JUIZ UBIRAJARA PAIXÃO PINHEIRO
SUPLENTE: JUIZ LAILTON DOS SANTOS

REGIÃO NORTE

PRESIDENTE: JUIZ JAIME LIEVORE
MEMBRO: JUIZ ANTONIO CORTES DA PAIXÃO
MEMBRO: JUIZ ENÉAS JOSÉ FERREIRA MIRANDA
SUPLENTE: JUIZ WESLEY SANDRO CAMPANA DOS SANTOS

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA DE COMPRAS**

O 3º ciclo de transporte de materiais do Setor de Almoxarifado deste Egrégio Tribunal de Justiça até as Comarcas das Regiões 2 a 6 realizar-se-á nos meses de Julho a Setembro/2010, nas seguintes datas:

- Região 2: previsão de saída em 05/07/2010 e previsão de retorno em 08/07/2010.
- Região 3: previsão de saída em 19/07/2010 e previsão de retorno em 22/07/2010.
- Região 4: previsão de saída em 02/08/2010 e previsão de retorno em 05/08/2010.
- Região 5: previsão de saída em 16/08/2010 e previsão de retorno em 19/08/2010.
- Região 6: previsão de saída em 30/08/2010 e previsão de retorno em 02/09/2010.

Na oportunidade solicito apoio dos servidores dos Fóruns no sentido de auxiliar a equipe do caminhão na carga e descarga dos materiais.

ANDERSON RICHA
Diretor Judiciário de Compras
Responsável pelo Setor de Almoxarifado do TJ/ES

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA DE COMPRAS**

LOGÍSTICA DE ENTREGA DE MATERIAIS DO ALMOXARIFADO

Região 1 (Grande Vitória)	
Cariacica	
Serra	
Viana	
Vila Velha	
Vitória (Fórum)	

Região 2 (Norte-Nordeste)	Região 3 (Norte-Noroeste)	Região 4 (Serrana)	Região 5 (Sul-Sudeste)	Região 6 (Sul-Sudoeste)
Aracruz	Água Doce do Norte	Afonso Cláudio	Alfredo Chaves	Alegre
Boa Esperança	Águia Branca	Conceição do Castelo	Anchieta	Apiacá
Conceição da Barra	Alto Rio Novo	Domingos Martins	Atílio Vivácqua	Bom Jesus do Norte
Fundão	Baixo Guandú	Itaguaçu	Cachoeiro Itapemirim	Dores do Rio Preto
Ibiraçu	Barra São Francisco	Itarana	Castelo	Guaçuí
João Neiva	Colatina	Laranja da Terra	Guarapari	Ibatiba
Jaguaré	Ecoporanga	Marechal Floriano	Iconha	Ibitirama
Linhares	Mantenópolis	Santa Leopoldina	Itapemirim	Iúna
Montanha	Marilândia	Santa Maria de Jetibá	Marataízes	Jerônimo Monteiro
Mucurici	Nova Venécia	Santa Teresa	Piúma	Mimoso do Sul
Pedro Canário	Pancas	V. Nova do Imigrante	Presidente Kennedy	Muniz Freire
Pinheiros	São Domingos Norte		Rio Novo do Sul	Muqui
Rio Bananal	São Gabriel da Palha		Vargem Alta	São José do Calçado
São Mateus				

OBSERVAÇÕES:

- O objetivo desta logística é dividir as comarcas do Poder Judiciário/ES em Regiões, possibilitando a entrega dos materiais de uma região através do caminhão, no prazo aproximado de 01 (uma) semana.
- A entrega através do caminhão será priorizada para as comarcas das Regiões 2, 3, 4, 5 e 6, pois as comarcas da Região 1 (Grande Vitória) estão mais próximas do TJ/ES (sede).

ANDERSON RICHA
Diretor Judiciário de Compras - TJ/ES

EMES E AMAGES**COMISSÃO ELEITORAL**
(Biênio 2010/2012)

Nos termos do Art. 65 do Estatuto da AMAGES, ficam nomeados os Magistrados infrarrelacionados para comporem a Comissão Eleitoral, cujo encargo é de coordenar, regulamentar e executar o processo eleitoral que irá eleger os membros para os cargos da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal para o Biênio 2010-2012.

Juiz José Henrique Decottignies;
Juiz Alfredo Ferreira Pereira;
Juiz Victor Emanuel Alcuri Júnior;
Juíza Patrícia Faroni;
Juíza Inês Vello Correa.

Vitória, 02 de junho de 2010.

Desembargador **ALEMER FERRAZ MOULIN**
Presidente

..*****.

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO DA ABERTURA DAS INSCRIÇÕES
PARA O PROCESSO SELETIVO DE PROVAS E TÍTULOS PARA
INGRESSO NO CURSO PREPARATÓRIO À CARREIRA DA
MAGISTRATURA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

VITÓRIA – ES

EDITAL N.01/2010

O DESEMBARGADOR **SAMUEL MEIRA BRASIL JR**, DIRETOR DA ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS, E O DESEMBARGADOR **ALEMER FERRAZ MOULIN**, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DESTE ESTADO,

FAZEM SABER AOS INTERESSADOS A ABERTURA DAS INSCRIÇÕES PARA O EXAME DE SELEÇÃO AO **CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO E PREPARATÓRIO À CARREIRA DA MAGISTRATURA** (MATUTINO E NOTURNO) – MÓDULO ANUAL 2010/2. ESTÃO SENDO OFERECIDAS 120 (CENTO E VINTE) VAGAS NO NÚCLEO DE VITÓRIA, SENDO 60 (SESSENTA) VAGAS NO HORÁRIO MATUTINO (DAS 8H ÀS 11H) E 60 (SESSENTA) VAGAS NO HORÁRIO NOTURNO (DAS 19H ÀS 22H), COM AULAS TEÓRICAS DE SEGUNDA À QUINTA-FEIRA.

AS INSCRIÇÕES SERÃO RECEBIDAS NO PERÍODO DE **21 DE MAIO A 21 DE JUNHO DE 2010**, DAS 8H ÀS 18H, NA SEDE DA ESCOLA, NA AV. NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES Nº 495, LOJA 07, ENSEADA DO SUÁ (AO LADO DA LOJA CLARO). OS CANDIDATOS DEVERÃO COMPARECER MUNIDOS DO COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, NO VALOR DE R\$ 100,00 (CEM REAIS), DEPOSITADA NA C/C Nº 1.278.332, AG. 271 – BANESTES, DE 1 (UMA) FOTO 3X4 E DA FICHA DE INSCRIÇÃO QUE ESTARÁ DISPONIBILIZADA NO SITE (www.emes.org.br) DEVIDAMENTE PREENCHIDA.

A PROVA SERÁ REALIZADA NO DIA **27 DE JUNHO DE 2010 (DOMINGO)**, DAS **08 ÀS 12H** EM VITÓRIA, NA SEDE DA EMES. O EXAME SERÁ CONSTITUÍDO DE 50 QUESTÕES OBJETIVAS SOBRE CONHECIMENTOS GERAIS EM DIREITO CIVIL, PROCESSUAL CIVIL, PENAL, PROCESSUAL PENAL E DIREITO CONSTITUCIONAL.

AS CÓPIAS DE EVENTUAIS TÍTULOS DEVERÃO SER ENTREGUES ATÉ A DATA DA REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA NA SEDE DA EMES. OS TÍTULOS SERÃO VALORADOS EM CONFORMIDADE À PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA PELA RESOLUÇÃO Nº 75 DO CNJ. SE O CANDIDATO NÃO POSSUIR TÍTULOS, SERÁ CONSIDERADA, PARA FINS DE CLASSIFICAÇÃO, A NOTA OBTIDA NA PROVA OBJETIVA.

O RESULTADO SERÁ DIVULGADO NO DIA **27 DE JUNHO DE 2010** NO SITE DA EMES (www.emes.org.br), OS ALUNOS APROVADOS DEVERÃO FAZER SUAS MATRÍCULAS NO PERÍODO DE **28 A 30 DE JUNHO DE 2010**, DAS 8H ÀS 18H NA SEDE DA EMES.

PARA CONSTAR, O PRESENTE EDITAL SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTE ESTADO.

VITÓRIA – ES, 26 DE MAIO DE 2010.

DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JR
DIRETOR DA EMES

DESEMBARGADOR ALEMER FERRAZ MOULIN
PRESIDENTE DA AMAGES

**TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

EDITAL Nº 19/2010
(02.06.2010)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE TORNAR PÚBLICO que:

1. A Justiça Eleitoral deste Estado, em cumprimento aos comandos da Resolução TSE n.º 21.009/2002 (alterada pela Resolução TSE n.º 22.197/2006) e da Resolução TRE/ES n.º 612/2007, declara abertas as inscrições para designação de Juiz Eleitoral da 32ª Zona Eleitoral – **Vila Velha**.
2. Poderão se inscrever os Juizes de Direito da Sede da respectiva Zona (32ª – Vila Velha).
3. A inscrição deverá ser dirigida ao TRE/ES e protocolizada no 1º andar do Edifício-Sede deste Tribunal, sito à Av. João Batista Parra, 575, Praia do Suá, Vitória, ES, CEP 29052-120, ou na sede do Cartório da 32ª Zona Eleitoral – Vila Velha, nos termos do MODELO DE INSCRIÇÃO à disposição nos referidos locais.
4. Não serão admitidas inscrições via fax.
5. Fica marcado o prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação deste, para os interessados apresentarem a sua habilitação na forma deste Edital.
6. As habilitações serão analisadas pelo Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, cabendo ao mesmo a designação do Juiz de Direito que exercerá as funções de Juiz Eleitoral, nos termos das resoluções que estabelecem normas relativas ao exercício da jurisdição eleitoral em primeiro grau, citadas no item 1 deste.

DES. PEDRO VALLS FEU ROSA
PRESIDENTE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA**ATOS E DESPACHOS DO PRESIDENTE**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

ATO ASSINADO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO .

ATO Nº 1037/10 - EXONERAR a pedido, a Sra. **MARIANA HERINGER FREIRE** do exercício do cargo em comissão de Assessor de Nível Superior para Assuntos Jurídicos deste Egrégio Tribunal de Justiça, por ter sido convocada para assumir cargo público, a partir de 07/06/2010.

P U B L I Q U E - S E

Vitória, 31 de maio de 2010.

**Desembargador MANOEL ALVES RABELO
PRESIDENTE**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA**

ATOS ASSINADOS PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO .

ATO Nº 1038/10 - EXONERAR o Sr. **RENZZO GIACCOMO RONCHI** do exercício do cargo em comissão de Assessor de Nível Superior de Gabinete deste Egrégio Tribunal de Justiça, a partir de 07/06/2010.

ATO Nº 1039/10 - NOMEAR o Sr. **RENZZO GIACCOMO RONCHI** para o exercício do cargo em comissão de Assessor de Nível Superior para Assuntos Jurídicos deste Egrégio Tribunal de Justiça, a partir de 07/06/2010.

ATO Nº 1040/10 - EXONERAR a Sra. **ISABEL MENDES LOMEU** do exercício do cargo em comissão de Assessor Judiciário deste Egrégio Tribunal de Justiça, a partir de 07/06/2010.

ATO Nº 1041/10 - NOMEAR a Sra. **ISABEL MENDES LOMEU** para o exercício do cargo em comissão de Assessor de Nível Superior de Gabinete deste Egrégio Tribunal de Justiça, a partir de 07/06/2010.

ATO Nº 1042/10 - EXONERAR a Sra. **SARA BARBOSA MIRANDA** do exercício do cargo em comissão de Assistente Judiciário deste Egrégio Tribunal de Justiça, a partir de 07/06/2010.

ATO Nº 1043/10 - NOMEAR a Sra. **SARA BARBOSA MIRANDA** para o exercício do cargo em comissão de Assessor Judiciário deste Egrégio Tribunal de Justiça, a partir de 07/06/2010.

P U B L I Q U E - S E

Vitória, 01 de junho de 2010.

**Desembargador MANOEL ALVES RABELO
PRESIDENTE**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO**

ATO Nº 1047/10 ASSINADO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Serventias extrajudiciais a serem **desconstituídas** de acordo com Decisão do Conselho Nacional da Justiça nos autos dos Procedimentos de Controle Administrativo nºs. 2008.10.00.000697-4 e 2008.10.00.000885-5 .

Cessar efeitos do Ato nº.213/97 , publicado em 31/03/1997, que efetivou o Sr. **APOLÔNIO PAULO DE AMORIM** na Titularidade da serventia extrajudicial do Registro Civil e Tabelionato da Sede, Comarca de Água Doce do Norte, de 1ª Entrância, designando-o para responder pelas atribuições da mesma até ulterior deliberação.

Cessar os efeitos do Ato nº. 182/2001, publicado em 13/07/2001, que efetivou a Sra. **LULCINETE MARIA CALENTE BREDA** na Titularidade da serventia extrajudicial do 1º. Ofício (Registro Geral de Imóveis e anexos) da Comarca de Alfredo Chaves, de 1ª Entrância, designando-a para responder pelas atribuições da mesma até ulterior deliberação.

Cessar os efeitos do Ato nº. 1126/99, publicado em 30/12/1999, que efetivou a Sra. **SANDRA CLEM DE OLIVEIRA FARIA** na Titularidade da serventia extrajudicial do Registro Civil e Tabelionato da Sede, Comarca de Alto Rio Novo, de 1ª Entrância, designando-a para responder pelas atribuições da mesma até ulterior deliberação.

Cessar os efeitos do Ato nº. 1667/94, publicado em 29/09/1994, que efetivou a Sra. **MARIA HELENA DA SILVA GONÇALVES** na Titularidade da serventia extrajudicial do Registro Civil e Tabelionato da Sede, Comarca de Anchieta, de 1ª Entrância, designando-a para responder pelas atribuições da mesma até ulterior deliberação.

Cessar os efeitos do Ato nº. 795/97, publicado em 14/11/1997, que efetivou o Sr. **INÁCIO ANTÔNIO VETTORACI** na Titularidade da serventia extrajudicial do Registro Civil e Tabelionato do Distrito de Vila de Alto Pongal, Comarca de Anchieta, de 1ª Entrância, designando-o para responder pelas atribuições da mesma até ulterior deliberação.

Cessar os efeitos do Ato nº. 489/90, publicado em 17/05/1990, que tornou estável o Sr. **HENRY DELANO WYATT** na Titularidade da serventia extrajudicial do Registro Civil e Tabelionato do Distrito de Timbuí, Comarca de Fundão, de 1ª Entrância, designando-o para responder pelas atribuições da mesma até ulterior deliberação.

Cessar os efeitos do Ato nº.2708/95, publicado em 01/12/1995, que efetivou a Sra. **ZULMIRA MARTINS MIRANDA** na Titularidade da serventia extrajudicial do Registro Civil e Tabelionato da Sede, Comarca de Fundão, de 1ª Entrância, designando-a para responder pelas atribuições da mesma até ulterior deliberação.

Cessar os efeitos do Ato nº. 2626/95, publicado em 22/11/1995, que efetivou a Sra. **JÚLIA ELIZABETH BOTTECHIA BARCELLOS** na Titularidade da serventia extrajudicial do 1º Ofício (Registro Geral de Imóveis e Anexos), Comarca de Iconha, de 1ª Entrância, designando-a para responder pelas atribuições da mesma até ulterior deliberação.

Cessar os efeitos do Ato nº.686/99 , publicado em 01/07/1999, que efetivou o Sr.**WLADIMIR BÉRGAMO FRIZZERA** na Titularidade da serventia extrajudicial do Registro Civil e Tabelionato da Sede, Comarca de Itaguaçu, de 1ª Entrância, designando-o para responder pelas atribuições da mesma até ulterior deliberação.

Cessar os efeitos do Ato nº. 666/1993, publicado em 23/06/1993, que efetivou a Sra. **NILCE BINOTTI** na Titularidade da serventia extrajudicial do Registro Civil e Tabelionato da Sede, Comarca de Jerônimo Monteiro, de 1ª Entrância, designando-a para responder pelas atribuições da mesma até ulterior deliberação.

Cessar os efeitos do Ato nº. 1449/94, publicado em 22/08/1994, que efetivou o Sr. **ACLÝ BONELÁ TIMBÓIBA FILHO** na Titularidade da serventia extrajudicial do Registro Civil e Tabelionato do Distrito de Vinhático, Comarca de Montanha, de 1ª Entrância, designando-o para responder pelas atribuições da mesma até ulterior deliberação.

Cessar os efeitos do Ato nº. 537/2000, publicado em 31/01/2000, que efetivou a Sra. **BENILDES MUNIZ DA SILVA** na Titularidade da serventia extrajudicial do Registro Civil e Tabelionato da Sede, Comarca de Pedro Canário, de 1ª Entrância, designando-a para responder pelas atribuições da mesma até ulterior deliberação.

Cessar os efeitos do Ato nº.599/95 , publicado em 26/04/1995, que efetivou a Sra. **ELZA HERINGER DA SILVA FREIRE** na Titularidade da serventia extrajudicial do 1º Ofício (Registro Geral de Imóveis e Anexos) da Comarca de Pinheiros, de 1ª Entrância, designando-a para responder pelas atribuições da mesma até ulterior deliberação

Cessar efeitos do Ato nº. 1048/1991, publicado em 19/09/1991, que efetivou o Sr. **VITALINO BONISSEGNA** na Titularidade da serventia extrajudicial do Registro Civil e Tabelionato da Sede, Comarca de Rio Bananal, de 1ª Entrância, designando-o para responder pelas atribuições da mesma até ulterior deliberação.

Cessar os efeitos do Ato nº. 053/1991, publicado em 11/01/1991, que efetivou o Sr. **ORENDINO SCHMIDT** na Titularidade da serventia extrajudicial do Registro Civil e Tabelionato do Distrito de Garrafão, Comarca de Santa Maria de Jetibá, designando-o para responder pelas atribuições da mesma até ulterior deliberação.

Cessar os efeitos do Ato nº.1592/96, publicado em 07/01/1997, que efetivou a Sra. **OLGA MARIA GAMA BARRETO** na Titularidade da serventia extrajudicial do 1ºOfício (Registro Geral de Imóveis e Anexos) da Comarca de Alegre, de 2ª Entrância, designando-a para responder pelas atribuições da mesma até ulterior deliberação.

Cessar os efeitos do Ato nº.1020/99, publicado em 24/11/1999, que efetivou a Sra. **LEDA MARIA CORREA COLA** na Titularidade da serventia extrajudicial do 1º Ofício (Registro Geral de Imóveis e Anexos) da Comarca de Afonso Cláudio, de 2ª Entrância, designando-a para responder pelas atribuições da mesma até ulterior deliberação.

Cessar os efeitos do Ato nº. 1504/92, publicado em 20/11/1992, que efetivou o Sr. **AGUILAR PINHEIRO FILHO** na Titularidade da serventia extrajudicial do 1º Ofício (Registro Geral de Imóveis e Anexos) Comarca de Castelo, de 2ª Entrância, designando-o para responder pelas atribuições da mesma até ulterior deliberação.

Cessar os efeitos do Ato nº. 812/93, publicado em 27/08/1993, que efetivou o Sr. **CARLOS MAGNO CARDOSO DE SOUZA** na Titularidade da serventia extrajudicial do 1º Ofício (Registro Geral de Imóveis e Anexos), Comarca de Ecoporanga, de 2ª Entrância, designando-o para responder pelas atribuições da mesma até ulterior deliberação

Cessar os efeitos do Ato nº.922/04 , publicado em 24/05/2004, que efetivou a Sra. **CÉLIA MARIA LINO RODRIGUES** na Titularidade da serventia extrajudicial do 1º Ofício (Registro Geral de Imóveis e Anexos) da Comarca de Guaçuí, de 2ª Entrância, designando-a para responder pelas atribuições da mesma até ulterior deliberação.

Cessar os efeitos do Ato nº.555/95 , publicado em 18/04/1995, que efetivou a Sra. **NORANEI DE ALMEIDA FURTADO** na Titularidade da serventia extrajudicial do Registro Civil e Tabelionato de SS. Trindade, Comarca de Iúna, de 2ª Entrância, designando-a para responder pelas atribuições da mesma até ulterior deliberação.

Cessar os efeitos do Decreto nº. 1089-P, publicado em 05/10/1988, que efetivou a Sra. **JOAN'ALICE AMARAL HIBNER** na Titularidade da serventia extrajudicial do 3º Ofício- Tabelionato e Escrivâncias de Foro Judicial, Comarca de Iúna, de 2ª Entrância, designando-a para responder pelas atribuições da mesma até ulterior deliberação

Cessar os efeitos do Ato nº. 1208/90, publicado em 31/12/1990, que efetivou o Sr. **JOACIR PORTO ALVES** na Titularidade da serventia extrajudicial do 1º Ofício (Registro Geral de Imóveis e Anexos) da Comarca de Mimoso do Sul, de 2ª Entrância, designando-o para responder pelas atribuições da mesma até ulterior deliberação

Cessar os efeitos do Ato nº. 067/89, publicado em 16/01/1989, que efetivou o Sr. **MARCELO ANTÔNIO ALVIM** na Titularidade da serventia extrajudicial do Registro Civil e Tabelionato do Distrito de Ponte de Itabapoana, Comarca de Mimoso do Sul, de 2ª Entrância, designando-o para responder pelas atribuições da mesma até ulterior deliberação.

Cessar os efeitos do Ato nº.1062/99, publicado em 10/12/1999, que efetivou a Sra. **LILIA BORG CYPRIANO** na Titularidade da serventia extrajudicial do 1º Ofício (Registro Geral de Imóveis e Anexos) da Comarca de Pancas, de 2ª Entrância, designando-a para responder pelas atribuições da mesma até ulterior deliberação.

Cessar os efeitos do Ato nº. 873/91, publicado em 31/07/1991, que efetivou o Sr. **CARLOS ROBERTO GARCIA GENELHÚ** na Titularidade da serventia extrajudicial do 1º Ofício (Registro Geral de Imóveis e Anexos) da Comarca de São Gabriel da Palha, de 2ª Entrância, designando-o para responder pelas atribuições da mesma até ulterior deliberação.

Cessar os efeitos do Ato nº.130/2005 , publicado em 31/03/2005, que efetivou a Sra. **HELENA ALVES DE FARIAS SOUZA** na Titularidade da serventia extrajudicial do 2º Ofício - Tabelionato e Escrivania de foro Judicial Cível e Comercial, Comarca de São Gabriel da Palha, de 2ª Entrância, designando-a para responder pelas atribuições da mesma até ulterior deliberação

Cessar os efeitos do Ato nº.927/92, publicado em 29/04/1992, que efetivou o Sr. **PAULO CEZAR COLOMBI LESSA** na Titularidade da serventia extrajudicial do Registro Civil e Tabelionato do Distrito de Vila Fartura, Comarca de São Gabriel da Palha, de 2ª Entrância.

Cessar os efeitos do Ato nº. 254/89, publicado em 15/03/1989, que efetivou o Sr. **RUBENS PIMENTEL FILHO** na Titularidade da serventia extrajudicial do 1º Ofício (Registro Geral de Imóveis e Anexos) da Comarca de Aracruz, de 3ª Entrância, designando-o para responder pelas atribuições da mesma até ulterior deliberação.

Cessar os efeitos do Ato nº.1223/92, publicado em 30/07/1992, que efetivou a Sra. **ROSANE FIGUEIREDO VARGAS** na Titularidade da serventia extrajudicial do Registro Civil e Tabelionato da Sede da Comarca de Barra de São Francisco, de 3ª Entrância, designando-a para responder pelas atribuições da mesma até ulterior deliberação.

Cessar os efeitos do Ato nº.365/97, publicado em 21/05/1997, que efetivou a Sra. **MARINA MAZELLI DE ALMEIDA** na Titularidade da serventia extrajudicial do 3º Ofício - Tabelionato da Comarca de Guarapari, de 3ª Entrância, designando-a para responder pelas atribuições da mesma até ulterior deliberação.

Cessar os efeitos do Decreto nº.1094- P, publicado em 06/10/1988, que efetivou o Sr. **LUCIANO GRILLO** na Titularidade da serventia extrajudicial do 3º Ofício - Tabelionato e Vara de Órfãos e Sucessões da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim, de 3ª Entrância, designando-o para responder pelas atribuições da mesma até ulterior deliberação.

Cessar efeitos do Ato nº. 1154/91, publicado em 01/11/1991, que efetivou o Sr. **JOSÉ MAGNAGO** na Titularidade da serventia extrajudicial do Registro Civil e Tabelionato do Distrito de Vargem Grande de Soturno, Comarca de Cachoeiro de Itapemirim, de 3ª Entrância, designando-o para responder pelas atribuições da mesma até ulterior deliberação.

Cessar os efeitos do Ato nº. 494/99, publicado em 07/05/1999, que efetivou o Sr. **MOACYR DALLA JÚNIOR** na Titularidade da serventia extrajudicial do 1º Ofício (Registro Geral de Imóveis e Anexos) da Comarca de Colatina, de 3ª Entrância, designando-o para responder pelas atribuições da mesma até ulterior deliberação

Cessar efeitos do Ato nº. 540/95, publicado em 07/04/1995, que efetivou o Sr. **ARNALDO HENRIQUES FILHO** na Titularidade da serventia extrajudicial do 3º Ofício - Tabelionato, Comarca de Colatina, de 3ª Entrância, designando-o para responder pelas atribuições da mesma até ulterior deliberação.

Cessar os efeitos do Ato nº. 1181/90, publicado em 19/12/1990, que efetivou o Sr. **ORLANDO JOSÉ MORANDI JÚNIOR** na Titularidade da serventia extrajudicial do Cartório Registro Civil e Tabelionato da Sede da Comarca de Colatina, de 3ª Entrância, designando-o para responder pelas atribuições da mesma até ulterior deliberação

Cessar efeitos do Ato nº.932/97 , publicado em 24/12/1997 , que efetivou o Sr. **ALBERSON RAMALHETE COUTINHO** na Titularidade da serventia extrajudicial do Registro Civil e Tabelionato da Sede, Comarca de Guarapari, de 3ª Entrância, designando-o para responder pelas atribuições da mesma até ulterior deliberação.

Cessar efeitos do Ato nº. 039/1990, publicado em 17/01/1990, que efetivou o Sr. **TEÓFILO SOARES DA SILVA** na Titularidade da serventia extrajudicial do Registro Civil e Tabelionato da Sede, Comarca de Itapemirim, de 3ª Entrância, designando-o para responder pelas atribuições da mesma até ulterior deliberação.

Cessar os efeitos do Ato nº. 2169/98, publicado em 22/07/1998, que efetivou a Sra. **MARIA IGNÊS SONEGHET QUITIBA** na Titularidade da serventia extrajudicial do 3º Ofício - Tabelionato, Comarca de Linhares. de 3ª Entrância, designando-a para responder pelas atribuições da mesma até ulterior deliberação.

Cessar os efeitos do Ato nº. 1225/96, publicado em 16/09/1996, que efetivou o Sr. **WALDEIR CAMPOS** na Titularidade da serventia extrajudicial do 3º Ofício - Tabelionato de Escrivania de foro judicial de Família, Órfãos e Sucessões, Comarca de Nova Venécia, de 3ª Entrância, designando-o para responder pelas atribuições da mesma até ulterior deliberação.

Cessar os efeitos do Ato nº. 788/93, publicado em 19/09/1993, que efetivou o Sr. **CARLOS ALBERTO DOS SANTOS GUIMARÃES** na Titularidade da serventia extrajudicial do 1º Ofício (Registro Geral de Imóveis e Anexos) da 1ª Zona Judiciária do Juízo de Cariacica, Comarca da Capital de Entrância Especial, designando-o para responder pelas atribuições da mesma até ulterior deliberação.

Cessar os efeitos do Ato nº. 973/91, publicado em 22/08/1991, que efetivou a Sra. **LISIEUX AZEVEDO PITOL** na Titularidade da serventia extrajudicial do Registro Civil e Tabelionato da 2ª Zona Judiciária do Juízo de Cariacica, Comarca da Capital de Entrância Especial, designando-a para responder pelas atribuições da mesma até ulterior deliberação.

Cessar os efeitos do Ato nº. 1147/94, publicado em 29/06/1994, que efetivou o Sr. **JOÃO SOARES FERNANDES** na Titularidade da serventia extrajudicial do Registro Civil e Tabelionato de Carapina, Juízo da Serra, Comarca da Capital de Entrância Especial, designando-o para responder pelas atribuições da mesma até ulterior deliberação.

Cessar os efeitos do Ato nº. 581/90, publicado em 22/06/1990, que efetivou a Sra. **MARIA CELESTE PEREIRA PIMENTEL** na Titularidade da serventia extrajudicial do Registro Civil e Tabelionato de Nova Almeida, Juízo da Serra, Comarca da Capital de Entrância Especial, designando-a para responder pelas atribuições da mesma até ulterior deliberação.

Cessar os efeitos do Ato nº.2298/95, publicado em 15/09/1995, que efetivou o Sr. **CARLOS ALBERTO CORCINO DE FREITAS** na Titularidade da serventia extrajudicial do Registro Civil e Tabelionato do Ibes, Juízo de Vila Velha, Comarca da Capital de Entrância Especial, designando-o para responder pelas atribuições da mesma até ulterior deliberação.

Cessar os efeitos do Ato nº.784/99, publicado em 18/08/1999, que efetivou a Sra. **NEIDIMARA FERNANDES TEIXEIRA** na Titularidade da serventia extrajudicial do Registro Civil e Tabelionato de São Torquato, Juízo de Vila Velha, Comarca da Capital de Entrância Especial, designando-a para responder pelas atribuições da mesma até ulterior deliberação.

Cessar os efeitos do Ato nº. 291/92, publicado em 24/01/1992, que efetivou o Sr. **SAINT CLAIR JOSÉ DO NASCIMENTO** na Titularidade da serventia extrajudicial do Registro Civil e Tabelionato do Juízo de Viana, Comarca da Capital de Entrância Especial, designando-o para responder pelas atribuições da mesma até ulterior deliberação.

Cessar os efeitos dos Atos nº. 814/97, publicado em 27/11/1997 e Ato nº. 1253/04, publicado em 18/10/2004, que efetivaram o Sr. **DAVID LACERDA FAFÁ** na Titularidade da serventia extrajudicial do 3º Ofício - Tabelionato do Juízo de Vitória, Comarca da Capital de Entrância Especial, designando-o para responder pelas atribuições da mesma até ulterior deliberação.

Cessar os efeitos dos Ato nº. 290/96, publicado em 19/03/1996, que efetivou a Sra. **INÊS NEVES DA SILVA SANTOS** na Titularidade da serventia extrajudicial do 4º Ofício - Tabelionato e 1ª Vara da fazenda Pública Estadual do Juízo de Vitória, Comarca da Capital de Entrância Especial, designando-a para responder pelas atribuições da mesma até ulterior deliberação.

Cessar os efeitos do Ato nº.356/2004, publicado em 02/03/2004, que efetivou o Sr. **ROBERTO DUIA CASTELLO** na Titularidade da serventia extrajudicial do 1º Ofício - Tabelionato do Juízo de Vitória, Comarca da Capital de Entrância Especial, designando-o para responder pelas atribuições da mesma até ulterior deliberação.

Cessar os efeitos do Ato nº.856/95, publicado em 12/06/1995, que efetivou a Sra. **MARGARETH LEITE FIGUEIRA** na Titularidade da serventia extrajudicial do Registro Civil e Tabelionato da 2ª Zona Judiciária do Juízo de Vitória, Comarca da Capital de Entrância Especial, designando-a para responder pelas atribuições da mesma até ulterior deliberação.

Vitória, 02 de junho de 2010.

Desembargador **MANOEL ALVES RABELO**
Presidente

ATOS E DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER O PODER JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL

Processo Nº 227/10

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo

CONTRATADA: Globo Prestação de Serviços de Limpeza Ltda.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de condução de veículos oficiais para atender ao Poder Judiciário Estadual.

VALOR MENSAL: O Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.101.02.061.0261.2.025
ELEMENTO: 3.1.90.34.01

Vitória, 01 de junho de 2010.

Dr. JOSÉ DE MAGALHÃES NETO
Diretor Geral de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 315/2010 - A SUBDIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência de que trata o Ato nº 29/2008, publicado no "DJ" do dia 04/01/2008 e de acordo com a Resolução nº 17/2009 e 24/2010, publicadas no "DJ" de 05/08/2009 e 26/04/2010 respectivamente. RESOLVE conceder diárias à MM. Juíza de Direito abaixo relacionada, conforme requerimento, observado o limitador contido no Art. 9º, § 1º, da Resolução supracitada:

NOME	CARGO	DESTINO	ATIVIDADE	PERÍODO
Dr. Kleber Alcuri Júnior 201000535064	Juiz de Direito	Alegre	Jurisdição Estendida	07, 11, 14, 15, 21, 25 e 28/06/2010
Dr. Marcos Antônio Barbosa de Souza 201000528807	Juiz de Direito	Afonso Cláudio	Jurisdição Estendida	09, 10, 11, 16, 17, 18, 23, 24, 25 e 30/06/2010
Dr. Felipe Bertrand Sardenberg Moulin 201000520144	Juiz de Direito	São José do Calçado	Jurisdição Estendida	09, 10, 16, 17, 23, 24 e 30/06/2010
Dr. Eneas José Ferreira Miranda 201000487338	Juiz de Direito	Marilândia	Jurisdição Estendida	10, 11, 17, 18, 24 e 25/06/2010
Dr. Fábio Luiz Massariol 201000505662	Juiz de Direito	Alto Rio Novo	Jurisdição Estendida	08, 09, 15, 16, 22, 23, 29 e 30/06/2010

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Diretoria Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

Vitória, 02 de junho de 2010.

TEREZINHA LAGHI LARANJA
Subdiretora Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 316/2010 - A SUBDIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência de que trata o Ato nº 29/2008, publicado no "DJ" do dia 04/01/2008 e de acordo com a Resolução nº 17/2009 e 24/2010, publicadas no "DJ" de 05/08/2009 e 26/04/2010 respectivamente. RESOLVE conceder diárias à servidora abaixo relacionada, conforme requerimento.

NOME	CARGO	DESTINO	ATIVIDADE	PERÍODO
Carlos Alberto dos Santos Lira 201000535186	Diretor Técnico Judiciário	Cachoeiro de Itapemirim	Visita técnica para início das obras de reforma do telhado e áreas externas do Fórum	07 a 08/06/2010

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Diretoria Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

Vitória, 02 de junho de 2010.

TEREZINHA LAGHI LARANJA
Subdiretora Geral

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PORTARIA Nº 317/2010 - A SUBDIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência de que trata o Ato nº 29/2008, publicado no "DJ" do dia 04/01/2008 e de acordo com a Resolução nº 17/2009 e 24/2010, publicadas no "DJ" de 05/08/2009 e 26/04/2010 respectivamente. RESOLVE conceder diárias ao MM. Juiz de Direito abaixo relacionado, conforme requerimento, observado o limitador contido no Art. 9º, Parágrafo Único e Art. 13, § 2º, da Resolução supracitada:

NOME	CARGO	DESTINO	ATIVIDADE	PERÍODO
Dra. Gisele Souza de Oliveira 201000538909	Juíza de Direito	Guarapari	Jurisdição Estendida	31/05/2010
Dr. Vanderlei Ramalho Marques 201000538954	Juiz de Direito	Guarapari	Jurisdição Estendida	1º/06/2010
Dr. Carlos Ernesto Campostrini Machado 201000538940	Juiz de Direito	Guarapari	Jurisdição Estendida	02/06/2010

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Diretoria Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

Vitória, 02 de junho de 2010.

TEREZINHA LAGHI LARANJA
Subdiretora Geral

-*****-

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PORTARIA Nº 318/2010 - A SUBDIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência de que trata o Ato nº 29/2008, publicado no "DJ" do dia 04/01/2008 e de acordo com a Resolução nº 17/2009 e 24/2010, publicadas no "DJ" de 05/08/2009 e 26/04/2010 respectivamente. RESOLVE conceder diárias à servidora abaixo relacionada, conforme requerimento.

NOME	CARGO	DESTINO	ATIVIDADE	PERÍODO
Fábio Cardoso Mello 201000367422	Contador Judiciário	Brasília - DF	Participar do curso "Como fiscalizar os contratos de terceirização de serviços de acordo com a IN nº 02/08 alterada pelas Ins nº 03, 04 e 05 de 2009"	07 a 10/06/2010

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Diretoria Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

Vitória, 02 de junho de 2010.

TEREZINHA LAGHI LARANJA
Subdiretora Geral

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 043/10

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de equipamentos de informática para atender ao Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

ABERTURA: 21/06/2010 às 14:00h

LOCAL: Rua Desembargador Homero Mafrá s/nº, Enseada do Suá, Sala de Sessão do Setor de Licitação, subsolo, Sede do Tribunal de Justiça - Vitória/ES.

INFORMAÇÕES: Tel: (27) 3334-2328, Fax: (27) 3334-2335 ou pessoalmente.

DOCUMENTAÇÃO: No endereço acima ou mediante fornecimento de disquete formatado tipo 3½ ou pelo "site" www.tj.es.gov.br

Vitória/ES, 02 de junho de 2010

Ludmila Franklin Mendes de Andrade
Pregoeira

**SECRETARIA DO TRIBUNAL
DE JUSTIÇA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

DISTRIBUIÇÃO

EM 01/06/2010 FORAM DISTRIBUÍDOS OS SEGUINTE PROCESSOS:

PARA:TRIBUNAL PLENO

1 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 100100016854
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
REQTE DECIO BORGES FILHO
ADVOGADO DELANO SANTOS CÂMARA
ADVOGADO RAPHAEL AMERICANO CÂMARA
ADVOGADO SANDRO AMERICANO CÂMARA
ADVOGADO HUGO OTTONI PASSOS
ADVOGADA FERNANDA FERREIRA CELIN
A. COATORA CONSELHO DA MAGISTRATURA DO EGRÉGIO TJ/ES
RELATOR: WILLIAM COUTO GONÇALVES

PARA:CÍVEIS REUNIDAS

1 - EMBARGOS INFRINGENTES Nº 024030149595
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
EMGTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADA MARIA DA PENHA BORGES
EMGDO ADRIANO LOVATT POLETTI
ADVOGADO ELIZETE RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA
EMGDO ALCY BELIZARIO DE SOUZA
ADVOGADO ELIZETE RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA
EMGDO ALEXANDRE MORETO DA SILVA
ADVOGADO DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA
ADVOGADO ELIZETE RODRIGUES PEREIRA
EMGDO ALONCIO TEXEIRA FIDELIS
ADVOGADO ELIZETE RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA
EMGDO ANA RACHEL COELHO WELLER
ADVOGADO ELIZETE RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA
EMGDO ARTHUR SCHMIDT JUNIOR
ADVOGADO DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA
ADVOGADO ELIZETE RODRIGUES PEREIRA
EMGDO AUOMIR SALVADOR DO PRADO
ADVOGADO ELIZETE RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA
EMGDO CRISTIANO CALLEGARIO SILVA
ADVOGADO ELIZETE RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA
EMGDO DANUZA GONÇALVES GOMES DA COSTA
ADVOGADO ELIZETE RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA
EMGDO DELIMARA BOECHER PEREIRA
ADVOGADO DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA
ADVOGADO ELIZETE RODRIGUES PEREIRA
EMGDO DENILSON GERALDO RODRIGUES

ADVOGADO ELIZETE RODRIGUES PEREIRA
 ADVOGADO DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA
 EMGDO DEYZIMAR GONÇALVES GOMES DOS SANTOS
 ADVOGADO ELIZETE RODRIGUES PEREIRA
 ADVOGADO DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA
 EMGDO DIONIZIO ALVES FEITOSA FILHO
 ADVOGADO ELIZETE RODRIGUES PEREIRA
 ADVOGADO DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA
 EMGDO EDSON TEXEIRA RAMOS
 ADVOGADO DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA
 ADVOGADO ELIZETE RODRIGUES PEREIRA
 EMGDO ELISA DE PRA BARBOSA
 ADVOGADO DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA
 ADVOGADO ELIZETE RODRIGUES PEREIRA
 EMGDO EZEQUIAS ROSA DA SILVA JUNIOR
 ADVOGADO ELIZETE RODRIGUES PEREIRA
 ADVOGADO DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA
 EMGDO GILDO FREIRE ALMEIDA
 ADVOGADO DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA
 ADVOGADO ELIZETE RODRIGUES PEREIRA
 EMGDO HAROLDO MAGALHAES PICALO JUNIOR
 ADVOGADO DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA
 ADVOGADO ELIZETE RODRIGUES PEREIRA
 EMGDO ILZA CARLOS DE LIMA
 ADVOGADO DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA
 ADVOGADO ELIZETE RODRIGUES PEREIRA
 EMGDO JAMIL SILVA DOS SANTOS
 ADVOGADO ELIZETE RODRIGUES PEREIRA
 ADVOGADO DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA
 EMGDO JEREMIAS DOS SANTOS
 ADVOGADO DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA
 ADVOGADO ELIZETE RODRIGUES PEREIRA
 EMGDO JOAO CARLOS EGIDIO
 ADVOGADO ELIZETE RODRIGUES PEREIRA
 ADVOGADO DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA
 EMGDO JOAO EDUARDO MARTINELLI JUNIOR
 ADVOGADO DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA
 ADVOGADO ELIZETE RODRIGUES PEREIRA
 EMGDO JOSE ROBERTO DA SILVA FAHNING
 ADVOGADO DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA
 ADVOGADO ELIZETE RODRIGUES PEREIRA
 EMGDO JULIO CEZAR COSTA
 ADVOGADO DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA
 ADVOGADO ELIZETE RODRIGUES PEREIRA
 EMGDO LUCIA ELENA NUNES BELIZARIO
 ADVOGADO DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA
 ADVOGADO ELIZETE RODRIGUES PEREIRA
 EMGDO LUCIANA LOPES CARRIJO FERRARI
 ADVOGADO ELIZETE RODRIGUES PEREIRA
 ADVOGADO DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA
 EMGDO LUCIANO NUNES BUZIM
 ADVOGADO DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA
 ADVOGADO ELIZETE RODRIGUES PEREIRA
 EMGDO MARILDA SUELY PEREIRA DOS ANJOS
 ADVOGADO DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA
 ADVOGADO ELIZETE RODRIGUES PEREIRA
 EMGDO MARIO FRANCISCO CANDEIAS DIAS
 ADVOGADO ELIZETE RODRIGUES PEREIRA
 ADVOGADO DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA
 EMGDO MONICA MESQUITA
 ADVOGADO ELIZETE RODRIGUES PEREIRA
 ADVOGADO DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA
 EMGDO PAULO VICENTE CANDIDO ELEUTERIO
 ADVOGADO DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA
 ADVOGADO ELIZETE RODRIGUES PEREIRA
 EMGDO RENATO SOARES SILVA
 ADVOGADO DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA
 ADVOGADO ELIZETE RODRIGUES PEREIRA
 EMGDO RITA DE CASSIA HELIODORO FONSECA
 ADVOGADO DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA
 ADVOGADO ELIZETE RODRIGUES PEREIRA
 EMGDO ROBSON DEITTMAN JARSKIE
 ADVOGADO ELIZETE RODRIGUES PEREIRA
 ADVOGADO DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA
 EMGDO ROSANA COUTINHO DEVENS
 ADVOGADO DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA
 ADVOGADO ELIZETE RODRIGUES PEREIRA
 EMGDO RUBIA KARINE GUARNIER
 ADVOGADO DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA
 ADVOGADO ELIZETE RODRIGUES PEREIRA
 EMGDO SAULO DE SOUZA LIBARDI

ADVOGADO DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA
 ADVOGADO ELIZETE RODRIGUES PEREIRA
 EMGDO SELMA ROCHA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO ELIZETE RODRIGUES PEREIRA
 ADVOGADO DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA
 EMGDO SHEILA DE OLIVEIRA ANDRADE
 ADVOGADO DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA
 ADVOGADO ELIZETE RODRIGUES PEREIRA
 EMGDO SHIRLEY DE CASTRO KOURY GUIMARAES
 ADVOGADO ELIZETE RODRIGUES PEREIRA
 ADVOGADO DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA
 EMGDO UBERALDO SCHIMIDT
 ADVOGADO DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA
 ADVOGADO ELIZETE RODRIGUES PEREIRA
 EMGDO VERA LUCIA VALLI
 ADVOGADO ELIZETE RODRIGUES PEREIRA
 ADVOGADO DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA
 EMGDO WEVERSON FERRARI
 ADVOGADO DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA
 ADVOGADO ELIZETE RODRIGUES PEREIRA
 RELATOR: RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

PARA:CRIMINAL

1 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 067080007437

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA
 APTÉ VALKIRIA TEODORO PERUCHI
 ADVOGADO DOUGLAS CARLOS DA SILVA
 APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RELATOR: ADALTO DIAS TRISTÃO

2 - RECURSO SENTIDO ESTRITO Nº 024070173091

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
 RECTE CELIO DE OLIVEIRA ALVES
 ADVOGADO JOAO CARLOS XAVIER MARTINS
 RECDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RELATOR: ADALTO DIAS TRISTÃO

3 - RECURSO SENTIDO ESTRITO Nº 044090016575

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
 RECTE MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RECDO JAQUELINE ESTEVAO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO ANTONIO WALTER TEIXEIRA
 RELATOR: JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS

4 - RECURSO SENTIDO ESTRITO Nº 024090275736

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
 RECTE FABIO LOPES MONTEIRO
 ADVOGADO MARIA APARECIDA MONTEIRO ANDRE
 RECDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RELATOR: CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

5 - HABEAS CORPUS Nº 100100016904

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
 PACTE SEBASTIAO SERGIO BOURGUIGNON
 ADVOGADO THELMO DE SOUZA
 A COATORA JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE DOMINGOS MARTINS
 RELATOR: ALEMER FERRAZ MOULIN

6 - HABEAS CORPUS Nº 100100017019

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
 PACTE RHALF NASCIMENTO SILVA
 ADVOGADO DAVID BOURGUIGNON BIGOSSO
 A COATORA JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE DE VITÓRIA
 RELATOR: ALEMER FERRAZ MOULIN

7 - HABEAS CORPUS Nº 100100017035

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
 PACTE MARCOS VIEIRA MACHADO
 ADVOGADO ELOILSON CAETANO SABADINE
 A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE SERRA
 RELATOR: PEDRO VALLS FEU ROSA

8 - HABEAS CORPUS Nº 100100016797

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
 PACTE L C V C (MENOR PÚBERE)
 ADVOGADA VIVIANE TEREZINHA ROMANELLI MACHADO
 PACTE J M Z S (MENOR PÚBERE)
 ADVOGADA VIVIANE TEREZINHA ROMANELLI MACHADO

A COATORA JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE DE CACHOEIRO
RELATOR: PEDRO VALLS FEU ROSA

9 - HABEAS CORPUS Nº 100100016953

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
PACTE JONATHAN PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO EDIO FERREIRA COSTA
A COATORA JUIZ DA 3ª VARA CRIMINAL DE VILA VELHA
RELATOR: PEDRO VALLS FEU ROSA

10 - HABEAS CORPUS Nº 100100017167

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
PACTE CICERO JUNQUEIRA VIONEL
ADVOGADO GERALDO BAYER
A COATORA JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ALFREDO CHAVES
RELATOR: SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

11 - HABEAS CORPUS Nº 100100016789

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
PACTE ADENILSON LOUZADA FERREIRA
ADVOGADO ADILZA CRISTINA SOARES AFONSO ARAUJO
A COATORA JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE IBATIBA
RELATOR: SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

12 - HABEAS CORPUS Nº 100100016896

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
PACTE RENATO CARMO TRABACH
ADVOGADO THIAGO CORONA ALVES
A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE SERRA
RELATOR: SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

13 - HABEAS CORPUS Nº 100100016995

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
PACTE SERGIO MORAES NETTO
ADVOGADO REQUERIDO EM CAUSA PRÓPRIA
A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA
RELATOR: CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

14 - HABEAS CORPUS Nº 100100016656

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
PACTE WENES BRANDEMBERG
ADVOGADO LUIZ CARLOS VOLPATO
A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE VIANA
RELATOR: CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

15 - HABEAS CORPUS Nº 100100016979

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
PACTE MARCOS PAULO BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO JOSE LAURO LIRA BARBOSA JUNIOR
A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE GUARAPARI
RELATOR: CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

16 - HABEAS CORPUS Nº 100100017159

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
PACTE RONALDO NASCIMENTO RIBEIRO FILHO
ADVOGADO EDUARDO PERINI REZENDE DA FONSECA
A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CRIMINAL DE VILA VELHA
RELATOR: CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

17 - HABEAS CORPUS Nº 100100017142

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
PACTE SELEMIAS SILVA DE SOUZA
ADVOGADA HELOANA PEÇANHA DE PAULA
A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
RELATOR: JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS

18 - HABEAS CORPUS Nº 100100016839

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
PACTE JOSÉ HENRIQUE BRITO DE OLIVEIRA
A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA SERRA
RELATOR: JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS

19 - HABEAS CORPUS Nº 100100016805

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
PACTE DIEGO FIGUEIRA DE SOUZA
ADVOGADO JOSE LAURO LIRA BARBOSA
A COATORA JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE ITAPEMIRIM
RELATOR: JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS

20 - HABEAS CORPUS Nº 100100017084

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
PACTE LUIZ ANDRE MIRANDA PEREIRA
ADVOGADO LEANDRO FREITAS DE SOUSA
ADVOGADO CLEYLTON MENDES PASSOS
A COATORA JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE LINHARES
RELATOR: CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

21 - HABEAS CORPUS Nº 100100016680

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
PACTE EDEILSON BINOW BARBOSA
ADVOGADO JEFFERSON MESSIAS
A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CRIMINAL DE VILA VELHA
RELATOR: CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

22 - HABEAS CORPUS Nº 100100017001

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
PACTE WANDERLEY CORREIA DA FRAGA
ADVOGADO DAVID BOURGUIGNON BIGOSSI
A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CRIMINAL DE VILA VELHA
RELATOR: CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

23 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 001090021575

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE VALDECI FRANCISCO ROSA
ADVOGADO EDIWANDER QUADROS DA SILVA
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR: PEDRO VALLS FEU ROSA

24 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 048100028777

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
APDO M C G (MENOR PÚBERE)
RELATOR: PEDRO VALLS FEU ROSA

25 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 007060020448

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE RONIERI FREDIAL BRUNE
ADVOGADO JOAO PEREIRA NETO
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR: SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

26 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 007070002279

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
APDO GRANICATUS GRANITOS DO BRASIL LTDA..
ADVOGADO ARNALDO LEMPKE
RELATOR: SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

27 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 027050003816

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE ANTÔNIO DAS GRACAS NUNES LOUREIRO
ADVOGADO DIEGO VINICIO FARDIN
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR: CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

28 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 007088009332

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO CEZAR PONTES CLARK
APDO SONIA MARIA CANDIDA
ADVOGADO REQUERIDO EM CAUSA PRÓPRIA
RELATOR: CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

29 - HABEAS CORPUS Nº 100100014487

REDISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA
PACTE RONALDO BENTO DE JESUS
ADVOGADO CLOVIS LISBOA DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO NILTON LUIZ DE CARVALHO FILHO
ADVOGADO MARCOS ANTONIO GOMES
A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA
RELATOR: CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

30 - HABEAS CORPUS Nº 100100016771

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA
PACTE ERASMO PEREIRA ALVES
ADVOGADO ALEXANDRE CRUZ HEGNER

A COATORA JUIZ DE DIREITO DA VARA ESPECIAL DE CENTRAL DE INQUERITOS
RELATOR: SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

31 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 024100913144

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA
APTE GEANE MARCIA BERTOLDO
ADVOGADO MARCO ANTONIO GOMES
APDO ROGERIO SEPULCRI VALADARES
ADVOGADO GILBERTO FERREIRA PEREIRA
APDO/APTE MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR: ADALTO DIAS TRISTÃO

PARA:CÍVEL

1 - REMESSA EX-OFFICIO Nº 035070028119

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA
REMTE JUÍZO DE DIREITO DA VARA FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL VILA VELH
PARTE MUNICÍPIO DE VILA VELHA
ADVOGADO VERA LUCIA FAVARES BORBA
PARTE TIPITI MOTEL LTDA..
ADVOGADO GOTARDO GOMES FRIÇO
* APELAÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 35070028119
APTE MUNICÍPIO DE VILA VELHA
APDO TIPITI MOTEL LTDA..
RELATOR: MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

2 - REMESSA EX-OFFICIO Nº 015020005136

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA
REMTE JUIZ DIREITO 1ª VARA CÍVEL COMARCA CONCEIÇÃO DA BARRA
PARTE MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ADVOGADO PAULO CEZAR ALVES DE OLIVEIRA
PARTE TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO ANTONIO D COUTINHO
* APELAÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 15020005136
APTE MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA
APDO TELEMAR NORTE LESTE S/A
RELATOR: FREDERICO GUILHERME PIMENTEL

3 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 047070022422

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA
APTE COOPERATIVA DE CREDITO NORTE DO ESPÍRITO SANTO - SICOOB
ADVOGADO IMERO DEVENS JUNIOR
APDO SUECIA VEICULOS S/A
ADVOGADO EDUARDO TEIXEIRA NASSER
RELATOR: RAIMUNDO SIQUEIRA RIBEIRO

4 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 035101113310

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA
AGVTE UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADVOGADO GLADYS JOUFFROY BITRAN
ADVOGADO MARCELO SCHUNK GARDIOLI
ADVOGADO MARIA DO CARMO SUPRANI BONGESTAB
AGVDO FERNANDA DA VITÓRIA NUNES
ADVOGADO ELIANE CRISTINA CREMASCHI
RELATOR: MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

5 - AÇÃO RESCISÓRIA SENTENÇA DE 1º G Nº U100100017043

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA
REQTE BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A - BANDES
ADVOGADA FRANCISCO CLAUDIO DE ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO RICARDO COELHO VELLO
ADVOGADO ITAMAR PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADA CRISANTINA ALENCAR
ADVOGADA ANGELITA NUNES PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO ELIEL GOMES LEAL
ADVOGADO NICOLAS BORTOLOTTI BORTOLON
ADVOGADO LUCIANO FERREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO HERBERT SCHNEIDER RODRIGUES
REQDO CARDOSO E GUIMARAES ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS
ADVOGADO FRANCISCO ANTONIO CARDOSO FERREIRA
RELATOR: ANNIBAL DE REZENDE LIMA

6 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 100100017092

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA
REQTE DARIO DE AZEVEDO NOGUEIRA JUNIOR

ADVOGADO RICARDO MACEDO PECANHA
ADVOGADO DANIELA RIBEIRO PIMENTA VALBAO
REQDO J M V N (MENOR IMPÚBERE)
ADVOGADO AILTON FELISBERTO ALVES FILHO
REQDO PATRICIA DE ALMEIDA VIEIRA
ADVOGADO AILTON FELISBERTO ALVES FILHO
RELATOR: ANNIBAL DE REZENDE LIMA

7 - REMESSA EX-OFFICIO Nº 015040002659

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
REMTE JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
PARTE IDAF - INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUARIA E FLORESTAL DO E. S.
ADVOGADA ARLETTE ULIANA
PARTE BENEDITO ALVES CUNHA
ADVOGADA LEILA XAVIER MAIA MONTE
RELATOR: MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

8 - REMESSA EX-OFFICIO Nº 024050286004

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
REMTE JUIZ DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZA ACID TRABALHO VITÓRIA
PARTE ARILDO GONÇALVES
ADVOGADO ANTONIO AUGUSTO DALAPICOLA SAMPAIO
ADVOGADO JOAO BATISTA DALAPICOLA SAMPAIO
PARTE INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO AFONSO CEZAR CORADINE
RELATOR: FREDERICO GUILHERME PIMENTEL

9 - REMESSA EX-OFFICIO Nº 015020004295

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
REMTE JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
PARTE MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ADVOGADO ANTONIO D COUTINHO
PARTE TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO S/A
RELATOR: FREDERICO GUILHERME PIMENTEL

10 - REMESSA EX-OFFICIO Nº 015040002741

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
REMTE JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
PARTE IDAF - INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUARIA E FLORESTAL DO ES
ADVOGADA ARLETTE ULIANA
PARTE BERNABET MAIA
ADVOGADA LEILA XAVIER MAIA MONTE
RELATOR: RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

11 - REMESSA EX-OFFICIO Nº 022080007515

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
REMTE JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE IBIRAÇU
PARTE SAAE- SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
ADVOGADO FRANCISCO GUILHERME MARIA APOLONIO COMETTI
PARTE LUCIO DA SILVA
ADVOGADO ALDIMAR ROSSI
* APELAÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 22080007515
APTE SAAE- SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
APDO LUCIO DA SILVA
RELATOR: ELISABETH LORDES

12 - REMESSA EX-OFFICIO Nº 024050248285

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
REMTE JUIZ DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA DE TRABALHO VITÓRIA
REMTE MANOEL FERREIRA DA SILVA
PARTE INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO AFONSO CEZAR CORADINE
* APELAÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 24050248285
APTE INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
APDO MANOEL FERREIRA DA SILVA
RELATOR: ELISABETH LORDES

13 - CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 100100016912

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
SUCTE JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA
SUCDO JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA
P. INT. ATIVA ODETE REIS SORIO
P.INT.PASSIVA BANCO DO BRASIL S/A
RELATOR: MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

14 - CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 100100016862

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
SUCTE JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA
SUCDO JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA
P. INT. ATIVA JOAO CARLOS DORO
P.INT.PASSIVA BANCO DO BRASIL S/A
RELATOR: ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON

15 - CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 100100016821

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
SUCTE JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA
SUCDO JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA
P. INT. ATIVA EUTHALIA D ASSUMPCÃO ARAUJO
P.INT.PASSIVA BANCO DO BRASIL S/A
RELATOR: SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

16 - CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 100100016847

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
SUCTE JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA
SUCDO JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA
P. INT. ATIVA DULCIMAR LENI PONTES FREITAS
P.INT.PASSIVA BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO BANESTES S/A
RELATOR: SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

17 - CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 100100016813

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
SUCTE JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA
SUCDO JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA
P. INT. ATIVA SEBASTIAO JULIO
P. INT. ATIVA SALOMAO MICHAEL CARASSO
P. INT. ATIVA MARIA COMETTI
P. INT. ATIVA LUIZ BUAIZ
P. INT. ATIVA MANOEL JEOVA DA SILVA
P.INT.PASSIVA BANCO BRADESCO S/A
RELATOR: ANNIBAL DE REZENDE LIMA

18 - CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 100100016870

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
SUCTE JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA
SUCDO JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA
P. INT. ATIVA ALTAMIRO FERNANDES DE OLIVEIRA
P.INT.PASSIVA BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A
BANESTES
RELATOR: CARLOS ROBERTO MIGNONE

19 - CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 100100016938

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
SUCTE JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA
SUCDO JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA
P. INT. ATIVA GERALDO GOMES PINHEIRO
P.INT.PASSIVA BANCO DO BRASIL S/A
RELATOR: FABIO CLEM DE OLIVEIRA

20 - CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 100100016920

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
SUCTE JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA
SUCDO JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA
P. INT. ATIVA RUTE MACHADO OTONI
P.INT.PASSIVA BANCO BRADESCO S/A
RELATOR: WILLIAM COUTO GONÇALVES

21 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 035060066384

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE MUNICÍPIO DE VILA VELHA
ADVOGADO VERA LUCIA FAVARES BORBA
APDO TIPITI MOTEL LTDA..
ADVOGADO GOTARDO GOMES FRIÇO
RELATOR: MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

22 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 024050198217

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE RUTH FRANCISCO VIANA
ADVOGADO ANTONIO AUGUSTO DALAPICOLA SAMPAIO
ADVOGADO JOAO BATISTA DALAPICOLA SAMPAIO
APDO INSS-INSTITUTO NAC.DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO EDMIR LEITE ROSETTI FILHO
RELATOR: FREDERICO GUILHERME PIMENTEL

23 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 024070611561

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

APTE/APDO VALERIA ROSE DUARTE
ADVOGADA ANA MARIA CALENZANI
APTE/APDO HERTS DENIS OLIVEIRA ARAUJO
ADVOGADA ANA MARIA CALENZANI
APTE/APDO ELZA MARIA ROSI DA SILVA
ADVOGADA ANA MARIA CALENZANI
APDO/APTE PAULO ANECIO PASTE
ADVOGADO GABRIEL BOSCHETTI SILVA
ADVOGADO GILSON LETAIF MANSUR FILHO
RELATOR: ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON

24 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 024040250953

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
ADVOGADO AFONSO CEZAR CORADINE
APDO PATRIZIO DIEGO ERRINI
ADVOGADO MARIA DA CONCEIÇÃO SARLO B CHAMOUN
RELATOR: ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON

25 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 024080452022

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE ANTERO BRAGATTO
ADVOGADO DIOGO ASSAD BOECHAT
APTE ANTONIO CARLOS THOMES
ADVOGADO DIOGO ASSAD BOECHAT
APTE ANNIBAL BUSATO
ADVOGADO DIOGO ASSAD BOECHAT
APDO BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO ROBERTO COCO DE VARGAS
RELATOR: ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON

26 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 021080065028

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE JOSE ANTONIO RODRIGUES
ADVOGADO HELTON FRANCIS MARETTO
APDO MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ADVOGADO BRUNO BICUDO GONÇALVES
RELATOR: SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

27 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 024060224417

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE ALTANAIR VALENTIM DA SILVA
ADVOGADO ADEMIR JOSE DA SILVA
APDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO PAULO SERGIO AVALLONE MARSCHALL
RELATOR: ANNIBAL DE REZENDE LIMA

28 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 015050017423

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE EDITORA VALE DO ITAÚNAS - SC
ADVOGADO ALDO HENRIQUE DOS SANTOS
APDO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ADVOGADO MARCOS CESAR MORAES DA SILVA
RELATOR: CARLOS ROBERTO MIGNONE

29 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 021090015971

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE OLDAIR JOSE DA SILVA
ADVOGADO FELIPE SILVA LOUREIRO
APDO MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ADVOGADO FAUSTO ANTONIO POSSATO ALMEIDA
RELATOR: CARLOS ROBERTO MIGNONE

30 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 050060016164

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE BANCO FINASA S/A
ADVOGADA NELIZA SCOPEL
APDO ALESSANDRO DA COSTA LUBASE
RELATOR: RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

31 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 035090208493

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE YASUDA SEGUROS S/A
ADVOGADO ELIAS JOSE MOSCON FERREIRA DE MATOS
APDO MAURO RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO JAIME MONTEIRO ALVES
RELATOR: RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

32 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 003080009610

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE ZENAIDE NUNES ALVES

ADVOGADO EVANDRO LUIZ CARDOSO
APDO JORGE HENRIQUE DE PAULA ALMEIDA
ADVOGADA HELGA REZENDE TAVARES
RELATOR: FABIO CLEM DE OLIVEIRA

33 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 021090015955
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE KATIA CILENE SCHIMIDEL DE ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO FELIPE SILVA LOUREIRO
APDO MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ADVOGADO FAUSTO ANTONIO POSSATO ALMEIDA
RELATOR: FABIO CLEM DE OLIVEIRA

34 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 024050173350
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE SEBASTIAO ANTONIO VIRGINIO PEREIRA
ADVOGADO ESMERALDO A L RAMACCIOTTI
APDO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS
ADVOGADO WALDIR MIRANDA RAMOS FILHO
RELATOR: NEY BATISTA COUTINHO

35 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 024070216569
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE ILMAR TEIXEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO RENATO BERTOLA MIRANDA
ADVOGADO GUSTAVO CAMPOS SCHWARTZ
APDO BANESTES S/A
ADVOGADO RODRIGO DE OLIVEIRA MACHADO
RELATOR: JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

36 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 024060339579
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE ALBERTO CAETANO DE SOUZA
ADVOGADO DIOGO ASSAD BOECHAT
APDO BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO JOSE ALOISIO PEREIRA SOBREIRA
ADVOGADO MACKSEN SOBREIRA
RELATOR: JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

37 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 015096010325
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE EZEQUIEL BARCELLOS JÚNIOR
ADVOGADO CARLOS MAGNO BARCELOS
APDO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ADVOGADO PAULO CEZAR ALVES DE OLIVEIRA
RELATOR: CARLOS SIMÕES FONSECA

38 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 022070011758
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IBIRAÇU - SISMI
ADVOGADO GILCINEA FERREIRA SOARES
APDO MUNICÍPIO DE IBIRACU
ADVOGADO MILTE HELENA BARBARIOL
RELATOR: CARLOS SIMÕES FONSECA

39 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 010080009011
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO
ADVOGADO LUIZ CARLOS RIBEIRO MARQUES
APDO ROBERTO DE MEDEIROS BOECHAT
ADVOGADO FERNANDO BRANDAO BROCHADO
RELATOR: NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

40 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 024010185585
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE RODNEY MORAES NOGUEIRA
ADVOGADO VALCIMAR BAGOTTO RIGO
APTE IMPERIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA DE CAFE LTDA.. ME
ADVOGADO VALCIMAR BAGOTTO RIGO
APDO BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO ALINE CANDIDA MENDONCA BRANDAO
APDO CRISTIANO ALMEIDA DA COSTA
ADVOGADA ANA CRISTINA SILVA DE OLIVEIRA
RELATOR: NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

41 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 015040001222
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE MARLIN BLUE PARK HOTEL LTDA..
ADVOGADO ANTONIO D COUTINHO

APDO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ADVOGADO MARCOS CESAR MORAES DA SILVA
RELATOR: RAIMUNDO SIQUEIRA RIBEIRO

42 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 014090023954
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE BV FINANCEIRA S/A CFI
ADVOGADO EDUARDO GARCIA JUNIOR
APDO ANDERSON BECALLI MOURA
RELATOR: RAIMUNDO SIQUEIRA RIBEIRO

43 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 006080056275
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE ROYAL DO BRASIL TECHNOLOGIES S/A
ADVOGADO JOEL NUNES DE MENEZES JUNIOR
APDO COMPREMATI CONSTRUÇÕES E SERVICOS LTDA..
ADVOGADO LUCIANO OLIMPIO RIHEM DA SILVA
RELATOR: RAIMUNDO SIQUEIRA RIBEIRO

44 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 048080023137
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE BANCO FINASA S/A
ADVOGADO EDUARDO GARCIA JUNIOR
APDO ADRIANO RODRIGUES
RELATOR: RAIMUNDO SIQUEIRA RIBEIRO

45 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 024080060593
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE JORDELINO ALEIXO GOMES
ADVOGADA MARIA DE FATIMA DOMENEGHETTI
APDO INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
ADVOGADO ELZA ELENA BOSSOES ALEGRO OLIVEIRA
RELATOR: RAIMUNDO SIQUEIRA RIBEIRO

46 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 024070215769
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE ACELY RIBEIRO DE SOUSA SAADE
ADVOGADO RENATO BERTOLA MIRANDA
APTE MARIO ERNANI SAADE
ADVOGADO RENATO BERTOLA MIRANDA
APTE CLAUDIO ROBERTO SAADE
ADVOGADO RENATO BERTOLA MIRANDA
APTE PAULO SERGIO SAADE
ADVOGADO RENATO BERTOLA MIRANDA
APDO BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO ROBERTO COCO DE VARGAS
RELATOR: RAIMUNDO SIQUEIRA RIBEIRO

47 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 047070015764
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APDO RAMOS LIMA VEICULOS LTDA-ME
ADVOGADO FERNANDO AUGUSTO GUIMARAES SOUZA
APTE/APDO MARCO ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO CLAUDIA BRITES VIEIRA
APDO/APTE COOPERATIVA DE CREDITO NORTE DO ESPÍRITO SANTO - SICOOB
ADVOGADO IMERO DEVENS JUNIOR
RELATOR: RAIMUNDO SIQUEIRA RIBEIRO

48 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 024070186259
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE LUIZ PAULO LEITE GOUVEA
ADVOGADO SEBASTIANA DOS SANTOS MAGALHAES MARTINS
APDO UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO THAIS CERQUEIRA LIMA RODRIGUES DA CUNHA
RELATOR: ELISABETH LORDES

49 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 021090016011
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE EWESON SILVA DE SOUZA
ADVOGADO FELIPE SILVA LOUREIRO
APDO MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ADVOGADO FAUSTO ANTONIO POSSATO ALMEIDA
RELATOR: ELISABETH LORDES

50 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 048060121752
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
APTE BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
APDO MARLENE DE CARVALHO FERREIRA
ADVOGADO MARIA MIRANDA DE SOUZA POCAS

ADVOGADO FELIPE MIRANDA DE BRITO
RELATOR: ELISABETH LORDES

51 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 047109000340

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
AGVTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO EVELYN BRUM CONTE
AGVDO MANOEL FERREIRA FILHO
ADVOGADA LESLIE MESQUITA SALDANHA LIMA
ADVOGADA INGRID PEREIRA FERNANDES
RELATOR: FREDERICO GUILHERME PIMENTEL

52 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 024100913235

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
AGVTE SINDICATO DOS AGENTES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO ES
ADVOGADA ANA MARIA NOGUEIRA LOPES
ADVOGADO PAULO CESAR GOMES
AGVDO MINISTÉRIO PÚBLICO
RELATOR: ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON

53 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 006101900741

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
AGVTE MARIA APARECIDA DA SILVA LISBOA
ADVOGADO JOSE LOUREIRO OLIVEIRA
AGVDO ANAYR BITTI DOS SANTOS
ADVOGADO NILSON FRIGINI
ADVOGADO EDIMAR MOLINARI
ADVOGADA ANA MARIA BERNARDES ROCHA DE MENDONÇA
RELATOR: ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON

54 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 013100000580

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
AGVTE JOSE CARLOS COGO
ADVOGADO ANA MARY ZACCHI
AGVTE DIRLEI DOS ANJOS COGO
ADVOGADO ANA MARY ZACCHI
AGVDO COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN
ADVOGADO ANA CRISTINA MUNHOS DE SOUZA
ADVOGADO ESDRAS DE LISANDRO BARCELOS
RELATOR: SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

55 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 024100913193

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
AGVTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO TATIANA CLAUDIA SANTOS AQUINO
AGVDO GILBERTO LUIZ ALVES QUEIROZ
ADVOGADO ELIANE MARIA TARDIN
ADVOGADA ADRIANA TURINO
RELATOR: ANNIBAL DE REZENDE LIMA

56 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 011104957581

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
AGVTE MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMERIM
ADVOGADO RENATO FERRARE RAMOS
AGVDO VALQUIRIA BIAZATES JAQUES
ADVOGADO WELITON ROGER ALTOE
ADVOGADO FERNANDO CARLOS FERNANDES
ADVOGADA GLAUCIA SCARAMUSSA BACHIETE
ADVOGADA MICHELE LEMOS GONÇALVES
RELATOR: ANNIBAL DE REZENDE LIMA

57 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 024100913136

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
AGVTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO MARCOS JOSE MILAGRE
AGVDO CLEUDO ALDO MIRANDA DA SILVA
ADVOGADA GIRLEA ESCOPELLI GOMES
RELATOR: CARLOS ROBERTO MIGNONE

58 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 024100913201

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
AGVTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO RODRIGO LORENCINI TIUSSI
AGVDO CARLOS CEZAR CAMILLATO BESSA
ADVOGADO ANDRE PIM NOGUEIRA
RELATOR: RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

59 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 048109001270

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

AGVTE LEILA OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO LUCIANO AZEVEDO SILVA
AGVDO SERGIO DE AGUIAR VALADAO
RELATOR: RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

60 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 021109000766

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
AGVTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO CLAUDIO PENEDO MADUREIRA
AGVDO SUPERMERCADO CASAGRANDE LTDA..
ADVOGADO WASHINGTON LUIZ DA SILVA BARROSO
RELATOR: NEY BATISTA COUTINHO

61 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 048109001296

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
AGVTE BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADO EDUARDO GARCIA JUNIOR
AGVDO VANIA MARA DE AZEVEDO CHRISTO
ADVOGADA ANA CAROLINA LEONEL DA SILVA
RELATOR: NEY BATISTA COUTINHO

62 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 024100913151

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
AGVTE RAFAEL SOUZA SILVA
ADVOGADO GOTARDO GOMES FRIÇO
ADVOGADA ROBERTA LESSA ROSSI FRIÇO
AGVDO LUCIANA BOLELLI PERES
RELATOR: NEY BATISTA COUTINHO

63 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 048109001288

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
AGVTE BANCO PANAMERICANO SA
ADVOGADO NELSON PASCHOALOTTO
AGVDO JOSELITO SANTANA MOTTA
RELATOR: CARLOS SIMÕES FONSECA

64 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 011104957573

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
AGVTE EVANDRO LUIZ FERREIRA
ADVOGADO PATRICE L SABINO
AGVDO LILI AUTOMOVEIS LTDA..
ADVOGADO ROGERIO WANDERLEY DO AMARAL
RELATOR: NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

65 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 024100913177

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
AGVTE RIOVIX EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA..
ADVOGADA ELISA JUNQUEIRA FIGUEIREDO
ADVOGADO RODRIGO ANTONIO GIACOMELLI
AGVDO OTHON SEBASTIAO FARIA DA COSTA
ADVOGADO LEONARDO FIRME LEAO BORGES
RELATOR: NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

66 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 024100913185

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
AGVTE JASON VIEIRA DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO ANTONIO VALDEMIR PEREIRA COUTINHO
AGVDO J N TOZATO JR ME
ADVOGADO FELIPE OSORIO DOS SANTOS
RELATOR: ELISABETH LORDES

67 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 047109000365

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
AGVTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADA MAIRA CAMPANA SOUTO GAMA
AGVDO WILSON DE ALMEIDA BOREM JUNIOR
ADVOGADO JOÃO CAMPOS COELHO
AGVDO FRAÍCA ENDER MAROTO
ADVOGADO JOÃO CAMPOS COELHO
AGVDO JORGE LUIZ LOPES BOREM
ADVOGADO JOÃO CAMPOS COELHO
RELATOR: WILLIAM COUTO GONÇALVES

68 - EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 100100017027

DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO DE CÂMARA
EXPTE MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
EXPTO JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE DOMINGOS MARTINS
RELATOR: RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

69 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 036030007649

DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO DE CÂMARA

APTE/APDO BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO SONIA MARIA RIBEIRO TRISTAO DA COSTA SOARES
 ADVOGADO ADILSON GUIOTTO TORRES
 ADVOGADO ADOLFO DE OLIVEIRA ROSA
 ADVOGADO ANDREA NEVES REBELLO
 ADVOGADO ANTÔNIO CARLOS FRADE
 ADVOGADO CLAUDINE SIMOES MOREIRA
 ADVOGADO EMIR JOSE TESCH
 ADVOGADO FRANCISCO ASSIS SANTOS SOARES
 ADVOGADO PAULO CESAR BUSATO
 APDO/APTE GILBERTO MOFATI VICENTE
 ADVOGADO LUIZ FERNANDO CHIABAI PIPA SILVA
 RELATOR: MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

70 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 021050046206
 DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO DE CÂMARA
 APTE ODIR ANTONIO GOBBI
 ADVOGADO THIAGO VARGAS PIMENTEL
 APDO WILANCE GAIGHER LOUREIRO
 ADVOGADO CLORIVALDO FREITAS BELEM
 RELATOR: ELISABETH LORDES

71 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 035090076247
 DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO DE CÂMARA
 APTE ADAO ALMEIDA DE PAULA
 ADVOGADO JACKSON ORTEGA SOARES
 APDO SUPERINTENDENCIA DOS PROJETOS POLARIZAÇÃO
 INDUSTRIAL SUPPIN
 ADVOGADO WERNER BRAUN RIZK
 RELATOR: WILLIAM COUTO GONÇALVES

72 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 100100015054
 REDISTRIBUIÇÃO MOTIVADA
 REQTE LUCINETE SOUZA FERNANDES
 ADVOGADO JOSE CARLOS HOMEM
 A. COATORA JUIZ DE DIREITO DA VARA PRIVATIVA DOS
 REGISTROS PUBLICOS DE
 A. COATORA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 RELATOR: WILLIAM COUTO GONÇALVES

73 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 024070177894
 REDISTRIBUIÇÃO MOTIVADA
 APTE JOSENILIO PRETTI
 ADVOGADO BRUNO DA LUZ DARCY DE OLIVEIRA
 APDO BANCO UNIBANCO S/A
 ADVOGADA ADRIANA TOZO MARRA
 ADVOGADO ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA
 ADVOGADO BERNARDO BASTOS SILVEIRA
 ADVOGADA CLAUDIA BAPTISTA BALLIANA
 ADVOGADA LORENA RAMOS ESPICALSKY
 ADVOGADO PAULO SA DA SILVEIRA
 ADVOGADA SIMONE HENRIQUES PARREIRA DE CARVALHO
 ADVOGADA TATYANA LELLIS DA MATTA E SILVA
 RELATOR: FABIO CLEM DE OLIVEIRA

74 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 030109000395
 REDISTRIBUIÇÃO MOTIVADA
 AGVTE CITIBANK N/A FILIAL BRASILEIRA
 ADVOGADO SANDRO RONALDO RIZZATO
 ADVOGADO DANIEL PEZZUTTI RIBEIRO TEIXEIRA
 AGVTE BANCO CITIBANK S/A
 ADVOGADO SANDRO RONALDO RIZZATO
 ADVOGADO DANIEL PEZZUTTI RIBEIRO TEIXEIRA
 AGVTE CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES
 MOBILIARIOS S/A
 ADVOGADO SANDRO RONALDO RIZZATO
 ADVOGADO DANIEL PEZZUTTI RIBEIRO TEIXEIRA
 AGVDO GIUCAFE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA..
 ADVOGADO RODRIGO BARROS GUEDES
 ADVOGADA SIMONE BUSCH
 ADVOGADO MARCELO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA
 RELATOR: FABIO CLEM DE OLIVEIRA

75 - REMESSA EX-OFFICIO Nº 024070100987
 REDISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO DE CÂMARA
 REMTE JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA MUNICIPAL DE
 VITÓRIA
 PARTE MUNICÍPIO DE VITÓRIA
 ADVOGADO LUIZ OTAVIO RODRIGUES COELHO
 PARTE SUERDA IVEZ SANTOS
 ADVOGADA URSULA DE SOUZA VAN-ERVEN

* APELAÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 24070100987
 APTE MUNICÍPIO DE VITÓRIA
 APDO SUERDA IVEZ SANTOS
 RELATOR: FREDERICO GUILHERME PIMENTEL

76 - REMESSA EX-OFFICIO Nº 024099154882
 REDISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO DE CÂMARA
 REMTE JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PUBLICA
 ESTADUAL VITÓRIA
 PARTE IPAJM INSTITUTO DE PREV E ASSIST JERONIMO MONTEIRO
 ADVOGADA MARIA DA PENHA BORGES
 ADVOGADO ALBERTO CÂMARA PINTO
 ADVOGADA JULIANA LUCINDO DE OLIVEIRA
 ADVOGADA MICHELLE FREIRE CABRAL
 ADVOGADO MARIANA DE FRANCA PESTANA
 ADVOGADO RODRIGO ANTONIO GIACOMELLI
 ADVOGADO RICARDO SANTOS JUNGER
 ADVOGADO RODRIGO DA ROCHA RODRIGUES
 ADVOGADO RAFAEL PINA DE SOUZA FREIRE
 PARTE MARIA HELENA SANTOS GUIMARAES
 ADVOGADO GILMAR LOZER PIMENTEL
 * APELAÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 24099154882
 APTE IPAJM INSTITUTO DE PREV E ASSIST JERONIMO MONTEIRO
 APDO MARIA HELENA SANTOS GUIMARAES
 RELATOR: FABIO CLEM DE OLIVEIRA

77 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 014070050753
 REDISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO DE CÂMARA
 APTE JOSE CARLOS ARREBOLA
 ADVOGADO JOAO WALTER ARREBOLA
 ADVOGADA CRISTINA ARREBOLA
 APDO BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - BANESTES
 ADVOGADO FRANCISCO DOMINGOS VIEIRA
 ADVOGADO RAFAEL ZORZANELI
 ADVOGADO CLAUDIA VALLI CARDOSO
 ADVOGADO ALEXANDRE PANDOLPHO MINASSA
 ADVOGADA ELSEANA MARIA VALIM DE PAULA
 ADVOGADO FERNANDA ALVES DE MATTOS MENEGUSSI
 ADVOGADO FRANKLIN DELMAESTRO
 ADVOGADO GISLAINE DE OLIVEIRA
 ADVOGADA IARA RIBEIRO PEREIRA
 ADVOGADO JOSE ALOISIO PEREIRA SOBREIRA .
 ADVOGADO LUIZ ALFREDO PRETTI
 ADVOGADO LUIZ CARLOS DE ABREU
 ADVOGADA NEUZA SCHULTHAIS ANDRADE
 ADVOGADO PATRÍCIA RAGAZZI
 ADVOGADO RENATO BONISENHA DE CARVALHO
 ADVOGADA RENATTA DE CARVALHO FIGUEIREDO
 ADVOGADO SANDRA MARIA DE OLIVEIRA BAPTISTA
 ADVOGADO SERGIO BERNARDO CORDEIRO
 ADVOGADO THEREZA MARIA SEIDL NICOLETTI
 ADVOGADO THIAGO BORTOLIN VIGANOR
 ADVOGADO VALMIR CAPELETO GUARNIER
 RELATOR: ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON

78 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 024050273069
 REDISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO DE CÂMARA
 APTE CLAUDIA REGINA COSER DANTAS SILVA
 ADVOGADO KLAUSS COUTINHO BARROS
 APDO SERGIO DANTAS SILVA
 ADVOGADO GLADYS JOUFFROY BITRAN
 * APELAÇÃO ADESIVA Nº 24050273069
 APTE SERGIO DANTAS SILVA
 APTE SERGIO DANTAS SILVA
 APDO CLAUDIA REGINA COSER DANTAS SILVA
 APDO CLAUDIA REGINA COSER DANTAS SILVA
 RELATOR: ANNIBAL DE REZENDE LIMA

79 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 006080064998
 REDISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO DE CÂMARA
 APTE BANESTES BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A
 ADVOGADO ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA
 ADVOGADA CLAUCE MACEDO ALVES PINTO
 ADVOGADA CLAUDIA BAPTISTA BALLIANA
 ADVOGADO LORENA MARCHEZI BRUSCHI
 ADVOGADO PAULO SA DA SILVEIRA
 ADVOGADA SAMIRA QUEIROZ CASTELO
 ADVOGADA SIMONE HENRIQUES PARREIRA DE CARVALHO
 ADVOGADA TATYANA LELLIS DA MATTA E SILVA
 ADVOGADO ALEXANDRE PANDOLPHO MINASSA
 ADVOGADO CLAUDIA VALLI CARDOSO

ADVOGADA ELSEANA MARIA VALIM DE PAULA
 ADVOGADA FERNANDA ALVES DE MATTOS MENEGUSSI
 ADVOGADO FRANKLIN DELMAESTRO
 ADVOGADO GISLAINE DE OLIVEIRA
 ADVOGADA IARA RIBEIRO PEREIRA
 ADVOGADO JOSE ALOISIO PEREIRA SOBREIRA .
 ADVOGADO LUIZ ALFREDO PRETTI
 ADVOGADO LUIZ CARLOS DE ABREU
 ADVOGADO NEUZA SCHULTHAIS ANDRADE
 ADVOGADO OMAR DE ALBUQUERQUE MACHADO JÚNIOR
 ADVOGADO PATRÍCIA RAGAZZI
 ADVOGADO RENATO BONISENHA DE CARVALHO
 ADVOGADA RENATTA DE CARVALHO FIGUEIREDO
 ADVOGADO SANDRA MARIA DE OLIVEIRA BAPTISTA
 ADVOGADO SERGIO BERNARDO CORDEIRO
 ADVOGADO THEREZA MARIA SEIDL NICOLETTI
 ADVOGADO THIAGO BORTOLIN VIGANOR
 ADVOGADO VALMIR CAPELETO GUARNIER
 APDO DORA MARIA LOZER CARLESSO
 ADVOGADO WELLINGTON RIBEIRO VIEIRA
 RELATOR: JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

80 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 019039000195

REDISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO DE CÂMARA
 APTE MARIA APARECIDA SOARES DA SILVA
 ADVOGADO JOAO BATISTA DE SOUZA MUQUI
 APDO ANGELO DAL' COL
 ADVOGADO CLEMENTE OLIVEIRA FILHO
 RELATOR: NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

81 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 024100912203

REDISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO DE CÂMARA
 AGVTE JOSE LUIZ FIGUEIREDO
 ADVOGADO REQUERIDO EM CAUSA PRÓPRIA
 AGVDO NINA TEIXEIRA CAVICHINI FIGUEIREDO
 ADVOGADA SUELI DE PAULA FRANÇA
 RELATOR: FREDERICO GUILHERME PIMENTEL

82 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 035099000214

REDISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO DE CÂMARA
 AGVTE CAMARGO CORREA CIMENTOS S/A
 ADVOGADO AROLDO LIMONGE
 ADVOGADO FERNANDO DE ABREU JUDICE
 ADVOGADA LUCIANA MARQUES DE ABREU JÚDICE
 ADVOGADO RODRIGO MARQUES DE ABREU JUDICE
 ADVOGADO RODRIGO FRANCISCO DE PAULA
 ADVOGADO FIORAVANTE CANNONI
 ADVOGADA MARIA HELENA ORTIZ BRAGAGLIA
 ADVOGADO RAFAEL VILLAR GAGLIARDI
 ADVOGADO MARCELO JUNQUEIRA INGLEZ DE SOUZA
 ADVOGADA CANDICE BUCKLEY BITTENCOURT SILVA
 ADVOGADO JOSE CELSO DE CAMARGO SAMPAIO
 ADVOGADO FERNANDO MARADEI
 ADVOGADO LUIS FELIPE DE CARVALHO GOMES
 ADVOGADA LUCIANA GOULART PENTEADO
 ADVOGADO PEDRO DE A MOURA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO DIEGO PERANDIN
 ADVOGADA JULIANA TEDESCO
 ADVOGADA JULIANA FONTAO LOPES CORREA MEYER
 ADVOGADA DÉBORA LAMKOWSKI LOPES CARRION
 ADVOGADA CAMILA BIRAL VIEIRA DA CUNHA
 ADVOGADO MARCEL MASTEQUIN
 ADVOGADO NEWTON COCA BASTOS MARZAGAO
 ADVOGADA CLAUDIA FABIANA CORREA LISBOA
 ADVOGADO PAULO MAGALHAES NASSER
 ADVOGADO DANIEL HOSSNI RIBEIRO DO VALLE
 ADVOGADO EDUARDO ONU TERASHIMA
 ADVOGADO CESAR ROSSI MACHADO
 ADVOGADO GUILHERME FONTES BECHARA
 ADVOGADA MARIA IZABEL V. DE ALMEIDA FONTANA
 ADVOGADA JULIANA CALCADA MONTEIRO
 ADVOGADO ANDRÉ MOYSES AONI
 ADVOGADA NATALIA PEPPI
 ADVOGADA NATALIA BOVENZO ALVES
 ADVOGADA DAYANE GARCIA LOPES
 ADVOGADO JULIO CESAR DE OLIVEIRA
 ADVOGADA CAROLINE LEITE BARRETO
 ADVOGADO DANIEL KAUFMAN SCHAFFER
 AGVDO DISTRIBUIDORA BACHOUR LTDA..
 ADVOGADO RODRIGO LOUREIRO MARTINS
 ADVOGADO WANDERSON GONÇALVES MARIANO

ADVOGADO IVON ALCURE DO NASCIMENTO
 ADVOGADO ÁLVARO AUGUSTO LAUFF MACHADO
 RELATOR: FREDERICO GUILHERME PIMENTEL

83 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 011099001536

REDISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO DE CÂMARA
 AGVTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO EVELYN BRUM CONTE
 AGVDO SEBASTIAO BAPTISTA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO ARY JOSE GOUVEA DERCY
 RELATOR: WILLIAM COUTO GONÇALVES

VITÓRIA, 02/06/2010

GERUSA CARDOSO VIEIRA BARATA SILVA
DIRETORA JUDICIÁRIA DE REGISTRO, PREPARO E
DISTRIBUIÇÃO

CONSELHO DA MAGISTRATURA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA MAGISTRATURA

CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO PARA EFEITO DE RECURSO OU
TRÂNSITO EM JULGADO.

1 PROCESSO CONSELHO Nº 100100010311

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
 REQTE JUIZ DE DIREITO GUSTAVO GRILLO FERREIRA
 ADVOGADO(A) HUGO OTTONI PASSOS
 ADVOGADO(A) RAPHAEL AMERICANO CÂMARA
 REQDO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 RELATOR CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL
 JULGADO EM 03/05/2010 E LIDO EM 31/05/2010
 ACÓRDÃO

EMENTA: PROCESSO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA - JUIZ DE DIREITO - PEDIDO DE LOCALIZAÇÃO PROVISÓRIA EM UMA DAS COMARCAS QUE INTEGRAM A ENTRÂNCIA ESPECIAL - RELEVANTES FUNDAMENTOS QUE POSSUEM O CONDÃO DE DELINEAR A PLAUSIBILIDADE DO PEDIDO - ACOMPANHAMENTO DIÁRIO DO GENITOR A MENOR COM GRAVES PROBLEMAS DE SAÚDE - ADEQUAÇÃO DOS FATOS DEDUZIDOS NO PEDIDO COM A RAZOABILIDADE NECESSÁRIA PARA SOLUÇÃO DA HIPÓTESE LEVADA À JULGAMENTO - PRESERVAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO - APLICAÇÃO DAS REGRAS CONSTITUCIONAIS E INFRA-CONSTITUCIONAIS QUE DETERMINAM A PRESERVAÇÃO DA SAÚDE E DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA - PRESERVAÇÃO DO INTERESSE DO MENOR À LUZ DOS PRECEITOS CONTIDOS NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - PRECEDENTES - PEDIDO CONCEDIDO -. 1. O PEDIDO DE LOCALIZAÇÃO PROVISÓRIA FORMULADO PELO MAGISTRADO, - LOCALIZAÇÃO EM UMA DAS COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SEM QUALQUER MAJORAÇÃO DE SEU SUBSÍDIO -, ENCONTRA FUNDAMENTO NAS PROVAS CARREADAS AOS AUTOS QUE DESTACAM OS SÉRIOS PROBLEMAS DE SAÚDE QUE ACOMETEM O SEU FILHO, - MENOR DE IDADE QUE NECESSITA DA PRESENÇA DIÁRIA E CONSTANTE DO REQUERENTE PARA MINORAR OS REFLEXOS DAS DOENÇAS QUE POSSUI, E PARA QUE POSSA VIVER DE FORMA DIGNA -, E ENCONTRA FUNDAMENTO NOS TERMOS DAS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS À ESPÉCIE, BEM COMO NA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO, QUE IMPERA, NESTE CASO, PARA QUE SEJA REALIZADA A LOCALIZAÇÃO POSTULADA SEGUNDO AS ALEGAÇÕES CONTIDAS NO REQUERIMENTO. 2. PRESERVA-SE, COM A CONCESSÃO DO PEDIDO, O INTERESSE PÚBLICO - UMA VEZ QUE AS FUNÇÕES DESEMPENHADAS PELO MAGISTRADO SERÃO EXECUTADAS COM MAIOR TRANQUILIDADE, EFICIÊNCIA, E RAPIDEZ, SE FOR MANTIDA A SUA LOCALIZAÇÃO PERTO DE SEU FILHO, CONCILIANDO AS SUAS FUNÇÕES JUDICANTES COM AS FUNÇÕES QUE EXERCE COMO PAI E COMO SER HUMANO, SEM QUE TENHA QUE EFETUAR VÁRIOS PEDIDOS DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE PESSOA DA FAMÍLIA, UTILIZANDO-SE DA GARANTIA ESTABELECIDADA NO ARTIGO 69, INCISO II, DA LEI ORGÂNICA DA MAGISTRATURA NACIONAL. 3. OBSERVA-SE, COM A CONCESSÃO DO PEDIDO FORMULADOS NOS AUTOS, AS REGRAS

CONSTITUCIONAIS QUE TORNAM PRIMORDIAIS A PRESERVAÇÃO DA SAÚDE E DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA (FUNDAMENTO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL); OS DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS QUE REVELAM A RESPONSABILIDADE DA FAMÍLIA PARA COM A VIDA E A SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E AINDA, OS DISPOSITIVOS CONTIDOS NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE QUE REVELAM QUE O DIREITOS FUNDAMENTAIS INERENTES À PESSOA HUMANA DEVEM SER APLICADOS ATRAVÉS DE TODOS OS MEIOS, EM FAVOR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. 4. APLICA-SE, INCLUSIVE, NO PRESENTE CASO, E DE FORMA EFETIVAMENTE CONCRETA, O PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE, QUE NADA MAIS É QUE A ATUAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PARA PERMITIR A CONCRETIZAÇÃO DAQUILO QUE SE PROJETA DENTRO DO CAMPO DO ACEITÁVEL, E AINDA, PARA QUE DETERMINADOS FATOS DA VIDA NÃO VENHAM PREJUDICAR O SERVIÇO PÚBLICO PRESTADO PELO MAGISTRADO, OU O DIREITO INCONTESTE DE QUALQUER CIDADÃO, SERVIDOR PÚBLICO OU AGENTE POLÍTICO. 5. O DEFERIMENTO DO PEDIDO FORMULADO NOS PRESENTES AUTOS NÃO TERÁ O CONDÃO DE ALTERAR O SUBSÍDIO RECEBIDO PELO REQUERENTE, NEM TAMPOUCO DE LHE PROPORCIONAR UMA LOCALIZAÇÃO "AD ETERNUM" EM UMA DAS COMARCAS DA CAPITAL, COMO FORMA DE DEFERIMENTO DE UMA LOCALIZAÇÃO DEFINITIVA. O DEFERIMENTO DO PEDIDO APENAS TERÁ O CONDÃO DE PERMITIR A LOCALIZAÇÃO PROVISÓRIA DO REQUERENTE EM UMA DAS COMARCAS DA ENTRÂNCIA ESPECIAL ENQUANTO SUBSISTIR A REAL NECESSIDADE DE ACOMPANHAMENTO PESSOAL DE SEU FILHO, QUE, COMPROVADAMENTE, NOS DIAS ATUAIS, NECESSITA DE CUIDADOS DIÁRIOS E ESPECIAIS DE SEU GENITOR. 6. PEDIDO DEFERIDO PARA QUE SEJA EFETUADA A LOCALIZAÇÃO DO REQUERENTE EM UMA DAS COMARCAS QUE INTEGRAM A ENTRÂNCIA ESPECIAL - A SER ESCOLHIDA DE FORMA ESPECÍFICA PELO INSIGNE DES. PRESIDENTE DESTA CORTE - DE PREFERÊNCIA A COMARCA DE VITÓRIA/ES, CONFORME VÁRIAS OUTRAS DESIGNAÇÕES EXARADAS PELA PRESIDÊNCIA, EM FAVOR DO REQUERENTE, EM DATAS PRETÉRITAS, ENQUANTO PERDURAR A NECESSIDADE DO ACOMPANHAMENTO DIÁRIO DO TRATAMENTO DE SAÚDE DE SEU FILHO - FATO QUE DEVERÁ SER COMPROVADO ATRAVÉS DE DOCUMENTOS APTOS PARA TANTO, A CADA 06 (SEIS) MESES -, SEM QUE HAJA QUALQUER ALTERAÇÃO EM SEU SUBSÍDIO.

CONCLUSÃO: ACORDA O EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DEFERIR O PEDIDO NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.

2 PROCESSO CONSELHO Nº 100100011244

COMARCA DE NOVA VENÉCIA
REQTE JOSE AMADEU PEREIRA FILHO
REQTE ELISEU VICTOR PIEDADE
REQDO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RELATOR ARNALDO SANTOS SOUZA
JULGADO EM 10/05/2010 E LIDO EM 31/05/2010
A C Ó R D ã O

EMENTA: CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA. PERMUTA. PEDIDO DE DESISTÊNCIA. AUSÊNCIA DE PEDIDO EM CONJUNTO. PERMUTA INDEFERIDA.

1. PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA PERMUTA ELABORADO POR UM DOS PERMUTANTES;
2. AUSÊNCIA DE PEDIDO EM CONJUNTO DOS INTERESSADOS. INOBSERVÂNCIA DO ART. 35, § 1º, DA LC N.º 46/94;
3. PERMUTA INDEFERIDA.

CONCLUSÃO: ACORDA O EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, INDEFERIR O PEDIDO DE PERMUTA.

3 PROCESSO CONSELHO Nº 100100011996

COMARCA DE COLATINA
REQTE BRUNO GOBBI COSER
REQDO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RELATOR CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL
JULGADO EM 17/05/2010 E LIDO EM 31/05/2010
ACÓRDÃO

EMENTA: ADMINISTRATIVO - PROCESSO DO CONSELHO - SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO NO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - PRETENSÃO DE QUE SEJA EXARADO ATO ADMINISTRATIVO QUE DESTAQUE EXPRESSAMENTE A SUA DISPOSIÇÃO NO TRIBUNAL DE

JUSTIÇA PARA EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES - PLAUSIBILIDADE DO PEDIDO - ATO ADMINISTRATIVO QUE IRÁ DELINEAR OS FATOS OCORRIDOS RELACIONADOS COM A ATIVIDADE FUNCIONAL DO REQUERENTE - PEDIDO DEFERIDO PARA QUE SEJA EXARADO ATO ADMINISTRATIVO QUE COLOQUE O REQUERENTE À DISPOSIÇÃO DESTA CORTE DESDE A DATA DE 27 DE JANEIRO DE 2006. 1. CONSTATA-SE A PLAUSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO FORMULADO PELO REQUERENTE, PARA QUE SEJA EXARADO ATO ADMINISTRATIVO QUE DECLARE EXPRESSAMENTE O DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES NESTA CORTE, DESDE 27 DE JANEIRO DE 2006, UMA VEZ QUE AS PROVAS CONTIDAS NOS AUTOS DEMONSTRAM ESTA REALIDADE FÁTICA. 2. O REQUERENTE, SEGUNDO CONSTA DOS AUTOS, EXERCE SUAS ATIVIDADES FUNCIONAIS NESTA CORTE, COMO ASSESSOR DE NÍVEL SUPERIOR PARA ASSUNTOS JURÍDICOS, DESDE A DATA DE 29 DE JUNHO DE 2005, E CONTINUOU A EXERCER AS REFERIDAS ATIVIDADES APÓS A SUA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO, E APÓS A SUA POSSE NO CARGO EFETIVO DE ESCRIVENTE JURAMENTADO, CONFORME OS TERMOS DO ATO N.º 244, DE 30/01/2006, QUE DETERMINOU A RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO N.º 702/2005 - ATO DE NOMEAÇÃO DO REQUERENTE NO CARGO COMISSIONADO - A PARTIR DE 27 DE JANEIRO DE 2006. 3. PORTANTO, SE RESTOU DEVIDAMENTE COMPROVADO QUE O REQUERENTE EXERCE AS SUAS ATIVIDADES NESTA CORTE DESDE 29 DE JUNHO DE 2005, ATÉ OS DIAS ATUAIS, NÃO HÁ QUALQUER EMPECILHO PARA QUE SEJA EXARADO ATO ADMINISTRATIVO QUE EXPRESSAMENTE DESTAQUE A SUA DISPOSIÇÃO PARA O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE ASSESSOR DE NÍVEL SUPERIOR PARA ASSUNTOS JURÍDICOS, DESDE A DATA DE 27 DE JANEIRO DE 2006, DATA EM QUE FORA EMPOSSADO NO CARGO EFETIVO DE ESCRIVENTE JURAMENTADO. TRATA-SE DE ATO ADMINISTRATIVO QUE IRÁ DELINEAR, COMO NÃO PODERIA DEIXAR DE SER, OS FATOS EFETIVAMENTE OCORRIDOS, SEGUNDO CONSTA DOS AUTOS, QUE ESTÃO INTIMAMENTE RELACIONADOS COM O EXERCÍCIO FUNCIONAL DO SERVIDOR, NESTA CORTE, APÓS A SUA NOMEAÇÃO NO CARGO EFETIVO. 4. PEDIDO DEFERIDO PARA QUE SEJA EXARADO ATO ADMINISTRATIVO QUE COLOQUE O REQUERENTE À DISPOSIÇÃO DESTA CORTE DESDE A DATA DE 27 DE JANEIRO DE 2006, DATA EM QUE FORA EMPOSSADO NO CARGO DE ESCRIVENTE JURAMENTADO, EM VIRTUDE DA CONTINUIDADE DO DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES NO EXERCÍCIO DO CARGO DE ASSESSOR DE NÍVEL SUPERIOR PARA ASSUNTOS JURÍDICOS.

CONCLUSÃO: ACORDA O EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR .

4 PROCESSO CONSELHO Nº 100100012655

COMARCA DE APIACÁ
REQTE ANTONIO CESAR DOS SANTOS MATTOS
REQTE GABRIELA CAMPOS DE ALMEIDA AZEVEDO
REQDO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RELATOR ARNALDO SANTOS SOUZA
JULGADO EM 17/05/2010 E LIDO EM 31/05/2010
A C Ó R D ã O

EMENTA: CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA. PEDIDO DE PERMUTA. SERVIDORES EFETIVOS. COMARCA DE IGUAL ENTRÂNCIA. ANUÊNCIA DOS JUÍZES. REQUISITOS PREENCHIDOS. CONVENIÊNCIA DO ATENDIMENTO AO PEDIDO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO. REQUERIMENTO DEFERIDO.

1. ESTANDO PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS, IMPÕE-SE O DEFERIMENTO DO REQUERIMENTO DE PERMUTA, UMA VEZ QUE: 1) OS REQUERENTES OCUPAM CARGOS DA MESMA NATUREZA (ART. 35, § 1º, DA LC N.º 46/94); 2) ESTÃO LOCALIZADOS EM COMARCA DE IGUAL ENTRÂNCIA; 3) HOUE A ANUÊNCIA DOS JUÍZES AOS QUAIS ESTÃO E ESTARÃO SUBORDINADOS (RESPECTIVAMENTE, ITENS I E III, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2001) E 4) NÃO EXISTEM RESTRIÇÕES NO TOCANTE À CONVENIÊNCIA DO ATENDIMENTO DO PEDIDO (ITEM IV, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2001);
2. PERMUTA DEFERIDA.

CONCLUSÃO: ACORDA O EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DEFERIR O PEDIDO.

5 RECURSO Nº 10000015352

COMARCA DE SANTA MARIA DE JETIBA

RECTE MARILANDY CATHARINA HERBEST
 ADVOGADO(A) ALCEU BERNARDO MARTINELLI
 ADVOGADO(A) DILCEA MENDONÇA BORGES ZANONI
 ADVOGADO(A) JACYMAR DELFINNO DALCAMINI
 RECDO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 RELATOR ARNALDO SANTOS SOUZA
 JULGADO EM 17/05/2010 E LIDO EM 31/05/2010
 A C Ó R D Ã O

EMENTA: CONSELHO DA MAGISTRATURA. RECURSO ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE REVISÃO DE ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. NÃO SE CONHECE DO RECURSO INTERPOSTO APÓS ESCOADO O PRAZO DE TRINTA DIAS PREVISTO NO ART. 154, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 46/94, EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA DO PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE EXTRÍNSECO DE TEMPESTIVIDADE;

2. RECURSO NÃO CONHECIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO.

6 RECURSO N.º 100090033604

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE CARIACICA
 RECTE ANGELINA BALARINE
 ADVOGADO(A) REQUERIDO EM CAUSA PRÓPRIA
 RECDO JANÁINA MÁRCIA GUIMARÃES JÚNIOR
 ADVOGADO(A) LUIS CLAUDIO DIAS DA SILVA
 ADVOGADO(A) MONICA PERIN ROCHA
 ADVOGADO(A) SIMONE PAGOTTO RIGO
 RELATOR CARLOS ROBERTO MIGNONE
 JULGADO EM 26/04/2010 E LIDO EM 31/05/2010
 A C Ó R D Ã O

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO - REPRESENTAÇÃO EM FACE DE SERVIDOR - DEMONSTRAÇÃO DE FALTA FUNCIONAL - INEXISTÊNCIA - RECURSO DESPROVIDO.

1. À MÍNGUA DA DEMONSTRAÇÃO DE ELEMENTOS PRECISOS E CONCRETOS CAPAZES DE INFIRMAR A DECISÃO DO EXMO. CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, QUE, POR NÃO IDENTIFICAR O COMETIMENTO DE QUALQUER INFRAÇÃO ESPECÍFICA PELA SERVIDORA, ORA RECORRIDA, NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES, DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DA REPRESENTAÇÃO INSTAURADA EM FACE DELA, IMPÕE-SE DESPROVER O RECURSO.

2. RECURSO DESPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

7 RECURSO N.º 100090038132

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
 RECTE DANIEL SIQUEIRA
 ADVOGADO(A) LUIZ CLAUDIO DIAS DA SILVA
 ADVOGADO(A) MONICA PERIN ROCHA E MOURA
 ADVOGADO(A) SIMONE PAGOTTO RIGO
 RECDO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 RELATOR ARNALDO SANTOS SOUZA
 JULGADO EM 17/05/2010 E LIDO EM 31/05/2010
 A C Ó R D Ã O

EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONSELHO DA MAGISTRATURA. DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA. CARGO EM SUBSTITUIÇÃO. PRECARIIDADE. PERCENTUAL ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO. REVISÃO INDEVIDA. RECURSO DESPROVIDO.

1. A DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA PARA OCUPAR CARGO VAGO OU EM SUBSTITUIÇÃO É MODALIDADE DE PROVIMENTO PRECÁRIO E ILEGAL. A LEI COMPLEMENTAR N.º 128/98 SOMENTE SE APLICA AOS SERVIDORES PÚBLICOS NOMEADOS ATÉ O DIA 08 DE JANEIRO DE 1997, POR MEIO DE PROVIMENTO REVESTIDO DE LEGALIDADE;

2. ATÉ O DIA 14-10-98 O RECORRENTE ESTAVA DESIGNADO PARA OCUPAR TEMPORARIAMENTE CARGO EM SUBSTITUIÇÃO, RAZÃO PELA QUAL NÃO PROCEDE O PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DO PERCENTUAL DO ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO;

3. A NORMA PREVISTA NO ART. 300, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 46/94, EXPRESSAMENTE AFASTA OS EXERCENTES DE FUNÇÕES TEMPORÁRIAS DO REGIME ESTATUTÁRIO, O QUE REFORÇA A IMPOSSIBILIDADE DE SE UTILIZAR O TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO NA CONDIÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO VAGO OU EM SUBSTITUIÇÃO PARA QUALQUER FINALIDADE DISTINTA DA

PERCEPÇÃO DE VENCIMENTO E DE INSCRIÇÃO NO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO;

4. RECURSO DESPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

8 RECURSO N.º 100090041151

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VILA VELHA
 RECTE KEILA GARCIA DOS REIS
 ADVOGADO(A) SIMONE PAGOTTO RIGO
 RECDO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 RELATOR ARNALDO SANTOS SOUZA
 JULGADO EM 10/05/2010 E LIDO EM 31/05/2010
 A C Ó R D Ã O

EMENTA: CONSELHO DA MAGISTRATURA. LICENÇA PARA O TRATO DE INTERESSE PARTICULAR. SERVIDORA LOTADA NO PODER JUDICIÁRIO COLOCADA À DISPOSIÇÃO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. HIPÓTESE RESTRIATIVA (ART. 149, § 4º, DA LC N.º 46/94). RECURSO IMPROVIDO.

1. A NORMA PREVISTA NO § 4º, DO ART. 149, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 46/94, SEGUNDO A QUAL A LICENÇA PARA O TRATO DE INTERESSE PARTICULAR NÃO PODE SER CONCEDIDA "AO SERVIDOR PÚBLICO QUE TENHA SIDO COLOCADO À DISPOSIÇÃO DE QUALQUER ÓRGÃO ESTRANHO AO DE SUA LOTAÇÃO E QUE, APÓS O RETORNO NÃO HAJA PERMANECIDO A SERVIÇO DO ÓRGÃO DE ORIGEM POR PRAZO IGUAL AO DO AFASTAMENTO", SE APLICA AO SERVIDOR PÚBLICO LOTADO NO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO QUE ESTEVE À DISPOSIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

2. CONSIDERANDO QUE A DISPOSIÇÃO DA RECORRENTE À ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PERDUROU POR 06 ANOS E 05 DIAS, IGUAL PERÍODO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO AO PODER JUDICIÁRIO DEVE SER CUMPRIDO PELA SERVIDORA PARA QUE LHE SEJA POSSÍVEL GOZAR A LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR. COMO SEU RETORNO OCORREU EM 05 DE ABRIL DE 2005, UM NOVO AFASTAMENTO SÓ PODERÁ OCORRER A PARTIR DE 11 DE ABRIL DE 2011.

3. RECURSO CONHECIDO, MAS IMPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

9 RECURSO N.º 100090041169

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VILA VELHA
 RECTE FLAVIO BARROCA E GARCIA
 RECDO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 RELATOR JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS
 JULGADO EM 08/03/2010 E LIDO EM 31/05/2010
 ACÓRDÃO

EMENTA: RECURSO DO CONSELHO - GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO - PROBLEMAS DE SAÚDE - ARTIGO 108, DA LEI COMPLEMENTAR 46/94 - REQUISITOS OBJETIVOS - DEZ (10) ANOS DE SERVIÇO PÚBLICO ININTERRUPTOS - PLEITO APRESENTADO SEXTENTA (60) DIAS ANTERIORES À DATA DE AQUISIÇÃO DO DIREITO - INOBSERVÂNCIA DO PRAZO - RECURSO IMPROVIDO.

1. O DIREITO A FÉRIAS-PRÊMIO ENCONTRA-SE DESCRITO DE FORMA OBJETIVA NO ARTIGO 118 DA LEI COMPLEMENTAR 46/94. DESTA FORMA, O SERVIDOR PARA FAZER USO DO DIREITO AO GOZO DAS FÉRIAS-PRÊMIO DEVE PREENCHER DEZ (10) ANOS DE SERVIÇO PÚBLICO ININTERRUPTOS, BEM COMO, REQUERER O GOZO DE TAL BENEFÍCIO NO PRAZO DE SEXTENTA (60) DIAS ANTERIORES A AQUISIÇÃO DESTE DIREITO.

2. ESTE ÚLTIMO REQUISITO DE ÍNDOLE TEMPORAL, ADVÉM DA NECESSIDADE DO ADMINISTRADOR PÚBLICO PROGRAMAR A AUSÊNCIA DO SERVIDOR SEM A INTERRUPTÃO OU COMPROMETIMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO PRESTADO.

3. ANTE O NÃO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS OBJETIVOS, NÃO PODE O ADMINISTRADOR PÚBLICO A SEU ALVEDRÍO CONCEDER AO SERVIDOR O DIREITO AO GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO.

4. RECURSO IMPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.

10 RECURSO Nº 100090041938

COMARCA DE MARATAÍZES

RECTE ERCILIA FREITAS DE ARAUJO

RECDO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RELATOR JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS

JULGADO EM 08/03/2010 E LIDO EM 31/05/2010

ACÓRDÃO

EMENTA: RECURSO DO CONSELHO - LOCALIZAÇÃO DEFINITIVA PARA COMARCA DIVERSA DA LOTAÇÃO ORIGINÁRIA - CARGO DE TÉCNICA JUDICIÁRIA NA FUNÇÃO DE SECRETÁRIA DE GABINETE - INVIABILIDADE - ARTIGO 33, DA LEI COMPLEMENTAR 46/94 - ATO DISCRICIONÁRIO - REMOÇÃO - INFRAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA - CARGO EXTINTO - PROBLEMAS DE ÍNDOLE PESSOAL FAMILIAR - CIDADE DOTADA DE INFRAESTRUTURA - RECURSO IMPROVIDO.

1. O ATO DE LOCALIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO É DE NATUREZA DISCRICIONÁRIA, POR ESTAREM PRESENTES A CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 33, DA LEI COMPLEMENTAR 46/94.

2. NÃO HÁ INFRAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA, POR NÃO PODER MAIS A SERVIDORA PARTICIPAR DE PROCESSO DE REMOÇÃO PARA A COMARCA PRETENDIDA, EM RAZÃO DO CARGO DE TÉCNICA JUDICIÁRIA NA FUNÇÃO DE SECRETÁRIA DE GABINETE HAVER SIDO EXTINTO, NÃO ENCONTRA ARRIMO LEGAL, EIS QUE SERIA POSSÍVEL A ABERTURA DE PROCESSO DE REMOÇÃO PELO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DENTRE OS OCUPANTES DESTES CARGO NA MENCIONADA FUNÇÃO.

3. AS ALEGATIVAS DE PROBLEMAS DE ÍNDOLE PESSOAL FAMILIAR, EMBORA RELEVANTES, NÃO TEM COMO PROSPERAR, EIS QUE A COMARCA EM QUE SE ENCONTRA LOTADA A SERVIDORA POSSUI INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA PARA O ATENDIMENTO DE SUAS NECESSIDADES.

4. RECURSO IMPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.

11 RECURSO Nº 100100000858

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

RECTE DENISE ALMAGRO NEVES SPOSSIMILLI

RECDO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RELATOR JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS

JULGADO EM 08/03/2010 E LIDO EM 31/05/2010

ACÓRDÃO

EMENTA: RECURSO DO CONSELHO - REVISÃO DO ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO - OCUPAÇÃO DE CARGO VAGO - CÔMPUTO DO LAPSO TEMPORAL APENAS PARA APOSENTAÇÃO - LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL 46/94 ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES 92/96 E 128/98 - RECURSO IMPROVIDO.

1. O ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO É RUBRICA QUE FAZ JUS O SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL EFETIVO QUE LOGROU ÊXITO EM CONCURSO PÚBLICO, SENDO OBJETIVAMENTE CONSIDERADO O TEMPO NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PÚBLICA PARA A CONCESSÃO DESTES BENEFÍCIO.

2. O LAPSO TEMPORAL EM QUE SE OCUPA CARGO VAGO OU EM SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO NÃO É CONSIDERADO PARA FINS DA CONCESSÃO DE ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO, SENDO UTILIZADO O CÔMPUTO DESTES PERÍODO APENAS PARA FINS DE APOSENTAÇÃO.

3. INTELIGÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR 46/94 ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES 92/96 E 128/98.

4. OUTROSSIM, NÃO HÁ DIREITO ADQUIRIDO EM FACE DA ALTERAÇÃO LEGISLATIVA EM RELAÇÃO À FÓRMULA DE CÁLCULO DE BENEFÍCIO PECUNIÁRIO INCIDENTE SOBRE A REMUNERAÇÃO.

5. PRECEDENTES DESTES TRIBUNAL E DOS TRIBUNAIS SUPERIORES.

6. RECURSO IMPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO NEGANDO-LHE PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.

12 RECURSO Nº 100100000866

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

RECTE CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

RECDO HELENA ALVES FARIAS DE SOUZA

RELATOR JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS

JULGADO EM 08/03/2010 E LIDO EM 31/05/2010

ACÓRDÃO

EMENTA: PROPOSTA DO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA - DESMEMBRAMENTO E OFICIALIZAÇÃO DO FORO JUDICIAL DO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA - ARTIGO 31, DO ADCT, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 - ARTIGO 104, DA LEI ESTADUAL Nº 3.526/82 - PROPOSTA ACOLHIDA.

1 - PROPOSTA APRESENTADA PELO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA EM CUMPRIMENTO DO PRECEITUADO NO ARTIGO 31, DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, QUE DETERMINA QUE AS ESCRIVANIAS DE FORO JUDICIAL, ENCAMPADAS POR SERVENTIA EXTRAJUDICIAL, DEVEM SER ESTATIZADAS, SENDO RESPEITADOS OS DIREITOS DOS ATUAIS TITULARES.

2 - ANTE AS DISPOSIÇÕES DO ARTIGO 104, DA LEI ESTADUAL Nº 3.526/82, QUE TRATA DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PODER JUDICIÁRIO, HÁ QUE SE DEFERIR A PROPOSTA DO ILUSTRE CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DE DESMEMBRAMENTO DO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE SÃO GABRIEL DA PALHA, SERVENTIA EXTRAJUDICIAL, COM A CONSEQUENTE OFICIALIZAÇÃO DO FORO JUDICIAL (ESCRIVANIAS CÍVEL E COMERCIAL), DESMEMBRANDO-SE APENAS PARTE DO TABELIONATO, QUE NO CASO CORRESPONDE AO TABELIONATO DE NOTAS.

3. PROPOSTA DO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA ACOLHIDA.

CONCLUSÃO: ACORDA O EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, ACOLHER A PROPOSTA DE DESMEMBRAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.

13 RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 100100000908

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

RECTE MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RECDO ROSTAND REINE CASTELLO

RELATOR JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS

JULGADO EM 15/03/2010 E LIDO EM 31/05/2010

ACÓRDÃO

EMENTA: RECURSO DO CONSELHO - REQUISICÃO DE INFORMações EXARADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO - CARTÓRIO DE IMÓVEIS DA 3ª ZONA JUDICIÁRIA DE VITÓRIA - PAGAMENTO ANTECIPADO DE EMOLUMENTOS - ILEGALIDADE - MISTER FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS AOS SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS - RECURSO PROVIDO.

1. A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 INDICA QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO É ESSENCIAL À FUNÇÃO JURISDICCIONAL DO ESTADO, INCUMBIDO DA DEFESA DA ORDEM JURÍDICA, DO REGIME DEMOCRÁTICO E DOS INTERESSES SOCIAIS E INDIVIDUAIS.

2. A IMPOSIÇÃO DE PAGAMENTO DE EMOLUMENTOS DE FORMA ANTECIPADA POR OFICIAL DE SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO PARA O CUMPRIMENTO DE REQUISICÃO DE INFORMações EXARADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO ENCONTRA ARRIMO LEGAL, EIS QUE VIOLA AS GARANTIAS FUNCIONAIS DO PARQUET.

3. ATUANDO O MINISTÉRIO PÚBLICO DENTRO DE SUA COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL, FICA ESTE ISENTO DO PAGAMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS AOS SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS, CONFORME PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS.

4. RECURSO PROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DA PROVIMENTO DO RECURSO.

14 RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 100100000999

COMARCA DE SANTA LEOPOLDINA

RECTE MM. JUIZ CARLOS ERNESTO CAMPOSTRINI MACHADO

RECDO RACHEL GUIMARÃES DOS SANTOS

ADVOGADO(A) ANA CLAUDIA KRAMER

ADVOGADO(A) MONICA PERIN ROCHA E MOURA

RELATOR JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS

JULGADO EM 15/03/2010 E LIDO EM 31/05/2010

ACÓRDÃO

EMENTA: RECURSO DO CONSELHO - RECLAMAÇÃO CONTRA SERVIDORA - ARQUIVAMENTO DETERMINADO PELO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA - RECURSO INTERPOSTO PELO MAGISTRADO - PRELIMINAR DE OFÍCIO - FALTA DE INTERESSE DE AGIR - RECURSO IMPROVIDO.

1. O MAGISTRADO RECORRENTE AO NOTICIAR A SUPOSTA INFRAÇÃO DA SERVIDORA, O FEZ NA QUALIDADE DE DIRETOR DO FÓRUM, AGINDO EM CONFORMIDADE COM OS PODERES DISCIPLINAR E HIERÁRQUICO QUE COMPÕEM O ESPEQUE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DESTA FORMA, O MAGISTRADO NOTICIANTE AGIU NA QUALIDADE DE SUPERIOR HIERÁRQUICO DA SERVIDORA, E NÃO COMO PARTE INTERESSADA.

2. INEXISTE INTERESSE DE AGIR POR PARTE DESTES, EIS QUE NÃO SE ENCONTRA PRESENTE A "NECESSIDADE", VEZ QUE O DIREITO SUBJETIVO DO MAGISTRADO NÃO SE ENCONTRA LESIONADO, POIS APENAS DEU CIÊNCIA DOS FATOS PARA QUE O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA PUDESSE TOMAR AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS.

3. RECURSO IMPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.

15 RECURSO Nº 100100002169

COMARCA DE GUAÇUI

RECTE FLAVIA ALVES PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A) ANA CLAUDIA KRÄMER

RECDO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RELATOR JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS

JULGADO EM 05/04/2010 E LIDO EM 31/05/2010

ACÓRDÃO

EMENTA: RECURSO DO CONSELHO - PAGAMENTO DE DIFERENÇA SALARIAL - SERVIDOR INVESTIDO NO CARGO DE AGENTE DE SERVIÇOS QUE EXERCE AS FUNÇÕES ATINENTES AO CARGO DE ESCRIVENTE - IMPERIOSA NECESSIDADE DE TRABALHO DETERMINADA PELO SUPERIOR HIERÁRQUICO - ABUSO DE PODER - INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DETERMINAÇÃO PELO SUPERIOR HIERÁRQUICO - RECURSO IMPROVIDO.

1. AS FUNÇÕES A SEREM EXERCIDAS NO CARGO DE AGENTE DE SERVIÇOS SÃO AQUELAS LIGADAS AO FUNCIONAMENTO DO PRÉDIO DO FÓRUM E, AS FUNÇÕES ATINENTES AO CARGO DE ESCRIVENTE JUDICIÁRIO SÃO AQUELAS LIGADAS A ROTINA DO FUNCIONAMENTO DA VARA JUDICIAL, SENDO PERFEITAMENTE DISTINGUÍVEIS OS ENCARGOS QUE RECAEM SOBRE CADA FUNÇÃO.

2. O SUPERIOR HIERÁRQUICO QUE DETERMINA POR IMPERIOSA NECESSIDADE DE TRABALHO QUE A SERVIDORA PÚBLICA INVESTIDA NO CARGO DE AGENTE DE SERVIÇOS BÁSICOS PASSE A EXERCER AS FUNÇÕES DE ESCRIVENTE, EXORBITA SUA COMPETÊNCIA EM ATO DE ABUSO DE PODER.

3. EM SENDO INEXISTENTE NOS AUTOS COMPROVAÇÃO DE ORDEM EMANADA PELO SUPERIOR HIERÁRQUICO QUE DETERMINOU A MODIFICAÇÃO DO MISTRE FUNCIONAL, NÃO HÁ INCIDÊNCIA DE PAGAMENTO DA DIFERENÇA SALARIAL PLEITEADA PELA SERVIDORA.

4. RECURSO IMPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, POR MAIORIA DE VOTOS, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

16 RECURSO Nº 100100004843

COMARCA DE CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM

RECTE SILVIA DILLEM DA SILVA MACIEL

RECDO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RELATOR JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS

JULGADO EM 15/03/2010 E LIDO EM 31/05/2010

ACÓRDÃO

EMENTA: RECURSO DO CONSELHO - RETIFICAÇÃO DE LICENÇA DE TRATAMENTO DE SAÚDE - NATUREZA GRAVÍDICA CONSTANTE DO ATESTADO MÉDICO - ERRO NA PUBLICAÇÃO - ARTIGOS 132 E 112, § 5º, DA LEI COMPLEMENTAR 46/94 - SÚMULA 473 DO STF - RECURSO PROVIDO.

1. SENDO O PEDIDO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ARRIMADO EM ATESTADO MÉDICO QUE INFORMA O CÓDIGO INTERNACIONAL DE SAÚDE - CID O20, REFERENTE A PROBLEMA DECORRENTE DE GRAVIDEZ, BEM COMO, O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DA LICENÇA MÉDICA, COM OUTRO ATESTADO QUE, NOVAMENTE, FAZ MENÇÃO A NATUREZA GRAVÍDICA DA LICENÇA DA SERVIDORA, DEVE TAL FATO CONSTAR DA PUBLICAÇÃO DETERMINADA PELO ADMINISTRADOR PÚBLICO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 132 E 112, § 5º, DA LC 46/94.

2. VERIFICADO O ERRO POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ESTA DE OFÍCIO DEVERÁ REVER SEUS PRÓPRIOS ATOS, CONFORME ENUNCIADO SUMULAR Nº 473, DO STF.

3. RECURSO PROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.

17 RECURSO Nº 100100005758

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

RECTE MARIA DA CONCEIÇÃO DOS ANJOS

ADVOGADO(A) LUIS CLAUDIO DIAS DA SILVA

ADVOGADO(A) MONICA PERIN ROCHA E MOURA

RECDO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RELATOR JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS

JULGADO EM 10/05/2010 E LIDO EM 31/05/2010

ACÓRDÃO

EMENTA: RECURSO DO CONSELHO - POSSE NO CARGO DE CONTADOR JUDICIÁRIO EM ENTRÂNCIA ESPECIAL - ATO DO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA CANCELADO POR LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA - REMOÇÃO DE SERVIDORES E POSTERIOR PEDIDO DE APOSENTAÇÃO DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE CONTADOR JUDICIÁRIO DA COMARCA DA SERRA - ATO ADMINISTRATIVO COMPLEXO - DIREITO DA RECORRENTE FUNDADO EM CONCURSO PÚBLICO CUJA VALIDADE ENCONTRA-SE EXAURIDA - RECURSO IMPROVIDO.

1. O EDITAL Nº 38/08, DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, QUE CONVOCOU A RECORRENTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE O SEU INTERESSE NA VAGA EXISTENTE NO CARGO DE CONTADOR JUDICIÁRIO DE ENTRÂNCIA ESPECIAL NA COMARCA DE VILA VELHA, FOI OBJETO DE LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA ONDE FOI TORNADO SEM EFEITO O ATO Nº 1368/09, QUE EXONEROU O CONTADOR JUDICIÁRIO DA COMARCA DE VILA VELHA. DESTA FORMA, O IMPETRANTE RETORNOU AO CARGO DE FORMA PROVISÓRIA, TORNANDO SUB JUDICE A VAGA DE CONTADOR JUDICIÁRIO DE ENTRÂNCIA ESPECIAL DE VILA VELHA.

2. NESTE ÍNTERIM, HOVE PROCESSO DE REMOÇÃO NO QUAL O OCUPANTE DO CARGO DE CONTADOR DA COMARCA DA SERRA REQUEREU SUA LOTAÇÃO PARA A COMARCA DE VILA VELHA, E IGUALMENTE, HOVE PEDIDO PARA A LOTAÇÃO NO CARGO DE CONTADOR DA COMARCA DA SERRA POR OUTRO SERVIDOR.

3. EMBORA TENHAM SIDO EFETUADAS AS REMOÇÕES DOS SERVIDORES, ESTAS ENCONTRAVAM-SE DE FORMA PROVISÓRIA, EIS QUE PENDENTE DE DECISÃO JUDICIAL ACERCA DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONTADOR JUDICIÁRIO DA COMARCA DE VILA VELHA.

4. O PEDIDO DE APOSENTAÇÃO DO SERVIDOR QUE ESTAVA OCUPANDO O CARGO DE CONTADOR JUDICIÁRIO NA COMARCA DA SERRA NÃO IMPLICA NA VACÂNCIA IMEDIATA DESTES CARGO, EIS QUE SE TRATA DE ATO ADMINISTRATIVO COMPLEXO QUE SE APERFEIÇA SOMENTE COM O SEU REGISTRO PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS, CONFORME PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

5. OUTROSSIM, O CONCURSO PÚBLICO NO QUAL A RECORRENTE FOI APROVADA ENCONTRA-SE COM SUA VALIDADE EXAURIDA PELO DECURSO DE PRAZO.

6. RECURSO IMPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

18 RECURSO Nº 100100006061

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA

RECTE WANDS SALVADOR PESSIN

ADVOGADO(A) ANTONIO ADOLFO ABOUMRADE

ADVOGADO(A) ERIVELTO ULIANA

RECDO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RELATOR CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

JULGADO EM 26/04/2010 E LIDO EM 31/05/2010

ACÓRDÃO

EMENTA: RECURSO DO CONSELHO - CORREIÇÃO PARCIAL - AUSÊNCIA DE MOTIVOS PARA QUE SEJA IMPLEMENTADA A MEDIDA CORREIÇÃO PLEITEADA - RECURSO CONHECIDO - PROVIMENTO NEGADO. 1. NEGA-SE PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELO RECORRENTE, NA MEDIDA EM QUE NÃO RESTOU DEVIDAMENTE CARACTERIZADA QUALQUER HIPÓTESE FÁTICA QUE PUDESSE ATRAIR A MEDIDA CORREIÇÃO PLEITEADA. 2. NO QUE PERTINE À POSSÍVEL DEMORA PARA A FINS DE APRECIÇÃO DO PEDIDO DE SUSPENSÃO DO TRÂMITE DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO REGISTRADA SOB O Nº 12060063133,

CONSTATA-SE QUE TAL EVENTO SE CONCRETIZOU EM RAZÃO DE VARIADOS REQUERIMENTOS FORMULADOS PELA PARTE INTERESSADA, NESTE SENTIDO, NÃO DEVENDO SER IMPLEMENTADA QUALQUER MEDIDA CORREICIONAL COM RELAÇÃO A ESTE PONTO ESPECÍFICO. CONSTATA-SE, OUTROSSIM, QUE O REFERIDO PEDIDO SUSPENSÃO NÃO POSSUI O CONDÃO DE PREJUDICAR OS INTERESSES DO RECORRENTE, NA MEDIDA EM QUE FORA PROLATADA SENTENÇA NOS REFERIDOS AUTOS DE BUSCA E APREENSÃO, EM 28 DE OUTUBRO DE 2009, ANTES MESMO QUE FOSSE AJUIZADA A PRESENTE CORREIÇÃO PARCIAL. 3. QUANTO AO PEDIDO DE CORREIÇÃO FORMULADO COM BASE NA INEXISTÊNCIA DE ORDEM JURISDICIONAL PARA QUE A AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, REGISTRADA SOB O Nº 12060063133, FOSSE DESVINCULADA DA AÇÃO DE Nº 012070051805 - CUJO O OBJETO ESTÁ INTIMAMENTE RELACIONADO COM O CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PARA FINS DE PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM FAVOR DO RECORRENTE -, NÃO HÁ, SEGUNDO OS TERMOS DA DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA AOS PRESENTES AUTOS, NENHUM REQUERIMENTO FORMULADO PELO RECORRENTE, NESTE SENTIDO, DEVENDO SER SALIENTADO, INCLUSIVE, QUE NÃO FORA INTERPOSTA PELO RECORRENTE QUALQUER VIA IMPUGNATIVA EM FACE DA DECISÃO QUE CONDICIONOU A ANÁLISE DO PEDIDO FORMULADO EM SEDE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, AO PRÉVIO DESLINDE DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ADEMAIS, - E CONFORME JÁ MENCIONADO -, A SUPOSTA DEMORA PARA ANÁLISE DO PEDIDO FORMULADO PELO RECORRENTE, PARA FINS DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, EM RAZÃO DA CORRELAÇÃO ESTABELECIDADA ENTRE A MENCIONADAS AÇÕES, NÃO MAIS POSSUI O CONDÃO DE PREJUDICAR SEUS INTERESSES, HAJA VISTA QUE FORA PROLATADA SENTENÇA NOS AUTOS DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO REGISTRADA SOB O Nº 12060063133, REPITA-SE, EM 28 DE OUTUBRO DE 2009, ANTES MESMO QUE FOSSE AJUIZADA A PRESENTE CORREIÇÃO PARCIAL. 4. NO QUE PERTINE AO PEDIDO DE CORREIÇÃO PARCIAL FORMULADO COM BASE NA ANÁLISE “SUPERFICIAL E TARDIA”, PELO MAGISTRADO “A QUO”, DO REQUERIMENTO FORMULADO NOS AUTOS ORIGINÁRIOS, PARA QUE FOSSE REALIZADO NOVO ARRESTO ELETRÔNICO EM FACE DO REQUERIDO, CONSTATA-SE QUE A PRETENSÃO CORREICIONAL TAMBÉM NÃO DEVE PREVALECER NESTE TOCANTE, DIANTE DA EXISTÊNCIA DE RECURSO ADEQUADO DISPONIBILIZADO NO ÂMBITO PROCESSUAL CIVIL, EM FAVOR DO RECORRENTE, PARA IMPUGNAR TAL DECISÃO, MUTTO EMBORA NÃO SE TENHA NOTÍCIAS DE SUA INTERPOSIÇÃO, SEGUNDO CONSTA DOS AUTOS. ADEMAIS, CONFORME DEVIDAMENTE MENCIONADO PELO INSIGNE DES. CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, “OS PRAZOS PROCESSUAIS RESERVADOS AO MAGISTRADOS SÃO DE NATUREZA IMPRÓPRIA, E O SEU DESCUMPRIMENTO NÃO É CAUSA DE INVERSÃO TUMULTUÁRIA DA MARCHA PROCESSUAL A JUSTIFICAR O MANEJO DA CORREIÇÃO PARCIAL”. 5. “(...) COM RELAÇÃO AOS FATOS TRATADOS NOS PRESENTES AUTOS, É INDUBITÁVEL QUE A FUNÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO É TUTELAR O CONFLITO DE INTERESSES, ADEQUANDO NUM MESMO MOMENTO CELERIDADE E EFICIÊNCIA. PORÉM, NÃO PODE RECAIR AO MAGISTRADO A RESPONSABILIDADE PELA DEMORA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, QUANDO A CULPA NÃO É SUA, MAS DE FATORES EXÓGENOS, RELACIONADOS ATÉ MESMO COM A PRÓPRIA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA JUDICIÁRIA (...)”. 6. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

19 RECURSO Nº 100100008331

COMARCA DE CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM
RECTE MARCOS ANTONIO LEMOS FABRE
ADVOGADO(A) LUIS CLAUDIO DIAS DA SILVA
ADVOGADO(A) MONICA PERIN ROCHA E MOURA
ADVOGADO(A) SIMONE PAGOTTO RIGO
RECDO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RELATOR CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL
JULGADO EM 17/05/2010 E LIDO EM 31/05/2010
A C Ó R D Ã O

EMENTA: CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA. RECURSO ADMINISTRATIVO. VANTAGEM. COMPUTADORES PORTÁTEIS. MAGISTRADOS E ASSESSORES. FINALIDADE. AGILIZAR PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. EXTENSÃO DO BENEFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. RELAÇÃO MAGISTRADO-ASSESSOR. RECURSO DESPROVIDO.

1. É INDEVIDA A UTILIZAÇÃO DOS COMPUTADORES PORTÁTEIS DE PROPRIEDADE DESTES E TJS POR QUALQUER PESSOA QUE NÃO OCUPE O CARGO DE MAGISTRADO OU ASSESSOR - ESTE EXPRESSAMENTE AUTORIZADO PELA CIRCULAR N. 35/08. 2. OS COMPUTADORES PORTÁTEIS FORAM ADQUIRIDOS PELO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL PARA QUE OS JUÍZES DE PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO OS UTILIZASSEM COM VISTAS A AGILIZAR A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. 3. AINDA QUE O "ANTIGO" NOTEBOOK TENHA SIDO ENTREGUE AO ASSESSOR QUE SE INTERESSASSE, MESMO ASSIM A INTELIGÊNCIA DO ATO DA PRESIDÊNCIA DESTA CORTE PERMANECERIA, QUAL SEJA, ENVIDAR ESFORÇOS PARA UMA RÁPIDA SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS PELOS MAGISTRADOS QUE CONTAM COM O AMPLIADO AUXÍLIO DA SUA ASSESSORIA, CASO ESTA TENHA OPTADO PELA UTILIZAÇÃO DO NOTEBOOK. 4. A DESPEITO DA FUNÇÃO ADMINISTRATIVA NÃO SER A PRECÍPUA DESTES PODER, QUANDO EXISTE A PRÁTICA DE UM ATO ADMINISTRATIVO O MESMO DEVE OBSERVAR SUA FINALIDADE E SEU OBJETO, E O OBJETIVO DA CONCESSÃO DE NOTEBOOKS A MAGISTRADOS E ASSESSORES É MESMO DE TORNAR MAIS CÉLERE E DINÂMICA A PRESTAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL, EM OBSERVÂNCIA AO PRECEITO CONSTITUCIONAL INSERTO NO INC. LXXXVIII, DO ART. 5º, CF. 5. NÃO HOUE MALFERIMENTO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA E AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NOTADAMENTE QUANDO O ASSESSOR DO MAGISTRADO DE PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO É DEMISSÍVEL AD NUTUM, RESSALTANDO A INEXISTÊNCIA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AO MESMO. OUTROSSIM, A SITUAÇÃO PESSOAL DO RECORRENTE É DISTINTA DOS DEMAIS ATORES (MAGISTRADOS E ASSESSORES). 6. RECURSO DESPROVIDO. UNÂNIME.

CONCLUSÃO: ACORDA O EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.

20 RECURSO Nº 100100009768

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
RECTE MARIA BERNADETTE DOS SANTOS QUINAMO
RECDO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RELATOR CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL
JULGADO EM 17/05/2010 E LIDO EM 31/05/2010

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO - PAGAMENTO DE 65% SOBRE O CARGO EM COMISSÃO - SUBSTITUIÇÃO DE FÉRIAS - ATO NORMATIVO Nº 002/2007 - § ÚNICO DO ARTIGO 2º - CRITÉRIO TEMPORAL EXIGIDO - RECURSO CONHECIDO - PROVIMENTO NEGADO. 1. NÃO MERECE SER DADO PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO, NA MEDIDA EM QUE EMBORA A SUBSTITUIÇÃO TENHA SE DADO A PARTIR DA DATA ESTABELECIDADA NO ATO NORMATIVO Nº 002/2007, OU SEJA 06/06/06, O PERÍODO SUBSTITUÍDO FOI INFERIOR A 10 (DEZ) DIAS. 2. O CITADO ATO NORMATIVO É CLARO AO ESTABELECEER QUE O PERÍODO DE SUBSTITUIÇÃO DEVE SER IGUAL OU SUPERIOR A DEZ DIAS. 3. A PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA, ATRAVÉS DO ATO 1.540/08/2007, FOI EXPRESSÃO AO MENCIONAR QUE A SUBSTITUIÇÃO OCORREU ENTRE OS DIAS 10/09/2007 A 17/09/2007, OU SEJA, 08 (OITO) DIAS. 4. A INDICAÇÃO PARA A SUBSTITUIÇÃO NÃO OBSERVOU OS PRECEITOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 2º DO ATO NORMATIVO CONJUNTO Nº 002/2007 (PERÍODO INFERIOR A DEZ DIAS). 5. PLEITO INDEFERIDO, RAZÃO PELA QUAL RESTA PREJUDICADO O PAGAMENTO DE 65% SOBRE O CARGO COMMISSIONADO. 6. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

CONCLUSÃO: ACORDA O EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

VITÓRIA, 02/06/2010

GLÁUCIA STABAUER RIBEIRO PIMENTEL
SECRETÁRIA DE CÂMARA

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

INTIMAÇÕES

INTIMO

1 NO PROCESSO Nº 1104957086 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

JOSE CARLOS GROSSI ONDE É AGRAVADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 12274 ES JOSE RENATO ALTOE
 PARA O AGRAVADO CUMPRIR O ART 527 V DO CPC CONFORME
 DESPACHO DE FL 102

2 NO PROCESSO Nº 12099000908 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

OLGA CASAGRANDE ZANELATO ONDE É AGRAVADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 008624 ES LUIZ CARLOS BATISTA
MARIA ARLETE BERGAMINE ONDE É AGRAVANTE
 POR SEUS ADVS. DRS. 13000 ES WADILSON SEBASTIAO FERREIRA DA
 LUZ

13003 ES BRUNO PEREIRA PORTUGAL

13265 ES GLAUBER SILVA RIBEIRO

LUIZ CARLOS BATISTA ONDE É AGRAVADO

POR SEUS ADVS. DRS. 999999 ES REQUERIDO EM CAUSA PRÓPRIA
 PARA AS PARTES TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL 324
 QUE MANTEVE O INDEFERIMENTO DA SUSPENSÃO DO FEITO.

3 NO PROCESSO Nº 12099001211 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

ROQUEMAR FERNANDES MATTEDE ONDE É AGRAVANTE
 POR SEU ADV. DR. 007129 ES CLAUDIO JOSE CANDIDO ROPPE
 PARA O AGRAVANTE MANIFESTAR-SE ACERCA DO DESPACHO DE
 FL 91

4 NO PROCESSO Nº 14099000664 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

DISTRIBUIDORA CAITE DE BEBIDAS LTDA. ONDE É AGRAVADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 5898 ES MARIO JORGE MARTINS PAIVA
 PARA O AGRAVADO CUMPRIR O ART 527 V DO CPC CONFORME
 DESPACHO DE FL 261

5 NO PROCESSO Nº 21099001246 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

MUNICÍPIO DE GUARAPARI ONDE É AGRAVANTE
 POR SEUS ADVS. DRS. 006721 ES FAUSTO ANTONIO POSSATO
 ALMEIDA
 PARA O AGRAVANTE TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS 63/66
 QUE INDEFERIU O EFEITO SUSPENSIVO.

6 NO PROCESSO Nº 21109000576 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

ARY BORTOLINI ONDE É AGRAVADO
 8265 ES ALEXANDRE PUPPIM
 POR SEUS ADVS. DRS.
 003746 ES IVON ALCURE DO NASCIMENTO
SAMIR MELHEN ONDE É AGRAVADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 8265 ES ALEXANDRE PUPPIM
 003746 ES IVON ALCURE DO NASCIMENTO

ELIAS CORREA LIRA ONDE É AGRAVADO

POR SEUS ADVS. DRS. 8265 ES ALEXANDRE PUPPIM

003746 ES IVON ALCURE DO NASCIMENTO

ALBERTO LIMA DO AMARAL ONDE É AGRAVADO

POR SEUS ADVS. DRS. 8265 ES ALEXANDRE PUPPIM

003746 ES IVON ALCURE DO NASCIMENTO

HENRIQUE MUNHOZ FERNANDES ONDE É AGRAVADO

POR SEUS ADVS. DRS. 8265 ES ALEXANDRE PUPPIM

003746 ES IVON ALCURE DO NASCIMENTO

JOSE VASCONCELOS ONDE É AGRAVADO

POR SEUS ADVS. DRS. 8265 ES ALEXANDRE PUPPIM

003746 ES IVON ALCURE DO NASCIMENTO

GRANITEC GRANITOS E MARMORES LTDA. ONDE É AGRAVADO

POR SEUS ADVS. DRS. 8265 ES ALEXANDRE PUPPIM

003746 ES IVON ALCURE DO NASCIMENTO

PARA OS AGRAVADOS CUMPRIREM O ART 527 V DO CP

CONFORME DECISÃO DE FLS 159/160

7 NO PROCESSO Nº 21109000584 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É AGRAVADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 12153 ES LIANA MOTA PASSOS
**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS DO ESPÍRITO
 SANTO** ONDE É AGRAVADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 14541 ES BRUNO MATIAZZI COSTA
 004049 ES ALOIR ZAMPROGNO
 004673 ES HUDSON SILVA MACIEL

11975 ES FERNANDA GALON ARRIGONI

16629 ES FABRICIO CRESPO NOGUEIRA MENDONCA

PARA OS AGRAVADOS CUMPRIREM O ART 527 V DO CPC
 CONFORME DECISÃO DE FLS 439/446

8 NO PROCESSO Nº 23099000160 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

FRANCIS HUBNER NOIA ONDE É AGRAVADO
 POR SEU ADV. DR. 10312 ES SILVIO CESAR ALCURE
 PARA O AGRAVADO CUMPRIR O ART 527 V DO CPC CONFORME
 DESPACHO DE FL 83

9 NO PROCESSO Nº 24089002299 - AGRAVO INOMINADO AGV INSTRUMENTO

FATIMA MARIA SILVA ONDE É AGRAVADO

POR SEUS ADVS. DRS. 0010131ES RENATA SCHIMIDT GASPARINI

002814 ES JOAQUIM FERREIRA SILVA FILHO

943 DF JOSE TORRES DAS NEVES

005402 ES ISABELLE LYSIANE CICATELLI SILVA

7623 DF SANDRA MARCIA C. T. DAS NEVES

11331 ES DILSON RUAS ALVES

006243 ES ANGELO RICARDO LATORRACA

MARIA CARLOTA DE REZENDE COELHO ONDE É AGRAVADO

POR SEUS ADVS. DRS. 006243 ES ANGELO RICARDO LATORRACA

005402 ES ISABELLE LYSIANE CICATELLI SILVA

11331 ES DILSON RUAS ALVES

002814 ES JOAQUIM FERREIRA SILVA FILHO

7623 DF SANDRA MARCIA C. T. DAS NEVES

943 DF JOSE TORRES DAS NEVES

10131 ES RENATA S. GASPARINI

LUCIENE ROSSATI LOUREIRO ONDE É AGRAVADO

POR SEUS ADVS. DRS. 0010131ES RENATA SCHIMIDT GASPARINI

7623 DF SANDRA MARCIA C. T. DAS NEVES

005402 ES ISABELLE LYSIANE CICATELLI SILVA

943 DF JOSE TORRES DAS NEVES

11331 ES DILSON RUAS ALVES

006243 ES ANGELO RICARDO LATORRACA

002814 ES JOAQUIM FERREIRA SILVA FILHO

CLAUDIA SUMAIA FERREIRA DE OLIVEIRA BELONIA ONDE É

AGRAVADO

POR SEUS ADVS. DRS. 11331 ES DILSON RUAS ALVES

0010131ES RENATA SCHIMIDT GASPARINI

005402 ES ISABELLE LYSIANE CICATELLI SILVA

943 DF JOSE TORRES DAS NEVES

002814 ES JOAQUIM FERREIRA SILVA FILHO

006243 ES ANGELO RICARDO LATORRACA

7623 DF SANDRA MARCIA C. T. DAS NEVES

PARA OS AGRAVADOS RESPONDEREM AO AGRAVO INOMINADO

CONFORME DESPACHO DE FL 167

10 NO PROCESSO Nº 24100908060 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

MN SERVIÇOS BRASIL LTDA. ONDE É AGRAVANTE
 POR SEU ADV. DR. 007239 ES NILTON ALVES DE SOUZA
 PARA O AGRAVANTE NO PRAZO DE 05 DIAS FORNECER O
 ENDEREÇO DO AGRAVADO CONFORME DESPACHO DE FL 181/182

11 NO PROCESSO Nº 24100909050 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

BRAMAGRAN BRASILEIRO MARMORES E GRANITOS LTDA.
 ONDE É AGRAVADO

POR SEU ADV. DR. 3666 ES NOEMAR SEYDEL LYRIO

PARA O AGRAVADO CUMPRIR O ART 527 V DO CPC CONFORME

DESPACHO DE FL 337.

12 NO PROCESSO Nº 24100909076 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

MILL FOMENTO COMERCIAL LTDA. ONDE É AGRAVANTE
 POR SEUS ADVS. DRS. 008499 ES EDUARDO MALHEIROS FONSECA
 008737 ES BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO
 PARA O AGRAVANTE NO PRAZO DE 05 DIAS ASSINAR A PETIÇÃO
 DE FLS 02/05 CONFORME DESPACHO DE FL 111

13 NO PROCESSO Nº 24100910298 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

ESPÓLIO DE OSCAR DE SA MOTTA ONDE É AGRAVADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 59512 MG RENATO DE ASSIS NOGUEIRA
 059960 MG ALEXANDRE TORIDO BRANDAO
 033892 MG LILIAN DE ABREU LUZZI
RENATO SA MOTTA ONDE É AGRAVADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 059960 MG ALEXANDRE TORIDO BRANDAO
 59512 MG RENATO DE ASSIS NOGUEIRA
 033892 MG LILIAN DE ABREU LUZZI
 PARA O AGRAVADO CUMPRIR O ART 527 V DO CPC CONFORME
 DESPACHO DE FL 48

14 NO PROCESSO Nº 24100911643 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

LUIZ CLAUDIO NEVES RODRIGUES ONDE É AGRAVADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 000990 ES JOSE GERALDO BERMUDEZ
 13757 ES CINTIA FERREIRA DA SILVA

PARA O AGRAVADO CUMPRIR O ART 527 V DO CPC CONFORME DECISÃO DE FLS 264/266

15 NO PROCESSO Nº 24969002161 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO

ESCELSA S/A ONDE É EMBARGADO
POR SEUS ADVS. DRS. 005234 ES IMERO DEVENS JUNIOR
942 ES IMERO DEVENS
PARA O EMBARGADO NO PRAZO DE 05 DIAS APRESENTAR CONTRARRAZÕES CONFORME DESPACHO DE FL 536 VERSO.

16 NO PROCESSO Nº 35101112759 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

JANILSON BISPO DOS SANTOS ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 003561 ES OLIENS WANZELLER
16.339 ES BRUNO SOUZA FERRARI
PARA O AGRAVADO CUMPRIR O ART 527 V DO CPC, CONFORME DESPACHO DE FL 96

17 NO PROCESSO Nº 47099000219 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É AGRAVANTE
POR SEUS ADVS. DRS. 5204 ES KLAUSS COUTINHO BARROS
ZENOR ROCHA TOSCANO FILHO ONDE É AGRAVADO
POR SEU ADV. DR. 11609 ES FABRICIO SANTOS TOSCANO
PARA O AGRAVANTE TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS 212/213 QUE INDEFERIU O EFEITO SUSPENSIVO E O AGRAVADO CUMPRIR O ART 527 V DO CPC.

18 NO PROCESSO Nº 48089002207 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO

FERNANDO DE ABREU JUDICE ONDE É EMBARGANTE/EMBARGADO
POR SEUS ADVS. DRS. 005868 ES LUCIANA MARQUES JUDICE DE MELLO

10077 ES RODRIGO FRANCISCO DE PAULA
007513 ES RODRIGO MARQUES DE ABREU JUDICE
ARCELORMITTAL BRASIL S/A ONDE É POR SEUS ADVS. DRS. 11680 ES FELIPE VIEIRA NOGUEIRA
942 ES IMERO DEVENS
005234 ES IMERO DEVENS JUNIOR
11046 ES ALINE MENDONÇA NOGUEIRA DA GAMA
15554 BA ANDRE RICARDO TELES SOUZA
8392 ES MARCELO PAGANI DEVENS
PARA OS EMBGTE/EMBGDO NO PRAZO DE 05 DIAS OFERECEREM CONTRARRAZÕES CONFORME DESPACHO DE FL 319

19 NO PROCESSO Nº 56109000044 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

CONSTRUTORA ARCO IRIS LTDA.. EPP ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 15871 ES DANIEL DELBONI ALVES
PARA O AGRAVADO CUMPRIR O ART 527 V DO CPC CONFORME DESPACHO DE FL 103.

20 NO PROCESSO Nº 58109000024 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

JURSAN RODRIGUES ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 12126 ES ADRIANA BATISTA LOBAO
MUNICÍPIO DE IBITIRAMA ONDE É AGRAVANTE
POR SEUS ADVS. DRS. 009524 ES BRUNO RIBEIRO GASPARI
10586 ES VINICIUS PAVESI LOPES
000261BES VALMIR DE MATOS JUSTO
PARA AS PARTES TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS 78/80 QUE OS AUTOS SERÃO REDISTRIBUIDOS.

21 NO PROCESSO Nº 65099000062 - AGRAVO INOMINADO AGV INSTRUMENTO

PEDRO SOSSAI ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 3737 ES LUIZ CARLOS BASSETTI
9696 ES VALDETE DA SILVA PEREIRA
PARA O AGRAVADO NO PRAZO DE 05 DIAS APRESENTAR CONTRARRAZÕES CONFORME DESPACHO DE FL 93

22 NO PROCESSO Nº 68099000058 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

ALESSANDRO ALVES PESSOA ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 10595 ES ANTONIO MESSIAS PEREIRA NETO
MARIA DA GLORIA SOUZA SCARDUA ONDE É AGRAVANTE
POR SEUS ADVS. DRS. 006492 ES GEOVANE DE OLIVEIRA CERQUEIRA
PARA O AGRAVANTE TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS 39/43 QUE DEFERIU O EFEITO SUSPENSIVO E O AGRAVADO CUMPRIR O ART 527 V DO CPC.

VITÓRIA, 01 DE JUNHO DE 2010

LANUSSY PIMENTEL DE REZENDE
SECRETÁRIO DE CÂMARA

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

INTIMAÇÕES

INTIMO

1 NO PROCESSO Nº 24100912526 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

GALILEO DO BRASIL LTDA ONDE É AGRAVANTE
POR SEUS ADVS. DRS. 155105 SP ANTONIO CELSO F. PUGLIESE
273295 SP CAIO BRANDÃO COELHO MARTINS DE ARAUJO
005462 ES SERGIO CARLOS DE SOUZA
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB. RELATOR

2 NO PROCESSO Nº 48109001130 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

BANCO BRADESCO S/A ONDE É AGRAVANTE
POR SEUS ADVS. DRS. 16.161 ES CAROLINA MEDRADO P BARBOSA
14338 ES ALINE CANDIDA MENDONÇA BRANDAO
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB. RELATOR

VITÓRIA, 01 DE JUNHO DE 2010

MARCELA BARCELLOS TAVARES MARCHESCHI
SECRETÁRIA DE CÂMARA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DECISÕES MONOCRÁTICAS - PARA EFEITO DE RECURSO OU TRÂNSITO EM JULGADO.

1 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11104957474

AGVTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO JOSÉ RICARDO DE ABREU JUDICE
AGVDO MINERAÇÃO GUIDI LTDA.. EPP
ADVOGADO ATILIO GIRO MEZADRE
ADVOGADO GUSTAVO CUNHA TAVARES
ADVOGADO HENRIQUE DA CUNHA TAVARES
ADVOGADA LEONARA SÁ SANTIAGO
RELATOR RÔMULO TADDEI
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 011.104.957.474
AGVTE.:ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGVDA.:MINERAÇÃO GUIDI LTDA-EPP
RELATOR:DESEMBARGADOR ROMULO TADDEI

DECISÃO

Cuida-se de agravo de instrumento interposto pelo Estado do Espírito Santo contra a decisão prolatada pelo Juízo da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública Estadual de Cachoeiro de Itapemirim/ES (fl. 185-v) que, nos autos do mandado de segurança impetrado por Mineração Guidi Ltda-EPP (ora agravada) contra ato praticado pelo Chefe da Agência da Receita Estadual de Cachoeiro de Itapemirim/ES, inadmitiu o recurso de apelação interposto em face do édito sentencial que concedera a segurança pleiteada, eis que certificada a sua intempestividade (fl. 176-v).

Nas razões recursais de fls. 02/09, sustenta o agravante, em suma, a tempestividade do apelo interposto, diante do seu envio, via fax, no último dia do prazo recursal, com a posterior protocolização dos originais dentro do prazo de 5 (cinco) dias previsto no art. 2º da Lei nº 9.800/99 e no art. 379 do Código de Normas da CGJES. Outrossim, atribui o avertado equívoco na certificação de intempestividade do recurso à juntada aos autos da via original antes mesmo da juntada daquela dantes encaminhada via fax.

É o breve relato. Por entender pertinente o enfrentamento monocrático do presente recurso, passo a assim decidir-lo, como faculta o art. 557 e parágrafos do Código de Processo Civil.

Digo isso por verificar que, inegavelmente, razão jurídica assiste ao ora agravante ao sustentar a tempestividade do apelo interposto. Vejamos.

Sendo os autos da ação originária remetidos à Procuradoria Geral do Estado em 16/09/2009 (fl. 167-v), foi interposto, via fax, no dia 16/10/2009, o recurso de apelação cível cuja cópia segue às fls. 178/184 dos presentes autos, ou seja, no último dia do prazo recursal, tendo em vista a sua contagem em dobro, nos termos do art. 188 do Código de Processo Civil.

Ocorre que essa via, tempestivamente encaminhada por fax, somente veio a ingressar nos autos em 18/12/2009, conforme carimbo de juntada existente à fl. 177-v destes autos, o que, à toda evidência, fez com que a via original do apelo - igualmente protocolizada de forma tempestiva pelo Estado do Espírito Santo no dia 22/10/2009 (fls. 168/174), viesse a ser considerada intempestiva, já que ingressou nos autos antes, em 03/11/2009, de acordo com o carimbo de juntada constante à fl. 167-v destes autos.

Em síntese: ao compulsar os autos a fim de certificar a tempestividade (ou não) do apelo, observara a(o) diligente Chefe de Secretaria a presença nos autos apenas da via original do recurso (protocolizada em 22/10/2009), o que deu ensejo à certificação de intempestividade do reclamo, considerando que findara o prazo recursal em 16/10/2009, como dito alhures.

Desta feita, por algum descuido, a peça recursal remetida via fax que, obviamente, deveria preceder à original entregue no protocolo do fórum, ingressou nos autos depois de exercido o juízo de admissibilidade do apelo, realizado a partir da juntada dos originais igualmente tempestivos.

Ante o exposto, sem maiores delongas, no uso da faculdade de que trata o § 1º-A do art. 557 do Código de Processo Civil, dou provimento aO PRESENTE agravo DE INSTRUMENTO a fim de reconhecer a tempestividade do recurso de apelação interposto pelo ora agravante, assim determinando que seja regularmente processado perante o Juízo de origem.

Intimem-se as partes desta decisão.

Comunique-se o MM. Juízo de origem acerca desta decisão, encaminhando-se-lhe cópia para que lhe dê fiel e imediato cumprimento.

Em havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Vitória/ES, 26 de maio de 2010.

DESEMBARGADOR ROMULO TADDEI
RELATOR

2 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11104957425

AGVTE UNIAO SOCIAL CAMILIANA CENTRO UNIVERSITARIO SÃO CAMILO ESPIR
ADVOGADA NEIVA PINTO MAGALHAES
AGVDO OTILIA MARIA PEREIRA DE CARVALHO
RELATOR RÔMULO TADDEI
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 011.104.957.425
AGVTE.: UNIÃO SOCIAL CAMILIANA
AGVDA.:OTILIA MARIA PEREIRA DE CARVALHO
RELATOR: DESEMBARGADOR ROMULO TADDEI

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto por União Social Camiliana, com pedido de antecipação da tutela recursal, contra r. decisão proferida pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim/ES que, nos autos da ação monitoria por ela movida em face de Otilia Maria Pereira de Carvalho (ora agravada), indeferiu o pedido de assistência judiciária gratuita e, ato contínuo, determinou a remessa dos autos à Contadoria do Juízo para cálculo das custas processuais a serem recolhidas pela ora agravante, sob pena de cancelamento da distribuição.

No escopo de infirmar dita decisão, afirma a agravante, em síntese (fls. 02/17), (i) ser uma entidade civil, de assistência social e fins não-lucrativos, dedicada à prestação de serviços educacionais e de assistência social; (ii) portar certificado de entidade beneficente de assistência social expedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS; (iii) coordenar programas e atividades de assistência social, como a oferta de bolsas de estudo para vários cursos ministrados em suas unidades educacionais, daí porque faz jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal de 1988 e do art. 4º da Lei nº 1.060/50.

É o breve relatório. Entendo que o presente recurso não merece prosperar, razão pela qual desde já o decido com fundamento no art. 557, caput, do CPC.

De saída, em que pese a ausência de preparo, é cediço que não se pode exigi-lo quando o recurso tem como objeto exatamente a discussão em torno do deferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, como sói ocorrer, sob pena de negativa de acesso ao Judiciário.

Logo, por considerar atendidos todos os requisitos dos artigos 524 e 525 do Código de Processo Civil, defiro o processamento do presente recurso. Pois bem, já adentrando ao exame de seu objeto, é pacífica a possibilidade de se conceder os benefícios da assistência judiciária às pessoas jurídicas, desde que elas demonstrem precária condição financeira.

A tese jurídica da agravante, centrada na presunção de hipossuficiência da entidade filantrópica - inclusive versada no aresto de minha relatoria colacionado pela ora agravante, julgado no ano de 2005 (fl. 13) - há algum tempo restou sobrepujada pelo entendimento de que para a pessoa jurídica fazer jus à assistência judiciária gratuita, deverá fazer prova inequívoca de sua prática de filantropia ou comprovação contábil de sua dificuldade econômico-financeira, tendo em vista que o art. 5º, LXXIV da Constituição Federal prevê que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.

A Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal possui firme entendimento de que o benefício da gratuidade pode ser concedido à pessoa jurídica apenas se esta comprovar dela necessita, independentemente de possuir ou não de fins lucrativos, senão vejamos:

“PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS. 1. A pessoa jurídica necessita comprovar a insuficiência de recursos para arcar com as despesas inerentes ao exercício da jurisdição. Precedentes. 2. Agravo regimental improvido” (STF, Segunda Turma, AgR no AI 652954/SP, rel. Min. Ellen Gracie, julg. 18/08/2009, publ. 11/09/2009).

“AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE SITUAÇÃO INVIABILIZADORA. OFENSA REFLEXA. REEXAME DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. [...] 3. A jurisprudência do Tribunal é no sentido de que a pessoa jurídica, para solicitar a assistência judiciária gratuita, deve comprovar o fato de se encontrar em situação inviabilizadora da assunção dos ônus decorrentes do ingresso em juízo. Precedentes [...] Agravo regimental a que se nega provimento” (STF, Segunda Turma, AgR no AI 667523/RJ, rel. Min. Eros Grau, julg. 04/03/2008, publ. 11/04/2008)

“Agravo regimental em agravo de instrumento. 2. Pessoa jurídica. Assistência judiciária gratuita. Necessidade de comprovação da insuficiência de recursos. Precedentes. 3. Agravo regimental a que se nega provimento” (STF, Segunda Turma, AgR no AI 562364/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, julg. 25/04/2006, publ. 26/05/2006).

É o que também predomina perante o c. Superior Tribunal de Justiça:

“AGRAVO REGIMENTAL RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. ENTIDADE FILANTRÓPICA. SITUAÇÃO DE NECESSIDADE. COMPROVAÇÃO. IMPRESCINDIBILIDADE. 1. Pessoa jurídica, entidade filantrópica ou não, a fim de obter os benefícios da assistência judiciária gratuita, deve comprovar ser financeiramente incapaz de arcar com as despesas processuais. 2. Agravo regimental a que se nega provimento.” (STJ, Quarta Turma, AgRg no REsp 1044784/MG, rel. Min. João Otávio de Noronha, julg. 14/04/2009, publ. DJe 27/04/2009)

“PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA – PESSOA JURÍDICA – IMPRESCINDIBILIDADE DA COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO DE NECESSIDADE, AINDA QUE SE TRATE DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, BENEFICENTES OU FILANTRÓPICAS – DECISÃO QUE SE MANTÉM PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. “Cabe à pessoa jurídica, que comprovar não ter condições de suportar os encargos do processo, não relevando se ela possui fins lucrativos ou beneficentes, o benefício da justiça gratuita” (EREsp n.º 321.997/MG, Corte Especial, Min. Cesar Asfor Rocha, DJ de 16.08.2004) 2. “omissis” 3. Agravo regimental não provido” (STJ, Segunda Turma, AgRg no Ag 1229783/RS, rel. Min. Eliana Calmon, julg. 23/03/2010, publ. DJe 08/04/2010). “PROCESSO CIVIL. JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. A pessoa jurídica, independentemente de seu objeto social, pode obter o benefício da justiça gratuita, se provar que não tem condições de arcar com as despesas do processo. Agravo regimental não provido.” (STJ, Corte Especial, AgRg nos EREsp 949.511/MG, rel. Min. Ari Pargendler, julg. 03/12/2008, publ. DJe 09/02/2009).

No caso concreto, entendera o magistrado de 1º grau que a autora não comprovou a alegada insuficiência de recursos, com o que hei de concordar. Afinal, limita-se a agravante a declarar-se uma entidade filantrópica, de assistência social e fins não-lucrativos, dedicada à prestação de serviços educacionais e de assistência social, portadora de certificado de entidade beneficente de assistência social expedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS etc., o que, por si só, não dispensa a comprovação da insuficiência de recursos e não gera a presunção de miserabilidade, como equivocadamente aduz em suas razões recursais.

In casu, a entidade ora agravante é mantenedora do Centro Universitário São Camilo e a prestação jurisdicional a que reclama no processo originário evidencia a prática de negócio jurídico de natureza onerosa, a saber, cobrança de mensalidades da faculdade (então) cursada pelo réu, as quais, ao que parece, estão representadas por cheques de razoáveis quantias (R\$ 385,00).

Portanto, não há qualquer prova de filantropia praticada nessa atividade, como relação de alunos que ela beneficie com bolsas de estudos, assim como não há qualquer indício de que esteja em dificuldade financeira ou econômica, tudo a recomendar a manutenção da decisão ora recursada.

A despeito do desprovimento monocrático do recurso de agravo de instrumento que ora se anuncia, é oportuna a ressalva de que, caso a parte opte por manejar recurso de agravo interno, caber-lhe-á proceder o recolhimento das custas respectivas, sob pena de deserção.

Afinal, “afirmada a necessidade de justiça gratuita, seja em que momento for, não pode o órgão julgador declarar deserto o recurso sem se pronunciar sobre o pedido de assistência judiciária. Caso indeferida a gratuidade, deve-se abrir ao requerente oportunidade para o preparo” (STJ, Sexta Turma, AgRg no Ag nº 622403/RJ, rel. Min. Nilson Naves, DJ 06/02/2006).

Ante o exposto, e uma vez demonstrado que o recurso é manifestamente improcedente (CPC, artigo 557, caput) e em confronto com a jurisprudência dominante do Pretório Excelso e também do c. STJ, nego PROVIMENTO ao presente agravo de instrumento, assim mantendo incólume a decisão agravada.

Comunique-se o Juízo monocrático, mediante cópia.

Intime-se a agravante.

Havendo o trânsito em julgado da decisão, providencie-se o arquivamento.

Vitória, 24 de maio de 2010.

DESEMBARGADOR ROMULO TADDEI
RELATOR

3 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24100912153

AGVTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO DANIELA RIBEIRO PIMENTA VALBAO
AGVDO NOLASCO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA...
AGVDO DIRCEU AUREO NOLASCO PEREIRA
RELATOR RÔMULO TADDEI
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 024.100.912.153
AGVTE.: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGVDA.:NOLASCO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA...
RELATOR: DESEMBARGADOR ROMULO TADDEI

DECISÃO

Estando atendidos os requisitos dos artigos 524 e 525 do CPC, defiro o processamento do presente recurso.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Estado do Espírito Santo, com pedido de antecipação da tutela recursal, contra r. decisão proferida pelo Juízo da Vara da Fazenda Pública Estadual - Privativa das Execuções Fiscais de Vitória/ES que, nos autos da ação de execução fiscal movida em desfavor de Nolasco Distribuidora de Bebidas Ltda... (ora agravada), fixou em R\$ 1.000,00 (um mil reais) a verba honorária, nos termos do art. 652-A, do Código de Processo Civil.

No escopo de infirmar dita decisão, afirma o agravante, em síntese, que a decisão ora hostilizada não atende aos parâmetros estabelecidos nas alíneas “a”, “b” e “c” do § 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil, de modo a inobservar a proporcionalidade e a razoabilidade que devem nortear a fixação da verba honorária. Aduz, outrossim, haver orientação do Colendo Superior Tribunal de Justiça no sentido de que o valor da causa seja adotado como parâmetro obrigatório para a quantificação dos honorários advocatícios, no que se refere à previsão de se observar “a natureza e importância da causa”, ex vi do § 3º do art. 20 do CPC, dentre outros argumentos contidos na peça recursal de fls. 02/24.

Por tais ideias, requer a antecipação da tutela recursal com o propósito de se evitar a ineficácia do provimento jurisdicional e, ao final, o provimento do recurso para que os honorários de advogado sejam fixados, no bojo da demanda fiscal de origem, em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da execução.

É o breve relatório. Entendo que o presente recurso não merece prosperar, razão pela qual desde já o decido com fundamento no art. 557, caput, do CPC.

Isto por entender que a verba honorária nas execuções - embargadas ou não - deve ser fixada conforme apreciação equitativa, de acordo com as alíneas do § 3º do art. 20 do CPC, tal qual fizera o magistrado de 1º grau.

Eis a redação de sobredito dispositivo:

Art. 20. A sentença condenará o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios. Esta verba honorária será devida, também, nos casos em que o advogado funcional em causa própria.

[...]

§ 3º. Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez por cento (10%) e o máximo de vinte por cento (20%) sobre o valor da condenação, atendidos:

- o grau de zelo do profissional;
- o lugar de prestação do serviço;
- a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.

E, de acordo com o seu § 4º:

§ 4º. Nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, atendidas as normas das alíneas a, b e c do parágrafo anterior.

Portanto, consoante dispõe o artigo 20, § 4º, do CPC, os honorários de advogado devem ser fixados com base em apreciação equitativa do julgador, atendidos o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço e a natureza e importância da causa, bem como o trabalho realizado pelo advogado da causa e o tempo exigido para o serviço.

O Superior Tribunal de Justiça já firmou entendimento de que não merece prosperar irrisignação centrada na fixação de honorários em desatenção ao limite mínimo estabelecido pelo § 3º do art. 20, visto que não tem aplicação quando se tratar da regra estabelecida no parágrafo subsequente. Vejamos:

“RECURSO ESPECIAL. ALÍNEAS “A” E “C”. EXECUÇÃO FISCAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO DO ART. 20, § 4º, DO CPC. INEXISTÊNCIA DE RESTRIÇÃO AO JULGADOR QUANTO AO LIMITE. VERBA HONORÁRIA ARBITRADA EM QUANTIA IRRISÓRIA. ELEVADA PARA 5% (CINCO POR CENTO). DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL CONHECIDA. RECURSO ESPECIAL PROVIDO EM PARTE. Não prospera a irrisignação do agravante no sentido de que houve fixação de honorários em desatenção ao limite mínimo estabelecido pelo § 3º do mencionado artigo, visto que tais limites não tem aplicação quando se trata da regra estabelecida pelo parágrafo subsequente. “A fixação dos honorários em quantia irrisória, ou meramente simbólica, sob o pálio da moderação ou da equidade, sempre foi e continua sendo considerada pelos Tribunais como humilhante e mesquinha para o profissional do direito, incompatível com o espírito da lei” (“Honorários Advocatícios”, Yussef Said Cahali, 2ª ed. Editora Revista dos Tribunais, p. 241). Recurso especial provido em parte” (STJ, Segunda Turma, REsp 450212/RS, rel. Min. Franciulli Netto, j. 10-12-2002, publ. DJ 12-05-2003).

Da análise desses critérios balizadores, verifico, com relação ao lugar da prestação do serviço (“b”), que o feito não demandará, a rigor, locomoção do Procurador do Estado designado a Juízo ou Comarca distante de sua sede profissional, eis que provavelmente manterá seu trâmite integralmente no Juízo de Vitória.

O limiar em que se encontra a demanda - iniciada com a propositura da ação de execução fiscal no fim de 2007 - impede, a meu sentir, uma melhor averiguação no que diz respeito aos elementos contidos nas alíneas a e c, a saber, o grau de zelo do profissional, o trabalho por ele realizado e o tempo exigido para o seu serviço.

Dada a vastidão de recursos de idêntica natureza aviados pelo Estado do Espírito Santo, esta egr. Corte de Justiça já vem firmado posicionamento sobre a matéria, e, do que se depreende de consulta à jurisprudência local, a tese jurídica adotada diverge daquela reiteradamente trazida em grau recursal pelo agravante, assim ensejando a medida autorizada pelo artigo 557, caput, do CPC, qual seja, de que o relator, monocraticamente, poderá negar seguimento (rectius: provimento) a recurso que esteja em confronto com a jurisprudência dominante no respectivo tribunal.

Por todos, vejamos os seguintes arestos:

“AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM SEDE DE EXECUÇÃO FISCAL - ARBITRAMENTO RAZOÁVEL - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. É razoável a fixação dos honorários advocatícios em execução fiscal, no montante de R\$ 1.000,00 (um mil reais), pois a questão jurídica não possui alta complexidade - sendo habitualmente enfrentada -, assim como para a prestação do serviço não há a necessidade do causídico se locomover de sua sede funcional para a realização de qualquer ato instrutório, de tal modo que o arbitramento atende às exigências positivadas no Código de Processo Civil, remunerando de forma digna o trabalho do procurador. Precedentes do STJ e deste TJES. Agravo Interno conhecido e improvido” (TJES, Quarta Câmara Cível, AgrInt-AgrInstr, Processo nº 024099169609, rel. Des. Ney Batista Coutinho, j. 09/02/2010, publ. DJ 09/03/2010).

“AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RAZOABILIDADE. OBSERVÂNCIA DAS ALÍNEAS DO § 3º DO ART. 20 DO CPC. 1) A teor do §4º do art. 20 do CPC, para a fixação dos honorários advocatícios nas execuções, embargadas ou não, deve o julgador estipular o seu montante consoante apreciação equitativa, observando as alíneas do §3º do art. 20 do CPC. 2) In casu, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) arbitrado no decisum impugnado corresponde ao grau de zelo do causídico do agravante no presente feito (alínea a do § 3º do art. 20 do CPC). Em relação ao lugar da prestação do serviço (alínea b), tem-se que a demanda não implicou em locomoção dos procuradores à comarca distante de sua sede profissional, dado o seu processamento nesta Capital. E, quanto à alínea c, o requerimento de parcelamento do débito tributário impediu o surgimento de questões mais complexas que exigissem a atuação dos procuradores, especialmente em razão da natureza e da importância da causa, porquanto inocorrente o litígio judicial pela via dos embargos. 3) Considerando a inexistência de argumento capaz de infirmar a decisão hostilizada, tem-se que o valor arbitrado atende aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como os parâmetros estabelecidos pelos §§ 3º e 4º do art. 20 do CPC. 4) Recurso improvido” (TJES, Segunda Câmara Cível, AgrInterno-AgrInstr, Processo nº 024099167827, rel. Des. José Paulo Calmon Nogueira da Gama, j. 15/12/2009, publ. DJ 03/02/2010).

Logo, razoável seria devolver tal discussão ao crivo deste Sodalício no bojo de eventual recurso de apelação cível, quando, então, poder-se-ia melhor examinar se o percentual de honorários advocatícios porventura fixado pelo magistrado observa (ou não) tais critérios.

Diante destas considerações, e observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, bem como as disposições do art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC, concluo que a fixação dos honorários em R\$ 1.000,00 (um mil reais) é adequada a remunerar o ilustre Procurador do exequente, pelo serviço desenvolvido.

Ante o exposto, e uma vez demonstrado que o recurso é manifestamente improcedente (CPC, artigo 557, caput) e diante da inocuidade do seu mero recebimento no efeito devolutivo, nego PROVIMENTO ao presente agravo de instrumento, assim mantendo incólume a decisão agravada.

Comunique-se o Juízo monocrático, mediante cópia.

Intime-se o agravante.

Havendo o trânsito em julgado da decisão, providencie-se o arquivamento.

Vitória, 19 de maio de 2010.

DESEMBARGADOR ROMULO TADDEI
RELATOR

4 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11104957409

AGVTE UNIAO SOCIAL CAMILIANA
ADVOGADA NEIVA PINTO MAGALHAES
AGVDO VINICIUS DE SOUZA SILVA
RELATOR RÔMULO TADDEI
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 011.104.957.409
AGVTE.: UNIÃO SOCIAL CAMILIANA
AGVDO.:VINICIUS DE SOUZA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR ROMULO TADDEI

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto por União Social Camiliana, com pedido de antecipação da tutela recursal, contra r. decisão proferida pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim/ES que, nos autos da ação de execução por quantia certa por ela movida em face de Vinicius de Souza Silva (ora agravado), indeferiu o pedido de assistência judiciária gratuita e, ato contínuo, determinou a remessa dos autos à Contadoria do Juízo para cálculo das custas

processuais a serem recolhidas pela ora agravante, sob pena de cancelamento da distribuição.

No escopo de infirmar dita decisão, afirma a agravante, em síntese (fls. 02/17), (i) ser uma entidade civil, de assistência social e fins não-lucrativos, dedicada à prestação de serviços educacionais e de assistência social; (ii) portar certificado de entidade beneficente de assistência social expedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS; (iii) coordenar programas e atividades de assistência social, como a oferta de bolsas de estudo para vários cursos ministrados em suas unidades educacionais, daí porque faz jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal de 1988 e do art. 4º da Lei nº 1.060/50.

É o breve relatório. Entendo que o presente recurso não merece prosperar, razão pela qual desde já o decido com fundamento no art. 557, caput, do CPC.

De saída, em que pese a ausência de preparo, é cediço que não se pode exigir-lo quando o recurso tem como objeto exatamente a discussão em torno do deferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, como sói ocorrer, sob pena de negativa de acesso ao Judiciário.

Logo, por considerar atendidos todos os requisitos dos artigos 524 e 525 do Código de Processo Civil, defiro o processamento do presente recurso.

Pois bem, já adentrando ao exame de seu objeto, pacífica é a possibilidade de se conceder os benefícios da assistência judiciária às pessoas jurídicas, desde que elas demonstrem precária condição financeira.

A tese jurídica centrada na presunção de hipossuficiência da entidade filantrópica - inclusive versada no aresto de minha relatoria colacionado pela ora agravante, julgado no ano de 2005 (fl. 13) - há algum tempo foi sobrepujado pelo entendimento de que para a pessoa jurídica fazer jus à assistência judiciária gratuita, deverá fazer prova inequívoca de sua prática de filantropia ou comprovação contábil de sua dificuldade econômico-financeira, tendo em vista que o art. 5º, LXXIV da Constituição Federal prevê que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.

A Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal possui firme entendimento de que o benefício da gratuidade pode ser concedido à pessoa jurídica apenas se esta comprovar dela necessita, independentemente de possuir ou não de fins lucrativos, senão vejamos:

“PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS. 1. A pessoa jurídica necessita comprovar a insuficiência de recursos para arcar com as despesas inerentes ao exercício da jurisdição. Precedentes. 2. Agravo regimental improvido” (STF, Segunda Turma, AgR no AI 652954/SP, rel. Min. Ellen Gracie, julg. 18/08/2009, publ. 11/09/2009).

“AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE SITUAÇÃO INVIABILIZADORA. OFENSA REFLEXA. REEXAME DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. [...] 3. A jurisprudência do Tribunal é no sentido de que a pessoa jurídica, para solicitar a assistência judiciária gratuita, deve comprovar o fato de se encontrar em situação inviabilizadora da assunção dos ônus decorrentes do ingresso em juízo. Precedentes [...] Agravo regimental a que se nega provimento” (STF, Segunda Turma, AgR no AI 667523/RJ, rel. Min. Eros Grau, julg. 04/03/2008, publ. 11/04/2008)

“Agravo regimental em agravo de instrumento. 2. Pessoa jurídica. Assistência judiciária gratuita. Necessidade de comprovação da insuficiência de recursos. Precedentes. 3. Agravo regimental a que se nega provimento” (STF, Segunda Turma, AgR no AI 562364/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, julg. 25/04/2006, publ. 26/05/2006).

É o que também predomina perante o c. Superior Tribunal de Justiça:

“AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. ENTIDADE FILANTRÓPICA. SITUAÇÃO DE NECESSIDADE. COMPROVAÇÃO. IMPRESCINDIBILIDADE. 1. Pessoa jurídica, entidade filantrópica ou não, a fim de obter os benefícios da assistência judiciária gratuita, deve comprovar ser financeiramente incapaz de arcar com as despesas processuais. 2. Agravo regimental a que se nega provimento.” (STJ, Quarta Turma, AgRg no REsp 1044784/MG, rel. Min. João Otávio de Noronha, julg. 14/04/2009, publ. DJe 27/04/2009)

“PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA – PESSOA JURÍDICA – IMPRESCINDIBILIDADE DA COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO DE NECESSIDADE, AINDA QUE SE TRATE DE

ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, BENEFICENTES OU FILANTRÓPICAS – DECISÃO QUE SE MANTÉM PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. "Cabe à pessoa jurídica, que comprovar não ter condições de suportar os encargos do processo, não relevando se ela possui fins lucrativos ou beneficentes, o benefício da justiça gratuita" (EREsp n.º 321.997/MG, Corte Especial, Min. Cesar Asfor Rocha, DJ de 16.08.2004) 2. 'omissis'

3. Agravo regimental não provido" (STJ, Segunda Turma, AgRg no Ag 1229783/RS, rel. Min. Eliana Calmon, julg. 23/03/2010, publ. DJe 08/04/2010).

"PROCESSO CIVIL. JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. A pessoa jurídica, independentemente de seu objeto social, pode obter o benefício da justiça gratuita, se provar que não tem condições de arcar com as despesas do processo. Agravo regimental não provido." (STJ, Corte Especial, AgRg nos EREsp 949.511/MG, rel. Min. Ari Pargendler, julg. 03/12/2008, publ. DJe 09/02/2009).

No caso concreto, entendera o magistrado de 1º grau que a autora não comprovou a alegada insuficiência de recursos, com o que hei de concordar. Afinal, limita-se a agravante a declarar-se uma entidade filantrópica, de assistência social e fins não-lucrativos, dedicada à prestação de serviços educacionais e de assistência social, portadora de certificado de entidade beneficente de assistência social expedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS etc., o que, por si só, não dispensa a comprovação da insuficiência de recursos e não gera a presunção de miserabilidade, como equivocadamente aduz em suas razões recursais.

In casu, a entidade ora agravante é mantenedora do Centro Universitário São Camilo e a prestação jurisdicional a que reclama no processo originário evidencia a prática de negócio jurídico de natureza onerosa, a saber, cobrança de mensalidades da faculdade (então) cursada pelo réu, as quais, ao que parece, estão representadas por cheques de consideráveis quantias (R\$ 763,00).

Portanto, não há qualquer prova de filantropia praticada nessa atividade, como relação de alunos que ela beneficie com bolsas de estudos, assim como não há qualquer indício de que esteja em dificuldade financeira ou econômica, tudo a recomendar a manutenção da decisão ora recursada.

A despeito do desprovimento monocrático do recurso de agravo de instrumento que ora se anuncia, é oportuna a ressalva de que, caso a parte opte por manejar recurso de agravo interno, caber-lhe-á proceder o recolhimento das custas respectivas, sob pena de deserção.

Afinal, "afirmada a necessidade de justiça gratuita, seja em que momento for, não pode o órgão julgador declarar deserto o recurso sem se pronunciar sobre o pedido de assistência judiciária. Caso indeferida a gratuidade, deve-se abrir ao requerente oportunidade para o preparo" (STJ, Sexta Turma, AgRg no Ag n.º 622403/RJ, rel. Min. Nilson Naves, DJ 06/02/2006).

Ante o exposto, e uma vez demonstrado que o recurso é manifestamente improcedente (CPC, artigo 557, caput) e em confronto com a jurisprudência dominante do Pretório Excelso e também do c. STJ, nego PROVIMENTO ao presente agravo de instrumento, assim mantendo incólume a decisão agravada.

Comunique-se o Juízo monocrático, mediante cópia.

Intime-se a agravante.

Havendo o trânsito em julgado da decisão, providencie-se o arquivamento.

Vitória, 21 de maio de 2010.

DESEMBARGADOR ROMULO TADDEI
RELATOR

5 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 48109001163
AGVTE MARIA VIRGINIA DE ALCANTARA LIMA
ADVOGADO MARIA APARECIDA DE NADAI
AGVDO SEBASTIAO ALVES DA SILVA
ADVOGADO JOSUE SILVA FERREIRA COUTINHO
RELATOR RÔMULO TADDEI
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 021.109.000.675
AGVTE.: MARIA VIRGÍNIA DE ALCÂNTARA LIMA
AGVDO.: SEBASTIÃO ALVES DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR ROMULO TADDEI

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento com pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal interposto por Maria Virgínia de Alcântara Lima contra a decisão (fls. 35/37 - fls. 634/636 dos autos de origem) prolatada pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Serra/ES que, em procedimento de liquidação de sentença, deferiu a adjudicação dos bens penhorados pelo seu valor atualizado, devendo a execução prosseguir quanto ao saldo remanescente.

Aduz a agravante, em rude síntese (fls. 02/10), que: (i) seria equivocada a decisão a quo que determinou a adjudicação dos bens penhorados; (ii) não foi intimada da realização da praça anteriormente designada, tendo inclusive imputado nulidade ao ato público pela petição de fls. 621/623 dos autos de origem; (iii) a falta de intimação da executada implicaria ofensa ao art. 687, § 5º, do Código de Processo Civil.

É o breve relato. Passo a enfrentar o reclamo com lastro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil.

A agravante expressamente insurge-se contra a decisão interlocutória de fls. 634/636 dos autos de origem, a qual, a seu sentir, teria determinado de forma equivocada a adjudicação dos bens penhorados.

Sucedo que a referida decisão foi prolatada em 25/02/2010, não havendo no presente instrumento qualquer documento capaz de demonstrar quando se deu a ciência inequívoca por parte da agravante, átimo que consistiria no termo a quo de fluência do prazo recursal.

Tenho que a posterior intimação da decisão de fls. 649 dos autos de origem - o que ocorreu por publicação no DJES de 06/05/2010 - não é circunstância hábil à reabertura de prazo recursal para fins de insurgência contra o conteúdo da anterior decisão de fls. 634/636.

E mais: a certidão lavrada por Oficial de Justiça (fls. 34-verso) no sentido de que a agravante não teria sido intimada da praça (por encontrar-se em viagem ao norte do país) não se presta, absolutamente, a demonstrar falta de cientificação da decisão ora hostilizada (fls. 634/636).

Deveria a agravante ter interposto recurso de agravo de instrumento contra a decisão de fls. 634/636 na primeira oportunidade em que teve acesso aos autos, comprovando o início do prazo recursal mediante certidão expedida pela serventia da 1ª Vara Cível da Serra/ES. A falta de documento desse jaez impede a escorreita aferição da tempestividade do recurso.

De resto, por mero amor ao debate, observo que embora a recorrente questione a ausência de intimação da designação de praça, compareceu aos autos de origem (fls. 621) confirmando que "tomou conhecimento que foi designado praça dos imóveis" (sic) em data anterior à realização do ato.

Ante o exposto, por despiciendas outras considerações, com lastro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, não conheço do recurso de agravo de instrumento por falta de documento capaz de comprovar sua tempestividade, ônus do qual não se pode desgarrar a parte agravante (art. 525, inc. I, do CPC).

Intime-se.

Comunique-se ao juízo prolator.

Vitória/ES, 24 de maio de 2010.

DESEMBARGADOR ROMULO TADDEI
RELATOR

VITÓRIA, 01/06/2010.

MARCELA BARCELLOS TAVARES MARCHESCHI
SECRETÁRIA DE CÂMARA

QUARTA CÂMARA CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
QUARTA CÂMARA CÍVEL

CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO PARA EFEITO DE RECURSO OU TRÂNSITO EM JULGADO

1- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 47099000854
SÃO MATEUS - 4ª VARA CÍVEL
AGVTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) MARCIO MELHEM
AGVDO ALEX MATHIAS POLATO
ADVOGADO(A) RODRIGO BORGIO FEITOSA
RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

JULGADO EM 04/05/2010 E LIDO EM 04/05/2010

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA - CONCURSO PARA O CARGO DE AGENTE PENITENCIÁRIO - ANTECIPAÇÃO DA DATA PREVISTA PARA A ENTREGA DOS EXAMES MÉDICOS - PUBLICAÇÃO VIA INTERNET E DIÁRIO OFICIAL - ATENDIMENTO AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE - PREVISÃO EDITALÍCIA - RECURSO PROVIDO.

I- Ao menos em sede de cognição permitida por este Agravo de Instrumento, entendo que a publicação do edital de antecipação da data de entrega dos exames médicos realizada no *site* do CESPE, bem como no Diário Oficial do Estado atendeu ao princípio da publicidade.

II- De fato, esteve assente no Edital de abertura do certame, em especial no item 18.1 e item 18.2, que o candidato, ao realizar a sua inscrição, aceita as normas do concurso, dentre elas a de acompanhar todos os atos, editais e comunicados referente ao certame, que podem ser publicados no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e/ou no *site* do CESPE.

III- Ainda que o prazo para a entrega pareça parco, ao menos nesse momento, o certo é que a Administração Pública cumpriu com os ditames do edital, comunicando a mudança da data tanto pela *internet* como pela imprensa oficial, adiantando em apenas um dia a referida entrega, havendo o agravado informado que conseguiu reunir todos os documentos necessários.

IV- Ao que se depreende do presente caso e ao menos nesse momento, não se afigura desproporcional a medida de não recebimento dos exames do agravado após a data prevista para sua entrega, mesmo que ainda estivessem sendo recebidos exames de outros candidatos marcados para datas subsequentes, visto que tal medida apenas atendeu às disposições editalícias, que visam a manter a regularidade e organização do certame.

V- Recurso provido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

2- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 65099000096

JAGUARÉ - CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO
AGVTE BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE DE JAGUARE
ADVOGADO(A) CARLOS AUGUSTO DA MOTTA LEAL
ADVOGADO(A) LEONARDO LAGE DA MOTTA
AGVDO MUNICIPIO DE JAGUARE
ADVOGADO(A) FRANCINE FAVARATO LIBERATO
ADVOGADO(A) FRANCISCO ANTONIO CARDOSO FERREIRA
ADVOGADO(A) IARA QUEIROZ
ADVOGADO(A) SOLIMARCOS GAIGHER
RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU
JULGADO EM 04/05/2010 E LIDO EM 04/05/2010

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. COMODATO VERBAL. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. DISCUSSÃO COM BASE NO DOMÍNIO. TÍTULO. ESCRITURA. RECIBO. RECURSO CONHECIDO MAS NÃO PROVIDO.

I - Excepciona-se a regra insculpida no §2º, do artigo 1210, do CC, se ambos os litigantes debatem o direito à posse sobre o área em debate, com base em uma relação jurídica preexistente, o domínio, tratando, em verdade, de uma ação possessória impura (*jus possidendi*).

II - Firmado o entendimento no sentido de que o debate sobre a posse gira em torno do domínio, materializado nos títulos de cada parte, o juízo de verossimilhança acompanha a tese do Agravado, que baseia o seu *ius possessiones* em escritura pública de doação da área em debate, em que expressamente se transmite a posse e a propriedade do imóvel doado em seu favor, em contrapartida ao alegado pelo Agravante, que sustenta seu posicionamento com base em mero recibo.

III - Não se vislumbra risco de dano irreparável, já que em caso de não reconhecimento do direito postulado pelo Autor-Agravado, acalenta-se o Agravante com a possibilidade de indenização por meio de desapropriação indireta, diante do interesse público sobre a área, o que é permitido pelo Superior Tribunal de Justiça. Precedentes.

IV - Recurso conhecido, mas não provido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

3- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 66099000037

MARILÂNDIA - CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
AGVTE ANA APARECIDA BENINCA GONÇALVES

ADVOGADO(A) DANIEL WALDEMAR DE OLIVEIRA
AGVDO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU
JULGADO EM 04/05/2010 E LIDO EM 04/05/2010

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - AFASTAMENTO LIMINAR DO CARGO DE PROCURADOR MUNICIPAL - PRESENÇA DE *FUMUS BONI IURIS* E *PERICULUM IN MORA* - UTILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS IDEOLOGICAMENTE FALSOS - VANTAGEM INDEVIDA NO CONCURSO PÚBLICO - DUPLICIDADE DE IDENTIDADES - RECURSO DESPROVIDO.

I- Analisando detidamente os autos, pelas peças colacionadas a este recurso verifica-se a presença do *fumus boni iuris* em relação à tese sustentada pelo ora agravado quanto à existência e utilização de duas "identidades" pela agravante.

II- Ao que se depreende dos autos, ao menos em sede de cognição permitida por meio do presente Agravo de Instrumento, a agravante, com fortes indícios de má-fé, valeu-se de documentos ideologicamente falsos no certame em que fora aprovada, logrando obter pontos com a apresentação dos títulos.

III- Os elementos presentes nos autos demonstram que a agravante se valeu de sua nova identidade em diversas ocasiões, não sendo crível que a mesma não tenha percebido o suposto "equivoco" em seu novo CPF, onde restaram alterados não apenas o seu nome, mas sua data de nascimento e sua filiação, assim como ocorreu com o novo título de eleitor por ela portado.

IV- A decisão vergastada com acerto destacou a existência do *periculum in mora* a justificar a determinação do afastamento da agravante de seu cargo, diante da real possibilidade de que o erário sofra maiores prejuízos no caso de procedência das alegações contidas na inicial da demanda ajuizada pelo Ministério Público Estadual.

V- Afastamento da Procuradora do Município de Marilândia mantida.

VI- Recurso desprovido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

4- APELAÇÃO CIVEL Nº 24060192358

VITÓRIA - 5ª VARA CÍVEL
APTE CONSORCIO ECONOMICO LTDA
ADVOGADO(A) LEUZANA MARIA DE ASSUNÇÃO MIRANDA
ADVOGADO(A) PAOLA CARDOSO BABILON
APDO DIMAS DE LANA
RELATOR DES. NEY BATISTA COUTINHO
JULGADO EM 04/05/2010 E LIDO EM 04/05/2010
APELAÇÃO CIVEL Nº 24060192358
APTE: CONSÓRCIO ECONÔMICO LTDA.
APDA: DIMAS DE LANA
RELATOR: DES. NEY BATISTA COUTINHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - PRINCÍPIO DA TERRITORIALIDADE - CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL - LOCAL DIVERSO DO DOMICÍLIO DO DEVEDOR - CONSTITUIÇÃO EM MORA INVÁLIDA - INDEFERIMENTO DA INICIAL - AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO ESPECÍFICO - IMPROVIMENTO DO APELO.

Por aplicação do Princípio da Territorialidade, considera-se inválida a constituição em mora efetuada por cartório extrajudicial situado em local diverso do domicílio do devedor, o que leva ao indeferimento da petição inicial, ante a falta de pressuposto específico para o ajuizamento da ação de busca e apreensão.

Acorda a Egrégia Quarta Câmara Cível, na conformidade da ata e notas taquiográficas da sessão, à unanimidade, negar provimento ao apelo.

Vitória, 04 de maio de 2010.

DES. PRESIDENTE

DES. RELATOR

PROCURADOR DE JUSTIÇA

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

5- APELAÇÃO CIVEL Nº 24070119789

VITÓRIA - 3ª VARA DE FAMÍLIA
APTE/APDO ALBACI FERNANDES
ADVOGADO(A) MARGARIDA MARIA RIZZO SECOMANDI
APDO/APTE FLORIANO CHACARA DOS SANTOS
ADVOGADO(A) LEONARDO DA GAMA LIMA

ADVOGADO(A) SILVANA SILVA DE SOUZA
RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE
REVISOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR
JULGADO EM 04/05/2010 E LIDO EM 04/05/2010

QUARTA CÂMARA CÍVEL.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 024.07.011978-9.

APELANTE/ APELADOS: ALBACI FERNANDES E FLORIANO CHACARA DOS SANTOS.

RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS ROBERTO MIGNONE.

ACÓRDÃO

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÕES CÍVEIS. PARTILHA DE BENS E ARBITRAMENTO DE ALIMENTOS. PARCELA RELATIVA À VENDA DO IMÓVEL ALIENADO NA CONSTÂNCIA DA UNIÃO. VALOR RECEBIDO APÓS A SEPARAÇÃO. PARTILHA DEVIDA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE O RÉU PAGAR MONTANTE SUPERIOR A 01 SALÁRIO MÍNIMO DE PENSIONAMENTO. MANUTENÇÃO.

1. Como sabido, o bem adquirido e alienado durante a convivência da entidade familiar, em tese, não é objeto de partilha, por haver a presunção de que o montante recebido pela venda é revertido em favor do casal. Todavia, quando a venda é realizada de maneira parcelada e alguma prestação é paga após a separação da entidade familiar, cabe ao recebedor do pagamento demonstrar que o valor foi efetivamente dividido, sob pena de ser determinada a partilha, conforme deve se dar na hipótese em tela. Recurso da autora provido nesse sentido.

2. Restando inequivocamente comprovada a necessidade de a companheira receber pensão alimentícia, já que, após o término da sua união de 25 (vinte e cinco) anos com o demandado, na qual se dedicou única e exclusivamente aos afazeres domésticos e educação dos filhos, sem exercer qualquer atividade remunerada, encontra-se desempregada e morando de aluguel na companhia e sob a dependência de sua descendente, deve ser mantido o valor equivalente a 01 salário mínimo arbitrado, por inexistir nos autos elementos que demonstrem a capacidade de o demandado pagar valor superior.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em epígrafe, em que figuram as partes acima descritas, **ACORDA**, a Colenda Quarta Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamento e notas taquigráficas que integram este julgado, **À UNANIMIDADE, CONHECER DOS RECURSOS PARA DAR PARCIAL PROVIMENTO APENAS AO INTERPOSTO POR ALBACI FERNANDES, A TEOR DO VOTO PROFERIDO PELO RELATOR.**

Vitória/ES, 04 de maio de 2010.

DESEMBARGADOR PRESIDENTE

DESEMBARGADOR RELATOR

PROCURADOR DE JUSTIÇA P

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DE ALBACI FERNANDES E, POR IGUAL VOTAÇÃO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE FLORIANO CHACARA DOS SANTOS.

6- APELAÇÃO CÍVEL N.º 35050032578

VILA VELHA - VARA DA FAZENDA ESTADUAL REG PUB
APTE/APDO G K P S N (MENOR IMPUBERE)

ADVOGADO(A) JOSE DE RIBAMAR LIMA BEZERRA

APTE/APDO MARIA SEBASTIANA DA SILVA

ADVOGADO(A) JOSE DE RIBAMAR LIMA BEZERRA

APDO/APTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO(A) PEDRO SOBRINO PORTO VIRGOLINO

RELATOR DES. NEY BATISTA COUTINHO

REVISOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

JULGADO EM 04/05/2010 E LIDO EM 04/05/2010

APELAÇÃO CÍVEL N.º 35050032578

APTES/APDOS: ESPÓLIO DE GLEICE KELI PEREIRA DA SILVA E MARIA SEBASTIANA DA SILVA

APDO/APTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RELATOR: DES. NEY BATISTA COUTINHO

EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS - DIREITO PROCESSUAL CIVIL - PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA REJEITADA - SUFICIÊNCIA DO ACERVO PROBATÓRIO - AGRAVO RETIDO PREJUDICADO - PERDA SUPERVENIENTE DE INTERESSE - RESPONSABILIDADE CIVIL - ANÓXIA PERINATAL - ERRO MÉDICO - DEVER DE INDENIZAR - SENTENÇA REFORMADA - DANOS MORAIS

DEVIDOS - VALOR RAZOÁVEL - CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E PERICIAIS - SEGUNDO APELO PREJUDICADO.

Não prospera a preliminar recursal de cerceamento de defesa, por falta de oportunidade para a produção da prova testemunhal, quando o acervo probatório dos autos revelou-se suficiente para o desfecho da lide. Precedentes STJ.

Extinto o Instituto Estadual de Saúde Pública e sendo o mesmo substituído no processo pelo Estado do Espírito Santo, prejudicado o agravo retido que objetivava a reforma da decisão saneadora.

Caracterizados o agir culposo e o nexo de causalidade, deve o Estado responder pelos danos morais suportados pelas apelantes em decorrência de erro médico, o qual causou anóxia perinatal e, por conseguinte, danos à gestante e à sua descendente, hoje falecida.

Restou configurada a imperícia médica, no momento do parto, quando tardia a atuação profissional, causando, por conseguinte, insuficiência de oxigênio durante a saída do feto do útero de sua mãe. Esta situação, anóxia perinatal, fez com que a menor nascesse tetraplégica e viesse a falecer, de forma precoce, em razão desta doença.

O valor indenizatório arbitrado em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) está dentro dos parâmetros de razoabilidade, sendo proporcional à grave lesão causada às partes, tetraplegia da menor, seguida de sua morte, e perda do útero da mãe.

Condenação do Estado ao pagamento de honorários advocatícios e periciais. Recurso conhecido e provido.

Perde o segundo apelo seu objeto quando se dá provimento ao recurso da parte adversa, com reforma da sentença e, via de consequência, com condenação do apelante ao pagamento de verba pericial.

Acorda a egrégia Quarta Câmara Cível, na conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, **à unanimidade, rejeitar a preliminar de cerceamento de defesa, não conhecer do agravo retido, dar provimento ao apelo de Espólio de Gleice Keli Pereira da Silva e Maria Sebastiana da Silva e, por igual votação, julgar prejudicado o apelo do Estado do Espírito Santo.**

Vitória, 04 de maio de 2010.

DES. PRESIDENTE

DES. RELATOR

PROCURADOR DE JUSTIÇA

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR ARGUÍDA E NÃO CONHECER DO AGRAVO RETIDO, E NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DE G K P S N (MENOR IMPUBERE) E MARIA SEBASTIANA DA SILVA E AINDA, UNANIMEMENTE, JULGAR PREJUDICADO O RECURSO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

7- APELAÇÃO CÍVEL N.º 35060117849

VILA VELHA - 5ª VARA CÍVEL

APTE MAX DE FREITAS MAURO

ADVOGADO(A) EDUARDO THIEBAUT PEREIRA

APDO JARDEL VIEIRA

ADVOGADO(A) MOSHE DAYAN ROSA

RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

REVISOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 04/05/2010 E LIDO EM 04/05/2010

APELAÇÃO CÍVEL N.º 35060117849

APELANTE: MAX DE FREITAS MAURO

APELADO: JARDEL VIEIRA MACHADO NUNES

RELATOR: DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - DANOS MORAIS - OFENSA DE CARÁTER PESSOAL - VEREADOR - INVIOABILIDADE PARLAMENTAR - LIMITES - INDENIZAÇÃO DEVIDA - QUANTUM INDENIZATÓRIO - RAZOABILIDADE - RECURSO PROVIDO.

1. Pela prova coligida, resta claro que o apelado ofendeu o apelante, sobrevindo perturbação nas *relações psíquicas*, na *tranquilidade*, nos *sentimentos* e nos *afetos*. (REsp 8768 / SP).

2. O dano foi patente diante da imputação ao apelante, homem público, de atos que por ele não foram praticados. O nexo e a culpa também, visto que as acusações foram promovidas levemente pelo apelado, sem que tenha trazido prova alguma que desconstituisse a pretensão inicial.

3. Não incidência da inviolabilidade parlamentar, eis que ela não pode ser utilizada para encobrir abusos manifestos. Decerto, a inviolabilidade parlamentar não foi pensada para abrigar discursos e manifestações ásperas e ofensivas, desapegadas do interesse da coletividade. Lembra-se, ainda, que o exercício da liberdade de expressão encontra duas barreiras certamente intransponíveis, quais sejam, a do respeito à honra do outro e a da impossibilidade de abuso no exercício do direito.

4. Com moderação, a fim de que não se propicie o enriquecimento sem causa do apelante, mas também que, de outro lado, tenha o condão de desestimular a reiteração da prática do ilícito pelo apelado, o *quantum* indenizatório deve ser fixado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

5. Recurso provido.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em epígrafe, em que figuram as partes acima descritas,

ACORDA, esta colenda Quarta Câmara Cível, na conformidade da ata de julgamento e notas taquigráficas que integram o julgado, **À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO**, nos termos do voto proferido pelo eminente Relator.

Vitória (ES), 04 de maio de 2010

DESEMBARGADOR PRESIDENTE
DESEMBARGADOR RELATOR
PROCURADOR DE JUSTIÇA

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

8- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AG INTERNO AP CIVEL Nº 2040007706

COMARCA DE ALEGRE
EMGTE ECAD ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO
ADVOGADO(A) EUCLIDES NUNO RIBEIRO NETO
EMGDO MUNICIPIO DE ALEGRE
ADVOGADO(A) CRISTINA CELI REZENDE DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A) LAELIO DE SOUZA
RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE
JULGADO EM 04/05/2010 E LIDO EM 04/05/2010

QUARTA CÂMARA CÍVEL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 002.04.000770-6.

EMBARGANTE: ECAD - ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADACÃO E DISTRIBUIÇÃO.

EMBARGADO: MUNICÍPIO DE ALEGRE.

RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS ROBERTO MIGNONE.

ACÓRDÃO

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRODUÇÃO DE PROVAS. DESISTÊNCIA, JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. CERCEAMENTO DE DEFESA. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ DEBATIDA. PREQUESTIONAMENTO. VIA RECURSAL INADEQUADA. RECURSO CONHECIDO MAS REJEITADO.

1. O recurso de embargos de declaração não é a via adequada para rediscutir matéria já decidida pela decisão objurgada, tampouco se presta para prequestionar questão apta a admitir oportuno manejo de recursos aos Tribunais Superiores. A omissão que permite o manejo dos aclaratórios é aquela referente às questões, de fato ou de direito, trazidas à apreciação do magistrado e não a referente às teses defendidas pelas partes a propósito dessas questões.

2. Não configura cerceamento de defesa o julgamento de defesa quando, antes de prolatada a sentença, a própria parte manifesta-se pela desistência da produção das provas pleiteadas na exordial, requerendo, inclusive, o julgamento do litígio no estado em que se encontrava.

3. Inexistindo no acórdão qualquer um dos permissivos autorizadores à oposição dos aclaratórios, quais sejam, omissão, contradição ou obscuridade (CPC, art. 535), deve o recurso ser rejeitado.

4. Recurso conhecido, mas desprovido.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em epígrafe, em que figuram as partes acima descritas, **ACORDA**, esta egrégia Quarta Câmara Cível,

na conformidade da ata de julgamento e notas taquigráficas que integram este julgado, **À UNANIMIDADE NA VOTAÇÃO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

Vitória/ES, 04 de Maio de 2010.

DESEMBARGADOR PRESIDENTE
DESEMBARGADOR RELATOR
PROCURADOR DE JUSTIÇA

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

9- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CIVEL Nº 2080029297

ALEGRE - CARTÓRIO 2º OFÍCIO
EMGTE ERALDO JOSE SOBREIRA BRAVO
ADVOGADO(A) JOSE MARIO VIEIRA
ADVOGADO(A) KELY CRISTINA QUINTAO VIEIRA
EMGDO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO(A) LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
RELATOR DES. NEY BATISTA COUTINHO
JULGADO EM 04/05/2010 E LIDO EM 04/05/2010
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 2080029297
EMBGTE: ERALDO JOSÉ SOBREIRA BRAVO
EMBGDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RELATOR: DES. NEY BATISTA COUTINHO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - REMESSA NECESSÁRIA - DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA - QUANTIA SUPERIOR AO DOBRO DA OFERTADA NA INICIAL - AUSÊNCIA DE VÍCIO - SENTENÇA SUBMETIDA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - EMBARGOS DESPROVIDOS.

As sentenças expropriatórias que condenam a Fazenda ao pagamento de indenização em quantia superior ao dobro da oferecida inicialmente, em depósito prévio, estão sujeitas ao duplo grau de jurisdição. Em conformidade com o art. 28, § 1º, do Decreto-Lei nº 3.365/1941, inexistente vício de omissão no acórdão que conhece da remessa necessária, quando esta encontra previsão legal expressa. Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.

Acorda a egrégia **Quarta Câmara Cível**, na conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, **à unanimidade, negar provimento** aos embargos de declaração.

Vitória, 04 de maio de 2010.

DES. PRESIDENTE
DES. RELATOR
PROCURADOR DE JUSTIÇA

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

10- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CIVEL Nº 11080120931

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 5ª VARA CÍVEL
EMGTE BANESTES SEGUROS S/A
ADVOGADO(A) GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
EMGDO MARTA SILVA E SILVA
ADVOGADO(A) BRENO FARJADO LIMA
ADVOGADO(A) BRUNO FAJARDO LIMA
EMGDO L P S S (MENOR IMPUBRE)
ADVOGADO(A) BRENO FARJADO LIMA
ADVOGADO(A) BRUNO FAJARDO LIMA
EMGDO JULIO CESAR SILVA E SILVA
ADVOGADO(A) BRENO FARJADO LIMA
ADVOGADO(A) BRUNO FAJARDO LIMA
EMGDO JULIANA SILVA E SILVA
ADVOGADO(A) BRENO FARJADO LIMA
ADVOGADO(A) BRUNO FAJARDO LIMA
RELATOR DES. NEY BATISTA COUTINHO
JULGADO EM 04/05/2010 E LIDO EM 04/05/2010
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 11080120931
EMBTE: BANESTES S/A
EMBDOS: MARTA SILVA E SILVA E OUTROS
RELATOR: DES. NEY BATISTA COUTINHO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - NEGADO PROVIMENTO.

Inexistindo na decisão embargada qualquer omissão a ser sanada, não são cabíveis os embargos de declaração, principalmente quando as teses do embargante visam rediscutir a matéria já decidida.

Acorda a egrégia **Quarta Câmara Cível**, na conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, **à unanimidade, negar provimento** aos embargos de declaração.

Vitória/ES, 04 de maio de 2010.

DES. PRESIDENTE
DES. RELATOR
PROCURADOR DE JUSTIÇA

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

11- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AG INTERNO AP CÍVEL Nº 12020029547

CARIACICA - 2ª VARA CÍVEL
EMGTE ESCELSA ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A
ADVOGADO(A) FELIPE VIEIRA NOGUEIRA
ADVOGADO(A) IMERO DEVENS
ADVOGADO(A) IMERO DEVENS JUNIOR
ADVOGADO(A) MARCELO PAGANI DEVENS
ADVOGADO(A) ORLANDO DE OLIVEIRA GIANORDOLI
EMGDO SELMA ORIERRE GAMA
ADVOGADO(A) FABIO ANDRE PIRCHINER TORRES
ADVOGADO(A) ROBSON JACCOUD
RELATOR DES. NEY BATISTA COUTINHO
JULGADO EM 04/05/2010 E LIDO EM 04/05/2010
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 12020029547
EMBGTE: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A - ESCELSA
EMBGDA: SELMA ORIERRE GAMA
RELATOR: DES. NEY BATISTA COUTINHO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - DISPOSITIVOS DE LEI - MANIFESTAÇÃO - DESNECESSIDADE - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Por ter fundamentação vinculada, o recurso de embargos de declaração só é instrumento apto a alcançar o seu fim se presente ao menos um dos vícios previstos no artigo 535 do CPC. Assim, sendo a questão jurídica exaustivamente enfrentada, patente a intenção de rediscussão da matéria, o que é vedado em razão da sua estreita via cognitiva.

O fato de não haver manifestação expressa quanto a determinados dispositivos de lei não importa na existência de omissão. Até porque, no julgamento do recurso, o julgador não está obrigado a apontar um a um os dispositivos legais utilizados, tendo sim o dever de enfrentar as questões jurídicas trazidas pela parte, a fim de resolver a controvérsia típica da lide.

Acorda esta egrégia **Quarta Câmara Cível**, na conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, **à unanimidade, negar provimento** ao recurso de embargos de declaração.

Vitória, 04 de maio de 2010.

DES. PRESIDENTE
DES. RELATOR
PROCURADOR DE JUSTIÇA

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

12- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EMB DECLARAÇÃO AP VOLUNTÁRIA REM EX-OFFÍCIO Nº 12070141747
CARIACICA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
EMGTE EDÍSIO CORRÊA PINTO

ADVOGADO(A) GABRIEL VIRGILIO SCHWAB RODRIGUES
ADVOGADO(A) TATIANA MATOS RODRIGUES ASSEF
EMGTE DALVA ORESMIR LARANJA PINTO
ADVOGADO(A) GABRIEL VIRGILIO SCHWAB RODRIGUES
ADVOGADO(A) TATIANA MATOS RODRIGUES ASSEF
EMGDO INST. DE PREV. DOS SERV. PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA
ADVOGADO(A) FABRICIO ALVES GHIDETTI
RELATOR DES. NEY BATISTA COUTINHO
JULGADO EM 04/05/2010 E LIDO EM 04/05/2010
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 12070141747
EMBGTE: EDÍSIO CORRÊA PINTO E OUTRA
EMBGDO: INSTITUTO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CARIACICA
RELATOR: DES. NEY BATISTA COUTINHO

EMENTA: embargos de declaração NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO na apelação Cível/remessa ex-offício - VÍCIOS DE OMISSÃO e obscuridade - NÃO OCORRÊNCIA - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO - INCONFORMISMO - PREQUESTIONAMENTO - RECURSO DESPROVIDO.

Rejeitam-se os declaratórios se, a pretexto de suprir vícios de omissão e obscuridade, pretendem os embargantes a rediscussão da matéria, somente porque não concordam com o resultado do julgamento, olvidando-se, contudo, que a presente via não é adequada para tal finalidade.

Para fins de prequestionamento, não se exige que o acórdão embargado indique expressamente os dispositivos legais se todas as teses jurídicas restaram enfrentadas. Precedentes do STJ.

Embargos declaratórios conhecidos e desprovidos.

Acorda a egrégia **Quarta Câmara Cível**, na conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, **à unanimidade, negar provimento** aos embargos de declaração.

Vitória, 04 de maio de 2010.

DES. PRESIDENTE
DES. RELATOR
PROCURADOR DE JUSTIÇA
CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

13- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REM EX-OFFÍCIO Nº 15040002634

CONCEIÇÃO DA BARRA - CARTÓRIO 2º OFÍCIO
EMGTE IDAF - INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ES
ADVOGADO(A) ARLETTE ULIANA
ADVOGADO(A) CESAR EDUARDO BARROS DE SIQUEIRA
EMGDO EDISIO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO(A) LEILA XAVIER MAIA MONTE
RELATOR DES. NEY BATISTA COUTINHO
JULGADO EM 04/05/2010 E LIDO EM 04/05/2010
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO REEXAME NECESSÁRIO Nº 15040002634
EMBGTE: INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO - IDAF
EMBGDO: EDISIO FRANCISCO DOS SANTOS
RELATOR: DES. NEY BATISTA COUTINHO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - REMESSA NECESSÁRIA - DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA - QUANTIA SUPERIOR AO DOBRO DA OFERTADA NA INICIAL - AUSÊNCIA DE VÍCIO - SENTENÇA SUBMETIDA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - EMBARGOS DESPROVIDOS.

As sentenças expropriatórias que condenam a Fazenda ao pagamento de indenização em quantia superior ao dobro da oferecida inicialmente, em depósito prévio, estão sujeitas ao duplo grau de jurisdição. Em conformidade com o art. 28, § 1º, do Decreto-Lei nº 3.365/1941, inexistente vício de omissão no acórdão que conhece da remessa necessária, quando esta encontra previsão legal expressa. Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.

Acorda a egrégia **Quarta Câmara Cível**, na conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, **à unanimidade, negar provimento** aos embargos de declaração.

Vitória, 4 de maio de 2010.

DES. PRESIDENTE
DES. RELATOR
PROCURADOR DE JUSTIÇA

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

14- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL Nº 24030059810

VITÓRIA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
EMGTE ALFREDO DA VITÓRIA
ADVOGADO(A) JOAO ESTEVAO SILVEIRA
EMGTE ANTONIO LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO(A) JOAO ESTEVAO SILVEIRA
EMGTE ANTONIO ROQUE DA SILVA
ADVOGADO(A) JOAO ESTEVAO SILVEIRA
EMGTE AYLTON MACHADO
ADVOGADO(A) JOAO ESTEVAO SILVEIRA
EMGTE CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A) JOAO ESTEVAO SILVEIRA
EMGTE CREUSA DAS GRAÇAS VICENTE DOS ANJOS
ADVOGADO(A) JOAO ESTEVAO SILVEIRA
EMGTE DELIO DUARTE FILHO
ADVOGADO(A) JOAO ESTEVAO SILVEIRA
EMGTE DEVANI BATISTA ROSA
ADVOGADO(A) JOAO ESTEVAO SILVEIRA
EMGTE EDUARDO SOARES DA CONCEICAO
ADVOGADO(A) JOAO ESTEVAO SILVEIRA
EMGTE ERI GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A) JOAO ESTEVAO SILVEIRA
EMGTE IRENE MARIA DE JESUS
ADVOGADO(A) JOAO ESTEVAO SILVEIRA
EMGTE JOAO BATISTA BARBOSA
ADVOGADO(A) JOAO ESTEVAO SILVEIRA
EMGTE JONAS DE SOUZA LIMA
ADVOGADO(A) JOAO ESTEVAO SILVEIRA
EMGTE JOSE CARLOS MOREIRA DA CONCEICAO
ADVOGADO(A) JOAO ESTEVAO SILVEIRA
EMGTE LINDENBERG SCHAEFER
ADVOGADO(A) JOAO ESTEVAO SILVEIRA
EMGTE MARIA DAS GRACAS TEIXEIRA COUTINHO
ADVOGADO(A) JOAO ESTEVAO SILVEIRA
EMGTE MARIA IZABEL SERRI CHEFFER
ADVOGADO(A) JOAO ESTEVAO SILVEIRA
EMGTE MARIO COUTINHO
ADVOGADO(A) JOAO ESTEVAO SILVEIRA
EMGTE NICODEMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A) JOAO ESTEVAO SILVEIRA
EMGTE NILDA PICOLI MARQUES
ADVOGADO(A) JOAO ESTEVAO SILVEIRA
EMGTE NILO FERNANDES DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO(A) JOAO ESTEVAO SILVEIRA
EMGTE RENATO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A) JOAO ESTEVAO SILVEIRA
EMGTE ROBERTO MORVAM DE QUEIROZ
ADVOGADO(A) JOAO ESTEVAO SILVEIRA
EMGTE ROBERTO RODRIGUES DE MIRANDA
ADVOGADO(A) JOAO ESTEVAO SILVEIRA
EMGTE VELFI CERUTI
ADVOGADO(A) JOAO ESTEVAO SILVEIRA
EMGDO MUNICIPIO DE VITORIA
ADVOGADO(A) MARCIA ALESSANDRA CORREA
RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR
JULGADO EM 04/05/2010 E LIDO EM 04/05/2010
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 24030059810
RELATOR: DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.
RECORRENTE: NILO FERNANDES DE OLIVEIRA SANTOS E OUTROS
ADVOGADO: JOÃO ESTEVÃO SILVEIRA
RECORRIDO: MUNICÍPIO DE VITÓRIA
ADVOGADO: MARCIA ALESSANDRA CORREA

EMENTA: ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA. INTUITO INFRINGENTE. CONHECIMENTO COMO AGRAVO INTERNO. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. CONVERSÃO DE URV. REAJUSTE DE VENCIMENTOS. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO.

1. Os Embargos de Declaração opostos em face de decisão monocrática que possuam intuito notadamente infringente devem ser recebidos como Agravo Interno, por força dos princípios da fungibilidade recursal e da celeridade processual. Precedentes do STJ.

2. Não é devida a incorporação do reajuste pleiteado com base no art. 22 da Lei nº 8.880/94 aos servidores do Poder Executivo. Precedentes do STF e STJ.

3. Recurso desprovido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores da QUARTA CÂMARA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Espírito Santo, na conformidade da ata de julgamento e das notas taquigráficas, à unanimidade, receber o presente recurso como agravo interno, para, quanto ao mérito e por igual votação, negar provimento ao recurso.

Os Srs. Desembargadores Maurílio Almeida de Abreu e Ney Batista Coutinho votaram com o Sr. Desembargador Relator.

Vitória (ES), 04 de maio de 2010.

Presidente
DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JR.
Relator
Procurador de Justiça

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE AGRAVO INTERNO, EIS QUE CONHECIDO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COMO AGRAVO INTERNO.

15- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL Nº 24050254341

VITÓRIA - 11ª VARA CÍVEL
EMGTE CONSTRUTORA LATORRE CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA
ADVOGADO(A) ENRICO SANTOS CORREA
EMGDO ANA PAULA GUIMARAES VERANI SALIBIAN
ADVOGADO(A) ALEX SANDRO STEIN
RELATOR DES. NEY BATISTA COUTINHO
JULGADO EM 04/05/2010 E LIDO EM 04/05/2010
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 24050254341
EMBGTE: CONSTRUTORA LATORRE CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA
EMBGDA: ANA PAULA GUIMARÃES VERANI SALIBIAN
RELATOR: DES. NEY BATISTA COUTINHO

EMENTA: AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA - Ausência de OMISSÃO e CONTRADIÇÃO - Rediscussão da matéria - impossibilidade - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Os embargos de declaração são cabíveis quando a decisão padece de omissão, contradição ou obscuridade, consoante dispõe o art. 535 do CPC, bem como para sanar a ocorrência de erro material. Assim, inexistindo os vícios ensejadores, não devem ser providos os declaratórios, principalmente quando são opostos com o intuito de rediscutir matéria já decidida.

Acorda a egrégia **Quarta Câmara Cível**, na conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, **à unanimidade, negar provimento** aos embargos de declaração.

Vitória, 04 de maio de 2010.

DES. Presidente
DES. Relator
Procurador de Justiça

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

16- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REM EX-OFFICIO Nº 24060078151

VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EMGTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) MARIA DA PENHA BORGES

EMGDO MARIO BROCCO FILHO
 ADVOGADO(A) EVANDRO DE CASTRO BASTOS
 ADVOGADO(A) FELIPE TEIXEIRA SCHWAN
 RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU
 JULGADO EM 04/05/2010 E LIDO EM 04/05/2010

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO INTERNO. ART. 557 DO CPC. VIOLAÇÃO. INEXISTÊNCIA. GRATIFICAÇÃO DE CHEFIA. NATUREZA DE VENCIMENTOS. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. O princípio da fungibilidade recursal permite que se acolha embargos de declaração com propósito infringente como agravo Interno.

2. Nos termos do art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil, o relator "negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior." Ou seja, basta que haja entendimento dominante da jurisprudência do respectivo Sodalício e/ou de Tribunal Superior.

3. "A questão decidida monocraticamente pelo relator do processo, se reapreciada em sede de agravo regimental pelo órgão colegiado do Tribunal de origem, afasta suposta ofensa à regra do artigo 557 do CPC. Precedentes: (REsp 441.153, Rel. Min. Castro Meira, DJ 25.2.2004; REsp 436.315, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 21.2.2005). Recurso especial improvido". (REsp 693638, Min. Humberto Martins, 2ª Turma, julg. 21.09.2006)

4. É o entendimento desta Corte Estadual de Justiça, que "A gratificação de função de chefia prevista nos artigos 85, inciso I, e 86 da Lei nº 3.400/81 (Estatuto dos Policiais Civis) e no artigo 32 da Lei Complementar nº 4/90 (alterada pela Lei Complementar nº 57/94) possui natureza jurídica de vencimento, pois era paga aos Delegados de Polícia Civil do Estado em razão do simples exercício de atribuições gerais e típicas inerentes ao cargo público ocupado, apenas variando o seu montante segundo a evolução na carreira policial, e não como uma verdadeira contraprestação adicional pelo desempenho de funções extraordinárias e específicas para as quais teria sido criada (encargos de chefia)" (Remessa Ex-offício com Apelação Voluntária nº 24060111598)

5. Embargos de declaração recebidos como agravo interno a que se nega provimento.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR ARGUÍDA, E NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, DIANTE DA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE.

17- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CIVEL Nº 24060191400

VITÓRIA - 2ª VARA DE FAMÍLIA
 EMGTE MARIA IRENE RIBEIRO
 ADVOGADO(A) ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA DE MELO
 EMGDO JOSE ARIMATEA LIMA
 ADVOGADO(A) BEATRICE EUGENIE M DE AGUIAR
 ADVOGADO(A) DYNA HOFFMANN ASSI GUERRA
 ADVOGADO(A) ELBA XIBLE LUCHI
 EMGDO SANDRA MARIA LIMA
 ADVOGADO(A) BEATRICE EUGENIE M DE AGUIAR
 ADVOGADO(A) DYNA HOFFMANN ASSI GUERRA
 ADVOGADO(A) ELBA XIBLE LUCHI
 RELATOR DES. NEY BATISTA COUTINHO
 JULGADO EM 04/05/2010 E LIDO EM 04/05/2010

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 24060191400

EMBGTE: MARIA IRENE RIBEIRO
EMBGDO: JOSÉ ARIMATEIA LIMA E SANDRA MARIA LIMA
RELATOR: DES. NEY BATISTA COUTINHO

EMENTA: AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA - Ausência de OMISSÃO e CONTRADIÇÃO - Rediscussão da matéria - impossibilidade - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

O manejo dos embargos de declaração é autorizado quando a decisão padece de omissão, contradição ou obscuridade, consoante dispõe o art. 535 do CPC, bem como para sanar a ocorrência de erro material. Assim, inexistindo os vícios ensejadores, não devem ser providos os declaratórios, principalmente quando são opostos com o intuito de rediscutir matéria já decidida.

Acorda a egrégia **Quarta Câmara Cível**, na conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, **à unanimidade, negar provimento** aos embargos de declaração.

Vitória, 04 de maio de 2010.

DES. Presidente
DES. Relator
Procurador de Justiça

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

18- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AG INTERNO AP CIVEL Nº 24070395298

VITÓRIA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
 EMGTE MUNICIPIO DE VITÓRIA
 ADVOGADO(A) SANDOVAL ZIGONI JUNIOR
 EMGDO SANDRO DA SILVA BARBOSA
 ADVOGADO(A) LUCIANA ROCHA NASCIMENTO
 ADVOGADO(A) RENATO DEL SILVA AUGUSTO
 RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE
 JULGADO EM 04/05/2010 E LIDO EM 04/05/2010
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO A. INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 24070395298 EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE VITÓRIA
EMBARGADO: SANDRO DA SILVA BARBOSA
RELATOR: DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

ACÓRDÃO

EMENTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE QUAISQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC - MERA PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA CAUSA - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. Consoante determina o ar. 535 do CPC, "cabem embargos de declaração quando: I - houver na sentença ou no acórdão obscuridade ou contradição; II - for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal". Na hipótese, o embargante não apontou quaisquer desses vícios (obscuridade, contradição ou omissão), demonstrando mero inconformismo, o que refoja inteiramente aos limites estreitos dos embargos declaratórios, que é recurso de fundamentação vinculada.

2. Os aclaratórios, mesmo para fins de prequestionamento, somente são admissíveis quando presentes algum dos vícios previstos no art. 535 do CPC, ausentes na hipótese.

3. Recurso não conhecido.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em epígrafe, em que figuram as partes acima descritas,

ACORDA, esta Quarta Câmara Cível, na conformidade da ata de julgamento e notas taquigráficas que integram o julgado, **À UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS**, nos termos do voto proferido pelo eminente Relator.

Vitória (ES), 04 de maio de 2010.

DESEMBARGADOR PRESIDENTE
DESEMBARGADOR RELATOR
PROCURADOR DE JUSTIÇA

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO.

19- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CIVEL Nº 24990060758

VITÓRIA - 10ª VARA CÍVEL
 EMGTE VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA
 ADVOGADO(A) GERSON JOAO BORRELI
 ADVOGADO(A) HISÃO EDA JUNIOR
 EMGDO LUCIMAR MATTOS MOZINI
 ADVOGADO(A) JULIO TAVARES MARIANO
 EMGDO GV AUTOMOVEIS LTDA
 ADVOGADO(A) ALVARO JOSE GIMENES DE FARIA
 ADVOGADO(A) KLEBER MARCOS COSTALONGA VAREJAO FILHO
 ADVOGADO(A) WILMA CHEQUER BOU HABIB
 RELATOR DES. NEY BATISTA COUTINHO
 JULGADO EM 04/05/2010 E LIDO EM 04/05/2010

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 24990060758

EMBGTE: GV AUTOMÓVEIS LTDA E VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA

EMBGDA: LUCIMAR MATTOS MOZINI

RELATOR: DES. NEY BATISTA COUTINHO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - REDISSCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Por ter fundamentação vinculada, o recurso de embargos de declaração só é instrumento apto a alcançar o seu fim se presente ao menos um dos vícios previstos no artigo 535 do CPC. Assim, sendo a questão jurídica exaustivamente enfrentada, patente a intenção de rediscussão da matéria, o que é vedado em razão da sua estreita via cognitiva.

O fato de não haver manifestação expressa quanto a determinados dispositivos de lei não importa na existência de omissão. Até porque, no julgamento do recurso, o julgador não está obrigado a apontar um a um os dispositivos legais utilizados, tendo sim o dever de enfrentar as questões jurídicas trazidas pela parte, a fim de resolver a controvérsia típica da lide.

Acorda esta egrégia **Quarta Câmara Cível**, na conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, **à unanimidade, negar provimento** ao recurso de embargos de declaração.

Vitória, 04 de maio de 2010.

DES. PRESIDENTE

DES. RELATOR

PROCURADOR DE JUSTIÇA

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

20- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL Nº 24990060758

VITÓRIA - 10ª VARA CÍVEL

EMGTE GV AUTOMOVEIS LTDA

ADVOGADO(A) ALVARO JOSE GIMENES DE FARIA

ADVOGADO(A) KLEBER MARCOS COSTALONGA VAREJAO FILHO

ADVOGADO(A) WILMA CHEQUER BOU HABIB

EMGDO LUCIMAR MATTOS MOZINI

ADVOGADO(A) JULIO TAVARES MARIANO

EMGDO VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA

ADVOGADO(A) GERSON JOAO BORRELI

ADVOGADO(A) HISÃO EDA JUNIOR

RELATOR DES. NEY BATISTA COUTINHO

JULGADO EM 04/05/2010 E LIDO EM 04/05/2010

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 24990060758

EMBGTE: GV AUTOMÓVEIS LTDA E VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA

EMBGDA: LUCIMAR MATTOS MOZINI

RELATOR: DES. NEY BATISTA COUTINHO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - REDISSCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Por ter fundamentação vinculada, o recurso de embargos de declaração só é instrumento apto a alcançar o seu fim se presente ao menos um dos vícios previstos no artigo 535 do CPC. Assim, sendo a questão jurídica exaustivamente enfrentada, patente a intenção de rediscussão da matéria, o que é vedado em razão da sua estreita via cognitiva.

O fato de não haver manifestação expressa quanto a determinados dispositivos de lei não importa na existência de omissão. Até porque, no julgamento do recurso, o julgador não está obrigado a apontar um a um os dispositivos legais utilizados, tendo sim o dever de enfrentar as questões jurídicas trazidas pela parte, a fim de resolver a controvérsia típica da lide.

Acorda esta egrégia **Quarta Câmara Cível**, na conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, **à unanimidade, negar provimento** ao recurso de embargos de declaração.

Vitória, 04 de maio de 2010.

DES. PRESIDENTE

DES. RELATOR

PROCURADOR DE JUSTIÇA

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

21- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL Nº 41050001811

PRESIDENTE KENNEDY - CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

EMGTE ESIO SOARES VIANA

ADVOGADO(A) MAURICIO DOS SANTOS GALANTE

EMGDO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RELATOR DES. NEY BATISTA COUTINHO

JULGADO EM 04/05/2010 E LIDO EM 04/05/2010

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 41050001811

EMBGTE: ÉSIO SOARES VIANA

EMBGDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR: DES. NEY BATISTA COUTINHO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL - VÍCIOS - NÃO INDICAÇÃO - RECURSO NÃO CONHECIDO.

O conhecimento do recurso de embargos de declaração depende da indicação, pela parte embargante, de, ao menos, um dos vícios formais previstos no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil, o que não ocorreu na hipótese em exame.

Acorda esta egrégia **Quarta Câmara Cível**, na conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, **à unanimidade, não conhecer** do recurso.

Vitória, 04 de maio de 2010.

DES. PRESIDENTE

DES. RELATOR

PROCURADOR DE JUSTIÇA

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO.

22- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL Nº 48070172613

SERRA - 2ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

EMGTE INDIALENA DOS SANTOS DA COSTA

ADVOGADO(A) GERMANA MONTEIRO DE CASTRO FERREIRA

EMGDO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RELATOR DES. NEY BATISTA COUTINHO

JULGADO EM 04/05/2010 E LIDO EM 04/05/2010

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 48070172613

EMBGTE: INDIALENA DOS SANTOS COSTA

EMBGDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR: DES. NEY BATISTA COUTINHO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - REDISSCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Por ter fundamentação vinculada, o recurso de embargos de declaração só é instrumento apto a alcançar o seu fim se presente ao menos um dos vícios previstos no artigo 535 do CPC. Assim, sendo a questão jurídica exaustivamente enfrentada, patente a intenção de rediscussão do mérito da demanda, o que é vedado em razão da sua estreita via cognitiva, obstando, inclusive, a possibilidade de prequestionamento da matéria acerca da lide.

Acorda esta egrégia **Quarta Câmara Cível**, na conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, **à unanimidade, negar provimento** ao recurso de embargos de declaração.

Vitória, 04 de maio de 2010.

DES. PRESIDENTE

DES. RELATOR

PROCURADOR DE JUSTIÇA

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

23- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AG INTERNO AP CÍVEL Nº 50030023522

VIANA - VARA CÍVEL E COMERCIAL
EMGTE SUL AMERICA SEGUROS PREVIDENCIA S/A
ADVOGADO(A) ALBERTO EUSTAQUIO PINTO SOARES
ADVOGADO(A) ANA CECILIA CARNEIRO
ADVOGADO(A) ANDRE SILVA ARAUJO
EMGDO TRANSDOMAR - TRANSPORTADORA DOMINGOS MARTINS LTDA
ADVOGADO(A) ARTHUR MATTOS NETO
ADVOGADO(A) CRISTIANO PENA
ADVOGADO(A) ELMAR JOSE CORDEIRO DE SOUZA
ADVOGADO(A) RENATA MONTEIRO TOSTA
ADVOGADO(A) SEBASTIAO ARONE COLOMBO
RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE
JULGADO EM 04/05/2010 E LIDO EM 04/05/2010

QUARTA CÂMARA CÍVEL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 050.03.002352-2.

EMBARGANTE: SUL AMÉRICA SEGUROS DE PESSOAS E PREVIDÊNCIA S/A.

EMBARGADA: TRANSDOMAR - TRANSPORTADORA DOMINGOS MARTINS LTDA.

RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS ROBERTO MIGNONE.

ACÓRDÃO

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ DEBATIDA. PREQUESTIONAMENTO. VIA RECURSAL INADEQUADA. RECURSO CONHECIDO MAS REJEITADO.

1. O recurso de embargos de declaração não é a via adequada para rediscutir matéria já decidida pela decisão objurgada, tampouco se presta para prequestionar questão apta a admitir oportuno manejo de recursos aos Tribunais Superiores. A omissão que permite o manejo dos aclaratórios é aquela referente às questões, de fato ou de direito, trazidas à apreciação do magistrado e não a referente às teses defendidas pelas partes a propósito dessas questões.

2. Inexistindo no acórdão qualquer um dos permissivos autorizadores à oposição dos aclaratórios, quais sejam, omissão, contradição ou obscuridade (CPC, art. 535), deve o recurso ser rejeitado.

3. Recurso conhecido, mas desprovido.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em epígrafe, em que figuram as partes acima descritas

ACORDA, esta egrégia Quarta Câmara Cível, na conformidade da ata de julgamento e notas taquigráficas que integram este julgado, À UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E A ELE, NEGAR PROVIMENTO, A TEOR DO VOTO PROFERIDO PELO RELATOR.

Vitória/ES, 04 de maio de 2010.

**DESEMBARGADOR PRESIDENTE
DESEMBARGADOR RELATOR
PROCURADOR DE JUSTIÇA**

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

24- AGRAVO REGIMENTAL AGV INSTRUMENTO Nº 24100907633

VITÓRIA - 7ª VARA CÍVEL
AGVTE FAESA FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA E EDUCAÇÃO
ADVOGADO(A) JEANINE NUNES ROMANO
ADVOGADO(A) PATRICIA NUNES ROMANO TRISTAO PEPINO
ADVOGADO(A) ROGERIO NUNES ROMANO
AGVDO RUBIA DORGUETTI DE OLIVEIRA
RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU
JULGADO EM 04/05/2010 E LIDO EM 04/05/2010

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO INTERNO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - SERVIÇOS EDUCACIONAIS - APLICAÇÃO DO CDC - POSSIBILIDADE.

I - Encontra-se pacificada neste Egrégio Tribunal, que o contrato de prestação de serviços educacionais é de adesão. Assim, a cláusula que elege o foro em desfavor do aluno é considerada abusiva, em razão de importar em prejuízo a este e, portanto, nula de pleno direito, conforme disposto no art. 51 da Lei consumerista, podendo o Magistrado reconhecer de ofício a incompetência.

II - Desta forma, *in casu*, tenho que é competente o foro do domicílio do aluno, eis que este é elevado à condição de consumidor. Nem mesmo o fato de estarmos em uma região metropolitana e tenha o agravante alegado que a agravada diariamente exerce suas atividades nesta Capital, poderia modificar este entendimento, pois não trouxe o recorrente nenhuma comprovação desta afirmação.

III - Recurso a que se nega provimento.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

25- Agravo Regimental Ap Cível Nº 30080125955

LINHARES - 3ª VARA CÍVEL FAZENDA E REG PÚBLICOS

AGVTE JAQUELINE RODRIGUES PIMENTEL

Advogado(a) ALINE RUDIO SOARES FRACALOSSO

AGVDO MUNICIPIO DE LINHARES

Advogado(a) RODRIGO DADALTO

RELATOR DES. NEY BATISTA COUTINHO

JULGADO EM 04/05/2010 E LIDO EM 04/05/2010

AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 30080125955

AGVTE: JAQUELINE RODRIGUES PIMENTEL

AGVDO: MUNICÍPIO DE LINHARES

RELATOR: DES. NEY BATISTA COUTINHO

EMENTA: AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL - CONCURSO PÚBLICO - PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO - critério de convocação estabelecido expressamente pelo edital - DESNECESSIDADE DE NOTIFICAÇÃO PESSOAL DE CANDIDATO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

O edital é a lei interna do concurso público, regendo todos os atos e as devidas fases do certame, sendo que, por ele, vinculam-se os candidatos que se submetem rigorosamente às suas regras para que a Administração Pública trate todos de forma impessoal, repudiando, assim, práticas antirrepublicanas que estabeleçam vantagens e privilégios pessoais.

Se a regra editalícia é inequívoca ao estabelecer que é de inteira responsabilidade do candidato acompanhar pelo Diário Oficial do Estado do Espírito Santo todos os atos e editais referentes ao certame, não é verossímil a alegação de que ocorreu uma mudança no critério de convocação, máxime quando há prova nos autos de que, desde o início do concurso, as convocações foram feitas pela imprensa oficial, além da afixação dos editais de notificação nos murais localizados nas sedes da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Administração, reforçando, por isso, a plena publicidade do ato.

Não há necessidade de notificação pessoal de candidato quando, logo depois da homologação do concurso público, iniciam-se as convocações dos aprovados, não ocorrendo qualquer fato ou lapso de tempo que justifique tal medida.

Agravo Interno conhecido e improvido.

Acorda a Egrégia Quarta Câmara Cível, na conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, à unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno.

Vitória, 04 de maio de 2010.

**Des. Presidente
Des. Relator
Procurador de Justiça**

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

26- AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) AP CÍVEL Nº 6080063735

ARACRUZ - 1ª VARA CÍVEL E COMERCIAL

AGVTE BANESTES S/A

ADVOGADO(A) ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA

AGVDO MARIA CELIA SEGATO AUER

ADVOGADO(A) ANTONIO CEZAR ASSIS DOS SANTOS
RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE
JULGADO EM 04/05/2010 E LIDO EM 04/05/2010

QUARTA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 006.08.006373-5.

AGRAVANTE: BANCO BANESTES S/A.

AGRAVADA: MARIA CELIA SEGATO AUER.

RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS ROBERTO MIGNONE.

ACÓRDÃO

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM, ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM E NULIDADE DA SENTENÇA POR ILIQUIDEZ REJEITADAS. PLANO VERÃO E COLLOR II. ÍNDICES RESPECTIVOS DE 42,72% E 21,87% DEDUZIDA A CORREÇÃO JÁ APLICADA À ÉPOCA PELO BANCO. AGRAVO IMPROVIDO.

1. Não há falar, segundo entendimento unânime da jurisprudência, em competência da Justiça Federal para processar e julgar as demandas relativas aos expurgos inflacionários relativos aos Planos Bresser, Verão, Collor I e II, por ser a própria instituição financeira a responsável pelo depósito e remuneração do saldo das contas poupanças.

2. Também já se encontra pacificado o entendimento de que *"pertence ao banco depositário, exclusivamente, a legitimidade passiva ad causam para as ações que objetivam a atualização das cadernetas de poupança pelo índice inflacionário expurgado pelos Planos Brésler e Verão (MP n. 32 e Lei n. 7.730/89)"* (STJ; REsp 235.903/ CE; Rel. Min. ALDIR PASSARINHO JUNIOR; T4 - QUARTA TURMA; DJU 04/02/2002).

3. Da mesma forma, deve ser rejeitada a alegação de nulidade da sentença suscitada ao fundamento de não ter sido fixado o valor da condenação porque, consoante já se posicionou a jurisprudência da Corte Superior, *"não perde a liquidez da dívida cujo quantum debeat dependa tão somente de cálculos aritméticos"* (AgRg no Ag 688.202/BA, rel. Min. HELIO QUAGLIA BARBOSA, 6ª Turma; DJU 26.06.2006 p. 228), já que as partes poderão chegar ao valor devido na fase de cumprimento de sentença, com as informações prestadas nos próprios autos e mediante a mera atualização do saldo existente na época dos planos econômicos.

4. Quanto ao mérito, conquanto seja incontestado o direito dos poupadores de obterem a remuneração do saldo de suas contas poupanças no mês de janeiro de 1989 - *Plano Verão* - e em janeiro de 1991 - *Plano Collor II* -, nos respectivos índices 42,72% e 21,87%, há de se registrar que deve ser deduzida a correção já aplicada à época pelos bancos.

5. Recurso improvido.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em epígrafe, em que figuram as partes acima descritas, **ACORDA**, a Colenda Quarta Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamento e notas taquigráficas que integram este julgado, **À UNANIMIDADE, CONHECER DO AGRAVO INTERNO, TODAVIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO.**

Vitória/ES, 04 de maio de 2010.

DESEMBARGADOR PRESIDENTE
DESEMBARGADOR RELATOR
PROCURADOR DE JUSTIÇA i

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, REJEITAR AS PRELIMINARES ARGUÍDAS, E NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

27- AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) AGV INSTRUMENTO N° 7099000148

BAIXO GUANDU - 1ª VARA

AGVTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO(A) VICTOR AGUIAR DE CARVALHO

AGVDO DIOGO OLIVEIRA LANGAMER

ADVOGADO(A) MARCO ANTONIO TOSTES CHAVES

RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

JULGADO EM 04/05/2010 E LIDO EM 04/05/2010

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 7099000148

AGRAVANTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AGRAVADO: DIOGO OLIVEIRA LANGAMER

RELATOR: DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

ACÓRDÃO

EMENTA: AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE DEFERE LIMINAR EM

MANDADO DE SEGURANÇA. TERMO INICIAL DO PRAZO DE INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. DATA DA JUNTADA AOS AUTOS DO MANDADO QUE NOTIFICOU A AUTORIDADE COATORA. RECURSO DESPROVIDO. 1. Tendo em vista a redação do art. 9º da Lei nº 12.016/09, em sede de mandado de segurança, o termo inicial para a interposição do recurso de agravo de instrumento em face da decisão que deferiu pedido de liminar conta-se da data da juntada aos autos do ofício de intimação da autoridade coatora, e não do momento em que o órgão encarregado da representação judicial do ente público na qual a autoridade que presta informações está vinculada é cientificado da demanda. 2. Deve ser levado em consideração que o art. 9º da Lei nº 12.016/09 não repetiu os termos do art. 3º da Lei nº 4.348/64, tendo imposto à autoridade coatora o ônus de remeter a notificação da medida liminar ao órgão de representação judicial para que este possa tomar as medidas necessárias a suspensão de eventual medida liminar, bem como a defesa do ato apontado como ilegal. 3. Impende notar, outrossim, que o inc. II do art. 7º da Lei nº 12.016/09, ao determinar que o órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada seja cientificada acerca dos termos da demanda, nada fala sobre a notificação de eventual liminar, ou acerca de recurso ou mesmo sobre seu prazo. Ao revés, apenas lhe assegura a possibilidade de ingresso no processo. 4. Recurso desprovido.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em epígrafe, em que figuram as partes acima descritas,

ACORDA, esta colenda Quarta Câmara Cível, na conformidade da ata de julgamento e notas taquigráficas que integram o julgado, **À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto proferido pelo eminente Relator.

Vitória (ES), 04 de maio de 2010

DESEMBARGADOR PRESIDENTE
DESEMBARGADOR RELATOR
PROCURADOR DE JUSTIÇA E

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

28- AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) AG INTERNO AP CÍVEL N° 11060078141

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 3ª VARA CÍVEL

AGVTE EURO FACTOR FOMENTO MERCANTIL LTDA

ADVOGADO(A) CLARISSA SANDRINI MANSUR

ADVOGADO(A) GUSTAVO MOULIN COSTA

ADVOGADO(A) HIGNER MANSUR

AGVDO GRAMARTINS MOAGEM LTDA

ADVOGADO(A) CESAR DE AZEVEDO LOPES

ADVOGADO(A) WILSON MARCIO DEPES

RELATOR DES. NEY BATISTA COUTINHO

JULGADO EM 04/05/2010 E LIDO EM 04/05/2010

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 11060078141

AGVTE: EURO FACTOR FOMENTO MERCANTIL LTDA

AGVDA: GRAMARTINS MOAGEM LTDA

RELATOR: DES. NEY BATISTA COUTINHO

EMENTA: AGRAVO INTERNO NO AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL - PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - INSURGÊNCIA QUANTO À QUESTÃO JÁ DECIDIDA - INTENÇÃO DE REDISCUSSÃO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO INFUNDADO - APLICAÇÃO DE MULTA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Em decorrência do princípio da impugnação específica, para que o recurso seja conhecido é indispensável que a parte apresente razões relativas à decisão atacada, prestando-se, assim, a contrariá-la especificamente em sua integralidade. Precedentes do STJ.

Não tendo a agravante trazido nenhum elemento capaz de corroborar seus argumentos e comprovar a necessidade do acolhimento do recurso, resta patente que o presente agravo interno foi interposto com a intenção de rediscussão da questão já decidida e bem fundamentada, o que justifica a aplicação da multa prevista no § 2º, do artigo 557 do CPC, por ser manifestamente infundado. Precedentes deste TJES.

Acorda esta egrégia **Quarta Câmara Cível**, na conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, **à unanimidade, negar provimento** ao agravo interno.

Vitória, 04 de maio de 2010.

DES. PRESIDENTE
DES. RELATOR
PROCURADOR DE JUSTIÇA

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

29- AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) EMB DECLARAÇÃO AP VOLUNTÁRIA REM EX-OFFICIO Nº 14050012179

COLATINA - VARA FAZ PUBL ESTADUAL/REG PÚBLICO/MEIO AMBIENTE

AGVTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) CAROLINA BONADIMAN ESTEVES
AGVDO SILVANO BORGES DE MENEZES
ADVOGADO(A) HELOISA HELENA MUSSO DALLA
RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU
JULGADO EM 04/05/2010 E LIDO EM 04/05/2010

EMENTA: AGRAVO INTERNO - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE DIALETICIDADE - ACOLHIDA - RECURSO NÃO CONHECIDO.

I. O agravante manejou o presente recurso se valendo, literalmente, dos mesmos argumentos e palavras lançados na apelação cível interposta.

II. Em virtude da ausência de motivação recursal atinente aos fundamentos contidos na decisão ora recorrida, o presente recurso carece do requisito extrínseco de admissibilidade recursal denominado "regularidade formal", exurgindo o seu não conhecimento. Preliminar acolhida.

III. Recurso não conhecido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO POR AUSÊNCIA DE DIALETICIDADE.

30- AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) AP CÍVEL Nº 14050104182

COLATINA - VARA FAZ PUBL ESTADUAL/REG PÚBLICO/MEIO AMBIENTE

AGVTE MAK INDUSTRIA DO VESTUARIO LTDA
ADVOGADO(A) EDUARDO XIBLE SALLES RAMOS
ADVOGADO(A) NATHALIA XIBLE SALLES RAMOS
ADVOGADO(A) RAPHAEL BARROSO DE AVELOIS
AGVTE AMARILDO LUIZ SALLES RAMOS
ADVOGADO(A) EDUARDO XIBLE SALLES RAMOS
ADVOGADO(A) NATHALIA XIBLE SALLES RAMOS
ADVOGADO(A) RAPHAEL BARROSO DE AVELOIS
AGVTE VIVIANE PEREIRA RAMOS
ADVOGADO(A) EDUARDO XIBLE SALLES RAMOS
ADVOGADO(A) NATHALIA XIBLE SALLES RAMOS
ADVOGADO(A) RAPHAEL BARROSO DE AVELOIS
AGVDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) LEONARDO DE MEDEIROS GARCIA
RELATOR DES. NEY BATISTA COUTINHO
JULGADO EM 04/05/2010 E LIDO EM 04/05/2010

AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 14050104182

AGVTES: MAK INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO LTDA E OUTROS
AGVDO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RELATOR: DES. NEY BATISTA COUTINHO

EMENTA: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL - TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - LEGITIMIDADE - DEVIDO PROCESSO LEGAL - VIOLAÇÃO - INOCORRÊNCIA - AUTO DE INFRAÇÃO - MOEDA UTILIZADA - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO - CDA - INDICAÇÃO DA DÍVIDA - CONJUNTO PROBATÓRIO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

A legitimidade dos sócios da empresa atuada revela-se inquestionável, uma vez que seus nomes foram apontados na Certidão de Dívida Ativa (CDA) e estes não comprovaram que não agiram com excesso de poderes e tampouco em infringência a lei, contrato social ou estatutos. Precedentes do STJ.

Por terem sido os agravantes devidamente intimados, no processo administrativo, para exercerem o direito ao contraditório e à ampla defesa, não há que se falar em violação ao devido processo legal.

Ainda que a lei indique a UFIR como a unidade a ser utilizada no auto de infração, inexistindo prejuízo na indicação de outra medida, com posterior conversão, mantém-se a validade do auto.

Em conformidade com o acervo probatório, verificada a indicação da origem da dívida tributária na CDA, improcede a alegação de o título ser nulo.

Acorda a egrégia **Quarta Câmara Cível**, na conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, **à unanimidade, negar provimento** ao agravo interno.

Vitória, 04 de maio de 2010.

DES. PRESIDENTE
DES. RELATOR
PROCURADOR DE JUSTIÇA

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

31- AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) AP CÍVEL Nº 14060040160

COLATINA - VARA FAZ PUBL ESTADUAL/REG PÚBLICO/MEIO AMBIENTE

AGVTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) DEBORA FERNANDES DE SOUZA MELO
AGVDO ANDERSON DE MARCHI OLIVEIRA
ADVOGADO(A) MARIA ARLETE MEIRELES DIAS
ADVOGADO(A) VALDIR JOSE DIAS
RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE
JULGADO EM 04/05/2010 E LIDO EM 04/05/2010

QUARTA CÂMARA CÍVEL.

AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 014.06.004016-0.

AGRAVANTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

AGRAVADO: ANDERSON DE MARCHI OLIVEIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS ROBERTO MIGNONE.

ACÓRDÃO

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL. PRISÃO ILEGAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO. ATO COMISSIVO DO AGENTE PÚBLICO. DANOS MORAIS E DEVER DE REPARAR DEMONSTRADOS. QUANTUM MANTIDO. RECURSO IMPROVIDO.

1. Como se sabe, "1. O Estado está obrigado a indenizar o particular quando, por atuação dos seus agentes, pratica contra o mesmo, prisão ilegal. 2. Em caso de prisão indevida, o fundamento indenizatório da responsabilidade do Estado deve ser enfocada sobre o prisma de que a entidade estatal assume o dever de respeitar, integralmente, os direitos subjetivos constitucionais assegurados ao cidadão, especialmente, o de ir e vir. 3. O Estado, ao prender indevidamente o indivíduo, atenta contra os direitos humanos e provoca dano moral ao paciente, com reflexos em suas atividades profissionais e sociais" (STJ); REsp nº 220.982/RS).

2. É indiscutível que o fato de o particular ser encaminhado para o DPJ sob a acusação de ter praticado uma contravenção penal que sequer foi presenciada pelos policiais que o conduziram, e também não pela própria testemunha arrolada no BO como presencial dos fatos que informou não ter aquele praticado o fato lhe imputado, é capaz de configurar sim danos morais passíveis de reparação, sobretudo porque se soma ao acontecimento de ter o suposto autor do fato permanecido encarcerado por mais de 12 (doze) horas dentro de uma cela suja, sem instalação sanitária e cama, e ainda durante toda a madrugada e a manhã do dia seguinte à prisão.

3. O valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) arbitrados não merece ser modificado, por se encontrar em harmonia com os princípios da razoabilidade e o da proporcionalidade, bem como não destoar do patamar de arbitramento utilizado pela jurisprudência.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em epígrafe, em que figuram as partes acima descritas, **ACORDA**, a Colenda Quarta Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamento e notas taquigráficas que integram este julgado, **À UNANIMIDADE, CONHECER DO AGRAVO INTERNO E A ELE, NEGAR PROVIMENTO, A TEOR DO VOTO PROFERIDO PELO RELATOR.**

Vitória/ES, 04 de maio de 2010.

DESEMBARGADOR PRESIDENTE
DESEMBARGADOR RELATOR
PROCURADOR DE JUSTIÇA

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

32- AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) AP CÍVEL Nº 20060008636

GUAÇUI - CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
 AGVTE MARIA LEONOR DOS REIS JOSE
 ADVOGADO(A) ADAO ROSA
 ADVOGADO(A) ALEXANDRE DE ASSIS ROSA
 AGVDO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
 RELATOR DES. NEY BATISTA COUTINHO
 JULGADO EM 04/05/2010 E LIDO EM 04/05/2010
AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 20060008636
 AGVTE: MARIA LEONOR DOS REIS JOSÉ
 AGVDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RELATOR: DES. NEY BATISTA COUTINHO

EMENTA: AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL - PROTOCOLO DE RECURSO VIA POSTAL - SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO - UTILIZAÇÃO NÃO COMPROVADA - REMESSA - CORREIOS - INTEMPESTIVIDADE - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

A remessa de recurso por meio do Sistema de Protocolo Integrado exige a observância das prescrições contidas na Resolução nº 006/2002. Não tendo a parte comprovado tê-las cumprido, não há como considerar tempestivo o apelo.

Embora a Resolução nº 004/2006 tenha estabelecido normas de caráter geral sobre a celebração de convênio com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, para uso de serviços de postagem de documentos e processos, não dispôs acerca da interposição de recursos de apelação perante a referida empresa pública.

Acorda esta egrégia **Quarta Câmara Cível**, na conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, **à unanimidade, negar provimento ao agravo interno.**

Vitória, 04 de maio de 2010.

DES. PRESIDENTE
DES. RELATOR
PROCURADOR DE JUSTIÇA

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

33- AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL Nº 21040018034

GUARAPARI - 1ª VARA CÍVEL
 AGVTE ROGERIO SOARES ABDALA
 ADVOGADO(A) DORIO COSTA PIMENTEL
 ADVOGADO(A) THIAGO VARGAS PIMENTEL
 AGVDO ASSOCIACAO ADQUIRENTES ED. ALEF TRADE CENTER
 ADVOGADO(A) ORLANDO BERGAMINI
 RELATOR DES. NEY BATISTA COUTINHO
 JULGADO EM 04/05/2010 E LIDO EM 04/05/2010
AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 21040018034
 AGVTE: ROGÉRIO SOARES ABDALA
 AGVDA: ASSOCIAÇÃO DOS ADQUIRENTES DO EDIFÍCIO ALEF-TRADE CENTER
 RELATOR: DES. NEY BATISTA COUTINHO

EMENTA: AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL - PROVA PERICIAL - NÃO DESCONSTITUÍDA - VALIDADE DO MONTANTE APURADO - COMPATIBILIDADE COM OUTROS APARTAMENTOS - PROVAR FATOS IMPEDITIVOS, MODIFICATIVOS OU EXTINTIVOS - ÔNUS DO RÉU - IMPROVIMENTO DO AGRAVO INTERNO.

Não havendo nos autos elementos capazes de desconstituir a prova pericial, considera-se válido o montante de R\$ 29.102,86 que dele está sendo cobrado pela construção do Edifício Alef-Trade Center, principalmente porque tal valor mostra-se compatível com as cotas idênticas apresentadas para outros 38 apartamentos.

Conforme o disposto no artigo 333, inciso II, do CPC, cabe ao réu o ônus de provar os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor.

Acorda a egrégia **Quarta Câmara Cível**, na conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, **à unanimidade, negar provimento ao agravo interno.**

Vitória/ES, 04 de maio de 2010.

DES. PRESIDENTE
DES. RELATOR
PROCURADOR DE JUSTIÇA

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

34- AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) AP CÍVEL Nº 24050037738

VITÓRIA - 1ª VARA CÍVEL
 AGVTE ALDO HENRIQUE DOS SANTOS
 ADVOGADO(A) MAYARA ASSIS DA MOTA EVANGELISTA
 AGVDO CCENTRO EDUCACIONAL CHARLES DARWIN LTDA
 ADVOGADO(A) CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA
 ADVOGADO(A) PATRICIA PERTEL BROMONSCHENKEL
 ADVOGADO(A) RENATA FERREIRA DE SOUZA
 RELATOR DES. NEY BATISTA COUTINHO
 JULGADO EM 04/05/2010 E LIDO EM 04/05/2010
AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 24050037738
 AGVTE: ALDO HENRIQUE DOS SANTOS
 AGVDO: CENTRO EDUCACIONAL CHARLES DARWIN LTDA.
 RELATOR: DES. NEY BATISTA COUTINHO

EMENTA: AGRAVO INTERNO - AÇÃO DE COBRANÇA - RECONHECIMENTO DE SUCUMBÊNCIA MÍNIMA DA PARTE AGRAVADA - REDUZIDA EXPRESSÃO DA PARCELA RECONHECIDA EM FAVOR DO AGRAVANTE - INEXISTÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Diante do acolhimento da parte mais relevante do pedido manifestado pela agravada, tendo esta decaído em parte reduzida de sua pretensão, não há que se falar em reconhecimento da sucumbência recíproca, devendo ser aplicada a regra do art. 21, parágrafo único, do CPC.

Acorda a Egrégia **Quarta Câmara Cível**, na conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, **à unanimidade, negar provimento ao agravo interno.**

Vitória/ES, 04 de maio 2010 .

PRESIDENTE
RELATOR
PROCURADOR DE JUSTIÇA

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

35- AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) AP CÍVEL Nº 24050218650

VITÓRIA - VARA ESPECIALIZADA ACIDENTE DE TRABALHO
 AGVTE JOSE MOISES DOS SANTOS AZEVEDO
 ADVOGADO(A) ROGERIO SIMOES ALVES
 AGVDO INSS - INSTITUCIONAL NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO(A) ELZA ELENA BOSSOES ALEGRO OLIVEIRA
 RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU
 JULGADO EM 04/05/2010 E LIDO EM 04/05/2010

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - PREVIDENCIÁRIO - AGRAVO INTERNO - REVISÃO DE BENEFÍCIO - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PRECEDIDA DE AUXÍLIO DOENÇA - MESMO INFORTÚNIO - APLICAÇÃO DO ART. 36, § 7º DO DECRETO Nº 3.048/99 - POSSIBILIDADE.

I - Os Tribunais pátrios, bem como o STJ têm entendido que se antes da concessão da aposentadoria por invalidez o autor era beneficiário de auxílio

doença, deve ser aplicado o disposto no art. 36, § 7º, do Decreto nº 3.048/99, segundo o qual a renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez concedida, quando precedida de auxílio doença será de 100% (cem por cento) do salário de benefício que serviu de base para o cálculo da RMI do auxílio doença, reajustado pelos mesmos índices de correção dos benefícios em geral.

II - Desta forma, vislumbra-se que o § 5º do art. 29 da Lei n. 8.213/91, somente é aplicável aos casos em que o auxílio doença precedente à aposentadoria tiver sido pago de forma isolada e não decorrente do mesmo infortúnio.

III - Recurso a que se nega provimento.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

36- AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL Nº 24070147855

VITÓRIA - 10ª VARA CÍVEL

AGVTE ADILSON MEDEIROS WANDERLEY

ADVOGADO(A) MAGDA SILVANA PERPETUO DE MENDONÇA BORGES

AGVDO BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO(A) MARCELO MIGNONI DE MELO

ADVOGADO(A) RUTHER JOSE VALENTE AMORIM

RELATOR DES. NEY BATISTA COUTINHO

JULGADO EM 04/05/2010 E LIDO EM 04/05/2010

AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 024070147855

AGVTE: ADILSON MEDEIROS WANDERLEY

AGVDO: ITAUCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES.

RELATOR: DES. NEY BATISTA COUTINHO

EMENTA: AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - DEMANDA INTENTADA JUNTO AO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL - IDENTIDADE DE PARTES, PEDIDOS E CAUSA DE PEDIR - COISA JULGADA RECONHECIDA - FATOS NOVOS - NEGATIVAÇÃO ADVINDA DE FATURA DISTINTA - DESCABIMENTO DA ALTERAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO - CONDENAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - IMPOSSIBILIDADE RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Inviável afastar o reconhecimento da coisa julgada, quando a demanda intentada junto ao Juizado Especial Cível embasou-se nos mesmos fatos que respaldaram o aforamento da presente demanda, apresentando idênticas partes, pedidos e causa de pedir.

Não há que se falar em "fatos novos", se os documentos trazidos na ocasião do julgamento da apelação referem-se a situações distintas daquela manifestada na petição inicial.

Diante do insucesso das teses apresentadas pela parte, não há como condenar o *ex adverso* por litigância de má-fé.

Acorda a egrégia **Quarta Câmara Cível**, na conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, **à unanimidade, negar provimento** ao agravo interno.

Vitória/ES, 04 de maio de 2010.

PRESIDENTE

RELATOR

PROCURADOR DE JUSTIÇA

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

37- AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) AP CÍVEL Nº 24070602461

VITÓRIA - 9ª VARA CÍVEL

AGVTE LOURDES ANDRÉIA PEREIRA MENEZES

ADVOGADO(A) FRANCISCO ASSIS SANTOS SOARES

AGVDO WANDERSON BARBOSA ANDRADE

ADVOGADO(A) GRASIELE MARCHESI BIANCHI

ADVOGADO(A) JALINE IGLEZIAS VIANA

RELATOR DES. NEY BATISTA COUTINHO

JULGADO EM 04/05/2010 E LIDO EM 04/05/2010

AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 24070602461

AGVTE: LOURDES ANDRÉIA PEREIRA MENEZES

AGVDO: WANDERSON BARBOSA ANDRADE

RELATOR: DES. NEY BATISTA COUTINHO

EMENTA: AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL - JULGAMENTO MONOCRÁTICO - POSSIBILIDADE - FUNDAMENTAÇÃO NA JURISPRUDÊNCIA DO STF E DO STJ - DANO MORAL - OFENSAS PÚBLICAS - IMPORTE INDENIZATÓRIO - VALOR RAZOÁVEL - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Como todos os pontos debatidos nos autos foram devidamente enfrentados e fundamentados com arrimo na jurisprudência do excelso STF e do colendo STJ, bem como não tendo a agravante carreado outros julgados dos tribunais superiores ou deste eg. TJES capazes de demonstrar que o julgamento monocrático foi utilizado fora dos casos previstos em lei, patente a possibilidade do julgamento na forma do *caput* do artigo 557 do CPC.

O dano moral passível de indenização é aquele que pressupõe sofrimento físico ou moral, configurado todas as vezes que o agente ofende outrem injustamente, em seu âmago, causando-lhe amargura, aflição, tormento, constrangimento, angústia, alcançando valores prevalentemente ideais. Assim, a conduta da agravante ao injustamente irrogar contra o recorrido publicamente palavras de baixo calão e até mesmo o ato vexatório de "cuspir" na sua face, gera dano moral.

É razoável o *quantum* fixado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), pois não ocasionará enriquecimento indevido do lesado, como não criará obstáculo à vida da ofensora. Ao contrário, representa medida profilática e educativa, objetivando consentizá-la para evitar que volte a praticar atos lesivos como o especificado nos autos. Precedentes do STJ.

Acorda esta egrégia **Quarta Câmara Cível**, na conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, **à unanimidade, negar provimento** ao agravo interno.

Vitória, 4 de maio de 2010.

DES. PRESIDENTE

DES. RELATOR

PROCURADOR DE JUSTIÇA

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

38- AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) REM EX-OFFICIO Nº 24080196033

VITÓRIA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

AGVTE SERGIO HELIODORO NOGUEIRA

ADVOGADO(A) GIOVANNI ROCHA DAS NEVES

AGVTE OSWALDO VICTORINO

ADVOGADO(A) GIOVANNI ROCHA DAS NEVES

AGVTE JORGE WILLIAM LAGARES PINTO

ADVOGADO(A) GIOVANNI ROCHA DAS NEVES

AGVTE ANGELO ANDRE VIEIRA SEGATTO

ADVOGADO(A) GIOVANNI ROCHA DAS NEVES

AGVDO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

ADVOGADO(A) MAURICIO JOSE RANGEL CARVALHO

RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

JULGADO EM 04/05/2010 E LIDO EM 04/05/2010

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO INTERNO - MANDADO DE SEGURANÇA - ATO COMISSIVO - DECADÊNCIA - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

I. Verifica-se que o caso em apreço está diante de ato comissivo, concreto, que teria reduzido os proventos/vencimentos dos recorrentes, diante da Emenda Constitucional nº 41/2003 e da Lei nº 6.097/04, adequando-lhes ao teto estabelecido, reduzindo, inclusive vantagens pessoais.

II - Operada a decadência, eis que a medida mandamental foi proposta depois do prazo de 120 (cento e vinte) dias.

III. Recurso a que se nega provimento.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

39- AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) AGV INSTRUMENTO Nº 24099160079

VITÓRIA - 8ª VARA CÍVEL

AGVTE POWER CLUB ACADEMIA DE GINASTICA LTDA
 ADVOGADO(A) CARLA FERNANDA DE PAULA SILVA
 ADVOGADO(A) JAQUELINE CARMINATI BURINI
 ADVOGADO(A) LEONARDO PICOLI GAGNO
 AGVTE RICARDO EMILIO ALVES
 ADVOGADO(A) CARLA FERNANDA DE PAULA SILVA
 ADVOGADO(A) JAQUELINE CARMINATI BURINI
 ADVOGADO(A) LEONARDO PICOLI GAGNO
 AGVDO OTAVIANO CORDEIRO DUARTE
 ADVOGADO(A) LUIZ FELIPE ZOUAIN FINAMORE SIMONI
 ADVOGADO(A) LUIZ JOSE FINAMORE SIMONI
 ADVOGADO(A) LUIZ OTAVIO PEREIRA GUARÇONI DUARTE
 ADVOGADO(A) THIAGO FONSECA VIEIRA DE REZENDE
 ADVOGADO(A) VICTOR DI GIORGIO MORANDI
 ADVOGADO(A) WELLINGTON MARIN SANTOS
 RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU
 JULGADO EM 04/05/2010 E LIDO EM 04/05/2010

EMENTA: AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. BENS ARROLADOS. RISCO DE ALIENAÇÃO. GARANTIA DE EXECUÇÃO. BUSCA A APREENSÃO. AGRAVO INTERNO CONHECIDO MAS NÃO PROVIDO.

I - Tendo sido encontrados bens então arrolados, posse de terceiros, justamente como afirmado pelo Agravado à época da decisão combatida, denota-se a necessidade de resguardo do crédito, guardando verossimilhança com a realidade dos fatos, as informações prestadas pelo Agravado dando conta das dificuldades financeiras dos Agravantes e o risco de não satisfação do suposto débito, havendo, inclusive, ação despejo movida pelo proprietário do ponto comercial em que se localiza a Academia Agravante.

II - Se cuidou o Agravante em alienar bens arrolados em ação própria como garantia de crédito debatido, não pode agora, não obstante a sua conduta, arguir a inviabilização de suas atividades, isto é, deve arcar com as consequências de seus atos, não podendo o Juízo, impor risco ao credor nestas condições.

III - Agravo Interno conhecido, mas não provido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

40- AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) AGV INSTRUMENTO Nº 24099165532

VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

AGVTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO(A) EVELYN BRUM CONTE
 AGVDO JOAO VITOR AMORIM MESQUITA
 ADVOGADO(A) ANDRÉ LUIZ VALENTIM PAULO
 RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE
 JULGADO EM 04/05/2010 E LIDO EM 04/05/2010
QUARTA CÂMARA CÍVEL
 AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24099165532
 AGRAVANTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 AGRAVADO: JOÃO VÍTOR AMORIM MESQUITA
 RELATOR: DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

ACÓRDÃO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO INTERNO. CONCURSO PÚBLICO. DECISÃO QUE MANTÉM NO CERTAME CANDIDATO REPROVADO NO TESTE DE ACUIDADE VISUAL. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. DILAÇÃO PROBATÓRIA. DESNECESSIDADE. DECADÊNCIA. DECURSO DO PRAZO DE 120 DIAS. INOCORRÊNCIA. DEFICIÊNCIA PASSÍVEL DE CORREÇÃO. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA RAZOABILIDADE. RECURSO DESPROVIDO.

1. Prescindindo da aferição da compatibilidade entre o ato impugnado, pretensamente violador de direito líquido e certo, e o ordenamento jurídico vigente, de dilação probatória, não há falar em inadequação da via mandamental, impondo-se a rejeição da preliminar suscitada.

2. O prazo decadencial de 120 dias, previsto no art. 18 da então vigente Lei n.º 1.533/51, tem seu termo *a quo* na data em que o impetrante tem ciência do ato impugnado, naquelas hipóteses em que se insurge ele contra o aspectos específicos do ato de sua eliminação, e não contra a exigência editalícia do exame de acuidade visual. Prejudicial afastada.

3. Presentes os requisitos do art. 7º, II, da supracitada Lei do Mandado de Segurança, não há óbice ao deferimento da tutela de urgência, para possibilitar

que o candidato prossiga nas etapas subsequentes àquela em que foi reprovado, pois a "teoria do fato consumado" não se aplica aos concursos públicos quando o candidato permanece no certame por força de decisão judicial precária.

4. Encontra interdito no primado da isonomia a regra editalícia que estabelece tratamento desuniforme, sem que exista a correlação lógica entre a peculiaridade diferencial acolhida e a desigualdade de tratamento em função dela imposta, situação que, em cognição sumária, se afigura presente no caso em exame, uma vez que o critério desigualador - deficiência visual - pode ser corrigido, como atesta o laudo oftalmológico, com o uso de lentes corretivas.

5. Recurso conhecido, porém desprovido.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em epígrafe, em que figuram as partes acima descritas,

ACORDA, a colenda Quarta Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamento e notas taquigráficas que integram este julgado, À UNANIMIDADE, REJEITAR AS PRELIMINARES E NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Vit., 04 de maio de 2010.

**DESEMBARGADOR PRESIDENTE
 DESEMBARGADOR RELATOR
 PROCURADOR DE JUSTIÇA**

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, REJEITAR AS PRELIMINARES ARGUÍDAS, E NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

41- AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) AGV INSTRUMENTO Nº 24100906288

VITÓRIA - 9ª VARA CÍVEL

AGVTE ROBERTA BRACONI SANTOS
 ADVOGADO(A) CARLA POLONI TELLES
 AGVDO EMESCAM ESCOLA SUPERIOR DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VIT
 ADVOGADO(A) JOEL NUNES DE MENEZES JUNIOR
 ADVOGADO(A) KLAUSS COUTINHO BARROS
 RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE
 JULGADO EM 04/05/2010 E LIDO EM 04/05/2010
AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 024100906288
AGRAVANTE: ROBERTA BRACONI SANTOS
AGRAVADA: EMESCAM - ESCOLA SUP. DE CIÊNC. DA S. CASA DE MIS. DE VITÓRIA
RELATOR: DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

ACÓRDÃO

EMENTA: AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA REVOGADA - CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DO PROCESSO ORIGINÁRIO - NECESSIDADE DE PRÉVIA INTIMAÇÃO - RECURSO DESPROVIDO.

1. Além de caber somente ao julgador *a quo* a observância do art. 257 do CPC, a boa técnica impõe que a extinção do processo sem julgamento do mérito, em face do não pagamento das custas iniciais, **mormente em virtude do indeferimento da assistência judiciária**, deve ser precedida de intimação do devedor para fazer tal recolhimento.

2. Recurso desprovido.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em epígrafe, em que figuram as partes acima descritas,

ACORDA, esta colenda Quarta Câmara Cível, na conformidade da ata de julgamento e notas taquigráficas que integram o julgado, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE AGRAVO INTERNO, nos termos do voto proferido pelo eminente Relator.

Vitória (ES), 04 de maio de 2010

**DESEMBARGADOR PRESIDENTE
 DESEMBARGADOR RELATOR
 PROCURADOR DE JUSTIÇA**

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

42- AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) AGV INSTRUMENTO Nº 24100907518

VITÓRIA - 1ª VARA DE ORFÃOS E SUCESSÕES
AGVTE ANTONIO CARLOS LUCARELLI AMARAL
ADVOGADO(A) PAULO OSCAR NEVES MACHADO
AGVDO PEDRO ALBERTO LUCARELLI AMARAL
ADVOGADO(A) CARLOS ALBERTO PIMENTEL
ADVOGADO(A) THAIS MEDINA PIMENTEL
ADVOGADO(A) ZELIA MARIA NATALLI
RELATOR DES. NEY BATISTA COUTINHO
JULGADO EM 04/05/2010 E LIDO EM 04/05/2010

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 024100907518

AGVTE: ANTÔNIO CARLOS LUCARELLI AMARAL
AGVDO: PEDRO ALBERTO LUCARELLI AMARAL
RELATOR: DES. NEY BATISTA COUTINHO

EMENTA: AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - TESTAMENTO PÚBLICO - obediência às formalidades legais - inventário que tramita há 22 anos - adoção de comportamento contraditório - questão de alta indagação - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Não há razão jurídica para invalidar um testamento público quando ele obedece toda a sistemática exigida pelo ordenamento jurídico.

Os sujeitos do processo devem se comportar com lealdade e boa-fé, consoante o art. 14, inciso II, do CPC, que é a fonte normativa da proibição do exercício inadmissível de posições jurídicas, que podem ser resumidas no chamado abuso de direito processual.

Assim, comporta-se de modo abusivo a parte que, depois de longos anos ter consentido que o seu falecido pai realizasse sua vontade, deixando para o outro filho um bem imóvel, resolve justamente na fase final do procedimento de inventário (antes das últimas declarações) arguir insustentáveis vícios de forma do testamento, impedindo, por isso, a sua últimação.

A presença de uma questão de alta indagação reforça ainda mais a premissa de que o inventário não é o procedimento adequado para suportar mais este ponto controverso.

Agravo Interno conhecido e improvido.

Acorda a egrégia **Quarta Câmara Cível**, na conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, **à unanimidade, negar provimento** ao Agravo Interno.

Vitória, 04 de maio de 2010.

Des. Presidente
Des. Relator
Procurador de Justiça

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

43- AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) AP CÍVEL Nº 24950182220

VITÓRIA - VARA EXECUÇÕES FISCAIS
AGVTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO(A) KLAUSS COUTINHO BARROS
AGVDO B J COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA ME
RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU
JULGADO EM 04/05/2010 E LIDO EM 04/05/2010

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO INTERNO - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO - INÉRCIA DO ESTADO - OCORRÊNCIA - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

I. o ente estadual foi inerte, não tendo promovido satisfatoriamente os meios necessários para citação do executado, não podendo a desídia ser atribuída exclusivamente ao Poder Judiciário, exurgindo o afastamento da súmula 106, do STJ.

II. Verificando à hipótese de prescrição, outra alternativa não resta senão a declaração da prescrição, eis que ultrapassado está o quinquídio legal.

III. Recurso a que se nega provimento.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, POR MAIORIA DE VOTOS, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

44- AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL Nº 35030075226

VILA VELHA - VARA DA FAZENDA MUNICIPAL
AGVTE CHEIM TRANSPORTES S/A
ADVOGADO(A) SERGIO NOGUEIRA FURTADO DE LEMOS
AGVDO TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO(A) AMANDA GOMES SALAZAR
ADVOGADO(A) CARLOS ALEXANDRE LIMA DAVID
ADVOGADO(A) CLARISSA NUNES LEITE COELHO
ADVOGADO(A) DIANA FARIA
ADVOGADO(A) FELYPE DE JESUS MEIRA
ADVOGADO(A) GISELE ARANTES DE MEDEIROS
ADVOGADO(A) JULIANE DE SILVA MARUJO MORAES
ADVOGADO(A) PEDRO ARRIVABENE NETO
ADVOGADO(A) RAFAEL CARAO LUCAS
ADVOGADO(A) TATIANA MASCARENHAS KARNINKE
ADVOGADO(A) THAISA CRISTINE MARQUES CALIL
RELATOR DES. NEY BATISTA COUTINHO
JULGADO EM 04/05/2010 E LIDO EM 04/05/2010

AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 35030075226

AGVTE: CHEIM TRANSPORTE S/A
AGVDO: TELEMAR NORTE LESTE S/A

RELATOR: DES. NEY BATISTA COUTINHO

EMENTA: AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - INAPLICABILIDADE DO ART. 557 DO CPC - QUESTÃO REJEITADA - EMPRESA CONTRATADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA - DETERIORAÇÃO DE CABOS TELEFÔNICOS DE PROPRIEDADE DA AGRAVADA - AUSÊNCIA DE FORNECIMENTO DO MAPEAMENTO DO LOCAL PELA MUNICIPALIDADE - EXCLUSÃO DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - IMPOSSIBILIDADE - VALOR DOS DANOS MATERIAIS - AUSÊNCIA DE PRODUÇÃO DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Não há que se falar em inaplicabilidade do art. 557 do CPC, quando a controvérsia objeto dos autos foi dirimida com amparo na jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça.

Inviável afastar a responsabilidade civil de empresa que, contratada para executar obra pública, deteriora cabos telefônicos pertencentes à agravada, sendo irrelevante a circunstância de a municipalidade não ter fornecido o mapeamento da região, pois tal conduta omissiva apenas auxiliou para que os equipamentos e funcionários da recorrente consumassem o dano.

Diante da ausência de provas capazes de refutar o montante pleiteado a título de danos materiais, não há como minorar tal valor.

Acorda a egrégia **Quarta Câmara Cível**, na conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, **à unanimidade, negar provimento** ao agravo interno.

Vitória/ES, 04 de maio de 2010 .

PRESIDENTE
RELATOR
PROCURADOR DE JUSTIÇA

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

45- AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) AP CÍVEL Nº 35060209943

VILA VELHA - VARA DA FAZENDA ESTADUAL REG PUB
AGVTE SUELI RAMOS DOS SANTOS
ADVOGADO(A) JOCIANE PEREIRA NEVES
ADVOGADO(A) TATIANA MARQUES FRANÇA
ADVOGADO(A) VERA LUCIA FAVARES BORBA
AGVDO INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ES

ADVOGADO(A) AUDIONETE ALVES P DA ROCHA
 ADVOGADO(A) AUDIONETE ALVES PINHEIRO DA ROCHA
 ADVOGADO(A) ERICA VERVLOET MOTTA
 ADVOGADO(A) LEANDRO BARBOSA MORAIS
 ADVOGADO(A) MARCELO BENETELE FERREIRA
 ADVOGADO(A) MICHELLE FREIRE CABRAL
 ADVOGADO(A) RODRIGO DA ROCHA RODRIGUES
 RELATOR DES. NEY BATISTA COUTINHO
 JULGADO EM 04/05/2010 E LIDO EM 04/05/2010
AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 35060209943
 AGVTE: SUELI RAMOS DOS SANTOS
 AGVDOS: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS
 SERVIDORES DO ESPÍRITO SANTO E R.A.B. (MENOR IMPÚBERE)
 RELATOR: DES. NEY BATISTA COUTINHO

EMENTA: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL - AUSÊNCIA DE ANÁLISE DE PROVAS - INOCORRÊNCIA - CONFIGURAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL CONCOMITANTE COM OUTRO RELACIONAMENTO DE IGUAL NATUREZA - IMPOSSIBILIDADE - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS - PRECEDENTES DO STJ - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Em exame dos autos, é possível verificar que tanto a sentença de primeiro grau quanto a decisão monocrática estão devidamente fundamentadas em conformidade com o acervo probatório do feito, inexistindo ausência de análise das provas produzidas.

Embora evidente o vínculo amoroso havido entre a agravante e o ex-segurado, tal fato não é o bastante para lhe garantir o benefício da pensão por morte, o qual somente pode ser concedido ao convivente, na constância da união estável, o que não restou configurado no caso dos autos diante da ausência dos pressupostos essenciais.

A caracterização de união estável depende, além de outros requisitos, da lealdade entre as partes. A existência de relacionamentos amorosos simultâneos, ambos com coabitação, impossibilita a configuração da referida união, por ser impossível, também, o reconhecimento de duas entidades familiares concomitantes. Precedentes do STJ.

Acorda a egrégia **Quarta Câmara Cível**, na conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, **à unanimidade, negar provimento** ao agravo interno.

Vitória, 04 de maio de 2010.

DES. PRESIDENTE
DES. RELATOR
PROCURADOR DE JUSTIÇA

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

46- AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) AP CIVEL Nº 35070242595

VILA VELHA - 1ª VARA CÍVEL
 AGVTE TRANSPUSUL TRANSPORTES LTDA - ME
 ADVOGADO(A) LUIZ CARLOS BARROS DE CASTRO
 AGVTE ADILSO GOMES DE ASSIS
 ADVOGADO(A) LUIZ CARLOS BARROS DE CASTRO
 AGVDO LAVES COMÉRCIO DE MOTORES E PEÇAS LTDA
 ADVOGADO(A) ADHEMAR VALVERDE
 ADVOGADO(A) VICTOR HUGO MOFATI MORAES
 RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU
 JULGADO EM 04/05/2010 E LIDO EM 04/05/2010

EMENTA: AGRAVO INTERNO. INTERPOSIÇÃO A DESTEMPO. RECURSO NÃO CONHECIDO.

I. Inobservado o prazo de cinco dias estipulado pelo §1º do artigo 557, do CPC, para interposição do recurso de agravo interno, reconhecida há de ser a intempestividade da irrisignação manejada.

II. Recurso não conhecido.

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, ACOLHER A PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE, PARA DE CONSEQUÊNCIA, NÃO CONHECER DO RECURSO.

47- AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) AP CIVEL Nº 47020015559

SÃO MATEUS - 2ª VARA CÍVEL

AGVTE FUNDACAO FELICE ROSSO
 ADVOGADO(A) DANIEL CARVALHO MONTEIRO DE ANDRADE
 ADVOGADO(A) FOUAD A. BOUCHABKI FILHO
 ADVOGADO(A) LUIZ CARLOS BARROS DE CASTRO
 AGVDO JOAO HERMES DOS SANTOS CRESPO
 ADVOGADO(A) GILSON GUILHERME CORREIA
 RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE
 JULGADO EM 04/05/2010 E LIDO EM 04/05/2010
AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 47020015559
AGRAVANTE: FUNDAÇÃO FELICE ROSSO
AGRAVADO: JOÃO HERMES DOS SANTOS CRESPO
 RELATOR: DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

ACÓRDÃO

EMENTA: AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO. DUPLICATA MERCANTIL. CAUSA DEBENDI. SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES. AUSÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL IDÔNEA APURADA NO FEITO PRINCIPAL EM APENSO. RECURSO DESPROVIDO.

1. Tendo sido reformada a sentença proferida na ação principal, deve também ser a sentença da cautelar modificada, aplicando-se à ela, por consequência, o mesmo entendimento adotado naquela. A cautelar, apesar de possuir autonomia procedimental, é acessória ao principal, sendo sempre dependente deste.

2. Recurso desprovido.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em epígrafe, em que figuram as partes acima descritas,

ACORDA, esta c. Quarta Câmara Cível, na conformidade da ata de julgamento e notas taquigráficas que integram o julgado, **À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE AGRAVO INTERNO MANEJADO**, nos termos do voto proferido pelo eminente Relator.

Vitória (ES), 04 de maio de 2010

DESEMBARGADOR PRESIDENTE
DESEMBARGADOR RELATOR
PROCURADOR DE JUSTIÇA E

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

48- AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) AP CIVEL Nº 47020020351

SÃO MATEUS - 2ª VARA CÍVEL
 AGVTE FUDACAO FELICIO ROCHO
 ADVOGADO(A) DANIEL CARVALHO MONTEIRO DE ANDRADE
 ADVOGADO(A) FOUAD A BOUCHABKI FILHO
 ADVOGADO(A) LUIZ CARLOS BARROS DE CASTRO
 AGVDO JOAO HERMES DOS SANTOS CRESPO
 ADVOGADO(A) GILSON GUILHERME CORREIA
 RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE
 JULGADO EM 04/05/2010 E LIDO EM 04/05/2010
AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 47020020351
AGRAVANTE: FUNDAÇÃO FELICE ROSSO
AGRAVADO: JOÃO HERMES DOS SANTOS CRESPO
 RELATOR: DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

ACÓRDÃO

EMENTA: AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA. DUPLICATA MERCANTIL. CAUSA DEBENDI. SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES. AUSÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL IDÔNEA. RECURSO DESPROVIDO.

1. Na hipótese, não restou satisfatoriamente demonstrada a efetiva prestação do serviço. Deve-se ressaltar que o agravado negou a prestação do serviço nos moldes em que relatado pela agravante. Aliás, aduziu o agravado que sequer recebeu a duplicata para que pudesse apor seu eventual aceite, nos moldes em que determinado pela Lei nº 5.474/68.

2. Outrossim, não há evidências de que tenha sido emitida nota fiscal/fatura pela agravante. A relação de despesas anexada não é suficiente para justificar a emissão da duplicata, até porque não foi assinada pelo agravado, tendo sido produzida de forma unilateral, evidenciando incertezas quanto aos valores cobrados.

3. Acrescente-se ainda que era curial que a duplicata mercantil fosse enviada ao sacado, o que deveria ter sido provado mediante aviso de recebimento, fato do qual a agravante não se desincumbiu, reforçando a mácula do protesto e, por via reflexa, a própria idoneidade da duplicata emitida.

4. Por último, o documento assinado pelo agravado no qual este se responsabilizava pelas despesas não é suficiente para impor uma relação contratual, mormente pela possibilidade de ter sido firmado em estado de perigo (art. 156 do CC/2002). No referido documento não consta em que nível se daria a relação contratual, os valores da avença e, ainda, a forma de pagamento. 4. Não se encontrando provado nos autos os pressupostos necessários à emissão da duplicata protestada, impõe-se sua nulidade.

5. Recurso desprovido.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em epígrafe, em que figuram as partes acima descritas,

ACORDA, esta c. Quarta Câmara Cível, na conformidade da ata de julgamento e notas taquigráficas que integram o julgado, **À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE AGRAVO INTERNO MANEJADO**, nos termos do voto proferido pelo eminente Relator.

Vitória (ES), 04 de maio de 2010

DESEMBARGADOR PRESIDENTE
DESEMBARGADOR RELATOR
PROCURADOR DE JUSTIÇA

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Vitória, 02 de Junho de 2010.

BRUNA STEFENONI QUEIROZ BAYERL LIMA
Secretária de Câmara

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
QUARTA CÂMARA CÍVEL

DECISÕES MONOCRÁTICAS - PARA EFEITO DE RECURSO OU TRÂNSITO EM JULGADO

1- Apelação Cível Nº 21070020603

GUARAPARI - 2ª VARA CÍVEL

APTE JOSE PEDRO PINHEIRO

Advogado(a) MALCON ROBERT CECILIOTTI GONCALVES

APDO LUIZ HENRIQUE CORDEIRO LEAL

Advogado(a) ELIO FERREIRA DE MATOS JUNIOR

RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

APELAÇÃO CÍVEL Nº 21070020603

APELANTE: JOSÉ PEDRO PINHEIRO

APELADO: LUIZ HENRIQUE CORDEIRO LEAL

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

DECISÃO MONOCRÁTICA

Cuidam os autos de recurso de Apelação Cível interposto por JOSÉ PEDRO PINHEIRO em face da sentença proferida na Ação de Reintegração de Posse ajuizada por LUIZ HENRIQUE CORDEIRO LEAL, em que o magistrado sentenciante julgou procedente a pretensão autoral.

Em suas razões recursais o apelante alegou, em síntese, que o ora apelado não comprovou a sua posse anterior e o esbulho imputado ao réu, baseando sua pretensão em seu título de domínio. Destacou, ainda, que o apelado não é o proprietário da unidade condominial em debate, pois seria de Maria Aparecida Cassani Leal, que nunca se opôs à posse do apelante, não possuindo, portanto, legitimidade para propor a presente demanda.

Contrarrazões apresentadas às fls. 340/342, pugnando o apelado pela manutenção da sentença guerreada.

É o sucinto relatório.

Passo a decidir na forma do artigo 557, *caput*, do Código de Processo Civil.

O caso em comento cuida-se de Ação de Reintegração de Posse ajuizada pelo ora apelado, ao argumento de que o apartamento nº 103 do Edifício Costa Mares, de sua propriedade, fora esbulhado pelo ora apelante, que passou a ocupar o imóvel como forma de pagamento dos direitos trabalhistas que entendia possuir.

Em sua defesa, o apelante reconheceu que trabalhava na construção do edifício desde sua fundação, havendo sido orientado por um dos proprietários a ocupar um dos apartamentos, desde que ficasse responsável pelo seu acabamento, sendo que, ao final, a ocupação teria ocorrido como forma de pagamento por todos os serviços prestados durante a construção do imóvel.

Analisando detidamente os autos, verifica-se que, tal como exposto na sentença vergastada, a pretensão autoral merece acolhida.

Inicialmente, calha destacar que a posse, segundo a teoria objetiva de Ihering, acolhida pelo Código Civil brasileiro, é o exercício de fato, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade (art. 485 do CC/16, correspondente ao art. 1.196 do CC/02).

Assim, é claro que, para que se possa lograr êxito quanto ao pedido possessório o requisito primacial é a aparência de propriedade em favor do demandante, com a indevida violação desse direito pelo demandado.

Em que pesem as alegações do apelante no sentido de que o ora apelado não é proprietário do imóvel e, portanto, sua posse não adviria do domínio e não teria ele legitimidade para ajuizar a presente demanda, verifica-se que inexistente nos autos prova documental quanto à propriedade, afigurando-se pertinente esclarecer que a propriedade de bem imóvel prova-se, como regra, mediante exibição da escritura pública, o que não ocorreu no presente caso.

Além disso, a prova da propriedade não se afigura essencial para o deslinde da presente *questão*, uma vez que, por se tratar de ação possessória, encontra-se fulcrada na análise da posse.

Por constituir-se a posse em um estado de fato, para que se faça *jus* à proteção possessória de reintegração, impõe-se verificar quem a exercia, se houve seu esbulho, bem como a data em que teria ocorrido, tudo conforme dicção do art. 927 do Código de Processo Civil.

No caso em comento, apesar do MM. Juiz *a quo* haver afirmado que o apelado teria a posse indireta do bem, como decorrência da propriedade do imóvel, entendo que esse não é o melhor fundamento para amparar a pretensão autoral, uma vez que as demandas possessórias, em regra, não são solucionadas à luz do domínio, bem como por não haver prova inequívoca da propriedade do apelado sobre o apartamento nº 103, ocupado pelo apelante.

Após detido compulsar dos autos, verifiquei que o apelado detinha, de fato, a posse do imóvel.

A aquisição da posse, quando ocorre de forma originária, se dá a partir do apossamento que, segundo a doutrina, corresponde à tomada do controle material da coisa, quando alguém, sem qualquer contato com a coisa, inicia, a partir de determinado momento, o controle possessório. Dessa forma, a posse pode ser adquirida pela prática reiterada, com publicidade, dos atos materiais correspondentes ao exercício do direito.

O ora apelado detinha o controle material da coisa, externando em relação ao imóvel atos de posse, o que lhe conferia a aparência de propriedade.

Segundo consta da Ata da Assembléia do Edifício Costa Mares, o apartamento nº 103, ocupado pelo apelante, era reconhecidamente de responsabilidade do apelado que, inclusive, era o responsável pela administração do condomínio, em momento anterior ao esbulho cometido pelo apelante, apenas deixando de sê-lo quando mudou-se para a Paraíba.

No entanto, mesmo após a mudança de sua residência o apelado continuou externando atos de posse em relação ao referido imóvel, constituindo sua filha como sua procuradora para representá-lo nos assuntos a ele relativos.

Além disso, quando da ocupação do apartamento nº 103 pelo apelante, o irmão do apelado que supervisionava a rotina do edifício por ser de propriedade do seu irmão, lavrou um Boletim de Ocorrência narrando os fatos e visando a garantir os direitos do apelado sobre o referido imóvel, apontando seu irmão como vítima da ocorrência.

Com isso, resta claro que mesmo à distância o apelado continuou externando atos de posse em relação ao imóvel, o fazendo por meio de seus familiares que, ainda que informalmente, o representaram na defesa de seus interesses.

Apenas a título de esclarecimento, insta ressaltar que a ex esposa do apelado, apontada pelo apelante como legítima proprietária do imóvel, destacou em seu depoimento pessoal (fl. 298) que a administração do apartamento nº 103 ficava a cargo do apelado, sendo parte integrante do acervo de bens do casal e que, após a efetivação da partilha, que ainda não teria sido realizada, o referido imóvel passaria a ser de propriedade da declarante.

Destarte, restou comprovada a posse anterior do imóvel pelo apelado.

Quanto ao esbulho, igualmente foi comprovado nos autos, na medida em que o próprio apelante asseverou que ocupou o bem e o teria feito como forma de pagamento pelos serviços prestados ao autor, que era o proprietário do terreno sobre o qual foi construído o imóvel, havendo laborado na condição de ajudante de pedreiro e, posteriormente, como vigia do prédio.

Ora, tal como bem destacou o nobre julgador da instância primeva, o fato do apelante eventualmente possuir algum crédito de natureza trabalhista em relação ao apelado não o autoriza a esbulhar imóvel por ele possuído, como forma de garantir o seu pagamento.

Com isso, restou evidenciada a indevida ocupação do imóvel pelo apelante, que cometeu esbulho contra o apelado, desapossando-o

injustamente do bem, motivo pelo qual merece acolhida a pretensão reintegratória do apelado como forma de reparar tal situação fática.

Pelo exposto, **conheço do recurso e nego-lhe provimento**, mantendo *in totum* a sentença vergastada.

Intimem-se.

Diligencie-se.

Publique-se na íntegra.

Vitória, 26 de maio de 2010.

**DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU
RELATOR**

2- Apelação Cível Nº 24030060263

VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

APTE DUCOURO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A

Advogado(a) NOEMAR SEYDEL LYRIO

APDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Advogado(a) JORGE GABRIEL RODNITZKY

RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

APELAÇÃO CÍVEL N.º 24030060263

APELANTE: DUCOURO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A

APELADO: SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA DO ESPÍRITO SANTO

RELATOR: DESEMBARGADOR MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apelação cível interposta com o fito de ver reformada a sentença de folhas 87/91, através da qual restou denegada a segurança pleiteada pela empresa recorrente.

1 Em suas razões recursais, concentrou-se em sustentar descabida a suspensão da sua inscrição estadual, ao que procedeu o apelado afirmando ter havido o descumprimento de obrigações tributárias acessórias, as quais rechaça a pessoa jurídica apelante ao dizer sequer existir lançamento do valor que declara o Fisco ser devido.

O recorrido, em contrarrazões, arguiu preliminar de ofensa ao princípio da unicidade recursal, e, sucessivamente, defendeu o desprovimento do recurso repriminando argumentos ventilados no curso do trâmite.

Da leitura das razões de apelação, verifico não ter cuidado a empresa apelante de impugnar os termos da sentença, razão pela qual suscito, de ofício, preliminar de ausência de regularidade formal do recurso.

O artigo 514, inciso II, do diploma processual civil, estabelece que a petição recursal deverá conter os fundamentos de fato e de direito em que se embasa o inconformismo do recorrente, apontando os equívocos existentes na decisão que se quer reformar, exigência que, se desatendida, implica na carência de um dos requisitos extrínsecos de admissibilidade do recurso, qual seja, a regularidade formal, que tem por efeito a inadmissão do recurso.

Necessário é que as razões apresentadas se prestem a impugnar de modo direto e específico os fundamentos da sentença, ao que não se atentou a parte irrisignada, pois limitou-se a repetir, modificando a ordem do texto e acrescentando trechos das decisões proferidas nos autos, o conteúdo previamente veiculado a título de petição inicial em vez de se contrapor ao comando decisório, cuja fundamentação consistiu, em suma, na afirmação de que determinadas obrigações tributárias acessórias, pela sua relevância na constatação da regularidade fiscal do contribuinte, podem ensejar a suspensão de inscrição estadual.

Acerca do ônus impugnativo, ao qual se deve dar cumprimento a fim de assegurar que ultrapasse o recurso o juízo de admissibilidade a que é submetido, destaca a doutrina:

"O mérito do recurso, isto é, o seu objeto, corresponde à anulação ou à reforma da decisão recorrida. Inexistindo pedido de reforma ou anulação da decisão, não há que se falar na existência de mérito do recurso, razão pela qual o mesmo não pode ser admitido, pela falta de regularidade formal. Quanto aos fundamentos de fato e de direito que devem ser demonstrados pelo recorrente, parece evidente que o recorrente deve indicar exatamente quais são os *erros in judicando* e/ou *erros in procedendo* que maculam a decisão. E mais, deverá, ainda, demonstrar por que a decisão está errada, e, conseqüentemente, a necessidade de sua reforma ou anulação. A motivação é parte integrante do recurso, como assinala Renzo Provinciali, para quem os recursos são compostos por dois elementos: um de vontade (*elemento volitivo*) e outro de razão (*elemento racionativo ou descritivo*). O primeiro correspondendo à declaração de desagrado para com a decisão e o segundo, exatamente, aos motivos que levam e conduzem a esse desagrado e a essa insatisfação com a decisão recorrida. Esses dois elementos formam o conteúdo do recurso. Não é suficiente apenas o elemento volitivo. Não basta a simples indicação de que a decisão é errada ou defeituosa. Tanto o Tribunal quanto o recorrido devem ter conhecimento exato dos motivos, de fato e de direito, pelos quais o recorrente se insurge contra a decisão" (Flávio Cheim Jorge, "Teoria Geral dos Recursos Cíveis", 2003, página 154).

Vê-se que, não havendo impugnação específica aos fundamentos da sentença, exsurge violação ao princípio da dialeticidade, restando, portanto, inafastável a negativa de conhecimento ao recurso. Sobre o tema, manifestou-se o Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE - NÃO CONHECIMENTO - ART. 514, II, DO CPC - VIOLAÇÃO - INOCORRÊNCIA - RECURSO ESPECIAL IMPROVIDO. 1. Não se conhece da apelação, por ausência de requisito de admissibilidade, se deixa o apelante de atacar especificamente os fundamentos da sentença em suas razões recursais, conforme disciplina o art. 514, II, do CPC, caracterizando a deficiente fundamentação do recurso" (Recurso Especial 620.558/MG, Rel. Min. Eliana Calmon, p. em 20.06.2005).

"O recurso não guarnece de condições que ensejem o seu conhecimento, pois não foram demonstradas as razões que induzissem à reforma da decisão agravada. A simples reiteração dos mesmos argumentos já deduzidos na instância originária, sem que se explicite os fundamentos da irrisignação e o desacerto da decisão recorrida, afronta o princípio da dialeticidade e justifica o seu não-provimento". (Agravamento Regimental nos Embargos de Divergência nos Embargos de Divergência no Recurso Especial 507.592/RS, Rel. Min. José Delgado, p. em 12/12/2005).

Não destoia a exegese encampada por este Egrégio Tribunal de Justiça, conforme se pode observar pelos precedentes a seguir transcritos.

"PRELIMINAR EX OFFICIO. NÃO CONHECIMENTO DO APELO POR AUSÊNCIA DE REGULARIDADE FORMAL. REPETIÇÃO DOS ARGUMENTOS TECIDOS NA CONTESTAÇÃO. AUSÊNCIA DE DIALETICIDADE. INFRINGÊNCIA AO ART. 514, II, DO CPC. RECURSO NÃO CONHECIDO. Denota-se que o recorrente, ao invés de apresentar os motivos pelos quais o pronunciamento de primeira instância não mereceria subsistir quanto ao deferimento do pedido autoral, cingira-se a lançar, como razões recursais, as mesmas asserções jurídicas constantes da peça de resistência, reproduzindo, *in totum*, os termos das informações nesta seara recursal, na forma de apelação, apenas subtraindo duas preliminares dantes levadas ao conhecimento de instância singela. Compete ao recorrente, em seus argumentos de apelo, apresentar os fundamentos de fato e de direito pelos quais impugna a sentença, a fim de que se atenda à indispensável regularidade formal, requisito extrínseco de admissibilidade da apelação, conforme testifica o art. 514, II, da Lei de Ritos, o que não ocorrerá na espécie. Ausência de dialeticidade. Recurso não conhecido" (Apelação Cível 24060145257, Relator Des. Rômulo Taddei, p. em 08/11/2007).

"APELAÇÃO CÍVEL. FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO DE IMPUGNAÇÃO DA SENTENÇA. REQUISITO DA APELAÇÃO. AUSÊNCIA. REPRODUÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA PETIÇÃO INICIAL. Juízo *ad quem*. Julgamento da lide com base nas iniciais. Descabimento. Não conhecimento do recurso. Inteligência do art. 514, II, do CPC. Recurso não conhecido. Compete ao recorrente, em seus argumentos de apelo, apresentar os fundamentos de fato e de direito pelos quais impugna a sentença, a fim de que se atenda à indispensável regularidade formal, requisito extrínseco de admissibilidade da apelação. In casu, o apelo carece do mencionado requisito. A parte limita-se a reproduzir, *ipsis litteris*, os fundamentos jurídicos invocados na petição inicial, sem fazer qualquer nova alusão ao que fora efetiva e posteriormente decidido na sentença. Não cabe ao juízo *ad quem* julgar novamente a lide com base nas iniciais argumentos. Se as razões recursais são mera repetição da petição inicial, não trazendo qualquer referência à sentença ou à sua fundamentação, o recurso não deve ser conhecido, por desatendimento do requisito do art. 514, inciso II, do CPC. Recurso não conhecido" (Apelação Cível 24069014710, Relator Des. Rômulo Taddei, p. em 27/03/2007).

"AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DA DECISÃO AGRAVADA - AFRONTA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - AGRADO INTERNO NÃO CONHECIDO. A rediscussão da decisão do juízo de primeiro grau sem a argumentação capaz de alterar a decisão agravada, bem como a ausência de impugnação específica dos fundamentos do julgamento que se quer modificar viola o princípio da dialeticidade. Agravo Interno conhecido e não provido" (Agravo Interno no Agravo de Instrumento nº 35089002006, Relator Des. Ney Batista, p. em 15/09/2008).

Dessa forma, em virtude da ausência de motivação recursal atinente à fundamentação apresentada no texto decisório ora recorrido, tenho que o presente recurso é desprovido de regularidade formal, restando evidente a sua manifesta inadmissibilidade, razão pela qual, com fulcro no artigo 557, do Código de Processo Civil, lhe nego seguimento.

Intimem-se. Diligencie-se. Publique-se na íntegra.

Vitória, 25 de maio de 2010.

**DESEMBARGADOR MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU
RELATOR**

3- Apelação Cível Nº 24080238835

VITÓRIA - VARA ESPECIALIZADA ACIDENTE DE TRABALHO
 APTE INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Advogado(a) ANA PAULA BARRETO MONTEIRO ROTHEN
 APDO SEVERINO VIEIRA DA ROCHA
 Advogado(a) THIAGO AARAO DE MORAES
 RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

1APELAÇÃO CÍVEL Nº.24080238835

APTE: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 APDO: SEVERINO VIEIRA DA ROCHA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

DECISÃO MONOCRÁTICA

Cuidam os autos de apelação cível interposta por INSS uma vez que irressignado com a r.sentença de fls. 33/37, prolatada nos autos da Ação de Revisão Previdenciária engendrada por Severino Vieira da Rocha, que acolheu o pleito autoral, condenando a Autarquia a rever o valor da Renda Mensal Inicial do benefício previdenciário de auxílio-doença acidentário e apurar novo salário de benefício calculado com base na média aritmética simples dos demais salários de contribuição correspondente a oitenta por cento de todo o período contributivo, até a data da concessão do auxílio-doença acidentário NB-122.144.636-0, a partir de 07/07/2003, bem como juros de 1% (um por cento) devidos a partir da citação e 15% (quinze por cento) sobre o valor das prestações vencidas à título de honorários advocatícios.

Razões recursais às fls.39/43, pleiteando a reforma da sentença objurgada.

O apelante alega que o MMª. Juíza de piso se equivocou ao fazer a interpretação da disposição legal referente ao assunto, analisando de forma isolada o inciso II do artigo 29 da Lei 8.213/91. Alega que conforme dispõe a Lei 9.876/99, artigo 3º, o valor dos benefícios previdenciários dos segurados que já estavam filiados ao RGPS na data de 26 de novembro de 1999 e que contavam com menos de 144 salários de contribuição no período contributivo haveriam de ser fixados em 100% (cem por cento) do valor resultante à média aritmética das contribuições vertidas ao sistema e não em 80% (oitenta por cento) como entendeu a magistrada *a quo*.

Contrarrazões recursais às fls. 45/52, pugnano pela manutenção da sentença fugitada.

O recorrido alega que a Autarquia calculou seu benefício de forma ilegal, não descartando os 20% (vinte por cento) dos menores salários de contribuição. Aduz, ainda, que tal ato ofende ao princípio da hierarquia das normas e da legalidade. Ao final pugnou pela majoração da verba honorária para o importe de 20% sobre o valor da causa.

Paracer do Ministério Público manifestando-se no sentido de não oficiar no presente feito em virtude da ausência do interesse público apto a ensejar sua autação funcional.

Eis o sucinto relatório, passo a análise do mérito.

Trata-se de apelação cível interposta por INSS uma vez que irressignado com a r.sentença de fls. 33/37, prolatada nos autos da Ação de Revisão Previdenciária engendrada por Severino Vieira da Rocha, que acolheu o pleito autoral, condenando a Autarquia a rever o valor da Renda Mensal Inicial do benefício previdenciário de auxílio-doença acidentário e apurar novo salário de benefício calculado com base na média aritmética simples dos demais salários de contribuição correspondente a oitenta por cento de todo o período contributivo, até a data da concessão do auxílio-doença acidentário NB-122.144.636-0, a partir de 07/07/2003, bem como juros de 1% (um por cento) devidos a partir da citação e 15% (quinze por cento) sobre o valor das prestações vencidas à título de honorários advocatícios.

Em suas razões recursais, o apelante alega que o MMª. Juíza de piso se equivocou ao fazer a interpretação da disposição legal referente ao assunto, analisando de forma isolada o inciso II do artigo 29 da Lei 8.213/91. Alega que conforme dispõe a Lei 9.876/99, artigo 3º, o valor dos benefícios previdenciários dos segurados que já estavam filiados ao RGPS na data de 26 de novembro de 1999 e que contavam com menos de 144 salários de contribuição no período contributivo haveriam de ser fixados em 100% (cem por cento) do valor resultante à média aritmética das contribuições vertidas ao sistema e não em 80% (oitenta por cento) como entendeu a magistrada *a quo*.

Em que pese os argumentos esposados pelo recorrente, vislumbro que não lhe assiste razão, pelos motivos que passo a expor.

Assim dispõe o inciso II, do artigo 29 da lei nº 9.876/99, in verbis:

Artigo 29. O salário-de-benefício consiste:

II - para os benefícios de que tratam as alíneas a, d, e e h do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo.

Calha registrar, que esta lei trouxe alteração no forma de cálculo dos benefícios, alterando, através da média aritmética simples dos maiores salários de contribuição correspondente a 80% (oitenta por cento) de todo o período

contributivo e não mais 100% do período contributivo como era feito anteriormente.

Assim sendo, verifica-se, da análise percuciente dos autos, que a RMI do auxílio-doença acidentário não foi calculada de conformidade com a lei que rege a matéria, pois de fácil constatação que, quando do cálculo do salário-de-benefício, fora feito a soma de todos os salários-de-contribuição, calculando em 100% (cem por cento).

Nesse jaez, segue o entendimento pretoriano.

"PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO CONCEDIDO APÓS A PROMULGAÇÃO DA CF/1998. REVISÃO. RENDA MENSAL INICIAL. SÚMULA 260 EX-TFR. INAPLICABILIDADE. TETO. SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO. VALOR MÁXIMO. ART. 29, § 2º, 33 E 136 DA LEI 8.213/91. Tratando-se de benefício concedido após a edição da Lei 8.213/91 ou no período retroativo mencionado no art. 144 deste diploma legal, o novo cálculo da renda mensal dos benefícios de prestação continuada deve ser efetuado com base no INPC ou outro indexador que lhe substituiu, nos moldes do art. 31 da Lei de Benefícios Previdenciários.

Após o advento da Lei 8.213/91, não se aplica o critério de revisão previsto na Súmula 260-TFR. O art. 136 da Lei 8.213/91 não interfere em qualquer determinação do art. 29 da mesma lei, por versarem sobre questões diferentes. Enquanto aquele ordena a exclusão do valor teto do salário-de-contribuição para um determinado cálculo, este estipula limite máximo para o próprio salário-de-benefício. Recurso conhecido e provido." (REsp 179.458/SP, Rel. Ministro JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, DJU de 18.12.1998)

Trago à baila o entendimento deste E. Tribunal.

DIREITO PREVIDENCIÁRIO - REMESSA NECESSÁRIA COM APELAÇÃO CÍVEL - REVISÃO DE BENEFÍCIO - AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO - CÁLCULO DA RMI - SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO AFERIDO COM BASE EM TODOS OS SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO EXISTENTES NO PERÍODO CONTRIBUTIVO - IMPOSSIBILIDADE, NA ESPÉCIE - INCIDÊNCIA DA REGRA DO ART. 29, II, DA LEI N. 8.213/91, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI N. 9.876/99 - MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES DOS MAIORES SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO CORRESPONDENTES A 80% (OITENTA POR CENTO) DE TODO O PERÍODO CONTRIBUTIVO - RECURSO DESPROVIDO.

Para a obtenção da renda mensal inicial - RMI de "auxílio-doença acidentário" concedido na vigência da Lei n. 8.213/91, com as alterações da Lei n. 9.876/99, aplica-se a média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo, na forma do art. 29, II, da referida lei. (Remessa Ex-offício 24080216666 - Relator Ronaldo Gonçalves de Sousa - Terceira Câmara Cível - 13/04/2010)

Insta que o artigo 32, § 2º do Decreto 3.048/99, utilizado pela Autarquia para o cálculo da RMI, não guarda pertinência com a legislação federal a que pretende regulamentar, uma vez que acrescentou hipótese não prevista e nem compatível com a lei, devendo preponderar a vontade do legislador ordinário.

Gize-se a jurisprudência nesse sentido.

"INFORTUNÍSTICA - REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL - ART. 32, § 2º, DO DECRETO N. 3.048/99 - DISPARIDADE A PARTIR DA LEI N. 9.876/99 - APROVEITAMENTO DE TODOS OS SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE DA ESPÉCIE - CORREÇÃO MONETÁRIA DA CONDENAÇÃO - IGP-DI - ADEQUAÇÃO EX OFFICIO - JUROS MORATÓRIOS - VERBA ADVOCATÍCIA - PARCELAS VENCIDAS ATÉ A PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA - APELO E REEXAME NECESSÁRIO DESPROVIDOS.

"O Decreto n. 3.048/99 tem a função de meramente regulamentar as questões relativas ao Regime Geral da Previdência Social nos termos fixados por lei, como, na espécie, a Lei n. 8.213/91. Ao perder a simetria, sua aplicação não é mais admitida, prestigiando-se a exegese estabelecida pelo legislador ordinário" (TJ-SC - AC n. 2007.056723-3, de Laguna, rel. Des. Francisco Oliveira Filho).

No que tange ao pedido de majoração dos honorários advocatícios, entendo que não assiste razão à apelada, haja vista a impossibilidade de se fazer pedido em sede de contrarrazões à apelação, pois esta deve guardar correlação com o recurso principal, combatendo os argumentos expendidos nesta. Caso a parte venha a se irressignar com a sentença, à esta é oportunizado a apresentação de recurso adesivo, o que não fora feito, precluindo o direito do apelado/autor.

Ademais, tal pleito afigura-se diverso daquele outrora feito em primeira instância, inovando em sede recursal, pois quando do ingresso da peça inicial, o autor requereu a condenação à verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor a ser apurado e, em sede recursal pugna pela condenação em 20% (vinte por cento).

Nesse sentido corrobora a jurisprudência:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO. INOVAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

1 - Por força dos arts. 515, 516 e 517 do Código de Processo Civil não é dado à parte inovar na apelação, deduzindo causa petendi diversa daquela apresentada no pedido inicial e devidamente rechaçada na sentença.

2 - É na precisa lição de Fredie Didier Jr. e Leonardo José Carneiro da Cunha, invocando Barbosa Moreira, a "**impossibilidade de inovar a causa no juízo da apelação, em que é vedado à parte pedir o que não pedira perante o órgão a quo.....**" (Curso de Direito Processual Civil, volume 3, 3ª edição, 2007, Edições Jus Podium).

3 - Recurso conhecido e provido para restabelecer a sentença. (REsp 276092 / RJ - RECURSO ESPECIAL).

2000/0090172-5 - Ministro FERNANDO GONÇALVES T4 - QUARTA TURMA)

Diante de todo o arrazoado externado e da exegese, no mínimo, dominante encampada pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, bem como deste E. Tribunal de Justiça e Tribunais pátrios, conheço do recurso e lhe **NEGO PROVIMENTO**, mantendo-se incólume a sentença a seu tempo prolatada.

Intimem-se.

Publique-se na íntegra.

Vitória, 28 de maio de 2010.

Des. Maurílio Almeida de Abreu
RELATOR

4- Apelação Cível Nº 24080464274

VITÓRIA - 5ª VARA CÍVEL

APTE ANTONIO FONTANA JUREVES

Advogado(a) GIULLIANDREI DA SILVA TAVARES DE LIRA

APDO BANESTES SEGUROS S/A

Advogado(a) ANDRE SILVA ARAUJO

RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

APELAÇÃO CÍVEL Nº 024.080.464.274

APTE: ANTÔNIO FONTANA JUREVES

APDO: BANESTES SEGUROS S/A

RELATOR: DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

DECISÃO MONOCRÁTICA

Cuidam os autos de Apelação Cível, inteposta por **ANTÔNIO FONTANA JUREVES**, em face da sentença de fls. 62/66 que julgou parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, isto na Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT, proposta em face do **BANESTES SEGUROS S/A**.

Compulsando os autos, vê-se que o Autor e aqui apelante, informou na inicial que seu filho sofrera acidente automobilístico em 24/01/1990, vindo a óbito. Ato contínuo o mesmo providenciou requerimento para recebimento do Seguro Obrigatório, tendo, administrativamente, recebido o montante de NCz\$ 51.499,76 (cinquenta e um mil, quatrocentos noventa e nove cruzados novos, setenta e seis centavos), pagamento este efetuado em 16/04/1990.

Aduziu ainda o aqui apelante que o valor recebido corresponde a tão-somente 14,02 (quatorze vírgula zero dois) salários mínimos, sendo que pela legislação vigente à época dos fatos, o correto seria o pagamento referente a 40 (quarenta) salários mínimos.

Assim, propôs a ação de cobrança, visando o recebimento da diferença, tendo o mesmo indicado que faz **jus** a 25,98 (vinte e cinco vírgula noventa e oito) salários mínimos.

Em sede de contestação, o aqui apelado arguiu sua ilegitimidade passiva e, conseqüentemente a inclusão da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A e no mérito arguiu que o pagamento deu-se de maneira correta e de forma integral; que se o entendimento fosse pela complementação do valor, deveria o Magistrado observar o limite de indenização, definido pela SUSEP/CNSP; impugnou também os parâmetros indenizatórios e arguiu a necessidade de análise do caso concreto à luz do que dispõe o art. 7º, § 1º da Lei nº 6.194/74. Por fim pugnou pela total improcedência do pleito inicial.

Após regular trâmite, sobreveio a r. sentença, onde o Magistrado julgou parcialmente procedente o pedido autoral e condenou a Instituição de Seguro no pagamento da importância de Cr\$ 46.355,15 (quarenta e seis mil, trezentos cinquenta e cinco cruzeiros e quinze centavos), devidamente corrigido.

Da análise do que consta da sentença, vê-se que o Magistrado chegou a este valor após concluir, que, ao aqui apelante, seria devido 20 (vinte) salários mínimos, a teor do que dispõe o art. 7º, § 1º da Lei nº 6.194/74.

Irresignado com a decisão **a quo**, foi interposto o presente recurso, tendo sido aduzido a desnecessidade de identificação do veículo causador do dano e, que, deve-se levar em conta o salário mínimo à época da liquidação da sentença.

Contrarrazões refutando os argumentos aduzidos pelo apelante e pugnando pela manutenção da decisão de 1º grau.

Eis o breve relatório. Passo a decidir.

Ao que se vê, o Magistrado de 1º grau entendeu que o valor pago pela seguradora ao aqui apelante foi inferior ao que deveria ter sido pago, porém, não dentro dos parâmetros pleiteados pelo mesmo, isto porque, no entendimento do recorrente o pagamento deveria ser no teto de 40 (quarenta) salários mínimos vigente à época do evento danoso, entretanto, haveria de se fazer a conversão quando da liquidação da sentença.

Lado outro, o Magistrado acolheu a tese da seguradora de que haveria de ser observado o regramento contido no art. 7º, § 1º da Lei nº 6.194/74, que determina para os casos em que não há a identificação do veículo causador do dano, que o pagamento corresponda a 50% (cinquenta por cento) do valor devido. Assim, concluiu o I. Juiz pela condenação relativo a 20 s.m. (vinte salários mínimos), que após seus cálculos chegou-se ao montante de Cr\$ 46.355,15 (quarenta e seis mil, trezentos cinquenta e cinco cruzeiros e quinze centavos).

De todo o contexto e conjunto probatório, vê-se que resta incontroverso o direito do aqui apelante à indenização já paga, além de possível diferença, ante a conclusão de que o valor pago não correspondia ao que dispunha a lei vigente ao tempo do evento danoso, que indicava para o caso concreto o montante relativo a 40 (quarenta) salários mínimos. Mais ainda, que as partes litigantes são legítimas para figurarem nos respectivos pólos.

O cerne da presente demanda, reside no entendimento diverso acerca do termo **a quo** da conversão do benefício e, se, **in casu**, aplica-se o que dispõe o art. 7º, § 1º da Lei nº 6.194/74.

O primeiro ponto da divergência diz respeito ao termo **a quo** da conversão do salário mínimo, se na data do evento danoso ou quando da liquidação.

Embora as partes tenham entendimento divergente, tenho que tanto a legislação, quanto a jurisprudência caminham de forma pacífica no mesmo sentido, qual seja: há de ser observado a data do evento danoso, porém, sobre o mesmo incidirá correção até a data do efetivo pagamento.

Neste sentido é a jurisprudência do c. stj:

REsp 788712 / RS RECURSO ESPECIAL 2005/0172001-7 Relator(a) Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR (1110) Órgão Julgador T4 - QUARTA TURMA Data do Julgamento 29/09/2009 Data da Publicação/Fonte DJe 09/11/2009 Ementa:

CIVIL E PROCESSUAL. ACÓRDÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO INFRINGENTE. NULIDADE NÃO VERIFICADA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INDENIZAÇÃO LEGAL. VALOR QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. LEI N. 6.194/1974, ART. 5º, § 1º. DATA DE APURAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO A QUO. EVENTO DANOSO.

I. Não viola o art. 535 do CPC o acórdão que enfrenta a controvérsia, porém com resultado desfavorável à pretensão da recorrente.

II. A indenização decorrente do seguro obrigatório (DPVAT) deve ser apurada com base no valor do salário mínimo vigente na data do evento danoso, monetariamente atualizado até o efetivo pagamento.

III. Recurso especial não conhecido.

Desta forma, tenho que resta incontroverso qual o momento de conversão do salário mínimo.

Outro ponto arguido, refere-se ao questionamento acerca da aplicação ou não ao caso concreto, do que dispõe o art. 7º, § 1º da Lei nº 6.194/74. O citado dispositivo assim nos apresentava:

Art. 7º - A indenização, por pessoa vitimada, no caso de morte causada apenas por veículo não identificado, será paga por um Consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as Seguradoras que operarem no seguro objeto da presente lei.

§ 1º - O limite de indenização de que trata este artigo corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor estipulado na alínea "a" do artigo 3º da presente lei.

Tenho que o citado dispositivo apresenta-se de fácil compreensão, todavia, para sua aplicação necessário haver a comprovação de tal fato, o que da análise do conjunto probatório, não se vislumbra ter ocorrido.

Isto porque, nosso ordenamento jurídico prevê no art. 333, II do CPC, que o "*ônus da prova incumbe ao réu, quanto a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor*".

Nesta toada, tendo o autor aduzido que havia entregue toda a documentação à seguradora, fato corroborado pelo pagamento parcial, tenho assim, que ao trazer à lume tal hipótese, mas não tendo o recorrido conseguido comprovar sua

afirmação, vislumbro ter a Seguradora perdido a oportunidade de desconstituir o direito do recorrente, a teor do citado artigo do CPC.

Aplica-se assim, no presente caso, a máxima: "*alegar e não provar é o mesmo que não alegar*".

Acerca do tema, a jurisprudência do c. STJ:

AgRg no Ag 751535 / RJ AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO 2006/0048090-6 Relator(a) Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS (1096) Órgão Julgador T3 - TERCEIRA TURMA Data do Julgamento 24/08/2006 Data da Publicação/Fonte DJ 25/09/2006 p. 268 Ementa

AGRAVO REGIMENTAL. SEGURO OBRIGATÓRIO. LEGITIMIDADE. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. PRECEDENTES. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULAS 282 e 356/STF. MATÉRIA DE PROVA. SÚMULA 7.

- **A indenização pelo seguro obrigatório (DPVAT) pode ser cobrada de qualquer seguradora que opere no complexo, mesmo antes da vigência da Lei n. 8.441/92, independentemente da identificação dos veículos envolvidos na colisão ou do efetivo pagamento dos prêmios. Precedentes.** (grifei)

Desta forma, considerando o princípio *tempus regit actum*, tenho que há de ser aplicada à presente demanda o que dispõe a Lei nº 6.194/74, eis que é específica sobre o assunto e dispõe acerca do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores, legislação esta que estabelece para caso de morte, que a indenização cabível é quarenta salários mínimos.

Mais ainda, que a fixação do montante da indenização vinculada ao salário mínimo, é perfeitamente válida, eis que não há de se confundir com a sua utilização como fator de reajuste, o que é vedado por lei e, ainda, que a correção monetária deve incidir a partir da data do evento danoso.

Ademais, a matéria encontra-se devidamente pacificada nos Tribunais pátrios, bem como no STJ, conforme pode ser constatado na jurisprudência abaixo, no sentido de que a fixação da cobertura do DPVAT em salários mínimos não fere a legislação pátria, uma vez que trata-se de mero critério de indenização, de cunho legal e específico dessa natureza de cobertura, não apresentando, características de indexação inflacionária.

Também não há que falar acerca da resolução do CNSP, vez que resoluções não sobrepõem às leis, face o critério da hierarquia, onde há de prevalecer a Lei sobre as resoluções que venham a ser editadas por entidades reguladoras e fiscalizadoras, no caso concreto, das atividades securitárias.

24050187178 Classe: Agravo Inominado Ap Cível Órgão: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL Data de Julgamento: 19/08/2008 Data da Publicação no Diário: 22/10/2008 Relator : CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL Origem: VITÓRIA - 3ª VARA CÍVEL Ementa

AGRAVO INOMINADO NA APELAÇÃO CÍVEL. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DECORRENTE DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. PRELIMINAR DE AGRADO RETIDO. SENTENÇA PROFERIDA E PUBLICADA EM AUDIÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DO CONTEÚDO. INTELIGÊNCIA DO ART. 463 DO CPC. PRINCÍPIO DA INALTERABILIDADE DA SENTENÇA PELO JUIZ. RECURSO ERRONEAMENTE MANEJADO. NÃO CONHECIMENTO DO AGRADO RETIDO. PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO. REJEITADA. MÉRITO: VINCULAÇÃO DA INDENIZAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO. POSSIBILIDADE. OFENSA AO ART. 7º, INC. IV DA CF/88. INOCORRÊNCIA. CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS. ATUAÇÃO LIMITADA ÀS NORMAS SUBSIDIÁRIAS. JUROS DE MORA DESDE A CITAÇÃO VÁLIDA. INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA DATA DO PAGAMENTO ADMINISTRATIVO PARCIAL DA INDENIZAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CRITÉRIOS DO ART. 20, § 3º DO CPC. MULTA SOBRE O VALOR DA CAUSA E INDENIZAÇÃO SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. NÃO CABIMENTO. AGRADO DESPROVIDO.

(...)

3. O Colendo Superior Tribunal de Justiça pacificou seu entendimento no sentido de que o art. 3º da Lei nº 6.194/74 não fora revogado pelo disposto nas Leis nºs 6.205/75 e 6.423/75, corroborando o salário mínimo como parâmetro para quantificação do montante ressarcitório.

4. Inocorrência de ofensa ao art. 7º, inciso IV da Constituição Federal, uma vez que a Lei nº 6.194/74 não está utilizando o salário mínimo como fator de correção monetária, mas para pagamento do seguro obrigatório de cunho eminentemente social.

5. O Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) não tem competência para fixar valores a título de indenização (DPVAT); sua atuação limita-se apenas às normas subsidiárias, tais como, sobre o pagamento da

indenização e a forma de distribuição de sua responsabilidade entre as seguradoras participantes do consórcio, não havendo pois, qualquer repercussão no campo do *quantum* indenizatório já previsto e definido em lei.

(...)

10. Agravo desprovido. (grifo nosso)

AgRg no Ag 742443 / RJ AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO 2006/0021894-5 Relator(a) Ministra NANCY ANDRIGHI (1118) Órgão Julgador T3 - TERCEIRA TURMA Data do Julgamento 04/04/2006 Data da Publicação/Fonte DJ 24/04/2006 p. 397 Ementa

Processual civil. Recurso especial. Agravo no agravo de instrumento. Seguro obrigatório. Acidente de trânsito. Seguradora. Legitimidade passiva. Prequestionamento. Ausência. Fundamentação deficiente. Valor da indenização. Legalidade.

(...)

- Qualquer seguradora que opera no sistema pode ser acionada para pagar o valor da indenização correspondente ao seguro obrigatório assegurado direito de regresso.

- **O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, não havendo incompatibilidade entre o disposto na Lei n. 6.194/74 e as normas que impossibilitam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. Precedentes.**

Agravo não provido. (grifo nosso)

Desta forma, considerando todo o exposto tenho que razão assiste ao apelante.

Posto isto, diante do arrazoadado externado, com fulcro no artigo 557, § 1º-A, da Lei Adjetiva Civil, o que se dá levando-se em conta o entender do Colendo Superior Tribunal de Justiça, **conheço** da irrisignação recursal **sub examine**, porquanto presentes os seus requisitos de admissibilidade e **lhe dou provimento**, para reformar a decisão de 1º grau, de sorte a fixar a condenação da seguradora apelada em 40 (quarenta) salários mínimos, devendo haver a redução do **quantum** que foi efetivamente pago, observando o salário mínimo da data do evento danoso (24/01/1990).

Sobre o saldo apurado, deverá incidir a correção monetária, a partir de 24/01/1990 e juros moratórios a partir da citação.

No tocante a custas e honorários advocatícios, mantenho os termos do r. **decisum** recorrido.

I-se. Publique-se na íntegra.

Diligencie-se.

Vitória - ES, 27 de maio de 2010

Des. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU
Relator

5- **Apelação Cível Nº 6090005056**

ARACRUZ - VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

APTE PAULO SERGIO COSTA

Advogado(a) AUGUSTO MANOEL BARBOSA

APDO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

APELAÇÃO CÍVEL Nº 006090005056

APTE: PAULO SÉRGIO COSTA

APDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR: EXMO. DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de **apelação cível** interposta por Paulo Sérgio Costa, eis que irrisignado com a r. sentença de fls. 60/64, que julgou parcialmente procedente a representação aplicando ao ora apelante multa no valor de 03 (três) salários mínimos, na forma prevista no artigo 258, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Em síntese, o apelante aduz que os adolescentes não tiveram nenhum acesso ao seu estabelecimento e que efetivamente não serviu bebidas alcóolicas aos mesmos.

Contrarrazões recursais às fls. 72/84, pugnando pelo desprovido do inconformismo.

Parecer ministerial de 2º Grau, sustentando, preliminarmente, a ausência de preparo, e no mérito, a manutenção do **decisum** objurgado.

Eis o breve relatório, passo a decidir.

Prefacialmente, faz-se necessário enfrentar a preliminar de ausência de preparo aventada pela Nobre Procuradora de Justiça.

De fato, inexistente nos autos qualquer comprovante de pagamento do preparo da apelação manejada.

De outra banda, a Lei nº 8069/90 traz em seu texto de lei que os recursos serão interpostos independentemente de preparo, *in verbis*:

Art. 198. Nos procedimentos afetos à Justiça da Infância e da Juventude fica adotado o sistema recursal do Código de Processo Civil, aprovado pela Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, e suas alterações posteriores, com as seguintes adaptações:

I - os recursos serão interpostos independentemente de preparo;

(...)

Todavia, o Colendo Superior Tribunal de Justiça vem mitigando esta regra, para aplicá-la tão somente nas hipóteses em que a criança ou o adolescente figuram como autores ou réus, não sendo extensíveis aos demais sujeitos processuais, como ocorre *in casu*:

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (LEI Nº 8.069/90). INFRAÇÃO. APELAÇÃO DESERTA. ISENÇÃO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO. IMPOSSIBILIDADE. ARTIGO 198, I, DO ESTATUTO. REGRA DIRIGIDA A CRIANÇAS E ADOLESCENTES. DIVERGÊNCIA INDEMONSTRADA.

1. A isenção de custas e emolumentos, prevista na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), deferida às crianças e adolescentes, na qualidade de autoras ou rés, nas demandas ajuizadas perante a Justiça da Infância e Juventude, não é extensiva aos demais sujeitos processuais, que, eventualmente figurem no feito. Precedentes do STJ: REsp 1040944/RJ, PRIMEIRA TURMA, DJ de 15/05/2008; AgRg no Ag 955.493/RJ, PRIMEIRA TURMA, DJ de 05/06/2008;

REsp 995.038/RJ, SEGUNDA TURMA, DJ de 22/04/2008; e REsp 701969/ES, SEGUNDA TURMA, DJ 22/03/2006.

2. In casu, trata-se de procedimento iniciado perante o Juízo da Vara de Família, da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca de Cabo Frio, em razão da lavratura de autos de infração, por Comissário do Juizado de Menores da Comarca de Cabo Frio-RJ, em face de empresa de entretenimento, com fulcro no art. 258, da Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, o quais foram julgados procedentes pelo Juízo singular, para aplicar multa de 20 (vinte) salários mínimos, em cada um dos referidos autos, consoante sentença de fls. 21/23.

3. A admissão do Recurso Especial pela alínea "c" exige a comprovação do dissídio na forma prevista pelo RISTJ, com a demonstração das circunstâncias que assemelham os casos confrontados, não bastando, para tanto, a simples transcrição das ementas dos paradigmas. Precedente desta Corte: AgRg nos EREsp 554.402/RS, CORTE ESPECIAL, DJ 01.08.2006.

4. Recurso Especial parcialmente conhecido e, nesta parte, desprovido. (REsp 983250/RJ, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/03/2009, DJe 22/04/2009)

Por certo, que este Sodalício vem decidindo de acordo com a orientação do "Tribunal da Cidadania", vejamos:

EMENTA: ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO SUSCITADA DE OFÍCIO PELO RELATOR. CARÊNCIA DE COMPROVANTE DO PREPARO. PERMISSIVO LEGAL QUE NÃO SE ESTENDE AO RECORRENTE. RECURSO NÃO CONHECIDO. **1- Conforme orientação pretoriana firmada no âmbito do c. STJ "a regra de isenção de custas e emolumentos inserta no § 2º do artigo 141 do ECA é de aplicação restrita às crianças e aos adolescentes quando partes, autoras ou rés em ações movidas perante a Justiça da Infância e da Juventude, não alcançando outras pessoas que eventualmente possam participar dessas demandas" (REsp 995038/RJ; Segunda Turma; Rel. Min. Castro Meira; DJ 22/04/2008). 2 - Assim sendo, tratando-se de recurso interposto por particular atuado pela prática de infração administrativa prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, é inaplicável à hipótese o referido benefício da isenção de custas e emolumentos. 3 - Inexistindo nos autos requerimento da concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, é imperativo que, em observância ao artigo 311, do CPC, no momento de interposição do recurso seja comprovado o preparo, sob pena de deserção. 4 - Recurso não conhecido.**

(TJES, Classe: Apelação Cível, 14060028520, Relator : ARNALDO SANTOS SOUZA, Órgão julgador: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 07/10/2009, Data da Publicação no Diário: 28/01/2010)

Nesta esteira, em não havendo requerimento do benefício da isenção de assistência judiciária gratuita, ao meu sentir, o recurso não deve ser conhecido por ausência de preparo.

Sem maiores delongas, com espeque na jurisprudência *suso* mencionada, e com fulcro no artigo 557, *caput*, da Lei Adjetiva Civil, **não conheço** do recurso

apelatório a seu tempo interposto, por ausência de preparado, sendo o mesmo deserto, e via de consequência, mantenho incólume a sentença como lançada nos autos.

I-se. Publique-se na íntegra.

Diligencie-se.

Vitória/ES, 25 de maio de 2010.

Des. Maurílio Almeida de Abreu
Relator

6- Apelação Cível Nº 11050025581

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 1ª VARA CÍVEL

APTE MOZART RODRIGUES PEDROTI

Advogado(a) WALMIR ANTONIO BARROSO

APDO COOPERATIVA DE CREDITO SUL DO ESPIRITO SANTO - SICCOB SUL

Advogado(a) CRISTIANO TESSINARI MODESTO

RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

APELAÇÃO CÍVEL Nº 011050025581

APTE: MOZART RODRIGUES PEDROTI

APDO: COOPERATIVA DE CRÉDITO SUL DO ESPÍRITO SANTO/SICCOB SUL

RELATOR: EXMO. DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apelação cível interposta por Mozart Rodrigues Pedroti, eis que irrisignado com a r. sentença de fls. 112/117, que julgou improcedente o pedido autoral formulado pelo recorrente.

Em síntese, o apelante aduz que numa análise dos autos, efetivamente ocorreu a contra-ordem de pagamento do cheque quatro meses antes do protesto, exsurgindo o alegado dano moral. Por fim, discorre acerca do excessivo valor atribuído ao ônus de sucumbência. Ao final, pleiteia a reforma do comando sentencial.

Contrarrazões recursais 153/161, sustentando preliminarmente o não conhecimento do recurso e no mérito, prestigia a sentença de piso, pugnano pelo desprovemento do inconformismo.

Eis o breve relatório, passo a decidir.

Primeiramente, em apreciação a preliminar aventada pelo ora recorrido, vê-se que a mesma deve ser rejeitada.

Isto porque, vê-se claramente às fls. 149 que o apelante está assistido pelo benefício da assistência judiciária gratuita, portanto, isento de preparo.

Desta forma, não há que se falar em deserção recursal, devendo a preliminar ser afastada.

Quanto as questões de fundo de direito, importa esclarecer que o autor alega que não efetivou qualquer transação com o recorrido e que o cheque em comento foi sustado por desacordo comercial.

No entanto, resta assente nos autos que o cheque foi repassado para o apelado por seu associado Artur Romero Gomes, que realizou com o mesmo operação de desconto de referida cártula.

Muito embora o autor afirme que sustou o referido cheque, o certo é que o documento de fls. 25 não demonstra qualquer comunicação ao Banco, seja porque não está recibado por qualquer pessoa, seja porque inexistente prova hábil a demonstrar que a instituição realmente recebeu o aludido documento.

Nesta esteira, não vislumbro irregularidade alguma no protesto do cheque, até porque trata-se de ordem de pagamento à vista, posto em circulação pelo endosso. E mais, acredito que o apelado apenas atuou no exercício regular do seu direito ao protestar o título.

Aliás, este tem sido o entendimento deste Sodalício:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE CANCELAMENTO DE PROTESTO - CHEQUE - CIRCULAÇÃO - ENDOSSO - CONTRATO CUMPRIDO - MULTA - IRREGULARIDADES DAS NOTAS FISCAIS - INOCORRÊNCIA - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. 1. A mera alegação de que foi multada por ato irregular da empresa que vende as mercadorias não legitima a sustação do cheque emitido para pagamento das mesmas, eis que não há provas nos autos sobre inadimplência

contratual da parte contrária. 2. A obrigação do emitente subsiste ainda que o título tenha entrado em circulação contra a sua vontade, sendo, portanto, lícito a portadora levá-lo a protesto em razão do não pagamento decorrente da contra-ordem. 3. Para discutir sobre as irregularidades das notas fiscais deve a parte prejudicada ajuizar ação autônoma. 4. Negado provimento ao recurso.

(TJES, Classe: Apelação Cível, 14059000589, Relator : JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS, Órgão julgador: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 31/01/2006, Data da Publicação no Diário: 17/02/2006)

Nesta toada, tenho que razões não estão a assistir a tese jurídica defendida pelo autor, ora apelante, exurgindo, de consequência, o inacolhimento de seu pleito de reparação por danos morais, haja vista que a análise deste último está umbilicamente atrelada à demonstração da ilegalidade do protesto.

Noutras palavras, se o fato - protesto do cheque - não ocorreu de forma indevida, não há que se falar em dano moral, pois se não restou provado a ocorrência de ato ilícito, não há, por lógico, ofensa de natureza moral.

Em trato continuativo, ao meu sentir, o Magistrado de piso deu escorreta aplicação quando arbitrou os honorários advocatícios.

Por certo, que o arbitramento dos honorários segundo o critério estabelecido pelo Magistrado não se desata da natureza da causa, do zelo do causídico, bem como seu trabalho e o tempo despendido, que entendo como satisfatórios.

Assim, a fixação em valores menores ao arbitrado na sentença objurgada seria afrontar a salutar atividade do advogado, como ensina Yussef Saíd Cahali:

“Vin-se, ainda, na mesma oportunidade, que, qualquer que seja a fórmula adotada pelo juiz, não se lhe permite, contudo, sob o pálio da equidade, o arbitramento da honorária em quantia simbólica, irrisória, insignificante, que, além de afrontosa à nobre atividade dos profissionais do direito, implicaria a própria negação do princípio inserto no § 4º do art. 20” (in Honorários Advocatícios, 3ª ed., 1997, p. 496)

Com efeito, a modificação da fixação dos honorários somente estaria autorizada se este tivesse sido fixado em valores exorbitantes, o que não ocorre *in casu*.

Arrostando o tema, trago a exegese encampado pelo “Tribunal da Cidadania”:

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – VALOR EXORBITANTE – REDUÇÃO – POSSIBILIDADE – HIPÓTESE EXCEPCIONAL.

1. A jurisprudência desta Corte, excepcionalmente quando manifestamente evidenciado que o arbitramento da verba honorária fez-se de modo irrisório ou exorbitante, tem entendido tratar-se de questão de direito, e não fática, repelindo a aplicação da Súmula 07/STJ.

2. In casu, consoante se infere das razões do recurso especial, a condenação em honorários importará na quantia de R\$ 136.995,00 (cento e trinta e seis mil, novecentos e noventa e cinco reais), valor este considerado exorbitante em face da singeleza da demanda (ação declaratória visando a inexistência de relação jurídica quanto à exigência de salário educação c/c pedido de compensação).

3. Forçoso concluir que a razoabilidade, aliada aos princípios da equidade e proporcionalidade, deve pautar o arbitramento dos honorários. Assim razoável a fixação de verba honorária no patamar de 1% sobre o valor da causa.

Agravo regimental improvido.

(AgRg no AgRg no REsp 1066809/SP, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 19/03/2009, DJe 14/04/2009)

Enfim, tenho que os honorários foram fixados dentro da razoabilidade, pautada aos princípios da equidade e proporcionalidade, não merecendo retoque a sentença.

Todavia, vislumbro que o apelante está agraciado pelo benefício da assistência judiciária gratuita, conforme fls. 149, devendo ser suspensa a exigibilidade da referida verba nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50.

Enfim, e diante do arrazoado externado, tenho que razões não estão a assistir a tese jurídica defendida pelo autor, ora apelante, exurgindo, de consequência, o inacolhimento de seu pleito de reparação da sentença objurgada.

Ante o exposto, com espeque na jurisprudência *susso* mencionada, e com fulcro no artigo 557, *caput*, da Lei Adjetiva Civil, **conheço** do recurso apelatório a seu tempo interposto, e **lhe nego provimento**, mantendo incólume a sentença como lançada nos autos.

I-se. Publique-se na íntegra.

Diligencie-se.

Vitória/ES, 25 de maio de 2010.

Des. Maurílio Almeida de Abreu
Relator

7- Agravo de Instrumento Nº 24099167009

VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
AGVTE LEONI MARCOS MARINHO COSTA
Advogado(a) FERNANDO ANDRE SAIDE MARTINS
Advogado(a) VITOR SAIDE AZEVEDO
AGVDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24099167009

RELATOR : DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.

RECORRENTE : LEONI MARCOS MARINHO COSTA

ADVOGADO : FERNANDO ANDRÉ SAIDE MARTINS E OUTRO

RECORRIDO : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO : DEBORA FERNANDES DE SOUZA MELO

MAGISTRADO : ARTHUR JOSÉ NEIVA DE ALMEIDA

DECISÃO MONOCRÁTICA

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. DECADÊNCIA. PRAZO RESPEITADO. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. AUSÊNCIA. PROMOÇÃO POR PRETERIÇÃO. LIMINAR. FUMUS BONI IURIS. INEXISTÊNCIA. RECURSO PROVIDO.

1. O mandado de segurança deve ser impetrado no prazo de 120 dias iniciado a partir do ato impugnado, sob pena de decadência.
2. Nas hipóteses em que os efeitos da decisão não atingirem os demais aprovados, não há que se falar em litisconsórcio passivo necessário. Precedentes STJ.
3. A promoção por preterição reclama cognição mais aprofundada que a permitida em juízo incompleto e provisório, típico das tutelas de urgência, razão pela qual não se pode admitir que um candidato prossiga em certame para o qual não foi classificado dentro do número de vagas.
4. Recurso desprovido.

1. RELATÓRIO.

LEONI MARCOS MARINHO COSTA interpôs Agravo de Instrumento por inconformado com a r. decisão interlocutória de 1º grau que indeferiu o pedido liminar formulado nos autos do Mandado de Segurança impetrado pelo mesmo.

Requeru, liminarmente, fosse deferido o pedido de realização do exame de saúde e do teste físico exigidos no concurso de promoção da Polícia Militar, independentemente do resultado das provas iniciais. Ao final, pugnou pelo provimento do recurso com a reforma da r. decisão agravada, para que seja reconhecido o direito à promoção por preterição.

O Estado apresentou contrarrazões às fls. 191/206. Aduziu, preliminarmente, a decadência da via mandamental e a irregularidade do procedimento em razão da necessidade de citação dos demais candidatos, enquanto litisconsortes passivos necessários. No mérito, pugnou pelo desprovemento do recurso.

É o relatório. Decido, com fundamento no art. 557, do CPC.

2. FUNDAMENTAÇÃO.

Passo a apreciar as questões suscitadas pela ordem de prejudicialidade.

2.1. DECADÊNCIA.

De início, o Estado aduziu a decadência do Mandado de Segurança impetrado pelo Agravante. Não obstante, melhor sorte não assiste ao ente federativo nesta preliminar.

Em verdade, o ato indigitado coator objeto do mandamus foi a não classificação do mesmo no CHS 2008/2009. De fato, o Agravante sustenta que faz jus à participação nas demais etapas do referido certame, em razão de sua preterição no exame anterior, devendo ser aproveitada a sua antiguidade do CHS/2007. Portanto, o ato coator não é, em cognição sumária dos autos, o CHS/2007.

Nesse contexto, considerando que a eliminação do candidato no CHS 2008/2009 restou consubstanciada na publicação de convocação dos participantes para a avaliação física, na qual o ora Recorrente não constava, em 17.06.2009, bem como que o Mandado de Segurança foi impetrado em 07.07.2009, não que se falar em decurso do prazo decadencial de 120 (cento e vinte) dias.

Logo, REJEITO a preliminar.

2.2. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO.

Conforme se depreende dos autos, o Impetrante, ora Recorrente, pleiteou o prosseguimento nas demais etapas do certame, tendo em vista a sua prematura eliminação no concurso. Considerando, portanto, que a etapa era eliminatória, os efeitos da presente decisão não irão atingir os candidatos já aprovados.

Conforme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, nas hipóteses em que os efeitos da decisão não atingirem os demais aprovados, não há que se falar em litisconsórcio necessário. In verbis:

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. DESNECESSIDADE. DECISÃO QUE NÃO AFETA A ESFERA JURÍDICA DOS DEMAIS APROVADOS NO CERTAME. PRECEDENTES. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Nas hipóteses em que a sentença não atinge a esfera jurídica dos demais aprovados em concurso público, é desnecessário que ingressem na lide na qualidade de litisconsortes passivos necessários.

Precedentes.

2. Recurso especial conhecido e improvido.

(REsp 345.972/RJ, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 12.06.2006, DJ 01.08.2006 p. 507)

Assim, REJEITO a preliminar.

2.3. MÉRITO.

Inicialmente, destaco que estamos julgando um agravo por instrumento, referente a uma decisão proferida em cognição sumária. Nesse contexto, a cognição do presente recurso também é sumária, ou seja, superficial e provisória, ocupada apenas da aferição do *fumus boni iuris* e *periculum in mora*.

A cognição exauriente somente será prestada no julgamento da ação, após o contraditório sobre as provas produzidas. Feito essa admoestação, passo a julgar o presente recurso.

No caso em epígrafe, não vejo configurado o requisito da verossimilhança da alegação do Agravante, indispensável à concessão da liminar.

De fato, consoante comprovam os documentos dos autos, o Recorrente não obteve o número de pontos suficientes para fins de classificação no CHS/2008-2009 dentro do número de vagas oferecidas. Aduziu, todavia, que a referida pontuação era suficiente para aprovação no CHS/2007, no qual sua inscrição foi indevidamente ignorada e sua promoção preterida.

Entretanto, considerando que o Recorrente não foi classificado dentro do número de vagas do CHS/2008-2009, não se afigura prudente a sua permanência liminar no certame, fato que poderia ensejar a preterição dos demais candidatos.

Não se apresenta adequado, ao menos em cognição sumária dos autos, que um candidato melhor classificado se torne subordinado a um candidato de classificação inferior a sua.

Ademais, a caracterização da promoção por preterição reclama uma cognição mais aprofundada que a permitida em um exame liminar, sumário e provisório dos autos, razão pela qual se torna inadmissível a concessão da tutela antecipada pretendida, mantendo hígida a r. decisão de primeiro grau.

3. DISPOSITIVO.

Em face do exposto, NEGO PROVIMENTO ao recurso, nos termos da fundamentação.

Intimem-se. Publique-se na íntegra.

Vitória (ES), 19 de maio de 2010.

Desembargador SAMUEL MEIRA BRASIL JR

Relator

8- Agravo de Instrumento Nº 30090001071

LINHARES - 1ª VARA CÍVEL E COMERCIAL

AGVTE EVA PONCIANO PEREIRA

Advogado(a) RODRIGO PANETO

AGVDO WAGNER VIGUINI MIRANDA

Advogado(a) JOSE LUCAS DOS SANTOS

Advogado(a) MARIO JORGE MARTINS PAIVA

RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 30090001071

RELATOR : DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.

RECORRENTE : EVA PONCIANO PEREIRA

ADVOGADO : RODRIGO PANETO

RECORRIDO : WAGNER VIGUINI MIRANDA

ADVOGADO : JOSÉ LUCAS DOS SANTOS E OUTRO

MAGISTRADO : LEANDRO CUNHA BERNARDES DA SILVEIRA

DECISÃO MONOCRÁTICA

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. IMISSÃO DE POSSE. ARREMATACÃO. TERCEIRO DE BOA FÉ. PRESERVAÇÃO. VÍCIOS DA AQUISIÇÃO. INEXISTÊNCIA. RECURSO DESPROVIDO.

1. O arrematante possui direito de imissão na posse relativa ao imóvel arrematado em execução extrajudicial quando inexistentes vícios aparentes na aquisição do bem, sobretudo como forma de preservação dos interesses do mesmo enquanto terceiro de boa fé. Precedentes STJ.

2. Recurso desprovido.

1. RELATÓRIO.

Eva Ponciano Pereira interpôs Agravo de Instrumento por inconformada com a r. decisão interlocutória de 1º grau que deferiu a medida de imissão de posse em favor do ora Agravado e determinou a desocupação do imóvel em que reside atualmente.

Aduziu, em síntese, que a execução extrajudicial, que culminou na aquisição do imóvel pelo Recorrido, não observou a legislação pertinente à matéria, razão pela qual a imissão de posse deferida ao mesmo seria inadmissível.

Decisão interlocutória às fls. 131/132, em que fora apenas prorrogado o prazo para a desocupação do imóvel.

Contrarrazões às fls. 134/148.

Informações prestadas pelo juízo de origem às fls. 474/475, em que atestou o cumprimento do mandado de imissão de posse no dia 19.03.10.

É o relatório. Decido, com base no art. 557, do CPC.

2. FUNDAMENTAÇÃO.

Na análise prefacial do recurso, ponderei os seguintes argumentos, verbis:

“A ação proposta pela ora Agravante na Justiça Federal, na qual pleiteia a nulidade de todo o processo administrativo referente à execução extrajudicial do contrato de financiamento pelo SFH não logrou êxito, seja em primeira instância, seja em segundo grau de jurisdição.

O Recurso Especial, interposto pela ora Recorrente, em trâmite no STJ, não detém efeito suspensivo e, de qualquer forma, não obstará a imissão de posse do Agravado.

Nesse contexto, ausentes quaisquer vícios aparentes na arrematação do imóvel, o arrematante possui o direito de imissão de posse relativa ao bem. De fato, independentemente do julgamento do recurso em trâmite no STJ, a decisão agravada resguarda direito do arrematante enquanto terceiro de boa fé. Nessa linha: REsp 603565/RS, Rel. Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, TERCEIRA TURMA, julgado em 16/06/2005, DJ 12/09/2005 p. 320).

Entretanto, não obstante a adequação da ordem de imissão de posse, a prudência e razoabilidade impõem o elastecimento do prazo determinado pelo juízo a quo para a desocupação do imóvel, considerando o tempo de residência da Agravante e as dificuldades inerentes a um processo de mudança.

Em face do exposto, mantenho a decisão agravada, mas fixo prazo de 60 (sessenta) dias para a desocupação do bem, contados a partir da intimação da presente decisão.”

Em reforço de argumentação, destaco o seguinte precedente do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. REQUERIMENTO DE IMISSÃO NA POSSE. IMÓVEL ADJUDICADO EM EXECUÇÃO. ALIENAÇÃO DO BEM. LEGITIMIDADE.

É legítimo o requerimento de imissão da parte na posse de imóvel a ela adjudicado no transcurso de processo de execução, mesmo após a sua venda a terceiro.

Recurso a que se nega conhecimento, ressalvado o entendimento do relator quanto à terminologia.

(REsp 383190/RJ, Rel. Ministro CASTRO FILHO, TERCEIRA TURMA, julgado em 12/03/2002, DJ 29/04/2002 p. 243)

E, ainda:

ARREMATACÃO DE IMÓVEL EM HASTA PÚBLICA. IMISSÃO NA POSSE. DESNECESSIDADE DE AÇÃO.

1. O ADQUIRENTE DO BEM NÃO NECESSITA, PARA IMITIR-SE NA SUA POSSE, INTENTAR AÇÃO, OU EXECUÇÃO, CONTRA O EXECUTADO QUE A ESTIVER EXERCENDO. IMITE-SE DE LOGO NA POSSE, MEDIANTE SIMPLES MANDADO, UMA VEZ EXPEDIDA A CARTA DE ARREMATACÃO.

COD. DE PR. CIVIL, ART. 703. 2. MANDADO DE SEGURANÇA, REQUERIDO PELO EXECUTADO, DE QUE O ACORDÃO LOCAL NÃO TOMOU CONHECIMENTO, "POR NÃO RECONHECER DIREITO LÍQUIDO E CERTO". 3. RECURSO ORDINÁRIO CONSTITUCIONAL A QUE A 3A. TURMA DO STJ NEGOU PROVIMENTO.

(RMS 1636/AL, Rel. Ministro NILSON NAVES, TERCEIRA TURMA, julgado em 09/06/1992, DJ 24/08/1992 p. 12997)

De fato, mantém-se hígida a r. decisão interlocutória agravada, que permitiu a ocupação do imóvel arrematado em hasta pública pelo ora Agravado, haja vista a inexistência de quaisquer vícios aparentes na aquisição do bem e, ainda, de qualquer ordem de suspensão da medida de imissão de posse que, com correção, fora devidamente cumprida.

3. DISPOSITIVO.

Em face do exposto, NEGÓ PROVIMENTO ao recurso, nos termos da fundamentação.

Intimem-se. Publique-se na íntegra.

Vitória (ES), 25 de maio de 2010.

Desembargador SAMUEL MEIRA BRASIL JR

Relator

9- Agravo de Instrumento Nº 1410900068

COLATINA - 1ª VARA CÍVEL

AGVTE ORMANDINA CASTIGLIONI PAVAN

Advogado(a) LUZIA DE ALMEIDA PEDRONI

AGVDO ELVIRA DA SILVA INACIO

Advogado(a) WESLEY MARGOTTO COSTA

AGVDO JANIA DA SILVA INACIO

Advogado(a) WESLEY MARGOTTO COSTA

AGVDO JOVELINA DA SILVA INACIO

Advogado(a) WESLEY MARGOTTO COSTA

AGVDO ALBINO DA SILVA INACIO

Advogado(a) WESLEY MARGOTTO COSTA

RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 14109000068.

RELATOR : DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.

RECORRENTE : ORMANDINA CASTIGLIONE PAVAN.

ADVOGADO : LUZIA DE ALMEIDA PEDRONI.

RECORRIDOS : ELVIRA DA SILVA INÁCIO.

JÂNIA DA SILVA INÁCIO.

JOVELINA DA SILVA INÁCIO.

ALBINO DA SILVA INÁCIO.

ADVOGADO : WESLEY MARGOTTO COSTA.

MAGISTRADO : FERNANDO ANTÔNIO LIRA RANGEL.

DECISÃO MONOCRÁTICA

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA. CRITÉRIO DA HIERARQUIA E DA COGNIÇÃO. INTERESSE RECURSAL. AUSÊNCIA. RECURSO PREJUDICADO.

1.A prolação de sentença nos autos do processo originário conduz à falta de interesse recursal do Agravante.

2.O interesse recursal é um dos pressupostos intrínsecos de admissibilidade dos recursos, sendo indispensável sua presença para a análise do mérito recursal.

3.Através do critério da hierarquia, a sentença proferida pelo juiz de primeiro grau apenas tem poderes para revogar a decisão do Tribunal de Justiça quando houver alteração nos elementos de fato e de prova existentes no momento da decisão interlocutória.

4.Pelo critério da cognição, a cognição exauriente da sentença absorve a cognição sumária da decisão interlocutória, gerando a ausência superveniente do interesse recursal.

5.Recurso prejudicado.

1 – Relatório

Cuidam os autos de Agravo de Instrumento interposto por ORMANDINA CASTIGLIONE PAVAN em face do despacho de fls. 12-13, proferido nos autos da Ação de Reintegração de Posse nº 0140600852656, ajuizada pela própria Agravante, que revogou a decisão liminar de folhas 29-32 no tocante ao pedido reintegratório liminar.

Petição juntada pela Agravante às fls. 91-93, com cópia do termo de audiência em que as partes solucionaram o litígio através de um acordo, que fora homologado em sentença pelo Juiz de primeiro grau, nos termos do art. 269, III do CPC. Por esse motivo, requereu que o presente agravo seja julgado prejudicado pela falta de interesse processual.

O magistrado a quo prestou informações às fls. 97-99, informando o encerramento do processo em virtude do acordo homologado em sentença, firmado entre as partes em audiência preliminar.

É o relatório. Decido com base no art. 557 do CPC.

2 – Fundamentação

Extrai-se da cópia do termo de audiência de fls. 98-99, que em 17.03.2010, o Juízo a quo prolatou sentença homologatória de acordo formulado entre as partes, extinguindo o feito com resolução do mérito.

Nessa linha, é cediço que a prolação de sentença nos autos do processo originário conduz à falta superveniente do interesse recursal. O referido interesse é um dos pressupostos intrínsecos de admissibilidade dos recursos, sendo indispensável sua presença para a análise do mérito recursal. Nesse sentido:

PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO QUE REJEITOU PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA DE MÉRITO. PERDA DO INTERESSE RECURSAL.

1. A prolação de sentença de mérito na ação originária revela a superveniente perda do interesse processual do recurso utilizado contra o deferimento ou indeferimento da tutela antecipada iníto litis.

2. Vê-se, aliás, que o REsp 939.880/RS - interposto contra o acórdão que julgou a apelação, nos autos da ação principal - já foi julgado pelo STJ.

3. Agravo regimental não-provido.

(AgRg no REsp 762.397/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 21/10/2008, DJe 21/11/2008) [Grifo Nosso]

Mas, para se verificar a ausência superveniente do interesse recursal em um Agravo de Instrumento, quando prolatada sentença do juízo a quo, ainda deve-se analisar dois critérios. São eles: o critério hierárquico e o critério de cognição.

Pelo critério da hierarquia, a sentença proferida pelo juiz de primeiro grau apenas tem poderes para revogar a decisão do Tribunal de Justiça quando houver alteração nos elementos de fato e de prova existentes no momento da decisão interlocutória. Assim, como no caso em julgamento as partes formularam acordo e alteraram os elementos de fato da época em que a decisão interlocutória foi proferida, o julgamento do Agravo de Instrumento resta sem interesse recursal.

Através do critério da cognição, que deve ser aplicado ao caso em deslinde, a cognição exauriente da sentença absorve a cognição sumária da decisão interlocutória, também gerando a ausência superveniente do interesse recursal.

Esse também foi o entendimento do STJ:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM PROCESSO CAUTELAR JULGADO POSTERIORMENTE À SENTENÇA. DÚVIDA QUANTO À PERDA DO OBJETO. ALEGAÇÃO DE JULGAMENTO ULTRA PETITA. AUSÊNCIA.

1. A superveniência da sentença no processo principal não conduz, necessariamente, à perda do objeto do agravo de instrumento. A conclusão depende tanto "do teor da decisão impugnada, ou seja, da matéria que será examinada pelo tribunal ao examinar o agravo, quanto do conteúdo da sentença" (O destino do agravo depois de proferida a sentença. Aspectos Polêmicos e Atuais dos Recursos Cíveis e de Outros Meios de Impugnação às Decisões Judiciais. Série 7. Nelson Nery Jr. e Teresa Arruda Alvim Wambier – coordenadores. São Paulo: RT, 2003).

2. A questão soluciona-se pela aplicação de dois critérios: a) o da hierarquia, segundo o qual a sentença não tem força para revogar a decisão do tribunal, razão por que o agravo não perde o objeto, devendo ser julgado; b) o da cognição, pelo qual a cognição exauriente da sentença absorve a cognição sumária da interlocutória. Neste caso, o agravo perderia o objeto e não poderia ser julgado.

3. Se não houver alteração do quadro, mantendo-se os mesmos elementos de fato e de prova existentes quando da concessão da liminar pelo tribunal, a sentença não atinge o agravo, mantendo-se a liminar. Nesse caso, prevalece o critério da hierarquia. Se, entretanto, a sentença está fundada em elementos que não existiam ou em situação que afasta o quadro inicial levado em consideração pelo tribunal, então a sentença atinge o agravo, desfazendo-se a liminar.

4. Trata-se de medida cautelar no curso da qual não houve alteração do quadro probatório, nem qualquer fato novo, entre a concessão da liminar pelo tribunal e o julgamento de improcedência do pedido do autor. Prevalência do critério da hierarquia. Agravo de instrumento não prejudicado.

5. Ausência de julgamento ultra petita.

6. Recurso especial improvido.

(REsp 742512/DF, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 11/10/2005, DJe 21/11/2005) [Grifo Nosso]

Assim, EM TODAS AS HIPÓTESES, estaria prejudicada a análise do recurso.

3 – Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PREJUDICADO o presente Agravo de Instrumento, ante a AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DO INTERESSE RECURSAL.

Intimem-se.

Publique-se na íntegra.

Vitória, 03 Maio de 2010.

Desembargador SAMUEL MEIRA BRASIL JR

Relator

10- Agravo de Instrumento Nº 24100907690

VITÓRIA - 7ª VARA CÍVEL
 AGVTE FAESA - FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA E EDUCAÇÃO
 Advogado(a) PATRICIA NUNES ROMANO
 Advogado(a) ROGERIO NUNES ROMANO
 AGVDO KAMILA BERTOLINI RAMOS
 RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24100907690
 RELATOR : DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.

RECORRENTE : FAESA – FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO

ADVOGADO : PATRÍCIA NUNES ROMANO

RECORRIDO : KAMILA BERTOLINI RAMOS

MAGISTRADO : MARCOS ASSEF DO VALE DEPES

DECISÃO MONOCRÁTICA

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. INTERESSE RECURSAL. AUSÊNCIA. RECURSO PREJUDICADO.

1. A prolação de sentença nos autos do processo originário conduz à falta de interesse recursal do Agravante.
2. O interesse recursal é um dos pressupostos intrínsecos de admissibilidade dos recursos, sendo indispensável sua presença para a análise do mérito recursal.
3. Recurso prejudicado.

1. RELATÓRIO

FAESA – FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO interpôs Agravo de Instrumento por inconformada com a r. decisão interlocutória de primeiro grau que declarou a nulidade da cláusula de eleição de foro prevista no contrato estabelecido entre as partes e declinou a competência para o lugar de domicílio da consumidora.

Requeru, liminarmente, a suspensão da decisão agravada e, ao final, o provimento do recurso com a reforma do julgado.

Decisão interlocutória às fls. 51/52, na qual o recurso foi recebido somente no efeito devolutivo.

Informações prestadas pelo juízo a quo às fls. 55/56, nas quais informou a ocorrência de transação entre as partes, que fora homologada pelo MM. Magistrado.

É o relatório. Decido com fundamento no artigo 557, do CPC.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A controvérsia consiste em verificar a existência de interesse recursal no julgamento do agravo de instrumento após a prolação de sentença em primeiro grau de jurisdição.

Pois bem.

Em verdade, inexistente no Superior Tribunal de Justiça e na doutrina pátria entendimento unânime acerca da referida questão. Em voto proferido no julgamento do REsp 742512/DF, o Ministro Castro Meira discorreu sobre os dois posicionamentos existentes sobre a controvérsia, nos seguintes termos:

“A controvérsia relativa à suposta perda de objeto do agravo, quando prolatada sentença de mérito, é interessante e polêmica. A doutrina não é acorde, orientando-se basicamente por dois critérios:

- a) critério da hierarquia: a sentença não tem força para revogar a decisão do tribunal, razão por que o agravo não perde o objeto, devendo ser julgado;
- b) critério da cognição: a cognição exauriente da sentença absorve a cognição sumária da interlocutória. Nesse caso, o agravo perderia o objeto e não poderia ser julgado.

A superveniência de sentença no processo principal não conduz, necessariamente, à perda de objeto do agravo de instrumento. Quando integrava o Tribunal Regional Federal da 5ª Região, assim me posicionei:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUPERVENIÊNCIA DA SENTENÇA NO PROCESSO PRINCIPAL. PERDA DO OBJETO. INOCORRÊNCIA. COFINS. ALTERAÇÃO. LEI 9.718/98. PRESUNÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DAS LEIS.

- A superveniência da sentença no processo principal não conduz necessariamente à perda do objeto do agravo de instrumento. Nada obsta que o tribunal decida tornar insubsistentes os atos subsequentes à interposição do recurso que sejam incompatíveis com o resultado do julgamento proferido (Nelson Nery Junior e Rosa Maria Andrade Nery, in 'Código de Processo Civil Comentado e Legislação Processual Civil Extravagante em Vigor', Editora Revista dos Tribunais, 4ª edição, pág. 1033). (...)

- Precedentes da turma.

- Agravo de instrumento provido" (TRF 5ª Região - 1ª Turma, Processo n.º 2000.05.000.53477-0, DJ de 17.09.2001).

Os dois critérios (hierarquia e cognição) são perfeitamente válidos e aplicam-se a situações, via de regra, distintas. Por um lado, o juiz não tem competência para desfazer uma decisão tomada pelo tribunal, devendo, sob esse aspecto, prevalecer a hierarquia. Por outro, a cognição exercida na sentença é exauriente, prevalecendo sobre a cognição sumária adotada na interlocutória.

Para Teresa Arruda Alvim Wambier, "é inevitável a conclusão de que o destino que deve ser dado ao agravo, depois de proferida a sentença, depende do conteúdo da decisão impugnada. (...) Definitivamente afastada está a possibilidade de responder sim ou não, pura e simplesmente, à pergunta embutida no título dessas anotações: deve o agravo ser julgado depois de ser proferida a sentença? Depende. Depende tanto do teor da decisão impugnada, ou seja, da matéria que será examinada pelo tribunal ao examinar o agravo, quanto do conteúdo da sentença" (O destino do agravo depois de proferida a sentença. Aspectos Polêmicos e Atuais dos Recursos Cíveis e de Outros Meios de Impugnação às Decisões Judiciais. Série 7. Nelson Nery Jr. e Teresa Arruda Alvim Wambier - coordenadores. São Paulo: RT, 2003).

Imagine-se, por exemplo, que a liminar tenha sido concedida pelo tribunal em razão do que consta do documento X. Suponha-se que, na instrução, resta comprovada a falsidade desse documento ou surgem outros elementos de convicção que reduzem o seu valor probante, tendo sido, em razão disso, julgado improcedente o pedido do autor. Neste caso, a sentença deve sobrepor-se à decisão do agravo, o qual perderia o objeto, pois o critério da cognição prevalece sobre o da hierarquia.

Se, entretanto, não há modificação do quadro fático e probatório, nem sobrevém qualquer elemento que afaste a premissa da decisão proferida pelo tribunal no agravo, então prevalece a hierarquia, não perdendo o agravo o seu objeto.

Conclui-se: se não houve alteração do quadro, mantendo-se os mesmos elementos de fato e de prova existentes quando da concessão da liminar pelo tribunal, a sentença não atinge o agravo, mantendo-se a liminar. Nesse caso, prevalece o critério da hierarquia. Se, entretanto, a sentença está fundada em elementos que não existiam ou em situação que afasta o quadro inicial levado em consideração pelo tribunal, então a sentença atinge o agravo, desfazendo-se a liminar." - (Grifo nosso)

Fredie Didier Jr. e Leonardo José Carneiro da Cunha concluem que:

A premissa que se deve estabelecer para o correto enfrentamento do ponto é a de que a perda, ou não, do objeto do agravo pendente de julgamento não é questão que deve ser analisada em abstrato. A sorte do agravo de instrumento pendente de julgamento dependerá sempre da análise do caso concreto, não se podendo dizer abstratamente que a só superveniência da sentença vai gerar, ipso facto, a perda de objeto do referido recurso. (in Curso de Direito Processual Civil. 6. ed. Bahia: JusPodium, 2008, v. 3, p. 171-172).

Nessa linha, é possível afirmar que a prolação de sentença na demanda originária não implica automática perda superveniente do interesse no julgamento do agravo de instrumento, sendo necessária a análise de cada caso concreto.

Sobre o assunto, tem-se, em síntese, duas hipóteses distintas: (i) a inexistência de alteração dos quadros fático ou probatório dos autos entre o momento em que a decisão interlocutória foi proferida e o momento da prolação da sentença; e (ii) a sentença encontra-se fundamentada em elementos fáticos ou probatórios diversos dos existentes quando a decisão interlocutória foi proferida ou que afastem o quadro levado em consideração pelo tribunal.

Na primeira hipótese, a sentença proferida não atinge o recurso de agravo de instrumento e, por isso, ele deverá ser julgado pelo Tribunal de Justiça, ou seja, prevalece o critério de hierarquia. Já na segunda hipótese, o magistrado a quo teve contato com elementos novos e proferiu julgamento em sede de cognição exauriente, por isso, a sentença atinge o recurso em trâmite no Tribunal, devendo ser reconhecida a perda superveniente de interesse recursal do Agravante.

No caso em julgamento, o recurso foi interposto em face da decisão que havia declarado a nulidade da cláusula de eleição de foro prevista no contrato firmado entre as partes, por ter sido reconhecido eventual prejuízo à parte hipossuficiente da relação.

Entretanto, a despeito da referida decisão interlocutória, as partes compuseram acordo relativo à matéria de fundo, qual seja a cobrança de prestações contratuais vencidas. E, como informou o MM. Magistrado de 1º grau, a transação fora regularmente homologada pelo juízo, tornando inócua a controvérsia devolvida a este E. Tribunal.

Em assim sendo, considerando que houve mudança no quadro fático entre o momento em que a decisão agravada foi proferida e o momento de prolação da sentença, deve-se reconhecer a perda superveniente do interesse recursal, uma vez que a sentença foi proferida em sede de cognição exauriente.

Não há como prosseguir no julgamento do presente recurso, uma vez que as partes transigiram acerca da controvérsia inicial, restando superada a questão relativa à cláusula de eleição de foro. Nesse sentido:

PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO QUE REJEITOU PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA DE MÉRITO. PERDA DO INTERESSE RECURSAL.

1. A prolação de sentença de mérito na ação originária revela a superveniente perda do interesse processual do recurso utilizado contra o deferimento ou indeferimento da tutela antecipada iníto litis.

2. Vê-se, aliás, que o REsp 939.880/RS - interposto contra o acórdão que julgou a apelação, nos autos da ação principal - já foi julgado pelo STJ.

3. Agravo regimental não-provido.

(AgRg no REsp 762.397/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 21/10/2008, DJe 21/11/2008)

Assim, considerando que o interesse recursal é um dos pressupostos intrínsecos de admissibilidade dos recursos, sendo indispensável sua presença para a análise do mérito recursal, resta prejudicada a análise do presente recurso.

3. DISPOSITIVO.

Em face do exposto, JULGO PREJUDICADO o recurso, nos termos da fundamentação.

Intimem. Publique-se na íntegra.

Vitória (ES), 17 de maio de 2010.

Desembargador SAMUEL MEIRA BRASIL JR

Relator

11- Agravo de Instrumento Nº 24100908516

VITÓRIA - VARA EXECUÇÕES FISCAIS
AGVTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Advogado(a) KLAUSS COUTINHO BARROS
(AGVDO ULTRA VENDAS COMERCIAL LTDA
RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24100908516

RELATOR : DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.

RECORRENTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO : KLAUSS COUTINHO BARROS

RECORRIDO : ULTRA VENDAS COMERCIAL LTDA

MAGISTRADO : JOSÉ LUIZ DA COSTA ALTAFIM

DECISÃO MONOCRÁTICA

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO LIMINAR. MAJORAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. Apreciação equitativa. Provisoriamente do arbitramento. RECURSO DESPROVIDO.

1. A fixação liminar dos honorários advocatícios em sede de Execução Fiscal deve ser feita com base no art. 20, §4º, CPC, mediante apreciação equitativa do magistrado, detendo caráter provisório. Precedentes STJ.

2. O arbitramento da verba honorária com fundamento no art. 20, §4º, CPC não se vincula aos limites percentuais previstos no §3º, do mesmo dispositivo. Precedentes STJ.

3. Recurso desprovido.

1. RELATÓRIO.

O Estado do Espírito Santo pretende a reforma da r. decisão interlocutória de 1º grau proferida em sede de Execução Fiscal ajuizada, na qual o MM. Magistrado a quo arbitrou os honorários advocatícios em R\$ 1.000,00 (mil reais), com base no art. 652-A, CPC.

Aduziu, em síntese, a irrisoriedade do valor fixado pelo juízo, sobretudo em razão dos limites percentuais estabelecidos no art. 20, §3º, CPC. Nesses termos, pleiteou o provimento do recurso com a majoração da verba.

Sem contrarrazões.

É o relatório. Decido, com fundamento no art. 557, do Código de Processo Civil, uma vez que se trata de matéria consolidada na jurisprudência.

2. FUNDAMENTAÇÃO.

A controvérsia consiste no pedido de majoração da verba honorária fixada liminarmente em sede de Execução Fiscal.

Muito bem.

O art. 20, §4º, do Código de Processo Civil dispõe, verbis:

Art. 20. A sentença condenará o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios. Esta verba honorária será devida, também, nos casos em que o advogado funcionar em causa própria.

§ 4º Nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, atendidas as normas das alíneas a, b e c do parágrafo anterior. - [destaque].

Sobre o assunto, o Colendo Superior Tribunal de Justiça possui entendimento consolidado no sentido de que a fixação liminar dos honorários advocatícios em Execução Fiscal deve ser feita com base no art. 20, §4º, CPC, mediante apreciação equitativa do magistrado, detendo caráter provisório. Ilustrativamente:

PROCESSUAL CIVIL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - POSSIBILIDADE DE REVISÃO QUANDO O VALOR É EXORBITANTE OU IRRISÓRIO - MAJORAÇÃO DA VERBA EM PATAMAR INFERIOR A 10% - POSSIBILIDADE.

1. O art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil é expresso ao estabelecer que, nas causas em que for vencida a Fazenda Pública, o magistrado deve arbitrar os honorários advocatícios conforme sua apreciação equitativa, observados os contornos inscritos no § 3º do referido dispositivo legal, que estabelece que a fixação da verba honorária deverá atender ao grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.

2. Dessarte, no caso, a verba honorária pode ser fixada em percentual inferior ao mínimo indicado no § 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil, a teor do que dispõe o § 4º daquele Artigo, porquanto esse dispositivo processual não faz qualquer referência ao limite a que se deve restringir o julgador quando do arbitramento.

Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 1150156/SP, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 24/11/2009, DJe 07/12/2009)

EXECUÇÃO FISCAL. HONORÁRIOS FIXADOS IN LIMINE. ACÓRDÃO ANCORADO NO § 4º DO ART. 20 DO CPC. RECURSO ESPECIAL. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA Nº 7/STJ. AGRAVO REGIMENTAL. NÃO-CARACTERIZAÇÃO DE VALOR ÍNFIIMO. ENTENDIMENTO DA CORTE ESPECIAL.

I - O Tribunal de origem fixou os honorários advocatícios liminares, em sede de execução fiscal, consoante apreciação equitativa, com fundamento no § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Inviável, pois, sua reforma neste particular na estreita via especial, ante o óbice sumular nº 7 deste STJ. Precedentes: Ag nº 780398/SP, Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, DJ de 01/02/2007; EREsp nº 653.087/SC, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJ de 19/09/2005; EAREsp nº 370.815/SC, Rel. Min. FERNANDO GONÇALVES, DJ de 01/09/2003.

II - Some-se ainda a constatação de que O arbitramento liminar de honorários em sede de execução tem caráter provisório, haja vista poder ser revisto pelo Julgador após o oferecimento dos embargos do devedor. Além disso, tal fixação liminar é feita eminentemente com base no substrato fático-probatório dos autos, o que é insuscetível de ser reexaminado na estrita via do recurso especial. Incidência do verbete sumular nº 7 deste STJ. Precedente: REsp nº 158.143/MT, Rel. Min. BARROS MONTEIRO, DJ de 10.03.2003 (REsp nº 862.502/SP, Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, DJ de 26.10.2006).

III - Ademais, ao fixar os honorários in limine em sede de execução, não está o julgador adstrito aos limites do § 3º do art. 20 do CPC. Precedentes: REsp nº 453.402/RS, Rel. Min. CASTRO MEIRA, DJ de 17.11.2003; AgRg no Ag nº 446.072/RS, Rel. Min. FRANCIULLI NETTO, DJ de 26.05.2003.

IV - O valor fixado a título de honorários, R\$12.944,19 (doze mil, novecentos e quarenta e quatro reais e dezenove centavos), o que equivale a 2% do valor atribuído à causa, não pode ser tido como ínfimo. Em verdade, O conceito de verba ínfima não está necessariamente atrelado ao montante da causa, havendo que se considerar a expressão econômica da soma arbitrada, individualmente, ainda que represente pequeno percentual se comparado ao da causa (REsp nº 450.163/MT, Rel. p/acórdão Min. ALDIR PASSARINHO JUNIOR, DJ de 23.8.2004). Precedente: REsp nº 943.698/SP, Rel. Min. DENISE ARRUDA, DJe de 04/08/2008.

V - Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 1078374/MG, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 06/11/2008, DJe 17/11/2008)

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. IRPJ, IRRF E CSLL. EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS. EXTINÇÃO SEM EXAME DO MÉRITO. COISA JULGADA. PRÉVIO AJUIZAMENTO DE AÇÃO DECLARATÓRIA CUMULADA COM ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL QUESTIONANDO OS MESMOS CRÉDITOS. MODIFICAÇÃO DA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA COM FUNDAMENTO NA COISA JULGADA DA AÇÃO DE CONHECIMENTO. NULIDADE DE CDA. EXTINÇÃO DA AÇÃO EXECUTIVA. REPROPOSITURA DA AÇÃO

EXECUTIVA COM BASE EM NOVA CDA. NÃO CABIMENTO. MODIFICAÇÃO DA CDA PELA SUPERVENIÊNCIA DE COISA JULGADA. INAPLICABILIDADE DOS ARTS. 203 DO CTN E ART. 2º, § 8º DA LEI Nº 6.830/1980. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONTRARIEDADE AOS §§ 3º E 4º DO CPC. CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA. INEXISTÊNCIA DE LIMITES PARA A FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS PELO JUIZ. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO DOS HONORÁRIOS FIXADOS NO RECURSO ESPECIAL. SÚMULA Nº 7 DO STJ. SÚMULA Nº 389 DO STF.

1. A inscrição da dívida ativa somente gera presunção de liquidez e certeza, na forma dos arts. 202 e 203 do CTN e 2º, § 8º da Lei nº 6.830/80, conquanto contenha todas as exigências legais, inclusive, na forma da indicação da natureza do débito e de sua fundamentação legal, bem como os cálculos de juros e de correção monetária, porquanto a ratio essendi dos dispositivos tem como escopo atribuir à CDA a exatidão inerente aos títulos de crédito, e conferem ao executado elementos para opor embargos, obstando execuções arbitrárias.

2. A ação declaratória antecedente à execução fiscal que versa acerca do mesmo crédito exequindo encerra prejudicialidade em relação aos embargos do executado e à execução, por isso que acolhida, apresenta a mesma eficácia do julgamento que reconhece o excesso da execução e impõe a emenda da CDA.

3. A Fazenda Pública, como é cediço, pode substituir ou emendar a Certidão de Dívida Ativa até a prolação da sentença, ante o teor do artigo 2º, § 8º, da Lei 6.830/80, não sendo possível o indeferimento liminar da inicial do processo executivo, por nulidade da CDA, antes de se possibilitar à exequente a supressão do defeito detectado no título executivo (Precedentes do STJ: AgRg nos EDcl no Ag 911.736/RS, Rel. Ministra Denise Arruda, Primeira Turma, DJ de 31.03.2008; e REsp 837.250/RS, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, DJ de 14.03.2007), sendo certo que não é essa a hipótese dos autos.

4. In casu, o prévio julgamento da ação declaratória cumulada com anulatória de débito fiscal, processada paralelamente, constituiu coisa julgada sobre o direito material debatido nos embargos à execução fiscal, que originaram o presente recurso especial, importando a invalidação superveniente de parte do título executivo embasador da execução fiscal e não do lançamento tributário inteiro, veículo introdutor de norma individual e concreta constitutiva do crédito tributário.

5. Deveras, a sentença dos embargos à execução, mantida pelo acórdão do TRF da 4ª Região, extinguiu os embargos sem exame do mérito, atendo-se à coisa julgada material da ação de conhecimento previamente ajuizada, restando incólume o ato administrativo do lançamento referente aos créditos tributários mantidos pela decisão da ação declaratória cumulada com anulatória de débito fiscal.

Consecutivamente, a substituição da CDA, determinada após a prolação da sentença nos autos da ação de embargos, representou o necessário ajuste do título executivo, que consubstancia o crédito tributário exigido, à realidade dos fatos (recomposição do fato gerador da obrigação pelas provas apuradas pelo Fisco), com fulcro na coisa julgada, inexistindo qualquer ofensa aos arts. 202 e 203 do CTN e 2º, § 8º da Lei nº 6.830/80.

6. O § 4º do art. 20 do CPC estabelece a fixação dos honorários de forma equitativa pelo juiz, não impondo limites mínimo e máximo para o respectivo quantum.

7. Deveras, a revisão do critério adotado pela Corte de origem, para a fixação dos honorários, encontra óbice na Súmula 07 do STJ. No mesmo sentido, o entendimento sumulado do Pretório Excelso: "Salvo limite legal, a fixação de honorários de advogado, em complemento da condenação, depende das circunstâncias da causa, não dando lugar a recurso extraordinário." (Súmula 389/STF). Precedentes da Corte: REsp 779.524/DF, DJU de 06.04.2006; REsp 726.442/RJ, DJU de 06.03.2006; AgRg nos EDcl no REsp 724.092/PR, DJU de 01.02.2006.

8. Recurso Especial a que se nega provimento. (REsp 855.917/RS, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18/11/2008, DJe 15/12/2008)

E, ainda: REsp 862.502/SP, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 10/10/2006, DJ 26/10/2006 p. 268; AgRg no REsp 1026406/RJ, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 06/08/2009, DJe 14/08/2009.

No caso em julgamento, considerando a provisoriedade do arbitramento liminar da verba, bem como as particularidades do caso, em especial o valor da execução ajuizada pelo Estado, verifico a razoabilidade do montante de R\$ 1.000,00 (mil reais) fixado pelo magistrado. Assim, o mesmo deve ser mantido.

3. DISPOSITIVO.

Em face do exposto, NEGÓ PROVIMENTO ao recurso, nos termos da fundamentação.

Intimem-se. Publique-se na íntegra.
Vitória (ES), 25 de maio de 2010.

Desembargador SAMUEL MEIRA BRASIL JR
Relator

12- Agravo de Instrumento Nº 3510112395

VILA VELHA - 3ª VARA CÍVEL

AGVTE ALAN KARDEK BARBOSA

Advogado(a) CARLA BRASIL MILANEZE

Advogado(a) FABIO NEFFA ALCURE

AGVDO JOSE RIBEIRO COTTA

Advogado(a) JANIO CARLOS COLNAGO

RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 3510112395

RELATOR : DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.

RECORRENTE : ALAN KARDEK BARBOSA

ADVOGADO : CARLA BRASIL MILANEZE E OUTRO

RECORRIDO : JOSÉ RIBEIRO COTTA

ADVOGADO : JANIO CARLOS COLNAGO

MAGISTRADO : DÉLIO JOSÉ ROCHA SOBRINHO

DECISÃO MONOCRÁTICA

EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO. TEMPESTIVIDADE AFERIDA. DISPENSABILIDADE. COBRANÇA. ENCARGOS LOCATÍCIOS. DESPEJO. REQUISITOS DEMONSTRADOS EM PRIMEIRO GRAU. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. RECURSO DESPROVIDO.

1. Na hipótese de a tempestividade do recurso ser aferida por outro meio idóneo, a juntada da certidão de intimação da decisão agravada mostra-se dispensável. Precedentes STJ.

2. Impõe-se a manutenção da decisão interlocutória de primeiro grau quando presentes os requisitos necessários ao deferimento da medida de urgência. Inteligência do art. 273, do CPC.

3. A necessidade de dilação probatória implica rejeição do Agravo de Instrumento, tendo em vista os limites de cognição inerentes ao recurso.

4. Recurso desprovido.

1. RELATÓRIO.

ALAN KARDEK BARBOSA interpôs Agravo de Instrumento por inconformado com a r. decisão que determinou a desocupação imediata do imóvel comercial objeto do contrato de locação estabelecido entre as partes, em razão do inadimplemento do locatário, ora Recorrente.

Aduziu, em síntese, a ausência dos pressupostos necessários à concessão da medida antecipatória e, ainda, a necessidade de deferimento da purgação da mora antes da desocupação do imóvel. Pelo exposto, requereu a suspensão da decisão agravada e, ao final, o provimento do recurso com a reforma do julgado.

Decisão interlocutória às fls. 47, na qual o recurso foi recebido somente no efeito devolutivo.

Contrarrazões pela inadmissibilidade do recurso, tendo em vista a ausência de juntada da certidão de intimação e a intempestividade da peça. No mérito, o Agravado pugnou pelo desprovemento da irrisignação.

Informações prestadas pelo MM. Magistrado de 1º grau às fls. 81, em que o juízo informa o cumprimento da medida de desocupação do bem objeto do litígio.

É o relatório. Decido, com fundamento no art. 557, do CPC.

2. FUNDAMENTAÇÃO.

2.1. PRELIMINAR. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA.

O Colendo Superior Tribunal de Justiça já pacificou o entendimento de que o recurso deve ser conhecido quando a tempestividade recursal puder ser aferida por outro meio idóneo, conforme precedente abaixo transcrito:

PROCESSO CIVIL – EXECUÇÃO FISCAL – VIOLAÇÃO DOS ARTS. 458 e CPC 535, II, DO CPC – INEXISTÊNCIA – AGRAVO DE INSTRUMENTO – CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA – PEÇA OBRIGATÓRIA – PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – CUMULAÇÃO – POSSIBILIDADE. 1. Afasta-se apontada violação do art. 535 do CPC, quando o Tribunal de origem analisa suficiente e claramente a matéria sobre a qual se aponta obscuridade. 2. Dispõe o art. 525, I, do CPC que o agravo de instrumento será instruído, obrigatoriamente, entre outras peças, com cópia da certidão de intimação da decisão agravada. Contudo, é pacífica a jurisprudência desta Corte no sentido de que é dispensável a referida peça quando for possível verificar a tempestividade do recurso por outro meio idóneo contido no processo. 3. É cabível a cumulação de honorários de advogado na execução e nos embargos à execução. Precedentes. 4. Recurso especial parcialmente conhecido e parcialmente provido. (REsp 850.462/MG, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/04/2009, DJe 29/04/2009). Grifo nosso.

No caso em julgamento, a despeito da ausência de juntada do respectivo Mandado de Citação e Intimação, consta dos autos comprovação inequívoca da

ciência do Requerido na data de 08.03.2010, consoante fls. 67/68 e fls. 82. O presente recurso fora interposto em 18.03.2010 9fls. 44, o que demonstra a tempestividade da irrisignação.

Nesse contexto, a tempestividade do agravo de instrumento restou aferida e, por isso, a juntada da certidão de intimação da decisão agravada mostra-se dispensável.

Em assim sendo, REJEITO a preliminar.

2.2. MÉRITO RECURSAL.

Na análise prefacial do presente recurso, ponderei os seguintes argumentos, verbis:

“Em verdade, ao contrário do que afirmou o Agravante, na decisão impugnada o MM. Magistrado oportunizou expressamente ao locatário a purgação da mora relativa aos encargos decorrentes do contrato de locação firmado entre as partes e denunciado pelo locador, consoante disposição do art. 62, da Lei nº 8.245/91.

De fato, a ordem de desocupação compulsória do imóvel somente será efetuada caso a parte se mantenha inerte à possibilidade de comprovação da purgação da mora. Ademais, a referida medida fora lastreada no contrato de locação apresentado nos autos, o qual se mantém hígido até prova em contrário.

Dessarte, eventuais alegações de nulidade do negócio jurídico estabelecido entre as partes depende, inexoravelmente, de dilação probatória, o que reforça a impossibilidade de concessão da medida de urgência vindicada pelo Recorrente.”

Após análise cuidadosa dos autos e do exercício do contraditório recursal, mantenho o entendimento firmado anteriormente.

Em verdade, conforme consta da própria decisão agravada, bem como das informações prestadas pelo juízo de 1º grau, fora oportunizada ao Agravante a purgação da mora relativa ao débito cobrado, cujo prazo foi prorrogado por duas vezes. Entretanto, diante da inércia do Requerido, ora Agravante, e medida de desocupação foi efetivamente cumprida, tendo em vista a ausência de quaisquer elementos que justificassem a sua retificação ou mesmo a sua suspensão.

Ademais, a medida pretendida pelo Agravante não pode ser deferida no presente processual. De fato, eventual afastamento dos efeitos do contrato firmado entre as partes deverá ser precedido de ampla dilação probatória, mormente para que sejam demonstradas as nulidades suscitadas pelo Recorrente.

Logo, mantém-se hígida a r. decisão objurgada.

3. DISPOSITIVO.

Em face do exposto, NEGÓ PROVIMENTO ao recurso, nos termos da fundamentação.

Intimem-se. Publique-se na íntegra.

Vitória (ES), 17 de maio de 2010.

Desembargador SAMUEL MEIRA BRASIL JR.

Relator

13- Agravo de Instrumento Nº 24100909662

VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
AGVTE BRITAMAR COMERCIO DE ASFALTO BRITAS E DERIVADOS
LTDA EPP

Advogado(a) ERICA DORNELA VERLI
Advogado(a) RICARDO FERREIRA DA SILVA
AGVDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº
24100909662

RELATOR : DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.

AGRAVANTE : BRITAMAR COMÉRCIO DE ASFALTO BRITAS E
DERIVADOS LTDA

ADVOGADO : ERICA DORNELA VERLI E OUTRO

AGRAVADO : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECISÃO MONOCRÁTICA

BRITAMAR COMÉRCIO DE ASFALTO BRITAS E DERIVADOS LTDA interpôs Agravo Regimental em face da decisão interlocutória que recebeu o recurso apresentado pela empresa somente no efeito devolutivo.

O presente Agravo Regimental não merece, no entanto, acolhimento, uma vez que o Código de Processo Civil veda a interposição de recurso em face da decisão liminar proferida em Agravo de Instrumento. Nesse sentido, confira-se:

Art. 527 [...]

Parágrafo único: A decisão liminar proferida nos casos dos incisos II e III do caput deste artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator reconsiderar.

Em face do exposto, INADMITO o recurso, nos termos da fundamentação.

Diante disso, retifique-se a autuação na capa do processo.

Intimem-se. Publique-se na íntegra.

Ultimadas as diligências e transcorrido o prazo para impugnação, venham os autos conclusos para a análise do pedido de reconsideração apresentado pela ora Agravante.

Vitória (ES), 6 de maio de 2010.

Desembargador SAMUEL MEIRA BRASIL JR

Relator

14- Agravo Interno - (Arts 557/527, II CPC) Nº 24069014017

VITÓRIA - VARA EXECUÇÕES FISCAIS
AGVTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Advogado(a) GUSTAVO LUIS TEIXEIRA DAS CHAGAS
AGVDO SAMIR FURTADO NEMER
Advogado(a) CLAUDIO FERREIRA FERRAZ
RELATOR DES. SUBS. JANETE VARGAS SIMOES

Quarta Câmara Cível

Reexame de Agravo Interno no Agravo de Instrumento n.º 24069014017

Agravante: Estado do Espírito Santo

Agravado: Samir Furtado Nemer

Relator: Des. Carlos Roberto Mignone

decisão:

Agravo interno interposto pelo *Estado do Espírito Santo*, em face de *Samir Furtado Nemer*, e submetido à reapreciação desta colenda Quarta Câmara Cível, na forma do § 7º do art. 543-C, do Código de Processo Civil, em razão do acórdão que lhe negou provimento divergir da orientação sufragada pelo Superior Tribunal de Justiça.

Antes, porém, que tal julgamento se consumasse, noticiou o agravado que a execução fiscal da qual é originária o presente recurso, no qual se discute a responsabilidade dos sócios pelos débitos tributários titularizados pelas sociedades que integram, foi extinta, na forma do art. 794, II, da lei processual civil, em decorrência da remissão autorizada pela Lei Estadual n.º 9.081/2008 (fls. 63/65).

Tal fato, indubitavelmente, redundará na perda superveniente do objeto deste recurso, mesmo porque extinta a obrigação principal na forma do art. 156, IV, do Código Tributário Nacional, insubsistente se torna a discussão a respeito da transposição da responsabilidade aos sócios da pessoa jurídica executada.

Assim, autorizado, considero, pelas previsões contidas no *caput* do art. 557 do Código de Processo Civil e no § 2º do art. 201 do RITJES, **julgo prejudicado** o presente recurso, negando-lhe, pois, seguimento, monocraticamente.

Intimem-se as partes.

Publique-se na íntegra.

Preclusas as vias recursais, remetam-se os autos à comarca de origem.

Vit., 19 de mai. 2010.

Carlos Roberto Mignone
Desembargador

15- Apelação Cível Nº 24069006609

VITÓRIA - VARA EXECUÇÕES FISCAIS
APTE PINHEIRO PAES TRANS REVEN RETALHISTA COMBUSTÍVEIS
LTDA

Advogado(a) GLECINEI DE OLIVEIRA BRITO
Advogado(a) JOSE CARLOS COSTA
Advogado(a) POTIRA FERREIRA BRITO DE MACEDO
APDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Advogado(a) ALEMER JABOUR MOULIN
RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

Quarta Câmara Cível

Apelação Cível n.º 24069006609

Apte: Pinheiro Paes Transp. Revendedor Retalhista de Combustíveis Apdo: Estado do Espírito Santo

Relator: Des. Carlos Roberto Mignone

decisão monocrática:

Apelação cível interposta por **Pinheiro Paes Transportador Revendedor Retalhista de Combustíveis Ltda.**, no intuito de reformar a sentença de fls. 396/398, que julgou improcedentes os **embargos à execução** opostos em face do **Estado do Espírito Santo**, sob o argumento de que a apelante não logrou êxito em infirmar a presunção de legalidade inerente ao título executado.

Inconformada, a apelante sustenta, em trato preliminar, que a sentença é nula por não ter apreciado as questões preliminares suscitadas nos embargos, quais sejam, a nulidade do auto de infração e a ausência de subsunção entre a conduta inquinada de irregular e a norma jurídica que o apelado indica como infringida, matérias que reitera neste recurso. Contrapondo-se ao mérito da sentença, ataca a imparcialidade do perito que confeccionou o laudo de fls. 53 e sustenta que não há prova da materialidade do delito, na medida em que o Estado não apresentou as notas fiscais inidôneas, cujo recebimento tipificaria a infração.

Contra-razões às fls. 429/437.

É o breve relato. Passo a decidir monocraticamente o recurso em análise, presente que me faz a hipótese capitulada pelo art. 557 do Código de Processo Civil.

A controvérsia versada neste recurso emerge dos seguintes fatos: a apelante, empresa que atua no ramo de transporte e comércio retalhista de combustíveis, foi autuada porque em fiscalização de rotina, o ora apelado constatou que vários dos documentos fiscais de entrada de mercadoria continham carimbo de fronteira falso, cujo recebimento configura a infração capitulada no art. 59, § 3º, XI, da Lei Estadual n.º 4.217/89, com a redação dada pela Lei Estadual 5.253/96. Lavrado o auto de infração n.º 383611-8, a apelante percorreu toda a instância administrativa, nela não logrando êxito em elidir a autuação fiscal, porquanto executado o débito inscrito na CDA n.º 44/02, após embargos buscando fulminar a execução fiscal sob os seguintes argumentos: i) nulidade do auto de infração porque o comportamento irregular nele é descrito de modo vago, com a utilização de verbo no infinitivo; ii) ausência de subsunção entre o fato e a norma jurídica que veicula a infração, na medida em que aquele se realizou fora do âmbito territorial de incidência desta; e, iii) ausência de prova material da infração, vez que o Estado não apresentou as notas fiscais supostamente adulteradas, alegações estas que foram superadas pela sentença recorrida, conforme mencionei alhures.

A *prima facie*, não vejo como reconhecer a nulidade da sentença por negativa de prestação jurisdicional, consubstanciada na solução da lide sem o enfrentamento das questões preliminares suscitadas, relativas à nulidade do auto de infração e a ausência de subsunção do fato irregular à norma que veicula o conceito da infração.

É que embora os embargos à execução tenham natureza de processo de conhecimento e, como tal, facultem ao juiz a cognição de um trinômio de questões que incluem a regularidade do processo, as condições da ação e as questões de mérito, são aquelas duas primeiras categorias afetas ao próprio processo de embargos, ao passo que nesta última - *questões de mérito* - se inserem todas matérias das quais o embargante lança mão para resistir à execução forçada que lhe é movida, eliminando-a ou ao menos aliviando os efeitos desencadeados sobre o seu patrimônio.

Assim, ainda que as matérias suscitadas a título de preliminares tivessem natureza processual, o que não vislumbro no caso em tela, por direcionarem-se contra a execução, constituem o mérito do processo de embargos, e a ausência de apreciação não induziria à nulidade da sentença, a *uma*, porque "o Juiz não está obrigado a examinar todas as alegações das partes, se apreciando apenas um dos fundamentos indicados já tem motivo suficiente para decidir a controvérsia, em prejuízo dos demais" (STJ, REsp 271265/SP); e a *duas*, porque o efeito translativo dos recursos permite que o Tribunal conheça daquelas questões que, suscitadas e discutidas em primeiro grau, deixaram de ser apreciadas.

Nesse panorama, voltando-me ao mérito dos embargos, observo que conquanto tenha veiculado as alegações de nulidade do auto de infração e ausência de tipicidade como questões preliminares, ao fazê-lo, o apelante laborou em equívoco, vez que constituem o mérito dos embargos, razão pela qual, autorizado pelo regra do art. 515, § 1º, do CPC, passo a apreciá-las ao lado das demais questões recorridas.

Pois bem, alega o apelante que o auto de infração é nulo porque o fato típico nele foi descrito de forma vaga, com a utilização do verbo que descreve a conduta proibida no infinitivo, forma nominal que, segundo alega, é neutra quanto ao tempo, modo, aspecto, número e pessoa, vício, todavia, que não verifico aludido documento, aqui acostado às fls. 43, pois, observo, nele a conduta típica realmente é descrita de forma sucinta, mas com clareza suficiente para identificar a conduta atribuída ao apelante, possibilitando-lhe não só a compreensão, mas também a produção de defesa.

De igual modo, impróspera a alegação de que não há subsunção da conduta descrita como infratora e a norma jurídica que veicula o conceito da infração, pelo fato do comportamento acioado de ilegal ter se materializado fora do âmbito territorial de incidência desta, e penso assim porque ainda que as mercadorias consignadas nas notas fiscais glosadas pelo apelado fossem provenientes de outras unidades federativas e, por tal razão, se submetessem à estrita observância das regras de emissão contidas na legislação tributária de seus Estados de origem, tal circunstância não se presta para infirmar a higidez da tipificação capitulada no auto de infração, pelo simples fato de que a atuação da Fisco não tem por objeto o descumprimento de qualquer aspecto formal dos documentos fiscais impugnados, e sim da aposição de carimbo falso quando da entrada destas mercadorias no território deste Estado, conduta esta cuja repressão insere-se, sim, no âmbito de incidência das normas estaduais.

Não vislumbro, outrossim, no fato do perito que atestou a falsidade dos carimbos fiscais impugnados - Rogério Dias Queiroz Manga -, ser fornecedor exclusivo de carimbos de fronteira da Secretaria de Estado da Fazenda, o condão de invalidar a conclusão contida no laudo de fls. 151, em razão de sua presumida parcialidade, pois aquele documento, produzido na via administrativa, teve o único escopo de subsidiar as conclusões do apelado quanto a tipicidade da conduta atribuída à apelante, cumprindo a esta, desde então, comprovar a insubsistência de tal parecer, ônus do qual não se desincumbiu validamente, como bem observou o magistrado a quo.

Insubsistente também me afigura, por fim, a alegação de que a sentença lastreou-se em provas inexistentes, em razão do Estado não ter apresentado as notas fiscais nas quais teria se materializado o delito previsto no supracitado art. 59, §3º, IV, "a", da Lei 4.217/89, seja porque o crédito executado, de natureza fiscal, goza da presunção de certeza e liquidez que lhe outorga o art. 204 do Código Tributário Nacional, constituindo prova pré-constituída cuja invalidação é ônus da apelante; seja porque indigitadas notas foram restituídas à apelante, através de seu representante legal, Hamilton Bastos Paes, conforme declaração acostada às fls. 152, *verbis*:

"Recebi do ATE-II, da Secretaria de Estado da Fazenda do E. Santo, Sr. Gustavo Assis Guerra, matrícula 33112-35 o seguinte:

- 1) Livro Registro de Inventário n.º 02;
- 2) Livro de Registro de Saídas n.º 02;
- 3) Livros de Registro de Entradas n.º 03 e 04;
- 4) Livro de Apuração do ICMS n.º 03 e 04;
- 5) Livro de RDFRT n.º 01;
- 6) Notas Fiscais de Saída: 01/97 a 12/97;
- 7) Notas Fiscais de Saída: 01/98 a 12/98;
- 8) Notas Fiscais de Saída: 01/99 a 12/99;
- 9) Notas Fiscais de Entrada: 01/97 a 02/97;
- 10) Notas Fiscais de Entrada: 03/97 a 12/97;
- 11) Notas Fiscais de Entrada: 01/98 a 12/98;
- 12) Notas Fiscais de Entrada: 01/99 a 12/99;

do contribuinte: **PINHEIRO PAES T.R.R. DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, inscrição estadual n.º 081.551.57-6, estabelecido à rua "E", n.º 320 - Carapina - Serra (ES), o qual represento na qualidade de sócio-gerente.

Na oportunidade, declaro estar ciente da guarda documental acima relacionado até a expirar o prazo decadencial para lançamento tributário, ou até decisão definitiva de processos pendentes" (original sem grifos)

Por tais razões, **conheço** do recurso, mas **nego-lhe provimento** monocraticamente, na forma autorizada pelo *caput* do art. 557 do Código de Processo Civil, para manter inalterada a sentença recorrida.

Intimem-se as partes.

Publique-se na íntegra.

Preclusas as vias recursais, remetam-se os autos à comarca de origem.

Vit., 18 de mai. 2010.

Carlos Roberto Mignone
Desembargador

16- Remessa Ex-officio Nº 8030003803

COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
REMTE JUIZ DE DIREITO DE BARRA DE SAO FRANCISCO
PARTE MUNICIPIO DE BARRA DE SAO FRANCISCO
Advogado(a) PAULO PIRES DA FONSECA
PARTE TIMOTEO VITAL DA SILVA
Advogado(a) LUIZ ANTONIO MARTINS GAMA
PARTE PEDRO DE SOUZA WERNECH
Advogado(a) LUIZ ANTONIO MARTINS GAMA
PARTE ADEVALDO BERNARDO DA SILVA
Advogado(a) LUIZ ANTONIO MARTINS GAMA

PARTE MARTA DA SILVA
 Advogado(a) LUIZ ANTONIO MARTINS GAMA
 PARTE LAZARO MEDEIROS BRAGANCA
 Advogado(a) LUIZ ANTONIO MARTINS GAMA
 * Apelação Voluntária N° 8030003803
 APTE MUNICIPIO DE BARRA DE SAO FRANCISCO
 APDO TIMOTEO VITAL DA SILVA
 APDO MARTA DA SILVA
 APDO PEDRO DE SOUZA WERNECH
 APDO ADEVALDO BERNARDO DA SILVA
 APDO LAZARO MEDEIROS BRAGANCA
 RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO N°: 008.03.000380-3.
REMETENTE: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO.
APELANTES: MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO.
APELADOS: ADEVALDO BERNARDO DA SILVA e outros.
RELATOR: DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE.

DECISÃO MONOCRÁTICA

Cuidam-se de remessa necessária e apelação cível interposta por ADEVALDO BERNARDO DA SILVA, LÁZARO MEDEIROS BRAGANÇA, MARTA DA SILVA, PEDRO DE SOUZA WERNECH e TIMÓTEO VITAL DA SILVA em decorrência da sentença de fls. 194/221, que, julgando parcialmente procedente o pedido por estes formulado na *ação ordinária* ajuizada em face do MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, condenou a municipalidade a pagar "à título indenizatório, a diferença entre a remuneração que os autores receberam, inclusive 13º salário e adicional de férias, e a que teriam recebido se sobre ela, à partir do mês de junho de 2000, tivesse sido aplicada, ano a ano, a correção pelo INPC/ IBGE, descontados os aumentos porventura concedidos à determinados autores integrantes de categorias já contempladas", em virtude da omissão do Chefe do Poder Executivo de encaminhar a proposta de revisão geral anual de vencimentos dos seus servidores, segundo determina o art. 37, X, da CF, na redação dada pela EC nº19/98.

Em suas razões de apelo (fls. 222/223), busca o apelante a reforma da sentença *a quo*, pugnando pela improcedência do pleito autoral, sem, contudo, proceder impugnação específica.

É o que cabia relatar. Passo a decidir o presente recurso, monocraticamente, na forma autorizada pelo art. 557 do Código de Processo Civil, cujo teor alcança, inclusive, o reexame necessário, a teor do que dispõe a Súmula 253 do STJ.

Pelo que ressei dos autos, vejo que os autores ajuizaram a presente demanda aduzindo, em suma, que após a edição da EC nº 19/98, passou a ser obrigatória a revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos, anualmente e através de lei própria, emanada do Chefe do Poder Executivo, a fim de corrigir os salários dos funcionários públicos. Aduziram ainda que, após a edição da mencionada Emenda Constitucional, o Município de Barra de São Francisco somente realizou um único ajuste anual dos salários, ocorrido através da Lei Municipal nº 40/99, que, ao conceder ajustes diferenciados para os servidores da administração, teria agido contra o Princípio da Isonomia porque teria deixado outra classe de servidores desprovida dos aumentos. Com base nesses fundamentos, pleitearam indenização pela omissão do Prefeito de não encaminhar o projeto de lei para conceder a todos os servidores municipais, a revisão dos seus respectivos vencimentos. Logo, vejo que o cerne da *questio* aqui posta em julgamento cinge em saber se há ou não a responsabilidade da administração pública de indenizar os autores pela omissão desta em não enviar ao Poder Legislativo o projeto de lei para realizar o reajuste dos vencimentos de todos os servidores ou, ainda, pelo fato de ter sido concedido, pelo Executivo, o aumento salarial diferenciado a determinadas categorias de servidores, o que, além de ferir o Princípio da Isonomia, atentaria a determinação contida no inciso X do art. 37, da Carta Magna, *in verbis*:

"a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices".

Pois bem. Em que pese os relevantes argumentos que dão arrimo à fundamentação da procedência da pretensão inicial, bem como o notório saber jurídico do nobre magistrado singular, tenho, *data maxima venia*, que o comando sentencial deve ser reformado porque, ao contrário do entendimento adotado em primeiro grau, a jurisprudência da Suprema Corte consolidou-se no sentido de que, ainda que exista a omissão, em respeito ao Princípio da Independência dos Poderes, não pode o Poder Judiciário obrigar o Chefe do Executivo a exercer uma atividade que, por força do dispositivo constitucional

anteriormente mencionado, a ele é reservada, tampouco majorar os vencimentos dos servidores, pois, consoante dispõe a **Súmula nº 399, da Suprema Corte, "não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia"**. (destaquei).

Portanto, mesmo que haja uma determinação legal advinda da Constituição Federal que obrigue o Chefe do Executivo a promover a revisão anual dos vencimentos dos servidores, e este não a cumpre, é vedado ao Judiciário determinar que os salários seja corrigidos pelo índice do INPC/IBGE ou qualquer outro índice, muito menos condenar a municipalidade ao pagamento, a título de indenização, da diferença salarial entre o valor recebido e aquele aplicado à correção pelo índice mencionado, haja vista ser defeso ao Judiciário, como visto, determinar tal concessão.

Nesse sentido, a propósito, confira-se a jurisprudência da Corte Superior e, também, do Pretório Excelso, *in verbis*:

"ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. INDENIZAÇÃO POR MORA LEGISLATIVA. ACÓRDÃO ASSENTADO EM FUNDAMENTO EXCLUSIVAMENTE CONSTITUCIONAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO. OMISSÃO DO CHEFE DO EXECUTIVO NA INICIATIVA DA LEI. REVISÃO GERAL E ANUAL DE VENCIMENTOS. ART. 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NÃO CABIMENTO. ENTENDIMENTO DA SUPREMA CORTE. EXAME DAS QUESTÕES INFRACONSTITUCIONAIS PREJUDICADO. PRETENSÃO DE PREQUESTIONAR DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. IMPOSSIBILIDADE NA VIA ESPECIAL. (...) 2. O Supremo Tribunal Federal firmou o entendimento de que é descabida a indenização aos servidores públicos pela omissão do Chefe do Poder Executivo em enviar o projeto de lei prevendo a revisão geral anual dos vencimentos prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal. (...) (STJ; AgRg no Ag nº 1.107.688/ES; relª. Minª. LAURITA VAZ; T5 - QUINTA TURMA; DJe 20/04/2009);

"Mesmo que reconheça mora do Chefe do Poder Executivo, o Judiciário não pode obrigá-lo a apresentar projeto de lei de sua iniciativa privativa, tal como é o que trata da revisão geral anual da remuneração dos servidores, prevista no inciso X do artigo 37 da Lei Maior, em sua redação originária. Ressalva do entendimento pessoal do Relator. Precedentes: ADI 2.061, Relator Ministro Ilmar Galvão; MS 22.439, Relator Ministro Maurício Corrêa; MS 22.663, Relator Ministro Néri da Silveira; AO 192, Relator Ministro Sydney Sanches; e RE 140.768, Relator Ministro Celso de Mello. Agravo regimental desprovido" (STJ; RE 519.292-AgRhttp://www.stf.jus.br/jurisprudencia/IT/frame.asp?SEQ=473378&PROCESSO=519292&CLASSE=RE%2DAGR&cod_classe=539&ORIGEM=IT&RECURSO=0&TIP_JULGAMENTO=&EMENTA=2283, rel. Min. Carlos Britto, julgamento em 15-5-07, 1ª Turma, DJ de 3-8-07);

"Revisão geral anual de vencimentos. Competência privativa do poder executivo. Dever de indenizar. Impossibilidade. Agravo regimental ao qual se nega provimento. Não compete ao Poder Judiciário deferir pedido de indenização no tocante à revisão geral anual de servidores, por ser atribuição privativa do Poder Executivo." (STJ; RE 548.967-AgRhttp://www.stf.jus.br/portal/inteiroTeor/obterInteiroTeor.asp?id=508689&codigoClasse=539&numero=548967&siglaRecurso=AgR&classe=RE, relª. Minª. Cármen Lúcia, julgamento em 20-11-07, 1ª Turma, DJE de 8-2-08). No mesmo sentido: RE 529.489-AgRhttp://www.stf.jus.br/portal/inteiroTeor/obterInteiroTeor.asp?id=507009&codigoClasse=539&numero=529489&siglaRecurso=AgR&classe=RE, rel. Min. Joaquim Barbosa, julgamento em 27-11-07, 2ª Turma, DJE de 1º-2-08; RE 561.361-AgRhttp://www.stf.jus.br/portal/inteiroTeor/obterInteiroTeor.asp?id=508709&codigoClasse=539&numero=561361&siglaRecurso=AgR&classe=RE, relª. Minª. Cármen Lúcia, julgamento em 20-11-07, 1ª Turma, DJE de 8-2-08; RE 547.020-AgRhttp://www.stf.jus.br/portal/inteiroTeor/obterInteiroTeor.asp?id=509509&codigoClasse=539&numero=547020&siglaRecurso=AgR&classe=RE, rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgamento em 6-11-07, 1ª Turma, DJE 15-2-08.

No âmbito desta Corte, a propósito, registro o julgamento realizado por esta egrégia Quarta Câmara Cível, quando do julgamento do *AgRg na REO nº 8079000033*, que, em sufrágio unânime, do qual, inclusive, participei, ao analisar situação idêntica a dos autos, acompanhou o voto condutor da lavra do eminente Des. MAURÍLIO DE ALMEIDA ABREU, que restou assim ementado:

"PROCESSUAL CIVIL - CONSTITUCIONAL - AGRAVO INTERNO NA REMESSA NECESSÁRIA - SERVIDOR PÚBLICO - REVISÃO GERAL ANUAL - COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO - INDENIZAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. I - A iniciativa para provocar o procedimento legislativo visando a revisão geral anual do salário do funcionalismo público é ato exclusivo do Chefe do Poder Executivo, não podendo o Judiciário suprir possível omissão. II - Ainda que configurada a

omissão do Chefe do Executivo, nos casos de revisão geral anual dos salários do funcionalismo, não pode o Poder Judiciário determinar que seja exercida atividades constitucionalmente a ele reservadas, quando muito identificá-lo para que providencie a norma regulamentadora, sob pena de ferir o Princípio da Independência dos Poderes. III - No caso concreto, incabível a indenização, vez que esta representaria o próprio aumento salarial, fato que é defeso, via judicial" (03/07/2009).

Diante do exposto, conheço da remessa *ex officio* e, autorizado pelo §1º-A do art. 557 do CPC, **dou-lhe provimento** para, reformando integralmente a sentença singular, e nos termos da fundamentação supra, **julgar improcedente a pretensão inicial**.

Em virtude da improcedência da demanda, inverto os ônus sucumbenciais e condeno os autores da demanda ao pagamento das custas processuais e verba honorária, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), todavia, suspendo a sua exigibilidade pelo prazo de 05 (cinco) anos, em face da previsão contida no art. 12, da Lei n.º 1.060/50.

Ato contínuo, **julgo prejudicado** o apelo interposto pelo Município de Barra de São Francisco.

Publique-se na íntegra e intímem-se as partes.

Preclusas as vias recursais, remetam-se os autos à Comarca de origem.

Vitória, 18 de maio de 2010.

CARLOS ROBERTO MIGNONE
Desembargador

17- Apelação Cível N.º 24970096517

VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
APTE DISTRIBUIDORA CAPIXABA DE BEBIDAS LTDA
Advogado(a) GUIDO PINHEIRO CORTES
Advogado(a) JOSE DIONIZIO PERTEL BORGES
Advogado(a) LUIZ CLAUDIO ALLEMAND
APDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Advogado(a) RAFAEL INDUZZI DREWS
RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

Quarta Câmara Cível

Apelação Cível n.º 24970096517

Apelante: Distribuidora Capixaba de Bebidas Ltda.

Apelado: Estado do Espírito Santo

Relator: Des. Carlos Roberto Mignone

decisão monocrática:

Apelação cível interposta pela **Distribuidora Capixaba de Bebidas Ltda.**, no intuito de reformar a sentença de fls. 5.255/5.268, proferida na **ação de repetição de indébito tributário** ajuizada pelo **Estado do Espírito Santo**, todos devidamente qualificados.

Mencionada sentença, em suma, reputou a autora carecedora de ação no que diz respeito à sua pretensão de repetir ou compensar os valores antecipadamente recolhidos a título de ICMS, relativos à operações que não se realizaram em razão de quebra de vasilhames, e julgou improcedente as impugnações à base de cálculo e violação ao preceito da não-cumulatividade, sob o entendimento de que a não ocorrência do fato gerador é a única hipótese contemplada pela legislação como causa de restituição dos tributos recolhidos sob o regime de substituição tributária progressiva.

Inconformada, a apelante, em trato processual, argumenta que a sentença é nula, pois fundada em legislação posterior aos fatos impugnados. Aduz, ainda, que a sentença excede os limites da lide, sendo manifesto seu interesse na sentença de mérito, uma vez que a sistemática de restituição adotada pelo Estado infirma o direito à imediata restituição que lhe foi outorgado constitucionalmente. Contrapondo-se ao mérito, argumenta, em suma: i) que a inclusão do IPI na base de cálculo do ICMS viola o preceito contido no art. 155, § 2º, XI, da Constituição Federal; ii) que é ilegal a inclusão do frete no preço presumido de venda, seja porque tal operação, no âmbito municipal, é sujeita ao ISSQN, seja porque outro é o contribuinte quando o transporte interestadual é realizado por terceiros; iii) que muitas vezes a venda se concretiza a preços menores do que os presumidos em razão da supressão de algumas das operações intermediárias ou pela concessão de descontos e bonificações a grandes clientes; e, iv) que as margens de lucro adotadas são totalmente desvinculadas da realidade.

Contra-arrazoado o recurso (fls. 5.299/5.320), aqui a douta Procuradoria Geral de Justiça consignou a desnecessidade da intervenção ministerial (fls.5.327/5.329).

Estes são, em suma, os contornos fático-jurídicos do recurso em exame. Presente a situação preconizada pelo art. 557 do Código de Processo Civil, passo a dirimi-lo, unipessoalmente.

A *prima facie*, não vejo como acolher a preliminar de nulidade da sentença, por vício na fundamentação legal, pois conquanto o magistrado sentenciante, ao dirimir a controvérsia, tenha levado em consideração a decantada compatibilidade dos dispositivos da LC 87/96 com o art. 150, §7º, da Constituição Federal - *apesar daquele diploma ser posterior aos fatos que se conolam em causa de pedir da ação ora em recurso* -, tal circunstância não se presta a invalidar a solução sufragada na sentença, pois além de se amoldar à sistemática instituída pela Lei Estadual n.º 4.217/89 e regulamentada pelo Decreto n.º 2.425-N/87, tem ela manifesta inspiração na interpretação atribuída pelo Supremo Tribunal Federal ao preceito constitucional que disciplina o regime de substituição tributária, prevalecendo em face de entendimentos diversos, ao menos até que aquela Excelsa Corte consagre entendimento diverso.

Não me parece, outrossim, violados os limites objetivos da lide, pois não incorre em tal vício o julgador que, valendo-se da prerrogativa que lhe outorga o art. 131 do Código de Processo Civil, entende, à luz dos preceitos normativos vigentes em nosso ordenamento jurídico, que o requerente não possui o direito do qual se arroga titular, apesar da defesa do demandado não ter encampado este entendimento, eis que nem mesmo a revelia conduz inexoravelmente à procedência da ação.

Não vejo também como acolher a irrisignação da apelante quanto a extinção, sem prospecção de mérito, do seu pedido de restituição dos valores de ICMS recolhidos antecipadamente e cujo fato gerador presumido não se materializou, pois como bem observou o magistrado *a quo*, o ora apelado não apresenta qualquer resistência a tal pedido, mesmo porque a própria legislação estadual (Lei 5.298/96, art. 19, § 1º - atual. Lei 7000/20001, arts. 31 e 32, § 1º), regulamentando a garantia constitucional da imediata e preferencial devolução da quantia paga (art. 150, § 7º), outorga ao contribuinte a prerrogativa de "*creditar a sua escrita fiscal, do valor objeto do pedido, devidamente atualizado segundo os mesmos critérios aplicáveis ao imposto*", caso não haja deliberação no **prazo de noventa dias**, de sorte que a satisfação do direito deduzido não depende do provimento jurisdicional invocado, redundando na incontornável inexistência de interesse processual, pois, sabido, "*embora a todos seja assegurado no plano constitucional o acesso à Justiça - ou seja, a possibilidade de pleitear a tutela jurisdicional -, o exercício dessa garantia somente se legitima se houver efetiva necessidade da tutela*" (JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE, Efetividade do Processo e Técnica Processual, São Paulo: Malheiros, 2006, p. 297), o que não ocorre *in casu*.

Com efeito, a supracitada autorização legal, além de tornar desnecessária a tutela jurisdicional invocada, subtrai-lhe a utilidade na medida em que o reconhecimento implícito do pedido pelo decurso do prazo de noventa dias materializar-se-á, indubitavelmente, antes da apreciação judicial da controvérsia.

De maneira similar, não vejo como acolher as demais irrisignações da ora apelante e penso assim, primeiro, porque nossa Carta Constitucional não obsta a inclusão do IPI cobrado na operação anterior na base de cálculo do ICMS, quando a operação tributável for realizada entre contribuinte e não contribuinte deste imposto. Muito pelo contrário, segundo abalizada lição de ROQUE ANTÔNIO CARRAZZA, em sua obra "ICMS" (12ª ed., São Paulo: Malheiros, 2007, p. 451):

"A Constituição autoriza os Estados e o Distrito Federal a incluírem, na base de cálculo do ICMS, o montante de IPI pago, sempre que a operação mercantil for realizada: a) com produto não destinado à industrialização ou comercialização; e/ou b) entre contribuinte e não contribuinte do ICMS. Pode, portanto, haver incidência do ICMS sobre o IPI também quando o produto se destina a consumo ou ativo fixo do adquirente (ainda que este seja contribuinte do imposto).

Ora, na substituição tributária progressiva ou "para frente", utilizada como técnica para imprimir à arrecadação e à fiscalização tributária maior celeridade, segurança e evitar a evasão fiscal, antecipa-se o momento da incidência tributária, deflagrando as consequências que, no modelo tradicional, só surgiriam depois da ocorrência do fenômeno tributável, com a transferência a terceira pessoa (substituto) da responsabilidade pelo recolhimento do tributo devido por aquele que realiza o fato gerador (substituído). Para tanto, como ainda não existe a situação que daria ensejo à tributaçã, a legislação estabelece um mecanismo para a determinação da base de cálculo do ICMS com relação às operações subsequentes à saída do estabelecimento industrial, determinando que o substituto tributário proceda ao somatório do valor da operação por ele próprio realizada, com todos os encargos cobrados e transferidos aos adquirentes e a margem de valor agregado das operações subsequentes, inclusive o lucro (LC 87/96, art. 8º, II). Nesta hipótese, então, a inclusão do IPI na base de cálculo do ICMS não encontra interdito na regra do art. 155, § 2º, XI, da CF, pois tal sistemática antecipa operação que será realizada entre contribuinte e o consumidor final, sendo certo que o IPI é elemento integrante dos encargos mencionados na letra "b" do mencionado art. 8º. Tal, inclusive, é o entendimento consolidado no

âmbito do colendo Superior Tribunal de Justiça, de cuja jurisprudência extraio o seguinte excerto:

“...deve o substituto tributário fazer incluir na somatória a que alude o citado dispositivo legal o montante do IPI relativo a essas operações, porque elemento integrante dos “encargos” mencionados na letra “b” desse dispositivo legal.” (RMS 19.064/RS, Rel. Min. ELIANA CALMON, 2ª T., j. 17.5.2005, DJ 20.6.2005, p. 175)

Depois, porque o Supremo Tribunal Federal, em controle concentrado de constitucionalidade dotado de efeitos vinculantes e eficácia *erga omnes* (Lei n.º 9.868/99, art. 28, § único), ao julgar a ADIn 1.851/AL (Rel. Min. ILMAR GALVÃO, Tribunal Pleno, j. 19.3.2003, DJ 25.4.2003, p. 34), fixou o entendimento de que a restituição preferencial e imediata contemplada no art. 150, § 7º, da Constituição da República, se restringe apenas às hipóteses em que o fato gerador presumido não venha a ocorrer, falecendo, tanto ao contribuinte quanto à Fazenda Pública, o direito de pleitear eventual restituição ou cobrança complementar, quando a operação subsequente à cobrança do imposto, sob a modalidade de substituição tributária, se realizar com valor superior ou inferior àquele estabelecido com base no supracitado art. 8º da LC 87/96, pois tal possibilidade, conforme restou consignado no voto que capitaneou o mencionado julgado, “*inviabilizaria o próprio instituto da substituição tributária progressiva, visto que implicaria, no que concerne ao ICMS, o retorno do regime de apuração mensal do tributo*”. De tal orientação não discrepa a jurisprudência do colendo Superior Tribunal de Justiça, como se vê dos seguintes arestos:

“...No julgamento da ADIn 1.851/AL, entendeu-se, à luz do comando contido no § 7º do art. 150 da Constituição da República, que o contribuinte tem direito à restituição dos valores recolhidos em regime de substituição tributária progressiva apenas quando o fato gerador não se realizar, afastada a possibilidade de compensação de eventuais excessos ou faltas, em face do valor real da operação substituída.” (REsp 1048816/SP, Rel. Min. CASTRO MEIRA, 2ª T., j. 3.6.2008, DJ 18.6.2008, p. 1)

“...Consoante se extrai da jurisprudência desta colenda Corte, “na assentada de 8 de maio de 2002, entendeu o Supremo Tribunal Federal, à luz do comando do § 7º do artigo 150 da Constituição da República, introduzido pela Emenda Constitucional n. 03/93, que o contribuinte tem direito à restituição dos valores recolhidos em regime de substituição tributária, para frente, apenas quando o fato gerador não se realizar, afastada a possibilidade de compensação de eventuais excessos ou faltas, em face do valor real da última operação. (Ação Direta de Inconstitucionalidade 1.851-4/AL, Rel. Min. Ilmar Galvão). (RMS 15188/MT, Segunda Turma, DJ de 29.11.2007).” (AgRg no REsp 1020116/MG, Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, 1ª T., j. 15.04.2008, DJ 07.05.2008)

Neste passo, então, prejudicada a apreciação dos argumentos da ora apelante quanto a concretização da operação substituída em valor inferior ao estimado.

Firme nestas considerações, **conheço** do recurso, mas a ele **nego provimento** monocraticamente, na forma do art. 557 do Código de Processo Civil, para manter incólume a sentença recorrida.

Intimem-se as partes.

Publique-se na íntegra.

Preclusas as vias recursais, remetam-se os autos à comarca de origem.

Vit., 19 de mai. 2010.

Carlos Roberto Mignone
Desembargador

18- Apelação Cível Nº 24040127623

VITÓRIA - 2ª VARA CÍVEL

APTE FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL FEMCO

Advogado(a) FABIANO CABRAL DIAS

Advogado(a) FERNANDO ANTONIO DE FIGUEIREDO GUEDES JR

Advogado(a) GUILHERME GONFIANTINI JUNQUEIRA

Advogado(a) LUIZ FELIPE IMENES DE MENDONÇA

Advogado(a) MARCOS FERNANDES DE ANDRADE

Advogado(a) SERGIO LUIZ AKAQUI MARCONDES

APDO DAVID DO NASCIMENTO

Advogado(a) DANIELA RIBEIRO PIMENTA VALBAO

Advogado(a) LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA

RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

QUARTA CÂMARA CÍVEL.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 024.04.012762-3.

APELANTE: FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL - FEMCO.

APELADO: DAVID DO NASCIMENTO.

RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS ROBERTO MIGNONE.

decisão monocrática:

Apelação cível interposta pela **Fundação Cosipa de Seguridade Social - FEMCO** porque inconformada com a sentença de fls. 515/531, que, ao julgar procedente a *ação ordinária* que lhe promove **David do Nascimento**, e declarar prescrito o direito deste de pleitear as parcelas do benefício de complementação da sua aposentadoria - *fundo de previdência privada*-, vencidas antes de 26/06/1999, condenou aquela ao pagamento das vencidas e vincendas a partir da excogitada data.

No intuito de modificar o *decisum* guerreado, aduz a apelante (fls. 552/623), à guisa de preliminar, ser nula a sentença porque demonstrada a ausência de prestação jurisdicional. Sustenta, ainda, preliminarmente, ser indispensável a denunciação da lide ou o chamamento ao processo da Cia. Ferro e Aço de Vitória - COFAVI, patrocinadora aderente ao fundo de previdência administrado pela apelante.

No mérito, por sua vez, sustenta ser entidade fechada de previdência complementar sem fins lucrativos e que, por não ter a COFAVI recolhido os valores devidos ao fundo, a partir de 1990, e como consequência, não ter o apelado participado com a fonte de custeio necessária ao recebimento da suplementação pleiteada, não pode ser responsabilizada pelas verbas que nesta demanda são cobradas.

Contrarrazões às fls. 640/644, pela manutenção da sentença guerreada.

Estes são os contornos que envolvem a presente controvérsia, cujo teor, adiante, comporta aplicação da técnica contida no art. 557 do Código de Processo Civil, daí porque passo à sua análise, unilateralmente.

Para melhor clareza e compreensão da hipótese ora em julgamento, traço inicialmente um breve panorama dos fatos: o autor-apelado foi empregado da Cia. Ferro e Aço de Vitória- COFAVI, e nessa condição participou do plano de previdência complementar patrocinado por sua ex-empregadora junto à apelante. Aposentado, passou a receber a complementação de sua aposentadoria regularmente, até que comunicado por esta - *apelante*- da suspensão do benefício em razão da falência da patrocinadora, *in casu*, a COFAVI. Acionou, então, judicialmente, via o processo desta ação, a apelante, sua instituidora que, como salientei no relatório, foi condenada a retomar o pagamento das complementações vencidas e vincendas, conforme estabelecido na sentença.

Feito uma breve síntese do histórico dos fatos, passo agora ao exame do recurso interposto, analisando prefacialmente as questões preliminares de natureza processual arguidas pela apelante:

I. Preliminar - Da Nulidade da Sentença - Ausência de Prestação Jurisdicional (CF, art. 93, IX):

Inicialmente, não vislumbro a nulidade da sentença, pela alegada negativa de prestação jurisdicional, arguida sob o fundamento de que o *decisum* apelado não analisou a *questio iuris* com base na legislação especial de regência - *LC nº 109/01 e Lei nº 6.435/77*-, bem como, também, sob as disposições do Convênio de Adesão firmado entre a apelante e a COFAVI porque, não estando o magistrado obrigado a responder todas as alegações das partes, muito menos a analisar os fundamentos por elas invocados (STJ; AgRg no Ag nº 854.736/ RS; rel. Min. FERNANDO GONÇALVES; 4ª Turma; DJ 03/12/2007 p. 320), por ter a sentença *a quo* indicado os fundamentos da conclusão que amparou a sua convicção do decidir, em conformidade com o livre convencimento motivado do julgador, não há falar em negativa de prestação jurisdicional, entendimento este que não destoia da jurisprudência da Corte Superior, para quem:

“Não se viabiliza o especial pela indicada ausência de prestação jurisdicional, porquanto verifica-se que a matéria em exame foi devidamente enfrentada, emitindo-se pronunciamento de forma fundamentada, ainda que em sentido contrário à pretensão dos recorrentes. A jurisprudência desta Casa é pacífica ao proclamar que, se os fundamentos adotados bastam para justificar o concluído na decisão, o julgador não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos utilizados pela parte” (REsp nº 684.169/ RS; rel. Min. SIDNEI BENETI; 3ª Turma; DJe 14/04/2009).

Por todo o exposto, **rejeito** esta preliminar arguida.

II. Preliminar - Necessidade de Denunciação à Lide ou Chamamento ao Processo da COFAVI:

Da mesma forma, entendo também que esta preliminar, na qual sustenta a apelante ser indispensável a participação da Cia. Ferro e Aço de Vitória - COFAVI nesta demanda, o que levaria ao acolhimento da *denunciação à lide* ou

do **chamamento ao processo**, não merece guarida porque, diferentemente da argumentação que dá arrimo à tal questionamento preambular, não vislumbro, *data máxima venia*, a alegada solidariedade necessária para tal mister, seja a legal, seja aquela outra estipulada no convênio de adesão, a fim de justificar o ingresso da COFAVI, patrocinadora do fundo de previdência, nos autos. E digo isso, a uma porque a solidariedade legal prevista no art. 13, § 1º, da LC nº 109/2001, somente existirá se estiver expressa no convênio formado, pois atribui essa faculdade às partes, de modo que, inexistindo a excogitada pactuação no convênio, e veremos que não há, não deve subsistir a responsabilidade solidária; a duas porque o contrato de adesão firmado entre a apelante e a COFAVI (fls. 180/185), não há qualquer cláusula, como adiantei, que atribua à patrocinadora do fundo a obrigação de indenizar eventuais prejuízos dos participantes; e, a três porque o art. 62 do Decreto nº 4.942/03, legislação reguladora o processo administrativo que visa apurar a responsabilidade por infração à legislação no âmbito do regime de previdência complementar disciplinada na hipóteses em tela, pela LC nº 109/2001, somente estabelece a responsabilidade solidária disciplinar entre os administradores da entidade e os do patrocinador, por infringência à lei e, consoante registrou o Min. HUMBERTO GOMES DE BARROS, por ocasião do julgamento do REsp nº 960.763/RS, o excogitado dispositivo legal - art. 62, do Decreto nº 4.942-08-, “*não dispõe sobre responsabilidade solidária quanto ao pagamento dos benefícios*” (Dj 31/10/2007).

No mesmo sentido:

“**PROCESSO CIVIL. PREVIDÊNCIA PRIVADA. CHAMAMENTO AO PROCESSO DO PATROCINADOR.** “Não há solidariedade legal da entidade de previdência privada com o patrocinador do fundo, a justificar o chamamento deste ao processo em que o beneficiário pleiteia a complementação de seu benefício” (REsp nº 960.763, RS, relator o Ministro Humberto Gomes de Barros, DJ de 31.10.2007). Agravo regimental não provido” (AgRg no Ag 714.672/RS, rel. Min. ARI PARGENDLER, 3ª Turma, DJe 22.08.2008).

Confira-se, ainda, os seguintes precedentes: Ag nº 946243/ SP (rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO; DJe 30/06/2009); Ag nº 1002020/ RS (rel. Min. FERNANDO GONÇALVES; DJe 14/08/2009) e Ag nº 1024743/ RS (rel. Min. MASSAMI UYEDA; DJe 30/06/2009).

Posto isso, rejeito também tal preliminar.

III. Mérito:

Quanto ao mérito recursal, onde a apelante sustenta não ser possível a manutenção da condenação que lhe foi imposta, de restabelecer o pagamento da complementação de aposentadoria do apelado, por não possuir condições de continuar pagando tal benefício previdenciário pelo fato de ter a COFAVI, como visto, a partir de 1990, deixado de repassar as contribuições por ela devidas, além daquelas dos seus empregados participantes do fundo de previdência, vejo que maior sorte não lhe assiste.

Resumindo os fatos, o apelado-autor da ação, ex-empregados da então Cia. Ferro e Aço de Vitória - COFAVI, integrava, como participante, o plano de benefício de previdência complementar patrocinado por sua ex-empregadora junto à apelante que, como já visto, é uma entidade fechada de previdência complementar, a fim, unicamente, de garantir a complementação de sua aposentadoria. Em tal condição, então, vinha recebendo sua respectiva complementação normalmente, até que, segundo a inicial, foi comunicado da interrupção dos pagamentos em razão da falência da ex-empregadora, patrocinadora do plano, ocorrida em 01/03/1996, que teria deixado de recolher a tal propósito, quantia superior a R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais), conforme apuração feita em 31/12/1995.

Para o deslinde da presente controvérsia, tenho que de extrema importância registrar que no momento da decretação da falência da COFAVI, o apelado, já havia se aposentado, e portanto não mais possuíam com ela, a patrocinadora do fundo, repito, qualquer relação jurídica de natureza trabalhista ou mesmo previdenciária, uma vez que a partir do seu desligamento da empresa, e sua jubilação, vinculou-se unicamente à ora apelante relativamente ao benefício complementar, passando esta, então, a ter a obrigação de pagar-lhe o benefício, dado que, em tese, dele e dos demais participantes e patrocinadora, recebeu, ao longo do tempo, as contribuições implementadoras da concessão do benefício. Consequentemente, me parece óbvio, tendo o apelado contribuído para o fundo de previdência complementar administrado pela apelante durante toda a vida laboral, até a data de sua aposentadoria, quando passou a perceber regularmente o benefício, não pode ele agora sofrer qualquer prejuízo em seu crédito, sob pena de ofensa ao direito por ele adquirido ao longo do tempo, dado que, repito, cumpriu todas as obrigações e condições estabelecidas para a aquisição do direito de receber os benefícios após à aposentação.

Neste mister, a propósito, o § 1º, do art. 68, da LC nº 109/2001, que disciplina as Fundações de Previdência Privada, assim estatui:

“**Os benefícios serão considerados direito adquirido do participante, quando implementadas todas as condições estabelecidas para a elegibilidade consignadas no regulamento do respectivo plano**”.

Entretanto, considero, há um dado importante a ser considerado, relativamente à implementação, agora, do pagamento das complementações devidas aos apelados, e por eles perseguidas através desta ação. É que se tratando, *in casu*, o plano de previdência, operado por entidade fechada de previdência complementar, custeado, consequentemente, unicamente pelas contribuições realizadas pelo patrocinador, que no caso era a falida COFAVI, e dos participantes, seus ex-empregados (art. 18, da LC nº 109/01), cujo regime financeiro obrigatório é o de capitalização (§1º, art. 18) que, como lembra PATRÍCIA BRESSAN LINHARES GAUDENZI, na obra *Previdência Complementar* (Salvador/ BA; Ed. JusPODIUM, 2010, p. 40), é baseado na acumulação de capital que,

“**diferentemente do regime geral da previdência social, em que a capitalização está fundada na força do trabalho, de forma que a geração atual custeia os benefícios previdenciários da geração anterior (atuais aposentados), o regime de previdência complementar está voltado para que os participantes de hoje custeiem os seus próprios benefícios de amanhã**”,

tenho que a obrigação da apelante de efetuar o pagamento da complementação aqui pleiteada, e o direito de recebê-las por parte do apelado, encontra-se vinculado ao recebimento, por aquela, do crédito no valor de R\$ 17.142.392,47 (dezessete milhões, cento e quarenta e dois mil, trezentos e quarenta e dois reais e dezessete centavos), por ela já habilitado junto à Massa Falida da Cia. Ferro e Aço de Vitória - COFAVI, nos autos nº 024.96.014892-2, do processo da falência desta, crédito que já devidamente reconhecido e classificado como de Privilégio Especial, e que se refere justamente às contribuições destinadas ao custeio do plano, devidas e não repassadas pela patrocinadora falida.

Tal condicionamento acerca da eficácia do direito aqui reconhecido, a evento futuro e certo, e por conta disso, da sua exigibilidade, adiante, é autorizado pelo Parágrafo único do art. 460 do Código de Processo Civil, na medida em que reconhecida e afirmada a certeza do direito dos apelados-autores, apenas subordina a eficácia do direito reconhecido à condição do recebimento, pela apelante, do crédito habilitado, hipótese que se amolda, analogicamente, àquela na qual o consorciado se retira antes do final do plano e recebe a quantia por ele até então paga, tão somente após o transcurso de 30 (trinta) dias do encerramento do grupo - *vide REsp 1033193/ DF; Relator(a) Ministro MASSAMI UYEDA; T3 - TERCEIRA TURMA; DJe 01/08/2008.*

Firme em tais razões de decidir, conheço do recurso interposto e a ele dou parcial provimento para, ratificando o reconhecimento do direito do apelante ao recebimento da complementação de sua aposentadoria, segundo estatuído na sentença, condicionar, entretanto, a exigibilidade de tal disposição, ao recebimento, pela apelante, do crédito para tal por ela habilitado e já devidamente reconhecido, junto à Massa Falida da COFAVI, nos autos do processo da falência já mencionado.

Em virtude da modificação mínima da sentença fustigada, mantenho a condenação da apelante de pagar as custas processuais e a verba honorária conforme arbitrada na sentença *a quo*.

Publique-se. Intime-se.

Baixem os autos, preclusas as vias recursais.

Vit., 17 de maio de 2010.

Carlos Roberto Mignone
Desembargador

19- Apelação Cível Nº 38050027077
NOVA VENÉCIA - 3ª VARA DE FAMÍLIA
APTE JANETA NIENKE GOMES
Advogado(a) NESTOR AMORIM FILHO
APDO OLDINA LITHENELDE SANTOS
Advogado(a) SILNEY SOUZA SILVA
RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

Apelação Cível nº 38050027077

Apte: Janeta Nienke Gomes

Apda: Oldina Lithenelde Santos

Relator: Des. Carlos Roberto Mignone

decisão monocrática:

Trata-se de apelação cível interposta por Janeta Nienke Gomes contra a sentença (fls. 44/45) que julgou improcedente o pedido formulado na ação de guarda proposta em face de Oldina Lithenelde Santos.

Razões recursais às fls. 47/49.

Contrarrazões às fls. 53/55.

Pareceres do Promotor de Justiça e da Procuradora de Justiça acostados às fls. 57/69 e 76/78, respectivamente.

É o breve relatório.

Passo a decidir monocraticamente, em consonância com o permissivo legal constante no art. 557 do Código de Processo Civil

Tenho por necessário acolher a preliminar suscitada pelos ilustres membros do Ministério Público Estadual. Trata-se da falta de interesse processual diante da perda superveniente do objeto da demanda, pelas seguintes razões.

Os elementos destes autos dão conta de ter sido proposta *ação de guarda* pela apelante em face da apelada em relação aos três (03) filhos desta que viviam com aquela até o falecimento de seu companheiro, que era genitor deles.

Ocorre, entretanto, que atualmente é possível identificar nas certidões de nascimento de fls. 25/27 que aqueles, sem qualquer exceção, já atingiram a maioridade, de modo que não vejo como afastar da espécie a incidência da norma inculpada no art. 267, inc. VI, do Estatuto Instrumentário Civil, até porque, nos termos da jurisprudência do **Superior Tribunal de Justiça**,

"...ocorrendo fato superveniente que possa influir na solução do litígio, cumpre ao Tribunal tomá-lo em consideração no julgamento que lhe está afeto. A regra do "ius superveniens" dirige-se também ao juízo de segundo grau, pois a tutela jurisdicional deve compor a lide tal como se apresenta no momento da entrega (art. 462 do CPC)..." (REsp 51811/SP, Rel. Ministro BARROS MONTEIRO, QUARTA TURMA, julgado em 03/11/1998, DJ 14/12/1998 p. 242)

Com efeito, tenho por aplicável à hipótese destes autos a seguinte orientação da jurisprudência pátria:

"AÇÃO DE GUARDA DE MENORES - FILHA QUE ATINGIU A MAIORIDADE - PEDIDO PREJUDICADO - GUARDA EXERCIDA PELA MÃE - AUSÊNCIA DE DISCORDÂNCIA DO PAI - FALTA DE INTERESSE DE AGIR. Se a filha atinge a maioridade no curso do processo de guarda, o pedido torna-se prejudicado. No tocante ao filho menor, se a guarda de fato é exercida pela mãe, que também detém a guarda de direito, e não há divergência quanto à mesma, não há que se falar em interesse de agir". (TJMG - Proc. 1.0486.04.004780-6/001(1) - Rel. Moreira Diniz - DJ. 06/12/2005)"

Outro, aliás, não foi o entendimento por mim perfilhado quando da apreciação do recurso de apelação cível nº 7020009572 (DJ 22.11.2006).

Forte nessas razões, **ACOLHO A PRELIMINAR** em comento e, via de consequência, extingo o processo desta *ação de guarda* com fulcro no art. 267, inc. VI, do Código de Processo Civil.

Publique-se na íntegra.

Intimem-se.

Esgotadas as vias recursais, baixem-se.

Vitória (ES), 20 de maio de 2010.

Des. Carlos Roberto Mignone
Relator

20- Embargos de Declaração Nº 24090191859

VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EMGTE INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS
SERVIDORES DO ESP

Advogado(a) RICARDO SANTOS JUNGER

EMGDO JOSE FELIX DE OLIVEIRA

Advogado(a) BRENO PAVAN FERREIRA

Advogado(a) GRASIELE MARCHESI BIANCHI

Advogado(a) JALINE IGLEZIAS VIANA

RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

Quarta Câmara Cível

Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento nº 35099002731

Embargante: IPAJM

Embargado: José Felix de Oliveira

Relator: Des. Subst. Jorge Henrique Valle dos Santos

decisão monocrática:

Embargos de declaração opostos pelo **Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM**, em razão da decisão monocrática de fls. 92/95, que negou provimento ao *agravo de instrumento* interposto em desfavor de **José Felix de Oliveira**, para confirmar, por fundamento jurídico diverso, a liminar que determinou o reincorporação da gratificação de insalubridade aos proventos do ora embargado.

Inicialmente, o embargante chama a atenção para o equívoco na distribuição do presente recurso, pois a numeração que lhe foi atribuída - 35099002731 -, remete à processo em trâmite pelo Juízo de Vila Velha, completamente dissociado da demanda de origem, que se processa no Juízo de Vitória.

Voltando-se ao supracitado *decisum*, sustenta o embargante que seu conteúdo é omissivo no que diz respeito à aplicação da Lei nº 9.494/97, cujo teor, desde já prequestionado, veda a concessão de liminar contra a Fazenda Pública.

Contrarrazões às fls. 109/112.

Feito o breve relato, passo a decidir isoladamente os presentes embargos, de vez que foram eles opostos em razão de decisão símile, sendo tal a orientação jurisprudencial emanada do colendo STJ, para quem,

"... compete ao relator, não ao órgão colegiado, apreciar os embargos dirigidos à decisão sua, unipessoal"

(Corte Especial, ED no REsp. 174.291-DF, rel. Min. HUMBERTO GOMES DE BARROS, in Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 36ª ed., pág. 636).

A *prima facie*, tenho que razão assiste ao embargante, no que diz respeito ao erro na distribuição de seu agravo de instrumento, visto que indigitado recurso, oriundo da ação ordinária de nº 24090191859, em trâmite pelo Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual de Vitória, foi registrado, nesta egrégia Corte, como originário da ação de igual natureza, ajuizada por Maria Helena Rangel da Silva em face de Chocolates Garotos S/A - *Processo nº 35010090054* -, e, por tal razão, distribuída por dependência ao eminente Des. Carlos Roberto Mignone, relator da apelação cível interposta em razão da sentença proferida pelo Juízo da 6ª Vara Cível de Vila Velha, por onde tramitou esta última demanda.

Assim, **impõe-se a retificação do excogitado registro**, com a consequente atribuição de novo número ao presente recurso, para que o atos processuais subsequentes, como, *v.g.*, o arquivamento do feito no juízo de origem, sejam processados perante a instância correta.

Diverso, entretanto, é o meu entendimento a respeito da omissão apontada, pois embora a decisão monocrática embargada realmente não faça menção expressa à da Lei nº 9.494/97, seu conteúdo infirma, categórica e implicitamente, a subsunção do caso concreto aos preceitos de tal diploma normativo, mesmo porque as vedações estabelecidas em seu art. 1º voltam-se exclusivamente àquelas medidas que redundam em concessão de aumento ou extensão de vantagens ao servidor, situação diversa da que ocorreu na demanda de origem, onde a antecipação deferida apenas reincorporou a gratificação de insalubridade que o embargado recebia mesmo após sua transposição para a inatividade, e que foi suprimida sem a necessária observância do devido processo legal, em manifesta afronta não só à garantia hospedada no art. 5º, LIV, de nossa Constituição da República, mas também ao preceito contido no 46, de nossa Carta Estadual, que soa:

"A Administração Pública tem o dever de anular seus próprios atos quando contiverem vícios que os tornem ilegais, bem como a faculdade de revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados, neste caso, os direitos adquiridos, além de observado, em qualquer circunstância, o devido processo legal."

Ressalto, ainda, com vistas a responder o prequestionamento formulado, que a orientação sufragada na decisão recorrida, lastreada no entendimento de que "(...) todo ato administrativo que repercute na esfera individual do administrado, como a redução de proventos de aposentadoria, tem de ser precedido de processo administrativo que assegure a este o contrário e a ampla defesa" (STJ, RMS 11.813/PR, Rel. Min. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, 6ª T., j. 12.11.2007, DJ 3.12.2007, p. 363), filia-se igualmente à orientação consolidada em nossa Corte Superior de Justiça, no sentido de que é:

"...cabível a concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública, tratando-se de hipótese de restabelecimento de parcela remuneratória ilegalmente suprimida"

(EDcl no AgRg no AgRg na MC 13.113/RS, Rel. Min. JANE SILVA, 6ª T., j. 19/06/2008, DJe 04/08/2008)

Por tais razões, **conheço** dos embargos opostos, mas, por não vislumbrar a omissão apontada, **nego-lhes provimento** monocraticamente, na forma do art. 557, *caput*, do CPC, para confirmar na íntegra a decisão recorrida.

Outrossim, **determino** a remessa destes autos à Diretoria Judiciária de Registro, Preparo e Distribuição, para que se procedam às retificações da autuação, determinadas no conteúdo desta decisão.

Intimem-se as partes.

Publique-se na íntegra.

Preclusas as vias recursais, remetam-se os autos à comarca de origem.

Vit., 19 de mar. 2010.

Jorge Henrique Valle dos Santos
Desembargador Substituto

21- Embargos de Declaração Nº 6607000873

MARILÂNDIA - CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

EMGTE MUNICIPIO DE MARILÂNDIA

Advogado(a) ANA APARECIDA BENINCA GONÇALVES

EMGDO MARIA ZENITH DALTO

Advogado(a) DECIO ALVES DE REZENDE

RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº: 6607000873.

EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA.

EMBARGADO: MARIA ZENITH DALTO.

RELATOR: DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE.

DECISÃO MONOCRÁTICA

Tratam-se de embargos de declaração, opostos pelo **MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA** em face da decisão monocrática proferida às fls. 327/331, que negou provimento ao recurso de apelação interposto contra sentença de fls. 263/287.

Em seu articulado (fls. 333/336), o embargante argumenta que o *decisum* impugnado: **a)** é contraditório, pois a concessão da vantagem denominada "promoção" prevista na Lei Municipal 634/2006 condiciona-se a exame prévio do servidor em avaliação de desempenho; **b)** é omissivo, pois o embargado tomou posse em 06/12/1990, tendo completado 18 anos de efetivo exercício em 06/12/2008, razão pela qual o pagamento da parcela em progressão deverá ser equivalente a 18% (dezoito por cento) dos seus vencimentos, e não 20% (vinte por cento) como apurado na sentença aquo e mantido na decisão recorrida.

Contrarrazões apresentadas às fls. 341/347.

É o breve relatório. Decido como segue.

Feito o breve relato, passo a decidir isoladamente os presentes embargos, de vez que foram eles opostos em razão de decisão monocrática, sendo tal a orientação jurisprudencial emanada do colendo STJ, para quem,

"... compete ao relator, não ao órgão colegiado, apreciar os embargos dirigidos à decisão sua, *unipessoal*". (Corte Especial, ED no REsp. 174.291-DF, rel. Min. HUMBERTO GOMES DE BARROS, *in* Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 36ª ed., pág. 636).

A existência de contradição em uma decisão, está vinculada a ocorrência de disparidade entre a fundamentação e a conclusão lógica que fará parte do seu dispositivo, não podendo os embargos de declaração serem utilizados para finalidade que não as que a lei expressamente dispõe.

Nesse mesmo sentido, decidiu o Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

(...)3. Para essa finalidade, conceitua-se como contradição o vício intrínseco que se caracteriza pela existência de fundamentos antagônicos às outras razões de decidir, ao relatório ou à conclusão do julgado.

(...) (EDcl no REsp 1017981/PE, Rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, 1ª T., julg. em 18/08/2009, DJe 31/08/2009). (destaquei)

Na espécie que se examina, o embargante sustenta que a decisão objurgada é contraditória, pois a concessão da vantagem denominada "promoção" prevista na Lei Municipal 634/2006 condiciona-se a exame prévio do servidor em avaliação de desempenho.

Contudo, tais argumentos não merecem ser acolhidos, pois na decisão recorrida restou consignado que "...a *promoção profissional, prevista na Lei 634/2006, leva em conta o tempo de serviço (art. 13), além de várias outras condições previstas na lei (art. 14), o*

biênio se prende única e exclusivamente ao tempo de serviço, sem qualquer outra exigência para sua concessão".

E mais, conforme restou consignado pelo magistrado *a quo* na sentença primeva:

(...)

"A Lei Municipal n.º 634, de 28 de março de 2006, assegurou expressamente que os aumentos pecuniários referentes às vantagens - "progressão" e "promoção" - seriam pagos àqueles servidores que possuísem - na data de entrada em vigor da lei - a fração de tempo exigida pelo referido diploma legal, contanto que, na promoção, será instituída uma avaliação, como forma de selecionar o servidor que cumprisse os requisitos exigidos. A requerente, conforme se observa dos elementos constantes nos autos, desde o mês de abril de 2006, completou 18 (dezoito) anos de serviço, em seu cargo, considerando-se a sua admissão, em data de 07 de abril de 1988, apresentando, portanto, o lapso temporal exigido pela Lei Municipal n.º 634, de 28 de março de 2006, necessário à obtenção das vantagens pecuniárias decorrentes das melhorias funcionais previstas, no texto de lei.

(...) Compulsando os autos, diante da superficial defesa meritória apresentada pelo Requerido, constata-se que a municipalidade não se desincumbiu do ônus de provar que efetuou o pagamento correto do percentual referente ao aumento pecuniário, decorrente da "progressão"- de 18% (dezoito por cento) - e sequer fez prova, nos autos, de que efetuou o pagamento integral do acréscimo monetário, originado da "promoção".

(...)

Nesta toada, não há como ser acolhida a tese do embargante quanto a existência de contradição na decisão de fls. 327/331.

Do mesmo modo, não vislumbro, a omissão apontada pelo ora embargante, nos termos do art. 535, do CPC, eis que verifica-se a omissão quando o julgado não aprecia questão pertinente ao litígio e que deveria ser apreciada.

É de entendimento assente em nossa jurisprudência, que o órgão jurisdicional para expressar a sua convicção, não precisa aduzir comentários sobre todos os argumentos levantados pelas partes. Sua fundamentação pode ser sucinta, pronunciando-se acerca do motivo, que por si só, achou suficiente para a composição do litígio.

Trago à guisa de ilustração a orientação jurisprudencial do Colendo Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*:

(...)2. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão.

(...)

(EDcl no AgRg nos EDcl no REsp 930.262/RS, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/05/2009, DJe 29/06/2009).

Na decisão objurgada destaquei que (...) "*no momento do ajuizamento desta demanda, a apelada contava com 18 (dezoito) anos de serviço público prestados junto ao Município apelante*"(...)

Sucedo que, ao contrário do que alega o recorrente, não há omissão na decisão combatida, pois restou caracterizado nos autos que a admissão da embargada ocorreu em 07 de abril de 1988.

Insta destacar que, não consta dos autos qualquer informação que demonstre ter havido o desligamento do servidor público junto ao quadro de funcionários daquela municipalidade.

Ao meu sentir, o que pretende o embargante é rever os fundamentos da decisão, e a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça é pacífica no sentido que os embargos de declaração não possuem tal finalidade.

Ademais, faz-se necessário esclarecer que o art. 535, *caput* e incisos, do CPC, ao prever o cabimento de embargos de declaração para sanar contradições e omissões da decisão, não autoriza o embargante a requerer o reexame da matéria, devendo, se assim o quiser, atacar a decisão por expediente próprio, e não por meio de embargos de declaração.

Nesse mesmo sentido, manifesta-se o colendo STJ:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO EMBARGADO. PRETENSÃO DE REEXAME DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE.

1. De acordo com o artigo 535 do Código de Processo Civil, **os embargos declaratórios são cabíveis nas hipóteses de haver omissão, contradição ou obscuridade na decisão prolatada. Não pode tal meio de impugnação ser utilizado como forma de se insurgir quanto à matéria de fundo, quando esta foi devidamente debatida no acórdão embargado.**

(...) (EDcl nos EDcl no AgRg no REsp 1006326/DF, Rel. Min. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, 6ª T., julg. em 23/06/2009, DJe 03/08/2009)

Por fim, entendo que toda a situação encontra-se devidamente esclarecida, não pairando qualquer contradição ou omissão em todo o conteúdo da decisão, especialmente com todas as informações necessárias ao deslinde da questão carreadas junto à decisão.

Com essas considerações, conheço dos embargos, mas nego-lhes provimento, mantendo incólume a decisão embargada, por não detectar nela qualquer dos vícios prenunciados pelo art. 535 do Código de Processo Civil.

Preclusas as vias recursais, remetam-se os autos à Comarca de Origem.

Publique-se na íntegra e intímem-se as partes.

Vitória (ES), 10 de maio de 2010.

CARLOS ROBERTO MIGNONE
Desembargador

22- Embargos de Declaração Nº 66070002218

MARILÂNDIA - CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
EMGTE MUNICIPIO DE MARILÂNDIA
Advogado(a) MARIA LUZIA PEREIRA GOMES
EMGDO MARIA DAS GRAÇAS FAGUNDES.
Advogado(a) DECIO ALVES DE REZENDE
RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº: 66070002218.

EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA.

EMBARGADO: MARIA ZENITH DALTO.

RELATOR: DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE.

DECISÃO MONOCRÁTICA

Tratam-se de embargos de declaração, opostos pelo **MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA** em face da decisão monocrática proferida às fls. 234/238, que negou provimento ao recurso de apelação interposto contra sentença de fls. 170/194.

Em seu articulado (fls. 240/243), o embargante argumenta que o *decisum* impugnado: **a)** é contraditório, pois a concessão da vantagem denominada "promoção" prevista na Lei Municipal 634/2006 condiciona-se a exame prévio do servidor em avaliação de desempenho; **b)** é omissivo, pois o embargado tomou posse em 06/12/1990, tendo completado 18 anos de efetivo exercício em 06/12/2008, razão pela qual o pagamento da parcela em progressão deverá ser equivalente a 18% (dezoito por cento) dos seus vencimentos, e não 20% (vinte por cento) como apurado na sentença aqui e mantido na decisão recorrida.

Contrarrrazões apresentadas às fls. 246/252.

É o breve relatório. Decido como segue.

Feito o breve relato, passo a decidir isoladamente os presentes embargos, de vez que foram eles opostos em razão de decisão monocrática, sendo tal a orientação jurisprudencial emanada do colendo STJ, para quem,

"... compete ao relator, não ao órgão colegiado, apreciar os embargos dirigidos à decisão sua, *unipessoal*". (Corte Especial, ED no REsp. 174.291-DF, rel. Min. HUMBERTO GOMES DE BARROS, *in* Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 36ª ed., pág. 636).

A existência de contradição em uma decisão, está vinculada a ocorrência de disparidade entre a fundamentação e a conclusão lógica que fará parte do seu dispositivo, não podendo os embargos de declaração serem utilizados para finalidade que não as que a lei expressamente dispõe.

Nesse mesmo sentido, decidiu o Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

(...)3. Para essa finalidade, conceitua-se como contradição o vício intrínseco que se caracteriza pela existência de fundamentos antagônicos às outras razões de decidir, ao relatório ou à conclusão do julgado.

(...) (EDcl no REsp 1017981/PE, Rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, 1ª T., julg. em 18/08/2009, DJe 31/08/2009). (destaquei)

Na espécie que se examina, o embargante sustenta que a decisão objurgada é contraditória, pois a concessão da vantagem denominada "promoção" prevista na Lei Municipal 634/2006 condiciona-se a exame prévio do servidor em avaliação de desempenho.

Contudo, tais argumentos não merecem ser acolhidos, pois na decisão recorrida restou consignado que "...a promoção profissional, prevista na Lei 634/2006, leva em conta o tempo de serviço (art. 13), além de várias outras condições previstas na lei (art. 14), o *biênio se prende única e exclusivamente ao tempo de serviço, sem qualquer outra exigência para sua concessão*".

E mais, conforme restou consignado pelo magistrado *a quo* na sentença primeira:

(...)

"A Lei Municipal n.º 634, de 28 de março de 2006, assegurou expressamente que os aumentos pecuniários referentes às vantagens - "progressão" e "promoção" - seriam pagos àqueles servidores que possuísem - na data de entrada em vigor da lei - a fração de tempo exigida pelo referido diploma legal, contanto que, na promoção, será instituída uma avaliação, como forma de selecionar o servidor que cumprisse os requisitos exigidos. A requerente, conforme se observa dos elementos constantes nos autos, desde o mês de abril de 2006, completou 18 (dezoito) anos de serviço, em seu cargo, considerando-se a sua admissão, em data de 01 de junho de 1988, apresentando, portanto, o lapso temporal exigido pela Lei Municipal n.º 634, de 28 de março de 2006, necessário à obtenção das vantagens pecuniárias decorrentes das melhorias funcionais previstas, no texto de lei.

(...) Compulsando os autos, diante da superficial defesa meritória apresentada pelo Requerido, constata-se que a municipalidade não se desincumbiu do ônus de provar que efetuou o pagamento correto do percentual referente ao aumento pecuniário, decorrente da "progressão"- de 18% (dezoito por cento) - e sequer fez prova, nos autos, de que efetuou o pagamento integral do acréscimo monetário, originado da "promoção".

(...)

Nesta toada, não há como ser acolhida a tese do embargante quanto a existência de contradição na decisão de fls. 234/238.

Do mesmo modo, não vislumbro, a omissão apontada pelo ora embargante, nos termos do art. 535, do CPC, eis que verifica-se a omissão quando o julgado não aprecia questão pertinente ao litígio e que deveria ser apreciada.

É de entendimento assente em nossa jurisprudência, que o órgão jurisdicional para expressar a sua convicção, não precisa aduzir comentários sobre todos os argumentos levantados pelas partes. Sua fundamentação pode ser sucinta, pronunciando-se acerca do motivo, que por si só, achou suficiente para a composição do litígio.

Trago à guisa de ilustração a orientação jurisprudencial do Colendo Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*:

(...)2. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão.

(...) (EDcl no AgRg nos EDcl no REsp 930.262/RS, Rel. Ministro LUIZ FUX, 1ª T., julg. em 19/05/2009, DJe 29/06/2009).

Na decisão objurgada destaquei que (...) "*no momento do ajuizamento desta demanda, a apelada contava com 18 (dezoito) anos de serviço público prestados junto ao Município apelante*"(...)

Sucedo que, ao contrário do que alega o recorrente, não há omissão na decisão combatida, pois restou caracterizado nos autos que a admissão da embargada ocorreu em 01 de junho de 1988.

Insta destacar que, não consta dos autos qualquer informação que demonstre ter havido o desligamento do servidor público junto ao quadro de funcionários daquela municipalidade.

Ao meu sentir, o que pretende o embargante é rever os fundamentos da decisão, e a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça é pacífica no sentido que os embargos de declaração não possuem tal finalidade.

Ademais, faz-se necessário esclarecer que o art. 535, *caput* e incisos, do CPC, ao prever o cabimento de embargos de declaração para sanar contradições e omissões da decisão, não autoriza o embargante a requerer o reexame da matéria, devendo, se assim o quiser, atacar a decisão por expediente próprio, e não por meio de embargos de declaração.

Nesse mesmo sentido, manifesta-se o colendo STJ:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO EMBARGADO. PRETENSÃO DE REEXAME DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE.

1. De acordo com o artigo 535 do Código de Processo Civil, **os embargos declaratórios são cabíveis nas hipóteses de haver omissão, contradição ou**

obscuridade na decisão prolatada. Não pode tal meio de impugnação ser utilizado como forma de se insurgir quanto à matéria de fundo, quando esta foi devidamente debatida no acórdão embargado.

(...) (EDcl nos EDcl no AgRg no REsp 1006326/DF, Rel. Min. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, 6ª T., julg. em 23/06/2009, DJe 03/08/2009)

Por fim, entendo que toda a situação encontra-se devidamente esclarecida, não pairando qualquer contradição ou omissão em todo o conteúdo da decisão, especialmente com todas as informações necessárias ao deslinde da *questão* carreadas junto à decisão.

Com essas considerações, conheço dos embargos, mas nego-lhes provimento, mantendo incólume a decisão embargada, por não detectar nela qualquer dos vícios prenunciados pelo art. 535 do Código de Processo Civil.

Preclusas as vias recursais, remetam-se os autos à Comarca de Origem.

Publique-se na íntegra e intím-se as partes.

Vitória (ES), 10 de maio de 2010.

CARLOS ROBERTO MIGNONE
Desembargador

23- Embargos de Declaração Nº 38040001695

NOVA VENÉCIA - 1ª VARA CÍVEL

EMGTE VANDERLI VERVLOET

Advogado(a) ANA MARY ZACCHI

EMGDO GERCÍAS JOSE GOULARTE

Advogado(a) CELSO LUIZ CAMPOS

Advogado(a) FABRICIO PICOLI BRITO

RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

decisão monocrática: embargos de declaração na apelação cível nº: 38040001695

Cuida-se de *embargos de declaração* opostos por *Vanderli Vervloet* contra a decisão monocrática de fls. 270/276 que deu parcial provimento ao recurso de apelação manejado pelo ora embargante.

No articulado recursal (fls. 278/281), aduz-se, em síntese, que a condenação foi imposta de forma contrária à prova dos autos.

Sem contrarrazões, embora tenha sido o patrono do embargado intimado para apresentá-las (certidão de fl. 284).

É o breve relatório. Decido como segue.

Como os embargos de declaração sob exame têm por objeto o *decisum* monocrático, passo a apreciá-los também de forma unipessoal, até porque se demonstra uníssona a jurisprudência do **Superior Tribunal de Justiça** no sentido de que

“(...) a competência para julgamento dos embargos de declaração é sempre do órgão julgador que proferiu a decisão embargada. Assim, quando apresentados contra acórdão, é do colegiado, e não do relator, a competência para o seu julgamento. E é do relator, monocraticamente, aí sim, quando ofertados contra decisão singular. (...)”. (REsp 401.366/SC, Rel. Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, QUARTA TURMA, julgado em 10/12/2002, DJ 24/02/2003 p. 240).

No mesmo sentido: RMS 24965/PR, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 13/05/2008, DJe 28/05/2008.

Pois bem. Da análise que faço dos embargos de declaração em comento, chego à conclusão que não há como acolhê-los. Digo isso, pois constato que o embargante utiliza-se dessa espécie recursal para rediscutir as questões amplamente decididas no *decisum* embargado.

Por meio da atenta leitura das razões constantes na peça recursal, exsurge com clareza que todas as alegações do embargante foram devidamente rechaçadas pela decisão monocrática impugnada com amparo na perfunctória apreciação deste caderno processual e em diversos precedentes jurisprudenciais da Corte Superior uniformizadora, de modo que não vislumbro a existência de qualquer motivo que possa conduzir a sua modificação.

Assim, resta nítida a intenção da embargante em rediscutir os temas meritórios decididos, o que não é permitido na via estreita deste tipo recursal, em consonância com a remansosa jurisprudência do **Superior Tribunal de Justiça**, *verbis*:

“...Os Embargos de Declaração não constituem instrumento adequado para a rediscussão da matéria de mérito consubstanciada na decisão recorrida, quando não presentes os vícios de omissão, obscuridade ou contradição.” (EDcl no REsp

803.566/RS, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda turma, julgado em 13.3.2007, DJe 25.8.2008). " 2. Embargos de declaração rejeitados. (EDcl nos EREsp 675.787/SC, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 10/12/2008, DJe 19/12/2008)

No mesmo sentido: EDcl no REsp 817.015/DF, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, DJe 18/12/2008; EDcl nos EDcl no REsp 832.906/SC, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, DJe 07/04/2008.

De mais a mais, é importante frisar que

“...a função teleológica da decisão judicial é a de compor, precipuamente, litígios. Não é peça acadêmica ou doutrinária, tampouco se destina a responder a argumentos, à guisa de quesitos, como se laudo pericial fora. Contenta-se o sistema com a solução da controvérsia observada a res in iudicium ducta. A omissão, contradição e obscuridade suscetíveis de serem afastadas por meio de embargos declaratórios são as contidas entre os próprios termos ou entre a fundamentação e a conclusão do acórdão embargado. Com a valoração da matéria debatida, houve tomada de posição contrária aos interesses do embargante. Inexistentes as eivas apontadas (obscuridade, contradição ou omissão), não cabe a reapreciação da matéria em embargos declaratórios. (REsp 611518/MA, Rel. Ministro FRANCIULLI NETTO, SEGUNDA TURMA, julgado em 15/03/2005, DJ 05/09/2006 p. 222).

Por todo exposto, inexistente qualquer vício no *decisum* embargado que possa macular ou até mesmo justificar a interposição dos embargos de declaração ora apreciados.

Forte nessas razões, conheço dos embargos de declaração, mas lhes **NEGO PROVIMENTO**, mantendo inalterada a decisão embargada.

Publique-se na íntegra.

Intím-se.

Esgotadas as vias recursais, baixem-se.

Vitória (ES), 20 de maio de 2010.

DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE
Relator

24- Embargos de Declaração Nº 35099003283

VILA VELHA - 6ª VARA CÍVEL

EMGTE CONSTRUTORA CANAL LTDA

Advogado(a) ALEXANDRE PUPPIM

Advogado(a) BRUNO JOSE CALMON DU PIN TRISTAO GUZANSKY

Advogado(a) FABIO NEFFA ALCURE

Advogado(a) IVON ALCURE DO NASCIMENTO

Advogado(a) MARCUS FELIPE BOTELHO PEREIRA

Advogado(a) WANDERSON GONÇALVES MARIANO

EMGDO MARIA JOSE MELO LUMBRERAS

Advogado(a) LUIS CLAUDIO DIAS DA SILVA

Advogado(a) MONICA PERIN ROCHA

Advogado(a) SIMONE PAGOTTO RIGO

RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

QUARTA CÂMARA CÍVEL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 035.09.900328-3.

EMBGTE: CONSTRUTORA CANAL LTDA.

EMBGDA: MARIA JOSÉ MELO LUMBRERAS.

RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS ROBERTO MIGNONE.

decisão monocrática:

Embargos de Declaração opostos pela *Construtora Canal Ltda*, ao fundamento de não ter a decisão monocrática de fls. 91/93, ao rejeitar os seus aclaratórios deduzidos em decorrência do pronunciamento unilateralmente proferido às fls. 71/74, examinado a contradição deste apontada, consubstanciada, pois, no fato de ter tal *decisum* destacado que o posicionamento nele manifestado "estaria alheado 'na jurisprudência uníssona da Corte Superior'", o que, segundo alega a embargante, não seria verdade, invocando a seu favor outro precedente daquele colendo sodalício.

Devidamente intimada, a parte embargada deixou transcorrer *in albis* o prazo para manifestação (fls. 99).

Pois bem. Considerando que "compete ao relator, não ao órgão colegiado, apreciar os embargos dirigidos à decisão sua, unipessoal" (STJ; ED no REsp. 174.291-DF, rel. Min. HUMBERTO GOMES DE BARROS), passo ao exame, unilateralmente, dos embargos deduzidos.

Analisando as razões que fundamentam os aclaratórios novamente opostos pela ora embargante, oportunidade em que sustenta haver a lacuna na exegese do *decisum* objurgado, na medida em que este não teria examinado a contradição apontada, tenho, no que toca a alegada omissão, que razão assiste à embargante, dado não ter o excogitado pronunciamento analisado a contradição da decisão monocrática de fls. 71/74, levantada nas razões recursais às fls. 76/81, razão porque passo a examiná-la.

Todavia, adianto desde logo que, embora não tenha a decisão objurgada examinado a contradição apontada na decisão de fls. 71/74, esta não se encontra, *data maxima venia*, viciada pela eiva da incoerência apontada. Explico: é que, como se sabe, o defeito então indicado deve se dar entre proposições constantes do próprio pronunciamento, que dificultam ou impedem a sua compreensão e não conflitar com teses ou precedentes contrários existentes.

Portanto, somente haverá contradição "se o julgado apresenta teses inconciliáveis entre si (...) consiste na afirmação e negação simultânea de uma mesma coisa" (SANDRO MARCELO KOKIZOSKI, in Embargos de Declaração: teoria geral dos efeitos infringentes. São Paulo: RT, 2004, RPC - 12, p. 97), fato este não ocorrido na hipótese em comento, na qual alega a embargante ser contraditória a decisão objurgada por existir, contrariamente à fundamentação nela lançada, precedente da Corte Superior de Justiça.

Neste mister, a propósito, Luís Guilherme Aidar Bondioli, na obra *Embargos de Declaração* (Coleção Theotônio Negrão/ coord. José Roberto Ferreira Gouvêa, São Paulo: Saraiva, 2005, p. 108), deixa assente que:

"A contradição que dá ensejo aos embargos declaratórios é aquela que se manifesta internamente, no próprio pronunciamento judicial. As asserções contraditórias devem fazer-se presentes no mesmo ato. Não interessa, para fins de embargos de declaração, contradição entre a decisão e outros elementos constantes do processo (p. ex., provas carreadas aos autos), entre a decisão e outro ato decisório constante do mesmo processo, entre a decisão e julgamentos realizados noutros processos, entre a decisão e a lei".

Assim, por não vislumbrar a incoerência entre a fundamentação e a conclusão do julgamento vergastado, não há falar, pois, em contradição do julgado.

Firmes em tais considerações, conheço dos aclaratórios, todavia, *negolhes provimento*, monocraticamente (art. 557, CPC), por não estar a decisão viciada pela contradição.

Intimem-se. Publique-se.

Operada a preclusão recursal, baixe-se os autos à comarca de origem.

Vit., 17 de maio de 2010.

Carlos Roberto Mignone
Desembargador

25- Embargos de Declaração Nº 48000100494

SERRA - 3ª VARA CÍVEL
EMGTE JOAO CARLOS XAVIER MARTINS
Advogado(a) EDMILSON JOSE TOMAZ
Advogado(a) JERIZE TERCIANO ALMEIDA
EMGDO JOSE ALFREDO FERRARI
Advogado(a) ALESSANDRO ANDRADE PAIXAO
Advogado(a) SEBASTIAO TRISTAO S'THEL
RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº: 48000100494.

EMBARGANTE: JOÃO CARLOS XAVIER MARTINS.
EMBARGADOS: JOSÉ ALFREDO FERRARI E OUTROS.
RELATOR: DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE.

DECISÃO MONOCRÁTICA

Tratam-se de embargos de declaração, opostos por JOÃO CARLOS XAVIER MARTINS em face da decisão monocrática proferida às fls. 273/277, que negou provimento ao recurso de apelação interposto contra sentença de fls. 216/224.

Em seu articulado (fls. 279/283), o embargante argumenta que o *decisum* impugnado é omissivo, pois não houve pronunciamento acerca das matérias arguidas no recurso de apelação.

Contrarrazões apresentadas à fl. 286.

É o breve relatório. Decido como segue.

Feito o breve relato, passo a decidir isoladamente os presentes embargos, de vez que foram eles opostos em razão de decisão monocrática, sendo tal a orientação jurisprudencial emanada do colendo STJ, para quem,

"... compete ao relator, não ao órgão colegiado, apreciar os embargos dirigidos à decisão sua, unipessoal". (Corte Especial, ED no REsp. 174.291-DF, rel. Min. HUMBERTO GOMES DE BARROS, in Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 36ª ed., pág. 636).

Na espécie que se examina, o embargante/apelante pretendeu anular atos jurídicos firmados entre os apelados/embargados, mediante acordo pactuado no bojo da ação de reintegração de posse (proc. nº 048.980.212.343).

A decisão de monocrática de fls. 273/277 estabelece que, em princípio, a ação anulatória seria cabível, mas não o é nas circunstâncias que envolvem esta demanda, porque foi firmado acordo entre os apelados na ação de reintegração de posse descrita, tendo sido deliberado acerca da posse do bem imóvel o qual o embargante sustenta lhe pertencer.

Pois bem, cotejando as razões destes embargos declaratórios com o conteúdo da decisão monocrática embargada, tenho, com a devida *venia* do ilustre advogado do embargante, que tal pronunciamento não padece da omissão apontada, pois nele restou consignado, de forma de clara, que

... a existência da sentença homologatória do acordo, inviabilizou esta demanda, porque aquela sentença somente pode ser derruída pela via rescisória, de modo qualquer decisão aqui proferida seria realmente inócua.

In *casu*, a hipótese cabível é a da ação rescisória, no bojo da qual, caso haja tempo para seu ajuizamento, poderá o apelante exatamente discorrer sobre fundamento para invalidar a transação ...

Com isso, entendo que não há condição de desenvolvimento válido e regular do presente feito, de modo que, somente por este motivo, diversamente do que constou da sentença, deve ele ser extinto sem resolução de mérito, com base no art. 267, IV, do CPC.

Desse modo, não vislumbro, a omissão apontada pelo ora embargante, nos termos do art. 535, do CPC, eis que verifica-se a omissão quando o julgado não aprecia questão pertinente ao litígio e que deveria ser apreciada.

É de entendimento assente em nossa jurisprudência, que o órgão jurisdicional para expressar a sua convicção, não precisa aduzir comentários sobre todos os argumentos levantados pelas partes. Sua fundamentação pode ser sucinta, pronunciando-se acerca do motivo, que por si só, achou suficiente para a composição do litígio.

Trago à guisa de ilustração a orientação jurisprudencial do Colendo Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*:

(...) **2. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão.**

(...) (EDcl no AgRg nos EDcl no REsp 930.262/RS, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/05/2009, DJe 29/06/2009).

Ao meu sentir, o que pretende o embargante é rever os fundamentos da decisão, e a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça é pacífica no sentido que os embargos de declaração não possuem tal finalidade.

Ademais, faz-se necessário esclarecer que o art. 535, *caput* e incisos, do CPC, ao prever o cabimento de embargos de declaração para sanar contradições e omissões da decisão, não autoriza o embargante a requerer o reexame da matéria, devendo, se assim o quiser, atacar a decisão por expediente próprio, e não por meio de embargos de declaração.

Nesse mesmo sentido, manifesta-se o colendo STJ:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO EMBARGADO. PRETENSÃO DE REEXAME DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE.

1. De acordo com o artigo 535 do Código de Processo Civil, **os embargos declaratórios são cabíveis nas hipóteses de haver omissão, contradição ou obscuridade na decisão prolatada. Não pode tal meio de impugnação ser utilizado como forma de se insurgir quanto à matéria de fundo, quando esta foi devidamente debatida no acórdão embargado.**

(...) (EDcl nos EDcl no AgRg no REsp 1006326/DF, Rel. Min. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, 6ª T., julg. em 23/06/2009, DJe 03/08/2009)

Por fim, entendo que toda a situação encontra-se devidamente esclarecida, não pairando qualquer omissão em todo o conteúdo da decisão, especialmente com todas as informações necessárias ao deslinde da *questio* carreadas junto à decisão.

Com essas considerações, conheço dos embargos, mas nego-lhes provimento, mantendo incólume a decisão embargada, por não detectar nela qualquer dos vícios prenunciados pelo art. 535 do Código de Processo Civil.

Preclusas as vias recursais, remetam-se os autos à Comarca de Origem.

Publique-se na íntegra e intímese as partes.

Vitória (ES), 10 de maio de 2010.

CARLOS ROBERTO MIGNONE
Desembargador

26- Embargos de Declaração Nº 35080189141
VILA VELHA - VARA DA FAZENDA ESTADUAL REG PUB
EMGTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Advogado(a) LIVIO OLIVEIRA RAMALHO
EMGDO ANA HELENA MEIRELES BRAGA
Advogado(a) JOSE GERALDO NUNES FILHO
RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

QUARTA CÂMARA CÍVEL.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº.
035.08.018914-1.

EMBARGANTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.
EMBARGADA: ANA HELENA MEIRELES BRAGA.
RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS ROBERTO MIGNONE.

decisão monocrática:

Embargos de declaração opostos pelo *Estado do Espírito Santo*, ao fundamento de ser omissa a decisão monocrática de fls. 162/165 porque, conquanto tenha a mesma reconhecido a prescrição do direito autoral invocado nos presentes autos para julgar extinta a pretensão contra si formulada por *Ana Helena Meireles Braga*, deixou de apreciar a inversão dos ônus sucumbenciais, haja vista ter a parte autora, ora embargada, em virtude do acolhimento da prejudicial de prescrição, sido vencida em sua pretensão.

Estes são os contornos que envolvem a presente controvérsia, cujo teor, adiante, comporta aplicação do art. 557, do CPC e, por não haver a necessidade de intimação do embargado para se manifestar - *AgRg no Ag nº 967.410/ SP (rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA; T4 - QUARTA TURMA; DJe 01/06/2009)* e *AgRg nos EDcl no Ag nº 948.217/ RS (rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO; T4 - QUARTA TURMA; DJe 24/08/2009)*- passo a examinar o recurso, unilateralmente.

Pois bem. Sopesando a argumentação trazida à baila pelo douto Procurador subscritor da peça recursal, com as proposições da decisão objurgada, vejo que esta se encontra viciada por não ter se manifestado acerca da inversão da sucumbência, em virtude do reconhecimento da prescrição da pretensão autoral invocada pelo Estado e a consequente extinção da demanda, com supedâneo no art. 269, IV, do CPC.

Com efeito, verificada a lacuna apontada, passo, então, a analisar a mencionada omissão e, considerando que a parte autora, ora embargada, foi vencida na pretensão deduzida em face do ora embargante, deve, por conta disso, responder integralmente pelo pagamento das custas processuais e verba honorária que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Todavia, por estar amparada pelos beneplácitos da gratuidade da justiça, suspendo a exigibilidade de tal condenação, por 05 (cinco) anos, conforme previsto no art. 12, da Lei 1.060/50.

Firme nessas considerações e, conforme me autoriza o art. 557, do CPC, conheço dos embargos e a ele *dou provimento* para acrescentar à decisão objurgada a condenação da parte autora ao pagamento das custas processuais e verba honorária, conforme fundamentação supra.

Intímese as partes desta e para que a embargada, inclusive, possa ratificar/retificar o recurso deduzido às fls. 169/177.

Publique-se. Transcorrido o prazo, retornem os autos conclusos.

Vit., 14 de maio de 2010.

Carlos Roberto Mignone
Desembargador

27- Agravo Interno - (Arts 557/527, II CPC) Nº 24030002968

VITÓRIA - 7ª VARA CÍVEL
AGVTE FABIO TEIXEIRA
Advogado(a) WALTER GOMES FERREIRA JUNIOR
AGVDO FINIVEST S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CRÉDITO
Advogado(a) ROGERIA COSTA
RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

QUARTA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 024.03.000296-8.

AGRAVANTE: FABIO TEIXEIRA.

AGRAVADA: FININVEST - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO.

RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS ROBERTO MIGNONE.

decisão monocrática:

Cuida-se de *agravo interno* deduzido por *Fábio Teixeira* porque irrisignado com a decisão monocrática proferida às fls. 287/290, que, ao dar parcial provimento ao seu apelo manejado em face da sentença proferida nos autos por ele ajuizados contra *Fininvest S/A* e manter a extinção da demanda supedaneada no art. 267, III, do CPC, excluiu do pronunciamento *a quo* tão somente a determinação para que fosse cancelada a distribuição da contenda.

É o que cabia relatar. Na oportunidade, passo a proferir julgamento monocrático, como assim me autoriza o art. 557, do Código de Processo Civil, de vez que o recurso interposto é manifestamente inadmissível.

Pois bem. Embora mereça respeito as razões recursais colacionadas às fls. 292/302, observo que o recurso deduzido não pode ser conhecido e digo isso porque o agravante não cuidou de efetuar o devido preparo recursal, consoante certificado pela douta Secretária desta Quarta Câmara Cível (fls. 303), conforme determina o art. 511 do CPC.

Vale ressaltar que não foi concedida a gratuidade de justiça na instância de origem, nem postulou o agravante tal benefício perante este Egrégio Tribunal, porquanto efetuar em grau de apelação, o respectivo recolhimento do preparo desta.

Não destoando de tal entendimento, confira-se:

"PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO INTERNO - PRELIMINAR DE DESERÇÃO - ACOLHIMENTO - RECURSO NÃO CONHECIDO. I. Verifica-se nos autos que o recorrente não adimpliu com o pagamento das despesas do preparo do agravo interno e que não se encontra sob os auspícios da assistência judiciária gratuita; II. Este Egrégio Tribunal de Justiça posiciona-se pelo reconhecimento de deserção, quando ausente o preparo dos recursos (...)" (TJES - 4ª CCiv - Proc. 35030180331 - Des. Maurílio Almeida de Abreu - DJ. 15/05/2009).

Assim, dada a manifesta inadmissibilidade do recurso em análise, *nego-lhe seguimento*, na forma que assim me autoriza o *caput* do art. 557, do CPC.

Publique-se. Intímese.

Preclusas as vias recursais, baixe-se os autos à Comarca de Origem.

Vit., 11 de maio de 2010.

Carlos Roberto Mignone
Desembargador

28- Embargos de Declaração Nº 24040089625

VITÓRIA - 3ª VARA CÍVEL
EMGTE RUE ACESSORIOS LTDA ME
Advogado(a) HANDERSON LOUREIRO GONÇALVES
Advogado(a) VALCIMAR BAGOTTO RIGO
EMGTE MARIA MENDONÇA ORTEGA
Advogado(a) HANDERSON LOUREIRO GONÇALVES
Advogado(a) VALCIMAR BAGOTTO RIGO
EMGTE ANTONIO ANIZ
Advogado(a) HANDERSON LOUREIRO GONÇALVES
Advogado(a) VALCIMAR BAGOTTO RIGO
EMGDO NELIO LEAL MARTINS
Advogado(a) MARCO CESAR GONCALVES BORGES
EMGDO ANGELO MARIA ESCOSSIA MARTIM
Advogado(a) MARCO CESAR GONCALVES BORGES
RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº:
24040089625.

EMBARGANTES: RUE ACESSÓRIOS LTDA-ME E OUTROS.
EMBARGADAS: NÉLIO LEAL MARTINS E OUTRA
RELATOR: DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE.

DECISÃO MONOCRÁTICA

Embargos de declaração opostos por **RUE ACESSÓRIOS LTDA-ME, ANTONIO ANIZ e MARIA MENDONÇA ORTEGA**, em razão da decisão monocrática proferida às fls. 212/219 que, deu parcial provimento à apelação cível interposta pelos ora embargantes, reformando a sentença *a quo* reconhecendo a ilegitimidade passiva dos embargantes Antonio Aniz e Maria Mendonça Ortega, e suprimindo as condenações impostas à Rue Acessórios Ltda-ME a título de danos morais e litigância de má-fé, mantidas as demais (multa contratual, pagamento de aluguéis vencidos e vincendos e débito relativo a IPTU).

Irresignados, os embargantes sustentam que a decisão objurgada é omissa no que toca a condenação de verba honorária, ante o reconhecimento da ilegitimidade passiva de Antonio Aniz e Maria Mendonça Ortega.

É o breve relato. Passo a decidir isoladamente os presentes embargos, de vez que foram eles opostos por causa da decisão monocrática proferida, não sendo outro o entendimento da jurisprudência do colendo STJ, para quem,

"(...) compete ao relator, não ao órgão colegiado, apreciar os embargos dirigidos à decisão sua, unipessoal" (STJ; ED no REsp. 174.291-DF, rel. Min. HUMBERTO GOMES DE BARROS).

Pois bem, analisando atentamente a decisão embargada, tenho que o inconformismo dos embargantes prospera, por vislumbrar o vício apontado e, por isso, passo a analisá-lo.

No que toca a condenação dos embargados ao pagamento de verba de sucumbência aos embargantes excluídos da lide, vejo que há omissão no julgado. Deveras, a verba honorária é devida pelos embargados eis que ajuizaram demanda contra Antonio Aniz e Maria Mendonça Ortega, os quais tiveram reconhecida sua ilegitimidade passiva, comportando condenação no ônus de sucumbência, consoante previsão do art. 20, §4º, do CPC.

Sobre este mesmo tema, o culto doutrinador Nelson Nery Junior assim se posiciona:

"**Processo extinto com relação a alguns réus.** Impõe-se declarar a incidência do disposto no CPC 20 com a condenação dos autores nos encargos decorrentes da sucumbência relativamente àqueles réus". (Nery Junior, Nelson. Código de processo civil comentado e legislação extravagante - 9.ed. - São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2006, pág. 200).

Ainda neste contexto, oportuno destacar-se que o Colendo Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento segundo o qual o reconhecimento da ilegitimidade passiva enseja a condenação do autor ao pagamento de honorários advocatícios, conforme se pode extrair do aresto seguinte:

Honorários advocatícios. Cabimento.

(...)- **Reconhecida a ilegitimidade passiva, deve ser imposto o pagamento de honorários advocatícios à parte que deu causa ao chamamento indevido para integrar a lide.** Precedentes. (REsp 936.852/RJ, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 03/11/2009, DJe 18/11/2009). (destaquei).

Forte nestes argumentos, **condeno os embargados ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 1.500,00** (mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, §4º, do CPC.

Por derradeiro, a fim de extirpar as omissões existentes no julgado proferido às fls. 212/219, tenho que deve ser mantida a condenação ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios imputada em 1ª instância à embargante Rue Acessórios Ltda-ME.

É que, conquanto o pedido inaugural não tenha sido acolhido nos moldes em que formulado, nota-se que os embargados decaíram na parte mínima do pedido, fazendo com que incida na espécie a norma insculpida no parágrafo único do art. 21 da lei processual civil, razão pela qual a embargante deverá arcar com os honorários e despesas processuais.

Certo, portanto, é que os embargados saíram vencedores na maior parte dos pedidos, de tal modo que não vejo como reconhecer a caracterização da sucumbência recíproca, motivo pelo qual mantenho a condenação imposta a embargante Rue Acessórios Ltda-ME no que concerne ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, consoante previsto pelo magistrado *a quo* - "na forma do art. 20, §3º CPC arbitro em 20% do valor da condenação".(fl. 175).

Como já decidi o **Superior Tribunal de Justiça**,

"...o litigante que sucumbiu na parte mínima do pedido não deve suportar com as despesas e honorários processuais. Sendo a parte vencedora na parte mais importante de sua pretensão, é inaplicável o art. 21 do CPC, e sim o seu parágrafo único..." (AgRg no REsp 1024039/SP, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/09/2008, DJe 21/10/2008).

Diante de tais considerações, conheço dos embargos declaratórios e, monocraticamente (art. 557, CPC), a eles **dou provimento**, para sanar as omissões da decisão embargada, condenando os embargantes e embargados ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se as partes. Publique-se esta decisão em seu inteiro teor.

Vitória, 12 de maio de 2009.

Carlos Roberto Mignone
Desembargador

29- Embargos de Declaração Nº 24100908367

VITÓRIA - 11ª VARA CÍVEL
 EMGTE FATIMA DE SOUZA SILVA
 Advogado(a) JOSE CARLOS HOMEM
 EMGDO BANCO ITAU S/A
 Advogado(a) PEDRO AURELIO DE MATTOS GONÇALVES
 RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

decisão monocrática: embargos de declaração no agravo de instrumento nº: 024100908367

Cuida-se de *embargos de declaração* opostos por **Fátima de Souza Silva** contra a decisão monocrática de fls. 73/75 que deu provimento ao recurso de agravo de instrumento manejado pelo ora embargante.

No articulado recursal (fls. 77/79), aduz-se, em síntese, que no aludido *decisum* não se apreciou o pedido de concessão da antecipação de tutela pleiteada ou do efeito suspensivo, evidenciando o periculum in mora já que o Juízo *a quo* poderá declarar o trânsito em julgado da sentença.

Contrarrazões (fls. 85/88), em que o embargado postula o desprovisionamento do recurso.

É o breve relatório. Decido como segue.

Como os embargos de declaração sob exame têm por objeto o *decisum* monocrático, passo a apreciá-los também de forma unipessoal, até porque se demonstra uníssona a jurisprudência do **Superior Tribunal de Justiça** no sentido de que

"(...) a competência para julgamento dos embargos de declaração é sempre do órgão julgador que proferiu a decisão embargada. Assim, quando apresentados contra acórdão, é do colegiado, e não do relator, a competência para o seu julgamento. E é do relator, monocraticamente, aí sim, quando ofertados contra decisão singular. (...)". (REsp 401.366/SC, Rel. Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, QUARTA TURMA, julgado em 10/12/2002, DJ 24/02/2003 p. 240).

No mesmo sentido: **RMS 24965/PR, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 13/05/2008, DJe 28/05/2008.**

Pois bem. Da análise que faço dos embargos de declaração em comento, chego à conclusão que não há como acolhê-los.

É que, de fato, afigura-se inócua qualquer apreciação quanto à concessão da medida excepcional (efeitos ativo ou suspensivo) pelo simples fato de que a decisão embargada concedeu a própria tutela recursal, julgando, portanto, o mérito do agravo de instrumento.

Nesse contexto, não constitui demasia frisar que não se afigura possível ao Juízo *a quo* declarar o trânsito em julgado da sentença especificamente em decorrência da deserção do apelo que a impugnou, pois, além do *decisum* embargado ter reconhecido claramente a desnecessidade de recolhimento do preparo, por ter concedido os benefícios da assistência judiciária gratuita, o efeito obstativo produzido com a interposição do agravo de instrumento não autoriza conferir definitividade ao pronunciamento da instância singular objeto de irrisignação, reformado neste Juízo *ad quem*.

Por todo exposto, inexistente qualquer vício na decisão embargada que possa macular ou até mesmo justificar a interposição dos embargos de declaração ora apreciados.

Forte nessas razões, conheço dos embargos de declaração, mas lhes **NEGO PROVIMENTO**, mantendo inalterada a decisão embargada.

Publique-se na íntegra.

Intimem-se.

Esgotadas as vias recursais, baixem-se.

Vitória (ES), 24 de maio de 2010.

DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

Relator

30- Remessa Ex-officio Nº 50030002542

VIANA - VARA FAZENDA EST MUN E REG PÚBLICOS
REMETE JUIZ DIREITO FAZENDA PUBLICA ESTADUAL MUNICIPAL
DE VIANA

PARTE MUNICIPIO DE VIANA

Advogado(a) KLEBER CORRADI

PARTE REINALDO FERREIRA

Advogado(a) JOAO DE AMARAL FILHO

PARTE ARLINDO FERNANDES SIMOES

Advogado(a) JOAO DE AMARAL FILHO

PARTE IZAIAS FLORINDO

Advogado(a) JOAO DE AMARAL FILHO

PARTE JOAO BRAZ RICAS

Advogado(a) JOAO DE AMARAL FILHO

PARTE JOSE FRANCISCO MOREIRA

Advogado(a) JOAO DE AMARAL FILHO

PARTE JOSE BRAZ DE ALMEIDA

Advogado(a) JOAO DE AMARAL FILHO

PARTE AMINTAS RODRIGUES ROCHA

Advogado(a) JOAO DE AMARAL FILHO

* Apelação Voluntária Nº 50030002542

APTE MUNICIPIO DE VIANA

APDO JOSE FRANCISCO MOREIRA

APDO JOAO BRAZ RICAS

APDO REINALDO FERREIRA

APDO IZAIAS FLORINDO

APDO LOURENCO RODRIGUES

APDO ARLINDO FERNANDES SIMOES

APDO JOSE BRAZ DE ALMEIDA

APDO AMINTAS RODRIGUES ROCHA

RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

APELAÇÃO CÍVEL Nº 050030002542

APELANTE: MUNICÍPIO DE VIANA

APELADOS: REINALDO FERREIRA e OUTROS

RELATOR: DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apelação cível interposta pelo **MUNICÍPIO DE VIANA**, face a sentença de fls. 268/273, que julgou procedente a pretensão traçada na inicial da ação de cobrança ajuizada por **REINALDO FERREIRA** e **OUTROS**, condenando-o ao pagamento dos vencimentos em atraso, devidamente individualizado nos autos, acrescido dos juros de mora.

Em suas razões de fls. 281/285, o apelante argumenta que os apelados não lograram êxito em comprovar qualquer prestação de serviço, até porque suas respectivas contratações se deram de forma irregular, fruto de uma gestão criminosa, não podendo ser responsabilizado pelo débito cobrado.

Contrarrazões às fls. 289/290.

É o breve relatório. Decido como segue.

A hipótese em análise comporta aplicação do contido no art. 557 do CPC.

Pois bem. Cuidam os autos de ação de cobrança ajuizada por REINALDO FERREIRA e OUTROS em desfavor do MUNICÍPIO DE VIANA, pretendendo o pagamento dos vencimentos dos meses de "junho a outubro e 13º salário de 1998, além das verbas rescisórias dos contratos de 1997, 1998, 1999 e até 2000", acrescido dos juros de mora.

In casu, o ônus da prova que incumbe aos autores, ora apelados, é quanto aos fatos constitutivos do direito vindicado, ou seja, a efetiva ocupação do "cargo público", o que se fez através da documentação carreada aos autos, que lhes garantem o recebimento dos vencimentos correspondentes ao período trabalhado.

Destarte, cabia à municipalidade o ônus da prova dos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito ao recebimento das parcelas pleiteadas (art.

333, inc. II, do CPC), o que se daria ou pela prova da ausência da prestação de serviços, ou pela prova do pagamento, ambas ausentes na hipótese em discussão.

O vínculo com a Administração se mostra evidente, de modo que é de se presumir que os apelados realmente prestaram os serviços para os quais foram contratados.

Nesse sentido, inclusive, é a jurisprudência:

AÇÃO DE COBRANÇA - SERVIDOR PÚBLICO - VERBAS DEVIDAS (SALÁRIO, 13º SALÁRIO, FÉRIAS E RESPECTIVO TERÇO CONSTITUCIONAL) - PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS - VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA - RECURSO IMPROVIDO. A Administração Pública não pode olvidar de remunerar servidores que, comprovadamente, prestaram-lhe serviços, já que a ordem jurídico-constitucional rechaça a possibilidade de qualquer enriquecimento ilícito, máxime do ente público em detrimento do particular. Inteligência dos arts. 7º, IV, VIII e XVII c/c o §3º do art. 39, ambos da Constituição Federal de 1988. (TJMG - 5ª Câmara Cível - Proc. 1.0086.06.014501-7/001(1) - Des. Nepomuceno Silva - J. 16/04/2009 - DJ. 06/05/2009).

AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO - SERVIDORA MUNICIPAL - PARCELAS REMUNERATÓRIAS - PRESCRIÇÃO - APLICABILIDADE DO ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 20.910/32 - PAGAMENTO DE VERBAS SALARIAIS - SERVIÇO EFETIVAMENTE PRESTADO - NÃO-PAGAMENTO CONFIRMADO - ÔNUS DA PROVA - RÉU - ARTIGO 333, II, DO CPC. Eventual irregularidade não afasta o direito material do servidor municipal devendo ser solucionada em seara própria entre a atual Administração e possíveis responsáveis, uma vez que a responsabilidade pelo pagamento integral é da entidade pública e não da pessoa física em nome da qual o ato foi praticado. Restando demonstrado que a autora é servidora pública municipal e prestou serviços ao réu no período em que afirma não ter recebido as verbas salariais devidas, cumpre ao Município réu o ônus da prova quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito, conforme dispõe o artigo 333, II, do CPC. A apresentação de prova documental acerca da inadimplência é prova negativa inexigível da autora, cabendo ao réu demonstrar através de documentação idônea que efetuou o pagamento no período contestado. (TJMG - 1ª Câmara Cível - Proc. 1.0411.05.021649-7/001(1) - Des. Armando Freire - J. 24/03/2009 - DJ. 08/05/2009).

Administrativo. Servidor Público Municipal. Ação de Cobrança. Décimo terceiro salário. Férias. De acordo com o sistema do ônus da prova adotado pelo CPC, cabe ao réu demonstrar o fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor alegado em sua defesa, sujeitando-se aos efeitos decorrentes da sua não-comprovação. (TJMG - 4ª Câmara Cível - Proc. 1.0000.00.272368-2/000(1) - Des. Bady Curi - J. 12/12/2002 - DJ. 21/03/2002).

Sendo assim, ante a ausência de prova quanto a não prestação dos serviços, tenho por manter incólume a sentença recorrida, até porque não pode a municipalidade apelante alegar dificuldades financeiras e/ou equívocos de gestões anteriores para se furtar ao pagamento dos vencimentos de seus servidores, sob pena de enriquecimento ilícito.

Por outras palavras, como bem destacado por **JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO**, *in MANUAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO* (23ª ed. Rio de Janeiro: Edt. Lumem Juris, 2010; p. 642), inexistindo provas acerca da alegada ausência de prestação dos serviços, tem o agente, mesmo se ilegítima a investidura, direito à percepção da remuneração, não estando obrigado a devolver os respectivos valores; "a não ser assim, a Administração se beneficiaria de enriquecimento sem causa".

Logo, com fundamento no art. 557, *caput*, do CPC, **NEGO SEGUIMENTO** (*rectius*, provimento) ao recurso manejado.

Publique-se na íntegra e intimem-se as partes.

Vitória (ES), 18 de maio de 2010.

DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

Relator

31- Apelação Cível Nº 26050008452

ITAPEMIRIM - 1ª VARA CÍVEL

APTE/APDO CMB RODRIGUES ME

Advogado(a) PAULO ROBERTO VIANA DA SILVA

APDO/APTE ESCELSA ESPIRITO SANTOS CENTRAIS ELETRICAS S/A

Advogado(a) MARCELO PAGANI DEVENS

RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

APELAÇÃO CÍVEL Nº 026050008452

APTE/APDA: CMB RODRIGUES - ME

APTE/APDA: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A - ESCELSA

RELATOR: DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apelações cíveis interpostas por **CMB RODRIGUES - ME** (requerente-reconvinda) e por **ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A - ESCELSA** (requerida-reconvinte), face a sentença de fls. 183/189, que julgou parcialmente procedente a pretensão traçada na inicial, apenas para evitar o corte no fornecimento de energia elétrica, e procedente o pleito reconvenicional, condenando aquela primeira ao pagamento da quantia de R\$ 34.714,87 (trinta e quatro mil, setecentos e quatorze reais e oitenta e sete centavos), por considerar que o medidor de energia elétrica de seu estabelecimento comercial foi adulterado.

Em seu articulado de fls. 191/197, a requerente-reconvinda aduz que a requerida-reconvinte não observou os princípios do contraditório e da ampla defesa quando do procedimento que apurou as supostas irregularidades no medidor de energia elétrica de seu estabelecimento, além de não ter comprovado sua responsabilidade para com as mesmas.

Já a requerida-reconvinte, em suas razões de fls. 198/210, argumenta que tanto a doutrina como a jurisprudência pátria autorizam a suspensão imediata do fornecimento de energia elétrica nos casos de fraude no relógio medidor de consumo, como ocorrido no estabelecimento da requerente-reconvinda.

Contrarrazões às fls. 217/226 e 227/241.

É o breve relatório. Decido com base no contido no art. 557 do CPC.

Considerando que os recursos interpostos pelas partes litigantes tratam, fundamentalmente, das mesmas questões, opto por analisá-los concomitantemente.

Pois bem. Ao que se extrai dos autos, a requerente-reconvinda ajuizou a presente ação em desfavor do requerida-reconvinte com o objetivo de torna sem efeito a penalidade aplicada pela suposta adulteração do medidor de energia elétrica de seu estabelecimento, bem como a respectiva cobrança efetuada, relativa à fraude presumida.

Em contrapartida à inicial, a requerida-reconvinte apresentou pedido reconvenicional, pretendendo a condenação da requerente-reconvinda ao pagamento dos valores relativos à recuperação de consumo não-faturado, no importe de R\$ 34.714,87 (trinta e quatro mil, setecentos e quatorze reais e oitenta e sete centavos).

Como está claro, consiste a *quaestio iuris* posta em discussão em verificar se a conduta da requerida-reconvinte -- aferir unilateralmente a suposta adulteração do medidor de energia elétrica -- foi adequada para o fim a que se destinava, a ponto de suspender o fornecimento do serviço e, ainda, respaldar a cobrança pela "fraude-presumida".

De minha parte, o fato da prova acerca da suposta adulteração do equipamento ter sido realizada exclusivamente pela requerida-reconvinte, sem que houvesse a participação de terceiros idôneos que pudessem assegurar sua lisura, macula todo o procedimento, sendo certo, inclusive, que a participação do requerente-reconvindo nos trabalhos não é bastante para lhe legitimar, até porque desprovido de conhecimentos técnicos.

A propósito:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - ADULTERAÇÃO DE REGISTRO DE ENERGIA ELÉTRICA - PERÍCIA UNILATERAL DA CONCESSIONÁRIA - IMPRESTABILIDADE - CONSEQUÊNCIA - NULIDADE DA AUTUAÇÃO, DA PENALIDADE APLICADA E DA COBRANÇA RESPECTIVA - PEDIDO DE INDENIZAÇÃO PELO CORTE DO FORNECIMENTO - PROVA DO DANO - ÔNUS DO USUÁRIO - APELAÇÃO PROVIDA. 1. A prova acerca de eventual adulteração do registro de consumo de energia elétrica deve ser feita por entidade metrológica devidamente acreditada ou, ainda, por autoridade policial. 2. É imprestável a perícia realizada unilateralmente pela concessionária de fornecimento de eletricidade. Mesmo a faculdade que se confere ao usuário de acompanhar a perícia não legitima a prova, haja vista seu poder de influência na conclusão do laudo ser ínfima, seja por sua falta de conhecimentos técnicos, seja porque o responsável pela aferição do equipamento é funcionário da própria concessionária, o que traz naturais questionamentos acerca de sua imparcialidade. 3. Reconhecida a invalidade do laudo em que se baseou a concessionária para declarar a

adulteração do medidor, cai por terra o substrato fático da autuação, ruindo, por consequente, tanto a penalidade aplicada quanto a cobrança relativa à fraude presumida. 4. Tendo o usuário pleiteado indenização por perdas e danos em razão do corte de energia, é dele o ônus de provar os danos alegados. 5. Negado provimento ao apelo da concessionária (*pedido reconvenicional de cobrança*) e provido em parte o recurso do usuário (*anulação da autuação e da cobrança correlata*). (TJES - 2ª Câm. Cível - Proc. 50030025238 - Des. Carlos Simões Fonseca - J. 01/12/2009 - DJ. 09/02/2010).

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - SUPOSTA ADULTERAÇÃO NO RELÓGIO MEDIDOR DE ENERGIA - REALIZAÇÃO DA PERÍCIA - INCUMBÊNCIA DA CONCESSIONÁRIA - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE FRAUDE - OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO - [...] - AGRAVO DESPROVIDO. I - Consoante destacado na decisão irrisignada, quando constatada a ocorrência de qualquer irregularidade, provocando faturamento inferior ao correto, deve ser aplicado o disposto no art. 72, II, da Resolução 456 da ANEEL, devendo a concessionária solicitar os serviços de perícia técnica do órgão competente vinculado à segurança pública e/ou do órgão metrológico oficial, quando se fizer necessária a verificação do medidor e/ou demais equipamentos de medição. II - O supracitado dispositivo fora alterado pela Resolução ANEEL 090 de 27.03.2001 (D.O de 28.03.2001, seção 1, p. 175, v. 139, n. 61-E), cujo texto atualizado não prevê que o consumidor é quem deve solicitar a perícia técnica, mas sim, a realização da perícia era incumbência da agravante. [...] (TJES - 4ª Câm. Cível - Proc. 24079014676 - Des. Maurílio Almeida de Abreu - J. 22/07/2008 - DJ. 25/08/2008).

APELAÇÃO CÍVEL. [...] ENERGIA ELÉTRICA. RELÓGIO MEDIDOR. FRAUDE. EXAME UNILATERAL. AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. [...] RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. [...] É indispensável que reste comprovada a efetiva fraude no relógio medidor para que as cobranças feitas pela concessionária de energia elétrica revistam-se de legalidade. A prova unilateral, caracterizada pelo exame do medidor feito pela concessionária, revela medida que não se coaduna com a garantia dos princípios da ampla defesa e do contraditório. [...] (TJES - 4ª Câm. Cível - Proc. 24070322177 - Des. Ney Batista Coutinho - J. 13/10/2009 - DJ. 20/11/2009).

A toda evidência, o apelo da requerente-reconvinda merece provimento, com a declaração de nulidade do procedimento que se baseou a requerida-reconvinte para aferir a suposta fraude do medidor, o que, em última análise, inviabiliza a cobrança do débito apurado pela "fraude-presumida".

Da mesma forma, ante a ilegalidade do procedimento adotado pela requerida-reconvinte, não há que se falar na suspensão do fornecimento de energia elétrica pela falta de pagamento do débito apurado pela "fraude-presumida", no importe de R\$ 34.714,87 (trinta e quatro mil, setecentos e quatorze reais e oitenta e sete centavos).

Por todo o exposto, com base no art. 557, § 1º, do CPC, **DOU PROVIMENTO** ao recurso interposto pela requerente-reconvinda para **JULGAR PROCEDENTE** a pretensão por ela traçada na petição inicial, declarando a nulidade do procedimento que reconheceu a fraude no aparelho medidor de energia elétrica instalado em seu estabelecimento, bem como de todos os seus consectários.

De consequência, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido formulado pela requerida-reconvinte em sede de reconvenção.

Por ter sucumbido tanto em relação ao pedido principal quanto ao reconvenicional, condeno a requerida-reconvinte ao pagamento das custas processuais e nos honorários advocatícios, estes fixados no valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), *ex vi* do art. 20, § 4º, do CPC.

Quanto ao recurso da requerida-reconvinte, com fundamento no art. 557, *caput*, do CPC, **NEGO-LHE SEGUIMENTO**.

Publique-se na íntegra e intimem-se as partes.

Vitória (ES), 18 de maio de 2010.

DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE
Relator

32- Agravo Interno - (Arts 557/527, II CPC) Nº 6101900527
ARACRUZ - 1ª VARA CÍVEL E COMERCIAL
AGVTE BANCO ITAU S/A
Advogado(a) DANIELA DA LUZ DARCY OLIVEIRA

Advogado(a) GUSTAVO CANI GAMA
 Advogado(a) UDNO ZANDONADE
 AGVDO ADILSON BARBOSA
 Advogado(a) CHAIM FERREIRA FARAGE
 Advogado(a) CLEVERSON MATTIUZZI FARAGE
 Advogado(a) SABINA M CARLESSO GUZZO CAMPAGNARO
 Advogado(a) THIEZY C TAVARES MENEGASSI PEDRINI
 RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

QUARTA CÂMARA CÍVEL.

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 006.10.190052-7.

AGRAVANTE: BANCO ITAU S/A.

AGRAVADO: ADILSON BARBOSA.

RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS ROBERTO MIGNONE.

decisão monocrática:

Agravo interno deduzido por *Banco Itaú S/A*, porquanto irrisignado com a manutenção unilateral da decisão singular agravada, responsável por rejeitar a impugnação ao cumprimento de sentença apresentado em face *Adilson Barbosa*, por entender que não se faz necessária nova intimação do patrono da parte sucumbente para cumprir voluntariamente o comando sentencial, após o trânsito em julgado da sentença, a fim de se iniciar o prazo de 15 (quinze dias) e incidir a multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil.

Repisando os mesmos fundamentos trazidos nas razões de agravo de instrumento (fls. 304/310), aduz o banco agravante que é indispensável a intimação do patrono do devedor para que tenha início a fluência do prazo de 15 dias para o cumprimento voluntário da sentença, a fim de incidir, também, a multa prevista no art. 475-J do CPC.

Contraminuta 0 às fls. 314/320.

Estes são, em suma, os contornos que envolvem a presente *questão*, cujo teor, adiante desde já, comporta a aplicação do preceito contido no §1º, do art. 557 do Código de Processo Civil, daí porque passo a proferir o juízo de retratação, isoladamente.

Como já mencionado na decisão monocrática hostilizada, o banco agravante aduz em sua tese recursal que, ao contrário do entendimento sufragado pelo magistrado *a quo* e por mim mantido através da decisão monocrática ora agravada, é necessária nova intimação do patrono da parte sucumbente para cumprir o pronunciamento jurisdicional proferido nos autos de origem responsável por condená-lo ao pagamento da quantia de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) a título de reparação por danos morais a ser devidamente corrigido desde a publicação da decisão que arbitrou tal montante e acrescido dos juros legais a contar da data de 08/10/2001, após o seu trânsito em julgado, para que se inicie, a partir daí, o a contagem do prazo de 15 (quinze) dias previsto no art. 475-J do CPC e também incida a multa pelo não cumprimento voluntário da condenação.

Pois bem. Sopesando a argumentação que dá arrimo à tese recursal que ora se examina com os fundamentos da decisão vergastada, e ainda, com a recentíssima orientação da Corte Especial do colendo STJ, dada à interpretação do art. 475-J do *Codex* Processual, por ocasião do julgamento do *REsp nº 940.274/MS*, julgado na época em que foi preferida a decisão vergastada (07/04/2010) e publicado no Informativo nº 0429 daquela Corte Superior de Justiça, tenho que o recurso merece ser provido porque, conquanto não tenha sido o mencionado precedente julgado à unanimidade, o mesmo sufragou o posicionamento de ser necessária a intimação do patrono da parte sucumbente para que se inicie o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento voluntário da obrigação lhe imposta pelo pronunciamento transitado em julgar e incida, ainda, a multa prevista no dispositivo legal analisado.

Vejamos a informação trazida pelo excogitado informativo, *in verbis*:

"CUMPRIMENTO. SENTENÇA. INTIMAÇÃO.

Tratou-se de REsp remetido pela Terceira Turma à Corte Especial, com a finalidade de obter interpretação definitiva a respeito do art. 475-J do CPC, na redação que lhe deu a Lei n. 11.232/2005, quanto à necessidade de intimação pessoal do devedor para o cumprimento de sentença referente à condenação certa ou já fixada em liquidação. Diante disso, a Corte Especial entendeu, por maioria, entre outras questões, que a referida intimação deve ser feita na pessoa do advogado, após o trânsito em julgado, eventual baixa dos autos ao juízo de origem, e a aposição do "cumpra-se"; pois só após se iniciaria o prazo de quinze dias para a imposição da multa em caso de não pagamento espontâneo, tal como previsto no referido dispositivo de lei. Como destacou o Min. João Otávio de Noronha em seu voto vista, a intimação do devedor mediante seu advogado é a solução que melhor atende ao objetivo da reforma processual, visto que não comporta falar em intimação pessoal do devedor, o que implicaria reeditar a citação do processo executivo anterior, justamente o que se tenta evitar com a

modificação preconizada pela reforma. Aduziu que a dificuldade de localizar o devedor para aquela segunda citação após o término do processo de conhecimento era um dos grandes entraves do sistema anterior, por isso ela foi eliminada, conforme consta, inclusive, da exposição de motivos da reforma. Por sua vez, o Min. Fernando Gonçalves, ao acompanhar esse entendimento, anotou que, apesar de impor-se ônus ao advogado, ele pode resguardar-se de eventuais acusações de responsabilidade pela incidência da multa ao utilizar o expediente da notificação do cliente acerca da necessidade de efetivar o pagamento, tal qual já se faz em casos de recolhimento de preparo. A hipótese era de execução de sentença proferida em ação civil pública na qual a ré foi condenada ao cumprimento de obrigação de fazer, ao final convertida em perdas e danos (art. 461, § 1º, do CPC), ingressando a ora recorrida com execução individual ao requerer o pagamento de quantia certa, razão pela qual o juízo determinou a intimação do advogado da executada para o pagamento do valor apresentado em planilha, sob pena de incidência da multa do art. 475-J do CPC. Precedentes citados: REsp 954.859-RS, DJ 27/8/2007; REsp 1.039.232-RS, DJe 22/4/2008; Ag 965.762-RJ, DJe 1º/4/2008; Ag 993.387-DF, DJe 18/3/2008, e Ag 953.570-RJ, DJ 27/11/2007.

REsp

940.274-MShttp://www.stj.gov.br/webstj/processo/justica/jurisprudencia.asp?tipo=num_pro&valor=REsp_940274, Rel. originário Min. Humberto Gomes de Barros, Rel. para acórdão Min. João Otávio de Noronha, julgado em 7/4/2010".

Logo, conquanto tenha decidido a questão em debate nos autos de maneira contrária ao novo entendimento sufragado pela Corte Especial do colendo STJ, me curvo ao recente posicionamento para, em harmonia com o citado precedente, cujo acórdão ainda não foi publicado, acolher as razões recursais e via de consequência modificar a decisão *a quo* agravada.

Por todo o exposto, conheço do recurso interposto e, utilizando do **juízo de retratação**, como assim me autoriza o disposto do art. 557, §1º, do Código de Processo Civil, decido reformar a decisão agravada para, nos termos da fundamentação supra, extirpar do valor executado em primeiro grau, a multa de 10% (dez por cento) lhe imposta com supedâneo no art. 475-J do CPC.

Publique-se e Intime-se.

Preclusas as vias recursais, baixe-se para arquivamento.

Vit., 20 de maio de 2010.

Carlos Roberto Mignone

Desembargador

33- Agravo Interno - (Arts 557/527, II CPC) N.º 6101900519

ARACRUZ - 1ª VARA CÍVEL E COMERCIAL
 AGVTE BANESTES - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 Advogado(a) DIOGO DE SOUZA MARTINS
 Advogado(a) MANUELA INSUNZA
 AGVDO ADILSON BARBOSA
 Advogado(a) CLEVERSON MATTIUZZI FARAGE
 RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

QUARTA CÂMARA CÍVEL.

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 006.10.190051-9.

AGRAVANTE: BANCO BANESTES S/A.

AGRAVADO: ADILSON BARBOSA.

RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS ROBERTO MIGNONE.

decisão monocrática:

Agravo interno deduzido por *Banco Banestes S/A*, porquanto irrisignado com a manutenção unilateral da decisão singular agravada, responsável por rejeitar a impugnação ao cumprimento de sentença apresentado em face *Adilson Barbosa*, por entender que não se faz necessária nova intimação do patrono da parte sucumbente para cumprir voluntariamente o comando sentencial, após o trânsito em julgado da sentença, a fim de se iniciar o prazo de 15 (quinze dias) e incidir a multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil.

Repisando os mesmos fundamentos trazidos nas razões de agravo de instrumento, aduz o banco agravante (fls. 64/72) que é indispensável a intimação do patrono do devedor para que tenha início a fluência do prazo de 15 dias para o cumprimento voluntário da sentença, a fim de incidir, também, a multa prevista no art. 475-J do CPC.

Contraminuta às fls. 85/91.

Estes são, em suma, os contornos que envolvem a presente *questão*, cujo teor, adiante desde já, comporta a aplicação do preceito contido no §1º, do art. 557 do Código de Processo Civil, daí porque passo a proferir o juízo de retratação, isoladamente.

Como já mencionado na decisão monocrática hostilizada, o banco agravante aduz em sua tese recursal que, ao contrário do entendimento sufragado pelo magistrado *a quo* e por mim mantido através da decisão monocrática ora agravada, é necessária nova intimação do patrono da parte sucumbente para cumprir o pronunciamento jurisdicional proferido nos autos de origem responsável por condená-lo ao pagamento da quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a título de reparação por danos morais a ser devidamente corrigido desde a publicação da decisão que arbitrou tal montante e acrescido dos juros legais a contar da data de 08/10/2001, após o seu trânsito em julgado, para que se inicie, a partir daí, o a contagem do prazo de 15 (quinze) dias previsto no art. 475-J do CPC e também incida a multa pelo não cumprimento voluntário da condenação.

Pois bem. Sopesando a argumentação que dá arrimo à tese recursal que ora se examina com os fundamentos da decisão vergastada, e ainda, com a recentíssima orientação da Corte Especial do colendo STJ, dada à interpretação do art. 475-J do *Codex* Processual, por ocasião do julgamento do *REsp nº 940.274/MS*, julgado na época em que foi preferida a decisão vergastada (07/04/2010) e publicado no *Informativo nº 0429* daquela Corte Superior de Justiça, tenho que o recurso merece ser provido porque, conquanto não tenha sido o mencionado precedente julgado à unanimidade, o mesmo sufragou o posicionamento de ser necessária a intimação do patrono da parte sucumbente para que se inicie o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento voluntário da obrigação lhe imposta pelo pronunciamento transitado em julgar e incida, ainda, a multa prevista no dispositivo legal analisado.

Vejamos a informação trazida pelo excogitado informativo, *in verbis*:

"CUMPRIMENTO. SENTENÇA. INTIMAÇÃO.

Tratou-se de REsp remetido pela Terceira Turma à Corte Especial, com a finalidade de obter interpretação definitiva a respeito do art. 475-J do CPC, na redação que lhe deu a Lei n. 11.232/2005, quanto à necessidade de intimação pessoal do devedor para o cumprimento de sentença referente à condenação certa ou já fixada em liquidação. Diante disso, a Corte Especial entendeu, por maioria, entre outras questões, que a referida intimação deve ser feita na pessoa do advogado, após o trânsito em julgado, eventual baixa dos autos ao juízo de origem, e a aposição do "cumpra-se"; pois só após se iniciaria o prazo de quinze dias para a imposição da multa em caso de não pagamento espontâneo, tal como previsto no referido dispositivo de lei. Como destacou o Min. João Otávio de Noronha em seu voto vista, a intimação do devedor mediante seu advogado é a solução que melhor atende ao objetivo da reforma processual, visto que não comporta falar em intimação pessoal do devedor, o que implicaria reeditar a citação do processo executivo anterior, justamente o que se tenta evitar com a modificação preconizada pela reforma. Aduziu que a dificuldade de localizar o devedor para aquela segunda citação após o término do processo de conhecimento era um dos grandes entraves do sistema anterior, por isso ela foi eliminada, conforme consta, inclusive, da exposição de motivos da reforma. Por sua vez, o Min. Fernando Gonçalves, ao acompanhar esse entendimento, anotou que, apesar de impor-se ônus ao advogado, ele pode resguardar-se de eventuais acusações de responsabilidade pela incidência da multa ao utilizar o expediente da notificação do cliente acerca da necessidade de efetivar o pagamento, tal qual já se faz em casos de recolhimento de preparo. A hipótese era de execução de sentença proferida em ação civil pública na qual a ré foi condenada ao cumprimento de obrigação de fazer, ao final convertida em perdas e danos (art. 461, § 1º, do CPC), ingressando a ora recorrida com execução individual ao requerer o pagamento de quantia certa, razão pela qual o juízo determinou a intimação do advogado da executada para o pagamento do valor apresentado em planilha, sob pena de incidência da multa do art. 475-J do CPC. Precedentes citados: REsp 954.859-RS, DJ 27/8/2007; REsp 1.039.232-RS, DJe 22/4/2008; Ag 965.762-RJ, DJe 1º/4/2008; Ag 993.387-DF, DJe 18/3/2008, e Ag 953.570-RJ, DJ 27/11/2007. **REsp 940.274-MS**http://www.stj.gov.br/webstj/processo/justica/jurisprudencia.asp?tipo=num_pro&valor=REsp_940274, Rel. originário Min. Humberto Gomes de Barros, Rel. para acórdão Min. João Otávio de Noronha, julgado em 7/4/2010".

Logo, conquanto tenha decidido a questão em debate nos autos de maneira contrária ao novo entendimento sufragado pela Corte Especial do colendo STJ, me curvo ao recente posicionamento para, em harmonia com o citado precedente, cujo acórdão ainda não foi publicado, acolher as razões recursais e via de consequência modificar a decisão *a quo* agravada.

Por todo o exposto, conheço do recurso interposto e, utilizando do **juízo de retratação**, como assim me autoriza o disposto do art. 557, §1º, do Código de Processo Civil, decido reformar a decisão agravada para, nos termos da fundamentação supra, extirpar do valor executado em primeiro grau, a multa de 10% (dez por cento) lhe imposta com supedâneo no art. 475-J do CPC.

Publique-se e Intime-se.

Preclusas as vias recursais, baixe-se para arquivamento.

Vit., 24 de maio de 2010.

Carlos Roberto Mignone
Desembargador

34- Apelação Cível Nº 24000180638

VITÓRIA - 7ª VARA CÍVEL
APTE MARIA TEREZINHA DE SOUZA RODRIGUES
Advogado(a) CARLOS MAGNO DE JESUS VERISSIMO
APDO JEFFERSON MARCOLANO PICOLI
Advogado(a) JORGE GABRIEL RODNITZKY
RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

APELAÇÃO CÍVEL Nº 024000180638

APELANTE: MARIA TEREZINHA DE SOUZA RODRIGUES
APELADO: JEFFERSON MARCOLANO PICOLI
RELATOR: DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de recurso de apelação interposto por **MARIA TEREZINHA DE SOUZA RODRIGUES**, face a sentença de fls. 213/220, prolatada pelo Juízo da 7ª Vara Cível de Vitória, que julgou improcedente a pretensão traçada na inicial da "ação de responsabilidade civil por dano material e/ou dano moral e estético" por ela ajuizada em desfavor de **JEFFERSON MARCOLANO PICOLI**, considerando que o sinistro (acidente de trânsito) se deu por culpa exclusiva da vítima.

Em suas razões de fls. 222/232, a apelante alega, em suma, que o julgador *a quo* não avaliou adequadamente o conjunto probatório constante dos autos do processo, tendo restado sobejamente demonstrado que o acidente não ocorreu por sua culpa, sendo certo inclusive que o "atropelo" lhe causou prejuízos que devem ser prontamente indenizados.

Contrarrazões às fls. 235/242.

É o breve relatório. Decido como segue.

A hipótese em análise comporta aplicação do contido no art. 557 do CPC.

Pois bem. Como é de conhecimento, o ordenamento jurídico pátrio adota, como regra geral, a teoria da responsabilidade civil subjetiva, que tem como fundamento a conduta dolosa ou culposa do agente, *ex vi* do disposto no art. 159 do CC/1916 (art. 186 do CC/2002), em vigor à época dos fatos e aplicável à espécie por força da máxima *tempus regit actum*.

Art. 159. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência, ou imprudência, violar direito, ou causar prejuízo a outrem, fica obrigado a reparar o dano.

Nesse passo, pode-se concluir que são pressupostos da responsabilidade subjetiva: o comportamento doloso ou culposos do agente, o nexo de causalidade e o dano.

Ao tratar do tema, **SÉRGIO CAVALIERI FILHO**, *in* PROGRAMA DE RESPONSABILIDADE CIVIL (6ª ed. São Paulo: Edt. Malheiros, 2005. p. 41), assevera:

"[...] Sendo o ato ilícito, conforme já assinalado, o conjunto de pressupostos da responsabilidade, quais seriam esses pressupostos na responsabilidade subjetiva? Há primeiramente um elemento formal, que é a violação de um dever jurídico mediante conduta voluntária; um elemento subjetivo, que pode ser o dolo ou a culpa; e, ainda, um elemento causal-material, que é o dano e a respectiva relação de causalidade. Esses três elementos, apresentados pela doutrina francesa como *pressupostos da responsabilidade civil subjetiva*, podem ser claramente identificados no art. 186 do Código Civil, mediante simples análise do seu texto, a saber:

- conduta culposa do agente*, o que fica patente pela expressão "aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia";
- nexo causal*, que vem expresso no verbo causar; e
- dano*, revelado nas expressões "violar direito ou causar dano a outrem".

Portanto, a partir do momento em que alguém, mediante *conduta culposa*, viola direito de outrem e causa-lhe dano, está-se diante de um ato ilícito, e deste ato deflui o inexorável dever de indenizar [...]"

No presente caso, a apelante ajuizou ação indenizatória ao argumento de que, no dia 14/09/1999, por volta das 12:15 horas, quando atravessava a Av. Fernando Ferrari, em Goiabeiras, Vitória (ES), foi atropelada pelo veículo de propriedade do apelado, que seguia em alta velocidade, tendo o sinistro lhe causado diversos prejuízos.

Ocorre que, pela análise do conjunto probatório constante dos autos, não observo elementos que indiquem com segurança ter havido culpa ou dolo por parte do apelado, suposto causador do dano, mas apenas provas de que a conduta da vítima determinou a ocorrência do acidente, o que, em última análise, afasta o exigido nexo de causalidade.

A propósito de tal abordagem, reporto-me novamente a pertinente doutrina de **SÉRGIO CAVALIERI FILHO** (ob. cit., p. 89):

“[...] A culpa exclusiva da vítima - pondera **Silvio Rodrigues** - é causa de exclusão do próprio nexo causal, porque o agente, aparente causador direito do dano, é mero instrumento do acidente (ob. cit., p. 179). Assim, se ‘A’, num gesto tresloucado, atira-se sob as rodas do veículo dirigido por ‘B’, não se poderá falar em liame de causalidade entre o ato deste e o prejuízo por aquele experimentado. O veículo atropelador, a toda evidência, foi simples instrumento do acidente, erigindo-se a conduta da vítima em causa única e adequada do evento, afastando o próprio nexo de causal em relação ao motorista, e não apenas sua culpa, como querem alguns. [...] Para os fins de interrupção do nexo causal basta que o comportamento da vítima represente o fato decisivo do evento. [...] Advirta-se uma vez mais, portanto, que o fato exclusivo da vítima exclui o próprio nexo causal em relação ao aparentemente causador direito do dano, pelo quê não se deve falar em simples ausência de culpa deste, mas em causa de isenção de responsabilidade. [...]”

Segundo as declarações prestadas pela testemunha presencial **Adriana Santos Delpupo** (fl. 85) quando da lavratura do boletim de ocorrência acostado às fls. 84/87, a apelante teria tentado atravessar a pista de rolamento num local impróprio (fora da faixa de segurança), de tráfego intenso de veículos:

Declaração da Sra. Adriana Santos Delpupo (fl. 85): “[...] Estava em minha loja quando ouvi e vi a freada do condutor veículo branco e uma senhora, tentou atravessar das muretas p/ outro lado e foi atropelada, sendo socorrida imediatamente por um médico que estava na loja ao lado. [...]”

Não obstante isso, ao que se extrai do supracitado depoimento, bem como do diagrama do acidente elaborado pela autoridade policial no local do acidente, a pista de rolamento era dividida por “muretas”, também denominadas de “gelo baiano”, inviabilizando a travessia segura de pedestres.

Outrossim, a apelante, descuidando-se de seu ônus probatório, não trouxe aos autos qualquer elemento que indicasse que o veículo estava em alta velocidade.

Com efeito, o conjunto probatório evidencia no sentido de que responsabilidade pelo acidente deve ser atribuída a própria apelada, que não observou os ditames do art. 69 do CTb:

Art. 69. Para cruzar a pista de rolamento o pedestre tomará precauções de segurança, levando em conta, principalmente, a visibilidade, a distância e a velocidade dos veículos, utilizando sempre as faixas ou passagens a ele destinadas sempre que estas existirem numa distância de até cinquenta metros dele, observadas as seguintes disposições:

- I - onde não houver faixa ou passagem, o cruzamento da via deverá ser feito em sentido perpendicular ao de seu eixo;
- II - para atravessar uma passagem sinalizada para pedestres ou delimitada por marcas sobre a pista:
 - a) onde houver foco de pedestres, obedecer às indicações das luzes;
 - b) onde não houver foco de pedestres, aguardar que o semáforo ou o agente de trânsito interrompa o fluxo de veículos;
- III - nas interseções e em suas proximidades, onde não existam faixas de travessia, os pedestres devem atravessar a via na continuação da calçada, observadas as seguintes normas:
 - a) não deverão adentrar na pista sem antes se certificar de que podem fazê-lo sem obstruir o trânsito de veículos;
 - b) uma vez iniciada a travessia de uma pista, os pedestres não deverão aumentar o seu percurso, demorar-se ou parar sobre ela sem necessidade.

Decerto, a ausência de prova quanto a responsabilidade do apelado, somado aos elementos indiciários no sentido oposto ao de sua configuração, impõem a improcedência da ação.

A propósito:

DANO MATERIAL E MORAL. ATROPELAMENTO. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. I. Os elementos produzidos durante a instrução processual demonstraram que o atropelado, instantes antes do acidente, se projetou à frente do automóvel atropelador, de forma inesperada, dentro da via de rodagem de veículos, impossibilitando a realização da manobra evasiva. Outrossim, restou constatado que o motorista, no momento do acidente, imprimia velocidade regular, dentro dos limites estabelecidos para a via. **II.** A conjuntura fática dos presentes

autos sobreleva a existência de culpa exclusiva da vítima, ensejando o julgamento de improcedência do pleito exordial indenizatório. (TJES - 2ª Câmara Cível - Proc. 28040012016 - Des. Namyr Carlos de Souza Filho - J. 27/10/2009 - DJ. 03/02/2009).

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - ATROPELAMENTO DE PEDESTRE - CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1 A travessia inopinada por pedestre da pista de rolamento de rodovia federal de tráfego intenso, imediatamente após transpor, sem qualquer parada, o canteiro que separa aquela e a pista lateral que a margeia, de cujo passeio público partiu desatenta, apressada e fora da faixa de segurança, aliada à não demonstração de que o motorista do caminhão atropelador imprimia ao veículo velocidade incompatível com o local do acidente, induz concluir que não houve tempo para a adoção de conduta objetiva por parte do condutor capaz e suficiente para parar o veículo. 2. Outrossim, tratando-se de veículo pesado que trafegava em pista de tráfego intenso, sequer seria razoável exigir do condutor manobra capaz de desviá-lo para uma das outras duas pistas de rolamento no mesmo sentido de tráfego, a não ser que houvesse ficado comprovado que tal manobra pudesse ser realizada sem risco de causar acidente envolvendo outros veículos. 3. Todas estas circunstâncias permitem concluir que o acidente ocorreu por culpa exclusiva da vítima. 4. Recurso conhecido e desprovido. (TJES - 1ª Câmara Cível - Proc. 48990084534 - Des. Fabio Clem de Oliveira - J. 02/12/2008 - DJ. 02/03/2009).

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. ATROPELAMENTO. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. QUANTUM INDENIZATÓRIO. DESCARACTERIZADO. 1- Denota-se que o local do sinistro se deu em uma reta com total visibilidade, não tendo como a vítima não enxergar um ônibus ao atravessar. 2- A vítima ao cruzar a via pública, o fez com total descuidado e falta de atenção. 3- Descabe pretensão indenizatória de vítima de atropelamento, quando ficou comprovado que o sinistro se deu por culpa exclusiva do atropelado. (TJES - 2ª Câmara Cível - Proc. 47030052485 - Des. Elpidio José Duque - J. 06/12/2005 - DJ. 26/01/2006).

Ainda que assim não fosse, como destacado pelo julgador *a quo*, “no caso em epígrafe, não se verifica qualquer dano causado à autora em função do acidente automobilístico descrito nos autos, conforme prova pericial produzida, o que por si só, não gera o dever de indenizar”.

A toda evidência, repito, merece acolhimento a fundamentação tecida pelo julgador *a quo*.

Por todo o exposto, com base no art. 557, *caput*, do CPC, **NEGO SEGUIMENTO** (*rectius*, provimento) ao recurso manejado.

Publique-se na íntegra e intem-se as partes.

Vitória (ES), 17 de maio de 2010.

DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE
Relator

35- Remessa Ex-offício Nº 48030070857

SERRA - VARA FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL
REMETE JUIZ DE DIREITO DA VARA FAZ PUB MUNICIPAL DA SERRA
PARTE MUNICIPIO DA SERRA
Advogado(a) CARLOS AUGUSTO DA MOTTA LEAL
PARTE EUNICE MARINI NUNES
Advogado(a) ANGELA MARIA PERINI
Advogado(a) FERNANDO BARBOSA NERI
* Apelação Voluntária Nº 48030070857
APTE MUNICIPIO DA SERRA
APDO EUNICE MARINI NUNES
RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO Nº: 48030070857.

ORIGEM: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE SERRA.
APELANTE: MUNICÍPIO DE SERRA.
APELADA: EUNICE MARINI NUNES.
RELATOR: DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE.

DECISÃO MONOCRÁTICA

Cuida-se de remessa necessária e apelação cível interposta pelo **MUNICÍPIO DE SERRA**, no intuito de modificar a sentença de fls. 256/261 que, nos autos da ação ordinária proposta **EUNICE MARINI NUNES**, julgou procedente os pedidos deduzidos na inicial, determinando ao apelante que proceda o enquadramento da apelada no nível VI da Carreira do Magistério daquela municipalidade, no prazo de 30 (trinta) dias, bem como que efetue o pagamento das diferenças salariais devidas, excluídas as parcelas eventualmente prescritas, e

ainda, o pagamento de custas processuais e honorários advocatícios no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Em suas razões recursais, o apelante aduz, em síntese, que o curso de Pós-graduação *latu sensu* realizado pela apelada foi ministrado de forma irregular, de acordo com a documentação que consta dos autos, bem como que este não se enquadrava no estabelecido pela Resolução 02 de 19 de agosto de 1996, do Conselho Nacional de Educação.

Contra-razões não foram apresentadas, aqui a douda Procuradoria de Justiça sustenta a desnecessidade de intervenção do Ministério Público na presente demanda.

Estes são os contornos fáticos e jurídicos do recurso em exame, cujo teor, adianto desde logo, comporta aplicação do preceito contido no *caput*, do art. 557, do Código de Processo Civil, razão pela qual passo a julgá-lo monocraticamente.

Da análise dos autos, verifico que o apelante indeferiu a pretensão da apelada quanto a promoção funcional pretendida, - enquadramento no nível VI da Carreira do Magistério daquela municipalidade - com base nas leis municipais 2.172/99 e 2.173/99.

Aduz o Município apelante que o Certificado de realização de curso de Pós-graduação apresentado pela apelada não lhe confere o direito a promoção funcional pretendida, afirmando ter sido ministrado de maneira irregular, eis que este não atendia os critérios estabelecidos pela Resolução 02 de 19 de agosto de 1996, do Conselho Nacional de Educação.

Ao meu sentir, a sentença exarada pelo magistrado *a quo* não merece reparos, é que constato ter a apelada preenchido os requisitos previstos em lei, necessários à promoção funcional pretendida.

Conforme ressei dos autos é necessário para a progressão funcional do servidor público que integra o quadro do magistério do Município de Serra o preenchimento dos requisitos estatuídos pelas Leis Municipais nº 2.172/1999 (Estatuto do Magistério Público do Município de Serra) e nº 2.173/1999 (Plano de Carreiras e Vencimentos do Magistério Público do Município de Serra).

Na espécie *in examine*, a apelada colaciona aos autos cópia do Certificado emitido pela Universidade Salgado de Oliveira (fl. 09), como prova da conclusão do curso de Pós-graduação *Lato Sensu*, nível de especialização em administração escolar, bem como de atestados expedidos pelo Ministério da Educação que demonstram que a instituição de ensino Universidade Salgado de Oliveira atende as exigências do Conselho Nacional de Educação quanto ao regular funcionamento (fls. 226/248).

Destaco que não consta nos autos prova produzida pelo apelante quanto a ilegalidade ou ausência de validade quanto a especialização *Lato Sensu* cursada pela apelada.

Assim, o apelante não trouxe aos autos nenhum elemento capaz de comprovar suas alegações, de maneira a impedir a pretensão da apelada.

Conforme dito alhures para a promoção funcional pretendida pela apelante é necessário preenchimento dos requisitos previstos nas leis municipais, conforme segue:

Lei 2.172/1999:

Art. 18 - Promoção e Progressão são avanços graduados e sucessivos da carreira do magistério que compreendem:

I - avanços verticais: constituem elevação do profissional da educação a um nível superior e será regulamentada pelo Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal.

Lei 2.173/1999:

Art. 8º - Os níveis constituem a linha de evolução em decorrência da maior habilitação adquirida pelo profissional da educação para o exercício e função de magistério, tendo as seguintes características:

(...)

f) NÍVEL VI - Habilitação específica de pós-graduação obtida em curso de especialização com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, regulamentada nos termos da legislação vigente.

Na hipótese em apreço verifico que, o certificado colacionado pela apelada aos autos atesta estar preenchido as exigências prevista na legislação municipal, conferindo-lhe direito à obtenção da promoção funcional almejada.

Com essas considerações, e alicerçado no art. 557, *caput*, do CPC, conheço da remessa necessária e do apelo voluntário, porém **NEGO-LHES PROVIMENTO**, mantendo assim inalterada a sentença objurgada.

Publique-se na íntegra e intím-se as partes.

Preclusas as vias recursais, remetam-se os autos à comarca de origem.

Vitória, 14 de maio de 2010.

CARLOS ROBERTO MIGNONE
Desembargador

36- Apelação Cível Nº 24080354350

VITÓRIA - 1ª VARA CÍVEL

APTE SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT SA

Advogado(a) CRISTIANO NUNES REIS

Advogado(a) EDER JACOBOSKI VIEGAS

APDO RONIS GONÇALVES

Advogado(a) GIULLIANDREI DA SILVA TAVARES DE LIRA

RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

APELAÇÃO VOLUNTÁRIA Nº: 24080354350.

APELANTE: RONIS GONÇALVES.

APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT.

RELATOR: DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE.

DECISÃO MONOCRÁTICA

Cuida-se de *apelação cível* interposta pela **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT**, em razão da sentença de fls. 80/85, que ao julgar procedente o pedido inicial formulado por **RONIS GONÇALVES**, condenou-a ao pagamento da quantia de R\$ 16.600,00 (dezesseis mil e seiscentos reais), equivalente a 40 (quarenta) salários mínimos, a título de indenização do seguro DPVAT pelo óbito de sua irmã - *Jo Antonio Gonçalves* -, falecida em virtude de acidente automobilístico ocorrido em 27/03/2006.

Irresignada, sustenta a seguradora (fls. 101/112), em suma, que: *i*) o apelado é parte a ilegítima, eis que não se encontra colacionada a declaração de único herdeiro do *de cuius*; *ii*) não há interesse de agir do apelado, por não ter requerido administrativamente o pagamento do seguro; *iii*) não se encontra colacionado o registro da ocorrência no órgão policial competente; *iv*) aplica-se o limite indenizatório fixado pela SUSEP/ CNSP, porque, inclusive, não se pode utilizar o salário mínimo para fins de cálculo da indenização; *v*) os juros mora devem ser fixados a partir da citação válida e correção monetária a partir do ajuizamento da ação.

Estes são os contornos fáticos do apelo, o qual passo a dirimir, monocraticamente, por me fazer presente a hipótese prevista no §1º-A do art. 557 do Código de Processo Civil.

Inicialmente, a apelante aduz, a ilegitimidade ad causam do apelado, autor da Ação de Indenização decorrente de Seguro DPVAT sob o argumento de que este não comprovou sua condição de único herdeiro e beneficiário da indenização secundária em questão.

Contudo, sobre tal arguição tenho que os argumentos preliminares não têm como prosperar eis que ao analisar a legislação pertinente à matéria, verifico que a condição de irmão do falecido (fls. 11/19), restou satisfatoriamente demonstrada pela parte requerente.

Logo, como o autor indubitavelmente é herdeiro da vítima (documentos de fls. 18/23), detém legitimidade para demandar o pagamento da indenização a que entende fazer jus, independentemente da aquiescência ou participação dos demais co-herdeiros se estes existirem, motivo pelo qual **REJEITO tal preliminar**.

O mesmo também ocorre, no que toca à alegada ausência do interesse de agir do apelado, pelo fato de não ter requerido, administrativamente, o pagamento do seguro, pois, consoante consolidou-se o entendimento dos Tribunais Superiores,

"não há necessidade de se esgotar as vias administrativas para pleitear indenização de seguro, pois a luz do princípio constitucional da inafastabilidade da tutela jurisdicional, previsto no artigo 5º, XXXV da Constituição da República, é cediço que o esgotamento da via administrativa não constitui pressuposto para o exercício do direito de ação" (TJES; APC. 023.06.000923-2; TERCEIRA CÂMARA CÍVEL; Rel. Des. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA; DJ 21/01/2008).

No que concerne a alegação do apelante de que não foi colacionado aos autos o registro da ocorrência policial, a mesma não deve prosperar, tendo em vista que acompanha a inicial o "Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito" de fls. 24/25 expedido pela autoridade policial competente.

A rigor, tenho que o documento juntado aos autos pelo autor, ora apelado, se presta a comprovar a ocorrência do acidente automobilístico que resultou no óbito de sua irmã.

Em relação aos demais pontos trazidos pela apelação em análise, tenho, com a devida *venia* do nobre subscritor da peça recursal, que a sentença hostilizada não merece qualquer modificação. Primeiro, porque a ausência da declaração de único herdeiro da falecida, em nada impede que o apelado, irmão da mesma, receba o seguro pleiteado, porque, no momento do óbito - *fato gerador do recebimento do seguro* -, a legislação em vigor, Lei 6.194/74 (art. 4º), não enquadrava tal seguro na qualidade de herança.

Segundo, porque não pairam dúvidas quanto a inaplicabilidade das tabelas e circulares expedidas pelo CNSP ou SUSEP, visto que as mesmas são publicadas através de resoluções e que, por serem meros atos administrativos, encontram-se em grau inferior em relação à Lei Ordinária Federal que regula o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais, de forma que o Poder Judiciário não se encontra adstrito a aplicação da mencionada tabela. Ademais, em se tratando de morte, o c. STJ, há muito tempo já consolidou o entendimento de que a indenização securitária deve ser equivalente a 40 (quarenta) salários mínimos vigentes à época do ajuizamento da ação. Vejamos:

"SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS. INDENIZAÇÃO. SALARIO MINIMO. O seguro obrigatório de danos pessoais por morte do segurado deve corresponder ao valor de 40 salários mínimos, nos termos do art. 3. Da Lei 6.194/74, que não foi revogada pelo disposto nas Lei 6.205/75 e 6.423/77. Precedentes da 2.A Seção (...)” (REsp 82018 / MG; Rel. Min. RUY ROSADO DE AGUIAR; DJU 27/02/1996).

Por sua vez, o inconformismo manifestado quanto a fixação da indenização securitária, em salários mínimos, não se incompatibiliza com as normas que impossibilitam a sua utilização como indexador. Nesse sentido, trago, pois, o trecho do seguinte aresto da Corte Superior, *in verbis*:

“O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n. 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária” (STJ; REsp 153.209, Rel. p/ acórdão o Min. Aldir Passarinho Júnior; Segunda Seção; DJU 02.02.2004).

E, por último, quanto o termo inicial para a correção monetária, verifico que, deve ser acolhido o argumento do apelante, uma vez que não tendo havido pagamento realizado a menor, a correção monetária deverá incidir a partir do ajuizamento da demanda, bem como os juros moratórios a partir da citação válida.

Pelo exposto, conheço da apelação interposta e, autorizado pelo §1º-A do artigo 557, do CPC, dando-lhe parcial provimento, nos termos da fundamentação supra, mantendo incólume os demais termos da sentença *primeva*.

Publique-se na íntegra e intím-se as partes.

Preclusas as vias recursais, remetam-se os autos à Comarca de origem.

Vitória (ES), 13 de maio de 2010.

Des. CARLOS ROBERTO MIGNONE
Relator

37- Agravo de Instrumento N° 25109000098
ITAGUAÇU - CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
AGVTE LUIZ CARLOS BINDA
Advogado(a) LUIS TADEU BUTCOVSKY
AGVDO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

QUARTA CÂMARA CÍVEL
AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 025.10.900009-8.
AGRAVANTE: LUIZ CARLOS BINDA.
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.
RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS ROBERTO MIGNONE.

decisão monocrática:

Examina-se de *agravo de instrumento* interposto por **Luiç Carlos Binda**, porque inconformado com a decisão (fls. 918/921) proferida nos autos da *ação de improbidade administrativa* ajuizada pelo **Ministério Público Estadual**, em seu desfavor e, também, em face de **Idebral Pinto Cordeiro**, todos devidamente qualificados.

Em seu articulado, aduz o agravante, resumidamente, que a decisão de fls. 918/921, embora intitulada pelo douto subscritor da peça recursal como sentença, é nula de pleno direito, porquanto "*alicerçada em depoimentos nulos e contrários aos preceitos entabulados na Constituição Federal*", cujo abuso "*está ancorado as folbas 893 e 894 dos autos*", pois comprova que o Ministério Público não teria oportunizado ao agravante o direito constitucional de permanecer calado, por ocasião da sua oitiva perante ao órgão ministerial (fl. 06).

Aduz, ainda, não haverem motivos para a manutenção da decisão de fls. 918/921 que deferiu os pedidos liminares de indisponibilidade de bens, quebra de sigilo bancário e fiscal do agravante, formulados pelo representante do *parquet* na exordial da demanda da qual é proveniente o presente recurso.

São estes, em suma, os contornos fático-jurídicos do presente recurso, cujo teor comporta aplicação do preceito contido no art. 557 do Código de Processo Civil, daí porque passo ao seu exame monocraticamente.

Da análise que faço do instrumento de agravo, tenho, data máxima *venia*, que o recurso não deve sequer ser conhecido, ante o não preenchimentos dos seus requisitos de admissibilidade em espécie, senão vejamos.

Pelo que se deduz dos autos, busca o agravante, expressamente, modificar a decisão proferida às fls. 918/921 dos autos de origem (fls. 94/97), datada de 10/11/2009, ao fundamento de que mesma seria nula por estar "*alicerçada em depoimentos nulos e contrários aos preceitos entabulados na Constituição Federal*" (fls. 06) e teria, ainda, concedido as liminares "*de indisponibilidade de bens, quebra de sigilo bancário e fiscal do Agravante*" (fl. 11) que, segundo alega, não possuiriam razões para subsistirem após os documentos colacionados com sua defesa prévia. Logo, tem-se como decisão agravada a que foi prolatada às fls. 918/921, conforme acima mencionado, e não aquela outra proferida às fls. 1214/1217 (fls. 20/23), responsável por receber a petição inicial da *ação de improbidade administrativa* e indeferir o pedido de reconsideração do deferimento da pretensão liminar formulada pelo agravado na demanda de origem, pois, repito, a irrisignação manifestada pelo agravante diz respeito a "*sentença de fls. 918/921*" (fl. 05), como por ele foi expressamente consignado em suas razões de agravo.

Com efeito, levando-se em consideração que tal pronunciamento foi proferido em 10/11/2009, e ainda, que após peticionar o agravante em 20/11/2009 (fl. 25/26) para apresentar o instrumento procuratório do seu patrono e, ainda, protocolizar a sua *defesa preliminar* em 30/11/2009 (fl. 45), iniciou-se, naquela época, ou seja, quando da intimação da parte acerca da primeira decisão, o decêndio legal para impugnar o pronunciamento liminar proferido em momento anterior a sua notificação, fazendo com que o agravo de instrumento que ora se examina seja manifestamente intempestivo, porquanto deduzido fora do prazo legal.

A propósito de tal entendimento, inclusive, colaciono, a *contrarii sensu*, a jurisprudência do c. STJ, para quem:

"PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SEGUNDA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. INTEMPESTIVIDADE AFASTADA. - Não é intempestivo o agravo de instrumento que ataca decisão interlocutória com fundamento autônomo, já que a segunda decisão não envolve mera reiteração da primeira" (REsp 1006090 / MG; rel. Min. HUMBERTO GOMES DE BARROS; 3ª Turma; DJU 13/05/2008).

No mesmo sentido, é o entendimento sufragado pela c. 4ª Câmara Cível desta e. Corte, por ocasião do julgamento do *agravo interno n° 035.08.900342-6*, que restou assim ementado:

"AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA - DISCUSSÃO A RESPEITO DE OPERAÇÃO DE REVISÃO DE FATURAMENTO E APURAÇÃO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA - CONCESSÃO DA ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, PARA INIBIR O CORTE DO FORNECIMENTO - DESCUMPRIMENTO DA MEDIDA PELA CONCESSIONÁRIA - REITERAÇÃO DA ORDEM JUDICIAL - POSTERIOR MANEJO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - INADMISSIBILIDADE - PRONUNCIAMENTO VOLTADO À EFETIVIDADE DE DETERMINAÇÃO ANTERIOR, ACOBERTADA PELA PRECLUSÃO. 1. O pronunciamento impugnado pelo agravo de instrumento não cuidou de deferir a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada na inicial; se limitou apenas a reiterar comando anterior, através do qual já havia sido deferida a medida antecipatória. Em outras palavras: a segunda decisão, objeto do agravo de instrumento, nada inovou na esfera de direitos da agravante, apenas determinou o cumprimento da decisão pretérita, esta sim, causadora de gravame para a concessionária de serviço público. 2 - Inevitável a conclusão de que aquela

decisão - que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela, proibindo o corte do fornecimento de energia à agravada -, está acobertada pela preclusão, de modo que o agravo de instrumento, voltado à impugnação de pronunciamento que só veio a reiterar ordem anterior, é absolutamente intempestivo, e portanto, manifestamente inadmissível (...)” (relª. Desª. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS; DJe 03/07/2009).

Demais a mais, vejo também que o douto subscritor da peça recursal não colacionou aos autos a documentação por ele citada em sua exordial, e que, segundo alega, nulificaria a decisão hostilizada, quais sejam, os documentos de fls. 872/876 e 893/894, que seriam "nulos e contrários aos preceitos entabulados na Constituição Federal" (fl. 06). Documentos estes, registro, que embora não se enquadrem naqueles obrigatórios previstos no art. 525, I, do CPC, a meu entender, são facultivos e, principalmente, necessários para a correta apreciação da controvérsia aqui posta em julgamento, pois, como visto, além de fundamentar a decisão hostilizada, é impugnado pela exordial do presente recurso e, por conta disso, deveriam ser apresentados junto com a peça recursal.

A propósito, pontifica Fredie Didier Jr., em seu Curso de Direito Processual Civil (vol. 3, 2ª ed, Salvador: JusPodivm, 2006, p. 109):

"Com efeito, há hipóteses em que, para o tribunal poder realmente compreender a controvérsia contida no agravo de instrumento, não é suficiente a juntada das peças obrigatórias, despontando imprescindível que constem igualmente dos autos do agravo outras peças. Trata-se de exigência construída pela jurisprudência, a partir de uma interpretação extensiva do enunciado n. 288 da súmula da jurisprudência predominante no STF: 'Nega-se provimento a agravo para a subida de recurso extraordinário, quando faltar no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição do recurso extraordinário ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia'".

Com efeito, tenho, então, que a ausência dos documentos citados impede o conhecimento deste recurso, por deficiência na formação do instrumento, entendimento que comunga com a jurisprudência do colendo Superior Tribunal de Justiça, da qual extraio o seguinte excerto:

"O art. 525, I, e II, do CPC, trata de peças obrigatórias e facultativas, respectivamente, sendo ônus do agravante formar o instrumento com ambos os tipos a fim de oferecer ao julgador a exata dimensão da controvérsia, sob pena de o recurso não ser conhecido por irregularidade formal. Não é possível a conversão do julgamento em diligência, uma vez que incidirá à situação a preclusão consumativa. Daí a necessidade de o recorrente acautelar-se, especialmente quando a decisão vista por prejudicial faz referência a outros documentos que fazem parte da classe dos facultativos, mas igualmente imprescindíveis quando servirem de fundamento à interlocutória. Precedentes: AgRg nos EREsp 665.155/RJ, Corte Especial, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ de 1.8.2006; EREsp 478.155/PR, Corte Especial, Rel. Min. Félix Fischer, DJ de 21.2.2005; AgRg no REsp 915.891/MG, Primeira Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJe de 15.12.2008; REsp 1.078.436/SP, Primeira Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJe de 23.10.2008" (REsp 1107016/RJ, Relator(a) Ministro BENEDITO GONÇALVES, 1ª Turma, DJe 22/06/2009);

Forte em tais razões e autorizado, considero, pelo preceito contido no caput do art. 557 do Código de Processo Civil, não conheço do presente recurso, negando-lhe pois seguimento monocraticamente.

Intimem-se. Publique-se. Baixem os autos, preclusas as vias recursais.

Vit., 17 de maio de 2010.

Carlos Roberto Mignone
Desembargador

38- Agravo de Instrumento Nº 6101900642

ARACRUZ - FAZ. PÚBLICA EST., MUN., REG. PÚB. E MEIO AMBIENTE
AGVTE MUNICIPIO DE ARACRUZ

Advogado(a) ANDRE VINICIUS MARQUES GONCALVES
Advogado(a) ANDRESSA PARANHOS POLESI CELESTINO
Advogado(a) AUGUSTO MANOEL BARBOSA
Advogado(a) BARBARA TRABA JESUS
Advogado(a) CLEVERSON MATTIUZZI FARAGE
Advogado(a) DULCIMAR ALVES VIEIRA BROETTO
Advogado(a) FABIANY CHAGAS PESSOTTI
Advogado(a) JOAO PAULO LECCO PESSOTTI
Advogado(a) SAMARA FREIRE ABUD
Advogado(a) WAGNER JOSE ELIAS CARMO
AGVDO AUGUSTO VALENTIM DA SILVA
Advogado(a) AGUINEL MENDONÇA DA SILVA
RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

Quarta Câmara Cível

Agravo de Instrumento n.º 006101900642

Agravante: Município de Aracruz

Agravado: Augusto Valentim da Silva

Relator: Des. Carlos Roberto Mignone

decisão monocrática:

Cuida-se de **agravo de instrumento** interposto pelo **Município de Aracruz**, no intuito de reformar a decisão aqui acostada à fl. 130, proferida nos autos da **ação de dano infecto c/ obrigação de fazer** proposta por **Augusto Valentim da Silva**.

Ausente, todavia, pressuposto de admissibilidade do recurso interposto, **deixo de conhecê-lo**.

Infere-se das peças que compõem este instrumento a seguinte situação, que reputo necessário relatá-la.

No dia 25.11.2009 foi concedida, através da decisão cuja cópia se encontra juntada às fls. 55/56, a antecipação dos efeitos da tutela nos autos de origem em que se determinou que o agravante

"...construa um muro de arrimo no local, ou qualquer outra obra que for eficaz para evitar o desmoronamento da residência do Requerente, **de forma imediata**, sob pena de multa diária a ser arbitrada oportunamente por esse Juízo, sem prejuízo das sanções de ordem penal, pois a prática consistente na degradação do meio é tipificada como crime na Lei especial." - grifei -

Em face desse pronunciamento foi interposto **agravo de instrumento**, distribuído a minha relatoria sob o **número 006101900329**, que, segundo informações obtidas no sistema de segunda instância deste eg. Tribunal, **não foi conhecido pela ausência de peça obrigatória** (cópia do documento hábil a permitir a averiguação da tempestividade do recurso).

Em decorrência da interposição daquele agravo de instrumento, a MMª Juíza da instância singela proferiu a decisão de fl. 130 --- que é objeto do presente recurso --- em que (i) consignou que mantinha aquela decisão que concedeu a antecipação de tutela e (ii) determinou que o agravante tome as providências ao seu cumprimento, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de incidência de multa diária de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Conquanto o agravante tente induzir que sua irrisignação tem por objeto distinto daquele relacionado ao primeiro agravo de instrumento não conhecido, penso que se afigura preclusa a apreciação dos temas por ele versados.

É que, parece-me, a decisão impugnada pelo recurso de que cuidam estes autos, por não reconsiderar o entendimento outrora esposado, apenas ratificou a necessidade de cumprimento do provimento mandamental preteritamente imposto, concedendo, inclusive, ao agravante um prazo maior do que o anteriormente fixado.

Não se diga, como visam as razões recursais, que nesta oportunidade demonstra-se possível a apreciação acerca da alegada exiguidade do prazo de 10 (dez) dias para cumprimento daquele *decisum*. Ora, ao que se infere da decisão que concedeu a medida antecipatória, nela foi determinado que seu cumprimento se procedesse **de forma imediata**, como se observa no trecho do aludido pronunciamento acima transcrito. Além do mais, apresenta-se aparentemente imprópria nesta oportunidade eventual digressão quanto à escassez do referido prazo, máxime por se identificar com clareza que aquela ordem emana de decisão proferida desde 25.11.2009, cuja eficácia em momento algum foi suspensa, de tal modo que há muito deveria ter sido integralmente cumprida, até porque é inquestionável que esse considerável lapso temporal decorrido seria suficiente para tanto.

Nota-se, ainda assim, como dito, que qualquer discussão acerca do prazo para cumprimento da referida ordem encontra-se preclusa diante do não-conhecimento do primeiro recurso.

Com efeito, resta nítido que o agravante visa, em última análise, reavivar o debate de questões constantes naquele primeiro pronunciamento impugnado através de recurso cujo juízo de admissibilidade, entretanto, foi negativo, o que revela a inequívoca impossibilidade de apreciação delas até mesmo nesta oportunidade.

Não constitui demasia frisar, portanto, que a decisão interlocutória ora guerreada é fruto apenas da não reconsideração do entendimento esposado naquela primeira, motivo pelo qual a inadmissibilidade desta espécie recursal também se impõe.

Outra não é a orientação que emana da iterativa jurisprudência do **Superior Tribunal de Justiça**:

"...É pacífico o entendimento desta Corte Superior de que o pedido de reconsideração não suspende nem interrompe o prazo para a interposição de agravo, que deve ser contado a partir do ato decisório que provocou o gravame. Inexistindo a interposição do recurso cabível no prazo prescrito em lei, tornou-se preclusa a matéria, extinguindo-se o direito da parte de impugnar o ato decisório. (...) No caso dos autos, o ora recorrido não apresentou recurso da decisão que determinou a indisponibilidade de seus bens, em sede de ação de improbidade administrativa, mas, apenas, pedido de reconsideração formulado após seis meses da referida decisão. Assim, o agravo de instrumento interposto contra a decisão que deixou de acolher pedido de reconsideração do ora recorrido deve ser considerado intempestivo, em face da ocorrência da preclusão..." (REsp 588.681/AC, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 12/12/2006, DJ 01/02/2007 p. 394)

"...É cediço em nosso sistema recursal pátrio que o simples pedido de reconsideração não se constitui em recurso propriamente dito nem tem o condão de suspender ou interromper os prazos recursais. (...) Diante de decisão do Juiz Singular determinando a penhora dos bens dos recorridos, valeram-se estes de mero pedido de reconsideração, o qual fora indeferido pelo Magistrado, ratificando-se a determinação anterior. (...) Nesse panorama, inafastável a conclusão de que a questão enfrentada naquela decisão restou preclusa, ante a ausência de interposição de recurso no prazo legal e, de outra parte, intempestivo o agravo de instrumento posteriormente interposto. (...) Precedentes: AgRg no AG nº 444.370/RJ, Rel. Min. ALDIR PASSARINHO JUNIOR, DJ de 10/03/2003; AgRg no REsp nº 436.814/SP, Rel. Min. GARÇA VIEIRA, DJ de 18/11/2002; e AgRg no AgRg no Ag nº 225.614/MG, Rel. Min. ALDIR PASSARINHO JUNIOR, DJ de 30/08/1999. (...) (REsp 704.060/RJ, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 06/12/2005, DJ 06/03/2006 p. 197)

Diante de tais razões, autorizado pela regra contida no *caput* do art. 557 do CPC, **nego seguimento** ao presente agravo de instrumento.

Intimem-se as partes.

Publique-se na íntegra.

Baixem-se para arquivo, preclusas as vias recursais.

Vitória, 20 de maio de 2010.

Carlos Roberto Mignone
Desembargador

39- Agravo de Instrumento Nº 24100911759

VITÓRIA - VARA EXECUÇÕES FISCAIS
AGVTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Advogado(a) ADNILTON JOSE CAETANO
AGVDO QUALIPET COMERCIO DE PLASTICO LTDA
RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

QUARTA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 024.10.091175-9.
AGVTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.
AGVDA: QUALIPET COMERCIO DE PLÁSTICO LTDA.
RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS ROBERTO MIGNONE.

decisão
monocrática:

Conheço do presente recurso porque satisfeitos os seus pressupostos de admissibilidade em espécie.

Cuida-se de *agravo de instrumento* deduzido pelo *Estado do Espírito Santo*, porquanto irrisignado com a decisão inicialmente proferida (fls. 22) nos autos da *execução fiscal* deflagrada em face de *Qualipet Comércio de Plástico Ltda*, responsável por arbitrar liminarmente, e com supedâneo no art. 652-A do Código de Processo Civil, os honorários advocatícios em R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Objetivando modificar tal provimento, aduz o agravante que a verba honorária para o caso em tela, deve ser arbitrada entre 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento), conforme determina o §3º, do art. 20 do CPC.

É o que importava relatar. Passo a decidir a presente *questão*, monocraticamente, já que assim me autoriza o art. 557, *caput* do *Codex* Processual, dado ser manifestamente improcedente a presente via recursal.

Pois bem, ao que se extrai do instrumento que forma a presente via recursal, verifico que o agravante ajuizou em face da empresa agravada, *ação de execução fiscal*, objetivando o recebimento da quantia de R\$ 57.836,52 (cinquenta e sete mil oitocentos e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), consubstanciada no débito representado pela CDA nº 04060/2006, e que, pelo fato de ter o magistrado *a quo*, ao despachar a exordial da ação de origem, fixado os honorários advocatícios prévios em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fundamento no §4º, do art. 20 do CPC, valendo-se da norma insculpida no art. 652-A, do mesmo caderno

processual, interpôs contra tal pronunciamento, o recurso que ora se examina, ao fundamento de estar o mesmo em confronto com a técnica do §3º, do art. 20 do CPC, afirmando que a verba honorária inicial para a demanda da qual é proveniente a presente via recursal, deve ser arbitrada entre 10% e 20% do valor da demanda.

Todavia, em que pese os relevantes argumentos que sustentam a tese recursal, de plano, consigno que a mesma não merece guarida porque, como se sabe, "*na execução fiscal, a fixação deve observar o § 4º do art. 20 do CPC, que não impõe ao julgador a observância de limites percentuais mínimos e máximos*" (STJ - 2ª Turma - REsp 444.784 / RS - Min. Francisco Peçanha Martins - J. 20/09/2005 - DJ. 24/10/2005), sobretudo porque não existe a condenação da parte adversa em prestação pecuniária, devendo a verba honorária, repito, ser fixada de maneira equitativa, seguindo a inteligência do §4º, do art. 20, do CPC, senão vejamos:

"Os honorários advocatícios, arbitrados liminarmente em execução fiscal, nos termos do § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, não estão adstritos aos percentuais fixados no § 3º do mencionado dispositivo processual. A verba advocatícia arbitrada em execução de título extrajudicial é situação que se aproxima da condenação, porque, instado o devedor a pagar, se o faz, curva-se à pretensão fazendária, o que equivale ao reconhecimento do pedido. O que se deve considerar para o arbitramento da verba são os critérios previstos nas alíneas "a", "b" e "c" do mencionado parágrafo e a execução fiscal constitui modalidade de ação que não supõe maior complexidade. No caso vertente, como bem destacou o Tribunal a quo, "o arbitramento em 5% sobre o valor do débito afigura-se correta" já que inexistente vinculação necessária aos limites do § 3º do artigo 20 do CPC". (AgRg no Ag 446.072/RS, Rel. Ministro FRANCIULLI NETTO, SEGUNDA TURMA, julgado em 06/03/2003, DJ 26/05/2003 p. 339)

No mesmo sentido: *REsp 453402/RS* (rel. Ministro CASTRO MEIRA, DJ 17/11/2003) e *REsp 578.294/RS* (rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ 20/10/2006).

Com efeito, penso que na hipótese dos autos, o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) arbitrados previamente para os honorários advocatícios inicial não destoia do critério equitativo previsto no §4º, do art. 20, do referido diploma processual, encontrando-se, inclusive, em consonância com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, mormente quando se constata a inexistência de complexidade da causa, cujo trâmite, aliás, dar-se-á nesta Comarca.

Inobstante tal fato, cumpre esclarecer que ao final da execução é permitido ao magistrado, e se assim exigir o trâmite processual, rever o valor da verba honorária, pois, conforme leciona ARAKEN DE ASSIS, na obra *Manual da Execução*,

"É bastante comum o juiz fixar honorários, provisoriamente, ao despachar a inicial, e, após os trâmites da demanda, revisar sua decisão. (...) Nada impede que, no estágio final da entrega do dinheiro, o órgão judiciário reexamine a verba inicialmente arbitrada, considerando o efetivo trabalho e a técnica superior das peças processuais juntadas pelo advogado do exequente" (11ª ed. rev., atual. e ampl.; São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008; p. 499).

Não destoando de tal entendimento, a propósito, assim já decidiu este colendo sodalício, *in verbis*:

"AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM SEDE DE EXECUÇÃO FISCAL - ARBITRAMENTO RAZOÁVEL - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. É razoável a fixação dos honorários advocatícios em execução fiscal, no montante de R\$ 1.000,00 (um mil reais), pois a questão jurídica não possui alta complexidade - sendo habitualmente enfrentada -, assim como para a prestação do serviço não há a necessidade do causídico se locomover de sua sede funcional para a realização de qualquer ato instrutório, de tal modo que o arbitramento atende às exigências positivadas no Código de Processo Civil, remunerando de forma digna o trabalho do procurador. Precedentes do STJ e deste TJES. Agravo Interno conhecido e improvido" (AgRg no AI nº 24099169526; QUARTA CÂMARA CÍVEL; rel. Des. NEY BATISTA COUTINHO; DJe 05/04/2010).

Diante do exposto e autorizado, considero, pelo *caput* do art. 557 do CPC, **nego provimento** ao presente recurso, por ser o mesmo manifestamente improcedente.

Intimem-se. Publique-se.

Baixem os autos, preclusas as vias recursais.

Vit., 12 de maio de 2010.

Carlos Roberto Mignone

Desembargador

40- Agravo de Instrumento Nº 24100912021

VITÓRIA - VARA EXECUÇÕES FISCAIS

AGVTE LAURO MELO MARANHÃO

Advogado(a) PEDRO IVO PRUCOLI FRAGOSO CARVALHO

Advogado(a) RODRIGO REIS MAZZEI

AGVTE ILSA RODRIGUES MARANHÃO

Advogado(a) PEDRO IVO PRUCOLI FRAGOSO CARVALHO

Advogado(a) RODRIGO REIS MAZZEI

AGVTE MISTER ROUPAS LTDA

Advogado(a) PEDRO IVO PRUCOLI FRAGOSO CARVALHO

Advogado(a) RODRIGO REIS MAZZEI

AGVDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Advogado(a) ANTONIO JOSE FERREIRA ABIKAIK

RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

QUARTA CÂMARA CÍVEL.**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 024.10.091202-1.****AGRAVANTE: MISTER ROUPAS LTDA; LAURO MELO MARANHÃO e ILSA RODRIGUES MARANHÃO.****AGRAVADO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.****RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS ROBERTO MIGNONE.****decisão monocrática:**

Conheço do presente agravo de instrumento, de vez que satisfeitos os pressupostos de admissibilidade da espécie.

Examina-se *agravo de instrumento* deduzido por *Mister Roupas Ltda, Lauro Melo Maranhão e Ilsa Rodrigues Maranhão*, através do qual buscam os agravantes modificar a decisão de fls. 109/112, que não atribuiu o efeito suspensivo pretendido com a oposição dos *embargos à execução fiscal* em face da demanda deflagrada pelo *Estado do Espírito Santo*, todos devidamente qualificados.

Inconformados, sustentam os agravantes que as recentes alterações na lei processual civil não impedem a concessão do efeito suspensivo aos embargos por eles opostos em face de execução fiscal que lhe é promovida, de vez que esta, pela natureza do crédito executado, é disciplinada por lei própria, cujas normas, ao subordinarem a satisfação da dívida à ausência ou rejeição dos embargos (Lei n.º 6.830/80, arts. 19, 24 e 32), sinalizam que tal ação é dotada de efeito suspensivo, consequência jurídica que também é prevista pelo art. 151, II, do CTN.

São estes os contornos fáticos-jurídicos do recurso que ora se examina, cujo teor, adiante, comporta aplicação do preceito contido no §1º-A do art. 557 c/c art. 527, I, ambos do Código de Processo Civil, razão porque passo a julgá-lo, unilateralmente.

Pelo que se infere da leitura do instrumento que forma o presente agravo, observe o cerne da discussão aqui posta em julgamento envolve a antinomia jurídica aparente, estabelecida entre a norma contida no *caput* do art. 739-A, incluído no Código de Processo Civil pela Lei n.º 11.382/2006, cujo conteúdo destituiu os embargos à execução do seu ordinário efeito suspensivo, e os preceitos normativos veiculados pelos arts. 19, 24 e 32, todos da Lei de Execução Fiscal, que recomendam que os atos destinados a satisfazer o crédito executando - *remissão ou adjudicação do bem, levantamento de depósito em dinheiro* - sejam precedidos da verificação da ausência de embargos ou da rejeição dos que eventualmente tenham sido opostos.

Pois bem. Tenho, não obstante os reconhecidos conhecimento e inteligência do ilustre magistrado prolator da decisão recorrida, que razão assiste aos agravantes, pois a antinomia que dá ensejo ao presente recurso, verificada no plano cronológico, consoante já me posicionei por ocasião do julgamento do *Agravo de Instrumento nº 024.08.901346-0* (4ª CCiv; DJe 18/11/2008), submetido à minha relatoria, equaciona-se pelo critério da especialidade, através da incidência do metacritério *lex posterior generalis non derogat priori specialis*, segundo o qual a norma especial - *assim entendida como aquela que possui em sua definição legal todos os elementos típicos da norma geral e mais alguns, de natureza objetiva ou subjetiva, denominados especializantes* -, prevalece sobre a norma geral, ainda que esta lhe seja cronologicamente posterior, e isto porque apresenta ela - *a norma especial* -, em função do critério de discrimen levantado, em sua hipótese de incidência, para impor consequências jurídicas desiguais à situações a princípio idênticas, um grau de especificidade maior em relação à comportamento juridicizado, o que lhe confere prevalência sobre a norma geral, afastando o *bis in idem*. Tal, inclusive, é o entendimento perfilhado pelo colendo Superior Tribunal de Justiça, de cuja jurisprudência extraio o seguinte excerto:

“A teor do disposto no art. 2º, § 2º, da Lei de Introdução ao Código Civil, prevalece a lei especial sobre a geral, ainda que posteriormente editada, caso não haja revogação expressa de uma ou outra (...)” (REsp 421508/PR, 2ª T., rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ 28.6.2006, p. 228).

Neste mesmo sentido é o posicionamento sufragado pela Corte Especial daquele colendo Tribunal Superior no julgamento do *EREsp 407.667/ PR* (rel. Min. FRANCIULLI NETTO, DJ 08/05/2005, p. 167).

Ora, *in casu*, do universo de execuções por quantia certa amparadas em título extrajudicial, nosso ordenamento jurídico, prestigiando o interesse público, atribuiu relevo à qualidade do credor como elemento desigualador, disciplinando por legislação específica as ações relativas a valores cuja cobrança judicial seja atribuída, por lei, à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às suas respectivas autarquias (Lei n.º 6.830/80, art. 2º, § 2º), de modo que presente uma dessas pessoas no pólo ativo da execução, reger-se-á tal ação pelos ditames da Lei de Execuções Fiscais e não pelo Código de Processo Civil, cuja sistemática é aplicável apenas em caráter subsidiário e isto por expressa autorização da aludida norma especial (art. 1º).

Ocorre que em razão desta aplicação subsidiária, os embargos à execução fiscal, subordinados - *como resto o eram a oposição de quaisquer embargos do devedor* - à prévia garantia do juízo, encontram na previsão constante do revogado § 1º do art. 739 do CPC o fundamento legal expresso para a suspensão automática da demanda executiva, existindo, destarte, um equilíbrio processual entre o credor e o devedor. Todavia, com as modificações introduzidas pela supracitada Lei n.º 11.382/2006, o legislador, em atenção ao princípio da razoabilidade, compensou a extinção do efeito suspensivo nas execuções civis com o recebimento dos embargos independentemente de penhora, previsão que, no entanto, não alcança as execuções fiscais, uma vez que consta da LEF norma disciplinando especificamente a matéria (art. 16, § 1º).

Entretanto, a despeito da ausência de norma outorgando taxativamente efeito suspensivo aos embargos à execução fiscal, penso que a interpretação sistemática da LEF permite a dedução de serem eles dotados de tal efeito, eis que tal diploma contempla os atos de liquidação do crédito como consequência da rejeição dos embargos opostos - *arts. 19 e 24-I* - ou do trânsito em julgado da decisão - *art. 32, § 2º* -, parecendo-me, então, que o deslinde de tal ação deve anteceder a satisfação do crédito, afastando qualquer relação de subsidiariedade a justificar a incidência do preceito contido no novel art. 739-A da lei processual civil, mesmo porque tal subordinação não mais persiste na execução cível (CPC, art. 587), porquanto extremados os objetos de regulamentação de tais regras - *geral e especial* -, de sorte que não há falar, pois, em aplicação daquela em detrimento da integridade normativa desta.

Não bastassem tais razões, ao contrário do entendimento sufragado pelo magistrado *a quo*, observe ainda que se fazem presentes os requisitos elencados pelo § 1º do supracitado art. 739-A do CPC, para a atribuição do aludido efeito ao caso vertente, de vez que garantida a execução pela penhora de um imóvel avaliado em 10 (dez) vezes mais do que o montante executado, já que o duto Oficial de Justiça informou ser o valor do bem o de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) (fl. 103), enquanto do débito executando, na época do ajuizamento da demanda executiva, atingia a ordem de R\$ 123.056,08 (cento e vinte e três mil, cinquenta e seis reais e oito centavos) (fl. 66), incontornável se faz o risco de dano de difícil ou incerta reparação, pois prosseguindo a demanda executiva, com a subsequente alienação do bem penhorado, eventual decisão favorável aos ora agravantes restará desprovida de efetividade, inexistindo, de outra parte, qualquer risco para o agravado, já que, repito, o imóvel dado como garantia ao juízo é capaz de afiançar a execução embargada.

No mesmo sentido, confira-se:

"AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. EFEITO SUSPENSIVO. ARTIGO 739-A DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APLICABILIDADE. REQUISITOS. REEXAME DE PROVA. SÚMULA Nº 7/STJ. AGRAVO IMPROVIDO. 1. O Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento de que se aplica o Código de Processo Civil, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.382/2006, subsidiariamente ao processo de execução fiscal, inclusive quanto à concessão de efeito suspensivo aos embargos à execução (artigo 739-A) (...)” (STJ; AgRg no Ag 1263656/ MG; Relator(a) Ministro HAMILTON CARVALHIDO; T1 - PRIMEIRA TURMA; DJe 15/04/2010).

Nestas circunstâncias, autorizado pelo preceito contido no § 1º A do art. 557 do Código de Processo Civil, **dou provimento** monocraticamente ao presente recurso para, reformando a decisão agravada, determinar a atribuição de efeito suspensivo ao processo de origem.

Oficie-se ao magistrado *a quo*, dando-lhe ciência desta decisão e para que a cumpra.

Intimem-se. Publique-se.

Preclusas as vias recursais, remetam-se os autos à comarca de origem.

Vit., 18 de maio de 2010.

Carlos Roberto Mignone
Desembargador

41- Agravo de Instrumento Nº 48109001114

SERRA - 3ª VARA CÍVEL
AGVTE BANCO FINASA BMC S/A
Advogado(a) GUSTAVO DE GOUVEIA FERREIRA DOS SANTOS
AGVDO LUIS FERNANDO DA ROSA MILTERS
Advogado(a) EUCLIDE BERNARDO MEDICI
Advogado(a) GUILHERME LUIZ ROVER
RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

QUARTA CÂMARA CÍVEL.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 048.10.900111-4.
AGRAVANTE: BANCO FINASA BMC S/A.
AGRAVADO: LUIS FERNANDO DA ROSA MILTERS.
RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS ROBERTO MIGNONE.

decisão monocrática:

Examina-se agravo de instrumento através do qual o **Banco Finasa BMC S/A** busca modificar a decisão proferida nos autos da ação de busca e apreensão (fls. 75/76) ajuizada em face de **Luíz Fernando Rosa Milters**, que determinou a juntada, em 10 (dez) dias, e sob pena de extinção do processo (art. 267, IV, do CPC), da notificação da parte requerida realizada através de Cartório Extrajudicial da Comarca da Serra/ ES, a fim de comprovar a constituição em mora desta, conforme determinação do Ofício Circular nº 019/2010, da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado.

Inconformado, sustenta o agravante, resumidamente, não haver "*nenhuma irregularidade na notificação premonitória expedida pelo Cartório de Registro e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, documento esse devidamente acostado à peça exordial*", porquanto preenchida a determinação do art. 2º, §2º, do Decreto-Lei 911/69.

Pois bem, da análise que faço do presente recurso, para exame prévio de sua admissibilidade, observo que muito embora o banco agravante tenha se desincumbido da regular formação do agravo, no que diz respeito aos documentos obrigatórios (art. 525, I do CPC), não cuidou ele de colacionar um documento que, embora facultativo, é extremamente necessário para a correta apreciação da controvérsia. E digo isso porque, impugnando o agravante a decisão que determinou a apresentação da notificação da parte requerida devidamente expedida pelo Cartório de Registro e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas do município da Serra/ ES, porquanto consignou o pronunciamento *a quo* que a notificação apresentada com a exordial "*afronta o princípio da territorialidade*" (fl. 67), somado ao fato de ter o recorrente aduzido em suas razões recursais, no intuito de infirmar os fundamentos da decisão *a quo*, não haver "*nenhuma irregularidade na notificação premonitória expedida pelo Cartório de Registro e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, documento esse devidamente acostado à peça exordial*" (fl. 10), deveria o agravante, oportunamente, apresentar no instrumento de agravo que ora se examina a excogitada notificação que foi rejeitada pelo *decisum a quo*, a fim de se apurar o acerto ou não do pronunciamento fustigado, já que tal documento, registro, orientou a magistrada singular a proferir tal decisão.

Com efeito, por não ter o agravante trazido a mencionada notificação à colação neste agravo de instrumento, impossibilitada, me parece, a perfeita delimitação do litígio instaurado na ação de origem, bem como à pretendida reforma da decisão agravada, mesmo porque os documentos obrigatórios a que se refere ao art. 525, I, da mencionada lei, são insuficientes, *in casu*, para estabelecer o panorama da imbróglia jurídica instaurado entre as partes.

A propósito, pontifica FREDIE DIDIER JR, na obra *Curso de Direito Processual Civil* (vol. 3, 2ª ed, Salvador: JusPodivm, 2006, p. 109):

"Com efeito, há hipóteses em que, para o tribunal poder realmente compreender a controvérsia contida no agravo de instrumento, não é suficiente a juntada das peças obrigatórias, despontando imprescindível que constem igualmente dos autos do agravo outras peças. Trata-se de exigência construída pela jurisprudência, a partir de uma interpretação extensiva do enunciado n. 288 da súmula da jurisprudência predominante no STF: 'Nega-se provimento a agravo para a subida de recurso extraordinário, quando faltar no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição do recurso extraordinário ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia'" (*in* Curso de Direito Processual Civil, vol. 3, 2ª ed, Salvador: JusPodivm, 2006, p. 109).

Tenho, então, que a ausência do supracitado documento - *notificação*- impede o conhecimento deste recurso, por deficiência na formação do instrumento,

entendimento que comunga com a jurisprudência do colendo Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*:

"O art. 525, I, e II, do CPC, trata de peças obrigatórias e facultativas, respectivamente, sendo ônus do agravante formar o instrumento com ambos os tipos a fim de oferecer ao julgador a exata dimensão da controvérsia, sob pena de o recurso não ser conhecido por irregularidade formal. Não é possível a conversão do julgamento em diligência, uma vez que incidirá à situação a preclusão consumativa. Daí a necessidade de o recorrente acautelar-se, especialmente quando a decisão vista por prejudicial faz referência a outros documentos que fazem parte da classe dos facultativos, mas igualmente imprescindíveis quando serviram de fundamento à interlocutória. Precedentes: AgRg nos EREsp 665.155/RJ, Corte Especial, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ de 1.8.2006; EREsp 478.155/PR, Corte Especial, Rel. Min. Félix Fischer, DJ de 21.2.2005; AgRg no REsp 915.891/MG, Primeira Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 15.12.2008; REsp 1.078.436/SP, Primeira Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJe de 23.10.2008"(REsp 1107016/RJ, Relator(a) Ministro BENEDITO GONÇALVES, 1ª Turma, DJe 22/06/2009);

Forte em tais razões e autorizado, considero, pelo preceito contido no *caput* do art. 557 do Código de Processo Civil, **não conheço** do presente recurso, negando-lhe pois seguimento monocraticamente.

0Intimem-se. Publique-se.

Baixem os autos, preclusas as vias recursais.

Vit., 10 de maio de 2010.

Carlos Roberto Mignone
Desembargador

42- Agravo de Instrumento Nº 11104957359

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - VARA FAZENDA MUN REG PUB
AGVTE MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
Advogado(a) RENATO FERRARE RAMOS
AGVDO HIGNER MANUSUR
Advogado(a) REQUERIDO EM CAUSA PROPRIA
RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

decisão: ag. inst. n.º 011104957359

Vistos e etc.-

Agravo de instrumento interposto pelo **Município de Cachoeiro de Itapemirim**, contra decisão liminar proferida pelo MM. Juiz da Vara dos Feitos da Fazenda Pública de Cachoeiro de Itapemirim, em *ação cautelar preparatória de ação popular* que lhe promove **Higner Mansur**, ambos devidamente qualificados.-

A decisão atacada por este recurso determinou a suspensão da eficácia da Lei Municipal nº 6.329/09, que alterou o art. 205 do PDM (Plano Diretor Municipal), "*... com efeito ex tunc e ripristinatório da norma anterior*", determinando ainda, em consequência, que se abstinisse, a administração pública municipal, em conceder alvarás com base em tal legislação, assim como que fossem embargadas quaisquer obras com base nela autorizadas.-

Sustenta o agravante, em suma, a impossibilidade do controle, abstrato ou concentrado, por juiz do 1º grau da jurisdição, da inconstitucionalidade de lei, além, ainda, a inviabilidade da ação popular para invalidação de lei em tese.-

Tenho que a hipótese em análise comporta aplicação da previsão do § 1º A do art. 557 do Código de Processo Civil, daí porque, sinalizo desde já, **conheço e dou provimento** ao recurso. Esclareço: o agravado ajuizou ação cautelar objetivando acesso a documentos que considera essenciais para a proposição de ação popular, em poder do agravante; provimento assecuratório de que este último se abstenha de produzir qualquer ato administrativo, inclusive licença prévia ou alvará, que se baseiem em alterações feitas no Plano Diretor Municipal (PDM), especialmente aquelas que venham a ser feitas com base no seu art. 205, com as alterações da Lei Municipal nº 6.329/09 (fls. 78/79); e ainda suspender o processo legislativo de modificação de trinta e três (33) outros artigos do citado Plano Diretor Municipal de Cachoeiro de Itapemirim. Deferiu o MM. Juiz liminarmente provimento cautelar no sentido de suspender a eficácia do citado art. 205 do PDM, arrimando-se na consideração de que desprezada a participação popular no processo de formação da alteração legislativa resultante da sua modificação, advindo daí a presença do *fumus boni iuris*, e quanto ao *periculum in mora*, ponderou S. Excia. que a não concessão do provimento resultaria em inevitáveis prejuízos, decorrentes de construções e ampliações de prédios autorizadas com base na lei modificada.-

Ora, *data maxima venia*, se tratando de ação cautelar, e presente, por tal, a sua natureza meramente instrumental, objetivando assegurar que antes do julgamento da lide, uma parte não cause ao direito da outra, lesão grave e de difícil reparação (CPC., art. 798), tenho que ausente, *in casu*, um dos pressupostos da tutela acautelatória, qual seja o *fumus boni iuris* a autorizar a medida deferida. É que preparatória de futura ação popular, como registrou o agravado na inicial, não se presta dita ação, a meu considerar, ao fim por ele pretendido, na medida em que, na dicção do item LXXIII do art. 5º da Constituição Federal, a ação popular visa ... **anular ato lesivo ao patrimônio público ou entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural...**

não havendo notícia nos autos da existência de qualquer ato concreto do agravante, decorrente da alteração legislativa do art. 205 do PDM de Cachoeiro de Itapemirim - que não tem natureza de lei de efeitos concretos, como se pode observar do seu texto (fls. 78/79) - , a autorizar a proposição da ação, sendo certo que não se presta a ação popular para a invalidação de lei em tese. Neste sentido me parece apropriada a sempre autorizada lição de HELY LOPES MEIRELLES (*in* Mandado de Segurança, Malheiros, 27ª ed., atualizada por ARNOLD WALD e GILMAR FERREIRA MENDES, pags. 137/139), segundo a qual,

"... o objeto da ação popular é o ato ilegal e lesivo ao patrimônio público (...). Dentre os atos ilegais e lesivos ao patrimônio público pode estar até mesmo a lei de efeitos concretos, isto é, aquela que já traz em si as consequências imediatas de sua atuação, como a que desapropria bens, a que concede isenções, a que desmembra ou cria municípios, a que fixa limites territoriais e outras dessa espécie. Tais leis só o são em sentido formal, visto que materialmente se equiparam aos atos administrativos, e por isso mesmo, são atacáveis pela ação popular ou por mandado de segurança, conforme o direito ou o interesse por elas lesado, mas é incabível a ação popular contra a lei em tese..."-

No mesmo sentido é a orientação de MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO (*in* Direito Administrativo, 23ª ed., Atlas, 2010, pag. 803):

"... a lesão ou ameaça de lesão pode resultar de ato ou omissão, desde que produza efeitos concretos; o que não se admite é a ação popular contra lei em tese"-

Invoco, derradeiramente, a propósito, a orientação jurisprudencial do colendo Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual, na voz do Min. JOSÉ DELGADO (REsp. nº 958550-SC, julg. em 08/04/2008),

"RECURSO ESPECIAL. AÇÃO POPULAR. FUNDO PENITENCIÁRIO NACIONAL - FUPEN. LC 79/94.

1. **A ação popular não é via própria para se considerar uma lei inconstitucional, sem que se prove a prática de atos administrativos concretos.**
2. **Pretensão de que, em sede de ação popular, seja declarada a inconstitucionalidade da LC nº 79/94, sem se apontar qualquer ato administrativo praticado pelas partes demandadas que tenham causado lesão ao patrimônio público.**
3. **A ação popular é imprópria para o controle da constitucionalidade das leis pelo sistema concentrado. Admite-se, apenas, quando a declaração de inconstitucionalidade for incidental tantum.**
4. **Precedentes: REsp nº 441.761-SC, REsp nº 505.865-SC, e REsp nº 504.512-SC ..."**

Por tais razões, então, rogando venias aos ilustres magistrado prolator da decisão recorrida, e agravado, **dou provimento** ao presente recurso para em consequência revogar a liminar deferida.-

Publique-se. Intime-se. Preclusas as vias recursais, baixem os autos.-

Vit., 27 mai. 2010

Carlos Roberto Mignone

Desembargador

ag. inst. nº: 011104957359

-o0o-

43- Agravado de Instrumento Nº 11104957367

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 5ª VARA CÍVEL

AGVTE IKK DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Advogado(a) VICTOR CERQUEIRA ASSAD

AGVDO JASERG SERRARIA DE MARMORES E GRANITOS LTDA

RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

QUARTA CÂMARA CÍVEL.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 011.10.495736-7.

AGRAVANTE: IKK DO BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

AGRAVADO: JASERG SERRARIA DE MARMORES E GRANITOS LTDA.

RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS ROBERTO MIGNONE.

decisão monocrática:

Conheço o presente recurso porque preenchidos os seus requisitos de admissibilidade.

Examina-se *agravo de instrumento* deduzido por **IKK do Brasil Ind. e Com. Ltda**, através do qual pretende modificar a decisão de fls. 220/221, proferida nos autos do *ação de execução de título extrajudicial* deflagrada em face de **Jaserg Serraria de Mármore e Granitos Ltda**, porquanto indeferiu o pedido de descon sideração da personalidade jurídica desta empresa, por entender o magistrado *a quo* que a existência de patrimônio penhorado da executada, somado à inexistência de comprovação do abuso de personalidade, pelo desvio de finalidade e confusão patrimonial, impede o acolhimento de tal pretensão.

Inconformada, sustenta a empresa agravante estarem presentes os requisitos autorizadores da descon sideração pleiteada porque, além de não possuir valor no mercado nacional as chapas de granito em seu estado bruto, penhoradas da executada, por possuírem 0,3mm de espessura, o que somente seria aceitável para o mercado estrangeiro - *exportação* -, as informações obtidas através da Receita Federal que denunciavam possuir a empresa executada receita mensal nunca inferior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) que, somado ao fato de não ter sido encontrada nenhuma quantia na conta da demandada, comprova a confusão patrimonial e o desvio de finalidade a amparar a sua pretensão.

São estes, resumidamente, os contornos que envolvem a presente *questão*, cujo teor, entendo, subsume-se a decisão monocrática do relator, em razão de sua *manifesta improcedência*, emergindo aplicação do *"caput"* do art. 557 c/c art. 527, I, ambos do Código de Processo Civil.

Pelo que se dessume da análise dos autos, a controvérsia aqui posta em julgamento cinge em examinar se estão preenchidos ou não os requisitos autorizadores a permitir a descon sideração da personalidade jurídica indeferida pelo pronunciamento jurisdicional fustigado, haja vista ter o magistrado *a quo* rejeitado tal pretensão por entender que a ausência de comprovação das exigências previstas no art. 50, do CC, somado à existência de patrimônio da empresa executada penhorado, qual seja, 75 (setenta e cinco) chapas de granito amarelo *fire storm*, com 0,3 mm de espessura, em seu estado bruto, impede o acolhimento do pedido então formulado.

Analisando detidamente os autos, verifico que não há razões plausíveis para a reforma do *decisum* objurgado, uma vez que, assim como decidiu o magistrado *a quo*, reputo não estarem preenchidos os requisitos legais para o deferimento da descon sideração da personalidade jurídica pleiteada porque, conquanto sustente a empresa agravante que as cópias das declarações de imposto de renda solicitadas à Receita Federal da empresa executada denunciavam que esta *"possui receita mensal no importe nunca menos que R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)"* (fl. 07), o que demonstraria a confusão patrimonial da sociedade e o desvio de finalidade, haja vista não terem tais receitas sido encontradas em nenhuma das contas da requerida, vejo que tal assertiva se encontra equivocada. E digo isso porque, muito embora tenha a declaração relativa ao Ano Calendário de 2005 (fl. 150/169), informado que a declarante realmente aferiu naquele ano certa quantidade mensal de receita, tal fato não se repetiu na mesma intensidade no Ano Calendário seguinte (2006, fls. 170/188), e muito menos no posterior - *Ano Calendário 2006, fls. 189/200* -, no qual foi declarado não ter a executada recebido qualquer ativo financeiro. Logo, demonstrando as declarações de imposto de renda referentes aos anos bases 2005, 2006 e 2007, que a empresa executada se encontrava em queda nas suas receitas, e ainda, que a afirmação do agravante de que a mesma estava aferindo renda nunca inferior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) não condiz com o que ressei de tal documentação, não há falar, pois, que demonstrado se encontra o desvio de finalidade ou a confusão patrimonial necessários a embasar a descon sideração da personalidade jurídica que, como se sabe, é medida extrema, já que o art. 50 do Código Civil, assim dispõe:

"Em caso de abuso de personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica".

Não destoando de tal entendimento, assim já se posicionou a Corte Superior de Justiça, *in verbis*:

"A regra geral adotada no ordenamento jurídico brasileiro é aquela prevista no art. 50 do CC/02, que consagra a Teoria Maior da Descon sideração, tanto na sua vertente subjetiva quanto na objetiva. Salvo em situações excepcionais previstas em leis especiais, somente é possível a descon sideração da personalidade jurídica quando verificado o desvio de finalidade (Teoria Maior Subjetiva da Descon sideração), caracterizado pelo ato intencional dos sócios de fraudar terceiros com o uso abusivo da personalidade jurídica, ou quando evidenciada a confusão patrimonial

(Teoria Maior Objetiva da Desconsideração), demonstrada pela inexistência, no campo dos fatos, de separação entre o patrimônio da pessoa jurídica e os de seus sócios. Recurso especial provido para afastar a desconsideração da personalidade jurídica da recorrente" (REsp 970.635/SP; Relator(a) Ministra NANCY ANDRIGHI; T3 - TERCEIRA TURMA; DJe 01/12/2009; REVJUR vol. 386 p. 163).

Com efeito, inexistindo no caso *sub examine* a demonstração convincente de ter ocorrido a confusão patrimonial entre os bens do sócio e da sociedade ou o desvio de finalidade da empresa a amparar a desconsideração da personalidade jurídica da demandada, deve ser mantido o indeferimento de tal pretensão, sobretudo porque não restou comprovado também que as 75 (setenta e cinco) chapas de granito amarelo *fire storm*, com 0,3 mm de espessura, penhoradas da executada não possuem valor no mercado nacional, haja vista sustentar a recorrente que as mesmas são aceitas tão somente no mercado estrangeiro.

Não obstante isso, registro também que, ainda que realmente não exista mercado interno para que as mencionadas chapas de granitos penhoradas possam ser objeto de arrematação em leilões judiciais, fato este, repito, não demonstrado nos autos, pode a exequente, amparada pela norma legal contida no art. 685-C do CPC, promover a alienação por sua própria iniciativa por intermédio de corretor credenciado, para que os bens sejam vendidos inclusive para o mercado externo.

Portanto, tendo em vista que a agravante não conseguiu demonstrar os requisitos legais exigidos pelo art. 50 do Código Civil, deve ser mantido o pronunciamento *a quo* agravado.

Do exposto e autorizado, considero, pelo preceito contido no *caput* do art. 557 do Código de Processo Civil, *nego provimento* ao presente recurso, monocraticamente, dada a sua manifesta improcedência.

Intimem-se. Publique-se.

Baixem os autos, preclusas as vias recursais.

Vit., 17 de maio de 2010.

Carlos Roberto Mignone
Desembargador

44- Agravo de Instrumento Nº 24100912252

VITÓRIA - 10ª VARA CÍVEL
AGVTE MARIA LUENA COELHO ROCHA
Advogado(a) ANDREANE FARIA XAVIER
Advogado(a) ELIAS JOSE MOSCON FERREIRA DE MATOS
AGVDO FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE VITÓRIA FAVIX
AGVDO INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR PROF NELSON DE ALMEIDA
RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 024100912252
AGRAVANTE: MARIA LUENA COELHO ROCHA
AGRAVADA: FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE VITÓRIA - FAVIX
RELATOR: DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

DECISÃO MONOCRÁTICA

Cuida-se de agravo de instrumento interposto por **MARIA LUENA COELHO ROCHA**, face ao *decisum* cuja cópia encontra-se às fls. 63/64, prolatado pelo Juízo da 10ª Vara Cível de Vitória que, nos autos da "ação de obrigação de fazer" ajuizada em face da **FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE VITÓRIA - FAVIX**, indeferiu o benefício da assistência judiciária pleiteado.

Alega a agravante que postulou a gratuidade de justiça porque não possui condições para suportar as despesas processuais sem comprometer o seu sustento e o de sua família.

É o breve relatório. Decido na forma do art. 557 do CPC.

A Lei nº 1.060/50 dispõe em seu art. 4º que "a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família".

Destarte, para obtenção do benefício da assistência judiciária gratuita basta à parte a mera afirmação de que não está em condições de arcar com as despesas do processo sem prejuízo do próprio sustento ou da família, cabendo ao *ex-adverso* em qualquer fase do processo requerer a revogação do benefício, desde que provada a inexistência ou o desaparecimento dos requisitos da sua concessão.

No presente caso, a agravante postulou a isenção do pagamento de custas judiciais, declarou ser pobre, sem condições de arcar com as custas e as despesas processuais sem comprometer seu sustento e o de sua família, o que por si só autoriza à concessão do benefício pleiteado.

Vale dizer, sem a existência de prova robusta não se pode afirmar a discutida capacidade financeira daquele que requer os benefícios da gratuidade.

É a jurisprudência:

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. CONTROVÉRSIA ACERCA DO ART. 4º DA LEI 1.606/50. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. SIMPLES DECLARAÇÃO DA PARTE DE QUE NÃO POSSUI CONDIÇÕES DE ARCAR COM AS CUSTAS DO PROCESSO. 1. Conforme a reiterada jurisprudência desta Corte, para a pessoa física gozar dos benefícios alusivos à assistência judiciária gratuita previstos na Lei 1.060/50, basta requerimento formulado na petição inicial, incumbindo à parte contrária, se assim entender, o ônus de comprovar que o requerente não se encontra em estado de miserabilidade jurídica. 2. Agravo regimental desprovido. (STJ - 1ª Turma - AgRg no REsp 1047861 / RS - Min. Denise Arruda - J. 20/11/2008 - DJ. 09/02/2009).

PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. SIMPLES AFIRMAÇÃO. DEFERIMENTO. RECURSO PROVIDO. 1. A concessão do benefício da assistência judiciária gratuita depende, apenas, da afirmação de que a parte requerente não pode arcar com as despesas do processo sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Inteligência do art. 4º, caput, da Lei nº 1.060/50. Precedentes do STJ. 2. Recurso provido. (TJES - 2ª Câm. Cível - Proc. 4099000137 - Des. Samuel Meira Brasil Junior - J. 28/07/2009 - DJ. 24/09/2009).

Noutro giro, o indeferimento do benefício pleiteado gerará para à agravante o dever de arcar não só com as custas iniciais - de alto valor -, mas também com o pagamento de todas as demais despesas atinentes ao processo, fatos estes que reforçam, num primeiro momento, a necessidade da concessão da gratuidade requerida.

Com efeito, o fato do agravante ser "bancária", residindo em bairro de classe média alta, não significa dizer que tenha condições de recolher as custas processuais sem prejuízo de seu sustento pessoal e/ou de sua família, mormente quando considerado que o valor inicial de sua remuneração mensal - R\$ 1.180,09 - é inferior ao das custas iniciais - R\$ 1.606,96.

Dito isso, com base no § 1º-A do art. 557 do CPC, **dou provimento** ao recurso, concedendo o benefício da assistência judiciária ao agravante.

Oficie-se ao julgador *a quo* para que tenha ciência do presente *decisum*.

Publique-se na íntegra e intimem-se as partes.

Vitória (ES), 24 de maio de 2010.

DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE
Relator

45- Ação Cautelar Inominada Nº 100100014834
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
REQTE SILVIO NUNES FERREIRA
Advogado(a) ERNANDES GOMES PINHEIRO
REQDO ESPOLIO DE EGILIA LUCIA NEVES BORGES
Advogado(a) MARNE SEARA BORGES
Advogado(a) MARNE SEARA BORGES JUNIOR
REQDO ESPOLIO DE MAURO FONTOURA BORGES
Advogado(a) MARNE SEARA BORGES
Advogado(a) MARNE SEARA BORGES JUNIOR
RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

MEDIDA CAUTELAR Nº 100100014834
REQUERENTE: SÍLVIO NUNES FERREIRA
REQUERIDOS: ESPÓLIO DE EGÍLIA LÚCIA NEVES BORGES e OUTRO
RELATOR: DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

DECISÃO

Trata-se de ação cautelar ajuizada por **SÍLVIO NUNES FERREIRA** em desfavor do **ESPÓLIO DE EGÍLIA LÚCIA NEVES BORGES** e **OUTRO** com o intuito de que os valores depositados a título de "indenização" pelo **MUNICÍPIO DE VITÓRIA** nos autos da ação de desapropriação (nº

024070666722) proposta inicialmente em face daqueles últimos fiquem retidos até que seja efetivamente esclarecido de quem é o domínio do imóvel expropriado.

É o breve relatório. Decido como segue.

Em suma, o requerente argumenta que arrematou perante a 3ª Vara do Trabalho de Vitória (fl. 16) o imóvel registrado no RI local sob o nº 43.457 (fl. 01 do Livro nº 02 do CRI da 2ª Zona), objeto da desapropriação decretada pela municipalidade em 21/12/2007 (fls. 58/59), apontado como de titularidade dos requeridos.

Nesse passo, até porque indeferido seu ingresso no processo da desapropriação, pretende o requerente sejam retidos os valores depositados pela municipalidade a título de indenização até que seja efetivamente esclarecido de quem é o domínio do imóvel expropriado, inviabilizando o seu levantamento pelos requeridos.

A toda evidência, adiantado, carece o requerente de interesse processual nas modalidades necessidade e adequação.

A necessidade da tutela jurisdicional repousa na impossibilidade de obter a satisfação do alegado direito sem a intervenção do Estado. Essa necessidade, como bem assevera **HUMBERTO THEODORO JUNIOR**, *in CURSO DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL* (40ª ed. Rio de Janeiro: Edt. Forense, 2003. p. 52. v. I), “**se encontra naquela situação ‘que nos leva a procurar uma solução judicial, sob pena de, se não fizermos, vermo-nos na contingência de não podermos ter satisfeita uma pretensão (o direito de que nos afirmamos titulares)’**”. Já a adequação, por sua vez, é a relação existente entre a situação lamentada e o provimento jurisdicional concretamente solicitado. “**É preciso sempre ‘que o pedido apresentado ao juiz traduza formulação adequada à satisfação do interesse contrariado, não atendido, ou tornado incerto’**”. (*Idem, ibidem*).

Ora, a Constituição Federal, após assegurar o direito de propriedade (art. 5º, inc. XXII), condicionando-a entretanto ao atendimento de sua função social (id., XXIII), subordina-a à desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou interesse social (XXIV). Na conceituação de **JOSÉ CRETILLA JÚNIOR**, *in Comentários às Leis de Desapropriação* (Rio de Janeiro: Edt. Forense, 1991. p. 65), desapropriação “**é o procedimento mediante o qual o Estado, necessitando de um bem para fins de interesse público, ou social, obriga o proprietário a transferir-lhe a propriedade e a posse do bem, mediante prévia indenização**”.

Para o proprietário, então, a desapropriação é uma forma de perda da propriedade, e, óbvio, como decorrência, somente pode perdê-la - mediante “indenização” - aquele que detém tal condição.

Nesse diapasão, a fim de assegurar o correto desate do procedimento expropriatório, o art. 34 do Dec.-Lei nº 3.365/41 somente autoriza o levantamento do preço (“indenização”) após satisfeitos alguns requisitos, quais sejam, i) a comprovação da propriedade, pelo expropriado; ii) a comprovação, pelo desapropriado, de haver quitado as dívidas fiscais que recaiam sobre o bem expropriado; e iii) a publicação de editais, com o prazo de 10 (dez) dias, para conhecimento de terceiros.

Assinala-se, assim, que os terceiros interessados - entre eles os que se dizem proprietários do bem - terão ciência (via edital) do levantamento eventualmente pretendido pelo expropriado, quando então poderão manifestar sua discordância e, concomitantemente, apresentar o título de domínio imobiliário, recebendo, consequentemente, todo o valor da indenização.

A propósito de tais considerações, peço vênias para trazer a colação as seguintes lições de **JOSÉ CARLOS DE MORAIS SALLES**, *in A DESAPROPRIAÇÃO À LUZ DA DOCTRINA E DA JURISPRUDÊNCIA* (4ª ed. São Paulo: Edt. Revista dos Tribunais, 2000. p. 731), que bem se aplicam ao caso:

“[...] Se o juiz verificar que há dúvida fundada sobre o domínio, o preço ficará em depósito, ressalvada aos interessados a ação própria para disputá-lo (parágrafo único do art. 34 do Dec.-lei 3.365/41).

Com efeito, já vimos que, antes do levantamento da indenização, o expropriado deverá providenciar a publicação de editais para conhecimento de terceiros.

Decorridos os dez dias dos editais e não tendo havido impugnação por parte de algum interessado, bem como preenchidos os demais requisitos exigidos pelo art. 34 do Dec.-lei 3.365/41 (prova de propriedade e de quitação de dívidas fiscais), o juiz deferirá o pedido de levantamento do preço pelo expropriado.

Todavia, se houver impugnação por parte de terceiro que se diga proprietário do bem expropriado, gerando essa impugnação dúvida séria e relevante sobre o domínio, o juiz determinará a manutenção do depósito feito pelo expropriante, passando o depósito a ter caráter de verdadeira consignação.

Nessa hipótese, os interessados serão remetidos à via judicial própria para a disputa da indenização (RT 724/312). [...]”

Desnecessária e inadequada, portanto, a presente ação cautelar, sendo certo que terá o requerente o momento próprio e o meio adequado para manifestar seu alegado direito, não correndo qualquer risco de que o requerido levante o preço depositado pelo bem sem sua prévia ciência (via edital), até porque “**a publicação dos editais, a que se refere o comando inserto no art. 34 do Decreto-lei nº 3.365/41, é um dos atos finais do processo expropriatório, constituindo exigência indispensável a assegurar ao expropriado o direito de proceder o levantamento do ‘justo preço’**”. (STJ - 1ª Turma - REsp 734575 / SP - Min. Luiz Fux - J. 25/04/2006 - DJ. 22/05/2006).

Lembra-se, aqui, que o interesse processual, a um só tempo, haverá de traduzir-se numa relação de necessidade e também de adequação do provimento postulado.

Outrossim, o fato deste julgador já ter se manifestado anteriormente (AI nº 24089002018) pela falta de demonstração por parte do ora requerente da sua condição de proprietário não o impossibilita de, futuramente, trazer novos documentos, além da carta de arrematação, informando tal circunstância.

Dito isso, sem mais delongas, **JULGO EXTINTO** o processo da ação cautelar sem resolução do mérito, nos termos dos arts. 267, incs. I e VI, e 295, inc. III, do CPC.

Condeno o requerente nas custas processuais. Sem honorários advocatícios sucumbenciais, diante da inexistência da completa formação da relação jurídica processual

DEFIRO os benefícios da assistência judiciária gratuita, eis que preenchidos os requisitos legais, devendo ser observada a norma do art. 12 da Lei nº 1.060/50.

Publique-se e intime-se.

Vitória (ES), 20 de maio de 2010.

DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE
Relator

46- Apelação Cível Nº 11090050391

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 1ª VARA CÍVEL

APTE DEUZENI CARDOZO BAIENSE

Advogado(a) BRENO FARJADO LIMA

APDO BANESTES SEGUROS S/A

Advogado(a) ALBERTO EUSTAQUIO PINTO SOARES

RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

Apelação Cível nº 011090050391

Apte: Deuzeni Cardozo Baiense

Apda: Banestes Seguros S/A

Relator: Des. Carlos Roberto Mignone

decisão monocrática:

Trata-se de *apelação cível* interposta por *Deuzeni Cardozo Baiense*, inconformada com a sentença (fls. 66/71) que, ao julgar procedente em parte o pedido formulado na *ação de cobrança de complementação de seguro DPVAT* proposta pela apelante em face de *Banestes Seguros S/A*, condenou esta ao pagamento da diferença de R\$ 1.350,00 (hum mil trezentos e cinquenta reais) a título de complementação da indenização por invalidez permanente do Seguro DPVAT, acrescido de correção monetária a partir da propositura da ação, juros de mora desde a citação e honorários advocatícios sucumbenciais fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação.

Razões recursais às fls. 73/81.

Contrarrazões às fls. 83/92.

É o que importa relatar.

Decido monocraticamente, presente que me faz a hipótese do art. 557, § 1º-A, do CPC.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade do recurso, passo à análise do seu mérito.

Infere-se das razões expendidas no apelo sob exame, que a apelante impugna tão somente o *quantum* imposto pela sentença recorrida.

Com efeito, cinge-se a controvérsia na averiguação se é devido o teto máximo indenizatório do seguro DPVAT ou se deverá ser calculado proporcionalmente ao grau de invalidez.

Pois bem, em que pese o inconformismo da seguradora apelada manifestado em suas contrarrazões, tenho, *data maxima venia*, que deve ser reformada a sentença hostilizada, na qual se observa ter sido considerado o percentual 25% (vinte e cinco por cento) de grau de invalidez para fins de cálculo da indenização, deduzindo-se posteriormente a quantia outrora paga à apelante.

Seguindo o mesmo entendimento por mim já esposado em diversos precedentes, restando comprovada a invalidez permanente da vítima de acidente automobilístico, o seguro obrigatório deve-lhe ser pago integralmente, ou seja, no importe de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), sem que as tabelas provenientes de Resoluções expedidas pelo CNSP ou SUSEP possam interferir na quantificação da indenização securitária, ou que esta seja arbitrada proporcionalmente ao grau da debilidade apresentada, de vez que a Lei 6.194/74, com as alterações sofridas pela Lei 11.482/07, aplicada em virtude do acidente ter ocorrido na vigência desta, não cuidam da matéria e, por conta disso, não há razão para interferir no *quantum* indenizatório, até porque, diante da ausência de autorização legal para que o CNSP ou qualquer outro órgão do sistema nacional de seguros privados editem normas administrativas para fixar ou alterar os valores do seguro obrigatório DPVAT, deve-se aplicar tão somente o que dispõem as leis que regem o seguro em comento.

Tal, inclusive, é o entendimento das Câmaras Cíveis deste sodalício, *verbis*:

"A Lei 6.194/74, alterada pela Lei 8.441/92, é o único texto legal que confere competência para fixação dos valores das indenizações do seguro obrigatório, não havendo autorização legal que legitime Resoluções do CNSP ou de qualquer outro órgão do Sistema Nacional de Seguros Privados para fixar ou alterar os valores indenizatórios cobertos pelo seguro obrigatório sobre danos pessoais causados por veículos automotores. 5. O valor da indenização arbitrado está em consonância com o ordenamento jurídico, na medida em que a Lei 9.194/74 não diferencia o grau de invalidez, estabelece somente que, em se tratando de invalidez permanente, no caso dos autos, o valor a ser alcançado é de 40 vezes o valor do salário mínimo vigente à época do pagamento (...)" (TJES; APC nº 11080100669; PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL; rel. Des. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL; DJe 02/03/2009);

"Ainda que o Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) tenha baixado resoluções que implementam os valores das indenizações devidas, cumpre destacar que essas não têm força de lei. Por um critério de hierarquia, prevalece a Lei sobre as resoluções expedidas pelas entidades reguladoras e fiscalizadoras da atividade securitária. 10 - De acordo com o artigo 3º, 'B', da Lei de Regência do Seguro Obrigatório, em se tratando de invalidez permanente, o valor a ser pago será de até 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no país à época da ocorrência do sinistro (...)" (TJES; Ap. Civ. nº 12070030635; SEGUNDA CÂMARA CÍVEL; rel. Des. MANOEL ALVES RABELO; DJ 12/03/2009).

Outra, aliás, não foi a exegese adotada recentemente por esta colenda Quarta Câmara Cível:

"AGRAVO INTERNO. CIVIL. COMPLEMENTAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE DEMONSTRADA. VALOR TOTAL DE R\$ 13.500,00. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DAS LIMITAÇÕES TRAZIDAS PELAS TABELAS DO CNSP E SUSEP E PAGAMENTO PROPORCIONAL AO GRAU DE INVALIDEZ. RECURSO IMPROVIDO.

1. Comprovada a invalidez permanente da parte, deve ser a seguradora condenada ao pagamento da indenização no importe de R\$ 13.500,00, sem que esta seja arbitrada proporcionalmente ao grau da invalidez apresentada, haja vista a omissão da lei. Precedentes do TJES.

2. Por serem as Resoluções e as tabelas expedidas pelo CNSP e SUSEP, meros atos administrativos, por haver uma legislação federal que trata do valor da indenização, aquelas não podem legislar sobre a quantificação do seguro porque, inclusive, não se sobrepõem à legislação citada.

3. Recurso conhecido, mas desprovido."

(TJES, Agravo Interno Ap Cível nº 35090034790, Relator Des. Subst. Jorge Henrique Valle dos Santos, Órgão julgador: QUARTA CÂMARA CÍVEL, julg. 23/03/2010, DJ 10/05/2010)

Assim, como dito, o valor da indenização pleiteada deve ser o montante integral previsto no inciso II do art. 3º, da Lei 6.194/74, com a redação dada pelo art. 8º, da Lei 11.482/07 -R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)-, sem qualquer modificação em decorrência do grau de invalidez do beneficiário ou aplicação de resoluções do CNSP ou SUSEP, deduzindo-se, ao final, a quantia recebida pela apelante, qual seja, R\$ 2.025,00 (dois mil e vinte e cinco reais).

Do exposto, autorizado, considero, pelo art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, conheço do presente recurso e **lhe dou provimento** para reformar a sentença objurgada em relação ao montante principal da condenação, fixando-o em R\$ 11.475,00 (onze mil, quatrocentos e setenta e cinco reais), sobre o qual deverão incidir correção monetária desde a data do pagamento a menor (12.01.2009) e juros de mora a partir da citação (23.06.2009), além de honorários

advocatórios sucumbenciais, cujo percentual de 15% (quinze por cento) sobre a condenação fica mantido nesta oportunidade. Intimem-se.

Publique-se esta decisão, por seu inteiro teor.

Preclusas as vias recursais, baixem-se.

Vitória, 24 de maio de 2010.

Des. Carlos Roberto Mignone

Relator

47- Apelação Cível Nº 2040010858

ALEGRE - CARTÓRIO 2º OFÍCIO

APTE SEBASTIAO PEDRO VIEIRA

Advogado(a) CARLOS MAGNO DE JESUS VERISSIMO

APTE CARLOS ALBERTO DA SIVA

Advogado(a) CARLOS MAGNO DE JESUS VERISSIMO

APTE TEREZA APARECIDA GONCALVES

Advogado(a) CARLOS MAGNO DE JESUS VERISSIMO

APTE APARECIDA CRISTINA SOARES VIEIRA

Advogado(a) CARLOS MAGNO DE JESUS VERISSIMO

APDO CIA.SAO GERALDO DE VIACAO

Advogado(a) CARLOS FREDERICO S DE VASCONCELOS

RELATOR DES. NEY BATISTA COUTINHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 002040010858

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apelação cível interposta por **SEBASTIÃO PEDRO VIEIRA E OUTROS** contra a sentença (fls. 290/308), proferida pelo Juízo da Vara Cível de Alegre, que, em ação indenizatória ajuizada em face de **COMPANHIA SÃO GERALDO DE VIAÇÃO**, julgou parcialmente procedente a pretensão autoral.

Em sua petição recursal (fls. 310/318), os apelantes pugnam pela reforma da sentença de primeiro grau em seus capítulos indenizatórios referentes aos danos morais e aos danos materiais, sustentando que os mesmos devem ser estipulados independente de sua comprovação.

No que pertine aos honorários advocatícios, pleiteiam que sua condenação não seja estipulada nos termos do art. 21, *caput*, do Código de Processo Civil.

Em contrarrazões (fls. 324/327), a recorrida pugna pela manutenção da sentença em sua íntegra.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.

Em apertada síntese, a discussão recursal em tela reside no pleito de reforma dos capítulos decisórios afetos aos danos materiais e morais e aos honorários advocatícios.

Vale destacar, a princípio, que os litigantes se envolveram em acidente automotivo, em fevereiro de 1997, do qual resultaram danos de ordem moral, estética e material aos recorrentes.

Esta colisão ocorreu em razão de ter um dos veículos da companhia recorrida invadido a via dos apelantes na Rodovia 482, sentido Jerônimo Monteiro/Alegre, em mão de direção contrária (BO de fls. 25/26), restando evidente a natureza objetiva da responsabilidade civil.

Feitas essas considerações, passo à análise do mérito recursal.

Inicialmente, quanto à questão indenizatória, destaco que a sentença levou em consideração os orçamentos acostados aos autos e condenou a recorrida ao pagamento da quantia de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a título de danos materiais, a ser corrigida e atualizada (fl. 307).

Todavia, julgou improcedente as demais pretensões desta natureza, por ausência de provas, uma vez que foi oportunizada às partes a produção de todos os meios de provas necessários quando da fase de instrução do feito.

Em suas razões recursais (fls. 310/318), os apelantes alegam que a sentença se equivocou ao rejeitar os pedidos de lucros cessantes e demais gastos decorrentes do referido acidente de trânsito.

Para tanto, sustentam que, por se tratar de responsabilidade objetiva, não seria necessário provar estas despesas.

Não se questiona a presunção de culpa e o reconhecimento desta modalidade de responsabilização, assim como não restou demonstrada a ocorrência de culpa exclusiva dos apelantes.

Ocorre que esta presunção não pode ser interpretada de maneira absoluta, a fim de que toda e qualquer alegação de dano material e lucro cessante prescindida de demonstração de sua existência.

As vítimas de acidente automobilístico, como no caso os recorrentes, devem comprovar os danos emergentes e o que efetivamente deixaram de lucrar, bem como a ligação com o evento danoso.

Em apertada síntese, sendo inequívoco o caráter objetivo da responsabilidade instaurada entre os litigantes, o Superior Tribunal de Justiça firmou orientação de que basta "ao autor demonstrar a existência do dano para haver a indenização pleiteada, ficando a cargo da ré o ônus de provar a causa excludente alegada"

(AgRg no Ag nº 688871/GO, Rel. Min. **PAULO FURTADO** - DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/BA, Terceira Turma, DJ 26.11.2009).

Na mesma linha entende o Tribunal de Justiça deste Estado: Remessa Ex-offício nº 12030012103, Des. Rel. **RONALDO GONÇALVES DE SOUSA**, Terceira Câmara Cível, DJ 12.1.2010; Apelação Cível nº 56060000942, Des. Rel. **CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS**, Quarta Câmara Cível, 18.8.2009; Remessa Ex-offício nº 58039000011, Des. Rel. **ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON**, Segunda Câmara Cível, DJ 16.11.2005.

Este é, também, o posicionamento doutrinário adotado por **CARLOS ROBERTO GONÇALVES**:

Havendo presunção de culpa, o lesado só tem o ônus de provar o dano e a relação de causalidade entre ele e a ação ou omissão do agente.

(Direito Civil Brasileiro. v. IV. 3.ed. São Paulo: Saraiva, 2008. p. 517)

Inquestionável, portanto, que, para que haja condenação em indenização por danos materiais, seja por danos emergentes ou lucros cessantes, é imprescindível a comprovação de sua ocorrência.

Sem esta demonstração, como no caso em apreço, não há que se falar em provimento do recurso neste aspecto, devendo ser mantida a sentença de primeiro grau.

Superada esta questão, passo ao exame do capítulo pertinente aos danos morais.

Neste ponto, restou estabelecido em primeiro grau que a empresa apelada deveria arcar com a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para Carlos Alberto da Silva e Tereza Aparecida Gonçalves, individualmente, a título de danos morais.

Os apelantes, por sua vez, mostraram-se inconformados com a quantia, razão pela qual pugnaram por sua majoração.

Impende salientar que a doutrina e a jurisprudência estabelecem como parâmetros para a fixação da indenização por dano moral a intensidade da culpa, a situação econômica das partes, o bem jurídico lesado, a gravidade e repercussão da ofensa, a posição social da vítima e sua contribuição para o evento lesivo.

De plano, percebe-se que a sentença de primeiro grau agiu com acerto ao arbitrar a importância de R\$10.000,00 (dez mil reais) para cada uma das partes supracitadas, atendendo, assim, à razoabilidade.

Ademais, com base nas peculiaridades do caso e nos critérios delineados acima, levando em consideração que as consequências do acidente não foram graves, entendendo pela razoabilidade da importância indenizatória arbitrada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Como reforço de argumentação, valho-me de julgados do Superior Tribunal de Justiça, que tem fixado, para casos semelhantes, o mesmo valor:

[...] 7. O quantum indenizatório devido a título de danos morais deve assegurar a justa reparação do prejuízo sem proporcionar enriquecimento sem causa do autor, além de levar em conta a capacidade econômica do réu, devendo ser arbitrado pelo juiz de maneira que a composição do dano seja proporcional à ofensa, calcada nos critérios da exemplariedade e da solidariedade. Indenização por dano moral mantida em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). [...] (REsp nº 693.172/MG, Rel. Min. **LUIZ FUX**, Primeira Turma, DJ 12.9.2005)

No mesmo sentido: Resp nº 692.629/RJ, Rel. Min. **JORGE SCARTEZZINI**, Quarta Turma, DJ 28.3.2005 e REsp nº 865.310/RN, Rel. Min. **DENISE ARRUDA**, Primeira Turma, DJ 27.11.2006.

Por fim, no que tange aos honorários advocatícios, os recorrentes alegam que esta verba não deveria ter sido fixada nos termos do art. 21, *caput*, do Código de Processo Civil.

Insta frisar, de plano, que o fato de estarem os apelantes sob o benefício da assistência judiciária gratuita não impede a compensação da verba honorária, pois a condenação apenas fica suspensa enquanto perdurar o estado de necessidade econômica.

[...] 2. Nos casos em que há sucumbência recíproca, o fato de uma das partes litigar sob o pálio da justiça gratuita não impede a compensação dos honorários advocatícios. Precedentes. [...] (REsp nº 961.438/RS, Rel. Min. **CARLOS FERNANDO MATHIAS** (JUIZ FEDERAL CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), Segunda Turma, DJe 24.3.2008)

E mais: AgRg no REsp nº 923.385/RS, Rel. Min. **SIDNEI BENETI**, Terceira Turma, DJe 3.11.2008; AgRg no REsp nº 1000796/BA, Rel. Min. **PAULO GALLOTTI**, Sexta Turma, DJe 13.10.2008 e AgRg no REsp nº 990.830/RS, Rel. Min. **ALDIR PASSARINHO JUNIOR**, Quarta Turma, DJe 1.9.2008.

Indubitável, dessa forma, que, havendo sucumbência recíproca, os honorários devem ser compensados, ainda que uma das partes seja beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Mediante tais fundamentos, com base na jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça e deste Tribunal de Justiça, na forma do *caput* do art. 557 do CPC, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso de apelação cível, mantendo incólume a sentença de primeiro grau.

Intimem-se por publicação desta na íntegra.

Diligencie-se.

Vitória, 28 de abril de 2010.

DES. NEY BATISTA COUTINHO

RELATOR

48- Apelação Cível Nº 30080111815

LINHARES - 2ª VARA CÍVEL E COMERCIAL

APTE UNIMED NOROESTE CAPIXABA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Advogado(a) ANTONIO AUGUSTO GENELHU JUNIOR

APDO REGIANI SOUZA DO NASCIMENTO

Advogado(a) LIVIA BATISTA BARCELOS

RELATOR DES. NEY BATISTA COUTINHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 30080111815

DEC ISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apelação cível interposta por **UNIMED NOROESTE CAPIXABA** contra a sentença de fls. 179/184, proferida pelo Juízo da Segunda Vara Cível de Linhares, que, em ação indenizatória ajuizada por **REGIANI SOUZA DO NASCIMENTO**, julgou parcialmente procedente a pretensão autoral, a fim de condenar a recorrente ao pagamento de indenização de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por danos morais.

Em sua petição (fls. 187/192), a apelante sustentou a inexistência de dano moral, diante da realização da cirurgia e, pela eventualidade, pugnou pela redução da importância indenizatória, por considerá-la exorbitante.

Intimada, a recorrida deixou de apresentar contrarrazões, em consonância com a certidão de fl. 196.

É o relatório.

Fundamento e decidido.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.

A controvérsia recursal reside na condenação ao pagamento de indenização por danos morais, tanto em sua existência quanto em seu arbitramento em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

A importância indenizatória fora fixada com base na situação vivenciada pela apelada, que ocorrera em virtude da conduta adotada pela recorrente quando da recusa de cirurgia para retirada de câncer de mama.

Da análise dos autos, constato que a recorrida, grávida de três (3) meses, ao realizar os exames pré-natais em novembro de 2007, descobriu a existência de um tumor maligno em sua mama esquerda, o qual necessitaria ser retirado com urgência, para não prejudicar o nascituro.

Ocorre que, após assim diagnosticada, inclusive por uma médica da cooperativa apelante (fl. 30), ao requerer a realização dos procedimentos pelo plano de saúde de que fazia parte desde 2005, teve seu pedido negado por suposta falta de carência.

Todavia, essa negativa se deu de forma equivocada, como reconheceu a própria recorrente às fls. 189/190, e por este fato causou danos de ordem moral à apelada, não havendo que se questionar a existência da indenização.

Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

[...] 2. A recusa indevida à cobertura de cirurgia necessária a tratamento de urgência decorrente de doença grave é causa de danos morais. (AgRg no Ag nº 1110571/SC, Rel. Min. **JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**, Quarta Turma, DJe 17.8.2009)

Em igual sentido: REsp nº 1037759/RJ, Rel. Min. **NANCY ANDRIGHI**, Terceira Turma, DJe 5.3.2010; AgRg no REsp nº 1138965/PR, Rel. Min. **MASSAMI UYEDA**, Terceira Turma, DJe 29.10.2009 e AgRg no Ag nº 1064823/RJ, Rel. Min. **LUIS FELIPE SALOMÃO**, Quarta Turma, DJe 11.5.2009.

Indubitável, portanto, que a recusa infundada à realização de cirurgia e tratamentos, cobertos pelo plano de saúde, ultrapassa os limites do mero aborrecimento e caracteriza o dever de indenizar.

Dessa forma, reconhecida a negativa equivocada e configurado o dever de compensar o dano suportado pela apelada, passo à análise da quantia indenizatória arbitrada pela sentença.

Neste ponto, restou estabelecido em primeiro grau que a cooperativa deveria arcar com a importância de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) a título de danos morais.

Impende salientar que a doutrina e a jurisprudência estabelecem como parâmetros para a fixação da indenização por dano moral a intensidade da culpa, a situação econômica das partes, o bem jurídico lesado, a gravidade e repercussão da ofensa, a posição social da vítima e sua contribuição para o evento lesivo.

No presente feito, não só a UNIMED reconheceu, ainda que em momento posterior, seu equívoco, como o mesmo foi diretamente contrário ao que determinara uma médica cooperada (fl. 30).

Acréscio-se a isso o fato de que a apelada estava, à época, em momento frágil, quando se necessita de tranquilidade para não causar maiores transtornos à gravidez.

Ademais, em razão do descumprimento da obrigação de garantir assistência médica, a recorrida foi atendida por hospital da rede pública localizado em Vitória, sendo que, durante este período, continuou residindo em Linhares, tendo que se deslocar todas as vezes em que necessitava de consulta médica.

Em outras palavras, mesmo pagando o plano de saúde oferecido pela apelante há dois anos (2), ao constatar a doença, o mesmo de nada lhe adiantou.

Nestes termos, verifico que o juiz de primeiro grau agiu com acerto ao arbitrar a importância de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), atendendo, assim, à razoabilidade e aos contornos específicos do litígio.

Como reforço de argumentação, valho-me de julgados do Superior Tribunal de Justiça, que tem fixado, para casos semelhantes, valores, inclusive, maiores do que o estipulado no feito em exame:

Recusa em custear o tratamento de segurado regularmente contratado. Suspeita de câncer. Dano moral. 1. A recusa em arcar com os encargos do tratamento da agravada, com suspeita de câncer, já definida nas instâncias ordinárias como indenizável por danos morais, constitui fato relevante, principalmente por ocorrer no momento em que a segurada necessitava do devido respaldo econômico e de tranquilidade para realização de cirurgia e posterior recuperação. A conduta do agravante obrigou a recorrida a procurar outra seguradora, o que atrasou seu tratamento em aproximadamente 06 (seis) meses. Somente o fato de recusar indevidamente a cobertura pleiteada, em momento tão difícil para a segurada, já justifica o valor arbitrado, presentes a aflição e o sofrimento psicológico. 2. Agravo regimental desprovido. Indenização mantida em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). (AgRg no Ag nº 520.390/RJ, Rel. Min. **CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO**, Terceira Turma, DJ 5.4.2004)

No mesmo sentido: REsp nº 880035/PR, Rel. Min. **JORGE SCARTEZZINI**, Quarta Turma, DJ 18.12.2006 (R\$ 50.000,00) e REsp nº 735168/RJ, Rel. Min. **NANCY ANDRIGHI**, Terceira Turma, DJe 26.3.2008 (R\$ 50.000,00).

Cumpra destacar, também, que o voto da Ministra **NANCY ANDRIGHI**, no REsp nº 993.876/DF, mencionado na apelação, elenca diversos casos de indenização cujas importâncias giravam entre R\$ 7.000,00 (sete mil reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), de acordo com as circunstâncias específicas do caso em análise.

Este julgado reforça a manutenção da condenação arbitrada pela sentença em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por não fugir ao parâmetros de razoabilidade, além de compensar os abalos e transtornos causados pelo descumprimento da obrigação.

Mediante tais fundamentos, com base na jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, na forma do *caput* do art. 557 do CPC, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso de apelação cível, mantendo incólume a sentença de primeiro grau.

Intimem-se por publicação desta na íntegra.

Diligencie-se.

Vitória, 20 de maio de 2010.

DES. NEY BATISTA COUTINHO

RELATOR

49- Agravo de Instrumento Nº 60109000046

ATÍLIO VIVACQUA - CARTÓRIO 2º OFÍCIO

AGVTE MUNICIPIO DE ATÍLIO VIVACQUA

Advogado(a) BRUNO DE MORAES FERREIRA RAMOS VOLPINI

AGVDO FERNANDA DELORENCE

Advogado(a) ALEXANDRE CARVALHO SILVA

Advogado(a) RODRIGO FORTUNATO PINTO

RELATOR DES. NEY BATISTA COUTINHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 060109000046

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de agravo de instrumento interposto por **JOSÉ LUIZ TORRES LOPES** contra a decisão (fls. 13/16, por cópia) proferida pelo Juízo da Comarca de Atílio Vivacqua, a qual, nos autos do mandado de segurança impetrado por **FERNANDA DELORENCE**, concedeu, em parte, o pedido liminar, ordenando a nomeação da agravada para a ocupação do cargo de professora MAMPB - português do quadro de servidores da Municipalidade de Atílio Vivacqua.

Em sua petição (fls. 2/10), o agravante sustenta que o juízo de primeiro grau incorreu em equívoco, à consideração de que a designação temporária da recorrida não revela a necessidade de preenchimento de vagas, na medida em que a sua contratação foi efetuada para suprir carga horária pertencente a servidor efetivo.

Aduz, por isso, que a citada designação teve por objetivo suprir necessidade decorrente da substituição temporária de servidor efetivo.

Argumenta, por outro lado, que a decisão liminar adotou fundamentação equivocada e precipitada, uma vez que incumbia à recorrida demonstrar, de plano, a existência do seu direito líquido e certo, o que não foi providenciado por ela.

Requer a concessão de efeito suspensivo e, no mérito, o provimento do recurso para revogar a liminar concedida.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Inicialmente, cumpre enfatizar que o juízo de admissibilidade recursal é etapa obrigatória e prejudicial da segunda fase de análise do recurso (juízo de mérito), de

modo que ausente algum dos requisitos intrínsecos (*cabimento, legitimidade e interesse*) ou extrínsecos (*tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato extintivo ou impeditivo*), o recurso, por conseguinte, não deve ser conhecido.

Dito isso, em análise dos autos verifico que o presente agravo foi interposto pela pessoa do Prefeito da Municipalidade de Atílio Vivacqua, quando se sabe que, em mandado de segurança, a legitimidade recursal é do ente público, por ser a pessoa que suportará os efeitos concretos de eventual liminar ou concessão da ordem.

A premissa tem o respaldo jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, valendo destacar os seguintes pronunciamentos que ficaram assim ementados:

Mandado de segurança. Recurso especial interposto por prefeito municipal. Impossibilidade. Legitimidade recursal de pessoa jurídica de direito público. Precedentes. Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag nº 1068039/SC, Rel. Min. **NILSON NAVES**, Sexta Turma, DJe 9.2.2009).

2. A legitimidade para interpor recurso contra decisão proferida em sede de mandado de segurança não pertence à autoridade impetrada, mas à pessoa jurídica de direito público interessada, que suportará o ônus da sentença. Precedentes do STJ. 3. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp nº 901.794/PR, Rel. Min. **ARNALDO ESTEVES LIMA**, Quinta Turma, DJe 3.11.2008).

1. A jurisprudência deste Tribunal, em precedente da Corte Especial, pacificou entendimento de que a autoridade coatora apenas tem legitimidade para recorrer de sentença que concede a segurança quando tal recurso objetiva defender interesse próprio da dita autoridade. [...]; (REsp nº 264632/SP, Rel. Min.ª **MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA**, Sexta Turma, DJ 19.11.2007).

Em igual sentido: AgRg no Ag nº 954176/SC, Rel. Min. **ARNALDO ESTEVES LIMA**, Quinta Turma, DJe 12.5.2008 e EREsp nº 180613/SE, Rel.ª Min.ª **ELIANA CALMON**, Corte Especial, DJ 17.12.2004.

Portanto, o Prefeito da Municipalidade de Atílio Vivacqua não tem legitimidade para interpor o presente recurso, sobretudo porque não há nenhuma circunstância nos autos que indique a necessidade de sua intervenção no feito para prevenir responsabilidade pessoal.

Logo, ausente um dos pressupostos intrínsecos de admissibilidade (legitimidade), não deve ser conhecido o presente agravo de instrumento.

Mediante tais fundamentos, por ser manifestamente inadmissível, com base no art. 557, *caput*, do CPC, **NÃO CONHEÇO** do presente recurso.

Intimem-se por publicação desta na íntegra.

Comunique-se o juízo de primeiro grau.

Vitória, 27 de maio de 2010.

DES. NEY BATISTA COUTINHO

RELATOR

Vitória, 01 de Junho de 2010

BRUNA STEFENONI QUEIROZ BAYERL LIMA

Secretária de Câmara

**2º GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
REUNIDAS**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SEGUNDO GRUPO CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS**

**CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO PARA EFEITO DE RECURSO OU
TRÂNSITO EM JULGADO.**

1 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 100090022946

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

REQTE JACY ALVES DE ALMEIDA LUCHI

ADVOGADO(A) MARINALVA ALVES DE ALMEIDA

A. COATORA SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO(A) PAULO SERGIO AVALONE MARSCHALL

RELATOR CARLOS ROBERTO MIGNONE

JULGADO EM 10/03/2010 E LIDO EM 12/05/2010

MANDADO DE SEGURANÇA REIVINDICANDO

RESTABELECIMENTO DE PAGAMENTO DE ADICIONAL DE

INSALUBRIDADE. DEMANDA DEFLAGRADA EM FACE DO

SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM ACOLHIDA.

LEGITIMIDADE QUE DEVE SER ATRIBUÍDA AO IPAJM, AUTARQUIA

PREVIDENCIÁRIA COM AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E

FINANCEIRA.

1. COMO SABIDO, O IPAJM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA JERÔNIMO MONTEIRO-, ALÉM DE PATRIMÔNIO PRÓPRIO, POSSUI AUTONOMIA FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA, DE MODO A NÃO SE VINCULAR, POR CONSEQUÊNCIA, DA PESSOA JURÍDICA QUE O CRIOU.

2. NOS TERMOS DO ARTIGO 25 DA LC 282/2004, "O SEGURADO QUE REQUERER A APOSENTADORIA NA FORMA DESTES ARTIGOS, AFASTAR-SE-Á DO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES, MEDIANTE COMUNICAÇÃO A SUA CHEFIA IMEDIATA, A PARTIR DA DATA DA PROTOCOLIZAÇÃO DO PEDIDO, DATA ESTA EM QUE PASSARÁ A VIGORAR A APOSENTADORIA, CABENDO A REFERIDA AUTARQUIA, NOS TERMOS DO ART. 12, O CONHECIMENTO, A CONCESSÃO, A FIXAÇÃO DE PROVENTOS, O PAGAMENTO E A MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS AOS SEGURADOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA.

VISTOS RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS EM EPÍGRAFE, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA DESCRITAS.

CONCLUSÃO: ACORDA O EGRÉGIO SEGUNDO GRUPO CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, ACOLHER A PRELIMINAR ARGUIDA, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO COM BASE NO ART. 267, INCISO VI DO CPC, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

2 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 100090036854

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

REQTE JOSE JANDUYR SOARES VIANA JUNIOR

ADVOGADO(A) GLAUCIA BARBOSA LOPES

A. COATORA SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA

ADVOGADO(A) DEBORA FERNANDES DE SOUZA MELO

RELATOR MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

JULGADO EM 10/03/2010 E LIDO EM 12/05/2010

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - PRELIMINAR DE CITAÇÃO DE LITISCONSORTE NECESSÁRIO - REJEITADA - MÉRITO - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E RAZOABILIDADE - ANTECIPAÇÃO DA DATA DE EXAME - INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE - OBRIGAÇÃO DO CANDIDATO - REGRA EDITALÍCIA - SEGURANÇA DENEGADA - AGRAVO REGIMENTAL - JULGAMENTO PREJUDICADO.

I. OS DEMAIS CANDIDATOS NÃO POSSUEM DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO, NÃO HAVENDO LITISCONSORCIO NECESSÁRIO. PRELIMINAR REJEITADA;

II. É ASSENTE NO EDITAL, EM ESPECIAL NO ITEM 18.1 E ITEM 18.2, QUE O CANDIDATO, AO REALIZAR A SUA INSCRIÇÃO, ACEITA AS NORMAS DO CONCURSO, DENTRE ELAS A DE ACOMPANHAR TODOS OS ATOS, EDITAIS E COMUNICADOS REFERENTE AO CERTAME;

III. NÃO SE PODE DIZER QUE O IMPETRADO VIOLOU O PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE OU DA RAZOABILIDADE, EIS QUE DEU AMPLA E IRRESTRITA PUBLICAÇÃO DOS SEUS ATOS AO MODIFICAR A DATA DA REALIZAÇÃO DO EXAME, NUM PRAZO, EMBORA CURTO, MAS RAZOÁVEL, CAPAZ DE ATINGIR TODOS OS CANDIDATOS QUE PARTICIPAVAM DO CONCURSO, VALE DIZER, GARANTIU AOS CANDIDATOS PRAZO RAZOÁVEL PARA O CONHECIMENTO PRÉVIO DA ALTERAÇÃO DA DATA;

IV. O CANDIDATO NÃO ATENTOU-SE COM A OBRIGAÇÃO ASSUMIDA AO REALIZAR A INSCRIÇÃO NO CERTAME, QUAL SEJA, A ACEITAÇÃO DAS REGRAS DO EDITAL, SENDO DE SUA INTEIRA RESPONSABILIDADE O ACOMPANHAMENTO DOS ATOS, COMUNICADOS E EDITAIS ACERCA DO CERTAME;

V. O IMPETRADO AGIU EM ADSTRINGÊNCIA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE, CUMPRINDO A NORMA EDITALÍCIA, O QUE AFASTA A ALEGAÇÃO DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO;

VI. SEGURANÇA DENEGADA.

VII. RESTA PREJUDICADA A ANÁLISE DO AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO PELO IMPETRADO, ANTE A DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA, COM A REVOGAÇÃO DA LIMINAR OUTRORA CONCEDIDA.

CONCLUSÃO: ACORDA O EGRÉGIO SEGUNDO GRUPO CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA E, NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, DENEGAR A SEGURANÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

3 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 100090041466

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

REQTE VIDA SOLUÇÕES EM SAUDE LTDA.

ADVOGADO(A) EDUARDO DALLA BERNARDINA

A. COATORA SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAUDE

ADVOGADO(A) MARCIO MELHEM

RELATOR NEY BATISTA COUTINHO

JULGADO EM 10/02/2010 E LIDO EM 12/05/2010

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - DIREITO ADMINISTRATIVO - PREGÃO ELETRÔNICO - TENTATIVA DE DECLARAR A NULIDADE DO ATO DE HABILITAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA VENCEDORA, SOB O ARGUMENTO DE NÃO TER CUMPRIDO OS REQUISITOS DO EDITAL PERTINENTES À SUA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA AUTENTICADO PELO CRA/ES, QUANDO A EMPRESA FOR SEDIADA FORA DO ESTADO) - PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE - INTERPRETAÇÃO MAIS RAZOÁVEL SOBRE AS REGRAS DO EDITAL - SEGURANÇA DENEGADA.

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NÃO PODE SER PREJUDICADA, DEIXANDO DE HABILITAR A LICITANTE QUE APRESENTOU A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA NO PREGÃO ELETRÔNICO, PELO SÓ FATO DE NÃO TER SIDO APRESENTADO PELA EMPRESA SEDIADA FORA DO ESTADO O ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA AUTENTICADO PELO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, SEJA PORQUE O ALUDIDO DOCUMENTO SOMENTE NÃO FOI APRESENTADO PORQUE EXISTE DIVERGÊNCIA ENTRE OS CONSELHOS REGIONAIS DE ADMINISTRAÇÃO ACERCA DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO LICITADO COMO ATIVIDADE DE ADMINISTRADOR, SEJA, TAMBÉM, PORQUE A AUTENTICAÇÃO DE TAL ATESTADO NÃO É INDISPENSÁVEL PARA AFERIR A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA VENCEDORA, PRINCIPALMENTE EM DECORRÊNCIA DE TODOS OS DOCUMENTOS QUE INSTRUIU OS AUTOS DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

É CEDIÇO QUE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DEVE OBSERVAR OS PRINCÍPIOS QUE REGEM A LICITAÇÃO, ASSIM COMO AS NORMAIS LEGAIS E O INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, CONSOANTE A TELEOLOGIA DO ART. 41, CAPUT, DA LEI Nº 8.666/1993. ENTRETANTO, O FORMALISMO NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NÃO SIGNIFICA QUE SE POSSA DESCLASSIFICAR PROPOSTAS EIVADAS DE SIMPLES OMISSÕES OU DEFEITOS IRRELEVANTES. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

O FATO DE A PARTE NÃO TER INGRESSADO NO FEITO NÃO ACARRETA NULIDADE NO JULGAMENTO PORQUE A DECISÃO LHE FOI FAVORÁVEL, INEXISTINDO, ASSIM, A DESOBEDIÊNCIA AO CONTRADITÓRIO.

SEGURANÇA DENEGADA.

CONCLUSÃO: ACORDA O EGRÉGIO SEGUNDO GRUPO CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, DENEGAR A SEGURANÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

4 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 100090047323

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

REQTE MARCIO JOSE DA SILVA

ADVOGADO(A) VINICIUS PAVESI LOPES

A. COATORA SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA

ADVOGADO(A) PEDRO SOBRINO PORTO VIRGOLINO

RELATOR CARLOS ROBERTO MIGNONE

JULGADO EM 10/03/2010 E LIDO EM 12/05/2010

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE AGENTE PENITENCIÁRIO - REPROVAÇÃO NO EXAME FÍSICO - LESÃO NA VÉSPERA DO EXAME EM RAZÃO DE ACIDENTE DE TRÂNSITO - NOVA AVALIAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - APLICAÇÃO DAS REGRAS INFORMADORAS DO CONCURSO PÚBLICO - ISONOMIA - DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA. A REALIZAÇÃO DE NOVO TESTE DE CAPACITAÇÃO FÍSICA, EM QUE FOI DESCLASSIFICADO E REPROVADO O CANDIDATO, ENCONTRA ÓBICE NO PRINCÍPIO DA ISONOMIA, AO QUAL ESTÁ VINCULADO AO EDITAL QUE VEDOU A REPETIÇÃO DAS PROVAS.

CONCLUSÃO: ACORDA O EGRÉGIO SEGUNDO GRUPO CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, DENEGAR A SEGURANÇA NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

5 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 100100001435

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

REQTE NIVALDO SCHREDER DECOTTIGNIES

ADVOGADO(A) ANA COSTA GOMES

A. COATORA SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA

ADVOGADO(A) TATIANA CLAUDIA SANTOS AQUINO

RELATOR MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

JULGADO EM 12/05/2010 E LIDO EM 12/05/2010

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - DIREITO ADMINISTRATIVO - CONCURSO PÚBLICO - IMPUGNAÇÃO AOS

TERMOS DO EDITAL - LIMITE DE IDADE - PREVISÃO ESTABELECIDADA EM LEI - INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO A SER TUTELADO - SEGURANÇA DENEGADA.

I - SE MOSTRA DESARRAZOADA A PRETENSÃO DE AFASTAMENTO DO LIMITE DE IDADE, DO QUE SE EXTRAÍ NÃO HAVER DIREITO LÍQUIDO E CERTO A SER AMPARADO.

II - ADEMAIS, HÁ PREVISÃO EXPRESSA NA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 455/08, DE IDADE MÍNIMA À APROVAÇÃO AO CARGO DE AGENTE PENITENCIÁRIO.

III - PORTANTO, INEXISTE ILEGALIDADE A SER TUTELADA, CONSIDERANDO QUE A LIMITAÇÃO DE IDADE IMPOSTA EM EDITAIS PARA EFEITO DE INGRESSO EM CARGO PÚBLICO, HÁ TEMPOS É ADMITIDA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E PRINCIPALMENTE PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, EM HAVENDO PREVISÃO LEGAL PARA TANTO.

IV - NÃO PREENCHIDOS OS REQUISITOS BÁSICOS DO CARGO, INEXISTE DIREITO LÍQUIDO E CERTO A SER AMPARADO, IMPONDO-SE A DENEGACÃO DO MANDAMUS.

V - SEGURANÇA DENEGADA.

CONCLUSÃO: ACORDA O EGRÉGIO SEGUNDO GRUPO CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, DENEGAR A SEGURANÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR RELATOR.

6 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 100100001583

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

REQTE EDILENE SILVA KRUGER

ADVOGADO(A) ANGELA MARIA PERINI

ADVOGADO(A) FERNANDO BARBOSA NERI

ADVOGADO(A) JOSE ROBERTO DE ANDRADE

ADVOGADO(A) LORENA MELO OLIVEIRA

ADVOGADO(A) PEDRO AUGUSTO AZEREDO CARVALHO

ADVOGADO(A) SANDRA MARA RANGEL DE JESUS

REQTE LIAMARA RODRIGUES DE OLIVEIRA GUIDINE

ADVOGADO(A) ANGELA MARIA PERINI

ADVOGADO(A) FERNANDO BARBOSA NERI

ADVOGADO(A) JOSE ROBERTO DE ANDRADE

ADVOGADO(A) LORENA MELO OLIVEIRA

ADVOGADO(A) PEDRO AUGUSTO AZEREDO CARVALHO

ADVOGADO(A) SANDRA MARA RANGEL DE JESUS

REQTE VANIA KRETLI TECH

ADVOGADO(A) ANGELA MARIA PERINI

ADVOGADO(A) FERNANDO BARBOSA NERI

ADVOGADO(A) JOSE ROBERTO DE ANDRADE

ADVOGADO(A) LORENA MELO OLIVEIRA

ADVOGADO(A) PEDRO AUGUSTO AZEREDO CARVALHO

ADVOGADO(A) SANDRA MARA RANGEL DE JESUS

A. COATORA SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ADVOGADO(A) CARLOS HENRIQUE STABAUER RIBEIRO

RELATOR MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

JULGADO EM 12/05/2010 E LIDO EM 12/05/2010

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. TITULAÇÃO. ACEITAÇÃO E PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA. SEGURANÇA DENEGADA.

I. DISTINGUE O EDITAL AQUELES TÍTULOS OBTIDOS EM ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA DA EDUCAÇÃO (PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU) DAQUELES ALCANÇADOS ATRAVÉS DA FREQUÊNCIA EM CURSO RELACIONADO AO PROGRAMA NACIONAL DE INTEGRAÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL COM A EDUCAÇÃO BÁSICA NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - PROEJA, PROJETO QUE VISA À INTEGRAÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL/FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA COM O ENSINO FUNDAMENTAL NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, OBJETIVANDO A CONTRIBUIR PARA A MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE INSERÇÃO SOCIAL, ECONÔMICA, POLÍTICA E CULTURAL DOS JOVENS E ADULTOS QUE NÃO CONCLUÍRAM O ENSINO FUNDAMENTAL, TAREFA PARA A QUAL DEVERÃO ENCONTRAR-SE OS PROFESSORES PREPARADOS, O QUE HAVERIA DE SE DAR POR MEIO DA FREQUÊNCIA EM CURSOS ESPECIFICAMENTE DIRECIONADOS A TAL FIM, PREMISSA DA QUAL SE VALE O ESTADO PARA ATRIBUIR PESO DIFERENCIADO ÀS DIFERENTES ESPECIALIZAÇÕES.

II. O COMPULSAR DOS AUTOS, MORMENTE O CONTEÚDO DE FOLHAS 104/110, 124/130, 132/140, EVIDENCIA QUE NÃO FAZIAM JUS AS IMPETRANTES À PONTUAÇÃO REFERENTE AO PROEJA, EIS QUE EM NADA SE ASSEMELHAM OS CERTIFICADOS COLACIONADOS AOS EMITIDOS EM FAVOR DOS PARTICIPANTES DE TAL INICIATIVA; ADEMAIS, CONSULTA AO PORTAL ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CONCLUSÃO: ACORDA O EGRÉGIO SEGUNDO GRUPO CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, DENEGAR A SEGURANÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR RELATOR.

7 EMBARGOS INFRINGENTES EMB DECLARAÇÃO REM EX-OFFICIO Nº 24990126559

VITÓRIA - VARA EXECUÇÕES FISCAIS

EMGTE MAPELLI DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A) WALMIR ANTONIO BARROSO

EMGDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO(A) DANIELA RIBEIRO PIMENTA VALBAO

ADVOGADO(A) DOUGLAS GIANORDOLI SANTOS JUNIOR

RELATOR RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

REVISOR SUBS. ELISABETH LORDES

JULGADO EM 10/03/2010 E LIDO EM 12/05/2010

EMENTA: EMBARGOS INFRINGENTES - PARCELAMENTO - DÉBITO - MORATÓRIA - PAGAMENTO - LEI ESPECÍFICA - ART. 138 CTN - LEI 7.002/2001 - RECURSO IMPROVIDO. 1. NÃO RESTA DÚVIDA SOBRE A EXISTÊNCIA DO DÉBITO. 2. HAVENDO DISCUSSÃO JUDICIAL QUANTO A MULTA NA AÇÃO ORDINÁRIA Nº 024.980.020.432, EM CURSO NA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE VITÓRIA, É NECESSÁRIO AGUARDAR O SEU DESLINGUE PARA DECIDIR SOBRE A SUA INCIDÊNCIA. 3. O SIMPLES FATO DE TER OCORRIDO A DENÚNCIA ESPONTÂNEA DE DÉBITO EM ATRASO NÃO É SUFICIENTE PARA A APLICAÇÃO DO ART. 138 DO CTN, QUE SÓ INCIDE QUANDO A DEVEDOR EFETUA O PAGAMENTO NA ÍNTEGRA, NÃO INCIDINDO NOS CASOS DE PEDIDO DE PARCELAMENTO DO DÉBITO, CONFORME JURISPRUDÊNCIA DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL. 4. O ART. 155-A DO CTN PREVÊ QUE A MORATÓRIA ATRAVÉS DO PARCELAMENTO DEPENDE DE LEI ESPECÍFICA, E A ÚNICA LEGISLAÇÃO DE POSSÍVEL APLICAÇÃO, UMA VEZ EXCLUÍDA A INCIDÊNCIA DO ART. 138 DO CTN, MESMO SENDO POSTERIOR AO DÉBITO, É A LEI ESTADUAL Nº 7.002/2001. 5. A SUPRACITADA LEI GARANTE O PARCELAMENTO DOS CRÉDITOS DE ICMS ÀQUELES QUE PREENCHEREM ALGUNS REQUISITOS NELA ESTABELECIDOS, COMO O REQUERIMENTO NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO DURANTE O PRAZO PREVISTO NA LEI, BEM COMO A DESISTÊNCIA OU RENÚNCIA SOBRE EVENTUAIS DEMANDAS JUDICIAIS FUNDADAS EM DÉBITOS FISCAIS, O QUE EFETIVAMENTE NÃO OCORREU. 6. NÃO É O CASO DE APLICAÇÃO DO BENEFÍCIO DO ART. 138 DO CTN, DEVENDO-SE PROSEGUIR A EXECUÇÃO QUANTO AO DÉBITO PRINCIPAL, UMA VEZ QUE ESTE NÃO FOI OBJETO DE PAGAMENTO QUANDO DA DENÚNCIA ESPONTÂNEA, NEM É CABÍVEL O PARCELAMENTO EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 1º DA LEI ESTADUAL Nº 7.002/2001. RECURSO IMPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O EGRÉGIO SEGUNDO GRUPO CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECE DOS EMBARGOS, PARA LHES NEGAR PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

8 AÇÃO RESCISÓRIA DE ACÓRDÃO Nº 100070026073

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

AUTOR FELICINO FREIRE DOS SANTOS

ADVOGADO(A) ANTONIO LUIZ CASTELO FONSECA

RÉU ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO(A) ANTONIO JOSE FERREIRA ABIKAIK

RELATOR SUBS. ELISABETH LORDES

REVISOR SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 10/03/2010 E LIDO EM 12/05/2010

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA DE ACÓRDÃO - ERRO DE FATO - ART. 485, IX, DO CPC - MATÉRIA OBJETO DE CONTROVÉRSIA - PRONUNCIAMENTO JUDICIAL - ART. 485, §2º, DO CPC - VIOLAÇÃO A LITERAL DISPOSITIVO DE LEI - TRIBUTÁRIO - REVISÃO EX OFFICIO DO LANÇAMENTO - CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1) O ERRO DE FATO PREVISTO NO INCISO IX, DO ARTIGO 485 DO CPC É AQUELE QUE RESULTA DA ERRÔNEA CONSTATAÇÃO DOS FATOS NECESSÁRIOS À ANÁLISE DO OBJETO LITIGIOSO, SEJA PORQUE O JULGADO ADMITIU UM FATO INEXISTENTE, SEJA PORQUE CONSIDEROU INEXISTENTE UM FATO EFETIVAMENTE OCORRIDO. EM AMBOS OS CASOS, PARA A CONSTATAÇÃO DE ERRO DE FATO NA DEMANDA RESCISÓRIA, É NECESSÁRIO QUE NÃO HAJA CONTROVÉRSIA NEM PRONUNCIAMENTO JUDICIAL SOBRE O FATO. INTELIGÊNCIA DOS §§ 1º E 2º DO ARTIGO 485 DO CPC.

2) CONSIDERANDO QUE O JULGADO IMPUGNADO MANIFESTOU-SE, COM BASE NAS PROVAS DOS AUTOS, SOBRE A OCORRÊNCIA DE REVISÃO EX OFFICIO PROMOVIDA PELA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA, VEDA-SE A ANÁLISE ACERCA DA OCORRÊNCIA DE TAL FATO EM SEDE RESCISÓRIA PELO ÓBICE LEGAL PREVISTO NO §2º DO ART. 485 DO CPC.

3) NÃO HÁ VIOLAÇÃO A LITERAL DISPOSITIVO DE LEI, POIS QUE, A REVISÃO EX OFFICIO DO LANÇAMENTO REALIZADA POR MEIO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PERMITE QUE O VALOR DO CRÉDITO LANÇADO SEJA MODIFICADO ATÉ O ENCERRAMENTO DO PROCEDIMENTO, E, NESTES CASOS, O CRÉDITO SÓ ESTARÁ DEFINITIVAMENTE CONSTITUÍDO QUANDO DO ENCERRAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, SENDO QUE, SOMENTE NESTE MOMENTO HÁ FLUÊNCIA DO PRAZO PRESCRICIONAL.

4) IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS.

CONCLUSÃO: ACORDA O EGRÉGIO SEGUNDO GRUPO CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, REVOGANDO A LIMINAR ANTERIORMENTE CONCEDIDA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

9 AÇÃO RESCISÓRIA DE ACÓRDÃO Nº 100080046855

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

AUTOR STONEGRAN MINERAÇÃO LTDA..

ADVOGADO(A) ANDRE JULIO DE ATAYDE

ADVOGADO(A) FÁBIA M. DALLA BERNARDINA

ADVOGADO(A) FLAVIO FIGUEIREDO RIBEIRO

RÉU UMBERTO MESSIAS DE SOUZA

ADVOGADO(A) JOAO BATISTA CERUTI PINTO

ADVOGADO(A) LUIZ BERNARD SARDENBERG MOULIN

RELATOR SUBS. ELISABETH LORDES

REVISOR SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

JULGADO EM 14/04/2010 E LIDO EM 12/05/2010

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA DE ACÓRDÃO - ERRO DE FATO - ART. 485, IX, DO CPC - MATÉRIA OBJETO DE CONTROVÉRSIA - PRONUNCIAMENTO JUDICIAL - ART. 485, §2º, DO CPC - VIOLAÇÃO A LITERAL DISPOSITIVO DE LEI - DECISÃO QUE ANALISOU AS CIRCUNSTÂNCIAS DOS AUTOS, O CÓDIGO DE MINERAÇÃO E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL - AUSÊNCIA DE TERATOLOGIA NO JULGADO - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1) O ERRO DE FATO PREVISTO NO INCISO IX, DO ARTIGO 485 DO CPC É AQUELE QUE RESULTA DA ERRÔNEA CONSTATAÇÃO DOS FATOS NECESSÁRIOS À ANÁLISE DO OBJETO LITIGIOSO, SEJA PORQUE O JULGADO ADMITIU UM FATO INEXISTENTE, SEJA PORQUE CONSIDEROU INEXISTENTE UM FATO EFETIVAMENTE OCORRIDO, EM AMBOS OS CASOS, PARA A CONSTATAÇÃO DE ERRO DE FATO NA DEMANDA RESCISÓRIA, É NECESSÁRIO QUE NÃO HAJA CONTROVÉRSIA NEM PRONUNCIAMENTO JUDICIAL SOBRE O FATO. INTELIGÊNCIA DOS §§ 1º E 2º DO ARTIGO 485 DO CPC.

2) CONSIDERANDO QUE O JULGADO IMPUGNADO MANIFESTOU-SE SOBRE O PAGAMENTO DOS ALUGUERES RELATIVOS AOS MESES DE NOVEMBRO DE 2002 E SEGUINTE, EXPLICITANDO, INCLUSIVE, AS RAZÕES DE NÃO ACOLHER A TESE APRESENTADA NAQUELE MOMENTO E REITERADA NESTA DEMANDA, VEDA-SE A ANÁLISE ACERCA DA OCORRÊNCIA DE TAL FATO EM SEDE RESCISÓRIA PELO ÓBICE LEGAL PREVISTO NO §2º DO ART. 485 DO CPC.

3) NÃO HÁ VIOLAÇÃO A LITERAL DISPOSITIVO DE LEI, POIS QUE, A DECISÃO IMPUGNADA ANALISOU A RELAÇÃO CONTRATUAL EXISTENTE ENTRE AS PARTES, OBJETO PRINCIPAL DA DEMANDA, OBSERVANDO A COMPLETUDE DO CÓDIGO DE MINERAÇÃO QUE PREVÊ COMO REQUISITO PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE MINERAÇÃO A AUTORIZAÇÃO E O PAGAMENTO DE UMA RENDA AO PROPRIETÁRIO DA TERRA, O DIREITO À PROPRIEDADE CONSTITUCIONALMENTE ASSEGURADO, E A INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO.

4) INEXISTE OFENSA A LITERAL DISPOSITIVO LEGAL QUANDO A DECISÃO JUDICIAL NÃO É TERATOLÓGICA NEM CONTRÁRIA DIRETA E EVIDENTEMENTE DISPOSITIVO DE LEI. PRECEDENTES DO STJ.

5) IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO RESCISÓRIO.

CONCLUSÃO: ACORDA O EGRÉGIO SEGUNDO GRUPO CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO RESCISÓRIO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

10 AÇÃO RESCISÓRIA DE ACÓRDÃO Nº 100090005818

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

AUTOR CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO(A) RENATA APARECIDA LUCAS

RÉU UNIFARMA MEDICAMENTOS LTDA.. ME

ADVOGADO(A) JADER BONETTI

RELATOR NEY BATISTA COUTINHO

REVISOR BENICIO FERRARI

JULGADO EM 14/04/2010 E LIDO EM 12/05/2010

EMENTA: PROCESSO CIVIL - AÇÃO RESCISÓRIA - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA E PRESCRIÇÃO - REJEITADAS - MÉRITO - DECISÃO PROFERIDA POR JUÍZO INCOMPETENTE DE FORMA ABSOLUTA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL - AUTARQUIA FEDERAL COMPODO A LIDE - JUÍZO RESCINDENTE - NULIDADE DA SENTENÇA E ACÓRDÃO - REMESSA DA AÇÃO MANDAMENTAL AO JUÍZO COMPETENTE - VIOLAÇÃO A LITERALIDADE DE DISPOSITIVO DE LEI - JUÍZO RESCISÓRIO - IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL - PEDIDO RESCINDENTE JULGADO PROCEDENTE.

COMPETE AO TRIBUNAL QUE PROFERIU A DECISÃO QUE SE BUSCA RESCINDIR O PROCESSO E JULGAMENTO DA AÇÃO RESCISÓRIA. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA REJEITADA.

A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZO QUE PROFERIU O ATO DECISÓRIO RESCINDENDO É UMA DAS HIPÓTESES AUTORIZADORAS DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO RESCISÓRIA, SEGUNDO NORMA PREVISTA EXPRESSAMENTE NO ART. 485, II DO CPC. PRELIMINAR QUE SE REJEITA.

REQUERIDA A INCLUSÃO NO FEITO DE AUTARQUIA FEDERAL, DEVEM OS AUTOS SER REMETIDOS À JUSTIÇA FEDERAL PARA ANÁLISE DA EXISTÊNCIA DE INTERESSE JURÍDICO QUE JUSTIFIQUE A PRESENÇA DESTA NA LIDE, NOS TERMOS DA SÚMULA 150/STJ.

NÃO SE TRATANDO DAS HIPÓTESES CONTIDAS NO ART. 15 DA LEI FEDERAL Nº 5.010/66, A JUSTIÇA ESTADUAL É INCOMPETENTE PARA PROCESSAR E JULGAR AÇÃO EM QUE FIGURE COMO PARTE AUTARQUIA FEDERAL. LOGO, DEVE SER PROMOVIDO O JUÍZO RESCINDENTE, PARA DECLARAR NULA A DECISÃO UNIPessoal (SENTENÇA), BEM COMO A DECISÃO COLEGIADA (ACÓRDÃO) PROFERIDOS PELO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

RECONHECIDA A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA ESTADUAL PARA O JULGAMENTO DO MÉRITO DO MANDADO DE SEGURANÇA, O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ENCONTRA-SE IMPOSSIBILITADO DE PROCEDER AO REJULGAMENTO DA CAUSA (JUÍZO RESCISÓRIO), RAZÃO PELA QUAL NÃO SE PODE ANALISAR A ALEGAÇÃO QUANTO A VIOLAÇÃO À LITERALIDADE DE DISPOSITIVO LEGAL.

PEDIDO RESCINDENTE JULGADO PROCEDENTE.

CONCLUSÃO: ACORDA O EGRÉGIO SEGUNDO GRUPO CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REJEITAR AS PRELIMINARES ARGUIDAS E, NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO RESCISÓRIO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

11 AÇÃO RESCISÓRIA DE ACÓRDÃO Nº 100090007467

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

AUTOR ENIO SEBASTIÃO PEREIRA

ADVOGADO(A) SERGIO FERRAZ

RÉU MUNICÍPIO DE FUNDÃO

ADVOGADO(A) EDER JACOBOSKI VIEGAS

RELATOR NEY BATISTA COUTINHO

REVISOR BENICIO FERRARI

JULGADO EM 14/04/2010 E LIDO EM 12/05/2010

EMENTA: PROCESSO CIVIL - AÇÃO RESCISÓRIA - PRELIMINAR DE INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL - INTROMISSÃO NO MÉRITO - EXAME CONJUNTO - OFENSA À COISA JULGADA E VIOLAÇÃO A LITERAL DISPOSITIVO DE LEI - INEXISTÊNCIA - REDISCUSSÃO DE CAUSA JÁ DECIDIDA - IMPOSSIBILIDADE DE TRANSFORMAR A AÇÃO RESCISÓRIA EM MERO MEIO RECURSAL, COM PRAZO DILATADO DE 2 (DOIS) ANOS - PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE. QUANDO A PRELIMINAR SE CONFUNDIR COM O MÉRITO DA CAUSA, É MAIS SENSATO REALIZAR O EXAME DE TAIS QUESTÕES DE MODO CONJUNTO. PRECEDENTES DO STJ.

NÃO TEM AMPARO JURÍDICO A PRETENSÃO DE RESCINDIR ACÓRDÃO POR OFENSA À COISA JULGADA (ART. 485, IV, CPC), POIS SOMENTE HOUE O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA DE HONORÁRIOS PROFERIDA NA FASE DE CONHECIMENTO, NÃO SENDO POSSÍVEL CONFUNDI-LA COM A

SENTENÇA DECLARATÓRIA DE IMPROCEDÊNCIA PROFERIDA NO JULGAMENTO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL, DO QUAL FOI INTERPOSTO O RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL PROVIDO PELA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL.

NÃO HÁ VIOLAÇÃO A LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI (ART. 485, V, CPC) QUANDO O ACÓRDÃO RESCINDENDO CORRIGE EQUÍVOCO COMETIDO PELO MAGISTRADO, QUE, AO CONDENAR O ENTE PÚBLICO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NÃO OBSERVA A SISTEMÁTICA DO ART. 20, §4º, DO CPC.

NÃO SE PRESTA A AÇÃO RESCISÓRIA PARA A PARTE REDISCUTIR A JUSTIÇA DA DECISÃO, OBJETIVANDO TRANSFORMÁ-LA EM MERO MEIO RECURSAL, COM PRAZO DILATADO DE 2 (DOIS) ANOS. PRECEDENTES DO STJ.

PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE.

CONCLUSÃO: ACORDA O EGRÉGIO SEGUNDO GRUPO CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO RESCISÓRIO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

12 AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) MAND SEGURANÇA Nº 100090027176

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

AGVTE DAYDSON CONSTANTINO FRAGA

ADVOGADO(A) ADAO CARLOS PEREIRA PINTO

ADVOGADO(A) ALLYSSON CARLOS PEREIRA PINTO

AGVTE PAULO DOS SANTOS SIMAO

ADVOGADO(A) ADAO CARLOS PEREIRA PINTO

ADVOGADO(A) ALLYSSON CARLOS PEREIRA PINTO

AGVTE WELINGTON AMBROZIA BARCELLOS

ADVOGADO(A) ADAO CARLOS PEREIRA PINTO

ADVOGADO(A) ALLYSSON CARLOS PEREIRA PINTO

AGVDO SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA

ADVOGADO(A) LIVIO OLIVEIRA RAMALHO

RELATOR SUBS. HELOISA CARIELLO

JULGADO EM 10/03/2010 E LIDO EM 12/05/2010

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. AGENTE DE ESCOLTA PENITENCIÁRIA. IDADE. LIMITAÇÃO. LEGALIDADE. ATRIBUIÇÃO DO CARGO. SEGURANÇA DENEGADA. RECURSO IMPROVIDO.

1. O ARTIGO 7º, XXX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO É ABSOLUTO. O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA ADMITEM A LIMITAÇÃO DE IDADE PARA O INGRESSO EM CARGO PÚBLICO, QUANDO A NATUREZA DO CARGO EXIGIR E HAJA EXPRESSA PREVISÃO LEGAL ADMITINDO.

2. AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE AGENTE PENITENCIÁRIO E AGENTE DE ESCOLTA E VIGILÂNCIA PENITENCIÁRIA SÃO DESCRITAS NO ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR N.º 455/2008, DENTRE ELAS ESTÁ EXERCER AS ATIVIDADES DE ATENDIMENTO, CUSTÓDIA, GUARDA, ASSISTÊNCIA E ORIENTAÇÃO AOS INTERNOS DAS UNIDADES PENITENCIÁRIAS DO ESTADO; VIGILÂNCIA DA UNIDADES, MURALHAS, GUARITAS E ALAMBRADOS DAS MESMAS; DESENVOLVER AÇÕES DE CONTENÇÃO. VIGILÂNCIA DO INTERNO DURANTE O PERÍODO DE TEMPO NO QUAL SE FIZER NECESSÁRIO SUA MOVIMENTAÇÃO INTERNA, EXTERNA OU PERMANÊNCIA EM LOCAL DIVERSO DA UNIDADE PRISIONAL; CONDUZIR VEÍCULOS DE TRANSPORTE E INTERNOS, DENTRE OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS.

3. EM VIRTUDE AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO SERVIDOR PÚBLICO QUE ATUA NAS UNIDADES PENITENCIÁRIAS DESTE ESTADO, ENTENDO QUE A EXIGÊNCIA DA IDADE MÁXIMA DE 30 (TRINTA) ANOS MOSTRA-SE RAZOÁVEL, ISSO PORQUE, CERTAMENTE, OS MAIS JOVENS POSSUEM O VIGOR FÍSICO NECESSÁRIO PARA ATUAR EM SITUAÇÕES PERIGOSAS E INESPERADAS.

4. EXISTINDO PREVISÃO LEGAL E OBSERVADO O PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE, DADA AS PECULIARIDADES DO CARGOS, O ESTABELECIMENTO DE IDADE MÁXIMA É LAGAL E CONSTITUCIONAL.

5. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA O EGRÉGIO SEGUNDO GRUPO CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER DO AGRAVO PARA LHES NEGAR PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA RELATORA.

13 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO MAND SEGURANÇA Nº 100090029834

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

EMGTE JOSE ADRIANO MOREIRA

ADVOGADO(A) JOSE CARLOS HOMEM

ADVOGADO(A) MARINA SOARES COSTA

EMGDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO(A) LUCIANA MERÇON VIEIRA

RELATOR SUBS. ELISABETH LORDES

JULGADO EM 14/04/2010 E LIDO EM 12/05/2010

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - CANDIDATO APROVADO EM 2º LUGAR - OPÇÃO PARA O MUNICÍPIO QUE DISPONIBILIZAVA APENAS UMA VAGA - INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - SEGURANÇA DENEGADA - REDISCUSSÃO DE MATÉRIA - INOBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ART. 535 DO CPC - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO

1. A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DEVE OBSERVÂNCIA AOS LIMITES TRAÇADOS NO ART. 535 DO CPC, NÃO TENDO O CONDÃO DE RENOVAR DISCUSSÃO ACERCA DO QUE FOI ANALISADO E DECIDIDO NOS AUTOS.

2. INEXISTINDO NO V. ACÓRDÃO CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE, NEGA-SE PROVIMENTO AOS EMBARGOS, MANTENDO NA ÍNTEGRA A DECISÃO OBJURGADA.

CONCLUSÃO: ACORDA O EGRÉGIO SEGUNDO GRUPO CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER DO EMBARGOS PARA LHES NEGAR PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

14 AGRAVO REGIMENTAL EMB DECLARAÇÃO IMP VALOR CAUSA AC RESC Nº 100090015437

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

AGVTE CAMARGO CORREA CIMENTOS S/A

ADVOGADO(A) AROLDI LIMONGE

ADVOGADO(A) FERNANDO DE ABREU JUDICE

ADVOGADO(A) LUCIANA MARQUES DE ABREU JUDICE

ADVOGADO(A) RODRIGO FRANCISCO DE PAULA

ADVOGADO(A) RODRIGO MARQUES DE ABREU JUDICE

AGVDO DISTRIBUIDORA BACHOUR LTDA..

ADVOGADO(A) IVON ALCURE DO NASCIMENTO

ADVOGADO(A) RODRIGO LOUREIRO MARTINS

RELATOR MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

JULGADO EM 10/03/2010 E LIDO EM 12/05/2010

EMENTA: PROCESSO CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - BENEFÍCIO PATRIMONIAL QUE SE PRETENDE ALCANÇAR - DECISÃO EXTRA PETITTA - INOCORRÊNCIA - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

I. O VALOR A SER CONFERIDO À CAUSA, DEVE SER AQUELE CUJO BENEFÍCIO PATRIMONIAL SE PRETENDA ALCANÇAR, CASO ACOLHIDA A AÇÃO RESCISÓRIA.

II. INOCORRÊNCIA DE DECISÃO EXTRA PETITTA, EIS QUE, EM CASOS TAIS, É ASSENTE QUE O JULGADOR DEVERÁ FIXAR O VALOR DA CAUSA.

III. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

CONCLUSÃO: ACORDA O EGRÉGIO SEGUNDO GRUPO CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

15 AGRAVO REGIMENTAL MAND SEGURANÇA Nº 100090036854

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

AGVTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO(A) DEBORA FERNANDES DE SOUZA MELO

AGVDO JOSE JANDUYR SOARES VIANA JUNIOR

ADVOGADO(A) GLAUCIA BARBOSA LOPES

RELATOR MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

JULGADO EM 10/03/2010 E LIDO EM 12/05/2010

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - SEGURANÇA DENEGADA - AGRAVO REGIMENTAL - JULGAMENTO PREJUDICADO.

I. RESTA PREJUDICADA A ANÁLISE DO AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO PELO AGRAVANTE, ANTE A DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA, COM A REVOGAÇÃO DA LIMINAR OUTRORA CONCEDIDA.

CONCLUSÃO: ACORDA O EGRÉGIO SEGUNDO GRUPO CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, JULGAR PREJUDICADO O AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

16 EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA Nº 100100012572

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

EXPTE SEBASTIAO LUIZ DE SOUZA
 ADVOGADO(A) JOAO ALEXANDRE DE VASCONCELLOS
 EXPTE MARIA CATARINA DE SOUZA
 ADVOGADO(A) JOAO ALEXANDRE DE VASCONCELLOS
 EXPTE 4ª CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TJ/ES
 ADVOGADO(A) REPRESENTANTE LEGAL
 P. INT. ATIVA SIGLA INVESTIMENTOS LTDA..
 P. INT. ATIVA VALECIO CHIEPPE
 RELATOR NEY BATISTA COUTINHO
 JULGADO EM 12/05/2010 E LIDO EM 12/05/2010
 EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL - EXCEÇÃO DE
 INCOMPETÊNCIA EM GRAU RECURSAL - PREVENÇÃO DE CÂMARA -
 NÃO ALEGAÇÃO EM MOMENTO OPORTUNO -
 EXTEMPORANEIDADE DO INCIDENTE - PRAZO DE QUINZE DIAS
 CONTADO DO FATO - PRORROGAÇÃO DA COMPETÊNCIA -
 INEXISTÊNCIA DE NULIDADE - INCIDENTE NÃO CONHECIDO POR
 INTEMPESTIVO.
 O PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DA EXCEÇÃO DE
 INCOMPETÊNCIA PRECLUI-SE EM 15 DIAS A CONTAR DO FATO,
 SEGUNDO DICÇÃO DO ARTIGO 305 DO CPC. PRECEDENTES DESTA
 TRIBUNAL.
 OS EXCIPIENTES, APÓS REGULARMENTE INTIMADOS DA
 DISTRIBUIÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, QUEDARAM-SE
 INERTES, SOMENTE IMPUGNANDO A COMPETÊNCIA DA QUARTA
 CÂMARA CÍVEL E DO JULGADOR QUANDO PROFERIDA DECISÃO A
 ELAS DESFAVORÁVEL, O QUE CONFIGURA A INTEMPESTIVIDADE
 DA APRESENTAÇÃO DO INCIDENTE.
 PRORROGADA A COMPETÊNCIA E NÃO COMPROVADO PREJUÍZO,
 INEXISTE NULIDADE A SER DECLARADA.
 EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA NÃO CONHECIDA.
**CONCLUSÃO: ACORDA O EGRÉGIO SEGUNDO GRUPO CÂMARAS
 CÍVEIS REUNIDAS NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS
 TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À
 UNANIMIDADE DE VOTOS, NÃO CONHECER DA EXCEÇÃO, NOS
 TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR RELATOR.**

VITÓRIA, 01/06/2010

LUCIENE VERVLOET FEU ROSA
 SECRETÁRIA DE CÂMARA

CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

INTIMAÇÕES

INTIMO

**1 NO PROCESSO Nº 6080024109 - RECURSO ESPECIAL REM
 EX-OFFICIO**

MUNICÍPIO DE ARACRUZ ONDE É RECORRIDO
 POR SEUS ADVS. DRS. 13507 ES BRUNO CARLESSO DOS REIS
 11470 ES DULCIMAR ALVES VIEIRA BROETTO
 0005150ES AUGUSTO MANOEL BARBOSA
 PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

**2 NO PROCESSO Nº 6080024109 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO
 REM EX-OFFICIO**

MUNICÍPIO DE ARACRUZ ONDE É RECORRIDO
 POR SEUS ADVS. DRS. 13507 ES BRUNO CARLESSO DOS REIS
 11470 ES DULCIMAR ALVES VIEIRA BROETTO
 0005150ES AUGUSTO MANOEL BARBOSA
 PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

**3 NO PROCESSO Nº 6099001007 - RECURSO ESPECIAL AG INTERNO
 AGV INSTRUMENTO**

**MARLENE DE ANDRADE AMORIM OLIVEIRA ONDE É
 RECORRIDO**
 POR SEUS ADVS. DRS. 008115 ES WELLINGTON RIBEIRO VIEIRA
 HENRIQUE AMORIM OLIVEIRA ONDE É RECORRIDO
 POR SEUS ADVS. DRS. 008115 ES WELLINGTON RIBEIRO VIEIRA
 PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

4 NO PROCESSO Nº 11070058513 - RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL

JOSE TOLEDO ONDE É RECORRIDO
 005118 ES SEBASTIAO LAZARO DE JESUS VOLPINI
 POR SEUS ADVS. DRS.
 PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

**5 NO PROCESSO Nº 11070058513 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO AP
 CÍVEL**

JOSE TOLEDO ONDE É RECORRIDO
 POR SEUS ADVS. DRS. 005118 ES SEBASTIAO LAZARO DE JESUS
 VOLPINI
 PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

6 NO PROCESSO Nº 11070091274 - RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL

AUREO LIMA FILHO ONDE É RECORRIDO
 POR SEUS ADVS. DRS. 12.060 ES SIDINEIA DE FREITAS DIAS
 PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

**7 NO PROCESSO Nº 11070091274 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO AP
 CÍVEL**

AUREO LIMA FILHO ONDE É RECORRIDO
 POR SEUS ADVS. DRS. 12.060 ES SIDINEIA DE FREITAS DIAS
 PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

**8 NO PROCESSO Nº 11990320399 - RECURSO ESPECIAL AG
 INTERNO AP CÍVEL**

**MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ONDE É
 RECORRENTE**
 POR SEUS ADVS. DRS. 007590 ES CRISTINA DE OLIVEIRA COUZI
 PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

**9 NO PROCESSO Nº 12099000486 - RECURSO ESPECIAL EMB
 DECLARAÇÃO AG INTERNO AGV INSTRUMENTO**

BANESTES S/A ONDE É RECORRIDO
 POR SEUS ADVS. DRS. 11326 ES ELSEANA MARIA VALIM DE PAULA
 6016 ES SERGIO BERNARDO CORDEIRO
 PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

**10 NO PROCESSO Nº 12099000973 - RECURSO ESPECIAL EMB
 DECLARAÇÃO AG INTERNO AGV INSTRUMENTO**

**HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS LTDA..
 ONDE É RECORRIDO**
 POR SEUS ADVS. DRS. 7077 ES BRUNO DE PINHO E SILVA
 5890 ES RODRIGO REIS MAZZEI
 4198 ES LUCIANO RODRIGUES MACHADO
 EQUIMEDICAL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A ONDE
 É RECORRIDO
 206A ES EURICO SAD MATHIAS
 POR SEUS ADVS. DRS.
 PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

**11 NO PROCESSO Nº 15040014407 - RECURSO ESPECIAL REM
 EX-OFFICIO**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ED. PÚBLICA DO ES -
 SINDIUPES ONDE É RECORRIDO**
 POR SEUS ADVS. DRS. 003423 ES FERNANDO BARBOSA NERI
 13739 ES SANDRA MARA RANGEL DE JESUS
 6136 ES JOSE ROBERTO DE ANDRADE
 5175 ES ANGELA MARIA PERINI
 7364 ES ALEXANDRE ZAMPROGNO
 12623 ES PEDRO AUGUSTO AZEREDO CARVALHO
 PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

**12 NO PROCESSO Nº 21000260642 - RECURSO ESPECIAL AG
 INTERNO AP CÍVEL**

GILSON SCHUELER KNUPP ONDE É RECORRIDO
 POR SEUS ADVS. DRS. 4534 ES ADOLFO HONORA FERREIRA SIMOES
 MARILSA DE ARAUJO SALOTTO ONDE É RECORRIDO
 POR SEUS ADVS. DRS. 4534 ES ADOLFO HONORA FERREIRA SIMOES
 PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

**13 NO PROCESSO Nº 21080089986 - RECURSO ESPECIAL EMB
 DECLARAÇÃO AP CÍVEL**

DILIO BORGES DE OLIVEIRA ONDE É RECORRIDO
 POR SEUS ADVS. DRS. 9093 ES PHELPE DE MONCLAYR POLETE
 CALAZANS SALIM
 PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

**14 NO PROCESSO Nº 21080089986 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO
 EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL**

DILIO BORGES DE OLIVEIRA ONDE É RECORRIDO

POR SEUS ADVS. DRS. 9093 ES PHELIPPE DE MONCLAYR POLETE CALAZANS SALIM PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

15 NO PROCESSO Nº 21099000776 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AG INTERNO EMB DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO

STOCKLER SIMOES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 006866 ES VERA LUCIA BERTOCCHI LIMA PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

16 - NO PROCESSO Nº 23070002441 RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL A.J. VIEIRA TRANSPORTE E COMERCIO LTDA. ONDE É RECORRIDO

POR SEUS ADVS. DRS. 79.682 RJ SAULO BORGES DE MOENDONÇA 305B ES RENATA SABRA BAIÃO FIORIO NASCIMENTO 9637 ES FERNANDO CARLOS FERNANDES PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

17 NO PROCESSO Nº 24010097624 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP VOLUNTÁRIA REM EX-OFFICIO NILTON PENHA ONDE É RECORRIDO

JOSÉ LUIZ AMORIM ONDE É RECORRIDO
SEBASTIÃO JOSÉ DE AMORIM ONDE É RECORRIDO
GESSY DA SILVA ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 10964 ES CASSIO DRUMOND MAGALHAES 9849 ES VINICIUS PANCRACIO MACHADO COSTA 009591 ES MARCELO PEREIRA MATTOS
ALEXANDRE CORREA ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 009591 ES MARCELO PEREIRA MATTOS 9849 ES VINICIUS PANCRACIO MACHADO COSTA

ANTONIO MIGUEL ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 009591 ES MARCELO PEREIRA MATTOS 9849 ES VINICIUS PANCRACIO MACHADO COSTA
DJALMA GONCALVES DA SILVA ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 9849 ES VINICIUS PANCRACIO MACHADO COSTA

009591 ES MARCELO PEREIRA MATTOS
JOEL DO PATROCINIO ONDE É RECORRIDO
JUAREZ MESSIAS DA PAZ ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 9849 ES VINICIUS PANCRACIO MACHADO COSTA

009591 ES MARCELO PEREIRA MATTOS
JACI PEREIRA ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 9849 ES VINICIUS PANCRACIO MACHADO COSTA
009591 ES MARCELO PEREIRA MATTOS
MANOEL JOSÉ DE AMORIM ONDE É RECORRIDO
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

18 NO PROCESSO Nº 24020143293 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AG INOM. AP VOLUNTÁRIA REM EX-OFFICIO

PAULO SÉRGIO RONCETE ONDE É RECORRIDO
UNIBRAS ALIMENTOS LTDA. ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 009278 ES ALEXANDRE BUZATO FIOROT 6106 ES JOSE ARCISO FIOROT 008289 ES JOSE ARCISO FIOROT JUNIOR 10614 ES KARLA BUZATO FIOROT PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

19 NO PROCESSO Nº 24020143293 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO EMB DECLARAÇÃO AG INOM. AP VOLUNTÁRIA REM EX-OFFICIO

PAULO SÉRGIO RONCETE ONDE É RECORRIDO
UNIBRAS ALIMENTOS LTDA. ONDE É RECORRIDO
009278 ES ALEXANDRE BUZATO FIOROT
POR SEUS ADVS. DRS. 6106 ES JOSE ARCISO FIOROT 008289 ES JOSE ARCISO FIOROT JUNIOR 10614 ES KARLA BUZATO FIOROT PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

20 NO PROCESSO Nº 24030019970 - RECURSO ESPECIAL REM EX-OFFICIO

DANIEL CASTRO MAGNAGO ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 008809 ES ODIVAL FONSECA JUNIOR PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

21 NO PROCESSO Nº 24030131155 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO EMB DECLARAÇÃO REM EX-OFFICIO

ANTONIO MIGUEL ONDE É RECORRIDO

POR SEUS ADVS. DRS. 009591 ES MARCELO PEREIRA MATTOS 11952 ES VINICIUS SUZANA VIEIRA 9849 ES VINICIUS PANCRACIO MACHADO COSTA PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

22 NO PROCESSO Nº 24040157190 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AGV REG AP CÍVEL

JORGE LUIZ E SILVA ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 006776 ES RENATO MOTTA VELLO 10573 ES LUCIENE SOARES CUNHA PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

23 - NO PROCESSO Nº 24040234239 RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL

YARA HANNA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 10771 ES WELLINGTON MARIN SANTOS 5850 ES BRUNO REIS FINAMORE SIMONI 10866 ES THIAGO FONSECA V DE REZENDE 11078 ES ERIKA CAVERSAN VASCONCELOS 12271 ES RODRIGO DA ROCHA SCARDUA 9068 ES LUIZ FELIPE ZOUAIN FINAMORE SIMONI PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

24 NO PROCESSO Nº 24050047281 - RECURSO ESPECIAL AGV REG AP CÍVEL

SHV GAS BRASIL LTDA. ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 7422 ES IVANILDO JOSE CAETANO PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

25 NO PROCESSO Nº 24060036993 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO REM EX-OFFICIO

EMERSON GONCALVES DA ROCHA ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 5696D ES EVANDRO DE CASTRO BASTOS PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

26 - NO PROCESSO Nº 24060036993 RECURSO EXTRAORDINÁRIO EMB DECLARAÇÃO REM EX-OFFICIO

EMERSON GONCALVES DA ROCHA ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 5696D ES EVANDRO DE CASTRO BASTOS PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

27 NO PROCESSO Nº 24060128451 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO REM EX-OFFICIO

GERVANI SOUSA ARAUJO ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 009070 ES RODOLPHO RANDOW DE FREITAS PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

28 NO PROCESSO Nº 24069009140 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO EMB DECLARAÇÃO AG INTERNO AGV INSTRUMENTO

OTTO NETTO ANDRADE ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 009713 ES JOUBERT GARCIA SOUZA PINTO 001946 ES ANTONIO AUGUSTO GENELHU JUNIOR 006625 ES MARCIO DELL' SANTO EXIMBIZ COMERCIO INTERNACIONAL S/A ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 009713 ES JOUBERT GARCIA SOUZA PINTO 001946 ES ANTONIO AUGUSTO GENELHU JUNIOR 006625 ES MARCIO DELL' SANTO PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

29 NO PROCESSO Nº 24070019088 - RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL

BANCO SANTANDER S/A ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 9141 ES UDNO ZANDONADE 118690 SP RENATA SICILIANO Q BARBOSA PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

30 NO PROCESSO Nº 24070616230 - RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL

OSMAR COSTA NOVAIS ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 008887 ES FLAVIA AQUINO DOS SANTOS 11569 ES DANIELE PELA BACHETTI PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

31 NO PROCESSO Nº 24079008264 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO

VIVACQUÁ IRMAOS LTDA. ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 004382 ES LUIZ FERNANDO CHIABAI PIPA SILVA 005705 ES JOAO ALEXANDRE DE VASCONCELLOS 11995 ES FÁBIO ALVES FERREIRA

PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

32 NO PROCESSO Nº 24079008264 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO EMB DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO VIVACQUA IRMAOS LTDA. ONDE É RECORRIDO POR SEUS ADVS. DRS. 004382 ES LUIZ FERNANDO CHIABAI PIPA SILVA

005705 ES JOAO ALEXANDRE DE VASCONCELLOS
11995 ES FÁBIO ALVES FERREIRA
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

33 NO PROCESSO Nº 24080060874 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AG INOM. REM EX-OFFICIO LINEA FRANCEZ DEPES TALLON ONDE É RECORRIDO POR SEUS ADVS. DRS. 10964 ES CASSIO DRUMOND MAGALHAES
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

34 NO PROCESSO Nº 24080060874 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO EMB DECLARAÇÃO AG INOM. REM EX-OFFICIO LINEA FRANCEZ DEPES TALLON ONDE É RECORRIDO POR SEUS ADVS. DRS. 10964 ES CASSIO DRUMOND MAGALHAES
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

35 NO PROCESSO Nº 24080096852 - RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL GILSON KOLHOER ONDE É RECORRIDO POR SEUS ADVS. DRS. 002872 ES OTONIEL AMARAL DE MATTOS LORIVETE MARIA SILVESTRE ONDE É RECORRIDO POR SEUS ADVS. DRS. 002872 ES OTONIEL AMARAL DE MATTOS
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

36 NO PROCESSO Nº 24080104474 - RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL BANESTES S/A ONDE É RECORRIDO POR SEUS ADVS. DRS. 004831 ES LARA QUEIROZ
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

37 NO PROCESSO Nº 24080106867 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AG INTERNO AP CÍVEL ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É RECORRIDO POR SEUS ADVS. DRS. 008876 ES CAROLINA BONADIMAN ESTEVES
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

38 NO PROCESSO Nº 24080106867 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO EMB DECLARAÇÃO AG INTERNO AP CÍVEL ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É RECORRIDO POR SEUS ADVS. DRS. 008876 ES CAROLINA BONADIMAN ESTEVES
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

39 NO PROCESSO Nº 24080210156 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO REM EX-OFFICIO MARCIA MARIA MAIA MIRANDA DE AZEVEDO ONDE É RECORRIDO POR SEUS ADVS. DRS. 12566 ES CHRISTINNE ABOUMRAD RIBEIRO AGUIAR LEITE
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

40 NO PROCESSO Nº 24080447147 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL LEONARDO BARBOSA CABRAL ONDE É RECORRIDO POR SEUS ADVS. DRS. 004382 ES LUIZ FERNANDO CHIABAI PIPA SILVA
LUIZ FERNANDO CHIABAI PIPA SILVA ONDE É RECORRIDO POR SEUS ADVS. DRS. 999999 ES REQUERIDO EM CAUSA PRÓPRIA
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

41 NO PROCESSO Nº 24089009815 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO MARTH HELENA PESSOA DE AGUIAR ONDE É RECORRIDO POR SEUS ADVS. DRS. 8545 ES RODRIGO DE ALBUQUERQUE BENEVIDES MENDONCA
008544 ES RICARDO BERMUDES MEDINA GUIMARAES
THEREZA CRISTINA PESSOA DE AGUIAR ONDE É RECORRIDO POR SEUS ADVS. DRS. 008544 ES RICARDO BERMUDES MEDINA GUIMARAES
8545 ES RODRIGO DE ALBUQUERQUE BENEVIDES MENDONCA
LAISSY PESSOA DE AGUIAR ONDE É RECORRIDO POR SEUS ADVS. DRS. 8545 ES RODRIGO DE ALBUQUERQUE BENEVIDES MENDONCA
008544 ES RICARDO BERMUDES MEDINA GUIMARAES
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

42 NO PROCESSO Nº 24099167637 - RECURSO ESPECIAL AGV INSTRUMENTO FIBRASA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. ONDE É RECORRIDO POR SEUS ADVS. DRS. 000631 ES GUIDO PINHEIRO CORTES
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

43 NO PROCESSO Nº 24100905892 - RECURSO ESPECIAL AG INTERNO AGV INSTRUMENTO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É RECORRIDO POR SEUS ADVS. DRS. 5771 ES DOUGLAS GIANORDOLI SANTOS JUNIOR
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

44 NO PROCESSO Nº 24910037894 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AG INOM. AP CÍVEL COTTAGE CORTINAS REVESTIMENTOS LTDA. ONDE É RECORRIDO
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

45 NO PROCESSO Nº 24930023262 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL EDVALDO GREGÓRIO ONDE É LITISCONSORTE ATIVO POR SEUS ADVS. DRS. 18819 PE ANA CRISTINA SILVA DE OLIVEIRA
JOAO DECARLI CARRETA ONDE É RECORRIDO POR SEUS ADVS. DRS. 009070 ES RODOLPHO RANDOW DE FREITAS
MARGARIDA ZAMBORLINI ONDE É RECORRIDO POR SEUS ADVS. DRS. 009070 ES RODOLPHO RANDOW DE FREITAS
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

46 NO PROCESSO Nº 24960048296 - RECURSO ESPECIAL REM EX-OFFICIO ENGENHARIA E CONSTRUTORA ARARIBOIA LTDA. ONDE É RECORRIDO POR SEUS ADVS. DRS. 14004 ES FAUSTO ALONSO FERREIRA
1322 ES RODRIGO LOUREIRO MARTINS
12512 ES RODRIGO SANZ MARTINS
9833 ES RAFAEL TONELI TEDESCO
12649 ES EDUARDO CASTELO BRANCO
12229 ES CESAR BARBOSA MARTINS
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

47 NO PROCESSO Nº 24990123325 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL A4 PUBLICIDADE E MARKETING LTDA. ONDE É RECORRIDO POR SEUS ADVS. DRS. 009215 ES JOSE DIONIZIO PERTEL BORGES
007142 ES LUIZ CLAUDIO ALLEMAND
000631 ES GUIDO PINHEIRO CORTES
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

48 - NO PROCESSO Nº 24990124448 RECURSO EXTRAORDINÁRIO AP CÍVEL IRB - BRASIL RESSEGUROS S/A ONDE É LITISCONSORTE PASSIVO POR SEUS ADVS. DRS. 7818 ES DIOGO DE SOUZA MARTINS
ITAU SEGUROS S/A ONDE É LITISCONSORTE PASSIVO POR SEUS ADVS. DRS. 10371 ES GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
RIANA TAXI AEREO LTDA.. ONDE É RECORRIDO POR SEUS ADVS. DRS. 12976 ES GUSTAVO MAURO NOBRE
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

49 NO PROCESSO Nº 29070000251 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AG INTERNO AP CÍVEL ASSOCIAÇÃO DA MICROBACIA DO ORIENTE - AMOR ONDE É RECORRIDO POR SEUS ADVS. DRS. 9494 ES JOSE ROCHA JUNIOR
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

50 NO PROCESSO Nº 35040035988 - RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL CINCO ESTRELAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. ONDE É RECORRIDO POR SEUS ADVS. DRS. 008787 ES MARCELO MARTINS ALTOE
007058 ES EVANDRO MACIEL BARBOSA
8788 ES LUIZ ALFREDO PRETTI
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

51 NO PROCESSO Nº 35040101905 - RECURSO ESPECIAL AG INTERNO AP CÍVEL HENRIQUE ALBERTO ALVES DE OLIVEIRA ONDE É RECORRIDO POR SEUS ADVS. DRS. 11917 ES ESMERALDA FIOROTTI DA ROCHA ROSADO
1701 ES MOACYR ROSADO

PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

52 NO PROCESSO Nº 35060092208 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL

SMS ASSISTENCIA MEDICA LTDA. ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 009605 ES NILTON VASCONCELOS JUNIOR
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

53 NO PROCESSO Nº 35080209477 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO REM EX-OFFICIO

DANIEL DE ALMEIDA SOUZA ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 13760 ES ACKEL FERREIRA FONTES
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

54 NO PROCESSO Nº 35099003705 - RECURSO ESPECIAL AG INTERNO AGV INSTRUMENTO

FABIO LEAL LAIGNIER BORGES ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 006315 ES LUIZ TELVIO VALIM
MARCIA REGINA PRATTI ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 9.005 ES ANDERSON ROBERT S. ARAUJO
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

55 NO PROCESSO Nº 35990026946 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO REM EX-OFFICIO

DICIANE MIRANDA FERREIRA ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 12623 ES PEDRO AUGUSTO AZEREDO CARVALHO
6136 ES JOSE ROBERTO DE ANDRADE
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

56 NO PROCESSO Nº 47099000300 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO EMB DECLARAÇÃO AG INTERNO AGV INSTRUMENTO

WANTUIL SEGANTINI NETO ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 8304 ES VANESSA MARIA BARROS GURGEL ZANONI
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

57 NO PROCESSO Nº 48099075607 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO

GIEX AMARZENS GERAIS LTDA. ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 9338 ES LEONARDO CARVALHO DA SILVA
004892 ES PAULO CESAR CAETANO
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

58 NO PROCESSO Nº 64099000099 - RECURSO ESPECIAL AGV INSTRUMENTO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 16055 ES GUILHERME ROUSSEFF CANAAN
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

59 NO PROCESSO Nº 100090007632- RECURSO ESPECIAL AC RESCIS ACÓRDÃO

MIRIAM CANDIDA DUTRA ONDE É RECORRIDO
POR SEUS ADVS. DRS. 11987 ES MIRIAM CANDIDA DUTRA
0007710ES MARIALZIRA DE ARAUJO COUTINHO
PARA CUMPRIR O ART. 542 DO CPC

VITÓRIA, 01 DE JUNHO DE 2010

**LUCIENE VERVLOET FEU ROSA
SECRETÁRIA DE CÂMARA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS**

INTIMAÇÕES

INTIMO:

1 NO PROCESSO Nº 6050025557 - RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS - ESCELSA ONDE É RECORRENTE

POR SEUS ADVS. DRS. 8392 ES MARCELO PAGANI DEVENS
942 ES IMERO DEVENS
005234 ES IMERO DEVENS JUNIOR
13693 ES ANDRE FERNANDES BRAZ

PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADA ÀS FLS. 337/339, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.

2 NO PROCESSO Nº 6050047288 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO REM EX-OFFICIO

MUNICÍPIO DE ARACRUZ ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 0009434ES WAGNER JOSE ELIAS CARMO
15700 ES FABIANY CHAGAS PESSOTTI
0005150ES AUGUSTO MANOEL BARBOSA
15046 ES BARBARA TRABA JESUS
11470 ES DULCIMAR ALVES VIEIRA BROETTO
11158 ES JOAO PAULO LECCO PESSOTTI
9731 ES SAMARA FREIRE ABUD
008254 ES ANDREA COUTINHO MUSSO DA SILVA
13507 ES BRUNO CARLESSO DOS REIS
007429 ES JOAO AROLDO CYPRIANO FERRAZ
11813 ES ANDRE VINICIUS MARQUES GONCALVES
12997 ES CLEVERSON MATIUZZI FARAGE
008726 ES ANDRESSA PARANHOS POLESI CELESTINO
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADO AS FLS. 279/281, QUE NAO ADMITIU O RECURSO.

3 NO PROCESSO Nº 11020644321 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AG INOM. AP CÍVEL

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 11948 ES THIAGO VALBAO POLETI
008000 ES LUIZ CARLOS ZANON DA SILVA JUNIOR
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADO AS FLS. 155/160, QUE NAO ADMITIU O RECURSO.

4 NO PROCESSO Nº 11030743717 RECURSO EXTRAORDINÁRIO EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL

MARSAL-MARMORES SALVIANO LTDA. ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 10325 ES MARCELO G N FONSECA
12092 ES MARCELO BALIANA JUSTO
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADO AS FLS. 639/641, QUE NAO ADMITIU O RECURSO.

5 NO PROCESSO Nº 11060067433 - RECURSO ESPECIAL REM EX-OFFICIO

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 007134 ES EDSON DA SILVA JANOARIO
13113 ES MARJORY ULTRAMAR GONÇALVES FEIERTAG
008885 ES MARTA SAVIATTO
004822 ES CLEMILDO CORREA
13273 ES KARLA DENISE HORA FIORIO CARLETTE
12050 ES ROBERTA LESSA ROSSI FRIÇO
007590 ES CRISTINA DE OLIVEIRA COUZI
008000 ES LUIZ CARLOS ZANON DA SILVA JUNIOR
11387 ES MARCO AURELIO COELHO
007437 ES CRISTIANO TESSINARI MODESTO
12665 ES JOSE ALEXANDRE CHEIM SADER
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADO AS FLS 404/410, QUE NAO ADMITIU O RECURSO.

6 NO PROCESSO Nº 11060090179 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AG INTERNO AP CÍVEL

GRAMARTINS MOAGEM LTDA. ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 001838 ES WILSON MARCIO DEPES
11340 ES CESAR DE AZEVEDO LOPES PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADA ÀS FLS. 179/191, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.

7 NO PROCESSO Nº 11060125579 - RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL

VALTER CALABREZ ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 11.503 ES NUNO CARDOSO MIRINHA
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADA ÀS FLS. 404/407, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.

8 NO PROCESSO Nº 11090023216 RECURSO EXTRAORDINÁRIO AP CÍVEL

UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A ONDE É RECORRENTE

POR SEUS ADVS. DRS. 10118 ES RAFAEL CARAO LUCAS
11550 ES MARIA EMILIA MARTINS SOARES
11239 ES SCHIRLEY D. MONTEIRO
008499 ES EDUARDO MALHEIROS FONSECA
008737 ES BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO
10542 ES CLAUDIA MARCIA ENTRINGER
11561 ES FILLYPE SIQUEIRA
12822 ES THAIZ CERQUEIRA LIMA RODRIGUES DA CUNHA
11447 ES LIVIA FEU NASCIMENTO
12437 ES EMANUELLE FERREIRA ALMENARA
12800 ES GILBERTO CESARIO SANTOS
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB.
VICE-PRESIDENTE PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADO AS FLS.
251/254, QUE NAO ADMITIU O RECURSO.

9 NO PROCESSO Nº 12020058298 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL

DERLY ARAUJO PRADO ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 8625 ES RODRIGO FERREIRA PELISSARI
9096 ES ALEXANDRE CRUZ HEGNER
5708 ES LUIZ ALFREDO DE SOUZA E MELLO
5749 ES JOSE ALEXANDRE BUAIZ FILHO
009620 ES BRUNELLA A VON RANDOW
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB.
VICE-PRESIDENTE PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADO AS FLS.
379/386, QUE NAO ADMITIU O RECURSO.

10 NO PROCESSO Nº 12020058298 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL

DERLY ARAUJO PRADO ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 8625 ES RODRIGO FERREIRA PELISSARI
9096 ES ALEXANDRE CRUZ HEGNER
5708 ES LUIZ ALFREDO DE SOUZA E MELLO
5749 ES JOSE ALEXANDRE BUAIZ FILHO
009620 ES BRUNELLA A VON RANDOW
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB.
VICE-PRESIDENTE PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADO AS FLS.
387/393, QUE NAO ADMITIU O RECURSO.

11 NO PROCESSO Nº 12030102623 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP VOLUNTÁRIA REM EX-OFFICIO MUNICÍPIO DE CARIACIA ONDE É RECORRENTE

POR SEUS ADVS. DRS. 005205 ES LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB.
VICE-PRESIDENTE PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADA ÀS FLS.
284/291, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.

12 NO PROCESSO Nº 12060002180 - RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL

DENILSON JOSE SOARES ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 13424 ES KAMILA DE LA FUENTE FREIRE
007691 ES ANTONIO FRANKLIN MOREIRA DA CUNHA
DISTRIMAX LTDA. ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 7691 ES ANTONIO FRANKLIN MOREIRA DA CUNHA
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB.
VICE-PRESIDENTE PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADA ÀS FLS.
467/468, QUE INDEFERIU O PEDIDO HOMOLOGATÓRIO.

13 NO PROCESSO Nº 12060038176 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO EMB DECLARAÇÃO REM EX-OFFICIO

REALMAR DISTRIBUIDORA LTDA. ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 15081 ES MARIO AUGUSTO TEIXEIRA NETO
11188 ES ALESSANDRO DANTAS COUTINHO
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB.
VICE-PRESIDENTE PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADO AS FLS.
346/351, QUE NAO ADMITIU O RECURSO.

14 NO PROCESSO Nº 12060040602 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL

MOBEL INOCÊNCIO FREIRE ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 7860 ES MARCELO ALVARENGA PINTO
15580 ES STEFANIA MONTEBELLER PINHEIRO
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB.
VICE-PRESIDENTE PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADO AS FLS.
283/285, QUE NAO ADMITIU O RECURSO.

15 NO PROCESSO Nº 12070086876 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AG INOM. EMB DECLARAÇÃO AG INOM. AP CÍVEL

PAULO DELMAR MARCHESI ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 11160 ES TATIANA MATOS RODRIGUES ASSEF

0001642ES GABRIEL VIRGILIO SCHWAB RODRIGUES

ROGERIO SANTORIO ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 0001642ES GABRIEL VIRGILIO SCHWAB RODRIGUES

11160 ES TATIANA MATOS RODRIGUES ASSEF
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB.
VICE-PRESIDENTE PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADO AS FLS.
581/585, QUE NAO ADMITIU O RECURSO.

16 NO PROCESSO Nº 12950033659 - RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL

CASSARO S/A IND COMERCIO ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 5484 ES LUCIANA MOLL CERUTTI
1785 ES JOAO BATISTA CERUTTI PINTO
007377 ES CATARINA MODENESI MANDARANO
9315 ES KATIA LEO BORGES DE ALMEIDA
12765 ES IGNES PINTO BARBOZA
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB.
VICE-PRESIDENTE PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADA ÀS FLS. 279,
QUE NÃO CONHECEU DO REQUERIDO.

17 NO PROCESSO Nº 14920015089 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL

BOA FE DISTRIBUIDORA TECIDOS LTDA. ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 9097 ES ALEXANDRE MARÇAL PEREIRA
009278 ES ALEXANDRE BUZATO FIOROT
008289 ES JOSE ARCISO FIOROT JUNIOR
009282 ES DANIELLE DE SOUZA SILVA
9194 ES RICARDO SANTANA
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB.
VICE-PRESIDENTE PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADO AS FLS.
308/313, QUE NAO ADMITIU O RECURSO.

18 NO PROCESSO Nº 20060001441 - RECURSO ESPECIAL AG INTERNO AP CÍVEL

MINERAÇÃO NEMER LTDA. ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 7681 ES ANA MARY ZACCHI
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB.
VICE-PRESIDENTE PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADO AS FLS.
215/217, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.

19 NO PROCESSO Nº 21040040848 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL

ALACIR DE ARAUJO SILVA ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 9735 ES GUSTAVO MACIEL TARDIN
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB.
VICE-PRESIDENTE PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADA ÀS FLS.
397/400, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.

20 NO PROCESSO Nº 21040040855 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL

ALACIR DE ARAUJO SILVA ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 9735 ES GUSTAVO MACIEL TARDIN
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB.
VICE-PRESIDENTE PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADA ÀS FLS.
463/397, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.

21 NO PROCESSO Nº 22099000113 - RECURSO ESPECIAL AGV INSTRUMENTO

BANCO ITAU S/A ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 10990 ES CELSO MARCON
12243 ES KARYNNA FRANCO ESPINOSO
14523 ES POLIANE SOUZA CARVALHO SILVA
14496 ES LEANDRO NADER DE ARAUJO
11392 ES FERNANDA DE SOUZA SILVA
12366 ES ROBERTA GORETTI GUARNIER
0001122ES EDSON TEIXEIRA CICARINI JUNIOR
11673 ES EDUARDO GARCIA JUNIOR
13732 ES PAULO CESAR SAVERGNINI
10784 ES HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA
9786 ES CLICIA LOPES RAMOS
008352 ES RONIE PETERSON SANTANA
11521 ES ANTONIO CLAUDIO RIBEIRO GEGE
10724 ES GIOVANA TESSAROLO BATISTA
13417 ES AMERICO MELLO DA ROCHA
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB.
VICE-PRESIDENTE PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADO AS FLS.
369/373, QUE NAO ADMITIU O RECURSO.

22 NO PROCESSO Nº 23030010344 - RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL

SCANIA LATIN AMERICA LTDA. ONDE É RECORRENTE

POR SEUS ADVS. DRS. 75476 MG ALEXANDRE PIMENTA DA ROCHA DE CARVALHO
007969 ES GIOVANE RAMOS PINTO
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB.
VICE-PRESIDENTE PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADO AS FLS.
413/418, QUE NAO ADMITIU O RECURSO.

23 NO PROCESSO Nº 23030010344 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO AP CÍVEL

SCANIA LATIN AMERICA LTDA. ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 75476 MG ALEXANDRE PIMENTA DA ROCHA DE CARVALHO
007969 ES GIOVANE RAMOS PINTO
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB.
VICE-PRESIDENTE PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADO AS FLS.
419/422, QUE NAO ADMITIU O RECURSO.

24 NO PROCESSO Nº 2400024018 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO REM EX-OFFICIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 5204 ES KLAUSS COUTINHO BARROS
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB.
VICE-PRESIDENTE PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADA ÀS FLS.
176/180, QUE DETERMINOU O RETORNO DOS PRESENTES AUTOS À
CÂMARA JULGADORA, A FIM DE VIABILIZAR O CUMPRIMENTO DA
NORMA INSERTA NO INC. II DO § 7º DO ART. 543-C DO CPC.

25 NO PROCESSO Nº 24000106989 - RECURSO ESPECIAL AG INTERNO AP VOLUNTÁRIA REM EX-OFFICIO

MUNICÍPIO DE VITÓRIA ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 15119 ES EDUARDO CASSEB LOIS PARA
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE
PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADO AS FLS. 240/244, QUE NAO
ADMITIU O RECURSO.

26 NO PROCESSO Nº 24030140347 - RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL

MR TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 10981 ES LEONNY MIGUEL DALMASO SILVA
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB.
VICE-PRESIDENTE PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADO AS FLS.
584/587, QUE NAO ADMITIU O RECURSO.

27 NO PROCESSO Nº 24040057465 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AGV REG AP CÍVEL

PEDRO BEZINELI DOS SANTOS ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 008453 ES DULCINEIA ZUMACH L PEREIRA
13542 ES LIDIANE ZUMACH LEMOS PEREIRA
CARLOS ALBERTO NUNES ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 008453 ES DULCINEIA ZUMACH L PEREIRA
13542 ES LIDIANE ZUMACH LEMOS PEREIRA
CIRO RICARDO DE MELO ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 13542 ES LIDIANE ZUMACH LEMOS PEREIRA
008453 ES DULCINEIA ZUMACH L PEREIRA
DANIEL ALTOE ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 008453 ES DULCINEIA ZUMACH L PEREIRA
13542 ES LIDIANE ZUMACH LEMOS PEREIRA
GERALDO MAGELA CAMPELO ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 13542 ES LIDIANE ZUMACH LEMOS PEREIRA
008453 ES DULCINEIA ZUMACH L PEREIRA
JONAS ANTONIO OLIVEIRA ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 008453 ES DULCINEIA ZUMACH L PEREIRA
13542 ES LIDIANE ZUMACH LEMOS PEREIRA
JOUBERT VICENTE PEREIRA ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 008453 ES DULCINEIA ZUMACH L PEREIRA
13542 ES LIDIANE ZUMACH LEMOS PEREIRA
LUIS CARLOS PRATTI ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 008453 ES DULCINEIA ZUMACH L PEREIRA
13542 ES LIDIANE ZUMACH LEMOS PEREIRA
MÁRCOS DO NASCIMENTO CARDOSO ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 008453 ES DULCINEIA ZUMACH L PEREIRA
13542 ES LIDIANE ZUMACH LEMOS PEREIRA
PAULO CESAR LIMA ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 008453 ES DULCINEIA ZUMACH L PEREIRA
13542 ES LIDIANE ZUMACH LEMOS PEREIRA
MÁRCOS OLIVEIRA ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 13542 ES LIDIANE ZUMACH LEMOS PEREIRA
008453 ES DULCINEIA ZUMACH L PEREIRA
ROBSON NASCIMENTO ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 008453 ES DULCINEIA ZUMACH L PEREIRA
FABIO HENRIQUE GRATZ ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 13542 ES LIDIANE ZUMACH LEMOS PEREIRA

008453 ES DULCINEIA ZUMACH L PEREIRA
HUMBERT JOSE DA SILVA ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 008453 ES DULCINEIA ZUMACH L PEREIRA
13542 ES LIDIANE ZUMACH LEMOS PEREIRA
DANIEL BERIZ LOREIRO ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 008453 ES DULCINEIA ZUMACH L PEREIRA
13542 ES LIDIANE ZUMACH LEMOS PEREIRA
VALMIR CARNEIRO ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 008453 ES DULCINEIA ZUMACH L PEREIRA
13542 ES LIDIANE ZUMACH LEMOS PEREIRA
VALDIR MARCOS DA ROCHA ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 008453 ES DULCINEIA ZUMACH L PEREIRA
13542 ES LIDIANE ZUMACH LEMOS PEREIRA
ANDERSON LUIZ MOUTINHO SOARES ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 008453 ES DULCINEIA ZUMACH L PEREIRA
PAULO MOREIA MATOS ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 13542 ES LIDIANE ZUMACH LEMOS PEREIRA
008453 ES DULCINEIA ZUMACH L PEREIRA
JELSEMIR DE REZENDE SANTANA ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 008453 ES DULCINEIA ZUMACH L PEREIRA
13542 ES LIDIANE ZUMACH LEMOS PEREIRA
MARIO LUCIO RIBERO DOS SANTOS ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 008453 ES DULCINEIA ZUMACH L PEREIRA
13542 ES LIDIANE ZUMACH LEMOS PEREIRA
CICERO DOUGLAS CRESTA ALVES ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 13542 ES LIDIANE ZUMACH LEMOS PEREIRA
008453 ES DULCINEIA ZUMACH L PEREIRA
JOSE DOMINGOS VALADARES CRUZ ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 008453 ES DULCINEIA ZUMACH L PEREIRA
13542 ES LIDIANE ZUMACH LEMOS PEREIRA
FLORZINO LENKE ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 008453 ES DULCINEIA ZUMACH L PEREIRA
13542 ES LIDIANE ZUMACH LEMOS PEREIRA
ALTIERE DE CARLO DA SILVA MACHADO ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 008453 ES DULCINEIA ZUMACH L PEREIRA
WEBER TRABACH BRAGA ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 008453 ES DULCINEIA ZUMACH L PEREIRA
ANDRE VIEIRA MARROQUE ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 008453 ES DULCINEIA ZUMACH L PEREIRA
JOSE AUGUSTO PICCOLI DE ALMEIDA ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 008453 ES DULCINEIA ZUMACH L PEREIRA
JAILSON MENEZES DE ALMEIDA ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 008453 ES DULCINEIA ZUMACH L PEREIRA
CARLOS EUGÊNIO FERRI ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 008453 ES DULCINEIA ZUMACH L PEREIRA
CARLOS ALBERTO LUCIO DE SOUZA ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 008453 ES DULCINEIA ZUMACH L PEREIRA
ANTONIO ALBERTO NUNES ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 008453 ES DULCINEIA ZUMACH L PEREIRA
LEOMARA FERREIRA SANTANA ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 008453 ES DULCINEIA ZUMACH L PEREIRA
JOÃO BATISTA DA SILVA ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 008453 ES DULCINEIA ZUMACH L PEREIRA
ROSANGELA BRUNI VIANA ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 008453 ES DULCINEIA ZUMACH L PEREIRA
CARLOS ALVES XAVIER ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 008453 ES DULCINEIA ZUMACH L PEREIRA
CICERO FREITAS VALVERDE ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 008453 ES DULCINEIA ZUMACH L PEREIRA
RENZO CASER ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 008453 ES DULCINEIA ZUMACH L PEREIRA
REINALDO JOSE CONTE ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 13542 ES LIDIANE ZUMACH LEMOS PEREIRA
008453 ES DULCINEIA ZUMACH L PEREIRA
JEREMIAS GREGORIO GOMES ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 13542 ES LIDIANE ZUMACH LEMOS PEREIRA
008453 ES DULCINEIA ZUMACH L PEREIRA
MANOEL DA SILVA PARADELA ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 008453 ES DULCINEIA ZUMACH L PEREIRA
13542 ES LIDIANE ZUMACH LEMOS PEREIRA
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB.
VICE-PRESIDENTE PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADO AS FLS.
458/464, QUE NAO ADMITIU O RECURSO.

28 NO PROCESSO Nº 24040057465 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO EMB DECLARAÇÃO AGV REG AP CÍVEL

PEDRO BEZINELI DOS SANTOS ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 008453 ES DULCINEIA ZUMACH L PEREIRA
13542 ES LIDIANE ZUMACH LEMOS PEREIRA
CARLOS ALBERTO NUNES ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 008453 ES DULCINEIA ZUMACH L PEREIRA

13542 ES LIDIANE ZUMACH LEMOS PEREIRA
CIRO RICARDO DE MELO ONDE É RECORRENTE
 POR SEUS ADVS. DRS. 13542 ES LIDIANE ZUMACH LEMOS PEREIRA
 008453 ES DULCINEIA ZUMACH L PEREIRA
DANIEL ALTOE ONDE É RECORRENTE
 POR SEUS ADVS. DRS. 008453 ES DULCINEIA ZUMACH L PEREIRA
 13542 ES LIDIANE ZUMACH LEMOS PEREIRA
GERALDO MAGELA CAMPELO ONDE É RECORRENTE
 POR SEUS ADVS. DRS. 13542 ES LIDIANE ZUMACH LEMOS PEREIRA
 008453 ES DULCINEIA ZUMACH L PEREIRA
JONAS ANTONIO OLIVEIRA ONDE É RECORRENTE
 POR SEUS ADVS. DRS. 008453 ES DULCINEIA ZUMACH L PEREIRA
 13542 ES LIDIANE ZUMACH LEMOS PEREIRA
JOUBERT VICENTE PEREIRA ONDE É RECORRENTE
 POR SEUS ADVS. DRS. 008453 ES DULCINEIA ZUMACH L PEREIRA
 13542 ES LIDIANE ZUMACH LEMOS PEREIRA
LUIS CARLOS PRATTI ONDE É RECORRENTE
 POR SEUS ADVS. DRS. 008453 ES DULCINEIA ZUMACH L PEREIRA
 13542 ES LIDIANE ZUMACH LEMOS PEREIRA
MARCOS DO NASCIMENTO CARDOSO ONDE É RECORRENTE
 POR SEUS ADVS. DRS. 008453 ES DULCINEIA ZUMACH L PEREIRA
 13542 ES LIDIANE ZUMACH LEMOS PEREIRA
PAULO CESAR LIMA ONDE É RECORRENTE
 POR SEUS ADVS. DRS. 008453 ES DULCINEIA ZUMACH L PEREIRA
 13542 ES LIDIANE ZUMACH LEMOS PEREIRA
MARCOS OLIVEIRA ONDE É RECORRENTE
 POR SEUS ADVS. DRS. 13542 ES LIDIANE ZUMACH LEMOS PEREIRA
 008453 ES DULCINEIA ZUMACH L PEREIRA
ROBSON NASCIMENTO ONDE É RECORRENTE
 POR SEUS ADVS. DRS. 008453 ES DULCINEIA ZUMACH L PEREIRA
FABIO HENRIQUE GRATZ ONDE É RECORRENTE
 POR SEUS ADVS. DRS. 13542 ES LIDIANE ZUMACH LEMOS PEREIRA
 008453 ES DULCINEIA ZUMACH L PEREIRA
HUMBERT JOSE DA SILVA ONDE É RECORRENTE
 POR SEUS ADVS. DRS. 008453 ES DULCINEIA ZUMACH L PEREIRA
 13542 ES LIDIANE ZUMACH LEMOS PEREIRA
DANIEL BERIZ LOREIRO ONDE É RECORRENTE
 POR SEUS ADVS. DRS. 008453 ES DULCINEIA ZUMACH L PEREIRA
 13542 ES LIDIANE ZUMACH LEMOS PEREIRA
VALMIR CARNEIRO ONDE É RECORRENTE
 POR SEUS ADVS. DRS. 008453 ES DULCINEIA ZUMACH L PEREIRA
 13542 ES LIDIANE ZUMACH LEMOS PEREIRA
VALDIR MARCOS DA ROCHA ONDE É RECORRENTE
 POR SEUS ADVS. DRS. 008453 ES DULCINEIA ZUMACH L PEREIRA
 13542 ES LIDIANE ZUMACH LEMOS PEREIRA
ANDERSON LUIZ MOUTINHO SOARES ONDE É RECORRENTE
 POR SEUS ADVS. DRS. 008453 ES DULCINEIA ZUMACH L PEREIRA
PAULO MOREIA MATOS ONDE É RECORRENTE
 POR SEUS ADVS. DRS. 13542 ES LIDIANE ZUMACH LEMOS PEREIRA
 008453 ES DULCINEIA ZUMACH L PEREIRA
JELSEMIR DE REZENDE SANTANA ONDE É RECORRENTE
 POR SEUS ADVS. DRS. 008453 ES DULCINEIA ZUMACH L PEREIRA
 13542 ES LIDIANE ZUMACH LEMOS PEREIRA
MARIO LUCIO RIBERO DOS SANTOS ONDE É RECORRENTE
 POR SEUS ADVS. DRS. 008453 ES DULCINEIA ZUMACH L PEREIRA
 13542 ES LIDIANE ZUMACH LEMOS PEREIRA
CICERO DOUGLAS CRESTA ALVES ONDE É RECORRENTE
 POR SEUS ADVS. DRS. 13542 ES LIDIANE ZUMACH LEMOS PEREIRA
 008453 ES DULCINEIA ZUMACH L PEREIRA
JOSE DOMINGOS VALADARES CRUZ ONDE É RECORRENTE
 POR SEUS ADVS. DRS. 008453 ES DULCINEIA ZUMACH L PEREIRA
 13542 ES LIDIANE ZUMACH LEMOS PEREIRA
FLORZINO LENKE ONDE É RECORRENTE
 POR SEUS ADVS. DRS. 008453 ES DULCINEIA ZUMACH L PEREIRA
 13542 ES LIDIANE ZUMACH LEMOS PEREIRA
ALTIERE DE CARLO DA SILVA MACHADO ONDE É RECORRENTE
 POR SEUS ADVS. DRS. 008453 ES DULCINEIA ZUMACH L PEREIRA
WEBER TRABACH BRAGA ONDE É RECORRENTE
 POR SEUS ADVS. DRS. 008453 ES DULCINEIA ZUMACH L PEREIRA
ANDRE VIEIRA MARROQUE ONDE É RECORRENTE
 POR SEUS ADVS. DRS. 008453 ES DULCINEIA ZUMACH L PEREIRA
JOSE AUGUSTO PICCOLI DE ALMEIDA ONDE É RECORRENTE
 POR SEUS ADVS. DRS. 008453 ES DULCINEIA ZUMACH L PEREIRA
JAILSON MENEZES DE ALMEIDA ONDE É RECORRENTE
 POR SEUS ADVS. DRS. 008453 ES DULCINEIA ZUMACH L PEREIRA
CARLOS EUGÊNIO FERRI ONDE É RECORRENTE
 POR SEUS ADVS. DRS. 008453 ES DULCINEIA ZUMACH L PEREIRA
CARLOS ALBERTO LUCIO DE SOUZA ONDE É RECORRENTE
 POR SEUS ADVS. DRS. 008453 ES DULCINEIA ZUMACH L PEREIRA
ANTONIO ALBERTO NUNES ONDE É RECORRENTE
 POR SEUS ADVS. DRS. 008453 ES DULCINEIA ZUMACH L PEREIRA

LEOMARA FERREIRA SANTANA ONDE É RECORRENTE
 POR SEUS ADVS. DRS. 008453 ES DULCINEIA ZUMACH L PEREIRA
JOÃO BATISTA DA SILVA ONDE É RECORRENTE
 POR SEUS ADVS. DRS. 008453 ES DULCINEIA ZUMACH L PEREIRA
ROSANGELA BRUNI VIANA ONDE É RECORRENTE
 POR SEUS ADVS. DRS. 008453 ES DULCINEIA ZUMACH L PEREIRA
CARLOS ALVES XAVIER ONDE É RECORRENTE
 POR SEUS ADVS. DRS. 008453 ES DULCINEIA ZUMACH L PEREIRA
CICERO FREITAS VALVERDE ONDE É RECORRENTE
 POR SEUS ADVS. DRS. 008453 ES DULCINEIA ZUMACH L PEREIRA
RENZO CASER ONDE É RECORRENTE
 POR SEUS ADVS. DRS. 008453 ES DULCINEIA ZUMACH L PEREIRA
REINALDO JOSE CONTE ONDE É RECORRENTE
 POR SEUS ADVS. DRS. 13542 ES LIDIANE ZUMACH LEMOS PEREIRA
 008453 ES DULCINEIA ZUMACH L PEREIRA
JEREMIAS GREGORIO GOMES ONDE É RECORRENTE
 POR SEUS ADVS. DRS. 13542 ES LIDIANE ZUMACH LEMOS PEREIRA
 008453 ES DULCINEIA ZUMACH L PEREIRA
MANOEL DA SILVA PARADELA ONDE É RECORRENTE
 POR SEUS ADVS. DRS. 008453 ES DULCINEIA ZUMACH L PEREIRA
 13542 ES LIDIANE ZUMACH LEMOS PEREIRA
 PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB.
 VICE-PRESIDENTE PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADO AS FLS.
 465/471, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.

29 NO PROCESSO Nº 24040160970 - RECURSO ESPECIAL AG INTERNO AP CÍVEL
SOMES SINDICATO DOS OPERARIOS MUNICIPAIS DO ESPÍRITO SANTO ONDE É RECORRENTE
 POR SEUS ADVS. DRS. 11001 ES LIVIA CIPRIANO DAL PIAZ
 003136 ES JOSE HENRIQUE DAL PIAZ
 007551 ES LUIS CLAUDIO DIAS DA SILVA
 11.443 ES ELAINE POLISSINI
 PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB.
 VICE-PRESIDENTE PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADA ÀS FLS.
 284/288, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.

30 NO PROCESSO Nº 24040171746 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO EMB DECLARAÇÃO AP VOLUNTÁRIA REM EX-OFFICIO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA ONDE É RECORRENTE
 POR SEUS ADVS. DRS. 10020 ES PATRICIA MARQUES GAZOLA
 PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB.
 VICE-PRESIDENTE PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADA ÀS FLS.
 198/200, QUE NÃO CONHECEU DO RECURSO.

31 NO PROCESSO Nº 24040191462 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO EMB DECLARAÇÃO AG INTERNO AP CÍVEL
PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS ONDE É RECORRENTE
 POR SEUS ADVS. DRS. 10207 ES LUIS FELIPE DE FREITAS BRAGA PELLON
 9736 ES LEANDRO FIGUEIRA VAN DE KOKEN
 13469 ES RUDOLF JOAO RODRIGUES PINTO 10371 ES GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
 10154 ES GRACYELLEN LEITE MOREIRA
 10208 ES SERGIO RUY BARROSO DE MELLO
 4204 ES JERONYMO DE BARROS ZANANDREA
 9835 ES RODRIGO ZACCHE SCABELLO
 10756 ES MARIO SAMPAIO FERNANDES
 12715 ES VICTOR ZANELATO MARTINS
 13354 ES FELIPE RUBIM SEABRA DE MELLO
 PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB.
 VICE-PRESIDENTE PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADA ÀS FLS.
 374/380, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.

32 NO PROCESSO Nº 24040192668 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL
WOLGHANO LARANJA ONDE É RECORRENTE
 POR SEUS ADVS. DRS. 10619 ES GUSTAVO GIUBERTI LARANJA
 10.492 ES RAFAEL GILBERTI LARANJA
 PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB.
 VICE-PRESIDENTE PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADA ÀS FLS.
 2171/2178, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.

33 NO PROCESSO Nº 24050182559 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL
DILTON FLORES SIMOES ONDE É RECORRENTE
 POR SEUS ADVS. DRS. 004209 ES ADMILSON MARTINS BELCHIOR
DILMA GONÇALVES FLORES ONDE É RECORRENTE
 POR SEUS ADVS. DRS. 004209 ES ADMILSON MARTINS BELCHIOR

PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADA ÀS FLS. 291/293, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.

34 NO PROCESSO Nº 24050224245 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL

VALTER RODRIGUES JUNIOR ONDE É RECORRENTE POR SEUS ADVS. DRS. 9849 ES VINICIUS PANCRACIO MACHADO COSTA

11285 ES GUILHERME MACHADO COSTA

007275 ES JOSE MARIO VIEIRA

13999 ES KELLY CRISTINA QUINTAO VIEIRA

PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADO AS FLS. 319/322, QUE NAO ADMITIU O RECURSO.

35 NO PROCESSO Nº 24050230549 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL

COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA ONDE É RECORRENTE

POR SEUS ADVS. DRS. 004440 ES JEFFERSON CAETANO DA SILVA

005027 ES WAGNER DOMINGOS SANCIO

PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADO AS FLS. 294/300, QUE NAO ADMITIU O RECURSO.

36 NO PROCESSO Nº 24060216157 - RECURSO ESPECIAL EMB INFRIN AP CÍVEL

ESPÓLIO DE TAIRA MATSUMOTO ONDE É RECORRENTE

POR SEUS ADVS. DRS. 006233 ES PAULO ROBERTO VIANA DA SILVA

71.223 SP CARLOS ROBERTO VERZANI

PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADA ÀS FLS. 398/491, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.

37 NO PROCESSO Nº 24060216371 - RECURSO ESPECIAL AG INTERNO AP CÍVEL

NASSAU - EDITORA RADIO E TELEVISÃO LTDA. ONDE É RECORRENTE

POR SEUS ADVS. DRS. 007657 ES SIRLEI DE ALMEIDA

009243 ES NATALHA NEVES BURIAN

6381 ES FELIPE OSORIO DOS SANTOS

PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADA ÀS FLS. 259/261, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.

38 NO PROCESSO Nº 24069006823 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL

TREIS DE MAIO FUTEBOL CLUBE ONDE É RECORRENTE

POR SEUS ADVS. DRS. 21978 MG ADAILTHON DE ALMEIDA

003225 ES DIVALDO DE ALVARENGA RIBEIRO

3825 ES ROBERTO FERREIRA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADA ÀS FLS. 536/543, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.

39 NO PROCESSO Nº 24069013811 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO EMB DECLARAÇÃO EMB DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO

SISTEMA FINANCEIRO BANDEIRANTES S/A ONDE É RECORRIDO

POR SEUS ADVS. DRS. 262B ES FLAVIO CHEIM JORGE

118685 SP EDUARDO P DE ARRUDA ALVIM

181153 SP LUCIANO VELASQUE ROCHA

12151 ES DIOGO PAIVA FARIA

004150 ES ERFEN JOSE RIBEIRO SANTOS

5771 ES DOUGLAS GIANORDOLI SANTOS JUNIOR

12142 ES CRISTINA CORDEIRO DOS SANTOS

PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE EXARADO ÀS FLS. 1767 PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

40 NO PROCESSO Nº 24070171558 RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL

BANCO BRADESCO S/A ONDE É RECORRENTE

POR SEUS ADVS. DRS. 12822 ES THAIZ CERQUEIRA LIMA RODRIGUES DA CUNHA

008499 ES EDUARDO MALHEIROS FONSECA

008737 ES BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO

10542 ES CLAUDIA MARCIA ENTRINGER

11447 ES LIVIA FEU NASCIMENTO

12437 ES EMANUELLE FERREIRA ALMENARA

10118 ES RAFAEL CARAO LUCAS

12800 ES GILBERTO CESARIO SANTOS

11561 ES FILLYPE SIQUEIRA

11550 ES MARIA EMILIA MARTINS SOARES

PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADA ÀS FLS. 284/286, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.

41 NO PROCESSO Nº 24070171558 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO AP CÍVEL

BANCO BRADESCO S/A ONDE É RECORRENTE

POR SEUS ADVS. DRS. 12822 ES THAIZ CERQUEIRA LIMA RODRIGUES DA CUNHA

008499 ES EDUARDO MALHEIROS FONSECA

008737 ES BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO

10542 ES CLAUDIA MARCIA ENTRINGER

11447 ES LIVIA FEU NASCIMENTO

12437 ES EMANUELLE FERREIRA ALMENARA

10118 ES RAFAEL CARAO LUCAS

12800 ES GILBERTO CESARIO SANTOS

11561 ES FILLYPE SIQUEIRA

11550 ES MARIA EMILIA MARTINS SOARES

PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADA ÀS FLS. 287/289, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.

42 NO PROCESSO Nº 24070190699 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL

BANCO BRADESCO S/A ONDE É RECORRENTE

POR SEUS ADVS. DRS. 008499 ES EDUARDO MALHEIROS FONSECA

0008737ES BERESFORD M MOREIRA NETO

PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADA ÀS FLS. 310/311, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.

43 NO PROCESSO Nº 24070190699 RECURSO EXTRAORDINÁRIO EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL

BANCO BRADESCO S/A ONDE É RECORRENTE

POR SEUS ADVS. DRS. 008499 ES EDUARDO MALHEIROS FONSECA

0008737ES BERESFORD M MOREIRA NETO

PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADA ÀS FLS. 3126/314, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.

44 NO PROCESSO Nº 24070229786 - RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL

BANCO ITAULEASING S/A ONDE É RECORRENTE

POR SEUS ADVS. DRS. 13621 ES NELSON PASCHOALOTTO

PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADA ÀS FLS. 228/234, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.

45 NO PROCESSO Nº 24079007902 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AG INOM. AP CÍVEL

SINDIMETAL SIND TRAB NAS IND METAL MEC E ONDE É RECORRENTE

POR SEUS ADVS. DRS. 6942 ES LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA

004770 ES MARIA DA CONCEIÇÃO SARLO B CHAMOUN

PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADA ÀS FLS. 88/98, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.

46 NO PROCESSO Nº 24079011847 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO EMB DECLARAÇÃO EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL

CASTORINO SANTANA E FILHOS LTDA. ONDE É RECORRENTE

POR SEUS ADVS. DRS. 005003 ES ELIETE BONI BITENCOURT

9797 ES THALES BARBOZA

PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADO AS FLS. 368/376, QUE NAO ADMITIU O RECURSO.

47 NO PROCESSO Nº 24080205750 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL

PAULO SA DA SILVEIRA ONDE É RECORRENTE

POR SEUS ADVS. DRS. 13256 ES BERNARDO BASTOS SILVEIRA

007144 ES ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA

PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADO AS FLS. 274/280, QUE NAO ADMITIU O RECURSO.

48 NO PROCESSO Nº 24089001671 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CENTRO DA PRAIA ONDE É RECORRENTE

POR SEUS ADVS. DRS. 008965 ES RAPHAEL AMERICANO CÂMARA 9310 ES JULIANA MARA FRAGA CÂMARA 009000 ES HUGO CRUZ MAESTRI 13637 ES FERNANDA FERREIRA CELIN 7747 ES DELANO SANTOS CÂMARA PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADA ÀS FLS. 392/397, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.

49 NO PROCESSO Nº 24089009716 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO REM EX-OFFICIO

AIRTON BARBOSA LIMA ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 001204 ES ZELIO GUIMARAES SILVA
ANA BRANDAO DA COSTA ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 001204 ES ZELIO GUIMARAES SILVA
MARIELA SANTOS NEVES SIQUEIRA ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 001204 ES ZELIO GUIMARAES SILVA
ZELIO GUIMARAES SILVA ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 999999 ES REQUERIDO EM CAUSA PRÓPRIA
ADENILDO ANTONIO LUCCHI ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 001204 ES ZELIO GUIMARAES SILVA
ADIB JOSE FAISSAL ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 001204 ES ZELIO GUIMARAES SILVA
DOMINGOS RAMOS FERREIRA ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 001204 ES ZELIO GUIMARAES SILVA
ADELACION CALIMAN ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 001204 ES ZELIO GUIMARAES SILVA
ANA MARIA MAI ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 001204 ES ZELIO GUIMARAES SILVA
ALEXANDRE JOSE GUIMARAES ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 001204 ES ZELIO GUIMARAES SILVA
ALTAMIR MENDES DE MORAES ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 001204 ES ZELIO GUIMARAES SILVA
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADA ÀS FLS. 910/913, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.

50 NO PROCESSO Nº 24099157570 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO

SISTERMI LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 001959 ES RONALDO LOUZADA BERNARDO 14088 ES GIORDANE DE OLIVEIRA PEREIRA PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADA ÀS FLS. 325, QUE INDEFERIU O PEDIDO E NAS FLS. 326/327, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.

51 NO PROCESSO Nº 24099157570 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO EMB DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO

SISTERMI LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 001959 ES RONALDO LOUZADA BERNARDO 14088 ES GIORDANE DE OLIVEIRA PEREIRA PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADA ÀS FLS. 328/329, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.

52 NO PROCESSO Nº 24099158347 - RECURSO ESPECIAL AG INTERNO AGV INSTRUMENTO

CONSTRUÇÕES E COMERCIO CAMARGO CORREA ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 11857 ES SIDNEY FONSECA SARAYVA 11581 ES PATRICK EUGENIO NOGUEIRA SANTOS
CONSORCIO CAMARGO CORREA /MENDES JUNIOR/ ESTACON ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 11581 ES PATRICK EUGENIO NOGUEIRA SANTOS 11857 ES SIDNEY FONSECA SARAYVA PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADA ÀS FLS. 184/189, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.

53 NO PROCESSO Nº 24099160061 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO

RENATA NASSER PACHECO ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 13527 ES MARCELO PACHECO MACHADO

PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADA ÀS FLS. 336/341, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.

54 NO PROCESSO Nº 24099160475 RECURSO ESPECIAL AG INTERNO AGV INSTRUMENTO

BANCO CREDICARD S/A ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 12987 ES ALEXANDRE VIEIRA ESTEVES 58991 RJ ALTINO DE MEDEIROS FLEISCHHAUER 12482 ES MARIO CEZAR PEDROSA SOARES PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADA ÀS FLS. 255/259, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.

55 NO PROCESSO Nº 24099161457 - RECURSO ESPECIAL AGV INSTRUMENTO

EDISON ROCHA MATIAS ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 7337 ES CLAUDIO FERREIRA FERRAZ
FABIO MATHIAS VASCONCELOS ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 7337 ES CLAUDIO FERREIRA FERRAZ PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADA ÀS FLS. 701/703, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.

56 NO PROCESSO Nº 24099167108 - RECURSO ESPECIAL AG INOM. AGV INSTRUMENTO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 7164 ES CARLOS HENRIQUE STABAUER RIBEIRO PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADA ÀS FLS. 340/344, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.

57 NO PROCESSO Nº 24980154314 - RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL

SELMA KRETLI GALVAO ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 006820 ES SERGIO SOARES DUTRA 009426 ES MARIA APARECIDA LIMA FREIRE
LEONIR PAULO ZANETTI ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 006820 ES SERGIO SOARES DUTRA 009426 ES MARIA APARECIDA LIMA FREIRE PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADA ÀS FLS. 387/390, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.

58 NO PROCESSO Nº 24990095192 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL

ESPÓLIO DE FRANCISCO TEODOSIO DE PAIVA ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 007583 ES EUCLERIO DE AZEVEDO S JUNIOR 0007386 ES ROZALINDA NAZARETH SAMPAIO SCHERRER 008573 ES SEDNO ALEXANDRE PELISSARI 000294BES ROSEMARY MACHADO DE PAULA . 4367 ES JOAO BATISTA DALAPICOLA SAMPAIO 009624 ES JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO 10064 ES EDUARDO NEVES GOMES 10401 ES ANDREA CARLA ZANI 9588 ES ANTONIO AUGUSTO DALAPICOLA SAMPAIO 10271 ES VANESSA GASPARINI PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADA ÀS FLS. 535/540, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.

59 NO PROCESSO Nº 30050147443 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL

EDIMAR BASSINI ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 002166 ES PAULO BONAPARTE 9482 ES ADRIANA DE OLIVEIRA COUTO
MOVEIS COMETA LTDA. ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 002166 ES PAULO BONAPARTE 9482 ES ADRIANA DE OLIVEIRA COUTO
GENIVALDO BASSINI ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 002166 ES PAULO BONAPARTE 9482 ES ADRIANA DE OLIVEIRA COUTO PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADA ÀS FLS. 212/219, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.

60 NO PROCESSO Nº 30060002612 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL

MIGUEL ANDRE DE CAPUTERA ROSENTHAL ONDE É RECORRENTE

POR SEUS ADVS. DRS. 10908 SP MARGARETI MENELLI SAMPAIO 005080 ES ALCIDIA PEREIRA DE PAULA PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADO AS FLS. 325/331, QUE NAO ADMITIU O RECURSO.

61 NO PROCESSO Nº 32050010837 RECURSO ESPECIAL AG INOM. AP CÍVEL

NIVALDO RIGAO ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 009661 ES ERON HERINGER DA SILVA PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADO AS FLS. 232/236, QUE NAO ADMITIU O RECURSO.

62 NO PROCESSO Nº 35020004541 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL

CITTA ENGENHARIA LTDA. ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 005111 ES RICARDO FERREIRA PINTO HOLZMEISTER PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADA ÀS FLS. 902, QUE NÃO CONHECEU DO REQUERIDO.

63 NO PROCESSO Nº 35020457368 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL

ANTONIO DA SILVA BRITO ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 009006 ES ARI FONTES DE OLIVEIRA PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADO AS FLS. 518/520, QUE NAO ADMITIU O RECURSO.

64 NO PROCESSO Nº 35040092161 - RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL LATTORRE CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA. ONDE É RECORRENTE

POR SEUS ADVS. DRS. 9210 ES ENRICO SANTOS CORREA 3876 ES FRANCISCO CARLOS DE MORAIS SILVA
GM CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 3876 ES FRANCISCO CARLOS DE MORAIS SILVA 9210 ES ENRICO SANTOS CORREA PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADO AS FLS. 549/551, QUE NAO ADMITIU O RECURSO.

65 NO PROCESSO Nº 35040092161 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO AP CÍVEL

LATTORRE CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA. ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 9210 ES ENRICO SANTOS CORREA 3876 ES FRANCISCO CARLOS DE MORAIS SILVA
GM CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 3876 ES FRANCISCO CARLOS DE MORAIS SILVA 9210 ES ENRICO SANTOS CORREA PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADO AS FLS. 552/556, QUE NAO ADMITIU O RECURSO.

66 NO PROCESSO Nº 35040098531 RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL

CLEIFE PASSARELA PAIVA ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 7512 ES ALOISIO LIRA PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADA ÀS FLS. 579/584, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.

67 NO PROCESSO Nº 35060025471 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL

EUZA FEITOSA SANTOS ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 009008 ES VALCIMAR PAGOTTO RIGO PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADO AS FLS. 297/302, QUE NAO ADMITIU O RECURSO.

68 NO PROCESSO Nº 35060087943 - RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA S/A ONDE É RECORRENTE

POR SEUS ADVS. DRS. 005214 ES LIOMAR RIBEIRO SILVA MARQUES 4.537 ES SANDRA NEIVA CARDOSO

PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADO AS FLS. 267/272, QUE NAO ADMITIU O RECURSO.

69 NO PROCESSO Nº 35070145756 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL

MARIA DA GLORIA FERREIRA DE MORAES ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 004048 ES JADER NOGUEIRA 004101 ES AUDEMIR DE ALMEIDA LIRA PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADO AS FLS. 257/263, QUE NAO ADMITIU O RECURSO.

70 NO PROCESSO Nº 35099003564 - AGRAVO REGIMENTAL RECURSO ESPECIAL AGV INSTRUMENTO

MARCIO DE SOUZA AGUIA ONDE É AGRAVANTE
POR SEUS ADVS. DRS. 7433 ES GUILHERME VIANA RANDOW
MARTHA ELIZABETH DE SOUZA AGUIA ONDE É AGRAVANTE
POR SEUS ADVS. DRS. 7433 ES GUILHERME VIANA RANDOW PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADA ÀS FLS. 62/67, QUE NÃO CONHECEU DO AGRAVO REGIMENTAL

71 NO PROCESSO Nº 41099000055 - RECURSO ESPECIAL AG INTERNO AP CÍVEL

FABRICIO LOREN DE MORAES CAMPOS ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 004459 ES ALDAHIR FONSECA FILHO 005803 ES RONALDO CYPRIANO PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADA ÀS FLS. 262/264, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.

72 NO PROCESSO Nº 48030116064 - RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL

JORGE LUIZ GOGGE ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 004443 ES ERNANDES GOMES PINHEIRO 000294BES ROSEMARY MACHADO DE PAULA . PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADO AS FLS. 393/396, QUE NAO ADMITIU O RECURSO.

73 NO PROCESSO Nº 48050160257 - RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL BRASIL QUARRIES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. ONDE É RECORRENTE

POR SEUS ADVS. DRS. 10425 ES FELIPE MARTINS SILVARES COSTA 12606 ES VICTOR BELIZARIO COUTO 11017 ES RODRIGO GROBERIO BORBA 9979 ES HENRIQUE ROCHA MARTINS ARRUDA 10801 ES CAROLINA GIACOMIN 12648 ES BIANCA PICCOLI VALLE PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADA ÀS FLS. 206/207, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.

74 NO PROCESSO Nº 48970199351 - RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL VIAÇÃO PLANETA LTDA. ONDE É RECORRENTE

POR SEUS ADVS. DRS. 004683 ES ELIO CARLOS DA CRUZ FILHO PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADA ÀS FLS. 186/189, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO.

75 NO PROCESSO Nº 49070002248 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL

RIBAS DAROSI ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 2857 SC NELSON GONCALVES GRUNER 007722 ES LEONARDO LAGE DA MOTTA 11926 ES CLEUSINEA L PINTO DA COSTA 12918 ES SIMONE FRINHANI NUNES 5875 ES CARLOS AUGUSTO DA MOTTA LEAL PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADO AS FLS.502/506, QUE NAO ADMITIU O RECURSO.

76 NO PROCESSO Nº 51079000058 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AG INTERNO AGV INSTRUMENTO

BRDESCO AUTO/RÉ COMPANHIA DE SEGUROS S/A ONDE É RECORRENTE
13114 ES JOSE ALEXANDRE CID PINTO FILHO
POR SEUS ADVS. DRS. 5242 ES VALERIA MARIA CID PINTO 007940 ES MARIA JOSE ROMAGNA

11625 ES DANIEL DOS SANTOS MARTINS FILHO
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB.
VICE-PRESIDENTE PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADA ÀS FLS. 441.

**77 NO PROCESSO Nº 52099000037 - RECURSO ESPECIAL EMB
DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO**

CARLOS ALBERTO TAMANINI ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 8834 ES MARCO ANTONIO BRUNELI PESSOA
2056 ES JAYME HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB.
VICE-PRESIDENTE PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADO AS FLS.
142/145, QUE NAO ADMITIU O RECURSO.

**78 NO PROCESSO Nº 100090029693- RECURSO ORDINÁRIO MAND
SEGURANÇA**

MARCOS CAVALCANTE DE ALMEIDA ONDE É RECORRENTE
POR SEUS ADVS. DRS. 12756 ES LUCIO GIOVANNI SANTOS BIANCHI
15790 ES ADAIR MARIA DE FATIMA SANTOS BIANCHI
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB.
VICE-PRESIDENTE PARA NO PRAZO DE LEI, EXARADA ÀS FLS.524,
QUE NÃO CONECEU DO REQUERIDO.

VITÓRIA, 02 DE JUNHO DE 2010.

LUCIENE VERVLOET FEU ROSA
SECRETÁRIA DE CÂMARA

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

RESUMO

**18ª SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA
CRIMINAL REALIZADA EM 26/05/2010**

PRESIDÊNCIA DO EXMO. DESEMBARGADOR
ALEMER FERRAZ MOULIN
COMPARECERAM OS EXMOS. DESEMBARGADORES
PEDRO VALLS FEU ROSA
SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA
DES. SUBS. HELOISA CARIELLO
DES. SUBS. MARIANNE JUDICE DE MATTOS
EXMO. PROCURADOR DA JUSTIÇA
ADONIAS ZAM
ABERTURA DA SESSÃO

O SR. DESEMBARGADOR ALEMER FERRAZ MOULIN (PRESIDENTE):-
BOM-DIA A TODOS. ANTES DE INICIARMOS OS JULGAMENTOS,
DAREMOS AS BOAS NOVAS ÀS DEFENSORAS PÚBLICAS PRESENTES
NESTA SESSÃO, DRª EVELINE ASCENCIO GALDIN E DRª SAMANTHA
PIRES COELHO, QUE SUBSTITUEM EM FACE DA REMOÇÃO DO DR.
GERALDO ELIAS DE AZEVEDO E DO DR. THIAGO PILONI E SILVA.
SEJAM BEM VINDAS, A CASA É NOSSA. O PAPEL DE S.EXªS É
IMPORTANTÍSSIMO E PRECISAMOS MUITO DELE PARA PODERMOS
LEVAR A EFEITO O TRABALHO QUE DESENVOLVEMOS TODOS OS
DIAS.

*
O SR. DESEMBARGADOR PEDRO VALLS FEU ROSA:- PEÇO VÊNIA
PARA ADERIR À MANIFESTAÇÃO, SR. PRESIDENTE,
HOMENAGEANDO AS DEFENSORAS PÚBLICAS.

*
O SR. DESEMBARGADOR SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE
MENDONÇA:- ASSOCIO-ME À MANIFESTAÇÃO.

*
O SR. DESEMBARGADOR ALEMER FERRAZ MOULIN(PRESIDENTE):-
GOSTARIA DE CUMPRIMENTAR OS COLEGAS PRESENTES, OS
ADVOGADOS, OS ACADÊMICOS DE DIREITO, ENFIM, A TODOS OS
NOSSOS COMPANHEIROS DE TRABALHO. INICIAREMOS A SESSÃO
COM OS PEDIDOS DE PREFERÊNCIA.

*
O SR. DESEMBARGADOR PEDRO VALLS FEU ROSA:- EMINENTE
PRESIDENTE.

GOSTARIA DE REGISTRAR A PRESENÇA DE ACADÊMICOS DE
DIREITO E EM NOME DESTA EGRÉGIA CÂMARA CRIMINAL
DESEJAR A TODOS UMA FELIZ CONCLUSÃO DE CURSO E UMA
BRILHANTE CARREIRA.

*
O SR. DESEMBARGADOR SERGIO BIZZOTTO PESSOA DE
MENDONÇA:- ASSOCIO-ME À MANIFESTAÇÃO.

*
AGRADECIMENTOS AO EMINENTE DESEMBARGADOR FÁBIO
CLEM DE OLIVEIRA
O SR. DESEMBARGADOR ALEMER FERRAZ MOULIN(PRESIDENTE):-
EGRÉGIA CÂMARA.

EM PRIMEIRO LUGAR, AGRADECENDO AO QUERIDO COLEGA,
EMINENTE DESEMBARGADOR FÁBIO CLEM DE OLIVEIRA, POR
ESTAR AQUI HONRANDO-NOS COM SUA PRESENÇA,
EMPRESTANDO A SUA VALIOSA CONTRIBUIÇÃO.
DAREMOS PREFERÊNCIA AOS PROCESSOS EM QUE S.EXª IRÁ
PARTICIPAR, UMA VEZ QUE TEM MUITOS AFAZERES.

*
O SR. DESEMBARGADOR SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE
MENDONÇA:- EMINENTE PRESIDENTE.
ASSOCIO-ME AOS AGRADECIMENTOS QUE V.EXª FEZ AO
EMINENTE DESEMBARGADOR FÁBIO CLEM DE OLIVEIRA.

*
O SR. DESEMBARGADOR PEDRO VALLS FEU ROSA:- ASSOCIO-ME À
MANIFESTAÇÃO.

*
O SR. DESEMBARGADOR FÁBIO CLEM DE OLIVEIRA:- EMINENTE
PRESIDENTE.
SEMPRE QUE EU FOR CONVOCADO E QUE FOR POSSÍVEL, TENHA
CERTEZA DE QUE ESTAREI AQUI PARA CUMPRIR COM O DEVER
DE COLABORAR COM OS TRABALHOS DA PRIMEIRA CÂMARA
CRIMINAL.
MUITO OBRIGADO.
CUMPRIMENTO A TODOS OS COMPONENTES DESTA EGRÉGIA
CÂMARA.

*
O SR. DESEMBARGADOR ALEMER FERRAZ MOULIN(PRESIDENTE):-
MUITO OBRIGADO.

*
**

PARTE JUDICIÁRIA

LEITURA DE ACÓRDÃOS. FORAM LIDOS E APROVADOS OS
ACÓRDÃOS DOS SEGUINTE FEITOS:

HABEAS CORPUS
100100001286
100100006616
100090039627
100100002839
RECURSO SENTIDO ESTRITO
24080298623
APELAÇÃO CRIMINAL
30080108621
36080001674
45040017688
REPRESENTAÇÃO
100990006189
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CRIMINAL
38080006323

JULGADOS

1 HABEAS CORPUS Nº 100100009396
2 HABEAS CORPUS Nº 100100009420
3 HABEAS CORPUS Nº 100100010774
4 HABEAS CORPUS Nº 100090038298
5 HABEAS CORPUS Nº 100100002250
6 HABEAS CORPUS Nº 100100004512
7 HABEAS CORPUS Nº 100100010725

8 HABEAS CORPUS Nº 100100009339
 9 HABEAS CORPUS Nº 100100009180
 10 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 100090047521
 11 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 35101112940
 12 CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 100100006145
 13 CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 100100009727
 14 CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 100100005410
 15 RECURSO SENTIDO ESTRITO Nº 24070283296
 16 RECURSO SENTIDO ESTRITO Nº 35101112072
 17 RECURSO SENTIDO ESTRITO Nº 30080121897
 18 RECURSO SENTIDO ESTRITO Nº 14090080236
 19 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 24060250487
 20 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 29080008088
 21 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 35080036755
 22 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 44030011306
 23 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 63060003165
 24 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 11090125318
 25 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 8070025781
 26 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 24070264106
 27 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 14070063855
 28 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 38060014016
 29 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 24050181171
 30 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 48090077677
 31 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 38090018227
 32 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 49070013039
 33 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 24100906924
 34 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 11090065027
 35 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 35070060914
 36 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 24099162075
 37 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 35080131358
 38 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 24050230689
 39 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 35080131242
 40 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 45080026888
 41 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 61060010719
 42 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 24080276256
 43 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 24090309410
 44 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 14050139162
 45 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 12090063095
 46 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 35080019157
 47 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 14080036438
 48 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 24090047523
 49 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 35060226574
 50 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 15020007447
 51 AGRAVO DE EXECUÇÃO CRIMINAL Nº 100100010923
 52 AGRAVO DE EXECUÇÃO CRIMINAL Nº 100100011624
 53 AGRAVO DE EXECUÇÃO CRIMINAL Nº 100100007770
 54 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CRIMINAL Nº 51040007935
 55 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO H CORPUS Nº 100100008943
 56 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO H CORPUS Nº 100090039999
 57 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CRIMINAL Nº 1080011065
 58 AGRAVO REGIMENTAL AP CRIMINAL Nº 12090016101

ADIADO COM PEDIDO DE VISTA

HABEAS CORPUS Nº 100100011541
 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 35050049168
 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 48070059463
 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 35060214331
 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 48080197279
 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 21080079300
 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 14070097192
 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 29080009029

ADIADO POR ENCERRAMENTO DA SESSÃO

HABEAS CORPUS Nº 100100011178
 HABEAS CORPUS Nº 100100010758
 HABEAS CORPUS Nº 100100009040
 RECURSO SENTIDO ESTRITO Nº 11050025235
 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 48070187207
 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 9090010811
 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 48080131237
 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 48080248320
 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7088015701
 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 1030009839
 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 24060241593
 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 14080088769
 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 55070002971
 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 48090018515
 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 11090138691
 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 12060020307

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7040005873
 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 35090033438
 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 12070114702
 AGRAVO DE EXECUÇÃO CRIMINAL Nº 100100011715
 AGRAVO DE EXECUÇÃO CRIMINAL Nº 100100010931
 AGRAVO DE EXECUÇÃO CRIMINAL Nº 100100010964

ENCERRADA A SESSÃO ÀS 13:00

VITÓRIA, 01 DE JUNHO DE 2010

LUCIANA SOARES MIGUEL
 SECRETÁRIA DE CÂMARA

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL**

CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS PARA EFEITO DE RECURSO OU TRÂNSITO EM JULGADO.**1 HABEAS CORPUS Nº 100090007814**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
 PACTE RAMSES DEL MAESTRO COSTA CORDEIRO
 IMPETRANTE OLGA DE ALMEIDA MARQUES
 A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 11ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA
 RELATOR SUBS. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA
 JULGADO EM 28/04/2010 E LIDO EM 26/05/2010
 ACÓRDÃO

E M E N T A: HABEAS CORPUS - CRIMES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER - NATUREZA DA AÇÃO PENAL - AÇÃO PENAL PÚBLICA CONDICIONADA À REPRESENTAÇÃO - AUSÊNCIA MANIFESTAÇÃO DA VÍTIMA EM PROL DA REPRESENTAÇÃO - CONDIÇÕES DE PROCEDIBILIDADE NÃO PREENCHIDAS - EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE - TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL - PEDIDOS PROVIDOS - ORDEM CONCEDIDA.

1. CONFORME INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA REFERENTE AO HABEAS CORPUS Nº 100090007350, RESTOU DECIDIDO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO QUE, EM SE TRATANDO DE CRIME DE LESÃO CORPORAL COM VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER, A NATUREZA JURÍDICA DA AÇÃO PENAL É PÚBLICA CONDICIONADA À REPRESENTAÇÃO. 2. NÃO TENDO A VÍTIMA MANIFESTADO EXPRESSAMENTE SEU INTERESSE EM PROSSEGUIR COM A REPRESENTAÇÃO, RESULTA MANIFESTA AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DE PROCEDIBILIDADE PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO PENAL. DESTA FORMA, SE FAZ NECESSÁRIA A CASSAÇÃO DA DECISÃO DE RECEBIMENTO DA DENÚNCIA E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, O TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL, EXTINGUINDO-SE A PUNIBILIDADE PELA DECADÊNCIA NOS TERMOS DO ARTIGO 107, INCISO IV, DO CÓDIGO PENAL. 3. ORDEM DENEGADA.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, CONCEDER A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DA EMINENTE RELATORA.

2 HABEAS CORPUS Nº 100090030451

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
 PACTE JOCIMAR VIEIRA DE MORAES
 IMPETRANTE OLGA DE ALMEIDA MARQUES
 A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 11ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA
 RELATOR SUBS. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA
 JULGADO EM 28/04/2010 E LIDO EM 26/05/2010
 ACÓRDÃO

EMENTA: HABEAS CORPUS - CRIMES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER - NATUREZA DA AÇÃO PENAL - AÇÃO PENAL PÚBLICA CONDICIONADA À REPRESENTAÇÃO - AUSÊNCIA MANIFESTAÇÃO DA VÍTIMA EM PROL DA REPRESENTAÇÃO - CONDIÇÕES DE PROCEDIBILIDADE NÃO PREENCHIDAS - EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE - TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL - PEDIDOS PROVIDOS - ORDEM CONCEDIDA.

1. CONFORME INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA REFERENTE AO HABEAS CORPUS Nº 100090007350,

RESTOU DECIDIDO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO QUE, EM SE TRATANDO DE CRIME DE LESÃO CORPORAL COM VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER, A NATUREZA JURÍDICA DA AÇÃO PENAL É PÚBLICA CONDICIONADA À REPRESENTAÇÃO. 2. NÃO TENDO A VÍTIMA MANIFESTADO EXPRESSAMENTE SEU INTERESSE EM PROSEGUIR COM A REPRESENTAÇÃO, RESULTA MANIFESTA AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DE PROCEDIBILIDADE PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO PENAL. DESTA FORMA, SE FAZ NECESSÁRIA A CASSAÇÃO DA DECISÃO DE RECEBIMENTO DA DENÚNCIA E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, O TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL, EXTINGUINDO-SE A PUNIBILIDADE PELA DECADÊNCIA NOS TERMOS DO ARTIGO 107, INCISO IV, DO CÓDIGO PENAL. 3. ORDEM DENEGADA.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉZIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE CONCEDER A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DA EMINENTE RELATORA.

3 HABEAS CORPUS Nº 100090031780

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
PACTE MARIA DOMINGAS SENNA SILVA
IMPETRANTE OLGA DE ALMEIDA MARQUES
A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 11ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA
RELATOR SUBS. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA
JULGADO EM 28/04/2010 E LIDO EM 26/05/2010
ACÓRDÃO

E M E N T A: HABEAS CORPUS - CRIMES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER - NATUREZA DA AÇÃO PENAL - AÇÃO PENAL PÚBLICA CONDICIONADA À REPRESENTAÇÃO - AUSÊNCIA DA AUDIÊNCIA DO ARTIGO 16, DA LEI Nº 11.340/06 - INEXISTÊNCIA DE OBRIGATORIEDADE - VÍTIMA QUE SE MANIFESTOU FAVORÁVELMENTE À REPRESENTAÇÃO - CONDIÇÕES DE PROCEDIBILIDADE PREENCHIDAS - ORDEM DENEGADA.

1. CONFORME INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA REFERENTE AO HABEAS CORPUS Nº 100090007350, RESTOU DECIDIDO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO QUE, EM SE TRATANDO DE CRIME DE LESÃO CORPORAL COM VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER, A NATUREZA JURÍDICA DA AÇÃO PENAL É PÚBLICA CONDICIONADA À REPRESENTAÇÃO. 2. A AUDIÊNCIA PREVISTA NO ARTIGO 16, DA LEI Nº 11.340/06 NÃO POSSUI CARÁTER OBRIGATORIO. O OBJETIVO PRETENDIDO COM A REALIZAÇÃO DA REFERIDA AUDIÊNCIA É OPORTUNIZAR À VÍTIMA RENUNCIAR A REPRESENTAÇÃO, QUANDO MANIFESTAR EXPRESSO INTERESSE NESSE SENTIDO. DESTA FORMA, A AUDIÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO, NÃO CONSTITUI CONDIÇÃO DE PROCEDIBILIDADE, POIS, IN CASU, FORAM TODOS OS SEUS REQUISITOS DEVIDAMENTE PREENCHIDOS. 3. ORDEM DENEGADA.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉZIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DENEGAR A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DA EMINENTE RELATORA.

4 HABEAS CORPUS Nº 100090046861

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
PACTE SILVIO ROMERO BARCELOS BASTOS JUNIOR
A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CRIMINAL DE VILA VELHA
RELATOR SUBS. WALACE PANDOLPHO KIFFER
JULGADO EM 12/05/2010 E LIDO EM 26/05/2010
HABEAS CORPUS - REITERAÇÃO DE PEDIDO - NÃO CONHECIMENTO.

1) JÁ TENDO SIDO INTERPOSTO ORDEM DE HABEAS CORPUS, ANTERIORMENTE, COM OS MESMOS ARGUMENTOS DO PRESENTE, NÃO SE CONHECE DO PEDIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉZIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DA IMPETRAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.

5 HABEAS CORPUS Nº 100090047539

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
PACTE CRISTIANO NASCIMENTO DA SILVA
A COATORA JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARE
RELATOR SUBS. WALACE PANDOLPHO KIFFER
JULGADO EM 05/05/2010 E LIDO EM 26/05/2010
EMENTA: HABEAS CORPUS - FURTO - PRISÃO PREVENTIVA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL - EXCESSO DE PRAZO -

INOCORRÊNCIA - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - PRISÃO PREVENTIVA FUNDAMENTADA - ORDEM DENEGADA.

ATUALMENTE NÃO HÁ QUE SE FALAR NO ESPAÇO DE TEMPO DE 81 DIAS, UMA VEZ QUE A REFORMA DO PERGAMINHO PROCESSUAL PENAL MODIFICOU OS PRAZOS PROCESSUAIS. PORÉM, AINDA PREVALECE A TESE DA APLICAÇÃO DA RAZOABILIDADE PREVISTA NO ARTIGO 5º, INCISO LXXVII ALTERADO PELA EC Nº 45/2004.

COM BASE NAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA AUTORIDADE APONTADA COMO COATORA, VERIFICA-SE QUE A DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DO PACIENTE FOI EM PROL DA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA.
ORDEM DENEGADA.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉZIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA E, NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, DENEGAR A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.

6 HABEAS CORPUS Nº 100100000122

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
PACTE GILMAR AZEVEDO GUALTER
IMPETRANTE SILVANO DA SILVA
A COATORA JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUAR
RELATOR JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS
JULGADO EM 17/03/2010 E LIDO EM 26/05/2010
ACÓRDÃO

EMENTA: HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - EXCESSO DE PRAZO - NÃO OFERECIMENTO DE DENÚNCIA - DEMORA INJUSTIFICADA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO - RELAXAMENTO DA PRISÃO - ORDEM CONCEDIDA.

1. OS PRAZOS PREVISTOS PARA O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL NÃO TÊM CARACTERÍSTICA DE FATALIDADE E IMPROPRIOGABILIDADE, SENDO IMPRESCINDÍVEL APLICAR-SE O PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE PARA A DEFINIÇÃO DO EXCESSO DE PRAZO, NÃO BASTANDO FAZÊ-LO ATRAVÉS DE MERA SOMA ARITMÉTICA DE DIAS PARA A CONTAGEM DA REALIZAÇÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS. 2. NÃO É ACEITÁVEL A MANUTENÇÃO DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR DO INDICIADO POR UM LONGO PERÍODO DE TEMPO SEM O OFERECIMENTO DA DENÚNCIA, E SEM QUALQUER JUSTIFICATIVA PLAUSÍVEL PARA TANTO. IN CASU, O PACIENTE ENCONTRA-SE SEGREGADO CAUTELARMENTE POR UM PERÍODO APROXIMADO DE SETENTA E CINCO (75) DIAS SEM QUE TENHA SIDO OFERECIDA A DENÚNCIA FACE O MESMO, EVIDENCIANDO-SE, PORTANTO, O CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO. ADEMAIS, CONFORME ENTENDIMENTO DOS TRIBUNAIS PÁTRIOS, A VEDAÇÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA PREVISTA NO ARTIGO 44, DA LEI Nº 11.343/2006 NÃO AFASTA A ILEGALIDADE DA PRISÃO CAUTELAR, QUANDO CARACTERIZADO O EXCESSO DE PRAZO NA CONCLUSÃO DO PROCESSO, EM VIRTUDE DA DESÍDIA DAS AUTORIDADES JUDICIAIS EM CONDUZIR REGULARMENTE O FEITO. 3. ORDEM CONCEDIDA.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉZIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, CONCEDER A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.

7 HABEAS CORPUS Nº 100100001997

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
PACTE NICANOR ANGRA NETTO
IMPETRANTE LUIS CLAUDIO MOLINAS RIBEIRO
A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE VIANA
RELATOR SUBS. WALACE PANDOLPHO KIFFER
JULGADO EM 12/05/2010 E LIDO EM 26/05/2010
HABEAS CORPUS - HABEAS CORPUS - ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - INOCORRÊNCIA - PENAS UNIFICADAS E TRANSFERÊNCIA - EXAME CRIMINOLÓGICO - NÃO DETERMINAÇÃO - DENEGAÇÃO DA ORDEM.

1) ANALISANDO O DR. JUIZ DE DIREITO, AUTORIDADE APONTADA DE COATORA, AS GUIAS DO PACIENTE, UNIFICANDO-AS E DETERMINANDO SUA TRANSFERÊNCIA PARA LOCAL ADEQUADO, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM CONSTRANGIMENTO ILEGAL.

2) INFORMAÇÃO DE QUE NÃO HÁ DETERMINAÇÃO DE EXAME CRIMINOLÓGICO.

3) DENEGAÇÃO DA ORDEM.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DENEGAR A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR

8 HABEAS CORPUS Nº 100100002201

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
PACTE ELIANE ALVES DE SOUZA
IMPETRANTE FAGNER DA ROCHA ROSA
IMPETRANTE MONICA LOPES DE PAULA
A COATORA JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE JERONIMO MONTEIRO

RELATOR SUBS. WALACE PANDOLPHO KIFFER
JULGADO EM 05/05/2010 E LIDO EM 26/05/2010
ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO NA INSTRUÇÃO PROBATÓRIA - PROCESSO COMPLEXO - VÁRIOS REQUERIMENTOS DA DEFESA - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - VEDAÇÃO LEGAL PARA A CONCESSÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA - PRESENTES OS REQUISITOS DO ARTIGO 312 DO CPP - ORDEM DENEGADA.

DE CERTO QUE A PRISÃO PREVENTIVA DO PACIENTE SE MOSTRA NECESSÁRIA E NÃO CONFIGURA CONSTRANGIMENTO ILEGAL, INCLUSIVE PARA GARANTIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. É VERDADE QUE EXIGE-SE UMA DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO, MAS TAL PRINCÍPIO É FLEXIBILIZADO, INCLUSIVE PELOS TRIBUNAIS SUPERIORES, QUANDO DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO. TENHO QUE A NECESSIDADE DE SE MANTER A PACIENTE SEGREGADA CAUTELARMENTE DECORRE DA CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL, BEM COMO DE SE ENCONTRAR A AÇÃO PENAL AINDA SEM O DEVIDO JULGAMENTO, SENDO A SUA SOLTURA TEMERÁRIA, NESSE MOMENTO.

FRISA-SE QUE NO PROCESSO FORAM APRECIADOS VÁRIOS PEDIDOS FORMULADOS PELA DEFESA E QUE MUITAS FORAM AS DILIGÊNCIAS REQUERIDAS EM RAZÃO DA COMPLEXIDADE DO CRIME. TUDO ISSO ACARRETA ATRASO, ENTREMENTES, JUSTIFICÁVEL. OS PRAZOS PROCESSUAIS ESTABELECIDOS NO CPP NÃO POSSUEM CARÁTER ABSOLUTO, DEVENDO SER FLEXIBILIZADOS EM RAZÃO DAS PECULIARIDADES DA CAUSA E EM PRESTÍGIO AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE.

ADEMAIS MERECE DESTAQUE O FATO DE QUE O CONJUNTO PROBATÓRIO PRODUZIDO NO DECORRER DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL SE MOSTRA FIRME E AS ESCUTAS TELEFÔNICAS PRODUZIDAS FORAM AUTORIZADAS JUDICIALMENTE, CONFORME COMPROVA A AUTORIDADE APONTADA COATORA.

NESSE PASSO, PORTANTO, DESCABE A ALEGAÇÃO DE QUE A INSTRUÇÃO SE ARRASTA POR PERÍODO DE TEMPO CONSIDERÁVEL ESTANDO A RÉ PRESA.

ORDEM DENEGADA.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DENEGAR A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.

9 HABEAS CORPUS Nº 100100003787

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
PACTE PAULO LORETTI
IMPETRANTE HOCILON RIOS
A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE COLATINA
RELATOR SUBS. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA
JULGADO EM 05/05/2010 E LIDO EM 26/05/2010
ACÓRDÃO

E M E N T A: HABEAS CORPUS - EXECUÇÃO PENAL - PROGRESSÃO DE REGIME - IMPOSSIBILIDADE - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS - EVASÃO DO PRESÍDIO - FALTA GRAVE - CÔMPUTO DO PRAZO PARA OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO REINICIADO - ORDEM DENEGADA.

A FUGA DO REEDUCANDO DO ESTABELECIMENTO PRISIONAL ONDE SE ENCONTRAVA ALOCADO, CONSTITUÍ FALTA GRAVE, QUE DEVERÁ SER APURADA PELA AUTORIDADE JUDICIAL COMPETENTE. DESTA FORMA, O SUPOSTO COMETIMENTO DE FALTA GRAVE PELO PACIENTE, TORNA-SE FATOR IMPEDITIVO À ANÁLISE DA PROGRESSÃO DE REGIME POR ELE PLEITEADA, HAJA VISTA A POSSIBILIDADE DO MAGISTRADO A QUO DETERMINAR A REGRESSÃO DO REGIME PRISIONAL DO MESMO. ORDEM DENEGADA.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À

UNANIMIDADE, DENEGAR A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DA EMINENTE RELATORA.

10 HABEAS CORPUS Nº 100100004074

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
PACTE ODAIR JOSE ORTELAN RACANELI
IMPETRANTE ALAIDES DO CARMO DE OLIVEIRA
IMPETRANTE DANIEL WALDEMAR DE OLIVEIRA JUNIOR
A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE COLATINA
RELATOR SUBS. WALACE PANDOLPHO KIFFER
JULGADO EM 12/05/2010 E LIDO EM 26/05/2010
HABEAS CORPUS - APELAR EM LIBERDADE - ORDEM DENEGADA.

1) NÃO HÁ QUE SE FALAR EM AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA R. SENTENÇA QUE MANTEVE A PRISÃO DO PACIENTE, NEGANDO-LHE O DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE.

2) ORDEM DENEGADA.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DENEGAR A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR

11 HABEAS CORPUS Nº 100100004447

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
PACTE MARLÚCIO ZAGNE DE AMORIM FILHO
IMPETRANTE RUBENS PEDREIRO LOPES
A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA SERRA
RELATOR CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL
JULGADO EM 12/05/2010 E LIDO EM 26/05/2010
ACÓRDÃO

EMENTA: HABEAS CORPUS. PENAL E PROCESSUAL PENAL. IDENTIDADE DO PACIENTE. EXAME APROFUNDADO. PROVA QUE DEMANDA ABSOLUTA IDONEIDADE. DILIGÊNCIAS PELOS JUÍZOS DE PRIMEIRO GRAU. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. DENEGADA A ORDEM.

1. O PRESENTE PEDIDO DE HABEAS CORPUS, NOS TERMOS DEDUZIDOS, NÃO PODE PROSPERAR, UMA VEZ QUE AUSENTES AS PROVAS DAS ALEGAÇÕES FORMULADAS. 2. É DE COMEZHINHA SABENÇA QUE "A JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL TEM ADVERTIDO QUE O EXAME APROFUNDADO DAS PROVAS NÃO ENCONTRA SEDE JURIDICAMENTE ADEQUADA NA VIA SUMARÍSSIMA DO PROCESSO DE 'HABEAS CORPUS'" (STF-1ª T., HC 69.958/SP, REL. MIN. CELSO DE MELLO, DJ 10/08/2006). 3. NO CASO, É CONTROVERSA A ALEGADA IDENTIDADE DO PACIENTE SENDO IMPOSSÍVEL CONCLUIR POR SUA INIMPUTABILIDADE E CONSEQUENTE ANULAÇÃO AB INÍTIO DA AÇÃO PENAL ORIGINÁRIA, TOMANDO EM CONSIDERAÇÃO AS PROVAS COLACIONADAS AOS AUTOS. ISSO PORQUE, DIANTE DA ALEGAÇÃO DA INIMPUTABILIDADE, "A PROVA EM TAIS HIPÓTESES DEVE REVESTIR-SE DE ABSOLUTA IDONEIDADE, A PONTO DE NÃO PAIRAR QUALQUER DÚVIDA QUANTO À AFIRMAÇÃO DEDUZIDA, FICANDO NO VAZIO MERAS E SINGELAS ALEGAÇÕES" (STF-2ª T., HC 73.883/SP, REL. MIN. MAURÍCIO CORRÊA, DJ 04/10/1996). 4. A PROVA PRODUZIDA NÃO TRAZ O ALCANCE ESPERADO PELO IMPETRANTE, PORQUE OS MESMOS NÃO DEMONSTRAM DE FORMA INEQUÍVOCA, INDENE DE DÚVIDAS, QUE O PACIENTE CHAMA-SE MARLUCIO ZAGNE DE AMORIM FILHO E NÃO MARCOS VINÍCIUS DA SILVA. TAL DÚVIDA É EXPERIMENTADA PELA PRÓPRIA DEFENSORIA PÚBLICA QUE APONTOU COMO PACIENTE MARCOS VINÍCIUS DA SILVA OU MARLUCIO ZAGNE DE AMORIM SANTOS. 5. OS JUÍZOS DE PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO AINDA NÃO SE MANIFESTARAM SOBRE A QUESTÃO JURÍDICA, POSTO QUE ESTÃO DILIGENCIANDO A REAL IDENTIDADE DO PACIENTE, O QUE DEMONSTRA A INDEVIDA SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA, SEM OLVIDAR QUE NÃO SE TRATA DE CASO DE CONCESSÃO DA ORDEM DE OFÍCIO, MORMENTE COM DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS ORIGINÁRIOS AMPARADA PELA COISA JULGADA. 6. HABEAS CORPUS A QUE SE DENEGA A ORDEM, COM RECOMENDAÇÃO PARA QUE OS JUÍZOS DE PRIMEIRO GRAU APONTADOS AVERIGUEM, COM URGÊNCIA, A REAL IDENTIDADE DO PACIENTE. UNÂNIME.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DENEGAR A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR

12 HABEAS CORPUS Nº 100100006392

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
PACTE PAULO RODRIGUES
IMPETRANTE CARLOS MAGNO DE JESUS VERISSIMO

IMPETRANTE PAULA CHRISTINA FONSECA E GUSMÃO
 IMPETRANTE SUELLEN MARA CIPRIANO VERISSIMO
 IMPETRANTE VALDEMIR SOARES VANDERLEI
 A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA SERRA
 RELATOR SUBS. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA
 JULGADO EM 28/04/2010 E LIDO EM 26/05/2010
 ACÓRDÃO

EMENTA: HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO QUALIFICADO - PRISÃO PREVENTIVA - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS DO ARTIGO 312, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - INOCORRÊNCIA - PERICULOSIDADE DO AGENTE - NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E APLICAÇÃO DA LEI PENAL - HEDIONDEZ DO DELITO - ORDEM DENEGADA.

1. ENCONTRA-SE SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADA A DECISÃO JUDICIAL QUE IMPÕE A SEGREGAÇÃO CAUTELAR COMO FORMA DE ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL E POR NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. NO PRESENTE CASO, HÁ FORTES INDÍCIOS DE QUE O PACIENTE EXECUTOU SUMARIAMENTE A VÍTIMA POR MOTIVAÇÃO TORPE, TENDO INICIADO FUGA DIRIGINDO EM ALTA VELOCIDADE, DURANTE OPERAÇÃO POLICIAL QUE RESULTOU NA SUA PRISÃO EM FLAGRANTE. 2. ADEMAIS, A PACIENTE ESTÁ SENDO DENUNCIADA PELA PRÁTICA DO DELITO DE HOMICÍDIO QUALIFICADO, O QUAL APRESENTA SIGNIFICATIVO GRAU DE PERICULOSIDADE E HEDIONDEZ DA MESMA, TORNANDO-SE NECESSÁRIA MAIOR CAUTELA DAS AUTORIDADES JUDICIAIS AO CONCEDER O BENEFÍCIO DA LIBERDADE PROVISÓRIA. ORDEM DENEGADA.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DENEGAR A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DA EMINENTE RELATORA.

13 HABEAS CORPUS Nº 100100006939

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
 PACTE GEONISIO BRAZ DE SOUZA
 IMPETRANTE ADAO ROSA
 IMPETRANTE JUNO AVILA
 A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE VILA VELHA
 RELATOR CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL
 JULGADO EM 28/04/2010 E LIDO EM 26/05/2010
 ACÓRDÃO

EMENTA: HABEAS CORPUS PREVENTIVO. PROCESSUAL PENAL. ESTELIONATO. MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO. REQUISITOS PRESENTES. PERICULOSIDADE. MODUS OPERANDI. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. FORAGIDO. APLICAÇÃO DA LEI PENAL. CONDIÇÕES PESSOAIS. ORDEM CONSTITUCIONAL. DENEGADA A ORDEM.

1. "SENDO INDIVIDUOSA A OCORRÊNCIA DO CRIME E PRESENTES SUFICIENTES INDÍCIOS DE SUA AUTORIA, NÃO HÁ ILEGALIDADE NA DECISÃO QUE DETERMINA A CUSTÓDIA CAUTELAR DO PACIENTE, SE PRESENTES OS TEMORES RECEADOS PELO ARTIGO 312 DO CPP" (STJ-5ª T., HC 137.486/MG, REL. MIN. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, DJE 03/11/2009). 2. A PRÁTICA CRIMINOSA DESCRITA NA DENÚNCIA, É MOTIVO SUFICIENTE PARA CONSTITUIR GRAVAME À ORDEM PÚBLICA, JUSTIFICADOR DA MANUTENÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR, NOTADAMENTE QUANDO PACIENTE "PRATICOU DIVERSOS GOLPES NESTA COMARCA [VILA VELHA], OBTENDO PARA SI VANTAGEM ILÍCITA, EM PREJUÍZO ALHEIO, INDUZINDO OU MANTENDO ALGUÉM EM ERRO, MEDIANTE MEIO FRAUDULENTO". PRECEDENTES. O "PONTO CRUCIAL DAS TRANSGRESSÕES ATRIBUÍDAS AO PACIENTE POSSUEM EM SUA GRANDE MAIORIA O MESMO MODUS OPERANDI, OU SEJA, EXTRAÍ-SE DOS AUTOS QUE O REFERIDO CIDADÃO UTILIZAVA-SE DE SUA APURADA PERSUAÇÃO PARA OBTER EMPRÉSTIMOS ATÉ ENTÃO NUNCA RESSTITUÍDOS". 3. DENTRO DESSE CONTEXTO, A PERICULOSIDADE DO PACIENTE BEM COMO O MODUS OPERANDI DE SUAS AÇÕES, SEM OLVIDAR A NECESSIDADE DE RESGUARDAR A COLETIVIDADE, DEMONSTRAM QUE NÃO HÁ ILEGALIDADE NA DECISÃO QUE DECRETOU A CUSTÓDIA PREVENTIVA. 4. SE O PROCESSO PENAL AINDA AGUARDA O CUMPRIMENTO DO MANDADO DE PRISÃO EXPEDIDO EM DESFAVOR DO PACIENTE, REVELA-SE UMA VEZ MAIS A IMPRESCINDIBILIDADE DA CUSTÓDIA PRISIONAL PARA ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL E POR CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. PRECEDENTES. 5. CONDIÇÕES PESSOAIS QUE NÃO GARANTEM A CONCESSÃO DA LIBERDADE. 6. "PRESENTES OS PRESSUPOSTOS DA PRISÃO PREVENTIVA, DE ACORDO COM O ART. 324, IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, NÃO É POSSÍVEL O ARBITRAMENTO DE FIANÇA" (STJ-5ª T., RESP 993.562/PR, REL. MIN. ARNALDO ESTEVES

LIMA, DJE 17/11/2008). 7. A PRISÃO PREVENTIVA FOI DECRETADA COM OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ART. 312 DO CPP O QUE AFASTA QUALQUER MÁCULA À ORDEM CONSTITUCIONAL. 8. A JURISPRUDÊNCIA DA SUPREMA CORTE É TRANQUILA "NO SENTIDO DA INDEPENDÊNCIA DAS INSTÂNCIAS ADMINISTRATIVAS, CIVIL E PENAL, INDEPENDÊNCIA ESSA QUE NÃO FERE A PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA" (STF-TRIBUNAL PLENO, AGR-MS 22.899/SP, REL. MIN. MOREIRA ALVES, DJ 16/05/20003). 9. "O HABEAS CORPUS NÃO COMPORTA DILAÇÃO PROBATÓRIA APTA A ADUZIR A PRESENÇA OU NÃO DA RESPONSABILIDADE PENAL" (STJ-5ª T., RHC 24.519/RJ, REL. MIN. ARNALDO ESTEVES LIMA, DJE 07/12/2009) OU MESMO SE O FATO NARRADO NA DENÚNCIA SE SUBSUME AO TIPO PREVISTO NO ART. 171 DO CP. 10. HABEAS CORPUS A QUE SE DENEGA A ORDEM. UNÂNIME.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DENEGAR A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.

14 HABEAS CORPUS Nº 100100008489

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
 PACTE JOSIMAR MOREIRA MEZINI
 IMPETRANTE HUMBERTO CARLOS NUNES
 A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIR
 RELATOR SUBS. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA
 JULGADO EM 05/05/2010 E LIDO EM 26/05/2010
 ACÓRDÃO

EMENTA: HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - EXCESSO DE PRAZO NA INSTRUÇÃO CRIMINAL - INOCORRÊNCIA - LENTIDÃO CAUSADA PELA DEFESA - SÚMULA 64, STJ - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS DO ARTIGO 312, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA - VEDAÇÃO LEGAL - ARTIGO 44, DA LEI Nº 11.343/06 - ORDEM DENEGADA.

1. CASO O EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DE CULPA SEJA DECORRENTE DE ATOS DA PRÓPRIA DEFESA, NÃO HÁ QUE FALAR EM CONSTRANGIMENTO ILEGAL. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 64, DO STJ.

2. A VEDAÇÃO LEGAL CONTIDA NO ARTIGO 44, DA LEI Nº 11.343/06, CONSTITUI MOTIVO SUFICIENTE PARA O INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA EM FAVOR DE PACIENTE PRESO EM FLAGRANTE PELO COMETIMENTO DO DELITO DE TRÁFICO DE DROGAS. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 3. ADEMAIS, IN CASU, A AUTORIDADE COATORA FUNDAMENTOU PERFEITAMENTE A NECESSIDADE DA CONSTRUÇÃO CAUTELAR DO PACIENTE COMO FORMA DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. 4. ORDEM DENEGADA.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DENEGAR A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DA EMINENTE RELATORA.

15 HABEAS CORPUS Nº 100100008539

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
 PACTE RAFAEL BARBOSA
 A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE CARIACICA
 RELATOR SUBS. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA
 JULGADO EM 05/05/2010 E LIDO EM 26/05/2010
 ACÓRDÃO

EMENTA: HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO QUALIFICADO - EXCESSO DE PRAZO NO JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI - DEMORA INJUSTIFICADA - APLICAÇÃO DA SÚMULA 697, DO STF - CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO - RELAXAMENTO DA PRISÃO - ORDEM CONCEDIDA.

1. OS PRAZOS PREVISTOS PARA O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL NÃO TÊM CARACTERÍSTICA DE FATALIDADE E IMPROPRIOGABILIDADE, SENDO IMPRESCINDÍVEL APLICAR O PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE PARA DEFINIR O EXCESSO DE PRAZO, NÃO SE PONDERANDO POR MERA SOMA ARITMÉTICA DE TEMPO PARA OS ATOS PROCESSUAIS. 2. NÃO É ACEITÁVEL A MANUTENÇÃO DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR POR UM LONGO PERÍODO DE TEMPO, SEM QUALQUER JUSTIFICATIVA PLAUSÍVEL PARA TANTO. IN CASU, O PACIENTE ENCONTRA-SE SEGREGADO CAUTELARMENTE POR UM PERÍODO APROXIMADO DE 02 (DOIS) ANOS E, EMBORA PRONUNCIADO NÃO HÁ PREVISÃO PARA SER LEVADO A JULGAMENTO PERANTE O TRIBUNAL DO JÚRI. 3.

CONFORME ORIENTA A SÚMULA 697, DO STF, "A PROIBIÇÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA NOS PROCESSOS POR CRIMES HEDIONDOS NÃO VEDA O RELAXAMENTO DA PRISÃO PROCESSUAL POR EXCESSO DE PRAZO.". 4. CONFIGURADA A DESÍDIA DAS AUTORIDADES JUDICIAIS EM CONDUZIR REGULARMENTE O FEITO, TORNA-SE IMPERIOSA A ORDEM DE RELAXAMENTO DA PRISÃO CAUTELAR DO PACIENTE POR EXCESSO DE PRAZO. 5. ORDEM CONCEDIDA.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, CONCEDER A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATORA.

16 HABEAS CORPUS Nº 100100008893

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
PACTE PEDRO ISMAEL DA SILVA JUNIOR
IMPETRANTE ANTONIO FERNANDO DE LIMA MOREIRA DA SILVA
A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CARIACICA

RELATOR CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

JULGADO EM 28/04/2010 E LIDO EM 26/05/2010

EMENTA: HABEAS CORPUS - CONSTRANGIMENTO ILEGAL - APELAR EM LIBERDADE - EXCESSO DE PRAZO - FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO - ART. 121, §2º, I E IV, C/C ART. 29 DO CÓDIGO PENAL - ORDEM DENEGADA. 1. NÃO MERECE RESPALDO AS PRETENSÕES DO APELANTE, NA MEDIDA EM QUE O RÉU PERMANECIU PRESO DURANTE TODA A INSTRUÇÃO, NÃO TENDO MOTIVOS QUE JUSTIFIQUE RECORRER EM LIBERDADE, POIS AGORA, COM MUITO MAIS RAZÃO, EXISTE UMA SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA IMPUTANDO-LHE O CRIME PREVISTO NO ART. 121, §2º, I E IV DO CÓDIGO PENAL. 2. NO QUE DIZ RESPEITO AO EXCESSO DE PRAZO, A JURISPRUDÊNCIA DAS CORTES DE SOBREPOSIÇÃO É ASSENTE EM ESTABELECEER QUE "O PRAZO PARA A CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL NÃO TEM AS CARACTERÍSTICAS DE FATALIDADE E DE IMPRORRIGABILIDADE, FAZENDO-SE IMPRESCINDÍVEL RACIOCINAR COM O JUÍZO DE RAZOABILIDADE PARA DEFINIR O EXCESSO DE PRAZO, NÃO SE PONDERANDO MERA SOMA ARITMÉTICA DE TEMPO PARA OS ATOS PROCESSUAIS (PRECEDENTES DO STF E DO STJ)". ADEMAIS, "O CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO SÓ PODE SER RECONHECIDO QUANDO HOVER DEMORA INJUSTIFICADA (PRECEDENTES)" (STJ-5ª TURMA, HC 96.914/PR, REL. MIN. FÉLIX FISCHER, J. 06/05/2008, DJE 18/08/2008). 3. POR FIM, RESTOU DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA A R. DECISÃO DO MAGISTRADO, POSTO QUE RESSALTOU ESTAREM PRESENTES MOTIVOS QUE AUTORIZEM A CUSTÓDIA PREVENTIVA, NA FORMA DOS ARTIGOS 311, 312 E 313 DO CPP. 4. ORDEM DENEGADA.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DENEGAR A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.

17 HABEAS CORPUS Nº 100100009156

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
PACTE JOB LOUREIRO NASCIMENTO
A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA SERRA
RELATOR SUBS. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA
JULGADO EM 05/05/2010 E LIDO EM 26/05/2010

ACÓRDÃO

EMENTA: HABEAS CORPUS - PRISÃO EM FLAGRANTE - FURTO QUALIFICADO - DESNECESSIDADE DA CONSTRICÇÃO CAUTELAR - OCORRÊNCIA - INEXISTÊNCIA DA CONJUGAÇÃO MÍNIMA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - CIRCUNSTÂNCIAS PESSOAIS FAVORÁVEIS DO PACIENTE - ORDEM CONCEDIDA.

1. A CUSTÓDIA CAUTELAR TRAZIDA PELO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL POSSUI CARÁTER EXCEPCIONAL, DEVENDO SER APLICADA SOMENTE QUANDO RESTAREM PREENCHIDOS OS REQUISITOS ELENCADOS PELO ARTIGO 312 DO REFERIDO DIPLOMA LEGAL, UMA VEZ QUE O ORDENAMENTO JURÍDICO NACIONAL É REGIDO PELO PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA, PRECONIZADO NO ARTIGO 5º, INCISO LVII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. DESSA FORMA, NÃO PODE A PRISÃO SER UTILIZADA PELO PODER PÚBLICO COMO INSTRUMENTO DE PUNIÇÃO ANTECIPADA DAQUELE A QUEM SE IMPUTOU A PRÁTICA DO DELITO. 2. NÃO OFERECENDO O PACIENTE QUALQUER RISCO PARA A INSTRUÇÃO CRIMINAL, OU PARA ORDEM PÚBLICA, NÃO SUBSISTEM OS REQUISITOS PARA SUA SEGREGAÇÃO CAUTELAR, CONFIGURANDO ASSIM O CONSTRANGIMENTO ILEGAL. 3. AS CONDIÇÕES PESSOAIS

DO ACUSADO NÃO SÃO CAPAZES DE REVOGAR A PRISÃO SE ANALISADAS ISOLADAMENTE, MAS DEVEM SER LEVADAS EM CONSIDERAÇÃO QUANDO NÃO HOVER CIRCUNSTÂNCIA QUE AGRAVE A SUA SITUAÇÃO, DEVENDO O RISCO DA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, DA INSTRUÇÃO CRIMINAL E DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL ESTAREM AMPARADOS EM ELEMENTOS CONCRETOS E OBJETIVOS. 4. ORDEM CONCEDIDA.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, CONCEDER A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DA EMINENTE RELATORA.

18 HABEAS CORPUS Nº 100100009321

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
PACTE GLEISON SENA DE CARVALHO
IMPETRANTE KARINA RODRIGUES ZAMBRANA
A COATORA JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARACRUZ
RELATOR CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

JULGADO EM 12/05/2010 E LIDO EM 26/05/2010

ACÓRDÃO

EMENTA: HABEAS CORPUS. PENAL E PROCESSUAL PENAL. LEI N. 11.343/2006. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGA. EXCESSO DE PRAZO. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO. REQUISITOS. CONDIÇÕES FAVORÁVEIS. DENEGADA A ORDEM.

1. "A CONCESSÃO DE HABEAS CORPUS EM RAZÃO DA CONFIGURAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO É MEDIDA DE TODO EXCEPCIONAL, SOMENTE ADMITIDA NOS CASOS EM QUE A DILAÇÃO (A) SEJA DECORRÊNCIA EXCLUSIVA DE DILIGÊNCIAS SUSCITADAS PELA ACUSAÇÃO; (B) RESULTE DE INÉRCIA DO PRÓPRIO APARATO JUDICIAL, EM OBEDIÊNCIA AO PRINCÍPIO DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO, PREVISTO NO ART. 5º, LXXVIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; OU (C) IMPLIQUE EM OFENSA AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE" (STJ-5ª T., HC 136.923/MA, REL. MIN. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, DJE 03/11/2009). 2. INEXISTE INÉRCIA DO JUÍZO A QUO QUE JÁ ENCERROU A INSTRUÇÃO CRIMINAL, INCLUSIVE PROFERINDO SENTENÇA CONDENATÓRIA AOS 23 DE ABRIL DE 2010, CONFORME ANDAMENTO DOS AUTOS ORIGINÁRIOS PESQUISADO NO SITE <WWW.TJ.ES.GOV.BR>. PORTANTO, "A INSTRUÇÃO CRIMINAL JÁ SE ENCONTRA ENCERRADA, POIS QUE OFERECIDAS AS ALEGAÇÕES FINAIS, POR MEMORIAIS, FICANDO SUPERADA A ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO POR EXCESSO DE PRAZO (SÚMULA 52/STJ)" (STJ-5ª T., HC 142.833/SP, REL. MIN. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, DJE 14/12/2009). PRECEDENTES. 3. OUTROSSIM, "O EXCESSO DE PRAZO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL NÃO RESULTA DE SIMPLES OPERAÇÃO ARITMÉTICA" (STF-2ª T., HC 92.293/RJ, REL. MIN. EROS GRAU, DJE 17/04/2009). 4. NO CONCERNENTE A AUSÊNCIA DOS REQUISITOS ENSEJADORES À CUSTÓDIA CAUTELAR TEM-SE QUE NÃO HÁ COMO AFERIR A INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE DO DECRETO PRISIONAL PORQUE NÃO VIERAM AOS AUTOS COM A EXORDIAL. 5. ADEMAIS, SE O PACIENTE RESPONDE POR "SUPOSTA PRÁTICA DE TRÁFICO DE DROGAS", ENTÃO "NÃO CARACTERIZA CONSTRANGIMENTO ILEGAL A MANUTENÇÃO DA NEGATIVA DE CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA AO FLAGRADO NO COMETIMENTO EM TESE DO DELITO DE TRÁFICO DE ENTORPECENTES PRATICADO NA VIGÊNCIA DA LEI 11.343/06, NOTADAMENTE EM SE CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ART. 44 DA CITADA LEI ESPECIAL, QUE EXPRESSAMENTE PROÍBE A SOLTURA CLAUSULADA NESSE CASO, MESMO APÓS A EDIÇÃO E ENTRADA EM VIGOR DA LEI 11.464/2007, POR ENCONTRAR AMPARO NO ART. 5º, XLIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE PREVÊ A INAFIANÇABILIDADE DE TAIS INFRAÇÕES" (STJ-5ª TURMA, HC 141.746/PB, REL. MIN. JORGE MUSSI, J. 19/11/2009, DJE 15/12/2009 - DESTACAMOS). PRECEDENTES. 6. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS QUE NÃO SOCORREM O PACIENTE. 7. HABEAS CORPUS A QUE SE DENEGA A ORDEM. UNÂNIME.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DENEGAR A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR

19 HABEAS CORPUS Nº 100100010600

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
PACTE SHEILA VIEIRA RODRIGUES
IMPETRANTE JOYCE DA SILVA PASSOS
A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CRIMINAL DE VILA VELHA
RELATOR SUBS. WALACE PANDOLPHO KIFFER

JULGADO EM 05/05/2010 E LIDO EM 26/05/2010

ACÓRDÃO

EMENTA: HABEAS CORPUS - CONDIÇÕES PESSOAIS - MATÉRIA DE MÉRITO - EXCESSO DE PRAZO - ORDEM DENEGADA.

1) A PRIMARIEDADE E OS BONS ANTECEDENTES, BEM COMO A PROFISSÃO E RESIDÊNCIA FIXA, NÃO SE CONSTITUEM EM ÔBICE PARA A DECRETAÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR.

2) O HABEAS CORPUS NÃO PERMITE DILAÇÃO PROBATÓRIA, ASSIM MATÉRIA DE MÉRITO NÃO CABE SER ANALISADA NO MESMO.

3) VISLUMBRA-SE RAZOÁVEL O TEMPO EXPENDIDO NA TRAMITAÇÃO ATÉ O MOMENTO, ESTANDO OS AUTOS APENAS AGUARDANDO ALEGAÇÕES FINAIS, NÃO HAVENDO, PORTANTO, O QUE SE FALAR EM CONSTRANGIMENTO ILEGAL, ANTE A AUSÊNCIA DE DESÍDIA DO ESTADO-JUIZ E, AINDA, EM OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE.

4) VEDAÇÃO A CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA, SEGUNDO A LEI 11.343/06, ARTIGO 44.

5) ORDEM DENEGADA.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DENEGAR A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.

20 HABEAS CORPUS Nº 100100010899

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

PACTE RODRIGO DE JESUS SALLES

IMPETRANTE JOAO MIGUEL ARAUJO DOS SANTOS

A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE LINHARES

RELATOR JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS

JULGADO EM 12/05/2010 E LIDO EM 26/05/2010

ACÓRDÃO

E M E N T A: HABEAS CORPUS - TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE DROGAS - ILEGALIDADE DA PRISÃO CAUTELAR - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS DO ARTIGO 312, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - INOCORRÊNCIA - NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA - VEDAÇÃO LEGAL - ARTIGO 44, DA LEI Nº 11.343/06 - ORDEM DENEGADA.

1. A VEDAÇÃO LEGAL CONTIDA NO ARTIGO 44, DA LEI Nº 11.343/06, CONSTITUI MOTIVO SUFICIENTE PARA O INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA EM FAVOR DE PACIENTE PRESO EM FLAGRANTE PELO COMETIMENTO DO DELITO DE TRÁFICO DE DROGAS, SENDO DESNECESSÁRIAS MAIORES DIGRESSÕES SOBRE A PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS DO ARTIGO 312, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 2. NO CASO PRESENTE, TODAVIA, A DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DO PACIENTE ENCONTRA RESPALDO NA NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, EM VIRTUDE DO CRESCIMENTO DESTE DELITO NA COMARCA DE LINHARES. ORDEM DENEGADA.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DENEGAR A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR

21 RECURSO SENTIDO ESTRITO Nº 14080146294

COLATINA - 1ª VARA CRIMINAL

RECTE MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RECDO ANTONIO LAERTE SPADA

ADVOGADO(A) ELVIO MERLO

RELATOR SUBS. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA

JULGADO EM 14/04/2010 E LIDO EM 26/05/2010

ACÓRDÃO

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - DENÚNCIA REJEITADA - CONDUÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR SOB EFEITO DE ÁLCOOL (CTB, ART. 306) - DECISÃO QUE CONSIDEROU O DELITO COMO DE PERIGO CONCRETO - NÃO CABIMENTO - DISPOSITIVO ALTERADO PELA LEI N. 11.705/2008 - CRIME DE PERIGO ABSTRATO - TORNA-SE SOMENTE NECESSÁRIO A AFERIÇÃO DE CONCENTRAÇÃO ALCÓOLICA PARA A CARACTERIZAÇÃO DO CRIME NO VALOR TAXATIVO IGUAL OU SUPERIOR A 6 DECIGRAMAS POR LITRO DE SANGUE - TESTE DE BAFÔMETRO REALIZADO - CONFIGURAÇÃO DE ÍNDICE MAIS ELEVADO AO EXIGIDO PELO NOVO DIPLOMA LEGAL - PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO ANTES DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA - MOMENTO INOPORTUNO - NOVA OPORTUNIDADE QUE SE FAZ NECESSÁRIA - RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

1. CONSIDEROU A DECISÃO RECORRIDA QUE PARA A CARACTERIZAÇÃO DO CRIME DE CONDUÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR SOB O EFEITO DE ÁLCOOL TORNA-SE NECESSÁRIO A EXISTÊNCIA DE DANO POTENCIAL À INCOLUMIDADE DE OUTREM, CLASSIFICANDO-O, PORTANTO, DE CRIME DE PERIGO CONCRETO.

2. CONTUDO, A NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.705/2008 AO ARTIGO 306 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, QUE SUPRIMIU A PARTE DO COMANDO NORMATIVO QUE EXIGIA A EXPOSIÇÃO A DANO POTENCIAL À INCOLUMIDADE DE OUTREM, ATUALMENTE, PARA A CARACTERIZAÇÃO DO DELITO EM COMENTO, MOSTRA-SE NECESSÁRIO, TÃO SOMENTE, QUE O AGENTE ESTEJA TRAFEGANDO COM CONCENTRAÇÃO DE ÁLCOOL POR LITRO DE SANGUE IGUAL OU SUPERIOR A 06 (SEIS) DECIGRAMAS, OU SOB A INFLUÊNCIA DE QUALQUER OUTRA SUBSTÂNCIA PSICOATIVA QUE DETERMINE DEPENDÊNCIA.

3. DESTA FORMA, VERIFICA-SE QUE O DELITO ANTERIORMENTE CLASSIFICADO COMO DE PERIGO CONCRETO, NO QUAL SE EXIGE A DEMONSTRAÇÃO DA SITUAÇÃO DE PERIGO AO BEM JURIDICAMENTE PROTEGIDO, PASSOU SER APONTADO COMO DE PERIGO ABSTRATO, EM QUE A LEI RECLAMA APENAS A SIMPLES PRÁTICA DA AÇÃO, BASTANDO A VERIFICAÇÃO DE ESTAR O AGENTE DOS FATOS TRAFEGANDO COM A DOSAGEM ALCÓOLICA IGUAL OU SUPERIOR A DETERMINADA EM LEI.

4. TORNA-SE NECESSÁRIA NOVA FORMULAÇÃO DE PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO PREVISTA NO ARTIGO 89 DA LEI Nº 9.099/95, EIS QUE, NO PRESENTE CASO, TAL BENESSE PROCESSUAL DEU-SE EM MOMENTO INOPORTUNO, QUAL SEJA, ANTES DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA.

5. RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO COM O FIM DE DETERMINAR O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA PELO MAGISTRADO MONOCRÁTICO, BEM COMO, A NECESSIDADE DE OPORTUNIZAR AO ACUSADO A SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO PREVISTA NO ARTIGO 89 DA LEI Nº 9.099/95.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA EMINENTE RELATORA.

22 RECURSO SENTIDO ESTRITO Nº 35080141290

VILA VELHA - 1ª VARA CRIMINAL

RECTE EDVAR RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A) DORIEDSON MESQUITA DE FREITAS

RECDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR SUBS. WALLACE PANDOLPHO KIFFER

REVISOR CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

JULGADO EM 12/05/2010 E LIDO EM 26/05/2010

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - REQUERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL PELA DEFESA - INDEFERIMENTO PELO MM. JUIZ DE DIREITO - MANUTENÇÃO - PRETENSÃO DO RECORRENTE SE ENCONTRA EM TOTAL DISCREPÂNCIA COM A REALIDADE FÁTICA TRAZIDA AOS AUTOS - FALTA DE INDÍCIO DE DOENÇA MENTAL CAPAZ DE ENSEJAR DÚVIDA QUANTO A SANIDADE DO ACUSADO/RECORRENTE- RECURSO IMPROVIDO.

A DEFESA JUNTA AOS AUTOS ATESTADO, ASSINADO POR PSIQUIATRA, DE QUE O RECORRENTE SOFRE DE ANSIEDADE, INSÔNIA E ATIVIDADES DELIRANTES. CONTUDO, O RECORRENTE NÃO LOGROU ÊXITO EM DEMONSTRAR QUALQUER INDÍCIO DE DOENÇA MENTAL CAPAZ DE ENSEJAR DÚVIDA QUANTO A SUA SANIDADE. IN CASU, O QUE SE CONSTATA, ÀS FLS.24/25 DOS AUTOS, SÃO RECEITAS MÉDICAS COM PRESCRIÇÕES DE MEDICAMENTOS PARA DORMIR E CONTROLAR A ANSIEDADE. ENTREMENTES, NÃO HÁ QUALQUER MANIFESTAÇÃO MÉDICA QUE DÊ INDÍCIOS DE QUE O RECORRENTE SOFRE DE DOENÇA MENTAL. RECURSO IMPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.

23 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 8080002499

BARRA DE SÃO FRANCISCO - 2ª VARA CRIMINAL

APTE CLEIDSON SIQUEIRA

ADVOGADO(A) AMARILDO MARTINS FILIPE

APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR SUBS. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA

REVISOR ADALTO DIAS TRISTÃO

JULGADO EM 14/04/2010 E LIDO EM 26/05/2010

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS - ARTIGOS 33, DA LEI Nº 11.343/06 - REDUÇÃO DA PENA BASE APLICADA - ALEGAÇÃO DE FIXAÇÃO DE PENA-BASE DE FORMA EXACERBADA - INOCORRÊNCIA - OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL - PEDIDO DE APLICAÇÃO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA DO § 4º DO ARTIGO 33 DA LEI ANTIDROGAS NO SEU GRAU MÁXIMO - INCABÍVEL - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A FIXAÇÃO DA PENA BASE DEVE OBEDECER AO DITAMES ESTABELECIDOS NO ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL. COMPROVADO NOS AUTOS QUE O MAGISTRADO, AO ANALISAR AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS RELATIVAS AO ACUSADO, CONSIDEROU A PREPONDERÂNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS, FIXANDO A PENA BASE UM POUCO ACIMA DO MÍNIMO LEGAL, TORNA-SE EVIDENTE QUE FIXOU TAL REPRIMENDA EM ESTRITA OBSERVÂNCIA A LEGISLAÇÃO PERTINENTE. 2. INCABÍVEL O PLEITO DEFENSIVO DE REDUÇÃO DA SANÇÃO FIXADA NO SEU PATAMAR MÁXIMO, PELA APLICAÇÃO DA CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO DE PENA PREVISTA NO § 4º, DO ARTIGO 33, DA NOVA LEI DE TÓXICOS, EIS QUE APESAR DE SE TRATAR DE RÉU PRIMÁRIO E DE BONS ANTECEDENTES, NO CASO EM APREÇO, A FRAÇÃO MATEMÁTICA UTILIZADA PELO JUÍZO "A QUO" PARA OPERAR A REDUÇÃO DA PENA EM 1/6 (UM SEXTO) SE MOSTROU ESCORREITA E DENTRO DOS LIMITES DA DISCRICIONARIEDADE DO MAGISTRADO. 3. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA EMINENTE RELATORA.

24 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 11080053850

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - VARA INFÂNCIA E JUVENTUDE APTE J O (MENOR PÚBERE)

ADVOGADO(A) VIVIANE TEREZINHA ROMANELLI MACHADO

APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR SUBS. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA

JULGADO EM 05/05/2010 E LIDO EM 26/05/2010

ACÓRDÃO

E M E N T A: APELAÇÃO CRIMINAL - ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO DELITO FURTO QUALIFICADO - ARTIGO 155, § 4º, INCISOS I E IV, DO CÓDIGO PENAL - APLICAÇÃO DA MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA MENOS GRAVOSA - IMPOSSIBILIDADE - RECONHECIMENTO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO REFERENTE A TENTATIVA - NÃO CARACTERIZADO - OCORRÊNCIA DE INVERSÃO DA POSSE DA "RES FURTIVA" - ATO INFRACIONAL CONSUMADO - INTERNAÇÃO MANTIDA - AGUARDAR JULGAMENTO DO RECURSO EM LIBERDADE - IMPOSSIBILIDADE - EXISTÊNCIA DE OUTROS PROCEDIMENTOS EM DESFAVOR DO MENOR - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. O CRIME DE FURTO SE CONSUMA NO MOMENTO EM QUE A "RES FURTIVA" SAI DA ESFERA DE PROTEÇÃO E DISPONIBILIDADE DA VÍTIMA E INGRESSA NA DO AGENTE, SENDO IRRELEVANTE QUE O APODERAMENTO DA COISA TENHA SE DADO POR PEQUENO LAPSO DE TEMPO, SENDO DESNECESSÁRIO, PORTANTO, A POSSE MANSO E PACÍFICA DA MESMA PELO AGENTE. 2. A NEGATIVA PARA CONCESSÃO DA LIBERAÇÃO DO MENOR, NO SENTIDO DE AGUARDAR EM LIBERDADE O PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO PRESENTE RECURSO DE APELAÇÃO, ENCONTRA AMPARO NA EXISTÊNCIA DE VÁRIOS OUTROS PROCEDIMENTOS TRAMITANDO EM DESFAVOR DO RECORRENTE, CARACTERIZANDO, ASSIM, A REITERAÇÃO DA ATIVIDADE DELITIVA. 3. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA EMINENTE RELATORA.

25 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 11090024529

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 3ª VARA CRIMINAL

APTE/APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

APDO/APTE ANTONIO LINO

ADVOGADO(A) IZAIAS CORREA BARBOZA JUNIOR

RELATOR CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

REVISOR SUBS. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA

JULGADO EM 05/05/2010 E LIDO EM 26/05/2010

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME PREVISTO NO ART. 214 C/C 224, "A", DO CP E NO ART. 61 DA LCP - APELAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL: CONTINUIDADE DELITIVA

- ART. 71 DO CP - CONCURSO MATERIAL DE CRIMES - ART. 69 DO CP - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO - APELAÇÃO INTERPOSTA POR ANTÔNIO LINO - PRELIMINAR - LIBERDADE PROVISÓRIA - MÉRITO - INSUFICIÊNCIA DE PROVAS - RECURSO IMPROVIDO.

1. APELAÇÃO INTERPOSTA POR ANTÔNIO LINO: NÃO MERECE SER ACOLHIDA A PRELIMINAR REFERENTE AO PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA, PRINCIPALMENTE QUANDO O APELANTE MANTEVE-SE PRESO DURANTE TODA A INSTRUÇÃO CRIMINAL, E AGORA COM A SENTENÇA CONDENATÓRIA, MUITO MAIS MOTIVO HÁ PARA SEGREGAÇÃO COMO FORMA DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA.

2. PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDO.

3. QUANTO AO MÉRITO, SABE-SE QUE A PALAVRA DA VÍTIMA NOS CRIMES SEXUAIS SÃO PEÇAS VALIOSAS DE CONVICTÃO JUDICIAL, JUSTAMENTE POR ESTE TIPO DE DELITO GERALMENTE SER PRATICADO NA CLANDESTINIDADE. 4. NÃO HÁ QUE SE FALAR EM INSUFICIÊNCIA DE PROVAS, NA MEDIDA EM QUE AS VÍTIMAS E AS TESTEMUHAS CONFIRMAM TODOS OS FATOS NARRADOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO.

5. CONSTATA-SE NOS AUTOS A COMPROVAÇÃO SUFICIENTE PARA DELINEAR A SUA PRÁTICA NO CRIME DE ATENTADO VIOLENTE AO PUDOR E NA CONTRAVENÇÃO PENAL, MESMO TRAZENDO AOS AUTOS PROVA TESTEMUNHAL A SEU FAVOR RELATANDO SUA IDONEIDADE MORAL.

6. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

7. APELAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL: MERECE SER PROVIDO O RECURSO DO PARQUET, VISTO QUE DIANTE DOS DEPOIMENTOS ANTERIORMENTE COLACIONADOS, CONSTATOU-SE A CONTINUIDADE DELITIVA DA CONTRAVENÇÃO PENAL PRATICADA EM RELAÇÃO À MENOR E.V.O.L., BEM COMO A CONTINUIDADE DELITIVA DA CONTRAVENÇÃO PENAL RELATIVA À MENOR E.L.S. E, POR FIM, A CONTINUIDADE DELITIVA DO CRIME PRATICADO PELO ART. 214 DO CÓDIGO PENAL EM RELAÇÃO À MENOR K.A.L.

8. SENTENÇA REFORMADA PARA CONDENAR O RÉU NAS SANÇÕES DOS ARTIGOS 61 DA LPC, DUAS VEZES, C/C ART. 71 DO CÓDIGO PENAL EM RELAÇÃO À VÍTIMA E.V.O.L.; ART. 61 DA LPC, DUAS VEZES, C/C ART. 71 EM RELAÇÃO À VÍTIMA E.L.S. E ARTIGO 214 DO CÓDIGO PENAL, DUAS VEZES, C/C ART. 71 DO CÓDIGO PENAL EM RELAÇÃO À MENOR K.A.L., TODOS NA FORMA DO ART. 69 DO CÓDIGO PENAL.

9. A PENA DO NOVO ARTIGO 217-A FOI ELEVADA, RAZÃO PELA QUAL NÃO PODERÁ SER APLICADA PARA FATOS QUE ANTECEDERAM SUA VIGÊNCIA, MANTENDO-SE PORTANTO, A CONDENAÇÃO DO ART. 214 DO CP.

10. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO, PARA NA FORMA DO ART. 69 DO CÓDIGO PENAL SOMAR AS PENAS PARA ESTABELEECER 70 DIAS MULTA E 08 ANOS DE RECLUSÃO, SENDO O CUMPRIMENTO INICIAL DA PENA EM REGIME FECHADO.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO A APELAÇÃO DO ACUSADO ANTÔNIO LINO E DAR PROVIMENTO A APELAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS TERMOS DO VOTO VOTO DA EMINENTE RELATORA.

26 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 11090103513

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - VARA INFÂNCIA E JUVENTUDE

APTE G S S P (MENOR PÚBERE)

ADVOGADO(A) VIVIANE TEREZINHA ROMANELLI MACHADO

APTE M V B (MENOR PÚBERE)

ADVOGADO(A) VIVIANE TEREZINHA ROMANELLI MACHADO

APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR SUBS. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA

JULGADO EM 05/05/2010 E LIDO EM 26/05/2010

ACÓRDÃO

E M E N T A: APELAÇÃO CRIMINAL - ATOS INFRACIONAIS ANÁLOGOS AOS DELITOS DOS ARTIGOS 33 E 35, DA LEI 11.343/06 - PLEITO PARA RECORRER EM LIBERDADE - PEDIDO PREJUDICADO EM RELAÇÃO AO RECORRENTE MVB, QUE ENCONTRA-SE CUMPRINDO MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE - DELITOS EQUIPARADOS A CRIMES HEDIONDOS, ARTIGO 2º, DA LEI 8.072/90 - IMPOSSIBILIDADE - ABSOLVIÇÃO - INVIABILIDADE - AUTORIA E MATERIALIDADE INCONTTESTES - REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA DIVERSO DA INTERNAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - PEDIDO PREJUDICADO EM RELAÇÃO AO RECORRENTE MVB - ATOS INFRACIONAIS EQUIPARADOS A CRIMES HEDIONDOS - RECURSO IMPROVIDO.

1. TRATANDO-SE DE ATOS INFRACIONAIS ANÁLOGOS AOS DELITOS DE TRÁFICO DE ENTORPECENTES E ASSOCIAÇÃO PARA

O TRÁFICO, ARTIGOS 33 E 35, DA LEI 11.343/06, QUE SÃO EQUIPARADOS A CRIMES HEDIONDOS, CONFORME ARTIGO 2º, DA LEI 8.072/90, TORNA-SE INVIÁVEL O PLEITO PARA RECORRER EM LIBERDADE.

2. ENCONTRA-SE PREJUDICADO O PEDIDO PARA RECORRER EM LIBERDADE EM RELAÇÃO AO MENOR MVB, EIS QUE O MESMO SE ENCONTRA CUMPRINDO MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE.

3. RESTANDO INCONTESDES A MATERIALIDADE, PELO AUTO DE APREENSÃO QUE REVELA GRANDE QUANTIDADE E VARIEDADE DE ENTORPECENTES, E A AUTORIA, PELAS PROVAS TESTEMUNHAIS COLIGIDA NOS AUTOS, TORNA-SE INVIÁVEL O PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO.

4. O PEDIDO ALTERNATIVO PARA CUMPRIMENTO DE PENA DIVERSO DA INTERNAÇÃO, ENCONTRA-SE PREJUDICADO EM RELAÇÃO AO MENOR MVB, EIS QUE SE ENCONTRA CUMPRINDO MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE. COM RELAÇÃO AO MENOR GSSP, ESTE É INVIÁVEL, POR SER OS ATOS INFRACIONAIS PRATICADOS (ART. 33 E 35, DA LEI 11.343/06) EQUIPARADOS A CRIME HEDIONDO (ART. 2º, DA LEI 8.072/90)

5. RECURSO IMPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, PRELIMINARMENTE, JULGAR PREJUDICADO O PEDIDO DE AGUARDAR EM LIBERDADE O JULGAMENTO DO RECURSO FEITO PELO MENOR MAICON VICTÓRIO BELATO E IMPROCEDENTE O PLEITO NO MESMO SENTIDO FEITO PELO MENOR GUSTAVO SILVA DOS SANTOS E, NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS, NOS TERMOS DO VOTO DA EMINENTE RELATORA.

27 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 12030000967

CARIACICA - 3ª VARA CRIMINAL

APTE JEFFERSON COUTINHO

ADVOGADO(A) FERNANDA BORGIO DE ALMEIDA

ADVOGADO(A) JOAO VITOR ELPIDIO FERREIRA

ADVOGADO(A) MARIA CLAUDIA BARROS PEREIRA

APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR SUBS. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA

JULGADO EM 12/05/2010 E LIDO EM 26/05/2010

ACÓRDÃO

E M E N T A: APELAÇÃO CRIMINAL - TRÂNSITO - INFRAÇÃO DO ART. 302, CAPUT, DA LEI Nº 9.503/97 - ALEGATIVA DE CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA - INADMISSIBILIDADE - MOTORISTA QUE CONDUZIA O VEÍCULO SEM OBSERVAR O NECESSÁRIO DEVER DE CUIDADO - MANIFESTA IMPRUDÊNCIA - CONDENAÇÃO QUE SE IMPÕE - AUTORIA E MATERIALIDADE DEMONSTRADAS - MINORAÇÃO DA PENA - NÃO CABIMENTO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. AGE COM CULPA STRICTU SENSU, NA MODALIDADE DE IMPRUDÊNCIA, AQUELE QUE CONDUZ VEÍCULO SEM O NECESSÁRIO DEVER OBJETIVO DE CUIDADO, INOBSERVANDO SEU DEVER DE DILIGÊNCIA AO TRANSPORTAR PESSOA NA CARROCERIA DE VEÍCULO, SEM NENHUMA SEGURANÇA PARA O TRANSPORTADO, ASSIM AGINDO SEM LEVAR EM CONSIDERAÇÃO AS NORMAS DE TRÂNSITO. 2. DEVE SER CONFIRMADA A SENTENÇA CONDENATÓRIA QUANDO OS ELEMENTOS COLIGIDOS NOS AUTOS FORMAM UM CONJUNTO PROBATÓRIO HARMONIOSO NO SENTIDO DE QUE O RESULTADO ERA PREVISÍVEL PARA O APELANTE, HAVENDO, DESTA FORMA, DE SER RECONHECIDA A REPROVABILIDADE DO EVENTO LESIVO E A CONSEQÜENTE CULPABILIDADE DO RÉU. 3. A REPRIMENDA É JUSTA, RAZOÁVEL E PROPORCIONAL À GRAVIDADE E AS CIRCUNSTÂNCIAS EM QUE SE DEU O EVENTO. 4. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA EMINENTE RELATORA

28 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 12080149326

CARIACICA - 3ª VARA CRIMINAL

APTE MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

APDO GLAUCIANE CRISTINA DA CONCEIÇÃO GOMES

ADVOGADO(A) MARLEN VIEIRA TINOCO

RELATOR CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

REVISOR SUBS. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA

JULGADO EM 05/05/2010 E LIDO EM 26/05/2010

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - AÇÃO PENAL - SENTENÇA QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL - CONDENAÇÃO DE SOMENTE UM DOS DENUNCIADOS - ELEMENTOS PROBATÓRIOS SUFICIENTES PARA CONDENAÇÃO DA APELADA - GUARDA E DEPÓSITO DE SUBSTÂNCIA DE ENTORPECENTES - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. MERECE SER PROVIDO O PRESENTE RECURSO, NA MEDIDA EM QUE RESTOU DEVIDAMENTE COMPROVADO QUE A CONDUTA PRATICADA PELA APELADA SE AMOLDA NA AÇÃO DE PRÁTICA PROIBIDA, SEGUNDO OS PRECEITOS DO ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06, QUE ESTABELECE COMO ILÍCITO A GUARDA E O DEPÓSITO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE, UMA VEZ QUE O ARTIGO SUSO MENCIONADO NÃO EXIGE PARA A SUA CONFIGURAÇÃO, O ATO DO COMÉRCIO, BASTANDO QUE O AGENTE PRATIQUE UMA DAS CONDUTAS INDICADAS EM SUA REDAÇÃO. 2. A ABSOLVIÇÃO DA MESMA FOI TOTALMENTE DISSOCIADA DOS AUTOS, SENDA A REFORMA DA SENTENÇA MEDIDA QUE SE IMPÕE. 3. EM RELAÇÃO À DOSIMETRIA DA PENA, DE ACORDO COM OS ARTIGOS 59 E 68 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, FIXO A PENA EM 03 (TRÊS) ANOS E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO, EM REGIME INICIALMENTE FECHADO, POR FORÇA DA LEI Nº 8.072/90 (CRIMES HEDIONDOS), COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.464/07, E AO PAGAMENTO DE 334 (TREZENTOS E TRINTA E QUATRO) DIAS-MULTA. 4. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.

29 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 12080167369

CARIACICA - 2ª VARA CRIMINAL

APTE PETERSON ALVES DA SILVA

ADVOGADO(A) ZACARIAS FERNANDES MOCA NETO

APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR SUBS. WALACE PANDOLPHO KIFFER

REVISOR CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

JULGADO EM 05/05/2010 E LIDO EM 26/05/2010

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - PROVAS INCONTESDES DA MATERIALIDADE E AUTORIA DO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS - PENA APLICADA DENTRO DOS LIMITES IMPOSTOS PELOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE DA PENA - IMPOSSIBILIDADE DA MODIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA PENA INICIAL PARA O REGIME ABERTO - IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO SURSIS - APELO IMPROVIDO.

VERIFICA-SE QUE O CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS MOSTRA-SE EXTREME DE DÚVIDAS.

A PENA APLICADA PELO MAGISTRADO DE PISO, ATINGIU AS FINALIDADES DA SANÇÃO SEM ULTRAPASSAR OS LIMITES IMPOSTOS PELOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE, POIS APLICOU UMA REPRIMENDA DE ACORDO COM AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO APELANTE.

NÃO É POSSÍVEL A APLICAÇÃO DO REGIME INICIALMENTE ABERTO NO CASO DOS CRIMES DE TRÁFICO DE DROGAS, NEM A APLICAÇÃO DO SURSIS, UMA VEZ QUE ESTE DELITO É EQUIPARADO AOS CRIMES HEDIONDOS PREVISTOS NO ARTIGO 2º, § 1º DA LEI 8072/90. ALÉM DISSO, O ARTIGO 44 DA LEI 11.343/06 VEDA EXPRESSAMENTE A POSSIBILIDADE DO SURSIS.

APELO IMPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.

30 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 12090038378

CARIACICA - 1ª VARA CRIMINAL

APTE ADELTON ARAUJO SOUZA

ADVOGADO(A) ZENI GARCIA DE CAMPOS

APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR SUBS. WALACE PANDOLPHO KIFFER

REVISOR CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

JULGADO EM 05/05/2010 E LIDO EM 26/05/2010

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - CONDENAÇÃO PELO CRIME DE TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES (ART. 33, "CAPUT", DA LEI 11.343/06) - PEDIDO: 1) FIXAÇÃO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DO § 4º, DO ART. 33, DA LEI DE DROGAS EM SEU PATAMAR MÁXIMO (2/3); 2) CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA (ART. 77 CP); 3) ALTERAÇÃO DO REGIME DE CUMPRIMENTO

DE PENA PARA UM MENOR GRAVOSO (SEMIABERTO OU ABERTO) - APELO IMPROVIDO.

1. O QUANTUM DE REDUÇÃO DA PENA EM RAZÃO DA CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO PREVISTA NO § 4º, DO ARTIGO 33, DA LEI Nº 11.343/06 FOI FIXADA EM OBSERVÂNCIA ÀS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ACUSADO, E AINDA ÀS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO, TAIS COMO A QUANTIDADE DE DROGA APREENDIDA.

2. A PENA APLICADA AO RÉU NÃO POSSIBILITA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA. ALÉM DISSO, O ARTIGO 44, DA LEI Nº 11.343/06, VEDA EXPRESSAMENTE A CONCESSÃO DE SURSIS.

3. O REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA PARA OS CONDENADOS POR CRIMES HEDIONDOS E A ELAS EQUIPARADOS É O INICIALMENTE FECHADO NOS TERMOS DO § 1º, DO ARTIGO 2º, DA LEI Nº 8.072/90.

CONCLUSÃO: APELO IMPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.

31 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 20080020462

GUAÇUI - CARTÓRIO DO CRIME

APTE MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

APDO ALEXANDRO ALVES TOME

ADVOGADO(A) HELLISON DE ALMEIDA BEZERRA

RELATOR CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

REVISOR SUBS. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA

JULGADO EM 05/05/2010 E LIDO EM 26/05/2010

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL E PROCESSUAL PENAL. ESTELIONATO. QUADRO INDICIÁRIO. ANIMUS DOLANDI. CONCURSO DE AGENTES. IN DUBIO PRO REO. APELO DESPROVIDO.

1. OS FUNDAMENTOS DA RESPEITÁVEL SENTENÇA RECORRIDA NÃO PERMITEM DESCONSTITUIÇÃO. O APELANTE AVISTA DOLO A PARTIR DE CONJECTURAS. 2. RESTOU INCONTROVERSO NOS AUTOS QUE OS CHEQUES UTILIZADOS NA ALIENAÇÃO DO VEÍCULO PERTENCENTE À VÍTIMA ANTÔNIO RODRIGUES DE FARIA FORAM PERDIDOS CONSOANTE BOLETIM DE OCORRÊNCIA. TODAVIA, A PROVA VOCAL PRODUZIDA EM JUÍZO É TODA NO SENTIDO DA RESPONSABILIDADE DO SR. COMES LUIZ AGUIAR, QUEM REALMENTE TERIA A INTENÇÃO DE LUDIBRIAR A VÍTIMA.

3. O INCONFORMISMO DO RECORRENTE DECORRE DO QUADRO INDICIÁRIO DESFAVORÁVEL AO APELADO: 1º) "QUE ALEXANDRO NEGOCIAVA VEÍCULO E MOTOCICLETAS, CASAS, QUALQUER COISA QUE EXISTISSE PARA SE VENDER, PARA GANHAR COMISSÃO"; 2º) QUE O RECORRIDO SUPOSTAMENTE PARTICIPOU DE OUTROS GOLPES; E, 3º) QUE O APELADO AGIU COM "ANIMUS DOLANDI". A PREVALECER UM ÚNICO DESSES ARGUMENTOS, QUALQUER PESSOA QUE ACOMPANHASSE O TERCEIRO QUE EFETIVAMENTE NEGOCIOU O VEÍCULO AUTOMOTOR E QUE SUPOSTAMENTE ESTIVESSE ENVOLVIDO EM OUTRO DELITO IDÊNTICO AO POSTO A JULGAMENTO, DEVERIA FIGURAR NO POLO PASSIVO DA LIDE PENAL. EM OUTRAS PALAVRAS, NÃO RESTOU COMPROVADO NOS AUTOS QUE O APELADO CONCORREU PARA O ILÍCITO PENAL, AGINDO COM FRAUDE PARA OBTER VANTAGEM ILÍCITA EM PREJUÍZO ALHEIO. 4. TEM-SE QUE A FUNDAMENTAÇÃO RECURSAL ESTÁ ALICERÇADA EM VERDADEIRA RESPONSABILIZAÇÃO OBJETIVA, INCONCEBÍVEL EM DIREITO PENAL, COMO SE O FATO DE ACOMPANHAR O TERCEIRO COMPRADOR DO VEÍCULO VISADO PELO REAL INFRATOR, POR SI SÓ, CONDUZISSE A UM JUÍZO DE CERTEZA SOBRE O CONCURSO DE PESSOAS. 5. ERA IMPERIOSO DEMONSTRAR-SE UM ACORDO DE VONTADE, NO SENTIDO DE UMA PARTICIPAÇÃO CIENTE E CONSCIENTE NA OBTENÇÃO DO RESULTADO VISADO PELA PRÁTICA DO ATO. NÃO HÁ PROVA SUFICIENTE DA PARTICIPAÇÃO DO APELADO NO FATO CRIMINOSO. 6. NÃO EXISTEM PROVAS SUFICIENTES PARA CONDENAR O RÉU NAS IRAS DO ART. 171, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL, NO QUE TANGE AO CASO SOB ANÁLISE, OU SEJA, A AQUISIÇÃO DO VEÍCULO FORD FIESTA, DE PROPRIEDADE DA VÍTIMA ANTÔNIO RODRIGUES DE FARIA, COM FOLHAS DE CHEQUE FURTADAS. EM OBEDIÊNCIA AO PRINCÍPIO DO "IN DUBIO PRO REO", DEVE SER MANTIDO O DECISUM MONOCRÁTICO. 7. APELO DESPROVIDO. UNÂNIME.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À

UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.

32 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 24060313293

VITÓRIA - VARA DE AUDITORIA MILITAR

APTE JOAO DA SILVA RODRIGUES

ADVOGADO(A) RIZONETTE MARIA DALLEPRANI

APTE CAMARGO DE ALMEIDA MATTIELLO

ADVOGADO(A) RIZONETTE MARIA DALLEPRANI

APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR SUBS. WALACE PANDOLPHO KIFFER

JULGADO EM 12/05/2010 E LIDO EM 26/05/2010

APELAÇÃO CRIMINAL - LESÃO CORPORAL (ART. 209, C/C O ART. 53, AMBOS DO CPM) - PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA - OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO RETROATIVA - PRELIMINAR ACOLHIDA.

ULTRAPASSADO O LAPSO TEMPORAL PREVISTO EM LEI PARA QUE O ESTADO EXERÇA SUA PRETENSÃO PUNITIVA, EXTINTA ESTÁ A PUNIBILIDADE DO RÉU.

PRELIMINAR ACOLHIDA PARA JULGAR EXTINTA A PUNIBILIDADE DE, NOS TERMOS DO ARTIGO 123, INCISO VII, DO CÓDIGO PENAL MILITAR.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, ACOLHER A PRELIMINAR ARGUIDA, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.

33 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 24070112867

VITÓRIA - 11ª VARA CRIMINAL (ESP. VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER)

APTE CARLOS ANDRE FERREIRA CORREA

ADVOGADO(A) OLGA DE ALMEIDA MARQUES

APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR SUBS. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA

JULGADO EM 12/05/2010 E LIDO EM 26/05/2010

ACÓRDÃO

E M E N T A: APELAÇÃO CRIMINAL - PLEITO CONDENATÓRIO PELA PRÁTICA DO CRIME DE LESÃO CORPORAL LEVE - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER - LEI Nº 11.340/2006 - DESCLASSIFICAÇÃO PARA A CONTRAVENÇÃO PENAL DE VIAS DE FATO - PRELIMINAR DE NULIDADE SUSCITADA PELA DEFESA - FALTA DE CONDIÇÃO DE PROCEDIBILIDADE PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO PENAL - AÇÃO PENAL CONDICIONADA À REPRESENTAÇÃO DA VÍTIMA - RETRATAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO PELA OFENDIDA ANTES DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA - CASSAÇÃO DA DECISÃO QUE RECEBEU A DENÚNCIA - TRANCAMENTO DA AÇÃO INSTAURADA - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA DECADÊNCIA - ACOLHIMENTO DA PRELIMINAR.

PRELIMINAR DE NULIDADE SUSCITADA PELA DEFESA: FALTA DE CONDIÇÃO DE PROCEDIBILIDADE DA PRESENTE AÇÃO PENAL - RETRATAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO DA OFENDIDA ANTES DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA.

O TRIBUNAL PLENO DESTA EGRÉGIA TRIBUNAL DE JUSTIÇA ACORDOU, POR MAIORIA DE VOTOS, O ENTENDIMENTO DE QUE, EM SE TRATANDO DE CRIME DE LESÃO CORPORAL LEVE COM VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER, A AÇÃO PENAL É PÚBLICA CONDICIONADA À REPRESENTAÇÃO. ASSIM, VERIFICADA A INEXISTÊNCIA DA REFERIDA CONDIÇÃO DE PROCEDIBILIDADE PARA A PROPOSITURA DA PRESENTE AÇÃO PENAL, DEVE SER CASSADA A DECISÃO QUE RECEBEU A DENÚNCIA. DETERMINAÇÃO DO TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL INSTAURADA, EXTINGUINDO A PUNIBILIDADE DO APELADO PELA DECADÊNCIA, CONFORME DISPÕE O ARTIGO 107, INCISO IV, DO CÓDIGO PENAL. ACOLHIMENTO DA PRELIMINAR.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, ACOLHER A PRELIMINAR ARGUIDA, NOS TERMOS DO VOTO DA EMINENTE RELATORA.

34 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 24070573787

VITÓRIA - 7ª VARA CRIMINAL

APTE ROBSON DE SOUZA FILHO

ADVOGADO(A) DAVID BOURGUIGNON BIGOSSO

APTE THIAGO DA SILVA

ADVOGADO(A) DAVID BOURGUIGNON BIGOSSO

APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR SUBS. WALACE PANDOLPHO KIFFER

REVISOR CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

JULGADO EM 05/05/2010 E LIDO EM 26/05/2010

APELAÇÃO CRIMINAL - CRIMES DE TRÂNSITO E DE PORTE DE ARMA - APELO IMPROVIDO

1) INDIVIDUOSAS A AUTORIA E MATERIALIDADE DOS CRIMES IMPUTADOS AOS APELANTES. A DEFESA REPETE OS MESMOS ARGUMENTOS UTILIZADOS EM ALEGAÇÕES FINAIS NÃO ESPECIFICANDO COM BASE EM QUE PROVAS DEVE SER REFORMADA A SENTENÇA PARA ABSOLVER OS ACUSADOS.

2) O GRAU DE CENSURA IMPOSTO PELO DOUTO MAGISTRADO DE INSTÂNCIA SINGELA AO DELITO COMETIDO PELO APELANTE, AO MEU SENTIR, FOI CORRETO, JUSTO E PROPORCIONAL, NÃO MERECENDO RETOQUES, POIS FORAM OBEDECIDOS OS CRITÉRIOS ORIENTADORES DO ART. 59 E 68 DO CP.

3) APELO IMPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.

35 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 24090073354

VITÓRIA - 3ª VARA CRIMINAL

APTE LEANDRO DE MELLO FREITAS

ADVOGADO(A) LEONARDO JOSE SALLES DE SA

APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR SUBS. WALACE PANDOLPHO KIFFER

REVISOR CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

JULGADO EM 05/05/2010 E LIDO EM 26/05/2010

EMENTA: PRELIMINARES - 1. NULIDADE DA SENTENÇA ANTE A NÃO APRECIÇÃO DE TESE DEFENSIVA - REJEITADA - 2. NULIDADE PROCDESSUAL ANTE A NÃO APLICAÇÃO DO ARTIGO 217 DO CP - REJEITADA. MÉRITO - APELAÇÃO CRIMINAL - CONDENAÇÃO - 157, CAPUT DO CP - 1. PROVAS ROBUSTAS DEMONSTRAM A AUTORIA E MATERIALIDADE DO DELITO - 2. CONSUMAÇÃO - DESNECESSIDADE DE POSSE TRANQUILA DA COISA SUBTRAÍDA - 3. AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA APLICADA DE FORMA CORRETA - 4. PREQUESTIONAMENTO DA MATÉRIA RELACIONADA AO ARTIGO 61, I DO CP - 5. COMPENSAÇÃO ENTRE ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA E AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA - NÃO APLICAÇÃO - PENA APLICADA NO PATAMAR MÍNIMO - SÚMULA 231 DO STJ - 6. PEDIDO DE ISENÇÃO DE CUSTAS PROCESSUAIS - 7. APELO IMPROVIDO.

PRELIMINARES - 1. A TESE LEVANTADA PELA DEFESA NÃO MERECE GUARIDA, UMA VEZ QUE RESTA EVIDENTE QUE O MAGISTRADO DE 1º GRAU SE MANIFESTOU SIM A RESPEITO DA COMPENSAÇÃO ENTRE A ATENUANTE E AGRAVANTE, AO CONSIGNAR EM TRECHO DA RSENTENÇA, LOCALIZADO ÀS FLS.165, QUE NÃO SERIA POSSÍVEL A APLICAÇÃO DA ATENUANTE EM VIRTUDE DA SÚMULA 231 DO STJ. 2. NO CASO EM TELA, A DECLARAÇÃO DA VÍTIMA FOI UMA DAS PRIMEIRAS A SEREM COLHIDAS, ASSIM É COERENTE ENTENDER POR QUAL MOTIVO O ORA APELANTE NÃO FOI LEVADO PARA A AUDIÊNCIA, UMA VEZ QUE SERIA TEMERÁRIO À VÍTIMA MANTER CONTATO VISUAL COM O RÉU E SÓ ENTÃO PEDIR PARA ELE SE RETIRAR.

MÉRITO - 1. AUTORIA E MATERIALIDADE DO DELITO SÃO COMPROVADAS DE FORMA CLARA PELOS DEPOIMENTOS COLACIONADOS AOS AUTOS. TANTO É ASSIM, QUE A DEFESA SEQUER CONTESTA A AUTORIA E MATERIALIDADE PRESENTES NOS AUTOS. LOGO, NÃO HÁ MAIORES COMENTÁRIOS EM RELAÇÃO A ESTA QUESTÃO 2.O ENTENDIMENTO ATUAL DOS TRIBUNAIS SUPERIORES E DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA É DE QUE NÃO HÁ MAIS QUE SE FALAR EM POSSE PACÍFICA E TRANQUILA DA RES, PARA QUE O CRIME DE ROUBO SE CONFIGURE. 3. A REINCIDÊNCIA PREVISTA NO ARTIGO 61, I DO CÓDIGO PENAL, FOI APLICADA DE FORMA ADEQUADA, POIS ENTENDO QUE NÃO HÁ QUE SE FALAR EM SUA EXCLUSÃO, UMA VEZ QUE TAL INSTITUTO NÃO PODE SER EXPURGADO, PELO FATO DE HAVER EM TRÂMITE UMA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE EM RELAÇÃO A TAL DISPOSITIVO LEGAL. 4. PREQUESTIONADA A MATÉRIA RELACIONADA À APLICAÇÃO DO ARTIGO 61, I DO CP. 5. NÃO HÁ QUE SE FALAR EM COMPENSAÇÃO ENTRE ATENUANTE E AGRAVANTE NO CASO EM TELA, POR FORÇA DA SÚMULA 231 DO STJ. 6. O PEDIDO DE ISENÇÃO DE CUSTAS PROCESSUAIS DEVE SER REQUERIDO NO JUÍZO DE EXECUÇÕES PENAS. 7. APELO IMPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, REJEITAR AS PRELIMINARES ARGUIDAS E, NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.

36 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 29080003048

JERÔNIMO MONTEIRO - CARTÓRIO 2º OFÍCIO

APTE ANGELA MARIA RODRIGUES LOPES

ADVOGADO(A) ANTONIO ADOLFO ABOUMRADE

APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR SUBS. WALACE PANDOLPHO KIFFER

JULGADO EM 05/05/2010 E LIDO EM 26/05/2010

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - 121, § 3º DO CP - MATERIALIDADE E AUTORIA INCONTESTES - POSIÇÃO DE GARANTE DA RECORRENTE - APELO IMPROVIDO.

A RECORRENTE ASSUMIU POSIÇÃO DE GARANTE AO DEIXAR SOB SUA RESPONSABILIDADE A VÍTIMA, QUE SÓ OBTVEU A PERMISSÃO PARA IR AO LOCAL DOS FATOS PORQUE SUA FAMÍLIA CONFIU NA APELANTE. APELO IMPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.

37 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3500001293

VILA VELHA - 3ª VARA CRIMINAL

APTE ISRAEL JESUS DA SILVA

ADVOGADO(A) CREUZA MARIA DETTMANN WANDEKOKEN

APTE GILSON DOS SANTOS ALMEIDA

ADVOGADO(A) JOAO NOGUEIRA DA SILVA NETO

APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR SUBS. WALACE PANDOLPHO KIFFER

REVISOR CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

JULGADO EM 05/05/2010 E LIDO EM 26/05/2010

APELAÇÃO CRIMINAL - CONDENAÇÃO PELO CRIME DE ROUBO QUALIFICADO (ART. 157, § 2º, I E II, C/C ART. 29, AMBOS DO CP) - PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO E PREQUESTIONAMENTO DOS ARTIGOS 157, § 2º, I E II, CP, E ART. 386, IV E VI DO CPP - APELO PARCIALMENTE PROVIDO, TÃO-SOMENTE, PARA CONHECER DO PREQUESTIONAMENTO.

NÃO HÁ QUE SE FALAR EM ABSOLVIÇÃO, QUANDO AS PROVAS DOS AUTOS SUSTENTAM CLARAMENTE A AUTORIA E A MATERIALIDADE DELITIVA, TENDO INCLUSIVE AS VÍTIMAS RECONHECIDO OS RÉUS COMO SENDO AUTORES DO CRIME.

RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, TÃO-SOMENTE PARA RECONHECER O PREQUESTIONAMENTO DO ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II, DO CÓDIGO PENAL E ARTIGO 386, INCISOS IV E VI DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.

38 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 48080243651

SERRA - 2ª VARA CRIMINAL

APTE FELIPE ALMEIDA DA SILVA

ADVOGADO(A) RAFAEL ALMEIDA DE SOUZA

APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR SUBS. WALACE PANDOLPHO KIFFER

REVISOR CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

JULGADO EM 05/05/2010 E LIDO EM 26/05/2010

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - CONDENAÇÃO - CRIMES PREVISTOS NOS ARTIGOS 180, CAPUT, 297, 311, TODOS DO CP - MATERIALIDADE E AUTORIA EVIDENTES - APELO PROVIDO.

A MATERIALIDADE ESTÁ CONSUBSTANCIADA PELO AUTO DE APREENSÃO DE FL. 13 E 36/37, LAUDO DE VISTORIA DO VEÍCULO DE FLS. 38 E BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL DE FLS. 43. A AUTORIA RESTOU EVIDENCIADA PELOS DEPOIMENTOS PRESTADOS PELAS TESTEMUNHAS QUE ESTÃO EM HARMONIA COM AS DEMAIS PROVAS COLIGIDAS AOS AUTOS, POIS É POSSÍVEL VERIFICAR QUE ERA O APELANTE QUEM ESTAVA DIRIGINDO O CARRO APREENDIDO.

APELO IMPROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA E, NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.

39 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 48090121517

SERRA - 2ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

APTE C V (MENOR PÚBERE)

ADVOGADO(A) DOURIVAN DANTAS DIAS
 APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RELATOR SUBS. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA
 JULGADO EM 28/04/2010 E LIDO EM 26/05/2010
 ACÓRDÃO

E M E N T A: APELAÇÃO CRIMINAL - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - MENOR - ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE ROUBO MAJORADO - MATERIALIDADE E AUTORIA DEVIDAMENTE DEMONSTRADAS - RECURSO NÃO PROVIDO.

1. A AUTORIA E A MATERIALIDADE DELITIVAS ENCONTRAM-SE DEVIDAMENTE CONFIRMADAS EM DESFAVOR DO ACUSADO, CONFORME SE VERIFICA NA DECLARAÇÃO DA VÍTIMA E NA PRÓPRIA CONFISSÃO DO RÉU. 2. SABE-SE QUE NOS CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO, A PALAVRA DA VÍTIMA REVESTE-SE DE RELEVANTE VALOR PROBATÓRIO E CONSISTENTE ELEMENTO PARA FORMAR O CONVENCIMENTO DO JUIZ SENTENCIANTE, QUANDO EM HARMONIA COM OS DEMAIS ELEMENTOS DE PROVAS CONSTANTES NOS AUTOS. 3. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA EMINENTE RELATORA.

40 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 49080012674

VENDA NOVA DO IMIGRANTE - CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
 APTE MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 APDO ROGERIO ROSA ZULÇÃO

ADVOGADO(A) JOSE VICENTE GONCALVES FILHO
 RELATOR SUBS. WALACE PANDOLPHO KIFFER
 JULGADO EM 12/05/2010 E LIDO EM 26/05/2010

APELAÇÃO CRIMINAL - SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO - PROPOSTA DE INICIATIVA EXCLUSIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO - APELO PROVIDO PARA ANULAR A DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU

1) O OFERECIMENTO DE PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO É ATRIBUIÇÃO EXCLUSIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ARTIGO 89 DA LEI N.º 9.099/95, QUE É QUE DETÉM A ATRIBUIÇÃO EXCLUSIVA PARA O OFERECIMENTO DO BENEFÍCIO, CABERIA À DEFESA ACEITAR A PROPOSTA EM SEUS TERMOS ORIGINAIS, OU RECUSÁ-LA, PROSSEGUINDO O FEITO, MAS QUALQUER DIVERGÊNCIA RELATIVA AOS TERMOS DA PROPOSTA DEVERIA SER DEBATIDA COM O "PARQUET" EM AUDIÊNCIA ESPECÍFICA, O QUE NÃO FOI REALIZADO.

2) EVENTUAL DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO EM RELAÇÃO AOS TERMOS DA PROPOSTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DEMANDARIA A REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, A QUEM INCUMBIRIA A ÚLTIMA PALAVRA SOBRE A MANUTENÇÃO OU NÃO DA PROPOSTA APRESENTADA, NOS TERMOS DA SÚMULA 696 DO STF.

3) RECURSO PROVIDO PARA ANULAR A DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.

41 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 49099000165

VENDA NOVA DO IMIGRANTE - CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
 APTE MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 APDO EDEMARIO VITOR COELHO

ADVOGADO(A) ERIVELTO ULIANA
 RELATOR JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS
 REVISOR SUBS. WALACE PANDOLPHO KIFFER

JULGADO EM 12/05/2010 E LIDO EM 26/05/2010
 ACÓRDÃO

E M E N T A: APELAÇÃO CRIMINAL - PLEITO CONDENATÓRIO PELA PRÁTICA DO CRIME DE LESÃO CORPORAL LEVE - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER - LEI Nº 11.340/2006 - DESCLASSIFICAÇÃO PARA A CONTRAÇÃO PENAL DE VIAS DE FATO - PRELIMINAR SUSCITADA DE OFÍCIO - FALTA DE CONDIÇÃO DE PROCEDIBILIDADE PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO PENAL - AÇÃO PENAL CONDICIONADA À REPRESENTAÇÃO DA VÍTIMA - RETRATAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO PELA OFENDIDA ANTES DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA - CASSAÇÃO DA DECISÃO QUE RECEBEU A DENÚNCIA - TRANCAMENTO DA AÇÃO INSTAURADA - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA DECADÊNCIA - ACOLHIMENTO DA PRELIMINAR.

PRELIMINAR SUSCITADA DE OFÍCIO: FALTA DE CONDIÇÃO DE PROCEDIBILIDADE DA PRESENTE AÇÃO PENAL - RETRATAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO DA OFENDIDA ANTES DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA.

O TRIBUNAL PLENO DESTA EGRÉGIA TRIBUNAL DE JUSTIÇA ACORDOU, POR MAIORIA DE VOTOS, O ENTENDIMENTO DE QUE, EM SE TRATANDO DE CRIME DE LESÃO CORPORAL LEVE COM VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER, A AÇÃO PENAL É PÚBLICA CONDICIONADA À REPRESENTAÇÃO. ASSIM, VERIFICADA A INEXISTÊNCIA DA REFERIDA CONDIÇÃO DE PROCEDIBILIDADE PARA A PROPOSITURA DA PRESENTE AÇÃO PENAL, DEVE SER CASSADA A DECISÃO QUE RECEBEU A DENÚNCIA, TENDO EM VISTA A RETRATAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO FEITA PELA OFENDIDA PERANTE O JUIZ E O MINISTÉRIO PÚBLICO, ANTES DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. DETERMINAÇÃO DO TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL INSTAURADA, EXTINGUINDO A PUNIBILIDADE DO APELADO PELA DECADÊNCIA, CONFORME DISPÕE O ARTIGO 107, INCISO IV, DO CÓDIGO PENAL. ACOLHIMENTO DA PRELIMINAR DE NULIDADE SUSCITADA DE OFÍCIO.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, ACOLHER A PRELIMINAR SUSCITADA DE OFÍCIO, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.

42 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 69040018850

MARATAÍZES - VARA CRIMINAL
 APTE/APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

APDO/APTE PEDRO LUCIANO DO ROSÁRIO
 ADVOGADO(A) SIMONE COSTA DE REZENDE
 RELATOR SUBS. WALACE PANDOLPHO KIFFER
 REVISOR CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL
 JULGADO EM 05/05/2010 E LIDO EM 26/05/2010
 EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL - RECEPÇÃO CULPOSA - NEGATIVA DE AUTORIA - IMPOSSIBILIDADE - DESCLASSIFICAÇÃO PARA RECEPÇÃO SIMPLES - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - APELO DA DEFESA IMPROVIDO E APELO MINISTERIAL PROVIDO 1) OBJETO ADQUIRIDO, SEM INVESTIGAÇÃO DA ORIGEM, SEM NOTA FISCAL, DOCUMENTO HÁBIL PARA ATESTAR A PROCEDÊNCIA DO APARELHO, OU O MÍNIMO DE CUIDADO PARA ELIDIR O DOLO EVENTUAL. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADA, REDUNDANDO ASSIM NO DELITO INSCULPIDO NO ART. 180, CAPUT. 2) MERECE REFORMA A SENTENÇA, EIS QUE A CONDUTA DO ACUSADO, ANALISADA SOB O PRISMA DAS PROVAS DOS AUTOS, E DOS ELEMENTOS INDICIÁRIOS EXISTENTES, REVELAM ADEQUAÇÃO TÍPICA DO ART. 180, CAPUT, E NÃO DA FIGURA DA RECEPÇÃO CULPOSA. 3) APELO DA DEFESA IMPROVIDO E APELO MINISTERIAL PROVIDO.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA DEFESA DE PEDRO LUCIANO DO ROSÁRIO E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR

43 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CRIMINAL Nº 8060036988

BARRA DE SÃO FRANCISCO - 2ª VARA CRIMINAL
 EMGTE CLAUDIO MOISES LOPES RIBEIRO
 ADVOGADO(A) ROMUALDO JOSE DE SOUZA COELHO

EMGDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RELATOR JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS
 JULGADO EM 31/03/2010 E LIDO EM 26/05/2010
 ACÓRDÃO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL SUSCITADA PELA DEFESA - CRIME PREVISTO NO ARTIGO 28 DA LEI DE TÓXICO - OCORRÊNCIA - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 30 DA LEI N.º 11.343/06 - EMBARGOS CONHECIDOS E PROVIDOS PARA DECLARAR A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE.

1. TENDO SIDO O EMBARGANTE CONDENADO PELA PRÁTICA DELITUOSA PREVISTA NO ARTIGO 28 DA LEI DE TÓXICO E TENDO TRANSCORRIDO LAPSO TEMPORAL SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS ENTRE A DATA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA E A PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO, NÃO RESTA DÚVIDA ACERCA DA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA RETROATIVA, CONFORME PREVÊ O ARTIGO 30, DA LEI N.º 11.343/06. 2. EMBARGOS CONHECIDOS E PROVIDOS PARA DECLARAR A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO EMBARGANTE.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA EMINENTE RELATORA.

44 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CRIMINAL Nº 24080434285

VITÓRIA - 4ª VARA CRIMINAL
EMGTE CARLOS ANDRE DOS SANTOS
ADVOGADO(A) MARCO ANTONIO GOMES
EMGTE MARCOS ANTONIO NUNES MARTINS
ADVOGADO(A) SERGIO MORAES NETTO
EMGDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR SUBS. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA
JULGADO EM 14/04/2010 E LIDO EM 26/05/2010
ACÓRDÃO
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL - ALEGADA OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA - ACÓRDÃO QUE EXPLICITOU TODA A MATÉRIA QUE EMBASOU A CONDENAÇÃO - EFEITO MODIFICATIVO - REAPRECIAÇÃO DO JULGADO - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS.
1. SÃO CABÍVEIS EMBARGOS DECLARATÓRIOS QUANDO HOVER NA DECISÃO EMBARGADA QUALQUER CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE A SER SANADA. PODEM TAMBÉM SER ADMITIDOS PARA A CORREÇÃO DE EVENTUAL ERRO MATERIAL, CONSOANTE ENTENDIMENTO PRECONIZADO PELA DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA, SENDO POSSÍVEL, EXCEPCIONALMENTE, A ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO DECISUM EMBARGADO. INVIÁVEIS, ENTRETANTO, PARA A REDISSCUSSÃO DE MATÉRIA FUNDAMENTADAMENTE APRECIADA. 2. EMBARGOS REJEITADOS.
CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DA EMINENTE RELATORA.

45 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CRIMINAL Nº 40060010630

PINHEIROS - CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
EMGTE ARONILDES FERREIRA COELHO
ADVOGADO(A) EURICO SAD MATHIAS
ADVOGADO(A) GILSON SOARES CEZAR
ADVOGADO(A) WILSON TOTOLA FILHO
EMGDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR SUBS. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA
JULGADO EM 12/05/2010 E LIDO EM 26/05/2010
ACÓRDÃO
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL - ALEGADA OCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA - ACÓRDÃO QUE EXPLICITOU TODA A MATÉRIA QUE EMBASOU A CONDENAÇÃO - REAPRECIAÇÃO DO JULGADO - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS NÃO PROVIDOS.
1. PELA SIMPLES LEITURA DAS NOTAS TAQUIGRÁFICAS INTEGRANTES DO ACÓRDÃO, VÊ-SE QUE AS RAZÕES APONTADAS PELA DEFESA FORAM DEVIDAMENTE REBATIDAS PELO VOTO ORA EMBARGADO, FICANDO SUPOSTA PROVA ABSOLUTÓRIA SUPERADA PELAS DEMAIS PROVAS CARRADAS AOS AUTOS, RESTANDO INCLUSIVE DEMONSTRADO O FATO DA TESTEMUNHA NÃO TER PRESENCIADO OS FATOS NARRADOS NA PEÇA ACUSATÓRIA EM VIRTUDE DE ESTAR DORMINDO NA OPORTUNIDADE DA PRÁTICA DOS ATOS LIBIDINOSOS PELO AUTOR CONTRA AS VÍTIMAS.
2. INEXISTINDO, NA DECISÃO EMBARGADA, AMBIGUIDADE A SER ACLARADA, REJEITAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
3. AFIGURAM-SE MANIFESTAMENTE INCABÍVEIS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO À MODIFICAÇÃO DA SUBSTÂNCIA DO JULGADO EMBARGADO. 4. EMBARGOS NÃO PROVIDOS.
CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DA EMINENTE RELATORA.

46 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CRIMINAL Nº 44090007517

SANTA TERESA - CARTÓRIO DO CRIME
EMGTE PAULO LORETTI
ADVOGADO(A) WALDYR LOUREIRO
EMGDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR SUBS. WALACE PANDOLPHO KIFFER
JULGADO EM 12/05/2010 E LIDO EM 26/05/2010
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL - PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGAMENTO POR AUSÊNCIA DE

INTIMAÇÃO DO DR. ALEXANDRE BUAIZ FILHO - NO MÉRITO: ALEGAÇÃO DE ERRO MATERIAL DO V. ACÓRDÃO - AUSÊNCIA DE ERRO MATERIAL - ANÁLISE DE TODOS OS PEDIDOS APRESENTADOS NO RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - PEDIDO DE REANÁLISE DE PROVAS - IMPOSSIBILIDADE POR MEIO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS - PREQUESTIONAMENTO DOS ARTIGOS MENCIONADOS NO RECURSO - EMBARGOS PARCIALMENTE PROVIDOS TÃO-SOMENTE PARA RECONHECER O PREQUESTIONAMENTO.

A INTIMAÇÃO DE UM DOS DEFENSORES QUE ASSISTEM AO RÉU CUMPRE A EXIGÊNCIA LEGAL DE INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RÉU PARA O JULGAMENTO DO RECURSO, AINDA PORQUE, NÃO EXISTE NOS AUTOS QUALQUER PETIÇÃO REQUERENDO A INTIMAÇÃO EXCLUSIVA DE UM DOS DEFENSORES PARA OS AUTOS DO PROCESSO.

O RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO É CABÍVEL NAS HIPÓTESES DO ARTIGO 619 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, OU SEJA, QUANDO "HOVER NA SENTENÇA AMBIGUIDADE, OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO.

NÃO HAVENDO QUALQUER DAS HIPÓTESES DO MENCIONADO DISPOSITIVO, DEVE O RECURSO SER IMPROVIDO.

OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO SE PRESTAM À REEXAME DO JULGADO.

MATÉRIA PREQUESTIONADA PARA FINS DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO.

PRELIMINAR REJEITADA. EMBARGOS PARCIALMENTE PROVIDOS, TÃO-SOMENTE PARA RECONHECER O PREQUESTIONAMENTO DOS ARTIGOS 386, INCISOS I, II, IV, I E VII; 156; 212, PARÁGRAFO ÚNICO; 213 E 616, TODOS DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL; §4º, DO ARTIGO 33, E ARTIGO 42, AMBOS DA LEI 11.343/06; ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL, E ARTIGO 5º, INCISOS LIV, LV E LVII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA E, NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.

47 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CRIMINAL Nº 48099075417

SERRA - 3ª VARA CRIMINAL - TRIBUNAL DO JURI
EMGTE WAGNER SANTANA LIMA
ADVOGADO(A) JOSE MARIA RAMOS GAGNO
ADVOGADO(A) LEONARDO PICOLI GAGNO
ADVOGADO(A) LUANA PAULA QUEIROGA GAGNO
EMGDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR SUBS. WALACE PANDOLPHO KIFFER
JULGADO EM 12/05/2010 E LIDO EM 26/05/2010
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - PRELIMINAR DE OFÍCIO DE AUSÊNCIA DO PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE REFERENTE À TEMPESTIVIDADE RECURSAL - PRELIMINAR ACOLHIDA - RECURSO NÃO CONHECIDO.
AUSENTE O PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL REFERENTE À TEMPESTIVIDADE, O RECURSO NÃO DEVE SER CONHECIDO.
PRELIMINAR ACOLHIDA. RECURSO NÃO CONHECIDO.
CONCLUSÃO: ACORDA A EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DOS EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR.

VITÓRIA, 02/06/2010

MICHELLE CARVALHO BROSEGHINI
SECRETÁRIA DE CÂMARA

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

DECISÕES MONOCRÁTICAS - PARA EFEITO DE RECURSO OU
TRÂNSITO EM JULGADO

1 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 24060241668

APTE FERNANDO RAIMUNDO DA SILVA
ADVOGADO NATALINO ZALDINE FERREIRA
APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 24060241668
 APELANTE: FERNANDO RAIMUNDO DA SILVA
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RELATOR: DES. SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA

DECISÃO

TRATA-SE DE RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL INTERPOSTO POR FERNANDO RAIMUNDO DA SILVA EM FACE DA SENTENÇA DE FLS. 158-163, PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE VITÓRIA, QUE O CONDENOU À PENA DE 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E 24 (VINTE E QUATRO) DIAS-MULTA, PELO COMETIMENTO DO DELITO TIPIFICADO NO ARTIGO 184, § 2º, DO CÓDIGO DE PENAL BRASILEIRO (VIOLAÇÃO DE DIREITO AUTORAL).

SUSTENTA O APELANTE, EM SÍNTESE, QUE O FATO NÃO SERIA TÍPICO, NA MEDIDA EM QUE A CONDUTA FOI PRATICADA SEM O INTUITO DE LUCRO, SENDO ESTE ELEMENTO SUBJETIVO ESPECÍFICO DO TIPO PENAL DO ARTIGO 184, § 2º, DO CÓDIGO PENAL AFIRMOU, PARA TANTO, QUE A MERCADORIA APREENDIDA PERTENCIA A OUTREM, SENDO QUE APENAS CEDEU O LOCAL PARA DEPÓSITO.

EM CONTRARRAZÕES DE FLS. 192-196, PUGNOU O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PRIMEIRO GRAU PELA MANUTENÇÃO DA SENTENÇA RECORRIDA, AO ARGUMENTO DE QUE "...FACE A IRREFUTABILIDADE DAS PROVAS CARREADAS PARA O PROCESSO, FICOU DEVIDAMENTE COMPROVADO QUE O ORA APELANTE PRATICOU O CRIME EM QUESTÃO...".

PARECER DA DOUTA PROCURADORIA DE JUSTIÇA ÀS FLS. 199-203 - DA LAVRA DO DR. DOMINGOS RAMOS FERREIRA -, PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

O APELANTE FERNANDO RAIMUNDO DA SILVA FOI DENUNCIADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ARTIGO 184, § 2º, DO CÓDIGO PENAL, PELO FATO DE TER SIDO PRESO EM FLAGRANTE DELITO MANTENDO EM DEPÓSITO PARA VENDA CERCA DE 621 (SEISCENTOS E VINTE E UM) CD'S E 994 (NOVENCENTOS E NOVENTA E QUATRO) DVD'S, SEM EXPRESSA AUTORIZAÇÃO DOS TITULARES DOS DIREITOS AUTORORAIS. EM TERMOS PRÁTICOS, FOI SURPREENDIDO NA POSSE DE PRODUTOS PIRATAS.

O MAGISTRADO DE PRIMEIRO GRAU JULGOU PROCEDENTE A DENÚNCIA, CONDENOU O RÉU À PENA DE 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E 24 (VINTE E QUATRO) DIAS-MULTA, PELO COMETIMENTO DO DELITO TIPIFICADO NO ARTIGO 184, § 2º, DO CÓDIGO DE PENAL BRASILEIRO.

INCONFORMADO, SUSTENTA O APELANTE, POR INTERMÉDIO DE SEU DIGNO DEFENSOR, QUE O FATO NÃO SERIA TÍPICO, NA MEDIDA EM QUE A CONDUTA FOI PRATICADA SEM O INTUITO DE LUCRO, SENDO ESTE ELEMENTO SUBJETIVO ESPECÍFICO DO TIPO PENAL DO ARTIGO 184, § 2º, DO CÓDIGO PENAL AFIRMOU, PARA TANTO, QUE A MERCADORIA APREENDIDA PERTENCIA A OUTREM, SENDO QUE APENAS CEDEU O LOCAL PARA DEPÓSITO.

O RECURSO NÃO MERECE PROVIMENTO.

DISPÕE O ARTIGO 184, § 2º, DO CÓDIGO PENAL:

ART. 184. VIOLAR DIREITOS DE AUTOR E OS QUE LHE SÃO CONEXOS:

PENA - DETENÇÃO, DE 3 (TRÊS) MESES A 1 (UM) ANO, OU MULTA. § 1º SE A VIOLAÇÃO CONSISTIR EM REPRODUÇÃO TOTAL OU PARCIAL, COM INTUITO DE LUCRO DIRETO OU INDIRETO, POR QUALQUER MEIO OU PROCESSO, DE OBRA INTELECTUAL, INTERPRETAÇÃO, EXECUÇÃO OU FONOGRAMA, SEM AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DO AUTOR, DO ARTISTA INTÉRPRETE OU EXECUTANTE, DO PRODUTOR, CONFORME O CASO, OU DE QUEM OS REPRESENTA:

PENA - RECLUSÃO, DE 2 (DOIS) A 4 (QUATRO) ANOS, E MULTA.

§ 2º NA MESMA PENA DO § 1º INCORRE QUEM, COM O INTUITO DE LUCRO DIRETO OU INDIRETO, DISTRIBUI, VENDE, EXPÕE À VENDA, ALUGA, INTRODUZ NO PAÍS, ADQUIRE, OCULTA, TEM EM DEPÓSITO, ORIGINAL OU CÓPIA DE OBRA INTELECTUAL OU FONOGRAMA REPRODUZIDO COM VIOLAÇÃO DO DIREITO DE AUTOR, DO DIREITO DE ARTISTA INTÉRPRETE OU EXECUTANTE

OU DO DIREITO DO PRODUTOR DE FONOGRAMA, OU, AINDA, ALUGA ORIGINAL OU CÓPIA DE OBRA INTELECTUAL OU FONOGRAMA, SEM A EXPRESSA AUTORIZAÇÃO DOS TITULARES DOS DIREITOS OU DE QUEM OS REPRESENTA.

NO CASO EM EXAME O AGENTE FOI SURPREENDIDO EM FLAGRANTE DELITO MANTENDO EM DEPÓSITO PARA VENDA DIVERSOS CD'S E DVD'S PIRATAS, TENDO CONFESSADO O INTUITO LUCRATIVO QUANDO OUVIDO NA ESFERA POLICIAL. CONFIRA-SE:

"...É A SEGUNDA VEZ QUE É PRESO PELO COMÉRCIO ILEGAL DE VENDA DE DISCOS FALSIFICADOS, SENDO QUE A PRIMEIRA FOI ARBITRADA FIANÇA E APLICADA PENA ALTERNATIVA (...); PERGUNTADO ONDE ADQUIRE CD'S PARA COMÉRCIO, RESPONDEU QUE NO CENTRO DE VITÓRIA, PAGANDO R\$ 3,00 PELO DVD E R\$ 2,20 PELO CD, REVENDENDO-OS RESPECTIVAMENTE POR R\$ 5,00 E R\$ 3,00 EM MÉDIA (...)" (FL. 07).

A APREENSÃO E A DESTINAÇÃO MERCANTIL FORAM CONFIRMADAS PELOS POLICIAIS RESPONSÁVEIS PELO FLAGRANTE, VALENDO CITAR, A TÍTULO DE EXEMPLO, O DEPOIMENTO PRESTADO POR JOSÉ DE ARRAZ COELHO JUNIOR:

"...EM CUMPRIMENTO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO EXPEDIDO PELO JUIZ DA VARA DE CENTRAL DE INQUÉRITOS DESTA COMARCA, SE DIRIGIU JUNTAMENTE COM OUTROS COLEGAS DE FARDA À RUA DUQUE DE CAXIAS NO CENTRO DESTA CAPITAL, COM A FINALIDADE DE APREENDER CD'S FALSIFICADOS; QUE CHEGARAM AO DEPÓSITO INDICADO NO MANDADO E ENCONTRARAM O ACUSADO E COM O MESMO FORAM APREENDIDOS CENTENAS DE CD'S E DVD'S FALSIFICADOS (...) QUE O ACUSADO ATRIBUIU A PROPRIEDADE DO MATERIAL FALSIFICADO A SUA PRÓPRIA PESSOA" (FL. 111).

EVIDENCIA-SE, POIS, QUE DIANTE DA APREENSÃO DO MATERIAL NA POSSE DO APELANTE, ALIADO À SUA CONFESSÃO NA ESFERA EXTRAJUDICIAL, A ALEGAÇÃO DE QUE O PRODUTO NÃO LHE PERTENCIA RESTOU ENFRAQUECIDA, SENDO DE RIGOR A MANUTENÇÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. VALE ACRESCENTAR QUE O APELANTE JÁ HAVIA SIDO PRESO, EM OUTRA OPORTUNIDADE, PELO MESMO DELITO, O QUE REVELA SUA PROPENSÃO À COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS PIRATAS.

NOS TERMOS DO QUE VEM DECIDINDO A JURISPRUDÊNCIA, "É POSSÍVEL A CONDENAÇÃO COM BASE EM CONFESSÃO EXTRAJUDICIAL QUANDO EM SINTONIA COM OS DEMAIS ELEMENTOS DO ACERVO FÁTICO-PROBATÓRIO" (STJ, RESP 957.796/RS, REL. MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, JULGADO EM 02/06/2009, DJE 29/06/2009).

A "PIRATARIA" PREJUDICA NÃO SÓ OS DIREITOS DOS ARTISTAS E AUTORES, MAS TODA A INDÚSTRIA E O COMÉRCIO LEGAL, AUMENTANDO AINDA MAIS O DESEMPREGO, REDUZINDO O RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS, ALÉM DE MACULAR A IMAGEM DO BRASIL NO EXTERIOR, EM DETRIMENTO, POIS, DE TODA A SOCIEDADE, DEVENDO, ENTÃO, SER REPRIMIDA TAMBÉM PENALMENTE.

O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM CASO ANÁLOGO, DECIDIU RECENTEMENTE QUE "(...)O PACIENTE FOI SURPREENDIDO POR POLICIAIS COMERCIALIZANDO, COM VIOLAÇÃO DE DIREITO AUTORAL, 55 DVD'S CONHECIDOS VULGARMENTE COMO PIRATAS; FICOU CONSTATADO, CONFORME LAUDO PERICIAL, QUE OS DVD'S SÃO CÓPIAS NÃO AUTORIZADAS PARA COMERCIALIZAÇÃO. MOSTRA-SE INADMISSÍVEL A TESE DE QUE A CONDUTA DO PACIENTE É SOCIALMENTE ADEQUADA, POIS O FATO DE QUE PARTE DA POPULAÇÃO ADQUIRE TAIS PRODUTOS NÃO TEM O CONDÃO DE IMPEDIR A INCIDÊNCIA, DIANTE DA CONDUTA PRATICADA, DO TIPO PREVISTO NO ART. 184, § 2º. DO CPB(...)" (HC 143.308/DF, REL. MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, QUINTA TURMA, JULGADO EM 19/11/2009, DJE 22/02/2010).

DESTARTE, DIANTE DO CONFRONTO DA TESE RECURSAL COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, ALIADO À MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA DAS ALEGAÇÕES, ENTENDO COMPORTAR O CASO EM ANÁLISE JULGAMENTO UNIPESSOAL, NA FORMA DO ARTIGO 557, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, VERBIS:

ART. 557. O RELATOR NEGARÁ SEGUIMENTO A RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL, IMPROCEDENTE, PREJUDICADO OU EM CONFRONTO COM SÚMULA OU COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO RESPECTIVO TRIBUNAL, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, OU DE TRIBUNAL SUPERIOR

CONFORME TEM DECIDIDO O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA "(...) O ART. 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE AMPLIOU OS PODERES DO RELATOR VIABILIZANDO, NAS CIRCUNSTÂNCIAS ALI DEFINIDAS, O JULGAMENTO DE RECURSOS PELA VIA MONOCRÁTICA, SEM A NECESSÁRIA APRECIÇÃO PELO ÓRGÃO COLEGIADO, DEVE SER APLICADO ANALOGICAMENTE NO PROCESSO PENAL, INCLUSIVE EM SEDE DE HABEAS CORPUS, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL" (AGRG NO HC 98.195/SP, REL. MINISTRO OG FERNANDES, SEXTA TURMA, JULGADO EM 21/10/2008, DJ 10/11/2008).

EM OUTRO PRECEDENTE RESTOU ASSENTADO QUE "A JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES, À LUZ DO ARTIGO 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, É PACÍFICA NA AFIRMAÇÃO DA APLICABILIDADE DO ARTIGO 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL AO PROCESSO PENAL, INEXISTINDO ÓBICE QUALQUER AO PROVIMENTO DE RECURSO CRIMINAL, PELO RELATOR, QUANDO O ACÓRDÃO IMPUGNADO ESTÁ EM MANIFESTO CONFRONTO COM SÚMULA OU JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE" (STJ - HC 23944/RJ, REL. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO, SEXTA TURMA, JULGADO EM 07/04/2005, DJ 01/08/2005 P. 559).

ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 557, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C ART. 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO, MANTENDO NA ÍNTEGRA A SENTENÇA RECORRIDA.

INTIMEM-SE AS PARTES.

VITÓRIA, 20 DE MAIO DE 2010.

DES. SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA
RELATOR

VITÓRIA, 01/06/2010

MICHELLE CARVALHO BROSEGHINI
SECRETÁRIA DE CÂMARA

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICO A PARTE INTERESSADA DA SUBIDA AO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DO SEGUINTE FEITO:

AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 025.090.004.091

AGVTE: GEAN CARLOS ZANETTI
ADV.: DR. ANTONIO WALTER TEIXEIRA)
AGVDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

VITÓRIA, 01 JUNHO DE 2010

CLÁUDIA PERCIANO RIBEIRO COCK
SECRETÁRIA DE CÂMARA

..*****.

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICO AS PARTES INTERESSADAS DA SUBIDA AO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO SEGUINTE FEITO:

AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 024.080.101.553

AGVTE: MARIEL SANTOS MACHADO
(ADV. DR. CLÓVIS LISBOA DOS SANTOS JÚNIOR). AGVDO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA-ES, 01 DE JUNHO DE 2010.

CLÁUDIA PERCIANO RIBEIRO COCK
SECRETÁRIA DE CÂMARA

..*****.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICO AS PARTES INTERESSADAS DA DESCIDA DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DO SEGUINTE FEITO (PROCESSO FÍSICO), TENDO EM VISTA QUE O MESMO FOI DIGITALIZADO E SE ENCONTRA EM ANDAMENTO NAQUELA CORTE.

RECURSO ORDINÁRIO NO HABEAS CORPUS Nº 100.080.001.207.

RECTE: KARLA CECÍLIA LUCIANO PINTO (EM CAUSA PRÓPRIA)
RECD: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA-ES, 2 DE JUNHO DE 2010.

CLÁUDIA PERCIANO RIBEIRO COCK
SECRETÁRIA DE CÂMARA

..*****.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICO AS PARTES INTERESSADAS DA DESCIDA DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DO SEGUINTE FEITO (PROCESSO FÍSICO), TENDO EM VISTA QUE O MESMO FOI DIGITALIZADO E SE ENCONTRA EM ANDAMENTO NAQUELA CORTE.

AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 061.080.007.778

AGVTE: PAULO SÉRGIO VIEIRA LYRIO
(ADV. DR. VANDERLAAN COSTA)
AGVDO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

VITÓRIA-ES, 02 DE JUNHO DE 2010.

CLÁUDIA PERCIANO RIBEIRO COCK
SECRETÁRIA DE CÂMARA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ATO ASSINADO PELO EXMº SR. DESEMBARGADOR SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, DATADO DE 02 DE JUNHO DE 2010.

ATO Nº. 1321/06/2010: - Resolve designar o titular do Cartório de Tabelionato da Sede da Comarca de São Gabriel da Palha Sr. **LANDRI PAULA DE LIMA**, para responder interinamente pelos Cartórios de Registro Civil e de Tabelionato do Distrito de Vila Fartura, da Comarca acima referida, Serventia Extrajudicial de 2ª Entrância, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE.

Vitória-ES, 02 de junho de 2010.

DES. SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA
Corregedor-Geral da Justiça

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº 45/06/2010

O **CONTROLADOR GERAL ADMINISTRATIVO** DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TENDO EM VISTA A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA DE QUE TRATA O ATO Nº 075/2010, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO DIA 13/01/2010, E DE ACORDO COM A **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006/2009**, PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, DO DIA 01/07/09, RESOLVE CONCEDER DIÁRIA AO SERVIDOR ABAIXO RELACIONADO CONFORME REQUERIMENTO, OBSERVANDO-SE O ART. 3º, INCISO III DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SUPRACITADA.

NOME CARGO /FUNÇÃO	DESTINO / ATIVIDADE	PERÍODO DE AFASTAMENTO
HUDSON DE ANGELI FERREIRA - ASSISTENTE TÈC. JUDICIÁRIO I - SECRETÁRIO	COMARCA DE SÃO GABRIEL DA PALHA INSPEÇÃO CORREICIONAL	NO DIA 31/05/10

PUBLIQUE-SE.

VITÓRIA, 02 DE JUNHO DE 2010.

JADIR GUILHERME FERNANDES
CONTROLADOR GERAL ADMINISTRATIVO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº 042/05/2010 (REPUBLICAR)

O **CONTROLADOR GERAL ADMINISTRATIVO** DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência de que trata o Ato nº 075/2010, publicado no Diário da Justiça do dia 13/01/2010, e de acordo com a Instrução Normativa nº 006/2009, publicada no Diário da Justiça, do dia 01/07/09, RESOLVE conceder diárias ao Corregedor Geral da Justiça aos Juízes Corregedores e aos Servidores abaixo relacionados conforme requerimentos, observando-se o Art. 3º, inciso III da Instrução Normativa supracitada.

NOME CARGO /FUNÇÃO	DESTINO / ATIVIDADE	PERÍODO DE AFASTAMENTO
Des. Sérgio Luiz Teixeira Gama Desembargador-Corregedor-Geral da Justiça	Comarca de Baixo Guandu Correição Geral Ordinária (Edital nº 20/05/2010)	de 07 a 11/06/10 e de 14 a 18/06/2010
Dr. Aldary Nunes Júnior - Juiz Corregedor	Comarca de Baixo Guandu Correição Geral Ordinária (Edital nº 20/05/2010)	de 07 a 11/06/10 e de 14 a 18/06/10
Dra. Maria Cristina de Souza Ferreira - Juíza Corregedora	Comarca de Baixo Guandu Correição Geral Ordinária (Edital nº 20/05/2010)	de 07 a 11/06/10 e de 14 a 18/06/10

Dra. Janete Vargas Simões Juíza Corregedora	Comarca de Baixo Guandu Correição Geral Ordinária (Edital nº 20/05/2010)	de 07 a 11/06/10 e de 14 a 18/06/2010
Dr. Ezequiel Turibio - Juiz Corregedor	Comarca de Baixo Guandu Correição Geral Ordinária (Edital nº 20/05/2010)	de 07 a 11/06/10 e de 14 a 18/06/2010
Hudson de Angeli Ferreira - Assistente Tèc. Judiciário I - Secretário	Comarca de Baixo Guandu Correição Geral Ordinária (Edital nº 20/05/2010)	de 07 a 11/06/10 e de 14 a 18/06/2010
Arthur Ayres de Farias Neto Oficial Judiciário - Motorista	Comarca de Baixo Guandu Correição Geral Ordinária (Edital nº 20/05/2010) Conduzir veiculo	de 14 a 18/06/10
Nelson Pereira Filho Auxiliar Judiciário - Motorista	Comarca de Baixo Guandu Correição Geral Ordinária (Edital nº 20/05/2010) Conduzir veiculo	de 07 a 11/06/10 e de 14 a 18/06/2010
Willian Gomes Pereira - Oficial Judiciário - Motorista	Comarca de Baixo Guandu Correição Geral Ordinária (Edital nº 20/05/2010) Conduzir veiculo	de 07 a 11/06/2010

PUBLIQUE-SE.

Vitória, 31 de maio de 2010.

JADIR GUILHERME FERNANDES
CONTROLADOR GERAL ADMINISTRATIVO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

I N T I M A Ç Ã O

INTIMO **ABINER SIMÕES DE OLIVEIRA**, ADVOGADO EM CAUSA PRÓPRIA, **OAB/ES Nº 2.138**, PARA TOMAR CIÊNCIA DO PARECER E R. DECISÃO DE **FLS. 46/48**, DOS AUTOS DO **PROCESSO Nº 0938157 - 6199/08**, DESTA CORREGEDORIA, QUE MANTEVE A DECISÃO PROFERIDA COM A CONSEQUENTE REMESSA DOS AUTOS AO EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA.

PUBLIQUE-SE.

VITÓRIA, 01 DE JUNHO DE 2010.

MONIQUE MARIA LIMA CABRAL
CHEFE DE GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

COLEGIADO
RECURSAL JUIZADOS
ESPECIAIS

1ª TURMA RECURSAL
VITÓRIA

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO AVANÇADO DOS JUIZADOS ESPECIAIS
COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS
VITÓRIA

INTIMAÇÕES

INTIMO:

01- SR. ALVARO JOSÉ BASTOS MIRANDA POR SEU ADVOGADO DR. JOÃO EUGÊNIO MODENESI FILHO, PARA QUERENDO, APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO **RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO Nº 19.342/10.**

PABLO COSTA FERREIRA
SUBSECRETARIA DO COLEGIADO RECURSAL
1ª TURMA RECURSAL

2ª TURMA RECURSAL
VITÓRIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS
2ª TURMA

LISTA 12
INTIMAÇÕES

01-AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO Nº 035.08.519221-1 (E-PROCEES - MATERIALIZADO)
 AGVDO: LEVI PEDRO NASCIMENTO
 ADV. DR. DIOGO ASSAD BOECHAT
 ADV. DR. RAFAEL GONÇALVES VASCONCELOS
 FINALIDADE: PARA QUERENDO, APRESENTAR RESPOSTA AO **AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO Nº 035.08.519221-1.**

02-AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO Nº 024.08.522751-1 (E-PROCEES - MATERIALIZADO)
 AGVDO: VENICIUS SILVEIRA
 ADV. DR. CARLOS ALBERTO JORGE
 FINALIDADE: PARA QUERENDO, APRESENTAR RESPOSTA AO **AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO Nº 024.08.522751-1.**

VITÓRIA, 01 DE JUNHO DE 2010.

ARLETE BÛGE
SECRETÁRIA DO COLEGIADO RECURSAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS
2ª TURMA RECURSAL - COMARCA DA CAPITAL
VITÓRIA

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª TURMA RECURSAL DO DIA 10 DE JUNHO DE 2010 (QUINTA-FEIRA) QUE TERÁ INÍCIO ÀS 14:00 HORAS, NO CENTRO AVANÇADO DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE VITÓRIA, LOCALIZADO NA AVENIDA CÉSAR HILAL, NÚMERO 458, BENTO FERREIRA, VITÓRIA/ES.

O PRAZO PARA RECORRER FLUIRÁ DA DATA DO JULGAMENTO - ENUNCIADO Nº 85 DO FONAJE.

PROCESSOS ADIADOS DA PAUTA ANTERIOR:

01- RECURSO INOMINADO Nº 024.08.505733-0
 COLEGIADO RECURSAL - 2ª TURMA
 6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ELETRÔNICO DE VITÓRIA
 RECORRENTE
 BANCO SANTANDER BANESPA - AGENCIA CENTRO - VITORIA-ES
 ADVOGADO: 12233-ES TIAGO LANNA DOBAL
 ADVOGADO: 9141- ES UDNO ZANDONADE
 RECORRIDO
 DEA PITANGA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: 10851-ES RENATA GOES FURTADO
 RELATOR: EXMº. SR. JUIZ DE DIREITO DR. JÚLIO CÉSAR BABILON

02- RECURSO INOMINADO Nº 024.09.502793-8
 COLEGIADO RECURSAL - 2ª TURMA
 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ELETRÔNICO DE VITÓRIA
 RECORRENTE
 MAPFRE SEGUROS BRASIL
 ADVOGADO: 5214-ES LIOMAR RIBEIRO SILVA MARQUES
 RECORRIDO
 EROTHILDES ROCHA VELLO
 ADVOGADO: 11625-ES DANIEL DOS SANTOS MARTINS FILHO
 ADVOGADO: 5242-ES VALERIA MARIA CID PINTO
 RELATOR: EXMº. SR. JUIZ DE DIREITO DR. JÚLIO CÉSAR BABILON

03- RECURSO INOMINADO Nº 024.09.509869-0
 COLEGIADO RECURSAL - 2ª TURMA
 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ELETRÔNICO DE VITÓRIA
 RECORRENTE
 LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA..
 ADVOGADO: 14263-ES MARIO CESAR GOULART DA MOTA
 ADVOGADO: 15207-ES WILSON PEREIRA CAMPOS FONTOURA
 RECORRIDO
 PATRICIA MENEZES SANTOS
 ADVOGADO: 14477-ES LUCAS PIMENTA JUDICE
 RELATOR: EXMº. SR. JUIZ DE DIREITO DR. PAULO CÉSAR DE CARVALHO

04- RECURSO INOMINADO Nº 024.08.522345-8
 COLEGIADO RECURSAL - 2ª TURMA
 6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ELETRÔNICO DE VITÓRIA
 RECORRENTE
 BANCO SANTANDER BANESPA S/A (RETA DA PENHA)
 ADVOGADO: 12233-ES TIAGO LANNA DOBAL
 RECORRIDO
 ERIK FABIAN GOMES CUNHA
 ADVOGADO: 131438-RJ RENATO CAGNIN DE MORAES
 RELATOR: EXMº. SR. JUIZ DE DIREITO DR. PAULO CÉSAR DE CARVALHO

05- RECURSO INOMINADO Nº 035.07.502419-8
 COLEGIADO RECURSAL - 2ª TURMA
 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ELETRÔNICO DE VILA VELHA
 PARTE INTERESSADA ATIVA
 BANCO REAL/SANTANDER S.A
 DOR RIO CONFECÇÕES LTDA..
 ADVOGADO: 15343-ES LUCIANO JOSE SILVA PINTO
 HSBC BANK BRASIL S/A (V.V - ANTONIO ATAIDE)
 ADVOGADO: 12638-ES LUCIANA ALBANI LUCINDO
 ADVOGADO: 14263-ES MARIO CESAR GOULART DA MOTA
 RECORRIDO
 BETO ALVIM COMERCIO LTDA-ME
 ADVOGADO: 9729-ES IGOR REIS DA SILVA OLIVEIRA
 RELATOR: EXMº. SR. JUIZ DE DIREITO DR. PAULO CÉSAR DE CARVALHO

PROCESSOS PUBLICADOS PARA ESTA PAUTA:

06- MANDADO DE SEGURANÇA Nº 565/10
 COLEGIADO RECURSAL - 2ª TURMA - VITÓRIA
 IMPTE: FLAVIA AQUINO DOS SANTOS
 ADV. DR.FLAVIA AQUINO DOS SANTOS
 LITISCONSORTE: BANESTES SEGUROS S.A
 ADV. DR. JOSÉ ALOÍSIO PEREIRA SOBREIRA
 ADV. DRª SANDRA MARIA DE OLIVEIRA BAPTISTA
 AUT.COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE VITÓRIA/ES - ADJUNTO PROCON
 RELATOR: EXMº. SR. JUIZ DE DIREITO DR. JÚLIO CÉSAR BABILON

07-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 18.319/09
 COLEGIADO RECURSAL - 2ª TURMA
 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE VILA VELHA
 EMBGTE: SIMONE DOS SANTOS HERINGER FREEMAN
 ADV. DR. MARCELO ARAUJO SIVILA
 EMBGDO: MINISTERIO PÚBLICO
 RELATOR: EXMº. SR. JUIZ DE DIREITO DR. PAULO CÉSAR DE CARVALHO

08-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 19.478/10
 COLEGIADO RECURSAL - 2ª TURMA
 3º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE VITÓRIA
 EMBGTE: ANTONIO JOSÉ FERREIRA ABIKAIR

ADV. DR. ISRAEL DOMINGOS JORIO
 ADV. DR. WANDER LUIS WANDEKOEKEN
 EMBGDOS: RODRIGO LOUREIRO MARTINS E RODRIGO SARLO ANTONIO
 ADV. DR. RODRIGO LOUREIRO MARTINS
 RELATOR: EXMº. SR. JUIZ DE DIREITO DR. PAULO CÉSAR DE CARVALHO

09- RECURSO INOMINADO Nº 19.561/10

COLEGIADO RECURSAL - 2ª TURMA
 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA SERRA
 RECTE: RAINBOW HOLDINGS DO BRASIL S/A
 ADV. DR. WERNER BRAUN RIZK
 ADV. DRª. CARLA GUSMAN ZOUAIN
 RECDO: IVANILSON SANTOS PEREIRA
 ADV. DRª. TATIANA VIGGIANO DE SOUZA
 ADV. DR. VINÍCIUS VICENZO MAGALHÃES TESTA
 RELATOR: EXMº. SR. JUIZ DE DIREITO DR. JÚLIO CÉSAR BABILON

10- RECURSO INOMINADO Nº 19.570/10

COLEGIADO RECURSAL - 2ª TURMA
 1º JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL DE VITÓRIA
 RECTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
 ADV. DR. RAFAEL ALVES ROSELLI
 ADV. DR. ANDRÉ SILVA ARAUJO
 RECDO: REINALDO MACHADO GOMES
 ADV. DR. HANDERSON LOUREIRO GONÇALVES
 RELATOR: EXMº. SR. JUIZ DE DIREITO DR. JÚLIO CÉSAR BABILON

11- RECURSO INOMINADO Nº 19.579/10

COLEGIADO RECURSAL - 2ª TURMA
 4º JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL DE VITÓRIA
 RECTE: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA E BANCO CARREFOUR S/A
 ADV. DR. FÁBIO ALEXANDRE FARIA CERUTTI
 RECDO: ELIPHAS DE SENA PAIVA
 ADV. DR. FELIPE CÂNDIDO TEIXEIRA DIAS
 RELATOR: EXMº. SR. JUIZ DE DIREITO DR. JÚLIO CÉSAR BABILON

12- RECURSO INOMINADO Nº 19.588/10

COLEGIADO RECURSAL - 2ª TURMA
 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CARIACICA
 RECTE: JOÃO ALVES
 ADV. DR. GILVAN BASTOS MORANDI
 RECD: BV FINANCEIRA S/A
 ADV. DR. WELBER FABRIS
 RECD: CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
 ADV. DRª. ANDREA FONTES MELO PERES
 ADV. DRª. JULIANA BEZERRA ASSIS
 RELATOR: EXMº. SR. JUIZ DE DIREITO DR. JÚLIO CÉSAR BABILON

13- RECURSO INOMINADO Nº 19.597/10

COLEGIADO RECURSAL - 2ª TURMA
 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA SERRA
 RECTE: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A
 ADV. DR. RAFAEL FISCHER PIRES DE CAMPOS
 ADV. DR. SANDRO RONALDO RIZZATO
 RECD: LÚCIA HELENA DA SILVA
 ADV. DR. RENATO GASPARINI C. DE MIRANDA
 RELATOR: EXMº. SR. JUIZ DE DIREITO DR. JÚLIO CÉSAR BABILON

14- RECURSO INOMINADO Nº 19.604/10

COLEGIADO RECURSAL - 2ª TURMA
 2º JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL DE VILA VELHA
 RECTE: MARIA DILURDES FERREIRA RAMOS
 ADV. DR. JOSÉ GERALDO MARTINS DE PAULO
 RECDO: CLARO S.A.
 ADV. DRª. SÂMIA KARLA ORECHIO DE SOUZA
 ADV. DR. MARCELO NEUMANN
 RELATOR: EXMº. SR. JUIZ DE DIREITO DR. PAULO CÉSAR DE CARVALHO

15- RECURSO INOMINADO Nº 19.605/10

COLEGIADO RECURSAL - 2ª TURMA
 4º JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL DE VITÓRIA
 RECTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
 ADV. DRª. ROSANE ARENA MUNIZ
 RECD: FLÁVIA RASSELLI CHAGAS
 ADV. DR. RODRIGO CHAGAS SARAIVA
 ADV. DRª. PAULA FREITAS BUFFON SARAIVA

RELATOR: EXMº. SR. JUIZ DE DIREITO DR. ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA DUTRA

16- RECURSO INOMINADO Nº 19.613/10

COLEGIADO RECURSAL - 2ª TURMA
 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA SERRA
 RECTE: ANILSON BATISTA RIBEIRO
 ADV. DR. VINICIUS VICENZO MAGALHÃES TESTA
 ADV. DRª. TATIANA VIGGIANO DE SOUZA
 RECDO: CLARO S/A
 ADV. DRª. SÂMIA KARLA ORECHIO DE SOUZA
 ADV. DR. MARCELO NEUMANN
 RELATOR: EXMº. SR. JUIZ DE DIREITO DR. PAULO CÉSAR DE CARVALHO

17- RECURSO INOMINADO Nº 19.614/10

COLEGIADO RECURSAL - 2ª TURMA
 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA SERRA
 RECTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A
 ADV. DR. SERGIO PADILHA MACHADO
 ADV. DRª. THALITA NASCIMENTO DIAS
 RECDO: LUMAR CALÇADOS LTDA..
 ADV. DRª. REICHIELE VANESSA VERVOLET DE CARVALHO
 RELATOR: EXMº. SR. JUIZ DE DIREITO DR. ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA DUTRA

18- RECURSO INOMINADO Nº 19.622/10

COLEGIADO RECURSAL - 2ª TURMA
 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
 RECTE: CRPM-I
 ADV. DR. FLÁVIO CHEIM JORGE
 ADV. DR. MARCELO ABELHA RODRIGUES
 RECDOS: GUILHERME REAL MONTEIRO E SIMONE BARCELOS SOSSAI
 ADV. DRª. THAÍAS GOMES DE BEDIAGA
 RELATOR: EXMº. SR. JUIZ DE DIREITO DR. PAULO CÉSAR DE CARVALHO

19- RECURSO INOMINADO Nº 19.623/10

COLEGIADO RECURSAL - 2ª TURMA
 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA SERRA
 RECTE: FANE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.. - ME
 ADV. DR. VLADIMIR CÁPUA DALLAPÍCULA
 RECDO: POLYDOMUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA..
 ADV. DR. RICARDO BARROS BRUM
 RELATOR: EXMº. SR. JUIZ DE DIREITO DR. ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA DUTRA

20- RECURSO INOMINADO Nº 19.631/10

COLEGIADO RECURSAL - 2ª TURMA
 4º JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL DE VITÓRIA
 RECTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
 ADV. DR. ANDRÉ SILVA ARAUJO
 ADV. DR. RAFAEL ALVES ROSELLI
 ADV. DR. FREDERICO JOSÉ LOBATO PIRES
 RECDO: LUCIANO ALVES RIBEIRO
 ADV. DR. ANDERSON PATUZZO
 RELATOR: EXMº. SR. JUIZ DE DIREITO DR. PAULO CÉSAR DE CARVALHO

21- RECURSO INOMINADO Nº 19.632/10

COLEGIADO RECURSAL - 2ª TURMA
 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CARIACICA
 RECTE: ADRIANO DOS SANTOS
 ADV. DR. ADMILSON MARTINS BELCHIOR
 RECDO: UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
 ADV. DR. GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
 RELATOR: EXMº. SR. JUIZ DE DIREITO DR. ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA DUTRA

PROCESSOS ELETRÔNICOS PARA ESTA PAUTA:**22- RECURSO INOMINADO Nº 035.08.519793-0**

COLEGIADO RECURSAL - 2ª TURMA
 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ELETRÔNICO DE VILA VELHA
 RECORRENTE
 SUELI SANTANA RIBEIRO
 ADVOGADO: 11373-ES DIOGO ASSAD BOECHAT
 PARTE INTERESSADA PASSIVA

BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: 15130-ES MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA
ADVOGADO: 13777-ES SÂMIA KARLA ORÉCHIO DE SOUZA
RELATOR: EXM^o. SR. JUIZ DE DIREITO DR. PAULO CÉSAR DE CARVALHO

23- RECURSO INOMINADO Nº 024.09.522331-7

COLEGIADO RECURSAL - 2ª TURMA
4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ELETRÔNICO DE VITÓRIA
RECORRENTE
ENSEADA AZUL ENTRETENIMENTO E LAZER LTDA... ME (BAR DA BOHEMIA)
ADVOGADO: 008421-ES JOSE LAURO LIRA BARBOSA
RECORRIDO
JOÃO PAULO SILVA NALI
ADVOGADO: 6621-ES JOÃO CARLOS NALI
RELATOR: EXM^o. SR. JUIZ DE DIREITO DR. PAULO CÉSAR DE CARVALHO

24- RECURSO INOMINADO Nº 024.09.515969-6

COLEGIADO RECURSAL - 2ª TURMA
3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ELETRÔNICO DE VITÓRIA
RECORRENTE
UNIMAR TRANSPORTES LTDA..
ADVOGADO: 4939-ES JOSÉ CARLOS STEIN JR.
ADVOGADO: 8195-ES LUCIANO DAMASCENO DA COSTA
RECORRIDO
ALAIMAR RIBEIRO RODRIGUES FIUZA
ADVOGADO: 5453-ES VALMIR SANTOS DE ALMEIDA
RELATOR: EXM^o. SR. JUIZ DE DIREITO DR. PAULO CÉSAR DE CARVALHO

25- RECURSO INOMINADO Nº 035.09.508343-1

COLEGIADO RECURSAL - 2ª TURMA
3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ELETRÔNICO DE VILA VELHA
RECORRENTE
ROBERTO NATAL SILVA
ADVOGADO: 14976-ES PEGYELEN HENRIQUES RODRIGUES DOVAL
ADVOGADO: 15010-ES GRAZIANO FERNANDES NUNES
PARTE INTERESSADA PASSIVA
CARLOS ROBERTO PEREIRA
RELATOR: EXM^o. SR. JUIZ DE DIREITO DR. PAULO CÉSAR DE CARVALHO

26- RECURSO INOMINADO Nº 024.09.518695-5

COLEGIADO RECURSAL - 2ª TURMA
3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ELETRÔNICO DE VITÓRIA
RECORRENTE
VERONICA DIAS FERNANDES
ADVOGADO: 9954-ES PHELIPPE MAGNAGO CARNEIRO
RECORRIDO
BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO: 14507-ES JULIANE GALDINO DOS SANTOS
ADVOGADO: 14507-ES JULIANE GAUDINO DOS SANTOS
WALDENI PORTES RODRIGUES
RELATOR: EXM^o. SR. JUIZ DE DIREITO DR. JÚLIO CÉSAR BABILON

27- RECURSO INOMINADO Nº 024.09.511271-4

COLEGIADO RECURSAL - 2ª TURMA
5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ELETRÔNICO DE VITÓRIA
RECORRENTE
PASA - PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO APOSENTADO DA CVRD
ADVOGADO: 129240-RJ ELAINE GONÇALVES VIANNA
ADVOGADO: 6944-ES ADRIANO FRISSO RABELO
ADVOGADO: 7526-ES GUSTAVO CESAR DE MELLO CALMON HOLLIDAY
ADVOGADO: 79544-RJ MARCO ANTONIO TAVORA CERVA
RECORRIDO
DALVA TEREZINHA VENTURIM
ADVOGADO: 15012-ES FLAVIA GRECCO MILANEZI
RELATOR: EXM^o. SR. JUIZ DE DIREITO DR. JÚLIO CÉSAR BABILON

28- RECURSO INOMINADO Nº 024.08.519799-4

COLEGIADO RECURSAL - 2ª TURMA
4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ELETRÔNICO DE VITÓRIA
RECORRENTE
CASSI - CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL
ADVOGADO: 158B-ES LUIZ CARLOS BARROS DE CASTRO
RECORRIDO

DILCEA STEIN NICOLI
ADVOGADO: 10169-ES LARA DIAZ LEAL GIMENES
RELATOR: EXM^o. SR. JUIZ DE DIREITO DR. JÚLIO CÉSAR BABILON

29- RECURSO INOMINADO Nº 035.09.502437-0

COLEGIADO RECURSAL - 2ª TURMA
3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ELETRÔNICO DE VILA VELHA
RECORRENTE
BRADESCO AUTO RÉ COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO: 11366-ES FREDERICO JOSE LOBATO PIRES
ADVOGADO: 11625-ES DANIEL DOS SANTOS MARTINS FILHO
ADVOGADO: 12451-ES ANDRÉ SILVA ARAUJO
ADVOGADO: 13114-ES JOSE ALEXANDRE CID PINTO FILHO
ADVOGADO: 13197-ES PRISCILA APARECIDA SOUZA CAMILLO
ADVOGADO: 14025-ES RAFAEL ALVES ROSELLI
ADVOGADO: 14487-ES BRUNO AMARANTE SILVA COUTO
ADVOGADO: 5242-ES VALERIA MARIA CID PINTO
RECORRIDO
SANDRA VALERIA RANGEL
ADVOGADO: 11671-ES SAMUEL FABRETTI JUNIOR
RELATOR: EXM^o. SR. JUIZ DE DIREITO DR. JÚLIO CÉSAR BABILON

30- RECURSO INOMINADO Nº 024.09.524365-3

COLEGIADO RECURSAL - 2ª TURMA
6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ELETRÔNICO DE VITÓRIA
RECORRENTE
PASA - PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO APOSENTADO DA CVRD
ADVOGADO: 129240-RJ ELAINE GONÇALVES VIANNA
ADVOGADO: 6944-ES ADRIANO FRISSO RABELO
ADVOGADO: 7526-ES GUSTAVO CESAR DE MELLO CALMON HOLLIDAY
ADVOGADO: 79544-RJ MARCO ANTONIO TAVORA CERVA
RECORRIDO
DANIEL GARCIA SOUZA PINTO
ADVOGADO: 10668-ES HUGO FELIPE LONGO DE SOUZA
ADVOGADO: 6445-ES ROBERTO GARCIA MERÇON
RELATOR: EXM^o. SR. JUIZ DE DIREITO DR. JÚLIO CÉSAR BABILON

31- RECURSO INOMINADO Nº 024.09.519615-6

COLEGIADO RECURSAL - 2ª TURMA
4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ELETRÔNICO DE VITÓRIA
RECORRENTE
LOJAS RENNER S.A.
ADVOGADO: 8271-ES DANIELE REIS MACHADO DA RÓS
RECORRIDO
CLAUDIO MEIRELLES MACHADO
ADVOGADO: 14014-ES FREDERICO GUILHERME SIQUEIRA CAMPOS
RELATOR: EXM^o. SR. JUIZ DE DIREITO DR. JÚLIO CÉSAR BABILON

32- RECURSO INOMINADO Nº 024.09.523461-2

COLEGIADO RECURSAL - 2ª TURMA
6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ELETRÔNICO DE VITÓRIA
RECORRENTE
ODONTO CLASSIC
ADVOGADO: 11596-ES MICHELE PATRICIO DE ARRUDA CAMPELLO
RECORRIDO
MANOEL JANEIRO SANTIAGO
ADVOGADO: 009226-ES FABIOLA GOMES GUASTI
ADVOGADO: 5034-ES LUCIANA FONTENELLE DE A RIBEIRO
RITA DE CASSIA SANTIAGO
ADVOGADO: 009226-ES FABIOLA GOMES GUASTI
ADVOGADO: 5034-ES LUCIANA FONTENELLE DE A RIBEIRO
RELATOR: EXM^o. SR. JUIZ DE DIREITO DR. JÚLIO CÉSAR BABILON

33- RECURSO INOMINADO Nº 035.08.509759-2

COLEGIADO RECURSAL - 2ª TURMA
4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ELETRÔNICO DE VILA VELHA
RECORRENTE
CETEMEM BRASIL S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: 192.175-SP NATALIA CECILE LIPIEC XIMENEZ
ADVOGADO: 168.804-SP ANDRÉ GUSTAVO SALVADOR KAUFFMAN
RECORRIDO
CARLOS MAGNO PRETTI DALAPICOLA
ADVOGADO: 16706-ES JAMILI ABIB LIMA SAADE
ADVOGADO: 6315-ES LUIZ TELVIO VALIM
RELATOR: EXM^o. SR. JUIZ DE DIREITO DR. JÚLIO CÉSAR BABILON

34- RECURSO INOMINADO Nº 035.09.501539-5

COLEGIADO RECURSAL - 2ª TURMA

4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ELETRÔNICO DE VILA VELHA
PARTE INTERESSADA ATIVA
GILBERTO CAMOLESI
RECORRENTE
SOROBENS CONSORCIO
ADVOGADO: 73790-SP SILVIO LUIZ VESTINA
RECORRIDO
EDIMILSON PEREIRA PINTO
ADVOGADO: 11600-ES ANDRÉ AZEREDO CARVALHO
ADVOGADO: 12623-ES PEDRO AUGUSTO AZEREDO CARVALHO
RELATOR: EXMº. SR. JUIZ DE DIREITO DR. JÚLIO CÉSAR BABILON

35- RECURSO INOMINADO Nº 024.08.512609-5
COLEGIADO RECURSAL - 2ª TURMA
4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ELETRÔNICO DE VITÓRIA
RECORRENTE
OI - OPERADORA DE TELEFONIA MÓVEL
ADVOGADO: 11226-ES ANDRESKA DIAS BARRETO
ADVOGADO: 15361-ES CHARLES CONSTANCIO BRAGA
ADVOGADO: 9950-ES SERGIO PADILHA MACHADO
RECORRIDO
CENTRO DA PRAIA PUBLICAÇÕES CULTURA E UTILIDADES LTDA.,
ME
RELATOR: EXMº. SR. JUIZ DE DIREITO DR. JÚLIO CÉSAR BABILON

36- RECURSO INOMINADO Nº 024.09.518037-8
COLEGIADO RECURSAL - 2ª TURMA
2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ELETRÔNICO DE VITÓRIA
RECORRENTE
FIDC NP MULTISEGMENTOS CREDITSTORE
ADVOGADO: 13139-ES REICHIELE VANESSA VERVLOET DE
CARVALHO
RECORRENTE
LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.,
ADVOGADO: 14623-ES MARIO CESAR GOULART DA MOTA
MARILZA ROQUE DA SILVA
ADVOGADO: 16848E-ES RENATO PIANNA FILHO
ADVOGADO: 9138-ES HENRIQUE ROCHA FRAGA
RELATOR: EXMº. SR. JUIZ DE DIREITO DR. JÚLIO CÉSAR BABILON

37- RECURSO INOMINADO Nº 035.08.520573-6
COLEGIADO RECURSAL - 2ª TURMA
1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ELETRÔNICO DE VILA VELHA
RECORRENTE
BANCO SANTANDER BANESPA - AGENCIA CENTRO - VITORIA-ES
ADVOGADO: 12233-ES TIAGO LANNA DOBAL
ADVOGADO: 9141-ES UDNO ZANDONADE
RECORRIDO
ALEXANDRE APARECIDO DOMINGOS
RELATOR: EXMº. SR. JUIZ DE DIREITO DR. JÚLIO CÉSAR BABILON

38- RECURSO INOMINADO Nº 024.09.512965-3
COLEGIADO RECURSAL - 2ª TURMA
4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ELETRÔNICO DE VITÓRIA
RECORRENTE
OI LINHAS TELEFÔNICAS
TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO: 14246-ES RENATA BORGES FONTES
ADVOGADO: 16527-ES THALITA NASCIMENTO DIAS
RECORRIDO
ANA MARIA DA VITÓRIA MATTEDI
SEM ADVOGADO NOS AUTOS
RELATOR: EXMº. SR. JUIZ DE DIREITO DR. ANTÔNIO CARLOS DE
OLIVEIRA DUTRA

39- RECURSO INOMINADO Nº 035.09.501517-5
COLEGIADO RECURSAL - 2ª TURMA
4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ELETRÔNICO DE VILA VELHA
RECORRENTE
ARMINDA MONTEIRO GARCIA
ADVOGADO: 13552-ES NILMA PEREIRA DE SOUZA
RECORRIDO
SANDRA REGINA HERMANSON
ADVOGADO: 004479-ES CECILIA PITANGA PINTO
RELATOR: EXMº. SR. JUIZ DE DIREITO DR. ANTÔNIO CARLOS DE
OLIVEIRA DUTRA

40- RECURSO INOMINADO Nº 024.09.523215-4
COLEGIADO RECURSAL - 2ª TURMA
6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ELETRÔNICO DE VITÓRIA
RECORRENTE

BLOKOS ENGENHARIA LTDA.,
ADVOGADO: 16550-ES FERNANDA BISSOLI PINHO
ADVOGADO: 7077-ES BRUNO DE PINHO E SILVA
RECORRIDO
RICARDO JOSÉ TAUFFER BARROS
ADVOGADO: 12163-ES DIEGO GUIMARÃES RIBEIRO
ADVOGADO: 14569-ES ROBERTA VALIATTI FERREIRA
RELATOR: EXMº. SR. JUIZ DE DIREITO DR. ANTÔNIO CARLOS DE
OLIVEIRA DUTRA

41- RECURSO INOMINADO Nº 024.09.504721-7
COLEGIADO RECURSAL - 2ª TURMA
6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ELETRÔNICO DE VITÓRIA
RECORRENTE
LORENCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.,
ADVOGADO: 12536-ES VINICIUS DE CARVALHO PIRES MENDONÇA
ADVOGADO: 14536-ES LUIZ MAURO MOYSÉS JUNIOR
ADVOGADO: 5875-ES CARLOS AUGUSTO DA MOTTA LEAL
ADVOGADO: 7722-ES LEONARDO LAGE DA MOTTA
RECORRIDO
EWERTON CARVALHO SIQUEIRA
ADVOGADO: 11101-ES NICOLI PORCARO BRASIL
ADVOGADO: 15798-ES GABRIEL PORCARO BRASIL
ADVOGADO: 7313-ES ALEXANDRE MELO BRASIL
RELATOR: EXMº. SR. JUIZ DE DIREITO DR. ANTÔNIO CARLOS DE
OLIVEIRA DUTRA

VITÓRIA, 31 DE MAIO DE 2010.

ARLETE BÜGE
SECRETÁRIA DO COLEGIADO RECURSAL

REPUBLICADA POR TER SIDO PUBLICADA COM INCORREÇÃO

COMARCA DA CAPITAL

**JUIZO DE CARIACICA
(ENTRÂNCIA ESPECIAL)**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CARIACICA-ES

LISTA Nº 48/2010

JUIZA DE DIREITO: SILVANA MARIA FERRAZ DE SOUZA FIORET

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS INTIMADOS, NA FORMA DO
PROVIMENTO Nº 027/97 E CÓDIGO DE NORMAS DA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DESTE ESTADO

PROCESSO Nº. 012800015156
DR. JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
REQUERENTE: GLAUCIA SILVA
REQUERIDO: CREDICARD E OUTRO
FINS: DE FLS. 125 QUE DEFERIU O PEDIDO DE FLS. 123 PELO PRAZO
DE TRINTA DIAS APOS O QUAL DEVERA MANIFESTAR-SE A PARTE
AUTORA INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO, PENA DE
ARQUIVAMENTO.

PROCESSO Nº. 012070181495
DR. ADOLPHO CEZAR DE MESQUITA WANZELLER
REQUERENTE: KELLY SILVA
REQUERIDO: EMBRATEL
FINS: DE FLS. 209 PARA CIENCIA DE FLS. 205/207, EM CINCO DIAS.

PROCESSO Nº. 012080064145
DR. ADMILSON MARTINS BELCHIOR
DR. ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA
EXEQUENTE: BANCO FIAT

EXECUTADO: ROBERT SABINO
FINS: DA SENTENÇA DE FLS. 217 QUE JULGOU EXTINTO O
PROCESSO NA FORMA DO ART. 794, I E 795 DO CPC.

PROCESSO Nº. 012080083665

DRA. MARIA NAZARET DE CASTRO BATISTA
REQUERENTE: COLEGIO CAMPO GRANDE
REQUERIDO: GILMAR DOS ANJOS
FINS: DA SENTENÇA DE FLS. 89 QUE JULGOU EXTINTO O
PROCESSO NA FORMA DO ART. 794, II E 795 DO CPC.

PROCESSO Nº. 012080121028

DR. MARCELO PEREIRA MATTOS
REQUERENTE: SEBASTIAO DE SOUZA
REQUERIDO: BANCO REAL E OUTROS
FINS: DO DEPOSITO DE FLS. 288.

PROCESSO Nº. 012080191286

DR. ANTONIO FELIX DE ALMEIDA
REQUERENTE: PAULO ERNESTO
REQUERIDO: VIAÇÃO AGUIA BRANCA
FINS: PARA EM DEZ DIAS APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO
RECURSO.

PROCESSO Nº. 012090001533

**DRA. ALESSANDRA LIGNANI DE MIRANDA STARLING E
ALBUQUERQUE**
REQUERENTE: JOSE WILSON
REQUERIDO: EMBRATEL
FINS: DA SENTENÇA DE FLS. 93 QUE JULGOU EXTINTO O
PROCESSO NA FORMA DO ART. 569, 795 E 598 DO CPC, C/C ART. 51, §
1º DA LJE.

PROCESSO Nº. 012090034724

DR. BRUNO SCALCO FERREIRA
REQUERENTE: ANA PIUMBINI
REQUERIDO: BANCO BONSUCESSO
FINS: PARA RECEBER O ALVARA JUDICIAL.

PROCESSO Nº. 012090020376

DR. LUCIANO BRANDÃO CAMATTA
DRA. MARCIELLE PINHEIRO LEAL
REQUERENTE: JOE MARIA
REQUERIDO: CALÇADOS ITAPUA
FINS: DA SENTENÇA DE FLS. 134 QUE JULGOU EXTINTO O
PROCESSO NA FORMA DO ART. 794, I E 795 DO CPC.

PROCESSO Nº. 012090037057

DRA. VANIA LOURENSUTE
REQUERENTE: IRENE PIMENTEL
REQUERIDO: ZORKAL TRANSPORTE
FINS: PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, CONSIDERANDO-SE
O TEOR DE FLS. 54.

PROCESSO Nº. 012090066213

DRA. FABIANA GONÇALES COUTINHO VIEIRA
DR. FRANCISCO MACHADO NASCIMENTO
REQUERENTE: MARIA TAVARES
REQUERIDO: DANUBIO MOVEIS
FINS: DA SENTENÇA DE FLS. 74/75 QUE JULGOU IMPROCEDENTES
OS EMBARGOS OPOSTOS, CONDENANDO O EMBARGANTE NO
PAGAMENTO DAS CUSTA DAS PROCESSUAIS, E AINDA, DEFERINDO
A EXPEDIÇÃO DE ALVARAS, EM CINCO DIAS.

PROCESSO Nº. 012090090957

DR. RAFAEL ERNESTO LIMA
REQUERENTE: LEANDRO SILVERIO
REQUERIDO: B2W CIA GLOBAL
FINS: PARA CIENCIA DE FLS. 65/67, EM CINCO DIAS.

PROCESSO Nº. 012090114294

DRA. CRISTIANA RODRIGUES COUTINHO
DR. ROBSON LUIZ MARIANI
REQUERENTE: PEDRO PAULO
REQUERIDO: ESCELSA E OUTRO
FINS: DA SENTENÇA DE FLS. 80/81 QUE JULGOU IMPROCEDENTE O
PEDIDO INICIAL, BEM COMO O PEDIDO CONTRAPOSTO
FORMULADO PELO REQUERIDO LUIS CARLOS ROBERS, JULGANDO
EXTINTO O PROCESSO COM MERITO. QUANTO A RE ESCELSA,
JULGOU EXTINTO O PROCESSO NA FORMA DO ART. 267, VI DO CPC.

PROCESSO Nº. 012090119616

DR. VITOR BARBOSA DE OLIVEIRA
REQUERENTE: MARIA TEIXEIRA
REQUERIDO: BV FINANCEIRA
FINS: DA DESCIDA DOS AUTOS DO COLEGIADO RECURSAL.

PROCESSO Nº. 012090124731

DR. MARCELO MIGNONI DE MELO
REQUERENTE: MARLI BARROS
REQUERIDO: CETELEM
FINS: DA SENTENÇA DE FLS. 62/64 QUE JULGOU PROCEDENTE EM
PARTE O PEDIDO INICIAL CONDENANDO A RE A PAGAR A
QUANTIA DE R\$ 1.000,00 POR DANO MORAL, JULGANDO EXTINTO
O PROCESSO COM MERITO. FICA A RE INTIMADA PARA OS FINS DO
ART. 475-J DO CPC.

PROCESSO Nº. 012090127510

DR. PAULO SERGIO RAGA
REQUERENTE: INTERFOTOS
REQUERIDO: ESCELSA
FINS: DA SENTENÇA DE FLS. 61/62 QUE JULGOU IMPROCEDENTES
OS PEDIDOS FORMULADOS PELA EMPRESA AUTORA, JULGANDO
EXTINTO O PROCESSO COM MERITO.

PROCESSO Nº. 012090127544

DR. MARIO CESAR GOULART DA MOTA
REQUERENTE: MARIA APARECIDA
REQUERIDO: LOSANGO
FINS: DA SENTENÇA DE FLS. 37/38 QUE JULGOU PROCEDENTE EM
PARTE O PEDIDO INICIAL CONDENANDO A RE A PAGAR A
QUANTIA DE R\$ 700,00 POR DANO MORAL, JULGANDO EXTINTO O
PROCESSO COM MERITO. FICA A RE INTIMADA PARA OS FINS DO
ART. 475-J DO CPC.

PROCESSO Nº. 012090127635

DR. MARCELO RAYES
REQUERENTE: JADILSON SOARES
REQUERIDO: LG
FINS: DA SENTENÇA DE FLS. 37/38 QUE JULGOU PROCEDENTE EM
PARTE O PEDIDO INICIAL RESCINDINDO A COMPRA E VENDA DO
APARELHO DE TV E CONDENANDO A RE A PAGAR A QUANTIA DE
R\$ 239,00, E AINDA CONDENOU A RE A PAGAR A QUANTIA DE R\$
500,00 POR DANO MORAL. O PRODUTO ENCONTRA-SE EM PODER
DO FABRICANTE. QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM
MERITO. FICA A RE INTIMADA PARA OS FINS DO ART. 475-J DO CPC.

PROCESSO Nº. 012090129342

DR. DIEGO AZEREDO LORENCINI
REQUERENTE: CLEONICE DE PAIVA
REQUERIDO: BANCO PECUNIA
FINS: DO PAGAMENTO DE FLS. 98.

PROCESSO Nº. 012090133047

**DRA. ALESSANDRA LIGNANI DE MIRANDA STARLING E
ALBUQUERQUE**
REQUERENTE: MARIA BATISTA
REQUERIDO: EMBRATEL
FINS: PARA EM QUINZE DIAS IMPUGNAR O BLOQUEIO JUDICIAL
DE FL. 90.

PROCESSO Nº. 012090136875

DR. SERGIO PADILHA MACHADO
REQUERENTE: REGIS NUNES
REQUERIDO: OI
FINS: DA SENTENÇA DE FLS. 42/46 QUE JULGOU PROCEDENTE EM
PARTE O PEDIDO INICIAL PARA QUE A RE INDENIZE A QUANTIA
DE R\$ 1.000,00 POR DANO MORAL, JULGANDO PROCEDENTE O
PEDIDO CONTRAPOSTO PARA CONDENAR O AUTOR A PAGAR A
QUANTIA DE R\$ 287,54, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO COM
MERITO. FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA OS FINS DO ART. 475-J
DO CPC.

PROCESSO Nº. 012090137220

DR. HANDERSON LOUREIRO GONÇALVES
DR. GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
REQUERENTE: JOSE VIANA
REQUERIDO: SEGURADORA LIDER
FINS: DA SENTENÇA DE FLS. 128 QUE JULGOU EXTINTO O
PROCESSO NA FORMA DO ART. 794, II DO CPC, C/C ART. 53 DA LJE,
DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DE ALVARAS PARA RECEBIMENTO
EM CINCO DIAS, PENA DE ARQUIVAMENTO.

PROCESSO Nº. 012090138228**DR. DAVID MARLON OLIVEIRA PASSOS****DR. MARCELO MIGNONI DE MELO****DRA. BIANCA LEAL DE FARIAS FIDALGO**

REQUERENTE: TANIA SOUZA

REQUERIDO: POSITIVO E OUTRO

FINS: DA SENTENÇA DE FLS. 88/92 QUE JULGOU PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO AUTURAL PARA QUE A RE POSITIVO PROMOVA A TROCA DO PRODUTO VICIADO POR OUTRO NOVO, DO MESMO MODELO OU SUPERIOR, EM TRINTA DIAS, A CONTAR DO TRANSITO EM JULGADO DESTA DECISAO, SOB PENA DE MULTA DIARIA DE R\$ 50,00 LIMITADA A R\$ 2.000,00; QUE INDENIZE A QUANTIA DE R\$ 1.000,00 POR DANO MORAL. EM RAZAO DO DESFAZIMENTO DO NEGOCIO, DEVERA A PARTE AUTORA PROMOVER A ENTREGA DO PRODUTO, ACESSORIOS E NOTA FISCAL NA ASSISTENCIA TECNICA EM CINCO DIAS A CONTAR DO TRANSITO EM JULGADO DESTA DECISAO. QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM MERITO COM RELAÇÃO A RE POSITIVO E EXTINTO NA FORMA DO ART. 267, VI DO CPC EM RELAÇÃO A RE TRION SERVIÇOS. FICA A RE INTIMADO PARA OS FINS DO ART. 475-J DO CPC.

PROCESSO Nº. 012090139325**DR. GUSTAVO ALBANI PEREIRA**

REQUERENTE: JAIRO ALMEIDA

REQUERIDO: AURTO ESCOLA CINTIA

FINS: DA SENTENÇA DE FLS. 45/46 QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO DE DANO MORAL, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO COM MERITO.

PROCESSO Nº. 012090165700**DRA. SAMIA KARLA ORECHIO DE SOUZA**

REQUERENTE: EDSON DO NASCIMENTO

REQUERIDO: BRADESCO

FINS: DA SENTENÇA DE FLS. 63 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO NA FORMA DO ART. 269, III DO CPC.

PROCESSO Nº. 012090171260**DR. ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA**

REQUERENTE: MARCIO PEREIRA

REQUERIDO: BANCO ITAU

FINS: DA SENTENÇA DE FLS. 53/55 QUE JULGOU PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO INICIAL CONDENANDO A RE A PAGAR A QUANTIA DE R\$ 600,00 POR DANO MORAL, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO COM MERITO. FICA A RE INTIMADA PARA OS FINS DO ART. 475-J DO CPC.

PROCESSO Nº. 012090174157**DRA. ANA PAULA FERREIRA PEIXOTO**

REQUERENTE: CENTRAL PARK REMOÇÃO

REQUERIDO: BANCO ITAU

FINS: DO DEPOSITO JUDICIAL DE FLS. 89.

PROCESSO Nº. 012090174652**DR. MARCELO MIGNONI DE MELO**

REQUERENTE: LUCIENE NEVES

REQUERIDO: BANCO ITAUCARD

FINS: PARA CIENCIA E MANIFESTAÇÃO ACERCA DOS EMBARGOS DE FLS. 49/52, EM CINCO DIAS.

PROCESSO Nº. 012090204954**DRA. TATIANE DA SILVA OLIVEIRA**

REQUERENTE: SEBASTIAO JESUINO

REQUERIDO: VITA SAUDE

FINS: DA SENTENÇA DE FLS. 89/90 QUE JULGOU PROCEDENTES OS EMBARGOS OPOSTOS, DECRETANDO A NULIDADE DA PENHORA ON LINE DE FLS. 75/76, DETERMINANDO, APOS O TRANSITO EM JULGADO, A EXPEDIÇÃO DE ALVARA, PARA RECEBIMENTO EM CINCO DIAS. FICA A RE, NESTE ATO, INTIMADA PARA OS FINS DO ART. 475-J DO CPC.

PROCESSO Nº. 012090211504**DR. LEANDRO FLOR SANTOS**

REQUERENTE: ANNA MARIA SEVERINO

REQUERIDO: BANCO BMG

FINS: PARA EM DEZ DIAS APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO.

PROCESSO Nº. 012100072425**DR. ANDRE MOREIRA GARCEZ DORIA**

REQUERENTE: ROBERTO FONTES

REQUERIDO: ESCELSA

FINS: DE FLS. 52 PARA EM CINCO DIAS TOMAR CIENCIA E MANIFESTAR-SE ACERCA DE FLS. 50.

PROCESSO Nº. 012100079958**DR. MARIO CESAR GOULART DA MOTA**

REQUERENTE: SUZANA MARIA

REQUERIDO: ITAU/UNIBANCO

FINS: DE FLS. 39 QUE RESTANDO PREJUDICADO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DEIXO DE ANALISA-LO.

PROCESSO Nº. 012100085591**DR. JOÃO CARLOS ANDRADE CYPRESTE**

REQUERENTE: MARIUZA ESTEVAO

REQUERIDO: ESCELSA

FINS: DE FLS. 51 PARA EM CINCO DIAS INFORMAR QUAIS CLAUSULAS DO ACORDO DE FLS. 33 NAO FORAM CUMPRIDAS PELA EMPRESA EXECUTADA.

PROCESSO Nº. 012100101968**DR. FERNANDO ADMIRAL SOUZA**

REQUERENTE: TANIA CECILIA

REQUERIDO: CASAS LOTERICAS

FINS: DA SENTENÇA DE FLS. 35 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO NA FORMA DO ART. 267, VI DO CPC QUANTO A RE CASAS LOTERICAS, PROSEGUINDO-SE O FEITO QUANTO A RE VIVO.

PROCESSO Nº. 012100113302**DR. GUILHERME GUERRA REIS****DR. FRANCISCO MACHADO DO NASCIMENTO**

REQUERENTE: ELEMACOL

REQUERIDO: PRECON E OUTRO

FINS: DA SENTENÇA DE FLS. 51 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO NA FORMA DO ART. 267, VIII DO CPC C/C ART. 51, CAPUT E § 1º DA LJE QUANTO A RE CITIBANK, PROSEGUINDO-SE O FEITO QUANTO A PRIMEIRA DEMANDADA.

PROCESSO Nº. 012100116578**DR. THIAGO PEREIRA MALAQUIAS**

REQUERENTE: FPL MATERIAL

REQUERIDO: GEOVANI ALVES

FINS: DE FLS. 22 PARA EM CINCO DIAS COMPROVAR SUA LEGITIMIDADE AD CAUSAM ATIVA, CONSIDERANDO-SE QUE O CHEQUE DE FLS. 17 ENCONTRA-SE NOMINAL A PESSOA DIVERSA DA DO REQUERENTE, PENAS DE LEI.

PROCESSO Nº. 012100117212**DR. ADONES SOARES NEVES**

REQUERENTE: DUCOPRINT

REQUERIDO: EDSON PEREIRA EQUIP. ME

FINS: DE FLS. 70 PARA EM CINCO DIAS ESCLARECER SEU INTERESSE PROCESSUAL NO QUE DIZ RESPEITO À AÇÃO AJUIZADA, CONSIDERANDO-SE AS DATAS APOSTAS NAS DUPLICATAS CARREADAS NA INICIAL.

PROCESSO Nº. 012100117774**DR. JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO**

REQUERENTE: VALDIR DOS SANTOS

REQUERIDO: BANCO IBI

FINS: DE FLS. 87 PARA EM CINCO DIAS TOMAR CIENCIA DE FLS. 78/80 E 83/84, PENAS DE LEI.

PROCESSO Nº. 012100119812**DR. HANDERSON LOUREIRO GONÇALVES****DR. ANDRE SILVA ARAUJO**

REQUERENTE: JOAO GUSTAVO

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER

FINS: DA SENTENÇA DE FLS. 57 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO NA FORMA DO ART. 269, III DO CPC.

CARIACICA, 01 DE JUNHO DE 2010

ANGELA MARIA PISSINATI
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
2º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CARIACICA

CARIACICA/ES, 27 DE MAIO DE 2010.

LISTA Nº 019/2010

JUIZ DE DIREITO: DR. BENJAMIN DE AZEVEDO QUARESMA
CHEFE DE SECRETARIA: MARCIA DE BARROS GOMES

INTIMO:

- 01) DR. ANTONIO CARLOS BORLOTT - OAB/ES 2.135
02) DR. DARIO DELGADO - OAB/ES 12.725
03) DR. JULIANO GAUDIO SOBRINHO - OAB/ES 11.515
04) DR. ANTONIO CARLOS BORLOTT - OAB/ES 2.135

01) PROCESSO 012.10.011411-0 (11.020/10)

QUERELANTE: WAGNEY NUNES DE OLIVEIRA
QUERELADO: MARINALVA SILVA PINTO

ADVOGADO: DR. ANTONIO CARLOS BORLOTT - OAB/ES 2.135
PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O **DIA 15.06.2010, ÀS 11H00MIN**, NESTE 2º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL, SITO NA RUA SÃO JOÃO BATISTA, S/ Nº , 1º ANDAR, ALTO LAGE, CARIACICA.

02) PROCESSO 012.09..018402-4 (10.722/09)

VÍTIMA: LUIZA ANTUNES VALENTIM COUTINHO
AUTOR DO FATO: MARILZA ALVES BARBOZA DE JESUS

ADVOGADO: DR. DARIO DELGADO - OAB/ES 12.725
PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 20, NESTE 2º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL, SITO NA RUA SÃO JOÃO BATISTA, S/ Nº , 1º ANDAR, ALTO LAGE, CARIACICA.

03 E 04) PROCESSO 012.09.013351-8 (10.541/09)

REQUERENTE: ANA CARVALHO DE SOUZA RODRIGUES
REQUERIDO: JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO: DR. JULIANO GAUDIO SOBRINHO - OAB/ES 11.515
DR. ANTONIO CARLOS BORLOTT - OAB/ES 2.135

PARA TOMAREM CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O **DIA 15.06.2010, ÀS 09H00MIN**, NESTE 2º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL, SITO NA RUA SÃO JOÃO BATISTA, S/ Nº , 1º ANDAR, ALTO LAGE, CARIACICA.

MARCIA DE BARROS GOMES
CHEFE DE SECRETARIA

JUIZO DA SERRA
(ENTRÂNCIA ESPECIAL)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA (1ª) VARA CÍVEL DA SERRA -
ENTRÂNCIA ESPECIAL - COMARCA DA CAPITAL

JUIZ DE DIREITO: ANSELMO LAGHI LARANJA
CHEFE DE SECRETARIA: CLAUDECIR LUIS SARMENTO

EXPEDIENTE DO DIA 01/06/2010.

LISTA ESPECIAL 25 E/10

INTIMAÇÃO AOS DOUTORES ADVOGADOS, NA FORMA DO ART. 236, C/C. 1216, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

INTIMO:

P - 048080008641 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, PROPOSTA POR ROSEMBERG MORAES CAITANO EM FACE DE ANTÔNIO CARLOS BATISTA DE MELO E WANIL FRANCISCO ALVES.
ADVOGADOS - DR. AÉRCIO BARCELOS MUNIZ, OAB/ES 5.849, DR. WANIL FRANCISCO ALVES, OAB/ES 4.362, PARA CIÊNCIA E COMPARECEREM, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE READEQUAÇÃO DE PAUTA, EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, QUE FORA REDESIGNADA PARA O **DIA 08/07/2010, ÀS 14:30 HORAS**, CONFORME R. DECISÃO DESTES JUÍZO DE FLS. 146.

P - 048100021749 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER, PROPOSTA POR RAFAELA ELLEN PINTO DE SOUZA REPRESENTADA POR SEU GENITOR PAULO APARECIDO ALVES DE

SOUZA EM FACE DE PLANO DE SAÚDE SAMP ESPÍRITO SANTO ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA..

ADVOGADOS - DR. RAFAEL MENDES WOLKARTT, OAB/ES 16.200, DR. BERNARDO PINHEIRO SAD, OAB/ES 15.574, DR. MARCOS SÉRGIO ESPÍNDULA FERNANDES, OAB/ES 9.472, DRª. CLÁUDIA REIS ROSA, OAB/ES 7.836, PARA CIÊNCIA E COMPARECEREM EM AUDIÊNCIA PRELIMINAR, DESIGNADA PARA O **DIA 21/07/2010, ÀS 14:00 HORAS**.

P - 048080157273 - AÇÃO REIVINDICATÓRIA, PROPOSTA POR OLIVÉRIO GRIPPA E HADÉRIO GRIPPA EM FACE DE JULIA ALVES BASTIANELI E OUTROS.

ADVOGADOS - DR. GILBERTO SEBASTIÃO CORRÊA ROSA, OAB/ES 7.931, DR. GUILHERME CALDEIRA LANDEIRO, OAB/ES 13.040, PARA CIÊNCIA E COMPARECEREM EM AUDIÊNCIA PRELIMINAR, DESIGNADA PARA O **DIA 19/07/2010, ÀS 14:00 HORAS**.

P - 048090010405 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, PROPOSTA POR ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA VIGÉSIMA TERCEIRA RESIDÊNCIA REGIONAL - ASVITER EM FACE DE LAÉLIO WANDERLEY DE SOUZA E LENIR MARIA MIGUEL.

ADVOGADOS - DR. AURÉLIO VIANA CORRÊA, OAB/MG 57.982, DRª. ÁGUIDA DA COSTA SANTOS, OAB/ES 10.806, PARA CIÊNCIA E COMPARECEREM EM AUDIÊNCIA PRELIMINAR, DESIGNADA PARA O **DIA 20/07/2010, ÀS 14:00 HORAS**.

DOUTORES ADVOGADOS CONSTANTES DESTA LISTA EM ORDEM ALFABÉTICA.

AÉRCIO BARCELOS MUNIZ, OAB/ES 5.849
ÁGUIDA DA COSTA SANTOS, OAB/ES 10.806
AURÉLIO VIANA CORRÊA, OAB/MG 57.982
BERNARDO PINHEIRO SAD, OAB/ES 15.574
CLÁUDIA REIS ROSA, OAB/ES 7.836
GILBERTO SEBASTIÃO CORRÊA ROSA, OAB/ES 7.931
GUILHERME CALDEIRA LANDEIRO, OAB/ES 13.040
MARCOS SÉRGIO ESPÍNDULA FERNANDES, OAB/ES 9.472
RAFAEL MENDES WOLKARTT, OAB/ES 16.200
WANIL FRANCISCO ALVES, OAB/ES 4.362

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
QUARTA VARA CÍVEL DA SERRA
COMARCA DA CAPITAL DO ES

LISTA DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIAS 2010

JUIZ TITULAR: DR. LEONARDO ALVARENGA DA FONSECA
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: VALÉRIO BARROS FURTADO DE SOUZA

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS INTIMADOS NESTA LISTA

ALINE ANGELI RIBEIRO, OAB/ES 15.981
BRUNO MARTINS DE ANDRADE, OAB/ES 12.866;
CÉLIO CARVALHO C. NETO, OAB/ES 9.100
CÍNTIA FERREIRA DA SILVA, OAB/ES 13.757;
DANIEL LOUREIRO LIMA, OAB/ES 10.253;
DAYENNE NEGRELLI VIEIRA, OAB/ES 7.840;
DILCEA MENDONÇA BORGES ZANONI, OAB/ES 7.887;
EDUARDO GARCIA JUNIOR, OAB/ES 11.673
EDUARDO MALHEIROS DA FONSECA, OAB/ES 8.499
ERCIO DE MIRANDA MURTA, OAB/ES 390-A;
FÁBIO FERREIRA, OAB/ES 11.994;
HENRIQUE FURQUIM PAIVA, OAB/SP 188.214;
JOSÉ GERALDO BERMUDEZ, OAB/ES 990;
LAURA MELO CHEHAYEB, OAB/ES 15.868;
LENITA ALVAREZ DA SILVA TEIXEIRA, OAB/ES 6.312
LÚCIANO PICOLI GAGNO, OAB/ES 13.022;
MARQUIVALDO DIAS CUNHA, OAB/ES 235-B;
NELSON PASCHOALOTTO, OAB/ES 13.621
NELSON TAVARES DOS SANTOS FILHO, OAB/ES 303-B
OSNI DE FARIAS JUNIOR, OAB/ES 9.262
PAULLIANY DE SOUSA, OAB/ES 15.391;
TEREZINHA SANTANA DE CASTRO, OAB/ES 6.008;
UIRÁ COSTA CABRAL, OAB/SP 230.130

01 PROCESSO Nº 048.09.010.997-5 – MONITÓRIA
REQUERENTE(S): VISEL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.
REQUERIDO(S): STD INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A)(S): DRA. DILCEA MENDONÇA BORGES ZANONI, OAB/ES 7.887; DR. HENRIQUE FURQUIM PAIVA, OAB/SP 188.214; DR. UIRÁ COSTA CABRAL, OAB/SP 230.130

FICA(M) INTIMADO(A)(S) PARA A AUDIÊNCIA PRELIMINAR, DESIGNADA PARA O DIA **TREZE DE JULHO DO CORRENTE ANO (13/07/2010), AS 15H30MIN**, CONFORME DESPACHO DE FLS. 74, FICANDO SEM EFEITO A INTIMAÇÃO ANTERIOR, DEVENDO AINDA, O ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA REGULARIZAR A SUA REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS.

02 PROCESSO Nº 048.09.023.300-7 - REINTEGRATÓRIA

REQUERENTE(S): JOÃO DE OLIVEIRA

REQUERIDO(S): LUCÉLIA DE ALMEIDA SOUZA

ADVOGADO(A)(S): DR. JOSÉ GERALDO BERMUDEZ, OAB/ES 990; DRA. CÍNTIA FERREIRA DA SILVA, OAB/ES 13.757; DRA. TEREZINHA SANT'ANA DE CASTRO, OAB/ES 6.008; DRA. PAULLIANY DE SOUSA, OAB/ES 15.391;

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO DESPACHO DE FLS. 193-V/194, QUE NOS TERMOS DO ART. 331, § 3º DO CPC, SUPRIMIU A AUDIÊNCIA PRELIMINAR ANTE A REMOTA PROBABILIDADE DE ACORDO ENTRE AS PARTES, DESIGNANDO **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA JÁ DEFINIDO (14/07/2010, AS 14H30MIN)**, DEVENDO AS PARTES APRESENTAREM OS SEUS RÓIS DE TESTEMUNHA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS ANTES DO ATO, BEM COMO FICA INTIMADO, AINDA, O ADVOGADO DA REQUERIDA DO DESPACHO DE FLS. 204, QUE EM APRECIÇÃO À PETIÇÃO DE FLS. 195/203, MANTEVE A REFERIDA AUDIÊNCIA JÁ DESIGNADA, ADVERTINDO TRATA-SE A CAUSA DE JUÍZO POSSESSÓRIO, E QUE QUALQUER DISCUSSÃO SOBRE DIREITOS "CAUSA MORTIS" DEVERÁ SER OBJETO DE INVENTÁRIO.

03 PROCESSO Nº 048.06.008.236-8 - DECLARATÓRIA

REQUERENTE(S): TOG CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.

REQUERIDO(S): MILL FOMENTO COMERCIAL LTDA. E OUTROS

ADVOGADO(A)(S): DR. CÉLIO CARVALHO C. NETO, OAB/ES 9.100 E DR. EDUARDO MALHEIROS DA FONSECA, OAB/ES 8.499

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 275, QUE CHAMOU O FEITO A ORDEM, OPORTUNIZANDO A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA, DEVENDO AS PARTES APRESENTAREM QUESITOS E INDICAREM ASSISTENTES TÉCNICOS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

04 PROCESSO Nº 048.06.011.624-0 - DEPÓSITO

REQUERENTE(S): BANCO ITAU S/A

REQUERIDO(S): JOELITA BATISTA DE JESUS

ADVOGADO(A)(S): DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR, OAB/ES 11.673

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DA CERTIDÃO DE FLS. 78, QUE ATESTA O DECURSO DO PRAZO DE SUSPENSÃO, DEVENDO DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

05 PROCESSO Nº 048.06.011.655-4 - EXECUÇÃO

REQUERENTE(S): OMÉRIO DE OLIVEIRA FREITAS

REQUERIDO(S): ESPÓLIO DO PADRE JOÃO FRANÇA MELO

ADVOGADO(A)(S): DR. OSNI DE FARIAS JUNIOR, OAB/ES 9.262

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO DESPACHO DE FLS. 180, PARA PROMOVER A CITAÇÃO DA CONFINANTE ANÁLIA DE OLIVEIRA FREITAS (FLS. 111), POSSUIDORA DO LOTE 3, BEM ASSIM PARA CUMPRIR INTEGRALMENTE O DISPOSTO NO ART. 232, III DO CPC, PROMOVENDO A PUBLICAÇÃO OFICIAL NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

06 PROCESSO Nº 048.09.024.860-9 - REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE(S): BEC TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.

REQUERIDO(S): DEIBER FERREIRA BATISTA E OUTRO

ADVOGADO(A)(S): DR. NELSON TAVARES DOS SANTOS FILHO, OAB/ES 303-B

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO DESPACHO DE FLS. 41, QUE REDESIGNOU A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA **OITO DE JULHO DO CORRENTE ANO (08/07/2010), AS 13H30MIN**.

07 PROCESSO Nº 048.05.005.441-9 - USUCAPIÃO

REQUERENTE(S): ANTONIO DA PENHA RIBEIRO E OUTRA

REQUERIDO(S): JACUNEM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. E OUTROS

ADVOGADO(A)(S): DR. MARQUIVALDO DIAS CUNHA, OAB/ES 235-B; FÁBIO FERREIRA, OAB/ES 11.994;

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DA DECISÃO DE FLS. 315/319, QUE DECLAROU A NULIDADE DA PERÍCIA, DETERMINANDO O SEU REFAZIMENTO, BEM COMO QUE DETERMINOU QUE FOSSEM

RISCADAS AS EXPRESSÕES CONSTANTES DA PETIÇÃO DE FLS. 277/293.

08 PROCESSO Nº 048.10.008.071-1 - INDENIZATÓRIA

REQUERENTE(S): RITA MARIA PINHEIRO FILARDÊNCIO

REQUERIDO(S): TELEMAR NORTE LESTE S/A

ADVOGADO(A)(S): DRA. LAURA MELO CHEHAYEB, OAB/ES 15.868; DR. ERCIO DE MIRANDA MURTA, OAB/ES 390-A;

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO DE FLS. 53/54, QUE INDEFERIU OS PEDIDOS LIMINARES, RESGUARDANDO-SE O MM. JUIZ O DIREITO DE REFLUIR EM SEU POSICIONAMENTO, APÓS A ABERTURA DO CONTRADITÓRIO, BEM COMO QUE DEFERIU O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, E QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO (ART. 277 CPC) PARA O DIA **VINTE E QUATRO DE JUNHO DO CORRENTE ANO (24/06/2010), AS 14:00 HORAS**.

09 PROCESSO Nº 048.10.006.571-2 - OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE(S): STP IMPLEMENTOS LTDA.

REQUERIDO(S): TIM CELULAR S/A

ADVOGADO(A)(S): DR. DANIEL LOUREIRO LIMA, OAB/ES 10.253; DRA. ALINE ANGELI RIBEIRO, OAB/ES 15.981

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO DE FLS. 132/133, QUE DEFERIU O PEDIDO LIMINAR, DETERMINANDO A RÉ QUE PROCEDA O IMEDIATO RELIGAMENTO DE TODAS AS LINHAS TELEFÔNICAS UTILIZADOS PELA AUTORA, ABSTENHA-SE DE INSCREVER O NOME DA AUTORA NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, COM BASE EM DÉBITOS PRETÉRITOS E APRESENTE EM 15 (QUINZE) DIAS, TODOS OS EXTRATOS RELATIVOS AO CONTRATO FIRMADO COM A AUTORA, FIXANDO A MULTA DIÁRIA DE R\$ 500,00 EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DA MEDIDA, BEM COMO QUE DESIGNOU A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO (ART. 277 DO CPC) PARA O DIA QUATORZE DE JULHO DO CORRENTE ANO (14/07/2010) AS 15H30MIN.

10 PROCESSO Nº 048.08.014.384-4 - REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE(S): MARCO ANTONIO CARVALHO E OUTRO

REQUERIDO(S): ALEXANDRE DE CASTRO SILVA

ADVOGADO(A)(S): DR. LUCIANO PICOLI GAGNO, OAB/ES 13.022; DR. BRUNO MARTINS DE ANDRADE, OAB/ES 12.866; DRA. DAYENNE NEGRELLI VIEIRA, OAB/ES 7.840; DRA. LENITA ALVAREZ DA SILVA TEIXEIRA, OAB/ES 6.312

FICA(M) INTIMADO(A)(S) PARA AUDIÊNCIA PRELIMINAR, DESIGNADA PARA O DIA **VINTE E UM DE JULHO DE DOIS MIL E DEZ (21/07/2010), AS 15:00 HORAS**, DEVENDO AS PARTES OBSERVAREM A OBRIGAÇÃO DE MANTEREM ATUALIZADOS SEUS RESPECTIVOS ENDEREÇOS (ART. 238, § ÚNICO, CPC).

11 PROCESSO Nº 04806016167-5 - REINTEGRATÓRIA

REQUERENTE(S): CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

REQUERIDO(S): SOLEMAR BALTAZAR

ADVOGADO(A)(S): DR. NELSON PASCHOALOTTO, OAB/ES 13.621

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO DESPACHO DE FLS. 68, QUE INDEFERIU O PEDIDO DE OFÍCIO PARA APREENSÃO DO VEÍCULO ÀS POLÍCIAS RODOVIÁRIA FEDERAL E ESTADUAL, ANTE A INEXISTÊNCIA DA FIGURA NO ORDENAMENTO POSITIVO BRASILEIRO, DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DE NOVO MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO.

SERRA (ES), 01 DE JUNHO DE 2010.

**VALÉRIO BARROS FURTADO DE SOUZA
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
QUINTA VARA CÍVEL DA SERRA
COMARCA DA CAPITAL DE ENTRÂNCIA ESPECIAL**

LISTA Nº 08/2010

**JUIZ DE DIREITO: DR. JOSÉ RODRIGUES PINHEIRO
CHEFE DE SECRETARIA: FERNANDA MORGADO HORTA
CORRÊA
ESCREVENTE JURAMENTADA: ANA PAULA CARDOSO PRATA**

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS INTIMADOS NESTA LISTA

ANTONIO AUGUSTO GENELHU JUNIOR, OAB-ES 1946

BEN-HUR BRENNER DAN FARINA, OAB-ES 4813
 CÉLIO DE CARVALHO CAVALCANTI NETO, OAB-ES 9100
 DANIELLA LOPES DE AMORIM, OAB-ES 14964
 DARCY HENRIQUE ROCHA PELISSARI, OAB/ES 10850
 DINAH PATRÍCIA RIBEIRO GAGNO, OAB-ES 313-B
 EDMAR SIMÕES, OAB-ES 2181
 ELISABETE MARIA RAVANI GASPAR, OAB-ES 6523
 ÍMERO DEVENS, OAB-ES 942
 JOSÉ CARLOS VIEIRA DE MELO JÚNIOR, OAB/ES 9493
 JOSÉ RODRIGUES MACHADO, OAB-GO 3088
 LEONARDO VARGAS MOURA, OAB-ES 8138
 LUIS GUSTAVO NARCISO GUIMARÃES, OAB/ES 10997
 MAGALY CRISTIANE HAASE, OAB-ES 14038
 MÁRCIO LUIZ LAGE VIEIRA, OAB-ES 11742
 MELISSA DA SILVA LEITE, OAB-ES 11536
 NELSON PASCHOALOTTO, OAB-ES 13621, OAB-SP 108911
 RAFAEL AMORIM RICARDO, OAB-ES 12553
 RODRIGO MARIANO TRARBACH, OAB-ES 11349
 SAVIO RONULLOO PIMENTEL AMORIM, OAB-ES 12554
 VICTOR VIANNA FRAGA, OAB-ES 7848
 WILLIAM DE FARIA MACHADO, OAB-RJ 81763

1 PROCESSO Nº 048100036119 - OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE(S): LIDER REMOLDAGEM E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA. - MAGNUM TITRES
 REQUERIDO(A)(S): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A - ESCELSA

ADVOGADO(A)(S): DR. BEN-HUR BRENNER DAN FARINA, OAB-ES 4813 (A) E DR. ÍMERO DEVENS, OAB-ES 942 (R)

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DE TODO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 266, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA A DATA DE 09/07/2010 ÀS 14 HORAS. BEM COMO INTIMADO O AUTOR PARA APRESENTAR RÉPLICA NO PRAZO DE 10 DIAS.

2 PROCESSO Nº 048060027140 - INTERDITO PROIBITÓRIO

REQUERENTE(S): START COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA..
 REQUERIDO(A)(S): JOAQUIM MARTINS DE AZEVEDO

ADVOGADO(A)(S): DRª ELISABETE MARIA RAVANI GASPAR, OAB-ES 6523 (A), DR. EDMAR SIMÕES, OAB-ES (R) 2181 E DR. JOSÉ RODRIGUES MACHADO, OAB-GO 3088 (R)

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DE TODO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 321, QUE PASSO A TRANSCREVER: "PROCESSOS: 1- Nº 048060027140. AUTOR: START COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.. RUA DESBRAVAMENTO DA SELVA, 04 MANGUINHOS SERRA-ES. REQUERIDO: JOAQUIM MARTINS DE AZEVEDO. RUA ANTÔNIO AZEVEDO RODRIGUES, 126 E 110 - BAIRRO NOVA ZELÂNDIA SERRA-ES; 2- Nº 048060032850. AUTOR: JOAQUIM MARTINS DE AZEVEDO E JOVENTINA MARTINS DE AZEVEDO. RUA ANTÔNIO DE AZEVEDO RODRIGUES, 126 E 110 BAIRRO NOVA ZELÂNDIA SERRA-ES. REQUERIDO: MARIO FERNANDES HOLZBACH E SUA ESPOSA. RUA ANTÔNIO DE AZEVEDO RODRIGUES, 126 BAIRRO NOVA ZELÂNDIA - SERRA-ES; 3- Nº 048060073615. AUTOR: JOAQUIM MARTINS DE AZEVEDO. RUA ANTÔNIO DE AZEVEDO RODRIGUES, 126 E 110 BAIRRO NOVA ZELÂNDIA SERRA-ES. REQUERIDO: START COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.. RUA DESBRAVAMENTO DA SELVA, 04 MANGUINHOS SERRA-ES. DECISÃO/MANDADO. REÚNO OS PROCESSOS PARA MELHOR INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 18 DE JUNHO DE 2010, ÀS 16 HORAS. INTIMEM-SE AS PARTES, SERVINDO ESTA DE MANDADO, A SER CUMPRIDO PELO OFICIAL DE JUSTIÇA DE PLANTÃO, POR SE TRATAR DE PROCESSO DA META 02. SERRA, 16 DE MAIO DE 2010. JOSÉ RODRIGUES PINHEIRO. JUIZ DE DIREITO. TITULAR DA QUINTA VARA CÍVEL."

3 PROCESSO Nº 048060032850 - MANUTENÇÃO DE POSSE

REQUERENTE(S): JOAQUIM MARTINS DE AZEVEDO E OUTRA
 REQUERIDO(A)(S): MARIO FERNANDES HOLZBACH

ADVOGADO(A)(S): DR. EDMAR SIMÕES, OAB-ES (A) 2181, DR. JOSÉ RODRIGUES MACHADO, OAB-GO 3088 (A) E DRª ELISABETE MARIA RAVANI GASPAR, OAB-ES 6523 (R)

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DE TODO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 364, QUE PASSO A TRANSCREVER: "PROCESSOS: 1- Nº 048060027140. AUTOR: START COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.. RUA DESBRAVAMENTO DA SELVA, 04 MANGUINHOS SERRA-ES. REQUERIDO: JOAQUIM MARTINS DE AZEVEDO. RUA ANTÔNIO AZEVEDO RODRIGUES, 126 E 110 - BAIRRO NOVA ZELÂNDIA SERRA-ES; 2- Nº 048060032850. AUTOR: JOAQUIM MARTINS DE AZEVEDO E JOVENTINA MARTINS DE AZEVEDO. RUA ANTÔNIO DE AZEVEDO RODRIGUES, 126 E 110 BAIRRO NOVA ZELÂNDIA SERRA-ES. REQUERIDO: MARIO FERNANDES HOLZBACH E SUA ESPOSA. RUA ANTÔNIO DE AZEVEDO RODRIGUES, 126 BAIRRO

NOVA ZELÂNDIA - SERRA-ES; 3- Nº 048060073615. AUTOR: JOAQUIM MARTINS DE AZEVEDO. RUA ANTÔNIO DE AZEVEDO RODRIGUES, 126 E 110 BAIRRO NOVA ZELÂNDIA SERRA-ES. REQUERIDO: START COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.. RUA DESBRAVAMENTO DA SELVA, 04 MANGUINHOS SERRA-ES. DECISÃO/MANDADO. REÚNO OS PROCESSOS PARA MELHOR INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 18 DE JUNHO DE 2010, ÀS 16 HORAS. INTIMEM-SE AS PARTES, SERVINDO ESTA DE MANDADO, A SER CUMPRIDO PELO OFICIAL DE JUSTIÇA DE PLANTÃO, POR SE TRATAR DE PROCESSO DA META 02. SERRA, 16 DE MAIO DE 2010. JOSÉ RODRIGUES PINHEIRO. JUIZ DE DIREITO. TITULAR DA QUINTA VARA CÍVEL."

4 PROCESSO Nº 048060073615 - CAUTELAR

REQUERENTE(S): JOAQUIM MARTINS DE AZEVEDO
 REQUERIDO(A)(S): START COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA..

ADVOGADO(A)(S): DR. EDMAR SIMÕES, OAB-ES 2181 (A), DR. JOSÉ RODRIGUES MACHADO, OAB-GO 3088 (A) E DRª ELISABETE MARIA RAVANI GASPAR, OAB-ES 6523 (R)

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DE TODO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 39, QUE PASSO A TRANSCREVER: "PROCESSOS: 1- Nº 048060027140. AUTOR: START COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.. RUA DESBRAVAMENTO DA SELVA, 04 MANGUINHOS SERRA-ES. REQUERIDO: JOAQUIM MARTINS DE AZEVEDO. RUA ANTÔNIO AZEVEDO RODRIGUES, 126 E 110 - BAIRRO NOVA ZELÂNDIA SERRA-ES; 2- Nº 048060032850. AUTOR: JOAQUIM MARTINS DE AZEVEDO E JOVENTINA MARTINS DE AZEVEDO. RUA ANTÔNIO DE AZEVEDO RODRIGUES, 126 E 110 BAIRRO NOVA ZELÂNDIA SERRA-ES. REQUERIDO: MARIO FERNANDES HOLZBACH E SUA ESPOSA. RUA ANTÔNIO DE AZEVEDO RODRIGUES, 126 BAIRRO NOVA ZELÂNDIA - SERRA-ES; 3- Nº 048060073615. AUTOR: JOAQUIM MARTINS DE AZEVEDO. RUA ANTÔNIO DE AZEVEDO RODRIGUES, 126 E 110 BAIRRO NOVA ZELÂNDIA SERRA-ES. REQUERIDO: START COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.. RUA DESBRAVAMENTO DA SELVA, 04 MANGUINHOS SERRA-ES. DECISÃO/MANDADO. REÚNO OS PROCESSOS PARA MELHOR INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 18 DE JUNHO DE 2010, ÀS 16 HORAS. INTIMEM-SE AS PARTES, SERVINDO ESTA DE MANDADO, A SER CUMPRIDO PELO OFICIAL DE JUSTIÇA DE PLANTÃO, POR SE TRATAR DE PROCESSO DA META 02. SERRA, 16 DE MAIO DE 2010. JOSÉ RODRIGUES PINHEIRO. JUIZ DE DIREITO. TITULAR DA QUINTA VARA CÍVEL."

5 PROCESSO Nº 048090275354 - BUSCA E APREENSÃO DL 911

REQUERENTE(S): BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REQUERIDO(A)(S): MARGARIDA DA PENHA BECALI

ADVOGADO(A)(S): DR. LEONARDO VARGAS MOURA, OAB-ES 8138 (A), DR. VICTOR VIANNA FRAGA, OAB-ES 7848 (A) E DRª MAGALY CRISTIANE HAASE, OAB-ES 14038 (R)

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DE TODO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 43, QUE PASSO A TRANSCREVER: "PROCESSOS Nº 048100107944/048090275354. DECISÃO. VISTOS ETC. MARGARIDA DA PENHA BECALI, QUALIFICADA NOS AUTOS, INGRESSOU COM A PRESENTE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO, ALEGANDO CONEXÃO COM AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO QUE INGRESSOU EM FACE DO AUTOR DA BUSCA E APREENSÃO, AFIRMANDO QUE O COMPETENTE É O JUIZ DA PRIMEIRA VARA CÍVEL. DECIDO. A CONEXÃO NÃO DÁ MOTIVO À APRESENTAÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA RELATIVA, EM AUTOS APARTADOS, PORQUE, NA VERDADE, NÃO EXISTE UMA INCOMPETÊNCIA, MAS UMA MODIFICAÇÃO DA COMPETÊNCIA, EM RAZÃO DA CONEXÃO, O QUE SE CONSTITUI MATÉRIA ALEGÁVEL EM SEDE DE CONTESTAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 301, VII, DO CPC. PELO EXPOSTO, INDEFIRO A INICIAL E DETERMINO QUE SEJA CANCELADA A DISTRIBUIÇÃO, E JUNTADA A PETIÇÃO DA EXCEÇÃO AOS AUTOS DA BUSCA E APREENSÃO. CONSIDERANDO QUE O PRESENTE PROCESSO DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO FOI DESPACHADO LIMINARMENTE NO DIA 27 DE JANEIRO DO CORRENTE ANO E O PROCESSO DISTRIBUÍDO PARA A PRIMEIRA VARA CÍVEL SOMENTE FOI DISTRIBUÍDO EM 08-03-2010, NÃO TEM RAZÃO A REQUERIDA EM SEUS LONGOS ARGUMENTOS JURÍDICOS, PORQUE BASTA QUE SER OBSERVEM AS DATAS DOS DESPACHOS LIMINARES, PARA SE SABER QUAL É O JUÍZO COMPETENTE. NO CASO, O DESPACHO LIMINAR SÓ PODE TER SIDO POSTERIOR AO DESTE NOSSO PROCESSO, PORQUE FOI DISTRIBUÍDO ANTES. PELO EXPOSTO, DECLARO ESTA VARA A COMPETENTE PARA O PROCESSO E JULGAMENTO DA AÇÃO DISTRIBUÍDA PARA A PRIMEIRA VARA CÍVEL DESTE JUÍZO (048100048346), DETERMINANDO QUE SEJA OFICIADO AO NOBRE COLEGA, REMETENDO-SE CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO E SOLICITANDO A

REMESSA DOS AUTOS. INDEFIRO O PEDIDO DA REQUERIDA DE SUSPENSÃO DO CUMPRIMENTO DO MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. SEJA DADO PROSSEGUIMENTO À BUSCA E APREENSÃO, COBRANDO-SE A DEVOLUÇÃO DO MANDADO DEVIDAMENTE CUMPRIDO. INTIMEM-SE. SERRA, 19 DE MAIO DE 2010. JOSÉ RODRIGUES PINHEIRO. JUIZ DE DIREITO. TITULAR DA QUINTA VARA CÍVEL.”. FICA(M), TAMBÉM, INTIMADO(A)(S) O(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR PARA MANIFESTAR(EM)-SE DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 47 VERSO, QUE DEIXOU DE APREENDER O BEM POR NÃO ENCONTRÁ-LO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

6 PROCESSO Nº 048100107944 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

REQUERENTE(S): MARGARIDA DA PENHA BECALI
REQUERIDO(A)(S): BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO(A) (S): DRª MAGALY CRISTIANE HAASE, OAB-ES 14038 (A), DR. LEONARDO VARGAS MOURA, OAB-ES 8138 (R) E DR. VICTOR VIANNA FRAGA, OAB-ES 7848 (R)

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DE TODO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 43, QUE PASSO A TRANSCREVER: “PROCESSOS N.º 048100107944/048090275354. DECISÃO. VISTOS ETC. MARGARIDA DA PENHA BECALI, QUALIFICADA NOS AUTOS, INGRESSOU COM A PRESENTE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DESTA JUÍZO, ALEGANDO CONEXÃO COM AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO QUE INGRESSOU EM FACE DO AUTOR DA BUSCA E APREENSÃO, AFIRMANDO QUE O COMPETENTE É O JUIZ DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DECIDO. A CONEXÃO NÃO DÁ MOTIVO À APRESENTAÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA RELATIVA, EM AUTOS APARTADOS, PORQUE, NA VERDADE, NÃO EXISTE UMA INCOMPETÊNCIA, MAS UMA MODIFICAÇÃO DA COMPETÊNCIA, EM RAZÃO DA CONEXÃO, O QUE SE CONSTITUI MATÉRIA ALEGÁVEL EM SEDE DE CONTESTAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 301, VII, DO CPC. PELO EXPOSTO, INDEFIRO A INICIAL E DETERMINO QUE SEJA CANCELADA A DISTRIBUIÇÃO, E JUNTADA A PETIÇÃO DA EXCEÇÃO AOS AUTOS DA BUSCA E APREENSÃO. CONSIDERANDO QUE O PRESENTE PROCESSO DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO FOI DESPACHADO LIMINARMENTE NO DIA 27 DE JANEIRO DO CORRENTE ANO E O PROCESSO DISTRIBUÍDO PARA A PRIMEIRA VARA CÍVEL SOMENTE FOI DISTRIBUÍDO EM 08-03-2010, NÃO TEM RAZÃO A REQUERIDA EM SEUS LONGOS ARGUMENTOS JURÍDICOS, PORQUE BASTA QUE SER OBSERVEM AS DATAS DOS DESPACHOS LIMINARES, PARA SE SABER QUAL É O JUÍZO COMPETENTE. NO CASO, O DESPACHO LIMINAR SÓ PODE TER SIDO POSTERIOR AO DESTE NOSSO PROCESSO, PORQUE FOI DISTRIBUÍDO ANTES. PELO EXPOSTO, DECLARO ESTA VARA A COMPETENTE PARA O PROCESSO E JULGAMENTO DA AÇÃO DISTRIBUÍDA PARA A PRIMEIRA VARA CÍVEL DESTA JUÍZO (048100048346), DETERMINANDO QUE SEJA OFICIADO AO NOBRE COLEGA, REMETENDO-SE CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO E SOLICITANDO A REMESSA DOS AUTOS. INDEFIRO O PEDIDO DA REQUERIDA DE SUSPENSÃO DO CUMPRIMENTO DO MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. SEJA DADO PROSSEGUIMENTO À BUSCA E APREENSÃO, COBRANDO-SE A DEVOLUÇÃO DO MANDADO DEVIDAMENTE CUMPRIDO. INTIMEM-SE. SERRA, 19 DE MAIO DE 2010. JOSÉ RODRIGUES PINHEIRO. JUIZ DE DIREITO. TITULAR DA QUINTA VARA CÍVEL.”.

7 PROCESSO Nº 048090272229 - INDENIZATÓRIA

REQUERENTE(S): GABRIELA LISBOA DA SILVA PINTO
REQUERIDO(A)(S): EPAMINONDAS BATISTA DE OLIVEIRA E OUTRO.

ADVOGADO(A) (S): DR. RODRIGO MARIANO TRARBACH, OAB-ES 11349 (A), DR. MÁRCIO LUIZ LAGE VIEIRA, OAB-ES 11742 (A) E DR. ANTONIO AUGUSTO GENELHU JUNIOR, OAB-ES 1946 (R)

FICA(M) INTIMADO(A) (S) DE TODO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 63, QUE PASSO A TRANSCREVER: “INTIME-SE O AUTOR PARA RÉPLICA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, FICANDO AS PARTES CIENTES DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR NO DIA 09/07/2010, ÀS 15:30 HORAS. SERRA-ES, 21/05/2010. JOSÉ RODRIGUES PINHEIRO. JUIZ DE DIREITO.”.

8 PROCESSO Nº 048100002442 - BUSCA E APREENSÃO DL 911

REQUERENTE(S): BANCO SANTANDER S/A
REQUERIDO(A)(S): MARIA BENEDITA DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO(A) (S): DR. NELSON PASCHOALOTTO, OAB-ES 13621, OAB-SP 108911 (A) E DRª MELISSA DA SILVA LEITE, OAB-ES 11536 (R)

FICA(M) INTIMADO(A) (S) DE TODO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 53, QUE PASSO A TRANSCREVER: “INTIME-SE O AUTOR PARA RÉPLICA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, FICANDO AS PARTES

CIENTES DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR NO DIA 09/07/2010, ÀS 15 HORAS. SERRA-ES, 21/05/2010. JOSÉ RODRIGUES PINHEIRO. JUIZ DE DIREITO.”.

9 PROCESSO Nº 048080182602 - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

REQUERENTE(S): COBRAL ABRASIVOS E MINÉRIOS LTDA..
REQUERIDO(A)(S): EXPOGRANIT COMÉRCIO EXPORTAÇÃO LTDA..
ADVOGADO(A) (S): DR. WILLIAM DE FARIA MACHADO, OAB-RJ 81763 (A)

FICA(M) INTIMADO(A) (S) DE TODO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 95, QUE PASSO A TRANSCREVER: “DESPACHO. JÁ EXISTE BEM PENHORADO E AVALIADO NOS AUTOS. AS BUSCAS JUNTO AO BACEN-JUD FORAM INFRUTÍFERAS. ASSIM É QUE DEVE SER INTIMADO O ADVOGADO DO EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, DIZER SE DESEJA ADJUDICAR OS BENS, NOS TERMOS DO ART. 685-A, DO CPC OU, CASO CONTRÁRIO, NO MESMO PRAZO, DEVER COMPARECER EM CARTÓRIO PARA RETIRAR O EDITAL DE LEILÃO, QUE SEJÁ O PRIMEIRO NO DIA 09 DE JULHO DO CORRENTE ANO, ÀS 14 HORAS, QUANDO OS BENS SERÃO VENDIDOS PELO PREÇO MÍNIMO IGUAL AO DA AVALIAÇÃO, E NÃO HAVENDO LICITANTES, O SEGUNDO LEILÃO SERÁ NO DIA 28 DE JULHO DO CORRENTE, ÀS 14 HORAS, QUANDO OS BENS SERÃO VENDIDOS POR QUALQUER PREÇO, EXCETO O VIL. SERRA, 21 DE MAIO DE 2010. JOSÉ RODRIGUES PINHEIRO. JUIZ DE DIREITO. TITULAR DA QUINTA VARA CÍVEL.”.

10 PROCESSO Nº 048090233882 - INDENIZATÓRIA

REQUERENTE(S): OLIMARA CHAGAS ANDRADE
REQUERIDO(A)(S): ANTONIO PIRES DE AMORIM.
ADVOGADO(A) (S): DR. RAFAEL AMORIM RICARDO, OAB-ES 12553 (A), DR. SAVIO RONULOO PIMENTEL AMORIM, OAB-ES 12554 (A), DRª DANIELLA LOPES DE AMORIM, OAB-ES 14964 (R) E DR. LUIS GUSTAVO NARCISO GUIMARÃES, OAB/ES 10997 (R)

FICA(M) INTIMADO(A) (S) DE TODO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 61, QUE PASSO A TRANSCREVER: “PROCESSOS N.º 048100074037, 048090240911 E 048090233882. DESPACHO/MANDADO N.º . AUTORES: 1 - OLIMARA CHAGAS TRINDADE. RUA GUSTAVO BARROSO, 401, - CHÁCARA PARREIRAL - SERRA-ES. 2 - THIODAURA CHAGAS MONTEIRO. AV. CÉSAR HILAL, 296 - BENTO FERREIRA, VITÓRIA-ES. REQUERIDO: ANTÔNIO PIRES DE AMORIM. QUADRA QR, 406 - CONJUNTO 22, CASA 15 - SAMAMBAIA NORTE - DF, CEP 72.318-224. INTIMEM-SE OS ADVOGADOS DO AUTOR PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, OFERECER RÉPLICA À CONTESTAÇÃO E RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO SOBRE A CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, EM APENSO (AUTOS 048100074037). FICA DESIGNADA AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 09 DE JULHO DO CORRENTE ANO, ÀS 15:30 HORAS. INTIMEM-SE OS ADVOGADOS DAS PARTES, VIA DJ. REMETA-SE CÓPIA DA PRESENTE, QUE SERVIRÁ COMO CARTA POSTAL, PARA A INTIMAÇÃO DO REQUERIDO. INTIMEM-SE AS AUTORAS CUMPRINDO-SE COM CÓPIA DA PRESENTE QUE SERVIRÁ DE MANDADO. SERRA, 21 DE MAIO DE 2010. JOSÉ RODRIGUES PINHEIRO. JUIZ DE DIREITO. TITULAR DA QUINTA VARA CÍVEL.”.

11 PROCESSO Nº 048090240911 - INDENIZATÓRIA

REQUERENTE(S): THIODAURA CHAGAS MONTEIRO
REQUERIDO(A)(S): ANTONIO PIRES DE AMORIM.
ADVOGADO(A) (S): DR. RAFAEL AMORIM RICARDO, OAB-ES 12553 (A), DR. SAVIO RONULOO PIMENTEL AMORIM, OAB-ES 12554 (A), DRª DANIELLA LOPES DE AMORIM, OAB-ES 14964 (R) E DR. LUIS GUSTAVO NARCISO GUIMARÃES, OAB/ES 10997 (R)

FICA(M) INTIMADO(A) (S) DE TODO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 60, QUE PASSO A TRANSCREVER: “PROCESSOS N.º 048100074037, 048090240911 E 048090233882. DESPACHO/MANDADO N.º . AUTORES: 1 - OLIMARA CHAGAS TRINDADE. RUA GUSTAVO BARROSO, 401, - CHÁCARA PARREIRAL - SERRA-ES. 2 - THIODAURA CHAGAS MONTEIRO. AV. CÉSAR HILAL, 296 - BENTO FERREIRA, VITÓRIA-ES. REQUERIDO: ANTÔNIO PIRES DE AMORIM. QUADRA QR, 406 - CONJUNTO 22, CASA 15 - SAMAMBAIA NORTE - DF, CEP 72.318-224. INTIMEM-SE OS ADVOGADOS DO AUTOR PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, OFERECER RÉPLICA À CONTESTAÇÃO E RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO SOBRE A CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, EM APENSO (AUTOS 048100074037). FICA DESIGNADA AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 09 DE JULHO DO CORRENTE ANO, ÀS 15:30 HORAS. INTIMEM-SE OS ADVOGADOS DAS PARTES, VIA DJ. REMETA-SE CÓPIA DA PRESENTE, QUE SERVIRÁ COMO CARTA POSTAL, PARA A INTIMAÇÃO DO REQUERIDO. INTIMEM-SE AS AUTORAS CUMPRINDO-SE COM CÓPIA DA PRESENTE QUE SERVIRÁ DE MANDADO. SERRA, 21 DE MAIO DE 2010. JOSÉ RODRIGUES PINHEIRO. JUIZ DE DIREITO. TITULAR DA QUINTA VARA CÍVEL.”.

12 PROCESSO Nº 048100074037 - IMPUGNAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

REQUERENTE(S): ANTONIO PIRES DE AMORIM.

REQUERIDO(A)(S): OLIMARA CHAGAS ANDRADE

ADVOGADO(A) (S): DRª DANIELLA LOPES DE AMORIM, OAB-ES 14964 (A), DR. DARCY HENRIQUE ROCHA PELISSARI, OAB/ES 10850 (A), DR. RAFAEL AMORIM RICARDO, OAB-ES 12553 (R) E DR. SAVIO RONULLO PIMENTEL AMORIM, OAB-ES 12554 (R)

FICA(M) INTIMADO(A) (S) DE TODO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 14, QUE PASSO A TRANSCREVER: "PROCESSOS N.º 048100074037, 048090240911 E 048090233882. DESPACHO/MANDADO N.º. AUTORES: 1 - OLIMARA CHAGAS TRINDADE. RUA GUSTAVO BARROSO, 401, - CHÁCARA PARREIRAL - SERRA-ES. 2 - THIODAURA CHAGAS MONTEIRO. AV. CÊSAR HILAL, 296 - BENTO FERREIRA, VITÓRIA-ES. REQUERIDO: ANTÔNIO PIRES DE AMORIM. QUADRA QR, 406 - CONJUNTO 22, CASA 15 - SAMAMBAIA NORTE - DF, CEP 72.318-224. INTIMEM-SE OS ADVOGADOS DO AUTOR PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, OFERECER RÉPLICA À CONTESTAÇÃO E RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO SOBRE A CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, EM APENSO (AUTOS 048100074037). FICA DESIGNADA AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 09 DE JULHO DO CORRENTE ANO, ÀS 15:30 HORAS. INTIMEM-SE OS ADVOGADOS DAS PARTES, VIA D.J. REMETA-SE CÓPIA DA PRESENTE, QUE SERVIRÁ COMO CARTA POSTAL, PARA A INTIMAÇÃO DO REQUERIDO. INTIMEM-SE AS AUTORAS CUMPRINDO-SE COM CÓPIA DA PRESENTE QUE SERVIRÁ DE MANDADO. SERRA, 21 DE MAIO DE 2010. JOSÉ RODRIGUES PINHEIRO. JUIZ DE DIREITO. TITULAR DA QUINTA VARA CÍVEL."

13 PROCESSO Nº 048090253484 - ORDINÁRIA

REQUERENTE(S)/RECONVINDO: PLAMONT - PLANEJAMENTO MONTAGEM E ENGENHARIA LTDA.

REQUERIDO(A)(S)/RECONVINTE: SOLE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA..

ADVOGADO(A) (S): DR. CÉLIO DE CARVALHO CAVALCANTI NETO, OAB-ES 9100 (A), DR. JOSÉ CARLOS VIEIRA DE MELO JÚNIOR, OAB/ES 9493 (A) E DRª DINAH PATRICIA RIBEIRO GAGNO, OAB-ES 313-B (R)

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DE TODO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 70, QUE PASSO A TRANSCREVER: "INTIME-SE O AUTOR PARA RÉPLICA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, FICANDO AS PARTES CIENTES DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR NO DIA 09/07/2010, ÀS 15 HORAS. SERRA-ES, 21/05/2010. JOSÉ RODRIGUES PINHEIRO. JUIZ DE DIREITO.". FICA(M) AINDA INTIMADO(A)(S) DE TODO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 72, QUE PASSO A TRANSCREVER: "DESPACHO. J-SE SOMENTE ESTA PETIÇÃO DE RECONVENÇÃO, PARA EVITAR O TUMULTO PROCESSUAL. OS DOCUMENTOS QUE A ACOMPANHAM DEVEM SER AUTUADOS EM DOIS VOLUMES SEPARADOS, ASSINALANDO-SE NO ROSTO TRATAR-SE DE DOCUMENTOS QUE FORAM APRESENTADOS COM A RECONVENÇÃO. DEFIRO, POR ENQUANTO E PODENDO SER NOVAMENTE APECIADA A HIPÓTESE, A GRATUIDADE DA JUSTIÇA. INTIME-SE O ADVOGADO DO AUTOR-RECONVINDO A RESPONDER, NO PRAZO LEGAL. FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA A AUDIÊNCIA PRELIMINAR QUE SERÁ NO DIA 09/07/2010, ÀS 14:30 HORAS. JOSÉ RODRIGUES PINHEIRO. JUIZ DE DIREITO.".

14 PROCESSO Nº 048060089215 - INDENIZATÓRIA

REQUERENTE(S): LAERTE MACHADO RIBEIRO

REQUERIDO(A)(S): SÃO BERNARDO SAÚDE

ADVOGADO(A) (S): DRª MARIA MARTA NEVES CABRAL, OAB-ES 10969, OAB/DF 19100 (A)

FICA(M) INTIMADO(A)(S) PARA APRESENTAR O CÁLCULO ATUALIZADO DO DÉBITO.

15 PROCESSO Nº 048100004067 - REVISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE(S): WESLEY OLIVEIRA FERRARI

REQUERIDO(A)(S): BFB LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO(A) (S): DR. CLAUDIO JOSÉ CANDIDO ROPE, OAB-ES 7129 (A)

FICA(M) INTIMADO(A)(S) PARA APRESENTAR A INTEGRALIDADE DA RÉPLICA, UMA VEZ QUE AQUELA JUNTADA AOS AUTOS NÃO CONTÉM A CONCLUSÃO DA PEÇA, CONTANDO COM NOVE PÁGINAS. FICA, AINDA, INTIMADO PARA RETIRAR EM CARTÓRIO A RÉPLICA REFERENTE AO PROCESSO 012090092466, DIRIGIDA A JUÍZO DIVERSO DESTA, QUAL SEJA A 1ª VARA CÍVEL DE CARIACICA, QUE ACOMPANHOU A PARTE DA RÉPLICA DESTA PROCESSO.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ESCRIVANIA DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA SERRA
COMARCA DA CAPITAL****JUIZ DE DIREITO: DRª KÁTIA TORÍBIO LAGHI LARANJA
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. CLEBER AFONSO BARROS DA
SILVEIRA FILHO****ESCRIVÃO: ADONIAS MENDES SALES****ESCREVENTES JURAMENTADAS: NÁDIA MIRANDA CASTELLO
DE SOUZA E VERÔNICA RODRIGUES TRISTÃO CALMON.****GABARITO 77/10****1- DRª DULCILÉIA WAGNER SAMPAIO- OAB/ES 15.120****PROCESSO: 048.02.003853-4**

ACUSADO: GEOVANI MANOEL E OUTROS

PARA, QUERENDO, TENDO EM VISTA QUE JÁ CONSTA DOS AUTOS OS OFÍCIOS COM AS COMUNICAÇÕES DE PRAXE, EXTRAIR CÓPIA DA AÇÃO PENAL E ENTREGÁ-LAS AOS ORGÃOS MENCIONADOS EM SUA PETIÇÃO.

SERRA, 02 DE JUNHO DE 2010

**KÁTIA TORÍBIO LAGHI LARANJA
JUÍZA DE DIREITO**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
5ª VARA CRIMINAL DA SERRA - PRIVATIVA DE TÓXICOS
COMARCA DA CAPITAL****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PRAZO DE 10 DIAS****PROC. 048.090.065.839**

A EXMA. SRA. **DRª BRUNELLA FAUSTINI BAGLIOLI**, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA SERRA - PRIVATIVA DE TÓXICOS, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAZ SABER AO RÉU CHARLES DOS REIS, VULGO "JUNINHO", BRASILEIRO, SOLTEIRO, CHAPEIRO, NATURAL DE VITÓRIA/ES, NASCIDO EM 25/11/1990, FILHO DE ROSIANE DOS REIS, ESTANDO EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, QUE A JUSTIÇA PÚBLICA LHE MOVE A AÇÃO PENAL COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ART. 33 DA LEI Nº 11343/06. E COMO OS REFERIDO RÉU SE ENCONTRAEM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, PELO QUAL FICA O REFERIDO RÉU **NOTIFICADO**, PARA OFERECER DEFESA PRÉVIA NO PRAZO LEGAL (10 DIAS), CONFORME DISPÕE O ART. 55 CAPUT E §1º DA LEI 11343/06, CONSISTENTE EM DEFESAS PRELIMINAR E EXCEÇÕES, PODENDO ARQUIR PRELIMINARES, INVOCAR TODAS AS RAZÕES DE DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR E, ARROLAR ATÉ 05 (CINCO) TESTEMUNHAS, CIENTE DE QUE, SE NÃO O FIZER, SER-LHE-Á, NOMEADO DEFENSOR PÚBLICO PARA FAZÊ-LO.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DO REFERIDO ACUSADO, FOI EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE SEIS (26) DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZ (2010). EU, CHEFE DE SECRETARIA O FIZ IMPRIMIR, CONFERI E RUBRIQUEI, INDO ASSINADO POR QUEM DE DIREITO.

**BRUNELLA FAUSTINI BAGLIOLI
JUÍZA DE DIREITO**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
5ª VARA CRIMINAL DA SERRA - PRIVATIVA DE TÓXICOS
COMARCA DA CAPITAL****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO-PRAZO DE 15 DIAS****PROC. 048.100101533**

A EXMA. SRA. **DRª BRUNELLA FAUSTINI BAGLIOLI**, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA SERRA - PRIVATIVA DE TÓXICOS, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAZ SABER A RÉ GISELLY DE OLIVEIRA FERNANDES, BRASILEIRA, SOLTEIRA, CABELEREIRA, NATURAL DE VITÓRIA/ES, NASCIDA EM 14/11/1985, FILHA DE ELY LOPES MAIOLE E DE HILDA DE OLIVEIRA SANTOS, ESTANDO EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, QUE A JUSTIÇA PÚBLICA LHE(S) MOVE A AÇÃO PENAL COMO INCURSO(S) NAS SANÇÕES DO ART. 33, 35 C/C 40 V DA LEI Nº 11343/06, NA FORMA DO ART. 69 DO CP. E COMO A REFERIDA RÉ SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, PELO QUAL FICA O REFERIDO RÉU **NOTIFICADO**, PARA OFERECER DEFESA PRÉVIA NO PRAZO LEGAL (15 DIAS), CONFORME DISPÕE O ART. 55 CAPUT E §1º DA LEI 11343/06, CONSISTENTE EM DEFES PRELIMINAR E EXCEÇÕES, PODENDO ARQUIR PRELIMNARES, INVOCAR TODAS AS RAZÕES DE DEFESA, OFERECER DOCUEMNTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR E, ARROLAR ATÉ 05 (CINCO) TESTEMUNHAS, CIENTE DE QUE, SE NÃO O FIZER, SER-LHE-Á, NOMEADO DEFENSOR PÚBLICO PARA FAZÊ-LO.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DO REFERIDO ACUSADO(A), FOI EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE SEIS (26) DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZ (2010). EU, CHEFE DE SECRETARIA O FIZ IMPRIMIR, CONFERI E RUBRIQUEI, INDO ASSINADO POR QUEM DE DIREITO.

BRUNELLA FAUSTINI BAGLIOLI
JUÍZA DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
5ª VARA CRIMINAL DA SERRA - PRIVATIVA DE TÓXICOS
COMARCA DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - 60 DIAS

PROC. 048.090.023.184

A EXMA. SRA. **DRª BRUNELLA FAUSTINI BAGLIOLI**, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA SERRA - PRIVATIVA DE TÓXICOS, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAZ SABER AO RÉU NELSON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR, VULGO "JUNINHO", BRASILEIRO, SOLTEIRO, ARTESÃO, NATURAL DE DUQUE DE CAXIAS/RJ, NASCIDO EM 22/08/1979, FILHO DE NELSON FERREIRA DE SOUZA E DE ELIENE BRAGA DE SOUZA, ESTANDO EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, QUE A JUSTIÇA PÚBLICA LHE(S) MOVE A AÇÃO PENAL COMO INCURSO(S) NAS SANÇÕES DO ART. 33, 35 DA LEI Nº 11.343/06. E COMO O REFERIDO RÉU SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL COM O PRAZO DE 60 DIAS, PELO QUAL FICA O REFERIDO RÉU **INTIMADO** DOS TERMOS DA R. SENTENÇA DE FLS. 206, EM QUE FOI ABSOLVIDO DE TODAS AS IMPUTAÇÕES FEITAS NA DENÚNCIA, COM FUNDAMENTO NO ART. 386 V DO CPP.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DO REFERIDO ACUSADO(A), FOI EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE SEIS (26) DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZ (2010). EU, CHEFE DE SECRETARIA O FIZ IMPRIMIR, CONFERI E RUBRIQUEI, INDO ASSINADO POR QUEM DE DIREITO.

BRUNELLA FAUSTINI BAGLIOLI
JUÍZA DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
5ª VARA CRIMINAL DA SERRA - PRIVATIVA DE TÓXICOS
COMARCA DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - 60 DIAS

PROC. 048.090.023.184

A EXMA. SRA. **DRª BRUNELLA FAUSTINI BAGLIOLI**, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA SERRA - PRIVATIVA DE TÓXICOS, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAZ SABER AO RÉU FÁBIO NASCIMENTO TEIXEIRA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, NATURAL DE VITÓRIA/ES, NASCIDO EM 09/12/1981, FILHO DE ROBERTO FRANCISCO TEIXEIRA E DE CELIDEA NASCIMENTO SILVA, ESTANDO EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, QUE A JUSTIÇA PÚBLICA LHE(S) MOVE A AÇÃO PENAL COMO INCURSO(S) NAS SANÇÕES DO ART. 33, 35 DA LEI Nº 11.343/06. E COMO O REFERIDO RÉU SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL COM O PRAZO DE 60 DIAS, PELO QUAL FICA O REFERIDO RÉU **INTIMADO** DOS TERMOS DA R. SENTENÇA DE FLS. 206, EM QUE FOI ABSOLVIDO DE TODAS AS IMPUTAÇÕES FEITAS NA DENÚNCIA, COM FUNDAMENTO NO ART. 386 V DO CPP.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DO REFERIDO ACUSADO(A), FOI EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE SEIS (26) DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZ (2010). EU, CHEFE DE SECRETARIA O FIZ IMPRIMIR, CONFERI E RUBRIQUEI, INDO ASSINADO POR QUEM DE DIREITO.

BRUNELLA FAUSTINI BAGLIOLI
JUÍZA DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
5ª VARA CRIMINAL DA SERRA - PRIVATIVA DE TÓXICOS
COMARCA DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - 60 DIAS

PROC. 048.090.035.865

A EXMA. SRA. **DRª BRUNELLA FAUSTINI BAGLIOLI**, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA SERRA - PRIVATIVA DE TÓXICOS, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAZ SABER AO RÉU THOMAS WESLEY PEREIRA GREGÓRIO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, NATURAL DE VILA VELHA/ES, NASCIDO EM 26/07/1988, FILHO DE NAZARÉ CRISTINA PEREIRA, ESTANDO EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, QUE A JUSTIÇA PÚBLICA LHE(S) MOVE A AÇÃO PENAL COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ART. 33 DA LEI Nº 11.343/06. E COMO O REFERIDO RÉU SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL COM O PRAZO DE 60 DIAS, PELO QUAL FICA O REFERIDO RÉU **INTIMADO** DOS TERMOS DA R. SENTENÇA DE FLS. 206, EM QUE FOI ABSOLVIDO DE TODAS AS IMPUTAÇÕES FEITAS NA DENÚNCIA, COM FUNDAMENTO NO ART. 386 VII DO CPP.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DO REFERIDO ACUSADO(A), FOI EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE SEIS (26) DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZ (2010). EU, CHEFE DE SECRETARIA O FIZ IMPRIMIR, CONFERI E RUBRIQUEI, INDO ASSINADO POR QUEM DE DIREITO.

BRUNELLA FAUSTINI BAGLIOLI
JUÍZA DE DIREITO

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
5ª VARA CRIMINAL DA SERRA - PRIVATIVA DE TÓXICOS
COMARCA DA CAPITAL**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - 60 DIAS

PROC. 048.970.146.535

A EXMA. SRA. **DRª BRUNELLA FAUSTINI BAGLIOLI**, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA SERRA - PRIVATIVA DE TÓXICOS, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAZ SABER A RÉ ISABEL RIBEIRO DA SILVA, BRASILEIRO, SOLTEIRA, NATURAL DE SÃO MATEUS/ES, FILHA DE LUIZ BARBOSA DOS SANTOS E DE ZUMIRA RIBEIRO DA SILVA, ESTANDO EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, QUE A JUSTIÇA PÚBLICA LHE(S) MOVE A AÇÃO PENAL COMO INCURSO(S) NAS SANÇÕES DO ART. 12 C/C 18 III DA LEI Nº 6368/76. E COMO A REFERIDA RÉ SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL COM O PRAZO DE 60 DIAS, PELO QUAL FICA A REFERIDA RÉ **INTIMADA** DOS TERMOS DA R. SENTENÇA DE FLS. 365, EM QUE FOI CONDENADO A PENNA DE 02 ANOS E 08 MESES DE RECLUSÃO E 53 DIAS-MULTA, EM REGIME ABERTO, PORÉM FOI SUBSTITUÍDA A PENNA POR PRIVATIVA DE LIBERDADE POR 02 RESTRITIVA DE DIREITO, NOS TERMOS DO ART. 147 E SEGUINTE DA LEI 7.210/84, PROMOVER SUA EXECUÇÃO.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DO REFERIDO ACUSADO(A), FOI EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL E AFIKADO NO LOCAL DE COSTUME.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE SEIS (26) DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZ (2010). EU, CHEFE DE SECRETARIA O FIZ IMPRIMIR, CONFERI E RUBRIQUEI, INDO ASSINADO POR QUEM DE DIREITO.

**BRUNELLA FAUSTINI BAGLIOLI
JUÍZA DE DIREITO**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
5ª VARA CRIMINAL DA SERRA - PRIVATIVA DE TÓXICOS
COMARCA DA CAPITAL**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - 90 DIAS

PROC. 048.070.204.747

A EXMA. SRA. **DRª BRUNELLA FAUSTINI BAGLIOLI**, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA SERRA - PRIVATIVA DE TÓXICOS, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAZ SABER A RÉ MONIQUE DE PAULA SILVA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, DO LAR, NATURAL DE VITÓRIA/ES, NASCIDO EM 30/09/1983, FILHA DE JOSÉ RODRIGUES DA SILVA E DE MARIA BENEDITA DE PAULA, ESTANDO EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, QUE A JUSTIÇA PÚBLICA LHE(S) MOVE A AÇÃO PENAL COMO INCURSO(S) NAS SANÇÕES DO ART. 33,35 DA LEI Nº 11343/06. E COMO A REFERIDA RÉ SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL COM O PRAZO DE 60 DIAS, PELO QUAL FICA A REFERIDA RÉ **INTIMADA** DOS TERMOS DA R. SENTENÇA DE FLS 372, EM QUE FOI CONDENADA A PENNA DE 04 ANOS DE RECLUSÃO E 400 DIAS-MULTA, A RAZÃO 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO FATO, EM REGIME INICIALMENTE FECHADO.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DO REFERIDO ACUSADO(A), FOI EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL E AFIKADO NO LOCAL DE COSTUME.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE SEIS (26) DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZ (2010). EU, CHEFE DE SECRETARIA O FIZ IMPRIMIR, CONFERI E RUBRIQUEI, INDO ASSINADO POR QUEM DE DIREITO.

**BRUNELLA FAUSTINI BAGLIOLI
JUÍZA DE DIREITO**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
5ª VARA CRIMINAL DA SERRA - PRIVATIVA DE TÓXICOS
COMARCA DA CAPITAL**

GABARITO 22/2010

**JUÍZA DE DIREITO: BRUNELLA FAUSTINI BAGLIOLI
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DILTON DEPEZ TALLON NETO
CHEFE DE SECRETARIA: MARCIA JAQUELINE M. BARCELOS OLIVEIRA
ESCREVENTE: MARISTELA VALANDRO DE OLIVEIRA,
CHRISTIANE GRIZOTI KIEFER**

1 - DRª.MARLY DÉIA BASSETTI MORAES

ACUSADO: MARINHO PEREIRA DE PAULO E OUTROS

PROCESSO: 048080162554

PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DESPACHO DE FLS. 248 EM QUE NÃO FOI RECEBIDO O RECURSO INTERPOSTO, POR SER INTEMPESTIVO, VEZ QUE AUSENTES OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE.

2 - DR. LUIZ CARLOS VOLPATO

ACUSADO: WANDERSON LUIZ BORGHI

PROCESSO: 048090178467

PARA TOMAR CIÊNCIA DA AIJ DESIGNADA PARA O DIA 08/07/2010 ÀS 12:45H.

3 - DR. HILTON MIRANDA ROCHA SOBRINHO

ACUSADO: JEFERSON DIAS E OUTRO

PROCESSO: 048090035865

PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS., EM QUE O ACUSADO JEFERSON FOI CONDENADO A 01 ANO E 08 MESES DE RECLUSÃO E 166 DM, Á RAZÃO 1/30 DO SM VIGENTE Á ÉPOCA DO FATO, INICIALMENTE EM REGIME FECHADO. JÁ O ACUSADO THOMAS FOI ABSOLVIDO DE TODA A IMPUTAÇÃO FEITA NA DENÚNCIA, COM FULCRO NO ART. 386 VII DO CPP.

4 - DR. RENATO GASPARINI C DE MIRANDA

ACUSADO: VALTER OLIVEIRA DE SOUZA E OUTRO

PROCESSO: 0481000269938

PARA TOMAR CIÊNCIA DA AIJ DESIGNADA PARA O DIA 06/07/2010 ÀS 12:45H.

5 - DR. JOSÉ SALOTTO DE OLIVEIRA

ACUSADO: MARCILIO JOAQUIM FILHO E OUTRO

PROCESSO: 048090191601

PARA TOMAR CIÊNCIA DA AIJ DESIGNADA PARA O DIA 08/07/2010 ÀS 13:15H.

6 - DR. ARNAUD NORBIM ETELVINO

ACUSADO: MARCILIO JOAQUIM FILHO E OUTRO

PROCESSO: 048090191601

PARA TOMAR CIÊNCIA DA AIJ DESIGNADA PARA O DIA 08/07/2010 ÀS 13:15H.

7 - DR. JOSÉ SALOTTO DE OLIVEIRA

ACUSADO: PABLO TULIO PIMENTA

PROCESSO: 048090173781

PARA TOMAR CIÊNCIA DA AIJ DESIGNADA PARA O DIA 08/07/2010 ÀS 13:30H.

8 - DRª. ELZA AUXILIADORA LOSS DOS REIS

ACUSADO: OROZINO DIAS SIRQUEIRA JUNIOR

PROCESSO: 048100082758

PARA APRESENTAR DEFESA PRELIMINAR NO PRAZO LEGAL.

9 - DR. WILLIAN FERNANDO MIRANDA

ACUSADO: SILAS ALVES DA SILVA

PROCESSO: 048100056158

PARA TOMAR CIÊNCIA DA AIJ DESIGNADA PARA O DIA 13/07/2010 ÀS 13:15H.

10 - DR. ARLINDO LUIZ DA SILVA

ACUSADO: ROSILENE BENFICA DE SOUZA E OUTRO

PROCESSO: 048100057115

PARA TOMAR CIÊNCIA DA AIJ DESIGNADA PARA O DIA 13/07/2010 ÀS 12:45H.

11 - DR. OSNI DE FARIAS JUNIOR

ACUSADO: ROSILENE BENFICA DE SOUZA E OUTRO

PROCESSO: 048100057115

PARA TOMAR CIÊNCIA DA AIJ DESIGNADA PARA O DIA 13/07/2010 ÀS 12:45H.

12 - DR. HORÁCIO DO CARMO DE OLIVEIRA

ACUSADO: RAYLONE ROFINO MATOS

PROCESSO: 04810035277

PARA TOMAR CIÊNCIA DA AIJ DESIGNADA PARA O DIA 06/07/2010 ÀS 13:00H.

13 - DR. BRUNO FERRARI

ACUSADO: ALEXANDRE ONOFRE E OUTROS

PROCESSO: 048060059044

PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. EM QUE FOI DEFERIDA VISTA DOS AUTOS POR 05 (CINCO) DIAS.

14 - DR. FÁBIO MODESTO DE AMORIM FILHO

ACUSADO: ROBERTO DE ALMEIDA MARTINS

PROCESSO: 048080183311

PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI NOMEADO DEFENSOR DATIVO, BEM COMO PARA DIZER SE ACEITA O EMCARGO E APRESENTAR SUAS RAZÕES RECURSAIS NO PRAZO DE LEI.

15 - DR. CARLOS HENRIQUE CARNEIRO

ACUSADO: WESLEY SOUZA GOMES

PROCESSO: 048100028751

PARA NO PRAZO LEGAL ESCLARECER O REQUERIMENTO FORMULADO NOS AUTOS, PARA RESITUIÇÃO DE TELEFONE CELULAR APREENDIDO.

16 - DR. JORGE LUIZ DOS SANTOS

ACUSADO: LEONARDO MONTEIRO DE AQUINO

PROCESSO: 048100040962

PARA APRESENTAR DEFESA PRELIMINAR NO PRAZO LEGAL.

17 - DR. MARCELO SOUZA MARQUES

ACUSADO: LETÍCIA PINTO

PROCESSO: 048100040962

PARA APRESENTAR DEFESA PRELIMINAR NO PRAZO LEGAL.

18 - DR. SEBASTIÃO RODRIGUES PINHEIRO

ACUSADO: ARNALDO FERNANDES

PROCESSO: 048100040962

PARA APRESENTAR DEFESA PRELIMINAR NO PRAZO LEGAL.

19 - DR. ANTÔNIO CARLOS

ACUSADO: ANDERSON FIGUEREDO DOS SANTOS

PROCESSO: 048100053239

PARA TOMAR CIÊNCIA DA AIJ DESIGNADA PARA O DIA 06/07/2010 ÀS 13:15 H.

20 - DR. JUAREZ PIMENTEL MENDES JUNIOR

ACUSADO: WESLEY CHAGAS RIBEIRO

PROCESSO: 048080209876

PARA QUE INFORME A ESTE JUÍZO SE PRETENDEM PRODUZIR PROVA EM AUDIÊNCIA EM 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

21 - DR. TADEU FRAGA DE ANDRADE

ACUSADO: YGOR CRISTIAN DE JESUS

PROCESSO: 048080209876

PARA QUE INFORME A ESTE JUÍZO SE PRETENDEM PRODUZIR PROVA EM AUDIÊNCIA EM 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

22 - DR. IGOR SOARES CAIRES

ACUSADO: HARLEY SOUZA DO NASCIMENTO

PROCESSO: 048100080828

PARA APRESENTAR DEFESA PRELIMINAR NO PRAZO LEGAL.

23 - DRª. ÂNGELA MARIA APOLINÁRIO

ACUSADO: BRENO BARBOSA

PROCESSO: 048100080828

PARA APRESENTAR DEFESA PRELIMINAR NO PRAZO LEGAL.

24 - DR. JOSÉ MÁRIO VIEIRA

ACUSADO: EDGAR LUCIO LOPES SILVA

PROCESSO: 048100071355

PARA APRESENTAR DEFESA PRELIMINAR NO PRAZO LEGAL.

25 - DRª. TEREZINHA SANT'ANA DE CASTRO

ACUSADO: NATHAN WANDER BISPO DIORIO E OUTROS

PROCESSO: 048100074185

PARA APRESENTAR DEFESA PRELIMINAR NO PRAZO LEGAL.

26 - DR. ONOFRE CAMILO DUQUE

ACUSADO: GUSTAVO SILVA DE ALMEIDA PINTO

PROCESSO: 048100065902

PARA APRESENTAR DEFESA PRELIMINAR NO PRAZO LEGAL.

27 - DR. DARLISSON WANDER CORREA

ACUSADO: EDERSON DUTRA CHAVES E OUTROS

PROCESSO: 048100100790

PARA APRESENTAR DEFESA PRELIMINAR NO PRAZO LEGAL.

28 - DR. RODRIGO LEÃO DE PAIVA

ACUSADO: KEIDIMA MARCELINO RODRIGUES E OUTRO

PROCESSO: 048100081990

PARA APRESENTAR DEFESA PRELIMINAR NO PRAZO LEGAL.

SERRA, 01 DE JULHO DE 2010.

MÁRCIA JAQUELINE M. B. OLIVEIRA
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO 1ª VARA DE FAMÍLIA DA SERRA
COMARCA DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

A **DRª LETÍCIA NUNES BARRETO**, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER A REQUERENTE **JAQUELINE ALMEIDA REIS**, BRASILEIRA, SOLTEIRA, DOMÉSTICA, ATUALMENTE RESIDENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE POR ESTE JUÍZO E ESCRIVANIA REGULARMENTE TRAMITAM OS AUTOS DA AÇÃO DE GUARDA DE MENORES - **PROCESSO N.º 048060014312**, ONDE CONSTA COMO REQUERENTE **JAQUELINE ALMEIDA REIS** E O SR. DAVID DE JESUS GONÇALVES, COMO REQUERIDO -, PELO QUE E PARA CONHECIMENTO DO REFERIDA É PASSADO O PRESENTE EDITAL, MEDIANTE O QUAL FICA A REQUERENTE INTIMADA PARA NO PRAZO DE 48 HORAS, INFORMAR SE TEM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, E EM CASO POSITIVO INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DO REQUERIDO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, EM 19 DE MAIO DE 2010. EU, ESCRIVENTE JURAMENTADA O DIGITEI.

GEANE CAMPOS BARBOZA
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA SERRA

AV. GETÚLIO VARGAS, N.º 250, CENTRO. CEP:29.176-090. SERRA/ES. TEL: (27) 3291-5542 (208) / FAX: 3251-1022 E-MAIL: 2FAMILIA-SERRA@TJ.ES.GOV.BR

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO
PELO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO
PROCESSO N.º 048.090.228.791

DR. SERENO JOSÉ GARDIN RUBERT, MM. JUIZ DE DIREITO, EM EXERCÍCIO NA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC. ...

FAZ SABER O(A) SR.(A) **RONALDO DE JESUS ALMEIDA**, BRASILEIRO(A), CASADO(A), FILHO DE ALFREDO FELICIANO DE ALMEIDA E ALAIDE DE JESUS, PROFISSÃO IGNORADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO QUE POR ESTE JUÍZO E ESCRIVANIA FOI REQUERIDA A **AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO** PROPOSTA POR **MERCÊS MARTINS DE OLIVEIRA ALMEIDA**. FICA POIS, O(A) SR.(A) RONALDO DE JESUS ALMEIDA, CITADO(A) DE TODOS OS TERMOS DA REFERIDA AÇÃO, INCLUSIVE PARA CONTESTAR, EM QUERENDO, RESPONDÊ-LA, NO PRAZO DE LEI, CONTADOS A PARTIR DO PRAZO DE DILAÇÃO ASSINALADO POR ESTE JUÍZO ACIMA REFERIDO, SOB PENA DE REVELIA E DE SEREM TIDAS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL.

DADO E PASSADO, NESTA CIDADE DA SERRA AOS 31 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2010. EU, , CHEFE DE SECRETARIA O SUBSCREVI.

SERENO JOSÉ GARDIN RUBERT
JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
VARA DE ORFÃO E SUCESSÕES DA SERRA
COMARCA DA CAPITAL

EDITAL

ASSISTÊNCIA GRATUITA
PROCESSO Nº 048.040.124.579 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA

O **DOUTOR RICARDO GARSCHAGEN ASSAD**, MM. JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO NA VARA DE ORFÃOS E SUCESSÕES DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER, A QUEM POSSA INTERESSAR QUE POR ESTE JUÍZO E ESCRIVANIA DA VARA DE ORFÃOS E SUCESSÕES DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ES, SE PROCESSAM OS **AUTOS DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LUIZ CARLOS BATISTA**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, TAXISTA, DESAPARECIDO DESDE O MÊS DE FEVEREIRO DE 1995, FILHO DE MILTON PAULO BATISTA E DE GLÓRIA LUIZA BATISTA, E QUE, ÀS FLS. 125/127, FOI PROLATADA A DECISÃO DE AUSÊNCIA DO (A) REFERIDO (A) SENHOR (A), NA FORMA DO ART. 1.159 DO CPC E, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, NOMEANDO CURADOR AO AUSENTE NA PESSOA DA REQUERENTE CRISOLINA MARIA DA SILVA, QUE DEVERÁ SER INTIMADA PARA O COMPROMISSO NA FORMA DA LEI. FICAM AINDA, OS INTERESSADOS CIENTES DA DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA ACIMA REFERIDA

E PARA QUE NINGUÉM ALEGUE IGNORÂNCIA, VAI O PRESENTE EDITAL PUBLICADO PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA DURANTE O PERÍODO DE 01 (UM) ANO, COM INTERVALO DE 02 (DOIS) EM 02 (DOIS) MESES E AFIXADO EM LOCAL DE COSTUME DESTE FÓRUM, EX VI DO ARTº 1.161 DO CPC.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ES, AOS VINTE (20) DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DOIS MIL E NOVE (2009). EU, ESCRIVENTE JURAMENTADA, O DIGITEI. E EU, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, O CONFERI E SUBSCREVI.

RICARDO GARSCHAGEN ASSAD
JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA DE ORFÃOS E SUCESSÕES DA SERRA
COMARCA DA CAPITAL

EDITAL
INTERESSE DO JUÍZO

PROCESSO Nº 048.080.102.626 - INTERDIÇÃO

O **DOUTOR RICARDO GARSCHAGEN ASSAD**, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE ORFÃOS E SUCESSÕES DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL

DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER, A QUEM POSSA INTERESSAR QUE POR ESTE JUÍZO E ESCRIVANIA DA VARA DE ORFÃOS E SUCESSÕES DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ES, SE PROCESSAM OS AUTOS DE **INTERDIÇÃO DE MARIVÂNIA DA GLÓRIA SOARES**, BRASILEIRA, SOLTEIRA, FILHA DE JOSÉ DA GLÓRIA SOARES E ROZENIL DA GLÓRIA, NASCIDA EM 12/10/1981, E QUE, ÀS FLS. 74/75 FOI PROLATADA A SENTENÇA QUE DECRETOU A **INTERDIÇÃO DO(A)(S) REFERIDO(A)(S) SENHOR(ES) DECLARANDO-O(A)(S) ABSOLUTAMENTE INCAPAZ(ES) DE EXERCER(EM) PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NOMEANDO-LHE(S) CURADOR MANOEL RAMOS DOS SANTOS**.

FICAM POIS OS INTERESSADOS CIENTES DA INTERDIÇÃO ACIMA REFERIDA E, PARA QUE NINGUÉM ALEGUE IGNORÂNCIA, FOI EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE DEVERÁ SER PUBLICADO POR TRÊS VEZES NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTE ESTADO, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS, E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME DESTE FÓRUM.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ES, AOS SETE (07) DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZ (2010). EU, ESCRIVENTE JURAMENTADA, O DIGITEI, E EU, GLEICE NEVES, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, O CONFERI; INDO ASSINADO POR QUEM DE DIREITO.

RICARDO GARSCHAGEN ASSAD
JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA DE ORFÃOS E SUCESSÕES DA SERRA
COMARCA DA CAPITAL

EDITAL
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

PROCESSO Nº 048.080.051.435 - INTERDIÇÃO

O **DOUTOR RICARDO GARSCHAGEN ASSAD**, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE ORFÃOS E SUCESSÕES DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER, A QUEM POSSA INTERESSAR QUE POR ESTE JUÍZO E ESCRIVANIA DA VARA DE ORFÃOS E SUCESSÕES DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ES, SE PROCESSAM OS AUTOS DE **INTERDIÇÃO DE RAFAEL MARINHO NEVES**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, FILHO DE JACY RODRIGUES NEVES E MARIA DE LOURDES MARINHO NEVES, NASCIDO EM 12/03/1990, E QUE, ÀS FLS. 40/41 FOI PROLATADA A SENTENÇA QUE DECRETOU A **INTERDIÇÃO DO(A)(S) REFERIDO(A)(S) SENHOR(ES) DECLARANDO-O(A)(S) ABSOLUTAMENTE INCAPAZ(ES) DE EXERCER(EM) PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NOMEANDO-LHE(S) CURADOR SUA GENITORA MARIA DE LOURDES MARINHO NEVES**.

FICAM POIS OS INTERESSADOS CIENTES DA INTERDIÇÃO ACIMA REFERIDA E, PARA QUE NINGUÉM ALEGUE IGNORÂNCIA, FOI EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE DEVERÁ SER PUBLICADO POR TRÊS VEZES NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTE ESTADO, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS, E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME DESTE FÓRUM.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ES, AOS SETE (07) DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZ (2010). EU, ESCRIVENTE JURAMENTADA, O DIGITEI, E EU, GLEICE NEVES, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, O CONFERI; INDO ASSINADO POR QUEM DE DIREITO.

RICARDO GARSCHAGEN ASSAD
JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA DE ORFÃOS E SUCESSÕES DA SERRA
COMARCA DA CAPITAL

EDITAL

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

PROCESSO Nº 048.990.002.064 - INTERDIÇÃO

O DOUTOR RICARDO GARSCHAGEN ASSAD, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER, A QUEM POSSA INTERESSAR QUE POR ESTE JUÍZO E ESCRIVANIA DA VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ES, SE PROCESSAM OS AUTOS DE **INTERDIÇÃO DE WEBERT GONÇALVES DE CARVALHO**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, FILHO DE JAIR DE CARVALHO E JANIRA PAULINA DE CARVALHO, NASCIDO EM 28/10/1961, E QUE, ÀS FLS. 26/27 FOI PROLATADA A SENTENÇA QUE DECRETOU A **INTERDIÇÃO DO(A)(S) REFERIDO(A)(S) SENHOR(ES) DECLARANDO-O(A)(S) ABSOLUTAMENTE INCAPAZ(ES) DE EXERCER(EM) PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NOMEANDO-LHE(S) CURADORA A REQUERENTE JANIRA PAULINO DE CARVALHO.**

FICAM POIS OS INTERESSADOS CIENTES DA INTERDIÇÃO ACIMA REFERIDA E, PARA QUE NINGUÉM ALEGUE IGNORÂNCIA, FOI EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE DEVERÁ SER PUBLICADO POR TRÊS VEZES NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTE ESTADO, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS, E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME DESTE FÓRUM.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ES, AOS SETE (07) DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZ (2010). EU, ESCRIVENTE JURAMENTADA, O DIGITEI, E EU, GLEICE NEVES, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, O CONFERI; INDO ASSINADO POR QUEM DE DIREITO.

RICARDO GARSCHAGEN ASSAD
JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA SERRA
COMARCA DA CAPITAL

EDITAL

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

PROCESSO Nº 048.080.199.051 - INTERDIÇÃO

O DOUTOR RICARDO GARSCHAGEN ASSAD, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER, A QUEM POSSA INTERESSAR QUE POR ESTE JUÍZO E ESCRIVANIA DA VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ES, SE PROCESSAM OS AUTOS DE **INTERDIÇÃO DE ELIANAI PEREIRA DOS SANTOS**, BRASILEIRA, SOLTEIRA, FILHA DE ANA LÚCIA PEREIRA DOS SANTOS, NASCIDA EM 24/08/1989, E QUE, ÀS FLS. 77/78 FOI PROLATADA A SENTENÇA QUE DECRETOU A **INTERDIÇÃO DO(A)(S) REFERIDO(A)(S) SENHOR(ES) DECLARANDO-O(A)(S) ABSOLUTAMENTE INCAPAZ(ES) DE EXERCER(EM) PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NOMEANDO-LHE(S) CURADORA SUA GENITORA ANA LÚCIA PEREIRA DOS SANTOS.**

FICAM POIS OS INTERESSADOS CIENTES DA INTERDIÇÃO ACIMA REFERIDA E, PARA QUE NINGUÉM ALEGUE IGNORÂNCIA, FOI EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE DEVERÁ SER PUBLICADO POR TRÊS VEZES NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTE ESTADO, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS, E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME DESTE FÓRUM.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ES, AOS SETE (07) DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZ (2010). EU, ESCRIVENTE JURAMENTADA, O DIGITEI, E EU, GLEICE NEVES, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, O CONFERI; INDO ASSINADO POR QUEM DE DIREITO.

RICARDO GARSCHAGEN ASSAD
JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA SERRA
COMARCA DACAPITAL

EDITAL

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

PROCESSO Nº 048.060.186.193 - INTERDIÇÃO

O DOUTOR RICARDO GARSCHAGEN ASSAD, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER, A QUEM POSSA INTERESSAR QUE POR ESTE JUÍZO E ESCRIVANIA DA VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ES, SE PROCESSAM OS AUTOS DE **INTERDIÇÃO DE JOILTON XAVIER DE NOVAIS**, BRASILEIRO, DIVORCIADO, FILHO DE VITORIO RIBEIRO DE NOVAIS E LIDIA XAVIER DE NOVAES, NASCIDO EM 28/04/1961 E QUE, ÀS FLS. 73/74, FOI PROLATADA A SENTENÇA QUE DECRETOU A **INTERDIÇÃO DO(A)(S) REFERIDO(A)(S) SENHOR(A)(ES) DECLARANDO-O(A)(S) ABSOLUTAMENTE INCAPAZ(ES) DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NOMEANDO-LHE CURADOR(A) SUA IRMÃ IRENE NOVAISSCHADE.**

FICAM POIS OS INTERESSADOS CIENTES DA INTERDIÇÃO ACIMA REFERIDA E, PARA QUE NINGUÉM ALEGUE IGNORÂNCIA, FOI EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE DEVERÁ SER PUBLICADO POR TRÊS VEZES NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTE ESTADO, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS, E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME DESTE FÓRUM.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ES, AOS TRINTA E UM (31) DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZ (2010). EU, ESCRIVENTE JURAMENTADA, O DIGITEI, E EU, GLEICE NEVES, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, O CONFERI; INDO ASSINADO POR QUEM DE DIREITO.

RICARDO GARSCHAGEN ASSAD
JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA SERRA
COMARCA DACAPITAL

EDITAL

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

PROCESSO Nº 048.060.092.896 - INTERDIÇÃO

O DOUTOR RICARDO GARSCHAGEN ASSAD, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER, A QUEM POSSA INTERESSAR QUE POR ESTE JUÍZO E ESCRIVANIA DA VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ES, SE PROCESSAM OS AUTOS DE **INTERDIÇÃO DE KLISLEY SILVA DIAS** BRASILEIRA, SOLTEIRA, FILHA DE JOSÉ TADEU SOUZA DIAS E IRACI CELESTINA DA SILVA, NASCIDA EM 15/07/1974 E QUE, ÀS FLS. 94/95, FOI PROLATADA A SENTENÇA QUE DECRETOU A **INTERDIÇÃO DO(A)(S) REFERIDO(A)(S) SENHOR(A)(ES) DECLARANDO-O(A)(S) ABSOLUTAMENTE INCAPAZ(ES) DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NOMEANDO-LHE CURADOR(A) SUA IRMÃ ANA PAULA SILVA DIAS, FILHA DE JOSÉ TADEU SOUZA DIAS E IRACI CELESTINA DA SILVA.**

FICAM POIS OS INTERESSADOS CIENTES DA INTERDIÇÃO ACIMA REFERIDA E, PARA QUE NINGUÉM ALEGUE IGNORÂNCIA, FOI EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE DEVERÁ SER PUBLICADO POR TRÊS VEZES NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTE ESTADO, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS, E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME DESTE FÓRUM.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ES, AOS TRINTA E UM (31)

DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZ (2010). EU, ESCRIVENTE JURAMENTADA, O DIGITEI, E EU, GLEICE NEVES, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, O CONFERI, INDO ASSINADO POR QUEM DE DIREITO.

RICARDO GARSCHAGENASSAD
JUIZ DEDIREITO

PODERJUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DASERRA
COMARCA DACAPITAL

EDITAL

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIAGRATUITA

PROCESSO Nº 048.100.041.622 -INTERDIÇÃO

O DOUTOR RICARDO GARSCHAGEN ASSAD, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA DA LEIETC.

FAZ SABER, A QUEM POSSA INTERESSAR QUE POR ESTE JUÍZO E ESCRIVANIA DA VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ES, SE PROCESSAM OS AUTOS DE **INTERDIÇÃO** DE **IGO SANTOS DE SÁ** BRASILEIRO, SOLTEIRO, FILHO DE JORGE LUIZ OLIVEIRA DE SÁ E SANDRA REGINA DOS SANTOS, NASCIDO EM 08/11/1987 E QUE, ÀS FLS. 25/26, FOI PROLATADA A SENTENÇA QUE DECRETOU A **INTERDIÇÃO** DO(A)(S) REFERIDO(A)(S) SENHOR(A)(ES) DECLARANDO-O(A)(S) ABSOLUTAMENTE INCAPAZ(ES) DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NOMEANDO-LHE **CURADOR(A)** SUA GENITORA **SANDRA REGINA DOS SANTOS** FILHA DE ABILIO DOROTHEA DOS SANTOS E IRONDINA FREIRETAVARES.

FICAM POIS OS INTERESSADOS CIENTES DA INTERDIÇÃO ACIMA REFERIDA E, PARA QUE NINGUÉM ALEGUE IGNORÂNCIA, FOI EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE DEVERÁ SER PUBLICADO POR TRÊS VEZES NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTE ESTADO, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS, E AFIIXADO NO LOCAL DE COSTUME DESTEFÓRUM.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ES, AOS TRINTA E UM (31) DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZ (2010). EU, ESCRIVENTE JURAMENTADA, O DIGITEI, E EU, GLEICE NEVES, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, O CONFERI, INDO ASSINADO POR QUEM DE DIREITO.

RICARDO GARSCHAGENASSAD
JUIZ DEDIREITO

PODERJUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DASERRA
COMARCA DACAPITAL

EDITAL

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIAGRATUITA

PROCESSO Nº 048.090.115.063 -INTERDIÇÃO

O DOUTOR RICARDO GARSCHAGEN ASSAD, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA DA LEIETC.

FAZ SABER, A QUEM POSSA INTERESSAR QUE POR ESTE JUÍZO E ESCRIVANIA DA VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ES, SE PROCESSAM OS AUTOS DE **INTERDIÇÃO** DE **JOSÉ MAURILIO PINTO** BRASILEIRO, CASADO, FILHO DE JOSÉ PINTO E MARIA DA CONCEIÇÃO PINTO, NASCIDO EM 16/05/1946, E QUE, ÀS FLS. 46/47, FOI PROLATADA A SENTENÇA QUE DECRETOU A **INTERDIÇÃO** DO(A)(S) REFERIDO(A)(S) SENHOR(A)(ES) DECLARANDO-O(A)(S) ABSOLUTAMENTE INCAPAZ(ES) DE EXERCER PESSOALMENTE OS

ATOS DA VIDA CIVIL, NOMEANDO-LHE **CURADOR(A)** SEU CÔNJUGE **LAURINDA CONSTÂNCIA DUARTE PINTO** FILHA DE SEBASTIÃO CONSTÂNCIO DUARTE E MARIA PEREIRADUARTE.

FICAM POIS OS INTERESSADOS CIENTES DA INTERDIÇÃO ACIMA REFERIDA E, PARA QUE NINGUÉM ALEGUE IGNORÂNCIA, FOI EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE DEVERÁ SER PUBLICADO POR TRÊS VEZES NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTE ESTADO, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS, E AFIIXADO NO LOCAL DE COSTUME DESTEFÓRUM.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ES, AOS TRINTA E UM (31) DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZ (2010). EU, ESCRIVENTE JURAMENTADA, O DIGITEI, E EU, GLEICE NEVES, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, O CONFERI, INDO ASSINADO POR QUEM DE DIREITO.

RICARDO GARSCHAGENASSAD
JUIZ DEDIREITO

PODERJUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DASERRA
COMARCA DACAPITAL

EDITAL

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIAGRATUITA

PROCESSO Nº 048.090.133.744 -INTERDIÇÃO

O DOUTOR RICARDO GARSCHAGEN ASSAD, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA DA LEIETC.

FAZ SABER, A QUEM POSSA INTERESSAR QUE POR ESTE JUÍZO E ESCRIVANIA DA VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ES, SE PROCESSAM OS AUTOS DE **INTERDIÇÃO** DE **RONALDO SOARES** BRASILEIRO, CASADO, FILHO DE MANOEL AUGUSTO SOARES E AYREZINHA SOARES, NASCIDO EM 23/04/1938, E QUE, ÀS FLS. 40/42, FOI PROLATADA A SENTENÇA QUE DECRETOU A **INTERDIÇÃO** DO(A)(S) REFERIDO(A)(S) SENHOR(A)(ES) DECLARANDO-O(A)(S) ABSOLUTAMENTE INCAPAZ(ES) DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NOMEANDO-LHE **CURADOR(A)** SEU CÔNJUGE **ALÁIDE DOS SANTOS SOARES**, FILHA DE AURELIANO DOS SANTOS E ELVIRA FERREIRA DOSSANTOS.

FICAM POIS OS INTERESSADOS CIENTES DA INTERDIÇÃO ACIMA REFERIDA E, PARA QUE NINGUÉM ALEGUE IGNORÂNCIA, FOI EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE DEVERÁ SER PUBLICADO POR TRÊS VEZES NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTE ESTADO, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS, E AFIIXADO NO LOCAL DE COSTUME DESTEFÓRUM.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ES, AOS TRINTA E UM (31) DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZ (2010). EU, ESCRIVENTE JURAMENTADA, O DIGITEI, E EU, GLEICE NEVES, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, O CONFERI, INDO ASSINADO POR QUEM DE DIREITO.

RICARDO GARSCHAGENASSAD
JUIZ DEDIREITO

PODERJUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DASERRA
COMARCA DACAPITAL

EDITAL

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIAGRATUITA

PROCESSO Nº 048.070.072.201 -INTERDIÇÃO

O DOUTOR RICARDO GARSCHAGEN ASSAD, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA DA LEIETC.

FAZ SABER, A QUEM POSSA INTERESSAR QUE POR ESTE JUÍZO E ESCRIVANIA DA VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ES, SE PROCESSAM OS AUTOS DE **INTERDIÇÃO** DE **IVETE SANTOS DE ALMEIDA** BRASILEIRA, CASADA, FILHA DE GONÇALO RODRIGUES DOS SANTOS E DUSREIS MOREIRA DOS SANTOS, NASCIDA EM 18/10/1958, E QUE, ÀS FLS. 47/48, FOI PROLATADA A SENTENÇA QUE DECRETOU A **INTERDIÇÃO** DO(A)(S) REFERIDO(A)(S) SENHOR(A)(ES) DECLARANDO-O(A)(S) ABSOLUTAMENTE INCAPAZ(ES) DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NOMEANDO-LHE **CURADOR(A)** SEU CÔNJUGE **VILMAR GIL DE ALMEIDA**, FILHA DE CRISTOVÃO GIL DE ALMEIDA E TEONILIA DOMINGOS DEJESUS.

FICAM POIS OS INTERESSADOS CIENTES DA INTERDIÇÃO ACIMA REFERIDA E, PARA QUE NINGUÉM ALEGUE IGNORÂNCIA, FOI EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE DEVERÁ SER PUBLICADO POR TRÊS VEZES NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTE ESTADO, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS, E AFIIXADO NO LOCAL DE COSTUME DESTEFÓRUM.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ES, AOS TRINTA E UM (31) DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZ (2010). EU, ESCRIVENTE JURAMENTADA, O DIGITEI, E EU, GLEICE NEVES, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, O CONFERI, INDO ASSINADO POR QUEM DE DIREITO.

RICARDO GARSCHAGENASSAD
JUIZ DEDIREITO

PODERJUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA SERRA
COMARCA DACAPITAL

EDITAL
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIAGRATUITA

PROCESSO Nº 048.090.113.787 -INTERDIÇÃO

O DOUTOR RICARDO GARSCHAGEN ASSAD, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA DA LEIETC.

FAZ SABER, A QUEM POSSA INTERESSAR QUE POR ESTE JUÍZO E ESCRIVANIA DA VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ES, SE PROCESSAM OS AUTOS DE **INTERDIÇÃO** DE **EVA FIRMINO FERREIRA** BRASILEIRA, SEPARADA DE FATO, FILHA DE ARLINDO FIRMINO E LAURITA NUNES DA ROCHA, NASCIDA EM 12/08/1959 E QUE, ÀS FLS. 78/79, FOI PROLATADA A SENTENÇA QUE DECRETOU A **INTERDIÇÃO** DO(A)(S) REFERIDO(A)(S) SENHOR(A)(ES) DECLARANDO-O(A)(S) ABSOLUTAMENTE INCAPAZ(ES) DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NOMEANDO-LHE **CURADOR(A)** SEU FILHO. **FÁBIO FIRMINO** FILHO DE EVAFIRMINO.

FICAM POIS OS INTERESSADOS CIENTES DA INTERDIÇÃO ACIMA REFERIDA E, PARA QUE NINGUÉM ALEGUE IGNORÂNCIA, FOI EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE DEVERÁ SER PUBLICADO POR TRÊS VEZES NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTE ESTADO, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS, E AFIIXADO NO LOCAL DE COSTUME DESTEFÓRUM.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ES, AOS TRINTA E UM (31) DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZ (2010). EU, ESCRIVENTE JURAMENTADA, O DIGITEI, E EU, GLEICE NEVES, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, O CONFERI, INDO ASSINADO POR QUEM DE DIREITO.

RICARDO GARSCHAGENASSAD
JUIZ DEDIREITO

PODERJUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DASERRA
COMARCA DACAPITAL

EDITAL

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIAGRATUITA

PROCESSO Nº 048.010.055.886 -INTERDIÇÃO

O DOUTOR RICARDO GARSCHAGEN ASSAD, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA DA LEIETC.

FAZ SABER, A QUEM POSSA INTERESSAR QUE POR ESTE JUÍZO E ESCRIVANIA DA VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ES, SE PROCESSAM OS AUTOS DE **INTERDIÇÃO** DE **DULCINEA FERREIRA BANHOS** BRASILEIRA, SOLTEIRA, FILHA DE DJALMA BANHOS E MARIA FERREIRA BANHOS, NASCIDA EM 28/07/1961 E QUE, ÀS FLS. 70/71, FOI PROLATADA A SENTENÇA QUE DECRETOU A **INTERDIÇÃO** DO(A)(S) REFERIDO(A)(S) SENHOR(A)(ES) DECLARANDO-O(A)(S) ABSOLUTAMENTE INCAPAZ(ES) DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NOMEANDO-LHE **CURADOR(A)** SUA IRMÃ. **MARIA ODILIA BANHOS COSTA**, DJALMA BANHOS E MARIA FERREIRABANHOS.

FICAM POIS OS INTERESSADOS CIENTES DA INTERDIÇÃO ACIMA REFERIDA E, PARA QUE NINGUÉM ALEGUE IGNORÂNCIA, FOI EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE DEVERÁ SER PUBLICADO POR TRÊS VEZES NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTE ESTADO, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS, E AFIIXADO NO LOCAL DE COSTUME DESTEFÓRUM.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ES, AOS TRINTA E UM (31) DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZ (2010). EU, ESCRIVENTE JURAMENTADA, O DIGITEI, E EU, GLEICE NEVES, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, O CONFERI, INDO ASSINADO POR QUEM DE DIREITO.

RICARDO GARSCHAGENASSAD
JUIZ DEDIREITO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
1º JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA SERRA

JUIZ DE DIREITO: DRª GLADYS HENRIQUES PINHEIRO
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRª REJANE CUPERTINO DE CASTRO
ESCRIVÃ: MARIA DOMINGAS MARTINS HADDAD
ESCREVENTE JURAMENTADA: JUSSIARA DOS SANTOS MARTINS DE SOUZA, FERNANDA BEATRIZ DE SOUZA CÂMARA.

LISTA DE INTIMAÇÕES DE ADVOGADOS Nº 30/2010

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS INTIMADOS NESTA LISTAGEM:

ANTONIO CÉSAR CAMPOS TACKLA, OAB/ES 5.309
LUIZ GUILHERME CAMPOS DE ALMEIDA, OAB/RJ 137737
SAVIO RONULOO PIMENTEL AMORIM, OAB/ES 12.554
MARLY DÉIA BASSETTI MORAES, OAB/RJ 106.061
ANA CLÁUDIA KRAMER, OAB/ES 8.850

01 - PROCESSO Nº 048.09.021.252-2 - REPRESENTAÇÃO CONTRA MENOR

REQUERENTE(S): M.P.
REQUERIDO(A)(S): J.S.S.
ADVOGADO(A)(S): DR. ANTONIO CÉSAR CAMPOS TACKLA, OAB/ES 5.309
FINALIDADE: FICA INTIMADO PARA APRESENTAR MEMORIAIS, NO PRAZO LEGAL, NOS AUTOS SUPRA.

02 - PROCESSO Nº 048.09.025.234-6 - REPRESENTAÇÃO CONTRA MENOR

REQUERENTE(S): M.P.
REQUERIDO(A)(S): H.C.
ADVOGADO(A)(S): DR. LUIZ GUILHERME CAMPOS DE ALMEIDA, OAB/RJ 137.737
FINALIDADE: FICA INTIMADO PARA APRESENTAR MEMORIAIS, NO PRAZO LEGAL, NOS AUTOS SUPRA.

03 - PROCESSO Nº 048.08.007.660-6 - AÇÃO DE ADOÇÃO

REQUERENTE(S): E.S.F. E S.O.S.F.
REQUERIDO(A)(S): W.A.C.

ADVOGADO(A)(S): DR. SAVIO RONULOO PIMENTEL AMORIM, OAB/ES 12.554

FINALIDADE: FICA INTIMADO PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS SUPRA, NO PRAZO DE 10 DIAS, CONFORME DESPACHO A FLS. 50.

04 - PROCESSO Nº 048.09.020.342-2 - REPRESENTAÇÃO CONTRA MENOR

REQUERENTE(S): M.P.

REQUERIDO(A)(S): C.D.S.C.A.

ADVOGADO(A)(S): DRª MARLY DÉIA BASSETTI MORAES, OAB/RJ 106.061

FINALIDADE: FICA INTIMADO PARA SE MANIFESTAR QUANTO ÀS TESTEMUNHAS DE DEFESA, CONFORME DESPACHO A FLS. 188V E TERMO DE AUDIÊNCIA A FLS. 169, NOS AUTOS SUPRA.

05 - PROCESSO Nº 048.09.006.076-49 - REPRESENTAÇÃO CONTRA MENOR

REQUERENTE(S): M.P.

REQUERIDO(A)(S): J.G.S.

ADVOGADO(A)(S): DRª ANA CLÁUDIA KRAMER, OAB/ES 8.850

FINALIDADE: FICA INTIMADO PARA TOMAR CIÊNCIA DE SENTENÇA A FLS. 77/82 NOS AUTOS SUPRA, QUE JULGOU PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO, IMPONDO AO ADOLESCENTE MEDIDA DE PSC PELO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES.

SERRA-ES, 1º DE JUNHO DE 2010.

**MARIA DOMINGAS MARTINS HADDAD
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA
AUTORIZADA PELO PROVIMENTO 02/98**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
1º JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA SERRA**

**JUIZ DE DIREITO: DRª GLADYS HENRIQUES PINHEIRO
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRª REJANE CUPERTINO DE CASTRO
ESCRIVÃ: MARIA DOMINGAS MARTINS HADDAD
ESCREVENTE JURAMENTADA: JUSSIARA DOS SANTOS MARTINS
DE SOUZA, FERNANDA BEATRIZ DE SOUZA CÂMARA.**

LISTA DE INTIMAÇÕES DE ADVOGADOS Nº 31/2010

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS INTIMADOS NESTA LISTAGEM:

PLÍNIO MARTINS MARQUES JUNIOR, OAB/ES 11.154
TEREZINHA SANT'ANA DE CASTRO, OAB/ES 6.008
BRENO JOSÉ BERMUDES BRANDÃO, OAB/ES 10.072

01 - PROCESSO Nº 048.09.018.307-9 - AÇÃO DE ADOÇÃO

REQUERENTE(S): M.R.S. E A.M.O.

REQUERIDO(A)(S): J.H.P.

ADVOGADO(A)(S): DR. PLÍNIO MARTINS MARQUES JUNIOR, OAB/ES 11.154

FINALIDADE: FICA INTIMADO PARA A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 27 DE JULHO DE 2010, ÀS 14:30, NOS AUTOS SUPRA.

02 - PROCESSO Nº 048.09.013.979-0 - REPRESENTAÇÃO CONTRA MENOR

REQUERENTE(S): M.P.

REQUERIDO(A)(S): S.C.A.

ADVOGADO(A)(S): DRª TEREZINHA SANT'ANA DE CASTRO, OAB/ES 6.008

FINALIDADE: FICA INTIMADO PARA APRESENTAR MEMORIAIS, NO PRAZO LEGAL, NOS AUTOS SUPRA.

03 - PROCESSO Nº 048.04.002.966-1 - EXTINÇÃO DO PÁTRIO PODER

REQUERENTE(S): F.A.

REQUERIDO(A)(S): I.A.S.

ADVOGADO(A)(S): DR. BRENO JOSÉ BERMUDES BRANDÃO, OAB/ES 10.072

FINALIDADE: FICA INTIMADO PARA A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 28 DE JULHO DE 2010, ÀS 14:00, NOS AUTOS SUPRA.

SERRA-ES, 02 DE JUNHO DE 2010.

**MARIA DOMINGAS MARTINS HADDAD
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA
AUTORIZADA PELO PROVIMENTO 02/98**

**PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL,
REGISTROS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE DE SERRA**

LISTA DE INTIMAÇÕES PARA AUDIÊNCIAS E/OU PERÍCIAS

**JUIZ DE DIREITO: DR. JULIO CESAR BABILON
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ADIB JOSÉ FAIÇAL
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: CARMEN DÉA DOS SANTOS BASILIO
ESCREVENTES JURAMENTADAS: MARIA NILMA VALLANDRO E
ISA MIRIAN MOREIRA DE SOUZA RIBEIRO**

RELAÇÃO DOS DOUTOS ADVOGADOS NA FORMA DO CÓDIGO DE NORMAS DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DESTE ESTADO.

ANDERSON MORANDI CASTIGLIONI
CHRISTIANI BORGES FERREIRA PACHECO
LUIZ FABIANO PENEDO PREZOTI
THEREZA LUIZA MORANDI CASTIGLIONI
VINICIUS D'MORAES RIBEIRO
WERNER BRAUN RIZK

PROCESSO N. 048 100 035 749 - REINTEGRATÓRIA

ADVOGADO: DR. WERNER BRAUN RIZK

REQUERENTE: SUPPIN

REQUERIDO: CREDELINO DE TAL E DEMAIS OCUPANTES

FICA(M) INTIMADO(S) DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO, PARA O DIA 04 (QUATRO) DE AGOSTO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS, NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DESTE JUÍZO.

PROCESSO N. 048 070 077 291 - DESAPROPRIAÇÃO

**ADVOGADO: DR. VINICIUS D'MORAES RIBEIRO, DRª
CHRISTIANI BORGES FERREIRA PACHECO, DRª THEREZA
LUIZA MORANDI CASTIGLIONI, DR. ANDERSON MORANDI
CASTIGLIONI, DR. LUIZ FABIANO PENEDO PREZOTI.**

REQUERENTE: ESCELSA - ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A

REQUERIDO: ANTONIO CARLOS E OUTRO
FICA(M) INTIMADO(S) PARA O INÍCIO DA PERÍCIA DESIGNADA PARA O DIA 07 (SETE) DE JULHO DO CORRENTE ANO, ÀS 14:00 HORAS, NO CARTÓRIO DESTE JUÍZO, CONFORME PETIÇÃO DO SR. PERITO.

SERRA-ES, 1º DE JUNHO DE 2010

**CARMEN DÉA DOS SANTOS BASILIO
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA**

**PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA SERRA**

ERRATA LISTA Nº 30/2009

**JUIZ DE DIREITO: DR. JOSÉ FRANCISCO MILAGRES RABELLO
CHEFE DE SECRETARIA: RITA DE CÁSSIA CALMON NOGUEIRA
DA GAMA MATOS.**

**ESCREVENTES JURAMENTADAS: LUCIANA ALVARENGA PINTO,
LUCIANA PESSOTTI BASTOS, MÁIRA PEREIRA MIRANDA E
EDILAMAR MUNIZ DE OLIVEIRA (ESCRIVÃ JUDICIÁRIA À
DISPOSIÇÃO DESTE JUIZADO).**

EXPEDIENTE DO DIA: 1º DE JUNHO DE 2010.

INTIMAÇÕES NA FORMA DO ARTIGO 236 C/C ART. 1216 DO CPC:

ONDE SE LÊ:

26- DR. MARCELO MIGNONI DE MELO - OAB/ES 7.140, NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL DE Nº 048080060857, EM QUE SÃO PARTES ILMA VIANA DE SOUZA EM FACE DE IBI ADMINISTRADORA E PROMOTORA LTDA., ICATU HARTFORD SEGUROS S/A E C&A MODAS. ASSUNTO: R. DESPACHO DE FL. 167, BEM COMO PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, QUE SERÁ REALIZADA NA DATA DE 16/06/2010, ÀS 14H.

38- DRª ROSANA CARLOS RIBEIRO VICENTE - OAB/ES 5.617, NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL DE Nº 048080060857, EM QUE SÃO PARTES ILMA VIANA DE SOUZA EM FACE DE IBI ADMINISTRADORA E PROMOTORA LTDA., ICATU HARTFORD SEGUROS S/A E C&A MODAS. **ASSUNTO:** R. DESPACHO DE FL. 167, BEM COMO PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, QUE SERÁ REALIZADA NA DATA DE 16/06/2010, ÀS 14H.

SERRA-ES, 27 DE MAIO DE 2010.

RITA DE CÁSSIA CALMON NOGUEIRA DA GAMA MATOS
CHEFE DE SECRETARIA

LEIA-SE:

26- DR. MARCELO MIGNONI DE MELO - OAB/ES 7.140, NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL DE Nº 048080060857, EM QUE SÃO PARTES ILMA VIANA DE SOUZA EM FACE DE IBI ADMINISTRADORA E PROMOTORA LTDA., ICATU HARTFORD SEGUROS S/A E C&A MODAS. **ASSUNTO:** R. DESPACHO DE FL. 167, BEM COMO PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, QUE SERÁ REALIZADA NA DATA DE 16/06/2010, ÀS 11H.

38- DRª ROSANA CARLOS RIBEIRO VICENTE - OAB/ES 5.617, NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL DE Nº 048080060857, EM QUE SÃO PARTES ILMA VIANA DE SOUZA EM FACE DE IBI ADMINISTRADORA E PROMOTORA LTDA., ICATU HARTFORD SEGUROS S/A E C&A MODAS. **ASSUNTO:** R. DESPACHO DE FL. 167, BEM COMO PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, QUE SERÁ REALIZADA NA DATA DE 16/06/2010, ÀS 11H.

SERRA-ES, 1º DE JUNHO DE 2010.

RITA DE CÁSSIA CALMON NOGUEIRA DA GAMA MATOS
CHEFE DE SECRETARIA

JUIZO DE VIANA
(ENTRÂNCIA ESPECIAL)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA CÍVEL E COMERCIAL DE VIANA

EDITAL DE INTIMAÇÃO PELO
PRAZO DE 30 DIAS (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA)

Nº DO PROCESSO: 50040009776

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: ELDI BRAGA DE SOUZA

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA VIANA - VARA
CÍVEL E COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI
ETC.

FINALIDADE: DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O
PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA(M) DEVIDAMENTE
INTIMADOS(S): **REQUERIDO(A): ELDI BRAGA DE SOUZA**, CPF:
764.619.807-25, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO,
PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO, EM
10 (DEZ) DIAS.

ADVERTÊNCIAS : A) PRAZO: O PRAZO PARA SE
MANIFESTAR É DE 10 (DEZ) DIAS, A PARTIR DO PRAZO
SUPRACITADO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

DESPACHO FL: 77

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE
TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO LUGAR DE
COSTUME DESTA FÓRUM E, PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

VIANA-ES, 01/06/2010

MARCUS BENATTI ANTONINI RANGEL PIMENTEL
ESCRIVÃO(A) JUDICIÁRIO(A)
AUT. PELO ART. 128 DO CÓDIGO DE NORMAS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE VIANA
ESCRIVANIA DO CÍVEL E COMERCIAL

JUIZ DE DIREITO: DR. ARION MERGÁR
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: MARCUS BENATTI ANTONINI RANGEL
PIMENTEL
EXPEDIENTE DO DIA 01/06/2010

LISTA DE INTIMAÇÕES Nº 92/2010

PUBLICAÇÃO NA FORMA DO ART. 236, DO C.C. E ART. 1216, DO
C.P.C.

DR. VITOR BARBOSA DE OLIVEIRA

PROC. 050.03.002203-7

-AÇÃO DE EXECUÇÃO

EXEQUENTE: VENAC PNEUS LTDA

EXECUTADO: TRANSLOCAL TRANSPORTADORA E LOCADORA
LTDA

PARA CIÊNCIA DO OFÍCIO RECEBIDO DE FLS. 175/190.

DRª. MARCIA AZEVEDO COUTO

PROC. 050.06.000856-7

-AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: ITABIRA AGRO INDUSTRIA S.A.

EXECUTADO: PAULA JUNIA NEVES VELOSO

PARA CIÊNCIA DOS OFÍCIOS DE FLS. 94/98.

DRª. ANA CANDIDA DOS SANTOS ECHEVENGUÁ, ASSI PATRICIO
ECHEVENGUÁ

PROC. 050.03.000987-7

-AÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA DO CARMO DOS SANTOS ECHEVENGUÁ

REQUERIDO: FLECHA S.A. TURISMO COMERCIO E INDUSTRIA

PARA INFORMAR O NOVO ENDEREÇO DA REQUERENTE.

DRS. JOSE MARIA RAMOS GAGNO, LUCIANO PICOLI GAGNO,
VALERIA PIVA SCHIMIDT BRITO

PROC. 050.06.000622-3

-AÇÃO REINTEGRATÓRIA

REQUERENTE: AGROPECUÁRIA BEIJA-FLOR

REQUERIDO: PEDRO PAULO DAL COL E OUTROS

PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 316.

DR. LEOPOLDO DAHER MARTINS

PROC. 050.08.002108-7

-AÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA

REQUERENTE: SÃO PEDRO ENERGIA S.A.

REQUERIDO: SERGIO LUBE E OUTRO

PARA CIÊNCIA DA PETIÇÃO DO SR. PERITO DE FLS. 155.

DRª. CAROLINA MEDRADO PEREIRA BARBOSA

PROC. 050.09.004262-8

-AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S.A.

EXECUTADO: MARIA POLONIA CHRISTO

PARA O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PRÉVIAS DA CARTA

PRECATÓRIA (COMARCA DE GUARAPARI/ES-Nº 021.10.003451-7),

TUDO DE CONFORMIDADE COM O OFÍCIO RECEBIDO DE FLS. 27.

DR. SERGIO BERNARDO CORDEIRO

PROC. 050.08.000726-8

-AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANESTES S.A.

REQUERIDO: SILVIO PINHO DA CONCEIÇÃO

PARA RÉPLICA.

DRS. FRANKLIN DELMAESTRO, ARI FONTES DE OLIVEIRA

PROC. 050.07.000153-7

-AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: BANESTES S.A.

REQUERIDO: SERGIO LUIZ LYRIO JORGE

PARA CIÊNCIA DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 120/147.

LISTA DE ADVOGADOS:

DRª. ANA CANDIDA DOS SANTOS ECHEVENGUÁ

DR. ARI FONTES DE OLIVEIRA

DR. ASSI PATRICIO ECHEVENGUÁ

DRª. CAROLINA MEDRADO PEREIRA BARBOSA

DR.FRANKLIN DELMAESTRO
 DR.JOSE MARIA RAMOS GAGNO
 DR.LEOPOLDO DAHER MARTINS
 DR.LUCIANO PICOLI GAGNO
 DRª.MARCIA AZEVEDO COUTO
 DR.SERGIO BERNARDO CORDEIRO
 DRª.VALERIA PIVA SCHIMIDT BRITO
 DR.VITOR BARBOSA DE OLIVEIRA

MARCUS BENATTI ANTONINI RANGEL PIMENTEL
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ESCRIVANIA DA 1ª VARA CRIMINAL - JUÍZO DE VIANA
COMARCA DA CAPITAL

LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

JUIZ DE DIREITO: DR. LAUDIO KLIPEL
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ADELACION CALIMAN
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: RENATA DARÉ JONES DE SOUZA NOTO
ESCREVENTES: FERNANDA DE MAGALHÃES DIAS FRINHANI E
ANDREA DE CRIGNIS BRASIL.

INTIMO: DR. MARCELO MAZARIM FERNANDES - OAB/ES 9281
P 1796/05 - 050.04.003361-0
ACUSADOS: WILSON FRANCISCO PATRICIO
PARA: TOMAR CIÊNCIA DA R SENTENÇA DE FLS. 165/173.

VIANA/ES, 01 DE JUNHO DE 2010.

RENATA DARÉ JONES DE SOUZA NOTO
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE VIANA
COMARCA DA CAPITAL

LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

JUIZ DE DIREITO: DR. LAUDIO KLIPEL
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ADELACION CALIMAN
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: RENATA DARÉ JONES DE SOUZA NOTO

INTIMO: DR. EVANDRO LUIZ CARDOSO, OAB/ES 6869
P. N° 1781/05 (050.04.000983-4)
RÉU: CLAUDOMIRO JOSE ESPINDOLA
PARA: CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE REINTERROGATÓRIO
DESIGNADA PARA O DIA 21 DE JULHO DE 2010, ÀS 12:30 HORAS.

VIANA/ES, 21 DE JULHO DE 2010.

RENATA DARÉ JONES DE SOUZA NOTO
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE VIANA
COMARCA DA CAPITAL

LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

JUIZ DE DIREITO: DR. LAUDIO KLIPEL
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ADELACION CALIMAN
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: RENATA DARÉ JONES DE SOUZA NOTO

INTIMO: DR. RODOLFO DOS SANTOS PINHO, OAB/ES 11.136.
P. N° 2440/09 (050.08.004297-6)
RÉU: ELIAS MARCELINO DE LORENA
PARA: CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE PROPOSTA DE SUSPENSÃO DO
PROCESSO DESIGNADA PARA O DIA 20 DE JULHO DE 2010, ÀS 15:30
HORAS E NÃO DIA 13 DE JULHO DE 2010.

VIANA/ES, 28 DE MAIO DE 2010.

RENATA DARÉ JONES DE SOUZA NOTO
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ESCRIVANIA DA 1ª VARA CRIMINAL - JUÍZO DE VIANA
COMARCA DA CAPITAL

LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

JUIZ DE DIREITO: DR. LAUDIO KLIPEL
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ADELACION CALIMAN
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: RENATA DARÉ JONES DE SOUZA NOTO.
ESCREVENTES: FERNANDA DE MAGALHÃES DIAS FRINHANI E
ANDRÉA DE CRIGNIS BRASIL.

INTIMO:

DR. ROBERTO HENRIQUE SOARES - OAB/ES 14.204
DR. VICTOR LONGUE WYATT - OAB/ES 11.691
P. N° 1665/03 - 050.03.003179-8

ACUSADO: FREDERICO WILHELM KUSTER
PARA: TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 166/167.

VIANA/ES, 01 DE JUNHO DE 2010.

RENATA DARÉ JONES DE SOUZA NOTO
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ESCRIVANIA DA 1ª VARA CRIMINAL - JUÍZO DE VIANA
COMARCA DA CAPITAL

LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

JUIZ DE DIREITO: DR. LAUDIO KLIPEL
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ADELACION CALIMAN
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: RENATA DARÉ JONES DE SOUZA NOTO.
ESCREVENTES: FERNANDA DE MAGALHÃES DIAS FRINHANI E
ANDRÉA DE CRIGNIS BRASIL.

INTIMO:

DR. MICHAEL YAZEJI HADDAD - OAB/ES 7393
P. N° 1785/05 - 050.04.003777-7
ACUSADO: VALDEIR PEREIRA
PARA: TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 167-172.

VIANA/ES, 01 DE JUNHO DE 2010.

RENATA DARÉ JONES DE SOUZA NOTO
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ESCRIVANIA DA 1ª VARA CRIMINAL - JUÍZO DE VIANA
COMARCA DA CAPITAL

LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

JUIZ DE DIREITO: DR. LAUDIO KLIPEL
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ADELACION CALIMAN
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: RENATA DARÉ JONES DE SOUZA NOTO.
ESCREVENTES: FERNANDA DE MAGALHÃES DIAS FRINHANI E
ANDRÉA DE CRIGNIS BRASIL.

INTIMO:

DRª MICHELE GUASTI DE JESUS - OAB/ES 11.874
P. N° 1954/06 - 050.06.000006-9
ACUSADO: MAGNUM MORAES E PAULO DE SOUZA PAULINO
PARA: TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 105-106.

VIANA/ES, 01 DE JUNHO DE 2010.

RENATA DARÉ JONES DE SOUZA NOTO
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ESCRIVANIA DA 1ª VARA CRIMINAL - JUÍZO DE VIANA
COMARCA DA CAPITAL

LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

JUIZ DE DIREITO: DR. LAUDIO KLIPEL
 PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ADÉLCION CALIMAN
 ESCRIVÁ JUDICIÁRIA: RENATA DARÉ JONES DE SOUZA NOTO

INTIMO: DR. SEBASTIÃO ARONE COLOMBO, OAB/ES 8454
 DR. ALOISIO LIRA, OAB/ES 7512
 DRª FABIANA BRINGER MAYER, OAB/ES 15517
 CP. Nº 5319/10 (050.10.001493-0)
 RÉUS: PAULO DE OLIVEIRA RUFINO E OUTROS
 PARA: AUDIÊNCIA DE OITIVA DE TESTEMUNHA DESIGNADA PARA
 O DIA 15 DE JULHO, ÀS 12:30 HORAS

VIANA/ES, 1º DE JUNHO DE 2010.

RENATA DARÉ JONES DE SOUZA NOTO
 CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ESCRIVANIA DA 1ª VARA CRIMINAL - JUÍZO DE VIANA
 COMARCA DACAPITAL

LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

JUIZ DE DIREITO: DR. LAUDIO KLIPEL
 PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ADELACION CALIMAN
 ESCRIVÁ JUDICIÁRIA: RENATA DARÉ JONES DE SOUZA NOTO
 ESCREVENTE: FERNANDA DE MAGALHÃES DIAS FRINHANI E
 ANDREA DE CRIGNIS BRASIL.

INTIMO:

DR. MARCELO MARIANELLI LÓSS - OAB/ES8551
 P 2311/08 - 050.08.001263-1
 ACUSADOS: JULIO CESAR NOVAES E ALEX CORREAHOFFMAN
 PARA: TOMAR CIÊNCIA DO LAUDO DE FLS.148/157.

VIANA/ES, 01 DE JUNHO DE 2010.

RENATA DARÉ JONES DE SOUZA NOTO
 ESCRIVÁ JUDICIÁRIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ESCRIVANIA DA 1ª VARA CRIMINAL - JUÍZO DE VIANA
 COMARCA DACAPITAL

LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

JUIZ DE DIREITO: DR. LAUDIO KLIPEL
 PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ADELACION CALIMAN
 ESCRIVÁ JUDICIÁRIA: RENATA DARÉ JONES DE SOUZA NOTO
 ESCREVENTE: FERNANDA DE MAGALHÃES DIAS FRINHANI E
 ANDREA DE CRIGNIS BRASIL.

INTIMO:

DR. ALEXANDRE FERRAZ FERNANDES - OAB/ES12376
 P 2311/08 - 050.08.001263-1
 ACUSADOS: JULIO CESAR NOVAES E ALEX CORREAHOFFMAN
 PARA: TOMAR CIÊNCIA DO LAUDO DE FLS. 148/157 E PARA
 APRESENTAR RESPOSTA À ACUSAÇÃO NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS.

VIANA/ES, 01 DE JUNHO DE 2010.

RENATA DARÉ JONES DE SOUZA NOTO
 ESCRIVÁ JUDICIÁRIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ESCRIVANIA DA 1ª VARA CRIMINAL - JUÍZO DE VIANA
 COMARCA DACAPITAL

LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

JUIZ DE DIREITO: DR. LAUDIO KLIPEL

PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ADELACION CALIMAN
 ESCRIVÁ JUDICIÁRIA: RENATA DARÉ JONES DE SOUZA NOTO
 ESCREVENTE: FERNANDA DE MAGALHÃES DIAS FRINHANI E
 ANDREA DE CRIGNIS BRASIL.

INTIMO: VALMIR DE SOUZA - OAB/ES5477

P 1893/05 - 050.05.000976-5

ACUSADOS: MARILDO DOS SANTOS E JOSÉ RODRIGUES PEIXOTO
 PARA: TOMAR CIÊNCIA DA R SENTENÇA DE FLS.251/252.

VIANA/ES, 01 DE JUNHO DE 2010.

RENATA DARÉ JONES DE SOUZA NOTO
 ESCRIVÁ JUDICIÁRIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ESCRIVANIA DA 1ª VARA CRIMINAL - JUÍZO DE VIANA
 COMARCA DA CAPITAL

LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

JUIZ DE DIREITO: DR. LAUDIO KLIPEL
 PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ADÉLCION CALIMAN
 ESCRIVÁ JUDICIÁRIA: RENATA DARÉ JONES DE SOUZA NOTO.
 ESCREVENTES: FERNANDA DE MAGALHÃES DIAS FRINHANI E
 ANDRÉA DE CRIGNIS BRASIL.

INTIMO:

DRA. NELSON MOREIRA JUNIOR - OAB/ES 7960
 P. Nº 2001/06 B - 050.06.002757-5
 ACUSADO: EDVAN DOS SANTOS FIRMINO
 PARA: TOMAR CIENCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 158/164.

VIANA/ES, 01 DE JUNHO DE 2010.

RENATA DARÉ JONES DE SOUZA NOTO
 ESCRIVÁ JUDICIÁRIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ESCRIVANIA DA 1ª VARA CRIMINAL - JUÍZO DE VIANA
 COMARCA DA CAPITAL

LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

JUIZ DE DIREITO: DR. LAUDIO KLIPEL
 PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ADELACION CALIMAN
 ESCRIVÁ JUDICIÁRIA: RENATA DARÉ JONES DE SOUZA NOTO
 ESCREVENTE: FERNANDA DE MAGALHÃES DIAS FRINHANI E
 ANDREA DE CRIGNIS BRASIL.

INTIMO:

DRA. ARSILEIDE RAMOS DO NASCIMENTO PEREIRA - OAB/ES
 7463
 DR. JAMES GOUVEA FREIAS - OAB/ES 11679
 P. Nº 1745/04 - 050.04.000349-8
 ACUSADOS: VALDEIR SOARES DA SILVA E ETEVALDO ALVES DE
 SOUZA, VULGO "BREGUINHA".
 PARA: APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL.

VIANA/ES, 01 DE JUNHO DE 2010.

RENATA DARÉ JONES DE SOUZA NOTO
 ESCRIVÁ JUDICIÁRIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 CARTÓRIO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DE VIANA
 PRIVATIVA DE EXECUÇÕES PENAS

PROCED. Nº 108288
 NP 164210
 EXECUÇÃO 222.2009.05774

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR **RUBENS JOSÉ DA CRUZ**, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DE VIANA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC..

DE ORDEM DO MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR NESTA VARA, FAZ SABER AO SENTENCIADO **ADRIANO BATISTA DA SILVA**, FILHO DE MANOEL GERALDO DA SILVA E DE MARIA MARGARIDA DA SILVA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE NOS AUTOS DA EXECUÇÃO Nº **222.2009.05774**, EM QUE A JUSTIÇA LHE MOVE, PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS REFERIDO AUTOS DE EXECUÇÃO, QUAL SEJA, COMPARECER NO CARTÓRIO DESTA VARA DE EXECUÇÃO PENAL PARA EFETUAR O PAGAMENTO DE MULTA PROCESSUAL, SOB AS PENAS DA LEI.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DA RÉ, DETERMINOU O MERITÍSSIMO JUIZ A EXPEDIÇÃO DO PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA JUSTIÇA E AFIXADO NO ÁTRIO DESTE FÓRUM.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE VIANA (ES), AOS VINTE E SEIS (26) DIAS DO MÊS DE MAIO (05), DO ANO DE DOIS MIL E DEZ (2010).

MERY RUTH RICAS DE OLIVEIRA
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DE VIANA
PRIVATIVA DE EXECUÇÕES PENAIS

PROCED. Nº 5393 (ANTIGA GR 22.601)
NP 1300411
EXECUÇÃO 222.2007.04282

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR **RUBENS JOSÉ DA CRUZ**, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DE VIANA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC..

DE ORDEM DO MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR NESTA VARA, FAZ SABER AO SENTENCIADO **CRISTIANO GARCIA PRAXEDES**, FILHO DE JOACY DE SOUZA PRAXEDES E DE VERA LÚCIA GARCIA PRAXEDES, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE NOS AUTOS DA EXECUÇÃO Nº **222.2007.04282**, EM QUE A JUSTIÇA LHE MOVE, PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS REFERIDO AUTOS DE EXECUÇÃO, QUAL SEJA, COMPARECER NO CARTÓRIO DESTA VARA DE EXECUÇÃO PENAL PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTA E MULTAS PROCESSUAIS, SOB AS PENAS DA LEI.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DA RÉ, DETERMINOU O MERITÍSSIMO JUIZ A EXPEDIÇÃO DO PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA JUSTIÇA E AFIXADO NO ÁTRIO DESTE FÓRUM.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE VIANA (ES), AOS VINTE E SEIS (26) DIAS DO MÊS DE MAIO (05), DO ANO DE DOIS MIL E DEZ (2010).

MERY RUTH RICAS DE OLIVEIRA
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DE VIANA
PRIVATIVA DE EXECUÇÕES PENAIS

PROCED. Nº 9676 (ANTIGA GR 7.782)
NP 25876
EXECUÇÃO 222.2007.07107

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR **RUBENS JOSÉ DA CRUZ**, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DE VIANA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC..

DE ORDEM DO MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR NESTA VARA, FAZ SABER AO SENTENCIADO **DJALMA ESPÍNDULA**, FILHO DE OLÍVIO ESPÍNDULA E DE MARIA DE OLIVEIRA ESPÍNDULA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE NOS AUTOS DA EXECUÇÃO Nº **222.2007.07107**, EM QUE A JUSTIÇA LHE MOVE, PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS REFERIDO AUTOS DE EXECUÇÃO, QUAL SEJA, COMPARECER NO CARTÓRIO DESTA VARA DE EXECUÇÃO PENAL PARA EFETUAR O PAGAMENTO DE CUSTAS E DE MULTAS PROCESSUAIS, SOB AS PENAS DA LEI.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DA RÉ, DETERMINOU O MERITÍSSIMO JUIZ A EXPEDIÇÃO DO PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA JUSTIÇA E AFIXADO NO ÁTRIO DESTE FÓRUM.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE VIANA (ES), AOS VINTE E SEIS (26) DIAS DO MÊS DE MAIO (05), DO ANO DE DOIS MIL E DEZ (2010).

MERY RUTH RICAS DE OLIVEIRA
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DE VIANA
PRIVATIVA DE EXECUÇÕES PENAIS

PROCED. Nº 6160 (ANTIGA GR 3.211)
NP 81058
EXECUÇÃO 222.2007.04806

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR **RUBENS JOSÉ DA CRUZ**, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DE VIANA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC..

DE ORDEM DO MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR NESTA VARA, FAZ SABER A SENTENCIADA **NEUSA MARIA DA SILVA**, FILHA DE ABIGAIL PEREIRA DA SILVA E DE PAI NÃO DECLARADO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE NOS AUTOS DA EXECUÇÃO Nº **222.2007.04806**, EM QUE A JUSTIÇA LHE MOVE, PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS REFERIDO AUTOS DE EXECUÇÃO, QUAL SEJA, COMPARECER NO CARTÓRIO DESTA VARA DE EXECUÇÃO PENAL PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTA E MULTAS PROCESSUAIS, SOB AS PENAS DA LEI.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DA RÉ, DETERMINOU O MERITÍSSIMO JUIZ A EXPEDIÇÃO DO PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA JUSTIÇA E AFIXADO NO ÁTRIO DESTE FÓRUM.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE VIANA (ES), AOS VINTE E SEIS (26) DIAS DO MÊS DE MAIO (05), DO ANO DE DOIS MIL E DEZ (2010).

MERY RUTH RICAS DE OLIVEIRA
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DE VIANA
PRIVATIVA DE EXECUÇÕES PENAIS

PROCED. Nº 10383
NP 664044
EXECUÇÃO 222.2007.07605

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR **RUBENS JOSÉ DA CRUZ**, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DE VIANA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC..

DE ORDEM DO MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR NESTA VARA, FAZ SABER A SENTENCIADA **PATRICIA SILVEIRA DUTRA**, FILHA DE ADÃO SEVERIANO DUTRA E DE TÂNIA REGINA SILVEIRA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE NOS AUTOS DA EXECUÇÃO Nº **222.2007.07605**, EM QUE A JUSTIÇA LHE MOVE, PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS REFERIDO AUTOS DE EXECUÇÃO, QUAL SEJA, COMPARECER NO CARTÓRIO DESTA VARA DE EXECUÇÃO PENAL PARA EFETUAR O PAGAMENTO DE CUSTAS E DE MULTAS PROCESSUAIS, SOB AS PENAS DA LEI.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DA RÉ, DETERMINOU O MERITÍSSIMO JUIZ A EXPEDIÇÃO DO PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA JUSTIÇA E AFIXADO NO ÁTRIO DESTE FÓRUM.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE VIANA (ES), AOS VINTE E SEIS (26) DIAS DO MÊS DE MAIO (05), DO ANO DE DOIS MIL E DEZ (2010).

MERY RUTH RICAS DE OLIVEIRA
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DE VIANA
PRIVATIVA DE EXECUÇÕES PENAIS

PROCED. Nº 6548 (ANTIGA GR 14.217)
NP 1309682
EXECUÇÃO 222.2007.05057

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR **RUBENS JOSÉ DA CRUZ**, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DE VIANA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC..

DE ORDEM DO MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR NESTA VARA, FAZ SABER AO SENTENCIADO **REDNEL LANES DE ANDRADE**, FILHO DE MANOEL LANES DE ANDRADE E DE LEONORA BATISTA LANES, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE NOS AUTOS DA EXECUÇÃO Nº **222.2007.05057**, EM QUE A JUSTIÇA LHE MOVE, PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS REFERIDO AUTOS DE EXECUÇÃO, QUAL SEJA, COMPARECER NO CARTÓRIO DESTA VARA DE EXECUÇÃO PENAL PARA EFETUAR O PAGAMENTO DE CUSTAS E DE MULTAS PROCESSUAIS, SOB AS PENAS DA LEI.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DA RÉ, DETERMINOU O MERITÍSSIMO JUIZ A EXPEDIÇÃO DO PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA JUSTIÇA E AFIXADO NO ÁTRIO DESTE FÓRUM.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE VIANA (ES), AOS VINTE E SEIS (26) DIAS DO MÊS DE MAIO (05), DO ANO DE DOIS MIL E DEZ (2010).

MERY RUTH RICAS DE OLIVEIRA
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DE VIANA
PRIVATIVA DE EXECUÇÕES PENAIS

PROCED. Nº 23829
NP 934207
EXECUÇÃO 222.2007.10402

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR **RUBENS JOSÉ DA CRUZ**, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DE VIANA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC..

DE ORDEM DO MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR NESTA VARA, FAZ SABER AO SENTENCIADO **RENATO JUNIOR FERREIRA RAMOS**, FILHO DE ADALTO LUCIO RAMOS E DE VERA LUCIA FERREIRA CASTELO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE NOS AUTOS DA EXECUÇÃO Nº **222.2007.10402**, EM QUE A JUSTIÇA LHE MOVE, PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS REFERIDO AUTOS DE EXECUÇÃO, QUAL SEJA, COMPARECER NO CARTÓRIO DESTA VARA DE EXECUÇÃO PENAL PARA EFETUAR O PAGAMENTO DE CUSTAS E DE MULTAS PROCESSUAIS, SOB AS PENAS DA LEI.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DA RÉ, DETERMINOU O MERITÍSSIMO JUIZ A EXPEDIÇÃO DO PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA JUSTIÇA E AFIXADO NO ÁTRIO DESTE FÓRUM.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE VIANA (ES), AOS VINTE E SEIS (26) DIAS DO MÊS DE MAIO (05), DO ANO DE DOIS MIL E DEZ (2010).

MERY RUTH RICAS DE OLIVEIRA
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DE VIANA
PRIVATIVA DE EXECUÇÕES PENAIS

PROCED. Nº 102838
NP 170176
EXECUÇÃO 222.2009.00690

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR **RUBENS JOSÉ DA CRUZ**, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DE VIANA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC..

DE ORDEM DO MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR NESTA VARA, FAZ SABER AO SENTENCIADO **RONALDO SOARES DE SÁ**, FILHO DE MARLENE SOARES DE SÁ E DE JOSÉ ALVES DE SÁ, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE NOS AUTOS DA EXECUÇÃO Nº **222.2009.00690**, EM QUE A JUSTIÇA LHE MOVE, PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS REFERIDO AUTOS DE EXECUÇÃO, QUAL SEJA, COMPARECER NO CARTÓRIO DESTA VARA DE EXECUÇÃO PENAL PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTA E MULTAS PROCESSUAIS, SOB AS PENAS DA LEI.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DA RÉ, DETERMINOU O MERITÍSSIMO JUIZ A EXPEDIÇÃO DO PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA JUSTIÇA E AFIXADO NO ÁTRIO DESTE FÓRUM.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE VIANA (ES), AOS VINTE E SEIS (26) DIAS DO MÊS DE MAIO (05), DO ANO DE DOIS MIL E DEZ (2010).

MERY RUTH RICAS DE OLIVEIRA
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DE VIANA
PRIVATIVA DE EXECUÇÕES PENAIS

PROCED. Nº 6629 (ANTIGA GR 13.415) - 6638 (ANTIGA GR 21.857)
NP 139134
EXECUÇÃO 222.2007.05119

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR **RUBENS JOSÉ DA CRUZ**, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DE VIANA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC..

DE ORDEM DO MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR NESTA VARA, FAZ SABER AO SENTENCIADO **TARCISIO ELIAS DO ESPÍRITO SANTO**, FILHO DE OTACÍLIO ELIAS DO ESPÍRITO SANTO E DE MARIA VITÓRIA DO ESPÍRITO SANTO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE NOS AUTOS DA EXECUÇÃO Nº 222.2007.05119, EM QUE A JUSTIÇA LHE MOVE, PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS REFERIDO AUTOS DE EXECUÇÃO, QUAL SEJA, COMPARECER NO CARTÓRIO DESTA VARA DE EXECUÇÃO PENAL PARA EFETUAR O PAGAMENTO DE CUSTAS E DE MULTAS PROCESSUAIS, SOB AS PENAS DA LEI.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DA RÉ, DETERMINOU O MERITÍSSIMO JUIZ A EXPEDIÇÃO DO PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA JUSTIÇA E AFIXADO NO ÁTRIO DESTE FÓRUM.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE VIANA (ES), AOS VINTE E SEIS (26) DIAS DO MÊS DE MAIO (05), DO ANO DE DOIS MIL E DEZ (2010).

MERY RUTH RICAS DE OLIVEIRA
CHEFE DE SECRETARIA

JUIZO DE VILA VELHA
(ENTRÂNCIA ESPECIAL)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
SEGUNDA VARA CÍVEL DE VILA VELHA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

PROCESSO Nº 12.548 - 035.090.098.571
AÇÃO MONITÓRIA

O DR. **CLEANTO GUIMARÃES SIQUEIRA**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE VILA VELHA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE TENDO O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA CERTIFICADO QUE ESTÃO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO **METALÚRGICA USIMEC LTDA-ME**, CNPJ Nº 08.060.508/0001-97 E SEUS DEVEDORES SOLIDÁRIOS **VALTERCI LEMOS BANDEIRA**, CPF 122.399.537-21 E **ZENAIDE PEREIRA MENDES**, CPF 658.793.257-68 QUE PERANTE ESTE CARTÓRIO E JUIZO DA 2ª VARA CÍVEL DE VILA VELHA/ES PROCESSAM-SE OS AUTOS DA **AÇÃO MONITÓRIA** SUPRAMENCIONADA MOVIDA POR **BANESTES S.A.** EM FACE DOS MESMOS. DESTA FEITA, FICAM OS MESMOS **CITADOS** PARA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PAGAREM A QUANTIA DE R\$ 221.750,60 (DUZENTOS E VINTE E UM MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS E SESSENTA CENTAVOS), OU OFERECER EMBARGOS NO MESMO PRAZO, SOB PENA DE SER FORMADO O TÍTULO EXECUTIVO. TUDO DE ACORDO COM A PETIÇÃO INICIAL DA AÇÃO EM EPIGRAFE.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, MANDOU PASSAR O PRESENTE EDITAL QUE VAI AFIXADO NO FÓRUM, NO LUGAR DE COSTUME, E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VILA VELHA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 31 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2010. EU, ESCRIVENTE JURAMENTADA, O DIGITEI. EU, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, O SUBSCREVI.

MARINETE SUHET
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DE VILA VELHA/ES

FÓRUM "DES. AFONSO CLÁUDIO" - PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 193, PRAINHA, VILA VELHA -ES

PROC. Nº 10018 (035070222928) DILIGÊNCIA DO JUIZO

EDITAL DE CITAÇÃO DE ADALTIVO MARQUES CELESTINO DE SOUZA E SUA ESPOSA, EVENTUAIS CONFINANTES, E/OU TERCEIROS INTERESSADOS, QUE SE ENCONTRAM EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, NA FORMA DA LEI.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE VILA VELHA/ES, COMARCA DA CAPITAL, POR NOMEAÇÃO DA LEI, ETC...

FAZ SABER QUE PELO PRESENTE EDITAL, FICAM **CITADAS AS PESSOAS ACIMA MENCIONADAS** PARA TODOS OS ATOS E TERMOS DA PRESENTE **AÇÃO DE USUCAPÍÃO** REQUERIDA **POR MARIA RITA DE SOUZA**, FICANDO CIENTES DE QUE O PRAZO PARA RESPONDEREM A AÇÃO É DE QUINZE(15) DIAS, CONTADOS APÓS A DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL, SOB PENA DE SEREM PRESUMIDOS VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL. OBJETIVA O PRÉ CITADO FEITO A LEGITIMAÇÃO DO SEGUINTE IMÓVEL: "UMA ÁREA DE 262,30 M2, LOCALIZADA DENTRO DE UMA ÁREA DE TERRA MAIOR DE 96.410M2, CONFRONTANDO-SE À ESQUERDA COM MARIA CARMEM GALDINO FERREIRA E SEU ESPOSO; A DIREITA COM A IGREJA MARANATA E FUNDOS COM NEIRE DOS ANJOS DE JESUS E SEU ESPOSO, LOCALIZADO NA RUA MARIA AMÁLIA, 256, ILHA DOS AYRES, VILA VELHA, ES.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, É PASSADO O PRESENTE EDITAL QUE VAI AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME - NO FÓRUM DE VILA VELHA, BEM COMO PUBLICADO POR 01 (UMA) VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E POR DUAS VEZES EM JORNAL LOCAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO.

VILA VELHA, 27 DE MAIO DE 2010. EU, _____, (ANGELA MARIA SOARES DE BARROS), ESCRIVENTE, O DIGITEI. EU, _____, CHEFE DE SECRETARIA, SUBSCREVO.

CRISTINA MARIA COLNAGO CALHAU
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DE VILA VELHA
COMARCA DA CAPITAL

JUIZ DE DIREITO: DR. EWERTON SCHWAB PINTO JÚNIOR
ESCRIVÃ: LARISSA SCHAIDER PIMENTEL CÔRTEZ
ESCREVENTES JURAMENTADAS: ROGÉRIA MUNIZ REGIS PEREIRA, JUCIARA CRISTINA DE AZEVEDO INDAMI, MIRELLA RODRIGUES MELLO. ESTAGIÁRIOS: RAQUEL DOS SANTOS JORGE.
NA FORMA DO ARTIGO 236 C/C ARTIGO 1216 DO CPC

LISTA Nº 24/10

INTIMO:

1 - PROC Nº 035080172246 - INDENIZATÓRIA CIVEL
REQUERENTE: CESAR HOMERO ARAUJO RAMOS
REQUERIDO: DRIFT COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
DR. ALEXANDRE PUPPIM - SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL, CONDENANDO O REQUERIDO NO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO PROVENIENTE DE DANOS MORAIS, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE, NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS), ACRESCIDOS DE JUROS LEGAIS DEVIDAMENTE CORRIGIDOS A PARTIR DO ÍLCITO E, CORREÇÃO MONETÁRIA CORRIGIDA A PARTIR DESTA DECISÃO.

2 - PROC. Nº 035990025740 - ORDINÁRIA CIVEL
REQUERENTE: POLIMODAL TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
REQUERIDO: TCG TERMINAL DE CARGAS GERAIS LTDA

DR. EURICO SAD MATHIAS E/OU WILSON TOTOLA FILHO E FRANCISCO CARLOS DE MORAIS SILVA - R. SENTENÇA, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA DO ART. 794, INC. II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C COM O ART. 795.

3 - PROC. Nº 035100829445 - MONITORIA CIVEL

REQUERENTE: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO - FAESA
REQUERIDO: VERA LUCIA CARNEIRO PASSOS

DR. JEANINE NUNES ROMANO - DA DECISÃO QUE DECLINOU DE SUA COMPETÊNCIA, DETERMINANDO A REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO DE CARIACICA.

4 - PROC. Nº 035080162684 - DEPÓSITO CIVEL

REQUERENTE: MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA SA
REQUERIDO: WELLINGTON CRECENCIO

DR. GIULIO ALVARENGA REALE - DA DEVOLUÇÃO DO MANDADO SEM LOCALIZAÇÃO DO RÉU.

5 - PROC. Nº 035010077556 - USUCAPIÃO CIVEL

REQUERENTE: ALOISIO RIBEIRO RANGEL E OUTRO
REQUERIDO: ADELAR VAINA E OUTROS

DR. SERGIO RIBEIRO PASSOS - PARA REQUEREREM O QUE FOR DE DIREITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

6 - PROC. Nº 035060221377 - CAUTELAR CIVEL

REQUERENTE: MARIA LUCIA TEIXEIRA DE SOUZA
REQUERIDO: MILVA SATLER MENDONÇA

DR. MARLENE LEÃO BORGES E JEFFERSON DE FREITAS BÁRBARA - R. SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 267, INCISOS III E IV DO CPC.

7 - PROC. Nº 035050085600 - INDENIZATÓRIA CIVEL

REQUERENTE: MARCELO RAFAEL
REQUERIDO: ITAMAR VIEIRA E OUTRO

DR. JOÃO FERNANDO GOMES ALVES; ELÍDIO DA COSTA OLIVEIRA FILHO; JULIANE GALDINO DOS SANTOS E FABIANE ZANON GOMES - R. SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 269, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

8 - PROC. Nº 035040105559 - EMBARGOS CIVEL

REQUERENTE: ESCOLA SANTA ADAME
REQUERIDO: THIELL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

DR. ADRIANE ALMEIDA DE OLIVEIRA E MARILENE NICOLAU - PARA ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS E JUNTÉM, SE FOR O CASO, O ROL DE TESTEMUNHAS.

9 - PROC. Nº 035100770359 - EXIBITÓRIA CIVEL

REQUERENTE: MARTINS E MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS
REQUERIDO: INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIZ (FACULDADE METODISTA) E OUTRO

DR. EDUARDO PERINI REZENDE DA FONSECA - DA CONTESTAÇÃO.

10 - PROC. Nº 035100769716 - ORDINÁRIA CIVEL

REQUERENTE: FABIANO FONSECA FURTADO MENDONÇA
REQUERIDO: CONDOMINIO DO EDIFICIO AMERICAN TOWERS E OUTRO

DR. EURICO SAD MATHIAS - DA CONTESTAÇÃO.

11 - PROC. Nº 035980323568 - ORDINÁRIA CIVEL,

REQUERENTE: HUDSON KER DE ANDRADE E OUTRO
REQUERIDO: MANFER CONSTRUÇÕES LTDA

DR. RICARDO TADEU RIZZO BICALHO - DA RESPOSTA DO OFICIO DA RECEITA FEDERAL.

12 - PROC. Nº 035080224104 - BUSCA E APREENSÃO DL 911 CIVEL

REQUERENTE: B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I.
REQUERIDO: GIRLENE ARAUJO GOMES

DR. GUSTAVO DE GOUVEIA FERREIRA DOS SANTOS - DA R. SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL, DECLARANDO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NA FORMA DO ARTIGO 269, INCISO I, C/C O ART. 319, AMBOS DO CPC.

13 - PROC. Nº 035100793237 - MONITORIA CIVEL

REQUERENTE: FORMETAL FORNECEDORA DE METAIS LTDA
REQUERIDO: ALBERTO DA SILVA

DR. AYRES JOSÉ DA SILVA - DA R. SENTENÇA, POR MEIO DA QUAL FOI JULGADO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, INC. I, C/C ART. 257, AMBOS DO CPC. SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CUSTAS PELA PARTE REQUERENTE.

14 - PROC. Nº 035100797832 - EMBARGOS Á EXECUÇÃO CIVEL

REQUERENTE: CONTROLE ELÉTRICO E INDUSTRIALIZAÇÃO A. INDUSTRIAIS LTDA

REQUERIDO: BANCO ITAU SA

DR. LUIZ OTÁVIO PEREIRA GUARÇONI DUARTE - DA R. SENTENÇA, POR MEIO DA QUAL FOI JULGADO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, INC. I, C/C ART. 257, AMBOS DO CPC. SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CUSTAS PELA PARTE REQUERENTE.

15 - PROC. Nº 035100779152 - COBRANÇA CIVEL

REQUERENTE: CONDOMINIO DO EDIFICIO MAR AZUL II
REQUERIDO: EDWARD MACHADO DANTAS JUNIOR E OUTROS

DR. DEOCLECIO ANTONIO SANT'ANA - DA R. SENTENÇA, POR MEIO DA QUAL FOI JULGADO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, INC. I, C/C ART. 257, AMBOS DO CPC. SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CUSTAS PELA PARTE REQUERENTE.

16 - PROC. Nº 035090034055 - CAUTELAR CIVEL

REQUERENTE: RENATO SOUZA SOARES

REQUERIDO: HERIVELTON PERIM E OUTRO

DR. SAULO NASCIMENTO COUTINHO - DA SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EM FACE DA DESISTÊNCIA DA PARTE AUTORA EM PROSEGUIR COM A DEMANDA.

17 - PROC. Nº 035090215555 - DESPEJO CIVEL

REQUERENTE: GIL CLEMENTINO BARCELLOS SILVEIRA

REQUERIDO: OTONIEL MARTINIANO DE ANDRADE

DR. DANIELLE REIS MACHADO DA ROS - DA R. SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO NA FORMA DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CPC.

18 - PROC. Nº 035070122854 - INDENIZATÓRIA CIVEL

REQUERENTE: GILMAR GONÇALVES DE OLIVEIRA

REQUERIDO: BRADESCO SEGUROS SA

DR. MARIA MIRANDA DE SOUZA POÇAS E GUSTAVO SICILIANO CANTISANO - DA R. SENTENÇA QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL.

19 - PROC. Nº 035070250754 - COBRANÇA CIVEL

REQUERENTE: GUILDA DO NASCIMENTO FEDERICI

REQUERIDO: UNIBANCO AIG - SEGUROS S/A

DR. GUSTAVO SICILIANO CANTISANO - DA R. SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL, DECLARANDO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NA FORMA DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CPC.

20 - PROC. Nº 035090135761 - REVISÃO CONTRATUAL CIVEL

REQUERENTE: CARLOS ALBERTO VIDIGAL FRAGA

REQUERIDO: B V FINANCEIRA SA CFI

DR. MARCELO DE ANDRADE E VITOR BARBOSA DE OLIVEIRA - DA R. SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL, DECLARANDO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NA FORMA DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CPC.

21 - PROC. Nº 035100794888 - REINTEGRATÓRIA CIVEL

REQUERENTE: BANCO ITAULEASING SA

REQUERIDO: GEOVANA ALVES SANTOS

DR. NELSON PASCHOALOTTO - PARA PROVIDENCIAR OS DOCUMENTOS CONSTANTES DOS CAMPOS ASSINALADOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

22 - PROC. Nº 035100782735 - ORDINÁRIA CIVEL

REQUERENTE: MÔNICA BARROS DE PONTES

REQUERIDO: HDI SEGUROS

DR. MARIA AMELIA BARBARA BASTOS - PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS INICIAIS, CONFORME CÁLCULO DE FLS. 108.

23 - PROC. Nº 035100788641 - ORDINARIA CIVEL

REQUERENTE: MARINES AMBROZINI MANTOVANELI ME E OUTROS

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL.

DR. ROGERIO JOSÉ FEITOSA RODRIGUES - DA CONTESTAÇÃO.

24 - PROC. Nº 035100778857 - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL CIVEL

REQUERENTE: CENTRO EDUCACIONAL DE INTEGRAÇÃO E FORMAÇÃO

REQUERIDO: ALDIR SANTOS JUNIOR

DR. INGRID FERREIRA BARROS - PARA ANEXAR AOS AUTOS, DOCUMENTO CONTÁBIL, QUE COMPROVE A SITUAÇÃO ECONÔMICA DO AUTOR.

25 - PROC. Nº 035080176767 - MONITORIA CIVEL

REQUERENTE: CONTAUTO CONTINENTE AUTOMOVEIS LTDA

REQUERIDO: ALFA LOGISTICA E MAQUINAS LTDA

DR. GLAUBER JOSÉ LOPES - DA DEVOLUÇÃO DO AR SEM ÊXITO.

26 - PROC. Nº 035990093672 - EMBARGOS TERCEIRO CIVEL

REQUERENTE: ALOISIO ATAIDE RANGEL E OUTROS

REQUERIDO: LITTTIG ENGENHARIA LTDA

DR. JOSÉ CARLOS FERREIRA , ALEXANDRE PUPPIM E EUDSON DOS SANTOS BEIRIZ - DA DECISÃO DE FLS. 271 QUE ACOLHEU OS EMBARGOS OPOSTOS PARA SANAR A CONTRADIÇÃO CONSTANTE NA SENTENÇA EMBARGADA, FAZENDO CONSTAR O SEGUINTE DISPOSITIVO : “ ISTO POSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL ...”MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA EM SUA ÍNTEGRA.

27 - PROC Nº 035010091375 - ORDINÁRIA CIVEL

REQUERENTE:GERMANA DE MORELOR E OUTRO

REQUERIDO: SIGMA ENGENHARIA LTDA

DR. CHRISCIANA OLIVEIRA MELLO, ALEXANDRE PUPPIM E RICARDO FERREIRA PINTO HOLZMEISTER - DA SENTENÇA QUE HOMOLOGOU O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, PARA QUE SURTA SEUS EFEITOS LEGAIS, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA DO ARTIGO 269, INCISO III, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL. HONORÁRIOS E CUSTAS PROCESSUAIS NA FORMA DO ACORDO.

28 - PROC. Nº 035090160926 - COBRANÇA CIVEL

REQUERENTE: MARLENE ALBINO DA ROCHA

REQUERIDO: BANESTES SEGUROS SA BANSEG

DR. ELIVALDO DE OLIVEIRA E ROWENA TABACHI DOS SANTOS - DA SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE IN TOTUM O PEDIDO AUTURAL.

29 - PROC. Nº 035050053756 - COBRANÇA CIVEL

REQUERENTE: VILATUR VILA VELHA REPRESENTAÇÕES DE SERVIÇOS AEREOS LTDA

REQUERIDO: VARIG S/A VIAÇÃO AEREA RIO- GRANDENSE E OUTRO

DR. CARLOS ALBERTO CERUTTI PINTO - PARA ESPECIFICAR QUAIS ESCLARECIMENTOS NECESSITA DO SR. PERITO.

30 - PROC. Nº 035070035510 - RESPONSABILIDADE CIVIL - CIVEL

REQUERENTE: PATRICIA VIANNA BRACONY

REQUERIDO: GUSTAVO TEIXEIRA GOMES E OUTRO

DR. FERNANDO LUIZ DE SOUZA LEAL E PALOVA AMISSES PARREIRAS - DA SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE EM PARTE O PLEITO AUTURAL.

31-PROC Nº 035050152020- CIVIL PÚBLICA CIVEL

REQUERENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

REQUERIDO: GOLDEN CROSS ASSIST INTERNACIONAL DE SAUDE

DR. TAREK MOYSES MOUSSALLEM - PARA EFETUAR O DEPÓSITO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS NO VALOR DE R\$ 3.045,00 (TRÊS MIL E QUARENTA E CINCO REAIS).

32 - PROC. Nº 035060219967 - ORDINÁRIA CIVEL

REQUERENTE: JULIO CESAR BARROS TRINDADE

REQUERIDO:FORD MOTORS DO BRASIL

DR. FOUAD A. BOUACHABKI FILHO, ANTONIO ADOLFO ABOUMRANDE, RODRIGO CAMPANA TRISTAO - DA DECISÃO DE FLS 740 QUE REJEITOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, BEM COMO DOS APELOS DE FLS.741 E 751.

33 - PROC Nº 035090055340 - REVISÃO CONTRATUAL - CIVEL

REQUERENTE: LAERCIO ALMEIDA DA SILVA

REQUERIDO: SAFRA FINANCEIRA SA

DR. HELEUSA VASCONCELLOS BRAGA SILVA - PARA APRESENTAR QUESITOS E INDICAR ASSISTENTE, NO PRAZO LEGAL.

34 -PROC Nº 035030138248 - INDENIZATÓRIA CIVEL

REQUERENTE: GIL CLEMENTINO BARCELOS DA SILVEIRA E OUTRO

REQUERIDO: CESAN S/A - CIA . ESPIRITO SANTENSE DE SANEAME

DR. IARA QUEIROZ - DA VISTA REQUERIDA.

35 - PROC. Nº 035010059018 - ORDINÁRIA CIVEL

REQUERENTE: JOÃO ALBERTO DE VARGAS MARTINS

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

DR. NELSON TAVARES DOS SANTOS FILHO - PARA INDICAR BENS À PENHORA, NA FORMA DO ART. 652, §§ 3º E 4º, DO CPC.

36- PROC. Nº: 035070050246 - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL CIVEL

REQUERENTE: TELELISTAS (REGIÃO 1) LIMITADA

REQUERIDO: BARALDI E CIA LIMITADA

DR. VALCIMAR PAGOTTO RICO - DA DECISÃO DE FLS. 75 QUE ACOLHEU EM PARTE OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS PARA MANTER A CONDENAÇÃO DA EXECUENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS E PARA DEFERIR O PEDIDO DE DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM A INICIAL, DESDE QUE SUBSTITUÍDOS POR CÓPIAS.

37- PROC. Nº: 035090172731 - BUSCA E APREENSÃO DL 911 CIVEL

REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA

REQUERIDO: SEVERO ENGELHARDT

DR. KAROLINA DOS SANTOS MACHADO - DA DECISÃO DE FLS. 74 QUE DEFERIU O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA LIMINAR CONCEDIDA ÀS FLS. 23.

38 - PROC. Nº: 035070007873 - ORDINÁRIA CIVEL

REQUERENTE: JOAO BATISTA FERREIRA

REQUERIDO: MONICA DE AGUIAR LAMEGO BOTELHO E OUTRO

DR. MARCUS MODENESI VICENTE E ANDRÉ RIBEIRO MACHADO - DA PERICIA DESIGNADA PARA O DIA 28/06/2010 ÀS 14:00 HORAS NO CARTÓRIO DA 4ª VARA CIVEL.

VILA VELHA, SEGUNDA-FEIRA, 7 DE JUNHO DE 2010

LARISSA S. PIMENTEL CÔRTEZ
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DE VILA VELHA
COMARCA DA CAPITAL - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUIZ DE DIREITO: DR. EWERTON SCHWAB PINTO JÚNIOR
ESCRIVÃ : LARISSA SCHAIDER PIMENTEL CÔRTEZ
ESCREVENTES JURAMENTADAS: ROGÉRIA MUNIZ REGIS PEREIRA, DIANA THEODORO GOETZE, JUCIARA CRISTINA DE AZEVEDO INDAMI, MIRELLA RODRIGUES MELLO E TEREZA CRISTINA TEIXEIRA NOGUEIRA.
ESTAGIÁRIOS : BARBARA MUNIZ VIEIRA BORGES NUNES.

NA FORMA DO ARTIGO 236 C/C ARTIGO 1216 DO CPC

LISTA Nº25/2010

INTIMO:

1 - PROC Nº 035980254888 - COBRANÇA CIVEL

REQUERENTE: CONDOMINIO ITAPARICA SOL - 2 ETAPA

REQUERIDO:FERNANDO ALBERTO RANGEL

DR. CLAUDINEIA APARECIDA MARQUEZ SANTOS POLÊTO - PARA APRESENTAR O CPF DO EXECUTADO.

2 - PROC. Nº 035090091543 - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - CIVEL

REQUERENTE: BANCO UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS SA

REQUERIDO:MEGA LITORAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA E OUTRO

DR. MARIO CESAR GOULART DA MOTA - DOS ENDEREÇOS APURADOS VIA BACENJUD, BEM COMO DA DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA POR FALTA DE PAGAMENTO DAS CUSTAS.

3 - PROC Nº 035090115599 - BUSCA E APREENSÃO DL 911 CIVEL

REQUERENTE: BANCO SANTANDER SA

REQUERIDO: FERNANDO GOMES BARROS
DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR - DO(S) ENDEREÇOS APURADOS VIA BACENJUD.

4 - PROC. Nº 035090129483 - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL CIVEL
 REQUERENTE: BANCO MERCANTIL DE BRASIL SA
 REQUERIDO: JG INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA E OUTRO
DR. WANDERSON CORDEIRO CARVALHO - PARA INFORMAR O ENDEREÇO DO SEGUNDO EXECUTADO.

5 - PROC. Nº 035070105461 - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - CIVEL
 REQUERENTE: TUBOVAL COMERCIAL LTDA
 REQUERIDO: VETEC ACESSORIOS INDUSTRIAIS LTDA-ME
DR. MAURICIO BOECHAT PEYNEAU - DO DESPACHO DE FLS: 91 "O PEDIDO DE FLS. 88/89 JÁ FOI APRECIADO ÀS FLS. 79/80. INTIME-SE. DILIGENCIE O CARTÓRIO".

6 - PROC. Nº 035090139169 - MONITORIA CIVEL
 REQUERENTE: BANCO ITAU S/A
 REQUERIDO: BATERIAS VITORIA E OUTRO
DR. ANTONIO NACIF NICOLAU - DO(S) ENDEREÇOS APURADOS VIA BACENJUD.

7 - PROC Nº 035090182755 - BUSCA E APREENSÃO DL 911 CIVEL
 REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CFI
 REQUERIDO: ADILSON FERNANDES DE OLIVEIRA
DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR - DO(S) ENDEREÇOS APURADOS VIA BACENJUD.

8- PROC. Nº 035060234321 - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA (SOLVENTE E INSOLVENTE) CIVEL
 REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 REQUERIDO: ISOFORTI INDUSTRIA E COMERCIO DE ISOPOR LTDA
DR. ALINE C. MENDONÇA BRANDÃO - PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO.

9- PROC. Nº 035030190249 - MONITORIA CIVEL
 REQUERENTE: BANCO BCN S/A
 REQUERIDO: ADELSON FERREIRA SAMPAIO
DR. WANDERSON C. CARVALHO - DA DECISÃO DE FLS. 108 QUE INDEFERIU O PEDIDO DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA INVERSA E CONSEQUENTE PENHORA ON LINE NAS CONTAS DA EMPRESA.

10- PROC. Nº 035090160074 - REINTEGRATÓRIA CIVEL
 REQUERENTE: BANCO ITAULEASING SA
 REQUERIDO: CARLOS EDUARDO MACHADO SILVA
DR. ALINE RANGEL FERREGUETTI - PARA PROVIDENCIAR OS DOCUMENTOS CONSTANTES DOS CAMPOS ASSINALADOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

11- PROC Nº 035030190298 - EXECUÇÃO CIVEL
 REQUERENTE: BANCO BCN SA
 REQUERIDO: ADELSON FERREIRA SAMPAIO
DR. WANDERSON C. CARVALHO - DA DECISÃO DE FLS. 152 QUE INDEFIRIU O PEDIDO DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA INVERSA E CONSEQUENTE PENHORA ON LINE NAS CONTAS DA EMPRESA.

12 - PROC. Nº 035070170416 - BUSCA E APREENSÃO DL 911 CIVEL
 REQUERENTE: BANCO ABN AMRO REAL SA
 REQUERIDO: RODRIGO DA SILVA ALABANI
DR. ANA MARIA BRAGA ARAUJO - PARA INFORMAR O NOVO ENDEREÇO DA PARTE.

13 - PROC. Nº 035070091687 - EMBARGOS Á EXECUÇÃO CIVEL
 REQUERENTE: HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A
 REQUERIDO: ALBERICO MARAVILHA DA SILVA
DR. RODRIGO ZACCHÉ SCABELLO E RENATO DEL SILVA AUGUSTO - DA SENTENÇA QUE HOMOLOGOU O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, PARA QUE SURTA SEUS EFEITOS LEGAIS, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA DO ARTIGO 269, INCISO III, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL. HONORÁRIOS E CUSTAS PROCESSUAIS NA FORMA DO ACORDO.

14 - PROC. Nº 035060251259 - REINTEGRATÓRIA CIVEL
 REQUERENTE: PAULO ROBERTO MARTINS NOGUEIRA E OUTRO
 REQUERIDO: LUIGI MAZZOCCO E OUTRO
DR. JOSÉ EUSTÁQUIO DE OLIVEIRA E JOSÉ GERALDO PINTO JÚNIOR - DA SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO,

COM FULCRO NO ART. 267,IV, DO CPC, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

15 - PROC. Nº 035090128568 - ORDINÁRIA CIVEL
 REQUERENTE: TRD TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
 REQUERIDO: TIM CELULAR SA
DR. HELIO JOAQUIM CORREA MESQUITA E FABIO ALEXANDRE FARIA CERUTI - PARA DIZEREM SE DESEJAM PRODUZIR OUTRAS PROVAS, ESPECIFICANDO-AS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

16 - PROC. Nº 035050042395 - ORDINÁRIA CIVEL
 REQUERENTE: JOSE LUIZ BARBOSA
 REQUERIDO: BANCO BANESTSES S/A
DR. IARA QUEIROZ E ELIVALDO DE OLIVEIRA - DA DESCIDA DOS AUTOS, SENDO QUE O EXEQUENTE PARA INICIAR A FASE EXECUTIVA.

17 - PROC. Nº 035080098821 - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL CIVEL
 REQUERENTE: POLYANA SARACINELLI BROTTTO
 REQUERIDO: ALBERTO COUTO ATAYDE
DR. HUMBERTO HENRIQUE RAMOS BROTTTO E GIORGIO DE CASTRO MURAD - DA DECISÃO DE FLS: 195/196 QUE REJEITOU A OBJEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE DE FLS. 135/144, DETERMINANDO O REGULAR PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

18 - PROC. Nº 035090091667 - BUSCA E APREENSÃO DL 911 CIVEL
 REQUERENTE: BANCO BMC S/A
 REQUERIDO: ANTONIO FERNANDO LOPES LIMA
DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR - PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA .

19 - PROC. Nº 035040052967 - ORDINÁRIA CIVEL
 REQUERENTE: AGENCIA MARITIMA UNIVERSAL LTDA
 REQUERIDO: OTTO NETTO ANDRADE
DR. KAMILA PESENTE DE ABREU, MARCO ANTÔNIO GAMA BARRETO, RODRIGO LOUREIRO MARTINS, IVAN A. NASCIMENTO E ALEXANDRE PUPPIM - DA DESCIDA DOS AUTOS.

20-PROC Nº 035070065277 - USUCAPIÃO CIVEL
 REQUERENTE: MOISES RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO
DR. CARLOS ALBERTO MIRANDA - DO DESPACHO DE FLS: 137 " AGUARDE-SE A DECISÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO ÀS FLS. 121/128."

21 - PROC. Nº 035090215100 - REINTEGRATÓRIA CIVEL
 REQUERENTE: SANTADER LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL
 REQUERIDO: LUCIANO CAMPOS NUNES
DR. DIOGO MARTINS - PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA .

22 - PROC. Nº 035090182003 - REINTEGRATÓRIA CIVEL
 REQUERENTE: BANCO J. SAFRA S/A
 REQUERIDO: ROSE MARY TEDA LIMA
DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR - DO(S) ENDEREÇOS APURADOS VIA BACENJUD.

23 - PROC. Nº 035090098548 - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL CIVEL
 REQUERENTE: CONSTRUTORA SA CAVALCANTE LTDA
 REQUERIDO: ANDRE DEMETRIUS MALTA ANDRIKOPOULOU E OUTRO
DR. FABIANO LOPES FERREIRA - DO(S) ENDEREÇOS APURADOS VIA BACENJUD.

24 - PROC. Nº 035070243148 - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA (SOLVENTE E INSOLVENTE) CIVEL
 REQUERENTE: NEWTON STURZENEKER
 REQUERIDO: LUIZ ROBERTO MONTEIRO PORTO
DR. CRISTINA CORDEIRO DOS SANTOS - DA DEVOLUÇÃO DO AR SEM ÊXITO.

25 - PROC. Nº 035040098945 - DEPÓSITO CIVEL
 REQUERENTE: CONTAUTO ADMINISTRAÇÃO E CONSORCIOS LTDA
 REQUERIDO: ALEXANDRE DO CARMO VIDIGAL
DR. EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO - PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA .

26 - PROC. Nº 035070150640 - DEPÓSITO CIVEL
 REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
 REQUERIDO: DIVINO FERREIRA DA ROCHA

DR. BRUNO JOSÉ CALMON DU PIN TRISTÃO GUZANSKY - PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA .

27 - PROC Nº 035090188869 - BUSCA E APREENSÃO DL 911 CIVEL

REQUERENTE: BV FINANCEIRA SA CFI
REQUERIDO: AGMARIO BISPO SANTANA

DR. GUSTAVO DE GOUVEIA FERREIRA DOS SANTOS - PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA .

28 - PROC. Nº 035090184967 - BUSCA E APREENSÃO DL 911 CIVEL

REQUERENTE: AYMORE CREDITO E FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

REQUERIDO: JOCILENE DE ABREU

DR. DIOGO MARTINS - PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA .

29 - PROC. Nº 035090160264 - BUSCA E APREENSÃO DL 911 CIVEL

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC SA
REQUERIDO: MARIA SOUZA CHAGAS

DR. GEORGIA ATAIDE FERREIRA - PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA .

30 - PROC. Nº 035100776026 - REINTEGRATÓRIA CIVEL

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC SA
REQUERIDO: MARCIA RASMUSSEN CORREA

DR. GUSTAVO DE GOUVEIA FERREIRA DOS SANTOS - PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA .

31-PROC Nº 035090105988 - BUSCA E APREENSÃO DL 911 CIVEL

REQUERENTE: BV FINANCEIRA SA CFI
REQUERIDO: CAMILA RITA GONÇALVES

DR. GUSTAVO DE GOUVEIA FERREIRA DOS SANTOS - PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA .

32 - PROC. Nº 035080064484 - BUSCA E APREENSÃO DL 911 CIVEL

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
REQUERIDO: CLAUDINEIA DA SILVA NASCIMENTO

DR. VALMIR SOUZA TRINDADE - R. SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 267, INCISOS III E IV DO CPC.

33 - PROC Nº 035050049358 - DEPÓSITO CIVEL

REQUERENTE: BANCO ITAU / SA
REQUERIDO: FATIMA BRANDAO SILVA

DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR E/OU MARCELO VACCARI QUARTEZANI - R. SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 267, INCISOS III E IV DO CPC.

34 -PROC Nº 035080122134 - BUSCA E APREENSÃO DL 911 CIVEL

REQUERENTE: BANCO DAYCOVAL SA
REQUERIDO: JORGE ANTONIO RAMOS DA MOTTA

DR. HENRIQUE EMANOEL DA SILVA ANDRADE - DO(S) ENDEREÇOS APURADOS VIA BACENJUD.

35 - PROC. Nº 035070234170 - BUSCA E APREENSÃO DL 911 CIVEL

REQUERENTE: BANCO FIAT S.A
REQUERIDO: EDJAS ASSIS FLOR

DR. NELSON PASCHOALOTTO - DO(S) ENDEREÇOS APURADOS VIA BACENJUD.

36 - PROC: 035080083997 - BUSCA E APREENSÃO DL 911 CIVEL

REQUERENTE : BANCO FINASA S.A
REQUERIDO: MARCIO DOS SANTOS MARTINS

DR. EDSON ROSSELO LIMA FILHO - R. SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 267, INCISOS III E IV DO CPC.

VILA VELHA, SEGUNDA-FEIRA, 7 DE JUNHO DE 2010

LARISSA S. PIMENTEL CÔRTEZ
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DE VILA VELHA
COMARCA DA CAPITAL - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUIZ DE DIREITO: FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY
JUÍZA ADJUNTA: MARÍLIA PEREIRA DE ABREU BASTOS

ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: ANNA LARA FERREIRA BRASIL
ESCREVENTES JURAMENTADAS: MARIA JOSE ZANDONADI,
NILZETT MARIA SILVA SODRÉ DE SOUZA, LOURDES CAMPOS
DELL'ORTO LYRIO E ECÍLIA SAICK

NA FORMA DO ARTIGO 236 C/C ARTIGO 1216 DO CPC

LISTA Nº. 04-A/2010

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 027/97 E CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO E. S. ART. 55

ALINE FARIA SANTOS RABELO DE AZEVEDO
ANTÔNIO NACIF NICOLAU
FABIANO GIAQUINTO HERKENHOFF
FLÁVIO CHEIM JORGE
GILBERTO JOSÉ DE SANTANA JUNIOR
HILDA RODRIGUES MAIA
MARTA SAVIATTO
NERLITO SAMPAIO NEVES JUNIOR
PEDRO AURÉLIO DE MATTOS GONÇALVES
SANDRO PERUCHI CAMPAGNARO

01) PROC. Nº 03500010265-3 - AÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: PLINIO JOÃO DAZZI E OUTROS
REQUERIDO: CONSTRUTORA GARANTE LTDA E OUTRO

DRS.: FABIANO GIAQUINTO HERKENHOFF E/OU GILBERTO JOSÉ DE SANTANA JUNIOR E/OU MARTA SAVIATTO E HILDA RODRIGUES MAIA E SANDRO PERUCHI CAMPAGNARO E/OU NERLITO SAMPAIO NEVES JUNIOR E ANTÔNIO NACIF NICOLAU E PEDRO AURÉLIO DE MATTOS GONÇALVES

DO DESPACHO DE FLS. 1121, À SEGUIR TRANSCRITO: " INTIMEM-SE AS PARTES PARA SE MANIFESTAREM ACERCA DA CERTIDÃO ACIMA. EM, 06/05/2010. MARÍLIA PEREIRA DE ABREU BASTOS. JUÍZA DE DIREITO."

02) PROC. Nº 03505000687-9 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: TANIA VILMA VALADARES LEÃO
REQUERIDO: ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA

DRS.: FLÁVIO CHEIM JORGE E/OU ALINE FARIA SANTOS RABELO DE AZEVEDO

DO DESPACHO DE FLS. 530, À SEGUIR TRANSCRITO: " INTIME-SE O DEVEDOR PARA EFETUAR O PAGAMENTO DO DÉBITO EM 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE ACRÉSCIMO DA MULTA DE 10%, NOS TERMOS DO ARTIGO 475-J DO CPC. DILIGENCIE-SE. EM, 20/05/2010. MOACYR C. DE F. CÔRTEZ. JUIZ DE DIREITO."

VILA VELHA, 01 DE JUNHO DE 2010.

ANNA LARA FERREIRA BRASIL
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE VILA VELHA
COMARCA DA CAPITAL - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO Nº 035.080.135.888

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 10(DEZ) DIAS

O DR. JOSÉ AUGUSTO FARIAS DE SOUZA, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE VILA VELHA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE TENDO O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA CERTIFICADO QUE O(S) DENUNCIADO(A)(S) **JADEILSON PIMENTEL**, FILHO DE SEBASTIÃO PIMENTEL E MARIA DA CONCEIÇÃO PIMENTEL, ENCONTRA-SE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, NÃO SENDO POSSÍVEL CITÁ-LO PESSOALMENTE, FICA **INTIMADO** O MESMO, PELO PRESENTE **EDITAL** PARA COMPARECER AO CARTÓRIO DESTES JUÍZO, SITO NO ED.DO FORUM DES. AFONSO CLÁUDIO, PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ,

PRAINHA, VILA VELHA, ES, A FIM DE PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$ 229,13 (DUZENTOS E VINTE E NOVE REAIS E TREZE CENTAVOS), A QUE FORA CONDENADO NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO DESTA COMARCA, LHE(S) PROMOVEU.

DADO E PASSADO, NESTA CIDADE DE VILA VELHA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 02 (DOIS) DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2010. EU, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA O SUBSCREVO.

LUISA CRISTINA VIANA COLA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE VILA
VELHA
COMARCA DA CAPITAL - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUIZ DE DIREITO: DRS. JOSÉ AUGUSTO FARIAS DE SOUZA
PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. CLAUDINE RODRIGUES
PIMENTA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: LUISA CRISTINA VIANA COLA
ESCREVENTES JURAMENTADOS: ELIZETE CUZZUOL LYRA,
VALÉRIA DE BARROS SANTOS, MARIA INÊS LYRIO TEIXEIRA E
MARTA VELLO CORREA NOGUEIRA.

LISTA Nº 21/2010

DR. ICARO DA CRUZ MATIELLO
PROCESSO Nº: 035.070.015.827

ACUSADO(S): FABIANO POLHONI DE ALMEIDA
FINALIDADE: FICAR CIENTE DO CÁLCULO DA MULTA NO VALOR DE R\$853,38 E DE CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$ 382,69.

DR(S). RENATA VITÓRIA OLIVEIRA DOS SANTOS
PROCESSO Nº 035.020.492.522

ACUSADO(S): SAMUEL RODRIGUES SOUZA
FINALIDADE: FICAR CIENTE DO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE VISTA DOS AUTOS PELO PRAZO DE 03 DIAS.

DR(S). PAULO REIS GOMES
PROCESSO Nº 035.080.103.803

ACUSADO(S): JOSÉ LUIZ DA SILVA
FINALIDADE: FICAR CIENTE DO LAUDO DO EXAME DE INSANIDADE MENTAL A QUE SE SUBMETERA O ACUSADO.

DR(S). ALMIR DIAS LOUREIRO FILHO, GIZELLI CORDEIRO
SILVA E LENI CORDEIRO SILVA
PROCESSO Nº 035.000.004.453

ACUSADO(S): JAILSON CUSTÓDIO DA SILVA
FINALIDADE: FICAREM CIENTES DA R. DECISÃO QUE JULGOU EXTINTA A PUNIBILIDADE DO INDICIADO, PELO RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO PUNITIVA ESTATAL.

DR(S). JOSÉ INÁCIO BOAVENTURA BORGES
PROCESSO Nº 035.090.196.177

ACUSADO(S): WALYSSON PEREIRA CAETANO
FINALIDADE: FICAR CIENTE DO CÁLCULO DA MULTA NO VALOR DE R\$ 805,48 E DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$ 212,68.

DR(S). ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA BOONE E GERALDINA
MARTA MOZOLINI
PROCESSO Nº 035.100.832.290

ACUSADO(S): BRUNO LOUREIRO DE OLIVEIRA E PAULO CESAR FERNANDES LAURINDO
FINALIDADE: APRESENTAR RESPOSTA INICIAL, NO PRAZO LEGAL.

DR(S). PAULO REIS GOMES
PROCESSO Nº 035.080.209.600

ACUSADO(S): FABIO PASSOS CORTELLETTI
FINALIDADE: APRESENTAR MEMORIAIS, NO PRAZO LEGAL.

DR(S). ALAN CARDEC VITAL JUNIOR
PROCESSO Nº 035.090.144.656

ACUSADO(S): RAFAEL NOGUEIRA SANTOS
FINALIDADE: APRESENTAR RESPOSTA INICIAL, NO PRAZO LEGAL, UMA VEZ QUE FORA NOMEADO DEFENSOR DATIVO DO DENUNCIADO.

DR(S). ROGER NOLASCO CARDOSO E JOSÉ GUILHERME
MACHADO DE VICTA
PROCESSO Nº 035.070.257.510

ACUSADO(S): RAFAEL GUAITOLINE DO CARMO
FINALIDADE: FICAREM CIENTE DA R. SENTENÇA NA QUAL FORA EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO, COM FULCRO NO ART. 89, § 5º DA LEI 9099/95.

DR(S). RODRIGO CARLOS HORTA
PROCESSO Nº 035.070.251.448

ACUSADO(S): EVANIR GONÇALVES MACIEIRA
FINALIDADE: FICAR CIENTE DA R. SENTENÇA NA QUAL FORA EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO, COM FULCRO NO ART. 89, § 5º DA LEI 9099/95.

DR(S). ROBERTO TENORIO KATTER E ANTONIO CEZAR AMON
PROCESSO Nº 035.080.222.868

ACUSADO(S): ANTONIO PELAES DA SILVA E SEBASTIÃO LEITE PELAES
FINALIDADE: FICAREM CIENTES DA R. SENTENÇA DE FLS. 638/674, NA QUAL FORA ABSOLVIDO O ACUSADO ANTONIO LEITE PELAES, COM FULCRO NO ART. 386, V, DO CPP E, CONDENADO O ACUSADO SEBASTIÃO LEITE PELAIS, POR INFRAÇÃO AO ART. 304, NA FORMA DO ART. 71 "CAPUT" E 299, NA FORMA DO ART. 69, TODOS DO CP, À PENA DE 07 (SETE) ANOS DE RECLUSÃO E PAGAMENTO DE 360 (TREZENTOS E SESENTA) DIAS-MULTA, NO VALOR DE 1/20º DO SALÁRIO MÍNIMO. FORA, O ÚLTIMO, TAMBÉM, ABSOLVIDO DA IMPUTAÇÃO FEITA COM BASE NO ART. 171 DO CP.

DR(S).NILSINETE ENTRINGER DE ARAUJO
PROCESSO Nº 035.010.038.533

ACUSADO(S): FRANCISCO SERGIO RIBEIRO.
FINALIDADE: FICAR CIENTE DO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE VISTA DOS AUTOS PELO PRAZO DE 03(TRÊS) DIAS.

VILA VELHA(ES), 02 DE JUNHO DE 2010

LUISA CRISTINA VIANA COLA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SEGUNDA VARA CRIMINAL DE VILA VELHA

JUIZ DE DIREITO: DR. UBIRATAN ALMEIDA AZEVEDO.
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. CLÁUDIO JOSÉ RIBEIRO LEMOS.
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: BIANCA GIANORDOLI MONTEIRO
ESCREVENTES JURAMENTADOS: MÁRCIA MARGARETH
CYPRESTE SANSON E ANA MARIA QUEIROZ SCHNEIDER.

LISTA Nº 20/2010

PUBLICAÇÃO AUTORIZADA PELOS ARTIGOS Nº 236 E 1.216 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
INTIMO OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS:

01) ADVOGADO(S): DR. ALCINO BORGES DA SILVA FILHO,
OAB/ES 4742.

PROC. Nº 4.718/04 (035.040.031.599)
AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA.
ACUSADO(S): ABRAÃO GOMES DE ALVARENGA.
DA R. SENTENÇA DE FL. 237 QUE DECLAROU EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO ABRAÃO GOMES DE ALVARENGA, NOS MOLDES DO ART. 89, § 5º DA LEI 9.099/95.

02) ADVOGADO(S): DRª GENIFFER MIERTSCHINK TIETZ,
OAB/ES 13.831.

PROC. Nº CP 3.945/10 (035.100.860.986)
AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA DA COMARCA DE SANTA MARIA DE JETIBÁ.
ACUSADO(S): CLÓVIS JOÃO ZOTTELE.
PARA COMPARECER NA SALA DE AUDIÊNCIAS DESTA SEGUNDA VARA CRIMINAL DE VILA VELHA, NO DIA **15/07/2010, ÀS 14:30 HORAS**, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS DA CARTA PRECATÓRIA EM REFERÊNCIA.

03) ADVOGADO(S): DR. CLAUDIUS ANDRÉ M. CABALERO, OAB/ES
7.228; DR. RODRIGO LEÃO DE PAIVA, OAB/ES 14.950 (DEFESA DO
ACUSADO); DRª ANÉLIA CONCEIÇÃO BARONE, OAB/ES 14.087
(ASSISTENTE DA ACUSAÇÃO).

PROC. Nº 6.004/09 (035.090.230.901)

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA.

ACUSADO(S): MÁRCIO FERNANDES XAVIER.

PARA COMPARECER NA SALA DE AUDIÊNCIAS DESTA SEGUNDA VARA CRIMINAL DE VILA VELHA, NO DIA **16/06/2010, ÀS 15:30 HORAS**, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DO PROCESSO EM REFERÊNCIA.

4) ADOVADO(S): DR. MARCOS GIOVANI CORREA FELIX, OAB/ES 12.532.**PROC. Nº 6.014/10 (035.090.196.243)**

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA.

ACUSADO(S): LUAN RESENDE BUARQUE.

PARA COMPARECER NA SALA DE AUDIÊNCIAS DESTA SEGUNDA VARA CRIMINAL DE VILA VELHA, NO DIA **22/06/2010, ÀS 14:30 HORAS**, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DO PROCESSO EM REFERÊNCIA.

5) ADOVADO(S): DR. JOSÉ GUILHERME MACHADO DE VICTA, OAB/ES 6.204.**PROC. Nº 6.095/10 (035.100.837.083)**

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA.

ACUSADO(S): HUGO PORTO LOIOLA.

PARA COMPARECER NA SALA DE AUDIÊNCIAS DESTA SEGUNDA VARA CRIMINAL DE VILA VELHA, NO DIA **22/06/2010, ÀS 15:30 HORAS**, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DO PROCESSO EM REFERÊNCIA, BEM COMO DA R. DECISÃO DE FL. 58 QUE INDEFERIU A LIBERDADE PROVISÓRIA DO ACUSADO, COM FULCRO NOS ARTS. 323, III E 324, IV DO CPP.

6) ADOVADO(S): DR. ELI JORGE ESTELITA DE SOUZA, OAB/ES 10.444.**PROC. Nº 5.898/09 (035.090.075.306)**

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA.

ACUSADO(S): WANDERSON DIAS.

PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS, EM MEMORIAIS.

7) ADOVADO(S): DR. MARINHO DEFENTI RAMOS, OAB/ES 13.384.**PROC. Nº 6.018/10 (035.090.086.535)**

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA.

ACUSADO(S): JOSÉ BEZERRA DE MENEZES NETO E OUTRO.

PARA COMPARECER NA SALA DE AUDIÊNCIAS DESTA SEGUNDA VARA CRIMINAL DE VILA VELHA, NO DIA **13/07/2010, ÀS 13:00 HORAS**, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DO PROCESSO EM REFERÊNCIA.

8) ADOVADO(S): DR. LUIS FELIPE PINTO VALFRE, OAB/ES 13.852.**PROC. Nº 5.903/09 (035.020.593.717)**

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA.

ACUSADO(S): ROSEANE FERREIRA.

PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS, EM MEMORIAIS.

9) ADOVADO(S): DR. EDILSON QUINTAES CORRÊA, OAB/ES 4.612.**PROC. Nº 5.977/09 (035.090.130.739)**

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA.

ACUSADO(S): FILIPE COUTO RODRIGUES.

DA R. SENTENÇA DE FLS. 123/129 QUE JULGOU PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA CONDENAR O RÉU FILIPE COUTO RODRIGUES POR INFRINGÊNCIA AO ART. 157, "CAPUT" DO CPB, FIXANDO A PENA EM 04 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO E 30 (TRINTA) DIAS-MULTA, EM REGIME ABERTO.

10) ADOVADO(S): DR. MARCOS UMBERTO CANUTO, OAB/ES 7.109.**PROC. Nº 6.047/10 (035.090.180.593)**

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA.

ACUSADO(S): JOSINO DE SOUZA.

PARA COMPARECER NA SALA DE AUDIÊNCIAS DESTA SEGUNDA VARA CRIMINAL DE VILA VELHA, NO DIA **05/07/2010, ÀS 13:00 HORAS**, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DO PROCESSO EM REFERÊNCIA.

11) ADOVADO(S): DRª TÂNIA MARIA PEREIRA GONÇALVES, OAB/ES 3.661; DRª ARIANE CRISTIAN BENTO DOS SANTOS, OAB/ES 16.593; DR. MARCOS GIOVANI CORREA FELIX, OAB/ES 12.532; DR. LUIZ ALFREDO DE SOUZA E MELO, OAB/ES 5.708; DR. CARLOS ALBERTO DE BARROS, DR. LUIZ CARLOS VOLPATO, OAB/ES 4.500.

PROC. Nº 6.072/10 (035.100.810.890)

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA.

ACUSADO(S): MARCOS APULO PORTELLA VARGAS E OUTROS.

PARA COMPARECER NA SALA DE AUDIÊNCIAS DESTA SEGUNDA VARA CRIMINAL DE VILA VELHA, NO DIA **11/06/2010, ÀS 14:00 HORAS**, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DO PROCESSO EM REFERÊNCIA.

12) ADOVADO(S): DR. JOSÉ INÁCIO BOAVENTURA BORGES, OAB/ES 3.644.**PROC. Nº 6.093/10 (035.100.824.842)**

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA.

ACUSADO(S): WILLIAM DOS SANTOS RIBEIRO E OUTRO.

DA R. DECISÃO DE FL. 83 QUE INDEFERIU A LIBERDADE PROVISÓRIA AO DENUNCIADO, COM FULCRO NOS ARTS. 323, I E III E 324, IV DO CPP.

13) ADOVADO(S): DR. NELSON TAVARES DOS SANTOS FILHO, OAB/ES 303-B; DRª JUNO ÁVILA; DR. JOÃO DE DEUS ALOCHIO; DR. FRANCISCO JOSÉ BOTURÃO FERREIRA; DR. RENATO DEL SILVA AUGUSTO; DR. JORGE FERNANDO PETRA DE MACEDO, OAB/ES 7152; DR. GUSTAVO SIPOLATTI, OAB/ES 10.589.

PROC. Nº 4.884/04 (035.040.114.650)

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA.

ACUSADO(S): VICTOR SARLO WILKEN JUNIOR E OUTROS.

PARA APRESENTAREM ALEGAÇÕES FINAIS, EM MEMORIAIS.

VILA VELHA-ES, 28 DE MAIO DE 2010.

**BIANCA GIANORDOLI MONTEIRO
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA
MAT. Nº 027847-08
(AUTORIZADA CN CGJ/ES)**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TERCEIRA VARA CRIMINAL DE VILA VELHA**

FÓRUM "DES. AFONSO CLÁUDIO", PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, S/ Nº - PRAINHA, VILA VELHA/ES.

EXPEDIENTE 31/05/2010

**JUÍZA DE DIREITO: DRª INÊS VELLO CORRÊA
PROMOTOR: DR. EUCLESIO RIBEIRO DA SILVA
ESCRIVÃ:**

RELAÇÃO DE ADOVADOS INTIMADOS PARA COMPARECEREM NA AUDIÊNCIA DESIGNADA CONFORME ABAIXO DESCRITO.

PROC. 035.020.455.420 (P.3413) - A JUSTIÇA PÚBLICA X FABRIZIA MORAES GOMES DA CUNHA - INTIMEM-SE, OS DOUTORES DR. CLAUDIUS ANDRÉ M. CABALLERO; DRª CAMILA APARECIDA CARDOSO PODESTA E DRª ELISÂNGELA LEITE MELO, PARA COMPARECEREM NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 27 DE JULHO DE 2010, ÀS 13:30 HORAS;

PROC. 035.100.807.474 (P.4435) - A JUSTIÇA PÚBLICA X DANIEL DA SILVA COSTA - INTIMEM-SE, O DR. DANIEL BRIGE BORGES BARBUDA, PARA APRESENTAR RESPOSTA A ACUSAÇÃO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, NOS AUTOS DE Nº SUPRACITADO.

**ESCRIVÃ JUDICIÁRIA
PROV.029/09, DA ECGJ/ES**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
QUARTA VARA CRIMINAL DE VILA VELHA
PRIVATIVA DO JÚRI**

JUÍZA DE DIREITO: ANA AMÉLIA BEZERRA RÊGO

PROMOTOR(ES) DE JUSTIÇA: HENRIQUE DE SOUZA LIMA E FLORENCIO IZIDORO HERZOG
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: MARIA DE LOURDES MALINI PARAÍSO

LISTA Nº 20/2010

EM CUMPRIMENTO AO ART. 2º DO PROVIMENTO Nº 019/99, PUBLICADO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA EM DATA DE 11.03.1999.

INTIMO:

DR. TELMO ZBYSZYNSKI
 DR. EDILSON QUINTAES CORRÊA
 DR. OTONIEL AMARAL DE MATTOS
 DR. ITAMAR LUIS VALIM
 DR. EDIVAN FOSSE DA SILVA
 DR. PAULO PIRES DA FONSECA
 DR. SEBASTIÃO HENRIQUE V. RABELLO

01) PROCESSO 035 100 816 574

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA
 ACUSADO(S): PEDRO PEREIRA ALVES
ADVOGADO(S): DR. TELMO ZBYSZYNSKI
 INTIMA-SE PARA NO PRAZO DE LEI, INDICAR AS PEÇAS PROCESSUAIS DO AUTOS PRINCIPAIS DE Nº 035.080.130.327, PARA À FORMAÇÃO DO TRASLADO, NO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO.

02) PROCESSO 035 100 846 258

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA
 ACUSADO(S): AUCEBERG PEREIRA DE OLIVEIRA
 JOÃO BATISTA FRAGA
 BENICIA RODRIGUES ROSA FRAGA
ADVOGADO(S): DR. EDILSON QUINTAES CORRÊA
 INTIMA-SE PARA CIÊNCIA DO DEFERIMENTO DE VISTA DOS AUTOS.

03) PROCESSO 035 060 058 845

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA
 ACUSADO(S): MARCOS ANTONIO CARDOSO
ADVOGADO(S): DR. OTONIEL AMARAL DE MATTOS
 INTIMA-SE PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE IMPRONÚNCIA DE FLS. 174/178, BEM COMO APRESENTAR CONTRA-RAZÕES NO PRAZO DE LEI.

04) PROCESSO 035 980.159.830

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA
 ACUSADO(S): LUIZ CLAUDIO VIANA DA FÉ
ADVOGADO(S): DR. ITAMAR LUIS VALIM
 INTIMA-SE PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS.433-VERS, QUE DEFRIU I PEDIDO DE DESARQUIVAMENTO E VISTA DOS AUTOS, PELO PRAZO DE LEI.

05) PROCESSO 035 080 156 728

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA
 ACUSADO(S): MAURICIO JOVIANO BROTTO SONEGHET
 GABRIELA BERNARDINO DOS SANTOS
ADVOGADO(S): DR. EDIVAN FOSSE DA SILVA
DR. PAULO PIRES DA FONSECA
DR. SEBASTIÃO HENRIQUE V. RABELLO
 INTIMA-SE PARA CIÊNCIA DA JUNTADA AOS AUTOS, DOS DOCUMENTOS DE FLS. 575/604.

VILA VELHA, 01 DE JUNHO DE 2010.

MARIA DE LOURDES MALINI PARAISO
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SÉTIMA VARA CRIMINAL DE VILA VELHA
PRIVATIVA DE DELITOS DE TÓXICOS E ENTORPECENTES

JUIZ DE DIREITO: FLÁVIO JABOUR MOULIN
PROMOTOR DE JUSTIÇA: FERNANDO HENRIQUE CAMPOS RAMOS
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: MARIA CHRISTINA ALMEIDA SEABRA DE MELLO
ESCREVENTES: ANGELA MARIA NEIVA DE ALMEIDA, CINTIA MANTOVANELLI, MARIA INÊS M. VELTRI COSTA, LOLITA S. DURÃO BARRETO.

LISTA Nº 25/2010

EM CUMPRIMENTO AO ART. 2º DO PROVIMENTO Nº 014/99, PUBLICADO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA EM DATA DE 11.03.1999.

INTIMO:

DR ANTÔNIO CÉSAR AMON, OAB/ES 5580
 DR CLAUDIUS ANDRÉ MENDONÇA CABALLERO
 DR DARLISON WANDER CORREA, OAB/ES 12011
 DR EDILSON QUINTAES CORRÊA, OAB/ES 4.612
 DR FARID ASSAD FARAD, OAB/ES 3.798
 DR FERNANDO ADMIRAL SOUZA, OAB/ES 14.540
 DR JEFFERSON APARICIO CAMPANA, OAB/ES 6.518
 DR JOSÉ LUIZ BRANDÃO, OAB/ES 14.841
 DR JOSÉ GUILHERME MACHADO DE VICTA, OAB/ES 6.204
 DR HILTON MIRANDA ROCHA SOBRINHO, OAB/ES 6848
 DR LEONARDO DA ROCHA DE SOUZA, OAB/ES 14.589
 DR MARCOS GIOVANI CORREA FELIX, OAB/ES 12.532
 DR MARCOS MARCELO ROSA NOGUEIRA, OAB/ES 8846
 DR MICHEL ÂNGELO DE JESUS GOMES
 DR NICACIO PEDRO TIRADENTES
 DR RODRIGO BARROCA AMORIM, OAB/ES 9.201
 DR ROGÉRIO JOSÉ FEITOSA RODRIGUES, OAB/ES 6.437
 DRª TALITA THOMAZ VIEIRA, OAB/ES 14.721
 DR VASCO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR, OAB/ES 1.242
 DR WEUBES COSTA COVRE, OAB/ES 15.458

PROCESSO Nº 035.10.079636-2 (2017)

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA
 ACUSADO(S): WENDERSON VITORINO MARCOLINO E OUTRO
ADVOGADO(S): DR DARLISON WANDER CORREA, OAB/ES 12.011
 PARA TOMAR CONHECIMENTO DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA E DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PARA O **DIA 14/07/2010, ÀS 13 HORAS.**

PROCESSO Nº 035.10.080842-3 (2055)

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA
 ACUSADO(S): RODRIGO RIBEIRO MEIRELES
ADVOGADO(S): DR JEFFERSON APARICIO CAMPANA, OAB/ES 6.518
 PARA TOMAR CONHECIMENTO DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA E DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PARA O **DIA 13/07/2010, ÀS 13:30 HORAS.**

PROCESSO Nº 035.10.077367-6 (2006)

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA
 ACUSADO(S): ACELINO AUGUSTO NOGUEIRA E OUTRO
ADVOGADO(S): DR ANTÔNIO CÉSAR AMON, OAB/ES 5580
 PARA TOMAR CONHECIMENTO DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA E DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PARA O **DIA 30/06/2010, ÀS 13:15 HORAS.**

PROCESSO Nº 035.09.022120-7 (2005)

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA
 ACUSADO(S): OSCAR MARTINS AMORIM E OUTROS
ADVOGADO(S): DR HILTON MIRANDA ROCHA SOBRINHO, OAB/ES 6848; DR MARCOS MARCELO ROSA NOGUEIRA, OAB/ES 8846
 PARA TOMAREM CONHECIMENTO DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA E DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PARA O **DIA 20/07/2010, ÀS 13 HORAS.**

PROCESSO Nº 035.10.077119-1 (1990)

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA
 ACUSADO(S): DANIEL BARCELLOS
ADVOGADO(S): DR ANTÔNIO CÉSAR AMON, OAB/ES 5.580
 PARA TOMAR CONHECIMENTO DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA E DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PARA O **DIA 07/07/2010, ÀS 13:30 HORAS**, BEM COMO, DA R. DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA.

PROCESSO Nº 035.09.010417-1 (1764)

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA
 ACUSADO(S): JORGE DE ALMEIDA
ADVOGADO(S): DR EDILSON QUINTAES CORRÊA, OAB/ES 4.612
 PARA TOMAR CONHECIMENTO DA R. SENTENÇA QUE CONDENOU O ACUSADO NAS SANÇÕES PRESCRITAS NO ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI 11.343/06, FIXANDO EM 06 (SEIS) ANOS E 06 (MESES) DE RECLUSÃO, 650 (SEISCENTOS E CINQUENTA) DIAS-MULTA, À RAZÃO DE 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À

ÉPOCA DO CRIME, A SER CUMPRIDA EM REGIME INICIALMENTE FECHADO.

PROCESSO Nº 035.09.020036-7 (1918)

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA

ACUSADO(S): FÁBIO SANTANA LIRIO E OUTRO

ADVOGADO(S): DR VASCO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR, OAB/ES 1.242; DR FERNANDO ADMIRAL SOUZA, OAB/ES 14.540

PARA APRESENTAREM ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO DE TRÊS DIAS.

PROCESSO Nº 035.05.002416-1 (010)

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA

ACUSADO(S): PAULO FERREIRA DE AGUIAR E OUTRO

ADVOGADO(S): DR FARID ASSAD FARAD, OAB/ES 3.798

PARA TOMAR CONHECIMENTO R. SENTENÇA QUE CONDENOU DANYELA PEREIRA MARTINS NAS SANÇÕES DO ARTIGO 12, CAPUT, DA LEI 6.368/76, FIXANDO EM 04 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 50 (CINQUENTA) DIAS-MULTA, À RAZÃO DE 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO CRIME, A SER CUMPRIDA EM REGIME ABERTO.

PROCESSO Nº 035.07.013837-1 (1055)

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA

ACUSADO(S): MÁRCIO REIS DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO(S): DR LEONARDO DA ROCHA DE SOUZA, OAB/ES 14.589

PARA TOMAR CONHECIMENTO DA EXPEDIÇÃO DO RELATÓRIO DE FEITOS POR PESSOA E DA GUIA DE EXECUÇÃO CRIMINAL Nº 222.2007.10269, À 2ª VARA CRIMINAL DE VIANA.

PROCESSO Nº 035.06.023047-7 (922)

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA

ACUSADO(S): WILBER DE ASSIS LEAL

ADVOGADO(S): DRª TALITA THOMAZ VIEIRA, OAB/ES 14.721

PARA TOMAR CONHECIMENTO DO R. DESPACHO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE FLS. 154/158, FACE AO TRÂNSITO EM JULGADO DA R. SENTENÇA, CESSANDO A JURISDIÇÃO DO MAGISTRADO DESTA JUÍZO, SENDO A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA 8ª VARA CRIMINAL, BEM COMO, DA EXPEDIÇÃO DA GUIA DE EXECUÇÃO CRIMINAL Nº 222.2010.02864 AO REFERIDO JUÍZO.

PROCESSO Nº 035.07.004825-7 (988)

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA

ACUSADO(S): BRUNO CÉSAR DA SILVA MATOS

ADVOGADO(S): DR ROGÉRIO JOSÉ FEITOSA RODRIGUES, OAB/ES 6.437

PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

PROCESSO Nº 035.09.010907-1 (1752)

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA

ACUSADO(S): RAIANE DOS SANTOS E OUTRO

ADVOGADO(S): DR JOSÉ LUIZ BRANDÃO, OAB/ES 14.841

PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, CONDENANDO RAIANE DOS SANTOS NAS SANÇÕES DO ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI 11.343/06, E ABSOLVENDO LAÉRCIO COUTO RAMOS, COM FULCRO NO ARTIGO 386, VII, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, COM IMEDIATA EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA EM SEU FAVOR.

PROCESSO Nº 035.09.019082-4 (1879)

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA

ACUSADO(S): JOCIMAR SANTOS RIBEIRO

ADVOGADO(S): DR JOSÉ GUILHERME MACHADO DE VICTA, OAB/ES 6.204

PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO DE TRÊS DIAS.

PROCESSO Nº 035.09.003143-2 (1655)

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA

ACUSADO(S): MARCILENE FERREIRA LEITE

ADVOGADO(S): DR NICACIO PEDRO TIRADENTES

PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO DE TRÊS DIAS.

INQUÉRITO POLICIAL Nº 035.100.848.460

INDICIADO(S): JAMILLY ANDRADE DE PAULA E OUTROS

ADVOGADO(S): DR MARCOS GIOVANI CORREA FELIX, OAB/ES 12.532

PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA, ASSIM COMO O DE ANTECIPAÇÃO DE PROVAS.

PROCESSO Nº 035.09.013446-7 (1800)

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA

ACUSADO(S): ERNANDES GALVÃO NETO

ADVOGADO(S): DR RODRIGO BARROCA AMORIM, OAB/ES 9.201

PARA TOMAR CONHECIMENTO DA R. SENTENÇA QUE CONDENOU O ACUSADO NAS SANÇÕES DO ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI 11.343/06, FIXANDO A PENA EM 03 (TRÊS) ANOS DE RECLUSÃO E 300 (TREZENTOS) DIAS-MULTA, À RAZÃO DE UM TRIGÉSIMO DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO CRIME, EM REGIME INICIALMENTE FECHADO.

PROCESSO Nº 035.09.012621-6 (1778)

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA

ACUSADO(S): ROGER GONÇALVES BAETA

ADVOGADO(S): DR WEUBES COSTA COVRE, OAB/ES 15.458

PARA TOMAR CONHECIMENTO DA R. SENTENÇA QUE CONDENOU O ACUSADO NAS SANÇÕES DO ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI 11.343/06, ABSOLVENDO-O DA INCURSÃO AO ARTIGO 12 DA LEI 10.826/03 COM FULCRO NO ARTIGO 386, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, FIXANDO A PENA EM 06 (SEIS) ANOS DE RECLUSÃO E PAGAMENTO DE 600 (SEISCENTOS) DIAS-MULTA, À RAZÃO DE UM TRIGÉSIMO DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO CRIME, EM REGIME INICIALMENTE FECHADO.

PROCESSO Nº 035.07.024555-6 (1153)

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA

ACUSADO(S): EDJUNIOR VICENTE ROSA E OUTROS

ADVOGADO(S): DR MARCOS MARCELO ROSA NOGUEIRA; DR MICHEL ÂNGELO DE JESUS GOMES; DR MARCOS GIOVANI CORREA FELIX, DR CLAUDIUS ANDRÉ MENDONÇA CABALLERO PARA TOMAREM CONHECIMENTO DA R. SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, ABSOLVENDO OS ACUSADOS DAS IMPUTAÇÕES CONTIDAS NA INICIAL, COM FULCRO NO ARTIGO 386, VII, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

**MARIA CHRISTINA ALMEIDA SEABRA DE MELLO
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
4ª VARA DE FAMÍLIA DE VILA VELHA
COMARCA DA CAPITAL**

**JUÍZA DE DIREITO: DR.ª MARGARETH ZAGO RABELO
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. GUSTAVO MODENESI MARTINS
DA CUNHA
ESCRIVÃ: ANGELICA RITA DE SOUZA FALCI**

ADVOGADOS:

ANA CAROLINA DO NASCIMENTO MACHADO

ADEIR RODRIGUES VIANA

AILTON FELIZBERTO ALVES FILHO

ANGÉLICA LAMPÉ FIGUEIRA

ANTONIO CARLOS GALVÊAS MIRANDA

ARIANE MORAES RUEDA

DAVID BOURGUIGNON BIGOSSO

DIOGO MORAES DE MELLO

ESTEFANIA APARECIDA MACHADO

FRANCISCO CARLOS DE MORAIS SILVA

JAQUES MARQUES PEREIRA

JOCIANI PEREIRA NEVES

JOSÉ DE RIBAMAR LIMA BEZERRA

JOSÉ GUILHERME MACHADO DE VICTA

JOSÉ ARNOLDO RODRIGUES

JUSSARA SCHAFFELN CORREIA LIMA

LARA CHAGAS VAN DER PUT

LENNY LAURA FREITAS JUSTINO

LUIS GUSTAVO NARCISÓ GUIMARÃES

MATHEUS FRAGA LOPES

MAURA RUBERTH GOBBI

MONICA ZOTTICH LOUREIRO

MORENO CARDOSO LIRIO

NILMA PEREIRA DE SOUZA

OTAVIO SERRI FRANCO

PLÍNIO MARTINS MARQUES JÚNIOR

ROGÉRIO JOSÉ FEITOSA RODRIGUES
 RACHEL SANTIAGO SILVA
 RICARDO TSCHAEN
 RODRIGO LEONARDO PENHA NASCIMENTO
 RONILCE ALESSANDRA AGUIEIRAS
 THIÉZY TAVARES MENEGASSI
 VLADIMIR RICARDINI RIBEIRO SANTOS

LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS Nº 39/2010

1- PROC. 035.070.019.357 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL - A.M.Z. E L.B.Z. - INTIME-SE **DR.ª NILMA PEREIRA DE SOUZA, OAB/ES 13.552 E/OU DR. JOSÉ DE RIBAMAR LIMA BEZERRA, OAB/ES 4.080 (ADVOGADOS DA REQUERENTE)**, DO R. DESPACHO DE FLS. 68, QUE CONSIDERANDO AS RECENTES INFORMAÇÕES TRAZIDAS AOS AUTOS, MAIS A PROMOÇÃO MINISTERIAL DE FLS. 66-VERSO, BEM COMO O DISPOSTO NO ART. 125, IV DO CPC, DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O **DIA: 03/08/2010 ÀS 13:40 HORAS.**

2- PROC. 035.090.201.993 - REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS - N.H.C.G. X P.P.F. - INTIME-SE **DR.ª MONICA ZOTTICH LOUREIRO, OAB/ES 13.900 E/OU DR.ª ANGÉLICA LAMPÉ FIGUEIRA, OAB/ES 9.154 (ADVOGADAS DO REQUERENTE) E O DR. OTAVIO SERRI FRANCO, OAB/ES 14.580 (ADVOGADO DA REQUERIDA)**, DO R. DESPACHO DE FLS. 43, QUE REDESIGNOU A AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 13/07/2010 ÀS 13:40 HORAS.

3- PROC. 035.070.009.697 - ALIMENTOS - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - S.N.M., MENOR REPRESENTADA POR H.N.P. X H.S.M. - INTIME-SE **DR.ª JUSSARA SCHAFFELN CORREIA LIMA, OAB/ES 9.427 E/OU DR. MORENO CARDOSO LIRIO, OAB/ES 15.075 (ADVOGADOS DO REQUERIDO)**, DO R. DESPACHO DE FLS. 46, QUE CONSIDERANDO AS RECENTES INFORMAÇÕES TRAZIDAS AOS AUTOS, MAIS A PROMOÇÃO MINISTERIAL DE FLS. 44-VERSO E 45, BEM COMO O DISPOSTO NO ART. 125, IV DO CPC, DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 02/08/2010 ÀS 13:20 HORAS.

4- PROC. 035.090.212.776 - DIVÓRCIO CONSENSUAL - A.A.F. E P.M.S.F. - INTIME-SE **DR. RODRIGO LEONARDO PENHA NASCIMENTO, OAB/ES 11.252 (ADVOGADO DOS REQUERENTES)**, DO R. DESPACHO DE FLS. 38, QUE REDESIGNOU A AUDIÊNCIA DE RATIFICAÇÃO PARA O DIA 02/08/2010 ÀS 12:50 HORAS. SENDO CERTO QUE OS INTERESSADOS DEVERÃO COMPARECER À AUDIÊNCIA ACOMPANHADOS DE 03 (TRÊS) TESTEMUNHAS ACERCA DA VERIFICAÇÃO DO LAPSO TEMPORAL DA SEPARAÇÃO DE FATO DO CASAL.

5- PROC. 035.090.184.520 - DIVÓRCIO LITIGIOSO - E.S.N. X A.S.A.N. - INTIME-SE **DR. DAVID BOURGUIGNON BIGOSI, OAB/ES 2.304 (ADVOGADO DO REQUERENTE)**, DO R. DESPACHO SANEADOR DE FLS. 19, QUE DECLAROU O PROCESSO EM ORDEM, NÃO HAVENDO NULIDADES E NEM IRREGULARIDADES PARA SANAR; BEM COMO DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 03/08/2010 ÀS 14:00 HORAS, PARA COMPROVAÇÃO DO LAPSO TEMPORAL DA SEPARAÇÃO DE FATO DO CASAL; DEFERIU, AINDA, AS PROVAS REQUERIDAS, DEVENDO O ROL DE TESTEMUNHAS SER FORNECIDO 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA DESIGNADA, SE NÃO ESTIVER NOS AUTOS.

6- PROC. 035.030.211.565 - P. 382 - ALIMENTOS - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - L.E.P.S.G., MENOR REPRESENTADO POR J.P.S. X M.A.G. - INTIME-SE **DR.ª RACHEL SANTIAGO SILVA, OAB/ES 12.992 E/OU DR. FRANCISCO CARLOS DE MORAIS SILVA, OAB/ES 3.876 (ADVOGADOS DO EXEQUENTE)**, DO R. DESPACHO DE FLS. 149, QUE CONSIDERANDO OS TERMOS DA PROMOÇÃO MINISTERIAL LANÇADA ÀS FLS. 147-VERSO E 148, BEM COMO O DISPOSTO NO ART. 125, IV DO CPC, DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O **DIA 04/08/2010 ÀS 13:40 HORAS.**

7- PROC. 035.090.243.433 - ALIMENTOS - I.S.S. E A.A.S.S., MENORES REPRESENTADOS POR J.P.S. X V.S. - INTIME-SE **DR. ANTONIO CARLOS GALVÊAS MIRANDA, OAB/ES 8.498 (ADVOGADO DO REQUERENTES)**, DO R. DESPACHO DE FLS. 29, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA **04/08/2010 ÀS 14:00 HORAS**, BEM COMO DETERMINOU A INTIMAÇÃO DOS AUTORES, POR SEU PATRONO, PARA REGULARIZAR O PÓLO ATIVO DA DEMANDA, DE ACORDO COM A PROMOÇÃO MINISTERIAL DE FLS. 27/28.

8- PROC. 035.090.234.267 - DIVÓRCIO LITIGIOSO - S.E.N. X W.N. - INTIME-SE **DR.ª LENNY LAURA FREITAS JUSTINO, OAB/ES 12.523 (ADVOGADA DA REQUERENTE)**, DO R. DESPACHO SANEADOR DE FLS. 125, QUE DECLAROU O PROCESSO EM ORDEM, NÃO HAVENDO NULIDADES A DECLARAR E NEM IRREGULARIDADES PARA SANAR; BEM COMO DESIGNOU AUDIÊNCIA DE **INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 05/08/2010 ÀS 14:00 HORAS**, PARA A COMPROVAÇÃO DO LAPSO TEMPORAL DA SEPARAÇÃO DE FATO DO CASAL; DEFERIU, AINDA, AS PROVAS REQUERIDAS, DEVENDO O ROL DE TESTEMUNHAS SER FORNECIDO 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA DESIGNADA, SE NÃO ESTIVER NOS AUTOS.

9- PROC. 035.090.229.267 - REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS - G.S.S.J. X R.C.S.M. - INTIME-SE **DR.ª MAURA RUBERTH GOBBI, OAB/ES 8.598 E/OU DR.ª LARA CHAGAS VAN DER PUT, OAB/ES 16.437 E/OU DR.ª ANA CAROLINA DO NASCIMENTO MACHADO, OAB/ES 12.008 (ADVOGADAS DO REQUERENTE)**, DO R. DESPACHO DE FLS. 45, QUE NOS TERMOS DO ARTIGO 331 DO CPC, DESIGNOU AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 05/08/2010 ÀS 13:00 HORAS.

10- PROC. 035.100.847.678 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA - P.B.S.S. X E.A.S. - INTIME-SE **DR. RICARDO TSCHAEN, OAB/ES 10.635 (ADVOGADO DA REQUERENTE)**, DA R. DECISÃO DE FLS. 23, QUE DEFERIU OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, ARBITROU ALIMENTOS PROVISÓRIOS PARA A FILHA MENOR DO CASAL EM 40% (QUARENTA POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO, A PARTIR DA CITAÇÃO, DEVENDO SER ENTREGUE À REPRESENTANTE LEGAL DA MENOR ATÉ O DIA 10 DE CADA MÊS, MEDIANTE RECIBO OU DEPÓSITO EM CONTA; BEM COMO DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 25/10/2010 ÀS 14:00 HORAS.

11- PROC. 035.100.837.745 - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO - A.C.S. E M.V.C.C. - INTIME-SE **DR. LUIS GUSTAVO NARCISO GUIMARÃES, OAB/ES 10.997 (ADVOGADO DOS INTERESSADOS)**, DA R. SENTENÇA DE FLS. 12, QUE SEGUE PARCIALMENTE TRANSCRITA: "... ASSIM, CONSIDERANDO SATISFEITAS AS EXIGÊNCIAS LEGAIS CONTIDAS NO ART. 1.580, "CAPUT" DO CÓDIGO CIVIL E ART. 226, §6º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, POIS A SEPARAÇÃO DATA DE MAIS DE UM ANO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO, FORMULADO PELOS INTERESSADOS NA PETIÇÃO DE FLS. 02/04, DESCONSTITUINDO O VÍNCULO MATRIMONIAL EXISTENTE ENTRE AS PARTES PARA TODOS OS FINS DE DIREITO E, POR CONSEQUENTE, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS, EIS QUE DEFIRO ÀS PARTES OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. P.R.I., APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA, EXPEÇA-SE MANDADO DE AVERBAÇÃO. A SEGUIR, ARQUIVEM-SE OS AUTOS".

12- PROC. 035.100.839.055 - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO - M.C.A. E J.G.S. - INTIME-SE **DR.ª ARIANE MORAES RUEDA, OAB/ES 077-B (ADVOGADA DOS INTERESSADOS)**, DA R. SENTENÇA DE FLS. 20, QUE SEGUE PARCIALMENTE TRANSCRITA: "... ASSIM, CONSIDERANDO SATISFEITAS AS EXIGÊNCIAS LEGAIS CONTIDAS NO ART. 1.580, "CAPUT" DO CÓDIGO CIVIL E ART. 226, §6º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, POIS A SEPARAÇÃO DATA DE MAIS DE UM ANO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO, FORMULADO PELOS INTERESSADOS NA PETIÇÃO DE FLS. 02/04, DESCONSTITUINDO O VÍNCULO MATRIMONIAL EXISTENTE ENTRE AS PARTES PARA TODOS OS FINS DE DIREITO E, POR CONSEQUENTE, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS, EIS QUE DEFIRO ÀS PARTES OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. P.R.I., APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA, EXPEÇA-SE MANDADO DE AVERBAÇÃO. A SEGUIR, ARQUIVEM-SE OS AUTOS".

13- PROC. 035.060.127.269 - EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA - M.I.P. E L.P.P. X W.P. - INTIME-SE **DR. MATHEUS FRAGA LOPES, OAB/ES 13.782 (ADVOGADO DOS EXEQUENTES)**, DO R. DESPACHO DE FLS. 177, QUE SEGUE TRANSCRITO: "DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 175. FIXO PARA DESCONTO DO QUANTUM DEVIDO, O PERCENTUAL DE 5% (CINCO POR CENTO) AO MÊS. PARA TANTO, DEVERÁ O EXEQUENTE APRESENTAR PLANILHA DO DÉBITO, COM O CORRESPONDENTE CÁLCULO E PROJEÇÃO DA QUANTIDADE DE PARCELAS A SEREM DESCONTADAS,

OBSERVANDO-SE O PERCENTUAL DE 5% (CINCO POR CENTO). JUNTADA A PLANILHA, CONCLUSOS”.

14- PROC. 035.090.132.636 - RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL - C.F.S. X J.N.X. - INTIME-SE **DR. PLÍNIO MARTINS MARQUES JÚNIOR, OAB/ES 11.154 E/OU DR. AILTON FELIZBERTO ALVES FILHO, OAB/ES 12.228 (ADVOGADOS DA REQUERENTE)**, DO R. DESPACHO DE FLS. 54, QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO, PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO EM 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

15- PROC. 035.090.111.853 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL - R.B.A. X F.C.A. - INTIME-SE **DR.ª THIÉZY TAVARES MENEGASSI, OAB/ES 9.513 (ADVOGADA DA REQUERENTE)**, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA CUSTAS DA CARTA DE SENTENÇA E, APÓS, PROVIDENCIAR A SUA RETIRADA EM CARTÓRIO, BEM COMO A RETIRADA DO MANDADO DE AVERBAÇÃO.

16- PROC. 035.090.238.482 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA - S.R.D. X J.D. - INTIME-SE **DR. JOSÉ GUILHERME MACHADO DE VICTA, OAB/ES 6.204**, DA CERTIDÃO NEGATIVA DO MANDADO DE CITAÇÃO, ÀS FLS. 29-V.

17- PROC. 035.080.038.744 - OFERTA DE ALIMENTOS - M.A.V.Q. X E.C.Q., POR SI E ASSISTINDO A SUA FILHA MENOR E.C.Q. - INTIME-SE **DR. JOSÉ ARNOLDO RODRIGUES, OAB/ES 3.204 E/OU DR. ROGÉRIO JOSÉ FEITOSA RODRIGUES, OAB/ES 6.437 (ADVOGADOS DO REQUERENTE) E O DR. JAQUES MARQUES PEREIRA, OAB/ES 1.296 E/OU DR.ª ESTEFANIA APARECIDA MACHADO, OAB/ES 8.970 (ADVOGADOS DAS REQUERIDAS)**, DO R. DESPACHO DE FLS. 205, QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DAS PARTES DA DESCIDA DOS AUTOS.

18- PROC. 035.080.224.682 - GUARDA DE MENORES - J.E.F. X S.S.P. - INTIME-SE **DR. VLADIMIR RICARDINI RIBEIRO SANTOS, OAB/MG 85.960 (ADVOGADO DA REQUERIDA)**, DO R. DESPACHO DE FLS. 267, QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, POR SEU ADVOGADO, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SE MANIFESTAR ACERCA DO PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO FEITO POSTULADO PELO AUTOR. SENDO CERTO QUE EM CASO DE SILÊNCIO, PRESUMIR-SE-Á SUA CONCORDÂNCIA COM O PEDIDO.

19- PROC. 035.100.810.692 - DIVÓRCIO CONSENSUAL - R.M.M.C. E R.A.C. - INTIME-SE **DR. DIOGO MORAES DE MELLO, OAB/ES 11.118 E/OU DR.ª ADEIR RODRIGUES VIANA, OAB/ES 2.603 (ADVOGADAS DA REQUERENTE)**, DO R. DESPACHO DE FLS. 78, QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE R.M.M.C., POR SEUS ADVOGADOS DE FLS. 76, PARA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SE MANIFESTAR NOS AUTOS.

20- PROC. 035.070.137.027 - RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL - M.J.S.C. X R.L.P.L., A.B.C.L., A.C.L. E C.E.C.L. - INTIME-SE **DR.ª RONILCE ALESSANDRA AGUIEIRAS, OAB/ES 14.935 E/OU DR.ª JOCIANI PEREIRA NEVES, OAB/ES 12.201 (ADVOGADAS DA REQUERENTE)**, DA R. SENTENÇA DE FLS. 154/162, QUE SEGUE PARCIALMENTE TRANSCRITA: “... POR TODO O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENO A AUTORA EM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), ATENDENDO À DISPOSIÇÃO CONTIDA NO ART. 20, §4º DO CPC. RESSALTO QUE NÃO PODEM SER COBRADAS DA REQUERENTE NO PRESENTE MOMENTO, POIS BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA, TORNANDO-SE EXIGÍVEIS SOMENTE COM A PROVA DE QUE, NOS 05 (CINCO) ANOS SEGUINTE À CONDENAÇÃO, SOBREVIER MUDANÇA NA SITUAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA DO VENCIDO [...] P.R.I., ARQUIVANDO-SE APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO.”

VILA VELHA/ES, 1º DE JUNHO DE 2010.

ANGELICA RITA DE SOUZA FALCI
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZADO DE DIREITO
4ª VARA DE FAMÍLIA DE VILA VELHA
COMARCA DA CAPITAL

JUÍZA DE DIREITO: DRª MARGARETH ZAGO RABELO
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. GUSTAVO MODENESI MARTINS DA CUNHA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: ANGÉLICA RITA DE SOUZA FALCI

LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS Nº 40/10

DRS. ADVOGADO(A)S:
ANA FLORENTINA CARNEIRO
ANTONIO CARLOS GALVÊAS MIRANDA
ANTONIO LUIZ BARBOSA
AVELINO EUGÊNIO MIRANDA
CHRISTIAN LUIZ T. DE REZENDE LUGON
EDUARDO JOSÉ COSTA REIS
ELIZABETH LEMOS COUTINHO
FLÁVIA BRANDÃO MAIA PEREZ
GABRIEL BOSCHETTI SILVA
GILBERTO MARTINS FILHO
GRAZIELLA NEIVA NEVES
ICARO DAMINICINI
IRACI RIBEIRO CAULYT SANTOS
JUSSARA SCHAFFELN CORREIA LIMA
LARA CHAGAS VAN DER PUT
LENEA BELTRAME ESTEVAM
MARCOS PAULO GOMES DIAS
MARCOS PAULO GOMES DIAS
MARIA JOSÉ VIEIRA GIORISATTO
MAURICIO LUIZ PEREIRA PINTO
RENATO MILHOLO CARREIRO AVELLAR
ROBERTO RODRIGUES DE SOUZA
SIMONE SILVEIRA
SOLANGE DE OLIVEIRA NASCIMENTO
TATIANA MARQUES FRANÇA
THAIS MARTIN IRIGOYEN
VICTOR HUGO MOFATI
VITOR HUGO MOFATI MORAES

01)PROC. Nº 035.100.855.465 - GUARDA DE MENORES - A.P.N. X S.F.S. - INTIME-SE **DR. MARCOS PAULO GOMES DIAS, OAB/ES 15.044**, DA R. DECISÃO DE FLS. 22, DEFERINDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA E CONCEDENDO A GUARDA PROVISÓRIA DA MENOR AO AUTOR, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO.

02)PROC. Nº 035.100.773.403- CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO - M.A.C.B. X F.A.C. - INTIMEM-SE **DR. RENATO MILHOLO CARREIRO AVELLAR, OAB/ES 13.203 E DR.ª JUSSARA SCHAFFELN CORREIA LIMA, OAB/ES 9.427**, DA R. SENTENÇA DE FLS. 25/26, JULGANDO PROCEDENTE O PEDIDO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO FORMULADO PELO REQUERENTE ÀS FLS. 02/04, DESCONSTITUINDO O VÍNCULO MATRIMONIAL.

03) PROC. Nº 035.050.102.272 - DIVORCIO LITIGIOSO - J.S.F. X T.A.Z.F. - INTIMEM-SE **DR. EDUARDO JOSÉ COSTA REIS, OAB/ES 7.972**, PARA RETIRADO EM CARTÓRIO DO MANDADO DE AVERBAÇÃO.

04) PROC. Nº 035.090.174.281 - DIVORCIO LITIGIOSO - J.D.O. X P.S.F.O. - INTIMEM-SE **DR ANTONIO CARLOS GALVÊAS MIRANDA, OAB/ES 8498**, DO R. DESPACHO DE FLS. 30, DEFERINDO O PEDIDO DE FLS. 25, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

05)PROC. Nº 035.080.138.791 - DIVORCIO CONSENSUAL - R.C.F. E V.L.B.C.F. - INTIME-SE **DR. IRACI RIBEIRO CAULYT SANTOS, OAB/ES 3.987**, DO R. DESPACHO DE FLS. 88, PARA EM 10 (DEZ) DIAS, DIZER DO SEU INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

06)PROC. Nº 035.100.856.190 - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVORCIO - O.P. X A.C.P. - INTIME-SE **DR. ANTONIO CARLOS GALVÊAS MIRANDA, OAB/ES 8498**, DO R. DESPACHO DE FLS. 16, PARA EMENDAR A INICIAL EM 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO, CUMPRINDO A NORMA DO ART. 282, VII DO CPC.

07)PROC. Nº 035.100.855.853 - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVORCIO - E.R.B. E A.G.S. - INTIME-SE **DR. VITOR HUGO MOFATI MORAES, OAB/ES 12.710**, DO R. DESPACHO DE FLS. 16, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PROVIDENCIAR ASSINATURA DAS PARTES NA PETIÇÃO INICIAL, COM OS DEVIDOS RECONHECIMENTOS DE FIRMA.

08)PROC. Nº 035.070.053.737 - **DIVORCIO CONSENSUAL (CUMPRIMENTO DE SENTENÇA)** - W.D.B. E C.S.N. - INTIMEM-SE DR^a. ANA FLORENTINA CARNEIRO, OAB/ES 15.249, DA R. DECISÃO DE FLS. 71, PARCIALMENTE TRANSCRITA: "... RECEBO O PEDIDO FORMULADO COMO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, NA FORMA DO ART. 475-J E SEGUINTE DO CPC..."

09)PROC. Nº 035.100.829.965 - **DIVORCIO LITIGIOSO** - M.I. X V.J.B. - INTIMEM-SE DR^a. ELIZABETH LEMOS COUTINHO, OAB/ES 7538, DO R. DESPACHO DE FLS. 15, PARA EM 10 (DEZ) DIAS, EMENDAR A INICIAL, APRESENTANDO PEDIDO DE ALIMENTOS EM FAVOR DA FILHA MENOR, A FIM DE DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO.

10)PROC. Nº 035.100.832.985 - **SEPARAÇÃO LITIGIOSA** - A.P.R.S. X A.A.S. - INTIMEM-SE DR. ROBERTO RODRIGUES DE SOUZA, OAB/ES 3.028, DO R. DESPACHO DE FLS. 19, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PROVIDENCIAR CÓPIA DA CERTIDÃO DE CASAMENTO DE SUA CONSTITUINTE, UMA VEZ QUE O PETITÓRIO DE FLS. 18 VEIO DESACOMPANHADO DA MESMA, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

11)PROC. Nº 035.100.830.294 - **SEPARAÇÃO LITIGIOSA** - V.G.C.C.S. X S.R.S. - INTIMEM-SE DR^a. GRAZIELLA NEIVA NEVES, OAB/ES 9.283, DO R. DESPACHO DE FLS. 22, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DO REQUERIDO, UMA VEZ QUE NARRA NA INICIAL QUE O MESMO SAI DE CASA.

12)PROC. Nº 035.090.229.408 - **CAUTELAR** - R.C.M.P. X H.M.P.M. - INTIMEM-SE DR. RODOLFO PINA DE SOUZA, OAB/ES 11.637, DO R. DESPACHO DE FLS. 94, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, INFORMAR SE TEM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

13)PROC. Nº 035.050.080.411 - **EXONERAÇÃO DE PENSÃO (CUMPRIMENTO DE SENTENÇA)** - M.A.R.S. X E.L.S. - INTIMEM-SE DR. AVELINO EUGÊNIO MIRANDA, OAB/ES 8.789, DO R. DESPACHO DE FLS. 414, DOS TERMOS DA CERTIDÃO LANÇADA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS. 408 VERSO DOS AUTOS, QUE NOTICIA QUE NÃO FOI PROCEDIDA PENHORA E AVALIAÇÃO DE BENS DO EXECUTADO, EM RAZÃO DE COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA, BEM COMO DA PETIÇÃO E DOCUMENTOS (FLS. 409/410). E, AINDA, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER CONVENIENTE.

14)PROC. Nº 035.040.099.968 - **ALIMENTOS - P.H.S.F. POR SUA GENITORA** M.S. X S.P.F. - INTIMEM-SE DR. ANTONIO LUIZ BARBOSA, OAB/ES 3693, DO R. DESPACHO DE FLS. 53, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE REARQUIVAMENTO DO PROCESSO, ANTE A DEVOLUÇÃO DO OFÍCIO EXPEDIDO ÀS FLS. 51, SEM LOCALIZAÇÃO DO ENDEREÇO DO EMPREGADOR.

15)PROC. Nº 035.060.212.301 - **DIVÓRCIO CONSENSUAL** - M.L.L.V. X E.F.S.V. - INTIMEM-SE DR. ICARO DAMINICINI, OAB/ES 11.187, DO R. DESPACHO DE FLS. 76, PARA CONHECER O TEOR DA PETIÇÃO DE FLS. 71/75, DEVENDO, EM 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DO PEDIDO NELA CONTIDO.

16)PROC. Nº 035.090.068.368 - **EXECUÇÃO - D.M.A. POR SUA GENITORA** E.A.M. X J.R.P.A. - INTIMEM-SE DR. MAURICIO LUIZ PEREIRA PINTO, OAB/ES 12.068, DA R. DECISÃO DE FLS. 55, PARCIALMENTE TRANSCRITO: "... REVOGO A DECISÃO DE FLS. 43/44, QUE DECRETOU A PRISÃO CIVIL DO EXECUTADO. BEM COMO, CONFIRMAR A QUITAÇÃO DA DÍVIDA..."

17)PROC. Nº 035.080.166.131 - **ALIMENTOS** - R.C.N.N. X G.D.N. - INTIMEM-SE DR^a. SOLANGE DE OLIVEIRA NASCIMENTO, OAB/ES 4565, DO DESARQUIVAMENTO E VISTA DOS AUTOS.

18)PROC. Nº 035.100.855.846 - **EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA** - J.G.B. POR SUA GENITORA P.G.N. X F.B. - INTIMEM-SE DR. VICTOR HUGO MOFATI MORAES, OAB/ES 12.710, DO R. DESPACHO DE FLS. 11, PARA NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, JUNTAR O DEMONSTRATIVO DO DÉBITO ATUALIZADO (ART. 614, II DO CPC), SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL (ART. 616 DO CPC).

19)PROC. Nº 035.100.814.413 - **CAUTELAR** - M.P.S. X M.A.N. - INTIMEM-SE DR^a. SIMONE SILVEIRA, OAB/ES 9.517 E/OU DR^a. THAIS MARTIN IRIGOYEN, OAB/ES 15.821, DA R. CONTESTAÇÃO DE FLS. 61/225 DR^a. SIMONE SILVEIRA, OAB/ES 9.517 E/OU DR^a. THAIS MARTIN IRIGOYEN, OAB/ES 15.821 E DR. GILBERTO MARTINS FILHO,

OAB/ES 2.297, DA DECISÃO DE FLS. 235/237, INDEFERINDO O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE FLS. 73.

20)PROC. Nº 035.080.093.384 - **EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA - G.A.A.C. POR SUA GENITORA** J.J.A. X A.H.C. - INTIMEM-SE DR^a.FLÁVIA BRANDÃO MAIA PEREZ, OAB/ES 4932 E/OU DR^a. LENEIA BELTRAME ESTEVAM, OAB/ES 10.283, DO R. DESPACHO DE FLS. 170, PARA TOMAR CIÊNCIA DA DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA DE FLS. 165/169, DEVENDO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER CONVENIENTE AO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

21)PROC. Nº 035.080.093.269 - **EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA - G.A.A.C. POR SUA GENITORA** J.J.A. X A.H.C. - INTIMEM-SE DR^a.FLÁVIA BRANDÃO MAIA PEREZ, OAB/ES 4932 E/OU DR^a. LENEIA BELTRAME ESTEVAM, OAB/ES 10.283, DO R. DESPACHO DE FLS. 132, PARA TOMAR CIÊNCIA DA DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA SEM CUMPRIMENTO, BEM COMO, EM 10 (DEZ) DIAS, REQUERER O QUE DE DIREITO AO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

22)PROC. Nº 035.080.084.227 - **EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA - A.W.C.C.G. POR SUA GENITORA** L.C.C. X R.E.G. - INTIMEM-SE DR^a.TATIANA MARQUES FRANÇA, OAB/ES 11.434, DA JUSTIFICATIVA DE FLS. 63-69.

23)PROC. Nº 035.080.152.974 - **ALIMENTOS - L.C.B. E OUTRA, POR SUA GENITORA** J.C.P. X B.C.B. - INTIMEM-SE DR^a. MARIA JOSÉ VIEIRA GIORISATTO, OAB/ES 14.723, DO DESARQUIVAMENTO E VISTA DOS AUTOS.

24)PROC. Nº 035.060.226.467 - **ALIMENTOS** - C.N. POR SEU FILHO MENOR E.N.R. X H.R. - INTIMEM-SE DR^a. MARIA JOSÉ VIEIRA GIORISATTO, OAB/ES 14.723, DO R. DESPACHO DE FLS. 102, QUE DEFERIU O PEDIDO DE FLS. 97, ATENTANDO-SE QUE OS AUTOS NÃO PODERÃO SAIR DO CARTÓRIO.

25)PROC. Nº 035.090.091.352 - **EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS - S.S.S. POR SUA GENITORA** V.L.P.S. X L.A.S. - INTIMEM-SE DR^a. TATIANA MARQUES FRANÇA, OAB/ES 11.434, DA R. DECISÃO DE FLS. 60/61, QUE DECRETOU A PRISÃO DO REQUERIDO.

26)PROC. Nº 035.090.071.081 - **EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS - B.P.A.A. POR SUA GENITORA** A.C.S.A. X A.C.S.A. - INTIMEM-SE DR^a. LARA CHAGAS VAN DER PUT, OAB/ES 16.437, DO R. DESPACHO DE FLS. 47, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER CONVENIENTE AO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

27)PROC. Nº 035.090.203.551 - **EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS - S.P.S. POR SUA GENITORA** N.S.F. X M.P.S. - INTIMEM-SE DR^a. LARA CHAGAS VAN DER PUT, OAB/ES 16.437, DA R. DECISÃO DE FLS. 23-24, QUE DECRETOU A PRISÃO DO REQUERIDO.

28)PROC. Nº 035.090.180.171 - **ALIMENTOS** - A.C.R.A. POR SEU FILHO MENOR M.R.G. X T.P.S.G. - INTIMEM-SE DR. CHRISTIAN LUIZ T. DE REZENDE LUGON, OAB/ES 11.597, DO R. DESPACHO DE FLS. 25, QUE INDEFERINDO A JUNTADA DO TERMO DE RENÚNCIA, BEM COMO PROVIDENCIAR A RETIRADA DO MESMO EM CARTÓRIO.

29)PROC. Nº 035.100.873.778 - **HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO** - M.L.M.D.P. POR SUA GENITORA D.M.D. E T.P.S. - INTIMEM-SE DR. GABRIEL BOSCHETTI SILVA, OAB/ES 13.331, DO R. DESPACHO DE FLS. 19, CONCEDENDO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PARA O RECONHECIMENTO DAS FIRMAS APOSTAS NA INICIAL.

30)PROC. Nº 035.100.855.655 - **OFERTA DE ALIMENTOS** - M.R. X M.C.V.R. POR SUA GENITORA E.S.V. - INTIMEM-SE DR^a. FLÁVIA BRANDÃO MAIA PEREZ, OAB/ES 4932, DO R. DESPACHO DE FLS. 22, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EMENDAR A INICIAL, NOS MOLDES DO ART. 282 DO CPC, APRESENTANDO O VALOR DA CAUSA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO. DEVERÁ AINDA, PROCEDIDO NOVO CÁLCULO DAS CUSTAS, PROVIDENCIAR O PAGAMENTO, TAMBÉM SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

31)PROC. Nº 035.100.834.007 - **EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS - J.N.S. E OUTRO. POR SUA GENITORA** E.A.N.S. X R.A.S. - INTIMEM-SE DR^a. LARA CHAGAS VAN DER PUT, OAB/ES 16.437, DA R. CERTIDÃO NEGATIVA DE FLS. 16 VERSO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

32)PROC. Nº 035.100.855.465 - GUARDA DE MENORES - A.P.N. X S.F.S. - INTIME-SE DR. MARCOS PAULO GOMES DIAS, OAB/ES 15.044, DA R. DECISÃO DE FLS. 22, DEFERINDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA E CONCEDENDO A GUARDA PROVISÓRIA DA MENOR AO AUTOR, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO.

VILA VELHA/ES, 01 DE JUNHO DE 2010.

ANGELICA RITA DE SOUZA FALCI
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
1ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE VILA VELHA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUSENTE

A EXCELENTÍSSIMA DOUTORA CINTHYA COELHO LARANJA, JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE VILA VELHA, COMARCA DA CAPITAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER A QUEM DESTE CONHECIMENTO TIVER O QUAL FOI EXPEDIDO DOS AUTOS DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA, TOMBADO SOB N.º 764/99 DE ORDEM, EM QUE FIGURA COMO REQUERENTE VALDINETE SILVA SANTOS E COMO REQUERIDO JOÃO RIBEIRO DA SILVA, QUE TRAMITAM ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS (CARTÓRIO TEIXEIRA), CONFORME DESPACHO, DETERMINOU A MM. JUÍZA A INTIMAÇÃO DE JOÃO RIBEIRO DA SILVA, FILHO DE ANTONIO SOARES RIBEIRO E LUZIA DA SILVA RIBEIRO, POR SE ENCONTRAR EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA ASSUMIR A POSSE DOS SEUS BENS, CASO EXISTAM, OU, COMPARECER JUNTO AO INSS PARA RECEBER SEU BENEFÍCIO, TUDO EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 1.160 E 1.161 DO CPC.

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E NÃO POSSAM NO FUTURO ALEGAR IGNORÂNCIA, DETERMINOU A MM. JUÍZA A PUBLICAÇÃO DESTA MATÉRIA, NA FORMA DO ART. 1.161 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SOB FORMA EDITALÍCIA DURANTE O PERÍODO DE 01 (UM) ANO, REPRODUZIDOS DE 02 (DOIS) EM 02 (DOIS) MESES, PARA CONHECIMENTO DE EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS E CHAMANDO O AUSENTE PARA COMPARECER EM CARTÓRIO PARA OS FINS DE DIREITO.

DADO E PASSADO, NESTA CIDADE DE VILA VELHA, COMARCA DA CAPITAL, ESTADO DO ESPÍRITO, AOS VINTE E NOVE (29) DIAS DO MÊS DE JANEIRO (01) DO ANO DE DOIS MIL E NOVE (2009). EU, GUSTAVO NEIVA TEIXEIRA, ESCRIVÃO SUBSTITUTO, O FIZ DIGITAR.

GUSTAVO NEIVA TEIXEIRA
ESCRIVÃO SUBSTITUTO

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
1ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE VILA VELHA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A EXCELENTÍSSIMA DOUTORA PAULA CHEIM JORGE D'AVILA COUTO, JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE VILA VELHA, COMARCA DA CAPITAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER A QUEM O PRESENTE EDITAL HAJA DE PERTENCER, QUE POR SENTENÇA JULGOU ESTE JUÍZO PROCEDENTE OS AUTOS DE INTERDIÇÃO, TOMBADO SOB N.º 221/93 DE ORDEM, EM QUE FIGURA COMO REQUERENTE MARIANA ESPINDULA LEITE E COMO REQUERIDO ANTONIO CARLOS LEITE VELTEN, QUE TRAMITAM PERANTE ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS (CARTÓRIO TEIXEIRA), TENDO SIDO DECRETADA A INTERDIÇÃO DE ANTONIO CARLOS LEITE VELTEN, POR SER PORTADOR DE DEFICIÊNCIA MENTAL, TORNANDO-O INCAPAZ DE GERIR SUA PESSOA E SEUS BENS,

BRASILEIRO, SOLTEIRO, INCAPAZ, RESIDENTE NA RUA VIANA, N.º 602, SOTECO, VILA VELHA/ES, NASCIDO AOS 12/06/1958, FILHO DE MARIANA ESPINDULA LEITE E HERMES LEITE VELTEN; NOMEANDO-LHE CURADORA NA PESSOA DA REQUERENTE, SUA MÃE, BRASILEIRA, VIÚVA, PENSIONISTA, PORTADORA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE N.º 1.136.527-ES E INSCRITA NO CPF SOB N.º 003.258.127-05, RESIDENTE NA RUA VIANA, N.º 602, SOTECO, VILA VELHA/ES.

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E NÃO POSSAM NO FUTURO ALEGAR IGNORÂNCIA, DETERMINOU O MM. JUIZ A PUBLICAÇÃO DESTA MATÉRIA POR TRÊS (03) VEZES NO ÓRGÃO OFICIAL E NO JORNAL LOCAL, COM INTERVALO DE DEZ (10) DIAS E AINDA POR CÓPIA A SER FIXADA NO LOCAL DE COSTUME, NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO, NESTA CIDADE DE VILA VELHA, COMARCA DA CAPITAL, ESTADO DO ESPÍRITO, AOS VINTE (20) DIAS DO MÊS DE MAIO (05) DO ANO DE DOIS MIL E DEZ (2010). EU, GUSTAVO NEIVA TEIXEIRA, ESCRIVÃO SUBSTITUTO, O FIZ DIGITAR.

GUSTAVO NEIVA TEIXEIRA
ESCRIVÃO SUBSTITUTO

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
1ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE VILA VELHA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A EXCELENTÍSSIMA DOUTORA PAULA CHEIM JORGE D'AVILA COUTO, JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE VILA VELHA, COMARCA DA CAPITAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER A QUEM O PRESENTE EDITAL HAJA DE PERTENCER, QUE POR SENTENÇA JULGOU ESTE JUÍZO PROCEDENTE OS AUTOS DE INTERDIÇÃO, TOMBADO SOB N.º 161/2008 DE ORDEM, EM QUE FIGURA COMO REQUERENTE MAGDA APARECIDA DE MEDEIROS LUZIA E COMO REQUERIDA MARISIA CRISTINA DE MEDEIROS, QUE TRAMITAM PERANTE ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS (CARTÓRIO TEIXEIRA), TENDO SIDO DECRETADA A INTERDIÇÃO DE MARISIA CRISTINA DE MEDEIROS, PORTADORA DE ESQUIZOFRENIA PARANÓICA (F20.0) E EPILEPSIA (G40), QUE A DEIXA INCAPACITADA PARA REGER SUA PESSOA E BENS, BRASILEIRA, SOLTEIRA, INCAPAZ, PORTADORA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE N.º M-7.497.457-MG E INSCRITA NO CPF SOB N.º 945.280.636-20, RESIDENTE NA RUA SILVA XAVIER, N.º 42, APTO 101, CRISTÓVÃO COLOMBO, VILA VELHA/ES, NASCIDA AOS 08/10/1970, CONFORME REGISTRO DE NASCIMENTO DO CARTÓRIO DA OFICIALA HELOISA CHAVES NANTES, COMARCA DE MANHUMIRIM/MG, SOB N.º 23.851, LIVRO 54, ÀS FLS. 64 VERSO, FILHA DE HORACIO JOAQUIM DE MEDEIROS E MARIANA TEIXEIRA DE MEDEIROS; NOMEANDO-LHE CURADORA NA PESSOA DA REQUERENTE, SUA IRMÃ, BRASILEIRA, CASADA, BALCONISTA, PORTADORA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE N.º M-5.555.026-MG E INSCRITA NO CPF SOB N.º 668.595.496-53, RESIDENTE NA RUA SILVA XAVIER, N.º 42, APTO 101, CRISTÓVÃO COLOMBO, VILA VELHA/ES.

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E NÃO POSSAM NO FUTURO ALEGAR IGNORÂNCIA, DETERMINOU O MM. JUIZ A PUBLICAÇÃO DESTA MATÉRIA POR TRÊS (03) VEZES NO ÓRGÃO OFICIAL E NO JORNAL LOCAL, COM INTERVALO DE DEZ (10) DIAS E AINDA POR CÓPIA A SER FIXADA NO LOCAL DE COSTUME, NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO, NESTA CIDADE DE VILA VELHA, COMARCA DA CAPITAL, ESTADO DO ESPÍRITO, AOS VINTE (20) DIAS DO MÊS DE MAIO (05) DO ANO DE DOIS MIL E DEZ (2010). EU, GUSTAVO NEIVA TEIXEIRA, ESCRIVÃO SUBSTITUTO, O FIZ DIGITAR.

GUSTAVO NEIVA TEIXEIRA
ESCRIVÃO SUBSTITUTO

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
1ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE VILA VELHA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A EXCELENTÍSSIMA DOUTORA **PAULA CHEIM JORGE D'AVILA COUTO**, JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE VILA VELHA, COMARCA DA CAPITAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER A QUEM O PRESENTE EDITAL HAJA DE PERTENCER, QUE POR SENTENÇA JULGOU ESTE JUÍZO PROCEDENTE OS AUTOS DE **INTERDIÇÃO**, TOMBADO SOB N.º 19/2009 DE ORDEM, EM QUE FIGURA COMO REQUERENTE **EDINA DIAS DA ROCHA** E COMO REQUERIDA **TANIA MARIA DA ROCHA**, QUE TRAMITAM PERANTE ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS (CARTÓRIO TEIXEIRA), TENDO SIDO DECRETADA A **INTERDIÇÃO DE TANIA MARIA DA ROCHA**, PORTADORA DE TRANSTORNO AFETIVO BIPOLAR (CID10/F-31.5), QUE A DEIXA INCAPACITADA PARA REGER SUA PESSOA E BENS, BRASILEIRA, SOLTEIRA, INCAPAZ, PORTADORA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE N.º 742.853-ES E INSCRITA NO CPF SOB N.º 838.006.977-34, RESIDENTE NA AV. CARIOCA, 353/1701, PRAIA DA COSTA, VILA VELHA/ES, NASCIDA AOS 06/12/1965, CONFORME REGISTRO DE NASCIMENTO DO CARTÓRIO DO OFICIAL JOÃO BATISTA PETRONETTO, AFONSO CLAUDIO/ES, SOB N.º 18.257, LIVRO A-38, ÀS FLS. 228, FILHA DE ALTAMIRO CASSIMIRO DA ROCHA E EDINA DIAS DA ROCHA; NOMEANDO-LHE **CURADORA** NA PESSOA DA REQUERENTE, SUA GENITORA, BRASILEIRA, VIÚVA, APOSENTADA, PORTADORA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE N.º 390.575-ES E INSCRITA NO CPF SOB N.º 796.934.667-72, RESIDENTE NA AV. CARIOCA, 353/1701, PRAIA DA COSTA, VILA VELHA/ES.

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E NÃO POSSAM NO FUTURO ALEGAR IGNORÂNCIA, DETERMINOU O MM. JUIZ A PUBLICAÇÃO DESTA MATÉRIA POR TRÊS (03) VEZES NO ÓRGÃO OFICIAL E NO JORNAL LOCAL, COM INTERVALO DE DEZ (10) DIAS E AINDA POR CÓPIA A SER FIXADA NO LOCAL DE COSTUME, NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO, NESTA CIDADE DE VILA VELHA, COMARCA DA CAPITAL, ESTADO DO ESPÍRITO, AOS VINTE (20) DIAS DO MÊS DE MAIO (05) DO ANO DE DOIS MIL E DEZ (2010). EU, GUSTAVO NEIVA TEIXEIRA, ESCRIVÃO SUBSTITUTO, O FIZ DIGITAR.

GUSTAVO NEIVA TEIXEIRA
ESCRIVÃO SUBSTITUTO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
1ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE VILA VELHA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A EXCELENTÍSSIMA DOUTORA **PAULA CHEIM JORGE D'AVILA COUTO**, JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE VILA VELHA, COMARCA DA CAPITAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER A QUEM O PRESENTE EDITAL HAJA DE PERTENCER, QUE POR SENTENÇA JULGOU ESTE JUÍZO PROCEDENTE OS AUTOS DE **INTERDIÇÃO**, TOMBADO SOB N.º 04/2010 DE ORDEM, EM QUE FIGURA COMO REQUERENTE **NEUZELI LOPES DOS SANTOS** E COMO REQUERIDO **RENAN LOPES DOS SANTOS**, QUE TRAMITAM PERANTE ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS (CARTÓRIO TEIXEIRA), TENDO SIDO DECRETADA A **INTERDIÇÃO DE RENAN LOPES DOS SANTOS**, POR SER PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, INCAPAZ, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE N.º 30515/00027-ES E INSCRITO NO CPF SOB N.º 106.481.777-77, RESIDENTE NA RUA JOSÉ DA SILVA QUINHÕES, N.º 13, SANTOS DUMONT, VILA VELHA/ES, NASCIDO AOS 03/01/1985, CONFORME CERTIDÃO DE NASCIMENTO DO CARTÓRIO AZEVEDO, CARIACICA/ES, SOB N.º 40.407, LIVRO A-79, ÀS FLS. 269 VERSO, FILHO DE NEUZELI LOPES DOS SANTOS; NOMEANDO-LHE **CURADORA** NA PESSOA DA REQUERENTE, SUA MÃE, BRASILEIRA, SOLTEIRA, DO LAR, PORTADORA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE N.º 903.809-ES E INSCRITA NO CPF SOB N.º 002.536.097-39, RESIDENTE NA RUA JOSÉ DA SILVA QUINHÕES, N.º 13, SANTOS DUMONT, VILA VELHA/ES.

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E NÃO POSSAM NO FUTURO ALEGAR IGNORÂNCIA, DETERMINOU O MM. JUIZ A PUBLICAÇÃO DESTA MATÉRIA POR TRÊS (03) VEZES NO ÓRGÃO OFICIAL E NO JORNAL LOCAL, COM INTERVALO DE DEZ (10) DIAS E AINDA POR CÓPIA A SER FIXADA NO LOCAL DE COSTUME, NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO, NESTA CIDADE DE VILA VELHA, COMARCA DA CAPITAL, ESTADO DO ESPÍRITO, AOS VINTE (20) DIAS DO MÊS DE MAIO (05) DO ANO DE DOIS MIL E DEZ (2010). EU, GUSTAVO NEIVA TEIXEIRA, ESCRIVÃO SUBSTITUTO, O FIZ DIGITAR.

GUSTAVO NEIVA TEIXEIRA
ESCRIVÃO SUBSTITUTO

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO DA 2ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE VILA VELHA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A **DOUTORA MARIA DO CÉU PITANGA**, MM.ª, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE VILA VELHA/ES, COMARCA DA CAPITAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUANTO ESTE EDITAL VIREM E DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR SENTENÇA DESTA JUÍZO NOS AUTOS DA **AÇÃO DE INTERDIÇÃO N.º 035.08.0126937 (1623)** E NOS AUTOS DE SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR N.º 035.09.015831-8 (2079), FOI DECRETADA A INTERDIÇÃO DE **ADÃO FERREIRA**, BRASILEIRO, PORTADOR DA CTPS N.º 2069266, SÉRIE 002-0-ES, RESIDENTE NO MESMO ENDEREÇO DA CURADORA, NASCIDO AOS 23/05/1958, EM CACHOEIRINHA DE ITAUNA-MG, FILHO DE JOSÉ ESTEVAM FERREIRA E DE EVA MARIA FERREIRA, POR SER PORTADOR DE "RETARDO MENTAL", DECLARANDO-O ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NOMEANDO-LHE CURADORA **MARIA DA PENHA FERREIRA DE JESUS**, BRASILEIRA, IDENTIDADE RG N.º 1.137.857-SSP-ES, CPF/MF N.º 053.851.797-28, RESIDENTE NESTE MUNICÍPIO, SOB COMPROMISSO A SER PRESTADO NO PRAZO DE CINCO DIAS, POR TERMO EM LIVRO PRÓPRIO, A QUEM CABERÁ REPRESENTÁ-LO EM TODOS OS ATOS DA VIDA CIVIL, NÃO PODENDO SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL ALIENAR OU ONERAR BENS MÓVEIS, IMÓVEIS OU DE QUAISQUER NATUREZA PERTENCENTES AO INTERDITADO E CONTRAIR EMPRÉSTIMOS EM NOME DO INTERDITADO. OS VALORES RECEBIDOS DE ENTIDADES PREVIDENCIÁRIAS DEVERÃO SER APLICADOS EXCLUSIVAMENTE NA SAÚDE, ALIMENTAÇÃO E BEM ESTAR DO INTERDITADO, APLIQUE-SE, NO CASO, O DISPOSTO NO ART. 919 DO CPC E AS RESPECTIVAS SANÇÕES. ESTE EDITAL SERÁ PUBLICADO POR TRÊS VEZES NO ÓRGÃO OFICIAL COM INTERVALO DE DEZ DIAS ENTRE AS PUBLICAÇÕES E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DO FORUM, SEM CUSTAS, EIS QUE AMPARADOS PELA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VILA VELHA/ES, AOS 19 (DEZENOVE) DIAS DO MÊS DE MAIO (05) DO ANO DE 2010 (DOIS MIL E DEZ). EU, MARCOS MANOEL DA SILVA ROSA, ESCRIVENTE JURAMENTADO, O DIGITEI, E EU, MARCUS VINÍCIUS DORNELAS ALT, O FIZ DIGITAR, CONFERI E ASSINO.

MARCUS VINÍCIUS DORNELAS ALT
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO
AUTORIZADO PELO CÓDIGO DE NORMAS DA CGJ/ES

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO DA 2ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE VILA VELHA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A **DOUTORA MARIA DO CÉU PITANGA**, MM.ª, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE VILA VELHA/ES, COMARCA DA CAPITAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUANTO ESTE EDITAL VIREM E DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR SENTENÇA DESTE JUÍZO NOS AUTOS DA **AÇÃO DE INTERDIÇÃO Nº 035.08.021331-3 (1763/08)**, FOI DECRETADA A INTERDIÇÃO DE **ÂNGELA RACHEL VALDETARO CAMPANHA**, BRASILEIRA, VIÚVA, APOSENTADA, IDENTIDADE RG Nº 107.228-SESP-ES, CPF/MF Nº 575.633.067-49, RESIDENTE NO MESMO ENDEREÇO DO CURADOR, NASCIDA AOS 25/06/1942, NATURAL DE ITARANA/ES, FILHA DE JAYME VALDETARO E DE ANGELINA FANTI VALDETARO, POR SER PORTADORA DE “FORTE QUADRO DE MENINGITE”, DECLARANDO-A ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NOMEANDO-LHE CURADOR **CLÁUDIO VALDETARO CAMPANHA**, BRASILEIRO, DIVORCIADO, TATUADOR, IDENTIDADE RG Nº 680.826-SESP-ES, CPF/MF Nº 002.709.367-00, RESIDENTE NESTE MUNICÍPIO, SOB COMPROMISSO A SER PRESTADO NO PRAZO DE CINCO DIAS, POR TERMO EM LIVRO PRÓPRIO, A QUEM CABERÁ REPRESENTÁ-LA EM TODOS OS ATOS DA VIDA CIVIL, NÃO PODENDO SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL ALIENAR OU ONERAR BENS MÓVEIS, IMÓVEIS OU DE QUAISQUER NATUREZA PERTENCENTES À INTERDITADA E CONTRAIR EMPRÉSTIMOS EM NOME DA INTERDITADA. OS VALORES RECEBIDOS DE ENTIDADES PREVIDENCIÁRIAS DEVERÃO SER APLICADOS EXCLUSIVAMENTE NA SAÚDE, ALIMENTAÇÃO E BEM ESTAR DA INTERDITADA, APLIQUE-SE, NO CASO, O DISPOSTO NO ART. 919 DO CPC E AS RESPECTIVAS SANÇÕES. ESTE EDITAL SERÁ PUBLICADO POR POR TRÊS VEZES NO ÓRGÃO OFICIAL COM INTERVALO DE DEZ DIAS ENTRE AS PUBLICAÇÕES E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DO FORUM, SEM CUSTAS, EIS QUE AMPARADOS PELA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VILA VELHA/ES, AOS 19 (DEZENOVE) DIAS DO MÊS DE MAIO (05) DO ANO DE 2010 (DOIS MIL E DEZ). EU, MARCOS MANOEL DA SILVA ROSA, ESCRIVENTE JURAMENTADO, O DIGITEI, E EU, MARCUS VINÍCIUS DORNELAS ALT, ESCRIVÃO JUDICIÁRIO, O FIZ DIGITAR, CONFERI E ASSINO.

MARCUS VINÍCIUS DORNELAS ALT
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO
AUTORIZADO PELO DO CÓDIGO DE NORMAS DA CGJ/ES

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO DA 2ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE
VILA VELHA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A **DOUTORA MARIA DO CÉU PITANGA**, MM.
JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE VILA VELHA/ES, COMARCA DA CAPITAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUANTO ESTE EDITAL VIREM E DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR SENTENÇA DESTE JUÍZO NOS AUTOS DA **AÇÃO DE INTERDIÇÃO Nº 035.09.007252-7 (1919)**, FOI DECRETADA A INTERDIÇÃO DE **IVALDO CAETANO SOUZA**, BRASILEIRO, NASCIDO AOS 28/05/1946, EM VITÓRIA/ES, FILHO DE GENTILA CAETANO, PAI NÃO DECLARADO, RESIDENTE NO MESMO ENDEREÇO DA CURADORA, POR SER PORTADOR DE “DEFICIÊNCIA MENTAL”, DECLARANDO-O ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NOMEANDO-LHE CURADORA **MARILENE GUIMARÃES BASTOS**, BRASILEIRA, CASADA, COSTUREIRA, IDENTIDADE RG Nº 1.250.507-SESP-ES, CPF/MF Nº 000.064.447-17, RESIDENTE NESTE MUNICÍPIO, SOB COMPROMISSO A SER PRESTADO NO PRAZO DE CINCO DIAS, POR TERMO EM LIVRO PRÓPRIO, A QUEM CABERÁ REPRESENTÁ-LO EM TODOS OS ATOS DA VIDA CIVIL, NÃO PODENDO SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL ALIENAR OU ONERAR BENS MÓVEIS, IMÓVEIS OU DE QUAISQUER NATUREZA PERTENCENTES AO INTERDITADO E CONTRAIR EMPRÉSTIMOS EM NOME DO INTERDITADO. OS VALORES RECEBIDOS DE ENTIDADES PREVIDENCIÁRIAS DEVERÃO SER APLICADOS EXCLUSIVAMENTE NA SAÚDE, ALIMENTAÇÃO E BEM ESTAR DO INTERDITADO, APLIQUE-SE, NO CASO, O DISPOSTO NO ART. 919 DO CPC E AS RESPECTIVAS SANÇÕES. ESTE EDITAL SERÁ PUBLICADO POR POR TRÊS VEZES NO ÓRGÃO OFICIAL COM INTERVALO DE DEZ DIAS ENTRE AS PUBLICAÇÕES E AFIXADO NO

LUGAR DE COSTUME DO FORUM, SEM CUSTAS, EIS QUE AMPARADOS PELA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VILA VELHA/ES, AOS 19 (DEZENOVE) DIAS DO MÊS DE MAIO (05) DO ANO DE 2010 (DOIS MIL E DEZ). EU, MARCOS MANOEL DA SILVA ROSA, ESCRIVENTE JURAMENTADO, O DIGITEI, E EU, MARCUS VINÍCIUS DORNELAS ALT, O FIZ DIGITAR, CONFERI E ASSINO.

MARCUS VINÍCIUS DORNELAS ALT
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO
AUTORIZADO PELO CÓDIGO DE NORMAS DA CGJ/ES

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO DA 2ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE
VILA VELHA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A **DOUTORA MARIA DO CÉU PITANGA**, MM.
JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE VILA VELHA/ES, COMARCA DA CAPITAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUANTO ESTE EDITAL VIREM E DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR SENTENÇA DESTE JUÍZO NOS AUTOS DA **AÇÃO DE INTERDIÇÃO Nº 035.09.008346-6 (1937/09)**, FOI DECRETADA A INTERDIÇÃO DE **WILANA APARECIDA MATTOS FRAGA**, BRASILEIRA, SOLTEIRA, NASCIDA AOS 27/11/1969, NATURAL DE VILA VELHA/ES, FILHA DE WILSON LEÃO FRAGA E DE ANA SILVA MATTOS, RESIDENTE NESTE MUNICÍPIO, POR SER PORTADORA DE “SINDROME DE DOWN”, DECLARANDO-A ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NOMEANDO-LHE CURADORA **DIRCE MATOS DE OLIVEIRA**, BRASILEIRA, VIÚVA, PENSIONISTA, IDENTIDADE RG Nº 169.449-ES, CPF Nº 252.155.317-49, RESIDENTE NESTE MUNICÍPIO, SOB COMPROMISSO A SER PRESTADO NO PRAZO DE CINCO DIAS, POR TERMO EM LIVRO PRÓPRIO, A QUEM CABERÁ REPRESENTÁ-LA EM TODOS OS ATOS DA VIDA CIVIL, NÃO PODENDO SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL ALIENAR OU ONERAR BENS MÓVEIS, IMÓVEIS OU DE QUAISQUER NATUREZA PERTENCENTES À INTERDITADA E CONTRAIR EMPRÉSTIMOS EM NOME DA INTERDITADA. OS VALORES RECEBIDOS DE ENTIDADES PREVIDENCIÁRIAS DEVERÃO SER APLICADOS EXCLUSIVAMENTE NA SAÚDE, ALIMENTAÇÃO E BEM ESTAR DA INTERDITADA, APLIQUE-SE, NO CASO, O DISPOSTO NO ART. 919 DO CPC E AS RESPECTIVAS SANÇÕES. ESTE EDITAL SERÁ PUBLICADO POR POR TRÊS VEZES NO ÓRGÃO OFICIAL COM INTERVALO DE DEZ DIAS ENTRE AS PUBLICAÇÕES E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DO FORUM, SEM CUSTAS, EIS QUE AMPARADOS PELA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VILA VELHA/ES, AOS 19 (DEZENOVE) DIAS DO MÊS DE MAIO (05) DO ANO DE 2010 (DOIS MIL E DEZ). EU, MARCOS MANOEL DA SILVA ROSA, ESCRIVENTE JURAMENTADO, O DIGITEI, E EU, MARCUS VINÍCIUS DORNELAS ALT, ESCRIVÃO JUDICIÁRIO, O FIZ DIGITAR, CONFERI E ASSINO.

MARCUS VINÍCIUS DORNELAS ALT
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO
AUTORIZADO PELO DO CÓDIGO DE NORMAS DA CGJ/ES

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO DA 2ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE
VILA VELHA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A **DOUTORA MARIA DO CÉU PITANGA**, MM.
JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE VILA VELHA/ES, COMARCA DA CAPITAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUANTO ESTE EDITAL VIREM E DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR SENTENÇA DESTE JUÍZO NOS AUTOS DA **AÇÃO DE INTERDIÇÃO Nº 035.09.011700-9**

(2012/09), FOI DECRETADA A INTERDIÇÃO DE **MARCOS RANIERI PEREIRA FERNANDES**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, CPF/MF Nº 060.658.397-10, NASCIDO AOS 22/05/1984, EM VILA VELHA/ES, FILHO DE CLEOMAR FERNANDES E DE TEREÇIA MARIA PEREIRA, RESIDENTE NO MESMO ENDEREÇO DA CURADORA, POR SER PORTADOR DE “PARALISIA CEREBRAL”, DECLARANDO-O ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NOMEANDO-LHE CURADORA **TEREÇIA MARIA PEREIRA**, BRASILEIRA, SOLTEIRA, DO LAR., IDENTIDADE RG Nº 270.099-SSP-ES, CPF/MF 478.602.607-78, RESIDENTE NESTE MUNICÍPIO, SOB COMPROMISSO A SER PRESTADO NO PRAZO DE CINCO DIAS, POR TERMO EM LIVRO PRÓPRIO, A QUEM CABERÁ REPRESENTÁ-LO EM TODOS OS ATOS DA VIDA CIVIL, NÃO PODENDO SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL ALIENAR OU ONERAR BENS MÓVEIS, IMÓVEIS OU DE QUAISQUER NATUREZA PERTENCENTES AO INTERDITADO E CONTRAIR EMPRÉSTIMOS EM NOME DO INTERDITADO. OS VALORES RECEBIDOS DE ENTIDADES PREVIDENCIÁRIAS DEVERÃO SER APLICADOS EXCLUSIVAMENTE NA SAÚDE, ALIMENTAÇÃO E BEM ESTAR DO INTERDITADO, APLIQUE-SE, NO CASO, O DISPOSTO NO ART. 919 DO CPC E AS RESPECTIVAS SANÇÕES. ESTE EDITAL SERÁ PUBLICADO POR POR TRÊS VEZES NO ÓRGÃO OFICIAL COM INTERVALO DE DEZ DIAS ENTRE AS PUBLICAÇÕES E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DO FORUM, SEM CUSTAS, EIS QUE AMPARADOS PELA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VILA VELHA/ES, AOS 19 (DEZENOVE) DIAS DO MÊS DE MAIO (05) DO ANO DE 2010 (DOIS MIL E DEZ). EU, MARCOS MANOEL DA SILVA ROSA, ESCRIVENTE JURAMENTADO, O DIGITEI, E EU, MARCUS VINÍCIUS DORNELAS ALT, O FIZ DIGITAR, CONFERI E ASSINO.

MARCUS VINÍCIUS DORNELAS ALT
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO
AUTORIZADO PELO CÓDIGO DE NORMAS DA CGJ/ES

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO DA 2ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE
VILA VELHA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A **DOUTORA MARIA DO CÉU PITANGA**, MM.
JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DE ÓRFÃOS E
SUCESSÕES DE VILA VELHA/ES, COMARCA DA
CAPITAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI,
ETC...

FAZ SABER AOS QUANTO ESTE EDITAL VIREM E DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR SENTENÇA DESTE JUÍZO NOS AUTOS DA **AÇÃO DE INTERDIÇÃO Nº 035.09.012559-8 (2029)**, FOI DECRETADA A INTERDIÇÃO DE **HELOYR NASCIMENTO**, BRASILEIRO, IDENTIDADE RG Nº 72.962-SESP-ES, CPF/MF Nº 125.483.087-15,, NASCIDO AOS 28/10/1936, NATURAL DE VITÓRIA/ES, FILHO DE HERMINIO MATHIAS DO NASCIMENTO E DE ALAIDE LIMA DO NASCIMENTO, RESIDENTE NO MESMO ENDEREÇO DA CURADORA, POR SER PORTADOR DE “MAL DE ALZHEIMER”, DECLARANDO-O ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NOMEANDO-LHE CURADORA **HELOIZA ELENA NASCIMENTO**, BRASILEIRA, SEPARADA JUDICIALMENTE, PROFESSORA, IDENTIDADE RG Nº 659.604-SSP-ES, CPF/MF 813.990.497-04, RESIDENTE NESTE MUNICÍPIO, SOB COMPROMISSO A SER PRESTADO NO PRAZO DE CINCO DIAS, POR TERMO EM LIVRO PRÓPRIO, A QUEM CABERÁ REPRESENTÁ-LO EM TODOS OS ATOS DA VIDA CIVIL, NÃO PODENDO SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL ALIENAR OU ONERAR BENS MÓVEIS, IMÓVEIS OU DE QUAISQUER NATUREZA PERTENCENTES AO INTERDITADO E CONTRAIR EMPRÉSTIMOS EM NOME DO INTERDITADO. OS VALORES RECEBIDOS DE ENTIDADES PREVIDENCIÁRIAS DEVERÃO SER APLICADOS EXCLUSIVAMENTE NA SAÚDE, ALIMENTAÇÃO E BEM ESTAR DO INTERDITADO, APLIQUE-SE, NO CASO, O DISPOSTO NO ART. 919 DO CPC E AS RESPECTIVAS SANÇÕES. ESTE EDITAL SERÁ PUBLICADO POR POR TRÊS VEZES NO ÓRGÃO OFICIAL COM INTERVALO DE DEZ DIAS ENTRE AS PUBLICAÇÕES E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DO FORUM, SEM CUSTAS, EIS QUE AMPARADOS PELA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VILA VELHA/ES, AOS 19 (DEZENOVE) DIAS DO MÊS DE MAIO (05) DO ANO DE 2010 (DOIS MIL E DEZ). EU, MARCOS MANOEL DA SILVA

ROSA, ESCRIVENTE JURAMENTADO, O DIGITEI, E EU, MARCUS VINÍCIUS DORNELAS ALT, O FIZ DIGITAR, CONFERI E ASSINO.

MARCUS VINÍCIUS DORNELAS ALT
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO
AUTORIZADO PELO CÓDIGO DE NORMAS DA CGJ/ES

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO DA 2ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE
VILA VELHA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A **DOUTORA MARIA DO CÉU PITANGA**, MM.
JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DE ÓRFÃOS E
SUCESSÕES DE VILA VELHA/ES, COMARCA DA
CAPITAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI,
ETC...

FAZ SABER AOS QUANTO ESTE EDITAL VIREM E DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR SENTENÇA DESTE JUÍZO NOS AUTOS DA **AÇÃO DE INTERDIÇÃO Nº 035.09.016380-5 (2090)**, FOI DECRETADA A INTERDIÇÃO DE **PERCY SCARDUA**, BRASILEIRO, CASADO, CTPS/MT/ES Nº 70718-SÉRIE 481, CPF/MF Nº 177.007.287-04, NASCIDO AOS 26/09/1929, NATURAL DE ITARANA/ES, FILHO DE JOÃO SSCARDUA SOBRINHO E DE CATHARINA CASAGRANDE SCARDUA, RESIDENTE NO MESMO ENDEREÇO DA CURADORA, POR SER PORTADOR DE “DISTURBIO CEREBRAL”, DECLARANDO-O ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NOMEANDO-LHE CURADORA **REZILIA VICTORIO SCARDUA**, BRASILEIRA, CASADA, APOSENTADA, IDENTIDADE RG Nº 1.656.021-SSP-ES, CPF/MF Nº 487.858.737-72, RESIDENTE NESTE MUNICÍPIO, SOB COMPROMISSO A SER PRESTADO NO PRAZO DE CINCO DIAS, POR TERMO EM LIVRO PRÓPRIO, A QUEM CABERÁ REPRESENTÁ-LO EM TODOS OS ATOS DA VIDA CIVIL, NÃO PODENDO SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL ALIENAR OU ONERAR BENS MÓVEIS, IMÓVEIS OU DE QUAISQUER NATUREZA PERTENCENTES AO INTERDITADO E CONTRAIR EMPRÉSTIMOS EM NOME DO INTERDITADO. OS VALORES RECEBIDOS DE ENTIDADES PREVIDENCIÁRIAS DEVERÃO SER APLICADOS EXCLUSIVAMENTE NA SAÚDE, ALIMENTAÇÃO E BEM ESTAR DO INTERDITADO, APLIQUE-SE, NO CASO, O DISPOSTO NO ART. 919 DO CPC E AS RESPECTIVAS SANÇÕES. ESTE EDITAL SERÁ PUBLICADO POR POR TRÊS VEZES NO ÓRGÃO OFICIAL COM INTERVALO DE DEZ DIAS ENTRE AS PUBLICAÇÕES E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DO FORUM, SEM CUSTAS, EIS QUE AMPARADOS PELA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VILA VELHA/ES, AOS 19 (DEZENOVE) DIAS DO MÊS DE MAIO (05) DO ANO DE 2010 (DOIS MIL E DEZ). EU, MARCOS MANOEL DA SILVA ROSA, ESCRIVENTE JURAMENTADO, O DIGITEI, E EU, MARCUS VINÍCIUS DORNELAS ALT, O FIZ DIGITAR, CONFERI E ASSINO.

MARCUS VINÍCIUS DORNELAS ALT
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO
AUTORIZADO PELO CÓDIGO DE NORMAS DA CGJ/ES

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE VILA VELHA

RUA LUÍZA GRINALDA, 377 - PRAINHA - VILA VELHA/ES

EDITAL DE PRAÇA

PROCESSO Nº 035.07.004305-0

O DR. ROGERIO RODRIGUES DE ALMEIDA,
MM. JUIZ DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL DE VILA VELHA/ES, POR NOMEAÇÃO NA
FORMA DA LEI, ETC.

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE O LEILOEIRO DA COMARCA, DR. DJANIR DA RÓS, ESTARÁ LEVANDO A PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO EM VILA VELHA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - SITUADO NA RUA LUIZA GRINALDA, 377, PRAINHA, VILA VELHA/ES - CEP 29.100-240, NA 1ª PRAÇA A REALIZAR-SE NO **DIA 08(OITO) DE**

AGOSTO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS, POR SALDO NÃO INFERIOR AO VALOR DA AVALIAÇÃO, E NÃO COMPARECENDO LICITANTES, FICA DESDE JÁ DESIGNADA A 2ª PRAÇA NO DIA 18(DEZOITO) DE AGOSTO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS, ARREMATANDO QUEM MAIOR LANCE OFERECER. (EXCEÇÃO ART. 692 DO CPC - PREÇO VIL). DESCRIÇÃO DO BEM: - UM APARTAMENTO Nº 401, DO EDIFÍCIO TAPAJÓS, BLOCO 325, MÓDULO E, LOCALIZADO NO CONJUNTO ATLÂNTICO SUL, 1ª ETAPA, COQUEIRAL DE ITAPARICA, VILA VELHA/ES, COM 62,250 MS2 DE ÁREA CONSTRUÍDA, COMPOUNDO-SE DE UMA SALA, DOIS QUARTOS, CIRCULAÇÃO, DOIS WCS, DEPÓSITO, COZINHA E ÁREA DE SERVIÇO. VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$100.000,00 (CEM MIL REAIS) VALOR DA DÍVIDA RECLAMADA: R\$17.817,20 (DEZESSETE MIL, OITOCENTOS E DEZESSETE REAIS E VINTE CENTAVOS) DA DESIGNAÇÃO DA PRAÇA, FICA(M) INTIMADO(S) O(S) EXECUTADO(S), CASO NÃO SEJA(M) LOCALIZADO(S), PARA, QUERENDO, PAGAR A DÍVIDA. E QUEM PRETENDE ARREMATAR OS BENS, DEVERÁ COMPARECER AO LOCAL NO HORÁRIO DESIGNADO.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTA FÓRUM E, PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

ROGERIO RODRIGUES DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VILA VELHA
VILA VELHA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO
(E-PROCEES)

LISTA Nº: 64 - 2010

1 - 035.10.507903-8 - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: LUIZ MATERIAL ELETRICO LTDA. - ME
REQUERIDO: RONALDO PINTO ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADO(A): SILVANIA DIAS TEIXEIRA - OAB/ES 14779
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO DIA 19/10/2010 14:00, SITUADA NO(A) RUA LUIZA GRINALDA, 377, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100240

2 - 035.10.507905-3 - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: VIMERCATI MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. ME
REQUERIDO: WALDEMAR SOUZA FILHO
ADVOGADO(A): ROGER NOLASCO CARDOSO - OAB/ES 13762
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO DIA 19/10/2010 14:30, SITUADA NO(A) RUA LUIZA GRINALDA, 377, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100240

3 - 035.07.500811-8 - ORDINÁRIA

REQUERENTE: JOSÉ ROBERTO BRITO ALVES
REQUERIDO: BENQ SIEMENS CELULARES
ADVOGADO(A): JUSSARA CHRISTIANE SCHAFFELN CORREIA LIMA - OAB/ES 9427
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE:
PARA REALIZAÇÃO DA PENHORA "ON LINE", NECESSÁRIO SABER O CNPJ DA PARTE EXECUTADA, ASSIM SENDO INTIME-SE O EXEQUENTE PARA INFORMAR, EM 05 (CINCO) DIAS. DILIGENCIE-SE.

4 - 035.08.505345-8 - INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: ABEL MARCELO VASCONCELOS SIQUEIRA
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL(CIP)
ADVOGADO(A): DORACI CABRAL - OAB/ES 10660
ADVOGADO(A): SAMIRA AMIGAL NEME - OAB/ES 11826
ADVOGADO(A): UDNO ZANDONADE - OAB/ES 9141
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS DO EGRÉGIO COLÉGIO RECURSAL

5 - 035.10.500487-6 - COBRANÇA

REQUERENTE: CONDOMÍNIO ITAPARICA H12

REQUERIDO: GENEZIO FERNANDES DE LIMA

ADVOGADO(A): ANA PAULA CASAGRANDE PAGOTTE - OAB/ES 9557

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE:

DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. DECORRIDO O PRAZO DE SUSPENSÃO DO FEITO, DEVERÁ A PARTE AUTORA IMPULSIONAR O ANDAMENTO DO MESMO, EM 5 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. INTIME-SE.

6 - 035.09.517131-4 - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: FABIO DE ARRAS CRISPIM
REQUERIDO: FRANCISCA RIBEIRO - LOOK EXPRESS ME
ADVOGADO(A): TATIANA SABATO SILVEIRA LOUREIRO - OAB/ES 12790

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO DIA 03/08/2010 15:01, SITUADA NO(A) RUA LUIZA GRINALDA, 377, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100240 E DA CERTIDÃO SOB Nº DE ORDEM 18

7 - 035.09.517139-7 - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: FABIO DE ARRAS CRISPIM
REQUERIDO: RENATA APRIGIO LEBAL RODRIGUES
ADVOGADO(A): TATIANA SABATO SILVEIRA LOUREIRO - OAB/ES 12790

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO DIA 03/08/2010 15:31, SITUADA NO(A) RUA LUIZA GRINALDA, 377, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100240 E DA CERTIDÃO SOB Nº DE ORDEM 18

8 - 035.09.501729-2 - ORDINÁRIA

REQUERENTE: JOSE AROLD LOUVEM
REQUERIDO: OI - TNL PCS S/A
ADVOGADO(A): STELA MUNALDI - OAB/ES 5170
INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER EM CARTÓRIO A FIM DE RECEBER O ALVARÁ EXPEDIDO E REQUERER O QUE DE DIREITO, EM 05 (CINCO) DIAS, PENA DE EXTINÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VILA VELHA
VILA VELHA - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO
(E-PROCEES)

JUIZ DE DIREITO: DR. IDELSON SANTOS RODRIGUES
ESCRIVÁ JUDICIÁRIA: LEILA MARIA LUGON FERREIRA SILVA

LISTA N.: 23/2010

1 - 035.07.500333-4 - ORDINÁRIA

REQUERENTE: WILSON NUNES CHAVES
REQUERIDO: CETELEM BRASIL S/A
ADVOGADO(A): NATALIA CECILE LIPIEC XIMENEZ - OAB/SP 192175

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:

CUJA PARTE FINAL SEGUE TRANSCRITA: "POSTO ISTO, JULGO EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO NA FORMA DO ART. 794, I, DO CPC. APÓS O TRÂNSITO, EXPEÇAM-SE ALVARÁS: 1) AO AUTOR, SR. WILSON NUNES CHAVES, PARA LEVANTAMENTO DO VALOR DE R\$ 1.128,43 (UM MIL, CENTO E VINTE E OITO REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), DEPOSITADO JUNTO AO BANCO DO BRASIL (Nº DE ORDEM 65, FLS.05) (PRINCIPAL DA EXECUÇÃO). 2) AO CAUSÍDICO, DR. LINCOLN DE PAULA, PARA LEVANTAMENTO DO VALOR DE R\$ 169,26 (CENTO E SESSENTA E NOVE REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS), DEPOSITADO JUNTO AO BANCO DO BRASIL (Nº DE ORDEM 65, FLS.05) (HONORÁRIOS 15%). 3) À REQUERIDA, CETELEM BRASIL S/A, PARA LEVANTAMENTO DO VALOR DE: A) R\$ 30,68 (TRINTA REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS), DEPOSITADO JUNTO AO BANCO DO BRASIL (Nº DE ORDEM 65, FLS.05) (EXCESSO DE DEPÓSITO). B) R\$ 4.563,54 (QUATRO MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), DEPOSITADO JUNTO AO BANCO BANESTES (Nº DE ORDEM 53) (DEVOLUÇÃO DA PENHORA ONLINE). P.R.I.-SE. OPORTUNAMENTE,

ARQUIVE-SE."

2 - 035.08.501839-9 - DECLARATÓRIA

REQUERENTE: BETO ALVIM COMERCIO LTDA-ME

REQUERIDO: BANCO ITAU S/A E OUTROS

ADVOGADO(A): ANTONIO NACIF NICOLAU - OAB/ES 3463

ADVOGADO(A): LUIS EDUARDO VIDOTTO DE ANDRADE - OAB/SP 130426

ADVOGADO(A): VALESCA CARNEIRO CASTRO - OAB/ES 4763

ADVOGADO(A): LUCIANO JOSE SILVA PINTO - OAB/ES 15343

ADVOGADO(A): IGOR REIS DA SILVA OLIVEIRA - OAB/ES 9729

ADVOGADO(A): IVANELES OLIVEIRA - OAB/ES 6112

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:

A SEGUIR TRANSCRITA: "DISPENSADO O RELATÓRIO NA FORMA DO ART. 38 DA LJE. ESTANDO A PARTE AUTORA DE ACORDO (PETITÓRIO - Nº DE ORDEM 46) COM A IMPORTÂNCIA DE R\$2.084,34 (DOIS MIL E OITENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS) DEPOSITADA A DISPOSIÇÃO DESTE JUÍZO (GUIA DE DEPÓSITO - Nº DE ORDEM 43), TENHO POR SATISFEITA A OBRIGAÇÃO. OUTROSSIM, RESSALTO QUE FACE O NÃO CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DENTRO DO PRAZO LEGAL, HAVIA SIDO DETERMINADO POR ESTE JUÍZO A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS EXECUTÓRIAS (PENHORA VIA "ON LINE" - Nº DE ORDEM 40), OBJETIVANDO A QUITAÇÃO DO QUANTUM CONDENATÓRIO. CONSIDERANDO O PETITÓRIO E A GUIA DE DEPÓSITO (Nº DE ORDEM 43) ACOSTADA NOS AUTOS, DESCONSIDERO A MENCIONADA DILIGÊNCIA, DETERMINANDO DESDE JÁ A EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO AUTORIZATIVO EM FAVOR DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA EXECUTADA (BANCO ITAÚ/UNIBANCO S/A) COM A FINALIDADE DE LEVANTAR O VALOR BLOQUEADO E TRANSFERIDO. POSTO ISTO, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, NA FORMA DO ART. 794, I, DO CPC. INCONTINENTE, EXPEÇAM-SE ALVARÁS EM FAVOR: 1) DA EMPRESA AUTORA, NA PESSOA DO REPRESENTANTE LEGAL, PARA LEVANTAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R\$2.084,34 (DOIS MIL E OITENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS) E SEUS ACRÉSCIMOS, DEPOSITADA JUNTO AO BANCO DO BRASIL S/A (Nº DE ORDEM 45). 2) DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA EXECUTADA, PARA LEVANTAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R\$2.084,34 (DOIS MIL E OITENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS) E SEUS ACRÉSCIMOS, DEPOSITADA JUNTO AO BANCO BANESTES S/A (Nº DE ORDEM 40). INTIMEM-SE A EMPRESA AUTORA, A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA EXECUTADA (BANCO ITAU/UNIBANCO S/A) E SEUS RESPECTIVOS CAUSÍDICOS PARA CIÊNCIA DA EXPEDIÇÃO DOS DOCUMENTOS AUTORIZATIVOS. P.R.I-SE. OPORTUNAMENTE, ARQUIVEM-SE."; BEM COMO DO RECEBIMENTO DO ALVARÁ PELO REQUERENTE..

3 - 035.08.502237-9 - ORDINÁRIA

REQUERENTE: THEREZINHA TRINTADE STEIN

REQUERIDO: TIM CELULAR S/A

ADVOGADO(A): EDUARDO COUTINHO NEVES - OAB/ES 7243

ADVOGADO(A): FABIO ALEXANDRE FARIA CERUTTI - OAB/ES 9294

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:

A SEGUIR TRANSCRITA: "DISPENSADO O RELATÓRIO NA FORMA DO ART. 38 DA LEI 9.099/95. HOMOLOGO, POR SENTENÇA, O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES REALIZADO EM AUDIÊNCIA (Nº DE ORDEM - 27), PARA QUE PRODUZA SEUS EFEITOS LEGAIS. JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, O QUE FAÇO COM SUBSTRATO NO ART. 57, DA LEI 9.099/95 E ART. 269, III DO CPC. SEM CUSTAS. P.R.I-SE. OPORTUNAMENTE, ARQUIVEM-SE."

4 - 035.08.505449-7 - INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: O ITAPARICA PRAIA HOTEL LTDA.

REQUERIDO: TELEST CELULAR S.A.

ADVOGADO(A): VIRGINIA RODRIGUES DE FREITAS GALVAO - OAB/RS 15545

ADVOGADO(A): LETICIA CARDOZO FERNANDES - OAB/RS 70577

ADVOGADO(A): IGOR BOIKO COELHO DE SOUZA - OAB/RS 64175

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:

A SEGUIR TRANSCRITA: "DISPENSADO O RELATÓRIO NA FORMA DO ART. 38 DA LJE. CONSIDERANDO A EXCLUSÃO DO NOME/CPF DA PARTE AUTORA JUNTO AOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO DE CRÉDITO (PETITÓRIO - Nº DE ORDEM 52), ESTANDO A IMPORTÂNCIA DE R\$4.739,57 (QUATRO MIL, SETECENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS) DEPOSITADA A

DISPOSIÇÃO DESTE JUÍZO (GUIA DE DEPÓSITO - Nº DE ORDEM 52) E INEXISTINDO MANIFESTAÇÕES EM CONTRÁRIO PELA EMPRESA AUTORA (Nº DE ORDEM 57), TENHO POR SATISFEITAS AS OBRIGAÇÕES. POSTO ISTO, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, NA FORMA DO ART. 794, I, DO CPC. APESAR DOS PODERES CONFERIDOS AO ILMO. CAUSÍDICO DA EMPRESA AUTORA (PROCURAÇÃO - Nº DE ORDEM 04), INEXISTINDO JUSTIFICATIVA, INDEFIRO, POR ORA, REQUERIMENTO PARA EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ AUTORIZATIVO NA FORMA REQUERIDA (Nº DE ORDEM 57). INCONTINENTE, EXPEÇAM-SE ALVARÁS EM FAVOR: 1) DA EMPRESA EXEQUENTE (O ITAPARICA PRAIA HOTEL LTDA.), NA PESSOA DO SEU REPRESENTANTE LEGAL, PARA LEVANTAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R\$3.949,64 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E SEXTENTA E QUATRO CENTAVOS) E SEUS ACRÉSCIMOS, DEPOSITADA JUNTO AO BANCO BANESTES S/A (Nº DE ORDEM 52). 2) DO ILMO ADVOGADO DA EMPRESA EXEQUENTE, DR. FELIPE ZANOTTI BRUMATTI, PARA LEVANTAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R\$789,93 (SETECENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS) E SEUS ACRÉSCIMOS, DEPOSITADA JUNTO AO BANCO BANESTES, A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ACÓRDÃO - Nº DE ORDEM 50). INTIMEM-SE A EMPRESA AUTORA E SEU CAUSÍDICO PARA CIÊNCIA DA EXPEDIÇÃO DO DOCUMENTO AUTORIZATIVO. P.R.I-SE. APÓS, INTIME-SE A EMPRESA EXECUTADA PARA, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, DILIGENCIAR JUNTO A CONTADORIA DO JUÍZO O PREPARO DAS CUSTAS PROCESSUAIS (ACÓRDÃO - Nº DE ORDEM 50), ONDE DEMONSTRADO O DEVIDO RECOLHIMENTO, DEVERÃO OS AUTOS SEREM ARQUIVADOS."

5 - 035.08.506559-7 - OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: HAKAN REMZI KOCTURK

REQUERIDO: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): WANDER LUIS WANDEKOEKEN - OAB/ES 8203

ADVOGADO(A): CLAUDIA MARIA WANDEKOEKEN - OAB/ES 6375

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:

A SEGUIR TRANSCRITA: "DISPENSADO O RELATÓRIO NA FORMA DO ART. 38 DA LEI 9.099/95. ANTE A AUSÊNCIA DA PARTE AUTORA NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, E NÃO APRESENTANDO JUSTIFICATIVAS PARA TAL AUSÊNCIA, A EXTINÇÃO SE IMPÕE. POSTO ISTO, SOU DE EXTINGUIR O PROCESSO, NA FORMA DO ART. 51, I, DA LEI 9.099/95. P.R. INTIME-SE A PARTE AUTORA. SEM CUSTAS. HAVENDO PEDIDO DE DESESTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS ORIGINAIS ANEXADOS AO PROCESSO, DEFIRO, COM AS CAUTELAS. ARQUIVE-SE."

6 - 035.08.510177-3 - INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: RÚBIA DANIELLY MARTINS

REQUERIDO: PANTECH DO BRASIL COM DE CELULARES LTDA. E OUTROS

ADVOGADO(A): VALCIMAR PAGOTTO RIGO - OAB/ES 9008

ADVOGADO(A): SAMIA KARLA ORECHIO DE SOUZA - OAB/ES 13777

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:

A SEGUIR TRANSCRITA: "DISPENSADO O RELATÓRIO NA FORMA DO ART. 38 DA LEI 9.099/95. ESTANDO A PARTE AUTORA DE ACORDO (CERTIDÃO - Nº DE ORDEM 28) COM A IMPORTÂNCIA DE R\$805,87 (OITOCENTOS E CINCO REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS) DEPOSITADA A DISPOSIÇÃO DESTE JUÍZO (GUIA DE DEPÓSITO - Nº DE ORDEM 25), OBJETIVANDO A QUITAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO, TENHO POR SATISFEITA A OBRIGAÇÃO. POSTO ISTO, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, NA FORMA DO ART. 794, I, DO CPC. INCONTINENTE, EXPEÇA-SE ALVARÁ EM FAVOR DA AUTORA, SRA.RÚBIA DANIELLY MARTINS, PARA LEVANTAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R\$805,87 (OITOCENTOS E CINCO REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS) E SEUS ACRÉSCIMOS, DEPOSITADA JUNTO AO BANCO DO BRASIL (GUIA DE DEPÓSITO - Nº DE ORDEM 25). INTIME-SE A AUTORA POR TELEFONE PARA CIÊNCIA DA EXPEDIÇÃO DO DOCUMENTO AUTORIZATIVO. P.R.I-SE. OPORTUNAMENTE, ARQUIVEM-SE."

7 - 035.08.512571-7 - INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: AGNALDO BUCK

REQUERIDO: CASAS BAHIA LTDA.

ADVOGADO(A): MARCELLO GONÇALVES FREIRE - OAB/ES 9477

ADVOGADO(A): ROVENA ROBERTA DA SILVA LOCATELLI - OAB/ES 12767

ADVOGADO(A): IVAN NEIVA NEVES NETO - OAB/ES 10212

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:

A SEGUIR TRANSCRITO: "DISPENSADO RELATÓRIO NA FORMA DO ART. 38 DA LJE. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE QUE A EMPRESA EXECUTADA ACOSTOU TÍTULO EXTRAJUDICIAL (Nº DE ORDEM 25), OBJETIVANDO A QUITAÇÃO DO QUANTUM ACORDADO ENTRE AS PARTES (AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO - Nº DE ORDEM 19) - HOMOLOGADO POR ESTE JUÍZO (SENTENÇA - Nº DE ORDEM 21), PORÉM, O MENCIONADO TÍTULO MOSTROU-SE INSUFICIENTE NO QUE TANGE A SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO, VEZ QUE ENCONTRAM-SE AUSENTES INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA O LEVANTAMENTO DA IMPORTÂNCIA ALI CONTIDA. FACE TAL SITUAÇÃO, A EMPRESA EXECUTADA FOI INTIMADA PARA INFORMAR EM QUAL INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ENCONTRAVA-SE O DEPÓSITO DA MENCIONADA QUANTIA, MANTENDO-SE SILENTE, LEVANDO ESTE JUÍZO A DETERMINAR A REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS EXECUTÓRIAS - PENHORA VIA "ON LINE" (Nº DE ORDEM 35). SENDO ASSIM, ESTANDO A IMPORTÂNCIA DE R\$1.941,34 (UM MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E UM REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS) DEPOSITADA A DISPOSIÇÃO DO JUÍZO (PENHORA VIA "ON LINE" - Nº DE ORDEM 35), SEM CONTESTAÇÃO EM CONTRÁRIO PELA EMPRESA EXECUTADA (CERTIDÃO - Nº DE ORDEM 39), TENHO POR SATISFEITA A OBRIGAÇÃO. POSTO ISTO, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, NA FORMA DO ART. 794, I, DO CPC. INCONTINENTE, EXPEÇA-SE ALVARÁ EM FAVOR DO AUTOR, SR. AGNALDO BUCK, PARA LEVANTAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R\$1.941,34 (UM MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E UM REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS) E SEUS ACRÉSCIMOS, DEPOSITADO JUNTO AO BANCO BANESTES S/A (ID TED Nº 07201000001140968), INTIMANDO-SE O MESMO E SEU CAUSÍDICO (TEL. 3319-9009) PARA CIÊNCIA DA EXPEDIÇÃO DO DOCUMENTO AUTORIZATIVO. P.R.I-SE. OPORTUNAMENTE, ARQUIVEM-SE."

8 - 035.08.518555-6 - INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: PATRICIA RAULA SASSINE

REQUERIDO: ALITALIA LINEE AEREE ITALIANE S.P.A

ADVOGADO(A): MIRIAN FLAVIA VENTURIM - OAB/ES 15564

ADVOGADO(A): MOISES SASSINE EL ZOGHBI - OAB/ES 9279

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:

A SEGUIR TRANSCRITA: "DISPENSADO RELATÓRIO NA FORMA DO ART.38 DA LJE. ESTANDO A PARTE AUTORA DE ACORDO (Nº DE ORDEM 30) COM A IMPORTÂNCIA DE R\$5.751,67 (CINCO MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E SESENTA E SETE CENTAVOS) DEPOSITADA A DISPOSIÇÃO DO JUÍZO (GUIA DE DEPÓSITO - Nº DE ORDEM 25), TENHO POR SATISFEITA A OBRIGAÇÃO. POSTO ISTO, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, NA FORMA DO ART. 794, I, DO CPC. INCONTINENTE, EXPEÇA-SE ALVARÁ EM FAVOR DA AUTORA, SRA. PATRÍCIA RAULA SASSINE, PARA LEVANTAMENTO DE R\$5.751,67 (CINCO MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E SESENTA E SETE REAIS) E SEUS ACRÉSCIMOS, DEPOSITADA JUNTO AO BANCO DO BRASIL S/A (Nº DE ORDEM 26), INTIMANDO-SE A MESMA E SEU CAUSÍDICO PARA CIÊNCIA DA EXPEDIÇÃO DO DOCUMENTO AUTORIZATIVO. P.R.I-SE. OPORTUNAMENTE, ARQUIVEM-SE."

9 - 035.08.519609-7 - INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: IOLEDES MARIA PEREIRA PIMENTEL

REQUERIDO: DANILTA PASSON - ME

ADVOGADO(A): CARLOS FINAMORE FERRAZ - OAB/ES 12117

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) DESPACHO, COM O SEGUINTE:

QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO REQUERENTE PARA, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, COMPLEMENTAR (DETALHAR) O REAL ENDEREÇO DA EMPRESA REQUERIDA - NOME FANTASIA, NÚMERO, PONTO DE REFERÊNCIA, ETC

10 - 035.08.519703-7 - INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: VILMA LIQUER DA SILVA

REQUERIDO: BANCO REAL S/A

ADVOGADO(A): ROSANE ARENA MUNIZ - OAB/ES 405-A

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:

A SEGUIR TRANSCRITA: "DISPENSADO O RELATÓRIO NA FORMA DO ART. 38 DA LJE. CONSIDERANDO A FALTA DE INTERESSE SUPERVENIENTE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA EXECUTADA NO JULGAMENTO DO RECURSO INOMINADO (Nº DE ORDEM 20), DEFIRO REQUERIMENTO (Nº DE ORDEM 22) - DESISTÊNCIA DO RECURSO INOMINADO, DEIXANDO DE ANALISAR OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DO MESMO. ESTANDO A IMPORTÂNCIA DE R\$4.586,66 (QUATRO MIL, QUINHENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS) DEPOSITADA A DISPOSIÇÃO DESTE

JUÍZO (GUIA DE DEPÓSITO - Nº DE ORDEM 29), OBJETIVANDO A QUITAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO DEVIDAMENTE ATUALIZADO, SEM MANIFESTAÇÕES EM CONTRÁRIO PELA PARTE AUTORA (Nº DE ORDEM 32); TENHO POR SATISFEITA A OBRIGAÇÃO. POSTO ISTO, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, NA FORMA DO ART. 794, I, DO CPC. INCONTINENTE, EXPEÇA-SE ALVARÁ EM FAVOR DA AUTORA, SRA.VILMA LIQUER DA SILVA, PARA LEVANTAMENTO DA IMPORTÂNCIA R\$4.586,66 (QUATRO MIL, QUINHENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS) E SEUS ACRÉSCIMOS, DEPOSITADA JUNTO AO BANCO BANESTES S/A (GUIA DE DEPÓSITO - Nº DE ORDEM 29). INTIMEM-SE A AUTORA E SUA ADVOGADA (TEL.3082-7096) PARA CIÊNCIA DA EXPEDIÇÃO DO DOCUMENTO AUTORIZATIVO. P. R.I-SE. OPORTUNAMENTE, ARQUIVEM-SE."

11 - 035.08.519779-3 - RESSARCIMENTO DE DANOS

REQUERENTE: DALVA LUCIA HEIDERICK

REQUERIDO: BANCO GMAC S.A

ADVOGADO(A): ALEXANDRE DE ASSIS ROSA - OAB/ES 9055

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:

CUJA PARTE DISPOSITIVA SEGUE TRANSCRITA: "POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO AUTORAL PARA CONDENAR O REQUERIDO, BANCO GMAC S/A, A RESTITUIR À AUTORA DALVA LUCIA HEIDERICK, O VALOR COBRADO INDEVIDAMENTE RELATIVO A TARIFA DE CADASTRO, NO MONTANTE DE R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS), A TÍTULO DE DANO MATERIAL, CORRIGIDO A PARTIR DA PROPOSITURA DA AÇÃO E COM JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO. JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO MERITÓRIA, COM FULCRO NO ART.269, I, DO CPC. TRANSITADA ESTA EM JULGADO, FICA A REQUERIDA INTIMADA PARA CUMPRIR O JULGADO, EM 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE INCORRER NA MULTA DE 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART.475-J, DO CPC. P.R.I-SE. SEM CUSTAS. ARQUIVE-SE."

12 - 035.08.519877-4 - ORDINÁRIA

REQUERENTE: VALÉRIO MUNIZ DE ALMEIDA

REQUERIDO: CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PRAIA DAS GAIVOTAS II

ADVOGADO(A): BEATRIZ FERREIRA FARRER - OAB/ES 14570

ADVOGADO(A): SAULO MOURA XIMENES VIANA - OAB/ES 16596

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:

A SEGUIR TRANSCRITA: "DISPENSADO O RELATÓRIO NA FORMA DO ART. 38 DA LEI 9.099/95. ANTE A AUSÊNCIA DA PARTE AUTORA NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, E NÃO APRESENTANDO JUSTIFICATIVAS PARA TAL AUSÊNCIA, A EXTINÇÃO SE IMPÕE. POSTO ISTO, SOU DE EXTINGUIR O PROCESSO, NA FORMA DO ART. 51, I, DA LEI 9.099/95. P.R. INTIME-SE A PARTE AUTORA. SEM CUSTAS. HAVENDO PEDIDO DE DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS ORIGINAIS ANEXADOS AO PROCESSO, DEFIRO, COM AS CAUTELAS. ARQUIVE-SE."

13 - 035.08.520377-4 - INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: WALDEMAR SOUZA FILHO

REQUERIDO: BANCO ABN AMRO REAL S/A

ADVOGADO(A): DIOGO AMARAL E SILVA NADER - OAB/ES 13307

ADVOGADO(A): ROSANE ARENA MUNIZ - OAB/ES 405-A

ADVOGADO(A): VERÔNICA FERNANDA AHNERT - OAB/ES 11185

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:

CUJA PARTE DISPOSITIVA SEGUE TRANSCRITA: "COM ISSO, TENHO QUE NÃO HOUE QUALQUER ILÍCITO PRATICADO PELO REQUERIDO, MOTIVO EM QUE A IMPROCEDÊNCIA DO PLEITO AUTORAL É DE SE IMPOR, EMBORA O LAMENTO DO ABORRECIMENTO ALEGADO, QUE NÃO É GERADOR PARA INDENIZAÇÃO. POSTO ISTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL. JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO MERITÓRIA, COM FULCRO NO ART.269, I, DO CPC. P.R.INTIMEM-SE. (SEM EFEITO A DATA DE LEITURA - FLS. 21). SEM CUSTAS E HONORÁRIOS NESTA FASE. TRANSITADA ESTA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE."

14 - 035.08.520535-3 - ORDINÁRIA

REQUERENTE: IRENE LUIZA SAIIT SOARES E OUTROS

REQUERIDO: BCP TELECOM - CLARO S.A

ADVOGADO(A): SAMIA KARLA ORECHIO DE SOUZA - OAB/ES 13777

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:

CUJA PARTE DISPOSITIVA SEGUE TRANSCRITA: "POSTO ISTO, CONFIRMO A LIMINAR AO SEU TEMPO DEFERIDA E JULGO PROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL, CONDENANDO A REQUERIDA CLARO S/A A PROCEDER COM O CANCELAMENTO DO DÉBITO RELATIVO A FATURA DE 15/11/2008, NO VALOR DE R\$1.605,99, EM NOME DA AUTORA IRENE LUIZA SAITT SOARES (CPF 579.319.507-63), EM DEFINITIVO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE INCORRER EM MULTA, QUE DEIXO DE DECLINAR NESTA OPORTUNIDADE. JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO MERITÓRIA, COM FULCRO NO ART.269, I, DO CPC. P.R.INTIMEM-SE. (SEM EFEITO LEITURA INDICADA ÀS FLS. 21). SEM CUSTAS E HONORÁRIOS NESTA FASE. CUMPRIDO O JULGADO VOLUNTARIAMENTE, ARQUIVEM-SE."

15 - 035.09.502023-4 - ORDINÁRIA

REQUERENTE: RUBIA KARINA ORNELLAS SOBREIRA E OUTROS
REQUERIDO: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PASÁRGADA RESIDENCE SERVICE

ADVOGADO(A): ROGÉRIO JOSÉ FEITOSA RODRIGUES - OAB/ES 6437

ADVOGADO(A): MARIA LUISA DE CARLI - OAB/ES 5828

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA

AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 2º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO **DIA 06/07/2010, ÀS 15:00 HORAS**, SITUADA NO(A) RUA LUIZA GRINALDA, 377, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100240

16 - 035.09.503751-4 - ORDINÁRIA

REQUERENTE: JANE VIEIRA PINTO DOS SANTOS

REQUERIDO: MONGERAL SEGUROS

ADVOGADO(A): ANDRÉ SILVA ARAUJO - OAB/ES 12451

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:

A SEGUIR TRANSCRITA: "DISPENSADO RELATÓRIO NA FORMA DO ART.38 DA LJE. COM O DEPÓSITO DA IMPORTÂNCIA DE R\$1.250,00 (UM MIL E DUZENTOS E CINQUENTA REAIS) DEPOSITADA A DISPOSIÇÃO DESTE JUÍZO (GUIA DE DEPÓSITO - Nº DE ORDEM 22) DENTRO DO PRAZO PACTUADO ENTRE AS PARTES; TENHO POR SATISFEITA A OBRIGAÇÃO. POSTO ISTO, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, NA FORMA DO ART. 794, I, DO CPC. INCONTINENTE, EXPEÇA-SE ALVARÁ EM FAVOR DA AUTORA, SRA.JANE VIEIRA PINTO DOS SANTOS, PARA LEVANTAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R\$1.250,00 (UM MIL E DUZENTOS E CINQUENTA REAIS) E SEUS ACRÉSCIMOS, DEPOSITADA JUNTO AO BANCO BANESTES S/A (GUIA DE DEPÓSITO - Nº DE ORDEM 22), INTIMANDO-SE A MESMA PARA CIÊNCIA DA EXPEDIÇÃO DO DOCUMENTO AUTORIZATIVO. P.R.I.-SE. OPORTUNAMENTE, ARQUIVEM-SE."

17 - 035.09.505101-2 - COBRANÇA

REQUERENTE: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CONJUNTO BEIRA MAR

REQUERIDO: LUIZ CARLOS DOS SANTOS

ADVOGADO(A): CELIO DE CARVALHO CAVALCANTI NETO - OAB/ES 9.100

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:

A SEGUIR TRANSCRITA: "DISPENSADO O RELATÓRIO NA FORMA DO ART. 38 DA LEI 9.099/95. ANTE A AUSÊNCIA DA PARTE AUTORA NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, E NÃO APRESENTANDO JUSTIFICATIVAS PARA TAL AUSÊNCIA, A EXTINÇÃO SE IMPÕE. POSTO ISTO, SOU DE EXTINGUIR O PROCESSO, NA FORMA DO ART. 51, I, DA LEI 9.099/95. P.R. INTIME-SE A PARTE AUTORA. SEM CUSTAS. HAVENDO PEDIDO DE DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS ORIGINAIS ANEXADOS AO PROCESSO, DEFIRO, COM AS CAUTELAS. ARQUIVE-SE."

18 - 035.09.507557-5 - RESSARCIMENTO DE DANOS

REQUERENTE: DAISY MARIA EVANGELISTA GROSSO E OUTROS

REQUERIDO: UNIMED (VITÓRIA)

ADVOGADO(A): GUSTAVO SICILIANO CANTISANO - OAB/ES 10371

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:

CUJA PARTE DISPOSITIVA SEGUE TRANSCRITA: "POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL, PARA CONDENAR A REQUERIDA UNIMED VITÓRIA - COOPERATIVA DE TRABALHADOR MÉDICO, A RESTITUIR AOS AUTORES DAISY MARIA EVANGELISTA GROSSO E JORGE GROSSO, A QUANTIA DE R\$1.900,00 (MIL E NOVECIENTOS REAIS), A TÍTULO DE DANO MATERIAL, ACRESCIDA

DE JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA PROPOSITURA DA AÇÃO. JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO MERITÓRIA, COM FULCRO NO ART.269, I, DO CPC. P.R.INTIMEM-SE (SEM EFEITO A DATA DE LEITURA - FLS.16). SEM CUSTAS E HONORÁRIOS NESTA FASE. TRANSITADA ESTA EM JULGADO, FICA A REQUERIDA INTIMADA PARA CUMPRIR O JULGADO, EM 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE INCORRER NA MULTA DE 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART.475-J, DO CPC."

19 - 035.09.507565-6 - ORDINÁRIA

REQUERENTE: ANDRE LUIZ SANTOS DA SILVA

REQUERIDO: BRADESCO AUTO RÉ COMPANHIA DE SEGUROS

ADVOGADO(A): VALERIA MARIA CID PINTO - OAB/ES 5242

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:

A SEGUIR TRANSCRITA: "DISPENSADO O RELATÓRIO NA FORMA DO ART. 38 DA LEI 9.099/95. ESTANDO A IMPORTÂNCIA DE R\$674,40 (SEISCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS) DEPOSITADA A DISPOSIÇÃO DESTE JUÍZO (GUIA DE DEPÓSITO - Nº DE ORDEM 30), OBJETIVANDO A QUITAÇÃO DO QUANTUM CONDENATÓRIO FIXADO NA R. SENTENÇA (Nº DE ORDEM 23), TENHO POR SATISFEITA A OBRIGAÇÃO. POSTO ISTO, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, NA FORMA DO ART. 794, I, DO CPC. INCONTINENTE, EXPEÇA-SE ALVARÁ EM FAVOR DO AUTOR, SR.ANDRE LUIZ SANTOS DA SILVA, PARA LEVANTAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R\$674,40 (SEISCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS) E SEUS ACRÉSCIMOS, DEPOSITADA JUNTO AO BANCO BANESTES (GUIA DE DEPÓSITO - Nº DE ORDEM 30). INTIME-SE O AUTOR ACERCA DA EXPEDIÇÃO DO DOCUMENTO AUTORIZATIVO. P.R.I.-SE. OPORTUNAMENTE, ARQUIVEM-SE."

20 - 035.09.510577-7 - COBRANÇA

REQUERENTE: DIEGO MONDONI SILVA

REQUERIDO: CELLCITY VITÓRIA TELEFONIA CELULAR LTDA. E OUTROS

ADVOGADO(A): SAULO JOSÉ PEREIRA SOBREIRA - OAB/ES 6999

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA

DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO: "I - SEM RETORNO DA IMAGEM COMPROBATÓRIA DO RECEBIMENTO DA CORRESPONDÊNCIA DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO DA EMPRESA 3ª REQUERIDA (B2W - COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO - LOJAS AMERICANAS), TENHO COMO PREJUDICADOS OS REQUERIMENTOS PARA JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, REVELIA E/OU DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. II - DESIGNE O CARTÓRIO, NOVA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA DATA PRÓXIMA/POSSÍVEL. III - EXPEÇA-SE MANDADO DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO DA EMPRESA SUPRAMENCIONADA. IV - INTIMEM-SE AS DEMAIS PARTES E SEUS CAUSÍDICOS."; BEM COMO PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 2º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO **DIA 05/08/2010, ÀS 09:30 HORAS**, SITUADA NO(A) RUA LUIZA GRINALDA, 377, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100240

21 - 035.09.510683-0 - ORDINÁRIA

REQUERENTE: ILZETE SOLANGE RAMALHO DA MOTTA

REQUERIDO: CLARO - BCP S/A (VILA VELHA)

ADVOGADO(A): JOAO VITOR GUMARAES PIRRONI VAZ - OAB/ES 15743

ADVOGADO(A): SAMIA KARLA ORECHIO DE SOUZA - OAB/ES 13777

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:

CUJA PARTE DISPOSITIVA SEGUE TRANSCRITA: "POSTO ISTO, CONFIRMO A LIMINAR A SEU TEMPO DEFERIDA E, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL, PARA DECLARAR RESCINDIDO O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HAVIDO ENTRE AS PARTES, SEM QUALQUER ÔNUS À AUTORA ILZETE SOLANGE RAMALHO DA MOTTA, DEVENDO A RÉ CLARO S.A, DAR BAIXA DO CONTRATO E DE TODO E QUALQUER DÉBITO EXISTENTE COM RELAÇÃO AO MESMO EM SEU SISTEMA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA QUE ARBITRO EM R\$100,00 (CEM REAIS) ATÉ O LIMITE DE R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS). OUTROSSIM, CONDENO A REQUERIDA CLARO S.A, A PAGAR À AUTORA ILZETE SOLANGE RAMALHO DA MOTTA, A QUANTIA DE R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS), A TÍTULO DE DANOS MORAIS,

ACRESCIDOS DE JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DESTA DATA. JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO CONTRAPOSTO FORMULADO PELA RÉ CLARO S.A. JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO MERITÓRIA, COM FULCRO NO ART.269, I, DO CPC. P.R.INTIMEM-SE. (SEM EFEITO A DATA DA LEITURA - FLS.35). SEM CUSTAS E HONORÁRIOS NESTA FASE. TRANSITADA ESTA EM JULGADO, FICA A REQUERIDA CLARO S/A, INTIMADA PARA CUMPRIR O JULGADO, EM 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE INCORRER NA MULTA DE 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART.475-J, DO CPC."

22 - 035.09.512797-9 - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: UELINTON MATTOS

REQUERIDO: JOÃO LUIZ SESSA E OUTROS

ADVOGADO(A): BRUNO SILVEIRA - OAB/ES 10580

ADVOGADO(A): MOISES SASSINE EL ZOGHBI - OAB/ES 9279

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:

A SEGUIR TRANSCRITA: "DISPENSADO O RELATÓRIO NA FORMA DO ART. 38 DA LEI 9.099/95. A PARTE AUTORA CIENTE DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, CONTUDO, RESTOU AUSENTE AO ATO PROCESSUAL, CONFORME REGISTRADO ÀS FLS.16, MOTIVO EM QUE A EXTINÇÃO SE APLICA. POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA DO ART. 51, I, DA LEI 9.099/95. P.R.I-SE. SEM CUSTAS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE."

23 - 035.09.513467-5 - COBRANÇA

REQUERENTE: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PRAIA DA COSTA

REQUERIDO: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): JUSSARA CHRISTIANE SCHAFFELN CORREIA LIMA - OAB/ES 9427

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:

A SEGUIR TRANSCRITA: "DISPENSADO O RELATÓRIO NA FORMA DO ART. 38 DA LEI 9.099/95. ANTE A AUSÊNCIA DA PARTE AUTORA NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, E NÃO APRESENTANDO JUSTIFICATIVAS PARA TAL AUSÊNCIA, A EXTINÇÃO SE IMPÕE. POSTO ISTO, SOU DE EXTINGUIR O PROCESSO, NA FORMA DO ART. 51, I, DA LEI 9.099/95. P.R. INTIME-SE A PARTE AUTORA. SEM CUSTAS. HAVENDO PEDIDO DE DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS ORIGINAIS ANEXADOS AO PROCESSO, DEFIRO, COM AS CAUTELAS. ARQUIVE-SE."

24 - 035.09.513635-1 - COBRANÇA

REQUERENTE: ELIANE ALICE RAFAEL E OUTROS

REQUERIDO: MARCELO RAFAEL

ADVOGADO(A): SÉRGIO DE SOUZA FREITAS - OAB/ES 11445

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:

A SEGUIR TRANSCRITA: "DISPENSADO O RELATÓRIO NA FORMA DO ART. 38 DA LEI 9.099/95. NA CERTIDÃO DE FLS.09 ESTÁ QUE TRATA-SE DE AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E NA ASSENTADA DE FLS.12, ESTÁ O REGISTRO DA AUSÊNCIA DAS AUTORAS, CONTUDO, PRESENTE SEU CAUSÍDICO. A UMA QUE NÃO É A PRESENTE AÇÃO DO RITO DO JUZADO ESPECIAL E A DUAS QUE AUSENTE AS AUTORAS AO ATO PROCESSUAL JÁ CONHECIDO DESDE A PROPOSITURA DA AÇÃO, IMPORTANDO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, PODENDO AS AUTORES INGRESSAREM COM AÇÃO NO JUÍZO COMUM. POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA DO ART. 51, I E II, DA LEI 9099/95. P.R.INTIME-SE SOMENTE AS AUTORAS, POR SEU CAUSÍDICO. APÓS, ARQUIVE-SE."

25 - 035.09.513687-2 - COBRANÇA

REQUERENTE: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VERDES MARES

REQUERIDO: JOSE GARCIA DE SOUZA

ADVOGADO(A): RAFAEL DE ANCHIETA PIZA PIMENTEL - OAB/ES 8890

ADVOGADO(A): CLORIVALDO FREITAS BELÉM - OAB/ES 6945

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:

A SEGUIR TRANSCRITA: "DISPENSADO O RELATÓRIO NA FORMA DO ART. 38 DA LEI 9.099/95. ANTE A AUSÊNCIA DA PARTE AUTORA NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, E NÃO APRESENTANDO JUSTIFICATIVAS PARA TAL AUSÊNCIA, A EXTINÇÃO SE IMPÕE. POSTO ISTO, SOU DE EXTINGUIR O PROCESSO, NA FORMA DO ART. 51, I, DA LEI 9.099/95. P.R. INTIME-SE A PARTE AUTORA. SEM CUSTAS. HAVENDO PEDIDO DE DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS ORIGINAIS ANEXADOS AO PROCESSO, DEFIRO, COM AS CAUTELAS. ARQUIVE-SE."

26 - 035.09.514357-8 - COBRANÇA

REQUERENTE: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PENEDO

REQUERIDO: FABIANO SALVADOR

ADVOGADO(A): CLAUDIA MARIA SCALZER - OAB/ES 7385

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:

A SEGUIR TRANSCRITA: "DISPENSADO O RELATÓRIO NA FORMA DO ART. 38 DA LEI 9.099/95. ANTE A AUSÊNCIA DA PARTE AUTORA NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, E NÃO APRESENTANDO JUSTIFICATIVAS PARA TAL AUSÊNCIA, A EXTINÇÃO SE IMPÕE. POSTO ISTO, SOU DE EXTINGUIR O PROCESSO, NA FORMA DO ART. 51, I, DA LEI 9.099/95. P.R. INTIME-SE A PARTE AUTORA. SEM CUSTAS. HAVENDO PEDIDO DE DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS ORIGINAIS ANEXADOS AO PROCESSO, DEFIRO, COM AS CAUTELAS. ARQUIVE-SE."

27 - 035.09.514519-9 - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA (SOLVENTE E INSOLVENTE)

REQUERENTE: RODRIGO REIS CYRINO

REQUERIDO: SANDRA IRIS SILVA NASCIMENTO

ADVOGADO(A): SAULO NASCIMENTO COUTINHO - OAB/ES 13765

PARA FORNECER O ENDEREÇO ATUAL DA PARTE EXECUTADA, FACE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE QUE MUDOU-SE, FICANDO ADVERTIDO DE QUE A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PERMANECE EM PAUTA.

28 - 035.09.515337-1 - COBRANÇA

REQUERENTE: MILTON NETTO

REQUERIDO: DELCI CAETANO GRIGORIO

ADVOGADO(A): MILTON NETTO - OAB/ES 2680

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:

A SEGUIR TRANSCRITA: "DISPENSADO O RELATÓRIO NA FORMA DO ART. 38 DA LEI 9.099/95. ANTE A AUSÊNCIA DA PARTE AUTORA NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, E NÃO APRESENTANDO JUSTIFICATIVAS PARA TAL AUSÊNCIA, A EXTINÇÃO SE IMPÕE. POSTO ISTO, SOU DE EXTINGUIR O PROCESSO, NA FORMA DO ART. 51, I, DA LEI 9.099/95. P.R. INTIME-SE A PARTE AUTORA. SEM CUSTAS. HAVENDO PEDIDO DE DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS ORIGINAIS ANEXADOS AO PROCESSO, DEFIRO, COM AS CAUTELAS. ARQUIVE-SE."

29 - 035.09.515719-0 - COBRANÇA

REQUERENTE: CONDOMÍNIO VILLAGIO DI ROMA

REQUERIDO: AIRTO IDUARDO DE SOUZA

ADVOGADO(A): ANA PAULA CASAGRANDE PAGOTTE - OAB/ES 9557

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:

A SEGUIR TRANSCRITA: "DISPENSADO O RELATÓRIO NA FORMA DO ART. 38 DA LEI 9.099/95. ANTE A AUSÊNCIA DA PARTE AUTORA NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, E NÃO APRESENTANDO JUSTIFICATIVAS PARA TAL AUSÊNCIA, A EXTINÇÃO SE IMPÕE. POSTO ISTO, SOU DE EXTINGUIR O PROCESSO, NA FORMA DO ART. 51, I, DA LEI 9.099/95. P.R. INTIME-SE A PARTE AUTORA. SEM CUSTAS. HAVENDO PEDIDO DE DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS ORIGINAIS ANEXADOS AO PROCESSO, DEFIRO, COM AS CAUTELAS. ARQUIVE-SE."

30 - 035.09.515975-4 - COBRANÇA

REQUERENTE: CONDOMÍNIO ITAPARICA H12

REQUERIDO: MARIA DO CARMO

ADVOGADO(A): ANA PAULA CASAGRANDE PAGOTTE - OAB/ES 9557

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:

A SEGUIR TRANSCRITA: "DISPENSADO O RELATÓRIO NA FORMA DO ART. 38 DA LEI 9.099/95. ANTE A AUSÊNCIA DA PARTE AUTORA NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, E NÃO APRESENTANDO JUSTIFICATIVAS PARA TAL AUSÊNCIA, A EXTINÇÃO SE IMPÕE. POSTO ISTO, SOU DE EXTINGUIR O PROCESSO, NA FORMA DO ART. 51, I, DA LEI 9.099/95. P.R. INTIME-SE A PARTE AUTORA. SEM CUSTAS. HAVENDO PEDIDO DE DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS ORIGINAIS ANEXADOS AO PROCESSO, DEFIRO, COM AS CAUTELAS. ARQUIVE-SE."

31 - 035.09.516867-3 - ORDINÁRIA

REQUERENTE: BRUNO SALLES PEREIRA

REQUERIDO: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO

ADVOGADO(A): RENATO DIAS JACCLOUD - OAB/ES 13060

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA TOMAR CIÊNCIA DO(A) SENTENÇA, COM O SEGUINTE:

A SEGUIR TRANSCRITA: "DISPENSADO O RELATÓRIO NA FORMA DO ART. 38 DA LEI 9.099/95. ANTE A AUSÊNCIA DA PARTE AUTORA NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, E NÃO APRESENTANDO JUSTIFICATIVAS PARA TAL AUSÊNCIA, A EXTIÇÃO SE IMPÕE. POSTO ISTO, SOU DE EXTINGUIR O PROCESSO, NA FORMA DO ART. 51, I, DA LEI 9.099/95. P.R. INTIME-SE A PARTE AUTORA. SEM CUSTAS. HAVENDO PEDIDO DE DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS ORIGINAIS ANEXADOS AO PROCESSO, DEFIRO, COM AS CAUTELAS. ARQUIVE-SE".

32 - 035.09.521203-1 - ORDINÁRIA

REQUERENTE: ALAN ALVES MARINHO E OUTROS

REQUERIDO: LATTORRE CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA. E OUTROS

ADVOGADO(A): ILDÉSIO MEDEIROS DAMASCENO - OAB/ES 6284
PARA TOMAR CIÊNCIA QUE NÃO FOI POSSÍVEL COMPLEMENTAR O ENDEREÇO DAS PARTES REQUERENTES E INTIMÁ-LOS PARA AUDIÊNCIA DESIGNADA, TENDO EM VISTA QUE NA PETIÇÃO JUNTADA EM 26/04/2010 FOI INDICADO COMO COMPLEMENTO DO ENDEREÇO O CEP 29101-575, SENDO QUE O SISTEMA INDICA QUE REFERIDO CEP NÃO CORRESPONDE AO DA RUA FORTALEZA E SIM AO DA AVENIDA JOSENILIO SARMENTO, BAIRRO PRAIA DE ITAPOÁ; BEM COMO QUE NA PETIÇÃO JUNTADA EM 19/05/2010, O CEP INDICADO NÃO FOI ENCONTRADO NO SISTEMA, BEM COMO NÃO CONSTA O NÚMERO CORRESPONDENTE AO ENDEREÇO.

33 - 035.10.500953-8 - INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: LUCIA HELENA JUSSIM DE SOUZA CASTOR

REQUERIDO: WILSON CARVALHO BRANCO SALDANHA E OUTROS

ADVOGADO(A): FABIO FONSECA PINHEIRO DE LACERDA - OAB/ES 12841

PARA TOMAR CIÊNCIA E SE MANIFESTAR ACERCA DA INFORMAÇÃO DA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS JUNTADA EM 06/05/2010, DE QUE A PARTE REQUERIDA ANTONIO CESAR AMON MUDOU-SE; BEM COMO PARA FORNECER O NOVO/COMPLETO ENDEREÇO DA MESMA, FICANDO CIENTE QUE A AUDIÊNCIA CONTINUA EM PAUTA NA DATA DESIGNADA E QUE A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA DA PARTE REQUERENTE PODERÁ ACARRETTAR EXTIÇÃO DO PROCESSO.

34 - 035.10.503575-8 - ORDINÁRIA

REQUERENTE: ALESSANDRO CERQUIZ PRUDENTE

REQUERIDO: ESC 90 TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - NET

ADVOGADO(A): RENATO ANTUNES - OAB/ES 8766

PARA TOMAR CIÊNCIA E SE MANIFESTAR ACERCA DA PETIÇÃO JUNTADA PELA PARTE REQUERIDA, EM 20/05/2010, EM QUE INFORMA TER RESTABELECIDO O SERVIÇO DE TV A CABO NA RESIDÊNCIA DO AUTOR

35 - 035.10.503765-5 - RESPONSABILIDADE CIVIL

REQUERENTE: MARIO DELLAQUA NETO

REQUERIDO: JOSÉ VICENTE SCARDINI ALVES

ADVOGADO(A): ANA PAULA CASAGRANDE PAGOTTE - OAB/ES 9557

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA

AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 2º JUZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO **DIA 17/09/2010, ÀS 16:30 HORAS**, SITUADA NO(A) RUA LUIZA GRINALDA, 377, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100240

36 - 035.10.503871-1 - COBRANÇA

REQUERENTE: CONDOMÍNIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL COSTA AZUL

REQUERIDO: ELÓISIO M. DE BARROS

ADVOGADO(A): ANA PAULA CASAGRANDE PAGOTTE - OAB/ES 9557

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA

AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 2º JUZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO **DIA 20/09/2010, ÀS 14:30 HORAS**, SITUADA NO(A) RUA LUIZA GRINALDA, 377, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100240

37 - 035.10.503889-3 - INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: LUIZA HELENA VIANNA SILVA

REQUERIDO: EDP ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS S/A

ADVOGADO(A): WALLACE CALMON ROZETTI - OAB/ES 15818

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA

AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 2º JUZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO **DIA 21/09/2010, ÀS 08:30 HORAS**, SITUADA NO(A) RUA LUIZA GRINALDA, 377, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100240.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SEGUNDO JUZADO ESPECIAL CÍVEL DE VILA VELHA****JUIZ DE DIREITO:** DR. IDELSON SANTOS RODRIGUES**ESCRIVÃ JUDICIÁRIA:** LEILA MARIA LUGON FERREIRA SILVA**ESCREVENTES JURAMENTADOS:** RITA DE CÁSSIA BENICIO
CEOTTO BRANDÃO**SHEILA MARIA GAVA FERRÃO****LEONARDO JOSÉ SANTOS BARROS****JACIARA FAVORETTI ÁVILA SESSA****MARIA DAS GRAÇAS LEMOS ABREU**

LISTA 12/10

EXPEDIENTE DO DIA 01/06/2010

RELAÇÃO DE ADVOGADOS INTIMADOS, NA FORMA DO PROVIMENTO 027/97 E CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DESTE ESTADO.

ADRIANE ALMEIDA DE OLIVEIRA

ALENCAR FERRIGINI MACEDO

ALOÍSIO LIRA

ANA PAULA CASAGRANDE PAGOTTE

ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA

CARLOS ALBERTO AMORIM DE ASSIS

CHRISTIANE BORGES FERREIRA

CLÁUDIA SOUZA DE AMORIM

CLÁUDIA ARAÚJO MACHADO

EDUARDO MALHEIROS FONSECA

EJANDIR ELIAS MARTINS

ELBA MARIA DO CARMO

ELIAS MELOTTI JUNIOR

ERICK DE OLIVEIRA

FABIO ANDRÉ PIRCHINER TÓRRES

GUILHERME VIANA RANDOW

ILEALDO VIEIRA DE MELO

JORGE LUIS DOS SANTOS

JOSUÉ EDGARD DA CUNHA BUENO

LAURINDO FRANCISCO MOURA

LENNY LAURA FREITAS JUSTINO

LUIZ FERNANDO FAUSTINI

PAULO ROBERTO CARAM

RAFAEL DE ANCHIETA PIZA PIMENTEL

RICARDO AUGUSTO GUSMÃO

ROOSEVELT BRENO DOS SANTOS SAD

SANDRO RONALDO RIZZATO

SULAYMA BEATRIZ HAMDAN LIMA

UDNO ZANDONADE

WALVERTE RAYMINDO CARNEIRO JUNIOR

PROC. Nº 035.07.001207-1**DR. LUIZ FERNANDO FAUSTINI**

REQUERENTE: ARIETE DE CASTRO

REQUERIDO: BANCO ITAÚ

DO DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

PROC. Nº 035.076.001537-1**DR. ALOÍSIO LIRA**

EXEQUENTE: VINOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA-ME

EXECUTADO: PEDRA E CAL ENGENHARIA LTDA.

DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE 67V., QUE DEIXOU DE PROCEDER A PENHORA DE BENS DO EXECUTADO, TENDO EM VISTA O MESMO NÃO MAIS SE ENCONTRAR ESTABELECIDO NO ENDEREÇO FORNECIDO.

PROC. Nº 035.07.002744-2**DRª SULAYMA BEATRIZ HAMDAN LIMA**

REQUERENTE: PAULO CESAR HAMDAN
 REQUERIDO: ANGELO PIAZENTINI
 DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE 80V., QUE DEIXOU DE PROCEDER A PENHORA DOS VEÍCULOS MENCIONADOS NO REFERIDO MANDADO, TENDO EM VISTA TÊ-LOS VENDIDO, NÃO SABENDO DECLINAR O NOME DOS COMPRADORES.

PROC. Nº 035.06.002935-8

DR. WALVERTE RAYMINDO CARNEIRO JUNIOR

REQUERENTE: EDUARDO DE ALMEIDA SILVA
 REQUERIDO: ALVANIR ANA TOZZATTO LYRIO E OUTRO
 DO R. DESPACHO DE FL. 438, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, COMPARECER EM JUÍZO, MANIFESTANDO O SEU INTERESSE NO LEVANTAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R\$305,00 (TREZENTOS E CINCO REAIS) E SEUS ACRÉSCIMOS - CORRESPONDENTE AS CUSTAS PROCESSUAIS (PENHORADAS PORESTE JUÍZO), FACE A QUITAÇÃO DAS MESMAS, PELOS REQUERIDOS, DIRETAMENTE JUNTO À CONTADORIA DESTES JUÍZO.

PROC. Nº 035.06.003429-1

DR. CLÁUDIA SOUZA DE AMORIM

DR. EDUARDO MALHEIROS FONSECA

REQUERENTE: WELLERSON CAUS
 REQUERIDO: NAVE NUCÉLO AVANÇADO DE VENDAS SC LTDA. E OUTRO
 DA DESCIDA DOS AUTOS.

PROC. Nº 035.06.003748-4

DR. CARLOS ALBERTO AMORIM DE ASSIS

REQUERENTE: MIRTIS CARVALHO MONTARDE
 REQUERIDO: KÁTIA MARIA VIANA TAVES
 DO DESPACHO DE FL. 164, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SE MANIFESTAR NESTES AUTOS, DIZENDO O SEU INTERESSE NA ADJUDICAÇÃO DOS BENS PENHORADOS À FL. 87 (01 VIDEOCASSETE GRADIENTE, 01 TV 20" PANASONIC, 01 TV CCE 14", 01 FORNO DE MICROONDAS PHILCO, 01 TELEFONE CELULAR SANSUNG, 01 FILMADORA SHARP E UM CELULAR LG), SOB PENA DE EXTINÇÃO, INDEPENDENTE DE NOVA INTIMAÇÃO.

PROC. Nº 035.06.003754-2

DR. ILEALDO VIEIRA DE MELO

REQUERENTE: CONDOMÍNIO VARANDAS DE ITAPOÃ
 REQUERIDO: MIRIAM DA SILVA
 DOS DEPÓSITOS DE FL. 129, EFETUADO PELA REQUERIDA NO VALOR DE R\$150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS) CADA.

PROC. Nº 035.06.003849-0

DR. ADRIANE ALMEIDA DE OLIVEIRA

EXEQUENTE: GABRIELA ADAME DE SOUZA
 EXECUTADA: SUELI ALVES DE SOUZA
 DO R. DESPACHO DE FL. 74, QUE INDEFERIU, POR ORA, REQUERIMENTO AUTORAL DE FL. 69, VEZ QUE A DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA À FL. 70, NÃO COMPROVA A EXISTÊNCIA DE CRÉDITO EM FAVOR DA ORA EXECUTADA; BEM COMO PARA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, IMPULSIONAR ESTE FEITO, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DESTES AUTOS, INDEPENDENTE DE NOVA INTIMAÇÃO (ART. 51, § 1º DA LEI 9.099/95).

PROC. Nº 035.07.003987-6

DR. UDNO ZANDONADE

REQUERENTE: CIRENE ASSIS PACHECO
 REQUERIDO: XANADU IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. E OUTRO
 PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, DILIGENCIAR JUNTO À CONTADORIA DO JUÍZO PREPARO DAS CUSTAS PROCESSUAIS (ACÓRDÃO-FL. 249), DEMONSTRANDO NOS AUTOS O DEVIDO RECOLHIMENTO.

PROC. Nº 035.07.005708-4 (AP. 035.07.002774-9)

DR. JORGE LUIS DOS SANTOS

DR. PAULO ROBERTO CARAM

REQUERENTE: MARCOS ANTONIO MARTINS E OUTRO
 REQUERIDO: EDVALDO DE JESUS CRUZ
 PARA COMPARECEREM À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA NOS AUTOS PARA O DIA 01/08/2011, ÀS 14:00 HORAS.

PROC. Nº 035.06.010969-7

DR. CHRISTIANE BORGES FERREIRA

REQUERENTE: MARIA PACHECO DA SILVA

REQUERIDO: ESCELSA

DA R. SENTENÇA DE FL. 127, QUE DECLAROU EXTINTO O PROCESSO, NOS TERMOS DO ART. 475-R C/C 794,I E ART. 795, TODOS DO CPC, TENDO EM VISTA SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO.

PROC. Nº 035.07.014118-5

DR. ADRIANE ALMEIDA DE OLIVEIRA

EXEQUENTE: ESCOLA MEU PEQUENO MUNDO LTDA. ME
 EXECUTADO: ROSANA NASCIMENTO PEIXOTO
 DO R. DESPACHO DE FL. 45, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR A SUA CONCORDÂNCIA COM A FORMA DE PAGAMENTO PROPOSTA PELA EXECUTADA.

PROC. Nº 035.06.015524-5

DR. CLÁUDIA ARAÚJO MACHADO

REQUERENTE: MARIA ANGELICA GUALBERTO E SILVA
 REQUERIDO: NILSEIA CORDEIRO DE RESENDE
 DO R. DESPACHO DE FL. 75, QUE DEFERIU O SOBRESTAMENTO DO FEITO POR 90 (NOVENTA) DIAS (AP/DE 28/05/10).

PROC. Nº 035.07.018046-4

DR. FABIO ANDRÉ PIRCHINER TÔRRES

REQUERENTE: CAIO LISBOA BRENNER
 REQUERIDO: MARGARETE DE FÁTIMA ALVES PEREIRA E OUTRO
 DO R. DESPACHO DE FL. 105, QUE DEFERIU O REQUERIMENTO AUTORAL DE FLS. 102/103.

PROC. Nº 035.07.018046-4

DR. ROOSEVELT BRENO DOS SANTOS SAD

REQUERENTE: CAIO LISBOA BRENNER
 REQUERIDO: MARGARETE DE FÁTIMA ALVES PEREIRA E OUTRO
 DO R. DESPACHO DE FL. 105, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, INFORMAR A ESTE JUÍZO O(S) ATUAL (IS) ENDEREÇO (S) DE SEUS CLIENTES.

PROC. Nº 035.07.018050-6

DR. RAFAEL DE ANCHIETA PIZA PIMENTEL

REQUERENTE: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VERDES MARES
 REQUERIDO: VALÉRIO M. ANDRADE
 DA R. DECISÃO DE FLS. 81/83, CUJA PARTE É ADIANTE TRANSCRITA: "(...) APESAR DE APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, TER O EXECUTADO, DEIXADO TRANSCORRER IN ALBI OS PRAZOS FIXADOS, NÃO COMPROVANDO NESTE AUTOS, ATÉ A PRESENTE DATA, O CUMPRIMENTO DO ACORDO, TENHO COMO PREJUDICADA A APLICAÇÃO DA MULTA ASTREINTE HOMOLOGADA PELA SENTENÇA DE FL. 48, EIS QUE INEXISTE PREVISÃO LEGAL NO ART. 52 DA LJE, PARA FINS DE APLICAÇÃO DE REFERIDA MULTA NOS CASOS DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE PAGAR SENÃO VEJAMOS... ASSIM, HEI POR BEM, EXCLUIR A MULTA ASTREINTE FIXADA NO ACORDO DE FL. 46 0 HOMOLOGADA À FL. 48: "(...) EM CASO DE INADIMPLEMENTO, FICA ACORDADA UMA MULTA DIÁRIA DE R\$40,00 (QUARENTA REAIS) ATÉ O LIMITE DO VALOR TOTAL DO ACORDO E VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA (...)", NA FORMA DO ART. 6º DA LEI 9.099/95".

PROC. Nº 035.06.019800-5

DR. ALENCAR FERRIGINI MACEDO

DR. ELBA MARIA DO CARMO

REQUERENTE: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO OCEAN FLAT
 REQUERIDO: LAURO CESAR CARDINALI PRATES
 DO R. DESPACHO DE FL. 119, CUJA PARTE É ADIANTE TRANSCRITA: "(...) TENHO COMO IMPOSSIBILITADA TAL HOMOLOGAÇÃO NESTE AUTOS. A QUESTÃO É SINGELA E MERECE ESCLARECIMENTOS. NO ACORDO EM QUESTÃO, SE IDENTIFICAM O EXECUTADO, AS TESTEMUNHAS E SE APRESENTA COMO SÍNDICA DO CONDOMÍNIO AUTOR, A SRA. CLEUZA MARIA CASSARO (FL.115) - SÍNDICA ELEITA (FL. 83) - AUSENTE A AUDIÊNCIA (FL. 80) - INEXISTINDO NESTES AUTOS ASSINATURA DA MESMA, RESTANDO IMPOSSIBILITADA A CONFIRMAÇÃO/VALIDAÇÃO DO PACTO. APESAR DE LASTREAR-SE NOS PRINCÍPIOS DA INFORMALIDADE, CELERIDADE E ECONOMIA PROCESSUAL, VERIFICA-SE (PRINCIPALMENTE) QUE O PRESENTE FEITO FOI EXTINTO POR SENTENÇA, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 51, I DA LJE, SENDO ASSIM, INCABÍVEL O REQUERIMENTO SUPERVINIENTE DAS PARTES. DESTARTE, TENHO COMO SALUTAR, A REGULARIZAÇÃO DO ACORDO E A SUA HOMOLOGAÇÃO EM UM DOS FEITOS (035.06.017296-8 E 035.06.014936-2) EM TRÂMITE NA 5ª VARA CÍVEL DE VILA VELHA/ES."

PROC. Nº 035.07.020413-2 (AP. 035.07.20149-2)

DR. ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA

REQUERENTE: CLAUDIMIRO AUGUSTO
 REQUERIDO: UNIBANCO - UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A
 DO R. DESPACHO FL. 62, CUJO TEOR É ADIANTE TRANSCRITO: "D.H. CORRETA A DILIGÊNCIA (INTIMAÇÃO) REALIZADA OELA ILMA SRA. ESCRIVÃ (CERTIDÃO - FL. 55) NA PESSOA DA CAUSÍDICA DRª LORENA RAMOS ESPICALSKY, ADVOGADA DEVIDAMENTE CONSTITUÍDA (SUBTABELAMENTO - FL. 29) E ATUANTE NESTE FEITO (FLS. 27 E 39); EXISTINDO NESTES AUTOS, APENAS REQUERIMENTO DO ATUAL PATRONO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA EXECUTADA, DR. ARANALDO ARRUDA DA SILVEIRA - OAB/ES Nº 7.144 PARA DIRECIONAMENTO DAS INTIMAÇÕES REFERENTE AO BANO EXECUTADO (EM SEU NOME), DATADO DE 16/03/2010 (FL. 56), OU SEJA, EM DATA POSTEIOR A PUBLICAÇÃO 11/03/2010, REQUERENDO QUE AS INTIMAÇÕES FUTURAS SEJAM DIRIGIDAS AO MESMO; PELO QUE TENHO COMO INCOERENTE O PETITÓRIO DE FLS. 59/60, NO QUE SE REFERE A NULIDADE DA INTIMAÇÃO E IMPERIOSIDADE DE INTIMAÇÃO DA DRª HELEUSA V. BRAGA SILVA. NADA A SER SANADO. OUTROSSIM, APESAR TRANSCORRIDO, IN ALBIS, O PRAZO PARA MANIFESTAÇÕES, CONSIDERANDO O COMPROVANTE COLACIONADO À FL. 45, TORNA-SE INDISPENSÁVEL A ANÁLISE DO REQUERIMENTO DE FLS. 48/49, A MANIFESTAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA EXECUTADA; PELO QUE, OPORTUNIZO A MANIFESTAÇÃO DA PARTE EXECUTADA. RENOVA-SE A INTIMAÇÃO DO BANCO EXECUTADO, POR SEU CAUSÍDICO, DR. ARNANLDO ARRUDA DA SILVEIRA, PARA MANIFESTAÇÕES NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. EM CASO DE NOVO SILÊNCIO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, CONSIDERAR-SE-ÃO VERDADEIRAS AS AFIRMAÇÕES DE FLS. 48/49, DEVENDO OS AUTOS VOLTAREM CONCLUSOS PARA FINS DE PROSSEGUIMENTO DESTES FEITOS EM FASE EXECUTÓRIA. V.V., 20/05/2010. IDELSON SANTOS RODRIGUES. JUIZ DE DIREITO."

PROC. Nº 035.07.020980-0

DR. ERICK DE OLIVEIRA

DRª LENNY LAURA FREITAS JUSTINO

REQUERENTE: THIAGO SIMÕES

REQUERIDO: BRA - TRANSPORTES AÉREOS LTDA.

DA R. SENTENÇA DE FL. 67, QUE HOMOLOGOU O PEDIDO DE DESISTÊNCIA, NA FORMA DO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC E JULGOU EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO ART. 569 DO CPC. FICA DESDE JÁ AUTORIZADO, CASO REQUERIDO PELO AUTOR, O DESENTRANAMENTO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS A SUA HABILITAÇÃO NO PROCESSO Nº 583.00.2007.255.180-0 (1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUP. JUDICIAIS DE SÃO PAULO/SP), COM A DEVIDA SUBSTITUIÇÃO POR CÓPIA PELA ESCRIVANIA.

PROC. Nº 035.07.021553-4

DR. GUILHERME VIANA RANDOW

EXEQUENTE: GUILHERME VIANA RANDOW

EXECUTADA: MÁRCIA GERALDA SILVA SANDRA E OUTRO

PARA TOMAR CIÊNCIA E SE MANIFESTAR ACERCA DA PETIÇÃO PROTOCOLADA PELOS EXECUTADOS À FL. 96.

PROC. Nº 035.06.022388-6

DR. JOSUÉ EDGARD DA CUNHA BUENO

DR. SANDRO RONALDO RIZZATO

REQUERENTE: FLERDEMAY ARAÚJO DOS ANJOS

REQUERIDO: RICARDO ELETRO E OUTRO

DO R. DESPACHO DE FL. 190, PARA CIÊNCIA DA PENHORA "ON LINE" REALIZADA; BEM COMO PARA QUERENDO, SE MANIFESTAREM NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

PROC. Nº 035.06.023954-4

DR. RICARDO AUGUSTO GUSMÃO

REQUERENTE: DARIO DELGADO

REQUERIDO: BRADESCO SEGUROS S/A

DO R. DESPACHO DE FL. 163, PARA CIÊNCIA DAS MANIFESTAÇÕES/DOCUMENTOS DE FLS. 135/152 E 159/161, BEM COMO, PARA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, DIZER SE TEM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DESTES FEITOS, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DESTES PROCESSOS, INDEPENDENTE DE NOVA INTIMAÇÃO.

FICAM OS DOUTOS ADVOGADOS ABAIXO DISCRIMINADOS, INTIMADOS A DEVOLVEREM OS RESPECTIVOS AUTOS EM CARTÓRIO, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO HORAS), SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC, CONSOANTE COM O CÓDIGO DE NORMAS DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.

DR. LAURINDO FRANCISCO MOURA

PROC. Nº 035.06.008706-7

DATA DA CARGA: 03/03/2010

PROC. Nº 035.06.002973-9

DATA DA CARGA: 03/03/2010

DR. ELIAS MELOTTI JUNIOR

PROC. Nº 035.06.003477-0

DATA DA CARGA: 15/04/2010

DRª ANA PAULA CASAGRANDE PAGOTTE

PROC. Nº 035.07.002463-9

DATA DA CARGA: 28/04/2010

DR. EJANDIR ELIAS MARTINS

PROC. Nº 035.05.007406-7

DATA DA CARGA: 29/04/2010

**LEILA MARIA LUGON FERREIRA SILVA
 ESCRIVÃ JUDICIÁRIA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ADJUNTO DE VILA VELHA**

RUA CABO AYLSON SIMÕES, 1170, CENTRO - CEP. 29100-320 - VILA VELHA - ES

JUIZ DE DIREITO: PATRICIA FARONI

PROMOTOR DE JUSTIÇA:

ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: ANA KARLA KOHLS GARCIA

LISTA Nº . 14/2010

EXPEDIENTE DO DIA 31/05/2010

RELAÇÃO DE ADVOGADOS INTIMADAS, NA FORMA DO PROVIMENTO Nº . 027/97 E CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DESTES ESTADOS:

DRª BRENDA DANTAS DEL ROSSO – OAB/ES 13.874
 DR. RODRIGO BUBACH – OAB/ES 12.832
 DR. SÉRGIO PADILHA MACHADO – OAB/ES 9950
 DRª THERESA CRISTINA DOMINGOS LAGO – OAB/ES 13.124
 DRª ADRIANE ALMEIDA DE OLIVEIRA – OAB/ES 10.710
 DRª GLAUCIA BENEVIDES CORRÊA LIMA – OAB/ES 11.303
 DRª THALITA ALVES FERREIRA BITTENCOURT – OAB/ES 14.904
 DR. JEFFERSON ACÁSSIO DE PAULA – OAB/ES 12.787
 DR. HUGO FELIPE LONGO DE SOUZA – OAB/ES 10.668
 DR. RAPHAEL MADEIRA ABAD – OAB/ES 11.370
 DR. LAURINDO FRANCISCO MOURA – OAB/ES 6589
 DR. FERNANDO GARCIA CORASSA – OAB/ES 12.010
 DR. FELIPE VIEIRA NOGUEIRA – OAB/ES 11.680
 DR. ANDERSON ALMEIDA SANTOS VILLELA – OAB/ES 11.216
 DRª DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA – OAB/ES 8453
 DR. SAVIO GRACELLI – OAB/ES 6288
 DR. JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA – OAB/ES 5367
 DR. GUILHERME VIANA RANDOW – OAB/ES 7433
 DR. GUILHERME VIANA RANDOW – OAB/ES 7433
 DR. ANDERSON PIMENTEL COUTINHO – OAB/ES 6439
 DR. FÁBIO SIQUEIRA MACHADO – OAB/ES 10.517
 DR. ROBINSON JOANILHO MALDONADO – OAB/ES 12.615
 DRª JUSSARA SCHAFFELN CORREIA LIMA – OAB/ES 9427
 DRª PAULETE PENHA VIEIRA – OAB/ES 6098
 DR. EDUARDO MALHEIROS FONSECA – OAB/ES 12.437
 DR. FLÁVIO FABIANO – OAB/ES 16.639
 DRª ARIANNE DA SILVA VITAL – OAB/ES 10.903
 DR. LUCIO-MAR FERNANDES RIBEIRO – OAB/ES 14.069
 DRª KELLY CRISTINA QUINTÃO VIEIRA – OAB/ES 13.999
 DR. FÁBIO FERREIRA – OAB/ES 11.994
 DRª GLAUCIA BENEVIDES CORRÊA LIMA – OAB/ES 11.303
 DRª FLÁVIA MOTTA PRETTI – OAB/ES 10.191
 DR. JOSÉ JULIO FERREIRA – OAB/ES 5237
 DR. ROGER NOLASCO CARDOSO – OAB/ES 13.762
 DR. BERILO BASILIO DOS SANTOS – OAB/ES 12.106
 DR. VICTOR DE CARVALHO STANZANI – OAB/ES 14.609
 DR. ANTÔNIO ADOLFO ABOUMRADE – OAB/ES 8.213
 DR. ORCY PIMENTA ROCIO – OAB/ES 9989
 DRª LARISSA PORTUGAL GUMARÃES AMARAL – OAB/ES 9542
 DRª SONIA MARIA CAMPAGNARO – OAB/ES 7503
 DR. ROBSON ALLEGRETTO SCARDINI – OAB/ES 12.427

DRª BRUNA DANTAS DEL ROSSO – OAB/ES 13.874
 DR. RAFAEL DE ANCHIETA PIZA PIMENTEL – OAB/ES 8890
 DR. ANDRÉ FABIANO BATISTA LIMA - OAB/ES 10.698
 DRª ROSANE ARENA MUNIZ – OAB/ES 405-A
 DRª LUCIANA GOMES DA COSTA BAESSO – OAB/RJ 107.553
 DRª JOVENTINA ANDRIOLLI – OAB/ES 15.938
 DR. ONILDO TADEU DO NASCIMENTO – OAB/ES 5638
 DRª ALBA SOARES DE AGUIAR – OAB/ES 4241
 DRª CLAUDIA MARIA SCALZER – OAB/ES 7385
 DR. ICARO DA CRUZ MATIELLO – OAB/ES 15.327
 DR. FÁBIO SIQUEIRA MACHADO – OAB/ES 10.517
 DR. EJANDIR ELIAS MARTINS – OAB/ES 8857
 DRª CLAUDIA SCALZER – OAB/ES 7385
 DR. LAURINDO FRANCISCO MOURA – OAB/ES 6859
 DR. CARLO ROMÃO – OAB/ES 9874DR. UDNO ZANDONADE – OAB/ES 9141
 DRª CARLA FERNANDA DE PAULA SILVA – OAB/ES 10.409
 DRª LIDIANE ZUMACH LEMOS PEREIRA – OAB/ES 13.542
 DR. EDUARDO MALHEIROS FONSECA – OAB/ES 8.737
 DRª ANDREIA PEREIRA CARVALHO – OAB/ES 10.438
 DRª LUDMYLA SANTOS NUNES – OAB/ES 11.965
 DRª KENIA PIM SILVA BENTO – OAB/ES 12.862
 DRª PALOMA SILVA MENDES PARUD – OAB/ES 13.840
 DR. MACKSEN SOBREIRA – OAB/ES 11.894
 DRª ELIANE MARIA TARDIN – OAB/ES 9242
 DRª VANESSA CHAVES DA COSTA – OAB/ES 16.523
 DR. EDUARDO LUIZ BROCK – OAB/SP 91.311
 DR. RICARDO TSCHAEN – OAB/ES 10.635
 DR. LEONARDO BECKER PASSOS DE OLIVEIRA – OAB/ES 16.240
 DR. RODRIGO VERVLOET ASSED SALGUEIRO – OAB/ES 13.594
 DR. ANETIL LINS DO NASCIMENTO FERNANDES – OAB/ES 4522
 DR. RAFAEL DE ANCHIETA P. PIMENTEL – OAB/ES 8.890
 DRª ANDRESKA DIAS BARRETO TEIXEIRA – OAB/ES 11.226
 DRª LUCIANA GOMES DA COSTA BAESSO – OAB/RJ 107.553
 DR. GERALDO GOMES DE PAULA – OAB/ES 2.522
 DR. FABIANO CABRAL DIAS – OAB/ES 7.831
 DR. RODOLFO FERNANDES DO CARMO – OAB/ES 13.069
 DR. JAYME BARBOSA LIMA – OAB/ES 13.713
 DRª FABIOLA GOMES GUASTI – OAB/ES 9.226

PROC: 035.10.507407-0**DRª FABIOLA GOMES GUASTI – OAB/ES 9.226**

REQUERENTE: LUCIANA FONTENELLE DE ALBUQUERQUE RIBEIRO
 REQUERIDO: BANCO WOLKSWAGEN S/A
 PARA TOMAR CIÊNCIA DO TEOR DA R. DECISÃO DE FL. 76, “(...) NÃO HAVENDO PREJUÍZO DA IRREVERSIBILIDADE DA MEDIDA E PRESENTE O PERIGO NA DEMORA, DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PRETENDIDA E DETERMINO QUE SEJA OFICIADO AO REQUERIDO PARA QUE PROCEDA A LIBERAÇÃO DO GRAVAME DO VEÍCULO DA AUTORA ELETRONICAMENTE, SOB PENA DE MULTA DE R\$200,00 (DUZENTOS REAIS). (...)”

PROC: 035.06.011466-3**DR. GERALDO GOMES DE PAULA – OAB/ES 2.522****DR. FABIANO CABRAL DIAS – OAB/ES 7.831****DR. RODOLFO FERNANDES DO CARMO – OAB/ES 13.069****DR. JAYME BARBOSA LIMA – OAB/ES 13.713**

REQUERENTE: LUCIANA DO NASCIMENTO REIS
 REQUERIDO: ELETROCITY – COMERCIAL SUPERAUDIO LTDA. E OUTROS
 PARA TOMAR CIÊNCIA DO TEOR DA R. SENTENÇA DE FL. 185, “(...) EM FACE DA CERTIDÃO CARTORÁRIA DE FL. 84-VERSO, A QUAL INFORMA QUE A EXEQUENTE, ALÉM DE TER RECEBIDO O ALVARÁ JUDICIAL EM SEU FAVOR, DÁ PLENA, GERAL E RASA QUITAÇÃO DO DÉBITO EXISTENTE, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 794, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. (...)”

PROC: 035.10.507487-2**DRª LUCIANA GOMES DA COSTA BAESSO – OAB/RJ 107.553**

REQUERENTE: LEANDRO NUNES BAESSO

REQUERIDO: RICARDO ELETRO E OUTRO

PARA TOMAR CIÊNCIA DO TEOR DA R. DECISÃO DE FL. 17, “(...) NO ENTANTO, INDEFIRO, POR ORA, O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, POR VERIFICAR A AUSÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO AUTORAL, HAVENDO, AINDA, NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA QUE O CASO EM TELA REQUER. (...)”

PROC: 035.08.020521-0**DRª ANDRESKA DIAS BARRETO TEIXEIRA – OAB/ES 11.226**

REQUERENTE: HELP INFORMÁTICA LTDA. – ME E OUTRO

REQUERIDO: TIM CELULAR S/A

PARA TOMAR CIÊNCIA DO TEOR DA R. DECISÃO DE FL. 300/301, “(...) ASSIM, NÃO QUE SE FALAR EM DESCUMPRIMENTO DA SENTENÇA POR PARTE DA REQUERIDA, MUTTO MENOS EM APLICAÇÃO DE MULTA.”

PROC: 035.07.018056-3**DR. RAFAEL DE ANCHIETA P. PIMENTEL – OAB/ES 8.890**

REQUERENTE: CONDOMINIO RESIDENCIAL VERDES MARES

REQUERIDO: NAILDES LIRIO CRUZ

FICA VSª INTIMADA PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 65-VERSO, QUE INFORMA A NEGATIVA DE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA.

PROC: 035.10.502847-2**DR. ANETIL LINS DO NASCIMENTO FERNANDES – OAB/ES 4522**

REQUERENTE: DANIEL PEREIRA BARRETO

REQUERIDO: OCEAN SIDE CHOPERIA E BOATE

FICA VSª INTIMADA PARA JUNTAR AOS AUTOS INSTRUMENTO PROCURATÓRIO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, BEM COMO O MESMO PRAZO NO QUE TANGE AO FORNECIMENTO DOS NOMES E ENDEREÇOS DOS SÓCIOS DA REQUERIDA.

PROC: 035.10.502965-2**DR. RODRIGO VERVLOET ASSED SALGUEIRO – OAB/ES 13.594**

REQUERENTE: MARCELO DA ÁVILA CAIAFFA

REQUERIDO: EMPRESA TIM CELULAR S/A

FICA VSª INTIMADA PARA TOMAR CIÊNCIA ACERCA DO DEPÓSITO DE FL. 48/49.

PROC: 035.10.503149-2**DR. LEONARDO BECKER PASSOS DE OLIVEIRA – OAB/ES 16.240**

REQUERENTE: PATRICIA SUBTIL

REQUERIDO: MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA.

FICA VSª INTIMADA PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

PROC: 035.03.401231-0**DR. RICARDO TSCHAEN – OAB/ES 10.635**

REQUERENTE: ESPÓLIO DE SEVERINO DELPUPO

REQUERIDO: EDUARDO DE ALMEIDA SILVA

FICA VSª INTIMADA PARA TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA ON-LINE REALIZADA, BEM COMO INFORMAR SE POSSUI INTERESSE NO BLOQUEIO DO VALOR INFORMADO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PODENDO NO MESMO PRAZO INDICAR BENS PASSÍVEIS A PENHORA.

PROC: 035.09.008301-1**DRª VANESSA CHAVES DA COSTA – OAB/ES 16.523****DR. EDUARDO LUIZ BROCK – OAB/SP 91.311**

REQUERENTE: ANA PAULA RODRIGUES GUARIZE

REQUERIDO: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA

PARA TOMAR CIÊNCIA DO TEOR DA R. SENTENÇA DE FL. 72, “(...) EM FACE DA CERTIDÃO CARTORÁRIA DE FL. 72-VERSO, A QUAL INFORMA QUE A EXEQUENTE, ALÉM DE TER RECEBIDO O ALVARÁ JUDICIAL EM SEU FAVOR, DÁ PLENA, GERAL E RASA QUITAÇÃO DO DÉBITO EXISTENTE, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 794, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. (...)”

PROC: 035.10.503857-0**DRª ELIANE MARIA TARDIN – OAB/ES 9242**

REQUERENTE: CONDOMINIO DO EDIFICIO ROYAL CENTER

REQUERIDO: MORAB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

FICA VSª INTIMADA PARA NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 13 DE JULHO DE 2010 ÀS 13:30, A SER REALIZADA NO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ADJUNTO VILA VELHA – ESTÁCIO DE SÁ.

PROC: 035.07.011818-3**DR. MACKSEN SOBREIRA – OAB/ES 11.894**

REQUERENTE: GEORGETE DA SILVA BRAGA

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

FICA VSª INTIMADA PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

PROC: 035.09.016900-0**DRª PALOMA SILVA MENDES PARUD – OAB/ES 13.840**

REQUERENTE: ADRIANA FABIELLE NEVES COELHO

REQUERIDO: SANDRA CRISTINA LOUREIRO MUNIZ CORREA

FICA VSª INTIMADA PARA TOMAR CIÊNCIA DA INEXISTÊNCIA DE SALDO EM CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DA EXECUTADA, COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA REQUERER O QUE ENTENDER CABÍVEL PARA PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

PROC: 035.07.015322-2

DRª LUDMYLA SANTOS NUNES – OAB/ES 11.965

DRª KENIA PIM SILVA BENTO – OAB/ES 12.862

REQUERENTE: MARIA JOSÉ RODNITZKY

REQUERIDO: HÉLIO HENRIQUE MIRANDA BENTO

PARA TOMAR CIÊNCIA DO TEOR DA R. SENTENÇA DE FL. 85, “(...) ISTO POSTO, FACE A COMPOSIÇÃO REALIZADA PELAS PARTES, HOMOLOGO, O ACORDO FORMULADO NOS AUTOS, QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS ALI CONSTANTES PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS E JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 269, INCISO III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. (...)”

PROC: 035.07.009591-0

DRª ANDREIA PEREIRA CARVALHO – OAB/ES 10.438

REQUERENTE: MARIA APARECIDA BRANQUES RODRIGUES LOPES

REQUERIDO: ACE SEGURADORA S.A E OUTROS

FICA VSª INTIMADA PARA RESPONDER AOS EMBARGOS À EXECUÇÃO NO PRAZO LEGAL.

PROC: 035.07.012390-2

DRª LIDIANE ZUMACH LEMOS PEREIRA – OAB/ES 13.542

DR. EDUARDO MALHEIROS FONSECA – OAB/ES 8.737

REQUERENTE: EZEQUIAS PACHECO DIAS

REQUERIDO: BANCO BRADESCO

PARA TOMAR CIÊNCIA DO TEOR DA R. SENTENÇA DE FL. 212, “(...) EM FACE DA CERTIDÃO CARTORÁRIA DE FL. 211-VERSO, A QUAL INFORMA QUE A EXEQUENTE, ALÉM DE TER RECEBIDO O ALVARÁ JUDICIAL EM SEU FAVOR, DÁ PLENA, GERAL E RASA QUITAÇÃO DO DÉBITO EXISTENTE, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 794, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. (...)”

PROC: 035.09.017489-3

DR. UDNO ZANDONADE – OAB/ES 9141

DRª CARLA FERNANDA DE PAULA SILVA – OAB/ES 10.409

REQUERENTE: FABIO LUCIO ROMANELLI MEDEIROS

REQUERIDO: ALEXANDRE BEZERRA FERNANDES

FICA VSª INTIMADA PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS DO COLEGIADO RECURSAL.

PROC: 035.03.401603-0

DR. CARLO ROMÃO – OAB/ES 9874

REQUERENTE: CEAE – CENTRO DE ENSINO ALBERT EINSTEIN LTDA. ME

REQUERIDO: RENATA VIGUINE NEPOMUCENO

FICA VSª INTIMADA PARA COMPARECER EM CARTÓRIO PARA FAZER A RETIRADA DA CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA EM FACE DO REQUERENTE.

PROC: 035.08.012808-1

DR. LAURINDO FRANCISCO MOURA – OAB/ES 6859

REQUERENTE: CONDOMINIO MAR AZUL

REQUERIDO: CARMEM LÚCIA CAÇADOR

PARA TOMAR CIÊNCIA DO TEOR DA R. SENTENÇA DE FL. 52, “(...) EM FACE DO PETITÓRIO DE FL. 49, INFORMANDO QUE A EXECUTADA QUITOU A EXECUÇÃO JUNTO AO EXEQUENTE, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 794, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. (...)”

PROC: 035.10.084662-1

DR. EJANDIR ELIAS MARTINS – OAB/ES 8857

DRª CLAUDIA SCALZER – OAB/ES 7385

REQUERENTE: ORMY BEZERRA RODRIGUES

REQUERIDO: MADEIREIRA PAU D'ARCO LTDA.

PARA TOMAR CIÊNCIA DO TEOR DA R. SENTENÇA DE FL. 07, “(...) ISTO POSTO, FACE A COMPOSIÇÃO REALIZADA PELAS PARTES, HOMOLOGO, O ACORDO FORMULADO NOS AUTOS, QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS ALI CONSTANTES PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS E JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 269, INCISO III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. (...)”

PROC: 035.05.403759-3

DR. FÁBIO SIQUEIRA MACHADO – OAB/ES 10.517

REQUERENTE: JOSÉ MARCELINO GUERINI SABBAGH

REQUERIDO: LUCAS SCHWAMBACH

FICA VSª INTIMADA PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, DESTE FEIRA SOB PENA DE EXTINÇÃO DA PRESENTE EXECUÇÃO.

PROC: 035.10.079052-2

DR. ICARO DA CRUZ MATIELLO – OAB/ES 15.327

REQUERENTE: ANA LUCIA PEREIRA MACHADO

REQUERIDO: MARIA MIRANDA DE SOUSA POCAS

PARA TOMAR CIÊNCIA DO TEOR DA R. SENTENÇA DE FL. 100, “(...) ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. (...)”

PROC: 035.10.504549-2

DRª CLAUDIA MARIA SCALZER – OAB/ES 7385

REQUERENTE: CONDOMINIO DO EDIFICIO SUN BEACH

REQUERIDO: JORGE LUIZ COSTA

PARA TOMAR CIÊNCIA DO TEOR DA R. SENTENÇA DE FL. 14, “(...) ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. (...)”

PROC: 035.03.401660-0

DRª ALBA SOARES DE AGUIAR – OAB/ES 4241

REQUERENTE: ELIZETE EUZEBIO DOS SANTOS

REQUERIDO: FINAUSTRIA ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A

FICA VSª INTIMADA PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

PROC: 035.07.005632-6

DR. ONILDO TADEU DO NASCIMENTO – OAB/ES 5638

REQUERENTE: NEIDE DUARTE PEREIRA

REQUERIDO: ITAVENA RIO VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.

FICA VSª INTIMADA PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 96/97, BEM COMO MANIFESTAR-SE SOBRE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

PROC: 035.03.400837-5

DRª LUCIANA GOMES DA COSTA BAESSO – OAB/RJ 107.553

DRª JOVENTINA ANDRIOLLI – OAB/ES 15.938

REQUERENTE: EUDINEIA OLIVEIRA CANDIDA

REQUERIDO: CENTRO CULTURAL EL-SHADDAI

PARA TOMAR CIÊNCIA DO TEOR DA R. SENTENÇA DE FL. 138, “(...) ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 267, INCISO III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL C/C ARTIGO 598, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. (...)”

PROC: 035.10.078070-5

DR. ANDRÉ FABIANO BATISTA LIMA - OAB/ES 10.698

DRª ROSANE ARENA MUNIZ – OAB/ES 405-A

REQUERENTE: THIAGO AUGUSTO GRILLO DEZAN SANTOS SOARES

REQUERIDO: BANCO REAL ABN AMRO

FICA VSª INTIMADA PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS DO COLEGIADO RECURSAL.

PROC: 035.08.015094-5

DR. RAFAEL DE ANCHIETA PIZA PIMENTEL – OAB/ES 8890

REQUERENTE: CONDOMINIO DO EDIFICIO MAURICE RAVEL

REQUERIDO: ROBERTO OLIVEIRA

FICA VSª INTIMADA PARA TOMAR CIÊNCIA DO OFÍCIO DE FLS. 60.

PROC: 035.09.021197-6

DRª BRUNA DANTAS DEL ROSSO – OAB/ES 13.874

REQUERENTE: JAQUELINE MATOS CARDOSO

REQUERIDO: ESCELSA

FICA VSª INTIMADA PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS DO COLEGIADO RECURSAL.

PROC: 035.10.504217-6

DR. ROBSON ALLEGRETTO SCARDINI – OAB/ES 12.427

REQUERENTE: SANDRA BIANCHI CUSTODIO – ME

REQUERIDO: CARMEM LUIZA LOPES NALE

PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 21, ACERCA DO DEFERIMENTO FORMULADO PELA AUTORA À FL. 20, BEM COMO PARANO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

PROC: 035.10.502671-6

DRª SONIA MARIA CAMPAGNARO – OAB/ES 7503

REQUERENTE: INSTITUTO NOVA ALIANÇA

REQUERIDO: PEDRO RAIMUNDO DA SILVA

PARA TOMAR CIÊNCIA DO TEOR DA R. SENTENÇA DE FL. 26, “(...) ISTO POSTO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 51, INCISO I DA LEI 9099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. (...)”

PROC: 035.07.011926-4

DRª LARISSA PORTUGAL GUIMARÃES AMARAL – OAB/ES 9542

REQUERENTE: NOÉ DE ALMEIDA TOSTA

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL

FICA VSª INTIMADA PARA TOMAR CIÊNCIA ACERCA DO DEPÓSITO DE FLS. 92.

PROC: 035.06.404039-7

DR. ORCÝ PIMENTA ROCIO – OAB/ES 9989

REQUERENTE: AGUITO ALEXANDRE DA SILVA

REQUERIDO: TIA ZIRINHA TURISMO LTDA. E OUTRO

FICA VSª INTIMADA PARA MANIFESTAR-SE QUANTO A PETIÇÃO DE FLS. 201/203 E FLS. 204/206, BEM COMO ACERCA DO DETALHAMENTO DE ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

PROC: 035.10.504109-5

DR. VICTOR DE CARVALHO STANZANI – OAB/ES 14.609

DR. ANTÔNIO ADOLFO ABOUMRADE – OAB/ES 8.213

REQUERENTE: KATIA TRINDADE MEINICKE

REQUERIDO: CONTAUTO CONTINENTE AUTOMOVEIS LTDA.

REQUERIDO: FORD MOTORS COMPANY LTDA.

PARA TOMAR CIÊNCIA DO TEOR DA R. SENTENÇA DE FL. 67, “(...) ISTO POSTO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 51, INCISO I DA LEI 9099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. (...)”

PROC: 035.10.502607-0

DR. BERILO BASILIO DOS SANTOS – OAB/ES 12.106

REQUERENTE: JOSÉ MESSIAS QUEIROZ DO CARMO

REQUERIDO: REAL SOLUÇÕES AUTOMAÇÃO COMERCIAL E IMPRESSORAS LTDA.

FICA VSª INTIMADA PARA TOMAR CIÊNCIA DO OFÍCIO DE FL. 57.

PROC: 035.04.402651-6

DR. JOSÉ JULIO FERREIRA – OAB/ES 5237

DR. ROGER NOLASCO CARDOSO – OAB/ES 13.762

REQUERENTE: ABILIO LEITE FERREIRA

REQUERIDO: GILBERTO ANTUNES DOS ANJOS

PARA TOMAR CIÊNCIA DO TEOR DA R. SENTENÇA DE FL. 122, “(...) ISTO POSTO, FACE A COMPOSIÇÃO REALIZADA PELAS PARTES, HOMOLOGO, O ACORDO FORMULADO NOS AUTOS, QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS ALI CONSTANTES PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS E JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 269, INCISO III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. (...)”

PROC: 035.08.017663-5

DRª GLAÚCIA BENEVIDES CORRÊA LIMA – OAB/ES 11.303

DRª FLÁVIA MOTTA PRETTI – OAB/ES 10.191

REQUERENTE: MAX WARLEY DE PAULA PEREIRA

REQUERIDO: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA

PARA TOMAR CIÊNCIA DO TEOR DA R. SENTENÇA DE FL. 83, “(...) EM FACE DA CERTIDÃO CARTORÁRIA DE FL. 181-VERSO, A QUAL INFORMA QUE A EXEQUENTE, ALÉM DE TER RECEBIDO O ALVARÁ JUDICIAL EM SEU FAVOR, DÁ PLENA, GERAL E RASA QUITAÇÃO DO DÉBITO EXISTENTE, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 794, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. (...)”

PROC: 035.05.402882-4

DR. FÁBIO FERREIRA – OAB/ES 11.994

REQUERENTE: VIDHA ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA.

REQUERIDO: LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA SORIANO E OUTRO

FICA VSª INTIMADA PARA ESCLARECER A CERTIDÃO DE REGISTRO CONSTANTE DE FL. 309.

PROC: 035.10.506301-6

DRª KELY CRISTINA QUINTÃO VIEIRA – OAB/ES 13.999

REQUERENTE: SILENE PEREIRA DA SILVA

REQUERIDO: ANISATAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

FICA VSª INTIMADA PARA TOMAR CIÊNCIA DA NÃO CITAÇÃO DO REQUERIDO, DEVIDO A DEVOLUÇÃO DO AR COM O CARIMBO DOS CORREIOS “MUDOU-SE”.

PROC: 035.09.019576-5

DR. LUCIO-MAR FERNANDES RIBEIRO – OAB/ES 14.069

REQUERENTE: LUCIO-MAR FERNANDES RIBEIRO

REQUERIDO: ESCELSA

FICA VSª INTIMADA PARA PARA ASSINAR O PETTÓRIO DE FL. 125.

PROC: 035.10.503289-6

DR. FLÁVIO FABIANO – OAB/ES 16.639

DRª ARIANNE DA SILVA VITAL – OAB/ES 10.903

REQUERENTE: SANDRA COSTA DA CRUZ LEITE E OUTRO

REQUERIDO: FACULDADE METODISTA DO ESPÍRITO SANTO

PARA TOMAR CIÊNCIA DO TEOR DA R. SENTENÇA DE FL. 108, “(...) ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. (...)”

PROC: 035.07.011838-1

DRª PAULETE PENHA VIEIRA – OAB/ES 6098

DR. EDUARDO MALHEIROS FONSECA – OAB/ES 12.437

REQUERENTE: EDSON VIEIRA DA FONSECA

REQUERIDO: BANDO BRADESCO

FICA VSª INTIMADA PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS DO COLEGIADO RECURSAL.

PROC: 035.10.505871-9

DRª JUSSARA SCHAFFELN CORREIA LIMA – OAB/ES 9427

REQUERENTE: CONDOMINIO RESIDENCIAL PRAIA DAS GAIVOTAS II

REQUERIDO: ANTÔNIO GALDENCIO DE SOUZA JUNIOR

PARA TOMAR CIÊNCIA DO TEOR DA R. SENTENÇA DE FL. 13, “(...) ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. (...)”

PROC: 035.07.018044-9

DR. FÁBIO SIQUEIRA MACHADO – OAB/ES 10.517

DR. ROBINSON JOANILHO MALDONADO – OAB/ES 12.615

REQUERENTE: MARGARETH SCARDUA SABBAGH

REQUERIDO: LUCAS SHWAMBACH

PARA TOMAR CIÊNCIA DO TEOR DA R. SENTENÇA, “(...) ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL C/C ARTIGO 598 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. (...)”

PROC: 035.07.017568-8

DR. ANDERSON PIMENTEL COUTINHO – OAB/ES 6439

REQUERENTE: IDELSON SANTOS RODRIGUES

REQUERIDO: LOJA SHOPPING ELETRO ELETRONICOS LTDA.

FICA VSª INTIMADA PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 73, ACERCA DO DEFERIMENTO DO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA APRESENTAÇÃO DE NOVO ENDEREÇO.

REQUERENTE: IDELSON SANTOS RODRIGUES

PROC: 035.10.504457-8

DR. GUILHERME VIANA RANDOW – OAB/ES 7433

REQUERENTE: GUILHERME VIANA RANDOW

REQUERIDO: FLÁVIO MORAES DE SOUZA

PARA TOMAR CIÊNCIA DO TEOR DA R. SENTENÇA DE FL. 69, “(...) ISTO POSTO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 51, INCISO I DA LEI 9099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. (...)”

PROC: 035.10.503759-8

DR. GUILHERME VIANA RANDOW – OAB/ES 7433

REQUERENTE: GUILHERME VIANA RANDOW

REQUERIDO: IEDA GOBBO AMORIM DE ASSIS E OUTRO

PARA TOMAR CIÊNCIA DO TEOR DA R. SENTENÇA DE FL. 31, “(...) ISTO POSTO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 51, INCISO I DA LEI 9099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. (...)”

PROC: 035.06.404119-7

DR. SAVIO GRACELLI – OAB/ES 6288

DR. JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA – OAB/ES 5367

REQUERENTE: EMBALATEX COMERCIO E REPR. LTDA.

REQUERIDO: AD LIDER EMBALAGENS S/A

PARA TOMAR CIÊNCIA DO TEOR DA R. SENTENÇA DE FL. 159, “(...) ISTO POSTO, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, NA FORMA DO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL C/C ARTIGO 598 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. (...)”

PROC: 035.09.019169-9

DR.ª DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA – OAB/ES 8453

REQUERENTE: RODRIGO MENEQUINI MOTTA

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL

FICA VSª INTIMADA PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

PROC: 035.06.403935-7

DR. ANDERSON ALMEIDA SANTOS VILLELA – OAB/ES 11.216

REQUERENTE: TELHAUTO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.

REQUERIDO: COMERCIAL TECNICA GUARÁ LTDA.

FICA VSª INTIMADA PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 206, ACERCA DA INEXISTÊNCIA DE SALDO EM CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DOS SÓCIOS DA EMPRESA EXECUTADA, COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA REQUERER O QUE ENTENDER CABÍVEL PARA O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

PROC: 035.09.003404-8

DR. FELIPE VIEIRA NOGUEIRA – OAB/ES 11.680

REQUERENTE: JORGE FERNANDO COUTINHO

REQUERIDO: ESCELSA

FICA VSª INTIMADA PARA COMPARECER EM CARTÓRIO PARA O RECEBIMENTO DO RESPECTIVO ALVARÁ EM FAVOR DA EMPRESA REQUERIDA.

PROC: 035.10.503123-7

DR. FERNANDO GARCIA CORASSA – OAB/ES 12.010

REQUERENTE: DARLAN RONNIE JUFFO RODRIGUES

REQUERIDO: MOTO LINE MOTOS LTDA.

FICA VSª INTIMADA PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA À FL. 35-VERSO, ACERCA DE NÃO TER ENCONTRADO A EMPRESA REQUERIDA.

PROC: 035.08.018707-9

DR. LAURINDO FRANCISCO MOURA – OAB/ES 6589

REQUERENTE: CONDOMINIO MAR AZUL

REQUERIDO: PRISCILA GUMIERO DA SILVA

PARA TOMAR CIÊNCIA DO TEOR DA R. SENTENÇA DE FL. 27, “(...) CONSIDERANDO QUE O PRÓPRIO CONDOMÍNIO-REQUERENTE DECLAROU QUE A REQUERIDA SATISFEZ SUAS OBRIGAÇÕES, JULGO EXTINTO O PRESENTE, COM BASE NO ARTIGO 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. (...)”

PROC: 035.07.013895-9

DR. RAPHAEL MADEIRA ABAD – OAB/ES 11.370

REQUERENTE: ELSON SIMÕES REIS

REQUERIDO: TELELISTAS

PARA TOMAR CIÊNCIA DO TEOR DO R. DESPACHO DE FL. 183, “(...) PORTANTO, PARA EXCLUSÃO DO SR. EDUARDO DOS REIS CARNEIRO GOSLING E DO SR. JAMES DOUGLAS TOMPKINS, A REQUERIDA DEVE FAZER PROVA DE QUE OS MESMOS NÃO SÃO SÓCIOS, TRAZENDO ENTÃO QUEM OS SÃO. INTIME-SE PARA ATENDIMENTO. (...)”

PROC: 035.07.013179-8

DR. HUGO FELIPE LONGO DE SOUZA – OAB/ES 10.668

REQUERENTE: CONDOMINIO DO EDIFÍCIO CHATEAUX DE FRANCE

REQUERIDO: LELIO DE VIEIRA DE SOUZA

PARA TOMAR CIÊNCIA DO TEOR DA R. SENTENÇA DE FL. 59, “(...) ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL C/C ARTIGO 598 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. (...)”

PROC: 035.07.011528-8

DR. JEFFERSON ACÁSSIO DE PAULA – OAB/ES 12.787

REQUERENTE: DEJALMA SANTOS MERLO FILHO

REQUERIDO: ERIKA STHEFANIE SAMPAIO JUSTINO E OUTRO

FICA VSª INTIMADA PARA TOMAR DO R. DESPACHO DE FL. 114, ACERCA DO DEFERIMENTO DE SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES.

PROC: 035.09.017830-8

DR.ª THALITA ALVES FERREIRA BITTENCOURT – OAB/ES 14.904

REQUERENTE: RANGEL ENTRETENIMENTOS E ORGANIZAÇÕES DE FESTAS LTDA.

REQUERIDO: SONY BRASIL LTDA.

FICA VSª INTIMADA PARA TOMAR DO R. DESPACHO DE FL. 47, ACERCA DO PETITÓRIO DE FL. 47, BEM COMO PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

PROC: 035.09.021945-8

DR.ª GLAUCIA BENEVIDES CORRÊA LIMA – OAB/ES 11.303

REQUERENTE: JOSÉ PARDELA FRANCISCO

REQUERIDO: CONTAUTO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.

PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 48, ACERCA DO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE FL. 47, MEDIANTE SUBSTITUIÇÃO POR CÓPIA.

PROC: 035.09.002193-8

DR.ª THERESA CRISTINA DOMINGOS LAGO – OAB/ES 13.124

DR.ª ADRIANE ALMEIDA DE OLIVEIRA – OAB/ES 10.710

REQUERENTE: HERMES ROCHA DE LIMA

REQUERIDO: LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA

PARA TOMAR CIÊNCIA DO TEOR DA R. SENTENÇA DE FL. 85, “(...) ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 267, INCISO III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. (...)”

PROC: 035.09.020168-8

DR.ª BRENDA DANTAS DEL ROSSO – OAB/ES 13.874

DR. RODRIGO BUBACH – OAB/ES 12.832

DR. SÉRGIO PADILHA MACHADO – OAB/ES 9950

REQUERENTE: EDSON DE OLIVEIRA

REQUERIDO: TELEMAR NORTE LESTE S/A E OUTRO

FICA VSª INTIMADA PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS DO COLEGIADO RECURSAL.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE VILA VELHA/ES.**

JUIZ DE DIREITO: DR.ª REGINA MARIA CORRÊA MARTINS

PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR.ª LUCILEA DA CONCEIÇÃO FABRES DE MATTOS

ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: WERNER MUNIZ QUEIROZ

ESCREVENTES JURAMENTADOS: MARIDÉIA CONTI MALOVINI, MARCIA REGINA MARTINS FREITAS E MOACYR EWALD BORGES FILHO

DATA : 02 DE JUNHO DE 2010

LISTA Nº 029//2010

RELAÇÃO DE ADVOGADOS INTIMADOS NESTA LISTAGEM:

DR. RENATO GASPARINI C. DE MIRANDA, OAB/ES 10.075

AUTOS Nº 9988 - INFRAÇÃO PENAL: ART. 138 CPB E 65 LCP

AUTOR DO FATO : TÂNIA MARIA STELZER

VÍTIMAS: IRLENE SILVA E JOSÉ JORGE DA SILVA

INFRAÇÃO PENAL: ART. 138 CPB E 65 LCP

ADVOGADA : DR. RENATO GASPARINI C. DE MIRANDA

DATA DA AUDIÊNCIA : 23/06/2010

HORÁRIO : 13:00 H

A MMª JUÍZA DEFERE O PLEITO DE FLS. 18 E, COM FULCRO NO ART. 265, §§ 1º E 2º DO CPP, REDESIGNA A AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O **DIA 23/06/2010, ÀS 13:00H**. ABRE VISTA DOS AUTOS AO DOUTO PETICIONÁRIO, PELO PRAZO LEGAL.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VILA VELHA/ES, EM 02 DE JUNHO DE 2010. EU, MARCIA REGINA MARTINS FREITAS, ESCRIVENTE JURAMENTADA, DIGITEI, E EU, WERNER MUNIZ QUEIROZ, ESCRIVÃO JUDICIÁRIO, CONFERI E ASSINO, CONFORME DETERMINADO NO PROVIMENTO Nº 002/98 DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

**WERNER MUNIZ QUEIROZ
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO**

**JUIZO DE VITÓRIA
(ENTRÂNCIA ESPECIAL)**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
TERCEIRA VARA CÍVEL DE VITÓRIA
COMARCA DA CAPITAL**

EXPEDIENTE DO DIA. 01.06.2010 LISTA AUDIÊNCIA JULHO

**JUIZ DE DIREITO - DR. JAIME FERREIRA ABREU
CHEFE DE SECRETARIA - ROQUE CEZAR DA COSTA**

PUBLICAÇÃO AUTORIZADA NA FORMA DOS ARTIGOS 236 E 1216 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

RELAÇÃO DOS DRS. ADVOGADOS INTIMADOS POR ESTA LISTA:

ALEMER JABOUR MOULIN, OAB-ES 5189
ALONSO VIEIRA BORGES, OAB-ES 3915
ARTHUR CARLOS LESSA FILHO, OAB-ES 6665
CAMILA MARIA DIAS PAGUNG, OAB-ES 10.244
ELIZABETE SCHIMAINSKI, OAB-ES 13.597
ELVIRA MARIA ZARDO ALVES, OAB-ES 4271
ENOCK SAMPAIO TORRES, OAB-ES 8703
ERRITON LEÃO, OAB-ES 6791
EIVISON NUNES GOMES, OAB-ES 3809
FREDERICO PEZENTI DE SOUZA, OAB-ES 12.628
GIOVANNA FURTADO CHIABAI, OAB-ES 15.666
GIULLIANDREI DA SILVA TAVARES DE LIRA, OAB-ES 14.475
HANDERSON LOUREIRO GONÇALVES, OAB-ES 7143
JEANINE NUNES ROMANO, OAB-ES 11.063
JOÃO ALEXANDRE DE VASCONCELLOS, OAB-ES 5705
JOSUÉ DEGENÁRIO DO NASCIMENTO, OAB-ES 5615
LEONARDO VARGAS MOURA, OAB-ES 8138
LÚCIA MARIA RORIZ VERÍSSIMO PORTELA, OAB-ES 5593
LUCIANA BEATRIZ PASSAMANI, OAB-ES 8491
MARCELA CÂNDIDO OLIVEIRA, OAB-ES 13.847
MARIA MADALENA VERZOLA RODRIGUES, OAB-ES 7554
MÁRIO CEZAR PEDROSA SOARES, OAB-ES 12.482
NICOLLY PAIVA DA SILVA, OAB-ES 14.006
SANDRO AMERICANO CÂMARA, OAB-ES 11.639

COBRANÇA

024.950.099.325 - MADEIREIRA RONDÔNIA LTDA. X JOSÉ RAMIRO S. CATHARINO - INTIME-SE (O)(A)(S) **DR(º)(S) ENOCK SAMPAIO TORRES, OAB-ES 8703**, PARA CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 06 DE JULHO DE 2010, ÀS 14:20 HORAS.**

024.100.101.179 - MARIA JOSÉ VIEIRA DE OLIVEIRA X BANESTES SEGUROS S/A - INTIME-SE (O)(A)(S) **DR(º)(S) ELIZABETE SCHIMAINSKI, OAB-ES 13.597**, PARA CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 08 DE JULHO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS**, BEM COMO DO DESPACHO DE FLS. 22, QUE DEFERIU O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

024.100.099.548 - CARMELITA COSTA RIBEIRO X BANESTES SEGUROS S/A - INTIME-SE (O)(A)(S) **DR(º)(S) GIULLIANDREI DA SILVA TAVARES DE LIRA, OAB-ES 14.475**, PARA CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 08 DE JULHO DE 2010, ÀS 14:20 HORAS**, BEM COMO DO DESPACHO DE FLS. 19, QUE DEFERIU O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

024.100.119.304 - HUMBERTO LUCIO VIEIRA X BANESTES SEGUROS S/A - INTIME-SE (O)(A)(S) **DR(º)(S) NICOLLY PAIVA DA SILVA, OAB-ES 14.006**, PARA CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 08 DE JULHO DE 2010, ÀS 14:40 HORAS**, BEM COMO DO DESPACHO DE FLS. 14, QUE DEFERIU O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

024.100.124.619 - GILCIMAR ALCANTARA DA CONCEIÇÃO X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - INTIME-SE (O)(A)(S) **DR(º)(S) ELIZABETE SCHIMAINSKI, OAB-ES 13.597**, PARA CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 13 DE JULHO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS**, BEM COMO DO DESPACHO DE

FLS. 19, QUE DEFERIU O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

024.100.104.629 - EDIMILSON SILVESTRE ANDRADE X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - INTIME-SE (O)(A)(S) **DR(º)(S) ELIZABETE SCHIMAINSKI, OAB-ES 13.597**, PARA CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 13 DE JULHO DE 2010, ÀS 14:20 HORAS**, BEM COMO DO DESPACHO DE FLS. 21, QUE DEFERIU O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

024.090.388.810 - CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO JUSMAR X FLÁVIA FERNANDES E OUTROS - INTIME-SE (O)(A)(S) **DR(º)(S) JOSUÉ DEGENÁRIO DO NASCIMENTO, OAB-ES 5615**, PARA CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 15 DE JULHO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS**, DO DESPACHO DE FLS. 47, QUE DEFERIU A EMENDA A INICIAL, BEM COMO PARA RECEBER O EDITAL.

024.100.125.590 - CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CATANDUVA X ALEX FERRANTE DA SILVEIRA - INTIME-SE (O)(A)(S) **DR(º)(S) ERRITON LEÃO, OAB-ES 6791**, PARA CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 15 DE JULHO DE 2010, ÀS 14:20 HORAS.**

024.060.049.830 - MARIA IZABEL PEREIRA STINGHEL X BANESTES SEGUROS S/A E OUTRO - INTIME-SE (O)(A)(S) **DR(º)(S) ELVIRA MARIA ZARDO ALVES, OAB-ES 4271 E LEONARDO VARGAS MOURA, OAB-ES 8138**, PARA CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 20 DE JULHO DE 2010, ÀS 15:30 HORAS; E DR. LEONARDO VARGAS MOURA, OAB-ES 8138**, PARA INFORMAR O ENDEREÇO DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS ÀS FLS. 66.

024.040.111.791 - CREDICARD S/A - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO X SAMIRA RAYDAR - INTIME-SE (O)(A)(S) **DR(º)(S) MÁRIO CEZAR PEDROSA SOARES, OAB-ES 12.482 E ALEMER JABOUR MOULIN, OAB-ES 5189**, PARA CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 22 DE JULHO DE 2010, ÀS 15:30 HORAS.**

DECLARATÓRIA

024.080.113.228 - JAMILDA ALVES RODRIGUES BENTO - INTIME-SE (O)(A)(S) **DR(º)(S) EIVISON NUNES GOMES, OAB-ES 3809**, PARA CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 15 DE JULHO DE 2010, ÀS 15:30 HORAS**, BEM COMO PARA APRESENTAR ROL DE TESTEMUNHAS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

EMBARGOS DE TERCEIRO

024.080.136.138 - ATILIA TELMA DE BRITO X CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO DUTRA E OUTROS - INTIME-SE (O)(A)(S) **DR(º)(S) SANDRO AMERICANO CÂMARA, OAB-ES 11.639, MARIA MADALENA VERZOLA RODRIGUES, OAB-ES 7554 E GIOVANNA FURTADO CHIABAI, OAB-ES 15.666**, PARA CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O **DIA 20 DE JULHO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS.**

EXECUÇÃO

024.020.147.468 - AEV - ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE VITÓRIA X NATHALIA MARIA DIAS PAGUNG - INTIME-SE (O)(A)(S) **DR(º)(S) JEANINE NUNES ROMANO, OAB-ES 11.063 E CAMILA MARIA DIAS PAGUNG, OAB-ES 10.244**, PARA CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 06 DE JULHO DE 2010, ÀS 14:40 HORAS.**

024.080.054.208 - BANCO DO BRASIL S/A X CIACAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. E OUTROS - INTIME-SE (O)(A)(S) **DR(º)(S) LUCIANA BEATRIZ PASSAMANI, OAB-ES 8491 E JOÃO ALEXANDRE DE VASCONCELLOS, OAB-ES 5705**, PARA CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 08 DE JULHO DE 2010, ÀS 15:00 HORAS.**

INDENIZATÓRIA

024.990.108.771 - LUCINEIDE DOS SANTOS OLIVEIRA X LUIZ CARLOS FAGUNDES E OUTRO - INTIME-SE (O)(A)(S) **DR(º)(S) HANDERSON LOUREIRO GONÇALVES, OAB-ES 7143 E ALONSO VIEIRA BORGES, OAB-ES 3915**, PARA CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 06 DE JULHO DE 2010, ÀS 15:00 HORAS.**

024.020.032.903 - JOSIANE SANTOS DA CUNHA X MAELY ARTE PUBLICIDADE LTDA. - INTIME-SE (O)(A)(S) **DR(*) (S) ARTHUR CARLOS LESSA FILHO, OAB-ES 6665 E FREDERICO PEZENTI DE SOUZA, OAB-ES 12.628**, PARA CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 06 DE JULHO DE 2010, ÀS 15:30 HORAS**, BEM COMO PARA ARROLAREM TESTEMUNHAS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

OBRIGAÇÃO DE FAZER

024.100.104.694 - CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CASTELO DI BRIANZA X PACÍFICO CONSTRUÇÕES LTDA. - INTIME-SE (O)(A)(S) **DR(*) (S) LÚCIA MARIA RORIZ VERÍSSIMO PORTELA, OAB-ES 5593**, PARA CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 06 DE JULHO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS**, COM BASE NO INC. IV DO ART. 125 DO CPC, BEM COMO DO DESPACHO DE FLS. 109, QUE MANTEVE A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA, TENDO EM VISTA QUE CASO AS PARTES CELEBREM ACORDO O MESMO SERÁ HOMOLOGADO E CANCELADA A AUDIÊNCIA, QUE NÃO SE REALIZARÁ DURANTE O PRAZO DE SUSPENSÃO DO FEITO.

REPARAÇÃO DE DANOS

024.100.066.539 - SERDEL SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA. X GRUPO DALLAS RENT A CAR LTDA. - INTIME-SE (O)(A)(S) **DR(*) (S) MARCELA CÂNDIDO OLIVEIRA, OAB-ES 13.847**, PARA CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 15 DE JULHO DE 2010, ÀS 14:40 HORAS**.

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CARTÓRIO DA 7ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA COMARCA DA CAPITAL

JUIZ: DR. MARCOS ASSEF DO VALE DEPES
ESCRIVÃO: BEL. ALTAMIRO CARLOS ANDREATTA

EXPEDIENTE: 01 / 06 / 2010

ANULATÓRIA.

024.090.144.437 - AGÊNCIA MARÍTIMA UNIVERSAL LTDA. X MARLUCE GUIMARÃES ANDRADE E OUTRO. FICAM INTIMADOS **OS DRS. TÁREK M. MOUSSALLEM, FLAVIA BRANDÃO MARIA PEREZ E ANTÔNIO AUGUSTO GENELHU JÚNIOR**, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 1253 E CERTIDÃO DE FLS. 1253 VERSO, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, PARA O **DIA 02 DE SETEMBRO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS**.

COBRANÇA.

024.090.083.783 - AUDÁLIO DE FRANÇA X BANESTES SEGUROS S/A E OUTRA. FICA INTIMADA A **DRª NICOLLY PAIVA DA SILVA**, PARA CIÊNCIA DO OFÍCIO DE FLS. 42.

024.060.049.376 - IVANI MARTINS DE SOUZA E OUTROS X BANESTES SEGUROS. FICAM INTIMADOS **OS DRS. ERNANDES GOMES PINHEIRO E GUSTAVO SICILIANO CANTISANO**, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO E CERTIDÃO DE FLS. 92 VERSO, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, PARA O **DIA 05 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS**.

024.100.015.510 - MARIA LUIZA DE OLIVEIRA X BANESTES SEGUROS S/A. FICA INTIMADO O **DR. GIULLIANDREI DA SILVA TAVARES DE LIRA**, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO E CERTIDÃO DE FLS. 31 VERSO, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, PARA O **DIA 18 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS**.

CONSGNATÓRIA.

024.090.082.868 - RODRIGO JOSÉ PINTO AMM X BANCO CARREFOUR S/A (CARREFOR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.) FICAM INTIMADOS **OS DRS. JOSÉ CARLOS NASCIF AMM E IGNÉZ PINTO BARBOZA**, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO E CERTIDÃO DE FLS. 34 VERSO, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, PARA O **DIA 03 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS**.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.

024.080.275.241 - SUL AMÉRICA AETNA SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A X ROBERTO BATISTA DA SILVA E OUTROS. FICAM INTIMADOS **OS DRS. ALBERTO EUSTÁQUIO PINTO SOARES E DURVAL BRAGA**

NETO, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 130 E CERTIDÃO DE FLS. 130 VERSO, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, PARA O **DIA 04 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 15:00 HORAS**.

024.090.246.653 - CONSULTORIA EMPRESARIAL PAULO ROBERTO DE ALMEIDA LTDA. E OUTRO X BANCO BRADESCO S/A . FICAM INTIMADOS **OS DRS. KÁTIA LEÃO BORGES DE ALMEIDA E ANDRÉ JOÃO DE AMORIM PINA**, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO E CERTIDÃO DE FLS. 79 VERSO, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, PARA O **DIA 30 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS**.

DECLARATÓRIA.

024.100.013.788 - INDIRA SOUZA COSTA CAMPOS X BANCO IBI S.A. BANCO MULTIPLO - IBIBANK. FICAM INTIMADOS **OS DRS. ALEXANDRE LUIZ SOUZA MÁRIO BOECHAT, JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO**, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO E CERTIDÃO DE FLS. 104 VERSO, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, PARA O **DIA 17 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 15:00 HORAS**.

024.100.013.994 - SUZANA DIAS GUIMARÃES X COMPROCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA. FICAM INTIMADOS **OS DRS. ALEXANDRE LUIZ SOUZA MÁRIO BOECHAT, FLAVIANA ROPKE DA SILVA**, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 45 VERSO E CERTIDÃO DE FLS. 46, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, PARA O **DIA 17 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 14:30 HORAS**.

EMBARGOS À EXECUÇÃO.

024.090.330.804 - HUMBERTO LUIZ GAMA SCARTON X ESPÓLIO DE MARCUS ROLAND MAZZEI. FICAM INTIMADOS **OS DRS. DIONISIO BALARINE NETO E RODRIGO REIS MAZZEI**, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO E CERTIDÃO DE FLS. 44 VERSO, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, PARA O **DIA 31 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 15:00 HORAS**.

024.080.282.452 - MACHAL - EMPRESA DE MINERAÇÃO ALFREDO CHAVES LTDA. E OUTROS X COMPROCRED FOMENTO MERCANTIL LTDA. FICAM INTIMADOS **OS DRS. ALDIR MANOEL DE ALMEIDA E MARIA CHRISTINA DE MORAES**, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 118 VERSO, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, PARA O **DIA 04 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 14:30 HORAS**.

EXECUÇÃO.

024.940.052.806 - BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO X SUFER - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. FICA INTIMADO O **DR. DIOGO DE SOUZA MARTINS**, PARA DEPOSITAR OS HONORÁRIOS DO PERITO.

INDENIZATÓRIA.

024.090.150.582 - COMERCIAL RALORI LTDA. EPP X BANCO BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. FICAM INTIMADOS **OS DRS. RAQUEL COLA GREGGIO E ADRIANO FRISMO REBELO**, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 82 VERSO E CERTIDÃO DE FLS. 83, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, PARA O **DIA 18 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 15:00 HORAS**.

INDENIZAÇÃO.

024.020.025.742 - DEBORAH PENHA MARIANO E OUTRO X COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA E OUTRO. FICA INTIMADO O **DR. ANDRÉ FABIANO BATISTA LIMA**, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 231 VERSO E CERTIDÃO DE FLS. 232, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, PARA O **DIA 08 DE JUNHO DE 2010, ÀS 14:30 HORAS**.

024.090.078.106 - MARCIA NAZARETH QUEIROZ X BRADESCO AUTO RÉ COMPANHIA DE SEGUROS E OUTRA. FICAM INTIMADOS **OS DRS. SAMUEL FABRETTI JÚNIOR E GUSTAVO SICILIANO CANTISANO**, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 179 E CERTIDÃO DE FLS. 179 VERSO, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, PARA O **DIA 16 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 14:30 HORAS**.

024.090.150.582 - COMERCIAL RALORI LTDA.. EPP X BANCO BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. FICAM INTIMADOS **OS DRS.**, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS., QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, PARA O **DIA DE 2010, ÀS: 00 HORAS.**

024.080.004.229 - CIRO EUGÊNIO DA SILVA X ELIZABETE LEAL NEPOMUCENO E OUTRO. FICAM INTIMADOS **OS DRS. WANDERSON GONÇALVES MARIANO, ALBERTO EUSTÁQUIO PINTO SOARES E TALITA CAMPOS SANTANA**, PARA CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 378, QUE INDEFERIU O PEDIDO DO AUTOR QUANTO A INTIMAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE RÉPLICA, EIS QUE NÃO HÁ PRELIMINARES A SEREM APRECIADAS, CONFORME PRECONIZA O ARTIGO 327 DO CPC. DESIGNOU AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, PARA O **DIA 24 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS.**

024.090.156.472 - LASTRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.. X FUNDMOR LTDA-ME. FICAM INTIMADOS **OS DRS. LEONARDO BATTISTE GOMES E JOÃO MANUEL DE SOUSA SARAIVA**, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 72 E CERTIDÃO DE FLS. 72 VERSO, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, PARA O **DIA 05 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 15:00 HORAS.**

024.080.397.169 - ELISDETH CERQUEIRA DE MATOS X GREGÓRIO RIBEIRO DA SILVA E OUTROS. FICAM INTIMADOS **OS DRS. LUIZ GUSTAVO TARDIN E DANIELLE ZANOLI GONÇALVES**, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 232 VERSO E CERTIDÃO DE FLS. 232, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, PARA O **DIA 30 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 14:30 HORAS.**

MONITÓRIA.

024.090.016.536 - LEONARDO MOURA NICÁCIO X MARTINAZZI INDÚSTRIA E COMÉRCIO (PADARIA MONTE BELLO) FICAM INTIMADOS **OS DRS. ELISABETE MARIA RAVANI GASPAR E ÂNGELO BRUNELLI VALÉRIO**, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO E CERTIDÃO DE FLS. 63 VERSO, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, PARA O **DIA 31 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 14:30 HORAS.**

ORDINÁRIA.

024.090.209.974 - ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO ECAD X H P HOTELS VITÓRIA PALACE LTDA.. FICAM INTIMADOS **OS DRS. EUCLIDES NUNO RIZZO BICALHO E WALDYR LOUREIRO**, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO E CERTIDÃO DE FLS. 246 VERSO, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, PARA O **DIA 17 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS.**

024.090.133.133 - ASSOCIAÇÃO DOS DEFENSORES PÚBLICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ADEPES X ASSOCIAÇÃO CAPIXABA DOS DEFENSORES PÚBLICOS - ACADEP. FICAM INTIMADOS **OS DRS. JOÃO ALEXANDRE DE VASCONCELLOS E CREUZA MARIA DETTMANN WANDEKOKEN**, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 133 VERSO E CERTIDÃO DE FLS. 134, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, PARA O **DIA 16 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 15:00 HORAS.**

024.090.210.360 - ALIMENKO IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.. X HAMBURG SUD (REPRESENTADA POR ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA..). FICAM INTIMADAS **AS DRAS. LUCIANA ABOUDIB SANDRI E PATRICIA NUNES ROMANO TRISTÃO PEPINO**, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO E CERTIDÃO DE FLS. 260 VERSO, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, PARA O **DIA 23 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 14:30 HORAS.**

024.090.215.286 - GUILHERME RUIZ MACHADO DE SOUZA X VITÓRIA MOTORS LTDA.. E OUTRA. FICAM INTIMADOS **OS DRS. TATIANI PENA MAIA RODRIGUEZ, LUIZ FERNANDO SILVVEIRA DE MACEDO E FLÁVIA MIRANDA OLEARE**, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO E CERTIDÃO DE FLS. 131 VERSO, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, PARA O **DIA 18 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 14:30 HORAS.**

024.090.330.648 - CLEIDE CARLESSO SENA X PETROBRÁS - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A . FICAM INTIMADOS **OS DRS. EDWAR BARBOSA FELIX E RAABE MENDONÇA BRAGANÇA ROSA**, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO E CERTIDÃO DE FLS. 345 VERSO, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, PARA O **DIA 30 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 15:00 HORAS.**

024.090.132.309 - VITÓRIA RIO COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA-ME X ÁGUA PEDRA AZUL S.A.. FICAM INTIMADOS **OS DRS. RICARDO ÁLVARES S. CAMPO JÚNIOR E CARLO ROMÃO**, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 274 VERSO E CERTIDÃO DE FLS. 275, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, PARA O **DIA 04 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS.**

OBRIGAÇÃO DE FAZER.

024.070.119.599 - LIDER REMOLDAGEM E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.. X TIM CELULARES S.A. FICAM INTIMADOS **OS DRS. BEN-HUR BRENNER DAN FARINA E FABIO ALEXANDRE FARIA CERUTTI**, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 1690 VERSO E CERTIDÃO DE FLS. 1691, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, PARA O **DIA 25 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS.**

024.090.135.500 - MARINICI RODRIGUES DE OLIVEIRA X MAURA DE VIRDENS FRAGA E OUTRO. FICAM INTIMADOS **OS DRS. NEYLENE FONSECA SOUSA, ROGÉRIO ALVES BENJAMIM E HUGO FELIPE LONGO DE SOUZA**, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 177 VERSO E CERTIDÃO DE FLS. 178, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, PARA O **DIA 31 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS.**

POSSESSÓRIA.

024.090.366.931 - SONNIR CORRÊA MARQUES E OUTRA X MARIA APARECIDA MOTA SHATER. FICAM INTIMADOS **OS DRS. JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO MARÇAL E SONIA MARIA CAMPAGNARO**, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO E CERTIDÃO DE FLS. 125 VERSO, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, PARA O **DIA 16 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS.**

RESCISÃO CONTRATUAL.

024.090.340.746 - ANA MARIA SALLES DE SÁ X SARAH DE MENDONÇA FABRIS. FICAM INTIMADOS **OS DRS. DANIEL GARCIA PRATA E BRINA MARTINS FLÓRIO**, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 296 E CERTIDÃO DE FLS. 296 VERSO, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, PARA O **DIA 23 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS.**

024.080.334.873 - DANIEL SANTOS VIANA X INPAR S/A E OUTROS. FICAM INTIMADOS **OS DRS. JERIZE TERCIANO ALMEIDA, ELISA JUNQUEIRA FIGUEIREDO, RODRIGO ANTÔNIO GIACOMELLI, CARLOS AUGUSTO DA MOTTA LEAL**, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 337 VERSO E CERTIDÃO DE FLS. 338, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, PARA O **DIA 01 DE SETEMBRO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS.**

REVISIONAL DE CONTRATO.

024.090.190.778 - MARCOS GOMES PINHEIRO ME X BANCO BRADESCO. FICAM INTIMADOS **OS DRS. CLÁUDIO JOSÉ CANDIDO ROPPE E MARIA LUCILIA GOMES**, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO E CERTIDÃO DE FLS. 98 VERSO, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, PARA O **DIA 03 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 14:30 HORAS.**

REPARAÇÃO DE DANOS.

024.090.178.237 - VIXBRAS LOGÍSTICA LTDA.. X BANCO DO BRASIL S/A . FICAM INTIMADOS **OS DRS. LUIZ CARLOS BARROS DE CASTRO E JOSÉ FRANCISCO GOZZI SIQUEIRA**, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 95 E CERTIDÃO DE FLS. 95 VERSO, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, PARA O **DIA 03 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 15:00 HORAS.**

SUMÁRIA.

024.080.450.687 - MARIA DA GLÓRIA LIRA BERTOLANI COLATTO X FUNDAÇÃO GAROTO DE PREVIDÊNCIA. FICAM INTIMADOS **OS DRS. LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA E WILMA CHEQUER BOU-HABIB**, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 366 VERSO E CERTIDÃO DE FLS. 367, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, PARA O **DIA 05 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 14:30 HORAS.**

USUCAPIÃO.

024.090.358.573 - NEUZA MARIA NOGUEIRA FARIAS E OUTRO X ESPÓLIO DE DALVA SANCHES TABACHI. FICAM INTIMADAS AS **DRAS. SONIA MARIA CAMPAGNARO E LETÍCIA REGO DIAS**, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO E CERTIDÃO DE FLS. 167 VERSO, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, PARA O **DIA 19 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS.**

VITÓRIA, 01 DE JUNHO DE 2010.

ALTAMIRO CARLOS ANDREATTA
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VITÓRIA - 9ª VARA CÍVEL

FÓRUM CÍVEL: FÓRUM MUNIZ FREIRE - RUA MUNIZ FREIRE, S/Nº, CENTRO, VITÓRIA/ES, CEP. 29.015-140

EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE 20 DIAS

Nº DO PROCESSO: 24070605100

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A - ESCELSA

REQUERIDOS: TA NO PE CALÇADOS LTDA., DEOCLACI PESSIM GONÇALVES, RITA PESSIM DE OLIVEIRA E MARILDA FERREIRA FORNAZIER

MM. **JUIZ(A) DE DIREITO** DE VITÓRIA, 9ª VARA CÍVEL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FINALIDADE: DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM, QUE FICA DEVIDAMENTE **CITADA: REQUERIDA: RITA PESSIM DE OLIVEIRA**, DOCUMENTO: CPF Nº 009.078.197-02, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE TODOS OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO PARA, QUERENDO, OFERECER CONTESTAÇÃO.

ADVERTÊNCIAS:

A) PRAZO: O PRAZO PARA CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO É DE 15 (QUINZE) DIAS, A PARTIR DO PRAZO SUPRACITADO;
B) REVELIA: NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS PELA PARTE REQUERIDA COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, SALVO NO QUE DIZ RESPEITO AOS DIREITOS INDISPONÍVEIS.

DESPACHO: FLS. 58.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTA FÓRUM E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

VITÓRIA-ES, 29/01/2010.

ESCRIVÃ(O) JUDICIÁRIA(O)
AUT. PELO ART. 128 DO CÓDIGO DE NORMAS

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
9ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA - COMARCA DA CAPITAL

JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO: ADRIANO CORREA MELLO
CHEFE DE SECRETARIA: ANGELA LUIZA PINCIARA AZEVEDO

LISTA 011C/2010

PROCESSO 024.080.400.542

AÇÃO: INDENIZATORIA

PARTES: RODOLATINA LOGISTICA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.. X GERALDO ANTONIO DIAS GUIMARAES
INTIMAR **DR. JAQUES MARQUES PEREIRA** PARA APRESENTAR AS CÓPIAS NECESSÁRIAS QUE DEVERÃO ACOMPANHAR A CITAÇÃO DA DENUNCIADA

PROCESSO 024.070.325.485

AÇÃO: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

PARTES: GRÁFICA E EDITORA VILLAGRAF LTDA.. X CONSTRUCRED CONSTRUÇÕES COM. E SERV. LTDA..

INTIMAR **DR. VINICIUS ALVES E VITÓRIA EDITH DE ARAUJO PINA** DA SENTENÇA DE FLS. 45.

PROCESSO 024.090.259.276

AÇÃO: COBRANÇA

PARTES: EMPRESA BRASILEIRA DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO S/A - EMBRAE - UNIVIX X ELZILENE ABREU DE ARAUJO
INTIMAR **DR. BRUNA R. DE SOUZA PINTO** CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 47.

PROCESSO 024.090.322.413

AÇÃO: COBRANÇA

PARTES: EMPRESA BRASILEIRA DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO S/A - EMBRAE - UNIVIX X ANDRE LUIZ MOTA RAMALHO E OUTRO
INTIMAR **DR. BRUNA R. DE SOUZA PINTO** CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 44V.

PROCESSO 024.090.273.269

AÇÃO: COBRANÇA

PARTES: EMPRESA BRASILEIRA DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO S/A - EMBRAE - UNIVIX X DELCIO LUMBRERAS MACHADO E OUTRO
INTIMAR **DR. BRUNA R. DE SOUZA PINTO** CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 56V.

PROCESSO 024.090.234.519.

AÇÃO: COBRANÇA

PARTES: DELIILSON JOSE SALLES E OUTRO X EMS COMERCIO DE AUDIO E VIDEO LTDA.. E OUTROS
INTIMAR **DR. GLEYDS FARIA VIANNA SIMONETTI** DA CERTIDAO DE FLS. 157.

PROCESSO 024.070.186.531

AÇÃO: COBRANÇA

PARTES: HERONDINA DE ALMEIDA MATOS X BANCO BRADESCO S/A
INTIMAR **DR. SIDNEY FERREIRA SCHREIBER** PARA REPLICA.

PROCESSO 024.020.160.768

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

PARTES: COIMEX ADMINISTRAÇÃO DE CONSORCIOS LTDA.. X ARKIMEDES DUARTE DE MEDEIROS
INTIMAR **DR. LEUZANA MARIA DE ASSUNÇÃO MIRANDA** PARA CIÊNCIA DO OFÍCIO DE FLS. 124.

PROCESSO 024.090.009.465

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

PARTES: OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X DULCINEIA PEREIRA SOUZA
INTIMAR **DR. VALMIR SOUZA TRINDADE** DO DESPACHO DE FLS. 56.

PROCESSO 024.080.107.527

AÇÃO: COBRANÇA

PARTES: BANCO SANTANDER S/A X DESIGN STORE MOVEIS LTDA.. E OUTRO
INTIMAR **DR. UDNO ZANDONADE** DA DEVOLUÇÃO DO A.R. DE FLS. 64.

PROCESSO 024.080.305.519

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

PARTES: BANCO DAYCOVAL S/A X DILTON SERGIO VIANA CRUZ
INTIMAR **DR. HENRIQUE EMANOEL DA SILVA ANDRADE** PARA RETIRADA DE CARTA PRECATORIA.

PROCESSO 024.070.206.529

AÇÃO: CAUTELAR

PARTES: GEDELTI VICTALINO TEIXEIRA GUEIROS E OUTROS X BANCO DO BRASIL S/A
INTIMAR **DR. DIOGO ASSAD BOECHAT** PARA REPLICA.

PROCESSO 024.030.170.955

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

PARTES: BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO X JOSE ANTONIO DUTRA DE SOUZA E OUTRO
INTIMAR **DR. ADEMIR MARTINS DA SILVA** DO DESPACHO DE FLS. 162.

PROCESSO 024.090.134.511

AÇÃO: EXECUÇÃO

PARTES: BANCO ITAU S/A X VELOEX COMERCIO EXTERIOR LTDA.. E OUTROS
INTIMAR **DR. ANTONIO NACIF NICOLAU** PARA RETIRADA DE CARTA PRECATORIA.

PROCESSO 024.040.191.553

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

PARTES: VILA VELHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA.. X CLEBER ALVES DE SOUZA
INTIMAR **DR. LEUZANA MARIA DE ASSUNÇÃO MIRANDA** PARA RETIRADA DE CARTA PRECATORIA.

PROCESSO 024.100.017.524

AÇÃO: ORDINARIA

PARTES: ORLY MEIRELLES X ORLY MEIRELLES JUNIOR
INTIMAR **DR. LUCIANO COMPER DE SOUZA** PARA QUE NO PRAZO DE DEZ DIAS EMENDE A INICIAL SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

PROCESSO 024.070.082.763

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

PARTES: ROMILDO MOREIRA DE AZEVEDO X BANCO DO BRASIL S/A
INTIMAR **DR. DIOGO ASSAD BOECHAT** PARA REPLICA.

PROCESSO 024.080.223.761

AÇÃO: COBRANÇA

PARTES: BANCO BRADESCO S/A X TRADEX COMERCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA..
INTIMAR O **DR. DAIR ANTONIO DAROS** DA DEVOLUÇÃO DO A.R. DE FLS. 36 E 37 SEM CUMPRIMENTO.

PROCESSO 024.090.191.727

AÇÃO: MONITORIA

PARTES: ISJB FACULDADE SALESIANA DE VITÓRIA X MARY LUCIA LIMA
INTIMAR **DR. VANESSA VINCENZI DE MELO BATISTA** CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 52V.

PROCESSO 024.080.086.713

AÇÃO: REINTEGRATORIA

PARTES: REAL LEASING S/A - ARRENTAMENTO MERCANTIL X ENILTON MAURICIO DA PENHA RIBEIRO
INTIMAR **DR. ANA MARIA BRAGA ARAUJO** PARA REPLICA.

PROCESSO 024.080.153.786

AÇÃO: DEPOSITO

PARTES: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A X THEODOMIRO CORREA DE ANDRADE
INTIMAR **DR. JOSE ASSIS DE ARAUJO E KAROLINA DOS SANTOS MACHADO** DO DESPACHO DE FLS. 37.

PROCESSO 024.090.021.791

AÇÃO: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

PARTES: J.N. TOZATO JR. ME X MICHAEL GOECLKER
INTIMAR **DR. FELIPE OSORIO DOS SANTOS** DA DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATORIA.

PROCESSO 024.070.168.778

AÇÃO: ORDINARIA

PARTES: LUCAS FRIZERA ENCARNAÇÃO X BANCO BRADESCO S/A
INTIMAR **DR. GERALDO LUIZ BUSSULAR** PARA REPLICA.

PROCESSO 024.090.365.743

AÇÃO: RESPONSABILIDADE CIVIL

PARTES: MARCUS VINICIUS FIGUEIREDO DE OLIVEIRA COSTA X HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA.. E OUTRO
INTIMAR **DR. MARIO JORGE MARTINS PAIVA E ROVENA REZENDE SOARES DE AMORIM E ALBERTO FREDERICO BASTOS DE OLIVEIRA** DA DECISÃO DE FLS. 103.

PROCESSO 024.000.195.784

AÇÃO: CANCELAMENTO DE PROTESTO

PARTES: ADILSON MEDEIROS WANDERLEY X FORNECEDORA GONÇALVES MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA..
INTIMAR **DR. MAGDA S. P. DE MENDONÇA BORGES** CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 201V.

PROCESSO 024.090.191.719

AÇÃO: MONITORIA

PARTES: ISJB FACULDADE SALESIANA DE VITÓRIA X FELIPE MATOS CORDOVA E OUTROS
INTIMAR **DR. MANUELA LEO PEREIRA** CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 72.

PROCESSO 024.090.113.713

AÇÃO: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

PARTES: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC - AR/ES X QUEILA RODRIGUES VIEIRA NEPOMUCENO
INTIMAR **DR. THIAGO NADER PASSOS** CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 76.

PROCESSO 024.070.168.638

AÇÃO: ORDINARIA

PARTES: CESAR HITOSHI YOSHIKAWA E OUTRO X UNIBANCO S/A
INTIMAR **DR. RENATA GOES FURTADO** PARA REPLICA.

PROCESSO 024.060.192.655

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

PARTES: BANCO BRADESCO S/A X GOLD BRASIL IND. E COM. DE GRANITOS LTDA.. E OUTRO
INTIMAR **DR. ALINE CANDIDA MENDONÇA BRANDAO** PARA RETIRADA DE CARTA PRECATORIA.

PROCESSO 024.060.323.672

AÇÃO: DESPEJO

PARTES: VALETIM DALVI X COOPERDATA - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMATICA LTDA..
INTIMAR **DR. SANDRA RIBEIRO VENTORIM** PARA RETIRADA DE CARTA PRECATORIA.

PROCESSO 024.040.064.685

AÇÃO: COBRANÇA

PARTES: CONDOMINIO RESIDENCIAL CLUB JARDIM CAMBURI X CARLOS MAGNO DA PAZ NOGUEIRA
INTIMAR **DR. HILTON DE OLIVEIRA FILHO** CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 103V.

PROCESSO 024.080.328.644

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

PARTES: BANCO DO BRASIL S/A X DANIEL DA VITÓRIA FERREIRA DE MELO
INTIMAR **DR. LUCIANO NOGUEIRA ESTEVES (OAB/MG 81941)** CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 26.

PROCESSO 024.080.140.692

AÇÃO: COBRANÇA

PARTES: AAE - ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA AO ENSINO X JANETE FOGOS DA SILVA
INTIMAR **DR. PATRICIA NUNES ROMANO TRISTAO PEPINO** CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 35V.

PROCESSO 024.090.074.626

AÇÃO: MONITORIA

PARTES: VESSA VEICULOS ESPÍRITO SANTO S/A X GUSTAVO SCHNEIDER
INTIMAR **DR. CLARISSE GOMES ROCHA** CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 19V.

PROCESSO 024.090.026.667

AÇÃO: INDENIZATORIA

PARTES: EVILASIO DE OLIVEIRA SOUZA X ELIAS MELTTI JUNIOR E OUTROS
INTIMAR **DR. EVILASIO DE OLIVEIRA SOUZA** CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS 87V BEM COMO DA CERTIDAO DE FLS. 88V.

PROCESSO 024.070.167.689

AÇÃO: COBRANÇA

PARTES: FUCAPE - FUNDAÇÃO INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA X ERIKA AYME ROCHA INTIMAR **DR. PATRICIA NUNES ROMANO TRISTAO PEPINO** CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 44V.

PROCESSO 024.100.049.642

AÇÃO: DECLARATORIA

PARTES: SINDICATO DAS EMPRESAS DE DISTRIBUIÇÃO, ENGENHARIA, MANUTENÇÃO E PRODUÇÃO DE ENERGIA E TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIMETAS/ES E OUTRO X LEOMAR ANDRADE MOREIRA

INTIMAR **DR. CHRISTIANO OLIVEIRA PEREIRA** DA DECISÃO DE FLS. 60/61.

PROCESSO 024.080.260.631

AÇÃO: COBRANÇA

PARTES: IEC - INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS CINEMATOGRAFICOS S/A X TERRA NOVA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA..

INTIMAR **DR. VICENTE DO PRADO TOLEZANO (OAB/SP 130.877)** PARA REPLICAR.

PROCESSO 024.090.361.635

AÇÃO: COBRANÇA

PARTES: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ALPHAVILLE TRADE CENTER X NATHAN MACHADO

INTIMAR **DR. ROGERIO NUNES ROMANO** DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 23/08/2010 AS 14:10 HORAS.

PROCESSO 024.080.389.596

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

PARTES: DACASA FINANCEIRA S/A X CARLOS MARTINS TENETE

INTIMAR **DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR** PARA RETIRADA DE EDITAL DE INTIMAÇÃO.

PROCESSO 024.080.185.671

AÇÃO: ORDINARIA

PARTES: EVANDRO RICARDO RIES DA SILVEIRA E OUTROS X EISA EMPRESA INTERAGRICOLA S/A

INTIMAR **DR. WILSON BARUFALDI (OAB/RS 7.561) E DOUGLAS RICARDO GUILHEN MELO (OAB/MT 4.856)** PARA IMPULSIONAR O FEITO.

PROCESSO 024.060.143.567

AÇÃO: MONITORIA

PARTES: TROPICAL ASSESSORIA DE COMERCIO EXTERIOR LTDA.. X TOTAL TRADING LTDA..

INTIMAR **DR. LUIZ ROBERTO MARETO CALIL** PARA RETIRADA DE CARTA PRECATORIA.

PROCESSO 024.050.078.978

AÇÃO: EMBARGOS

PARTES: CONDOR EMPREENDIMENTOS LTDA.. X BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A

INTIMAR **DR. PAULA VICENTINI BONATES** DO DESPACHO DE FLS. 226.

PROCESSO 024.090.344.946

AÇÃO: USUCAPIAO

PARTES: MARIA DA PENHA GARCIA TONIATO X GERALDO ALVES SICUPIRA

INTIMAR **DR. JOSE CARLOS HOMEM** DO DESPACHO DE FLS. 18.

PROCESSO 024.070.248.935

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

PARTES: BANCO ITAU S/A X DISTRIBUIDORA ALIMENTAR LTDA..-ME E OUTRO

INTIMAR **DR. VALMIR SOUZA TRINDADE** DO DESPACHO DE FLS. 72.

PROCESSO 024.000.035.782

AÇÃO: ORDINARIA

PARTES: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGENCIAS DE VIAGENS DO ESPÍRITO SANTO - ABAV/ES X RIO-SUL/NORDESTE-SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS S/A E OUTROS

INTIMAR **DR. MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA (OAB/SP 114.338), TATIANA MARQUES FRANÇA, CAIO AMURI VARGA (OAB/SP 185.451), FABIO ALEXANDRE FARIA CERUTTI** DA DECISÃO DOS AUTOS A ESTE JUÍZO.

PROCESSO 024.990.153.785

AÇÃO: INDENIZATORIA

PARTES: MAIRA MARIA PEREIRA DOS REIS X BANCO REAL S/A

INTIMAR **DR. ROBERTO MARINHO GUIMARAES E WATT JANES BARBOSA** DA DECISÃO DE FLS. 499.

PROCESSO 024.080.094.840

AÇÃO: EXECUÇÃO PROVISORIA

PARTES: IMPORTADORA DE VEICULOS XM LTDA.. X BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INTIMAR **DR. GILBERTO ALVARES DOS SANTOS** PARA RETIRADA DE ALVARA AUTORIZATIVO.

PROCESSO 024.940.069.586

AÇÃO: CLASSE CÍVEL ANTIGA

PARTES: PIETRA INDUSTRIA E COMERCIO DE PEDRAS LTDA.. X ESCELSA - ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS S/A

INTIMAR **DR. IMERO DEVENS E ROBERTO MARINHO GUIMARAES** PARA SE MANIFESTAREM ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO ÀS FLS.710/715.

PROCESSO 024.080.180.540

AÇÃO: ORDINARIA

PARTES: SILVIO CESAR BORGES BASTOS X PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS E OUTRO

INTIMAR **DR. ALEXANDRE BRUNELLI COSTA** PARA CIÊNCIA DE FLS. 1031.

**CHEFE DE SECRETARIA
ANGELA LUIZA PINCIARA AZEVEDO**

..*****..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
1ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA - PRIVATIVA DO JÚRI
COMARCA DA CAPITAL**

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº 024.930.071.790 (1.957/06)

O **DR. MARCELO SOARES CUNHA**, JUIZ DE DIREITO DA 1.ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA/ES, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO E. E. SANTO, FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL, VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO, CORREM OS AUTOS DA **AÇÃO PENAL** SUPRACITADO, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO O ACUSADO **RONALDO PEREIRA**, BRASILEIRO, CASADO, PEDREIRO, NATURAL DESTE ESTADO, NASCIDO AOS 17/05/1948, FILHO DE GERALDO PEREIRA E VERGÍNIA DA SILVA PEREIRA, CONSTANDO NOS AUTOS, NA ÉPOCA DOS FATOS, COMO SEM ENDEREÇO FIXA E MORANDO NA RUA DE VITÓRIA, INCURSO NO ART. 121, § 2.º, II E IV, C/C O ART. 14, II, AMBOS DO CPB. **FICA** O MESMO **INTIMADO** PELO PRESENTE EDITAL, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE O PRONUNCIOU COMO INCURSO NO ART. 121, § 2.º, II E IV, C/C O ART. 14, II, AMBOS DO CPB, REMETENDO-O OPORTUNAMENTE A JULGAMENTO PERANTE O EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI DESTA COMARCA, CONFORME R. SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS. 266/270, ACOSTADA AOS AUTOS SUPRA, A QUE O MESMO RESPONDE NESTA VARA, POR DELITO PRATICADO EM 29 DE JULHO DE 1993, CONTRA A VÍTIMA JOSÉ ANTÔNIO RAMOS DA SILVA, NOS TERMOS DO ART. 420, § ÚNICO DO CPP

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 31 (TRINTA E UM) DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2010. EU, CHEFE DE SECRETARIA, DE CONFORMIDADE COM O PROVIMENTO Nº 002/98 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, O FIZ DIGITAR, SUBSCREVI E ASSINO.

**SELMA MARIA DE BRITO
CHEFE DE SECRETARIA**

..*****..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZADO DE DIREITO
CARTÓRIO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DE VITÓRIA**

PROCESSO Nº 024.09.022916-2

**EDITAL
PRAZO DE 15 DIAS**

O **DR. LUIZ GUILHERME RISSO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE ACHANDO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO O **ACUSADO LUAN FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, AJUDANTE DE PEDREIRO, NATURAL DE VITÓRIA/ES, NASCIDO AOS 01/07/90, FILHO DE SANDRA HELENA DE OLIVEIRA.

FICA A MESMA CITADA PELO PRESENTE EDITAL, PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL DE Nº SUPRACITADO QUE A JUSTIÇA PÚBLICA MOVE CONTRA O(S) MESMO(S) POR INFRAÇÃO AO(S) ART(S) 155, § 4º, INC. II, DO CÓDIGO PENAL, OU SER-LHE-Á(ÃO) NOMEADO DEFENSOR PÚBLICO PARA SUA(S) DEFESA(S).

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZ. EU, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA QUE O FIZ DIGITAR E SUBSCREVI.

SIMONE VIVALDI MIRANDA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA
 (AUTORIZADA PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
CARTÓRIO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DE VITÓRIA

PROCESSO Nº 024.10.008559-6

EDITAL
PRAZO DE 15 DIAS

O DR. LUIZ GUILHERME RISSO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE ACHANDO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO O **ACUSADO JORJOALISON LACERDA DE OLIVEIRA**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ENTREGADOR DE GÁS, NATURAL DE ITAMARAJU/BA, NASCIDO AOS 16/06/87, FILHO DE EDIVALDO DE ALMEIDA DE OLIVEIRA E DE SIRLENE SOARES LACERDA.

FICA A MESMA CITADA PELO PRESENTE EDITAL, PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL DE Nº SUPRACITADO QUE A JUSTIÇA PÚBLICA MOVE CONTRA O(S) MESMO(S) POR INFRAÇÃO AO(S) ART(S) 155, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL, OU SER-LHE-Á(ÃO) NOMEADO DEFENSOR PÚBLICO PARA SUA(S) DEFESA(S).

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZ. EU, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA QUE O FIZ DIGITAR E SUBSCREVI.

SIMONE VIVALDI MIRANDA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA
 (AUTORIZADA PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
CARTÓRIO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DE VITÓRIA

PROCESSO Nº 024.09.035233-7

EDITAL
PRAZO DE 15 DIAS

O DR. LUIZ GUILHERME RISSO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE ACHANDO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO OS **ACUSADOS DOMINGOS ALVES DOS SANTOS**, BRASILEIRO, CONVIVENTE, PEDREIRO, NATURAL DE IBIRAPOÃ/BA, NASCIDO AOS 27/04/69, FILHO DE MANOEL SILVA DOS SANTOS, E LECIENE LIMA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, NATURAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES, NASCIDA AOS 01/11/93, FILHA DE MARIA DAS GRAÇAS L. SILVA.

FICAM OS MESMOS CITADOS PELO PRESENTE EDITAL, PARA RESPONDEREM A ACUSAÇÃO POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL DE Nº SUPRACITADO QUE A JUSTIÇA PÚBLICA MOVE CONTRA O(S) MESMO(S) POR INFRAÇÃO AO(S) ART(S) 171, CAPUT, E ART. 180, CAPUT, C/C ART. 69 (1º ACUSADO), E ART. 171, CAPUT, NA FORMA DO ART. 29, DO CP (2º ACUSADA), OU SER-LHE-Á(ÃO) NOMEADO DEFENSOR PÚBLICO PARA SUA(S) DEFESA(S).

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZ. EU, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA QUE O FIZ DIGITAR E SUBSCREVI.

SIMONE VIVALDI MIRANDA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA
 (AUTORIZADA PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
CARTÓRIO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DE VITÓRIA

PROCESSO Nº 024.10.007335-2

EDITAL
PRAZO DE 15 DIAS

O DR. LUIZ GUILHERME RISSO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE ACHANDO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO A ACUSADA **DENISE BARRETO MAGALHÃES**, BRASILEIRA, SOLTEIRA, NATURAL DE ARACAJU/SE, NASCIDA AOS 22/09/51, FILHA DE RAIMUNDO PEREIRA MAGALHÃES E DE VALDETE BARRETO MAGALHÃES. FICA A MESMA CITADA PELO PRESENTE EDITAL, PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL DE Nº SUPRACITADO QUE A JUSTIÇA PÚBLICA MOVE CONTRA O(S) MESMO(S) POR INFRAÇÃO AO(S) ART(S) 171, § 2º, INC. VI, DO CÓDIGO PENAL, OU SER-LHE-Á(ÃO) NOMEADO DEFENSOR PÚBLICO PARA SUA(S) DEFESA(S).

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZ. EU, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA QUE O FIZ DIGITAR E SUBSCREVI.

SIMONE VIVALDI MIRANDA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA
 (AUTORIZADA PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
CARTÓRIO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DE VITÓRIA

PROCESSO Nº 024.06.003262-0

EDITAL
PRAZO DE 15 DIAS

O DR. LUIZ GUILHERME RISSO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE ACHANDO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO A ACUSADA **EDINÉIA ALVES DE OLIVEIRA ROCHA**, BRASILEIRA, SOLTEIRA, NATURAL DE PINHEIROS/ES, NASCIDA AOS 03/11/76, FILHA DE JÚLIO PEREIRA ROCHA E DE DIONIZIA ALVES DE OLIVEIRA ROCHA. FICA A MESMA CITADA PELO PRESENTE EDITAL, PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL DE Nº SUPRACITADO QUE A JUSTIÇA PÚBLICA MOVE CONTRA O(S) MESMO(S) POR INFRAÇÃO AO(S) ART(S) 331 DO CÓDIGO PENAL, OU SER-LHE-Á(ÃO) NOMEADO DEFENSOR PÚBLICO PARA SUA(S) DEFESA(S).

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZ. EU, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA QUE O FIZ DIGITAR E SUBSCREVI.

SIMONE VIVALDI MIRANDA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA
 (AUTORIZADA PELO ART. 60 DO CÓDIGO DE NORMAS
 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
3ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA
COMARCA DA CAPITAL

LISTA Nº 16/2010

JUIZ DE DIREITO: EXMO. DR. CARLOS HENRIQUE CRUZ DE ARAÚJO PINTO

PROMOTORA: CRISTIANE VALLE DOS SANTOS SILVEIRA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: ELENITA VITÓRIA ALVES
 EXPEDIENTE DO DIA 24/05/2010

PROCESSO Nº 024.090.240.284 - O MINISTÉRIO PÚBLICO X MIGUEL HENRIQUE GOMES GOMES MARTINIANO E OUTROS - INTIMAR **DR. MARCELO MARIANELLI LÓSS, OAB/ES 8551** E **DR. NEWTON DA SILVA LIMA, OAB/ES 9533** - PARA NO PRAZO DE LEI, TOMAREM CIÊNCIA DA EXPEDIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA DE FLS. DOS AUTOS, PARA A COMARCA DE ARARAQUARA/SP, COM A FINALIDADE DE OUVIR A TESTEMUNHA DE DEFESA PAULO EDUARDO SANCHES, NOS AUTOS DE NÚMERO SUPRACITADO.

PROCESSO Nº 024.090.275.215 - MINISTÉRIO PÚBLICO X SIDNEY DE PAULA BRAGA JÚNIOR - INTIMAR **DR. WILLIAM FERNANDO MIRANDA, OAB/ES 9.846**, PARA COMPARECE(EM) NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O **DIA 01 DE JULHO DE 2010, ÀS 14:30 HORAS.**

PROCESSO Nº 024.100.108.943 - MINISTÉRIO PÚBLICO X RONILDO GOMES SILVA - INTIMAR **DR. DAVID BOURGUIGNON BIGOSI, OAB/ES 2304**, PARA COMPARECE(EM) NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O **DIA 11 DE JUNHO DE 2010, ÀS 14:30 HORAS.**

PROCESSO Nº 024.050.138.734 - MINISTÉRIO PÚBLICO X CARLOS AUGUSTO BRAVIM E OUTROS - INTIMAR **DR. ALEXANDRE CRUZ HEGNER, OAB/ES 9096, DR. RENATO DE OLIVEIRA FRANÇA, OAB/ES 8693** E **DR. JERÔNIMO ZANANDRÉA, OAB/ES 4204**, PARA COMPARECE(EM) NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O **DIA 20 DE JULHO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS.**

PROCESSO Nº 024.090.282.054 - MINISTÉRIO PÚBLICO X CÁSSIO LUIZ MONJARDIM GONZAGA E OUTROS - INTIMAR **DRª CARLA MILEIPE FESTA, OAB/ES 9069, DR. JABES MIGUEL MORAES, OAB/ES 4463, DR. JABES MIGUEL MORAES JUNIOR, OAB/ES 10.289, DR. HILTON MIRANDA ROCHA SOBRINHO, OAB/ES 6848**, PARA COMPARECE(EM) NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O **DIA 24 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS.**

PROCESSO Nº 024.100.005.859 - MINISTÉRIO PÚBLICO X ELVISGLEY SOARES - INTIMAR **DR. LUIZ CARLOS VOLPATO, OAB/ES 4.500**, PARA COMPARECE(EM) NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O **DIA 01 DE JULHO DE 2010, ÀS 15:00 HORAS.**

PROCESSO Nº 024.090.062.431 - MINISTÉRIO PÚBLICO X RUAN TENÓRIO E OUTROS - INTIMAR **DR. VALDEMIR SOARES**

VANDERLEI, OAB/ES 45601, DR. RENAN SALES VANDERLEI, OAB/ES 15452, DR. PHILIP CARLOS TESCH BUZAN, OAB/ES 14177, DR. JETRO ARI BUSATO, OAB/ES 15923, DR. RENATO MEDEIROS RICAS, OAB/ES 14844, DR. RODRIGO RAMOS, OAB/MG 117554, DR. WILLIAN GURGEL GUSMÃO, OAB/ES 14605, DR. JOSÉ CARLOS NASCIF AMM, OAB/ES 1356, DR. SÉRGIO SANTANA MORAIS, OAB/ES 7181, DR. ANTÔNIO LÚCIO ÁVILA LOBO, OAB/ES 9305 - PARA COMPARECE(EM) NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA OS **DIAS 15 E 16 DE JULHO DE 2010, ÀS 09:00 HORAS.**

ELENITA VITÓRIA ALVES
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL - VITÓRIA
PRIVATIVA DE TÓXICOS

RUA PEDRO PALÁCIOS Nº : 105 - 5º ANDAR - CIDADE ALTA - CENTRO - VITÓRIA - ES CEP: 29.015-160 - TEL: 3223.4422 - R: 242

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO 15 DIAS

PROCESSO Nº 6581/09- 024.070.649.108

PAULINO JOSÉ LOURENÇO, MM JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU TIVERAM CONHECIMENTO, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO O(S) ACUSADO(S) **JEAN CARVALHO DOS SANTOS**, NASCIDO EM 21/08/1985, FILHO DE JOÃO ALEXANDRE DOS SANTOS E IVANETE CARVALHO DOS SANTOS, RESIDENTE NA RUA MAUÁ, Nº 26, BAIRRO JACARAÍPE, SERRA/ES. (PRÓXIMO AO PROJETO SEMENTE), QUE RESPONDE A AÇÃO PENAL DE NÚMERO SUPRACITADO, INCURSO NAS PENAS DO ART.33, CAPUT, E 35, CAPUT, DA LEI 11.343/06. FICA(M) O(S) MESMO(S) CITADO(S) E INTIMADO(S) PELO PRESENTE EDITAL, PARA FAZER-SE PRESENTE NESTE JUÍZO, SITO RUA PEDRO PALÁCIOS, Nº 105, FÓRUM CRIMINAL DES. JOSÉ MATHIAS DE ALMEIDA NETO, 3º ANDAR, CENTRO, VITÓRIA/ES, NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 05 DE JULHO DE 2010 ÀS 13:30 HORAS**, INDO O PRESENTE EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, E UMA CÓPIA AFIXADA NO LUGAR DE COSTUME NESTE JUÍZO.

DADO E PASSADO, NESTA CIDADE DE VITÓRIA - CAPITAL DO ESPÍRITO SANTO, AO (S) 07 DE JUNHO DE 2010. EU, CHEFE DE SECRETARIA DE CONFORMIDADE COM O PROVIMENTO Nº 002/98 DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, QUE O FIZ DIGITAR, SUBSCREVO E ASSINO.

MARCIA REGINA TOZZI DOS S. COLNAGO
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL - VITÓRIA
PRIVATIVA DE TÓXICOS

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 DIAS

PROCESSO Nº 6802/10 - 024.090.300.518

O DR. PAULINO JOSÉ LOURENÇO, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO O ACUSADO **JOCYCLEITON HONORATO ROCHA**, BRASILEIRO, NATURAL DE VITÓRIA/ES,

NASCIDO EM 20/11/1988, FILHO DE JOVENIL ROCHA E DE NELCINEIA DE OLIVEIRA HONORATO, TENDO INFORMADO SER RESIDENTE NA RUA SANTO AGOSTINHO, Nº 12, BAIRRO MORRO DO QUADRO, VITÓRIA/ES. FICA O MESMO CITADO E INTIMADO NOS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, NA FORMA DO ARTIGO 361, DO CPP, PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 DIAS, NA FORMA DOS ARTS. 396 E 396-A, DO MESMO CÓDIGO E RITO, INDO O PRESENTE EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E UMA CÓPIA AFIXADA NO LUGAR DE COSTUME NESTE JUÍZO.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZ. EU, CHEFE DE SECRETARIA, O FIZ DIGITAR, SUBSCREVO E ASSINO.

MARCIA REGINA TOZZI DOS SANTOS COLNAGO
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL - VITÓRIA
PRIVATIVA DE TÓXICOS

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 DIAS

PROCESSO Nº 024.090.293.366

O **DR. PAULINO JOSÉ LOURENÇO**, MM. JUÍZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO O ACUSADO **LUCIANA DE MOURA MARQUES**, BRASILEIRA, NATURAL DE VITÓRIA/ES, NASCIDA EM 02/12/1981, FILHA DE MARTINHO LOURENÇO MARQUES E DE MARIA LUIZA DE MOURA, TENDO INFORMADO SER RESIDENTE NA RUA VICTOR FINAMORE, S/ Nº, BAIRRO ALTO ITARARÉ, VITÓRIA/ES. FICA O MESMO CITADO E INTIMADO NOS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, NA FORMA DO ARTIGO 361, DO CPP, PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 DIAS, NA FORMA DOS ARTS. 396 E 396-A, DO MESMO CÓDIGO E RITO, INDO O PRESENTE EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E UMA CÓPIA AFIXADA NO LUGAR DE COSTUME NESTE JUÍZO.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZ. EU, CHEFE DE SECRETARIA, O FIZ DIGITAR, SUBSCREVO E ASSINO.

MARCIA REGINA TOZZI DOS SANTOS COLNAGO
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL - VITÓRIA
PRIVATIVA DE TÓXICOS

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 DIAS

PROCESSO Nº 6801/10 - 024.090.125.741

O **DR. PAULINO JOSÉ LOURENÇO**, MM. JUÍZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO O ACUSADO **TIAGO RIBEIRO DE SOUZA**, BRASILEIRO, NATURAL DE GOVERNADOR VALADARES (MG) NASCIDO EM 12/09/1986, FILHO DE JOSÉ AMÉRICO RODRIGUES DE SOUZA E DE ERENILDES DE LOURDES RIBEIRO,

TENDO INFORMADO SER RESIDENTE NA RUA MARIA ELEONORA PEREIRA, EDIFÍCIO GEMINI, APTO. 202, BAIRRO JARDIM DA PENHA, VITÓRIA/ES. FICA O MESMO CITADO E INTIMADO NOS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, NA FORMA DO ARTIGO 361, DO CPP, PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 DIAS, NA FORMA DOS ARTS. 396 E 396-A, DO MESMO CÓDIGO E RITO, INDO O PRESENTE EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E UMA CÓPIA AFIXADA NO LUGAR DE COSTUME NESTE JUÍZO.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZ. EU, CHEFE DE SECRETARIA, O FIZ DIGITAR, SUBSCREVO E ASSINO.

MARCIA REGINA TOZZI DOS SANTOS COLNAGO
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL - VITÓRIA
PRIVATIVA DE TÓXICOS

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 DIAS

PROCESSO Nº 6800/10 - 024.090.199.191

O **DR. PAULINO JOSÉ LOURENÇO**, MM. JUÍZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO O ACUSADO **JOSTEFANE DOS SANTOS**, BRASILEIRO, NATURAL DE VITÓRIA/ES, NASCIDO EM 05/11/1988, FILHO DE ALONSO DOS SANTOS E DE MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, TENDO INFORMADO SER RESIDENTE NA RUA LAURITA TAVARES, Nº 111, BAIRRO ENGENHARIA, VITÓRIA/ES. FICA O MESMO CITADO E INTIMADO NOS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, NA FORMA DO ARTIGO 361, DO CPP, PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 DIAS, NA FORMA DOS ARTS. 396 E 396-A, DO MESMO CÓDIGO E RITO, INDO O PRESENTE EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E UMA CÓPIA AFIXADA NO LUGAR DE COSTUME NESTE JUÍZO.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZ. EU, CHEFE DE SECRETARIA, O FIZ DIGITAR, SUBSCREVO E ASSINO.

MARCIA REGINA TOZZI DOS SANTOS COLNAGO
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL - VITÓRIA
PRIVATIVA DE TÓXICOS

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 DIAS

PROCESSO Nº 6799/10 - 024.090.291.030

O **DR. PAULINO JOSÉ LOURENÇO**, MM. JUÍZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO O ACUSADO **JOSÉ PEDRO NUNES PEREIRA**, BRASILEIRO, NATURAL DE VITÓRIA/ES, NASCIDO EM 19/10/1986, FILHO DE AURELINA NUNES PEREIRA E DE PAI NÃO DECLARADO, TENDO INFORMADO SER RESIDENTE NA ESCADARIA JOSÉ DE ASSIS, S/ Nº, BAIRRO PARQUE MOSCOSO, VITÓRIA/ES. FICA O MESMO CITADO E INTIMADO NOS AUTOS DO

PROCESSO EM EPÍGRAFE, NA FORMA DO ARTIGO 361, DO CPP, PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 DIAS, NA FORMA DOS ARTS. 396 E 396-A, DO MESMO CÓDIGO E RITO, INDO O PRESENTE EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E UMA CÓPIA AFIXADA NO LUGAR DE COSTUME NESTE JUÍZO.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZ. EU, CHEFE DE SECRETARIA, O FIZ DIGITAR, SUBSCREVO E ASSINO.

MARCIA REGINA TOZZI DOS SANTOS COLNAGO
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL - VITÓRIA
PRIVATIVA DE TÓXICOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 15 DIAS

PROCESSO Nº 6803/10 - 024.100.127.802

O **DR. PAULINO JOSÉ LOURENÇO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO OS ACUSADOS **GILBERTO DO CARMO**, BRASILEIRO, NATURAL DE ASSAI (PR), NASCIDO EM 08/10/1972, FILHO DE SEBASTIÃO DO CARMO E LIDIA PEQUENO DO CARMO, RESIDENTE NA CIDADE DE NOVA ODESSA/SP E **MARLENE JAQUEIRA**, BRASILEIRA, NATURAL DE IPORA (PR), NASCIDA EM 24/11/1981, FILHA DE CLEMENTE ANTÔNIO JAQUEIRA E MARILZA APARECIA FERREIRA, RESIDENTE NA CIDADE DE NOVA ODESSA/SP. FICAM OS MESMOS NOTIFICADOS NOS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, PARA QUE APRESENTE DEFESA PRÉVIA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, NA FORMA DO ART. 55 DA LEI 11343/06, NOS AUTOS DO PROCESSO ACIMA REFERIDO, AO QUAL RESPONDEM POR INFRAÇÃO AOS ARTIGOS 33, CAPUT, E 35, CAPUT, C/C 40, V DA LEI 11.343/06, FICANDO CIENTES DE QUE, NÃO SE MANIFESTANDO NO PRAZO ESTIMADO, SER-LHE-Á NOMEADO DEFENSOR PÚBLICO PARA PROSEGUIR EM SUAS DEFESAS, INDO O PRESENTE EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, E UMA CÓPIA AFIXADA NO LUGAR DE COSTUME NESTE JUÍZO.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E SETE (27) DIAS DO MÊS DE MAIO (05) DO ANO DE DOIS MIL E DEZ (2010). EU, CHEFE DE SECRETARIA, DE CONFORMIDADE COM O PROVIMENTO Nº 002/98 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO QUE O FIZ DIGITAR, SUBSCREVO E ASSINO.

MARCIA REGINA TOZZI DOS SANTOS COLNAGO
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
QUARTA VARA CRIMINAL DE VITÓRIA
PRIVATIVA DE TÓXICO

LISTA: 043/2010 DE 01/06/2010

JUIZ: DR. PAULINO JOSÉ LOURENÇO
PROMOTOR: DR. MAXWEL MIRANDA ARAÚJO
CHEFE DE SECRETARIA: MARCIA REGINA TOZZI DOS SANTOS COLNAGO

PROC Nº 6396/09 - 024.090.117.714 - JUSTIÇA PÚBLICA X PAULO FÁBIO CORREA DE SOUZA E THIAGO DE FREITAS - INTIMEM-SE DR. FERNANDO RODRIGO PONTES, OAB/ES 15.296 (AC. THIAGO DE FREITAS) E DR. SHEILA CRISTINA DE SOUZA OLIVEIRA ALBERGARIA, OAB/ES (PAULO FÁBIO CORREA DE SOUZA), PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA ABSOLUTÓRIA DE FOLHAS 230/236 DOS AUTOS.

PROC Nº 6768/10 - 024.100.114.024 - JUSTIÇA PÚBLICA X RONALDO DOS SANTOS SILVA E JHONNY ALVARENGA GIOVANELLI - INTIMEM-SE DR. YUNG ALVES SOLTO, OAB/ES 16.173 E DR. HÉLIO BIANCARDI OLIVEIRA, OAB/ES 16.172 (AC. RONALDO DOS SANTOS SILVA) E DR. ALCIMAR NASCIMENTO TIMBOÍBA, OAB/ES 13.596 (AC. JHONNY ALVARENGA GIOVANELLI), PARA CIÊNCIA DA DECISÃO DE FOLHAS 83/86 E COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, NO DIA 08 DE JUNHO DE 2010, ÀS 15:00 HORAS, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 4ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA, NA RUA PEDRO PALÁCIOS, Nº 105, 3º ANDAR DO FÓRUM CRIMINAL DE VITÓRIA, CENTRO, CIDADE ALTA.

PROC Nº 6637/09 - 024.090.375.833 - JUSTIÇA PÚBLICA X ALIANDRO LOIOLA RIBEIRO E OUTROS - INTIMEM-SE DR. CLÓVIS PEREIRA DE ARAUJO, OAB/ES 5.039 (ACS. JAIRO RIBEIRO TEIXEIRA, WAGNER MARQUES LOPES E ANDREIA RODRIGUES DE SOUZA); DR. DAVID BOURGUIGNON BIGOSI, OAB/ES 2.304 (AC. CLEBER SOUZA ROCHA), PARA APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS POR MEMORIAIS, EM TRÊS DIAS.

PROC Nº 4984/05 - 024.050.073.394 - JUSTIÇA PÚBLICA X MACKSHEL GOMES FERREIRA - INTIMEM-SE DR. CLÓVIS LISBOA DOS SANTOS JUNIOR, OAB/ES 6.751, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA CONDENATÓRIA DE FOLHAS 209/223 DOS AUTOS.

PROC Nº 6791/10 - 024.100.098.557 - JUSTIÇA PÚBLICA X MAGNO DA CONCEIÇÃO E OUTROS - INTIMEM-SE DR. NELSON MOREIRA JUNIOR, OAB/ES 7.960 (AC. MAGNO DA CONCEIÇÃO), PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FOLHAS 47/VERSO, QUE DEFERE PEDIDO DE VISTA DOS AUTOS FORA DE CARTÓRIO, PELO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS.

PROC Nº 6810/10 - 024.100.102.268 - JUSTIÇA PÚBLICA X MAICON RIBEIRO MARQUES - INTIMEM-SE DR. CARLOS FINAMORE FERRAZ, OAB/ES 12.117, PARA APRESENTAR A DEFESA PRELIMINAR NO PRAZO DE DEZ DIAS.

PROC Nº 6511/09 - 024.090.239.203 - JUSTIÇA PÚBLICA X GEORGE HENRIQUE OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS - INTIMEM-SE DR. WEUBES COSTA COVRE, OAB/ES 15.458 E DR. KAMILA DEPOLLO SILVA, OAB/ES 15.758 (AC. REINALDO ROCHA), PARA APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS POR MEMORIAL, EM TRÊS DIAS.

PROC Nº 6678/09 - 024.090.409.327 - JUSTIÇA PÚBLICA X ANDRÉ ESTRELA CABRAL - INTIMEM-SE DR. HERON WILLIAM CAMPOS, OAB/ES 9.149 E DR. ARLIS SCHMIDT, OAB/ES 15.967, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA CONDENATÓRIA DE FOLHAS 115/126 DOS AUTOS.

PROC Nº 6748/10 - 024.100.037.415 - JUSTIÇA PÚBLICA X JOSÉ ROMEU ROSA E RODRIGO DA SILVA MIRANDA - INTIMEM-SE DR. MARLY DÉIA BASSETTI MORAES, OAB/RJ 106.061 E DR. CELSO ANTONIO BASSETTI, OAB/ES 8.936 (AC. JOSÉ ROMEU ROSA) E DR. ARLINDO LUIZ DA SILVA, OAB/ES 9.119 (AC. RODRIGO DA SILVA MIRANDA), PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FOLHAS 146/148 E PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, NO DIA 02 DE JUNHO DE 2010, ÀS 15:30 HORAS, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 4ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA, NA RUA PEDRO PALÁCIOS, Nº 105, 3º ANDAR DO FÓRUM CRIMINAL DE VITÓRIA, CENTRO, CIDADE ALTA.

PROC Nº 6459/09 - 024.090.206.905 - JUSTIÇA PÚBLICA X AVERALDO SANTOS DA CRUZ E ALEXSANDRO ARAUJO - INTIMEM-SE DR. NILTON LUIZ DE CARVALHO FILHO, OAB/ES 11.261 (AC. AVERALDO SANTOS DA CRUZ), PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FOLHAS 218, QUE NEGA SEGUIMENTO AO APELO, CONSIDERANDO QUE O SUBSCRITOR DO RECURSO NÃO POSSUI MANDATO PARA REPRESENTAR O RÉU.

PROC Nº 6674/09 - 024.090.338.153 - JUSTIÇA PÚBLICA X RENAN FELISBERTO E OUTROS - INTIMEM-SE DR. SEBASTIÃO RODRIGUES PINHEIRO, OAB/ES 5.992 (ACS. ERES LOPES DA SILVA FILHO, RODRIGO DA RESSURREIÇÃO LIMA E LUIZ FERNANDO DO ROSÁRIO); DR. ALLAN FABIANE DE BRITO SILVA, OAB/ES 9.687 (AC. RENAN FELISBERTO), PARA APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS POR MEMORIAIS, EM TRÊS DIAS.

PROC Nº 6753/10 - 024.100.042.019 - JUSTIÇA PÚBLICA X BRUNO VITORIO MACHADO - INTIMEM-SE DR. DAVID BOURGUIGNON BIGOSSO, OAB/ES 2.304, PARA APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS POR MEMORIAL EM TRÊS DIAS.

EXP. DIVERSO Nº 619/2008 - REQUERENTE: LEONARDO BUNIERA - INTIMEM-SE DR. MARIA MARCIA DE OLIVEIRA, OAB/MG 76.599 E DR. PATRÍCIA MORAES CAMPOS, OAB/ES 13.277, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FOLHAS 52 DOS AUTOS, QUE INDEFERE PEDIDO DE RESTITUIÇÃO FORMULADO.

PROC Nº 6771/10 - 024.100.068.196 - JUSTIÇA PÚBLICA X ALAN DION LOPES SILVA - INTIMEM-SE DR. JOSÉ CARLOS NASCIF AMM, OAB/ES 1.356 E DR. DIEGO HENRIQUE ARAUJO, OAB/ES 16.213, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FOLHAS 95/96 E PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, NO DIA 01 DE JULHO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 4ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA, NA RUA PEDRO PALÁCIOS, Nº 105, 3º ANDAR DO FÓRUM CRIMINAL DE VITÓRIA, CENTRO, CIDADE ALTA.

PROC Nº 6557/09 - 024.090.298.761 - JUSTIÇA PÚBLICA X RAFAEL REBOLDI MONTEIRO E OUTROS - INTIMEM-SE DR. DAVID BOURGUIGNON BIGOSSO, OAB/ES 2.304, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FOLHAS 158/170 DOS AUTOS, QUE CONDENOU O ACUSADO RAFAEL REBOLDI MONTEIRO E ABSOLVEU OS ACUSADOS: JOSÉ ARIAS PEREIRA DE JESUS E FELIPE DIAS FURTADO.

PROC Nº 6505/09 - 024.090.274.499 - JUSTIÇA PÚBLICA X JOSIMAR ALVES CORREIA - INTIMEM-SE DR. JOSÉ GERALDO BERMUDEZ, OAB/ES 990 E DR. CINTIA FERREIRA DA SILVA, OAB/ES 13.757, PARA APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS POR MEMORIAL EM TRÊS DIAS.

PROC Nº 6103/08 - 024.080.272.255 - JUSTIÇA PÚBLICA X DIEMISSON PIRES FERREIRA - INTIMEM-SE DR. JOSÉ GERALDO BERMUDEZ, OAB/ES 990 E DR. CINTIA FERREIRA DA SILVA, OAB/ES 13.757, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FOLHAS 149, QUE DEFERE VISTA DOS AUTOS PELO PRAZO DE TRÊS DIAS.

VITÓRIA, 01 DE JUNHO DE 2010

**MARCIA REGINA TOZZI DOS SANTOS COLNAGO
CHEFE DE SECRETARIA**

..*****.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO**

**- 5ª VARA DE EXECUÇÕES DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS
- VEPEMA**

LISTA DE INTIMAÇÃO POR EDITAL Nº 38/2010

**JUIZES: CARLOS EDUARDO RIBEIRO LEMOS
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: SYLVIA VALÉRIA DIASPASSONI**

EXPEDIENTE DO DIA 31 DE MAIO DE 2010.

PROC. 222.2008.08817 (GR Nº 95231) - A JUSTIÇA PÚBLICA X RONDELSON DALPRÁ

INTIME O DR. GOTARDO GOMES FRIÇO - OAB/ES - 10.878, PARA QUE TOMA CIÊNCIA DA R.DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS NO TEOR SEGUINTE: "... O FATO DO APENADO ESTAR TRABALHANDO NÃO É ÔBICE, POR SI SÓ, PARA O CUMPRIMENTO DA PSC POIS, COMO É CEDIÇÃO, TAL TIPO DE PENA DEVE SER CUMPRIDA JUSTAMENTE NOS HORÁRIOS DE FOLGA, DE MODO A NÃO PREJUDICAR A JORNADA NORMAL DE TRABALHO DO APENADO. CONSIDERANDO AINDA O PRINCÍPIO DA INDERROGABILIDADE DAS PENAS, QUE NOS DIZ QUE AQUELA QUE TRANSITOU EM JULGADO DEVE SER A PENA CUMPRIDA, INDEFIRO O PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO, POR NÃO HAVER DADO FÁTICO QUE IMPOSSIBILITE ABSOLUTAMENTE O CUMPRIMENTO. VALE LEMBRAR QUE QUASE A TOTALIDADE DOS APENADOS DESTA VEPEMA SÃO TRABALHADORES COMO O REQUERENTE E, NEM ASSIM, DEIXARAM DE CUMPRIR SUAS OBRIGAÇÕES LEGAIS. INTIME-SE PARA QUE COMPAREÇA AO SSP NO PRAZO DE 48 HORAS APÓS A INTIMAÇÃO, PARA SER ENCAMINHADO PARA UMA DAS INSTITUIÇÕES CONVENIADAS, ONDE CUMPRIRÁ SUA PSC. INTIME-SE PARA O PAGAMENTO DA MULTA EM 5 DIAS. FAÇA

CONSTAR DA INTIMAÇÃO QUE O DESCUMPRIMENTO DAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITO LEVARÃO À CONVERSÃO DA PENA EM PRISÃO, NA FORMA DO § 4º DO ART. 44 DO CP, E AINDA À REGRESSÃO DE REGIME. INTIME-SE O ADVOGADO SUBSCRITOR DO PEDIDO ORA ANALISADO, PARA JUNTAR PROCURAÇÃO AOS AUTOS...".

**SYLVIA VALÉRIA DIAS PASSONI
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA**

..*****.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FORUM DE VITÓRIA
8ª VARA CRIMINAL**

AÇÃO PENAL Nº 1056/024020160933

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS**

**O MM. JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO
NESTA 8ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA,
COMARCA DA CAPITAL, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI,
ETC.....**

**FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM
OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE ENCONTRA EM
LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO O ACUSADO, ANA CRISTINA
CARVALHO NEVES FILHA DE VALDECI CARVALHO E ELDER
NEVES PAULA. FICA O MESMO INTIMADO PELO PRESENTE
EDITAL, PARA CIÊNCIA DA R.SENTENÇA DE FLS. 377/384 A SEGUIR
RESUMIDA: JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO
ESTADO PARA ABSOLVER A ACUSADA ANA CRISTIAN CARVALHO
NEVES COM FULCRO NO ART. 386 VII DO CPP.**

**INDO O EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO DE
JUSTIÇA E FIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE JUÍZO.**

**DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA,
COMARCA DA CAPITAL, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AO 01
DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZ EU, ESCRIVÃ
QUE O DIGITEI E SUBSCREVI.**

**ANA CLAUDIA BICHARA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA
AUTORIZADA PELO PROV.
Nº 01/02 E 06/98**

..*****.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FORUM DE VITÓRIA
8ª VARA CRIMINAL**

**LISTA 43
DIA 01/06/2010**

**JUIZ DE DIREITO: DR.ª CLÁUDIA VIEIRA DE OLIVEIRA ARAÚJO
PROMOTORA: DR.ª LARISSA MUNIZ ABDELNOR
ESCRIVÃ: ANA CLAUDIA BICHARA**

INTIMO:

01) PROCESSO .º 2022/024080197742

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

DENUNCIADO: WILSON NADER COSTA E OUTRO

**INTIMAR DR. ARISTIDES FELICIANO JUNIOR OAB/DF 17.836
PARA CIÊNCIA DA EXPEDIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA PARA FINS
DE INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHA DE DEFESA (ANDRÉ) E PARA
AIJ DESIGNADA PARA O DIA 26/08/10 AS 13H30MIN.**

02) PROCESSO .º 024100131226

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

DENUNCIADO: MARTA NUNES LOUREIRO DE OUTROS

**INTIMAR DR. GILBERTO SEBASTIÃO CORREA ROSA OAB/ES 7931
PARA APRESENTAR RESPOSTA A ACUSAÇÃO NO PRAZO DE 10 DIAS**

03) PROCESSO .º 024090075011

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

DENUNCIADO: ARNALDO AUGUSTO DOS SANTOS NUNES

INTIMAR DR. GERSON MENDES DA SILVA OAB/ES 8430 E ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO DR. LUIZ ANTONIO RIBEIRO LORENZON OAB/ES 15792 PARA CIÊNCIA DA AJJ DESIGNADA PARA O DIA 24/06/10 AS 14H30MIN, DEVENDO O PATRONO TRAZER AS TESTEMUNHAS INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO

04) PROCESSO .º 024070578851

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
DENUNCIADO: FELIPE SIQUEIRA FIRMINO
INTIMAR DANIEL BRIGE OAB/ES 12.868 PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES DO RECURSO DE APELAÇÃO

05) PROCESSO .º 024060335692

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
DENUNCIADO: SIMONE OLIVEIRA DE ALMEIDA
INTIMAR FERNANDO DOS SANTOS RIBEIRO OAB/ES 5047 DA SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTA A PUNIBILIDADE DA ACUSADA COM FULCRO NO ART. 89, § 5º DA LEI 9.099/95

**ANA CLÁUDIA ARAUJO BICHARA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA
EM, 01/06/2010**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
CARTÓRIO DA NONA (9A.) VARA CRIMINAL DE VITÓRIA**

**JUIZ DE DIREITO: DR. TELÊMACO ANTUNES DE ABREU FILHO
JUIZ ADJUNTO: DR. ALEXANDRE FARINA LOPES
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. REGINALDO IZOTON
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: SIMONE SOARES LIMA COSTA
ESCREVENTE JURAMENTADA: LUCIANA FERREIRA DE CARVALHO MATTOS**

LISTA DE INTIMAÇÕES Nº : 18/10

INTIMAÇÕES

D. 2511/10 - 024.100.148.485 - JOSÉ CARLOS FERNANDES E FERNANDES LORENZINI X MERIVONE DA PENHA BARBOSA SILVA. INTIME-SE:

DR. JOSÉ CARLOS FERNANDES E FERNANDES LORENZINI - OAB/SP 61202

PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 28/07/2010, ÀS 14:30H, NA FORMA DO ART. 520 DO CPP.

AP. 2161/08 - 024.080.284.607 - MINISTÉRIO PÚBLICO X VERA LUCIA NOGUEIRA DE LOUREIRO E OUTROS. INTIME-SE:

DR. CRISTIANO CALDEIRA RAMALHO - OAB/ES 10818

DR. ROBERTO JOANILHO MALDONADO - OAB/ES 7028

PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 15/09/2010, ÀS 13:30H, BEM COMO PARA TOMAR CIÊNCIA DA EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA À COMARCA DE COLATINA/ES, A FIM DE PROCEDER A OITIVA DA TESTEMUNHA ARROLADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO MARIA LUCIA BRUNETTI LAMBERT.

AP. 2461/10 - 024.100.054.931 - MINISTÉRIO PÚBLICO X ALBERTO DE OLIVEIRA FERREIRA. INTIME-SE:

DRA THAÍSA CRISTINE MARQUES CALIL - OAB/ES 13940

PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 30/08/2010, ÀS 14:30H

AP. 2454/10 - 024.090.414.301 - MINISTÉRIO PÚBLICO X CRISTIANO NUNES. INTIME-SE:

DR. JADIR CID SIMÕES - OAB/ES 3602

PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 23/08/2010, ÀS 15:30H

AP. 2292/09 - 024.090.092.107 - MINISTÉRIO PÚBLICO X GENIANE RODRIGUES FERREIRA E OUTRO. INTIME-SE:

DR. CARLOS ALBERTO TRAD FILHO - OAB/ES 12805

PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 13/09/2010, ÀS 14:30H

AP. 2450/10 - 024.090.107.913 - MINISTÉRIO PÚBLICO X ELIAS GOMES DE SOUZA. INTIME-SE:

DR. LUIZ OTÁVIO PEREIRA GUARÇONI DUARTE - OAB/ES 8752

PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 20/09/2010, ÀS 14:30H, BEM COMO DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 153/162 E DA EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA À COMARCA DE ALEGRE/ES, A FIM DE PROCEDER A OITIVA DA TESTEMUNHA ARROLADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FABIO CASTILHO GUERRA JUNIOR.

AP. 2496/10 - 024.100.101.575 - MINISTÉRIO PÚBLICO X ANDERSON DE JESUS MORAES E OUTRO. INTIME-SE:

DR. DELSON SANTOS MOTTA - OAB/ES 4201

PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA FORMULADO EM FAVOR DO ACUSADO ANTONIO CAMPELO SODRÉ.

AP. 2469/10 - 024.100.048.834 - MINISTÉRIO PÚBLICO X THIAGO FARIAS PACHECO. INTIME-SE:

DR. ANTONIO CÉSAR AMON - OAB/ES 5580

PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO QUE DEFERIU O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA FORMULADO EM FAVOR DO ACUSADO.

AP. 2315/09 - 024.080.340.441 - MINISTÉRIO PÚBLICO X MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA ZUCCHI E OUTROS. INTIME-SE:

DR. EDUARDO DALLA BERNARDINA - OAB/ES 15420

PARA APRESENTAR RESPOSTA À ACUSAÇÃO, NA FORMA DO ART. 396 DO CPP, JÁ QUE QUANDO FOI REQUERIDO PEDIDO DE CARGA OS AUTOS ENCONTRAVAM-SE REMETIDOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO.

AP. 2315/09 - 024.080.340.441 - MINISTÉRIO PÚBLICO X MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA ZUCCHI E OUTROS. INTIME-SE:

DRª MARCINÉIA KUHN DE FREITAS - OAB/ES 16050

PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PETIÇÃO DE RESPOSTA ESCRITA APRESENTADA EM FAVOR DO ACUSADO EDES DAL COL ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE ACOSTADA NOS AUTOS DESDE 31/07/2009, ÀS FLS. 459/465.

AP. 2473/10 - 024.100.060.417 - MINISTÉRIO PÚBLICO X CAMILA AGUIAR LEONÍDIO. INTIME-SE:

DR. EDUARDO LEITE MUSSIELO - OAB/ES 12962

PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA FORMULADO, BEM COMO DESIGNOU AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 18/06/2010, ÀS 13:30H.

AP. 2131/08 - 024.000.047.399 - MINISTÉRIO PÚBLICO X VALTER ROMEU RIBEIRO E OUTROS. INTIME-SE:

DR. ADÃO ROSA - OAB/ES 7205

DR. VINÍCIO CANAL NETO - OAB/ES 10126

PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 294 QUE ANTECIPOU PARA O DIA 23/06/2010, ÀS 15H30M A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO QUE ANTERIORMENTE FOI DESIGNADA PARA O DIA 30/08/2010, ÀS 14:30H

AP. 2304/09 - 024.090.109.729 - MINISTÉRIO PÚBLICO X TIAGO ALVES DOS SANTOS. INTIME-SE:

DR. FERNANDO ADMIRAL SOUZA - OAB/ES 14540

PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA CONDENATÓRIA DE FLS. 162/177.

**SIMONE SOARES LIMA COSTA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DE VITÓRIA**

RUA PEDRO PALÁCIOS, Nº 105, 6º ANDAR, CIDADE ALTA, VITÓRIA/ES. TEL. 3223.6933 - R. 141 - CEP 29.015-160

**JUIZ DE DIREITO: DR. PAULO SÉRGIO BELLUCIO
PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRª LETÍCIA ROSA DA SILVA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: NATHALIE MARIE HITTE FERGHALI
FINAMORE SIMONI**

**LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 32/2010
EXPEDIENTE DE: 01/06/2010**

**PROCESSO 024.090.408.998
CARTA PRECATÓRIA**

PARTES: A SOCIEDADE X JUARES MESSIAS DE SA
INTIMAR: DRª LUCIANA DIAS VITELLI - OAB/ES 7.640 - PARA COMPARECER À SALA DE AUDIÊNCIAS DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DE VITÓRIA/ES, SITO À RUA PEDRO PALÁCIOS, Nº 105, 3º ANDAR DO FÓRUM CRIMINAL DES. JOSÉ MATHIAS DE ALMEIDA NETO, **NO DIA 08 DE JULHO DE 2010, ÀS 15:15 HORAS**, PARA AUDIÊNCIA DE OITIVA DA TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 399, DO CPP.

PROCESSO 024.060.026.853

AÇÃO PENAL

PARTES: A SOCIEDADE X SÉRGIO LUIZ SANTOS
INTIMAR: DR. NILTON VASCONCELOS JÚNIOR - OAB/ES 9.605 - PARA COMPARECER A SALA DE AUDIÊNCIA DO FÓRUM CRIMINAL DE VITÓRIA/ES, SITO À RUA PEDRO PALÁCIOS, Nº 105, 4º ANDAR DO FÓRUM CRIMINAL DES. JOSÉ MATHIAS DE ALMEIDA NETO, **NO DIA 07 DE JUNHO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS**, PARA AUDIÊNCIA DE INTEROGATÓRIO, NOS TERMOS DO ART. 400, DO CPP.

**NATHALIE MARIE HITTE FERGHALI FINAMORE SIMONI
 ESCRIVÃ JUDICIÁRIA**

**PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 VARA DE INQUÉRITOS CRIMINAIS - ENTRÂNCIA ESPECIAL -
 VITÓRIA**

(RUA PEDRO PALÁCIOS, 105, 3º ANDAR, CIDADE ALTA, VITÓRIA/ES -
 CEP 29015-160 - TEL/FAX - 027-3223-6157 OU 027-3223-4422 R-114)

LISTA DE INTIMAÇÃO

**JUIZ DE DIREITO: MARCELO MENEZES LOUREIRO
 CHEFE DE SECRETARIA: JOSINÉIA CRISTINA DE SOUZA**

01) MARCELO GIOVANI CORREA FELIX - OAB/ES 12.532

AUTOS: AUTOS Nº 024.090.216.557

PARTE: ANDERSON REIS OTERO

INTIMO: PARA INFORMAR QUE OS AUTOS ENCONTRAM-SE NO NÚCLEO DE REPRESSÃO ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - NUROC, SENDO POSSÍVEL TIRAR CÓPIA DO MESMO NESTE LOCAL.

VITÓRIA, 01 DE JUNHO DE 2010.

**MARCELO MENEZES LOUREIRO
 JUIZ DE DIREITO**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 JUIZADO DE DIREITO
 PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA
 COMARCA DA CAPITAL DE ENTRÂNCIA ESPECIAL**

- LISTA 48/2010 - 1º/06/2010

**JUIZ: DR. FERNANDO AUGUSTO DE MENDONÇA ROSA
 PROMOTOR: DRª MARIA BEATRIZ RENOLDI MURAD
 ESCRIVÃ: TANIA DANTAS TOLENTINO**

NA FORMA DO ARTIGO 236 C/C ARTIGO 1216 DO CPC.

ÍNDICE NOMINAL, EM ORDEM ALFABÉTICA DOS ADVOGADOS INTIMADOS, NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 027/97 E CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, ARTIGO 55.

-INTIMO:

DRª ALINY HELL ROGÉRIO TEIXEIRA
 DR. DURVAL BRAGA NETO
 DRª ELISABETE MARIA RAVANI GASPAR
 DR. HELIOMAR DE ALMEIDA SANTOS
 DR. JALVAS PAIVA FILHO
 DR. LEANDRO DAVID
 DR. NICOLI PORCARO BRASIL
 DRª ODETE DA PENHA GURTNER
 DR. RAINER MAGALHÃES CASTELLO
 DRª RENATA STAUFFER DUARTE
 DR. RENATO GASPARINI C. DE MIRANDA

DRª RUTE MORAES CASTELO

**AÇÃO
 ALIMENTOS**

PROC.: 024090185372 - E.T.D.C. E OUTRO X F.A.C.

DRª RENATA STAUFFER DUARTE, PARA CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO DE F. 49 VERSO, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, CONFORME DESPACHO DE F. 51.

EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

PROC.: 024050060488 - A.C.S.Q.J. E OUTRO X P.Q.J.

DRª RUTE MORAES CASTELO, DO DESPACHO REITERADO DE F. 57 VERSO E PARA FORNECER O CPF DO EXECUTADO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

PROC.: 024070578760 - E.G.S. X E.S.S.

DRª ODETE DA PENHA GURTNER, PARA SE MANIFESTAR, CONFORME DESPACHO DE F. 48.

PROC.: 024080133259 - R.R.P. E OUTRO X A.P.

DRª RENATA STAUFFER DUARTE, PARA, NO PRAZO LEGAL FORNECER O ENDEREÇO DO EXECUTADO, SOB AS PENAS DA LEI, CONFORME DESPACHO DE F.49.

EXECUÇÃO JUDICIAL

PROC.: 024090270992 - D.C.S. X P.R.C.

DR. NICOLI PORCARO BRASIL, PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA PETIÇÃO DE F. 85/86, CONFORME DESPACHO DE F. 88.

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

PROC.: 024090014846 - M.T. X L.B.

DRª ALINY HELL ROGÉRIO TEIXEIRA E DR. RENATO GASPARINI C. DE MIRANDA E DR. LEANDRO DAVID, DA DECISÃO DE F. 219/220, QUE INDEFERIU O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E DO EXAME DE DNA JUNTADO ÀS F. 180/184.

ORDINÁRIA

PROC.: 024070322151 - A.L.C. X L.A.P.

DRª ELISABETE MARIA RAVANI GASPAR, PARA SE MANIFESTAR CONFORME DESPACHO DE F. 181.

RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL

PROC.: 024100156603 - M.L.M.A. E A.L.P.

DR. DURVAL BRAGA NETO, PARA TRAZER AOS AUTOS A DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA DO PRIMEIRO REQUERENTE, CONFORME DESPACHO DE F. 15.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS

PROC.: 024100058171 - F.C.M. X M.D.F.

DR. HELIOMAR DE ALMEIDA SANTOS, PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE F. 15 VERSO, CONFORME DESPACHO DE F. 17.

SEPARAÇÃO

PROC.: 024090097700 - M.V.V. X N.V.S.V.

DR. JALVAS PAIVA FILHO E DR. RAINER MAGALHÃES CASTELLO, DA SUSPENSÃO DO FEITO PELO PROZO DE 60 DIAS, CONFORME DESPACHO DE F. 99.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 JUÍZO DE DIREITO
 1ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES
 COMARCA DA CAPITAL**

EDITAL

PROCESSO Nº 024.960.121.648

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

O DR. ROBERTO DA FONSECA ARAUJO, MM JUIZ DE DIREITO TITULAR DESTA 1ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER A A QUEM INTERESSAR POSSA E O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO, A CARGO DA ESCRIVÃ JUDICIÁRIA QUE ESTE SUBSCREVEU, TRAMITARAM OS AUTOS DE DECLARAÇÃO DE

AUSÊNCIA DO AUSENTE **ODIR TOLEDO** E REQUERIMENTO DE **RENI MONTEIRO TOLEDO** EM VIRTUDE DE SEU DESAPARECIMENTO, FICANDO O REFERIDO **ODIR TOLEDO**, CHAMADO PARA ENTRAR NA POSSE DE SEUS BENS. ASSIM SENDO E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, MANDOU EXPEDIR O PRESENTE EDITAL, QUE NA FORMA DA LEI, VAI PUBLICADO PELA IMPRENSA OFICIAL DA JUSTIÇA, POR 01 (UM) ANO, REPRODUZINDO DE DOIS EM DOIS MESES E AINDA AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, OU SEJA, NAS DEPENDÊNCIAS DESTES FÓRUM.

CUMPRASE.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA-ES, AOS 24 (VINTE E QUATRO) DIAS DO MÊS DE 09 (SETEMBRO) DO ANO DE DOIS MIL E NOVE (2009). EU, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, O FIZ DIGITAR E SUBSCREVI.

JANINE GIANORDOLI MONTEIRO CRUZ
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA
(PROV. 006/98)

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FÓRUM DE VITÓRIA
VARA PRIVATIVA DOS REGISTROS PÚBLICOS

EXPEDIENTE 01/06/2010

JUIZ DE DIREITO : DR. ARTHUR JOSÉ NEIVA DE ALMEIDA
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRA. MÁRCIA JACOBSEN FERREIRA DA SILVA

ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: MÔNICA PEREIRA DE ABREU ACERBI

RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

02409024536-6 - GERALDA LUCIA LUCIANA BRUNORO- INTIME- SE DR. WELLINGTON DE OLIVEIRA, OAB/ES 14232, PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 70 À SEGUIR: "(...NO ENTANTO, TENHO QUE A MESMA NÃO POSSUI LEGITIMIDADE PARA POSTULAR EM JUÍZO ALTERAÇÕES EM REGISTRO DE TERCEIROS, AINDA QUE SEJAM SEUS FILHOS. DESTARTE, INDEFIRO O PEDIDO EM APREÇO...)"

ALVARÁ JUDICIAL

02407001914-6- DULCINEA LOBO E SILVA- DR. GUILHERME MARCHIORI DE ASSIS, OAB/ES 11.535, PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS.50 À SEGUIR: "TENDO EM VISTA A ALTERAÇÃO DO POLO ATIVO DA DEMANDA APRESENTADA ÀS FLS. 48, INTIME-SE O REQUERENTE PARA REGULARIZAR SUA REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO."

RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

02410013726-4- ANA PAULA MIZETTI DE ALMEIDA- INTIME-SE DR. LUIS CAMPOS RIBEIRO, OAB/ES 15326 , PARA TOMAR CIÊNCIA DO PARECER DE FLS. 19 À SEGUIR: "(...ANTES DE NOS PRONUNCIARMOS SOBRE O MÉRITO, REQUEIRO SEJA JUNTADO AOS AUTOS: 1- PUBLICAÇÃO DAS RETIFICAÇÕES PRETENDIDAS PARA CONHECIMENTO DOS DEMAIS DESCENDENTES E TERCEIROS INTERESSADOS.2- PARA RETIFICAÇÃO DE NOME, ALÉM DA PLENA JUSTIFICAÇÃO DO PLEITO, DEVEM TODOS OS REQUERENTES JUNTAR CERTIDÕES DE PROTESTO E DOS DISTRIBUIDORES DA JUSTIÇA LOCAL E FEDERAL, A FIM DE DEMONSTRAR A INEXISTÊNCIA DE EXPEDIENTE ESCUSO PARA FUGIR DOS CREDORES. ASSIM, ANTES DE NOS PRONUNCIARMOS SOBRE O MÉRITO, REQUEIRO SEJA JUNTADO AOS AUTOS PROVA DE QUE OS REQUERENTES MAIORES NÃO FORAM E NEM ESTÃO SENDO PROCESSADOS NESTA COMARCA E/OU ONDE MORARAM NOS ÚLTIMOS 10 ANOS, CERTIDÃO JUNTO A JUSTIÇA ELEITORAL, FEDERAL BEM COMO A DO CARTÓRIO DE REGISTRO E PROTESTO...)"

REIVINDICATÓRIA C/C ANULATÓRIA DE REGISTRO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

02406014178-5- ESPÓLIO DE IDALINA ALVES DE SOUZA EM FACE DE TT PARTICIPAÇÕES LIMITADA E OUTRO- INTIME-SE DRA. ANDREIA DADALTO, OAB/S 8297, PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 182/183 PARTE FINAL À SEGUIR: "(...2- QUE SEJA O AUTOR INTIMADO PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, INFORMAR O NÚMERO DO PROCEDIMENTO QUE ALEGA TRAMITAR NO CNJ, DE MODO A VIABILIZAR ACESSO A INFORMAÇÕES SOBRE A SITUAÇÃO DO MESMO...)"

RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

02410001567-6- DANILO NETTO FRANKLIN E OUTRO- INTIME-SE DR. GUSTAVO CARDOSO DOYLE MAIA, PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 41/45 À SEGUIR: "(...ANTE O EXPOSTO , JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL E DETERMINO AO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA 1ª ZONA JUDICIÁRIA E TABELIÃO DE NOTAS DA CIDADE DE VITÓRIA-ES., QUE PROCEDA DA SEGUINTE FORMA: A) NO REGISTRO DE NASCIMENTO DE RAYANA NETTO FRANKLIN , LAVRADO ÀS FLS. 153, DO LIVRO A-120, SOB O Nº 77249, A RETIFICAÇÃO DO SOBRENOME MATERNO "ABRAHÃO", FAZENDO CONSTAR O NOME RAYANA ABRAHÃO NETTO FRANKLIN, BEM COMO , A AVERBAÇÃO DO ATUAL NOME DE SOLTEIRA DA GENITORA DOS REQUERENTES- MARIA APARECIDA ABRAHÃO NETTO- , QUE PASSOU A SER USADO APÓS O DIVÓRCIO. B) NO REGISTRO DE NASCIMENTO DE DANILO NETTO FRANKLIN , LAVRADO AS FLS. 089, LIVRO A-140, SOB O Nº 84.322, AVERBAÇÃO DO ATUAL NOME DE SOLTEIRA DA GENITORA DOS REQUERENTES - MARIA APARECIDA ABRAHÃO NETTO- , QUE PASSOU A SER USADO APÓS O DIVÓRCIO...)"

RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

02409032202-5- JUVENAL DA SILVA BARRETO- INTIME-SE DR. FERNANDO ANTONIO DOS REIS, OAB/ES 2351, PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 25: "ATENDE-SE O PARECER DO MP, INCLUINDO QUE DEVE O AUTOR TRAZER AOS AUTOS SUA CERTIDÃO DE NASCIMENTO." RESSALVANDO QUE A AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO ACARRETERÁ O INDEFERIMENTO DO PEDIDO.

ALVARÁ JUDICIAL

02410009738-5- MANOEL FERREIRA PEPINO - INTIME-SE DRA. ELSA MARIA LOPES SECO FERREIRA PEPINO, OAB/ES 4962, PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 24 À SEGUIR: "(...DESTARTE, TENDO EM VISTA QUE O REQUERIMENTO FORMULADO NOS PRESENTES AUTOS ENCONTRA-SE INTEIRAMENTE SATISFEITO, EXTINGO O PROCESSO E DETERMINO O SEU ARQUIVAMENTO...)"

RETIFICAÇÃO

02410010944-6- MATILDE DAS GRAÇAS LOUREIRO DE BARROS E OUTRO- INTIME-SE DR. NEI LEAL DE OLIVEIRA, OAB/ES 4761, PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 11/12 À SEGUIR: "(...DESTARTE, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL E DETERMINO AO OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS E TABELIÃO DE NOTAS, DA COMARCA DE VITÓRIA-ES., CARTÓRIO SARLO, QUE PROCEDA À RETIFICAÇÃO DO NOME DO AUTOR NO SEU ASSENTAMENTO DE NASCIMENTO, LAVRADO ÀS FLS. 065, LIVRO A-0154, ONDE CONSTA O NOME DE SUA GENITORA "MATILDE DAS GRAÇAS LOURDES DE BARROS, FAÇA CONSTAR "MATILDE DAS GRAÇAS LOUREIRO DE BARROS."

ALVARÁ JUDICIAL

02410015923-5- JOÃO MARCOLINO DA SILVA- INTIME-SE DRA. CRISTINE L. P. GRIFFO, OAB/ES 14530, PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 14 À SEGUIR: "(...DESTARTE, TENDO EM VISTA QUE O REQUERIMENTO FORMULADO NOS PRESENTES AUTOS ENCONTRA-SE INTEIRAMENTE SATISFEITO, EXTINGO O PROCESSO E DETERMINO O SEU ARQUIVAMENTO...)"

ALVARÁ JUDICIAL

02410015971-4- MARILENE ALVES FIGUEIREDO- INTIME-SE DRA. MARIA NASCIMENTO LOUZADO UGGERI, OAB/ES 3322, PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 10 À SEGUIR: "(...DESTARTE, TENDO EM VISTA QUE O REQUERIMENTO FORMULADO NOS PRESENTES AUTOS ENCONTRA-SE INTEIRAMENTE SATISFEITO, EXTINGO O PROCESSO E DETERMINO O SEU ARQUIVAMENTO...)"

ALVARÁ JUDICIAL

02410015926-8- JOSE HELENO FERRACIOLI NUNES- INTIME-SE DRA. CRISTINE L. P. GRIFFO, OAB/ES 14530, PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 08 À SEGUIR: "(...DESTARTE, TENDO EM VISTA QUE O REQUERIMENTO FORMULADO NOS PRESENTES AUTOS ENCONTRA-SE INTEIRAMENTE SATISFEITO, EXTINGO O PROCESSO E DETERMINO O SEU ARQUIVAMENTO...)"

RETIFICAÇÃO DE CERTIDÃO DE ÓBITO

02409027492-9- JOCEMARA DA COSTA SILVA- INTIME-SE DR. CARLOS ALBERTO CERUTTI PINTO, OAB/ES 4990, PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 34/36 À SEGUIR: "(...ANTE TODO O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL E

DETERMINO AO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA 1ª ZONA JUDICIÁRIA DA CIDADE DE VITÓRIA-E.S., QUE PROCEDA À RETIFICAÇÃO DO ASSENTAMENTO DE ÓBITO DE JUCELINO COSTA SILVA, PARA QUE ONDE SE LÊ JOCIMARA FERREIRA COSTA, VANESSA FERREIRA COSTA, PAMELA FERREIRA COSTA E PEDRO HENRIQUE SILVA COSTA, FAÇA CONSTAR, RESPECTIVAMENTE, JOCEMARA DA COSTA SILVA, VANESSA COSTA SILVA, PÂMELA MARIA DA COSTA SILVA E PEDRO HENRIQUE DA SILVA COSTA.

RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

02410013309-9- LUCAS ROS BALDAM - INTIME-SE DRA. ANDRESSA MARIA MARCHIORI POLIDO, OAB/ES 12761, PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$ 128,53 (CENTO E VINTE E OITO REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS).

RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

02410013843-7- ROSIANE MARIA DE SOUZA- INTIME-SE DR. GILMAR LOZER PIMENTEL, OAB/ES 7314, PARA TOMAR CIÊNCIA DO PARECER DE FLS. 22 À SEGUIR: "(...1- A REFERIDA AÇÃO NÃO SE TRATA DE RETIFICAÇÃO, POIS NÃO DEVE CONFUNDIR A RETIFICAÇÃO DO PRENOME COM A MUDANÇA DE NOME, NEM MESMO COM A ALTERAÇÃO. "NA MUDANÇA SUBSTITUI-SE, NA ALTERAÇÃO MODIFICA-SE O QUE ERA CERTO E DEFINITIVO, SEM QUALQUER EIVA DE ERRO E NA RETIFICAÇÃO, COGITA-SE DE CORRIGIR ERROS OU REPARAR OMISSÕES, COMETIDOS NA REDAÇÃO DO ATO DE NASCIMENTO."

RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

02410014460-9- GUMERCINO RAMOS DA SILVA- INTIME-SE DRA. IRACI ALVES PEREIRA VALÉRIO, OAB/ES 13489, PARA TOMAR CIÊNCIA DO PARECER DE FLS. 19 À SEGUIR: "(...OS DOCUMENTOS ANEXOS AOS AUTOS COMPROVAM O NOME CORRETO DA SRA. FLORITA RITA DE JESUS E DA SUA GENITORA MARIA RITA DE JESUS, CONFORME DOCUMENTOS DE FLS. 12 E 15 ESCLARECENDO O ERRO DE GRAFIA NA CERTIDÃO DE ÓBITO DA MESMA, FLS. 16. MAS PARA QUE HAJA A CORREÇÃO PARA O REQUERENTE É NECESSÁRIO QUE O MESMO COMPROVE SER FILHO DA SRA. FLORIPA RITA DE JESUS, COM CERTIDÕES QUE GRAFEM O NOME DE SUA GENITORA DA FORMA REQUERIDA. ANTE O EXPOSTO, PROTESTA M.P. PELA JUNTADA DE DOCUMENTOS QUE COMPROVEM O FEITO...)"

RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

02408042120-9 - CREUZA JOSEFA MARIA MADALENA- INTIMEM-SE JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR, OAB/ES 8556, DR. GIOVANI LOPES RODRIGUES, OAB/ES 15869, PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 77/79 À SEGUIR; "(...ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NOS AUTOS...)"

..*****..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE VITÓRIA**

EXPEDIENTE: 01 DE JUNHO DE 2010
JUIZES DE DIREITO: DR. ADEMAR JOÃO BERMOND
PROMOTOR: DR. FLAVIO DE SOUZA SANTOS
ESCRIVÁ: INÊS NEVES DA SILVA SANTOS

INTIMAÇÕES
LISTA 031/ 2010

NA FORMA DO ART. 236 C/C ARTIGO 1216 DO CPC.

ÍNDICE NOMINAL EM ORDEM ALFABÉTICA DOS ADVOGADOS INTIMADOS NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 027/97 E CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, ARTIGO 55.

ARTHUR STEPHAN SILVA DE MELLO
CEZAR PONTES CLARK
DANILO ARAUJO CARNEIRO
DEJANDIRA DE OLIVEIRA RODRIGUES
EVA HENRIQUES DE AZEVEDO
FLAVIO CHEIM JORGE
LUCIANA MERÇON VIEIRA

RITO SUMÁRIO

PROCESSO: 024.090.189.523

REQUERENTE: ESTADO DO ESPIRITO SANTO

REQUERIDO: VIAÇÃO JOANA D'ARC

DRA. LUCIANA MERÇON VIEIRA

DR. DANILO ARAUJO CARNEIRO

PARA TOMAR CIÊNCIA DA OITIVA DAS TESTEMUNHAS NO **DIA NOVE (09) DO MÊS DE JUNHO (06) DO ANO DE DOIS MIL E DEZ (2010) ÀS 13:30 HORAS**, NA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, REGISTROS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE DE COLATINA.

ORDINÁRIA

PROCESSO: 024.060.061.002

REQUERENTE: DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITORIA "CETURB/GV"

REQUERIDO: PISA ENGENHARIA TRANSPORTES E MONTAGENS

DR. FLAVIO CHEIM JORGE

DR. ARTHUR STEPHAN SILVA DE MELLO

DO DESPACHO DE FLS. 1067, PARA APRESENTAREM ALEGAÇÕES

FINAIS NO PRAZO DE 15 DIAS.

ORDINÁRIA

PROCESSO: 024.030.043.210

REQUERENTE: JANDIRA DE OLIVEIRA

REQUERIDO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA JERONIMO MONTEIRO "IPAJM"

DRA. DEJANDIRA DE OLIVEIRA RODRIGUES

DO DESPACHO DE FLS. 137, PARA SE MANIFESTAR ACERCA DO PETITORIO AS FLS. 129/130, NO PRAZO DE 10 DIAS.

ORDINÁRIA

PROCESSO: 024.940.090.111

REQUERENTE: FERNANDO ALVES DUARTE

REQUERIDO: DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E OBRAS - DEO - DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

DRA. EVA HENRIQUES DE AZEVEDO

DO DESPACHO DE FLS. 256, PARA SE MANIFESTAR ACERCA DOS CALCULOS APRESENTADOS PELO EXEQUENTE ÀS FLS. 243, BEM COMO DOS DOCUMENTOS DE FLS. 244/255, NO PRAZO DE 10 DIAS.

INDENIZAÇÃO

PROCESSO: 024.950.167.130

REQUERENTE: IZILDO ALVARINO

REQUERIDO: ESTADO DO ESPIRITO SANTO

DR. CEZAR PONTES CLARK

DO DESPACHO DE FLS. 224, DE TEOR SEGUINTE: "...REMETAM-SE OS AUTOS A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (PSJ) PARA INSTRUÇÃO E FORMAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA FINS DE PAGAMENTO DO DEBITO NA FORTMA DO PRECATÓRIO..."

..*****..

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO DE VITÓRIA VARA DA FAZENDA PÚBLICA
ESTADUAL
PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

RUA PEDRO PALÁCIO, 105 - 3º ANDAR - CIDADE ALTA CEP 29010-160 - VITÓRIA/ES - TEL.:(27) 3380-3762

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE TRINTA DIA

PROC. Nº . 024.060.138.450

O EXMº SR. **DR. JOSÉ LUIZ DA COSTA ALTAFIM**, MM JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS INTERESSADOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO, ESPECIALMENTE A FIRMA EXECUTADA **CASA DO CELULAR** - CNPJ 00.788.672/0003-75 E SUA SÓCIA **GISELE RIGO** - CPF 005.173.497-44, QUE SE PROCESSAM PERANTE ESTE JUÍZO E CARTÓRIO OS **AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL Nº . 024.060.138.450**, TENDO COMO CREDOR O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** E DEVEDOR A FIRMA SUPRACITADA E, CONFORME DESPACHO DE FL.43, FICAM OS EXECUTADOS INTIMADOS PARA CONSTITUIR NOVO ADVOGADO, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, SOB PENA DO PROCESSO PROSEGUIR À SUA REVELIA.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DEZ (10) DIAS DO MÊS DE MAIO (05) DO ANO DE DOIS MIL E DEZ (2010). EU, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, QUE O FIZ DIGITAR E SUBSCREVI.

JULIANA HORTA MANSUR
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
VARA DE RECUPERAÇÃO EMPRESARIAL E FALÊNCIA DE
VITÓRIA

FORUM MUNIZ FREIRE, 7º ANDAR, VITÓRIA/ES

PROCESSO Nº 024.09.041353-5

EDITAL DE INTIMAÇÃO NOS AUTOS DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL TENDO COMO EXEQUENTE BOURGUIGNON INCORPORAÇÕES LTDA. E EXECUTADO MICHEL RIBEIRO BOUHIB

O **DR. PAULINO JOSÉ LOURENÇO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIA E CONCORDATA DE VITÓRIA, CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR DESIGNAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, A TODOS A QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE, POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO RESPECTIVOS, TEM CURSO OS AUTOS DA **AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**, TENDO COMO EXEQUENTE BOURGUIGNON INCORPORAÇÕES LTDA. E EXECUTADA MICHEL RIBEIRO BOUHIB, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL PARA INTIMAÇÃO DA REQUERENTE **BOURGUIGNON INCORPORAÇÕES LTDA.** PARA DAR IMPULSO AO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO. PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS. TUDO CONFORME DESPACHO DE FLS. 35, DOS REFERIDOS AUTOS.

E PARA CONHECIMENTO DE TODOS É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL QUE TERÁ UMA DE SUAS VIAS AFIXADA NA SEDE DESTES JUÍZO, NO 7º ANDAR DO FORUM MUNIZ FREIRE, COMARCA DA CAPITAL, E SERÁ PUBLICADO NO ÓRGÃO DA IMPRENSA NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E DEZ. EU, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA QUE O FIZ DIGITAR, CONFERI E SUBSCREVI.

CRISTINA MALISEK SCHROTH BAPTISTA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
VARA DE RECUPERAÇÃO EMPRESARIAL E FALÊNCIA DE
VITÓRIA

FORUM MUNIZ FREIRE, 7º ANDAR, VITÓRIA/ES

PROCESSO Nº 024.09.018986-1

EDITAL DE INTIMAÇÃO NOS AUTOS DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TENDO COMO REQUERENTE AGRIFOOD COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. E REQUERIDO BIAFEL COMERCIAL LTDA.

O **DR. PAULINO JOSÉ LOURENÇO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIA E

CONCORDATA DE VITÓRIA, CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR DESIGNAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, A TODOS A QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE, POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO RESPECTIVOS, TEM CURSO OS AUTOS DA AÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, TENDO COMO REQUERENTE AGRIFOOD COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. E REQUERIDO BIAFEL COMERCIAL LTDA., EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL PARA INTIMAÇÃO DA REQUERENTE **AGRIFOOD COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.** PARA DAR IMPULSO AO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO. PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS. TUDO CONFORME DESPACHO DE FLS. 35, DOS REFERIDOS AUTOS.

E PARA CONHECIMENTO DE TODOS É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL QUE TERÁ UMA DE SUAS VIAS AFIXADA NA SEDE DESTES JUÍZO, NO 7º ANDAR DO FORUM MUNIZ FREIRE, COMARCA DA CAPITAL, E SERÁ PUBLICADO NO ÓRGÃO DA IMPRENSA NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E DEZ. EU, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA QUE O FIZ DIGITAR, CONFERI E SUBSCREVI.

CRISTINA MALISEK SCHROTH BAPTISTA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
VARA DE RECUPERAÇÃO EMPRESARIAL E FALÊNCIA DE
VITÓRIA

FORUM MUNIZ FREIRE, 7º ANDAR, VITÓRIA/ES

PROCESSO Nº 024.08.038997-6

EDITAL DE INTIMAÇÃO

NOS AUTOS DE FALÊNCIA TENDO COMO REQUERENTE SIMONE CRISTINA EVANGELISTA DOS SANTOS E REQUERIDA CHARLENE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BORDADOS E CONFECÇÃO

O **DR. PAULINO JOSÉ LOURENÇO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIA E CONCORDATA DE VITÓRIA, CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR DESIGNAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, A TODOS A QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE, POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO RESPECTIVOS, TEM CURSO OS AUTOS DA AÇÃO DE FALÊNCIA, TENDO COMO REQUERENTE **SIMONE CRISTINA EVANGELISTA DOS SANTOS** E REQUERIDA **CHARLENE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BORDADOS E CONFECÇÃO**, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL PARA INTIMAÇÃO DA REQUERENTE **SIMONE CRISTINA EVANGELISTA DOS SANTOS** PARA DAR IMPULSO AO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO. PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS. TUDO CONFORME DESPACHO DE FLS. 35, DOS REFERIDOS AUTOS.

E PARA CONHECIMENTO DE TODOS É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL QUE TERÁ UMA DE SUAS VIAS AFIXADA NA SEDE DESTES JUÍZO, NO 7º ANDAR DO FORUM MUNIZ FREIRE, COMARCA DA CAPITAL, E SERÁ PUBLICADO NO ÓRGÃO DA IMPRENSA NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E DEZ. EU, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA QUE O FIZ DIGITAR, CONFERI E SUBSCREVI.

CRISTINA MALISEK SCHROTH BAPTISTA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DO 40. JUIZADO ESPECIAL CÍVEL VITÓRIA

LISTA DE INTIMAÇÕES

JUIZ DE DIREITO: PAULO ABIGUENEM ABIB

NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 014/99 DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA E DA RESOLUÇÃO 004/2001 DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DESTA ESTADO,

LOTE 48/2010 - MARISTELA

ÍNTIMO:

CÍVEL**1- PROC: 024.09.531.111-9**

REQTE: MIRELLA NOVAES PUPOLIN
REQDO: WORLD GLASS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA..
DR. DIOGO MORAES DE MELLO (OAB/ES 11118) PARA REQUERER DE DIREITO.

2- PROC: 024.09.517.627-5

REQTE: RUBIA TABACHI DE OLIVEIRA
REQDO: CLARO CELULAR S/A
DR. JORGE SILVA MACHADO (OAB/ES 13866) PARA REQUERER DE DIREITO.

3- PROC: 024.07.500.115-8

REQTE: LUIS VALDIVINO FIORESE
REQDO: CARRONOV 27 COMÉRCIO, **IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA...**
DR. SANDRO DE MATOS ZAGO (OAB/ES 9145) PARA TOMAR CIÊNCIA E SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

4- PROC: 024.07.500.737-9

REQTE: LUIZ CARLOS GIURIZATO RABELLO
REQDO: ARMANDO VIANA BANDEIRA
DR. MAURO LUCIO CASTRO RAMOS (OAB/ES 9275) PARA REQUERER DE DIREITO.

5- PROC: 024.07.501.559-2

REQTE: ELAINE BONADIMANI
REQDO: VRG LINHAS AÉREAS S/A
DRª CAROLINE RAMOS ANTUNES BASTOS (OAB/ES 12259) PARA REQUERER DE DIREITO.

6- PROC: 024.07.501.161-9

REQTE: VALMIRA BORGES MARTINS
REQDO: BRA TRANSPORTES AÉREOS LTDA..
DR. VICTOR BELIZARIO COUTO (OAB/ES 12606) PARA REQUERER DE DIREITO.

7- PROC: 024.07.501.357-3

REQTE: ADMILSON NUNES PALMEIRA
REQDO: OI FIXO
DR. FELYPE DE JESUS MEIRA (OAB/ES 12865) PARA REQUERER DE DIREITO.

8- PROC: 024.09.518.611-8

REQTE: ANTONIO MAURICIO DE FREITAS NETO
REQDO: GIOVANA FAVORETO ROSA
DR. CARLOS AUGUSTO DA MOTTA LEAL (OAB/ES 5875) PARA REQUERER DE DIREITO.

9- PROC: 024.09.521.089-7

REQTE: WALLACE CARLOS JULIATTI
REQDO: ZILPA DE MELLO GUIMENES
DR. CARLOS AUGUSTO DA MOTTA LEAL (OAB/ES 5875) PARA REQUERER DE DIREITO.

10- PROC: 024.09.524.979-3

REQTE: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SAINT GERMAIN
REQDO: LORENZO GIOVANNI LEONE
DR. CARLOS AUGUSTO DA MOTTA LEAL (OAB/ES 5875) PARA REQUERER DE DIREITO.

11- PROC: 024.07.502.019-7

REQTE: WALLACE MACHADO DE MENEZES
REQDO: MONICA CLEMENTE DA ROCHA

DRª FLAVIANA ROPKE DA SILVA (OAB/ES 10399) PARA REQUERER DE DIREITO, NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

12- PROC: 024.07.503.977-2

REQTE: JÚLIA WERNER SANGLARD ROCHA
REQDO: VIAÇÃO AGUIA BRANCA
DR. MATHEUS FRAGA LOPES (OAB/ES 13782) PARA REQUERER DE DIREITO, NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

13- PROC: 024.07.504.037-9

REQTE: PRESTKAR PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.. ME
REQDO: JOSÉ NASCIMENTO MAIA
DRª FLÁVIA AQUINO DOS SANTOS (OAB/ES 8887) PARA REQUERER DE DIREITO, NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

14- PROC: 024.08.501.591-4

REQTE: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CHACARA VON SCHILGEN
REQDO: ANGELA BORGES BIANCHI
DR. HUGO FELIPE LONGO DE SOUZA (OAB/ES 10668) PARA REQUERER DE DIREITO.

15- PROC: 024.08.503.979-5

REQTE: LEA DE LIMA FIALHO
REQDO: BANCO DO BRASIL(CIP)
DR. CYRO JOSE VIVACQUA (OAB/ES 11631) PARA REQUERER DE DIREITO, NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

16- PROC: 024.08.507.969-6

REQTE: RICARDO BOGUIDAN CAVALIERI
REQDO: EDP ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A
DR. CARLO ROMÃO (OAB/ES 9874) PARA REQUERER DE DIREITO.

17- PROC: 024.08.508.947-3

REQTE: JEFERSON LOPES PERES
REQDO: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO
DR. GERALDO LUIZ SILVA (OAB/ES 15695) PARA REQUERER DE DIREITO.

18- PROC: 024.08.515.027-3

REQTE: MARIZA DESSAUNE MONTEIRO
REQDO: IVANA MARIA DAS NEVES BRAGA
DRª ANDRÉIA DADALTO (OAB/ES 8297) PARA REQUERER DE DIREITO.

19- PROC: 024.08.516.039-3

REQTE: FERNANDO MORCELLI GALDINO
REQDO: MTSUI SUMITOMO SEGUROS S/A
DR. DIOGO MORAES DE MELLO (OAB/ES 11118) PARA REQUERER DE DIREITO.

20- PROC: 024.08.516.781-3

REQTE: GEORGIA DE ALBUQUERQUE BENEVIDES MENDONÇA
REQDO: BANCO BRADESCO - (AG. JERÔNIMO MONTEIRO)
DR. RODRIGO DE ALBUQUERQUE BENEVIDES MENDONÇA (OAB/ES 8545) PARA REQUERER DE DIREITO.

21- PROC: 024.08.517.245-9

REQTE: TULLIO RIBEIRO
REQDO: REALMAR DISTRIBUIDORA LTDA..
DR. VALDECI DE AMORIM TARDEN (OAB/ES 10919) PARA REQUERER DE DIREITO.

22- PROC: 024.08.517.279-2

REQTE: LANCHONETE KINA DA PRACA LTDA.. ME
REQDO: RUNA LOGISTICS TRANSPORTES LTDA..
DR. FABRICIO ALVES GHIDETTI (OAB/ES 9401) PARA REQUERER DE DIREITO.

23- PROC: 024.08.520.297-8

REQTE: CLOVES RODRIGUES SANTANA
REQDO: BANCO DO BRASIL(CIP)
DR. BRUNO SHINITI ALVES DA COSTA (OAB/ES 13037) PARA REQUERER DE DIREITO.

24- PROC: 024.08.522.759-4

REQTE: DORACY GOMES DE OLIVEIRA ANTUNES
REQDO: BANCO BRADESCO S/A (AV. PRINCESA ISABEL/ES)
DRª ALDA GOMES DE OLIVEIRA (OAB/ES 2715) PARA REQUERER DE DIREITO.

25- PROC: 024.09.505.163-7

REQTE:CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PALM BEACH
REQDO:LOURIVAL BASTOS FILHO

DR. HUGO FELIPE LONGO DE SOUZA (OAB/ES 10668) PARA REQUERER DE DIREITO.

26- PROC: 024.09.505.563-4

REQTE:VLR INFORMATICA LTDA.. ME
REQDO:CONSUCRED - CONSULTORIA E ASSESSORIA DE CREDITO LTDA..

DR. THIAGO BRAGANÇA (OAB/ES 14.863) TOMAR CIÊNCIA E SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA

27- PROC: 024.09.506.175-6

REQTE:MARIA LUCIA PREST MARTELLI
REQDO:JOSE GUILHERME RODRIGUES DA SILVA

DR. CARLOS AUGUSTO DA MOTTA LEAL (OAB/ES 5875) PARA REQUERER DE DIREITO

28- PROC: 024.09.513.617-0

REQTE:DJANIRA COELHO PIRES
REQDO:SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS

DR* STELEIJANES ALEXANDRE CARVALHO (OAB/ES 13796) PARA REQUERER DE DIREITO

29- PROC: 024.09.515.751-2

REQTE:EDUARDO SANTOS SARLO
REQDO:EDINALDO DA SILVA

DR. KAMYLO COSTA LOUREIRO (OAB/ES 12873) PARA REQUERER DE DIREITO

30- PROC: 024.09.531.739-7

REQTE:ANA PAULA ROVER
REQDO:BYOSYSTEM FITNESS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS

DR. IVAN LUIZ ROVER (OAB/ES 7957) TOMAR CIÊNCIA E SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA

VITÓRIA/ES, 01 DE JUNHO DE 2010.

GIOVANA NOGUEIRA QUEIROZ
CHEFE DE CARTORIO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
1º. JUZADO ESPECIAL CÍVEL ADJUNTO- PROCON

AV. PRINCESA ISABEL, 599 ED. MARÇO 5º ANDAR - CENTRO - VITÓRIA
CEP. 29010 - 361

LISTA DE INTIMAÇÕES Nº 189/2010

JUÍZA DE DIREITO: DANIELLE NUNES MARINHO
ESCRIVÁ JUDICIARIA: LILIANE COLNAGO SOARES

NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 014/99 DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA E DA RESOLUÇÃO 004/2001 DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DESTES ESTADO

INTIMO:

PROC. 0241.050.8971-8

REQUERENTE: MARCIA CORSINI SPELTA
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL

DR. MARIA JOSE ROMAGNA
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESPACHO DE FLS. 36“ TENDO EM VISTA A PETIÇÃO DE FLS. 24 QUE REQUEREU REDESIGNAÇÃO ANTES DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INDEFIRO O REQUERIMENTO DE FLS. 25 E DESIGNO NOVA DATA NO **DIA 30/07/2010 ÀS 14:00 HORAS.**”

PROC. 0241.000.5284-4

REQUERENTE: ZELY RAFT
REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO E OUTRO

DR. JOÃO PEREIRA GOMES NETO
DR. GUSTAVO GUIMARÃES
DR. ROSANE ARENA MUNIZ
PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 142 “ JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA

DO ART. 269 INCISO III, DO CPC. EM CASO DE DESCUMPRIMENTO, INCIDIRÁ MULTA DE 20 % SOBRE O VALOR DO ACORDO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, POR EXPRESSA DETERMINAÇÃO LEGAL”

PROC. 0240.900.2989-3

REQUERENTE: SEBASTIÃO BROMONSCHENKEL HELMER
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS E SEGURO DPVAT

DR* RENATA VARGAS ARAUJO

DR. EDER JACOBOSKI VIEGAS
PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 164 “ TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DE FLS.156. DEFIRO O PEDIDO ÀS FLS. 136”

PROC. 0240.900.6889-1

REQUERENTE: ULISSES DE BRITO FERNANDES
REQUERIDO: CAMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

DR* RENATA VARGAS ARAUJO

DR. ANDRE SILVA ARAUJO
PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 94 “ DITO ISTO, JULGO EXTINTO O FEITO NA FORMA DO ART 794, INCISO I, DO CPC. DEFIRO O PEDIDO ÀS FLS. 93”

PROC. 0240.902.9858-9

REQUERENTE: IAMARA CASSILHAS DOS SANTOS
REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

DR. HANDERSON LOUREIRO GONÇALVES**DR. ANDRÉ SILVA ARAUJO**

PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 95 “ TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DE TRANSITO EM JULGADO DE FLS. 89. DITO ISTO, JULGO EXTINTO O FEITO NA FORMA DO ART. 794, INCISO I, DO CPC. DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 94”

PROC. 0240.900.2983-6

REQUERENTE: MARLI GOMES DA SILVA
REQUERIDO: BANCO BMG S/A

DR. TARCISIO ROBERTO GUERRA

PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 83/84 “ DITO ISSO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL, RAZÃO POR QUE, NOS LIMITES DA DEMANDA, RECONHECENDO A INEXISTÊNCIA DA DÍVIDA REFERENTE AO CARTÃO DE CRÉDITO MASTERCARD Nº 5313 040226357017, CONDENO A RÉ A OBRIGAÇÃO DE FAZER, OU SEJA, CANECLAR O CARTÃO DE CRÉDITO BANDEIRA MASTERCARD Nº 5313040226357017 EM NOME DA AUTORA, BEM COMO FORNECER O VALOR RESTANTE DA DÍVIDA RELATIVA AO EMPRESTIMO REALIZADO PELA AUTORA A FIM DE QUITAÇÃO NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA QUE ARBITRO EM R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS)”

PROC. 0241.000.2675-6

REQUERENTE: JONAS ALVES MARTINS
REQUERIDO: BANESTES SEGUROS S/A

DR. HANDERSON LOUREIRO GONÇALVES**DR. GUSTAVO SICILIANO CANTISANO**

PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 52 “TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DE TRANSITO EM JULGADO DE FLS. 46 VERSO. DITO ISTO, JULGO EXTINTO O FEITO NA FORMA DO ART. 794, INCISO I, DO CPC. DEFIRO O PEDIDO ÀS FLS. 51”

PROC. 0240.903.7775-5

REQUERENTE: DALVIMAR JOSÉ VIEIRA
REQUERIDO: BANESTES SEGUROS S/A

DR. RENATA VARGAS ARAUJO**DR. ANDRÉ SILVA ARAUJO**

PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 62 “ TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DE TRANSITO EM JULGADO DE FLS. 56 VERSO. DITO ISTO, JULGO EXTINTO O FEITO NA FORMA DO ART.794, INCISO I, DO CPC. DEFIRO O PEDIDO ÀS FLS. 61”

PROC. 0241.050.9411-4

REQUERENTE: CLAUDIA LIGNANI DE MIRANDA HERINGER
REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

DR. ALESSANDRA LIGNANI DE MIRANDA STARLING E ALBUQUERQUE

PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 22 “ CONFORME PETIÇÃO DE FLS. 21 QUE REQUEREU A REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DEFIRO O REQUERIMENTO COM FULCRO NO ART. 453 DO CPC E DESIGNO NOVA DATA PARA **DIA 27/07/2010 ÀS 15:00 HORAS.**

PROC. 0240.901.0713-7

REQUERENTE: ROMULO SANTOS NONATO
REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

DR. HANDERSON LOUREIRO GONÇALVES

DR. EDER JACOBOSKI VIEGAS

PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 136 “ DITO ISTO, JULGO EXTINTO O FEITO NA FORMA DO ART. 794, INCISO I, DO CPC. DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 135”

PROC. 0241.050.7573-3

REQUERENTE: ETEREA VIAGENS E TURISMO LTDA. ME
REQUERIDO: CLUBE DE NATAÇÃO E REGATAS ALVARES CABRAL

DRª DENISE PEÇANHA SARMENTO DOGLIOTTI

DR. EDUARDO MÁLHEIROS FONSECA

PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 25 ' COM FULCRO NO ART 57 DA LEI 9099/95, HOMOLOGO O ACOODO ENTABULADO AS FL. 16 PELAS PRÓPRIAS PARTES, POR OCASIÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. POR VIA DE CONSEQUENCIA, RESOLVO O MÉRITO NA FORMA DO ARTIGO 269, INCISO III, DO CPC”.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
4º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL ADJUNTO DE VITÓRIA - ESTÁCIO
DE SÁ**

LISTA DE INTIMAÇÕES Nº 077/2010

JUÍZA DE DIREITO: DR.ª GISELE ONIGKEIT

ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: MARIA TERESA DOS SANTOS ARNIZAUT CARTER

PROCESSO Nº : 024.10.509187-0

REQTE: RAFAEL GOES MAGALHAES
REQDO: HONORATO RIBEIRO BAHIA NETO
ADVOGADO(S): **DR(A). JOSÉ CARLOS RIZK FILHO, OAB/ES 10995,** INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 17, A SEGUIR TRANSCRITO: “(...) DEFIRO O PEDIDO FORMULADO PELA PARTE DEMANDANTE E, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, DETERMINO QUE SEJA RETIRADO DE PAUTA O PRESENTE PROCESSO, AGUARDE-SE MANIFESTAÇÃO DO DEMANDANTE, PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO (...)”.

PROCESSO Nº : 024.10.513975-2

REQTE: JOAO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO
REQDO: ELIEZER DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO(S): **DR(A). JOÃO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO, OAB/ES 4.367,** INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 73, A SEGUIR TRANSCRITA: “(...) INDEFIRO, POR ORA, O PEDIDO FORMULADO PELA PARTE DEMANDANTE (...)”.

PROCESSO Nº : 024.10.514165-9

REQTE: JOAO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO
REQDO: MARIA DA PENHA GUELER
ADVOGADO(S): **DR(A). JOÃO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO, OAB/ES 4.367,** INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 107, A SEGUIR TRANSCRITA: “(...) INDEFIRO, POR ORA, O PEDIDO FORMULADO PELA PARTE DEMANDANTE (...)”.

PROCESSO Nº : 024.10.514517-1

REQTE: JOAO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO
REQDO: HUMBERTO VIEIRA LUCAS
ADVOGADO(S): **DR(A). JOÃO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO, OAB/ES 4.367,** INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 120, A SEGUIR TRANSCRITA: “(...) INDEFIRO, POR ORA, O PEDIDO FORMULADO PELA PARTE DEMANDANTE (...)”.

PROCESSO Nº : 024.10.514351-5

REQTE: ALDA PENHA GONÇALVES
REQDO: OI – TELEMAR S/A
ADVOGADO(S): **DR(A). LEE STEPHAN DE ALMEIDA, OAB/ES 11.659,** INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 38, A SEGUIR TRANSCRITA: “(...) INDEFIRO, POR ORA, O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA FINAL (...)”.

PROCESSO Nº : 024.10.514049-5

REQTE: JOÃO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO
REQDO: DOMINGOS MOSCA

ADVOGADO(S): **DR(A). JOÃO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO, OAB/ES 4.367,** INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 117, A SEGUIR TRANSCRITA: “(...) INDEFIRO, POR ORA, O PEDIDO FORMULADO PELA PARTE DEMANDANTE (...)”.

PROCESSO Nº : 024.10.514263-2

REQTE: JOÃO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO
REQDO: SANDRA DUIA DE MENDONÇA
ADVOGADO(S): **DR(A). JOÃO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO, OAB/ES 4.367,** INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 72, A SEGUIR TRANSCRITA: “(...) INDEFIRO, POR ORA, O PEDIDO FORMULADO PELA PARTE DEMANDANTE (...)”.

PROCESSO Nº : 024.09.030860-2

REQTE: MARIANA MACHADO TEDESCO
REQDO: LUIZ FARIAS DE ARAÚJO JÚNIOR
ADVOGADO(S): **DR(A). JULIA LYRIO PEREIRA, OAB/ES 12.624,** INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO, E PARA QUERENDO, APRESENTAR CONTRARRAZÕES NO PRAZO DE DEZ DIAS.

PROCESSO Nº : 024.09.039302-6

REQTE: SOFIA NOVAIS LIMA
REQDO: DELL
ADVOGADO(S): **DR(A). UDNO ZANDONADE, OAB/ES 9.141,** INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FL. 56/62, A SEGUIR TRANSCRITA: “(...) ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO FORMULADO (...)”.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
4º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL ADJUNTO DE VITÓRIA - ESTÁCIO
DE SÁ
COMARCA DA CAPITAL**

LISTA DE INTIMAÇÕES Nº 078/2010

JUÍZA DE DIREITO: DR.ª GISELE ONIGKEIT

ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: MARIA TERESA DOS SANTOS ARNIZAUT CARTER

1) PROCESSO Nº : 024.09.027038-0

REQTE: CARLOS NET TEIXEIRA DA CUNHA
REQDO: OI TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO: **DR. JULIANE DA SILVA ARAÚJO MORAES, OAB/ES 12.033,** INTIMAR PARA QUE A REQUERIDA EFETUE AS BAIXAS DOS DÉBITOS RECLAMADOS PELO AUTOR NA PETIÇÃO DE FLS. 101, BEM COMO SE ABSTENHA DE INSCREVÊ-LO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, DEVENDO CUMPRIR A PRESENTE DECISÃO NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA QUE, DE PRONTO, FIXO EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), CONFORME DECISÃO DE FLS.: 125.

2) PROCESSO Nº : 024.09.030577-2

REQTE: DIOGO LEMOS SANTOS
REQDO: MRV E ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTROS
ADVOGADO: **DR. LUCAS ZIGONI CAMPOS, OAB/ES 11.868, DR. FABIANO CAMPOS ZETTEL, OAB/ES 79.569,** INTIMAR PARA QUERENDO, MANIFESTAR-SE NO PRAZO LEGAL, VEZ QUE A DILIGÊNCIA NO SISTEMA BACEN-JUD LOGROU ÊXITO E O VALOR EXECUTADO FOI BLOQUEADO.

3) PROCESSO Nº : 024.08.012792-1

REQTE: CONDOMINIO DO EDIFICIO CANTO DA PRAIA
REQDO: MAURA EDVIEGENS FRAGA
ADVOGADO: **DR. TALITA MARINA FRAGA ANDRADE, OAB/ES 16.266,** INTIMAR PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DO VALOR REMANESCENTE, SOB PENA DE PENHORA ON-LINE VIA SISTEMA BACEN-JUD, CONFORME DESPACHO DE FLS.: 100.

4) PROCESSO Nº : 024.09.026670-1

REQTE: CRISTIANA ESCH DE ANDRADE
REQDO: SERASA E OUTRO
ADVOGADO: **DR. GUSTAVO ALBANI PEREIRA, OAB/ES 13.116, DR. RENATA BORGES FONTES, OAB/ES 14.246, ANDRESKA DIAS BARRETO, OAB/ES 11.226, DR. CARLOS ALEXANDRE LIMA DAVID, OAB/ES 10.093,** INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO REQUERIDO E PARA QUERENDO, APRESENTAR CONTRARRAZÕES NO PRAZO DE 10 DIAS.

5) PROCESSO Nº : 024.09.037844-9

REQTE: DROGARIA ATUAL LTDA. – ME
 REQDO: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
 ADVOGADO: **DR. UDNO ZANDONADE, OAB/ES 9.141**, INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS INTERPOSTO PELO REQUERENTE E PARA QUERENDO, APRESENTAR DEFESA NO PRAZO DE LEGAL.

6) PROCESSO Nº : 024.09.022910-5

REQTE: MIRELLA KESIA MACHADO SOUZA
 REQDO: C E A MODAS LTDA. E OUTRO
 ADVOGADO: **DR. JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, OAB/SP 126.504**, INTIMAR PARA QUERENDO, MANIFESTAR-SE NO PRAZO LEGAL, VEZ QUE A DILIGÊNCIA NO SISTEMA BACEN-JUD LOGROU ÊXITO E O VALOR EXECUTADO FOI BLOQUEADO.

7) PROCESSO Nº : 024.09.027834-2

REQTE: NÁDIA ALVES GOUVEA
 REQDO: BRADESCO CONSÓRCIOS
 ADVOGADO: **DR. GLÁUCIA BENEVIDES CORRÊA LIMA, OAB/ES 11.303, DR. EDNÉIA VIEIRA, OAB/ES 7.531, DR. ALEXANDRE MARTINS DE FIGUEIREDO NETO, OAB/ES 12.572**, INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 94, A SEGUIR TRANSCRITA “(...) INDEFIRO O PEDIDO DE IMPOSIÇÃO DE MULTA, POIS VERIFICA-SE QUE A EXECUTADA EFETUOU O DEPÓSITO NO DIA 20/11/2009, OU SEJA, DENTRO DO PRAZO LEGAL PARA PAGAR O MONTANTE DA CONDENAÇÃO, NÃO FAZENDO JUS A IMPORSIÇÃO DA MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO (...)) NADA SENDO REQUERIDO PELAS PARTES, ARQUIVEM –SE OS PRESENTES AUTOS (...)”.

8) PROCESSO Nº : 024.09.034047-2

REQTE: ANDRÉ MONTEIRO LOPES
 REQDO: GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S/A E OUTROS
 ADVOGADO: **DR. LUIS FELIPE PINTO VALFRE, OAB/ES 13.852**, INTIMAR, PARA QUE SE MANIFESTE, CASO QUEIRA, ACERCA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 181/182, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONFORME DESPACHO DE FLS.: 217/218.

9) PROCESSO Nº : 024.09.034047-2

REQTE: ANDRÉ MONTEIRO LOPES
 REQDO: GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S/A E OUTROS
 ADVOGADO: **DR. LUIS FELIPE PINTO VALFRE, OAB/ES 13.852, DR. LEONARDO DA SILVA VIEIRA, OAB/ES 13.869**, INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 217/218 DOS PRESENTES AUTOS.

MARIA TERESA DOS SANTOS ARNIZAUT CARTER
 ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

**COMARCAS DE
 TERCEIRA ENTRÂNCIA**

**COMARCA DE BARRA DE
 SÃO FRANCISCO**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

JUIZ DE DIREITO: **DR. EVANDRO ALBERTO CUNHA**
 PROMOTOR DE JUSTIÇA: **DR. CREUMIR GUERRA**
 CHEFE DE SECRETARIA: **CINTHIA GOMES RODRIGUES DE OLIVEIRA SENA**

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 18/2010

INTIMO:
 DR. EDIVAN FOSSE DA SILVA
 DR. VITOR LÚCIO LIMA

DR. EDIVAN FOSSE DA SILVA

A.P. Nº 008.10.001981-2

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO
 ACUSADO: ADILSON FIALHO DE LIMA
 FINALIDADE: PARA COMPARECER NA SALA DE AUDIÊNCIA DA 1ª VARA CRIMINAL, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM DESTA COMARCA, NO **DIA 10 DE JUNHO DE 2010, ÀS 14:30 HORAS**, ONDE SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

DR. VITOR LÚCIO LIMA

A.P. Nº 008.10.000220-6

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO
 ACUSADO: ABENEL DE SOUZA
 FINALIDADE: PARA COMPARECER NA SALA DE AUDIÊNCIA DA 1ª VARA CRIMINAL, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM DESTA COMARCA, NO **DIA 07 DE JUNHO DE 2010, ÀS 15:30 HORAS**, ONDE SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

BARRA DE SÃO FRANCISCO - ES, 19 DE MAIO DE 2010.

CINTHIA GOMES RODRIGUES DE OLIVEIRA SENA
 CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO - LISTA Nº 047 /2010

JUIZ DE DIREITO - DR. EDMILSON ROSINDO FILHO
CHEFE DE SECRETARIA - JACQUELINE TORRES REIS

AUTOS Nº : 008.10.001038-1**AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS**

REQUERENTE: LEANDRO DE OLIVEIRA MOREIRA
 REQUERIDO: SÉRGIO RODRIGUES ESTOFEL E OUTRO
 FINALIDADE -INTIMAR O REQUERIDO POR SUA ADVOGADA **DRª. TÂNIA MARA SILVA NEVES**. DO TERMO DE AUDIÊNCIA DE FLS. 19, CUJO TEOR DO DESPOSITIVO SEGUE: PELO MM. JUIZ FOI DITO QUE, EM FACE DO PETITÓRIO ENVIADO VIA FAX, NOTICIANDO O ESTADO DE SAÚDE DA ILUSTRE ADVOGADA DOS REQUERIDOS, REDESIGNAVA A PRESENTE AUDIÊNCIA PARA O **DIA 09 DE JUNHO, ÀS 13:30 HORAS**.

AUTOS Nº : 008.09.004353-3**AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: WILBER MACIEL DE SOUZA
 REQUERIDO: BANESTES SEGUROS S/A
 FINALIDADE -INTIMAR O REQUERENTE POR SUA ADVOGADA, **DRª. ANA CLAUDIA GHISOLFI OAB/ES Nº 9113**, BEM COMO O REQUERIDO POR SEUS ADVOGADOS **DR. ANDRÉ SILVA ARAÚJO OAB/ES Nº 12.451** E **DR. RAFAEL ALVES ROSELLI OAB/ES Nº 14.025**. DA R. SENTENÇA DE FLS. 94 VERSO, CUJO TEOR DO DESPOSITIVO SEGUE: VISTOS, ETC...JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO NOS TERMOS DO ART. 796, I DO CPC. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. P.R.I-SE. ARQUIVE-SE. 19/05/2010. JANETE VARGAS SIMÕES. JUIZA CORREGEDORA.

AUTOS Nº : 008.09.006100-6**AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: ROSINETE DE OLIVEIRA FERREIRA
 REQUERIDO: BANESTES SEGUROS S/A
 FINALIDADE -INTIMAR O REQUERENTE POR SUA ADVOGADA, **DRª. ANA CLAUDIA GHISOLFI OAB/ES Nº 9113**, BEM COMO O REQUERIDO POR SEUS ADVOGADOS **DR. ANDRÉ SILVA ARAÚJO OAB/ES Nº 12.451** E **DR. RAFAEL ALVES ROSELLI OAB/ES Nº 14.025**. DA R. SENTENÇA DE FLS. 37/41, CUJO TEOR DO DESPOSITIVO SEGUE: ISTO POSTO, NA FORMA DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** FORMULADO PELA PARTE AUTORA, PARA CONDENAR O RÉU AO PAGAMENTO DE R\$ 3.780,00 (TRÊS MIL E SETECENTOS E OITENTA REAIS), VALOR ESTE QUE DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE A PARTIR DA PROPOSITURA DA AÇÃO E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS A PARTIR DA CITAÇÃO. P.R.I. BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES, EM 06 DE MAIO DE 2010. EDMILSON ROSINDO FILHO. JUIZ DE DIREITO.

AUTOS Nº : 008.10.000608-2**AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: VALDIMIRO BRAUN
 REQUERIDO: BANESTES SEGUROS S/A
 FINALIDADE -INTIMAR O REQUERENTE POR SUA ADVOGADA,
DR. ANA CLAUDIA GHISOLFI OAB/ES Nº 9113, BEM COMO O
 REQUERIDO POR SEU ADVOGADO **DR. GUSTAVO SICILIANO
 CANTISANO OAB/ES Nº 10.371**. DA R. SENTENÇA DE FLS. 52/55,
 CUJO TEOR DO DESPOSITIVO SEGUE: ISTO POSTO, NA FORMA DO
 ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, **JULGO
 PROCEDENTE O PEDIDO** FORMULADO PELA PARTE AUTORA,
 PARA CONDENAR O RÉU AO PAGAMENTO DE R\$ 1.890,00 (UM MIL E
 OITOCENTOS E NOVENTA REAIS), VALOR ESTE QUE DEVERÁ SER
 CORRIGIDO MONETARIAMENTE A PARTIR DA PROPOSITURA DA
 AÇÃO E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS A PARTIR DA CITAÇÃO. P.R.I.
 BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES, EM 06 DE MAIO DE 2010. EDMILSON
 ROSINDO FILHO. JUIZ DE DIREITO.

AUTOS Nº : 008.10.000162-0

AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: ANIBBAL GENUINO DOS REIS
 REQUERIDO: BANESTES SEGUROS S/A
 FINALIDADE -INTIMAR O REQUERENTE POR SUA ADVOGADA,
DR. ANA CLAUDIA GHISOLFI OAB/ES Nº 9113, BEM COMO O
 REQUERIDO POR SEU ADVOGADO **DR. GUSTAVO SICILIANO
 CANTISANO OAB/ES Nº 10.371**. DA R. SENTENÇA DE FLS. 52/55,
 CUJO TEOR DO DESPOSITIVO SEGUE: ISTO POSTO, NA FORMA DO
 ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, **JULGO
 PROCEDENTE O PEDIDO** FORMULADO PELA PARTE AUTORA,
 PARA CONDENAR O RÉU AO PAGAMENTO DE R\$ 2.835,00 (DOIS MIL
 E OITOCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS), VALOR ESTE QUE
 DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE A PARTIR DA
 PROPOSITURA DA AÇÃO E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS A PARTIR
 DA CITAÇÃO. P.R.I. BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES, EM 06 DE MAIO
 DE 2010. EDMILSON ROSINDO FILHO. JUIZ DE DIREITO.

AUTOS Nº : 008.08.004382-4

AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: LUCIANO FORTUNA
 REQUERIDO: BANESTES SEGUROS S/A
 FINALIDADE -INTIMAR O REQUERENTE POR SUA ADVOGADA,
DR. LIETE VOLPONI FORTUNA OAB/ES Nº 7180, BEM COMO O
 REQUERIDO POR SEUS ADVOGADOS **DR. ANDRÉ SILVA ARAÚJO
 OAB/ES Nº 12.451** E **DR. FREDERICO JOSÉ LOUBATO PIRES
 OAB/ES Nº 11.366**. DO RECURSO INOMINADO DE FLS. 110/115, CUJO
 TEOR DO DESPOSITIVO SEGUE: **VOTOS:** O SR. JUIZ DE DIREITO DR.
 JAIME LIEVORE: ACOMPANHO O VOTO DO (A) EMINENTE
 RELATOR (A). O SR. JUIZ DE DIREITO DR. ANTÔNIO CÔRTEZ DA
 PAIXÃO: ACOMPANHO O VOTO DO (A) EMINENTE RELATOR (A).
 DECISÃO: COMO CONSTA DA ATA A DECISÃO FOI A SEGUINTE: À
 UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER DO RECURSO E LHE DAR
 PROVIMENTO, PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL.

AUTOS Nº : 008.06.001378-9

AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: ARMAZEM TOMAZ LTDA-ME (ARMAZEM
 NOGUEIRA)
 REQUERIDO: MARIA DA PENHA RIBEIRO DORNELAS
 FINALIDADE -INTIMAR O REQUERENTE POR SUA ADVOGADA,
DR. RACHEL TEIXEIRA DIAS OAB/ES Nº 15.975. DA R. SENTENÇA
 DE FLS. 65, CUJO TEOR DO DESPOSITIVO SEGUE: VISTOS, ETC.
 VÁRIAS DILIGÊNCIAS FORAM REALIZADAS NOS AUTOS, SENDO
 INFRUTÍFERAS PARA A PENHORA DE BENS. ASSIM, NOS TERMOS
 DO § 4º DO ART. 53 DA LEI 9.099/95, **JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO.**
 SEM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS. DEFIRO
 DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS. P.R.I.-SE. ARQUIVE-SE.
 BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES, EM 18/05/2010, JANETE VARGAS
 SIMÕES. JUÍZA CORREGEDORA.

AUTOS Nº : 008.06.003454-0

AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: MATHEUS IESEN VALENTE DE FREITAS
 REQUERIDO: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A
 FINALIDADE -INTIMAR O REQUERENTE POR SEU ADVOGADO, **DR.
 WILSON PEREIRA SANTIAGO OAB/ES Nº 6005**, BEM COMO O
 REQUERIDO POR SEU ADVOGADO **DR. LEONARDO PLATAIS
 OAB/ES Nº 15.134**. DA R. SENTENÇA DE FLS. 162/167, CUJO TEOR DO
 DESPOSITIVO SEGUE: DO EXPOSTO, **JULGO PROCÉDENTE**, EM
 PARTE, O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL PARA CONDENAR A
 REQUERIDA NO PAGAMENTO DO VALOR DE R\$ 16.526,70
 (DEZESSEIS MIL, QUINHENTOS E VINTE E SEIS REAIS E SETENTA
 CENTAVOS), COM JUROS NA FORMA DO ART. 405 DO CC E
 CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE O AJUIZAMENTO DA AÇÃO.

**JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS
 TERMOS DO ART. 269, INC. I, DO CPC. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS
 FACE O QUE DISPÕE O ART. 55 DA LEI 9.099/95. PRI-SE. BARRA DE
 SÃO FRANCISCO/ES, EM 17 DE MAIO DE 2010. JANETE VARGAS
 SIMÕES. JUÍZA CORREGEDORA.**

AUTOS Nº : 008.08.003789-1

AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: MARIA VIEIRA MARTINS
 REQUERIDO: BANCO SCHAHIM S/A
 FINALIDADE -INTIMAR O O REQUERIDO POR SEU ADVOGADO **DR.
 NELSON PASCHOALOTTO OAB/SP Nº 108.911**. DA R. SENTENÇA DE
 FLS. 134/138, CUJO TEOR DO DESPOSITIVO SEGUE: DO EXPOSTO,
**JULGO PROCEDENTE, OS PEDIDO FORMULADO NA EXORDIAL
 PARA CONDENAR A REQUERIDA NO PAGAMENTO DO VALOR
 ACIMA ARBITRADO (3.000,00) A TÍTULOS DE DANOS MORAIS, COM
 OS ACRÉCIMOS DE LEI ATÉ O EFETIVO PARAGAMENTO A PARTIR
 DA PRESENTE SENTENÇA. CONDENO AINDA A PARTE REQUERIDA
 NA RESTITUIÇÃO DO VALOR DE R\$ 114,00 (CENTO E QUATORZE
 REAIS), COM JUROS NA FORMA DO ART. 405 DO CC E CORREÇÃO
 MONETÁRIA NA FORMA DA LEI 6.899/81. MANTENHO A TUTELA
 ANTECIPADA DEFERIDA ÀS FLS. 17. JULGO EXTINTO O PROCESSO,
 COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INC. I DO
 CPC. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE O QUE DISPÕE O ART. 55
 DA LEI 9.099/95. PRI-SE. BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES, EM 17 DE
 MAIO DE 2010. JANETE VARGAS SIMÕES. JUÍZA CORREGEDORA.**

AUTOS Nº : 008.09.000733-0

AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: MADALENA LEITE DE JESUS MATOS
 REQUERIDO: BV FINANCEIRA CRED E INVESTIMENTO
 FINALIDADE -INTIMAR O REQUERIDO POR SEUS ADVOGADOS **DR.
 EDUARDO MALHEIROS FONSECA OAB/ES Nº 8.499** E **DR.
 BERESFORD M. MOREIRA NETO OAB/ES Nº 8.737**. DA R.
 SENTENÇA DE FLS. 126/128, CUJO TEOR DO DESPOSITIVO SEGUE:
 DIANTE DO EXPOSTO **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O
 PEDIDO INICIAL PARA CONDENAR A EMPRESA RÉ AO
 PAGAMENTO DO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), A TÍTULO
 DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DEVIDAMENTE
 ATUALIZADOS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA. JULGO EXTINTO
 O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NOS TERMOS DO
 ARTIG 269,I DO CPC. ISENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E
 HONORÁRIOS ADVOCÁTÍCIOS POR DETERMINAÇÃO LEGAL. (ART.
 55, DA LEI 9.099/95). FICA A PARTE RÉ INTIMADA PARA CUMPRIR
 VOLUNTARIAMENTE A CONDENAÇÃO NO PRAZO DE 15 DIAS, A
 CONTAR DO TRÂNSITO EM JULGADO, SOB PENA DE INCIDIR A
 MULTA DO ART. 475-J DO CPC. P.R.I. BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES,
 EM 17 DE MAIO DE 2010. JANETE VARGAS SIMÕES. JUÍZA
 CORREGEDORA.**

AUTOS Nº : 008.07.004290-1

AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: VIGILENE FIRMINO
 EXECUTADO: SILVANI ADRIANO DOS SANTOS BARBOSA
 FINALIDADE -INTIMAR O EXEQUENTE POR SEU ADVOGADO **DR.
 FREDERICO SAMPAIO SANTANA OAB/ES Nº 12.826**, BEM COMO A
 EXECUTADA. DA R. SENTENÇA DE FLS. 50/51, CUJO TEOR DO
 DESPOSITIVO SEGUE: INDEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO POR
 SER INCABÍVEL NO COSTUME DOS JUIZADOS. PROCESSO SEM
 MOVIMENTAÇÃO, VISTO QUE NÃO FOI ENCONTRADO O
 EXCUTADO E BENS PENHORÁVEIS. ASSIM, DIANTE DA
 IMPOSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO, **JULGO
 EXTINTO O PROCESSO NOS TERMOS DO ARTIGO 53 PARÁGRAFO 4º
 DA LEI 9.099/95. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.**
 DEFIRO O DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS. CASO HAJA
 REQUERIMENTO DO EXEQUENTE. P.R.I. BARRA DE SÃO
 FRANCISCO/ES, EM 19 DE MAIO DE 2010. JANETE VARGAS SIMÕES.
 JUÍZA CORREGEDORA

AUTOS Nº : 008.09.001230-6

AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: AUTOBARRA PEÇAS E MECÂNICA LTDA- ME
 EXECUTADO: MARCIO FURTADO
 FINALIDADE -INTIMAR O EXEQUENTE POR SEU ADVOGADO **DR.
 FÁBIO LEANDRO RODNITZKY OAB/ES Nº 8040**, BEM COMO A
 EXECUTADA. DA R. SENTENÇA DE FLS. 32, CUJO TEOR DO
 DESPOSITIVO SEGUE: PROCESSO SEM MOVIMENTAÇÃO, VISTO
 QUE NÃO FOI ENCONTRADO O EXECUTADO E BENS
 PENHORÁVEIS. ASSIM, DIANTE DA IMPOSSIBILIDADE DE
 PROSSEGUIMENTO DO FEITO, **JULGO EXTINTO O PROCESSO NOS
 TERMOS DO ARTIGO 53 PARÁGRAFO 4º DA LEI 9.099/95. SEM**

CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DEFIRO O DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS, CASO HAJA REQUERIMENTO DO EXEQUENTE. P.R.I. ARQUIVE-SE. BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES, EM 19 DE MAIO DE 2010. EZEQUIEL TURÍBIO. JUIZ CORREGEDOR.

AUTOS Nº : 008.09.001229-8

AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: AUTOBARRA PEÇAS E MECÂNICA LTDA- ME
REQUERIDO: HELBER FELICIANO
FINALIDADE -INTIMAR O REQUERENTE POR SEU ADVOGADO **DR. FÁBIO LEANDRO RODNITZKY OAB/ES Nº 8040**. DO DESPACHO DE FLS. 54, CUJO TEOR DO DESPOSITIVO SEGUE: INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 53. PROCESSO SENTENCIADO. INEXISTENTE BENS À PENHORA, ARQUIVE-SE. BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES, EM 20 DE MAIO DE 2010. JANETE VARGAS SIMÕES. JUÍZA CORREGEDORA.

AUTOS Nº : 008.09.002504-3

AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: AUTOBARRA PEÇAS E MECÂNICA LTDA- ME
EXECUTADO: MOISÉS ANTÔNIO MARTINS
FINALIDADE -INTIMAR O EXEQUENTE POR SEU ADVOGADO **DR. FÁBIO LEANDRO RODNITZKY OAB/ES Nº 8040**. DO DESPACHO DE FLS. 30 VERSO, CUJO TEOR DO DESPOSITIVO SEGUE: INTIME-SE O ILUSTRE ADVOGADO PARA APRESENTAR A ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS. PROCEDA-SE A PENHORA ON-LINE. SE POSITIVO, INTIME-SE. SE NEGATIVO, INTIME-SE O CREDOR PARA INDICAR BENS A PENHORA, EM 10 DIAS SOB PENA DE ARQUIVAMENTO. BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES, EM 19 DE MAIO DE 2010. JANETE VARGAS SIMÕES. JUÍZA CORREGEDORA.

AUTOS Nº : 008.08.001903-0

AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: AUTOBARRA PEÇAS E MECÂNICA LTDA- ME
EXECUTADO: CEDROTUR CEDROLÂNDIA TURISMO LTDA.
FINALIDADE -INTIMAR O EXEQUENTE POR SEU ADVOGADO **DR. FÁBIO LEANDRO RODNITZKY OAB/ES Nº 8040**. DO DESPACHO DE FLS. 48 VERSO, CUJO TEOR DO DESPOSITIVO SEGUE: CUMpra-SE A DECISÃO DE FLS. 41 E ARQUIVE-SE. CUJO TEOR DE FLS. 41 SEGUE: VISTOS ETC. É DADO AO EXEQUENTE DESISTIR DA EXECUÇÃO CONFORME ART. 569 DO CPC. NO PRESENTE CASO, A EXEQUENTE NÃO PUSSUI INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO, INFORMANDO HAVER RECEBIDO PARTE (FL. 39). ANTE O EXPOSTO, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA E JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM BASE BO ART. 794, III, DO CPC. EXPEÇA-SE A CERTIDÃO DE CRÉDITO DA EXEQUENTE, TENDO EM VISTA JÁ PAGA PELA A EXECUTADA. P.R.I. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE.

AUTOS Nº : 008.09.000968-2

AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: FORTUNA GROUP TRANSPORTADORA LTDA.
REQUERIDO: ALEXANDRE FERNANDES DA SILVA, RODRIGO AVELAR ZSCHABER E BRADESCO AUTO/RÉ COMPANHIA DE SEGUROS
FINALIDADE -INTIMAR O REQUERIDO POR SEUS ADVOGADOS **DR. EDUARDO MALHEIROS FONSECA OAB/ES Nº 8.499 E DR. BERESFORD MARTINS M. NETO OAB/ES Nº 8.737**. DO DESPACHO DE FLS. 90, CUJO TEOR DO DESPOSITIVO SEGUE: TENDO EM VISTA A AUSÊNCIA DOS REQUERIDOS ALEXANDRE FERNANDES DA SILVA E RODRIGO AVELAR ZSCHABER NA SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 20 DA LEI 9.099/95, DECRETO-LHES A REVELIA. ANTE O CONTIDO NA SESSÃO DE CONCILIAÇÃO DE FL. 65/66 EXCLUO O POLO PASSIVO BANCO BRADESCO S/A, E, INCLUO NO POLO PASSIVO BRADESCO AUTO/RÉ COMPANHIA DE SEGUROS, DETERMINANDO A RETIFICAÇÃO NA AUTUAÇÃO E REGISTRO. INTIMM-SE AS PARTES PARA NO PERAZO DE 05 DIAS DIZEREM SE DESEJAM PRODUIZIR OUTRAS PROVAS, ESPECIFICANDO-AS.

AUTOS Nº : 008.09.000049-1

AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: LIETE VOLPONI FORTUNA
EXECUTADO: ROSANGELA FONSECA PEREIRA
FINALIDADE -INTIMAR A EXEQUENTE NESTE ATO EM CAUSA PRÓPRIA, BEM COMO A EXECUTADA. DA R. SENTENÇA DE FLS. 38, CUJO TEOR DO DESPOSITIVO SEGUE: PROCESSO SEM MOVIMENTAÇÃO, VISTO QUE NÃO FOI ENCONTRADO O EXECUTADO E BENS PENHORÁVEIS. ASSIM, DIANTE DA IMPOSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO, JULGO EXTINTO O PROCESSO NOS TERMOS DO ARTIGO 53 PARÁGRAFO 4º

DA LEI 9.099/95. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DEFIRO O DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS, CASO HAJA REQUERIMENTO DO EXEQUENTE. P.R.I. ARQUIVE-SE. BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES, EM 20 DE MAIO DE 2010. EZEQUIEL TURÍBIO. JUIZ CORREGEDOR.

AUTOS Nº : 008.08.004429-3

AÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: VAGNER SOARES DE OLIVEIRA
REQUERIDO: MARIA APARECIDA NORMANHA
FINALIDADE -INTIMAR O REQUERENTE POR SUA ADVOGADA **DRª. LIETE VOLPONI FORTUNA OAB/ES Nº 7180**. DO DESPACHO DE FLS. 90, CUJO TEOR DO DESPOSITIVO SEGUE: INDEFIRO OS PEDIDOS DE FLS. 45. A CERTIDÃO DE FLS. 33 VERSO ESCLARECE QUE A EXECUTADA NÃO RESIDE NO ENDEREÇO MENCIONADO NO ITEM "B", FLS. 49. NÃO EXISTINDO NOS AUTOS INDICAÇÃO DE BENS À PENHORA E ENDEREÇO CORRETO DA EXECUTADA, ARQUIVE-SE. BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES, EM 19 DE MAIO DE 2010. JANETE VARGAS SIMÕES. JUÍZA CORREGEDORA.

AUTOS Nº : 008.09.006514-8

AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: GERCINO JOSÉ RAIMUNDO
REQUERIDO: BANESTES SEGUROS S/A
FINALIDADE -INTIMAR O REQUERIDO POR SEUS ADVOGADOS **DR. ANDRÉ SILVA ARAÚJO OAB/ES Nº 12.451 E DR. RAFAEL ALVES ROSELLI OAB/ES Nº 14.025**. PARA MANIFESTAR NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS SOBRE O LAUDO JUNTADO EM FLS. 59.

AUTOS Nº : 008.09.001002-9

AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: ANTÔNIO CÉSAR LIMA-ME
REQUERIDO: MINERAÇÃO ALMEIDA LTDA.
FINALIDADE -INTIMAR O REQUERENTE POR SEU ADVOGADO **DR. WILSON PEREIRA SANTIAGO OAB/ES Nº 6005**, BEM COMO O REQUERIDO POR SUA ADVOGADA **DRª ALEXSANDRA MARIA DE OLIVEIRA PAULA OAB/MG Nº 86026**. DA R. SENTENÇA DE FLS. 41, CUJO TEOR DO DESPOSITIVO SEGUE: HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES (FLS. 39/40). PARA QUE PRODUZA OS SEUS EFEITOS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, NA FORMA DO ARTIGO 269, INCISO III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DOU ESTA POR PUBLICADA E INTIMADAS AS PARTES EM AUDIÊNCIA. SEM CUSTAS. P.R.I.-SE. BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES, EM 20 DE MAIO DE 2010. JANETE VARGAS SIMÕES. JUÍZA CORREGEDORA.

AUTOS Nº : 008.10.001951-5

AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: AUTO PEÇAS MILCAR LTDA-ME
REQUERIDO: MARCOS ALVES DOS SANTOS
FINALIDADE -INTIMAR O REQUERENTE POR SEU ADVOGADO **DR. WILSON PEREIRA SANTIAGO OAB/ES Nº 6005**, BEM COMO O REQUERIDO. DA R. SENTENÇA DE FLS. 17, CUJO TEOR DO DESPOSITIVO SEGUE: ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, A TEOR DO ART. 269, INC. I, DO CPC, PARA CONDENAR A PARTE REQUERIDA A PAGAR A AUTORA A IMPORTÂNCIA PLEITEADA NA INICIAL, DEVIDAMENTE CORRIGIDA A PARTIR DA CITAÇÃO. SEM CUSTAS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, AGUARDE-SE EM CARTÓRIO PELO PRAZO DE 60 (SESENTA) MESES. NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA, ARQUIVE-SE. BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES, EM 19 DE MAIO DE 2010. EZEQUIEL TURÍBIO. JUIZ CORREGEDOR.

AUTOS Nº : 008.08.002672-0

AÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: ARRUDA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.
REQUERIDO: TIM CELULAR S A
FINALIDADE -INTIMAR O REQUERIDO POR SEUS ADVOGADOS, **DR. FREDERICO SAMPAIO SANTANA OAB/ES Nº 12.826, DR. FÁBIO ALEXANDRE FARIA CERUTTI OAB/ES Nº 9.294 E DR. FERNANDO PEREIRA MOZINE OAB/ES Nº 13.402**. DA DECISÃO DE FLS. 139/140, CUJO TEOR DO DESPOSITIVO SEGUE: ANTE O EXPOSTO, REJEITO A EXCEÇÃO OPOSTA PELA EXECUTADA E DETERMINO O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. INTIMEM-SE. APÓS, ATUALIALIZE O DÉBITO E PROCEDA-SE A PENHORA PELO BACEN-JUD. COMPROVADO O PAGAMENTO, ARQUIVEM-SE. BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES, EM 18 DE MAIO DE 2010. JANETE VARGAS SIMÕES. JUÍZA CORREGEDORA.

AUTOS Nº : 008.10.003751-9

AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: EDSON FONSECA BRUM-ME

REQUERIDO: JOSÉ CARLOS FERREIRA

FINALIDADE -INTIMAR O REQUERENTE POR SEU ADVOGADO DR. **RAONY FONSECA SCHEFFER PEREIRA OAB/ES Nº 16.585-OAB/MG Nº 120.164**, BEM COMO O REQUERIDO POR SEU ADVOGADO DR. **ANDRÉ THOMAZINI VILARINHO OAB/ES Nº 13.110**. DA R. SENTENÇA DE FLS. 33 VERSO, CUJO TEOR DO DESPOSITIVO SEGUE: VISTOS. ETC...NOS TERMOS DO § 4º DO ARTIGO 53 DA LEI 9.099/95 JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO. SE REQUERIDO, EXPEÇA-SE CERTIDÃO DE CRÉDITO. P.R.I.-SE. ARQUIVE-SE, EM 18/05/2010. JANETE VARGAS SIMÕES. JUÍZA CORREGEDORA.

AUTOS Nº : 008.09.005462-1

AÇÃO INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: JORDANA MIRELA MEIRELLES

REQUERIDO: NARDY COMPANY VIAGENS E TURISMOS

FINALIDADE -INTIMAR O REQUERENTE POR SEU ADVOGADO DR. **AGENÁRIO GOMES FILHO OAB/ES Nº 3.740**. DA R. SENTENÇA DE FLS. 24, CUJO TEOR DO DESPOSITIVO SEGUE: PROCESSO SEM MOVIMENTAÇÃO, VISTO QUE A AUTORA NÃO SE MANIFESTOU APÓS A CERTIDÃO DE FLS. 23. ASSIM, DIANTE DA IMPOSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO STIGO 267, III DO CPC C/C O ART. 51 PARÁGRAFO 1º LEI 9.099/95. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DEFIRO O DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS, CASO HAJA REQUERIMENTO DO EXEQUENTE. P.R.I. ARQUIVE-SE. BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES, EM 19 DE MAIO DE 2010. JANETE VARGAS SIMÕES. JUÍZA CORREGEDORA.

AUTOS Nº : 008.09.003028-2

AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: EDSON FONSECA BRUM- ME

EXECUTADO: MÁRCIO LÚCIO MENEGUELI

FINALIDADE -INTIMAR EXEQUENTE POR SEU ADVOGADO DR. **RAONY FONSECA SCHEFFER PEREIRA OAB/ES Nº 16.585**, BEM COMO A EXECUTADA. DA R. SENTENÇA DE FLS. 31, CUJO TEOR DO DESPOSITIVO SEGUE: PROCESSO SEM MOVIMENTAÇÃO, VISTO QUE NÃO FOI ENCONTRADO O EXECUTADO E BENS PENHORÁVEIS. ASSIM, DIANTE DA IMPOSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO, JULGO EXTINTO O PROCESSO NOS TERMOS DO ARTIGO 53 PARÁGRAFO 4º DA LEI 9.099/95. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DEFIRO O DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS, CASO HAJA REQUERIMENTO DO EXEQUENTE. P.R.I. ARQUIVE-SE. BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES, EM 20 DE MAIO DE 2010. EZEQUIEL TURÍBIO. JUIZ CORREGEDOR.

AUTOS Nº : 008.10.000151-3

AÇÃO INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: LEILZAN ALVES ONOFRIO

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL- AGÊNCIA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES

FINALIDADE -INTIMAR O REQUERENTE POR SEU ADVOGADO DR. **JONDERSON DE ALMEIDA GARCIA OAB/ES Nº 9816**, BEM COMO O REQUERIDO POR SEU ADVOGADO DR. **JALTAIR RODRIGUES DE OLIVEIRA OAB/ES Nº 2828**. DA R. SENTENÇA DE FLS. 81/82, CUJO TEOR DO DESPOSITIVO SEGUE: PORTANTO, VEJO COMO ILEGÍTIMA A NEGATIVAÇÃO DA REQUERENTE JUNTO AO SPC. QUANTO AOS DANOS MATERIAIS, NÃO FORAM COMPROVADOS NO PROCEDIMENTO. EM SE TRANTANDO DOS DANOS MORAIS, CONSIDERANDO A POSIÇÃO DO OFENSOR QUE É UM BANCO; A INTENSIDADE DO ÂNIMO DE OFENDER QUE PARECE SER DE INGERÊNCIA DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO-QUE RECEBEU A DÍVIDA, E FINALMENTE A GRAVIDADE E A REPERCUSSÃO DA OFENSA, FIXO O DANO MORAL EM 02 SALÁRIOS MÍNIMOS. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, POIS INCABÍVEIS NESTA FASE. P.R.I. ARQUIVE-SE. BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES, EM 10 DE MAIO DE 2010. EDMILSON ROSINDO FILHO. JUIZ DE DIREITO.

BARRA DE SÃO FRANCISCO - ES, 02 DE JUNHO DE 2010

JACQUELINE TORRES REIS

**COMARCA DE CACHOEIRO
DE ITAPEMIRIM**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FÓRUM DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
1ª VARA CÍVEL E COMERCIAL**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

AÇÃO DE USUCAPILÃO/PROC. Nº . 011090180099

Nº DE ORDEM: 42.671/09

REQUERENTE: LUCILENE JUMETTE DIAS GOMES E OUTRO

OBJETO: "UMA ÁREA DE TERRENO COM CEM METROS QUADRADOS (100,00M²), MEDINDO DEZ METROS (10,00M) DE FRENTE E DE FUNDOS POR DEZ METROS (10,00) EM CADA UMA DAS LINHAS LATERAIS, SITUADA NA RUA JARBAS MEIRELI, ALTO UNIÃO, NESTA CIDADE, CONFRONTANDO PELA FRENTE COM A REFERIDA RUA JARBAS MEIRELI, FUNDOS COM JONAS MENGALI, LADO DIREITO COM REINALDO RODRIGUES GOMES E LADO ESQUERDO COM JOSIAS DOS SANTOS."

FINALIDADE: CITAÇÃO DOS RÉUS EM LUGAR INCERTO, DOS POSSÍVEIS INTERESSADOS DE TODOS OS TERMOS DA AÇÃO DE USUCAPILÃO, PROCESSO SOB REFERÊNCIA ACIMA, E PARA CONTESTÁ-LA, CASO QUEIRAM, EM QUINZE (15) DIAS, ADVERTIDOS DE QUE NÃO O FAZENDO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELOS AUTORES (ARTIGO 285 DO CPC).

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, 19 MAIO 2010

**SOILA MARIA ATHAYDE MAYRINK
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA**

-*****-

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FÓRUM DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
1ª VARA CÍVEL E COMERCIAL**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

AÇÃO DE USUCAPILÃO/PROC. Nº . 011090097756

Nº DE ORDEM: 42.369/09

REQUERENTE: ROMILDO PASSONI E OUTROS

OBJETO: "UMA ÁREA DE TERRENO COM SEISCENTOS E DEZESSETE METROS QUADRADOS E VINTE DOIS DECÍMETROS QUADRADOS (617,22M²), MEDINDO: DE FRENTE UMA LINHA COM TRÊS SEGMENTOS: SEIS METROS (6,00M), CINCO METROS E SESENTA NOVE CENTÍMETROS (5,69M) E DEZESSEIS METROS E CINQUENTA UM CENTÍMETROS (16,51M); TRINTA E SEIS METROS E NOVENTA SEIS CENTÍMETROS (36,96M) DE FUNDOS; VINTE QUATRO METROS E SETENTA E UM CENTÍMETROS (24,71M) DO LADO DIREITO E DEZESSEIS METROS E SENTA DOIS CENTÍMETROS (16,72M) DO LADO ESQUERDO, SITUADA NA RUA FERNANDO PASSONI, BAIRRO KM 90, NESTA CIDADE, CONFRONTANDO PELA FRENTE COM A REFERIDA RUA FERNANDO PASSONI E COM O ESPÓLIO DE OZIL PASSONI, FUNDOS COM A RUA CASTORINA PASSONI, LADO DIREITO COM ESPÓLIO DE OSVALDO PASSONI E LADO ESQUERDO COM JOSÉ MARQUES."

FINALIDADE: CITAÇÃO DO ESPÓLIO DE OZIL PASSONI, DO ESPÓLIO DE OSVALDO PASSONI E LUCI TACINARI PASSONI, DOS RÉUS EM LUGAR INCERTO, DOS POSSÍVEIS INTERESSADOS DE TODOS OS TERMOS DA AÇÃO DE USUCAPILÃO, PROCESSO SOB REFERÊNCIA ACIMA, E PARA CONTESTÁ-LA, CASO QUEIRAM, EM QUINZE (15) DIAS, ADVERTIDOS DE QUE NÃO O FAZENDO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELOS AUTORES (ARTIGO 285 DO CPC).

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, 19 MAIO 2010

**SOILA MARIA ATHAYDE MAYRINK
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FÓRUM DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
1ª VARA CÍVEL E COMERCIAL**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

AÇÃO DE USUCAPIÃO/PROC. Nº . 011090165397

Nº DE ORDEM: 42.603/09

REQUERENTE: JOÃO LUIZ RESENDE AVELAR E OUTRO

OBJETO: "UMA ÁREA DE TERRENO COM CENTO E OITENTA UM METROS QUADRADOS E SETENTA NOVE DECÍMETROS QUADRADOS (181,79M²), MEDINDO DEZ METROS E SESSENTA CENTÍMETROS (10,60M) DE FRENTE E DE FUNDOS, QUINZE METROS E NOVENTA CENTÍMETROS (15,90M) DO LADO DIREITO E DEZOITO METROS E QUARENTA CENTÍMETROS (18,40M) DO LADO ESQUERDO, SITUADA NA RUA ARGENTINO PARADELA Nº . 23 - BAIRRO SANTA HELENA, NESTA CIDADE, CONFRONTANDO PELA FRENTE COM A REFERIDA RUA ARGENTINO PARADELA, LADO DIREITO COM JOSÉ PICOLÉ, LADO ESQUERDO COM LUIZ PATUSSI E FUNDOS COM ZOÉ PAULINO."

FINALIDADE: CITAÇÃO DOS RÉUS EM LUGAR INCERTO, DOS POSSÍVEIS INTERESSADOS, DA ÁREA USUCAPIENDA DE TODOS OS TERMOS DA AÇÃO DE USUCAPIÃO, PROCESSO SOB REFERÊNCIA ACIMA, E PARA CONTESTÁ-LA, CASO QUEIRAM, EM QUINZE (15) DIAS, ADVERTIDOS DE QUE NÃO O FAZENDO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELOS AUTORES (ARTIGO 285 DO CPC).

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, 19 MAIO 2010

**SOILA MARIA ATHAYDE MAYRINK
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FÓRUM DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
1ª VARA CÍVEL E COMERCIAL**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

AÇÃO DE USUCAPIÃO/PROC. Nº . 011090156131

Nº DE ORDEM: 42.579/09

REQUERENTE: EUCIMAR DE ARAÚJO LIMA E OUTRO

OBJETO: "UMA ÁREA DE TERRENO COM CENTO E OITENTA OITO METROS QUADRADOS E SESSENTA DOIS DECÍMETROS QUADRADOS (188,62M²), MEDINDO QUATORZE METROS E SETENTA CINCO CENTÍMETROS (14,75M) DE FRENTE; QUINZE METROS E TRINTA CINCO CENTÍMETROS (15,35M), ONZE METROS E NOVENTA CINCO CENTÍMETROS (11,95M) DO LADO DIREITO E TREZE METROS E VINTE CINCO CENTÍMETROS (13,25M) DO LADO ESQUERDO, SITUADA NA RUA TIMBÓ, BAIRRO AMARAL, NESTA CIDADE, CONFRONTANDO PELA FRENTE COM A REFERIDA RUA TIMBÓ, FUNDOS COM ELCI TELES BERTIN, LADO DIREITO COM ORIDES NASCIMENTO CORREA E LADO ESQUERDO COM ELCI TELES BERTIN."

FINALIDADE: CITAÇÃO DOS RÉUS EM LUGAR INCERTO, DOS POSSÍVEIS INTERESSADOS DE TODOS OS TERMOS DA AÇÃO DE USUCAPIÃO, PROCESSO SOB REFERÊNCIA ACIMA, E PARA CONTESTÁ-LA, CASO QUEIRAM, EM QUINZE (15) DIAS, ADVERTIDOS DE QUE NÃO O FAZENDO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELOS AUTORES (ARTIGO 285 DO CPC).

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, 19 MAIO 2010

**SOILA MARIA ATHAYDE MAYRINK
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FÓRUM DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
1ª VARA CÍVEL E COMERCIAL**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

AÇÃO DE USUCAPIÃO/PROC. Nº . 011080199323

Nº DE ORDEM: 41.942/08

REQUERENTE: MARLENE CORDEIRO SOARES

OBJETO: "UMA ÁREA DE TERRENO COM DUZENTOS METROS QUADRADOS (200,00M²), MEDINDO DEZ METROS E SETENTA CENTÍMETROS (10,70M) DE FRENTE, ONZE METROS (11,00M) DE FUNDOS, DO LADO DIREITO UMA LINHA COM TRÊS SEGMENTOS: O PRIMEIRO COM OITO METROS (08,00M), O SEGUNDO COM SESSENTA CENTÍMETROS (0,60M) E O TERCEIRO COM OITO METROS (08,00M) E DO LADO ESQUERDO UMA LINHA COM DOIS SEGMENTOS: O PRIMEIRO COM QUINZE METROS E VINTE CENTÍMETROS (15,20M) E O SEGUNDO COM TRÊS METROS E SETENTA CENTÍMETROS (3,70M), SITUADA NA RUA JOSÉ COPERTINO BATISTA, BAIRRO BASILÉIA, NESTA CIDADE, CONFRONTANDO PELA FRENTE COMA REFERIDA RUA JOSÉ COPERTINO BATISTA, FUNDOS COM UMA GALERIA DE ESGOTO, LADO DIREITO COM JOÃO CARLOS SILVA OLIVEIRA E LADO ESQUERDO COM UM BECO."

FINALIDADE: CITAÇÃO DOS RÉUS EM LUGAR INCERTO, DOS POSSÍVEIS INTERESSADOS DE TODOS OS TERMOS DA AÇÃO DE USUCAPIÃO, PROCESSO SOB REFERÊNCIA ACIMA, E PARA CONTESTÁ-LA, CASO QUEIRAM, EM QUINZE (15) DIAS, ADVERTIDOS DE QUE NÃO O FAZENDO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELOS AUTORES (ARTIGO 285 DO CPC).

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, 24 MAIO 2010

**SOILA MARIA ATHAYDE MAYRINK
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FÓRUM DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
1ª VARA CÍVEL E COMERCIAL**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

AÇÃO DE USUCAPIÃO/PROC. Nº . 011100042438

Nº DE ORDEM: 42.817/10

REQUERENTE: SANCLERIO GOMES DA SILVA E OUTRO

OBJETO: "UMA ÁREA DE TERRENO COM CENTO E OITENTA NOVE METROS QUADRADOS E SESSENTA UM DECÍMETROS QUADRADOS (189,61M²), MEDINDO NOVE METROS E OITENTA CINCO CENTÍMETROS (9,85M) DE FRENTE, NOVE METROS E OITENTA SEIS CENTÍMETROS (9,86M) DE FUNDOS, DEZENOVE METROS E CINQUENTA CENTÍMETROS (19,50M) DO LADO DIREITO E DEZENOVE METROS (19,00M) DO LADO ESQUERDO, SITUADO NA RUA CANGERANA, BAIRRO AQUIDABAN, NESTA CIDADE, CONFRONTANDO PELA FRENTE COM A REFERIDA RUA CANGERANA, FUNDOS COM JOSÉ GERALDO DE AZEVEDO, LADO DIREITO COM MÁRIO LÚCIO LEOPOLDINO E LADO ESQUERDO COM DAVID MONHOL."

FINALIDADE: CITAÇÃO DOS **HERDEIROS/SUCESORES DE CARLY LEVY**, DOS RÉUS EM LUGAR INCERTO, DOS POSSÍVEIS INTERESSADOS DE TODOS OS TERMOS DA AÇÃO DE USUCAPIÃO, PROCESSO SOB REFERÊNCIA ACIMA, E PARA CONTESTÁ-LA, CASO QUEIRAM, EM QUINZE (15) DIAS, ADVERTIDOS DE QUE NÃO O FAZENDO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELOS AUTORES (ARTIGO 285 DO CPC).

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, 24 MAIO 2010

**SOILA MARIA ATHAYDE MAYRINK
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FÓRUM DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
1ª VARA CÍVEL E COMERCIAL**

**JUIZ DE DIREITO: DR. MÁRIO DA SILVA NUNES NETO
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: DRª SOILA MARIA ATHAYDE MAYRINK**

PUBLICAÇÃO AUTORIZADA PELA RESOLUÇÃO Nº . 013/92 DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DESTA ESTADO.

DRS. MARCELA ROMANELLI E ROGÉRIO ALVES MOTTA

PROC. Nº . 41.369/07 - 011070217630 - DESPEJO
REQTE: ROBERTO ANGELO MOREIRA DA FRAGA
REQDO: FRANCISCO ANDRÉ PIZETA E OUTRO
TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE O FEITO.

DR. FABRÍCIO TADDEI CICILIOTTI

PROC. Nº . 42.303/09 - 011090077451 - EXECUÇÃO
REQTE: BANESTES S/A
REQDO: J OLIVEIRA MÁRMORES E GRANITOS LTDA. - ME E OUTROS
TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O FEITO, COM BASE NO ART. 794, II DO CPC.

DR. FABRÍCIO TADDEI CICILIOTTI

PROC. Nº . 37.763/96 - 011990299882 - EXECUÇÃO
REQTE: BANESTES S/A
REQDO: RENATO LUIZ BASTOS
TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O FEITO.

DRª DENISE LORENCINI VALIATTI

PROC. Nº . 42.684/09 - 011090184364 - EXECUÇÃO
REQTE: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO - UNICRED SUL CAPIXABA
REQDO: ROBERTA VIEIRA VEREZA COSTA
TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O FEITO, COM BASE NO ART. 794, II DO CPC.

DRS. WESLEY LOUZADA BERNARDO E BRUNO PACHECO BARCELOS

PROC. Nº . 42.397/09 - 011090105823 - DESPEJO
REQTE: ALEXSANDRA MANTOVANELLI RIBEIRO
REQDO: DELCIMAR PIRES DA SILVA
TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE A AÇÃO.

DRS. JEFFERSON BARBOSA PEREIRA

PROC. Nº . 41.955/08 - 011080204321 - COBRANÇA
REQTE: ALÉCIO VEREDIANO VENTURA
REQDO: BANCO DO BRASIL S/A
TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE A AÇÃO.

DRS. JEFFERSON BARBOSA PEREIRA E JOSÉ ALEXANDRE CHEIM SADER PROC. Nº . 41.925/08 - 011080194449 - COBRANÇA

REQTE: CACILDA MOREIRA MOULIN
REQDO: BANESTES S/A
TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO.

DRª NEIVA PINTO MAGALHÃES

PROC. Nº . 42.741/10 - 011100009783 - EXECUÇÃO
REQTE: UNIÃO SOCIAL CAMILIANA
REQTE: ANA CÉLIA ZANFARINI DE ALMEIDA E OUTRO
TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O FEITO, COM BASE NO ART. 794, I DO CPC.

DRª NEIVA PINTO MAGALHÃES

PROC. Nº . 42.581/09 - 011090156693 - EXECUÇÃO
REQTE: UNIÃO SOCIAL CAMILIANA
REQTE: ESTEVÃO BATISTA GALVÃO
TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O FEITO, COM BASE NO ART. 794, II DO CPC.

DR. IZAÍAS CORRÊA BARBOZA JÚNIOR

PROC. Nº . 40.193/04 - 011040031699 - EXECUÇÃO
REQTE: PEDRA LISA MÁRMORES E GRANITOS LTDA.
REQTE: ANDRÉ GERY GONÇALVES - ME
TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O FEITO, NA FORMA DO ART. 267, III DO CPC.

DRS. BRENO FAJARDO LIMA E EDER JACOBOSKI VIEGAS

PROC. Nº . 42.317/09 - 011090082303 - COBRANÇA
REQTE: C.R. DA S. A. REP/POR ANGELA MARIA DA SILVA ALEIXO
REQDO: BANESTES SEGUROS S/A
PARA, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, MANIFESTAREM-SE SOBRE LAUDO DO DML.

DRS. ELAINE PETRI FIORIO E ALFREDO ANGELO CREMASCHI

PROC. Nº . 39.930/03 - 011030729195 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQTE: ALEX SANDRO FIRMINO DA SILVA
REQDO: CLÁUDIO LÚCIO LOPES AZEREDO
TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O FEITO.

DRS. RUBENVAL BRAGA FRANCO E WALDIR FERREIRA DA SILVA

PROC. Nº . 42.440/09 - 011090117869 - COBRANÇA
REQTE: INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO ESPÍRITO SANTO
REQTE: LUCIANA DA SILVA FERREIRA
TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO CONSTANTE DA INICIAL.

DR. RUBENVAL BRAGA FRANCO

PROC. Nº . 42.441/09 - 011090117802 - COBRANÇA
REQTE: INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO ESPÍRITO SANTO
REQTE: NEUZUILA LOURENÇO DE FREITAS
TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O FEITO, NA FORMA DO ART. 267, VI DO CPC.

DRª CARMEN LEONARDO DO VALE POUBEL

PROC. Nº . 42.353/09 - 011090091924 - COBRANÇA
REQTE: MARIA SERRAT GOMES DA SILVA
REQDO: MADEIREIRA LG LTDA.
TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE O FEITO.

DRS. CLÁUDIO FERREIRA FERRAZ, JOSÉ GERALDO PINTO JÚNIOR E HENRIQUE DA CUNHA TAVARES

PROC. Nº . 42.744/10 - 011100010054 - EXECUÇÃO
REQTE: TENAX DO BRASIL LTDA.
REQDO: EMPORIUM GRANITOS DO BRASIL LTDA.
TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O FEITO, COM BASE NO ART. 794, II DO CPC.

DRª MICHELE RODRIGUES SANTANA E JOSÉ ALEXANDRE CHEIM SADER

PROC. Nº . 41.997/09 - 011090000073 - COBRANÇA
REQTE: NAIR FORNAZIER PILON
REQDO: BANCO BANESTES
TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O FEITO, COM BASE NO ART. 269, I DO CPC.

DR. FERNANDO ANTONIO CONTARINI STAFANATO

PROC. Nº . 40.467/05 - 011050072740 - EXECUÇÃO
REQTE: ITACAR FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA.
REQDO: ROBERTO SULLINI
TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O FEITO, COM BASE NOS ART. 267, III DO CPC.

DR. JOSÉ ALEXANDRE CHEIM SADER

PROC. Nº . 42.720/10 - 011100005146 - EXECUÇÃO
REQTE: SICOOB CREDIROCHAS
REQDO: H PEREIRA MÁRMORES E GRANITOS ME E OUTRO
TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O FEITO, COM BASE NO ART. 267, VIII DO CPC.

DRª NEIVA PINTO MAGALHÃES

PROC. Nº . 42.790/10 - 011100031415 - COBRANÇA
REQTE: UNIÃO SOCIAL CAMILIANA
REQTE: MÁRCIA MARIA BASSANI
TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O FEITO, COM BASE NO ART. 267, VIII DO CPC.

DRS. PEDRO DIAS LESQUEVES E JOMAR BRAZ DA SILVA JÚNIOR

PROC. Nº . 41.222/07 - 011070133498 - COBRANÇA
REQTE: MARIA APARECIDA CALDA E OUTROS
REQDO: ITAÚ SEGUROS S/A
TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O FEITO, COM BASE NO ART. 269, III DO CPC.

DR. MARCELO PAGANI DEVENS

PROC. Nº . 41.805/08 - 011080150615 - COBRANÇA
REQTE: ESCELSA S/A
REQTE: BALMAT - COMÉRCIO, INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO LTDA.
TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE A AÇÃO.

DR. HOMERO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR

PROC. Nº . 42.394/09 - 011090104685 - DESPEJO
 REQTE: LEIDIANE SILVA COUTINHO E OUTRO
 REQDO: MAURÍLIO ANTONIO WANDERMUREM - ME E OUTROS
 TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O
 FEITO, NA FORMA DO ART. 267, III DO CPC.

DR. FERNANDO ANTONIO CONTARINI STAFANATO
PROC. Nº . 38.986/00 - 011000465002 - EXECUÇÃO
 REQTE: ITACAR - ITAPEMIRIM CARROS LTDA.
 REQDO: ANTERO PEREIRA DE OLIVEIRA
 TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O
 FEITO, COM BASE NO ART. 267, III DO CPC.

DRS. RENATO PIZZOLATTO E JOSÉ ALEXANDRE CHEIM SADER
PROC. Nº . 41.683/08 - 011080098699 - COBRANÇA
 REQTE: FERNANDA FERNANDES VELASCO
 REQDO: BANESTES S/A
 TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE JULGOU
 PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO.

DR. SAMUEL A. LOCATEL DE CHIPAMO
PROC. Nº . 42.162/09 - 011090039998 - EXECUÇÃO
 REQTE: ANTONIO AUTO PEÇAS LTDA.
 REQDO: LEALTER DE OLIVEIRA COSTA
 TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O
 FEITO, COM BASE NO ART. 794, INCISO I DO CPC.

DRS. BRENO FAJARDO LIMA E EDER JACOBOSKI VIEGAS
PROC. Nº . 41.532/08 - 011080051904 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
 REQTE: DICKSON LOUGON MOULIN
 REQDO: BANESTES SEGUROS S/A
 TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O
 FEITO, COM BASE NO ART. 794, I DO CPC.

DR. RUBENVAL BRAGA FRANCO
PROC. Nº . 42.485/09 - 011090130235 - COBRANÇA
 REQTE: INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO ESPÍRITO SANTO
 REQTE: MICHELE CARRICO DAMACENA
 TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O
 FEITO, NA FORMA DO ART. 267, VIII DO CPC.

DRª MÁRCIA AZEVEDO COUTO
PROC. Nº . 42.769/10 - 011100019428 - EXECUÇÃO
 REQTE: ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S/A
 REQDO: MATERIAL DE CONSTRUÇÃO ALMEIDA LTDA.
 TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O
 FEITO, COM BASE NO ART. 269, III DO CPC.

DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR
PROC. Nº . 40.339/04 - 011040119049 - EXECUÇÃO
 REQTE: BANCO ITAÚ S/A
 REQDO: UANDERSON DA SILVA PIANES
 TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE DECLAROU EXTINTA A
 AÇÃO, COM BASE NO ART. 267, VIII DO CPC.

DR. DAIR ANTONIO DARÓS
PROC. Nº . 42.335/09 - 011090088102 - EXECUÇÃO
 REQTE: BANCO BRADESCO S/A
 REQDO: BIO MULTI FLORA IND. E COM. DE PRODUTOS NATURAIS
 E OUTROS
 TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O
 FEITO, COM BASE NO ART. 269, III DO CPC.

DR. KUMIO NAKABAYASHI
PROC. Nº . 39.846/03 - 011030701087 - EXECUÇÃO
 REQTE: AEROJET BRASILEIRA DE FIBERGLASS LTDA.
 REQDO: M.P.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O
 FEITO, COM BASE NO ART. 267, III DO CPC.

DRS. LEILA GOMES MOREIRA E MARCELO NEUMANN
PROC. Nº . 41.855/08 - 011080168807 - COBRANÇA
 REQTE: MAURO COSTA
 REQDO: BANCO BRADESCO S/A
 TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE O
 FEITO.

DRS. PABLO DE MORAES FERREIRA RAMOS VOLPINI E ANDRÉ SILVA ARAÚJO

PROC. Nº . 41.478/08 - 011080032474 - COBRANÇA
 REQTE: JOSÉ GUISSO DE VARGAS
 REQDO: BRADESCO SEGUROS S/A
 PARA, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, SUCESSIVOS, À COMEÇAR
 PELO AUTOR, APRESENTAREM CONTRA-RAZÕES AS APELAÇÕES
 INTERPOSTAS.

DRS. JOÃO CARLOS ASSAD E ROSANE ARENA MUNIZ
PROC. Nº . 42.005/09 - 011090000909 - COBRANÇA
 REQTE: YELE CARVALHO MATHIAS
 REQDO: BANCO REAL S/A
 TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE
 O FEITO.

DRS. ADMILSON TEIXEIRA DA SILVA E JOSÉ ALEXANDRE CHEIM SADER
PROC. Nº . 41.867/08 - 011080172478 - COBRANÇA
 REQTE: LUCIANO PARESQUI E OUTRO
 REQDO: BANESTES S/A
 TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE JULGOU
 PARCIALMENTE PROCEDENTE O FEITO.

DR. GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
PROC. Nº . 42.214/09 - 011090052074 - COBRANÇA
 REQTE: ARYSIO SOARES
 REQDO: BANESTES SEGUROS S/A
 PARA, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, MANIFESTAR-SE QUANTO A
 PETIÇÃO DE FLS. 122/123.

DR. BRENO FAJARDO LIMA
PROC. Nº . 42.580/09 - 011090156354 - COBRANÇA
 REQTE: NIVERCI PINHEIRO DA SILVA
 REQDO: BANCO DO BRASIL S/A
 PARA, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, MANIFESTAR-SE QUANTO A
 CONTESTAÇÃO OFERECIDA PELO REQUERIDO.

DRS. JOÃO CARLOS ASSAD, BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO E ALINE FARIA DE OLIVEIRA
PROC. Nº . 41.759/08 - 011080125096 - COBRANÇA
 REQTE: JOSÉ PALMEIRAS RODRIGUES
 REQDO: UNIBANCO S/A
 TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O
 FEITO.

DRS. PEDRO DIAS LESQUEVES E ANDRÉ SILVA ARAÚJO
PROC. Nº . 41.578/08 - 011080066514 - COBRANÇA
 REQTE: T. DE P. C. REP/POR LAURINDA RIBEIRO DE PAULA
 REQDO: BANESTES SEGUROS S/A
 TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 84/85 QUE ACOLHEU OS
 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

DR. BRENO FAJARDO LIMA
PROC. Nº . 42.577/09 - 011090156370 - COBRANÇA
 REQTE: ANTONIO CARLOS DOMINGUIS BIANQUI
 REQDO: BANCO DO BRASIL S/A
 PARA, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, MANIFESTAR-SE QUANTO A
 CONTESTAÇÃO OFERECIDA PELO REQUERIDO.

DR. PEDRO DIAS LESQUEVES
PROC. Nº . 42.355/09 - 011090091858 - COBRANÇA
 REQTE: ELIZABETH SOSSAI STELZER
 REQDO: BANESTES SEGUROS S/A
 PARA, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, APRESENTAR
 CONTRA-RAZÕES A APELAÇÃO INTERPOSTA.

DRS. SALERMO SALES DE OLIVEIRA E MARCELO NEUMANN
PROC. Nº . 41.999/08 - 011080212902 - COBRANÇA
 REQTE: ILIETE MARIA NERY
 REQDO: BANCO BRADESCO S/A
 TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE JULGOU
 IMPROCEDENTE O FEITO.

DR. EDER JACOBOSKI VIEGAS
PROC. Nº . 41.647/08 - 011080089870 - COBRANÇA
 REQTE: JOSÉ AUGUSTO PERES DO NASCIMENTO
 REQDO: BANESTES SEGUROS S/A
 PARA, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, PROVIDENCIAR PAGAMENTO
 DE CUSTAS REMANESCENTES, GUIAS Nº S. 100001050 (R\$ 464,50) E
 100001049 (R\$ 27,92), SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

DR. EDER JACOBOSKI VIEGAS

PROC. Nº . 41.697/08 - 011080105528 - COBRANÇA
REQTE: ANDRÉ LUIZ DA ROCHA COELHO
REQDO: BANESTES SEGUROS S/A
PARA, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, PROVIDENCIAR PAGAMENTO DE CUSTAS REMANESCENTES, GUIAS Nº S. 100001944 (R\$ 695,69) E 100001943 (R\$ 13,96), SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

DR. JOÃO CARLOS ASSAD

PROC. Nº . 42.129/09 - 011090031557 - COBRANÇA
REQTE: INA BOLCKAU GRECHI
REQDO: REALITY EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
PARA, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, REQUERENDO O QUE DE DIREITO.

DR. BRENO FAJARDO LIMA

PROC. Nº . 41.713/08 - 011080109405 - COBRANÇA
REQTE: PATRÍCIA MARTINS DA SILVA
REQDO: BANESTES SEGUROS S/A
PARA, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES A APELAÇÃO INTERPOSTA.

DRS. RICARDO RAMOS BRUM E RODOLFO SANTOS SILVESTRE

PROC. Nº . 41.753/08 - 011080119321 - COBRANÇA
REQTE: PAGANINI MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.
REQDO: CAL BRASIL LTDA.
PARA, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

DR. ANDRÉ SILVA ARAÚJO

PROC. Nº . 42.179/09 - 011090042547 - COBRANÇA
REQTE: MAYCON HENRIQUE DOS SANTOS
REQDO: BANESTES SEGUROS S/A
TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O FEITO, COM BASE NO ART. 269, III DO CPC.

DR. MÁRIO JORGE MARTINS PAIVA

PROC. Nº . 39.364/01 - 011010583281 - EXECUÇÃO
REQTE: PIANNA COM. IMP. E EXPORTAÇÃO LTDA.
REQDO: RUBENS VIAL
TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 65, JUNTANDO AOS AUTOS, EM DEZ (10) DIAS, PLANILHA DE CRÉDITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO, NA FORMA DO ART. 794, I DO CPC.

DR. ELLIS DE CAMILLIS

PROC. Nº . 41.245/07 - 011070145401 - EXECUÇÃO
REQTE: GRANASA MINAS IND. E COMÉRCIO LTDA.
REQDO: ACÁCIA MÁRMORES E GRANITOS LTDA.
PARA, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, APRESENTAR PLANILHA ATUALIZADA DO VALOR DO DÉBITO.

DR. FABRÍCIO TADDEI CICILIOTTI

PROC. Nº . 39.521/02 - 011020642408 - EXECUÇÃO
REQTE: SICOOB SUL
REQDO: GILDO COLLI BUZATTO
PARA, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

DR. CARLOS AUGUSTO CARLETTI

PROC. Nº . 40.373/05 - 011050007563 - EXECUÇÃO
REQTE: LAURO CADE OLIVEIRA
REQDO: MANOEL ELCI ALVES
PARA, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS PROVIDENCIAR PAGAMENTO DE CUSTAS REMANESCENTES, GUIA Nº , SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

DR. UBALDO MOREIRA MACHADO

PROC. Nº . 37.512/95 - 011070098220 - EXECUÇÃO
REQTE: ANTONIO AUTO PEÇAS LTDA.
REQDO: ENOQUIS DE ALMEIDA SILVA
PARA, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO, NA FORMA DO ART. 267, III DO CPC.

DR. ELSON PEREIRA LACERDA

PROC. Nº . 41.688/08 - 011080101105 - EXECUÇÃO
REQTE: ITACAR - ITAPEMIRIM MOTOS LTDA.
REQDO: MAURÍCIO FIÓRIO DE OLIVEIRA
PARA, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE JUNTADA DE DEPRECATA.

DR. CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA

PROC. Nº . 40.604/05 - 011050170049 - COBRANÇA
REQTE: CENTRO DE ENSINO CACHOEIRENSE DARWIN LTDA.
REQDO: MARIA LÚCIA MAGNAGO PEDRUZZI
TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE A AÇÃO.

DR. FERNANDO ANTONIO CONTARINI STAFANATO

PROC. Nº . 40.463/05 - 011050068219 - EXECUÇÃO
REQTE: ITACAR FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA.
REQDO: ANDRÉ LUIZ SARDEMBERG MACHADO
TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 66, MANIFESTANDO-SE NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS.

DR. ELIANO PINHEIRO SILVA

PROC. Nº . 40.613/05 - 011050174918 - EXECUÇÃO
REQTE: EDUARDO CANDEIA FILHO
REQDO: GRAMARTINS MOAGEM LTDA.
TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 140/143, QUE INDEFERIU PEDIDO DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA EXECUTADA.

DRª FABÍOLA FURTADO MAGALHÃES

PROC. Nº . 40.025/03 - 011030757634 - EXECUÇÃO
REQTE: REFRIGERANTES POLO SUL LTDA.
REQDO: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
PARA, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, PROVIDENCIAR PAGAMENTO DAS CUSTAS REMANESCENTES, GUIA Nº . SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

DR. JOÃO CARLOS ASSAD

PROC. Nº . 39.331/01 - 011010572359 - EXECUÇÃO
REQTE: AUTO POSTO BANDEIRA LTDA.
REQDO: CEN - CENTRO FORMAÇÃO DE CONDUTORES CYPRIANO & FOSSE LTDA.
PARA, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, MANIFESTAR-SE QUANTO AO TEOR DOS OFÍCIOS DE FLS. 121/144, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

DR. MÁRIO JORGE MARTINS PAIVA

PROC. Nº . 39.276/01 - 011010550819 - EXECUÇÃO
REQTE: PIANNA COM. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
REQDO: VITOMAR LTDA.
PARA, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, MANIFESTAR-SE QUANTO AO EXTRATO DO BACEN-JUD, REQUERENDO O QUE DE DIREITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO.

DR. BRUNO PACHECO GUIDONI

PROC. Nº . 42.104/09 - 011090025666 - DESPEJO
REQTE: MULTI IMÓVEIS LTDA.
REQDO: ANDRESSA GUIDONI MACENA PAIVA - ME
PARA, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, TER VISTA DOS AUTOS, REQUERENDO O QUE DE DIREITO.

DRª CHEIZE BERNARDO BUTERI MACHADO DUARTE

PROC. Nº . 41.115/07 - 011070077992 - COBRANÇA
REQTE: ENCOPEL - COM. DE EMBALAGENS LTDA.
REQDO: MOISÉS BENEVIDES DE SOUZA
PARA, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, MANIFESTAR-SE QUANTO O OFÍCIO DA RECEITA FEDERAL.

DRª CHEIZE BERNARDO BUTERI MACHADO DUARTE

PROC. Nº . 41.404/08 - 011080009894 - COBRANÇA
REQTE: A.E.M. EMBALAGENS LTDA.
REQDO: PADARIA E CONFEITARIA PÃO DO BAIRRO
PARA, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, MANIFESTAR-SE QUANTO O OFÍCIO DA JUNTA COMERCIAL.

DRª CHEIZE BERNARDO BUTERI MACHADO DUARTE

PROC. Nº . 42.197/09 - 011090047306 - EXECUÇÃO
REQTE: ARMANDO PNEUS LTDA.
REQDO: HUMBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR
PARA, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, MANIFESTAR-SE QUANTO O CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 34VERSO.

DRª CHEIZE BERNARDO BUTERI MACHADO DUARTE

PROC. Nº . 41.413/08 - 011080011320 - COBRANÇA
REQTE: ENCOPEL - COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
REQDO: SELCO SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
PARA, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, MANIFESTAR-SE QUANTO AO EXTRATO DO BACEN-JUD, REQUERENDO O QUE DE DIREITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO.

DR. RUBENVAL BRAGA FRANCO**PROC. Nº . 41.878/08 - 011080175117 - COBRANÇA**

REQTE: INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO ESPÍRITO SANTO
REQDO: LETÍCIA PIZETA CONCEIÇÃO
PARA, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, SE MANIFESTAR SOBRE
PETIÇÃO DE FLS. 31.

DR. RUBENVAL BRAGA FRANCO**PROC. Nº . 40.966/06 - 011060175038 - COBRANÇA**

REQTE: INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO ESPÍRITO SANTO
REQDO: FÁBIO HENRIQUE FERREIRA
TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 35 QUE INDEFERIU
PEDIDO FORMULADO ÀS FLS. 34, IMPULSIONANDO O FEITO, NO
PRAZO DE 48:00 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

DR. BRUNO HERMÍNIO ALTOÉ**PROC. Nº . 39.136/01 - 011010502117 - EXECUÇÃO**

REQTE: COLA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA.
REQDO: EVANDRO DA SILVA MOREIRA
TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O
FEITO, COM BASE NO ART. 269, III DO CPC.

DR. MÁRIO CÉSAR CAMILATO**PROC. Nº . 38.055/97 - 0119903045599 - EXECUÇÃO**

REQTE: ANTONIO AUTO PEÇAS
REQDO: ROGÉRIO CAMILO
PARA, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, MANIFESTAR-SE QUANTO AO
EXTRATO DO BACEN-JUD, REQUERENDO O QUE DE DIREITO, SOB
PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO.

DR. EDUARDO BELLIDO BARRETO**PROC. Nº . 41.390/08 - 011080007120 - COBRANÇA**

REQTE: ESCELSA S/A
REQDO: SERRARIA MAR PARAÍSO LTDA.
PARA, NO PRAZO DE 48:00 HORAS, DAR ANDAMENTO AO FEITO,
SOB PENA DE EXTINÇÃO.

DR. JOÃO CARLOS ASSAD**PROC. Nº . 38.532/99 - 011990286483 - EXECUÇÃO**

REQTE: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MOULIN LTDA.
REQDO: BAILÃO CLASSE "A" LTDA. E OUTRO
TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 121 E OFÍCIO E
DOCUMENTOS ENVIADOS PELA JUNTA COMERCIAL .

DRª MÁRCIA AZEVEDO COUTO**PROC. Nº . 41.057/07 - 011070054827 - EXECUÇÃO**

REQTE: ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S/A
REQDO: S.R.J.B. FERREIRA - ME
PARA, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DA
CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 72VERSO.

DR. JOÃO APRÍGIO MENEZES**PROC. Nº . 40.768/06 - 011060063788 - COBRANÇA**

REQTE: UNIMED SUL CAPIXABA
REQDO: ITAGREY MINERAÇÃO E EXPLORAÇÃO LTDA. - ME
PARA, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, MANIFESTAR-SE QUANTO AO
BACEN-JUD, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO.

DR. JOÃO CARLOS ASSAD**PROC. Nº . 37.419/95 - 011980109703 - EXECUÇÃO**

REQTE: JOÃO CARLOS ASSAD
REQDO: JOSEIR BORGHI VICTOR
PARA, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS,
ACERCA DOS ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA ESCRIVANIA,
SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO.

DR. SANDRO ZORZANELLI COELHO**PROC. Nº . 41.585/08 - 011080067934 - COBRANÇA**

REQTE: ESCELSA S/A
REQDO: GRANZ GRANITOS ZORZANELLI LTDA. - ME
PARA, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE
PETIÇÃO DE FLS. 56.

DRS. PAULO SÉRGIO RAGA E/OU CHRISTIANI FERREIRA BORGES**PROC. Nº . 41.601/08 - 011080072454 - COBRANÇA**

REQTE: ESCELSA S/A
REQDO: SERDAL MÁRMORES E GRANITOS LTDA. - ME
TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 45, IMPULSIONANDO O
FEITO, NO PRAZO DE 48:00 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

DR. BRUNO PACHECO BARCELOS**PROC. Nº . 41.852/08 - 011080167213 - EXECUÇÃO**

REQTE: SERRAMAR DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
REQDO: SALOON ACÚSTICO BAR LTDA. - ME
PARA, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE
JUNTADA DA DEPRECATA.

DRª MÁRCIA DALCIN LEMOS**PROC. Nº . 40.583/05 - 011050163325 - COBRANÇA**

REQTE: INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO ESPÍRITO SANTO
REQDO: REGINALDO LÚCIO BOSSER
PARA, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE
CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 34, REQUERENDO O
QUE DE DIREITO.

DR. UBALDO MOREIRA MACHADO**PROC. Nº . 36.982/93 - 011930048969 - EXECUÇÃO**

REQTE: ANTONIO AUTO PEÇAS LTDA.
REQDO: ELIAS NICOLÃO DOS SANTOS
PARA, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE
CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 65VERSO.

DR. MARCO AURÉLIO MOURA SANTANA**PROC. Nº . 40.698/06 - 011060036495 - EXECUÇÃO**

REQTE: DAL PONTE & CIA LTDA.
REQDO: GRID COMERCIAL LTDA. - ME
TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 105/107, QUE INDEFERIU
PEDIDO DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA
DA EXECUTADA, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO,
NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

DR. MÁRIO CÉSAR CAMILATO**PROC. Nº . 38.049/97 - 011990291715 - EXECUÇÃO**

REQTE: ANTONIO AUTO PEÇAS LTDA.
REQDO: SANTO DEZAN CHERINI
PARA, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE
CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 61VERSO,
REQUERENDO O QUE DE DIREITO.

DR. EVERALDO VASQUEZ BUTTER**PROC. Nº . 40.164/04 - 011040012624 - EXECUÇÃO**

REQTE: FEVIT - FACULDADE DE DIREITO DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM
REQDO: RIVÂNIA PACHECO
TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 36, DESBLOQUEIO E
DILIGÊNCIA DO BACEN-JUD, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO
PROVISÓRIO.

DR. RONES FONTOURA DE SOUZA**PROC. Nº . 42.488/09 - 011090130409 - EXECUÇÃO**

REQTE: IRMÃOS FONTOURA LTDA.
REQDO: D & E COMÉRCIO DE CAL LTDA.
PARA, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE
CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 21VERSO,
REQUERENDO O QUE DE DIREITO.

DRª GISELLE PEREIRA DIAS VILLARREAL**PROC. Nº . 41.782/08 - 011080137471 - COBRANÇA**

REQTE: CONDOMÍNIO DO SHOPPING SUL
REQDO: LINDOLFO GRANDA COSTA
PARA, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, PROVIDENCIAR PAGAMENTO
DAS CUSTAS REMANESCENTES, GUIA Nº ., SOB PENA DE INSCRIÇÃO
EM DÍVIDA ATIVA.

DR. RENATO PIZZOLATTO**PROC. Nº . 39.184/01 - 011010524897 - EXECUÇÃO**

REQTE: BAP - BRESSAN AUTO PEÇAS LTDA.
REQDO: OTTONEY DIESEL COM. E REP. LTDA.
TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 54, JUNTANDO AOS
AUTOS PLANILHA DE CÁLCULOS DO DÉBITO ATUALIZADO, SOB
PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

DR. RUBENVAL BRAGA FRANCO**PROC. Nº . 42.511/09 - 011090138592 - EXECUÇÃO**

REQTE: INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO ESPÍRITO SANTO
REQDO: MICHELE DUARTE MARTINS
PARA, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, SE MANIFESTAR SOBRE
CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 23VERSO, REQUERENDO
O QUE DE DIREITO.

DR. MÁRIO JORGE MARTINS PAIVA**PROC. Nº . 39.721/02 - 011020671407 - EXECUÇÃO**

REQTE: PIANNA COM. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

REQDO: ELIMÁRIO GIRO SANTANA

PARA, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 86VERSO.

DR. WESLEY LOUZADA BERNARDO**PROC. Nº . 41.257/07 - 011070148454 - COBRANÇA**

REQTE: ANGRAMAR GRANITOS E MÁRMORES LTDA.

REQDO: LÉZIO HERMES DA FONSECA E OUTROS

TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 102, QUE INDEFERIU PEDIDO DE CITAÇÃO EDITALÍCIA, IMPULSIONANDO O FEITO, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

DR. CELSO MARTHOS**PROC. Nº . 39.949/00 - 011000451671 - EXECUÇÃO**

REQTE: MARBRASA S/A

REQDO: MARMORARIA DINÂMICA LTDA.

PARA, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 125VERSO, REQUERENDO O QUE DE DIREITO.

DRª NEIVA PINTO MAGALHÃES**PROC. Nº . 40.951/06 - 011060160188 - COBRANÇA**

REQTE: UNIÃO SOCIAL CAMILIANA

REQDO: JOSÉ CAPELINI E OUTRO

PARA, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 81VERSO, REQUERENDO O QUE DE DIREITO.

DR. RUBENVAL BRAGA FRANCO**PROC. Nº . 41.914/08 - 011080192120 - COBRANÇA**

REQTE: INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO ESPÍRITO SANTO

REQDO: ELLEN CRISTINA PESSINI MACHADO HENRIQUES

TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE A AÇÃO.

DR. PEDRO DIAS LESQUEVES**PROC. Nº . 42.078/09 - 011090019008 - COBRANÇA**

REQTE: ANTONIA ROZARIA ALVES

REQDO: BANESTES SEGUROS S/A

PARA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES À APELAÇÃO INTERPOSTA.

DR. EDER JACOBOSKI VIEGAS**PROC. Nº . 41.558/08 - 011080061796 - COBRANÇA**

REQTE: RAFAELA DA SILVA E OUTRA

REQDO: BANESTES SEGUROS S/A

PARA, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, PROVIDENCIAR PAGAMENTO DAS CUSTAS REMANESCENTES, GUIA Nº , SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

DRª DULCE LÉA DA SILVA RODRIGUES**PROC. Nº . 42.873/10 - 011100058244 - COBRANÇA**

REQTE: ITABIRA REFRIGERAÇÃO LTDA. - ME

REQDO: REFRIGERAÇÃO CACHOEIRO LTDA.

TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 89, FORNECENDO, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, ENDEREÇO CORRETO DA REQUERIDA.

DRS. VANDERLAAN COSTA, SAMUEL ANHOLETE E GUSTAVO SICILIANO CANTISANO**PROC. Nº . 40.511/05 - 011050121398 - ORDINÁRIA**

REQTE: VANDERLÉA PORTO RAMOS

REQDO: ITAÚ PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A

TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE A AÇÃO.

DR. ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA**PROC. Nº . 41.410/08 - 011080010496 - COBRANÇA**

REQTE: BANCO UNIBANCO S/A

REQDO: ITAVEL COMÉRCIO DE MÁRMORES E GRANITOS LTDA. - ME

PARA, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 45V E 48VERSO, REQUERENDO O QUE DE DIREITO.

DR. DAIR ANTONIO DARÓS**PROC. Nº . 41.101/07 - 011070069049 - EXECUÇÃO**

REQTE: BANCO BRADESCO S/A

REQDO: N.H.S. MOREIRA - ME E OUTRO

PARA, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, DAR PROSEGUIMENTO AO FEITO, SOB AS PENAS DA LEI.

DR. FABRÍCIO TADDEI CICILIOTTI**PROC. Nº . 41.885/08 - 011080178194 - EXECUÇÃO**

REQTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO SUL DO ESPÍRITO SANTO

REQDO: RODRIGO ROSA DE OLIVEIRA E OUTROS

PARA, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 48VERSO, REQUERENDO O QUE DE DIREITO.

DR. FABRÍCIO TADDEI CICILIOTTI**PROC. Nº . 42.260/09 - 011090068260 - EXECUÇÃO**

REQTE: BANESTES S/A

REQDO: SABEL NOVORIO DIST. DE CIGARROS LTDA. E OUTROS

PARA, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, REQUERENDO O QUE DE DIREITO.

DR. FABRÍCIO TADDEI CICILIOTTI**PROC. Nº . 42.281/09 - 011090071454 - EXECUÇÃO**

REQTE: BANESTES S/A

REQDO: SABEL NOVORIO DIST. DE CIGARROS LTDA. E OUTROS

PARA, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, REQUERENDO O QUE DE DIREITO.

DR. JOSÉ ALEXANDRE CHEIM SADER**PROC. Nº . 42.381/09 - 011090098804 - EXECUÇÃO**

REQTE: BANESTES S/A

REQDO: BELMIRO CARDOSO TIRELLI E OUTRO

PARA, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DE FLS. 47VERSO, REQUERENDO O QUE DE DIREITO.

DR. FABRÍCIO TADDEI CICILIOTTI**PROC. Nº . 42.400/09 - 011090102143 - EXECUÇÃO**

REQTE: SICOOB SUL

REQDO: CELSO HENRIQUE DA SILVA RESENDE

PARA, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DE FLS. 29VERSO, REQUERENDO O QUE DE DIREITO.

DR. FABRÍCIO TADDEI CICILIOTTI**PROC. Nº . 41.122/09 - 011090030161 - EXECUÇÃO**

REQTE: BANESTES S/A

REQDO: TERMAGRAN MÁRMORES E GRANITOS LTDA.

PARA, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE JUNTADA DE DEPRECATA.

DR. FABRÍCIO TADDEI CICILIOTTI**PROC. Nº . 42.018/09 - 011090002699 - EXECUÇÃO**

REQTE: BANESTES S/A

REQDO: FRANCISCO DE ASSIS CHARRA

TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O FEITO, NA FORMA DO ART. 269, III DO CPC.

DRª CLARISSA SANDRINI MANSUR**PROC. Nº . 40.240/04 - 011040068485 - EXECUÇÃO**

REQTE: COOPERATIVA ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS COMERCIANTES DE VESTUÁRIO E CONFECÇÕES DE CACH. DE ITAPEMIRIM

REQDO: SILAS JOSÉ ALVES

PARA, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, REQUERENDO O QUE DE DIREITO.

DR. FABRÍCIO TADDEI CICILIOTTI**PROC. Nº . 39.700/02 - 011020668692 - EXECUÇÃO**

REQTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

REQDO: ALOÍSIO ANTONIO DE PALMA FILHO

PARA, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, FORNECER O ENDEREÇO DO SR. JOSÉ GERALDO ROCHA, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

DR. FABRÍCIO TADDEI CICILIOTTI**PROC. Nº . 42.015/09 - 011090002301 - EXECUÇÃO**

REQTE: BANESTES S/A

REQDO: TONI SOUZA CARVALHO

PARA, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, REQUERENDO O QUE DE DIREITO.

DR. MÁRIO CÉSAR GOULART DA MOTA**PROC. Nº . 42.092/09 - 011090022200 - EXECUÇÃO**

REQTE: UNIBANCO S/A

REQDO: H S MATOS - ME E OUTRO

PARA, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DE FLS. 87VERSO, REQUERENDO O QUE DE DIREITO.

DR. GETÚLIO DE VITA RODRIGUES**PROC. Nº . 37.420/95 - 011980095829 - EXECUÇÃO**

REQTE: BANESTES S/A

REQDO: E. C. DE SOUZA ME E OUTROS

PARA, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS.

DR. DAIR ANTONIO DARÓS**PROC. Nº . 40.854/06 - 011060105308 - EXECUÇÃO**

REQTE: BANCO BRADESCO S/A

REQDO: NOVA ALIANÇA CALÇADOS LTDA. - ME E OUTROS

PARA, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DE FLS. 52VERSO, REQUERENDO O QUE DE DIREITO.

DR. FABRÍCIO TADDEI CICILIOTTI**PROC. Nº . 38.095/97 - 011970038201 - EXECUÇÃO**

REQTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

REQDO: ASSAD EL JURDI FILHO

PARA, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, REQUERENDO O QUE DE DIREITO.

DR. MÁRIO CÉSAR GOULART DA MOTA**PROC. Nº . 37.815/96 - 01199030370 - EXECUÇÃO**

REQTE: UNIBANCO S/A

REQDO: JOSÉ EDMAR PANSINI FELIPE E OUTRO

PARA, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, JUNTAREM AOS AUTOS INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO.

DR. RODRIGO ELLER MAGALHÃES**PROC. Nº . 41.016/07 - 011070020943 - EXECUÇÃO**

REQTE: GRANITOS CONCRETO LTDA.

REQDO: COMPAQ CONSTRUTORA LTDA. E OUTRO

PARA, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DE FLS. 43VERSO, REQUERENDO O QUE DE DIREITO.

DRª MÔNICA DE SÁ VIANA**PROC. Nº . 41.685/08 - 011080100081 - EXECUÇÃO**

REQTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO SUL SERRANA DO ESPÍRITO SANTO

REQDO: NELIA PIMENTEL TAVARES E OUTROS

PARA, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE CERTIDÕES DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA, DE FLS. 55VERSO, 58VERSO E 61VERSO.

DR. CRISTIANO TESSINARI MODESTO**PROC. Nº . 40.988/07 - 011070005506 - EXECUÇÃO**

REQTE: BANESTES S/A

REQDO: GIOKO PEDRAS LTDA. E OUTROS

PARA, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE DOCUMENTOS DE FLS. 133/150, REQUERENDO O QUE DE DIREITO.

DR. FABRÍCIO TADDEI CICILIOTTI**PROC. Nº . 40.352/04 - 011040126358 - EXECUÇÃO**

REQTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE CACH. DE ITAPEMIRIM

REQDO: F. GONÇALVES DA SILVA JÚNIOR - ME (TELESUL TELECOMUNICAÇÕES)

TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 45, E, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DA DILIGÊNCIA DO BACEN-JUD, REQUERENDO O QUE DE DIREITO.

DR. MÁRIO CÉSAR PEDROZA SOARES IOTTI**PROC. Nº . 40.235/04 - 011040066166 - COBRANÇA**

REQTE: CREDICARD S/A

REQDO: SONIA MARIA ROCHA GODINHO

PARA, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DA DILIGÊNCIA DO BACENJUD, REQUERENDO O QUE DE DIREITO.

DR. FERNANDO ANTONIO POLONINI

ROC. Nº . 38.478/98 - 011980252537 - EXECUÇÃO

REQTE: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS P/FRETAMENTO DE CARGA DE CACHO. DE ITAPEMIRIM

REQDO: JOZIAS DE OLIVEIRA

PARA, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, APRESENTAR PLANILHA ATUALIZADA DO DÉBITO E INFORMAR QUANTO AO INTERESSE DE ADJUDICAR OS BENS PENHORADOS PELO VALOR DA AVALIAÇÃO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

DR. FABRÍCIO TADDEI CICILIOTTI**PROC. Nº . 39.889/03 - 011030717562 - EXECUÇÃO**

REQTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE CACH. DE ITAPEMIRIM

REQDO: PEDRO MANHÃES CORREA

PARA, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DA DILIGÊNCIA DO BACEN-JUD, REQUERENDO O QUE DE DIREITO.

DRª CLARISSA SANDRINI MANSUR**PROC. Nº . 39.813/02 - 011020692627 - EXECUÇÃO**

REQTE: COOPERATIVA ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS COMERCIANTES DE VESTUÁRIO E CONFECÇÕES DE CACH. DE ITAPEMIRIM

REQDO: CONFECÇÕES MARCCHIORI LTDA. - ME E OUTRO

TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 100/102, QUE INDEFERIU PEDIDO DE DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA DA EXECUTADA.

DR. CRISTIANO TESSINARI MODESTO**PROC. Nº . 38.433/98 - 011980235441 - EXECUÇÃO**

REQTE: BANESTES S/A

REQDO: VALDIR REZENDE

PARA, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES, REQUERENDO O QUE DE DIREITO.

DRª MARIA LÚCIA CHEIM JORGE**PROC. Nº . 40.669/06 - 011060024582 - EXECUÇÃO**

REQTE: BANESTES S/A

REQDO: JORGE MIRANDA DE OLIVEIRA

PARA, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 53VERSO, REQUERENDO O QUE DE DIREITO.

DR. FABRÍCIO TADDEI CICILIOTTI**PROC. Nº . 41.218/07 - 011070130916 - EXECUÇÃO**

REQTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO SUL DO ESPÍRITO SANTO

REQDO: FARMÁCIA SPERIDON LTDA. - ME E OUTROS

PARA, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DA DILIGÊNCIA DO BACEN-JUD, REQUERENDO O QUE DE DIREITO.

DR. JOSÉ ALEXANDRE CHEIM SADER**PROC. Nº . 40.876/06 - 011060116156 - EXECUÇÃO**

REQTE: BANESTES S/A

REQDO: ALBERTO RODRIGUES ELLER

PARA, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, REQUERENDO O QUE DE DIREITO.

DR. FABRÍCIO TADDEI CICILIOTTI**PROC. Nº . 38.149/97 - 011970036593 - EXECUÇÃO**

REQTE: BANESTES S/A

REQDO: ELETROGÁS LTDA.

PARA, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DA DILIGÊNCIA DO BACEN-JUD, REQUERENDO O QUE DE DIREITO.

DR. DAIR ANTONIO DARÓS**PROC. Nº . 40.067/03 - 011030773466 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

REQTE: BANCO BRADESCO S/A

REQDO: COMERCIAL TORRES BANDEIRA LTDA. E OUTROS

TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 147, E, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DA DILIGÊNCIA DO BACEN-JUD, REQUERENDO O QUE DE DIREITO, SOB PENA DE REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.

DR. DAIR ANTONIO DARÓS**PROC. Nº . 41.287/07 - 011070160889 - EXECUÇÃO**

REQTE: BANCO BRADESCO S/A

REQDO: NOVO VISUAL COMÉRCIO DE ROUPAS LDA - ME E OUTRO

PARA, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, REGULARIZAR ASSINATURA NA PETIÇÃO E SUBSTABELECIMENTO JUNTADOS AOS AUTOS.

DRª NEIVA PINTO MAGALHÃES

PROC. Nº . 42.462/09 - 011090122810 - COBRANÇA

REQTE: UNIÃO SOCIAL CAMILIANA
REQTE: ANTONIO FERNANDO SILVA SOUZA
TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE PROCEDENTE A AÇÃO.

DRS. VINÍCIUS PINTO MAGALHÃES, KATIÚSCIA BILÓ GOMES E ATÍLIO GIRO MEZADRE

PROC. Nº . 42.291/09 - 011090074961 - EXECUÇÃO

REQTE: SINTO DO BRASIL PRODUTOS LTDA.
REQTE: BRASGRAN BRASIL GRANITOS LTDA.
TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O FEITO, COM BASE NO ART. 269, III DO CPC.

DR. ANTONIO CARLOS MARTINS

PROC. Nº . 40.656/06 - 011060021166 - EXECUÇÃO

REQTE: FOUR TECNOLOGIA INDÚSTRIA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
REQTE: A M DIAS LOUSADA - ME
PARA, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, PROVIDENCIAR PAGAMENTO DAS CUSTAS REMANESCENTES, GUIA Nº . SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

DR. DOURIVAN DUTRA DIAS

PROC. Nº . 41.757/08 - 011080123836 - EXECUÇÃO

REQTE: COMPAPEL COM. DE PAPÉIS PESTANA LTDA. - ME
REQTE: BASTOS & MACEDO LTDA.
PARA, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 40VERSO.

DR. MARCELO PAGANI DEVENS E FERNANDO CARLOS FERNANDES

PROC. Nº . 40.542/05 - 011050137774 - EXECUÇÃO

REQTE: ESCELSA S/A
REQTE: PEDRA NOBRE BRASIL LTDA.
TOMAREM CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 89, QUE ACOLHEU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, INTIMADO DR. FERNANDO CARLOS FERNANDES DA R. SENTENÇA DE FLS. 84 QUE JULGOU EXTINTO O FEITO COM BASE NO ART. 794, I DO CPC.

DRª CRISTIANA TOMAZ

PROC. Nº . 42.522/09 - 011090142081 - EXECUÇÃO

REQTE: CLEBER PAPA GARCIA
REQTE: JR TINTAS LTDA. - ME
PARA, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 32VERSO, REQUERENDO O QUE DE DIREITO.

DR. GUSTAVO MOULIN COSTA

PROC. Nº . 39.055/00 - 011000485729 - EXECUÇÃO

REQTE: MÁRCIO DA SILVA NOGUEIRA
REQTE: NICLE MÁRMORES E GRANITOS LTDA.
PARA, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE DOCUMENTAÇÃO REMETIDA PELA JUNTA COMERCIAL.

DR. ROBSON LOUZADA TEIXEIRA

PROC. Nº . 42.506/09 - 011090135812 - COBRANÇA

REQTE: ALOIR FRAGA PEREIRA
REQTE: ASSULCAR - ASSOCIAÇÃO SUL CAPIXABA DOS TRANSPORTADORES DE CARGAS
PARA, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELO AUTOR.

DRS. HENRIQUE DA CUNHA TAVARES E CLÁUDIO FIÓRIO

PROC. Nº . 41.871/08 - 011080173161 - COBRANÇA

REQTE: CONDOMÍNIO DO SHOPPING SUL
REQTE: VALCINÉIA SILVA PONTES
PARA, NO PRAZO DE 48:00 HORAS, IMPULSIONAREM O FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

DR. PEDRO PAULO VOLPINI

PROC. Nº . 39.438/02 - 011020623242 - EXECUÇÃO

REQTE: BRAMINEX S/A
REQTE: EUNICE COELHO ROCHA
TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 40, INFORMANDO A ESTE JUÍZO, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, SE FORAM ESGOTADAS TODAS AS DILIGÊNCIAS COM O INTUITO DE LOCALIZAR O ENDEREÇO DA EXECUTADA.

DRS. BRENO FAJARDO LIMA E EDER JACOBOSKI VIEGAS

PROC. Nº . 41.764/08 - 011080126680 - COBRANÇA

REQTE: SILMA HERCULANO DA SILVA
REQDO: BANESTES SEGUROS S/A
TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE A AÇÃO.

DRS. BRENO FAJARDO LIMA E EDER JACOBOSKI VIEGAS

PROC. Nº . 42.501/09 - 011090136521 - COBRANÇA

REQTE: T. L. DA C. REP/LUCIANA LYRA DA COSTA
REQDO: BANESTES SEGUROS S/A
TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE A AÇÃO.

DRS. BRENO FAJARDO LIMA E ANDRÉ SILVA ARAÚJO

PROC. Nº . 42.192/09 - 011090046902 - COBRANÇA

REQTE: REGINALDO DA SILVA RAMOS
REQDO: BANESTES SEGUROS S/A
TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO.

DRS. BRENO FAJARDO LIMA E ANDRÉ SILVA ARAÚJO

PROC. Nº . 42.041/09 - 011090007920 - COBRANÇA

REQTE: VANESSA MATTELO SOARES VASCONCELOS
REQDO: BANESTES SEGUROS S/A
TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE A AÇÃO.

DRS. BRENO FAJARDO LIMA E GUSTAVO SICILIANO CANTISANO

PROC. Nº . 42.502/09 - 011090136513 - COBRANÇA

REQTE: RUYTER DEBONA VIEIRA
REQDO: BANESTES SEGUROS S/A
TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE A AÇÃO.

DRS. CARLA BARBOSA FORNAZIER E ANDRÉ SILVA ARAÚJO

PROC. Nº . 41.913/08 - 011080191460 - COBRANÇA

REQTE: PAULA BARBOSA VANELLI
REQDO: BANESTES SEGUROS S/A
TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O FEITO, COM BASE NO ART. 267, VIII DO CPC.

DRS. CLARISSA SANDRINI MANSUR E GUSTAVO SICILIANO CANTISANO

PROC. Nº . 42.102/09 - 011090025831 - COBRANÇA

REQTE: K.D.A. REP/ANA OBINO BAUMANN GOMES
REQDO: BANESTES SEGUROS S/A
TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO.

DRS. FABIANO COSTA PIMENTEL E GUSTAVO SICILIANO CANTISANO

PROC. Nº . 42.565/09 - 011090156560 - COBRANÇA

REQTE: SEBASTIANA SANTOS DA SILVA
REQDO: BANESTES SEGUROS S/A
TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE A AÇÃO.

DRS. RUBERLAN RODRIGUES SABINO E ANDRÉ SILVA ARAÚJO

PROC. Nº . 42.510/09 - 011090138493 - COBRANÇA

REQTE: EDUARDO LOIOLA
REQDO: BANESTES SEGUROS S/A
TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE A AÇÃO.

DRS. PEDRO DIAS LESQUEVES E ANDRÉ SILVA ARAÚJO

PROC. Nº . 42.695/09 - 011090187037 - COBRANÇA

REQTE: LUCINEIDE DA SILVA SOUZA
REQDO: BANESTES SEGUROS S/A
TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO.

DR. BRENO FAJARDO LIMA

PROC. Nº . 42.445/09 - 011090119519 - COBRANÇA

REQTE: RENILTON GONÇALVES
REQDO: BANCO DO BRASIL S/A

TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE A AÇÃO.

DR. BRENO FAJARDO LIMA

PROC. Nº . 42.451/09 - 011090119576 - COBRANÇA

REQTE: ANANIAS FONTOURA DA SILVA

REQDO: BANCO DO BRASIL S/A

TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE A AÇÃO

DRª NEIVA PINTO MAGALHÃES

PROC. Nº . 42.715/10 - 011100004750 - EXECUÇÃO

REQTE: UNIÃO SOCIAL CAMILIANA

REQDO: RITA DE CÁSSIA SOBROSA S. DO CARMO E OUTRA

TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTA A AÇÃO, NA FORMA DO ART. 794, I DO CPC.

DR. CLÁUDIO FERREIRA FERRAZ

PROC. Nº . 41.806/08 - 011080149708 - COBRANÇA

REQTE: STONEVAL S.R.L.

REQDO: COMPASSO COM. DE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE A AÇÃO.

DRS. MARIA LÚCIA CHEIM JORGE E WILSON ROBERTO ARÉAS

PROC. Nº . 40.905/06 - 011060127872 - EXECUÇÃO PROVISÓRIA

REQTE: MARNY CHEIM SADER MALHEIROS

REQDO: COLA REPRESENTAÇÕES IND. E COMÉRCIO LTDA.

TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE HOMOLOGOU O PEDIDO, NOS TERMOS DO ART. 794, II DO CPC.

DRS. FRANCIELE SILVA DE ALMEIDA

PROC. Nº . 42.524/09 - 011090142925 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

REQTE: JOTHAJENA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.

REQDO: BANCO BRADESCO S/A

TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE DETERMINOU O CANCELAMENTO DA AÇÃO.

DRª MARCELA ROMANELLI E ALAN DE'NADAI SCARAMUSSA

PROC. Nº . 40.909/06 - 011060135727 - EXECUÇÃO

REQTE: TACIANO VIEIRA GOMES

REQDO: AM PNEUS LTDA.

TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O FEITO, NOS TERMOS DO ART. 267, III DO CPC.

DRª LUCIANA VALVERDE MORETE

PROC. Nº . 41.403/08 - 011080007864 - EXECUÇÃO

REQTE: INFINITO PEDRAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

REQDO: MASTER GRANITOS LTDA. E OUTROS

TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE HOMOLOGOU O ACORDO, NA FORMA DO ART. 794, II DO CPC.

DRS. PEDRO DIAS LESQUEVES E EDER JACOBOSKI VIEGAS

PROC. Nº . 42.082/09 - 011090021046 - COBRANÇA

REQTE: EULÁLIA NEVES GARCIA

REQDO: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO.

DRS. PEDRO DIAS LESQUEVES E ANDRÉ SILVA ARAÚJO

PROC. Nº . 42.694/09 - 011090187029 - COBRANÇA

REQTE: ANGELA CASSA DOMINGUES DA SILVA

REQDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT

TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO.

DRS. PEDRO DIAS LESQUEVES E ANDRÉ SILVA ARAÚJO

PROC. Nº . 42.413/09 - 011090108561 - COBRANÇA

REQTE: NILZA BRAVIM CATABRIGA

REQDO: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO.

DRS. DAIR ANTONIO DARÓS E BRUNO PACHECO BARCELOS

PROC. Nº . 42.646/09 - 011090176667 - EXECUÇÃO

REQTE: BANCO BRADESCO S/A

REQDO: MARCEL - MÁRMORE COM. E EXPORTAÇÃO LTDA. E OUTRO

TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE HOMOLOGOU O PEDIDO, COM BASE NO ART. 269, III DO CPC.

DRS. DAIR ANTONIO DARÓS E BRUNO PACHECO BARCELOS

PROC. Nº . 42.896/10 - 011100063137 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

REQTE: MARCEL - MÁRMORE COM. E EXPORTAÇÃO LTDA. E OUTRO

REQDO: BANCO BRADESCO S/A

TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O FEITO, COM BASE NO ART. 267, VI DO CPC.

DR. PEDRO PAULO VOLPINI

PROC. Nº . 42.315/09 - 011090080638 - COBRANÇA

REQTE: ESCELSA S/A

REQDO: GRANBRASIL - GRANITOS DO BRASIL LTDA.

PARA, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, REQUERENDO O QUE DE DIREITO.

DR. HÉLI ALVES DA ROCHA

PROC. Nº . 40.694/06 - 011060034698 - USUCAPIÃO

REQTE: EULALIA GENAIO BRAGA

TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA PARA O DIA 17 DE JUNHO DE 2010, ÀS 15:00 HORAS.

DRS. FABIANO COSTA PIMENTEL E GUSTAVO SICILIANO CANTISANO

PROC. Nº . 42.481/09 - 011090129229 - COBRANÇA

REQTE: ZENI VENTURA PASCHOAL

REQDO: BANESTES SEGURO S/A

TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO.

DR. WÉLITON ROGER ALTOÉ

PROC. Nº . 41.626/08 - 011080081661 - INDENIZAÇÃO

REQTE: JOÃO BATISTA CARVALHO OUTEIRO

REQDO: INSS

TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO.

DRª MARCELA ROMANELLI

PROC. Nº . 40.904/06 - 011060133615 - USUCAPIÃO

REQTE: DELCIMAR RAMOS DEVEZA E OUTRO

TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O FEITO, COM BASE NO ART. 267, III DO CPC.

DR. MARCELO BALIANA JUSTO

PROC. Nº . 41.465/08 - 011060083091 - USUCAPIÃO

REQTE: CLÁUDIA AMORIM DA SILVEIRA

TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO.

DR. SIRO DA COSTA

PROC. Nº . 42.428/09 - 011090115087 - USUCAPIÃO

REQTE: ROSALINA MARIA BASÍLIO DE SOUZA

TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O FEITO, COM BASE NO ART. 267, III DO CPC.

DRª SONIA MARIA DOS SANTOS BOLSONI

PROC. Nº . 41.336/07 - 011070195240 - USUCAPIÃO

REQTE: JANE DOS SANTOS ALBANO

TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE O FEITO.

DR. SÉRGIO DE LIMA FREITAS JÚNIOR

PROC. Nº . 41.484/08 - 011060097331 - USUCAPIÃO

REQTE: EDSON DA SILVA E OUTRO

TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE O FEITO.

DR. CARLOS ROBERTO GOUVÊA DERCY

PROC. Nº . 40.114/03 - 011030800160 - USUCAPIÃO

REQTE: EDSON SECKIN E OUTRA

TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE O FEITO.

DR. CARLOS QUINTINO

PROC. Nº . 41.628/08 - 011080082321 - USUCAPIÃO

REQTE: RENATO TRAVAGLIA E OUTRO

TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE O FEITO.

DRS. BRENO FAJARDO LIMA E EDER JACOBOSKI VIEGAS

PROC. Nº . 42.594/08 - 011080073320 - COBRANÇA

REQTE: RONDINELE BRITO DA SILVA
REQDO: BANESTES SEGUROS S/A
TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE A AÇÃO

DRS. BRENO FAJARDO LIMA E JOSÉ ALEXANDRE CHEIM SADER
PROC. Nº . 41.752/08 - 011080121210 - COBRANÇA
REQTE: LUCINÉIA FRAGA PESSANHA
REQDO: BANESTES SEGUROS S/A
TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO.

DRS. BRENO FAJARDO LIMA E EDER JACOBOSKI VIEGAS
PROC. Nº . 42.508/09 - 011090137602 - COBRANÇA
REQTE: ANDRÉ LUIZ DA ROCHA COELHO
REQDO: BANESTES SEGUROS S/A
TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE A AÇÃO

DRS. GLEIDSON SILVA DE ALMEIDA E ANDRÉ SILVA ARAÚJO
PROC. Nº . 41.708/08 - 011080107474 - COBRANÇA
REQTE: EDEMAR MARRIEL DA SILVA
REQDO: BANESTES SEGUROS S/A
TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE A AÇÃO

DRS. BRENO FAJARDO LIMA E ANDRÉ SILVA ARAÚJO
PROC. Nº . 42.670/09 - 011090180081 - COBRANÇA
REQTE: AURENIR FRANÇA DE SOUZA
REQDO: BANESTES SEGUROS S/A
TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE A AÇÃO

DRª CAMILA MANCINI ANDRADE
PROC. Nº . 42.742/10 - 011100009916 - EXECUÇÃO
REQTE: ESTRELA H MOTOS LTDA.
REQDO: RAPH LUIS PANCOTO GORIGO
TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O FEITO, COM BASE NO ART. 267, VIII DO CPC.

DR. UBALDO MOREIRA MACHADO
PROC. Nº . 37.674/96 - 011980111766 - EXECUÇÃO
REQTE: ANTONIO AUTO PEÇAS LTDA.
REQDO: MATHIAS FERREIRA
TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O FEITO, COM BASE NOS ARTS. 794, III E 569, DO CPC.

DRª JALILLE ZAGOTO DAVID
PROC. Nº . 42.961/10 - 011100082863 - DESPEJO
REQTE: JOSÉ CARLOS DAVID
REQDO: ROBERTO EUGENIO DA SILVA
TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 54/56, QUE INDEFERIU PEDIDO DE LIMINAR.

DR. MÁRIO CESAR GOULART DA MOTA
PROC. Nº . 42.128/09 - 011090031417 - EXECUÇÃO
REQTE: HSBC BANK BRASIL S/A
REQDO: WELLINGTON LUIZ CORREA LOPES
PARA, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 50VERSO.

DRS. SALERMO SALES DE OLIVEIRA E VICENTE RODRIGUES
PROC. Nº . 40.871/06 - 011060115109 - EXECUÇÃO
REQTE: ANGELA MARIA SUPELETO AUGUSTO
REQDO: SEGURADORA ROMA S/A
TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 67/68, QUE JULGOU EXTINTO O FEITO COM BASE NO ART. 267, VI DO CPC.

DRS. SALERMO SALES DE OLIVEIRA E VICENTE RODRIGUES
PROC. Nº . 41.110/07 - 011070074171 - EMBARGOS À EXECUÇÃO
REQTE: SEGURADORA ROMA S/A
REQDO: ANGELA MARIA SUPELETO AUGUSTO
TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 248/249, QUE JULGOU EXTINTO O FEITO COM BASE NO ART. 269, III DO CPC.

DRS. ELIMÁRIO POSSAMAI E ELSON PEREIRA LACERDA
PROC. Nº . 42.099/09 - 011090025690 - EMBARGOS DE TERCEIRO
REQTE: SULCAMAR - SUL CAPIXABA DE MÁRMORES LTDA.
REQDO: ITACAR CAMINHÕES LTDA.

TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 37/41, QUE REJEITOU OS EMBARGOS.

DRª MARIA LÚCIA CHEIM JORGE
PROC. Nº . 41.470/08 - 011080029892 - EXECUÇÃO
REQTE: CREDIROCHAS - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS PROPRIETÁRIOS DA IND. DE ROCHAS ORNAMENTAIS, CAL E CALCÁRIOS DO ESTADO DO ESP. SANTO
REQDO: GRANZ - GRANITOS ZORZANELLI LTDA. - ME E OUTROS
PARA, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, INDICAR BENS À PENHORA, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO.

DR. ALAN DE'NADAI SCARAMUSSA
PROC. Nº . 41.557/08 - 011080061259 - EMBARGOS À EXECUÇÃO
REQTE: VICTOR ZORZANELLI SCHERRER
REQDO: CREDIROCHAS - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS PROPRIETÁRIOS DA IND. DE ROCHAS ORNAMENTAIS, CAL E CALCÁRIOS DO ESTADO DO ESP. SANTO
TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE CANCELOU A DISTRIBUIÇÃO, JULGANDO EXTINTO O FEITO, COM BASE NO ART. 267, III DO CPC.

DR. ALAN DE'NADAI SCARAMUSSA
PROC. Nº . 41.556/08 - 011080061218 - EMBARGOS À EXECUÇÃO
REQTE: GRANZ GRANITOS ZORZANELLI LTDA. - ME MEE
REQDO: CREDIROCHAS - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS PROPRIETÁRIOS DA IND. DE ROCHAS ORNAMENTAIS, CAL E CALCÁRIOS DO ESTADO DO ESP. SANTO
TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE CANCELOU A DISTRIBUIÇÃO, JULGANDO EXTINTO O FEITO, COM BASE NO ART. 267, III DO CPC.

DR. ALAN DE'NADAI SCARAMUSSA
PROC. Nº . 41.554/08 - 011080061234 - EMBARGOS À EXECUÇÃO
REQTE: ADOLPHO ZORZANELLI SCHERRER
REQDO: CREDIROCHAS - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS PROPRIETÁRIOS DA IND. DE ROCHAS ORNAMENTAIS, CAL E CALCÁRIOS DO ESTADO DO ESP. SANTO
TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE CANCELOU A DISTRIBUIÇÃO, JULGANDO EXTINTO O FEITO, COM BASE NO ART. 267, III DO CPC.

DR. ALAN DE'NADAI SCARAMUSSA
PROC. Nº . 41.553/08 - 011080061242 - EMBARGOS À EXECUÇÃO
REQTE: LUCIENE DONA PEDRUZZI
REQDO: CREDIROCHAS - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS PROPRIETÁRIOS DA IND. DE ROCHAS ORNAMENTAIS, CAL E CALCÁRIOS DO ESTADO DO ESP. SANTO
TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE CANCELOU A DISTRIBUIÇÃO, JULGANDO EXTINTO O FEITO, COM BASE NO ART. 267, III DO CPC.

DR. ALAN DE'NADAI SCARAMUSSA
PROC. Nº . 41.555/08 - 011080061226 - EMBARGOS À EXECUÇÃO
REQTE: SCHERMAGRAN SCHERRER MÁRMORES E GRANITOS LTDA. - ME
REQDO: CREDIROCHAS - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS PROPRIETÁRIOS DA IND. DE ROCHAS ORNAMENTAIS, CAL E CALCÁRIOS DO ESTADO DO ESP. SANTO
TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE CANCELOU A DISTRIBUIÇÃO, JULGANDO EXTINTO O FEITO, COM BASE NO ART. 267, III DO CPC.

DRª NEIVA PINTO MAGALHÃES
PROC. Nº . 42.486/09 - 011090129641 - USUCAPIÃO
REQTE: JOSÉ CLÁUDIO GONÇALVES
PARA, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, RETIRAR EDITAL, PROVIDENCIANDO SUA PUBLICAÇÃO NA FORMA LEGAL.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, 27 MAIO 2010

SOILA MARIA ATHAYDE MAYRINK- ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
JUIZADO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: DR GEORGE LUIZ SILVA FIGUEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. CLETO V. V. PEDROLLO

(LISTA DE AUDIÊNCIA DE JULHO).

INTIMO:

DRS. ALEXANDRE CARVALHO SILVA, RODRIGO FORTUNATO PINTO

AÇÃO: USUCAPIENDA

PROCESSO: 011080194548 - 13607

REQUERENTE: DIOCESE DE CACH DE ITAP - ES

REQUERIDO:

FINALIDADE: INTIMÁ-LOS PARA CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA **DIA 06/07/2010, ÀS 14:00 H**, NESTA VARA, SITA NO 3º ANDAR, DEVENDO TRAZER SEU PATROCINADO.

DRS. CAIO DE CARVALHO BORGES, MARIA FERNANDA VERÍSSIMO STHEL, MARCOS PAULO DE BRITO LACERDA, AÇÃO: INDENIZATÓRIA

PROCESSO: 011090138477 - 14254

REQUERENTE: EDIVALDO PINHEIRO DA SILVA

REQUERIDO: VIMATEC MAQUINAS E ASSIST TEC

FINALIDADE: INTIMÁ-LOS PARA CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA **DIA 06/07/2010, ÀS 16:00 H**, NESTA VARA, SITA NO 3º ANDAR, DEVENDO TRAZER SEUS PATROCINADOS.

DRS. NEIVA PINTO MAGALHÃES

AÇÃO: COBRANÇA

PROCESSO: 011100048716 - 14630

REQUERENTE: UNIÃO SOCIAL CAMILIANA

REQUERIDO: HOZINELLE ALVES FRANCA

FINALIDADE: INTIMÁ-LA PARA CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PARA **DIA 08/07/2010, ÀS 16:00 H**, NESTA VARA, SITA NO 3º ANDAR, DEVENDO TRAZER SUA PATROCINADA.

DRS. RODRIGO MOULIN MAGALHÃES, FERNANDO CARLOS FERNANDES, FLAVIANA ROPKE DA SILVA, SILVANIA DIAS TEIXEIRA,

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE E

PROCESSO: 011080177261 - 13.557/08

REQUERENTE: DALVA MADALENA DE PAULA LIMA E DALVELINO DE MENEZES LIMA

REQUERIDO: BORGES COMERCIO DE CAMINHÕES E UTILITÁRIOS LTDA. E CREDITO FACIL FOMENTO MERCANTIL

FINALIDADE: INTIMÁ-LOS PARA CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA **DIA 13/07/2010, ÀS 13:00 H**, NESTA VARA, SITA NO 3º ANDAR.

DRS THIAGO VIEIRA FRANCO, ELSON PEREIRA LACERDA

AÇÃO: COBRANÇA

PROCESSO: 011100050951 - 14633

REQUERENTE: ALDEMIR DE OLIVEIRA MIRANDA

REQUERIDO: RODOBENS ADM E PROM LTDA. E UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

FINALIDADE: INTIMÁ-LOS PARA CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA **DIA 13/07/2010, ÀS 15:00 H**, NESTA VARA, SITA NO 3º ANDAR.

DRS. ANGELA NUNES LAGE, VIVIANE MENON BAZONI

AÇÃO: NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA

PROCESSO: 011100043915 - 13623

REQUERENTE: SANCLERIO GOMES DA SILVA

REQUERIDO: JOSE GERALDO DE AZEVEDO

FINALIDADE: INTIMÁ-LAS PARA CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA PARA **DIA 13/07/2010, ÀS 16:00 H**, NESTA VARA, SITA NO 3º ANDAR, DEVENDO TRAZEREM SUAS TESTEMUNHAS OU ARROLAR NO PRAZO LEGAL.

DRS. MARTHA HELENA GALVANI CARVALHO

AÇÃO: COBRANÇA

PROCESSO: 011100053732 14643

REQUERENTE: KÁTIA DE SOUZA PAULO

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

FINALIDADE: INTIMÁ-LA PARA CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA **DIA 14/07/2010, ÀS 16:00 H**, NESTA VARA, SITA NO 3º ANDAR, DEVENDO TRAZER SEU PATROCINADO.

DRS. GUSTAVO SICILIANO CANTISANO, CLAUDIO MEIRELLES MACHADO, JARDEL FÁVERO JUNIOR

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO: 011100075263 - 14730

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO CAPIXABA DOS TRANSPORTADORES DE CARGA ASCATRAM

REQUERIDO: TRANSPORTES MEDITERRANEO LTDA. E

FINALIDADE: INTIMÁ-LOS PARA CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA NOS AUTOS DA CARTA PRECATÓRIA PARA **DIA 15/07/2010, ÀS 16:00 H**, NESTA VARA, SITA NO 3º ANDAR.

DRS BRENO FAJARDO LIMA

AÇÃO: COBRANÇA

PROCESSO: 011080167247 - 13528

REQUERENTE: ADALTO EMERLY MACHADO

REQUERIDO: BANESTES S/A

FINALIDADE: INTIMÁ-LOS PARA CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA **DIA 07/07/2010, ÀS 16:00 H**, NESTA VARA, SITA NO 3º ANDAR, DEVENDO TRAZER SEU PATROCINADO.

DRS. CLAUDIO FIORIO, CAMILA MANCINI ANDRADE, ELSON PEREIRA LACERDA

AÇÃO: USUCAPIÃO

PROCESSO: 011070143299 - 12832

REQUERENTE: JOSE ANTONIO FIORIDO E ROSIMERI MOREIRA ANDRADE FIORIDO

REQUERIDO: CONTESTANTE: CLEMENTE SARTORIO E ROSELEE MARIA PERIN SARTORIO

FINALIDADE: INTIMÁ-LOS PARA CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA **DIA 24/06/2010, ÀS 16:00 H**, NESTA VARA, SITA NO 3º ANDAR, DEVENDO TRAZER SEUS PATROCINADOS, ARROLAR E TRAZER SUAS TESTEMUNHAS, CASO QUEIRA.

DRS. BRENO FAJARDO LIMA

AÇÃO: COBRANÇA

PROCESSO: 011090065316 - 13968

REQUERENTE: GILSIMAR CARDOSO DE OLIVEIRA

REQUERIDO: BANESTES SEGUROS S/A

FINALIDADE: INTIMÁ-LOS PARA CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA **DIA 20/07/2010, ÀS 14:00 H**, NESTA VARA, SITA NO 3º ANDAR, DEVENDO TRAZER SEU PATROCINADO.

DRS. BRENO FAJARDO LIMA

AÇÃO: COBRANÇA

PROCESSO: 011100057097 - 14656

REQUERENTE: JOSELINA BITTENCOURT ALMEIDA SOUZA

REQUERIDO: BANESTES SEGUROS S/A

FINALIDADE: INTIMÁ-LOS PARA CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PARA **DIA 20/07/2010, ÀS 15:00 H**, NESTA VARA, SITA NO 3º ANDAR, DEVENDO TRAZER SUA PATROCINADA.

DRS. LUANA GASPARINI, WILSON MARCIO DEPES, FERNANDO ANTONIO POLONINI

AÇÃO: DESPEJO

PROCESSO: 011090148625 14294

REQUERENTE: MATHIAS SOPELETTO E

REQUERIDO: M DE L M PORCARI ME

FINALIDADE: INTIMÁ-LOS PARA CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA **DIA 22/07/2010, ÀS 14:00 H**, NESTA VARA, SITA NO 3º ANDAR, DEVENDO TRAZER SEU PATROCINADO.

DRS. FERNANDO ANTONIO CRUZ JUNIOR, JOÃO APRIGIO DE MENEZES, KAMILA NUNES DE ALMEIDA

AÇÃO: INDENIZATÓRIA

PROCESSO: 011090143352 14276

REQUERENTE: R N F REP POR MARCIO BORGES FONSECA E

REQUERIDO: UNIMED SUL CAPIXABA

FINALIDADE: INTIMÁ-LOS PARA CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA **DIA 22/07/2010, ÀS 16:00 H**, NESTA VARA, SITA NO 3º ANDAR, DEVENDO TRAZER SEUS PATROCINADOS.

DRS. HIGNER MANSUR, WILSON MARCIO DEPES,

AÇÃO: DISSOLUTÓRIA DE SOCIEDADE

PROCESSO: 011090119196 - 14181

REQUERENTE: JOSE COIMBRA DE REZENDE NETO E

REQUERIDO: PAULO JOSE SASSO

FINALIDADE: INTIMÁ-LOS PARA CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA **DIA 28/07/2010, ÀS 14:00 H**, NESTA VARA, SITA NO 3º ANDAR, DEVENDO TRAZER SEU PATROCINADO.

DRS. BRENO FAJARDO LIMA

AÇÃO: INDENIZATÓRIA

PROCESSO: 011100066320 14707

REQUERENTE: JOÃO SILVA

REQUERIDO: FELIX MARCOS CALABREZ

FINALIDADE: INTIMÁ-LO PARA CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA **DIA 28/07/2010, ÀS 15:00 H**, NESTA VARA, SITA NO 3º ANDAR.

DRS. SAMIRA MIRANDA LYRA SCHWARTZ, GABRIELA ROCHA SIMÕES, ENRIQUE DE GOEYE NETO,

AÇÃO: COBRANÇA

PROCESSO: 011100062782 14676

REQUERENTE: COTIA ARMAZENS GERAIS S/A

REQUERIDO: CACHOEIRO COMERCIAL IMPOT E EXPOT LTDA.

FINALIDADE: INTIMÁ-LOS PARA CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA **DIA 28/07/2010, ÀS 16:00 H**, NESTA VARA, SITA NO 3º ANDAR.

DRS NIKOLLAS CALEGARIO BOLZAN

AÇÃO: USUCAPIÃO

PROCESSO: 011070190068 - 12941

REQUERENTE: DANIEL DE JESUS ZOPPE E

REQUERIDO:

FINALIDADE: INTIMÁ-LOS PARA CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA **DIA 29/07/2010, ÀS 14:00 H**, NESTA VARA, SITA NO 3º ANDAR, DEVENDO TRAZER SEUS PATROCINADOS.

DRS EDSON ROSSETO LIMA FILHO, DAVID MARLON DE PASSOS

AÇÃO: DEPÓSITO

PROCESSO: 011080022863 - 13074

REQUERENTE: B V FIANCEIRA S/A CFI

REQUERIDO: DIOGO ROSA DE ARÚJO

FINALIDADE: INTIMÁ-LOS PARA QUE, EM DEZ DIAS, PROCEDA A EXCLUSÃO DO NOME DE DIOGO ROSA DE ARAÚJO DO SNG - SISTEMA NACIONAL DE GRAVAME - REFERENTE A ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO BEM DESCRITO NA PEÇA DE INGRESSO, PENA DE MULTA, CF. R. DESPACHO DE FL. 184.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, 01/06/2010.

JOSÉ ANTONIO NAZÁRIO DA SILVA
CHEFE DE SECRETARIA

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
5ª VARA CÍVEL E COMERCIAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

LISTA DE INTIMAÇÃO

JUIZ DE DIREITO: DR. RICARDO DE REZENDE BASÍLIO

CHEFE DE SECRETARIA: MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA BERNARDO

AUTORIZADA PELO PROVIMENTO Nº 014/99 DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DESTE ESTADO

INTIMO:

DRª ÁNGELA NUNES LAGE - OAB/ES 9448

PROC. Nº 011.10.005638-8 - Nº DE ORDEM: 4124/10

AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: ELGINARA TELES SALARINI

REQUERIDO: B.V. FIANCEIRA S/A

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FLS. 37/39, QUE DEFERIU O REQUERIMENTO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO PARA DETERMINAR AO REQUERIDO QUE, NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, PROCEDA A EXCLUSÃO DO NOME DA AUTORA DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO EM REFERÊNCIA ÀS PARCELAS QUITADAS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA NO VALOR DE R\$1.000,00, E, AINDA, A CITAÇÃO DO REQUERIDO.

DR. BRENO FAJARDO LIMA - OAB/ES 10.888

PROC. Nº 011.08.009020-9 - Nº DE ORDEM: 2908/08

AÇÃO CONDENATÓRIA DE PAGAMENTO DE SEGURO OBRIGATÓRIO POR ACIDENTE DE TRÂNSITO (DPVAT)

REQUERENTE: JOHN LENNON AMORIM DE ALMEIDA

REQUERIDO: BANESTES SEGUROS S/A

FINALIDADE: NO PRAZO DE CINCO DIAS, RETIRAR O OFÍCIO A SER ENCAMINHADO AO DML DESTA CIDADE PARA COMPLEMENTAÇÃO DO LAUDO PERICIAL

DR. BRENO FAJARDO LIMA - OAB/ES 10.888

PROC. Nº 011.08.012220-0 - Nº DE ORDEM: 3016/08

AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO OBRIGATÓRIO POR ACIDENTE DE TRÂNSITO (DPVAT)

REQUERENTE: MARCELO SILVA ALMEIDA

REQUERIDO: BANESTES SEGUROS S/A

FINALIDADE: NO PRAZO DE CINCO DIAS, RECEBER O ALVARÁ EXPEDIDO NOS AUTOS, BEM COMO MANIFESTAR-SE NOS AUTOS NA FORMA DO DESPACHO DE FLS. 147

DR. BRUNO FAJARDO LIMA - OAB/ES 12685

DR. RICARDO FERREIRA DA SILVA - OAB/ES 5389

DR. JOSÉ ALEXANDRE CHEIM SADER - OAB/ES 12665

PROC. Nº 011.06.001362-7 - Nº DE ORDEM: 1887/06

AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS C/C CANCELAMENTO PROTESTO

REQUERENTE: WAR TECNOLOGIA LTDA. - ME

REQUERIDO: ESPÓLIO DE JOSÉ SOARES DA SILVA

DENUNCIADO À LIDE: BANESTES - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A

FINALIDADE: NO PRAZO DE CINCO DIAS, MANIFESTAREM-SE SOBRE O OFÍCIO DE FLS. 213/214

DRª CLARISSA SANDRINI MANSUR - OAB/ES 10.003

PROC. Nº 011.10.004732-0 - Nº DE ORDEM: 4103/10

AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: LUIZA MENEGARDO DE FREITAS FACHIM

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S.A.

FINALIDADE: NO PRAZO DE DEZ DIAS, JUNTAR AOS AUTOS O COMPROVANTE DE RENDIMENTOS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

DRª DÉBORA COSTA SANTUCHI - OAB/ES 13.818

DR. NELSON DE MEDEIROS TEIXEIRA - OAB/ES 3841

PROC. Nº 011.07.022989-0 - Nº DE ORDEM: 2639/07

AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE

REQUERENTE: DORACY DA SILVA FERREIRA

REQUERIDO: MANOEL ÂNGELO DUTRA EDUARDO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O **DIA 30 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 14H30MIN**, DEVENDO A PARTE REQUERIDA APRESENTAR NO DIA DA AUDIÊNCIA A CONTABILIDADE DA PADARIA, SOB AS PENAS DA LEI

DR. EDUARDO TADEU HENRIQUES MENEZES - OAB/ES 7966

PROC. Nº 011.08.014957-5 - Nº DE ORDEM: 3066/08

AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: ITAÚNA AGROPECUÁRIA E MECANIZAÇÃO LTDA..

REQUERIDO: SIGA-ME TRANSPORTE LTDA. - ME

FINALIDADE: NO PRAZO DE CINCO DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE OS DOCUMENTOS JUNTADOS AUTOS AUTOS

DR. FERNANDO ANTÔNIO CONTARINI STAFANATO - OAB/ES 11.384

DR. PEDRO PAULO BICCAS - OAB/ES 5.515

PROC. Nº 011.08.009750-1 - Nº DE ORDEM: 2938/08

AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: ITACAR FACTORING E FOMENTO MERCANTIL LTDA..

REQUERIDO: GRANOL - GRANITOS ORNAMENTAIS LTDA. E OUTRO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O **DIA 05 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 15 HORAS**

DR. FERNANDO JOSÉ MALTA - OAB/ES 3106

DR. OLIENS WANZELLER - OAB/ES 3561

PROC. Nº 011.06.004112-3 - Nº DE ORDEM: 1963/06

AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

REQUERENTE: AFONSO CELSO JABOUR DE RESENDE

REQUERIDO: CÍCERO ENGELBERG MORAES FILHO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FLS. 260/263 QUE INDEFERIU OS PEDIDOS DE DEDUZIDOS NAS PETIÇÕES DE FLS. 192/203, FLS. 237/238 E FLS. 256/258, EXCETO NO QUE PERTINCE À EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À OAB E A JUNTADA DE OETUÇÕES E

VISTA DE AUTOS RELATIVAMENTE AO ADVOGADO ADOLPHO CÉSAR DE MESQUITA WANZELLER. FICA INTIMADA, AINDA, A PARTE REQUERIDA PARA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, REGULARIZAR SUA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL QUANTO AOS ADVOGADOS OLIENS WANZELLER E BRUNO SIQUEIRA MORELATO

DR. FERNANDO JOSÉ MALTA - OAB/ES 3106

PROC. Nº 011.06.005852-3 - Nº DE ORDEM: 2001/06

AÇÃO CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AFONSO CELSO JABOUR DE RESENDE

REQUERIDO: CÍCERO ENGELBERG MORAES FILHO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 111-VERSO

DRª GLAUCIMERY SIQUEIRA LIMA - OAB/ES 14.958

DRª CHRISTIANI BORGES FERREIRA PACHECO - OAB/ES 11.134

PROC. Nº 011.08.016004-4 - Nº DE ORDEM: 3099/08

AÇÃO INOMINADA

REQUERENTE: GILBERTO MARQUES FERREIRA

REQUERIDO: ESCELSA - ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 130 QUE SUSPENDEU O FEITO PELO PRAZO NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO DO ACORDO

DRª GLAUCIMERY SIQUEIRA LIMA - OAB/ES 14.958

PROC. Nº 011.10.008023-0 - Nº DE ORDEM: 4201/10

AÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA E/OU APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

REQUERENTE: REINALDO DOS SANTOS GUIMARÃES

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 67 QUE INDEFERIU, POR ORA, O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, BEM COMO DETERMINOU À PARTE AUTORA QUE, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, JUNTE AOS AUTOS EXAMES LABORATORIAIS E LAUDO MÉDICO ORIGINAL QUE COMPROVEM SER PORTADOR DA SÍNDROME DA IMUNODEFICIÊNCIA ADQUIRIDA E, AINDA, A CITAÇÃO DA AUTARQUIA REQUERIDA

DR. GLEIDSON SILVA DE ALMEIDA - OAB/ES 12.091

DR. JOÃO AUGUSTO FARIA DOS SANTOS - OAB/ES 13.421

PROC. Nº 011.09.017954-7 - Nº DE ORDEM: 3910/09

AÇÃO COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: MÁRCIO RICARDO ALVES DE MELO

REQUERIDOS: AILTON GONÇALVES E OUTRA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 05 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 14H30MIN

DRª IDALINA LOCATEL DE CHIPAMO - OAB/ES 4825

PROC. Nº 011.10.005543-0 - Nº DE ORDEM: 4117/10

AÇÃO DE DESPEJO

REQUERENTE: MARIA FABRIS PEDROTI

REQUERIDOS: LUIZA DOS SANTOS E OUTRO

FINALIDADE: NO PRAZO DE DEZ DIAS, EMENDAR A INICIAL ADEQUANDO O VALOR DA CAUSA, BEM COMO JUNTAR A MEMÓRIA DE CÁLCULO DO DÉBITO

DR. IMERO DEVENS - OAB/ES 942

PROC. Nº 011.02.063841-4 - Nº DE ORDEM: 1147/07

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A - ESCELSA

REQUERIDO: ANTÔNIO CARLOS REZENDE DA SILVA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA DESCIDA DOS AUTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTE ESTADO

DR. JEFFERSON PEREIRA - OAB/ES 5215

PROC. Nº 011.02.064472-7 - Nº DE ORDEM: 737/03

AÇÃO CAUTELAR DE BUSCA E APRESAMENTO (CUMPRIMENTO DE SENTENÇA)

REQUERENTE: EVERALDO VASQUEZ BUTTER

REQUERIDO: AGENOR JACINTO

FINALIDADE: NO PRAZO DE DEZ DIAS, MANIFESTAR-SE QUANTO AO BLOQUEIO REALIZADO NOS AUTOS VIA BACEN JUD

DR. JOÃO CARLOS ASSAD - OAB/ES 1035

DR. SÉRGIO DE LIMA FREITAS JÚNIOR - OAB/ES 7904

PROC. Nº 011.07.014622-7 - Nº DE ORDEM: 2503/07

AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: JOSÉ ROGÉRIO CAPRINI ZAMPIROLI

REQUERIDO: ULTRAMAR MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA..

FINALIDADE: NO PRAZO DE CINCO DIAS, MANIFESTAREM-SE SOBRE O DOCUMENTO DE FLS. 164

DR. JOEL NUNES DE MENEZES JÚNIOR - OAB/ES 11.650

PROC. Nº 011.10.007792-1 - Nº DE ORDEM: 4193/10

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: EMESCAM - ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SANTA CASA DE MISERICÓRIDA

EXECUTADO: LÍVIA ALBINO DA SILVA

FINALIDADE: NO PRAZO DE DEZ DIAS, JUNTAR AOS AUTOS A PLANILHA CONTÁBIL E A DECLARAÇÃO DE POBREZA DE PRÓPRIO PUNHO DO REPRESENTANTE LEGAL DA AUTORA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

DR. LUCIANO SOUZA CORTÊZ - OAB/ES 4692

DR. JOÃO HILÁRIO LIEVORE DE BRANDÃO - OAB/ES 10.133

PROC. Nº 011.05.203617-4 - Nº DE ORDEM: 2117/06

AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: EUDES BUROCK SOBRAL

REQUERIDO: TNL PCS S/A - EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES OI
FINALIDADE: NO PRAZO DE LEI, MANIFESTAREM-SE SOBRE O LAUDO PERICIAL DE FLS. 257/262

DR. LUCIANO SOUZA CORTÊZ - OAB/ES 4692

PROC. Nº 011.10.007718-6 - Nº DE ORDEM: 4190/10

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

REQUERENTES: MARIA LUZIA VIEIRA E OUTRO

REQUERIDOS: LABORATÓRIO COPILAB LTDA. E OUTRO

FINALIDADE: NO PRAZO DE DEZ DIAS, EMENDAR A INICIAL, INDICANDO O VALOR DA CAUSA NOS TERMOS DOS ARTS. 282, V, C/C 284 DO CPC, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL

DRª MÁRCIA AZEVEDO COUTO - OAB/ES 6237

PROC. Nº 011.07.007113-6 - Nº DE ORDEM: 2357/07

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: ITABIRA AGRO INDUSTRIAL LTDA..

EXECUTADO: SÁ FÉLIX - ME

FINALIDADE: NO PRAZO DE DEZ DIAS, MANIFESTAR-SE QUANTO AO QUE DIZ RESPEITO AO RESTANTE DO DÉBITO, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO QUANTO AO VALOR REMANESCENTE

DR. MARCOS ADRIANE MACHADO - OAB/ES 8.742

PROC. Nº 011.08.000736-9 - Nº DE ORDEM: 2651/08

AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: PERFECT STONES SERRARIA DE GRANITOS LTDA..

REQUERIDO: BRAZILIS STONE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MÁRMORES E GRANITOS LTDA..
FINALIDADE: NO PRAZO DE DEZ DIAS, MANIFESTAR-SE QUANTO AO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 66-VERSO

DR. PEDRO DIAS LESQUEVES - OAB/ES 13.109

DR. GUSTAVO SICILIANO CANTISANO - OAB/ES 10.371

PROC. Nº 011.09.009292-2 - Nº DE ORDEM: 3610/09

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS - DPVAT

REQUERENTE: DULCINO RODY COELHO E OUTRA

REQUERIDO: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

FINALIDADE: NO PRAZO DE CINCO DIAS, MANIFESTAREM-SE SOBRE AS RESPOSTAS AOS OFÍCIOS DE FLS. 139/141

DR. RICARDO MIGNONE RIOS - OAB/ES 12.699

DR. FELIPE TELES SANTANA (OAB/ES 13.800) E/OU DR. JOSÉ ALEXANDRE CHEIM SADER (OAB/ES 12.665)

DR. ADRIANO ELIODÓRIO GONÇALVES - OAB/ES 14.238

CARTA PRECATÓRIA Nº 011.10.000029-5 - Nº DE ORDEM: 555/10

PROCESSO DE ORIGEM Nº 062.08.000578-8

AÇÃO INDENIZATÓRIA

REQUERENTES: ADELAIDE MARIA GIANIZELI AMORIM E OUTRO

REQUERIDO: VIAÇÃO SUDESTE LTDA..

DENUNCIADO À LIDE: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PARA OITIVA DE TESTEMUNHA PARA O DIA 18 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 15H30MIN

DR. RAFAEL ALVES ROSELLI - OAB/ES 14.025

DR. WÉLITON RÓGER ALTOÉ - OAB/ES 7070

PROC. Nº 011.08.016727-0 - Nº DE ORDEM: 3110/08

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

REQUERENTE: JOAREZ ROSA MONTEIRO

REQUERIDO: BANESTES SEGUROS S/A E OUTRO
FINALIDADE: NO PRAZO DE CINCO DIAS, A PARTE REQUERIDA PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 203/205 E DOCUMENTOS, BEM COMO A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, RETIRAR O ALVARÁ EXPEDIDO NOS AUTOS

DR. RÔMULO LOUZADA BERNARDO - OAB/ES 1.683

DR. CELSO MELLO - OAB/ES 3592

PROC. Nº 011.06.006215-2 - Nº DE ORDEM: 2017/06

AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA

EXEQUENTE: OSMAR PRATES CHAMON

EXECUTADO: ITALUMÍNIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA..

FINALIDADE: NO PRAZO DE CINCO DIAS, MANIFESTAREM-SE SOBRE O LAUDO DE AVALIAÇÃO DE FLS. 94-97

DR. WÉLITON RÓGER ALTOÉ - OAB/ES 7070

PROC. Nº 011.06.012152-9 - Nº DE ORDEM: 2144/06

AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: LUBRIL LUBRIFICANTES INDUÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA..

REQUERIDO: GRAMARTINS MOAGEM LTDA. E OUTRO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FLS. 133 QUE SUSPENDEU O CURSO DO FEITO NOS TERMOS DO ART. 6º DA LEI 11.101/05, BEM COMO PARA, QUERENDO, HABILITAR O SEU CRÉDITO NOS AUTOS DA AÇÃO DE FALÊNCIA 011.06.006857-1, EM TRÂMITE NA 3ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, 01 DE JUNHO DE 2010.

MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA BERNARDO
CHEFE DE SECRETARIA

..*****.

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE PRONÚNCIA
PRAZO: 20 DIAS.

JUÍZA DE DIREITO: DANIELA PELLEGRINO DE FREITAS PERIN LOBATO
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: MARCELO DE MEDEIROS MIGNONI

AÇÃO PENAL Nº : 6580/06 - INTRANET Nº : 011.05.009610-3

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

ACUSADO: ANILSON RIBEIRO LIRA

SANÇÃO: ARTIGO 121, "CAPUT", C/C ARTIGO 14, II, AMBOS DO CPB.

FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO VIREM, OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE PELO CARTÓRIO DA 1ª VARA CRIMINAL, TRAMITA OS AUTOS DA **AÇÃO PENAL Nº 6580/06 (011.05.009610-3)**, QUE O **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL** AJUÍZA EM FACE DE **ANILSON RIBEIRO LIRA**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, FILHO DE ISMAEL RIBEIRO LIRA E LÚCIA RIBEIRO LIRA, COM ENDEREÇO NA RUA ARTHUR PRATA, S/ Nº , ALTO NOVO PARQUE, NESTA CIDADE, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, TENDO SIDO SENTENCIADO, CONFORME TEOR FINAL A SEGUIR TRANSCRITO: "... EM FACE AO EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO CITADO ARTIGO 413 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, PRONUNCIO ANILSON RIBEIRO LIRA, COMO INCURSO NAS PENAS ARTIGO 121, "CAPUT", C/C ART. 14, INCISO II AMBOS DO CÓDIGO PENAL, SUJEITANDO-O AO JULGAMENTO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI..." PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE, INTIME-SE. CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, 09 DE ABRIL DE 2010. DANIELA PELLEGRINO DE FREITAS PERIN LOBATO, JUÍZA DE DIREITO".

CUMPRASE.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, 01 DE JUNHO DE 2010.

MARCELO DE MEDEIROS MIGNONI
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

..*****.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO DA COMARCA DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM
CARTÓRIO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL

LISTA Nº 43/2010

JUÍZA DE DIREITO: DANIELA PELLEGRINO DE FREITAS PERIN LOBATO

PROMOTOR DE JUSTIÇA: RONALD GOMES LOPES

ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: MARCELO DE MEDEIROS MIGNONI

INTIMO:

1 - AP 7429/10 (011.10.004007-7)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

ACUSADA: MARGARETE NUNES REINHOLZ

DR. JOSÉ CARLOS FABRIS, OAB/ES 4.974, PARA PARTICIPAR DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O **DIA 06/07/2010, ÀS 13:00 HORAS.**

2 - AP 7451/10 (011.09.012360-2)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

ACUSADO: PAULO ROBERTO GOMES SILVA

DR. CELSO MELLO, OAB/ES 3.592, PARA PARTICIPAR DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O **DIA 15/07/2010, ÀS 14:00 HORAS.**

3 - AP 7257/09 (011.09.005939-2)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

ACUSADOS: PABLO CRUZ SILVA E OUTROS

DR. ANÍBAL GUALBERTO MACHADO DOS SANTOS, OAB/ES 12.036; E DR. HELLISON DE ALMEIDA BEZERRA, OAB/ES 6.832, PARA PARTICIPAREM DE AUDIÊNCIAS DESIGNADAS PARA O **DIA 07/07/2010, ÀS 09:00 E ÀS 13:00 HORAS.**

4 - AP 7347/09 (011.09.005935-0)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

ACUSADOS: SILOÉ CORREA DE SOUZA FILHO E OUTROS

DR. ANÍBAL GUALBERTO MACHADO DOS SANTOS, OAB/ES 12.036; DR. HELLISON DE ALMEIDA BEZERRA, OAB/ES 6.832; E DR. EVERSON COELHO, OAB/ES 12.948, PARA PARTICIPAREM DE AUDIÊNCIAS DESIGNADAS PARA O **DIA 20/07/2010, ÀS 09:00 E ÀS 13:00 HORAS.**

5 - AP 7449/10 (011.10.000725-8)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

ACUSADO: ROMÁRIO RIBEIRO DO NASCIMENTO

DR. JOÃO AUGUSTO FARIA DOS SANTOS, OAB/ES 13.421, PARA PARTICIPAR DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O **DIA 28/07/2010, ÀS 14:00 HORAS.**

6 - AP 7453/10 (011.10.001704-2)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

ACUSADOS: ALESSANDRA GATTE BRUM, ALLAN ASSAD RIBEIRO E OUTROS

DR. KLISTHIAN NILSON S. PAVÃO, OAB/ES 14.420; E DR. CRISTIANO VIVAS DE OLIVEIRA, OAB/ES 13.614, PARA PARTICIPAREM DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O **DIA 14/07/2010, ÀS 13:00 HORAS.**

7 - CP 10.508/10 (011.10.006552-0)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

ACUSADA: MARIA APARECIDA NOGUEIRA

DR. GENÉSIO MOFATI VICENTE, OAB/ES 8.031, PARA PARTICIPAR DE AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O **DIA 22/07/2010, ÀS 16:00 HORAS.**

8 - AP 6679/06 (011.06.001811-3)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

ACUSADOS: ELISEU MARCOS GONÇALVES E OUTRO

DR. WILLIAN SOUZA VILELA, OAB/ES 7.418, PARA PARTICIPAR DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O **DIA 29/07/2010, ÀS 13:00 HORAS.**

9 - AP 7293/09 (011.08.020075-8)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

ACUSADO: EDSON MACHADO JUNIOR

DR. GILBERTO CORRÊA, OAB/ES 7.931, PARA PARTICIPAR DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O **DIA 22/07/2010, ÀS 13:00 HORAS**, BEM COMO, PARA CIÊNCIA DA EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA PARA O JUÍZO DE VILA VELHA, PARA OITIVA DE TESTEMUNHAS DA DEFESA.

10 - AP 7244/09 (011.09.002133-5)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

ACUSADOS: ANTÔNIO CORREA DE SOUZA E OUTROS

DR. HELLISON DE ALMEIDA BEZERRA, OAB/ES 6.832; DR. ANÍBAL GUALBERTO MACHADO DOS SANTOS, OAB/ES 12.036; E DR. EVERSON COELHO, OAB/ES 12.948, PARA PARTICIPAREM DE AUDIÊNCIAS DESIGNADAS PARA O DIA 15/07/2010, ÀS 09:00 E ÀS 13:00 HORAS.

11 - AP 6849/06 (011.06.011288-2)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

ACUSADO: CARLOS ALBERTO PAULINO DE ANDRADE

DR. CLÁUDIO FIÓRIO, OAB/ES 9.220, PARA PARTICIPAR DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 22/07/2010, ÀS 14:00 HORAS.

12 - AP 6897/06 (011.06.011857-4)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

ACUSADO: WASHINGTON SILVA CONCEIÇÃO

DRª SÍLVIA DE CASTRO SOARES DEPES, OAB/ES 12.064, PARA PARTICIPAR DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 08/07/2010, ÀS 14:00 HORAS.

13 - AP 7311/09 (011.09.007872-3)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

ACUSADO: LEONARDO MIRANDA LOPES ALVES

DRª APARECIDA LEAL SILVEIRA, OAB/ES 5.342, PARA PARTICIPAR DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 08/07/2010, ÀS 14:30 HORAS.

14 - AP 7268/09 (011.06.009495-7)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

ACUSADO: MADSON ROGER FRANÇA MÁXIMO

DR. DAVID PORTO FRICKS, OAB/ES 14.934, PARA PARTICIPAR DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 08/07/2010, ÀS 15:00 HORAS.

15 - AP 7329/09 (011.09.012762-9)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

ACUSADO: MARCELO FERRARI

DR. SALERMO SALES DE OLIVEIRA, OAB/ES 8.741, PARA PARTICIPAR DE AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 13/07/2010, ÀS 15:30 HORAS, DEVENDO PROVIDENCIAR PARA ESTE DIA APARELHO CARREGADOR COMPATÍVEL COM O CELULAR APREENDIDO.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, 01 DE JUNHO DE 2010.

MARCELO DE MEDEIROS MIGNONI
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 050/10

JUÍZA: DRª KELLY KIEFER.

PROMOTOR(A): DR. PAULO SÉRGIO MOREIRA NÓBREGA.

CHEFE DE SECRETARIA: GERALDO JOSÉ VIANA.

EXPEDIENTE: DIA 01/06/2010.

PUBLICAÇÃO AUTORIZADA PELA RESOLUÇÃO Nº 013/92 DA EGRÉGIA CORREGEDORIA DESTA ESTADO.

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 027/97 E DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ES. ART. 55.

ÍNTIMO:

DRª RAFAELA PORCINO ARAÚJO

DR. JOÃO AUGUSTO FARIA DOS SANTOS

DR. CARLOS AUGUSTO CARLETTI

DR. CLÁUDIO FIÓRIO

DR. WALDIR FERREIRA DA SILVA

DR. LUCIANO SOUZA CORTEZ

DRª ELZA PIRES TAVARES

DR. FERNANDO ANTÔNIO POLONINI

DR. EDUARDO CAVALCANTE GONÇALVES

DR. JOSÉ EDUARDO CUNHA SOARES

DR. VANDERLAAN COSTA

DRª RAFAELA PORCINO ARAÚJO, OAB/ES 13229 E OUTRA.

AÇÃO PENAL: 3065/09 (011.09.016591-8).

ACUSADO(S): ALESSANDRO MORAES VIEIRA.

DA DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS. QUE INDEFERIU O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA DO ACUSADO ALESSANDRO E AINDA QUE, DESIGNOU AII PARA DIA 08 DE JULHO/2010, ÀS 15:00, FICANDO DESDE JÁ INTIMADA(S) PARA NELA COMPARECER(EM).

DR. JOÃO AUGUSTO FARIA DOS SANTOS, OAB/ES 13.421.

APF: 1441/10 (011.10.008925-6).

ACUSADO(S): PAULO HENRIQUE MAZUR TRAIENE.

DA DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS. 22, QUE INDEFERIU O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA DO ACUSADO.

DR. CARLOS AUGUSTO CARLETTI, OAB/ES 5808.

AÇÃO PENAL: 3001/09 (011.09.014224-8).

ACUSADO(S): GIOVANI FONSECA DE AXIS, VULGO "VANIN".

PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR DEFESA PRELIMINAR DO ACUSADO.

DR. CLÁUDIO FIÓRIO, OAB/ES 9220.

AÇÃO PENAL: 273/03 (011.02.067744-6).

ACUSADO(S): LUCIANO MÁRCIO PROCÓPI.

PARA, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE NA FASE DO ART. 402 DO CPP.

DR. WALDIR FERREIRA DA SILVA, OAB/ES 15.437.

INQUÉRITO POLICIAL: 1927/08 (011.01.055820-0).

INDICIADO(S): MARCELO GOMES DE PINHO.

DA DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS. 59-60, CUJO TEOR EM SUA PARTE FINAL É O SEGUINTE: "FACE AO EXPOSTO, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE MARCELO GOMES DE PINHO E DE FABIANA CAMPOS RAMOS, O QUE FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 107, INCISO IV, C/C ARTIGO 109, INCISO III, DO CPB. P.R.L. COM O TRÂNSITO EM JULGADO E RESPECTIVAS BAIXAS, ARQUIVE-SE.

DR. LUCIANO SOUZA CORTEZ, OAB/ES 4692.

AÇÃO PENAL: 2891/09 (011.09.001708-5).

ACUSADO(S): ERIALDO DA CONCEIÇÃO BERNARDES.

PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR DEFESA PRELIMINAR DO ACUSADO.

DRª ELZA PIRES TAVARES, OAB/ES 3253.

AÇÃO PENAL: 765/05 (011.05.002356-0).

ACUSADO(S): CLÁUDIO ALVES.

PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS DO ACUSADO.

DR. FERNANDO ANTÔNIO POLONINI, OAB/ES 6.786 E DR. EDUARDO CAVALCANTE GONÇALVES, OAB/ES 10.889.

AÇÃO PENAL: 807/06 (011.04.011571-6).

ACUSADO(S): CARLOS ZANQUETO E ROSELANE MACHADO ZANQUETO.

PARA, NO DE 10(DEZ) DIAS, APRESENTAR DEFESA PRELIMINAR DOS ACUSADOS.

DR. JOSÉ EDUARDO DA CUNHA SOARES, OAB/ES 6.644.

AÇÃO PENAL: 3007/09 (011.09.013874-1).

ACUSADO(S): JONISMAR LEITE DA SILVA.

PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR DEFESA PRELIMINAR DO ACUSADO.

DR. VANDERLAAN COSTA, OAB/ES 1370.

AÇÃO PENAL: 2159/09 (011.04.008653-7).

ACUSADO(S): RICARDO DE OLIVEIRA FREITAS.

DA R. SENTENÇA PROLATA ÀS FLS. 100, CUJO TEOR EM SUA PARTE DISPOSITIVA É O SEGUINTE: " ANTE AO EXPOSTO, COM BASE NO ARTIGO 107, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO RICARDO DE OLIVEIRA FREITAS, QUANTO AOS FATOS DESCRITOS NA INICIAL. P.R.I.C".

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, 02/06/2010.

GERALDO JOSÉ VIANA
CHEFE DE SECRETARIA
PROV. 002/98 - CGJ/ES

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

LISTA Nº 052/2010

JUÍZA: DRª KELLY KIEFER
PROMOTOR: DR. PAULO SÉRGIO MOREIRA NOBREGA
CHEFE DE SECRETARIA: GERALDO JOSÉ VIANA.
EXPEDIENTE: DIA 01 DE JUNHO DE 2010.

PUBLICAÇÃO AUTORIZADA PELA RESOLUÇÃO Nº 013/92 DA EGRÉGIA CORREGEDORIA DESTE ESTADO. RELAÇÃO DOS ADVOGADOS NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 027/97 E DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ES. ART. 55.

- DR. SÉRGIO GEROMELLO - OAB/SP Nº 223.203.

DR. SÉRGIO GEROMELLO - OAB/SP Nº 223.203
CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL Nº 4991/2010 - 011.10.001162-3
REFERENTE PROCESSO Nº 664.01.2006.015438/000000-000
ACUSADO: EDERLEY PEREIRA DOS SANTOS
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
INTIMAR O PATRONO DO ACUSADO DA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO, DESIGNADA PARA **DIA 16 DE JUNHO DE 2010, ÀS 16:30 HORAS.**

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, 01 DE JUNHO DE 2010.

GERALDO JOSÉ VIANA
CHEFE DE SECRETARIA

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
1ª VARA DE FAMÍLIA
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

LISTA DE INTIMAÇÕES DOS ADVOGADOS Nº 033/10

JUIZ DE DIREITO: DR. LAILTON DOS SANTOS
PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRª GLAUCIA BORGES VALADÃO MADUREIRA
CHEFE DE SECRETARIA: CLAUDIA MARCIA FRANÇA GAMA BULLUS

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS CONSTANTES NESTA LISTA

ELAINE PETRI FIORIO ALVES
IZAIAS HENRIQUE DALTI
MARCELA MACHADO FERRI BERNARDES
JOÃO DIAS FILHO
JOSÉ PAINEIRAS FILHO
LARISSA FARIA MELEIP

NA FORMA ESTABELECIDADA NO PROVIMENTO Nº 014/99, DE 11/03/99 DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DESTE ESTADO, POR DETERMINAÇÃO DO MM. JUIZ,

INTIMO:

DRª MARCELA MACHADO FERRI BERNARDES E DR. JOSÉ PAINEIRAS FILHO
AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 19800 - 011090096709
JPS X GBG
PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 29 A 30 DOS AUTOS, DECRETANDO A PRISÃO CIVIL DO EXECUTADO PELO PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS.

DR. IZAIAS HENRIQUE DALTI
AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO - 8870 - 011990351931
PPB E SB
PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 08 DOS AUTOS, DE SEGUINTE TEOR: "DIANTE DO LARGO TEMPO EM QUE O PRESENTE FEITO ESTEVE COM CARGA PARA O ADVOGADO, INTIMEM-SE OS AUTORES, POR SEU PATRONO ÚNICO (FL. 05), PARA QUE DÊM ANDAMENTO AO MESMO EM 48H, SOB PENA DE EXTINÇÃO. TRANSCORRIDO O PRAZO, COM OU SEM

MANIFESTAÇÃO, OUÇA-SE O MP. 20/04/10. LAILTON DOS SANTOS. JUIZ DE DIREITO".

DR. JOÃO DIAS FILHO
AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE VISITA - 17470 - 011060171607
UGR X ACS
PARA, EM 03 (TRÊS) DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

DRª LARISSA FARIA MELEIP
AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA - 17278 - 011060124978
PAM X KPB
PARA, EM 48H (QUARENTA E OITO HORAS), DAR ANDAMENTO AO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

DRª ELAINE PETRI FIORIO ALVES
AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 19218 - 011080204073
SR X ESA
PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FL. 38 DOS AUTOS, DECRETANDO A PRISÃO CIVIL DO EXECUTADO PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, 31 DE MAIO DE 2010

CLAUDIA MÁRCIA FRANÇA GAMA BULLUS
CHEFE DE SECRETARIA
PELO PROVIMENTO 029/09

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA
FORUM DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

LISTA DE INTIMAÇÕES DOS ADVOGADOS Nº 034/10

AUDIÊNCIAS DE JULHO/ 2010

JUIZ DE DIREITO: DR. LAILTON DOS SANTOS
PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRª GLAUCIA BORGES VALADÃO MADUREIRA
CHEFE DE SECRETARIA: CLAUDIA MARCIA FRANÇA GAMA BULLUS

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS CONSTANTES NESTA LISTA:

ALEXANDRE RABELLO DE FREITAS
CRISTIANO HEHR GARCIA
DANIELE RICARDO DE SOUZA
ELAINE PETRI FIORIO ALVES
ELIANO PINHEIRO SILVA
ERIKA DE MATOS CASTILHO
EVERALDO VASQUEZ L. BUTTER
GILIO LORENCINI NETTO
HERMÍNIO SILVA NETO
IZAIAS CORRÊA BARBOZA JUNIOR
JAMILSON JOSÉ DE ALMEIDA JUNIOR
JEFFERSON BARBOSA PEREIRA
JOACY MACHADO PEREIRA
KARINA ABREU TANNURE BAHIANENSE
LUIZ COLA
MARCELA MACHADO FERRI BERNARDES
ROBERTA SARTÓRIO TURBAY
SALERMO SALES DE OLIVEIRA
SERGIO LUIS SALLES PINHEIRO
VANDERLAAN COSTA

DR CRISTIANO HEHR GARCIA
REVISÃO DE ALIMENTOS - 5274-2 - 01110005274-2
IC X VSM
PARA CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O **DIA 05/07/2010, ÀS 13:30 HORAS.**

DR. JOACY MACHADO PEREIRA
SEPARAÇÃO CONSENSUAL - 5582-8 - 01110005582-8
MBM E RMF
PARA CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O **DIA 05/07/2010, ÀS 15:00 HORAS,** DEVENDO SE FAZER ACOMPANHAR PELOS REQUERENTES, JÁ QUE OS MESMOS NÃO SERÃO INTIMADOS POR MANDADOS.

DR. LUIZ COLA**ALIMENTOS - 5438-3 - 01110005438-3**

IMG X ACS

PARA CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 05/07/2010, ÀS 14:30 HORAS.

DRª ELAINE PETRI FIORIO ALVES**DIVÓRCIO CONSENSUAL - 9325 - 0110990376805**

DSP X ARP

PARA CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 07/07/2010, ÀS 14:00 HORAS.

DRA MARCELA MACHADO FERRI BERNARDES**ALIMENTOS - 05452-4 - 01110005452-4**

LHS X JSL

PARA CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 06/07/2010, ÀS 13:30 HORAS.

DR. EVERALDO VASQUEZ L. BUTTER**ALIMENTOS - 19714 - 01109008307-9**

BS X TRP

PARA CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 06/07/2010, ÀS 15:00 HORAS.

DRª MARCELA MACHADO FERRI BERNARDES**ALIMENTOS - 68375 - 01110006837-5**

MPFP X MSG

PARA CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO E PARA O DIA 06/07/2010, ÀS 16:00 HORAS. DEVENDO SE FAZER ACOMPANHAR DE ATÉ TRÊS TESTEMUNHAS, INDEPENDENTE DE DEPÓSITO PRÉVIO DE ROL.

DR. EVERALDO VASQUEZ L. BUTTER**SEPARAÇÃO LITIGIOSA - 19974 - 01109013219-9**

MAGB X AS

PARA CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 06/07/2010, ÀS 13:00 HORAS. DEVENDO SE FAZER ACOMPANHAR DE ATÉ TRÊS TESTEMUNHAS, INDEPENDENTE DE DEPÓSITO PRÉVIO DE ROL.

DR. SALERMO SALES DE OLIVEIRA**ALIMENTOS - 19797 - 01109009542-0**

CCBC X AJS

PARA CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 05/07/2010, ÀS 13:00 HORAS. DEVENDO SE FAZER ACOMPANHAR DE ATÉ TRÊS TESTEMUNHAS, INDEPENDENTE DE DEPÓSITO PRÉVIO DE ROL.

DRª KARINA ABREU TANNURE BAHIANSE**SEPARAÇÃO LITIGIOSA - 18398 - 01108003024-7**

ELF X SF

PARA CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 08/07/2010, ÀS 14:00 HORAS.

DR. ALEXANDRE RABELLO DE FREITAS**ALIMENTOS - 19972 - 01109013224-9**

FMG X KDMG

PARA CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 05/07/2010, ÀS 15:30 HORAS. DEVENDO SE FAZER ACOMPANHAR DE ATÉ TRÊS TESTEMUNHAS, INDEPENDENTE DE DEPÓSITO PRÉVIO DE ROL.

DR. IZAIAS CORRÊA BARBOZA JUNIOR**DIVÓRCIO CONSENSUAL - 0945-2 - 01110000945-2**

MPCC E AC

PARA CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 05/07/2010, ÀS 16:00 HORAS, DEVENDO SE FAZER ACOMPANHAR PELAS PARTES, JÁ QUE AS MESMAS NÃO SERÃO INTIMADAS POR MANDADO. DEVENDO, AINDA, INFORMAR ÀS PARTES, QUE DEVERÃO COMPARECER À AUDIÊNCIA ACOMPANHADOS DE ATÉ TRÊS TESTEMUNHAS

DR. JEFFERSON BARBOSA PEREIRA X DR. VANDERLAAN COSTA**SEPARAÇÃO LITIGIOSA - 18010 - 01107014947-8**

SMAA X JCA

PARA CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 15/07/2010, ÀS 13:00 HORAS, BEM COMO PARA, O PATRONO DA AUTORA INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DA AUTORA, NO PRAZO DE 5 DIAS, A FIM DE SE PROMOVER SUA INTIMAÇÃO PARA A AUDIÊNCIA MENCIONADA.

DRª ROBERTA SARTÓRIO TURBAY**SEPARAÇÃO LITIGIOSA - 3456-7 - 01109013456-7**

MGLF X JPF

PARA CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 13/07/2010, ÀS 13:30 HORAS. DEVENDO SE FAZER ACOMPANHAR PELAS PARTES, JÁ QUE AS MESMAS NÃO SERÃO INTIMADAS POR MANDADO.

DR. SERGIO LUIS SALLES PINHEIRO**AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS - 19896 - 01109012219-0**

MA X LFA

PARA CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 13/07/2010, ÀS 15:30 HORAS, DEVENDO SE FAZER ACOMPANHAR DE ATÉ TRÊS TESTEMUNHAS, INDEPENDENTE DE DEPÓSITO PRÉVIO DE ROL.

DR. GILIO LORENCINI NETTO**ALIMENTOS - 5183-5 - 01110005183-5**

SCR X PVRS

PARA CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 13/07/2010, ÀS 13:00 HORAS, DEVENDO SE FAZER ACOMPANHAR DE ATÉ TRÊS TESTEMUNHAS, INDEPENDENTE DE DEPÓSITO PRÉVIO DE ROL.

DRª ERIKA DE MATOS CASTILHO**REVISIONAL - 19239 - 01108020814-0**

RLG X GA

PARA CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 13/07/2010, ÀS 14:00 HORAS, DEVENDO SE FAZER ACOMPANHAR DE ATÉ TRÊS TESTEMUNHAS, INDEPENDENTE DE DEPÓSITO PRÉVIO DE ROL.

DR. LUIZ COLA**ALIMENTOS - 6869-8 - 01110006869-8**

BVV X AJCFJ

PARA CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 19/07/2010, ÀS 14:00 HORAS

DR. LUIZ COLA**ALIMENTOS - 6863-1 - 01110006863-1**

PARA CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 19/07/2010, ÀS 14:30 HORAS, DEVENDO SE FAZER ACOMPANHAR DE ATÉ TRÊS TESTEMUNHAS, INDEPENDENTE DE DEPÓSITO PRÉVIO DE ROL.

DR. LUIZ COLA**ALIMENTOS - 6849-0 - 01110006849-0**

PARA CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 19/07/2010, ÀS 15:00 HORAS, DEVENDO SE FAZER ACOMPANHAR DE ATÉ TRÊS TESTEMUNHAS, INDEPENDENTE DE DEPÓSITO PRÉVIO DE ROL.

DR. ELIANO PINHEIRO SILVA**ALIMENTOS - 68466 - 01110006846-6**

PARA CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 19/07/2010, ÀS 15:30 HORAS, DEVENDO SE FAZER ACOMPANHAR DE ATÉ TRÊS TESTEMUNHAS, INDEPENDENTE DE DEPÓSITO PRÉVIO DE ROL.

DR. HERMÍNIO SILVA NETO**ALIMENTOS - 6865-6 - 01110006865-6**

PARA CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 19/07/2010, ÀS 16:00 HORAS, DEVENDO SE FAZER ACOMPANHAR DE ATÉ TRÊS TESTEMUNHAS, INDEPENDENTE DE DEPÓSITO PRÉVIO DE ROL.

DRª DANIELE RICARDO DE SOUZA X DR. JAMILSON JOSÉ DE ALMEIDA JUNIOR
DIVÓRCIO LITIGIOSO - 5467-2/ 01110005467-2
 PARA CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O **DIÁ 14/07/2010, ÀS 16:00 HORAS**, DEVENDO SE FAZER ACOMPANHAR DE ATÉ TRÊS TESTEMUNHAS, INDEPENDENTE DE DEPÓSITO PRÉVIO DE ROL.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, 01 DE JUNHO DE 2010.

CLAUDIA MÀRCIA FRANÇA GAMA BULLUS
CHEFE DE SECRETARIA

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
1ª VARA DE FAMÍLIA CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

LISTA DE INTIMAÇÕES DOS ADVOGADOS: 035/2010

JUIZ DE DIREITO: DR. LAILTON DOS SANTOS
PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRª GLÁUCIA BORGES VALADÃO MADUREIRA
CHEFE DE SECRETARIA: CLAUDIA MÀRCIA FRANÇA GAMA BULLUS

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS CONSTANTES NESTA LISTA:

CARLOS QUINTINO
 CARLOS AUGUSTO CARLETTI
 CARLOS ALBERTO DE FREITAS BARCELLOS
 CARMELITA BELMOCH BEZERRA
 CELSO MELO
 CHEIZE BERNARDO BUTERI MACHADO
 CILONI NUNES FERNANDES
 CLAUDIO FIORIO
 CLAUDIO MANCIO BARBOSA
 CLEMILDO CORRÊA
 CRISTIANO HEHR GARCIA
 DANIELA APARECIDA BALBINO
 DÉBORA COSTA SANTUCHI
 DULCE LEA DA SILVA RODRIGUES
 JOÃO CARLOS ASSAD
 LUCIANO SOUZA CORTÊZ
 OSVALDO ANTÔNIO DE SOUZA

NA FORMA ESTABELECIDADA NO PROVIMENTO Nº 014/99, DE 11/03/99 DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DESTE ESTADO, POR DETERMINAÇÃO DO MM. JUIZ,

INTIMO:

DRª. DULCE LEA DA SILVA RODRIGUES E DRª. IDALINA LOCATEL DE CHIPAMO
AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA - 17526 / 011060183776

R.M.T. X A.T.F.

PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 93 DOS AUTOS, DE TEOR FINAL SEGUINTE: “(...) ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM MÉRITO NO ART. 267, III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS. P.R.I. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE. CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, 16 DE ABRIL DE 2010. LAILTON DOS SANTOS. JUIZ DE DIREITO”.

DR. CARLOS QUINTINO
AÇÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL - 2993 / 011980198920
 J.S. X A.Z.C.S.

PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 71 DOS AUTOS, DE TEOR FINAL SEGUINTE: “(...) ASSIM EXPOSTO, HOMOLOGO O ACORDO LEVADO A EFEITO ENTRE AS PARTES (FLS. 59/60), A FIM DE QUE SE PRODUZAM OS DEVIDOS EFEITOS LEGAIS E JURÍDICOS E JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO NA FORMA DO ART. 794, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS. P.R.I. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE. CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, 18 DE MARÇO DE 2010. LAILTON DOS SANTOS. JUIZ DE DIREITO”.

DR. CLAUDIO FIORIO
AÇÃO DE ALIMENTOS - 16543 / 011050171278

M.G.A.P. X E.S.R.

PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 52 DOS AUTOS, DE SEGUINTE TEOR: “VISTOS ETC, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO NA FORMA DO ART. 794, I DO CPC. SEM CUSTAS. P.R.I. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, 08 DE ABRIL DE 2010. LAILTON DOS SANTOS. JUIZ DE DIREITO”.

DRª. DÉBORA COSTA SANTUCHI
AÇÃO DE ALIMENTOS - 12628 / 011020601214

L.D.D. X J.B.J.S.

PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 110 DOS AUTOS, DE SEGUINTE TEOR: “CONFORME SE VERIFICA À FL. 106, AS PARTES TRANSIGIRAM NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO, HAVENDO O ACORDO SIDO HOMOLOGADO E O PROCESSO EXTINTO. ASSIM, DIANTE DA NOVAÇÃO DA DÍVIDA (ART. 360, I DO CC), NÃO É POSSÍVEL RESTABELECEER A EXTINTA EXECUÇÃO TAL QUAL PRETENDIDO À 107/108. INTIME-SE. CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, 06 DE MAIO DE 2010. LAILTON DOS SANTOS. JUIZ DE DIREITO”.

DRª. CARMELITA BELMOCH BEZERRA
AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL - 16784 / 011060033963

S.S.S. E S.J.S.

PARA TER VISTA DOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

DR. CELSO MELO
AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA - 68326 / 011090168326

K.A.R.B. X P.B.J.

PARA SE MANIFESTAR QUANTO A JUSTIFICATIVA DE FLS. 22/44, NO PRAZO LEGAL.

DR. CLEMILDO CORRÊA E DR. OSVALDO ANTÔNIO DE SOUZA
AÇÃO DE PARTILHA - 17730 / 011070060766

T.S.T. X C.Z.N.

PARA SE MANIFESTAREM QUANTO AO POSSÍVEL ACORDO MENCIONADO ÀS FLS. 178 DOS AUTOS, EM CINCO DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

DRª. DULCE LEA DA SILVA RODRIGUES
AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO - 19179 / 011080203174

A.G.F.A. X S.M.F.A.

PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 19 DOS AUTOS, DE TEOR FINAL SEGUINTE: “(...) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONVERTO EM DIVÓRCIO A SEPARAÇÃO DO CASAL, COM FUNDAMENTO NO ART. 1580 DO CÓDIGO CIVIL E ART. 226, §6º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SEM CUSTAS, FACE O AMPARO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. FACE A AUSÊNCIA DE LITÍGIO NÃO HÁ CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. P.R.I. TRANSITADA EM JULGADO, PROMOVA-SE PERANTE O REGISTRO CIVIL DA RESPECTIVA CIRCUNSCRIÇÃO A AVERBAÇÃO DO DECIDIDO, SERVINDO A PRESENTE COMO MANDADO DE INSCRIÇÃO NO LIVRO E, E COMO MANDADO DE QUE TRATA O ART. 97 DA LEI 6.015/73, DEVENDO SER ACOMPANHADA DE CÓPIA DA CERTIDÃO DE CASAMENTO DO EXTINTO MATRIMÔNIO, QUE SEGUIE PELO ESCRIVÃO/CHEFE DE SECRETARIA RUBRICADA. CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, 08 DE ABRIL DE 2010. LAILTON DOS SANTOS. JUIZ DE DIREITO”.

DRª. DANIELA APARECIDA BALBINO
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - 15782 / 011050023362
 C.S.B. X J.D.C.

PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 113 DOS AUTOS, DE TEOR FINAL SEGUINTE: “(...) ANTE O EXPOSTO DEFIRO O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, VIII DO CPC. SEM CUSTAS. P.R.I. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE. CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, 15 DE ABRIL DE 2010. LAILTON DOS SANTOS. JUIZ DE DIREITO”.

DRª. CILONI NUNES FERNANDES
AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL - 28039 / 01103077783-0

E.C. X E.M.C.

PARA JUNTAR AOS AUTOS CÓPIA DA SENTENÇA DE DIVÓRCIO DO CASAL, EIS QUE NÃO HÁ NOS AUTOS TÍTULO PARA EXECUÇÃO, EM DEZ DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

CRISTIANO HEHR GARCIA
AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE PENSÃO - 19588 / 011090063816

PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 16 DOS AUTOS, DE TEOR FINAL SEGUINTE: "(...) ASSIM EXPOSTO, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, COM FULCRO NO ART. 295, VI, DO CPC, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO NA FORMA DO ART. 267, I, DO CPC. SEM CONDENÇÃO EM CUSTAS, EIS QUE ORA DEFIRO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. P.R.I. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE. CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, 16 DE ABRIL DE 2010. LAILTON DOS SANTOS. JUIZ DE DIREITO".

DR.ª CARMELITA BELMOCH BEZERRA

AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA - 19243 / 011080208181

R.G.M. X S.A.O.

PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 21 DOS AUTOS, DE SEGUINTE TEOR: "VISTOS ETC. DEFIRO O REQUERIMENTO DO AUTOR E JULGO EXTINTO A PRESENTE AÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, VII DO CPC. SEM CUSTAS. P.R.I. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE. CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, 15 DE ABRIL DE 2010. LAILTON DOS SANTOS. JUIZ DE DIREITO".

DR. JOÃO CARLOS ASSAD

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA - 19103 / 011080195362

R.C.B.M. X A.P.B.

PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 39 DOS AUTOS, DE TEOR FINAL SEGUINTE: "(...) ASSIM EXPOSTO, HOMOLOGO O ACORDO LEVADO A EFEITO ENTRE AS PARTES (FL. 26/27), A FIM DE QUE SE PRODUZAM OS DEVIDOS EFEITOS LEGAIS E JURÍDICOS E JULGO EXTINTO O PROCESSO NA FORMA DO ART. 269, III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS. P.R.I. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE. CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, 30 DE MARÇO DE 2010. LAILTON DOS SANTOS. JUIZ DE DIREITO".

DR.ª DULCE LEA DA SILVA RODRIGUES

AÇÃO DE ALIMENTOS - 16398 / 011050140240

M.A.L.B. X S.C.S.

PARA FORNECER O ATUAL ENDEREÇO DO EXECUTADO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, TENDO EM VISTA A CERTIDÃO NEGATIVA DE FL. 25 VERSO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

DR. CARLOS ALBERTO DE FREITAS BARCELLOS

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA - 17907 / 011070112294

R.S.P. X W.R.T.M.

PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 42 DOS AUTOS, DE TEOR FINAL SEGUINTE: "(...) ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM BASE NO ART. 267, III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS. P.R.I. TRANSITADO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE. CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, 06 DE ABRIL DE 2010. LAILTON DOS SANTOS. JUIZ DE DIREITO".

DR. CLAUDIO MANCIO BARBOSA

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO À A.J.G.

S.H.N.P.P. X A.D.P.

PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FL. 79 DOS AUTOS, DE SEGUINTE TEOR: "VISTOS ETC, TRATA-SE DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA APRESENTADO POR S.H.N.P.P. EM FACE DE A.D.P, AMBOS QUALIFICADOS NOS AUTOS. PRETENDE A AUTORA IMPUGNAR O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DEFERIDO AO AUTOR NA AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS EM APENSO. ENTRETANTO, VERIFICO QUE AQUELES AUTOS FORAM SENTENCIADOS ATRAVÉS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO, SEM CONDENÇÃO EM CUSTAS PROCESSUAIS, DE SORTE QUE A PRESENTE AÇÃO PERDEU SEU OBJETO. ASSIM, TENHO POR PREJUDICADA A IMPUGNAÇÃO. SEM CUSTAS. INTIMEM-SE. NÃO HAVENDO RECURSO, ARQUIVEM-SE. CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, 14 DE ABRIL DE 2010. LAILTON DOS SANTOS. JUIZ DE DIREITO".

DR. CARLOS QUINTINO E DR. LUCIANO SOUZA CORTÊZ

AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO - 18752 / 011080106120

H.P. X Z.R.P.

PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 76/80 DOS AUTOS, DE TEOR FINAL SEGUINTE: "(...) ASSIM EXPOSTO, VERIFICANDO QUE ESTÃO SATISFEITAS AS EXIGÊNCIAS LEGAIS PRÓPRIAS À ESPÉCIE, CONQUANTO A SEPARAÇÃO DO CASAL DATA DE MAIS DE UM ANO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONVERTO EM DIVÓRCIO A SEPARAÇÃO DO CASAL, COM FUNDAMENTO NO ART. 1.580 DO CÓDIGO CIVIL E ART. 226, §6º DA CONSTITUIÇÃO

FEDERAL. QUANTO AO PEDIDO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS, JULGO-O IMPROCEDENTE, CONDENANDO O AUTOR NAS CUSTAS PROCESSUAIS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, VERBAS QUE SÃO INEXIGÍVEIS ANTE O AMPARO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA JÁ DEFERIDA. RESOLVI O PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ART. 269, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. P.R.I. TRANSITADA EM JULGADO, EXPEÇA-SE O MANDADO DE AVERBAÇÃO E ARQUIVEM-SE. CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, 09 DE ABRIL DE 2010. LAILTON DOS SANTOS. JUIZ DE DIREITO".

DR.ª CHEIZE BERNARDO BUTERI MACHADO

AÇÃO DE EXONERAÇÃO - 18841 / 011080125575

W.C.S. X T.C.S.

PARA SE MANIFESTAR QUANTO À CONTESTAÇÃO, NO PRAZO DE LEI.

DR.ª CHEIZE BERNARDO BUTERI MACHADO

AÇÃO DE ALIMENTOS - 16898 / 011060045777

S.R.F.N. X C.A.S.N.

PARA INFORMAR, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SE VEM RECEBENDO OS ALIMENTOS DO EMPREGADOR DO ALIMENTANTE.

DR. CLEMILDO CORRÊA

AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA - 18331 / 011080013854

A.B. X M.V.B.

PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 34 DOS AUTOS, DE TEOR FINAL SEGUINTE: "(...) ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM BASE NO ART. 267, III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS. P.R.I. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE. CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, 02 DE MARÇO DE 2010. LAILTON DOS SANTOS. JUIZ DE DIREITO".

CLAUDIA MARCIA FRANÇA GAMA BULLUS

CHEFE DE SECRETARIA

(PELO PROVIMENTO 029/09 - ECGJES)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZO DE DIREITO DO JUZADO ESPECIAL CÍVEL
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

JUIZ DE DIREITO: DR. EDMÍLSON SOUZA SANTOS

CHEFE DE SECRETARIA: LOURDES LIBARDI

LISTA Nº 064/2010

NA FORMA DO PROVIMENTO 014/99 DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DESTE ESTADO, E POR DETERMINAÇÃO DO MM. JUIZ DE DIREITO,

INTIMO:

DR. JEFFERSON BARBOSA PEREIRA

DR. ELSON PEREIRA LACERDA

PROC. Nº 011.09.013836-0 - Nº DE ORDEM:13.836/09

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: FLAVIO SADER DE PAIVA GAMA

REQUERIDO(A): ITACAR MOTOS LTDA.

FINALIDADE:COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 04 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 11:00 HORAS.**

LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DO JUZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº, ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", 4º ANDAR, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

DR. JOSÉ PAULO ANHOLETE

DR. FABIANO COSTA PIMENTEL

PROC. Nº 011.09.013829-5 - Nº DE ORDEM:13.829/09

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: SUET EQUIPAMENTOS COMERCIAIS LTDA-ME

REQUERIDO(A): AGÊNCIA SANTANA JORNAIS E REVISTAS LTDA.

FINALIDADE:COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 18 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 10:30 HORAS.**

LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", 4º ANDAR, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

DR. JOSÉ ALOÍSIO PEREIRA SOBREIRA

DR. JOÃO APRÍGIO MENEZES

PROC. Nº 011.09.013803-0 - Nº DE ORDEM:13.803/09

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: LUDÁRIO MARTINS DOS SANTOS

REQUERIDO(A): UNIMED SUL CAPIXABA - COOP. DE TRABALHO MÉDICO

FINALIDADE:COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 04 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 10:00 HORAS.**

LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", 4º ANDAR, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

DR. JOÃO CARLOS ASSAD

DRª. LUCÍLIA RIBEIRO STANZANI

PROC. Nº 011.09.013724-8 - Nº DE ORDEM:13.724/09

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: VERA LÚCIA ALVES BARBOZA

REQUERIDO(A): PRISCILA SILVA SOUZA

FINALIDADE:COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 10 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 10:30 HORAS.**

LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", 4º ANDAR, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

DR. WÉLITON ROGER ALTOÉ

DR. PAULO SERGIO RAGA

PROC. Nº 011.09.013840-2 - Nº DE ORDEM:13.840/09

AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: DONIZETE VICENTE BELLON

REQUERIDO(A): ESCELSA - ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A

FINALIDADE:COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 04 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 10:30 HORAS.**

LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", 4º ANDAR, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

DR. ÉDER JACOBOSKI VIEGAS

PROC. Nº 011.09.014006-9 - Nº DE ORDEM:14.006/09

AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: JOÃO LUIZ DEPOLI

REQUERIDO(A): VITEL - VITÓRIA TELEFONIA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

FINALIDADE:COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 31 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS.**

LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", 4º ANDAR, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

DR. WÉLITON ROGER ALTOÉ

DR. MARCELO BALIANA JUSTO

PROC. Nº 011.09.014078-8 - Nº DE ORDEM:14.078/09

AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ROSA BARRETO DOS SANTOS

REQUERIDO(A): ESCELSA - ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A

FINALIDADE:COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 30 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 16:00 HORAS.**

LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , ED. DO

FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", 4º ANDAR, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

DRª. NATÁLIA CECILE LIPIEC XIMENEZ

PROC. Nº 011.09.015035-7 - Nº DE ORDEM:15.035/09

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: MARIA DA PENHA SANTANA

REQUERIDO(A): CETELEM BRASIL S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

FINALIDADE:COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 26 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS.**

LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", 4º ANDAR, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

DR. VINICIUS LUNZ FASSARELLA

PROC. Nº 011.09.015037-3 - Nº DE ORDEM:15.037/09

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: ZULEICA MORAES PIRES

REQUERIDO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

FINALIDADE:COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 26 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 14:30 HORAS.**

LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", 4º ANDAR, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

DR.ALEXANDRE RABELLO DE FREITAS

PROC. Nº 011.09.015046-4 - Nº DE ORDEM:15.046/09

AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: DIEGO PEREIRA RODRIGUES

REQUERIDO(A): BANCO CITICARD S/A - MASTERCARD

FINALIDADE:COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 25 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 15:30 HORAS.**

LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", 4º ANDAR, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

DR. LEONARDO LAMEGO SCHULER

DR. JOÃO APRÍGIO MENEZES

PROC. Nº 011.09.015413-6 - Nº DE ORDEM:15.413/09

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: CONSUELO COIMBRA DALLE CRODE

REQUERIDO(A): UNIMED SUL CAPIXABA - COOP. DE TRABALHO MÉDICO

FINALIDADE:COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 04 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 09:30 HORAS.**

LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", 4º ANDAR, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

DR.ALEXANDRE RABELLO DE FREITAS

PROC. Nº 011.09.015420-1 - Nº DE ORDEM:15.420/09

AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ROBERTO GOMES

REQUERIDO(A): SHOPPING TIME

FINALIDADE:COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 17 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 10:00 HORAS.**

LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", 4º ANDAR, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

DRª. ROSANE ARENA MUNIZ

PROC. Nº 011.09.015754-3 - Nº DE ORDEM:15.754/09

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: DELITA ROSA TEODORO

REQUERIDO(A): PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO SC LTDA.

FINALIDADE:COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 03 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 09:30 HORAS.**

LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", 4º ANDAR, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

DR. ALEXANDRE RABELLO DE FREITAS

PROC. Nº 011.09.015814-5 - Nº DE ORDEM:15.814/09

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: GILMAR TARTAGLIA

REQUERIDO(A): B2W COMPANHIA GLOBAL DE VAREJO [AMERICANAS.COM]

FINALIDADE:COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 26 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 16:00 HORAS.**

LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", 4º ANDAR, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

DR. JEFFERSON BARBOSA PEREIRA

DR. MARCELO GAMA NAZÁRIO DA FONSECA

PROC. Nº 011.09.016349-1 - Nº DE ORDEM:16.349/09

AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ANTONIO MANUEL GOMES

REQUERIDO(A): TELEMAR NORTE LESTE S/A

FINALIDADE:COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 04 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 14:30 HORAS.**

LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", 4º ANDAR, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

DRª. TATIANA MARETO SILVA

DR. ALEXANDRE COSTA SIMÕES

PROC. Nº 011.08.016473-1 - Nº DE ORDEM:16.473/08

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: JONAS DE CARVALHO REIS

REQUERIDO(A): DECIO SIMÕES PINHEIRO

FINALIDADE:COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 25 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS.**

LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", 4º ANDAR, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

DR. RICARDO MIGNONE RIOS

DRª. SIDINÉIA DE FREITAS DIAS

PROC. Nº 011.08.018802-9 - Nº DE ORDEM:18.802/08

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: HEDERALDO COSTA ABREU

REQUERIDO(A): BANCO SANTANDER BANESPA S/A E BANCO REAL S/A

FINALIDADE:COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 30 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 09:30 HORAS.**

LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", 4º ANDAR, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

DR. EVERSON COELHO

PROC. Nº 011.08.012272-1 - Nº DE ORDEM:12.272/08

AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: SIRLANDE BATISTA DE ARAÚJO

REQUERIDO(A): ANOZOR GRATIVAL NETO

FINALIDADE:COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 25 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS.**

LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", 4º ANDAR, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

DR. VAGNER ANTONIO DE SOUZA

PROC. Nº 011.10.007616-2 - Nº DE ORDEM:7.616/10

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: GELSON LUIZ MION

REQUERIDO(A): DALTON LEANDRO DE SOUZA

FINALIDADE: COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 15 DE JULHO DE 2010, ÀS 16:00 HORAS, BEM COMO, TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 32 - PRAZO: 05 (CINCO) DIAS.**

LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", TÉRREO, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

DR. PATRICE LUMUMBA SABINO

PROC. Nº 011.10.007666-7 - Nº DE ORDEM:7.666/10

AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: JOSE CARLOS DA MOTA

REQUERIDO(A): OTICA VEJA BRASIL

FINALIDADE: COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 26 DE JULHO DE 2010, ÀS 16:30 HORAS, BEM COMO, TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 37 - PRAZO: 05 (CINCO) DIAS.**

LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", TÉRREO, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

DR. SALERMO SALES DE OLIVEIRA

PROC. Nº 011.10.007644-4 - Nº DE ORDEM:7.644/10

AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: NEUZA APARECIDA DA SILVA ADRIANO

REQUERIDO(A): ELMO CALÇADOS S/A

FINALIDADE: COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 15 DE JULHO DE 2010, ÀS 14:30 HORAS, BEM COMO, TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 19 - PRAZO: 05 (CINCO) DIAS.**

LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", TÉRREO, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

DR. SALERMO SALES DE OLIVEIRA

PROC. Nº 011.10.007633-7 - Nº DE ORDEM:7.633/10

AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: NEUZA APARECIDA DA SILVA ADRIANO

REQUERIDO(A): CASTEL - CASAS SANTA TEREZINHA TECIDOS LTDA.

FINALIDADE: COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 19 DE JULHO DE 2010, ÀS 14:30 HORAS, BEM COMO, TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 20 - PRAZO: 05 (CINCO) DIAS.**

LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", TÉRREO, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

DR. SALERMO SALES DE OLIVEIRA

PROC. Nº 011.10.007631-1 - Nº DE ORDEM:7.631/10

AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: NEUZA APARECIDA DA SILVA ADRIANO

REQUERIDO(A): RECOVERY DO BRASIL FUNDO DE INV. EM DIR. CRED. NÃO PAD. M.

FINALIDADE: COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 19 DE JULHO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS, BEM COMO, TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 21 - PRAZO: 05 (CINCO) DIAS.**

LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , ED. DO FÓRUM "DES.

HORTA DE ARAÚJO", TÉRREO, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

DR. SALERMO SALES DE OLIVEIRA

PROC. Nº 011.10.007621-8 - Nº DE ORDEM:7.623/10

AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: NEUZA APARECIDA DA SILVA ADRIANO
REQUERIDO(A): BANCO ITAUCARD S/A
FINALIDADE: COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 15 DE JULHO DE 2010, ÀS 17:00 HORAS**, BEM COMO, TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 21 - PRAZO: 05 (CINCO) DIAS.
LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", TÉRREO, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

DR. SALERMO SALES DE OLIVEIRA

PROC. Nº 011.10.007618-8 - Nº DE ORDEM:7.618/10

AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: NEUZA APARECIDA DA SILVA ADRIANO
REQUERIDO(A): FUNDO DE INV. EM DIREITOS NÃO PADRON. MILTISEG. CREDITSTORE
FINALIDADE: COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 15 DE JULHO DE 2010, ÀS 16:30 HORAS**, BEM COMO, TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 21 - PRAZO: 05 (CINCO) DIAS.
LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", TÉRREO, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

DR. PAULO CÉSAR DA SILVA TORRES

PROC. Nº 011.07.013209-4 - Nº DE ORDEM:10.193/07

AÇÃO DE EXECUÇÃO

EXEQUENTE:ROBSON DOS SANTOS SANT'ANNA-ME
EXECUTADO(A)(S): ELIZABETH MATIAS DE OLIVEIRA E E. M. OLIVEIRA-ME
FINALIDADE:INTIMAÇÃO DA DECISÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS.39/41 DOS AUTOS.

DRª. SIDINÉIA DE FREITAS DIAS

PROC. Nº 011.10.005657-8 - Nº DE ORDEM:5.657/10

AÇÃO INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: OSIAS ANTONIO DA COSTA
REQUERIDO(A): VANDERLEI DE SOUZA BRAGA E LUCIENE SANTOS MONTEIRO BISPO
FINALIDADE: COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 14 DE JULHO DE 2010, ÀS 16:30 HORAS**, BEM COMO, TOMAR CIÊNCIA DA DESPACHO DE FLS. 36 - PRAZO: 05 (CINCO) DIAS.
LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", TÉRREO, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, 20 DE MAIO DE 2010.

LOURDES LIBARDI
CHEFE DE SECRETARIA

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ADJUNTO DA
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

JUIZ DE DIREITO: MARCELO MATTAR COUTINHO
CHEFE DE SECRETARIA: ANA PAULA MARTINS BARTOLO

ÍNDICE NOMINAL EM ORDEM ALFABÉTICA DOS ADVOGADOS INTIMADOS NA FORMA DO PROVIMENTO 027/97 E CÓDIGO DE NORMAS DA DOUTA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO.

LISTA Nº 054/2010 DE 01.06.2010

INTIMADOS

ALCILÉIA POMPERMAIER CASAGRANDE COELHO OAB-ES 13.344
ANDRESSA COLOMBIANO LOUZADA OAB-ES 16.508
BRUNO FAJARDO LIMA OA B-ES 12.685
CAIO DE CARVALHO BORGES OAB-ES 13.944
CHEIZE BERNARDO BUTERI MACHADO DUARTE OAB-ES 6.512
CLAUDIOMAR BARBOSA OAB-ES 13.340
CRISTIANO MOULIN COELHO OAB-ES 9960
DEBORA COSTA SANTUCHI OAB-ES 13.818
EVANDRO LUIZ FERREIRA OAB-ES 5.733
FERNANDA RIBEIRO MAITAM OAB-ES 15.693
FERNANDO ANTÔNIO DA CRUZ JÚNIOR OAB-ES 7115
GLEIDSON SILVA DE ALMEIDA OAB-ES 12.091
IZAIAS CORRÊA BARBOZA JÚNIOR OAB-ES 9.223
JEFFERSSON BARBOSA PEREIRA OAB-ES 5.215
JOÃO CARLOS ASSAD OAB-ES 1035
JONATHAS LUCAS WANDERMUREN OAB-ES 4.542
JULIANO SCHWAN DIIRR OAB-ES 14.704
LÚCIANO MOREIRA DOS ANJOS OAB-ES 11.936
MARCUS MODENESI VICENTE OAB-ES 13.280
MARIA APARECIDA MARETO OAB-ES 9.184
MARILENE NICOLAU OAB-ES 5.946
MARIO CESAR GOULART DA MOTA OAB-ES 14.263
PATRÍCIA GRECHI DE MELLO OAB-ES 13.104
SÉRGIO DE LIMA FREITAS JÚNIOR OAB-ES 7.904

DRª CHEIZE BERNARDO BUTERI MACHADO DUARTE OAB-ES 6.512

17850/09-7 (011.09.017850-7) – COBRANÇA

POSTO NOGUEIRA LTDA. X PAULO ROBERTO PONTES
FINALIDADE: DA R. SENTENÇA DE FLS. 23 A QUAL SEGUE TRANSCRITA: “NÃO TENDO SIDO LOCALIZADO O DEVEDOR, É DE SE EXTINGUIR O FEITO. ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 53, § 4º, DO CPC. P.R.I. HAVENDO REQUERIMENTO, DEFIRO DESDE LOGO O DESENTRANHAMENTO DO TÍTULO, EM FAVOR DO AUTOR, MEDIANTE CÓPIA DOS AUTOS. ATO CONTÍNUO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.”

DRª CHEIZE BERNARDO BUTERI MACHADO DUARTE OAB-ES 6.512

2198/10-6 (011.10.002198-6) – COBRANÇA

POSTO NOGUEIRA LTDA. X LEVI TESCH E OUTRO
FINALIDADE: DA R. SENTENÇA DE FLS. 26 A QUAL SEGUE TRANSCRITA: “DISPENSADO O RELATÓRIO NOS TERMOS DA LEI 9.099/95. PRETENSÃO AUTORAL DE COBRANÇA DE DÍVIDA LÍQUIDA E CONSTANTE DE DOCUMENTO PARTICULAR (CHEQUE), TENDO TRANSCORRIDO MENOS DA METADE DO PRAZO PRESCRICIONAL PREVISTO NO CÓDIGO CIVIL DE 1916, A PRESCRIÇÃO DEVE OBSERVAR A REGRA INSERTA NO ARTIGO 206, PAR. 5º, I, DO CC 2002, ADOTANDO-SE A DATA DA ENTRADA EM VIGOR DA REFERIDA LEGISLAÇÃO, COMO TERMO INICIAL DO PRAZO PRESCRICIONAL. CONSTATANDO QUE, ENTRE A DATA EM VIGOR DO CC 2002 E A DATA DO AJUZAMENTO DA PRESENTE AÇÃO, HOUE O TRANSCURSO DE PRAZO SUPERIOR A CINCO ANOS, RESTA CONFIGURADA A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO DEDUZIDA NA INICIAL. ASSIM, DECLARO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO AUTORAL, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. P.R.I.”

DRª CHEIZE BERNARDO BUTERI MACHADO DUARTE OAB-ES 6.512

19365/08-6 (011.08.019365-6) – COBRANÇA

BAR E RESTAURANTE CASTELIONE LTDA-ME X ANTÔNIO JOSÉ MELO DOS SANTOS
FINALIDADE: DA R. SENTENÇA DE FLS. 30 A QUAL SEGUE TRANSCRITA: “NÃO TENDO SIDO LOCALIZADO O DEVEDOR, É DE SE EXTINGUIR O FEITO. ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 53, § 4º, DO CPC. P.R.I. HAVENDO REQUERIMENTO, DEFIRO DESDE LOGO O DESENTRANHAMENTO DO TÍTULO, EM FAVOR DO AUTOR, MEDIANTE CÓPIA DOS AUTOS. ATO CONTÍNUO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.”

DRª ALCILÉIA POMPERMAIER CASAGRANDE COELHO OAB-ES 13.344

9953/09-9 (011.09.009953-9) – COBRANÇA

POMPERMAIER E MOTTÉ – ME X JOSÉ FERREIRA
FINALIDADE: PARA MANIFESTAR-SE DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA EXARADA ÀS FLS. 27/V, NO PRAZO LEGAL.

DR. SÉRGIO DE LIMA FREITAS JÚNIOR OAB-ES 7.904
12653/08-2 (011.08.012653-2) – INDENIZATÓRIA

M.A.F. DA FONSECA ALMEIDA-ME X QUALITY FRIGORIFICO LTDA.
FINALIDADE: DO R. DESPACHO DE FLS. 100 O QUAL SEGUE TRANSCRITO: “INTIME-SE A EXEQUENTE/ADVOGADO, PARA NO PRAZO DE DEZ DIAS TRAZER AOS AUTOS O ENDEREÇO DA PARTE EXECUTADA, SOB PENA DE EXTINÇÃO NOS MOLDES DO ART.53, § 4 ° DA LEI 9.099/95. DILIGENCIE-SE.”

DR. CAIO DE CARVALHO BORGES OAB-ES 13.944

19156/08-9 (011.08.019156-9) – EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL
POSTO NOGUEIRA LTDA. X VANDERLAN HEMERLY VIANNA
FINALIDADE: DA R. SENTENÇA DE FLS. 31 A QUAL SEGUE TRANSCRITA: “NÃO TENDO SIDO ENCONTRADOS BENS PENHORÁVEIS, É DE SE EXTINGUIR O FEITO. ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, NOS TERMOS DO ART. 53, § 4 °, DO CPC. P.R.I. HAVENDO REQUERIMENTO, DEFIRO DESDE LOGO O DESENTRANHAMENTO DO TÍTULO, EM FAVOR DO AUTOR, MEDIANTE CÓPIA DOS AUTOS. ATO CONTÍNUO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.”

DR. CAIO DE CARVALHO BORGES OAB-ES 13.944

2511/09-2 (011.09.002511-2) – COBRANÇA
POSTO NOGUEIRA LTDA. X DANILO BARBIERI FARIAS
FINALIDADE: DA R. SENTENÇA DE FLS. 19 A QUAL SEGUE TRANSCRITA: “NÃO TENDO SIDO ENCONTRADO O DEVEDOR, É DE SE EXTINGUIR O FEITO. ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, NOS TERMOS DO ART. 53, § 4 °, DO CPC. P.R.I. HAVENDO REQUERIMENTOS, DEFIRO DESDE LOGO O DESENTRANHAMENTO DO TÍTULO, EM FAVOR DO AUTOR, MEDIANTE CÓPIA DOS AUTOS. PASSADO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.”

DRª CHEIZE BERNARDO BUTERI MACHADO DUARTE OAB-ES 6.512

14205-7 (011.09.014205-7) – COBRANÇA
POSTO NOGUEIRA LTDA. X ROBSON EVANGELISTA
FINALIDADE: DA R. SENTENÇA DE FLS. 27 A QUAL SEGUE TRANSCRITA: “NÃO TENDO SIDO LOCALIZADO O DEVEDOR, É DE SE EXTINGUIR O FEITO. ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, NOS TERMOS DO ART. 53, § 4 °, DO CPC. P.R.I. HAVENDO REQUERIMENTO, DEFIRO DESDE LOGO O DESENTRANHAMENTO DO TÍTULO, EM FAVOR DO AUTOR, MEDIANTE CÓPIA DOS AUTOS. ATO CONTÍNUO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.”

DR. CLAUDIOMAR BARBOSA OAB-ES 13.340

4376/10-6 (011.10.004376-6) – COBRANÇA
ALARMES R M LTDA. ME X MARILENA MIGNONE RIOS
FINALIDADE: DA R. SENTENÇA DE FLS. 50 A QUAL SEGUE TRANSCRITA: “HOMOLOGO O ACORDO DE FLS. 49, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS E EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O FEITO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, III DO CPC, DEIXANDO DE CONDENAR EM CUSTAS POR FORÇA DO ART. 55, DA LEI N ° 9.099/95. P.R.I. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS FORMALIDADES DE ESTILO.”

DR. CAIO DE CARVALHO BORGES OAB-ES 13.944

8991/08-2 (011.08.008991-2) – COBRANÇA
POSTO NOGUEIRA LTDA-ME X JOSEMAR DE CARVALHO NEVES
FINALIDADE: DA R. SENTENÇA DE FLS. 65 A QUAL SEGUE TRANSCRITA: “NÃO TENDO SIDO ENCONTRADOS BENS PENHORÁVEIS, É DE SE EXTINGUIR O FEITO. ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 53, § 4 °, DO CPC. P.R.I. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇA-SE CERTIDÃO DE CRÉDITO. ATO CONTÍNUO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.”

DR. FERNANDO ANTÔNIO DA CRUZ JÚNIOR OAB-ES 7115

1509/10-5 (011.10.001509-5) – ORDINÁRIA
J.J. MADEIRAS E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA- ME X ATIVA PUBLICAÇÕES VIRTUAIS LTDA. – ME
FINALIDADE: DA R. SENTENÇA DE FLS. 54 A QUAL SEGUE TRANSCRITA: “HOMOLOGO O ACORDO DE FLS. 52, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS E EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O FEITO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, III, DO CPC, DEIXANDO DE CONDENAR EM CUSTAS POR FORÇA DO ART. 55, DA LEI N. 9.099/95. P.R.I. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS FORMALIDADES DE ESTILO.”

DRª CHEIZE BERNARDO BUTERI MACHADO DUARTE OAB-ES 6.512

5876/10-4 (011.10.005876-4) – COBRANÇA
RUTTER DE FREITAS X TOKIO MARINE SEGURADORA S/A E OUTRO

FINALIDADE: DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO REDESIGNADA PARA O DIA 22/06/2010, ÀS 13:00 HORAS, TENDO EM VISTA QUE O DIA 15/06/2010, O EXPEDIENTE FORENSE SE DARÁ DAS 08 AS 14:00 HORAS, EM RAZÃO DOS JOGOS DO BRASIL, NA COPA DO MUNDO.

DR. BRUNO FAJARDO LIMA OAB-ES 12.685

5953/10-1 (011.10.005953-1) – COBRANÇA
LÚCIANE DIAS DE SOUZA X GILCIMAR CABRAL
FINALIDADE: DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO REDESIGNADA PARA O DIA 22/06/2010, ÀS 15:00 HORAS, TENDO EM VISTA QUE O DIA 15/06/2010, O EXPEDIENTE FORENSE SE DARÁ DAS 08 AS 14:00 HORAS, EM RAZÃO DOS JOGOS DO BRASIL, NA COPA DO MUNDO.

DR. CAIO DE CARVALHO BORGES OAB-ES 13.944

5811/10-1 (011.10.005811-1) – DECLARATÓRIA
ALBA VALÉRIA DE ALMEIDA BASTOS X UCB – UNIVERSIDADE CASTELO BRANCO
FINALIDADE: DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO REDESIGNADA PARA O DIA 22/06/2010, ÀS 14:30 HORAS, TENDO EM VISTA QUE O DIA 15/06/2010, O EXPEDIENTE FORENSE SE DARÁ DAS 08 AS 14:00 HORAS, EM RAZÃO DOS JOGOS DO BRASIL, NA COPA DO MUNDO.

DR. SÉRGIO DE LIMA FREITAS JÚNIOR OAB-ES 7.904

4099/08-8 (011.08.004099-8) – EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL
QUALITY STONE COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA. X FLAVIO LUIZ DA FONSECA AFONSO
FINALIDADE: DO R. DESPACHO DE FLS. 58 O QUAL SEGUE TRANSCRITO: “O PRAZO DE SUSPENSÃO REQUERIDO É LONGO E NÃO SE COADUNA COM OS PRINCÍPIOS INFORMADORES DOS JUZADOS ESPECIAIS. CONCEDO, ENTRETANTO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA A DILIGÊNCIA REQUERIDA. INTIME-SE.”

DRª MARIA APARECIDA MARETO OAB-ES 9.184

3753/09-9 (011.09.003753-9) – COBRANÇA
PARADIGMA GRANITOS E MÁRMORES LTDA. X MARMOPRATES MÁRMORES E GRANITOS LTDA.
FINALIDADE: DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO REDESIGNADA PARA O DIA 22/06/2010, ÀS 14:00 HORAS, TENDO EM VISTA QUE O DIA 15/06/2010, O EXPEDIENTE FORENSE SE DARÁ DAS 08 AS 14:00 HORAS, EM RAZÃO DOS JOGOS DO BRASIL, NA COPA DO MUNDO.

DRª PATRÍCIA GRECHI DE MELLO OAB-ES 13.104

20973/08-4 (011.08.020973-4) – COBRANÇA
MERCEARIA CORONEL BORGES LTDA. X CIGRAL – CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM GRANITOS LTDA.
FINALIDADE: DO R. DESPACHO DE FLS. 31 O QUAL SEGUE TRANSCRITO: “DEFIRO O PEDIDO DE FL. 30, DEVENDO O REQUERENTE SUBSTITUIR OS ORIGINAIS POR CÓPIAS. APÓS, ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS LEGAIS.”

DRª CHEIZE BERNARDO BUTERI MACHADO DUARTE OAB-ES 6.512

13587/09-9 (011.09.013587-9) – COBRANÇA
POSTO NOGUEIRA LTDA. X CELSO HENRIQUE DA SILVA RESENDE
FINALIDADE: DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO REDESIGNADA PARA O DIA 22/06/2010, ÀS 13:30 HORAS, TENDO EM VISTA QUE O DIA 15/06/2010, O EXPEDIENTE FORENSE SE DARÁ DAS 08 AS 14:00 HORAS, EM RAZÃO DOS JOGOS DO BRASIL, NA COPA DO MUNDO.

DR. JULIANO SCHWAN DIARR OAB-ES 14.704

7245/09-2 (011.09.007245-2) – ORDINÁRIA
PROMINER MINERAIS LTDA. X JADE COMÉRCIO DE TINTAS ESPECIAIS LTDA.
FINALIDADE: DA R. SENTENÇA DE FLS. 48 A QUAL SEGUE TRANSCRITA: “CONSIDERANDO A INEXISTÊNCIA DE BENS PASÍVEIS DE PENHORA. DECLARO EXTINTO ESTE FEITO POR FORÇA DO ART. 53, § 4 ° DA LEI 9.099/95. P.R.I. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS FORMALIDADES LEGAIS.”

DRª CHEIZE BERNARDO BUTERI MACHADO DUARTE OAB-ES 6.512

5052/10-2 (011.10.005052-2) – COBRANÇA
POSTO NOGUEIRA LTDA. X MARIA RITA GALIASSO DE MORAES
FINALIDADE: DA R. SENTENÇA DE FLS. 22 A QUAL SEGUE TRANSCRITA: “DISPENSADO O RELATÓRIO NOS TERMOS DA LEI N.

9.099/95. PRETENSÃO AUTURAL DE COBRANÇA DE DÍVIDA LÍQUIDA CONSTANTE DE DOCUMENTO PARTICULAR (CHEQUE), TENDO TRANSCORRIDO MENOS DA METADE DO PRAZO PRESCRICIONAL PREVISTO NO CÓDIGO CIVIL DE 1916, A PRESCRIÇÃO DEVE OBSERVAR A REGRA INSERTA NO ARTIGO 206, PAR. 3º, IV, DO CC 2002, ADOTANDO-SE A DATA DA ENTRADA EM VIGOR DA REFERIDA LEGISLAÇÃO, COMO TERMO INICIAL DO PRAZO PRESCRICIONAL. CONSTATANDO QUE, ENTRE A DATA EM VIGOR DO CC 2002 E A DATA DO AJUIZAMENTO DA PRESENTE AÇÃO, HOVE O TRANSCURSO DE PRAZO SUPERIOR A TRÊS ANOS, RESTA CONFIGURADA A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO DEDUZIDA NA INICIAL. ASSIM, DECLARO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO AUTURAL, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. P.R.I.”

DRª CHEIZE BERNARDO BUTERI MACHADO DUARTE OAB-ES 6.512

5049/10-8 (011.10.005049-8) – COBRANÇA

POSTO NOGUEIRA LTDA. X ROSALINA COSTA SOARES
FINALIDADE: DA R. SENTENÇA DE FLS. 22 A QUAL SEGUE TRANSCRITA: “DISPENSADO RELATÓRIO NOS TERMOS DA LEI 9.099/95. PRETENSÃO AUTURAL DE COBRANÇA DE DÍVIDA LÍQUIDA CONSTANTE DE DOCUMENTO PARTICULAR (CHEQUE), TENDO TRANSCORRIDO MENOS DA METADE DO PRAZO PRESCRICIONAL PREVISTO NO CÓDIGO CIVIL DE 1916, A PRESCRIÇÃO DEVE OBSERVAR A REGRA INSERTA NO ART. 206, PAR. 3º, IV, DO CC 2002, ADOTANDO-SE A DATA DA ENTRADA EM VIGOR DA REFERIDA LEGISLAÇÃO, COMO TERMO INICIAL DO PRAZO PRESCRICIONAL. CONSTATANDO QUE, ENTRE A DATA EM VIGOR DO CC 2002 E A DATA DO AJUIZAMENTO DA PRESENTE AÇÃO, HOVE O TRANSCURSO DE PRAZO SUPERIOR A TRÊS ANOS, RESTA CONFIGURADA A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO DEDUZIDA NA INICIAL. ASSIM, DECLARO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO AUTURAL, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. P.R.I.”

DRª CHEIZE BERNARDO BUTERI MACHADO DUARTE OAB-ES 6.512

5055/10-5 (011.10.005055-5) – COBRANÇA

POSTO NOGUEIRA LTDA. X REGINA MARTA RIZZO CORSINI
FINALIDADE: DA R. SENTENÇA DE FLS. 24 A QUAL SEGUE TRANSCRITA: “DISPENSADO RELATÓRIO NOS TERMOS DA LEI N.º 9.099/95. PRETENSÃO AUTURAL DE COBRANÇA DE DÍVIDA LÍQUIDA CONSTANTE DE DOCUMENTO PARTICULAR (CHEQUE), TENDO TRANSCORRIDO MENOS DA METADE DO PRAZO PRESCRICIONAL PREVISTO NO CÓDIGO CIVIL DE 1916, A PRESCRIÇÃO DEVE OBSERVAR A REGRA INSERTA NO ART. 206, PAR. 3º, IV, DO CC 2002, ADOTANDO-SE A DATA DA ENTRADA EM VIGOR DA REFERIDA LEGISLAÇÃO, COMO TERMO INICIAL DO PRAZO PRESCRICIONAL. CONSTATANDO QUE, ENTRE A DATA EM VIGOR DO CC 2002 E A DATA DO AJUIZAMENTO DA PRESENTE AÇÃO, HOVE O TRANSCURSO DE PRAZO SUPERIOR A TRÊS ANOS, RESTA CONFIGURADA A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO DEDUZIDA NA INICIAL. ASSIM, DECLARO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO AUTURAL, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. P.R.I.”

DRª MARILENE NICOLAU OAB-ES 5.946

2643/04-4 (011.04.202643-4) – INDENIZATÓRIA

LUIZ ROBERTO DE JESUS GONÇALVES X ROMARCIO VIOLA E OUTRO
FINALIDADE: DO R. DESPACHO DE FLS. 163 O QUAL SEGUE TRANSCRITO: “O BLOQUEIO ON-LINE RESTOU FRUTÍFERO. CONVERTO O BLOQUEIO EM PENHORA. INTIME-SE O EXECUTADO PARA, CASO QUEIRA, APRESENTAR EMBARGOS. DECORRIDO O PRAZO SEM APRESENTAÇÃO DE EMBARGOS, DEFIRO, DESDE JÁ, A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL, INTIMANDO-SE O EXEQUENTE.”

DRª FERNANDA RIBEIRO MAITAM OAB-ES 15.693

7504/10-0 (011.10.007504-0) – EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

FERNANDA RIBEIRO MAITAM X JAQUELINE ALVES ARAUJO
FINALIDADE: PARA MANIFESTAR-SE DA CERTIDÃO DE SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, EXARADA ÀS FLS. 21/V, NO PRAZO LEGAL.

DRª ANDRESSA COLOMBIANO LOUZADA OAB-ES 16.508

1725/10-7 (011.10.001725-7) – EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

ANDRESSA COLOMBIANO LOUZADA X ISABEL AMELIA TRUGILHO DORNA CUNHA
FINALIDADE: DO R. DESPACHO DE FLS. 14 O QUAL SEGUE TRANSCRITO: “SUSPENDO O FEITO PELO PRAZO DE 30 (TRINTA)

DIAS. DECORRIDO O PRAZO ACIMA, INTIME-SE O EXEQUENTE, PARA NO PRAZO DE QUARENTA E OITO HORAS, DAR PROSEGUIMENTO AO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.”

DR. JEFERSSON BARBOSA PEREIRA OAB-ES 5.215

8071/10-9 (011.10.008071-9) – EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

MAURICIO ANTONIO BOLTACIN ALTOE X MONIQUE JESSICA RIBEIRO BATISTA

FINALIDADE: DA R. SENTENÇA DE FLS. 10 A QUAL SEGUE TRANSCRITA: “EMBORA A INICIAL AFIRME O CONTRÁRIO, O DITO CHEQUE NÃO FOI TRANSMITIDO POR ENDOSSO AO RECLAMANTE, RAZÃO PELA QUAL ELE CARECE DE LEGITIMAÇÃO ATIVA PARA PROMOVER A EXECUÇÃO DOS MESMOS, A TEOR DO CONTIDO NOS ARTS. 566 E 567 DO CPC. DIANTE DE TAL FATO E CONSIDERANDO AS DISPOSIÇÕES ÍNSITAS NOS ARTS. 598 E 295, INC. II, AMBOS DO CPC, INDEFIRO A INICIAL, DECLARANDO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, INC. I E VI DO MESMO DIPLOMA LEGAL. AUTORIZO, DESDE JÁ, O DESENTRANHAMENTO DO TÍTULO DE FLS. 07, DESDE QUE SUBSTITUÍDO POR CÓPIA. P.R.I. TRANSITADA ESTA EM JULGADO, ARQUIVE-SE. SEM CUSTAS OU HONORÁRIOS – ART. 55 DA LEI 9.099/95.”

DRª FERNANDA RIBEIRO MAITAM OAB-ES 15.693

16809/09-4 (011.09.016809-4) – EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

RENATA PESSINI FIGUEIRA CERQUEIRA X ANA PAULA INÁCIO DE ALMEIDA

FINALIDADE: DA R. SENTENÇA DE FLS.28 A QUAL SEGUE TRANSCRITA: “APÓS TENTATIVAS DE PENHORA DE BENS SUFICIENTES PARA GARANTIA DA DÍVIDA, ESTAS RESTARAM INFRUTÍFERAS. A PENHORA ON-LINE TAMBÉM RESTOU INEXITOSA, ASSIM COMO O RENAJUD. CONSIDERANDO OS PRINCÍPIOS REGULADORES DOS JUZADOS ESPECIAIS, ESPECIALMENTE O DA CELERIDADE, NÃO HÁ OUTRA ALTERNATIVA SENÃO A EXTINÇÃO DO FEITO. ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM FULCRO NO ART. 53, § 4º, DA LEI 9.099/99. SEM CUSTAS, NOS TERMOS DA LEI 9.099/95. P.R.I. EM HAVENDO REQUERIMENTO, DEFIRO O DESENTRANHAMENTO DO TÍTULO, MEDIANTE CÓPIA NOS AUTOS.”

DR. JONATHAS LUCAS WANDERMUREN OAB-ES 4.542

15970/06-1 (011.06.015970-1) – EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

O ESPÓLIO DE BERNARDINO NORBERTO MOFATI E OUTRO X EDITH MARIA ANDRADE FRANÇA E OUTRO

FINALIDADE: DA R. SENTENÇA DE FLS. 60 A QUAL SEGUE TRANSCRITA: “ÀS FLS. 53 VERSO DOS AUTOS, CONSTA QUE A PARTE EXECUTADA NÃO FOI LOCALIZADA, A PARTE AUTORA NÃO TROUXE AOS AUTOS O ENDEREÇO ATUALIZADO DA REQUERIDA. O § 4º DO ART. 53 DA LEI 9.099/95 DISPÕE QUE: “NÃO ENCONTRANDO O DEVEDOR OU INEXISTINDO BENS PENHORÁVEIS, O PROCESSO SERÁ IMEDIATAMENTE EXTINTO, DEVOLVENDO-SE OS DOCUMENTOS AO AUTOR.” ESTA É A HIPÓTESE DOS AUTOS, RAZÃO PELA QUAL EXTINGO ESTE PROCESSO POR FORÇA DA DISPOSIÇÃO ACIMA MENCIONADA. SEM CUSTAS (ART. 55 DA LEI 9.099/95). P.R. INTIME-SE SOMENTE A REQUERENTE, TENDO EM VISTA SER DESNECESSÁRIA A INTIMAÇÃO DA EXECUTADA, QUE NÃO FORA LOCALIZADA. TRANSITADA ESTA EM JULGADO, ARQUIVE-SE, COM AS FORMALIDADES LEGAIS.”

DRª GLEIDSON SILVA DE ALMEIDA OAB-ES 12.091

4757/09-9 (011.09.004757-9) – EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

NATURAL VEST LTDA-ME X FRANCIELLY RODRIGUES PIMENTEL

FINALIDADE: DA R. SENTENÇA DE FLS. 37 A QUAL SEGUE TRANSCRITA: “CONSIDERANDO A INEXISTÊNCIA D EBENS PASSÍVEIS DE PENHORA. DECLARO EXTINTO ESTE FEITO POR FORÇA DO ART. 53, § 4º DA LEI 9.099/95. SEM CUSTAS, ART. 55 DA LEI 9.099/95. P.R.I. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS FORMALIDADES LEGAIS.”

DRª DEBORA COSTA SANTUCHI OAB-ES 13.818

20889/08-2 (011.08.020889-2) – COBRANÇA

FS COELHO DROGARIA LTDA-ME X RITA BEATRIZ BENTO SQUEIRA

FINALIDADE: DA R. SENTENÇA DE FLS. 26 A QUAL SEGUE TRANSCRITA: “CONSIDERANDO QUE O EXECUTADO NÃO FOI LOCALIZADO, DECLARO EXTINTO ESTE FEITO POR FORÇA DO ART. 53, § 4º DA LEI 9.099/95. P.R.I. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS FORMALIDADES LEGAIS.”

DR. LUCIANO MOREIRA DOS ANJOS OAB-ES 11.936

DR. SÉRGIO DE LIMA FREITAS JÚNIOR OAB-ES 7.904**3873/05-3 (011.05.203873-3) – EXECUÇÃO**

LUCIANO MOREIRA DOS ANJOS X WILSON DE SOUZA

FINALIDADE: DA R. SENTENÇA DE FLS. 55 A QUAL SEGUE TRANSCRITA: “CONSIDERANDO QUE A PARTE AUTORA NÃO ATENDEU AS DETERMINAÇÕES DESTE JUÍZO, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, III, DO CPC C/C § 1º DO ART. 51 DA LEI 9.099/95. P.R.I. APÓS, NÃO HAVENDO REQUERIMENTO, TRANSITADA ESTA EM JULGADO, ARQUIVE-SE.”

DR. BRUNO FAJARDO LIMA OA B-ES 12.685**17095/09-9 (011.09.017095-9) – EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**

BRUNO FAJARDO LIMA E OUTRO X MARTA SILVA E SILVA

FINALIDADE: DO R. DESPACHO DE FLS. 20/V O QUAL SEGUE TRANSCRITO: “ANTES DE APRECIAR O REQUERIMENTO PARA REALIZAÇÃO DE PENHORA VIA BACENJUD, INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA INFORMAR O CPF DA PARTE EXECUTADA. APÓS, CONCLUSOS.”

DR. CRISTIANO MOULIN COELHO OAB-ES 9960**3225/04-9 (011.04.203225-9) – EXECUÇÃO**

LEONARDO MOREIRA JABOR X MIGUEL ARCANJO LEAL

FINALIDADE: DA R. SENTENÇA DE FLS. 31 A QUAL SEGUE TRANSCRITA: “ÀS FLS. 28 DOS AUTOS, CONSTA QUE A PARTE EXECUTADA NÃO FOI LOCALIZADA, A PARTE AUTORA NÃO TROUXE AOS AUTOS O ENDEREÇO ATUALIZADO DA REQUERIDA. O § 4º DO ART. 53 DA LEI 9.099/95 DISPÕE QUE: “NÃO ENCONTRANDO O DEVEDOR OU INEXISTINDO BENS PENHORÁVEIS, O PROCESSO SERÁ IMEDIATAMENTE EXTINTO, DEVOLVENDO-SE OS DOCUMENTOS AO AUTOR.” ESTA É A HIPÓTESE DOS AUTOS, RAZÃO PELA QUAL EXTINGO ESTE PROCESSO POR FORÇA DA DISPOSIÇÃO ACIMA MENCIONADA. SEM CUSTAS (ART. 55 DA LEI 9.099/95). P.R. INTIME-SE SOMENTE A REQUERENTE, TENDO EM VISTA SER DESNECESSÁRIA A INTIMAÇÃO DA EXECUTADA, QUE NÃO FORA LOCALIZADA. TRANSITADA ESTA EM JULGADO, ARQUIVE-SE, COM AS FORMALIDADES LEGAIS.”

DRª CHEIZE BERNARDO BUTERI MACHADO DUARTE OAB-ES 6.512**3566/10-3 (011.10.003566-3) – COBRANÇA**

ADRIANA VARGAS BALDOTO ZAMPIROLO X BRUNELLA FREITAS DA ROSA

FINALIDADE: DA R. SENTENÇA DE FLS. 19 A QUAL SEGUE TRANSCRITA: “RELATÓRIO DESPENSADO NOS TERMOS QUE PRECEITUA O ART. 38 DA LEI 9.099/95. DECIDO. CUIDAM OS AUTOS DE AÇÃO DE EXECUÇÃO ENVOLVENDO AS PARTES ACIMA NOMINADAS. ANALISANDO OS AUTOS, ENTRETANTO, VERIFICO QUE OS TÍTULOS QUE EMBASAM A PRESENTE DEMANDA, FORAM NOMINAIS À ARMANDO PNEUS LTDA., PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO. OCORRE, ENTRETANTO, QUE “SOMENTE AS PESSOAS FÍSICAS CAPAZES SERÃO ADMITIDAS A PROPOR AÇÃO PERANTE O JUÍZADO ESPECIAL, EXCLUÍDOS OS CESSIONÁRIOS DE DIREITO DE PESSOAS JURÍDICAS”, CONFORME DISPÕE O § 1º, DO ART. 8º, DA LEI 9.099/95. DESSA FORMA, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 51, IV, DA LEI 9.099/95. NÃO HÁ CONDENAÇÃO EM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 55 DA LEI 9.099/95. P.R.I. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE.”

DRª CHEIZE BERNARDO BUTERI MACHADO DUARTE OAB-ES 6.512**14606/08-8 (011.08.014606-8) – COBRANÇA**

SUELI ZUCOLOTO PESMANHANI X JOSÉ G. CAMPANA JÚNIOR (ARMAZEM JUNINHO CAFÉ)

FINALIDADE: DA R. SENTENÇA DE FLS. 36 A QUAL SEGUE TRANSCRITA: “ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONDENO O (A) REVEL A PAGAR AO RECLAMANTE A QUANTIA DE R\$ 12.698,00 (DOZE MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS). EM CONSEQUÊNCIA, DECLARO EXTINTO ESTE PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, I, DO CPC. P.R.I. DESNECESSÁRIA A INTIMAÇÃO DO (A) RECLAMADO (A), VISTO SER REVEL NESTES AUTOS. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS FORMALIDADES DE ESTILO.”

DRª CHEIZE BERNARDO BUTERI MACHADO DUARTE OAB-ES 6.512**11866/08-1 (011.08.011866-1) – COBRANÇA**

ADRIANA VARGAS BALDOTO ZAMPIROLO X ROSEMARY RAMOS PACHECO

FINALIDADE: DA R. SENTENÇA DE FLS. 43 A QUAL SEGUE TRANSCRITA: “RELATÓRIO DISPENSADO NOS TERMOS QUE PRECEITUA O ART. 38 DA LEI 9.099/95. DECIDO. CUIDAM OS AUTOS DE AÇÃO DE EXECUÇÃO ENVOLVENDO AS PARTES ACIMA NOMINADAS. ANALISANDO OS AUTOS, ENTRETANTO, VERIFICO QUE OS TÍTULOS QUE EMBASAM A PRESENTE DEMANDA, FORAM NOMINAIS À ARMANDO PNEUS LTDA., PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO. OCORRE, ENTRETANTO, QUE “SOMENTE AS PESSOAS FÍSICAS CAPAZES SERÃO ADMITIDAS A PROPOR AÇÃO PERANTE O JUÍZADO ESPECIAL, EXCLUÍDOS OS CESSIONÁRIOS DE DIREITO DE PESSOAS JURÍDICAS”, CONFORME DISPÕE O § 1º, DO ART. 8º, DA LEI 9.099/95. DESSA FORMA, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 51, IV, DA LEI 9.099/95. NÃO HÁ CONDENAÇÃO EM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 55 DA LEI 9.099/95. P.R.I. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE.”

DRª CHEIZE BERNARDO BUTERI MACHADO DUARTE OAB-ES 6.512**15701/09-4 (011.09015701-4) - COBRANÇA**

ADRIANA VARGAS BALDOTO ZAMPIROLO X IVAN JOSÉ LUGARINHO JUNIOR

FINALIDADE: DA R. SENTENÇA DE FLS. 24 A QUAL SEGUE TRANSCRITA: “RELATÓRIO DISPENSADO NOS TERMOS QUE PRECEITUA O ART. 38 DA LEI 9.099/95. DECIDO. CUIDAM OS AUTOS DE AÇÃO DE EXECUÇÃO ENVOLVENDO AS PARTES ACIMA NOMINADAS. ANALISANDO OS AUTOS, ENTRETANTO, VERIFICO QUE OS TÍTULOS QUE EMBASAM A PRESENTE DEMANDA, FORAM NOMINAIS À ARMANDO PNEUS LTDA., PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO. OCORRE, ENTRETANTO, QUE “SOMENTE AS PESSOAS FÍSICAS CAPAZES SERÃO ADMITIDAS A PROPOR AÇÃO PERANTE O JUÍZADO ESPECIAL, EXCLUÍDOS OS CESSIONÁRIOS DE DIREITO DE PESSOAS JURÍDICAS”, CONFORME DISPÕE O § 1º, DO ART. 8º, DA LEI 9.099/95. DESSA FORMA, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 51, IV, DA LEI 9.099/95. NÃO HÁ CONDENAÇÃO EM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 55 DA LEI 9.099/95. P.R.I. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE.”

DRª CHEIZE BERNARDO BUTERI MACHADO DUARTE OAB-ES 6.512**14200/09-8 (011.09.014200-8) – COBRANÇA**

POSTO NOGUEIRA LTDA. X JORGE ELIAS ADRIANO E OUTRO

FINALIDADE: DA R. SENTENÇA DE FLS. 35 A QUAL SEGUE TRANSCRITA: “DISPENSADO RELATÓRIO NOS TERMOS DA LEI N.º 9.099/95. PRETENSÃO AUTURAL DE COBRANÇA DE DÍVIDA LÍQUIDA CONSTANTE DE DOCUMENTO PARTICULAR (CHEQUE), TENDO TRANSCORRIDO MENOS DA METADE DO PRAZO PRESCRICIONAL PREVISTO NO CÓDIGO CIVIL DE 1916, A PRESCRIÇÃO DEVE OBSERVAR A REGRA INSERTA NO ARTIGO 206, PAR. 3º, IV, DO CC 2002, ADOTANDO-SE A DATA DA ENTRADA EM VIGOR DA REFERIDA LEGISLAÇÃO, COMO TERMO INICIAL DO PRAZO PRESCRICIONAL. CONSTATANDO QUE, ENTRE A DATA EM VIGOR DO CC 2002 E A DATA DO AJUIZAMENTO DA PRESENTE AÇÃO, HOUE O TRANCURSO DE PRAZO SUPERIOR A TRÊS ANOS, RESTA CONFIGURADA A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO DEDUZIDA NA INICIAL. ASSIM, DECLARO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO AUTURAL, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO, COM RELAÇÃO DO MÉRITO. P.R.I.”

DRª CHEIZE BERNARDO BUTERI MACHADO DUARTE OAB-ES 6.512**16928/09-2 (011.09.016928-2) – COBRANÇA**

MATHIAS SOPELETTO X JOÃO BATISTA SANTOS BRITO

FINALIDADE: DA R. SENTENÇA DE FLS. 19 A QUAL SEGUE TRANSCRITA: “DISPENSADO O RELATÓRIO NOS TERMOS DA LEI N.º 9.099/95. PRETENSÃO AUTURAL DE COBRANÇA DE DÍVIDA LÍQUIDA CONSTANTE DE DOCUMENTO PARTICULAR (CHEQUE), TENDO TRANSCORRIDO MENOS DA METADE DO PRAZO PRESCRICIONAL PREVISTO NO CÓDIGO CIVIL DE 1916, A PRESCRIÇÃO DEVE OBSERVAR A REGRA INSERTA NO ARTIGO 206, PAR. 3º, IV, DO CC 2002, ADOTANDO-SE A DATA DA ENTRADA EM VIGOR DA REFERIDA LEGISLAÇÃO, COMO TERMO INICIAL DO PRAZO PRESCRICIONAL. CONSTATANDO QUE, ENTRE A DATA EM VIGOR DO CC 2002 E A DATA DO AJUIZAMENTO DA PRESENTE AÇÃO, HOUE O TRANCURSO DE PRAZO SUPERIOR A TRÊS ANOS, RESTA CONFIGURADA A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO DEDUZIDA NA INICIAL. ASSIM, DECLARO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO

AUTORAL, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. P.R.I.”

DR. CHEIZE BERNARDO BUTERI MACHADO DUARTE OAB-ES 6.512

DR. MARIO CESAR GOULART DA MOTA OAB-ES 14.263

DR. MARCUS MODENESI VICENTE OAB-ES 13.280

5849/09-3 (011.09.005849-3) – INDENIZATÓRIA

HEBERT WILLIAN CALVI DA SILVA X RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA. E OUTRO

FINALIDADE: DA R. SENTENÇA DE FLS. 47/48 A QUAL SEGUE PARCIALMENTE TRANSCRITA: “(...) ASSIM, REPITO, PERANTE O DANO MORAL A SER INDENIZADO. O VALOR DA INDENIZAÇÃO, ENTRETANTO, NÃO DEVE SERVIR COMO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. DEVE APENAS COMPENSAR A DOR SOFRIDA E SERVIR COMO DESESTÍMULO AO CAUSADOR DO DANO EM REPETIÇÃO. POR TAIS RAZÕES E LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO OS FATOS CONSTANTES DOS AUTOS, FIXO O VALOR DOS DANOS MORAIS EM R\$ 3.000 (TRÊS MIL REAIS). NÃO HÁ QUE SE FALAR EM REPETIÇÃO DE INDEBITO E DEVOLUÇÃO EM DOBRO. DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, A FIM DE CONDENAR AS REQUERIDAS, SOLIDARIAMENTE, AO PAGAMENTO, A TÍTULO DE DANOS MORAIS, DO VALOR DE R\$ 3.000 (TRÊS MIL REAIS), EM FAVOR DO AUTOR. DEIXO DE ACOLHER O PEDIDO DE DANOS MATERIAIS. P.R.I. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.”

DR. IZAIAS CORRÊA BARBOZA JÚNIOR OAB-ES 9.223

3355/09-3 (011.09.003355-3) – COBRANÇA

ELETRO CAMPOS LTDA. EPP X MADALENA APARECIDA ARAO JULIO E OUTRO

FINALIDADE: PARA MANIFESTAR-SE DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA EXARADA ÀS FLS. 37/V, NO PRAZO LEGAL.

DR. MARIO CESAR GOULART DA MOTA OAB-ES 14.263

9854/09-9 (011.09.009854-9) – DECLARATÓRIA

CARLA DE FÁTIMA COUTINHO SOAVE X UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

FINALIDADE: DO R. DESPACHO DE FLS. 111 O QUAL SEGUE TRANSCRITO: “EMBORA TENHA DETERMINADO A CONCLUSÃO DOS AUTOS PARA SENTENÇA, FIXANDO DIA PARA LEITURA, AO MANUSEAR ATENTAMENTE OS AUTOS, ENTENDO QUE O JULGAMENTO DEVE SER CONVERTIDO EM DILIGÊNCIA, A FIM DE QUE A PARTE REQUERIDA TRAGA AOS AUTOS, EM 10 DIAS, CÓPIA DAS FATURAS DO CARTÃO DE CRÉDITO DO AUTOR NO PERÍODO DE MAIO DE 2007 (DOIS MIL E SETE), ATÉ A PRESENTE DATA.”

DR. JOÃO CARLOS ASSAD OAB-ES 1035

6341/06-6 (011.06.006341-6) – COBRANÇA

JAIR DO NASCIMENTO X CARLOS SANT ANNA CARLOTO

FINALIDADE: PARA MANIFESTAR-SE DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA EXARADA ÀS FLS. 80/V, NO PRAZO LEGAL.

DR. EVANDRO LUIZ FERREIRA OAB-ES 5.733

4985/10-4 (011.10.004985-4) – COBRANÇA

TATIANE CAMPOS SALES X CLAUDIA PENHEIRO SANTANA

FINALIDADE: DA R. SENTENÇA DE FLS. 14 A QUAL SEGUE TRANSCRITA: “RELATÓRIO DISPENSADO NA FORMA DO ARTIGO 38 DA LEI N.º 9.099/95. REGULAMENTE CITADO (A) E INTIMADO (A) PARA A SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, CONFORME AR JUNTADO AOS AUTOS ÀS FLS. 11 DO CADERNO PROCESSUAL, O (A) RECLAMADO (A) NÃO COMPARECEU NEM JUSTIFICOU SUA AUSÊNCIA. ASSIM, DECRETO A REVELIA DE CLÁUDIA PINHEIRO SANTANA, NOS TERMOS DO ART. 20 DA LEI 9.099/95, O QUE ME FAZ REPUTAR VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELO AUTOR EM SUA RECLAMAÇÃO, AUTORIZANDO A LEI O ACOLHIMENTO DA PRETENSÃO ALI DEDUZIDA. ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONDENO O (A) REVEL A PAGAR AO RECLAMANTE A QUANTIA DE R\$ 189,90 (CENTO E OITENTA E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS), QUE DEVERÁ SER CORRIGIDA MONETARIAMENTE A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO E ACRESCIDADA DE JUROS 1% A.M, A PARTIR DA CITAÇÃO. EM CONSEQUÊNCIA, DECLARO EXTINTO ESTE PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, I, DO CPC. P.R.I. DESNECESSÁRIA A INTIMAÇÃO DO (A) RECLAMADO (A), VISTO SER REVEL NESTES AUTOS. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS FORMALIDADES DE ESTILO.”

ANA PAULA MARTINS BARTOLO
CHEFE DE SECRETARIA

..*****.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

JUIZ DE DIREITO: DR. FELIPE BERTRAND SARDENBERG MOULIN

PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ AGOSTINHO ABREU DA FONSECA

ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: ADDA MARIA MONTEIRO LOBATO MACHADO

INTIMAÇÃO:

PE. Nº 10.475/09 (011.09.000443-0)

AUTOR DO FATO: GEDSON BRITO BARGAS

VÍTIMA: A SOCIEDADE

DR. JOÃO PEDRO DE CAMPOS – OAB/ES 3327, ADOGADO DO AUTOR DO FATO, PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 1º DE JULHO DE 2010, ÀS 15:30 HORAS.

PE. Nº 11.689/09 (011.08.010780-5)

AUTOR DO FATO: RICARDO RAMOS FERREIRA

VÍTIMA: DELCIVANIA DA CONCEIÇÃO SILVA

DR. HELLISON ALMEIDA BEZERRA-OAB/ES 6832 E DR. ELISANGELA BELMOCK CARNEIRO – OAB/ES 9643, ADOGADOS DO AUTOR DO FATO, PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 30 DE JUNHO DE 2010, ÀS 16:00 HORAS.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, 1º DE JUNHO DE 2010.

ADDA MARIA MONTEIRO LOBATO MACHADO
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

COMARCA DE COLATINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
PRIMEIRA VARA CÍVEL E COMERCIAL DA COMARCA DE COLATINA

ED. DO FÓRUM: AV. LUIZ DALLA BERNARDINA, S/N, PRAÇA DO SOL POENTE, ESPLANADA, CEP: 29.700-090, TEL. (27) 3721-5022 - RAM.215 EMAIL 1CIVEL-COLATI@TJ.ES.GOV.BR

LISTA DE INTIMAÇÕES N.º 074/2010

JUIZ : DR. FERNANDO ANTÔNIO LIRA RANGEL
PROMOTOR DE JUSTIÇA : DR. ANTONIO CARLOS GOMES DA SILVA JUNIOR

ESCRIVÃ JUDICIÁRIA : MARIA DO CARMO MATUCHAKI

ESCREVENTES JURAMENTADOS : GIOVÂNIA APARECIDA CARLINI LUXINGER

: LUIZ GUSTAVO GIURIATTO FERRAÇO

INTIMEM-SE OS DOUTOS ADOGADOS:

ALEXANDRE CARLOS CHRISTO DA SILVA

ALINE RANGEL FERREGUETTI

ANTONIO NACIF NICOLAU

CRISTIANO ROSSI CASSARO

DARILDO BISSI JUNIOR

EDUARDO TADEU HENRIQUES MENEZES

EDUARDO GARCIA JUNIOR

FLAVIO CHEIM JORGE

FLAVIO GALIMBERTI

GUILHERME GUERRA REIS

JOÃO CARLOS BATISTA

LIDIA MARIA RUCÉE MANFIOLETTI

LUZIA DE ALMEIDA PEDRONI

MICHELLE DALCAMIN

OSVALDO R. DE MORAES NETO

WASHINGTON LUIZ M TREVIZANI

ALEXANDRE CARLOS CHRISTO DA SILVA
EDUARDO TADEU HENRIQUES MENEZES
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

PN: 014090073561 COD: 280/2009

HOME CENTER CASA E CONSTRUÇÃO LTDA. ME
 ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S/A

FINALIDADE: PARA NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS QUANTO A CERTIDÃO DE FL. 82 VERSO, DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA QUE DEIXOU DE INTIMAR ISMAEL PÁGIO, POR NÃO TÊ-LO LOCALIZADO, E SEGUNDO INFORMAÇÕES DA SRA. JANADIR DA SILVA VELOSO, QUE RESIDE NO LOCAL HÁ CERCA DE TRINTA (30) ANOS, O MESMO É DESCONHECIDO.

ALINE RANGEL FERREGUETTI

AÇÃO: REINTEGRATORIA

PN: 014090103228 COD: 399/2009

BANCO ITAULEASING S/A

JOSE CARLOS SILVA CARDOSA

FINALIDADE: PARA NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS QUANTO A CERTIDÃO DE FL. 42 DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA QUE DEIXOU DE PROCEDER A CITAÇÃO DO REQUERIDO, POIS NÃO O LOCALIZOU, EM NENHUM DOS ENDEREÇOS INDICADOS.

ANTONIO NACIF NICOLAU

AÇÃO: MONITORIA

PN: 014100047894 COD: 126/2010

BANCO ITAU S/A

CONFECÇÕES CIBLA LTDA. ME

FINALIDADE: PARA NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS QUANTO A CERTIDÃO DE FL. 54 DA SRA. OFICIALA DE JUSTIÇA QUE DEIXOU DE PROCEDER A CITAÇÃO DA REQUERIDA, POIS NÃO A LOCALIZOU NO ENDEREÇO INDICADO, E QUE ATUALMENTE FUNCIONA NO LOCAL OUTRA CONFECÇÃO, QUE A PROPRIETÁRIA AFIRMA NÃO SER A ORA REQUERIDA.

CRISTIANO ROSSI CASSARO

AÇÃO: USUCAPÍÃO

PN: 014100050070 COD: 142/2010

MARIA JULIETA BENACHIO

DIRLENE MARIA FACHETTI DALLA BERNARDINA E OUTROS

FINALIDADE: PARA NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS QUANTO A CERTIDÃO DE FL. 78 VERSO, DA SRA. OFICIALA DE JUSTIÇA QUE CITOU O SR. ADELINO ANHOLETE, E DEIXOU DE CITAR O SR. GELSON COSTALONGA E ESPOSA, POIS O ENDEREÇO INDICADO É UM IMÓVEL DE POSSE DO SR. ADELINO ANHOLETE.

DARILDO BISSI JUNIOR

LIDIA MARIA RÚCEE MANFIOLETTI

AÇÃO: INDENIZATORIA

PN: 014090065377 COD: 248/2009

ANA BEATRIZ VITALI RIBEIRO

ADAUTO RICARDO RIBEIRO

FINALIDADE: PARA NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAREM-SE NOS AUTOS, TENDO EM VISTAO DECURSO DO PRAZO DE SUSPENSÃO DEFERIDO À FL. 192.

EDUARDO GARCIA JUNIOR

AÇÃO: REINTEGRATORIA

PN: 014090036287 COD: 127/2009

BANCO ITAULEASING S/A

JOÃO BATISTA AUGUSTINHO AQUINO

FINALIDADE: DE QUE OS AUTOS ENCONTRAM-SE À DISPOSIÇÃO.

FLAVIO CHEIM JORGE

AÇÃO: INDENIZATORIA

PN: 014090023202 COD: 075/2009

MARIA BETANIA SILVA DE MEDEIROS

GAFOR LTDA. E OUTROS

FINALIDADE: DA PETIÇÃO DE FLS. 940/941, DO SR. MUCIANO CABRAL FILHO, PERITO NOMEADO NOS AUTOS, QUE CONCORDA EM REDUZIR SEUS HONORÁRIOS PARA O VALOR DE R\$ 5.610,00 (CINCO MIL, SEISCENTOS E DEZ REAIS).

GUILHERME GUERRA REIS

AÇÃO: INDENIZATÓRIA

PN: 014090117517 COD: 459/2009

JOÃO VINICIUS PEREIRA

LEONARDO DEPTUSKI E OUTRO

FINALIDADE: DO DESPACHO DE FL. 546, PARA NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, QUERENDO, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS QUANTO AOS

TERMOS DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DA DENUNCIADA DE FLS. 524/542.

JOÃO CARLOS BATISTA

AÇÃO: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

PN: 014050071944 COD: 054/2005

PAULO CEZAR FALLO

CARLOS AUGUSTO MARINO E OUTROS

FINALIDADE: DE QUE OS AUTOS ENCONTRAM-SE À DISPOSIÇÃO.

LUZIA DE ALMEIDA PEDRONI

MICHELLE DALCAMIN

AÇÃO: INDENIZATORIA

PN: 014090052672 COD: 198/2009

DOMINGOS BAIER E OUTRO

GEOVANE GOMES ZANI E OUTRO

FINALIDADE: DE QUE FOI DESIGNADA PARA O DIA 24 (VINTE E QUATRO) DE JUNHO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS A AUDIÊNCIA DE OÍTIVA DA TESTEMUNHA, DRª CINTIA BARRETO FERREIRA, DESIGNADA NOS AUTOS DA CARTA PRECATÓRIA N.º 024.10004041-9, A REALIZAR-SE NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA VARA PRIVATIVA DOS REGISTROS PÚBLICOS DE VITÓRIA, SITUADA NA RUA MUNIZ FREIRE, S/N.º, CENTRO - VITÓRIA/ES.

OSVALDO R. DE MORAES NETO

AÇÃO: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

PN: 014090014540 COD: 049/2009

SOUZA CRUZ S/A

PEDRO LIRIO

FINALIDADE: PARA NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS QUANTO A CERTIDÃO DE FL. 46, DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA QUE DEIXOU DE PENHORAR BENS DO EXECUTADO, POR NÃO TÊ-LOS LOCALIZADO, E SEGUNDO INFORMAÇÕES DO MESMO, ELE RESIDE NA CASA DE SUA NORA, E OS BENS MÓVEIS PERTENCEM AO SEU FILHO.

WASHINGTON LUIZ M TREVIZANI

FLAVIO GALIMBERTI

AÇÃO: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

PN: 014070071395 COD: 196/2007

ELCIO CARLOS LEONARDELLI

BEATRIZ BENIFA

FINALIDADE: PARA NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS QUANTO A CERTIDÃO E AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO PARTICULAR DE FLS. 167/168.

COLATINA-ES, 1º DE JUNHO DE 2010.

MARIA DO CARMO MATUCHAKI

ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

PROVTS. N.º S 001/98 E 006/CGJ

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL E COMERCIAL
COMARCA DE COLATINA

FÓRUM JUIZ " JOÃO CLÁUDIO" - AV. LUIZ DALLA BERNARDINA, S/
 N.º , PRAÇA SOL POENTE, COLATINA/ES - CEP 29702-902 - TEL.: (27)
 3721-5022 RAMAL 221 E-MAIL: 3CIVEL-COLATINA@TJ.ES.GOV.BR

LISTA DE INTIMAÇÕES N.º 43/10

JUIZ DE DIREITO: DR. LINDEMBERG JOSÉ NUNES

ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: VERA LÚCIA FERRARI MARTINELLI

ESCREVENTES JURAMENTADAS: STELA MATUTINA RENAULT
LINTZ, KARLA PATRICIA DALLA ZACHÉ NAUMANN E FABIANA
DELBONI

RELAÇÃO DOS DOUTOS ADVOGADOS INTIMADOS NESTA LISTAGEM:

ADEMIR DE ALMEIDA LIMA

ALEXANDRE DE ASSIS ROSA

ANA MARIA BRAGA ARAÚJO

ANDRE LUIZ MALBAR DO NASCIMENTO

ANDRE LUIZ TRASPADINI CANDIDO DA SILVA

ANDRE VERVOLET COMERIO

DAVID GUERRA FELIPE

DEVACIR MARIO ZACHE JUNIOR

DIOGO MARTINS
FRANCISCO DOMINGOS VIEIRA
GUILHERME SOARES SCHWARTZ
GUSTAVO DE GOUVEIA FERREIRA DOS SANTOS
HENRIQUE SOARES MACEDO
LIDIA MARIA RUCCE MANFIOLETTI
LUIZ GUSTAVO TARDIM
MARCELO NEUMANN
MARIO CESAR GOULART DA MOTA
NELSON PASCHOALOTTO
PAULLYANY DE SOUSA
PONCIANO REGINALDO POLESÍ
RODRIGO GOBBO NASCIMENTO
REGINALDO ANTONIO FERRON
SAMIA KARLA ORECHIO DE SOUZA
SEBASTIÃO IVO HELMER
SONIA EDITH DIAS
TEREZINHA SANT'ANA DE CASTRO

PROCESSO Nº 014.05.003697-0**EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

FORZZA FOMENTO MERCANTIL LTDA. X JOSE ANTONIO SERAFINI
INTIMA O **DR. ADEMIR DE ALMEIDA LIMA**, DA R. SENTENÇA DE
FLS. 167/169 QUE HOMOLOGOU A DESISTÊNCIA O
PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO,
SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VIII C/C
ART. 598, AMBOS DO CPC.

PROCESSO Nº 014.05.007758-6**EXECUÇÃO JUDICIAL/ CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

BANCO DO BRASIL S/A X LOCATELLI C. E INCORPORADORA LTDA..
INTIMA O **DR. FRANCISCO DOMINGOS VIEIRA**, PARA NO PRAZO
DE LEGAL, MANIFESTAR NOS AUTOS SOBRE A JUNTADA DA
PETIÇÃO DE FLS. 448/450, REQUERENDO O QUE DE DIREITO.

PROCESSO Nº 014.05.013120-1**EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**

BANCO BRADESCO S/A X FOTOGRAF COMERCIO E SERVIÇOS
LTDA-ME
INTIMA O **DR. PONCIANO REGINALDO POLESÍ E DR. RODRIGO
GOBBO NASCIMENTO E DR. SEBASTIÃO IVO HELMER**, DA R.
SENTENÇA DE FLS. 112/114, QUE DECLAROU EXTINTA A PRESENTE
EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 794, I DO CPC.

PROCESSO Nº 014.06.006234-7**EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**

FORZZA FOMENTO MERCANTIL LTDA. X FERRAZ COM. E REP.
LTDA-ME
INTIMA O **DR. ADEMIR DE ALMEIDA LIMA**, DA R. SENTENÇA DE
FLS. 163/165 QUE HOMOLOGOU A DESISTÊNCIA DO
PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO,
SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VIII C/C
ART. 598, AMBOS DO CPC.

PROCESSO Nº 014.07.006758-3**ORDINÁRIA**

TEREZA BOSSONELLO T. DE SOUZA E OUTROS X PEDRO
BOLSANELLO E OUTRO
INTIMA A **DRª LIDIA MARIA RUCCE MANFIOLETTI E DRª SONIA
EDITH DIAS E OU/ DR. REGINALDO ANTONIO FERRON**, DO
DESPACHO DE FLS. 258, QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO
PESSOALMENTE DA REQUERIDA SELMA MUNIZ BOLSANELO, PARA
NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS INFORMAR SE ESTAR DE ACORDO OU
NÃO COM A VENDA DO IMÓVEL OBJETO DA LIIDE PELO VALOR
OFERTADO ÀS FLS. 250, BEM COMO JUNTAR AOS AUTOS CÓPIA DA
CERTIDÃO DE CASAMENTO, CIENTIFICANDO QUE O SEU
SILÊNCIO SERÁ CONSIDERADO COMO ACEITAÇÃO TÁCITA DO
VALOR OFERTADO.

PROCESSO Nº 014.07.011938-4**EXECUÇÃO JUDICIAL/ CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

VONN RUKLER G. FERNANDES X RCA COMPANY
TELECOMUNICAÇÕES
INTIMA O **DR. ANDRE LUIZ TRASPADINI CANDIDO DA SILVA**, DO
DESPACHO DE FLS. 251, QUE INDEFERIU OS REQUERIMENTOS DE
FLS. 250, E PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS MANIFESTAR-SE NOS
AUTOS INDICANDO BENS PASSÍVEIS DE PENHORA OU REQUERER
O QUE DE DIREITO, SOB AS PENAS PROCESSUAIS LEGAIS.

PROCESSO Nº 014.08.005768-1**EXECUÇÃO JUDICIAL/ CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

BANESTES S/A X GRANHINTZ GRANITOS LTDA.
INTIMA O **DR. FRANCISCO DOMINGOS VIEIRA** PARA NO PRAZO
LEGAL, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS COMPROVANDO O REGISTRO
DA PENHORA EFETIVADA ÀS FLS. 221, BEM COMO MANIFESTAR
ACERCA DA PETIÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 227/239,
REQUERENDO O QUE DE DIREITO, SOB AS PENAS PROCESSUAIS
LEGAIS

PROCESSO Nº 014.08.005793-9**ORDINÁRIA**

JOSE CARLOS CELESTINO X INSS
INTIMA O **DR. HENRIQUE SOARES MACEDO**, DA R. SENTENÇA DE
FLS. 129/133 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO
DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, III DO CPC, CONSOANTE A
DESINTERESSADA DESÍDIA DO REQUERENTE.

PROCESSO Nº 014.08.009905-5**EXECUÇÃO JUDICIAL/ CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

COOPERATIVA DE CREDITO CENTRO-NORTE/ES X RACCO
COSMÉTICOS LTDA.
INTIMA O **DR. GUILHERME SOARES SCHWARTZ**, DO DESPACHO
DE FLS. 107, PARA NO PRAZO LEGAL, O EXEQUENTE PROCEDER A
TRANSFERÊNCIA JUNTO AO DETRAN/ES COMO ESTIPULADO ÀS
FLS. 105, DEVENDO O ATUAL PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO
COMPARECER JUNTO DENTRAN/ES MUNIDO DOS SEUS
DOCUMENTOS PESSOAIS, COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA E O
VEÍCULO PARA SER VISTORIADO E AINDA, NO MESMO PRAZO,
MANIFESTAR-SE NOS AUTOS REQUERENDO O QUE DE DIREITO,
FACE A RESPOSTA DO BACENJUD JUNTADA ÀS FLS. 89/92.

PROCESSO Nº 014.09.001063-9**ORDINÁRIA**

LUIZ ZOUAIN SOBRINHO X BANESTES S/A
INTIMA O **DR. DEVACIR MARIO ZACHE JUNIOR E DR.
FRANCISCO DOMINGOS VIEIRA**, PARA NO PRAZO LEGAL,
MANIFESTAREM-SE NOS AUTOS QUANTO OS HONRÁRIOS
PERICIAIS APRESENTADOS ÀS FLS. 78/82, NO VALOR DE R\$ 3.000,00
(TRES MIL REAIS).

PROCESSO Nº 014.09.005396-9**EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**

UNIBANCO S/A X TRANSLORENCINI TRANSPORTES LTDA. E
OUTROS
INTIMA O **DR. MARIO CESAR GOULART DA MOTA**, PARA NO
PRAZO LEGAL MANIFESTAR-SE NOS AUTOS REQUERENDO O QUE
DE DIREITO, FACE A CERTIDÃO DE FLS. 82V DA SRA. OFICIALA DE
JUSTIÇA INFORMANDO QUE NÃO ENCONTROU O EXECUTADO E
NEM BENS PASSÍVEIS DE PENHORA EM SEU NOME.

PROCESSO Nº 014.09.005561-8**RESSARCIMENTO DE DANOS**

R. ARAUJO - CAFECOL MERCANTIL X BANCO BRADESCO S/A
INTIMA O **DR. ANDRE VERVLOET COMERIO**, DO DESPACHO DE
FLS. 224 QUE RECEBEU O RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO ÀS
FLS. 178/219, EM AMBOS OS EFEITOS, INTIMANDO O **DR. MARCELO
NEUMANN E OU/ DRª SAMIA KARLA ORECHIO DE SOUZA**, PARA
APRESENTAR CONTRARRAZÕES, NO PRAZO DO ART. 508 DO CPC.

PROCESSO Nº 014.09.005587-3**BUSCA E APREENSÃO**

BANCO SANTANDER S/A X LEANDRO SOARES GONÇALVES
INTIMA A **DRª ANA MARIA BRAGA ARAÚJO**, PARA NO PRAZO
LEGAL, COMPROVAR NOS AUTOS QUE PROVIDENCIOU A
PUBLICAÇÃO DO EDITAL, CONFORME DETERMINADO NO
DESPACHO DE FLS. 58, SOB AS PENAS PROCESSUAIS LEGAIS.

PROCESSO Nº 014.09.007265-4**REINTEGRATÓRIA**

REAL LEASING S/A X JEANFRANCO VAGO ROZA
INTIMA O **DR. DIOGO MARTINS**, DA SENTENÇA DE FLS.59/61, QUE
JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS
TERMOS DO ART. 462 E 267, VI DO CPC.

PROCESSO Nº 014.09.008989-8**ORDINÁRIA**

ITAMAR FONTES FILHO X BANESTES S/A
INTIMA O **DR. FRANCISCO DOMINGOS VIEIRA**, DO DESPACHO DE
FLS. 168, PARA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS APRESENTAR SUAS
CONTRARRAZÕES AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO C/C PEDIDO
DE EFEITOS MODIFICATIVOS, CONFORME ART. 534 E ART. 508 DO
CPC.

PROCESSO Nº 014.09.009738-8**USUCAPIÃO**

HERMINIO MANTOVANI FILHO X AUGUSTINHO BREDA
INTIMA O **DR. DAVID GUERRA FELIPE**, PARA NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE A DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA DE FLS. 146/160, INFORMANDO QUE OS REQUERIDOS NÃO FORAM LOCALIZADOS PARA CITAÇÃO, REQUERENDO O QUE DE DIREITO.

PROCESSO Nº 014.09.010465-5**DIVISÃO**

ADYR NICCHIO E OUTROS X ADHEMAR TADEU NICCHIO E OUTROS
INTIMA O **DR. LUIZ GUSTAVO TARDIM**, DO DESPACHO DE FLS. 126, PARA NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS QUANTO AO REQUERIMENTO DE FLS. 70/72 E DOCUMENTOS DE FLS. 74/78, UMA VEZ QUE NA RÉPLICA DE FLS. 114/124 NÃO FAZ MENÇÃO A RESPEITO DE TAL REQUERIMENTO.

PROCESSO Nº 014.09.010953-0**BUSCA E APREENSÃO**

BANCO GMAC S/A X RETALOCAL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.
INTIMA O **DR. ALEXANDRE DE ASSIS ROSA**, DA R. SENTENÇA DE FLS. 36/37, QUE HOMOLOGOU A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, VIII DO CPC.

PROCESSO Nº 014.09.011257-5**USUCAPIÃO**

COOPERATIVA DE C. CENTRO-NORTE/ES X ADF BAR E RESTAURANTE LTDA.
INTIMA O **DR. GUILHERME SOARES SCHWARTZ**, PARA NO PRAZO LEGAL MANIFESTAR-SE NOS AUTOS FACE A CERTIDÃO DE FLS. 44, INFORMANDO QUE DECORREU O PRAZO SEM APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO QUANTO A INTIMAÇÃO DE FLS. 38V, REQUERENDO O QUE DE DIREITO.

PROCESSO Nº 014.10.001793-9**DEPOSITO**

AYMORE CREDITO F. E INVESTIMENTO S/A X SIGMAR RIBEIRO
INTIMA O **DR. DIOGO MARTINS**, PARA NO PRAZO LEGAL MANIFESTAR-SE NOS AUTOS FACE A CERTIDÃO DE FLS. 63, INFORMANDO QUE DECORREU O PRAZO SEM APRESENTAÇÃO DE CONTESTAÇÃO, REQUERENDO O QUE DE DIREITO.

PROCESSO Nº 014.10.004624-3**DECLARATÓRIA**

PEDRO IVO DE SOUSA X ALTEIA EMPREENDIMENTOS S/A
INTIMA O **DRª TEREZINHA SANT'ANA DE CASTRO E OU/ DRª PAULLYANY DE SOUSA E DR. ANDRE LUIZ MALBAR DO NASCIMENTO**, DA R. SENTENÇA DE FLS. 146/161, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, TORNANDO EM DEFINITIVA A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DEFERIDA ÀS FLS. 99/99V, DECLARANDO RESCINDIDO O CONTRATO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, CONDENANDO A REQUERIDA A RESTITUIR AOS REQUERENTES A TOTALIDADE DAS PARCELAS PAGAS, EM UMA ÚNICA PARCELA, ACRESCIDA DE JUROS LEGAIS E CORREÇÃO MONETÁRIA, A PARTIR DO DESEMBOLSO DE CADA PARCELA. CONDENANDO AINDA, AO PAGAMENTO DO VALOR DE R\$ 10.400,00 (DEZ MIL E QUATROCENTOS REAIS), À TÍTULO DE PERDAS E DANOS PELO ATRASO DA ENTREGA DA OBRA E EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA.

PROCESSO Nº 014.10.004666-4**MONITÓRIA**

COOPERATIVA DE C. CENTRO-NORTE/ES X C CEZAR PETRI-ME - MÓVEIS PETRI INTIMA O **DR. GUILHERME SOARES SCHWARTZ**, PARA NO PRAZO LEGAL MANIFESTAR-SE NOS AUTOS FACE AOS EMBARGOS APRESENTADOS ÀS FLS. 50/66 PELA PARTE REQUERIDA, REQUERENDO O QUE DE DIREITO.

PROCESSO Nº 014.10.005319-9**REINTEGRATÓRIA**

BFB LEASING A. MERCANTIL S/A X POLYBIO ADRIANY N. DE REZENDE
INTIMA O **DR. NELSON PASCHOALOTTO**, DA DECISÃO DE FLS. 21/21V, QUE DEFERIU A TUTELA ANTECIPADA REQUERIDA, DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE

REINTEGRAÇÃO DE POSSE E CITAÇÃO DO REQUERIDO POR OFICIAL DE JUSTIÇA .

PROCESSO Nº 014.10.005321-5**REINTEGRATÓRIA**

CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL X DOUGLAS DOS ANJOS CASTILHO
INTIMA O **DR. NELSON PASCHOALOTTO**, DA DECISÃO DE FLS. 20/20V, QUE DEFERIU A TUTELA ANTECIPADA REQUERIDA, DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE E CITAÇÃO DO REQUERIDO POR OFICIAL DE JUSTIÇA .

PROCESSO Nº 014.10.005700-0**BUSCA E APREENSÃO**

HSBC BANK BRASIL S/A X ROBLEDO ALMEIDA DA SILVA
INTIMA O **DR. GUSTAVO DE GOUVEIA FERREIRA DOS SANTOS**, DA R. SENTENÇA DE FLS. 15/16, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 462 E 267, IV DO CPC.

COLATINA/ES, 31 DE MAIO DE 2010

STELA MATUTINA RENAULT LINTZ
CHEFE DE SECRETARIA
PROVIMENTO 006/98 DA ECGJ/ES

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL E COMERCIAL
COMARCA DE COLATINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FÓRUM JUIZ " JOÃO CLÁUDIO " - AV. LUIZ DALLA BERNARDINA, S/Nº, PRAÇA SOL POENTE, COLATINA/ES - CEP 29702-902 - TEL.: (27) 3721-5022 RAMAL 221
E-MAIL: 3civel-colatina@tj.es.gov.br

LISTA DE INTIMAÇÕES Nº 44/10

JUIZ DE DIREITO: DR. LINDEMBERG JOSÉ NUNES
ESCRIVÁ JUDICIÁRIA: VERA LÚCIA FERRARI MARTINELLI
ESCREVENTES JURAMENTADAS: STELA MATUTINA RENAULT LINTZ, KARLA PATRICIA DALLA ZACHÉ NAUMANN E FABIANA DELBONI

RELAÇÃO DOS DOUTOS ADVOGADOS INTIMADOS NESTA LISTAGEM:

ALÁIDES DO CARMO DE OLIVEIRA
ALESSANDRO BRUNO DE SOUZA DIAS
ALINE RANGEL FERREGUETTI
ANNECY ISENSEE SACONI
DIOGO MARTINS
EDUARDO GARCIA JUNIOR
EDUARDO VAGO DE OLIVEIRA
ESTENIL CASAGRANDE PEREIRA
FABIANO DOS SANTOS COSTA
FRANCISCO DOMINGOS VIEIRA
GEORGIA ATAIDE FERREIRA
GERALDO PINTO DE OLIVEIRA
GETULIO DE OLIVEIRA
GUILHERME SOARES SCHWARTZ
HELOISA HELENA MUSSO DALLA
LIDIA MARIA RUCCE MANFIOLETTI
MARIA LUCILIA GOMES
OSMAR JOSE SAQUETTO
PEDRO COSTA
ROSIANE TRESENA DA SILVA
UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA
VANDER APARECIDO DE ARAÚJO
VIVIANE PIZZOL DE OLIVEIRA
WALDEMAR ZBYSZYNSKI FILHO
WALLACE ANTONIO DO NASCIMENTO
WELLINGTON BONICENHA

PROCESSO Nº 014.05.005071-6

EXECUÇÃO JUDICIAL/ CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

UNIMARKA DISTRIBUIDORA LTDA X MACHINE T. E SERVIÇOS LTDA

INTIMA O DR. ESTENIL CASAGRANDE PEREIRA, DO DESPACHO DE FLS. 268, QUE NOS TERMOS DO ART. 791, III DO CPC, SUSPENDEU POR 06 (SEIS) MESES A EXECUÇÃO, DEVENDO A PARTE EXEQUENTE APÓS O PRAZO DE SUSPENSÃO, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS INDEPENDENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, OBSERVANDO O QUE DISPÕE A SÚMULA 150 DO STF.

PROCESSO Nº 014.05.010941-3

EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

UBEE - UNIÃO BRAS. DE EDUCAÇÃO E ENSINO X JOÃO B. SATHLER DE OLIVEIRA

INTIMA O DR. UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA, DO DESPACHO DE FLS. 129, QUE DEFERIU O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, RETROATIVO A DATA DO PROTOCOLO DE REQUERIMENTO, DEVENDO A PARTE EXEQUENTE APÓS O PRAZO REFERIDO, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS INDEPENDENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, INDICANDO BENS PASSÍVEIS DE PENHORA OU REQUERER O QUE DE DIREITO, SOB AS PENAS PROCESSUAIS LEGAIS.

PROCESSO Nº 014.05.011138-5

EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

JANAINA BERTHOLI E OUTRA X LOJA BERTOLI LTDA

INTIMA O DR. GETULIO DE OLIVEIRA, DO DESPACHO DE FLS. 752, QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO DOUTO ADVOGADO DAS EXEQUENTES, PELA ÚLTIMA VEZ, PARA NO PRAZO LEGAL, JUNTAR AOS AUTOS OS COMPROVANTES DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO E CUSTAS DA EXPEDIDÇÃO DA CARTA DE ADJUDICAÇÃO., SOB AS PENAS PROCESSUAIS LEGAIS.

PROCESSO Nº 014.05.014326-3

EXECUÇÃO JUDICIAL/ CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

BIAZATTI COMBUSTÍVEIS LTDA X ALTERNATIVA B. MAT. ELÉTRICO LTDA-MEE

INTIMA O DR. WELLINGTON BONICENHA, DO DESPACHO DE FLS. 335, QUE INDEFERIU O PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À RECEITA FEDERAL, DEVENDO A PARTE EXEQUENTE, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS REQUERENDO O QUE DE DIREITO, SOB AS PENAS PROCESSUAIS LEGAIS.

PROCESSO Nº 014.06.000702-9

EXECUÇÃO JUDICIAL/CUMP. DE SENTENÇA

UNIMARKA DISTRIBUIDORA LTDA X FONTES E SCHIANATO MERCADO LTDA

INTIMA O DR. ESTENIL CASAGRANDE PEREIRA, DO DESPACHO DE FLS. 214, QUE NOS TERMOS DO ART. 791, III DO CPC, SUSPENDEU POR 06 (SEIS) MESES A EXECUÇÃO, DEVENDO A PARTE EXEQUENTE APÓS O PRAZO DE SUSPENSÃO, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS INDEPENDENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, OBSERVANDO O QUE DISPÕE A SÚMULA 150 DO STF.

PROCESSO Nº 014.06.001055-1

EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

BANCO DO BRASIL S/A X OCTATO IND. DE CONFECÇÕES LTDA-ME

INTIMA O DR. OSMAR JOSE SAQUETTO, DA SENTENÇA DE FLS. 201/203, QUE JULGOU EXTINTO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VIII C/C ART. 598 DO CPC., CUSTAS REMANESCENTES PELA EXEQUENTE.

PROCESSO Nº 014.06.006849-2

EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

BANCO DO BRASIL S/A X SEBASTIÃO FAE E OUTROS

INTIMA O DR. FRANCISCO DOMINGOS VIEIRA, DO DESPACHO DE FLS. 120, QUE INDEFERIU O REQUERIMENTO DE FLS. 114, MAS CONCEDEU O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PARA JUNTAR AOS AUTOS COMPROVANTE QUE A CARTA PRECATÓRIA MENCIONADA NA PETIÇÃO DE FLS. 113/114, AINDA ESTÁ TRAMITANDO NA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TEIXEIRA DE FREITAS/BA, TENDO EM VISTA OS DOCUMENTOS DE FLS. 108/110.

PROCESSO Nº 014.06.009920-8

EXECUÇÃO JUDICIAL/ CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

CIAUTO COMERCIAL COLATINENSE DE AUTOMÓVEIS LTDA X MARIA MADALENA S. DE OLIVEIRA PEÇAS EPP E OUTROS

INTIMA A DRA. LIDIA MARIA RUCCE MANFIOLETTI E OU/ DR. FABIANO DOS SANTOS COSTA, DO DESPACHO DE FLS. 193, QUE NOS TERMOS DO ART. 791, III DO CPC, SUSPENDEU POR 180 (CENTO E OITENTA) DIAS A EXECUÇÃO, A CONTAR DA DATA DO

PROTOCOLO, DEVENDO A PARTE EXEQUENTE APÓS O PRAZO DE SUSPENSÃO, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS INDEPENDENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

PROCESSO Nº 014.08.001116-9

EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

BANESTES S/A X FERRARI, GIUBERTI CIA LTDA E OUTROS

INTIMA O DR. FRANCISCO DOMINGOS VIEIRA, PARA NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS REQUERENDO O QUE DE DIREITO, FACE A O DECURSO DO PRAZO DA SUSPENSÃO DOS PRESENTES AUTOS.

PROCESSO Nº 014.07.002277-8

EXECUÇÃO JUDICIAL/ CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

DAVID DOMINGOS X LEZIO HERMES DA SILVA

INTIMA O DR. WALLACE ANTONIO DO NASCIMENTO, DO DESPACHO DE FLS. 150, QUE NOS TERMOS DO ART. 791, III DO CPC, SUSPENDEU POR 06 (SEIS) MESES A EXECUÇÃO, DEVENDO A PARTE EXEQUENTE APÓS O PRAZO DE SUSPENSÃO, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS INDEPENDENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, OBSERVANDO O QUE DISPÕE A SÚMULA 150 DO STF.

PROCESSO Nº 014.07.009710-1

INDENIZATÓRIA

BERENICE GOMES DOS SANTOS X EMPRESA DE LUZ E FORÇA SANTA MARIA S/A X SEGURADORA AGF - BRASIL SEGUROS

INTIMA A DRA. ALAÍDES DO CARMO DE OLIVEIRA, DO DESPACHO DE FLS. 304, QUE DEFERIU O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PARA JUNTAR AOS AUTOS ORÇAMENTO DO VALOR DA TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, INFORMADA NO OFÍCIO DO SR. PERITO DE FLS. 297.

PROCESSO Nº 014.07.010884-1

EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

ROSSET & CIA LTDA X V E T CONFECÇÕES LTDA-ME

INTIMA A DRA. ANNECY ISENSEE SACONI E DR. PEDRO COSTA, DO DESPACHO DE FLS. 207, QUE DETERMINOU A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO A VARA FEDERAL DE COLATINA, SOLICITANDO INFORMAÇÕES SE JÁ HOVE LEILÃO, ARREMATACÃO OU ADJUDICAÇÃO DOS BENS PENHORADOS NA EXECUÇÃO FISCAL Nº 2005.50.056.001802-9., UMA VEZ QUE SÃO OS MESMOS BENS PENHORADOS NESTES AUTOS.

PROCESSO Nº 014.08.003630-5

EXECUÇÃO JUDICIAL/ CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

ENERIDES DALMAZIO X UNIMED VALE DO RIO DOCE

INTIMA A DRA. HELOISA HELENA MUSSO DALLA, PARA NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS REQUERENDO O QUE DE DIREITO, FACE A JUNTADA DA IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE FLS. 456/460.

PROCESSO Nº 014.08.012655-1

EXECUÇÃO JUDICIAL/ CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

VALERIO MONTEIRO X BANESTES S/A

INTIMA O DR. EDUARDO VAGO DE OLIVEIRA, PARA NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS REQUERENDO O QUE DE DIREITO, FACE A JUNTADA DA IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE FLS.168/192.

PROCESSO Nº 014.09.000978-9

REINTEGRATÓRIA

REAL LEASING S/A X JOÃO FLEGER

INTIMA O DR. DIOGO MARTINS, PARA NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS REQUERENDO O QUE DE DIREITO, FACE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 101, INFORMANDO SOBRE O FALCIMENTO DO REQUERIDO, BEM COMO DO PARADEIRO DO VEÍCULO OBJETO DOS PRESENTES AUTOS.

PROCESSO Nº 014.09.001414-4

EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

BANCO BRADESCO S/A X WALDIR FERNANDES MOREIRA

INTIMA A DRA. MARIA LUCILIA GOMES, PARA NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS QUANTO AOS DOCUMENTOS DE FLS. 57/65, REQUERENDO O QUE DE DIREITO, DANDO PROSSEGUIMENTO AO FEITO, SOB AS PENAS PROCESSUAIS LEGAIS.

PROCESSO Nº 014.09.001716-2

USUCAPIÃO

BENEDITA LILI MENELLI ANDRADE X MAURO MENELI E OUTROS
INTIMA O DR. PEDRO COSTA E DR. GERALDO PINTO DE OLIVEIRA E OU/ DRA. VIVIANE PIZZOL DE OLIVEIRA, DA SENTENÇA DE FLS. 25/30, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VI DO CPC, ACOLHENDO A PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO, PELA FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL.

PROCESSO Nº 014.09.009870-9

REINTEGRATÓRIA

BRADERCO LEASING S/A X JEANDERSON MARTINS DA SILVA
INTIMA A DRA. ROSIANE TRESENA DA SILVA, DA SENTENÇA DE FLS. 53/57, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO AUTURAL, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I DO CPC, DECLARANDO RESCINDIDO O NEGÓCIO JURÍDICO ENTRE AS PARTES, REINTEGRANDO DEFINITIVAMENTE A POSSE DO BEM DESCRITO NOS AUTOS AO REQUERENTE.

PROCESSO Nº 014.09.010100-8

REINTEGRATÓRIA

BANCO ITAULEASING S/A X MARILIA SILVA OLIVEIRA
INTIMA A DRA. ALINE RANGEL FERREGUETTI, PARA NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS REQUERENDO O QUE DE DIREITO, FACE A DEVOLUÇÃO DO MANDADO PELA SRA. OFICIALA DE JUSTIÇA ÀS FLS. 44/46, COM A REINTEGRAÇÃO DO VEÍCULO EFETIVADA E INFORMANDO QUE A REQUERIDA ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

PROCESSO Nº 014.09.010325-1

BUSCA E APREENSÃO

BANCO FINASA BMC S/A X BRUNO SCHIMIDT
INTIMA A DRA. GEORGIA ATAIDE FERREIRA, DO DESPACHO DE FLS. 31, QUE DEFERIU O REQUERIMENTO DE INSERÇÃO DE RESTRIÇÃO JUDICIAL ATRAVÉS DO RENAJUD E INDEFERIU O REQUERIMENTO DE OFÍCIOS A OUTROS ÓRGÃOS PARA LOCALIZAÇÃO DO ENDEREÇO DO REQUERIDO, PARA NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS REQUERENDO O QUE DE DIREITO, SOB AS PENAS PROCESSUAIS LEGAIS.

PROCESSO Nº 014.09.010768-2

USUCAPIÃO

JOÃO DE LAIA RIBEIRO X ARLINDO TORQUATO E OUTRO
INTIMA O DR. ALESSANDRO BRUNO DE SOUZA DIAS, PARA NO PRAZO LEGAL, RETIRAR EM CARTÓRIO O EDITAL PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, BEM COMO INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DA REQUERIDA MARIA DA PENHA BONGIOVANE, SOB AS PENAS PROCESSUAIS LEGAIS.

PROCESSO Nº 014.09.011222-9

BUSCA E APREENSÃO

BV FINANCEIRA S/A CFI X ALEXSANDRO PERIN DA SILVA
INTIMA O DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR, DO DESPACHO DE FLS. 49, QUE DEFERIU O REQUERIMENTO DE INSERÇÃO DE RESTRIÇÃO JUDICIAL ATRAVÉS DO RENAJUD E INDEFERIU O REQUERIMENTO DE OFÍCIOS A OUTROS ÓRGÃOS PARA LOCALIZAÇÃO DO ENDEREÇO DO REQUERIDO, PARA NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS REQUERENDO O QUE DE DIREITO, SOB AS PENAS PROCESSUAIS LEGAIS.

PROCESSO Nº 014.10.003342-3

CARTA PRECATÓRIA

PEDRO GUILHERME RIBEIRO X ANTONIO FORTUNATO RIBEIRO
INTIMA A DRA. LÍDIA MARIA RUCCE MANFIOLETTI OU/ DR. FABIANO DOS SANTOS COSTA, PARA NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS INFORMANDO SE TEM INTERESSE NA PENHORA DO VEÍCULO FORD/350, ANO 1969, OU INDICAR OUTROS BENS A SEREM PENHORADOS.

PROCESSO Nº 014.10.003595-6

ORDINÁRIA

JOCIMAR VAGO DE PIANTI X BANCO SANTANDER LEASING S/A
INTIMA O DR. WALDEMAR ZBYSZYNSKI FILHO, DO DESPACHO DE FLS. 56, QUE INDEFERIU O REQUERIMENTO DE SUSPENSÃO DO FEITO, VEZ QUE NÃO PREENCHE OS REQUISITOS LEGAIS, MAS CONCEDEU O PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS, RETROATIVO A DATA DO PROTOCOLO DO REQUERIMENTO, OU SEJA, 17/05/2010, PARA QUE AS PARTES JUNTEM NOS AUTOS ACORDO AMIGÁVEL OU REQUEIRAM O QUE DE DIREITO, DANDO PROSEGUIMENTO AO FEITO, SOB AS PENAS PROCESSUAIS LEGAIS.

PROCESSO Nº 014.10.004664-9

MONITÓRIA

COOPERATIVA DE CREDITO CENTRO-NORTE/ES X KWE MOTOS LTDA-ME

INTIMA O DR. GUILHERME SOARES SCHWARTZ, PARA NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS REQUERENDO O QUE DE DIREITO, SOBRE A DEVOLUÇÃO DO MANDADO DE CITAÇÃO DE FLS. 34V, INFORMANDO QUE DEIXOU DE EFETUAR A CITAÇÃO DA REQUERIDA, PORQUE SEUS SÓCIOS ESTÃO RESIDINDO EM SÃO ROQUE DO CANAÃ/ES.

PROCESSO Nº 014.10.004738-1

EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

PRORIBEIRO ADM. E ORG. DE COMERCIO LTDA X VIDAL GOMES DE JESUS-ME

INTIMA O DR. VANDER APARECIDO DE ARAÚJO, PARA NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS REQUERENDO O QUE DE DIREITO, SOBRE A DEVOLUÇÃO DO MANDADO DE CITAÇÃO DE FLS. 31/32, INFORMANDO QUE DEIXOU DE EFETUAR A CITAÇÃO DA REQUERIDA, PORQUE A MESMA NÃO FOI LOCALIZADA.

PROCESSO Nº 014.10.004765-4

BUSCA E APREENSÃO

BV FINANCEIRA S/A CFI X ADRIELLI FREIRE DE SOUZA

INTIMA A DRA. GEORGIA ATAIDE FERREIRA, PARA NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS REQUERENDO O QUE DE DIREITO, SOBRE A DEVOLUÇÃO DO MANDADO DE CITAÇÃO DE FLS. 31/32, INFORMANDO QUE DEIXOU DE EFETUAR A CITAÇÃO DA REQUERIDA PORQUE A MESMA ENCONTRA-SE RESIDINDO NO PATRIMÔNIO DO BREJAL, NO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA/ES.

COLATINA/ES, 01 DE JUNHO DE 2010

STELA MATUTINA RENAULT LINTZ
CHEFE DE SECRETARIA
PROVIMENTO 006/98 DA ECGJ/ES

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE COLATINA
JUIZO DA 1ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES

AV. LUIS DALLA BERNARDINA, S/Nº, PRAÇA DO SOL POENTE, COLATINA-ES - CEP: 29700-090 - TELEFAX: 3721-5022 - R. 247, E-MAIL: 1orfaos-colatina@tj.es.gov.br

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº 014.09.003087-6

CÓDIGO 4479/09

O DOUTOR **JOCY ANTONIO ZANOTELLI**, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA COMARCA DE COLATINA-ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.,

FAZ SABER A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE TOMAREM CONHECIMENTO, QUE TRAMITAM NESTE JUÍZO DA 1ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA COMARCA DE COLATINA-ES OS AUTOS DA **AÇÃO DE INTERDIÇÃO**, PROCESSO DESCRITO ACIMA, REQUERIDA POR **ROSEANNE ARAÚJO DE CASTRO** EM FACE DE SUA FILHA **LENISA CASTRO BIENERT**, CUJA SENTENÇA PROFERIDA AS FLS. 31/32 DOS REFERIDOS AUTOS DEFERIU A **INTERDIÇÃO DE LENISA CASTRO BIENERT**, POSSUINDO O SEGUINTE TEOR EM SEU FINAL: "SENTENÇA - VISTOS, ETC., DIANTE DO EXPOSTO E AO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTAM, COM FULCRO NO ARTIGO 1.767, DO CÓDIGO CIVIL, E ARTIGO 1.177, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE INTERDIÇÃO DE **LENISA CASTRO BIENERT**, PARA NOMEAR-LHE CURADORA NA PESSOA DE SUA MÃE **ROSEANNE ARAÚJO DE CASTRO**, JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADA. LAVRE-SE O TERMO DE COMPROMISSO, FICANDO A CURADORA DISPENSADA DA ESPECIALIZAÇÃO DA HIPOTECA LEGAL, UMA VEZ QUE É MÃE DA INTERDITANDA, E A MESMA NÃO POSSUI BENS PARA ADMINISTRAR. EXPEÇA-SE DE IMEDIATO O RESPECTIVO MANDADO AO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL, SEM CUSTAS E EMOLUMENTOS, PARA A DEVIDA INSCRIÇÃO. EXPEÇA-SE EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA DECRETAÇÃO DA INTERDIÇÃO, RESUMIDO,

POR UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, POR SE TRATAR DE SITUAÇÃO JÁ DEFINIDA E RESTRITA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL OFICIE-SE O CARTÓRIO ELEITORAL INFORMANDO SOBRE A INTERDIÇÃO E PARA AS PROVIDÊNCIAS CONFORME PRESCRITO NO ARTIGO 71, § 2º DO CÓDIGO ELEITORAL, COMBINADO COM ARTIGO 15, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SEM CUSTAS E EMOLUMENTOS, POR ESTAR AMPARADA PELOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. P. R. E INTIMEM-SE. COLATINA, 14 DE DEZEMBRO DE 2009. (ASS:) JOCY ANTONIO ZANOTELLI - JUIZ DE DIREITO".

E, PARA QUE REFERIDA SENTENÇA PRODUZA OS SEUS DEVIDOS EFEITOS LEGAIS E CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, E AINDA, PARA QUE NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU EXPEDIR O PRESENTE EDITAL NOS TERMOS SUPRA, QUE SERÁ AFIXADO NA SEDE DESTE JUÍZO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADA POR UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, E POR DUAS VEZES EM JORNAL LOCAL.

CUMPRE-SE NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE COLATINA-ES, AOS DEZ(10) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO(02) DO ANO DE DOIS MIL E DEZ(2010). EU, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, DIGITEI, CONFERI E SUBSCREVI.

RENATO TREVIZANI
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO
PROVIMENTOS 001/98 E 002/98 DA CGJ

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
1º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE COLATINA-ES

LISTA N.º 052/2010

JUÍZA DE DIREITO: DRA. MARCIA PEREIRA RANGEL
CHEFE DE SECRETARIA: ALEKSANDER MARINO TREVIZANI
ESCREVENTE JURAMENTADA: ANNA KARLA CAMPANHARO BERNABÉ
ESCREVENTE JURAMENTADA: EDILÉIA MARIA PEREIRA

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS QUE CONSTAM NESTA LISTA:

DRA. ANA CLÁUDIA GHISOLFI
DR. ANDRÉ SILVA ARAÚJO
DRA. ANDRÉIA FERRARI TORNEIRI
DR. ANTONIO JOSÉ COELHO
DR. AROLDO WALLACE DO ROSÁRIO
DR. CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA
DR. CRISTIANO ROSSI CASSARO
DR. DARILDO BISSI JÚNIOR
DR. DIONÍSIO BALARINE NETO
DR. EDER JACOBOSKI VIEGAS
DR. EDUARDO VAGO DE OLIVEIRA
DRA. IVINY DO CARMO HARCKBART PAULA
DRA. MARCELA FORNACIARI FAVARATO
DR. MARIO CESAR GOULART DA MOTA
DR. GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
DR. PEDRO COSTA
DRA. RENATA SILVA DE OLIVEIRA
DR. RODRIGO GOBBO NASCIMENTO
DR. SANDRO MARCELO GONÇALVES
DR. SEBASTIÃO FERNANDO ASSIS
DR. SÉRGIO VASCONCELLOS DE OLIVEIRA
DR. VIVIANE PIZZOL DE OLIVEIRA

DRA. ANA CLÁUDIA GHISOLFI
DR. EDER JACOBOSKI VIEGAS

PROC: 014.09.001298-1

REQTE: ADRIANO PENITENTE
REQDO: BANESTES SEGUROS S.A
FINS: PARA TOMAR CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS DO COLEGIADO RECURSAL.

DR. ANDRÉ SILVA ARAÚJO

PROC: 014.09.006555-9

REQTE: NAILTON BARBOSA DA COSTA JÚNIOR
REQDO: BANESTES SEGUROS S.A
FINS: PARA TOMAR CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS DO COLEGIADO RECURSAL.

DRA. ANDRÉIA FERRARI TORNEIRI

PROC: 014.10.004741-5

REQTE: CYBER INFORMÁTICA LTDA.

REQDO: MARTINS COMÉRCIO E SERV. DISTRIBUIÇÃO S.A E OUTRO.
FINS: PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS O BALANCETE REFERENTE À RECEITA BRUTA AUFERIDA DURANTE TODO O ANO DE 2009, A FIM DE COMPROVAR SUA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENA PORTE NA FORMA QUE ESTABELECE O INCISO II E §1º DO ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, CASO CONTRÁRIO HAVERÁ A EXTINÇÃO DO FEITO NOS MOLDES

DR. ANTONIO JOSÉ COELHO

PROC: 014.10.006445-1

REQTE: JAIR XAVIER DOS SANTOS

REQDO: SILVANA GUERRA

FINS: PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 22/06/2010, ÀS 15:30 HORAS**. BEM COMO PARA COMPARECER EM CARTÓRIO E ASSINAR O TERMO DE FOLHAS 2.

DR. AROLDO WALLACE DO ROSÁRIO

PROC: 014.09.011741-8

REQTE: PÉ DE CRIANÇA CALÇADOS LTDA ME

REQDO: SHEILA DIAS DE BARROS

FINS: DOS TERMOS DA R. SENTENÇA DE FL. 38/39 DE TEOR FINAL SEGUINTE: "...JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONDENO A RÉ AO PAGAMENTO DA QUANTIA DE R\$ 92,90 (NOVENTA E DOIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS), CUJA CORREÇÃO MONETÁRIA DEVERÁ INCIDIR DESDE A DATA DA PROPOSITURA DA AÇÃO, EM CONFORMIDADE COM A LEI 6.899/81, COM O ACRÉSCIMO DOS JUROS LEGAIS, DEVIDOS DESDE A CITAÇÃO, CONSOANTE DISPÕE O ARTIGO 20 DA LEI 9.099/95..."

DR. AROLDO WALLACE DO ROSÁRIO

PROC: 014.09.010493-7

REQTE: PÉ DE CRIANÇA CALÇADOS LTDA ME

REQDO: ROBERTA FERREIRA DA CRUZ

FINS: PARA COMPARECER EM CARTÓRIO E PROCEDER À RETIRADA DA GUIA PARA RECOLHIMENTO DA TAXA REFERENTE À CERTIDÃO.

DR. CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA

PROC: 014.09.003924-0

REQTE: MARIA MALVINA BATISTA

REQDO: BANCO SANTANDER S.A

FINS: PARA A PARTE DEMANDADA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR-SE QUANTO AO TEOR DA CERTIDÃO DE FL. 52, VIABILIZANDO MEIOS PARA QUE A AUTORA PROMOVA O CUMPRIMENTO DO CONSTANTE NO ACORDO DE FL. 50 OU JUSTIFIQUE A IMPOSSIBILIDADE DE FAZÊ-LO NA FORMA PACTUADA.

DR. CRISTIANO ROSSI CASSARO

PROC: 014.09.011186-6

REQTE: DANIELE MARCHIORI PAULINI

REQDO: BANESTES S.A

FINS: PARA TOMAR CIÊNCIA DO DEFERIMENTO DO PRAZO PLEITEADO NA FOLHA 83.

DR. DARILDO BISSI JÚNIOR

PROC: 014.06.010033-9

REQTE: DOUGLAS ANTONIO PÍCOLI

REQDO: JOBSON JOSÉ CUQUETTO

FINS: PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FL. 120 V, BEM COMO PARA INFORMAR A ESTE JUÍZO SOBRE A EXISTÊNCIA DE BENS DE PROPRIEDADE DA PARTE DEMANDADA, PASSÍVEIS DE PENHORA, OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SENDO QUE, EM CASO DE NÃO MANIFESTAÇÃO, OS AUTOS SERÃO ARQUIVADOS.

DR. DIONÍSIO BALARINE NETO

PROC: 014.10.006463-4

REQTE: ROBERTO ALVES DOS SANTOS

REQDO: CLARO S.A

FINS: PARA TOMAR CIÊNCIA DOS TERMOS DA R. DECISÃO DE FLS. 30/31 QUE DEFERIU EM PARTE O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE UM DOS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA. BEM COMO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA NOS AUTOS PARA O **DIA 22/06/2010, ÀS 10:00 HORAS**.

DR. EDUARDO VAGO DE OLIVEIRA**PROC: 014.10.004604-5**

REQTE: DULCE DE SOUZA

REQDO: VIVO S.A

FINS: PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DO PETITÓRIO DE FOLHAS 31/34, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

DRA. IVINY DO CARMO HARCKBART PAULA**PROC: 014.09.009818-8**

REQTE: CARDAN SERRA COM. DE PEÇAS E SERV. LTDA ME

REQDO: SFALSIN TRANSPORTES LTDA ME

FINS: PARA COMPARECER EM CARTÓRIO E PROCEDER À RETIRADA DA GUIA PARA RECOLHIMENTO DA TAXA REFERENTE À CERTIDÃO.

DRA. MARCELA FORNACIARI FAVARATO**PROC: 014.09.004544-5**

REQTE: CRISTÓVÃO DE ASSIS CLEM

REQDO: CELITA EDUARDO NASCIMENTO

FINS: PARA TOMAR CIÊNCIA DOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FL. 59 QUE DEFERIU O PEDIDO DE DESENTRAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE SEGUEM A INICIAL, DESDE QUE SUBSTITUÍDOS POR CÓPIAS E ENTREGUES À REQUERENTE.

DR. MARIO CESAR GOULART DA MOTA**PROC: 014.09.004525-4**

REQTE: SA MILANESI MERCEARIA ME

REQDO: BANCO UNIBANCO LTDA.

FINS: PARA A PARTE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, JUSTIFICAR O DEPÓSITO DE FOLHA 137, POIS DO CONTRÁRIO, HAVERÁ A DEVOLUÇÃO DO VALOR DEPOSITADO.

DR. PEDRO COSTA**PROC: 014.08.000249-7**

REQTE: MARCIA APARECIDA VIANA FERRARI

REQDO: AMÉRICA TOP MODA LTDA.

FINS: DOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 149 QUE DETERMINOU QUE SE AGUARDE O RETORNO DA CARTA PRECATÓRIA DE FOLHA 142 PARA QUE SEJA VERIFICADA A POSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA FORMULADO NAS FOLHAS 143/145.

DRA. RENATA SILVA DE OLIVEIRA**DR. GUSTAVO SICILIANO CANTISANO****PROC: 014.09.008971-6**

REQTE: LUIZ CARLOS LUCAS

REQDO: BANESTES SEGUROS S.A

FINS: PARA TOMAR CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS DO COLEGIADO RECURSAL.

DR. RODRIGO GOBBO NASCIMENTO**PROC: 014.10.005140-9**

REQTE: MARIA CÉLIA CALIMAN BERTOLDO

REQDO: CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO LTDA.

FINS: PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DO PETITÓRIO DE FOLHAS 28/29, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

DR. SANDRO MARCELO GONÇALVES**PROC: 014.09.007719-0**

REQTE: ALLINY SILVA BOLTAZAR

REQDO: BANCO ITAÚ S.A

FINS: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES DE RECURSO, NO PRAZO LEGAL.

DR. SEBASTIÃO FERNANDO ASSIS**PROC: 014.08.001005-2**

REQTE: ANGELO FRANCISCO COZER

REQDO: JOSÉ CARLOS MARTINS

FINS: PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FL. 129, BEM COMO PARA INFORMAR A ESTE JUÍZO SOBRE A EXISTÊNCIA DE BENS DE PROPRIEDADE DA PARTE DEMANDADA, PASSÍVEIS DE PENHORA, OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SENDO QUE, EM CASO DE NÃO MANIFESTAÇÃO, OS AUTOS SERÃO ARQUIVADOS.

DR. SEBASTIÃO FERNANDO ASSIS**PROC: 014.10.003091-6**

REQTE: MARIA ALVES DE ALMEIDA

REQDO: BANESTES SEGUROS S.A

FINS: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES DE RECURSO, NO PRAZO LEGAL.

DR. SÉRGIO VASCONCELLOS DE OLIVEIRA**PROC: 014.09.010010-9**

REQTE: LUIZ CARLOS LOCATELLI

REQDO: KELER FERREIRA TIUSI

FINS: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES DE RECURSO, NO PRAZO LEGAL.

DRA. SÔNIA EDITH DIAS**PROC: 014.09.001135-5**

REQTE: ROBERTO DE PAULA SEABRA

REQDO: RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA.

FINS: PARA A PARTE AUTORA COMPARECER A ESTA SERVENTIA E RETIRAR O ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DA QUANTIA DEPOSITADA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. FICA, AINDA, INTIMADA A PARTE REQUERENTE PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA SATISFAÇÃO DE SEU CRÉDITO, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, SENDO QUE, EM CASO DE NÃO MANIFESTAÇÃO, OS AUTOS RETORNARÃO AO ARQUIVO.

DR. VIVIANE PIZZOL DE OLIVEIRA**PROC: 014.09.003764-0**

REQTE: LUIS TADEU ANTUNES

REQDO: CETELEM BARSIL S.A

FINS: DOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 98 QUE A NOMEOU PARA QUE ATUE COMO DEFENSORA DA PARTE REQUERENTE, BEM COMO PARA NOTICIAR NOS AUTOS SE ACEITA O MUNUS.

COLATINA/ES, 2 DE JUNHO DE 2010.

ALEKSANDER MARINO TREVIZANI
CHEFE DE SECRETARIA**COMARCA DE GUARAPARI**PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZADO DE DIREITO
PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPARI

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS

A **DRª ANGELA C. CELESTINO DE OLIVEIRA**, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPARI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER, A QUANTOS O PRESENTE EDITAL DE CITAÇÃO, VIEREM OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPARI, TRAMITAM OS AUTOS DA **AÇÃO DE USUCAPIÃO, Nº 021060018682**, REQUERIDA POR **ADEMIR MARTINS DA SILVA E HERMENEGILDA AGRIZZI DA SILVA** EM FACE DE **SADY JUSTINIANO DA SILVA SOUZA FILHO**, NA QUAL O AUTOR PRETENDE USUCAPIR A LOTE Nº 09, DO LOTEAMENTO "RECREIO DE SETIBA" MEDINDO 495M², REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS SOB Nº 9.950, DATADO DE 25/03/1982, FOLHA 166, LIVRO 2A-O, RAZÃO PELA QUAL, ATRAVÉS DO PRESENTE, FICA CITADO: **SADY JUSTINIANO DA SILVA SOUZA FILHO - CIC 022.910.707-97**, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE TODOS OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, PODENDO CONTESTÁ-LA, QUERENDO, DENTRO DO PRAZO 15 (QUINZE) DIAS, A PARTIR DO TÉRMINO DO PRAZO DE DILAÇÃO FIXADO NO EDITAL, SOB PENA DE REVELIA, CASO EM QUE SE PRESUMIRÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL, QUE SE ENCONTRAM NO CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPARI.

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ UMA DE SUAS AFIXADAS NA SEDE DESTA JUÍZO, NO LUGAR DE COSTUME E SERÁ PUBLICADO NOS ÓRGÃOS DA IMPRENSA, NA FORMA DA LEI. EXPEDIDO NESTA CIDADE E COMARCA DE GUARAPARI-ES, AOS 07 JUNHO 2010. EU SARB, ESCREVENTE JURAMENTADA, O DIGITEI. E

EU ISID ANGELO MARTINS BISSOLI, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, O SUBSCREVO E ASSINO.

**ISID ANGELO MARTINS BISSOLI
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA**

..*****.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
2ª VARA CRIMINAL DE GUARAPARI**

LISTA N.º 52/10

EXPEDIENTE DO DIA 01/06/2010

**JUIZ DE DIREITO: DR. JOSÉ HENRIQUE HINGEL
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ANTÔNIO LUIS ROGÉRIO
CAPATÃO
CHEFE DE SECRETARIA: ILDAN F. DE OLIVEIRA**

LISTA DO(A)S) ADVOGADO(A)S) INTIMADO(A)S):

**DR. DALTON PINHEIRO MACHADO, OAB/ES Nº 453
PROCESSO Nº 021.090.076.445 – INFRAÇÃO: ARTIGO 157, § 2º, I E II,
DO CPB. JP X BRUNO PEREIRA BORGES E OUTRO – INTIMAR O(A)
DOUTO(A) ADVOGADO(A) DR. DALTON PINHEIRO MACHADO,
OAB/ES Nº 453, PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO
DE LEI.**

**ILDAN F. DE OLIVEIRA
CHEFE DE SECRETARIA**

..*****.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES.
DESTA CIDADE E COMARCA DE GUARAPARI**

**PROCESSO Nº 9524 (021.09.007186-7)
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 30 DIAS

O EXMO. SR. **DR. SILVIO DE OLIVEIRA** - JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES, DA COMARCA DE GUARAPARI - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SE PROCESSAM OS AUTOS DE **AÇÃO DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO** AJUIZADA POR **MARIA EMÍLIA SOUZA DA SILVA EM FACE DE JOSÉ ALMIRANDA DA SILVA**. FICANDO, PORTANDO O REQUERIDO, CITADO DE TODOS OS TERMOS DA PETIÇÃO INICIAL, CUJA CÓPIA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL EM CARTÓRIO, DEVENDO RESPONDER, CASO QUEIRA, A PRESENTE AÇÃO NO PRAZO DE LEI, OU SEJA, QUINZE DIAS A CONTAR DA DATA DA CITAÇÃO.

FAZ SABER A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM ESPECIALMENTE O SR. **JOSÉ ALMIRANDA DA SILVA** QUE POR ESTE JUÍZO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES, DA COMARCA DE GUARAPARI - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SE PROCESSAM OS AUTOS DE **AÇÃO DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO** AJUIZADA POR **MARIA EMÍLIA SOUZA DA SILVA EM FACE DE JOSÉ ALMIRANDA DA SILVA**. FICANDO, PORTANDO O REQUERIDO, CITADO DE TODOS OS TERMOS DA PETIÇÃO INICIAL, CUJA CÓPIA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL EM CARTÓRIO, DEVENDO RESPONDER, CASO QUEIRA, A PRESENTE AÇÃO NO PRAZO DE LEI, OU SEJA, QUINZE DIAS A CONTAR DA DATA DA CITAÇÃO.

E, PARA QUE NÃO ALEGUE IGNORÂNCIA, FOI DETERMINADA A EXPEDIÇÃO DO PRESENTE EDITAL.

CUMPRE - SE.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE GUARAPARI - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 01 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZ. EU, NMOSC, ESCRIVENTE JURAMENTADA O DIGITEI. E EU, MÂRCIA VALÉRIA BANHOS FERNANDES, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, CONFERI E ASSINEI.

**MÂRCIA VALÉRIA BANHOS FERNANDES
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA**

..*****.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL,
REGISTROS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE DE COMARCA DE
GUARAPARI**

LISTA DE INTIMAÇÕES - Nº 053

**JUIZ DE DIREITO: DR. UBIRAJARA PAIXÃO PINHEIRO
PROMOTORES DE JUSTIÇA: DRS. GENÉSIO JOSÉ BRAGANÇA,
OTÁVIO GUIMARÃES DE FREITAS GAZIR, MARCO ANTÔNIO
NOGUEIRA E DRª. ELIZABETH DE PAULA STEELE
CHEFE DE SECRETARIA: JANE CAMPOS DA SILVA**

NA FORMA DO ART. 236 C/C O ART. 1216 DO CPC; DOS PROVIMENTOS Nº 027/97, 014/99 E CÓDIGO DE NORMAS DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DESTE ESTADO, INTIMO:

ÍNDICE NOMINAL DOS DRS. ADVOGADOS INTIMADOS NESTA LISTAGEM:

AMÉRICO RODOR FILHO
ANGÉLA MARIA PERINI
CLÁUDIA MARTINS DA SILVA
EDISON ALVES FURTADO
HELTON FRANCIS MARETTO
JOACIR SOUZA VIANA
JOSÉ CARLOS ROSESTOLATO REZENDE
LUIZ FERNANDO CHIABAI PIPA SILVA
ORLANDO BERGAMINI
ROGÉRIO BODART RANGEL
SILVIANGELA VENTORIM DE OLIVEIRA
TATIANA FLENNIKEN
THIAGO GOBBI SERQUEIRA

PROC. Nº . 021.07.011076-8 RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

REQUERENTE: CLÁUDIA GAUDINO NUNES

DRª. CLÁUDIA MARTINS DA SILVA, OAB: 7439/ES, PARA JUNTAR O PROCESSO DE HABILITAÇÃO DE ADÃO LUIZ E ROSA GALDINA DE MELLO.

PROC. Nº . 021.08.004310-8 EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REQUERIDO: DISTRIBUIDORA JARÃO LTDA.

DR. HELTON FRANCIS MARETTO, OAB: 14.104/ES, PARA PROMOVER E COMPROVAR O PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, A SER DEPOSITADOS NA CONTA CORRENTE DO BANESTES, DE Nº . 1278365, AG. 0085, DE TITULARIDADE DA ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO ESTADO DO ES, POSTO QUE, EM QUE PESE O PAGAMENTO INTEGRAL DO DÉBITO PRINCIPAL, CONSTITUI-SE DE PRESSUPOSTO INDISPENSÁVEL AO DEFERIMENTO DO BENESSE FISCAL.

PROC. Nº . 021.07.007826-2 ASSENTAMENTO DE REGISTRO TARDIO

REQUERENTE: LUCIA FERREIRA LIMA

DR. AMÉRICO RODOR FILHO, OAB: 5994/ES, PARA FORNECER EM 05 (CINCO) DIAS, O ENDEREÇO ATUALIZADO DA AUTORA.

PROC. Nº . 021.10.001774-4 RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

REQUERENTE: PEDRO MARTINELLE

DR. THIAGO GOBBI SERQUEIRA, OAB: 12.357/ES, PARA QUE O AUTOR SEJA INTIMADO PARA AUTENTICAR OS DOCUMENTOS PÚBLICOS (FLS. 10/11).

PROC. Nº . 021.09.008822-6 RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

REQUERENTE: ADRIANO DIAS DA SILVA

REQUERIDO: ESTE JUÍZO

DRª. SILVIANGELA VENTORIM DE OLIVEIRA, OAB: 13.687/ES, PARA QUE SEJA SANADA A IRREGULARIDADE DA REPRESENTAÇÃO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

PROC. Nº . 021.07.000685-9 RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

REQUERENTE: ESPÓLIO DE SILVIO MONTEIRO DE CARVALHO E OUTROS

REQUERIDO: ESTE JUÍZO

DR. JOACIR SOUZA VIANA, OAB: 7553/ES, PARA JUNTAR CÓPIAS AUTENTICADAS DOS DOCUMENTOS DE FLS. 06/45.

PROC. Nº . 021.98.015220-7 EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: FAZENDA ESTADUAL

REQUERIDO: AUTO PEÇAS E ACESSÓRIOS DOIS AMIGOS LTDA. ME
DRª. TATIANA FLENNIKEN, OAB: 91750/ES, PARA CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 105/106, QUE A FIM DE INTEGRALIZAR A R. SENTENÇA, DETERMINOU QUE SEJA ACRESCENTADA A SEGUINTE REDAÇÃO: “ ASSIM DETERMINO QUE OFICIE-SE O ORGÃO COMPETENTE PARA QUE PROCEDA COM URGÊNCIA O

CANCELAMENTO DO BEM PENHORADO ÀS FLS. 57, REFERENTE AOS PRESENTES AUTOS.

PROC. Nº . 021.07.002980-2 SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA

REQUERENTE: SEGUNDO OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DE GUARAPARI/ES
REQUERIDO: GILSON LETAIF MANSUR
DR. EDISON ALVES FURTADO, OAB: 16-A/ES, PARA CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS.

PROC. Nº . 021.06.005992-6 MANDADO DE SEGURANÇA COM VALOR

REQUERENTE: DANUSE MAGNAGO E OUTRO
REQUERIDO: PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI
DRª. ANGÉLA MARIA PERINI, OAB: 5175/ES, PARA CIÊNCIA DA APELAÇÃO DE FLS. 83/87 E QUERENDO NO PRAZO LEGAL APRESENTAR CONTRARRAZÕES.

PROC. Nº . 021.04.000516-3 EMBARGOS

REQUERENTE: GOTARDO COMÉRCIO INDUSTRIA LTDA.
REQUERIDO: FAZENDA NACIONAL.
DR. ORLANDO BERGAMINI, OAB: 3.079, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FL. 42, QUE JULGOU O FEITO EXTINTO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VI, DO CPC - FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL.

PROC. Nº . 021.06.002416-9 EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
REQUERIDO: GRAM ROCHA GRANITOS E MARMORES LTDA. MEE
DR. JOSÉ CARLOS ROSESTOLATO REZENDE, OAB: 6.168/ES, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 43/44, QUE DECLAROU POR SENTENÇA EXTINTA A DÍVIDA CONSTANTE DA CDA Nº 01588/2004, COM BASE NO ART. 156, IV DO CNT E E EXTINTA A EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART.794,II DO CPC.

PROC. Nº . 021.05.006852-3 EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
REQUERIDO: JOSEMAR PAIXÃO MARCHESI ME MEE
DR. ROGÉRIO BODART RANGEL, OAB: 3697/ES, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 45/46, QUE DECLAROU EXTINTA A DÍVIDA DA CDA Nº 07261/2003, COM BASE NO ART. 156, VI DO CNT E EXTINTA A EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 794 DO CPC.

PROC. Nº . 021.07.004862-0 EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
REQUERIDO: RURALTOUR PETRÓLEO E DERIVADOS LTDA.
DR. LUIZ FERNANDO CHIABAI PIPA SILVA, OAB: 4.382/ES, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 45/46, QUE DECLAROU EXTINTA A DÍVIDA DA CDA Nº 11631/2004, COM BASE NO ART. 156, VI DO CNT E EXTINTA A EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 794 DO CPC.

GUARAPARI/ES, 01 DE JUNHO DE 2010.

JANE CAMPOS DA SILVA
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE GUARAPARI

JUIZ DE DIREITO: DR. ROBERTO LUIZ FERREIRA SANTOS
PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRª SONIA MARIA BERETA ALVIM
CHEFE DE SECRETARIA: MARCELO SOUSA RAMOS

LISTA Nº 14/2010

TERMO CIRCUNSTANCIADO Nº 021.07.002735-0

AUTOR DO FATO: WEMERSON PAULINO DA COSTA
VÍTIMA: ARTIGO 28 DA LEI 11.343/06
INTIME-SE O **DRª ARIANE CRISTIAN BENTO DOS SANTOS: OAB/ES 16.593 VISTAS PELO PRAZO REQUERIDO DE 02 DIAS.**

TERMO CIRCUNSTANCIADO Nº 021.09.001054-3

AUTOR DO FATO: EUNICE ALVES DE SOUZA
VÍTIMA: CARLOS NODIER FRAGA DE MIRANDA
ARTIGO: ART. 107, V, DO CP
INTIME-SE O **DR. NELSON BRAGA DE MORAES OAB/ES 7484 DA R. SENTENÇA DE FLS. 19, QUE JULGOU EXTINTA A PUNIBILIDADE DO FEITO COM FULCRO NO ART. 107, V, DO CP.**

TERMO CIRCUNSTANCIADO Nº 021.10.001804-9

AUTOR DO FATO: PETROLINA COSMO CANAL
VÍTIMA: FRANCISCO SCHWARZ NETO
INTIME-SE A **DRª ADRIANA VILLA-FORTE DE OLIVEIRA BARBOSA OAB/ES 11.786, DA R. SENTENÇA DE FLS. 16 QUE EXTINGUIU O FEITO, TENDO EM VISTA A RETRATAÇÃO DA VÍTIMA.**

TERMO CIRCUNSTANCIADO Nº 021.08.007742-9

AUTOR DO FATO: ERIKA DE SOUZA LEVIN E FUCHS
VÍTIMA: ALCIDES FERNANDES DE JESUS JUNIOR
INTIME-SE O **DR. GERSON LAICER FUCHS OAB/ES 020 DA REDESIGNAÇÃO DE AIJ PARA O DIA 14.06.10, ÀS 14 HORAS.**

TERMO CIRCUNSTANCIADO Nº 021.09.0040557

AUTOR DO FATO: ROSSANA LIRA CADAIS E OUTRO
VÍTIMA: VANIA PEREIRA MATOS E OUTRO
INTIME-SE O **DR. JOSÉ CARLOS GOMES AOB/ES 3117 E DR. PHILIPPE DE MONCLAYR POLETE OAB/ES 3117, DA DESIGNAÇÃO DE AIJ PARA O DIA 18.0610, ÀS 13H30MIN.**

COMARCA DE ITAPEMIRIM

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA DE FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE E ÓRFÃOS E
SUCCESSÕES COMARCA DE ITAPEMIRIM

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

PROCESSO Nº . 026.08.001679-8.

AÇÃO: INTERDIÇÃO.

REQUERENTE: JAQUELINE DA SILVA DELFINO.

REQUERIDO: DEVANITO DELFINO DA SILVA.

FINALIDADE:

FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM, OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO, ATRAVÉS DE SENTENÇA PROFERIDA AOS 02 DE DEZEMBRO DE 2009, ÀS FLS. 38/39 DOS AUTOS DA AÇÃO DE INTERDIÇÃO TOMBADA SOB O Nº . 026.08.001679-8, DECRETOU A INTERDIÇÃO DE DEVANITO DELFINO DA SILVA, BRASILEIRO, MAIOR, NASCIDO AOS 14 DE MAIO DE 1978, FILHO DE JAIR DA SILVA DELFINO E DERLI DELFINO DA SILVA, NATURAL DE ITAPEMIRIM - ES, REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 3º DISTRITO DE ITAPECOÁ, DESTE MUNICÍPIO E COMARCA, NO Lº. Nº . A-9, FLS. 50, SOB O TERMO Nº . 559, DE ORDEM, NOMEANDO-LHE CURADORA NA PESSOA DE SUA IRMÃ, SRª. JQUELINE DA SILVA DELFINO, BRASILEIRA, CASADA, DO LAR, RESIDENTE NA LOCALIDADE DE PIABANHA DO NORTE, NESTE MUNICÍPIO E COMARCA, FILHA DE JAIR DA SILVA DELFINO E DERLI DELFINO DA SILVA. TUDO DE CONFORMIDADE COM A SENTENÇA ACIMA MENCIONADA, CUJO FINAL ASSIM DIZ: (...) DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO AINDA A MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DECRETOU A INTERDIÇÃO DE DEVANITO DELFINO DA SILVA, DECLARANDO ESTE ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER OS ATOS DA VIDA CIVIL, NOMEANDO-LHE CURADORA A PARTE REQUERENTE, SOB COMPROMISSO, A SER PRESTADO EM 05 (CINCO) DIAS (...)

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E, DE FUTURO NÃO POSSAM ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU O M. M. JUIZ FOSSE EXPEDIDO O PRESENTE QUE SERÁ PUBLICADO POR 03 (TRÊS) VEZES PELA IMPRENSA OFICIAL E AFIXADO NO ÁTRIO DO FÓRUM.

ITAPEMIRIM - ES, 07 DE MAIO DE 2010.

MARIA DA PENHA GOMES SOARES
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA DE FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE E ÓRFÃOS E
SUCCESSÕES
COMARCA DE ITAPEMIRIM

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**PROCESSO Nº . 026.08.002366-1.****AÇÃO: INTERDIÇÃO.**

REQUERENTE: DILSA DA CUNHA RUFINO.

REQUERIDO: LEDILSO DA CUNHA RUFINO.

FINALIDADE:

1 **FAZ SABER** A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM, OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO, ATRAVÉS DE SENTENÇA PROFERIDA AOS 29 DE SETEMBRO DE 2009, ÀS FLS. 36/37 DOS **AUTOS DA AÇÃO DE INTERDIÇÃO TOMBADA SOB O Nº . 026.08.002366-1**, DECRETOU A INTERDIÇÃO DE **LEDILSO DA CUNHA RUFINO**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, MAIOR, NASCIDO AOS 08 DE AGOSTO DE 1963, FILHO DE LENILDO DA COSTA RUFINO E DILSA DA CUNHA RUFINO, NATURAL DE ITAPEMIRIM - ES, REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA SEDE DESTA MUNICÍPIO E COMARCA, NO Lº. Nº . 36, FLS. 06, SOB O TERMO Nº . 18.148, DE ORDEM, NOMEANDO-LHE CURADOR NA PESSOA DE SUA GENITORA, SRª. DILSA DA CUNHA RUFINO, BRASILEIRA, VIÚVA, APOSENTADA, RESIDENTE NA RUA BOM JESUS, Nº . 336, ALTOS, EM ITAÓCA, NESTE MUNICÍPIO E COMARCA, FILHA DE CELEDINA FERREIRA DA CUNHA. TUDO DE CONFORMIDADE COM A SENTENÇA ACIMA MENCIONADA, CUJO FINAL ASSIM DIZ: (...) DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO AINDA A MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DECRETO A INTERDIÇÃO DE LEDILSO DA CUNHA RUFINO, DECLARANDO ESTE ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER OS ATOS DA VIDA CIVIL, NOMEANDO-LHE CURADORA A PARTE REQUERENTE, SOB COMPROMISSO, A SER PRESTADO EM 05 (CINCO) DIAS (...)

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E, DE FUTURO NÃO POSSAM ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU O M. M. JUIZ FOSSE EXPEDIDO O PRESENTE QUE SERÁ PUBLICADO POR 03 (TRÊS) VEZES PELA IMPRENSA OFICIAL E AFIXADO NO ÁTRIO DO FÓRUM.

ITAPEMIRIM - ES, 07 DE MAIO DE 2010.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA DE FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE E ÓRFÃOS E
SUCCESSÕES
COMARCA DE ITAPEMIRIM

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**PROCESSO Nº . 026.07.001834-1.****AÇÃO: INTERDIÇÃO.**

REQUERENTE: MANOEL DA SILVA RIBEIRO.

REQUERIDO: TIAGO MARQUES RIBEIRO.

FINALIDADE:

FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM, OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO, ATRAVÉS DE SENTENÇA PROFERIDA AOS 17 DE SETEMBRO DE 2009, ÀS FLS. 35/36 DOS **AUTOS DA AÇÃO DE INTERDIÇÃO TOMBADA SOB O Nº . 026.07.001834-1**, DECRETOU A INTERDIÇÃO DE **TIAGO MARQUES RIBEIRO**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, MAIOR, NASCIDO AOS 27 DE JULHO DE 1984, FILHO DE MANOEL DA SILVA RIBEIRO E EDITE MARQUES RIBEIRO, NATURAL DE ITAPEMIRIM - ES, REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA SEDE DESTA MUNICÍPIO E COMARCA, NO Lº. Nº . A-51, FLS. 249, SOB O TERMO Nº . 11.107, DE ORDEM, NOMEANDO-LHE CURADOR NA PESSOA DE SEU GENITOR, SR. **MANOEL DA SILVA RIBEIRO**, BRASILEIRO, CASADO, PEDREIRO, RESIDENTE NA RUA PROJETADE, S/ Nº ., EM JOACIMA, NESTE MUNICÍPIO E COMARCA, FILHO DE ANTÔNIO LUIZ RIBEIRO E MARGARIDA DA SILVA RIBEIRO. TUDO DE CONFORMIDADE COM A SENTENÇA ACIMA MENCIONADA, CUJO FINAL ASSIM DIZ: (...) DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO AINDA A MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DECRETO A INTERDIÇÃO DE TIAGO MARQUES RIBEIRO, DECLARANDO ESTE ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER OS ATOS DA VIDA CIVIL,

NOMEANDO-LHE CURADORA A PARTE REQUERENTE, SOB COMPROMISSO, A SER PRESTADO EM 05 (CINCO) DIAS (...)

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E, DE FUTURO NÃO POSSAM ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU O M. M. JUIZ FOSSE EXPEDIDO O PRESENTE QUE SERÁ PUBLICADO POR 03 (TRÊS) VEZES PELA IMPRENSA OFICIAL E AFIXADO NO ÁTRIO DO FÓRUM.

ITAPEMIRIM - ES, 07 DE MAIO DE 2010.

MARIA DA PENHA GOMES SOARES
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA DE FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE E ÓRFÃOS E
SUCCESSÕES
COMARCA DE ITAPEMIRIM

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**PROCESSO Nº . 026.07.002869-6.****AÇÃO: INTERDIÇÃO.**

REQUERENTE: ALZIRA LEAL DA CUNHA.

REQUERIDO: LEANDRO FERREIRA DA CUNHA.

FINALIDADE:

FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM, OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO, ATRAVÉS DE SENTENÇA PROFERIDA AOS 02 DE DEZEMBRO DE 2009, ÀS FLS. 43/44 **DOS AUTOS DA AÇÃO DE INTERDIÇÃO TOMBADA SOB O Nº . 026.07.002869-6**, DECRETOU A INTERDIÇÃO DE **LEANDRO FERREIRA DA CUNHA**, BRASILEIRO, CASADO, APOSENTADO, NASCIDO AOS 08 DE SETEMBRO DE 1937, FILHO DE CELEDINA FERREIRA, NATURAL DE ITAPEMIRIM - ES, REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA SEDE DESTA MUNICÍPIO E COMARCA, NO Lº. Nº . 22, FLS. 15 E V, SOB O TERMO Nº . 3.253, DE ORDEM, NOMEANDO-LHE CURADORA NA PESSOA DE SUA ESPOSA, SRª. **ALZIRA LEAL DA CUNHA**, BRASILEIRA, CASADA, DO LAR, RESIDENTE NA RUA AMPHILÓQUIO DE MORENO, Nº . 401, NESTA CIDADE, FILHA DE FIRMO LEAL E GÉRCIA DA PENHA LEAL. TUDO DE CONFORMIDADE COM A SENTENÇA ACIMA MENCIONADA, CUJO FINAL ASSIM DIZ: (...) DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO AINDA A MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DECRETO A INTERDIÇÃO DE LEANDRO FERREIRA DA CUNHA, DECLARANDO ESTE ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER OS ATOS DA VIDA CIVIL, NOMEANDO-LHE CURADORA A PARTE REQUERENTE, SOB COMPROMISSO, A SER PRESTADO EM 05 (CINCO) DIAS (...)

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E, DE FUTURO NÃO POSSAM ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU O M. M. JUIZ FOSSE EXPEDIDO O PRESENTE QUE SERÁ PUBLICADO POR 03 (TRÊS) VEZES PELA IMPRENSA OFICIAL E AFIXADO NO ÁTRIO DO FÓRUM.

ITAPEMIRIM - ES, 07 DE MAIO DE 2010.

MARIA DA PENHA GOMES SOARES
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA DE FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE E ÓRFÃOS E
SUCCESSÕES
COMARCA DE ITAPEMIRIM

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**PROCESSO Nº . 026.08.001208-6.****AÇÃO: INTERDIÇÃO.**

REQUERENTE: MARIA DA ROCHA SANTOS.

REQUERIDO: ORISVALDO DE OLIVEIRA SANTOS.

FINALIDADE:

FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM, OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO, ATRAVÉS DE SENTENÇA PROFERIDA AOS 29 DE MAIO DE 2009, ÀS FLS. 42/43 DOS **AUTOS DA AÇÃO DE INTERDIÇÃO**

TOMBADA SOB O Nº . 026.08.001208-6, DECRETOU A INTERDIÇÃO DE **ORISVALDO DE OLIVEIRA SANTOS**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, MAIOR, NASCIDO AOS 09 DE DEZEMBRO DE 1954, FILHO DE MOACIR SENA DOS SANTOS E HORÁCIA DE OLIVEIRA SANTOS, NATURAL DE ITAPEMIRIM - ES, REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA SEDE DESTA MUNICÍPIO E COMARCA, OFICIAL TEÓFILO SOARES DA SILVA, NO Lº. Nº . A-30, FLS. 234, SOB O TERMO Nº . 11.862, DE ORDEM, NOMEANDO-LHE CURADORA NA PESSOA DE SUA CUNHADA, SRª. **MARIA DA ROCHA SANTOS**, BRASILEIRA, CASADA, DO LAR, RESIDENTE NA RUA PROJETADA, S/ Nº ., EM ITAIPAVA, NESTE MUNICÍPIO E COMARCA, FILHA DE DAMÁZIO FERNANDES DA ROCHA E CLÉRIA PEREIRA DA ROCHA. TUDO DE CONFORMIDADE COM A SENTENÇA ACIMA MENCIONADA, CUJO FINAL ASSIM DIZ: (...) DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO AINDA A MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DECRETO A INTERDIÇÃO DE ORISVALDO DE OLIVEIRA SANTOS, DECLARANDO ESTE ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER OS ATOS DA VIDA CIVIL, NOMEANDO-LHE CURADORA A PARTE REQUERENTE, SOB COMPROMISSO, A SER PRESTADO EM 05 (CINCO) DIAS (...)

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E, DE FUTURO NÃO POSSAM ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU O M. M. JUIZ FOSSE EXPEDIDO O PRESENTE QUE SERÁ PUBLICADO POR 03 (TRÊS) VEZES PELA IMPRENSA OFICIAL E AFIXADO NO ÁTRIO DO FÓRUM.

ITAPEMIRIM - ES, 07 DE MAIO DE 2010.

MARIA DA PENHA GOMES SOARES
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA DE FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE E ÓRFÃOS E
SUCESSÕES
COMARCA DE ITAPEMIRIM

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

PROCESSO Nº . 026.07.003115-3.

AÇÃO: INTERDIÇÃO.

REQUERENTE: DILCINÉIA DOS SANTOS MELO.

REQUERIDA: MIRIAM DOS SANTOS MELO.

FINALIDADE:

FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM, OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO, ATRAVÉS DE SENTENÇA PROFERIDA AOS 17 DE SETEMBRO DE 2009, ÀS FLS. 36/37 DOS **AUTOS DA AÇÃO DE INTERDIÇÃO TOMBADA SOB O Nº . 026.07.003115-3**, DECRETOU A INTERDIÇÃO DE **MIRIAM DOS SANTOS MELO**, BRASILEIRA, SOLTEIRA, MAIOR, NASCIDA AOS 15 DE DEZEMBRO DE 1983, FILHA DE EDILSON SOUZA DE MELO E CARMEM DOS SANTOS MELO, NATURAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, REGISTRADA NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DI MUNICÍPIO E COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, OFICIAL DR. **CARLOS GOMES**, NO Lº. Nº . A-17, FLS. 04V, SOB O TERMO Nº . 16.678, DE ORDEM, NOMEANDO-LHE CURADORA NA PESSOA DE SUA IRMÁ, SRª. **DULCINÉIA DOS SANTOS MELO**, BRASILEIRA, CASADA, DO LAR, RESIDENTE NA LOCALIDADE DE CÓRREGO DO OURO, NESTE MUNICÍPIO E COMARCA, FILHA DE EDILSON SOUZA DE MELO E CARMEM DOS SANTOS MELO. TUDO DE CONFORMIDADE COM A SENTENÇA ACIMA MENCIONADA, CUJO FINAL ASSIM DIZ: (...) DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO AINDA A MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DECRETO A INTERDIÇÃO DE MIRIAM DOS SANTOS MELO, DECLARANDO ESTA ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER OS ATOS DA VIDA CIVIL, NOMEANDO-LHE CURADORA A PARTE REQUERENTE, SOB COMPROMISSO, A SER PRESTADO EM 05 (CINCO) DIAS (...)

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E, DE FUTURO NÃO POSSAM ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU O M. M. JUIZ FOSSE EXPEDIDO O PRESENTE QUE SERÁ PUBLICADO POR 03 (TRÊS) VEZES PELA IMPRENSA OFICIAL E AFIXADO NO ÁTRIO DO FÓRUM.

ITAPEMIRIM - ES, 07 DE MAIO DE 2010.

MARIA DA PENHA GOMES SOARES
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
COMARCA DE ITAPEMIRIM
VARA DE FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE E ÓRFÃOS E
SUCESSÕES

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO: 30 DIAS)

1

PROCESSO Nº . 026.09.000558-3.

AÇÃO: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO.

REQUERENTE: LARISSA GOMES LOURENÇO INÁCIO.

REQUERIDO: VIANEIS FONSECA CORREIA.

FINALIDADE: CITAÇÃO DO REQUERIDO, SR. VIANEIS FONSECA CORREIA, BRASILEIRO, CASADO, MOTORISTA, NATURAL DE ITAPEMIRIM-ES, NASCIDO AOS 14 DE DEZEMBRO DE 1969, FILHO DE ANTÔNIO CORRÊA NETTO E ALCEGINA MARIA DA FONSECA, ATUALMENTE RESIDINDO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA CIÊNCIA DE TODOS OS TERMOS DA AÇÃO SUPRACITADA, ESTANDO A PETIÇÃO INICIAL À SUA DISPOSIÇÃO NO CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE E ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA COMARCA DE ITAPEMIRIM - ES, SITUADO NO ED. DO FÓRUM "DES. FREITAS BARBOSA", NA RUA MELCHIADES FÉLIX DE SOUZA, Nº . 200, BAIRRO SERRAMAR, BEM COMO PARA CONTESTÁ-LA, CASO QUEIRA, NO PRAZO NO PRAZO DE ATÉ 15 (QUINZE) DIAS, NA FORMA DA LEI, O QUAL COMEÇARÁ A FLUIR A PARTIR DO FINAL DO PRAZO DE VALIDADE DE 30 (TRINTA) DIAS DESTA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, FICANDO, DESDE LOGO, ADVERTIDO DO PRECEITUADO NA SEGUNDA PARTE DO ART. 285 DO CPC, QUE ASSIM DIZ: "(...QUE, NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, SE PRESUMIRÃO ACEITOS PELO RÉU, COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR", E AINDA, DO ART. 322, DO CPC, QUE DIZ O SEGUINTE: "CONTRA O REVEL, CORRERÃO OS PRAZOS INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO", BEM COMO PRECEITUADO NO § ÚNICO DO ART. 36 DA LEI 6.525/77, NOS SEGUINTE TERMOS: "A CONTESTAÇÃO SÓ PODERÁ FUNDAR-SE EM: I- FALTA DE DECURSO DO PRAZO DE 1 (UM) ANO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL; II- DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO REQUERENTE NA SEPARAÇÃO". TUDO DE CONFORMIDADE COM O R. DESPACHO DE FLS. 16.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E, DE FUTURO NÃO POSSAM ALEGAR IGNORÂNCIA, FOI EXPEDIDO O PRESENTE QUE SERÁ PUBLICADO POR UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXADO NO ÁTRIO DO FÓRUM LOCAL.

ITAPEMIRIM - ES, 31 DE MAIO DE 2010

MARIA DA PENHA GOMES SOARES
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
COMARCA DE ITAPEMIRIM
VARA DE FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE E ÓRFÃOS E
SUCESSÕES

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO: 30 DIAS)

1

PROCESSO Nº . 026.09.002292-7.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO COM BENS A PARTILHAR.

REQUERENTE: IVANI DA SILVA COTA.

REQUERIDO: JOÃO CARLOS DOS SANTOS COTA.

FINALIDADE: CITAÇÃO DO REQUERIDO, SR. JOÃO CARLOS DOS SANTOS COTA, BRASILEIRO, CASADO, MOTORISTA, NATURAL DE LINHARES-ES, NASCIDO AOS 24 DE JUNHO DE 1964, FILHO DE ALENCAR CORRÊIA COTA E SILVIA DOS SANTOS COTA, ATUALMENTE RESIDINDO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA CIÊNCIA DE TODOS OS TERMOS DA AÇÃO SUPRACITADA, ESTANDO A PETIÇÃO INICIAL À SUA DISPOSIÇÃO NO CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE E ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA COMARCA DE ITAPEMIRIM - ES, SITUADO NO ED. DO FÓRUM "DES. FREITAS BARBOSA", NA RUA MELCHIADES FÉLIX DE SOUZA, Nº . 200, BAIRRO SERRAMAR, BEM COMO PARA CONTESTÁ-LA, CASO QUEIRA, NO PRAZO NO PRAZO DE ATÉ 15 (QUINZE) DIAS, NA FORMA DA LEI, O QUAL COMEÇARÁ A FLUIR A PARTIR DO FINAL DO PRAZO DE VALIDADE DE 30 (TRINTA) DIAS DESTA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, FICANDO, DESDE LOGO, ADVERTIDO DO PRECETUADO NA SEGUNDA PARTE DO ART. 285 DO CPC, QUE ASSIM DIZ: "(...QUE, NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, SE PRESUMIRÃO ACEITOS PELO RÉU, COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR", E AINDA, DO ART. 322, DO CPC, QUE DIZ O SEGUINTE: "CONTRA O REVEL, CORRERÃO OS PRAZOS INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO". TUDO DE CONFORMIDADE COM O R. DESPACHO DE FLS. 35.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E, DE FUTURO NÃO POSSAM ALEGAR IGNORÂNCIA, FOI EXPEDIDO O PRESENTE QUE SERÁ PUBLICADO POR UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXADO NO ÁTRIO DO FÓRUM LOCAL.

ITAPEMIRIM - ES, 31 DE MAIO DE 2010

MARIA DA PENHA GOMES SOARES
CHEFE DE SECRETARIA

COMARCA DE LINHARES

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE LINHARES
PRIMEIRA VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AÇÃO DE USUCAPÍO Nº 03009913727-2

O EXMº SR. **DR. LEANDRO CUNHA BERNARDES DA SILVEIRA**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E COMERCIAL DA COMARCA DE LINHARES-ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEL, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, EXTRAÍDO DOS AUTOS DA **AÇÃO DE USUCAPÍO**, REQUERIDA POR **ADEMILSON DE MELO** EM FACE DE **MANOEL ALMEIDA XAVIER E SUA ESPOSA NATALINA CARLOS XAVIER**, QUE SERÁ AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA JUSTIÇA. FICAM DEVIDAMENTE **CITADOS: OS POSSÍVEIS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS E OS TERCEIROS INTERESSADOS**, DOS TERMOS DA AÇÃO EM REFERÊNCIA, QUE VISA REGULARIZAR UMA ÁREA DE TERRAS MEDINDO 252,00 M² (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS METROS QUADRADOS), SITUADA NA AV. GUAÇUÍ, BAIRRO ARAÇÁ, NESTE MUNICÍPIO, CONFRONTANDO-SE AO NORTE PELO LOTE Nº 11 (ONZE), SOB O NOME DA SRª ÂNGELA GAMA DE ALMEIDA, RESIDENTE NA AV. GUAÇUÍ, Nº 765, BAIRRO ARAÇÁ; AO SUL PELO LOTE Nº 13 (TREZE), SOB O NOME DA SRª GENI LOPES DE OLIVEIRA, RESIDENTE NA ESQUINA DA AV. GUAÇUÍ COM A RUA PROFESSOR PIO, Nº 684, BAIRRO ARAÇÁ; LESTE, AV. GUAÇUÍ E A OESTE PELO LOTE Nº 14 (QUATORZE) SOB O NOME DA SRª DINORAH PORTO, RESIDENTE NA RUA PROFESSOR PIO, Nº 696, BAIRRO ARAÇÁ, ORIUNDA DO TÍTULO DE AFORAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES/ES, Nº 5.914, LIVRO 12, FLS. 450, DE 18 DE SETEMBRO DE 1973, PARA, QUERENDO, CONTESTAREM A AÇÃO EM REFERÊNCIA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE SEREM PRESUMIDOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELO AUTOR NA INICIAL, CONFORME DISPÕE O ART. 285, CAPUT, DO CPC.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS E DE FUTURO NÃO POSSAM ALEGAR IGNORÂNCIA, DIGITEI O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTE ESTADO E AFIXADO NO ÁTRIO DO FÓRUM LOCAL.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DOIS MIL E DEZ (2010). EU, ADILSON DOS SANTOS BARBOSA, O DIGITEI E EU, EMILIO CARLOS FERRAZ MOULIN, CHEFE DE SECRETARIA, SUBSCREVI E ASSINO O PRESENTE.

EMILIO CARLOS FERRAZ MOULIN
CHEFE DE SECRETARIA
AUTORIZADO PELO CÓDIGO DE NORMAS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITOSANTO
COMARCA DE LINHARES

JUIZ DE DIREITO: LEANDRO CUNHA BERNARDES DASILVEIRA
CHEFE DE SECRETARIA: EMILIO CARLOS FERRAZ MOULIN

INTIMAÇÃO DOSADVOGADOS:

030050051892

- **MARNE SEARA BORGES JUNIOR OAB-ES 8302**
- **FRANCISCO G. M. APOLONIO COMETTI OAB-ES2868**
- **ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA OAB-ES 7144**
DA DESIGNAÇÃO DE CONCILIAÇÃO, DIA 21 DE JUNHO DE 2010, ÀS 14 HORAS E 30MIN
AÇÃO:INDENIZAÇÃO
REQUERENTE: JOSÉ SANTOS ALVES EOUTROS
REQUERIDO: ESPÓLIO DE PAULO EDUARDO BRAVO EOUTRO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍ SANTO
2ª VARA CÍ E COMERCIAL DE LINHARES

LISTA EXTRA

PROCESSO Nº 030.10.002196- REIVINDICATORIA – HILARIO MONTEIRO SANTOS X JOSE LUIZ FRANÇ FRANCISCO – INTIME-SE O DR. WILSON PRATTI PIMENTEL, OAB/ES 8478 PARA REQUERER O QUE DE DIREITO DIANTE DA DEVOLUÇÃO DA CARTAPRECATORIA.

LINHARES, 25 DE MAIO DE2010.

MARILENE DE SOUZA PEREIRA
RESPONDENDO PELA CHEFE DESECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
2ª VARA CÍVEL E COMERCIAL DE LINHARES

LISTA EXTRA

PROCESSO Nº 030.07.004166-7 – COBRANÇA – ROMILDO MARCHIORI X BANCO ITAU S/A – INTIME-SE O DR. LUIZ ALVES MACHADO, OAB/ES 4530 PARA MANIFESTAR-SE DOS DOCUMENTOS DE FLS. 105/11 REQUERENDO O QUE DE DIREITO PARA ENFIM PODER SER REALIZADA A PERICIA E O JULGAMENTO DO FEITO.

LINHARES, 25 DE MAIO DE 2010.

MARILENE DE SOUZA PEREIRA
RESPONDENDO PELA CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
2ª VARA CÍVEL E COMERCIAL DE LINHARES

LISTA EXTRA

PROCESSO Nº 030.10.006197-4- CARTA PRECATÓRIA – EDVALDO LIMA DE OLIVEIRA X AYLTON DE FREITAS BORGES, INTIME-SE O (A) DR. (A) HANDERSON LOUREIRO GONÇALVES – OAB/ES 7143,

PARA DILIGENCIAR O CUMPRIMENTO DO MANDADO DE ENTREGA, JUNTAMENTE COM O OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, UMA VEZ O ENDEREÇO DOS EXEQUENTES É DA CIDADE DE SERRA/ES.

PROCESSO Nº 030.10.002785-0- CARTA PRECATÓRIA – BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A X IRMÃOS CAPELINI LTDA. ME FILHO, INTIME-SE O (A) DR. (A) DR. (A) JOSÉ CARLOS SAID – OAB/ES 5524, PARA PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PRÉVIAS NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 116, INCISO III DO CÓDIGO DE NORMAS DA CGJ.

PROCESSO Nº 030.05.0145603-0- EMBARGOS À EXECUÇÃO – PAPELARIA MIL PAPEIS LTDA. X SESTINI MERCANTIL, INTIME-SE O (S) (A) DR. (A) DR.(A)(S) MARIO JORGE MARTINS PAIVA, OAB/ES5.898 E CELIA MARIA MACIEL DA SILVA OAB/SP 109.959, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 237, QUE INCLUSIVE DESIGNOU A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 15 DE JULHO DE 2010, AS 13 HORAS.

PROCESSO Nº 030.04.008973-9- COBRANÇA – SOCE- SOCIEDADE CAPIXABA DE EDUCAÇÃO LTDA. X MICHELE COELHO PIAO, INTIME-SE O (S) (A) DR. (A) DR.(A)(S) GERALDO TADEU SCARAMUSSA DA SILVA– OAB/ES 7000, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 48, QUE EXTINGUIU O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO .

PROCESSO Nº 030.06.02305-2- REPARAÇÃO DE DANOS– MARCIANO CALIMAN X OSMAR RIBET E OUTRO, INTIME-SE O (A) (S) DR. (A) DR.(A)(S) DEVARCINO AUGUSTO PEISINO – OAB/ES 3.674, JOSÉ LUCAS DOS SANTOS – OAB/ES 4.324, DANIELE ZANETTI MAGESCKY- OAB/ES 13.788, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 211/217,QUE JULGOU TOTALMENTE IMPORCENDETES OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL.

PROCESSO Nº 030.03.002554-5- CAUTELAR– MAIS INDUSTRIA DE ALMEIDA S/A X ULTRA RAPIDO CAMILO DOS SANTOS LTDA., INTIME-SE O (A) (S) DR. (A) DR.(A)(S) WALLACE ALVES DOS SANTOS – OAB/MG 79.700, PARA EM DEZ DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO,EM RAZÃO DA CERTIDÃO DE FLS. 82 DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, SOB PENA DE EXTINÇÃO, CONFORME DESPACHO DE FLS. 84.

PROCESSO Nº 030.03.005065-9 - INDENIZATORIA– ARILDO CIRILO DA SILVA X VIAÇÃO JOANA D'ARC LTDA., INTIME-SE O (A) (S) DR. (A) DR.(A)(S) OSWALDO AMBROZIO JÚNIOR– OAB/ES 8839 E JOSEMAR DE DEUS – OAB/ES 2933, PARA CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 142/143.

LINHARES, 01 DE JUNHO DE 2010.

**ROSSANA LÚCIA MACHADO PIMENTEL BRAVIM
CHEFE DE SECRETARIA**

..*****.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE LINHARES**

FÓRUM “DESEMBARGADOR MENDES WANDERLEY”, RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/Nº, BAIRRO TRÊS BARRAS, LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, 29906-660, TELEFAX (0XX27) 3371-1876 - RAMAIS 253

LISTA DE INTIMAÇÃO 61/2010

**JUIZA: EXMA. SRª DRª SIMONE DE OLIVEIRA CORDEIRO - JUÍZA DE DIREITO
PROMOTOR: DR. CARLOS AUGUSTO AVELINO DOS SANTOS - PROMOTOR DE JUSTIÇA
CHEFE DE SECRETARIA: JOELSON DE SOUZA TAVARES JUNIOR**

ÍNDICE NOMINAL DOS ADVOGADOS INTIMADOS, NA FORMA DO CÓDIGO DE NORMAS E DEMAIS REGULAMENTOS:

OZIEL NOGUEIRA ALMEIDA - OAB/ES: 14.388;
FERNANDO DA FONSECA RESENDE RIBEIRO - OAB/ES: 13.901
WASHINGTON LUIZ DA SILVA BARROSO - OAB/ES: 6.608 E OAB/BA: 20.695; NADJA MARIA DE VALOIS FERNANDES - OAB/ES: 9.623

PROCESSO: 3010006619-7

AÇÃO: ORDINÁRIA

PARTES: P.A.S. X K.B.

ADVOGADO(A)(S): FERNANDO DA FONSECA RESENDE RIBEIRO - OAB/ES: 13.901

FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO DE FOLHAS 101/102 QUE INDEFERIU O PEDIDO DE NATUREZA URGENTE FORMULADO NA INICIAL - NOS TERMOS DA R. DESPACHO DE FOLHAS 101/102.

PROCESSO: 3009905849-4

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO

PARTES: B.S.N. X E.F.B.

ADVOGADO(A)(S): WASHINGTON LUIZ DA SILVA BARROSO - OAB/ES: 6.608 E OAB/BA: 20.695; NADJA MARIA DE VALOIS FERNANDES - OAB/ES: 9.623;

FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO DE FOLHAS 227/229 QUE DEFERIU O PEDIDO DE FOLHA 182/183 QUE DETERMINOU A EXPEDIÇÃO DE NOVA CARTA PRECATÓRIA PARA REINQUIRIRÃO DA TESTEMUNHA A.A. - NOS TERMOS DA R. DECISÃO DE FOLHAS 227/229.

PROCESSO: 3009909728-6

AÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL

PARTES: J.L.N., E OUTRA

ADVOGADO(A)(S): OZIEL NOGUEIRA ALMEIDA - OAB/ES: 14.388;
FINALIDADE: INTIMAR PARA NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS JUNTAR AOS AUTOS A CERTIDÃO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DOS BENS IMÓVEIS QUE FORAM OBJETO DO ACORDO DE PARTILHA HOMOLOGADO POR SENTENÇA - INTIMAÇÃO COM FULCRO NO ARTIGO 71 DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

**JOELSON DE SOUZA TAVARES JÚNIOR
(CHEFE DE SECRETARIA)**

COMARCA DE MARATAÍZES

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZADO DE DIREITO
COMARCA DE MARATAÍZES - VARA DE FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ÓRFÃOS E SUCESSÕES**

LISTA DE INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS - N.º 38/2010

EXPEDIENTE DO DIA 02/06/2010

**JUIZ(A) DE DIREITO: DR. LEONARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA RANGEL
CHEFE DE SECRETARIA: ANDREZA Mª. COSTA ASSIS CASTILHOLI**

CONFORME CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DESTE ESTADO, POR DETERMINAÇÃO DO MM. JUIZ, INTIMO:

DR. MARIO CESAR NUNES DE MENDONÇA - OAB/ES 4093

AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE PENSÃO

PROCESSO Nº 069090035341

REQTE: L.A.P.,

REQDO: R.N.P., - PARA CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA REDESIGNADA PARA O DIA 16/06/2010 ÀS 13:00 HORAS.

DR. PAULO DE SOUZA JUNIOR - OAB/ES 9627

AÇÃO DE INVENTÁRIO

PROCESSO Nº 069060059081

INVTE: GUSTAVO ALVES FABIANO,

INVDO: - PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 84/85, QUE HOMOLOGOU O PEDIDO DE DESISTÊNCIA E COM BASE NO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.

DR. MARCOS CESAR NUNES DE MENDONÇA - OAB/ES 4093

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA

PROCESSO Nº 069080005163

REQTE: M. DE O.S. E OUTRO,
REQDO: A.P. DA S., - PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 77, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 74, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

DR. DOMINGOS VIANA CALHEIROS - OAB/ES 2597
AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO
PROCESSO Nº 069108007563

REQTE: T.M.M.,
REQDO: S;R.M., - PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FLS. 20/24, EM DEZ DIAS.

DR. PAULO DE SOUZA JUNIOR - OAB/ES 9627
AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA
PROCESSO Nº 06908002028

REQTE: S.S.P.J.,
REQDO: P.R.A.S., - PARA MANIFESTAR INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

DRª ANGELA AMÉLIA APOLINÁRIO FERNANDES - OAB/ES 6235
AÇÃO DE ADOÇÃO C/C DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR
PROCESSO Nº 069090039442

REQTE: F.C.F. E OUTRO,
REQDO: A.C.F. E OUTRO, - PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS, EM DEZ DIAS.

DR. LEANDRO BASTOS PINHEIRO - OAB/ES 7596
AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA
PROCESSO Nº 069108004891

REQTE: M.V.D.G.,
REQDO: D.G.F., - PARA CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 04/08/2010 ÀS 13:30 HORAS.

DRª ISABEL CRISTINA DA SILVA SANTOS VIEIRA - OAB/ES 5968
AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA
PROCESSO Nº 069108011862

REQTE: T.S.L.,
REQDO: A.S. DA S., - PARA CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 16/06/2010 ÀS 15:00 HORAS.

DR. MAURO ROBERTO FERREIRA DE SOUZA - OAB/ES 5337
AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL
PROCESSO Nº 069108011375

REQTE: J.C.M.C. E OUTRO,
REQDO: ESTE JUÍZO, - PARA CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, RATIFICAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 16/06/2010 ÀS 14:00 HORAS, DEVENDO OS REQUERENTES TRAZER AS TESTEMUNHAS INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO.

DR. AMÓS XAVIER DA CRUZ - OAB/ES 14226
AÇÃO DE ALIMENTOS
PROCESSO Nº 069108009783

REQTE: M.M. DE O.F.,
REQDO: M.M. DE O. - PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 13 QUE FIXOU ALIMENTOS PROVISÓRIOS NO VALOR DE 40% (QUARENTA POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO, CUJO VALOR DEVERÁ SER DEPOSITADO EM CONTA BANCÁRIA INFORMADA PELA AUTORA, ATÉ O DIA DEZ DE CADA MÊS, A PARTIR DA CITAÇÃO E DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 16/06/2010 ÀS 14:30 HORAS, DEVENDO O(A) REQUERENTE COMPARECER AO ATO, ACOMPANHADO(A) DE ADVOGADO E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTE DE PRÉVIO DEPOSITO DE ROL.

DRª GRAZIELLY SANTOS - OAB/ES 15244
AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS
PROCESSO Nº 06910800553

REQTE: R.R. DOS S.,
REQDO: J.P.A. DOS S. E OUTRO, - PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 29 QUE INDEFERIU O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, PORQUANTO AUSENTE O REQUISITO DA PROVA INEQUÍVOCA E DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, PARA O DIA 16/06/2010 ÀS 15:30 HORAS.

ANDREZA Mª. COSTA ASSIS CASTILHOLI
CHEFE DE SECRETARIA

COMARCA DE SÃO MATEUS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
1ª VARA CÍVEL SÃO MATEUS

LISTA Nº 121/2010 227

ADVOGADO: ADENILSON VIANA NERY - OAB/ES 7025
GETALVARO GOMES DA SILVA - OAB/ES 6701
PROCESSO: 047.09.911381-4 (165/09)

AÇÃO: INDENIZATÓRIA
REQUERENTE: ZENAILDO TAVARES DA SILVA
REQUERIDO: JOSE VALTER BARBOSA DOS SANTOS
FINALIDADE: INTIMAR AS PARTES DA AUDIÊNCIA PARA OITIVA DE TESTEMUNHA NO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LINHARES/ES, DESIGNADA PARA O DIA 13/07/2010, ÀS 17H.

ADVOGADO: EURICO SAD MATHIAS - OAB/ES 226-A
PROCESSO: 047.10.003525-3 (243/10)

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: ANTÔNIO OSVALDO PINTO
REQUERIDO: BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
FINALIDADE: INTIMAR O AUTOR PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS PRÉVIAS, NO VALOR DE R\$ 459,45 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS), ATRAVÉS DA GUIA 100101948.

ADVOGADO: EURICO SAD MATHIAS - OAB/ES 226-A
PROCESSO: 047.10.003526-1 (241/10)

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: ANTÔNIO OSVALDO PINTO
REQUERIDO: BANCO CNH CAPITAL S/A
FINALIDADE: INTIMAR O AUTOR PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS PRÉVIAS, NO VALOR DE R\$ 1154,40 (MIL, CENTO E CINQUENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS), ATRAVÉS DA GUIA 100101946.

ADVOGADO: CELSO MARCON -OAB/ES 10990
CARLOS FELYPPE TAVARES PEREIRA - OAB/ES 9512
HELEUSA VASCONSELLOS BRAGA SILVA -OAB/ES10784

EDUARDO GARCIA JÚNIOR-OAB/ES 11673
ROBERTA GORETTI GUARNIER-OAB/ES 12366
LEANDRO NADER DE ARAUJO-OAB/ES14496
PROCESSO: 047.09.912203-9 (228/09)
AÇÃO: REINTEGRATÓRIA
REQUERENTE: VOLKSWAGEN LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
REQUERIDO: MARILETE APRIGIO
FINALIDADE: INTIMAR O AUTOR DO OFÍCIO JUNTADO ÀS FLS. 55/58, ORIUNDO DO DETRAN.

ADVOGADO: CARLOS FELYPPE TAVARES PEREIRA - OAB/ES 9512
EDUARDO GARCIA JUNIOR - OAB/ES 11673
LEANDRO NADER DE ARAÚJO - OAB/ES 14496

ROBERTA GORETTI GUARNIER - OAB/ES 12366
PROCESSO: 047.09.912054-6 (219/09)
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO ITAUCARD LTDA..
REQUERIDO: ISAIEL HONORATO
FINALIDADE: INTIMAR O AUTOR DO OFÍCIO JUNTADO ÀS FLS. 50/53, ORIUNDO DO DETRAN.

ADVOGADO: ELIAS NONATO DA SILVA - OAB/ES 352-B
PROCESSO: 047.04.004811-9 (048/04)

AÇÃO: EXECUÇÃO
EXEQUENTE: ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS EMPREGADOS DA PETROBRÁS
EXECUTADO: SEPE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E PERFURAÇÃO LTDA..
FINALIDADE: INTIMAR O AUTOR PARA RETIRADA DA CERTIDÃO EMITIDA.

ADVOGADO: LEUZANA MARIA DE ASSUNÇÃO MIRANDA - OAB/ES 14800
PAOLA CARDOSO BABILON - OAB/ES 14159
CAMILA FREITAS SATLLER - OAB/ES 13512

PROCESSO: 047.08.002016-8 (172/08)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DL 911

EXEQUENTE: COIMEX - ADMINISTRAÇÃO DE CONSORCIOS LTDA..

EXECUTADO: GIBSON BASSETI

FINALIDADE: INTIMAR O AUTOR DA DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA, SEM CUMPRIMENTO.

ADVOGADO: ADRIANA MARIA DOS SASNTOS PERTEL - OAB/ES 14172

PATRICIA PERTEL BROMONSCHENKEL BUENO - OAB/ES 9395

PROCESSO: 047.09.916144-1 (494/09)

AÇÃO: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: CEDTEC - CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO DE DESENV TÉCNICO LTDA..

REQUERIDO: EDEVALDO MENDES SOARES

FINALIDADE: INTIMAR O AUTOR PARA QUE IMPULSIONE O FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

ADVOGADO: ANA MARIA BRAGA ARAÚJO - OAB/ES 12139

PROCESSO: 047.10.003429-8 (236/10)

AÇÃO: REINTEGRATÓRIA

REQUERENTE: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO

REQUERIDO: PAULO ROBERTO DE AZEVEDO MATTOS

FINALIDADE: INTIMAR O AUTOR PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS PRÉVIAS, NO VALOR DE R\$ 819,04 (OITOCENTOS E DEZENOVE REAIS E QUATRO CENTAVOS), ATRAVÉS DA GUIA 100099289, E NO VALOR DE R\$ 104,61 (CENTO E QUATRO REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS), ATRAVÉS DA GUIA 100099288).

ADVOGADO: WALTER GOMES FERREIRA JUNIOR - OAB/ES 12679

PROCESSO: 047.10.003451-2 (237/10)

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

REQUERENTE: AMÓS LAVIOLA

REQUERIDO: SILVANIA RODRIGUES DE ALMEIDA

FINALIDADE: INTIMAR O AUTOR PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS PRÉVIAS, NO VALOR DE R\$ 1171,58 (MIL, CENTO E SETENTA E UM REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS), ATRAVÉS DA GUIA 100099980.

ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO - OAB/ES 13621

PROCESSO: 047.10.003493-4 (240/10)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

REQUERIDO: THIAGO FRANCISCO ROSÁRIO PIMENTEL

FINALIDADE: INTIMAR O AUTOR PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS PRÉVIAS, NO VALOR DE R\$ 422,62 (QUATROCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS), ATRAVÉS DA GUIA 1001001161, E NO VALOR DE R\$ 104,61 (CENTO E QUATRO REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS), ATRAVÉS DA GUIA 100101160).

ADVOGADO: CARLOS FELYPPE TAVARES PEREIRA - OAB/ES 9512

EDUARDO GARCIA JUNIOR - OAB/ES 11673

LEANDRO NADER DE ARAÚJO - OAB/ES 14496

NELIZA SCOPEL PICOLI - OAB/ES 15875

PROCESSO: 047.10.003501-4 (238/10)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CFI

REQUERIDO: JOSÉ FARIAS DE SOUZA

FINALIDADE: INTIMAR O AUTOR PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS PRÉVIAS, NO VALOR DE R\$ 594,19 (QUINHENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E DEZENOVE CENTAVOS), ATRAVÉS DA GUIA 100101468, E NO VALOR DE R\$ 155,40 (CENTO E CINQUENTA E CINCO REAIS E QUARENTA CENTAVOS), ATRAVÉS DA GUIA 100101467).

ADVOGADO: ANGELA MARIA MARTINS RODRIGUES - OAB/ES 6692

PROCESSO: 047.98.000040-1 (109/98)

AÇÃO: MONITÓRIA (FASE DE EXECUÇÃO)

REQUERENTE: MARIA DA PENHA MORAIS

REQUERIDO: SAMUEL STEIN

FINALIDADE: INTIMAR O EXEQUENTE DA RESPOSTA AO OFÍCIO EXPEDIDO À RECEITA FEDERAL.

ADVOGADO: ENOCK SAMPAIO TORRES - OAB/ES 8703

PROCESSO: 047.09.915138-4 (406/09)

AÇÃO: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: CASA DO ADUBO LTDA..

REQUERIDO: JOAMILSON FARIA

FINALIDADE: INTIMAR O AUTOR DAS RESPOSTAS DOS OFÍCIOS EXPEDIDOS AO TRE E RECEITA FEDERAL.

ADVOGADO: MARIA LUCIA GOMES - OABES 10968 A

ALESSANDRE TOTTI - OAB/ES 12141

PROCESSO: 047.09.914995-8 (400/09)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A

REQUERIDO: MARILZA LOURENÇO DOS SANTOS

FINALIDADE: INTIMAR O AUTOR DAS RESPOSTAS DOS OFÍCIOS EXPEDIDOS AO SERASA E RECEITA FEDERAL.

SÃO MATEUS/ES, 01 DE JUNHO DE 2010.

**JUCELINO MAGNO QUARTEZANI DUARTE
P/ ESCRIVÃO JUDICIÁRIO**

..*****..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL
DA COMARCA DE SÃO MATEUS**

AV. JOÃO NARDOTO, 140, BAIRRO JAQUELINE, SÃO MATEUS CEP 29936-160-FONE:(27)3763.8900

LISTA Nº .122/2010

**JUIZ:DRª FÁBIA MÉDICE DE MEDEIROS, JUÍZA DE DIREITO DA
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO MATEUS - ES.
ESCRIVÃO: JUCELINO MAGNO QUARTEZANI DUARTE**

ADVOGADO : CARLOS FELYPPE TAVARES PEREIRA - OAB/ES 9512

EDUARDO GARCIA JÚNIOR - OAB/ES 11673

CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA - OAB/ES 8773

CELSON NARCON - OAB/ES 10990

ANTONIO CLAUDIO RIBEIRO GEGE - OAB/ES 11521

HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA - OAB/ES 10784

ROBERTA GORETI GUARNIER - OAB/ES 12366

LEANDRO NADER DE ARAUJO - OAB/ES 14496

FERNANDA DIAS SAITER ARAÚJO - OAB/ES 12013

PROCESSO : 047080007660 (063/08)

AÇÃO : BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE : BANCO FINASA S/A

REQUERIDO : EIVALDO MARCOS DE BRITO

FINALIDADE : PARA AGENDAR A DILIGÊNCIA DE BUSCA E APREENSÃO DIRETAMENTE COM O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, VEZ QUE NECESSÁRIO O DEPÓSITO DO BEM E SUAS MÃOS.

ADVOGADO : CELSO MARCON - OAB/ ES 10990

CARLOS FELYPPE TAVARES PEREIRA - OAB/ES 9512

HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA - OAB/ES 10784

EDUARDO GARCIA JÚNIOR - OAB/ES 11673

ANTONIO CLAUDIO RIBEIRO GEGE - OAB/ES 11521

ROBERTA GORETI GUARNIER - OAB/ES 12366

PROCESSO : 047.09.909574-8 (014/09)

AÇÃO : BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE : BANCO ITAUCARD S/A

REQUERIDO : EDINALDO TAVARES DE ALMEIDA

FINALIDADE : PARA AGENDAR A DILIGÊNCIA DE BUSCA E APREENSÃO DIRETAMENTE COM O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, VEZ QUE NECESSÁRIO O DEPÓSITO DO BEM E SUAS MÃOS.

ADVOGADO : CARLOS FELYPPE TAVARES PEREIRA - OAB/ES 9512

HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA - OAB/ES 10784

EDUARDO GARCIA JÚNIOR - OAB/ES 11673

ROBERTA GORETTI GUARNIER - OAB/ES 12366

LEANDRO NADER DE ARAUJO - OAB/ES 14496

PROCESSO : 047080067870 (508/08)

AÇÃO : BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE : HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO

REQUERIDO : LAUDIOMAR NACIOZENO SANTOS

FINALIDADE : PARA AGENDAR A DILIGÊNCIA DE BUSCA E APREENSÃO DIRETAMENTE COM O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, VEZ QUE NECESSÁRIO O DEPÓSITO DO BEM E SUAS MÃOS.

ADVOGADO : CARLOS FELYPPE TAVARES PEREIRA - OAB/ES 9512

EDUARDO GARCIA JÚNIOR - OAB/ES 11673

LEANDRO NADER DE ARAUJO - OAB/ES 12366

PROCESSO : 047099178239 (607/09)

AÇÃO : BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE : BV FINANCEIRA S/A CFI

REQUERIDO : PAULO SÉRGIO GONÇALVES PEREIRA

FINALIDADE : PARA AGENDAR A DILIGÊNCIA DE BUSCA E APREENSÃO DIRETAMENTE COM O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, VEZ QUE NECESSÁRIO O DEPÓSITO DO BEM E SUAS MÃOS..

ADVOGADO : CARLOS FELYPPE T. PEREIRA - OAB/ES 9512
EDUARDO GARCIA JÚNIOR - OAB/ES 11673
LEANDRO NADER DE ARAUJO - OAB/ES 14496
PROCESSO : 047099119241 (217/09)

AÇÃO : BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE : BANCO ITAUCARD S/A

REQUERIDO : FABIANO PEREIRA DE JESUS

FINALIDADE : PARA AGENDAR A DILIGÊNCIA DE BUSCA E APREENSÃO DIRETAMENTE COM O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, VEZ QUE NECESSÁRIO O DEPÓSITO DO BEM E SUAS MÃOS.

01 DE JUNHO DE 2010

JUCELINO MAGNO QUARTEZANI DUARTE
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO MATEUS - ES.

CLÁUDIA CESANA SANGALI DE MELLO MIGUEL - JUÍZA DE DIREITO
BEL. JOÃO J HEMERLY - ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

ADVOGADO(S): DRª. VICTORIA CONSUELO CARREIRA DE LIMA
AÇÃO PENAL Nº 047080044267

ACUSADO(A): DELSO CARDOSO BARRETO

INTIMAR O(A)(S) SENHOR(A)(ES) ADVOGADO(A)(S) PARA OS FINS DO ART. 402 DO CPP.

ADVOGADO(S): DR. JOSÉ GERALDO D'ANDRADE

AÇÃO PENAL Nº 047070049052

ACUSADO(A): MILTON JOSÉ ALVES

INTIMAR O(A)(S) SENHOR(A)(ES) ADVOGADO(A)(S) PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS.

ADVOGADO(S): DR. JOSÉ GERALDO D'ANDRADE

AÇÃO PENAL Nº 047099136187

ACUSADO(A): KLEWDISON FRANK LYRIO DA SILVA

INTIMAR O(A)(S) SENHOR(A)(ES) ADVOGADO(A)(S) PARA APRESENTAR DEFESA NA FORMA E PRAZO DO ART. 396 DO CPP.

SÃO MATEUS, 1º DE JUNHO DE 2010.

JOÃO J HEMERLY
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL
COMARCA DE SÃO MATEUS

DR. FELIPE LEITÃO GOMES - JUIZ DE DIREITO
NÁDIA PASSOS DO CARMO - CHEFE DE SECRETARIA.
SEBASTIÃO HILÁRIO PROFETA - ESCRIVENTE JURAMENTADO

PROCESSO Nº . 047.10.001232-8.

ACUSADOS: TIAGO BARBOSA MONTEIRO E DIEGO GONÇALVES DOS SANTOS.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO.

NOTIFICAR OS ACUSADOS TIAGO BARBOSA MONTEIRO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, BRAÇAL, NASCIDO AOS 19/08/1988, NATURAL DE SÃO MATEUS/ES, FILHO DE ANATALEIDES BARBOSA MONTEIRO E DIEGO GONÇALVES DOS SANTOS, VULGO "DIEGUINHO", BRASILEIRO, SOLTEIRO, BRAÇAL, NASCIDO AOS 27/04/1988, NATURAL DE SÃO MATEUS/ES, FILHO DE PAULO SÉRGIO ADRELINO DOS SANTOS E MARLENE GONÇALVES DOS SANTOS, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA NA FORMA DO ART. 55 DA LEI 11.343/06, RESPONDEREM A ACUSAÇÃO POR ESCRITO, ATRAVÉS DE ADVOGADO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONSISTENTE EM DEFESA PRÉVIA E EXCEÇÕES E OUTRAS MATÉRIAS DE DEFESA, INCLUSIVE, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR PROVAS QUE

PRETENDE PRODUZIR E ARROLAR TESTEMUNHAS (ATÉ O NÚMERO DE CINCO), NOS AUTOS SUPRA QUE LHE MOVE A JUSTIÇA PÚBLICA DESTA COMARCA,

FICANDO CIENTE DE QUE SE A RESPOSTA NÃO FOR APRESENTADA NO PRAZO ASSINADO, SERÁ NOMEADO DEFENSOR PARA PATROCINAR A DEFESA E OFERECÊ-LA EM 10 (DEZ) DIAS.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº . 047.09.916603-6.

ACUSADO: MÁRCIO ANTÔNIO RIBEIRO MATTOS.

INTIMAR A ADVOGADA DRª VERÔNICA FELIX CORDEIRO - OAB-ES Nº . 5624, PARA NO PRAZO DE LEI, APRESENTAR SUAS RESPECTIVAS RAZÕES, NOS AUTOS SUPRA.

SÃO MATEUS-ES, 01 DE JUNHO DE 2010.

SEBASTIÃO HILÁRIO PROFETA
ESCREVENTE JURAMENTADO

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL
COMARCA DE SÃO MATEUS

DR. FELIPE LEITÃO GOMES - JUIZ DE DIREITO
NÁDIA PASSOS DO CARMO - CHEFE DE SECRETARIA.
SEBASTIÃO HILÁRIO PROFETA - ESCRIVENTE JURAMENTADO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº . 047.06.003668-9.

ACUSADO: IDORINHA RAUTER FERNANDES.

INTIMAR OS ADVOGADOS DRS. JACYMAR DELFINNO DALCAMINI - OAB-ES Nº . 5.287 E CAMILA NICO DELFINO, OAB/ES. 16.227, PARA NO PRAZO DE LEI, APRESENTAREM SUAS RESPECTIVAS RAZÕES, NOS AUTOS SUPRA.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº . 047.09.915717-5.

ACUSADOS: ANA PAULA DIAS DA SILVA E OUTRO.

INTIMAR O ADVOGADO DR. PAULO SÉRGIO HELEODORO PAGOTTE, OAB-ES Nº . 6.911, PARA NO PRAZO DE LEI, APRESENTAR SUAS ALEGAÇÕES FINAIS, SOB PENA DE COMUNICAÇÃO À OAB/ES, NOS AUTOS SUPRA.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº . 047.07.001390-0.

ACUSADO: ELCIO ANTÔNIO SILVA.

INTIMAR O ACUSADO ELCIO ANTÔNIO SILVA, BRASILEIRO, CASADO, LAVRADOR, NASCIDO AOS 08/07/1971, NATURAL DE SÃO MATEUS/ES, FILHO DE SEBASTIÃO ANTÔNIO SILVA E TEREZA ROCHA MARTINS, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA TOMAR CIÊNCIA DA RESP. SENTENÇA DE FLS. 45/46, QUE JULGOU IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DEDUZIDA NA DENÚNCIA, E ABSOLVEU O ACUSADO DA INFRAÇÃO DO ART. 306 DA LEI 9.503/97, NOS AUTOS SUPRA.

SÃO MATEUS-ES, 01 DE JUNHO DE 2010.

SEBASTIÃO HILÁRIO PROFETA
ESCREVENTE JURAMENTADO

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
COMARCA DE SÃO MATEUS

JUIZ DE DIREITO: DR. DEJAIRO XAVIER CORDEIRO
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. PAULO ROBSON DA SILVA
CHEFE DE SECRETARIA: JOSÉ ANTÔNIO AFONSO DE OLIVEIRA

NA FORMA DA LEI INTIMO:

DRª. AGUIDA CELESTE CREMASCO SCARDINI - OAB/ES 6948

REF. AUTOS Nº 047.10.001404-3 - INTERDIÇÃO

REQUERENTE: LAURIDES BENTA BATISTA SOARES
 REQUERIDO: RAMIRO BATISTA DA ROCHA

FINALIDADE: INTIMAR A DOUTA PATRONA DO R.DESPACHO DE FL. 19, QUE A FIM DE READEQUAR A PAUTA, ANTECIPOU A AUDIÊNCIA PARA O DIA 01 DE JULHO DE 2010 ÀS 16 HORAS, OPORTUNIDADE EM QUE SERÁ INSPECIONADO JUDICIALMENTE E INTERROGADO O INTERDITANDO.

DR. RODRIGO BONOMO PEREIRA - OAB/ES 13093**REF. AUTOS Nº 047.10.001651-9 - INTERDIÇÃO**

REQUERENTE: ELCIONE COSWOSK E OUTRA
 REQUERIDO: ABEL SANTOS COSWOSK

FINALIDADE: INTIMAR O DOUTO PATRONO DO R.DESPACHO DE FL. 25, QUE A FIM DE READEQUAR A PAUTA, ANTECIPOU A AUDIÊNCIA PARA O DIA 01 DE JULHO DE 2010 ÀS 15 HORAS, OPORTUNIDADE EM QUE SERÁ INSPECIONADO JUDICIALMENTE E INTERROGADO O INTERDITANDO.

DR. ADENILSON VIANA NERY - OAB/ES 7025**REF. AUTOS Nº 047.10.001465-4 - INTERDIÇÃO**

REQUERENTE: CREUZA MARIA SANTOS VALERIO COSTA
 REQUERIDO: DAVID SANTOS

FINALIDADE: INTIMAR O DOUTO PATRONO DO R.DESPACHO DE FL. 19, QUE A FIM DE READEQUAR A PAUTA, ANTECIPOU A AUDIÊNCIA PARA O DIA 01 DE JULHO DE 2010 ÀS 15:30 HORAS, OPORTUNIDADE EM QUE SERÁ INSPECIONADO JUDICIALMENTE E INTERROGADO O INTERDITANDO.

JOSÉ ANTÔNIO AFONSO DE OLIVEIRA
 CHEFE DE SECRETARIA
 ATO Nº 1151/2008

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 2º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DE SÃO MATEUS

LISTA 47/2010

JUIZ DE DIREITO: DR. BERNARDO ALCURI DE SOUZA

CHEFE DE SECRETARIA: VALQUÍRIA ANTONIETA DE S. GAGNO CAMPAGNARO

ADVOGADO: DR. MARIO CESAR GOULART DA MOTA - OAB/ES 14.263

PROCESSO Nº : 047.09.914034-6 (668/09)

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: EDMUNDO RIBEIRO DANTAS

REQUERIDO: LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA.

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA PARA TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS E PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO LEGAL.

ADVOGADO: DRª. EVA MARIA VENTURINI - OAB/ES 11.355

PROCESSO Nº : 047.09.912776-4 (478/09)

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: AUTOPACRE LTDA.

REQUERIDO: INDÚSTRIA METALÚRGICA NILDO POLEZI LTDA.

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 85 QUE "MANTEVE A DECISÃO DE FL. 69... INTIME-SE O EXEQUENTE, PRA NO PRAZO DE 30 DIAS, INDICAR BENS DO REQUERIDO PASSÍVEIS DE SEREM PENHORADOS."

ADVOGADO: DR. SEBASTIÃO LUIZ DA SILVA - OAB/ES 4.669; DR.

IVIVALDO GONÇALVES LOPES NETO - OAB/ES 11.764; DRª.

CARMENCITA VAGO DAS CHAGAS MONJARDIM - OAB/ES 5.874;

DR. FÁBIO ALEXANDRE FARIA CERUTTI - OAB/ES 9.294; DR.

JORGE FERNANDO PETRA DE MACEDO - OAB/ES 7.152 E DR.

HENRIQUE EMANOEL DA SILVA ANDRADE - OAB/ES 13.394

PROCESSO Nº : 047.08.006431-5 (538/08)

AÇÃO: INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: MARIA PIEDADE DE SOUZA RODRIGUES E PAULO ROBERTO DE SOUZA

REQUERIDO: JEAN CARLOS CAPUCHO E VALQUÍRIA MEIRA DE SOUSA

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DAS PARTES PARA TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 235-V, PARA EM CINCO DIAS SE MANIFESTEM SOBRE A JUNTADA DOS DOCUMENTOS.

ADVOGADO: DR. CASSIO ALEXANDRE DIAS BARROS - OAB/ES 14.637 E DRª. LÉSLIE MESQUITA SALDANHA - OAB/ES 10.326

PROCESSO Nº : 047.08.004281-6 (145/08)

AÇÃO: INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: LENILDA ALVES PINHEIRO

REQUERIDO: ELIZABETH CALENTI

FINALIDADE 1: INTIMAR O ADVOGADO DAS PARTES PARA TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 200 QUE "...EFETIVOU O BLOQUEIO DO VEÍCULO DA EXECUTADA ATRAVÉS DO RENA/JUD. INTIME-SE A EXECUTADA, PARA NO PRAZO DE QUINZE DIAS APRESENTAR EMBARGOS... E SOBRE O DESPACHO DE FL. 195, TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DE FL. 196-V.

FINALIDADE 2: INTIMAR O ADVOGADO DAS PARTES PARA TOMAR(EM) CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 19/07/2010 ÀS 15:00 HORAS.

ADVOGADO: DRª. DUÍLIA V. MOTTA ALVES - OAB/ES 16.450

PROCESSO Nº : 047.09.916905-5 (1088/09)

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

REQUERENTE: CAFFEU LOCADORA DE VEÍCULO LTDA. ME

REQUERIDO: ELDER CUNHA DA SILVA

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA PARA TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 82-V QUE "...DEFERIU O PRAZO DE QUINZE DIAS REQUERIDO À FL. 71."

ADVOGADO: DRª. DEUCIANE LAQUINI DE ATAÍDE - OAB/ES

10.095; DRª. DANIELLE REIS MACHADO DA RÔS - OAB/ES 8.271;

DR. RODRIGO BONOMO PEREIRA - OAB/ES 13.093

PROCESSO Nº : 047.08.006561-9 (557/08)

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: EDUARDO SIQUEIRA SUSSAI E GEÓRGIA ROCHA GUIMARÃES SOUZA SUSSAI

REQUERIDO: RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA. E INDÚSTRIA E COMÉRCIO DAKO DO BRASIL S/A

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DAS PARTES PARA TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 104 QUE "...DEFERIU O PEDIDO DE FL. 102/103, DEVENDO A PARTE REQUERIDA SER INTIMADA PARA JUNTAR AOS AUTOS COMPROVANTES DA DATA DA SOLICITAÇÃO DO NOVO PRODUTO E A DATA DA EFETIVA ENTREGA, NO PRAZO DE 10 DIAS."

ADVOGADO: DRª. JOSELITA ASSIS DE LIMA - OAB/ES 171-A

PROCESSO Nº : 047.09.913484-4 (598/09)

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: REBELK AUTO PEÇAS LTDA. ME

REQUERIDO: SIRLEI GOMES DOS SANTOS

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 24 PARA "...EM DEZ DIAS APRESENTAR O ACORDO ESTABELECIDO ENTRE AS PARTES, CONTENDO AUTORIZAÇÃO PRA LEVANTAMENTO DO VALOR PENHORADO."

ADVOGADO: DR. JORGE EDUARDO DE LIMA SIQUEIRA - OAB/ES 14.663

PROCESSO Nº : 047.09.914135-1 (694/09)

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: TOTAL CLIMA COMÉRCIO E SERV. DE REFR. E AQUEC. LTDA. ME

REQUERIDO: ROBERT EVER F. LOUREIRO

FINALIDADE 1: INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 50: "O REQUERIDO NÃO POSSUI SALDO EM CONTA CORRENTE... EXPEÇA-SE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO." **FINALIDADE 2:** INTIMAR A PARTE AUTORA PARA FORNECER NOVO ENDEREÇO DA PARTE REQUERIDA, NO PRAZO DE TRINTA DIAS PARA EXPEDIÇÃO DO REFERIDO MANDADO, ISTO DEVIDO RETORNO DO AR DE FL. 46-V.

ADVOGADO: DR. JEFFERSON CORRÊA DE SOUZA - OAB/ES 9.815

PROCESSO Nº : 047.09.910397-1 (173/09)

AÇÃO: INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: LUPPI MODULADOS LTDA.

REQUERIDO: OI - TNL PCS S/A

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 124 QUE "FORA EFETUADO O BLOQUEIO PARCIAL ATRAVÉS DO BACENJUD DO

VALOR EXECUTADO. INTIME-SE O EXECUTADO, PARA NO PRAZO DE QUINZE DIAS APRESENTAR EMBARGOS..."

ADVOGADO: DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR - OAB/ES 11.673

PROCESSO Nº : 047.10.002317-6 (243/10)

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: JOSÉ CARLOS COSTA SALVINO

REQUERIDO: BANCO ITAÚ S/A

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA PARA TOMAR(EM) CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 37 QUE "...JULGOU EXTINTO O PROCESSO NA FORMA DO ARTIGO 51, INCISO I DA LEI 9.099/95..."

ADVOGADO: DR. AMAURI PINTO MARINHO - OAB/ES 14.662

PROCESSO Nº : 047.10.002159-2 (232/10)

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: CLAUDIONÍCIA DE OLIVEIRA GONÇALVES

REQUERIDO: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB CONDUSTRAN LTDA. ME

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA TOMAR(EM) CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 37 QUE "...JULGOU EXTINTO O PROCESSO NA FORMA DO ARTIGO 51, INCISO I DA LEI 9.099/95..."

ADVOGADO: DR. MARCELO ALMEIDA DE SOUSA - OAB/ES 14.661

PROCESSO Nº : 047.10.002502-3 (269/10)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: UANDES VIEIRA DE SILVA

REQUERIDO: SUPERMERCADO CELEIRO LTDA.

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA TOMAR(EM) CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 30 QUE "...JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CPC... DEFIRO O PEDIDO DE DESESTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS. REVOGO A LIMINAR."

ADVOGADO: DRª. TATIANA APARECIDA OTONI - OAB/ES 12.587

PROCESSO Nº : 047.08.005284-9 (322/08)

AÇÃO: RESCISÓRIA

REQUERENTE: PATRICK ALVES ZORDAN ME

REQUERIDO: PREST - PRETAÇÃO DE SERV. GERAIS LTDA.

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA TOMAR(EM) CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 30 QUE "...JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CPC... REVOGO A DECISÃO DE FL. 47."

ADVOGADO: DRª. ÉLIDA JOANA DA SILVA PEREIRA - OAB/ES 16.269

PROCESSO Nº : 047.10.002500-7 (268/10)

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: JOSÉ RODRIGUES FERREIRA

REQUERIDO: DANIEL LUCINDO DOS SANTOS

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA TOMAR(EM) CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 12 QUE "...HOMOLOGOU A DESISTÊNCIA DA AÇÃO DE FL. 11... EM CONSEQUÊNCIA, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO..."

ADVOGADO: DR. JEFFERSON CORRÊA DE SOUZA - OAB/ES 9.815

PROCESSO Nº : 047.09.913681-5 (621/09)

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: CRAUDIA MARIA ROSA SANTOS SOEIRO

REQUERIDO: ERMY SOARES E CARLOS BARCELOS

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA TOMAR(EM) CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 31 QUE "...HOMOLOGOU A DESISTÊNCIA DA AÇÃO DE FL. 30... EM CONSEQUÊNCIA, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO..."

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE AUGUSTO KOHLS- OAB/ES 15.167

PROCESSO Nº : 047.09.915711-8 (970/09)

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: ROSÉLIA A. BAPTISTA ME - CIA DE PAPEL

REQUERIDO: ELIZANGELA C. CAMELO DOS SANTOS

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA TOMAR(EM) CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 30 QUE "...HOMOLOGOU A DESISTÊNCIA DA AÇÃO DE FL. 29... EM CONSEQUÊNCIA, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO..."

SÃO MATEUS/ES, 01 DE JUNHO DE 2010.

VALQUIRIA ANTONIETA DE S. G. CAMPAGNARO
CHEFE DE SECRETARIA

COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA

COMARCA DE AFONSO CLÁUDIO

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO COMARCA DE AFONSO CLÁUDIO

LISTA DE INTIMAÇÕES AOS DRS. ADVOGADOS Nº 014/2010

NA FORMA DO PROVIMENTO 015/99

JUIZ DE DIREITO: DR. JORGE ORREVAN VACCARI FILHO E DR. MARCOS ANTÔNIO BARBOSA DE SOUZA
ESCRIVÃ: ITAMAR PEREIRA VELTEN
SUBSTITUTOS: JOVERCI SCHULTZ, KATILENE DO CARMO RONCETI, REGINALDO DE AGUIAR PEREIRA E CRISTINA PEREIRA VELTEN GAMA.

INTIMO:

ALCEMIR AGUIAR DA COSTA
ANDRÉ SILVA ARAUJO
CRISTIANO VIEIRA PETRONETTO
DANIEL DELBONI ALVES
EDER JACOBOSKI VIEGAS
EDSLENY DE FARIAS LACERDA
FLÁVIO JANIQUES DE LIMA
GILBERTO DE AGUIAR CARVALHO
GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
GUSTAVO PIMENTA GUIMARÃES
IARA QUEIROZ
JOSÉ CARLOS DE LIMA SOUZA
JOSÉ MIRANDA LIMA
RAINER MAGALHÃES CASTELLO
RODOLPHO LOPES VARGAS VIEIRA

01 - PROC. Nº 8690/09 (001090020866) – MANDADO DE SEGURANÇA - DR. ALCENIR AGUIAR DA COSTA: PARA QUE FIQUE CIENTE DE TODOS OS TERMOS DA RESPEITÁVEL SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE A PRETENSÃO MANDAMENTAL, DENEGANDO A SEGURANÇA PRETENDIDA, E JULGANDO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
REQUERENTE: FLÁVIA CRISTINA HERINGER
REQUERIDO: ITAMIR DE SOUZA CHARPINEL

02 - PROC. Nº 9123/10 (00110001161) – MANDADO DE SEGURANÇA - DR. ALCENIR AGUIAR DA COSTA: PARA QUE FIQUE CIENTE DE TODOS OS TERMOS DA RESPEITÁVEL SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE A PRETENSÃO MANDAMENTAL, CONCEDENDO A SEGURANÇA PRETENDIDA, E JULGANDO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
REQUERENTE: MARCIO RIBEIRO TOZE
REQUERIDO: ITAMIR DE SOUZA CHARPINEL

03 - PROC. Nº 9122/10 (001100001179) – MANDADO DE SEGURANÇA - DR. ALCENIR AGUIAR DA COSTA: PARA QUE FIQUE CIENTE DE TODOS OS TERMOS DA RESPEITÁVEL SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE A PRETENSÃO MANDAMENTAL, DENEGANDO A SEGURANÇA PRETENDIDA, E JULGANDO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
REQUERENTE: JOÃO CARLOS DA VITÓRIA
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE BREJETUBA - ES

04 - PROC. Nº 8639/09 (001090017748) – COBRANÇA -

DR. ANDRÉ SILVA ARAUJO: PARA QUE FIQUE CIENTE DE QUE FOI DESIGNADA PERÍCIA MÉDICA JUNTO AO DML PARA O **DIA 22 DE JULHO DE 2010, ÀS 15:00 HORAS.**

REQUERENTE: CLEBEL PIRES DA SILVA
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS

05 - PROC. Nº 8603/09 (00109001594) – COBRANÇA -

DR. ANDRÉ SILVA ARAUJO: PARA QUE FIQUE CIENTE DE QUE FOI DESIGNADA PERÍCIA MÉDICA JUNTO AO DML PARA O **DIA 04 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 11:00 HORAS.**

REQUERENTE: ELIONES DE SOUZA PRUEZA
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS

06 - PROC. Nº 8562/09 (001090014422) – COBRANÇA -

DR. ANDRÉ SILVA ARAUJO: PARA QUE FIQUE CIENTE DE QUE FOI DESIGNADA PERÍCIA MÉDICA JUNTO AO DML PARA O **DIA 05 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 11:00 HORAS.**

REQUERENTE: ODAIR ROGÉRIO ZAMBOM
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS

07 - PROC. Nº 8642/09 (001090017771) – COBRANÇA -

DR. ANDRÉ SILVA ARAUJO: PARA QUE FIQUE CIENTE DE QUE FOI DESIGNADA PERÍCIA MÉDICA JUNTO AO DML PARA O **DIA 28 DE JULHO DE 2010, ÀS 15:00 HORAS.**

REQUERENTE: FELIPE BICALHO ALMEIDA
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS

08 - PROC. Nº 8520/09 (001090012624) – COBRANÇA -

DR. ANDRÉ SILVA ARAUJO: PARA QUE FIQUE CIENTE DE QUE FOI DESIGNADA PERÍCIA MÉDICA JUNTO AO DML PARA O **DIA 23 DE JULHO DE 2010, ÀS 10:00 HORAS.**

REQUERENTE: VALDEIR HELKER
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS

09 - PROC. Nº 8740/09 (001090023738) – COBRANÇA -

DR. ANDRÉ SILVA ARAUJO: PARA QUE FIQUE CIENTE DE QUE FOI DESIGNADA PERÍCIA MÉDICA JUNTO AO DML PARA O **DIA 04 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS.**

REQUERENTE: IVALDO DA SILVA EVANGELISTA
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS

10 - PROC. Nº 8534/09 (001090012483) – COBRANÇA -

DR. ANDRÉ SILVA ARAUJO: PARA QUE FIQUE CIENTE DE QUE FOI DESIGNADA PERÍCIA MÉDICA JUNTO AO DML PARA O **DIA 23 DE JULHO DE 2010, ÀS 11:00 HORAS.**

REQUERENTE: CUSTODIO CAITANO VIEIRA
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS

11 - PROC. Nº 8771/09 (001090025279) – COBRANÇA -

DR. ANDRÉ SILVA ARAUJO: PARA QUE FIQUE CIENTE DE QUE FOI DESIGNADA PERÍCIA MÉDICA JUNTO AO DML PARA O **DIA 23 DE JULHO DE 2010, ÀS 13:00 HORAS.**

REQUERENTE: IVAN ZELIO PIMENTO
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS

12 - PROC. Nº 8531/09 (001090012517) – COBRANÇA -

DR. ANDRÉ SILVA ARAUJO: PARA QUE FIQUE CIENTE DE QUE FOI DESIGNADA PERÍCIA MÉDICA JUNTO AO DML PARA O **DIA 28 DE JULHO DE 2010, ÀS 11:00 HORAS.**

REQUERENTE: DONIZATE LOUZADA DE LIMA
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS

13 - PROC. Nº 8392/08 (001080028846) – COBRANÇA -

DR. ANDRÉ SILVA ARAUJO: PARA QUE FIQUE CIENTE DE QUE FOI DESIGNADA PERÍCIA MÉDICA JUNTO AO DML PARA O **DIA 28 DE JULHO DE 2010, ÀS 13:00 HORAS.**

REQUERENTE: FERNANDO SARTI
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS

14 - PROC. Nº 8524/09 (001090012582) – COBRANÇA -

DR. ANDRÉ SILVA ARAUJO: PARA QUE FIQUE CIENTE DE QUE FOI DESIGNADA PERÍCIA MÉDICA JUNTO AO DML PARA O **DIA 28 DE JULHO DE 2010, ÀS 10:00 HORAS.**

REQUERENTE: ROZEANE CARNEIRO DIAS
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS

15 - PROC. Nº 8558/09 (001090014463) – COBRANÇA -

DR. ANDRÉ SILVA ARAUJO: PARA QUE FIQUE CIENTE DE QUE FOI DESIGNADA PERÍCIA MÉDICA JUNTO AO DML PARA O **DIA 05 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 16:00 HORAS.**

REQUERENTE: RAFAEL CHAFFILLA
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS

16 - PROC. Nº 8776/09 (001090025345) – COBRANÇA -

DR. ANDRÉ SILVA ARAUJO: PARA QUE FIQUE CIENTE DE QUE FOI DESIGNADA PERÍCIA MÉDICA JUNTO AO DML PARA O **DIA 05 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 15:00 HORAS.**

REQUERENTE: USIAS DE FREITAS LACERDA
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS

17 - PROC. Nº 8770/09 (001090025287) – COBRANÇA -

DR. ANDRÉ SILVA ARAUJO: PARA QUE FIQUE CIENTE DE QUE FOI DESIGNADA PERÍCIA MÉDICA JUNTO AO DML PARA O **DIA 05 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 12:00 HORAS.**

REQUERENTE: SOLANGE PEREIRA DUARTE
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS

18 - PROC. Nº 8775/09 (001090025337) – COBRANÇA -

DR. ANDRÉ SILVA ARAUJO: PARA QUE FIQUE CIENTE DE QUE FOI DESIGNADA PERÍCIA MÉDICA JUNTO AO DML PARA O **DIA 04 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 13:00 HORAS.**

REQUERENTE: JOELSON GONÇALVES
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS

19 - PROC. Nº 8557/09 (001090014489) – COBRANÇA -

DR. ANDRÉ SILVA ARAUJO: PARA QUE FIQUE CIENTE DE QUE FOI DESIGNADA PERÍCIA MÉDICA JUNTO AO DML PARA O **DIA 04 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 12:00 HORAS.**

REQUERENTE: JOSÉ CÍCERO RODRIGUES DA SILVA
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS

20 - PROC. Nº 8528/09 (001090012541) – COBRANÇA -

DR. ANDRÉ SILVA ARAUJO: PARA QUE FIQUE CIENTE DE QUE FOI DESIGNADA PERÍCIA MÉDICA JUNTO AO DML PARA O **DIA 23 DE JULHO DE 2010, ÀS 12:00 HORAS.**

REQUERENTE: IVANILDO CASSIMIRO SALINO
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS

21 - PROC. Nº 8638/09 (001090017839) – COBRANÇA -

DR. ANDRÉ SILVA ARAUJO: PARA QUE FIQUE CIENTE DE QUE FOI DESIGNADA PERÍCIA MÉDICA JUNTO AO DML PARA O **DIA 22 DE JULHO DE 2010, ÀS 11:00 HORAS.**

REQUERENTE: FABIO CRISTE DE SOUZA
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS

22 - PROC. Nº 8644/09 (001090017755) – COBRANÇA -

DR. ANDRÉ SILVA ARAUJO: PARA QUE FIQUE CIENTE DE QUE FOI DESIGNADA PERÍCIA MÉDICA JUNTO AO DML PARA O **DIA 22 DE JULHO DE 2010, ÀS 12:00 HORAS.**

REQUERENTE: MARIA HELENA DA SILVA FERRAZ
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS

23 - PROC. Nº 8641/09 (001090017789) – COBRANÇA -

DR. ANDRÉ SILVA ARAUJO: PARA QUE FIQUE CIENTE DE QUE FOI DESIGNADA PERÍCIA MÉDICA JUNTO AO DML PARA O **DIA 22 DE JULHO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS.**

REQUERENTE: MARIA DA PENHA HELMER MAJESKI
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS

24 - PROC. Nº 8563/09 (001090014414) – COBRANÇA -

DR. ANDRÉ SILVA ARAUJO: PARA QUE FIQUE CIENTE DE QUE FOI DESIGNADA PERÍCIA MÉDICA JUNTO AO DML PARA O **DIA 05 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS.**

REQUERENTE: DAVID PEREIRA LEITE
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS

25 - PROC. Nº 8533/09 (001090012491) – COBRANÇA -

DR. ANDRÉ SILVA ARAUJO: PARA QUE FIQUE CIENTE DE QUE FOI DESIGNADA PERÍCIA MÉDICA JUNTO AO DML PARA O **DIA 28 DE JULHO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS.**

REQUERENTE: LUCAS BALBINO DAMASCENO
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS

26 - PROC. Nº 7513/07 (001070009665) – CIVIL PÚBLICA -

DR. CRISTIANO VIEIRA PETRONETTO: PARA QUE FIQUE CIENTE DE QUE FOI DEFERIDO O PEDIDO DE VISTAS DOS AUTOS.

REQUERENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
REQUERIDO: NILTON LUCIANO DE OLIVEIRA

27 - PROC. Nº 7665/07 (001070037690) – REPARAÇÃO DE DANOS-

DR. CRISTIANO VIEIRA PETRONETTO: PARA QUE FIQUE CIENTE DE TODOS OS TERMOS DA RESPEITÁVEL SENTENÇA QUE CONFIRMOU A LIMINAR, CONDENOU A REQUEIRA AO PAGAMENTO DE DANOS MORAIS E JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

REQUERENTE: MIRIM ANACLETO DA SILVA
REQUERIDO: VIVO – TELEST CELULAR S/A

28 - PROC. Nº 9366/10 (001100010329) – MANDADO DE SEGURANÇA -

DR. DANIEL DELBONI ALVES: PARA QUE FIQUE CIENTE DE TODOS OS TERMOS DA RESPEITÁVEL DECISÃO QUE REVOGOU A LIMINAR A SEU TEMPO DEFERIDA.

REQUERENTE: CONSTRUTORA NENEN LTDA.. EPP
REQUERIDO: COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO DE AFONSO CLÁUDIO

29 - PROC. Nº 8560/09 (001090014448) – COBRANÇA -

DR. EDER JACOBOSKI VIEGAS: PARA QUE FIQUE CIENTE DE QUE FOI DESIGNADA PERÍCIA MÉDICA JUNTO AO DML PARA O **DIA 04 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 10:00 HORAS.**

REQUERENTE: MARCOS JUNIOR DA SILVA
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS

30 - PROC. Nº 8559/09 (001090014455) – COBRANÇA -

DR. EDER JACOBOSKI VIEGAS: PARA QUE FIQUE CIENTE DE QUE FOI DESIGNADA PERÍCIA MÉDICA JUNTO AO DML PARA O **DIA 04 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 15:00 HORAS.**

REQUERENTE: JOSÉ PEDRO DE ALMEIDA
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS

31 - PROC. Nº 8456/09 (001090009000) – COBRANÇA -

DR. EDER JACOBOSKI VIEGAS: PARA QUE FIQUE CIENTE DE QUE FOI DESIGNADA PERÍCIA MÉDICA JUNTO AO DML PARA O **DIA 29 DE JULHO DE 2010, ÀS 10:00 HORAS.**

REQUERENTE: DILEUSA APARECIDA DA SILVA
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIO

32 - PROC. Nº 6933/04 (001040030874) – INDENIZATÓRIA -

DR. EDSLENY DE FARIAS LACERDA: PARA QUE FIQUE CIENTE DE TODOS OS TERMOS DA RESPEITÁVEL DECISÃO QUE REJEITOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

REQUERENTE: LINDAIR DALA COSTA CAMPORES
REQUERIDO: SINDILIMPE

33 - PROC. Nº 6933/04 (001040030874) – INDENIZATÓRIA -

DR. FLÁVIO JANIQUES DE LIMA: PARA QUE FIQUE CIENTE DE TODOS OS TERMOS DA RESPEITÁVEL DECISÃO QUE REJEITOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, BEM COMO, PARA QUE NO PRAZO DE QUINZE DIAS APRESENTE RESPOSTA AOS RECURSOS DE APELAÇÃO.

REQUERENTE: LINDAIR DALA COSTA CAMPORES
REQUERIDO: SINDILIMPE

34 - PROC. Nº 8750/09 (001090024231) – ORDINÁRIA -

DR. FLÁVIO JANIQUES DE LIMA: PARA QUE FIQUE CIENTE DE TODOS OS TERMOS DA RESPEITÁVEL SENTENÇA QUE HOMOLOGOU A DESISTÊNCIA DO PROCESSO E JULGOU EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

REQUERENTE: CÉLIA MARIA ZAVARIZE DALA COSTA
REQUERIDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

35 - PROC. Nº 7665/07 (001070037690) – REPARAÇÃO DE DANOS-

DR. GILBERTO DE AGUIAR CARVALHO: PARA QUE FIQUE CIENTE DE TODOS OS TERMOS DA RESPEITÁVEL SENTENÇA QUE CONFIRMOU A LIMINAR, CONDENOU A REQUEIRA AO PAGAMENTO DE DANOS MORAIS E JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

REQUERENTE: MIRIM ANACLETO DA SILVA
REQUERIDO: VIVO – TELEST CELULAR S/A

36 - PROC. Nº 8604/09 (001090015965) – COBRANÇA -

DR. GUSTAVO SICILIANO CANTISANO: PARA QUE FIQUE CIENTE DE QUE FOI DESIGNADA PERÍCIA MÉDICA JUNTO AO DML PARA O **DIA 05 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 10:00 HORAS.**

REQUERENTE: CLAUDINEI RIBET FERREIRA
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS

37 - PROC. Nº 8476/09 (001090009943) – COBRANÇA -

DR. GUSTAVO SICILIANO CANTISANO: PARA QUE FIQUE CIENTE DE QUE FOI DESIGNADA PERÍCIA MÉDICA JUNTO AO DML PARA O **DIA 28 DE JULHO DE 2010, ÀS 12:00 HORAS.**

REQUERENTE: THIAGO BATISTA DE ARAUJO
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS

38 - PROC. Nº 8601/09 (001090015726) – ORDINÁRIA -

DR. GUSTAVO PIMENTA GUIMARÃES: PARA QUE FIQUE CIENTE DE TODOS OS TERMOS DA RESPEITÁVEL SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO INSETO NA PETIÇÃO INICIAL E EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NA FORMA DO ARTIGO 269, INCISO I DO CPC..

REQUERENTE: BRUNO FRAISLEBEM FORMENTINI
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO

39 - PROC. Nº 6694/03 (001030000648) – ORDINÁRIA -

DR. IARA QUEIROZ: PARA QUE NO PRAZO DE DEZ DIAS PROVIDENCIE O DEPÓSITO DOS HONORÁRIOS DO, NA FORMA DO DESPACHO SANEADOR DE FOLHAS 303/304 DOS AUTOS.

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO
REQUERIDO: CESAN - COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO

40 - PROC. Nº 7474/07 (001070006133) – OBRIGAÇÃO DE FAZER -

DR. JOSÉ CARLOS DE LIMA SOUZA: PARA QUE FIQUE CIENTE DE TODOS OS TERMOS DA RESPEITÁVEL SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO NA FORMA DO ARTIGO 794, I DO CPC.

REQUERENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
REQUERIDO: DARLI PAGOTTO

41 - PROC. Nº 6933/04 (001040030874) – INDENIZATÓRIA -

DR. JOSÉ MIRANDA LIMA: PARA QUE FIQUE CIENTE DE TODOS OS TERMOS DA RESPEITÁVEL DECISÃO QUE REJEITOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, BEM COMO, PARA QUE NO PRAZO DE QUINZE DIAS APRESENTE RESPOSTA AO RECURSO DE APELAÇÃO.

REQUERENTE: LINDAIR DALA COSTA CAMPORES
REQUERIDO: SINDILIMPE

42 - PROC. Nº 8639/09 (001090017748) – COBRANÇA -

DR. RAINER MAGALHÃES CASTELLO: PARA QUE FIQUE CIENTE DE QUE FOI DESIGNADA PERÍCIA MÉDICA JUNTO AO DML PARA O **DIA 22 DE JULHO DE 2010, ÀS 15:00 HORAS.**

REQUERENTE: CLEBEL PIRES DA SILVA
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS

43 - PROC. Nº 8603/09 (00109001594) – COBRANÇA -

DR. RAINER MAGALHÃES CASTELLO: PARA QUE FIQUE CIENTE DE QUE FOI DESIGNADA PERÍCIA MÉDICA JUNTO AO DML PARA O **DIA 04 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 11:00 HORAS.**

REQUERENTE: ELIONES DE SOUZA PRUEZA
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS

44 - PROC. Nº 8562/09 (001090014422) – COBRANÇA -

DR. RAINER MAGALHÃES CASTELLO: PARA QUE FIQUE CIENTE DE QUE FOI DESIGNADA PERÍCIA MÉDICA JUNTO AO DML PARA O **DIA 05 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 11:00 HORAS.**

REQUERENTE: ODAIR ROGÉRIO ZAMBOM
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS

45 - PROC. Nº 8604/09 (001090015965) – COBRANÇA -

DR. RAINER MAGALHÃES CASTELLO: PARA QUE FIQUE CIENTE DE QUE FOI DESIGNADA PERÍCIA MÉDICA JUNTO AO DML PARA O **DIA 05 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 10:00 HORAS.**

REQUERENTE: CLAUDINEI RIBET FERREIRA
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS

46 - PROC. Nº 8642/09 (001090017771) – COBRANÇA -

DR. RAINER MAGALHÃES CASTELLO: PARA QUE FIQUE CIENTE DE QUE FOI DESIGNADA PERÍCIA MÉDICA JUNTO AO DML PARA O **DIA 28 DE JULHO DE 2010, ÀS 15:00 HORAS.**

REQUERENTE: FELIPE BICALHO ALMEIDA
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS

47 - PROC. Nº 8866/09 (001090031590) – COBRANÇA -

DR. RAINER MAGALHÃES CASTELLO: PARA QUE FIQUE CIENTE DE TODOS OS TERMOS DA RESPEITÁVEL SENTENÇA QUE HOMOLOGOU O ACORDO FIRMADO NOS AUTOS.

REQUERENTE: VANDERSON KRAUSE
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS

48 - PROC. Nº 8520/09 (001090012624) – COBRANÇA -

DR. RAINER MAGALHÃES CASTELLO: PARA QUE FIQUE CIENTE DE QUE FOI DESIGNADA PERÍCIA MÉDICA JUNTO AO DML PARA O DIA 23 DE JULHO DE 2010, ÀS 10:00 HORAS.

REQUERENTE: VALDEIR HELKER

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS

49 - PROC. Nº 8740/09 (001090023738) – COBRANÇA -

DR. RAINER MAGALHÃES CASTELLO: PARA QUE FIQUE CIENTE DE QUE FOI DESIGNADA PERÍCIA MÉDICA JUNTO AO DML PARA O DIA 04 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS.

REQUERENTE: IVALDO DA SILVA EVANGELISTA

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS

50 - PROC. Nº 8623/09 (001090016732) – COBRANÇA -

DR. RAINER MAGALHÃES CASTELLO: PARA QUE FIQUE CIENTE DE QUE FOI DESIGNADA PERÍCIA MÉDICA JUNTO AO DML PARA O DIA 22 DE JULHO DE 2010, ÀS 13:00 HORAS.

REQUERENTE: RODRIGO RADAELLE PORTES

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS

51 - PROC. Nº 8534/09 (001090012483) – COBRANÇA -

DR. RAINER MAGALHÃES CASTELLO: PARA QUE FIQUE CIENTE DE QUE FOI DESIGNADA PERÍCIA MÉDICA JUNTO AO DML PARA O DIA 23 DE JULHO DE 2010, ÀS 11:00 HORAS.

REQUERENTE: CUSTODIO CAITANO VIEIRA

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS

52 - PROC. Nº 8771/09 (001090025279) – COBRANÇA -

DR. RAINER MAGALHÃES CASTELLO: PARA QUE FIQUE CIENTE DE QUE FOI DESIGNADA PERÍCIA MÉDICA JUNTO AO DML PARA O DIA 23 DE JULHO DE 2010, ÀS 13:00 HORAS.

REQUERENTE: IVAN ZELIO PIMENTO

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS

53 - PROC. Nº 8741/09 (001090023746) – COBRANÇA -

DR. RAINER MAGALHÃES CASTELLO: PARA QUE FIQUE CIENTE DE QUE FOI DESIGNADA PERÍCIA MÉDICA JUNTO AO DML PARA O DIA 05 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 13:00 HORAS.

REQUERENTE: JOÃO PEDRO RODRIGUES

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS

54 - PROC. Nº 8531/09 (001090012517) – COBRANÇA -

DR. RAINER MAGALHÃES CASTELLO: PARA QUE FIQUE CIENTE DE QUE FOI DESIGNADA PERÍCIA MÉDICA JUNTO AO DML PARA O DIA 28 DE JULHO DE 2010, ÀS 11:00 HORAS.

REQUERENTE: DONIZATE LOUZADA DE LIMA

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS

55 - PROC. Nº 8392/08 (001080028846) – COBRANÇA -

DR. RAINER MAGALHÃES CASTELLO: PARA QUE FIQUE CIENTE DE QUE FOI DESIGNADA PERÍCIA MÉDICA JUNTO AO DML PARA O DIA 28 DE JULHO DE 2010, ÀS 13:00 HORAS.

REQUERENTE: FERNANDO SARTI

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS

56 - PROC. Nº 8524/09 (001090012582) – COBRANÇA -

DR. RAINER MAGALHÃES CASTELLO: PARA QUE FIQUE CIENTE DE QUE FOI DESIGNADA PERÍCIA MÉDICA JUNTO AO DML PARA O DIA 28 DE JULHO DE 2010, ÀS 10:00 HORAS.

REQUERENTE: ROZEANE CARNEIRO DIAS

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS

57 - PROC. Nº 8558/09 (001090014463) – COBRANÇA -

DR. RAINER MAGALHÃES CASTELLO: PARA QUE FIQUE CIENTE DE QUE FOI DESIGNADA PERÍCIA MÉDICA JUNTO AO DML PARA O DIA 05 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 16:00 HORAS.

REQUERENTE: RAFAEL CHAFFILLA

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS

58 - PROC. Nº 8560/09 (001090014448) – COBRANÇA -

DR. RAINER MAGALHÃES CASTELLO: PARA QUE FIQUE CIENTE DE QUE FOI DESIGNADA PERÍCIA MÉDICA JUNTO AO DML PARA O DIA 04 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 10:00 HORAS.

REQUERENTE: MARCOS JUNIOR DA SILVA

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS

59 - PROC. Nº 8776/09 (001090025345) – COBRANÇA -

DR. RAINER MAGALHÃES CASTELLO: PARA QUE FIQUE CIENTE DE QUE FOI DESIGNADA PERÍCIA MÉDICA JUNTO AO DML PARA O DIA 05 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 15:00 HORAS.

REQUERENTE: USIAS DE FREITAS LACERDA

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS

60 - PROC. Nº 8559/09 (001090014455) – COBRANÇA -

DR. RAINER MAGALHÃES CASTELLO: PARA QUE FIQUE CIENTE DE QUE FOI DESIGNADA PERÍCIA MÉDICA JUNTO AO DML PARA O DIA 04 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 15:00 HORAS.

REQUERENTE: JOSÉ PEDRO DE ALMEIDA

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS

61 - PROC. Nº 8770/09 (001090025287) – COBRANÇA -

DR. RAINER MAGALHÃES CASTELLO: PARA QUE FIQUE CIENTE DE QUE FOI DESIGNADA PERÍCIA MÉDICA JUNTO AO DML PARA O DIA 05 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 12:00 HORAS.

REQUERENTE: SOLANGE PEREIRA DUARTE

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS

62 - PROC. Nº 8775/09 (001090025337) – COBRANÇA -

DR. RAINER MAGALHÃES CASTELLO: PARA QUE FIQUE CIENTE DE QUE FOI DESIGNADA PERÍCIA MÉDICA JUNTO AO DML PARA O DIA 04 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 13:00 HORAS.

REQUERENTE: JOELSON GONÇALVES

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS

63 - PROC. Nº 8476/09 (001090009943) – COBRANÇA -

DR. RAINER MAGALHÃES CASTELLO: PARA QUE FIQUE CIENTE DE QUE FOI DESIGNADA PERÍCIA MÉDICA JUNTO AO DML PARA O DIA 28 DE JULHO DE 2010, ÀS 12:00 HORAS.

REQUERENTE: THIAGO BATISTA DE ARAUJO

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS

64 - PROC. Nº 8557/09 (001090014489) – COBRANÇA -

DR. RAINER MAGALHÃES CASTELLO: PARA QUE FIQUE CIENTE DE QUE FOI DESIGNADA PERÍCIA MÉDICA JUNTO AO DML PARA O DIA 04 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 12:00 HORAS.

REQUERENTE: JOSÉ CÍCERO RODRIGUES DA SILVA

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS

65 - PROC. Nº 8528/09 (001090012541) – COBRANÇA -

DR. RAINER MAGALHÃES CASTELLO: PARA QUE FIQUE CIENTE DE QUE FOI DESIGNADA PERÍCIA MÉDICA JUNTO AO DML PARA O DIA 23 DE JULHO DE 2010, ÀS 12:00 HORAS.

REQUERENTE: IVANILDO CASSIMIRO SALINO

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS

66 - PROC. Nº 8638/09 (001090017839) – COBRANÇA -

DR. RAINER MAGALHÃES CASTELLO: PARA QUE FIQUE CIENTE DE QUE FOI DESIGNADA PERÍCIA MÉDICA JUNTO AO DML PARA O DIA 22 DE JULHO DE 2010, ÀS 11:00 HORAS.

REQUERENTE: FABIO CRISTE DE SOUZA

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS

67 - PROC. Nº 8644/09 (001090017755) – COBRANÇA -

DR. RAINER MAGALHÃES CASTELLO: PARA QUE FIQUE CIENTE DE QUE FOI DESIGNADA PERÍCIA MÉDICA JUNTO AO DML PARA O DIA 22 DE JULHO DE 2010, ÀS 12:00 HORAS.

REQUERENTE: MARIA HELENA DA SILVA FERRAZ

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS

68 - PROC. Nº 8641/09 (001090017789) – COBRANÇA -

DR. RAINER MAGALHÃES CASTELLO: PARA QUE FIQUE CIENTE DE QUE FOI DESIGNADA PERÍCIA MÉDICA JUNTO AO DML PARA O DIA 22 DE JULHO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS.

REQUERENTE: MARIA DA PENHA HELMER MAJESKI

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIO

69 - PROC. Nº 8563/09 (001090014414) – COBRANÇA -

DR. RAINER MAGALHÃES CASTELLO: PARA QUE FIQUE CIENTE DE QUE FOI DESIGNADA PERÍCIA MÉDICA JUNTO AO DML PARA O DIA 05 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS.

REQUERENTE: DAVID PEREIRA LEITE

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIO

70 - PROC. Nº 8456/09 (001090009000) – COBRANÇA -

DR. RAINER MAGALHÃES CASTELLO: PARA QUE FIQUE CIENTE DE QUE FOI DESIGNADA PERÍCIA MÉDICA JUNTO AO DML PARA O DIA 29 DE JULHO DE 2010, ÀS 10:00 HORAS.

REQUERENTE: DILEUSA APARECIDA DA SILVA

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIO

71 - PROC. Nº 8533/09 (001090012491) – COBRANÇA - DR. RAINER MAGALHÃES CASTELLO: PARA QUE FIQUE CIENTE DE QUE FOI DESIGNADA PERÍCIA MÉDICA JUNTO AO DML PARA O **DIA 28 DE JULHO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS.**

REQUERENTE: LUCAS BALBINO DAMASCENO
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIO

72 - PROC. Nº 8741/09 (001090023746) – COBRANÇA - DR. RODOLPHO LOPES VARGAS VIEIRA: PARA QUE FIQUE CIENTE DE QUE FOI DESIGNADA PERÍCIA MÉDICA JUNTO AO DML PARA O **DIA 05 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 13:00 HORAS.**

REQUERENTE: JOÃO PEDRO RODRIGUES
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS

73 - PROC. Nº 8623/09 (001090016732) – COBRANÇA - DR. RODOLPHO LOPES VARGAS VIEIRA: PARA QUE FIQUE CIENTE DE QUE FOI DESIGNADA PERÍCIA MÉDICA JUNTO AO DML PARA O **DIA 22 DE JULHO DE 2010, ÀS 13:00 HORAS.**

REQUERENTE: RODRIGO RADAELLE PORTES
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS

AFONSO CLÁUDIO-ES, 31 DE MAIO DE 2010.

**KATILENE DO CARMO RONCETI
ESCRIVÃ SUBSTITUTA**

..*****.

**PODERJUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITOSANTO
COMARCA DE AFONSO CLÁUDIO
CARTÓRIO DO CRIME**

LISTA DE INTIMAÇÃO DEADVOGADO

AÇÃO PENAL Nº 5.471/93 -001.05.002005-4

ACUSADO: VENIR FERREIRA

ADVOGADO: DR. JULIANABORGO

OBJETO: INTIMAÇÃO DAS DOUTA ADVOGADA PARA, NOS TERMOS E NO PRAZO DO PARÁGRAFO 1º DO ART. 600 DO CPP, APRESENTAR SUAS CONTRA-RAZÕES DE RECURSO DE APELAÇÃO NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL ACIMA REFERENCIADA EM QUE ATUA COMO ASSISTENTE DEACUSAÇÃO.

AÇÃO PENAL Nº 7.468/08 -001.08.000678-4

ACUSADO: TIAGO PAULA DE OLIVEIRA E OUTROS

ADVOGADOS: DR. FRANCISCO MANOEL GENELHU E THALYS GENELHUCRUZ

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS DOUTOS ADVAGADOS PARA CIÊNCIA DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE RELAXAMENTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE E OU LIBERDADE PROVISÓRIA VINCULADA, MANTENDO A CUSTÓDIA DOACUSADO.

CP Nº 001.10.000083-3

P Nº 056.06.001.389-5 (SANTA MARIA DEJETIBÁ/ES)

ACUSADO: ADELMOGUMS

ADVOGADO: DR. WILLIANESPÍNDULA

OBJETO: INTIMAÇÃO DO DOUTO ADVOGADO PARA A AUDIÊNCIA REDESIGNADA PARA O DIA **14 DE JUNHO DE 2010, ÀS 14:30 HORAS,** NOS AUTOS DA CARTA PRECATÓRIA EXTRAÍDA DO PROCESSO ACIMA REFERENCIADO, PARA A INQUIRÇÃO DA TESTEMUNHA ARROLADA PELA ACUSAÇÃO, RENILTON PIOTO.

AFONSO CLÁUDIO, 01 DE JUNHO DE2010.

**WALTAIR ALVESGUIMARÃES
ESCRIVÃO JUDICIÁRIOCRIMINAL
MAT.029.606-21
PROVS. Nº S. 02/98 E 06/98 DACGJ-ES**

COMARCA DE ALEGRE

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ALEGRE
1ª VARA - CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO**

EDITAL DE CITAÇÃO- PRAZO: 20 DIAS

O DOUTOR KLEBER ALCURI JUNIOR, JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO PELA 1ª VARA DA COMARCA DE ALEGRE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER AOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE FOI PROPOSTA POR ESTE JUÍZO OS AUTOS DA **AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO-PROCESSO Nº 17918 (00210000098-9)** EM QUE FIGURA COMO REQUERENTE O MUNICÍPIO DE ALEGRE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E COMO REQUERIDO SUCESSORES DE MANOEL PINTO CARDOSO E OUTRO. FICAM POIS OS **HERDEIROS DO SR. MANOEL PINTO CARDOSO CITADOS** PARA TODOS OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO PROPOSTA PELO MUNICÍPIO DE ALEGRE, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE 01(UMA) ÁREA DE TERRAS MEDINDO 488,00 M², LOCALIZADA NO DISTRITO DO CAFÉ, NA RUA HOMERO MARTINS THIEBAUT, SENDO SUA CONFRONTAÇÃO: 17,00M FRENTE COM A RUA HOMERO MARTINS THIEBAUT, 15,00M DE FUNDOS COM ALCYRO VIEIRA TIRADENTES, 29,60M NA LATERAL DIREITA COM OLÍVIA SILVA MORAES E MUNICÍPIO DE ALEGRE, E 32,00 METROS NA LATERAL COM KÁTIA VALERIA MANHABUSQUE GALVÃO, CONFORME DESCRIÇÃO NO LAUDO DESCRITIVO PELO ENGENHEIRO INSCRITO NO CREA-ES SOB O Nº 15744-D, CONSTANDO O IMÓVEL REGISTRADO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO DA MUNICIPALIDADE SOB O Nº 07010090300002, EM NOME DE PAULO CESAR MONTEIRO, DETENTOR DA POSSE DESDE1987, MEDIANTE RECIBO DE COMPRA E VENDA. A REFERIDA ÁREA CONSTA NO C.R.I. DESTA COMARCA, COMO INCLUSA EM ÁREA MAIOR REGISTRADA NA MATRÍCULA R.1-2706, LIVRO 2N, FOLHA 157 E 2707, LV. 2N, FLS. 13, EM NOME DE MANOEL PINTO CARDOSO, PODENDO,CASO QUEIRA, CONTESTÁ-LA, NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS. FICANDO ADVERTIDOS DE QUE, NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL. (CPC ARTS.285 E 319).

E, PARA QUE CHEQUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, MANDOU O MM. JUIZ QUE SE EXPEDISSE O PRESENTE EDITAL DE CITAÇÃO QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME (ÁTRIO DO FORUM) DESTA COMARCA E SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTE ESTADO.

CUMPRASE.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE ALEGRE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AO 01 DIA DO MÊS DE JUNHO DE 2010. EU, ELIANE REZENDE ALBANI, CHEFE DE SECRETARIA O SUBSCREVO.

**ELIANE REZENDE ALBANI
CHEFE DE SECRETARIA
AUTORIZADA PELO PROV. 029/09 DA CGJ/ES**

..*****.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ALEGRE
1ª VARA - CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO**

**JUIZ DE DIREITO: DR. KLEBER ALCURI JÚNIOR
CHEFE DE SECRETARIA: ELIANE REZENDE ALBANI**

LISTA DE INTIMAÇÕES Nº 024/10

01) DR. VINÍCIUS PAVESI LOPES

PROCESSO: 16492 (00205001277-8)- IMPROBIDADE ADMINIST.

REQUERENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO E.SANTO

REQUERIDO: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA E OUTROS

FINALIDADE: INTIMADO DO R. DESPACHO DE FL.1103, QUAL SEJA, QUE INDEFERIU O PEDIDO DE BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. FICA INTIMADO PARA, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, EFETUAR O PREPARO DO RECORRENTES.

02) DR. VINÍCIUS PAVESI LOPES

PROCESSO: 16357 (00205000235-7)- IMPROBIDADE ADMINIST.

REQUERENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO E.SANTO

REQUERIDO: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA

FINALIDADE: INTIMADO DO R. DESPACHO DE FL.1009, QUAL SEJA, QUE INDEFERIU O PEDIDO DE BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA

JUDICIÁRIA GRATUITA. FICA INTIMADO PARA, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, EFETUAR O PREPARO DO RECORRENTE.

03) DR. SÉRGIO DE LIMA FREITAS JÚNIOR
PROCESSO: 17144 (00208000897-8)- ORDINÁRIA

REQUERENTE: ANIZIO ABREU

REQUERIDO: INSS

FINALIDADE: INTIMADO PARA APRESENTAR, NO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS, UM EXAME ATUAL DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO QUADRIL, EM RAZÃO DE AS DÚVIDAS SUSCITADAS NO LAUDO DE FLS.149/150

04) DR. EDOMAR PROVETI VARGAS JÚNIOR

PROCESSO: 18007 (00210000623-4)- CAUTELAR

REQUERENTE: JOSÉ HUMBERTO ALVES

REQUERIDO: ADAIR DE OLIVEIRA E OUTRO

FINALIDADE: INTIMADO PARA APRESENTAR RÉPLICA.

05) DR. VALBER CRUZ CEREZA

PROCESSO: 17984 (00210000493-2)- ORDINÁRIA

REQUERENTE: SEBASTIÃO RODRIGUES

REQUERIDO: INSS

FINALIDADE: INTIMADO PARA APRESENTAR RÉPLICA.

06) DR. VALBER CRUZ CEREZA

PROCESSO: 17982 (00210000490-8)- ORDINÁRIA

REQUERENTE: TEREZINHA VIANA DE SOUZA

REQUERIDO: INSS

FINALIDADE: INTIMADO PARA APRESENTAR RÉPLICA

07) DR. EDOMAR PROVETI VARGAS JÚNIOR

PROCESSO: 17532 (00209000156-7)- USUCAPIÃO

REQUERENTE: LÚCIO MACEDO CASSA E OUTROS

REQUERIDO: DIOCESE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES

FINALIDADE: INTIMADO PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, POIS FOI NOMEADO CURADOR DA CONFINANTE FRATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULA.

08) DR. BRUNO RIBEIRO GASPAR

PROCESSO: 17497 (00208004398-3)- COBRANÇA

REQUERENTE: ESPÓLIO DE PAULO AUGUSTO DE SOUZA E OUTROS

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

FINALIDADE: INTIMADO DO R. DESPACHO DE FL.60, QUAL SEJA, QUE RECEBEU A APELAÇÃO NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO. FICA INTIMADO PARA APRESENTAR SUAS CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, NOS TERMOS DO ART.508 DO CPC.

09) DRª CAMILA MANCINI ANDRADE

PROCESSO: 17924 (00210000155-7)- BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: SOLUÇÃO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.

REQUERIDO: SANDRA PAULA VIEIRA RODRIGUES

FINALIDADE: INTIMADA DA CERTIDÃO DE FL.26 VERSO, QUAL SEJA, QUE DECORREU O PRAZO LEGAL SEM QUALQUER ALEGAÇÃO OU CONTESTAÇÃO.

10) DR. VINICIUS PAVESI LOPES

PROCESSO: 17.749 (00209001549-2) - CAUTELAR

REQUERENTE: HIAGO VIEIRA DE MIRANDA

REQUERIDO: SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - SEDU

FINALIDADE: INTIMADO DA CERTIDÃO DE FL.59, QUAL SEJA, QUE DECORREU O PRAZO LEGAL SEM QUALQUER ALEGAÇÃO OU CONTESTAÇÃO.

11) DR. ALBERTO EUSTÁQUIO PINTO SOARES, DR. ANDRÉ SILVA ARAUJO, DR. FREDERICO JOSÉ LOBATO PIRES, DR. EULER DE MOURA SOARES FILHO E DRª RITA ALCYONE SOARES NAVARRO

PROCESSO: 17801 (00209001944-5)- ORDINÁRIA

REQUERENTE: ANGELA MARIA DE GUIMARÃES TEIXEIRA E OUTRO

REQUERIDO: CAIXA SEGURADORA S/A E OUTRO

FINALIDADE: INTIMADOS DO R. DESPACHO DE FL.430, QUAL SEJA, PARA ESPECIFICAR NESTES AUTOS A PROVA PERICIAL QUE PRETENDE PRODUIR, DEVENDO APRESENTAR OS QUESITOS.

12) DRª MÁRCIA DUTRA MACHADO COELHO E DRª BRUNA CARVALHEIRA NICOLETTI

PROCESSO: 17919 (00210000096-3)- DEMARCATÓRIA

REQUERENTE: JOEL DOS SANTOS CARVALHO E OUTRO

REQUERIDO: JOSÉ LUIZ MARTINS MACHADO

FINALIDADE: INTIMADO DA CERTIDÃO DE FL.54 VERSO, QUAL SEJA, QUE DECORREU O PRAZO LEGAL SEM QUALQUER ALEGAÇÃO OU CONTESTAÇÃO

13) DR. BRUNO RIBEIRO GASPAR

PROCESSO: 16809 (00207000092-8)- MONITÓRIA

REQUERENTE: CELSINO CUSTÓDIO DA SILVA

REQUERIDO: CARLOS ROBERTO PEREIRA E OUTRO

FINALIDADE: INTIMADO PARA INFORMAR SOBRE CUMPRIMENTO DO ACORDO.

14) DR. DANIEL MANCINI BITENCOURT

PROCESSO: 17724 (00209001360-4)- PAULIANA

REQUERENTE: SEBASTIÃO MANEGUCCI FILHO

REQUERIDO: JOSÉ COSTA E OUTROS

FINALIDADE: INTIMADO PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA JUNTADA À FL.82/87.

15) DR. WILLIAN MARCONDES SANTANA, DR. BRUNO RIBEIRO GASPAR E DRª CRISTINA CELI REZENDE DE OLIVEIRA

PROCESSO: 15840 (00204000740-9)- REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: CARLOS ANTONIO PIROVANI

REQUERIDO: NESTLE BRASIL LTDA.

FINALIDADE: INTIMADOS DA INFORMAÇÃO DA CONTADORIA DESTA JUÍZO, FL.298, QUAL SEJA: "EM CUMPRIMENTO AO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 297, ESTA SERVENTIA ESCLARECE QUE ASSISTE RAZÃO AO ILUSTRE SUBSCRITOR DE FLS.294/295, POIS QUE NA R. SENTENÇA DE FLS. 160/173, CONSTA O SEGUINTE: A) DANOS MORAIS- NA BASE DE 400 (QUATROCENTOS) SALÁRIOS MÍNIMOS À RAZÃO DE R\$ 240,00 (DUZENTOS E QUARENTA REAIS), CADA UM, SENDO DIVIDIDOS EM QUATRO PARTES IGUAIS ENTRE OS AUTORES". PORÉM, NO V. ACÓRDÃO DE 203/204, NO ITEM 4 CONSTA O SEGUINTE: "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL AUMENTADA PARA O VALOR DE R\$ 60.000,00 PARA CADA UM DOS AUTORES..."

16) DR. EDOMAR PROVETI VARGAS JÚNIOR

PROCESSO Nº 15954 (00202000199-2)- MANUTENÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: JOSÉ ROBERTO MACHADO E OUTRO

REQUERIDO: JAILTON ROBERTO MACHADO E OUTRO

FINALIDADE: INTIMADO DO R. DESPACHO DE FL.269, QUAL SEJA, QUE RECEBEU A APELAÇÃO NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.FICA INTIMADO PARA APRESENTAR SUAS CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, NOS TERMOS DO ART.508 DO CPC.

17) DR. EDOMAR PROVETI VARGAS JÚNIOR

PROCESSO: 17224 (00208002621-0)- REINTEGRATÓRIA

REQUERENTE: JONAS NOGUEIRA DA SILVA

REQUERIDO: JOÃO BATISTA MANGIFESTI E OUTRO

FINALIDADE: INTIMADO, NOVAMENTE, DO R. DESPACHO DE FL.33 VERSO, QUAL SEJA, PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, TENDO EM VISTA DE QUE FOI NOMEADO DEFENSOR EM FAVOR DOS REQUERIDOS.

18) DRª DANIELA GONÇALVES DIAS E DR. GUSTAVO DE G.F.DOS SANTOS

PROCESSO: 18.012 (002.10.000690-3)

REQUERENTE: B V FINANCEIRA S/A C.F.I.

REQUERIDO: MARIA DA PENHA DE SOUZA MANHAES

FINALIDADE: INTIMADO DA PARTE FINAL DA R. SENTENÇA DE FL.26, DO SEGUINTE TEOR: "ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EM CASO DE CUSTAS REMANESCENTES, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA PAGAMENTO. NÃO FAZ-SE NECESSÁRIO QUALQUER DESBLOQUEIO JUNTO AO DETRAN/CIRETRAN, POSTO QUE NÃO HOUE QUALQUER DETERMINAÇÃO PARA O BLOQUEIO DO VEICULO. P.R.I. APÓS, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS COM AS CAUTELAS DE ESTILO.

19) DR. GUSTAVO DE G. F. DOS SANTOS E DR. BIANCA MOTTA PRETTI

PROCESSO: 17.631 (002.09.000.749-9)

REQUERENTE: B V FINANCEIRA DE S/A C.F.I.

REQUERIDO: ANTONIO JUNIOR PEREIRA BARROS

FINALIDADE: INTIMADO PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO FL.37 VERSO, QUAL SEJA, QUE A APREENSÃO DO VEÍCULO NÃO FOI FEITA, UMA VEZ QUE, O OFICIAL FOI INFORMADO POR MORADORES LOCAIS E CONFIRMADO PELO REQUERIDO DE QUE

A MOTOCICLETA FOI VENDIDA. O REQUERIDO FOI CITADO DA PRESENTE AÇÃO.

20) DR. LUIZ FELIPE MANTOVANELI FERREIRA

PROCESSO: 17.732 (002.09.001387-7)

REQUERENTE: OTÍLIA LINA DE SOUZA

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

FINALIDADE: INTIMADO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS.

ALEGRE, ES, 28 DE MAIO DE 2010

ELIANE REZENDE ALBANI
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE ALEGRE
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO

EDITAL DE INTERDIÇÃO

AÇÃO: INTERDIÇÃO - PROCESSO Nº 2090018827

REQUERENTE: JOSÉ PIRES DE OLIVEIRA

REQUERIDO: JUCILEIA PIRES DE OLIVEIRA

A DRª ANA FLÁVIA MELO VELLO MIGUEL, MM.ª JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE ALEGRE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FINALIDADE: DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM E QUE NÃO POSSAM, DE FUTURO, ALEGAREM IGNORÂNCIA.

ASSUNTO: “ATENDENDO AS PROVAS CONSTANTES DOS AUTOS, POR SENTENÇA ÀS FLS. (40/43) E PROFERIDA EM (16/03/2010), DECRETOU A INTERDIÇÃO DA REQUERIDA JUCILEIA PIRES DE OLIVEIRA.

A) PUBLICAÇÃO: TRÊS (03) VEZES, COM INTERVALOS DE DEZ (10) DIAS.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

ALEGRE/ES, 18 DE MAIO DE 2010.

MARIA ELIZBETH TEIXEIRA
CARVALHO CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE ALEGRE
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO

EDITAL DE INTERDIÇÃO

AÇÃO: INTERDIÇÃO - PROCESSO Nº 2090013471

REQUERENTE: ANA LUCIA SANTOS DE OLIVEIRA SILVA

REQUERIDO: LUCIANO ALVES DA SILVA

A DRª ANA FLÁVIA MELO VELLO MIGUEL, MM.ª JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE ALEGRE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FINALIDADE: DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM E QUE NÃO POSSAM, DE FUTURO, ALEGAREM IGNORÂNCIA:

ASSUNTO: “ATENDENDO AS PROVAS CONSTANTES DOS AUTOS, POR SENTENÇA ÀS FLS. (36/39) E PROFERIDA EM (16/03/2010), DECRETOU A INTERDIÇÃO DO REQUERIDO LUCIANO ALVES DA SILVA.

A) PUBLICAÇÃO: TRÊS (03) VEZES, COM INTERVALOS DE DEZ (10) DIAS.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

ALEGRE, 18 DE MAIO DE 2010.

MARIA ELIZBETH TEIXEIRA CARVALHO
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ALEGRE
1ª VARA – JUIZADO ESPECIAL CIVEL

JUIZ DE DIREITO: KLEBERALCURI JÚNIOR
CHEFE DE SECRETARIA: ANDRESSA R. ASSAD LIMA

LISTA DE INTIMAÇÕES Nº .31/2010

01) DR. VINICIUS PAVESI LOPES(OAB/ES10.586)

PROCESSO Nº .: 002.06.002655-2(7.018/06)

EXEQUENTE: JOELSO DOSSANTOSPARAJARA

EXECUTADO: EMPLANTAR ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR QUANTO AO OFÍCIO DE FOLHA 114 NOS PRESENTES AUTOS.

02) DR. VINICIUS PAVESI LOPES(OAB/ES10.586)

PROCESSO Nº .: 002.09.002091-4(9.088/09)

REQUERENTE: DALVA PARADELADESOUZA

REQUERIDO: ADRIANO PINTO TORRES

FINALIDADE: INTIMAÇÃO PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PROMOVER A JUNTADA DA DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA DO AUTOR.

03) DR. VINICIUS PAVESI LOPES(OAB/ES10.586)

PROCESSO Nº .: 002.07.000859-0(7.210/07)

REQUERENTE: CLAUDIA ALVARENGA

REQUERIDO: WELITON PINHEIRO ESTEVES

FINALIDADE: INTIMAÇÃO A REQUERENTE PARA O CUMPRIMENTO DO SOLICITADO NO OFÍCIO DE FOLHA 58.

04) DR. BRUNO RIBEIRO GASPAR(OAB/ES9.524)

PROCESSO Nº .: 002.09.000843-0(8.640/09)

REQUERENTE: D.F. FAVORETOME

REQUERIDA: LAURIMAR FERRAZ VALIM

FINALIDADE: INTIMAÇÃO AO REQUERENTE PARA SE MANIFESTAR, SOB PENA DE EXTINÇÃO DOS AUTOS.

05) DR. VINICIUS PAVESI LOPES(OAB/ES10.586)

PROCESSO Nº .: 002.09.001666-4(8.864/09)

REQUERENTE: JOÃO BATISTA DA SILVA

REQUERIDO: TELEMAR NORTE LESTES A.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO AO REQUERENTE PARA MANIFESTAÇÃO NOS PRESENTES AUTOS.

06) DRª SÔNIA MARIA RIBEIRO TRISTÃO DA COSTA SOARES(OAB/ES142-B)

PROCESSO Nº .: 002.06.001421-0(3.824/01)

EXEQUENTE: AILTON DEFREITAS VIANNA

EXECUTADO: ODILON GIMENES DELACERDA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE PARA MANIFESTAÇÃO NOS PRESENTES AUTOS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

07) DR. LUIZ FELIPE MANTOVANELI FERREIRA(OAB/ES12.692)

PROCESSO Nº .: 002.06.002326-0(6.946/0)

REQUERENTE: MARCELO DA SILVA MORGADO

REQUERIDO: JOI LUIZ DE ALMEIDA PEIXOTO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE PARA ATENDIMENTO DO DISPOSTO NO OFÍCIO DE FOLHA 66 NOS PRESENTES AUTOS.

08) DR. VINICIUS PAVESI LOPES(OAB/ES10.586)

PROCESSO Nº .: 002.09.000640-0(8.575/09)

REQUERENTE: PÉROLA COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA ME

REQUERIDA: POLIANAR RODRIGUES

FINALIDADE: INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAÇÃO NOS PRESENTES AUTOS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

09) DRª SÔNIA MARIA RIBEIRO TRISTÃO DA COSTA SOARES(OAB/ES142-B)

PROCESSO Nº .: 002.09.000876-0(8.657/09)

REQUERENTE: RUICARNEIROSOARES

REQUERIDOS: ELZA QUADRAS MACEDO E CARLOSDETAL

FINALIDADE: INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAÇÃO NOS PRESENTES AUTOS, SOB PENADEEXTINÇÃO.

10) DR. VINICIUS PAVESI LOPES(OAB/ES10.586)

PROCESSO Nº .: 002.09.000654-1(8.581/09)

EXEQUENTE: BAGGAGE BRASIL LTDA.-ME

EXECUTADA: SIMONEREGINABRUN

FINALIDADE: INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAÇÃO NOSPRESENTESAUTOS.

11) DR. VINICIUS PAVESI LOPES(OAB/ES10.586)

PROCESSO Nº .: 002.09.000898-4(8.662/09)

REQUERENTE: ADAELSON OLMO JUNIOR-MEE

REQUERIDO: ENGENHARIASERCCONLTD

FINALIDADE: INTIMAÇÃO PARA TOMAR CONHECIMENTO DA ISENÇÃO DO REQUERENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, ANTE SUAHIPOSSUFICIÊNCIAFINANCEIRA.

12) DR. VINICIUS PAVESI LOPES(OAB/ES10.586)

PROCESSO Nº .: 002.07.002689-9(7.698/07)

EXEQUENTE: ARTE MATERIAL DECONSTRUÇÃOEME

EXECUTADA: MYCHELINEFRAUCHESCADE

FINALIDADE: INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAÇÃO NOSPRESENTESAUTOS.

12) DR. ALCEU SILVEIRA(OAB/ES1.637)

PROCESSO Nº .:002.10.001246-3

REQUERENTE: ALESSANDRODIASANDRADE

REQUERIDO: LOSANGO PROMOÇÕES DEVENDASLTDA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 22 DE JULHO DE 2010 ÀS 15:30 HORAS**, NA SALA DE AUDIÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, FÓRUMDESTACOMARCA.

13) DRª MARINA SOARES COSTA(OAB/ES8.485)

PROCESSO Nº .:002.09.000562-6(8.546/09)

REQUERENTE: M. S. M. DAUDTNOGUEIRAME

REQUERIDO: EULINE MARIAMONTEIROGOVEA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO PARA TOMAR CONHECIMENTO DO DEFERIMENTO DA AVALIAÇÃO DOS BENS, CONFORME REQUERIDO NA PETIÇÃO DEFOLHA27-VERSO.

14) DR. VINICIUS PAVESI LOPES(OAB/ES10.586)

PROCESSO Nº .:002.09.002093-0(8.997/09)

REQUERENTE: BAGGAGE BRASILTDAME

REQUERIDO:DANIELAFOSSE

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO REDESIGNADA PARA O **DIA 27 DE JULHO DE 2010 ÀS 14:30 HORAS**, NA SALA DE AUDIÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, FÓRUMDESTACOMARCA.

15) DR. FAGNER DA ROCHA ROSA (OAB/ES 12.690); DRª MÔNICA LOPES DE PAULA(OAB/ES15.143)

PROCESSO Nº .:002.10.000301-7(9.191/10)

EXEQUENTE: AIRTON BATISTADONASCIMENTO

EXECUTADO: CARLOS HENRIQUEP.FOGOS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO REDESIGNADA PARA O **DIA 27 DE JULHO DE 2010 ÀS 15:00 HORAS**, NA SALA DE AUDIÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, FÓRUMDESTACOMARCA.

16) DR. VINICIUS PAVESI LOPES(OAB/ES10.586)

PROCESSO Nº .:002.09.002269-6(9.036/10)

REQUERENTE: DENISE MARIA FERREIRADESOUZA

REQUERIDO: ENGENHARIASERCOMLTD

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO REDESIGNADA PARA O **DIA 27 DE JULHO DE 2010 ÀS 15:30 HORAS**, NA SALA DE AUDIÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, FÓRUMDESTACOMARCA.

17) DR. BRUNO RIBEIRO GASPAR(OAB/ES9.524)

PROCESSO Nº .:002.08.000667-5(7.737/08)

REQUERENTE: ALESSANDRABITENCOURTCARMO

REQUERIDO: BANESTESSEGUROSS.A.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO PARA TOMAR CONHECIMENTO DO DEPÓSITOJUDICIALFEETUADO.

18) DR. CASSIO LEANDRO FRAUCHES DE SOUZA (OAB/ES 13.576);

DR. RODRIGO CAMPANA TRISTÃO (OAB/ES 9.445); DR. ALOIZIO FARIA DE SOUZA FILHO(OAB/ES10.041)

PROCESSO Nº .:002.10.000260-5(9.190/10)

REQUERENTE: VILSON EVANGELISTADOSSANTOS

REQUERIDOS: COCA COLA INDÚSTRIA LTDA.. E RIO DEJANEIROLTDA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO REDESIGNADA PARA O **DIA 27 DE JULHO DE 2010 ÀS 14:00 HORAS**, NA SALA DE AUDIÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, FÓRUM DESTA COMARCA, BEM COMO PARA TOMAR CONHECIMENTO DA REJEIÇÃO PRELIMINAR ARGUIDA PELA REQUERIDA E DO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE INCLUSÃO NO POLO PASSIVO DA EMPRESA RIO DE JANEIROREFRESCOSLTDA.

19) DR. VINICIUS PAVESI LOPES(OAB/ES10.586)

PROCESSO Nº .:002.09.002548-3(9.111/09)

REQUERENTE: VINICIUSPAVESILOPES

REQUERIDO: TNLPCSS.A.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO PARA TOMAR CONHECIMENTO DO DEFERIMENTO DOPEDIDOLIMINAR.

20) DRª FLORINETTE PINTO RIDOLPHI(OAB/ES7.246)

PROCESSO Nº .:002.07.002058-7(7.516/07)

REQUERENTE: GERALDO ALBINODASILVA

REQUERIDO: RUANELETROMÓVEIS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO PARA TOMAR CONHECIMENTO DA R. DECISÃO DE FOLHAS 68 E 69 NOSPRESENTESAUTOS.

21) DR. VINICIUS PAVESI LOPES(OAB/ES10.586)

PROCESSO Nº .:002.08.002414-0(7.866/08)

EXEQUENTE: BAGGAGE BRASILTDAME

EXECUTADA: FABÍOLAPOLASTRELLIGOMES

FINALIDADE: INTIMAÇÃO PARA TOMAR CONHECIMENTO DO LAUDO DE AVALIAÇÃO DE OFICIAL DE JUSTIÇA DE FOLHA 81 NOSPRESENTESAUTOS.

ALEGRE, 01 DE JUNHO DE 2010.

COMARCA DE BAIXO GUANDU

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO COMARCA DE BAIXO GUANDU
CARTÓRIO DO CRIME, JÚRI, EXECUÇÕES E JUIZADO ESPECIAL
CRIMINAL**

**JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA: DR. ERALDO TREVIZANI
POMOTOR DE JUSTIÇA DA 2ª VARA: ALEXANDRE DE CASTRO
COURA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: MÁRCIA MARIA MONTEIRO ZANETTI
VIEIRA
ESCREVENTES JURAMENTADAS: TÂNIA MADEIRA NEVES E
MONALESSA APARECIDA MATIAS**

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 26/2010

PUBLICAÇÃO AUTORIZADA PELO PROVIMENTO 014/99 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DESTE ESTADO.

FINALIDADE: INTIMAR O(S) ADVOGADO(S) DOS TERMOS ABAIXO DESCRITOS:

DR. ALFREDO DA LUZ JÚNIOR

DR. JOSÉ DE BARROS NETO

DR. ARNALDO LEMPKE

DR. LEONICE BARROS

DR. GLAUBER DE ASSIS ROSA

DR. FABYANO CORREA WAGNER

DR. BRÁZ VALÉRIO BRANDÃO

DRª MARTA LUZIA BENFICA

DR. SEBASTIÃO MOREIRA POUHEL

DRª SONIA MARIA CANDIDA

DR. ANDRE VIDAL DE FREITAS

DR. ALCEBIADES TON

DR. LEONARDO JOSÉ TONANE TON

DR. BRUNO PEIXOTO SANTANA

DR. LUIZ ALFREDO DE SOUZA MELO

GUIA DE EXECUÇÃO: 222.2008.15988

REEDUCANDO: PAULO HEIDMANN

ADVOGADO: DR. ALFREDO DA LUZ JÚNIOR - OAB/ES - 7.805

AUDIÊNCIA: JUSTIFICAÇÃO

DATA: 21/06/2010**HORÁRIO: 12:45 HORAS**

LOCAL: SALA DAS AUDIÊNCIAS DA COMARCA DE BAIXO GUANDU/ES, SITUADA NO EDIFÍCIO DO FÓRUM

GUIA DE EXECUÇÃO: 222.2010.02041

REEDUCANDO: ARENILTON ORTOLAN

ADVOGADO: DR. ALFREDO DA LUZ JÚNIOR - OAB/ES - 7.805

AUDIÊNCIA: ADMONITÓRIA

DATA: 26/07/2010**HORÁRIO: 13:00 HORAS**

LOCAL: SALA DAS AUDIÊNCIAS DA COMARCA DE BAIXO GUANDU/ES, SITUADA NO EDIFÍCIO DO FÓRUM

GUIA DE EXECUÇÃO: 222.2010.02472

REEDUCANDO: JOSÉ ANTONIO PEREIRA, VULGO "BEBÉM"

ADVOGADO: DR. ALFREDO DA LUZ JÚNIOR - OAB/ES - 7.805

AUDIÊNCIA: ADMONITÓRIA

DATA: 26/07/2010**HORÁRIO: 13:00 HORAS**

LOCAL: SALA DAS AUDIÊNCIAS DA COMARCA DE BAIXO GUANDU/ES, SITUADA NO EDIFÍCIO DO FÓRUM

GUIA DE EXECUÇÃO: 222.2010.02078

REEDUCANDO: FLÁVIO GOMES DA CRUZ

ADVOGADO: DR. ALFREDO DA LUZ JÚNIOR - OAB/ES - 7.805

AUDIÊNCIA: ADMONITÓRIA

DATA: 26/07/2010**HORÁRIO: 13:00 HORAS**

LOCAL: SALA DAS AUDIÊNCIAS DA COMARCA DE BAIXO GUANDU/ES, SITUADA NO EDIFÍCIO DO FÓRUM

GUIA DE EXECUÇÃO: 222.2010.03666

REEDUCANDO: JULIO CAETANO DE PAULO

ADVOGADO: DR. ALFREDO DA LUZ JÚNIOR - OAB/ES - 7.805

AUDIÊNCIA: ADMONITÓRIA

DATA: 26/07/2010**HORÁRIO: 13:00 HORAS**

LOCAL: SALA DAS AUDIÊNCIAS DA COMARCA DE BAIXO GUANDU/ES, SITUADA NO EDIFÍCIO DO FÓRUM

GUIA DE EXECUÇÃO: 222.2010.01891

REEDUCANDO: NEIDIVAN CORDEIRO LIMA

ADVOGADO: DR. ALFREDO DA LUZ JÚNIOR - OAB/ES - 7.805

AUDIÊNCIA: ADMONITÓRIA

DATA: 26/07/2010**HORÁRIO: 13:00 HORAS**

LOCAL: SALA DAS AUDIÊNCIAS DA COMARCA DE BAIXO GUANDU/ES, SITUADA NO EDIFÍCIO DO FÓRUM

GUIA DE EXECUÇÃO: 222.2010.01899

REEDUCANDO: ELIS AUGUSTO FURLANE

ADVOGADO: DR. ALFREDO DA LUZ JÚNIOR - OAB/ES - 7.805

AUDIÊNCIA: ADMONITÓRIA

DATA: 26/07/2010**HORÁRIO: 13:00 HORAS**

LOCAL: SALA DAS AUDIÊNCIAS DA COMARCA DE BAIXO GUANDU/ES, SITUADA NO EDIFÍCIO DO FÓRUM

GUIA DE EXECUÇÃO: 222.2010.01706

REEDUCANDO: SIDNEY ALVES BRAGANÇA

ADVOGADO: DR. ALFREDO DA LUZ JÚNIOR - OAB/ES - 7.805

AUDIÊNCIA: ADMONITÓRIA

DATA: 26/07/2010**HORÁRIO: 13:00 HORAS**

LOCAL: SALA DAS AUDIÊNCIAS DA COMARCA DE BAIXO GUANDU/ES, SITUADA NO EDIFÍCIO DO FÓRUM

GUIA DE EXECUÇÃO: 222.2010.02011

REEDUCANDO: KELLYTON ROCHA

ADVOGADO: DR. ALFREDO DA LUZ JÚNIOR - OAB/ES - 7.805

AUDIÊNCIA: ADMONITÓRIA

DATA: 26/07/2010**HORÁRIO: 13:00 HORAS**

LOCAL: SALA DAS AUDIÊNCIAS DA COMARCA DE BAIXO GUANDU/ES, SITUADA NO EDIFÍCIO DO FÓRUM

GUIA DE EXECUÇÃO: 222.2008.15043

REEDUCANDO: VALDINER GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. ALFREDO DA LUZ JÚNIOR - OAB/ES - 7.805

AUDIÊNCIA: JUSTIFICAÇÃO

DATA: 02/06/2010**HORÁRIO: 12:45 HORAS**

LOCAL: SALA DAS AUDIÊNCIAS DA COMARCA DE BAIXO GUANDU/ES, SITUADA NO EDIFÍCIO DO FÓRUM

JEC Nº: 007.10.001400-5

INFRATORA: LAURITA GONÇALVES DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. JOSÉ DE BARROS NETO

AUDIÊNCIA: PRELIMINAR

DATA: 30/06/2010**HORÁRIO: 13:30 HORAS**

LOCAL: SALA DAS AUDIÊNCIAS DA COMARCA DE BAIXO GUANDU/ES, SITUADA NO EDIFÍCIO DO FÓRUM

GUIA DE EXECUÇÃO: 222.2010.02007

REEDUCANDO: VALCI SANTANA DA COSTA

ADVOGADO: DR. ARNALDO LEMPKE - OAB/ES - 5.699

AUDIÊNCIA: ADMONITÓRIA

DATA: 26/07/2010**HORÁRIO: 13:00 HORAS**

LOCAL: SALA DAS AUDIÊNCIAS DA COMARCA DE BAIXO GUANDU/ES, SITUADA NO EDIFÍCIO DO FÓRUM

GUIA DE EXECUÇÃO: 222.2008.13454

REEDUCANDO: JULIANO DE PAULA DE OLIVEIRA

ADVOGADOS: DR. ARNALDO LEMPKE - OAB/ES - 5.699**DRª DIVONE MARTINS BERGER DE OLIVEIRA - OAB/ES - 2.743**

AUDIÊNCIA: JUSTIFICAÇÃO

DATA: 30/06/2010**HORÁRIO: 12:50 HORAS**

LOCAL: SALA DAS AUDIÊNCIAS DA COMARCA DE BAIXO GUANDU/ES, SITUADA NO EDIFÍCIO DO FÓRUM

GUIA DE EXECUÇÃO: 222.2010.02234

REEDUCANDO: JOSÉ FÉLIX

ADVOGADO: DR. ARNALDO LEMPKE - OAB/ES - 5.699

AUDIÊNCIA: ADMONITÓRIA

DATA: 26/07/2010**HORÁRIO: 13:00 HORAS**

LOCAL: SALA DAS AUDIÊNCIAS DA COMARCA DE BAIXO GUANDU/ES, SITUADA NO EDIFÍCIO DO FÓRUM

GUIA DE EXECUÇÃO: 222.2010.01795

REEDUCANDO: RENATO SIQUEIRA

ADVOGADO: DR. LEONICE BARROS - OAB/ES - 2.576

AUDIÊNCIA: ADMONITÓRIA

DATA: 26/07/2010**HORÁRIO: 13:00 HORAS**

LOCAL: SALA DAS AUDIÊNCIAS DA COMARCA DE BAIXO GUANDU/ES, SITUADA NO EDIFÍCIO DO FÓRUM

GUIA DE EXECUÇÃO: 222.2010.01970

REEDUCANDO: FÁBIO DE SOUZA BEZERRA

ADVOGADA: DRª SONIA MARIA CÂNDIDA - OAB/ES - 6.737

AUDIÊNCIA: ADMONITÓRIA

DATA: 22/06/2010**HORÁRIO: 12:45 HORAS**

LOCAL: SALA DAS AUDIÊNCIAS DA COMARCA DE BAIXO GUANDU/ES, SITUADA NO EDIFÍCIO DO FÓRUM

JEC Nº: 007.09.003313-0

INFRATORA: TANIA REGINA BRANDÃO NUNES

ADVOGADO: DR. GLAUBER DE ASSIS ROSA - OAB/ES - 15.781

AUDIÊNCIA: INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

DATA: 05/08/2010**HORÁRIO: 14:00 HORAS**

LOCAL: SALA DAS AUDIÊNCIAS DA COMARCA DE BAIXO GUANDU/ES, SITUADA NO EDIFÍCIO DO FÓRUM

GUIA DE EXECUÇÃO: 222.2010.03215

REEDUCANDO: VANDERLEIA MENDES DA SILVA

ADVOGADO: DR. FÁBYANO CORREA WAGNER - OAB/ES - 8.394

AUDIÊNCIA: ADMONITÓRIA

DATA: 26/07/2010**HORÁRIO: 13:00 HORAS**

LOCAL: SALA DAS AUDIÊNCIAS DA COMARCA DE BAIXO GUANDU/ES, SITUADA NO EDIFÍCIO DO FÓRUM

GUIA DE EXECUÇÃO: 222.2010.03272

REEDUCANDO: LUCIANO MOREIRA PARANHOS

ADVOGADO: DR. FABYANO CORREA WAGNER - OAB/ES - 8.394

AUDIÊNCIA: ADMONITÓRIA

DATA: 26/07/2010

HORÁRIO: 13:00 HORAS

LOCAL: SALA DAS AUDIÊNCIAS DA COMARCA DE BAIXO GUANDU/ES, SITUADA NO EDIFÍCIO DO FÓRUM

PROCESSO: 007.09.003632-3

ACUSADO: JHONATHAN WAGNER MENDES DA SILVA

ADVOGADO: DR. BRÁZ VALÉRIO BRANDÃO - OAB/ES - 8.197

AUDIÊNCIA: INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

DATA: 04/08/2010

HORÁRIO: 13:00 HORAS

LOCAL: SALA DAS AUDIÊNCIAS DA COMARCA DE BAIXO GUANDU/ES, SITUADA NO EDIFÍCIO DO FÓRUM

GUIA DE EXECUÇÃO: 222.2010.03287

REEDUCANDO: WEBERSON SOARES DA SILVA

ADVOGADO: DR. BRÁZ VALÉRIO BRANDÃO - OAB/ES - 8.197

AUDIÊNCIA: ADMONITÓRIA

DATA: 26/07/2010

HORÁRIO: 13:00 HORAS

LOCAL: SALA DAS AUDIÊNCIAS DA COMARCA DE BAIXO GUANDU/ES, SITUADA NO EDIFÍCIO DO FÓRUM

PROCESSO: 007.09.003297-5

ACUSADO: GUSTAVO BRAGIO DOMICIANO DA SILVA

ADVOGADA: DRª MARTA LUZIA BENFICA- OAB/ES - 7.932

AUDIÊNCIA: INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

DATA: 04/08/2010

HORÁRIO: 14:00 HORAS

LOCAL: SALA DAS AUDIÊNCIAS DA COMARCA DE BAIXO GUANDU/ES, SITUADA NO EDIFÍCIO DO FÓRUM

PROCESSO: 007.09.004472-3

ACUSADA: ELANE SOARES

ADVOGADA: DRª MARTA LUZIA BENFICA- OAB/ES - 7.932

AUDIÊNCIA: PROPOSTA

DATA: 23/06/2010

HORÁRIO: 15:30 HORAS

LOCAL: SALA DAS AUDIÊNCIAS DA COMARCA DE BAIXO GUANDU/ES, SITUADA NO EDIFÍCIO DO FÓRUM

PROCESSO: 007.09.002697-7

ACUSADO: JOSE CARLOS AZEVEDO

ADVOGADA: DRª MARTA LUZIA BENFICA- OAB/ES - 7.932

AUDIÊNCIA: INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (CONTINUAÇÃO)

DATA: 12/08/2010

HORÁRIO: 13:00 HORAS

LOCAL: SALA DAS AUDIÊNCIAS DA COMARCA DE BAIXO GUANDU/ES, SITUADA NO EDIFÍCIO DO FÓRUM

GUIA DE EXECUÇÃO: 222.2010.02363

REEDUCANDA: TATIANE CARDOSO

ADVOGADO: DR. SEBASTIÃO MOREIRA POUBEL

AUDIÊNCIA: ADMONITÓRIA

DATA: 26/07/2010

HORÁRIO: 13:00 HORAS

LOCAL: SALA DAS AUDIÊNCIAS DA COMARCA DE BAIXO GUANDU/ES, SITUADA NO EDIFÍCIO DO FÓRUM

PROCESSO: 007.09.002978-1

ACUSADO: RAMON ALEXA SALA

ADVOGADA: DRª SONIA MARIA CANDIDA - OAB/ES - 8.394

AUDIÊNCIA: INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

DATA: 03/08/2010

HORÁRIO: 13:00 HORAS

LOCAL: SALA DAS AUDIÊNCIAS DA COMARCA DE BAIXO GUANDU/ES, SITUADA NO EDIFÍCIO DO FÓRUM

GUIA DE EXECUÇÃO: 222.2010.02534

REEDUCANDO: JOSE RAMOS DE SOUZA

ADVOGADA: DRª DIVONE MARTINS BERGER DE OLIVEIRA- OAB/ES - 2.743

AUDIÊNCIA: ADMONITÓRIA

DATA: 26/07/2010

HORÁRIO: 13:00 HORAS

LOCAL: SALA DAS AUDIÊNCIAS DA COMARCA DE BAIXO GUANDU/ES, SITUADA NO EDIFÍCIO DO FÓRUM

GUIA DE EXECUÇÃO: 222.2010.02521

REEDUCANDO: ANTONIO MARTINS DOS SANTOS

ADVOGADA: DRª DIVONE MARTINS BERGER DE OLIVEIRA- OAB/ES - 2.743

AUDIÊNCIA: ADMONITÓRIA

DATA: 26/07/2010

HORÁRIO: 13:00 HORAS

LOCAL: SALA DAS AUDIÊNCIAS DA COMARCA DE BAIXO GUANDU/ES, SITUADA NO EDIFÍCIO DO FÓRUM

GUIA DE EXECUÇÃO: 222.2010.03263

REEDUCANDO: JOSÉ CARLOS DA SILVA

ADVOGADO: DR. ANDRE VIDAL DE FREITAS - OAB/MG - 86.236

AUDIÊNCIA: ADMONITÓRIA

DATA: 26/07/2010

HORÁRIO: 13:00 HORAS

LOCAL: SALA DAS AUDIÊNCIAS DA COMARCA DE BAIXO GUANDU/ES, SITUADA NO EDIFÍCIO DO FÓRUM

CARTA PRECATÓRIA: 007.10.001549-9 - ORIUNDA DA COMARCA DE COLATINA/ES

PROCESSO COMARCA ORIEM: 014.05.014653-0

ACUSADOS: JORGE DE OLIVEIRA VIDIGAL E OUTRO

ADVOGADOS: DR. ALCEBIADES TON - OAB/ES 2.059

DR. LEONARDO JOSÉ TONANE TON - OAB/ES 4.378-E

DR. BRUNO PEIXOTO SANTANA - OAB/ES 9.081

DR. LUIZ ALFREDO DE SOUZA MELO - OAB/ES 5.708

AUDIÊNCIA: INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO

DATA: 24/06/2010

HORÁRIO: 13:30 HORAS

LOCAL: SALA DAS AUDIÊNCIAS DA COMARCA DE BAIXO GUANDU/ES, SITUADA NO EDIFÍCIO DO FÓRUM

GUIA DE EXECUÇÃO: 222.2009.07552

REEDUCANDO: GILSON ALVES CORREA

ADVOGADO: DR. DIONIZIO AMBRÓZIO - OAB/MG 46.140

AUDIÊNCIA: ADMONITÓRIA

DATA: 30/06/2010

HORÁRIO: 12:45 HORAS

LOCAL: SALA DAS AUDIÊNCIAS DA COMARCA DE BAIXO GUANDU/ES, SITUADA NO EDIFÍCIO DO FÓRUM

BAIXO GUANDU/ES, 26 DE MAIO DE 2010.

MARCIA MARIA MONTEIRO ZANETTI VIEIRA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DA 2ª VARA ÓRFÃOS E SUCESSÕES - INFÂNCIA E
JUVENTUDE

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
COMARCA DE BAIXO GUANDU

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O DOUTOR **ERALDO TREVIZANI**, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER PELO PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO, EXPEDIDO DOS AUTOS DO **PROCESSO Nº 007.09.000422-2** DO PEDIDO DE INTERDIÇÃO, EM QUE FIGURA COMO REQUERENTE **FLAUSINO PISKE** EM FACE DE **ORLANDO PISKE**, PROCESSO EM CURSO PERANTE ESTE JUIZO E CARTÓRIO DA 2ª VARA, SENDO QUE NO DIA 07/01/2010, FOI PROLATADA A SENTENÇA DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE ORLANDO PISKE, BRASILEIRO, SOLTEIRO, INCAPAZ, NASCIDO EM 15/12/1966, PORTADOR DA CTPS Nº 81636 SÉRIE 00018-ES, FILHO DE ROBERTO PISKE E ZILDA PISKE, NOMEANDO-LHE COMO CURADOR **FLAUSINO PISKE**, BRASILEIRO, CASADO, LAVRADOR, INSCRITO NO CPF-MF SOB O Nº 593.965.556-49, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA GUARANI, Nº 376, VILA SANTO ANTÔNIO DO RIO DOCE, AIMORÉS-MG, CEP - 35.200-000, POR SER O INTERDITADO PORTADOR DE RETARDO MENTAL MODERADO.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS OS INTERESSADOS, E NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, DETERMINOU O MM. JUIZ QUE FOSSE EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NA SEDE DESTES JUÍZO E PUBLICADO POR TRÊS (03) VEZES, COM INTERVALO DE 10 DIAS, NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO. BAIXO GUANDU-ES, AO DOZE (12) DIA DO MÊS DE MARÇO (03) DO ANO DE DOIS MIL E DEZ (2010). EU, MÁRCIA MARIA MONTEIRO ZANETTI VIEIRA, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, MANDEI DIGITAR E O SUBSCREVI.

ERALDO TREVIZANI
JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DA 2ª VARA ÓRFÃOS E SUCESSÕES - INFÂNCIA E
JUVENTUDE JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
COMARCA DE BAIXO GUANDU

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O DOUTOR **ERALDO TREVIZANI**, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER PELO PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO, EXPEDIDO DOS AUTOS DO PROCESSO Nº 007.09.002239-8 DO PEDIDO DE INTERDIÇÃO, EM QUE FIGURA COMO REQUERENTE **EDES DALMONECK** EM FACE DE **ORLANDIR DALMONECHE**, PROCESSO EM CURSO PERANTE ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DA 2ª VARA, SENDO QUE NO DIA 08/02/2010, FOI PROLATADA A SENTENÇA DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE **ORLANDIR DALMONECHE**, BRASILEIRO, DIVORCIADO, APOSENTADO, INCAPAZ, NASCIDO EM 13/11/1938, INSCRITO NO CPF/MF SOB O Nº 376.778.107-72, E PORTADOR DA CI Nº 108.862-ES, FILHO DE **ETORE DALMONECHE** E **IRENE ANDREATTA**, NOMEANDO-LHE COMO CURADOR **EDES DALMONECK**, BRASILEIRO, DIVORCIADO, MOTORISTA APOSENTADO, INSCRITO NO CPF/MF SOB O Nº 125.266.577-68 E PORTADOR DA CI Nº 188.686-ES, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA SANTOS DUMONT, Nº 1061, BAIRRO SAPUCAIA, BAIXO GUANDU-ES, POR SER O INTERDITADO PORTADOR DE RETARDO MENTAL MODERADO.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS OS INTERESSADOS, E NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, DETERMINOU O MM. JUIZ QUE FOSSE EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NA SEDE DESTES JUÍZO E PUBLICADO POR TRÊS (03) VEZES, COM INTERVALO DE 10 DIAS, NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO. BAIXO GUANDU-ES, AO SETE (07) DIA DO MÊS DE MAIO (05) DO ANO DE DOIS MIL E DEZ (2010). EU, MÁRCIA MARIA MONTEIRO ZANETTI VIEIRA, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, MANDEI DIGITAR E O SUBSCREVI.

ERALDO TREVIZANI
JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DA 2ª VARA ÓRFÃOS E SUCESSÕES - INFÂNCIA E
JUVENTUDE JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
COMARCA DE BAIXO GUANDU

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O DOUTOR **ERALDO TREVIZANI**, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER PELO PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO, EXPEDIDO DOS AUTOS DO PROCESSO Nº 007.09.002318-0 DO PEDIDO DE INTERDIÇÃO, EM QUE FIGURA COMO REQUERENTE **JOÃO MANUEL CLAUDIO** EM FACE DE **MARIA DE SOUZA GOMES** E **DANIEL OLIVEIRA GOMES**, PROCESSO EM CURSO PERANTE ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DA 2ª VARA, SENDO QUE NO DIA 10/11/2009, FOI PROLATADA A SENTENÇA DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE **MARIA DE SOUZA GOMES**, BRASILEIRA, CASADA, APOSENTADA, INCAPAZ, NASCIDA

EM 18/08/1921, INSCRITA NO CPF/MF SOB O Nº 068.721.897-70, FILHA DE **ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA** E **EMILIA PAULINA DE SOUZA** E **DANIEL OLIVEIRA GOMES**, BRASILEIRO, CASADO, APOSENTADO, INCAPAZ, NASCIDO EM 06/10/1912, INSCRITO NO CPF/MF SOB O Nº 470.929.717-72, FILHO DE **FRANCISCO GOMES** E **BALBINA DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA** NOMEANDO-LHES COMO CURADOR **JOÃO MANUEL CLAUDIO**, BRASILEIRO, CASADO, FERROVIÁRIO, INSCRITO NO CPF/MF SOB O Nº 244.198.347-49, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA SEBASTIÃO CÂNDIDO DE OLIVEIRA, Nº 741, CENTRO, COMARCA DE BAIXO GUANDU/ES, POR SEREM OS INTERDITADOS PORTADORES DE DOENÇA DE ALZHEIMER.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS OS INTERESSADOS, E NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, DETERMINOU O MM. JUIZ QUE FOSSE EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NA SEDE DESTES JUÍZO E PUBLICADO POR TRÊS (03) VEZES, COM INTERVALO DE 10 DIAS, NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO. BAIXO GUANDU-ES, AOS SETE (07) DIAS DO MÊS DE MAIO (05) DO ANO DE DOIS MIL E DEZ (2010). EU, MÁRCIA MARIA MONTEIRO ZANETTI VIEIRA, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, MANDEI DIGITAR E O SUBSCREVI.

ERALDO TREVIZANI
JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DA 2ª VARA ÓRFÃOS E SUCESSÕES - INFÂNCIA E
JUVENTUDE JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
COMARCA DE BAIXO GUANDU

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O DOUTOR **ERALDO TREVIZANI**, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER PELO PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO, EXPEDIDO DOS AUTOS DO PROCESSO Nº 007.09.003616-6 DO PEDIDO DE INTERDIÇÃO, EM QUE FIGURA COMO REQUERENTE **NATALINO BRANDÃO DA SILVA** EM FACE DE **FRANCISCO BRANDÃO DA SILVA**, PROCESSO EM CURSO PERANTE ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DA 2ª VARA, SENDO QUE NO DIA 20/04/2010, FOI PROLATADA A SENTENÇA DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE **FRANCISCO BRANDÃO DA SILVA**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, MAIOR, INCAPAZ, NASCIDO EM 13/04/1955, INSCRITO NO CPF/MF SOB O Nº 027.852.947-00, E PORTADOR DA CI Nº 955.252-SSP-ES, FILHO DE **JOSÉ SOARES DA SILVA** E **AMÉLIA BRANDÃO DA SILVA**, NOMEANDO-LHE COMO CURADOR **NATALINO SOARES DA SILVA**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, LAVRADOR, INSCRITO NO CPF/MF SOB O Nº 009.907.317-07 E PORTADOR DA CI Nº 2.297.957-SSP-ES, RESIDENTE E DOMICILIADO NA AV. RIO DOCE, Nº 1188, BAIRRO MAUÁ, BAIXO GUANDU-ES, POR SER O INTERDITADO PORTADOR DE RETARDO MENTAL (CID F.71).

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS OS INTERESSADOS, E NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, DETERMINOU O MM. JUIZ QUE FOSSE EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NA SEDE DESTES JUÍZO E PUBLICADO POR TRÊS (03) VEZES, COM INTERVALO DE 10 DIAS, NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO. BAIXO GUANDU-ES, AO DOZE (12) DIA DO MÊS DE MAIO (05) DO ANO DE DOIS MIL E DEZ (2010). EU, MÁRCIA MARIA MONTEIRO ZANETTI VIEIRA, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, MANDEI DIGITAR E O SUBSCREVI.

ERALDO TREVIZANI
JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
CARTÓRIO DO CRIME, JÚRI, EXECUÇÕES E JUIZADO ESPECIAL
CRIMINAL
DA COMARCA DE BAIXO GUANDU

EDITAL DE CITAÇÃO
15 (QUINZE) DIAS

Nº DO PROCESSO: 007.09.002906-2

AÇÃO: PENAL PÚBLICA COMUM**AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****ACUSADO: AGNALDO ROSA DE JESUS**, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. QUALIFICAÇÃO: NATURAL DE MUCURI/BA, FILHO DE ANTENOR ALVES DE JESUS E ADELIAS DE JESUS

O EXMO. SR. DR. __ MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA BAIXO GUANDU - 2ª VARA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FINALIDADE: DAR PUBLICIDADE A TODOS OS QUE ESTE EDITAL VIREM, QUE FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S): O(S) ACUSADO(S) ACIMA QUALIFICADO(S), PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, PODENDO ARGUIR PRELIMINARMENTE TUDO O QUE INTERESSE À(S) SUA(S) DEFESA(S), OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL QUE A JUSTIÇA PÚBLICA DESTA COMARCA LHE(S) MOVE, TUDO NA FORMA DO ART. 396-A, § 2º, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.719/08. INFRAÇÃO(ÕES) PENAL(AIS) ARTIGO 155, §§ 1º E 4º, INCISOS I E IV, N/F DO ARTIGO 29, AMBOS DO CP PRAZO PARA RESPOSTA O ACUSADO TERÁ O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR SUA RESPOSTA, APÓS O DECURSO DOS 15 (QUINZE) DIAS DO PRESENTE EDITAL. ADVERTÊNCIAS: O ACUSADO, CITADO POR EDITAL, NÃO COMPARECER, NEM CONSTITUIR ADVOGADO, FICARÃO SUSPENSOS O PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, PODENDO O JUIZ DETERMINAR A PRODUÇÃO ANTECIPADA DAS PROVAS CONSIDERADAS URGENTES E, SE FOR O CASO, DECRETAR PRISÃO PREVENTIVA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 312 DO CPP (ART. 366 DO CPP).

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

B GUANDU-ES, 01/06/2010
 ESCRIVÃO(A) JUDICIÁRIO(A)
 AUT. PELO ART. 128 DO CÓDIGO DE NORMAS

COMARCA DE CONCEIÇÃO DA BARRA

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO
 COMARCA DE CONCEIÇÃO DA BARRA**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
 (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA)**

O EXMO SR. DR. CARLOS MADEIRA ABAD, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA NESTA COMARCA DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE ESTANDO EM CURSO POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO, OS AUTOS DA **AÇÃO DE CURATELA**, PROCESSO Nº **015.08.000988-7**, REQUERIDA POR **LEOMIR DE JESUS SANTOS**, ATENDENDO AS PROVAS CONSTANTES DOS AUTOS, POR SENTENÇA PROFERIDA EM 08 DE MARÇO DE 2010, DECLAROU A **INTERDIÇÃO** DE **CARLOS DE JESUS SANTOS**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, NASCIDO EM 16 DE MAIO DE 1981, NATURAL DE PEDRO CANÁRIO-ES, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA NOVO HORIZONTE, S/Nº, BRAÇO DO RIO, NESTE MUNICÍPIO E COMARCA, FILHO DE **ANÉSIA DE JESUS SANTOS**, POR SER ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL NA FORMA DO ART. 5º, II, DO CÓDIGO CIVIL E DE ACORDO COM O ART. 454, § 3º DO C.C.B, NOMEOU-LHE CURADORA A REQUERENTE, PARA TODOS OS ATOS DA VIDA CIVIL. TUDO NOS TERMOS DA R-SENTENÇA DE FLS. 41/43 DOS ALUDIDOS AUTOS, NO SEGUINTE TEOR: "...ANTE O EXPOSTO E NÃO TENDO MOTIVOS PARA DISCORDAR DAS CONCLUSÕES DO LAUDO PERICIAL QUE ATESTA SER O REQUERIDO PORTADOR DE

"TRANSTORNO DE PERSONALIDADE E DE COMPORTAMENTO DECORRENTE DE LESÃO E DISFUNÇÃO CEREBRAL (F. 07, CONFORME CID 10) E DE RETARDO MENTAL GRAVE (F. 72.1 CONFORME CID 10), ASSOCIADO A EPILEPSIA (G.40 CONFORME CDI 10)", NÃO TENDO O MESMO CCNDIÇÕES DE REGER OS ATOS DA VIDA CIVIL, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO COM SUPEDÂNEO NO ART.1.773 DO CÓDIGO CIVIL E DECRETO A **INTERDIÇÃO** DE **CARLOS DE JESUS SANTOS**, DECLARANDO-O INCAPAZ DE REGER A SUA PESSOA E ADMINISTAR SEUS BENS. NOMEIO **CURADORA** A REQUERENTE **LEOMIR DE JESUS DOS SANTOS**, QUE DEVERÁ SER INTIMADA A PRESTAR COMPROMISSO NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS NA FORMA DA LEI. EXPEÇA-SE MANDADO PARA A INSCRIÇÃO NO REGISTRO DE PESSOAS NATURAIS E PUBLIQUE-SE EDITAL POR 03(TRÊS) VEZES, COM INTERVALO DE 10(DEZ) DIAS, PELA IMPRENSA LOCAL E PELO ÓRGÃO OFICIAL, DELE CONSTANDO O NOME DO REQUERIDO E DA CURADORA, A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA MESMA. EXPEÇA-SE TERMO DE CURATELA DEFINITIVA. SEM CUSTAS, EM FACE DO ATENDIMENTO PELA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. P.R.I. APÓS O TÂNITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. CONCEIÇÃO DA BARRA-ES, 08 DE MARÇO DE 2010. (A)- RICARDO F. CHIABAL- JUIZ DE DIREITO".

E PARA QUE NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA DOS TERMOS DO PRESENTE EDITAL, SERÁ O MESMO PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXADO NO ÁTRIO DESTA FORUM LOCAL.

DADO E PASSADO, NESTA CIDADE E COMARCA DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E UM (21) DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZ (2010). EU, RITA DE CÁSSIA GUANANDY KISTER, ESCRIVENTE JURAMENTADA, QUE DIGITEI E SUBSCREVO.

**EUNIDES MENDES VIEIRA
 CHEFE DE SECRETARIA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO
 COMARCA DE CONCEIÇÃO DA BARRA**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
 (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA)**

O EXMO SR. DR. CARLOS MADEIRA ABAD, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DESTA COMARCA DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE ESTANDO EM CURSO POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO, OS AUTOS DA **AÇÃO DE CURATELA**, PROCESSO Nº **015.09.601446-7**, REQUERIDA POR **VANUSA FABRES**, ATENDENDO AS PROVAS CONSTANTES DOS AUTOS, POR SENTENÇA PROFERIDA EM 04/03/2010, DECLAROU A **INTERDIÇÃO** DE **ILSON DOMINGOS FABRES**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PORTADOR DA CTPS Nº 0051770, SÉRIE 0004 E INSCRITO NO CPF SOB O Nº 060.657.477-85, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA ONZE HORAS, S/Nº, SAYONARA, NESTE MUNICÍPIO E COMARCA, FILHO DE **ADELINO AMÉLIO FABRES E MARIA DO CARMO SANTOS FABRES**, POR SER ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL NA FORMA DO ART. 5º, II, DO CÓDIGO CIVIL E DE ACORDO COM O ART. 454, § 3º DO C.C.B, NOMEOU-LHE CURADORA A REQUERENTE, PARA TODOS OS ATOS DA VIDA CIVIL. TUDO NOS TERMOS DA R-SENTENÇA DE FLS. 28/29 DOS ALUDIDOS AUTOS, NO SEGUINTE TEOR: "... ANTE O EXPOSTO E NÃO TENDO MOTIVOS PARA DISCORDAR DAS CONCLUSÕES DO LAUDO PERICIAL QUE ATESTA SER O REQUERIDO PORTADOR DE RETARDO MENTAL E EPILEPSIA, NÃO TENDO O MESMO CCNDIÇÕES DE REGER OS ATOS DA VIDA CIVIL, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO COM SUPEDÂNEO NO ART.1.773 DO CÓDIGO CIVIL E DECRETO A **INTERDIÇÃO** DE **ILSON DOMINGOS FABRES**, DECLARANDO-O INCAPAZ DE REGER A SUA PESSOA E ADMINISTAR SEUS BENS. NOMEIO **CURADORA** A REQUERENTE **VANUSA FABRES**, QUE DEVERÁ SER INTIMADA A PRESTAR COMPROMISSO NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS NA FORMA DA LEI. EXPEÇA-SE MANDADO PARA A INSCRIÇÃO NO REGISTRO DE PESSOAS NATURAIS E PUBLIQUE-SE EDITAL POR 03(TRÊS) VEZES, COM INTERVALO DE 10(DEZ) DIAS, PELA IMPRENSA LOCAL

E PELO ÓRGÃO OFICIAL, DELE CONSTANDO O NOME DO REQUERIDO E DA CURADORA, A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA MESMA. EXPEÇA-SE TERMO DE CURATELA DEFINITIVA. SEM CUSTAS, EM FACE DO ATENDIMENTO PELA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. APÓS O TÂNITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. CONCEIÇÃO DA BARRA-ES, 04 DE MARÇO DE 2010. (A)- RICARDO F. CHIABAI- JUIZ DE DIREITO".

E PARA QUE NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA DOS TERMOS DO PRESENTE EDITAL, SERÁ O MESMO PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXADO NO ÁTRIO DESTES FORUM LOCAL.

DADO E PASSADO, NESTA CIDADE E COMARCA DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E UM (21) DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZ (2010). EU, RITA DE CÁSSIA GUANANDY KISTER, ESCRIVENTE JURAMENTADA, QUE DIGITEI E SUBSCREVO.

EUNIDES MENDES VIEIRA
CHEFE DE SECRETARIA

COMARCA DE DOMINGOS MARTINS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE DOMINGOS MARTINS

LISTA Nº. 009/2010 JEC

JUIZ DE DIREITO: DR. JEFFERSON ANTÔNIO RODRIGUES BERNARDO
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: ROMÉRIO GERHARDT BORTULINI

01- OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 017100006711 (JEC)

REQUERENTE: JORGE LUIS BRINGE

REQUERIDO: OI FIXO- TELEMAR NORTE LESTE S.A

ADVOGADO: DRª FABIANA BRINGER MAYER-OAB-ES. 15.517

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA SUPRA CITADA PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (UNA), DESIGNADA PARA O DIA 05 DE JULHO DE 2010, ÀS 15H45, DEVENDO APRESENTAR EM AUDIÊNCIA TODAS AS PROVAS DOCUMENTAIS, PODENDO TAMBÉM APRESENTAR TESTEMUNHAS, NO MÁXIMO DE 3 (TRÊS), QUE DEVERÃO COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO.

02- DECLARATÓRIA Nº 017100008220 (JEC)

REQUERENTE: AGROFRUTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME

REQUERIDO: PARTNER TRADING S.A

ADVOGADO: DR. CÉLIO FEU. OAB-ES.15.538

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO SUPRA CITADO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (UNA), DESIGNADA PARA O DIA 23 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 13H30MIN, DEVENDO APRESENTAR EM AUDIÊNCIA TODAS AS PROVAS DOCUMENTAIS, PODENDO TAMBÉM APRESENTAR TESTEMUNHAS, NO MÁXIMO DE 3 (TRÊS), QUE DEVERÃO COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO.

03- REPARAÇÃO DE DANOS Nº 017090008461 (CÍVEL)

REQUERENTE: ISABELA ROUBACH DE PINHO

REQUERIDO: ROBERTO MONHOL E IRANI BUENO MONHOL

ADVOGADO: DR. VALMIR SILVA COUTINHO GOMES-OAB-ES. 7556 E DRª FERNANDA AUGUSTA DA SILVA LEITE-OAB-ES. 14.724- DR. EMERSON ENDLICH ARARIPE MELO-OAB-ES. 8883

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS SUPRA CITADOS PARA TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL.88:"DEFIRO REQUERIMENTO FORMULADO PELA AUTORA ÀS FLS. 83/86 E **REDESIGNO O DIA 29/06/2010, ÀS 15H, MANTIDOS, NO MAIS, OS TERMOS DO DESPACHO DE F.82..."**

04- DECLARATÓRIA Nº 017090017736 (JEC)

REQUERENTE:ARIONE STANISLAU DOS PASSOS

REQUERIDO: OI TNL PCS S/A

ADVOGADO: DR. ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA DE SOUZA-OAB-ES. 6639- DRª ANA LUÍZA AZEVEDO DORNAS DE LIMA- OAB-ES. 16.158- JULIANE DA SILVA ARAÚJO MORAES-OAB-ES. 12.033 DR. SÉRGIO PADILHA MACHADO-OAB-ES. 9950

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS SUPRA CITADOS PARA TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS.114: "1- OBJETIVANDO UMA NECESSÁRIA READEQUAÇÃO NA PAUTA, **REDESIGNO O DIA 24/08/2010, ÀS 15H30MIN, MANTIDOS, NO MAIS, OS TERMOS DO DESPACHO DE F.105..."**

05-ORDINÁRIA Nº 017090014485 (CÍVEL)

REQUERENTE:LITORAL MOTO CENTER LTDA

REQUERIDO: SOLENIA CARDOSO RODRIGUES E BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-BANESTES-SA

ADVOGADO: DR.ª CHEIZE BERNARDO BUTERI MACHADO DUARTE-OAB-ES.6512- DRª JORGINA ILDA DEL PUPO-OAB-ES.5009-DR. VALMIR SILVA COUTINHO GOMES-OAB-ES.7556

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS SUPRA CITADOS PARA TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS.188: "1- NÃO OBSTANTE DESPACHO DE F. 180, IMPÕE-SE AQUI, ANTES, DESIGNAR AUDIÊNCIA PRELIMINAR (331 CPC) PARA O DIA 27/07/2010, ÀS 14H.2- INTIMAR..."

06-EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 017090019666 (CÍVEL)

REQUERENTE:MARIA DAS GRAÇAS SPADETTO

REQUERIDO: JOSÉ HENRIQUE KLEIN

ADVOGADO: DR. DANIEL DOS SANTOS MARTINS FILHO-OAB-ES. 11.625

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO SUPRA CITADO PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS.91: "...2- SOBRE O REQUERIMENTO AQUI FORMULADO ÀS FLS. 88/89M É FACULTADA A MANIFESTAÇÃO DE JOSÉ HENRIQUE KLEIN, POR SEU ADVOGADO, NO PRAZO DE CINCO DIAS..."

07-EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA Nº 017090006705 (CÍVEL)

REQUERENTE:CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES CFC AB VICENTE LTDA-ME

REQUERIDO: PAULO DA SILVA

ADVOGADO: DR. ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA DE SOUZA-OAB-ES. 6639-DRª CLEUSINÉIA L. PINTO DA COSTA-OAB-ES.11.926- DR. JOÃO BATISTA PAVESI PAES-OAB-ES.14.063

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO SUPRA CITADO PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 33/34: "...4- ASSIM, AINDA QUE SE ADMITA QUE TINHA A RÉ UM ESTABELECIMENTO EM PEDRA AZUL, NESTA COMARCA (EM RAZÃO DO ENDEREÇO QUE CONSTA NO CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULOS-F.15), RESTOU DEMONSTRADO, CONFORME ITEM ANTERIOR, QUE O NEGÓCIO JURÍDICO REALIZOU-SE EM CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES. NÃO INCIDE, ENTÃO, O DISPOSTO NO ART. 75,§1º, CÓDIGO CIVIL ("TENDO A PESSOA JURÍDICA ESTABELECIMENTOS EM LUGARES DIFERENTES, CADA UM DELES SERÁ CONSIDERADO DOMICÍLIO PARA OS ATOS NELE PRATICADOS"). 5- APLICÁVE, ENTÃO, O ART. 100, IV, A, CPC, QUE ESTABELECE SER COMPETENTE O FORO DO LUGAR ONDE ESTÁ A SEDE, PARA A AÇÃO EM QUE FOR RÉ A PESSOA JURÍDICA. 6- REMETER, POIS, OS AUTOS AO JUIZ DA COMARCA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES, NA FORMA DO ART. 311, CPC, PROMOVENDO AQUI A BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.7- ISENTADO DE CUSTAS, EM RAZÃO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA (F.23, AUTOS EM APENSO).8- INTIMAR..."

08- REPARAÇÃO DE DANOS Nº 017070019348 (JEC)

REQUERENTE:SOLENIA CARDOSO RODRIGUES

REQUERIDO: LITORAL MOTO CENTER LTDA E SELMA DA CRUZ MENDES

ADVOGADO: DR.ª CHEIZE BERNARDO BUTERI MACHADO DUARTE-OAB-ES.6512-DR. VALMIR SILVA COUTINHO GOMES-OAB-ES.7556

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS SUPRA CITADOS PARA TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS.72: "1- HÁ CONEXÃO ENTRE O QUE AQUI SE TEM E A CAUSA DISCUTIDA NOS AUTOS 017090014485, EM TRAMITAÇÃO SOB O RITO COMUM ORDINÁRIO. 2- NESSE PASSO, EMBORA ESPECIFICAMENTE NESTA COMARCA AMBOS OS PROCESSOS TRAMITEM NA MESMA VARA, NÃO SE MOSTRA POSSÍVEL A REUNIÃO DE PROCESSOS, NA FORMA DO ART. 105 DO CPC. ISSO PORQUE, HAVENDO RECURSO, NO JUIZADO É ELE ENDEREÇADO ÀS TURMAS RECURSAIS, AO PASSO QUE A JUSTIÇA COMUM TEM-SE O TJES COMO ÓRGÃO AD QUEM. 3- IMPÕE-SE, ASSIM, A SUSPENSÃO DO PROCESSO NO ÂMBITO DESTES JUIZADOS ESPECIAIS, NA FORMA DO ART. 265,IV, A, CPC. 4- DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO PERMANECERÁ O BEM EM DEPÓSITO, TAL COMO ESTABELECIDO NO ITEM 1,F.48.5- PROFERIDA LÁ A SENTENÇA, SERÁ AQUI JUNTADA E TERÁ SEQUÊNCIA O PROCESSO..."

09-ORDINÁRIA Nº 017090007133 (CÍVEL)

REQUERENTE: JOSÉ LAURENTINO JARETTA E DALVA MARIA DORNELAS JARETTA

REQUERIDO: EDSON FLORIANO LUBE E SUA ESPOSA SÍLVIA MARIA SIMON LUBE

ADVOGADO: DR. RICARDO TADEU RIZZO
BICALHO-OAB-ES.3901-DR. VALMIR SILVA COUTINHO
GOMES-OAB-ES. 7556

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS SUPRA CITADOS PARA TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS.83: "...2- NÃO OBSTANTE, DESIGNO, DESDE JÁ, AUDIÊNCIA PRELIMINAR (ART. 331 CPC) PARA O DIA 29/06/2010, ÀS 15H30MIN..."

10-COBRANÇA Nº 01710006224 (CÍVEL)

REQUERENTE: CENTRO EDUCACIONAL CHARLES DARWIN

REQUERIDO: ALAECIA HAND BONING

ADVOGADO: DR. CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA-OAB-ES. 8773- ARETUSA POLLIANNA ARAÚJO-OAB-ES. 10.163

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS SUPRA CITADOS PARA TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS.32: "...1- AUTOS PARA CÁ REMETIDOS POR FORÇA DA DECISÃO DE FLS. 27/28. 2- DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 26/07/2010, ÀS 14H..."

DOMINGOS MARTINS, 1º DE JUNHO DE 2010.

ROMÉRIO GERHARDT BORTULINI
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

-*****-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE DOMINGOS MARTINS
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIOAV. PRESIDENTE VARGAS, 589, CENTRO, DOMINGOS MARTINS-ES
(27) 3268-1436**(ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
INTERDIÇÃOA EXM.ª SR.ª DR.ª MÔNICA DA SILVA MARTINS
MM. JUÍZA DE DIREITO DA SEGUNDA VARA
DESTA COMARCA DE DOMINGOS MARTINS,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO,
NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER, A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO SE PROCESSAM OS AUTOS DE INTERDIÇÃO, SOB O Nº 017.09.001427-9, EM QUE FIGURA COMO REQUERENTE, A SR.ª MARIA IZABEL PETERLE, E COMO INTERDITANDOS, NOBERTO JOSUÉ PETERLE E ESTEVON TADEU PETERLE, ATENDENDO AS PROVAS CONSTANTES DOS AUTOS, POR SENTENÇA ÀS FLS. 37/39, PROFERIDA EM 08/03/2010, DECRETOU A INTERDIÇÃO DE NOBERTO JOSUÉ PETERLE, BRASILEIRO, NASCIDO EM 06/06/1956 E ESTEVON TADEU PETERLE, BRASILEIRO, NASCIDO EM 26/12/1957, FILHOS DE AMÉLIO PETERLE E HERMINIA CANAL PETERLE, RESIDENTES E DOMICILIADOS EM SÃO BENTO DO ALTO JUCU, DISTRITO DE ARACÊ, NESTE MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS - ES, ABSOLUTAMENTE INCAPAZES DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NA FORMA DO ART. 5º, INCISO II, DO CÓDIGO CIVIL, NOMEANDO-LHE CURADORA, A REQUERENTE, SR.ª MARIA IZABEL PETERLE, BRASILEIRA, DIVORCIADA, LAVRADORA, PORTADORA DO CPF/MF Nº 103.413.927-40, RESIDENTE E DOMICILIADA EM SÃO BENTO DO ALTO JUCU, DISTRITO DE ARACÊ, NESTE MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS - ES.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, E, NO FUTURO, NÃO POSSAM ALEGAR IGNORÂNCIA, DETERMINOU O MM. JUIZ, A PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL, POR 03 (TRÊS) VEZES, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS, NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AINDA AFIXADA CÓPIA NO LOCAL DE COSTUME.

CUMPRASE.

DADO E PASSADO NESTE MUNICÍPIO E COMARCA DE DOMINGOS MARTINS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E NOVE (29) DIAS DO MÊS DE MARÇO (03) DO ANO DE DOIS MIL E DEZ (2010). EU, ROWENA PONTES PIMENTEL, CHEFE DE

SECRETARIA DO CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO, O DIGITEI E SUBSCREVI.

MÔNICA DA SILVA MARTINS
JUÍZA DE DIREITO

-*****-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE DOMINGOS MARTINS
- CARTÓRIO DA VARA CRIMINALJUIZ DE DIREITO: DR.ª MÔNICA DA SILVA MARTINS
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: BEL. SALVADOR CARDOSO NETO**EDITAL DE INTIMAÇÃO**A EXMA. SRA. DR.ª MÔNICA DA SILVA
MARTINS, JUÍZA DE DIREITO DA VARA
CRIMINAL DA COMARCA DE DOMINGOS
MARTINS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA
FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU CONHECIMENTO DELE TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO CORRE OS TRÂMITES DA AÇÃO PENAL N. 017070000322 QUE A JUSTIÇA PÚBLICA PROMOVE NESTA VARA CONTRA O SENTENCIADO LEONARDO PRTRONILIO POSTER, BRASILEIRO, CONVIVENTE, RESIDENTE NO SÍTIO DE ARLINDO BAUNGARTEN, SITUADO EM SOIDO DE CIMA, D. MARTINS, NESTA COMARCA, NOS AUTOS DA QUAL ACHA-SE CONDENADO À PENNA DEFINITIVA DE 03 (TRÊS) ANOS E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO, E MULTA, COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ARTIGO 14, DA LEI 10.826/03, A SER CUMPRIDA SOB AS REGRAS DO REGIME ABERTO, SUBSTITUÍDA A PENNA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR DUAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE OU ENTIDADE PÚBLICA, A SER ESPECIFICADA QUANDO DA EXECUÇÃO.

E, CONSTANDO DOS AUTOS, QUE O REFERIDO ACUSADO ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, FICA O MESMO, PELO PRESENTE EDITAL COM O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, INTIMADO DA REFERIDA SENTENÇA, CIENTE, NO ENTANTO, QUE DISPÕE DO PRAZO DE CINCO DIAS PARA INTERPOR, QUERENDO, O RECURSO CABÍVEL, PRAZO ESSE QUE COMEÇARÁ A FRUIR APÓS A INTIMAÇÃO DO SEU ILUSTRE DEFENSOR, DECORRIDO O PRAZO FIXADO NESTE EDITAL. D. MARTINS, AOS 06 DIAS DO MÊS DE MAIO, DO ANO DE DOIS MIL E DEZ (2010). EU SALVADOR CARDOSO NETO, ESCRIVÃO JUDICIÁRIO, SUBSCREVI.

MÔNICA DA SILVA MARTINS
JUÍZA DE DIREITO

-*****-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE DOMINGOS MARTINS -
ES
- CARTÓRIO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA -JUÍZA DE DIREITO: DR.ª MÔNICA DA SILVA MARTINS
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: BEL. SALVADOR CARDOSO NETO**LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO(S) N. 19/10**

INTIMO:

1) DR. CRISTIANO VIEIRA PETRONETTO – OAB-ES 7900
AÇÃO PENAL N. 017080014263 – DELITO DE TRÂNSITO – JUSTIÇA PÚBLICA CONTRA MÔNICA PIOTZ – OBJETO: CIÊNCIA DA R. DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL EM EPÍGRAFE, QUE INDEFERIU O PEDIDO FORMULADO NOS REFERIDOS AUTOS, DETERMINANDO, NO ENTANTO, A CONTINUIDADE APRESENTAÇÃO MENSAL DURANTE O PRAZO DO SURSIS, ORA ACRESCIDO EM 07 (SETE) MESES, A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO, SOB PENA DE REVOGAÇÃO;

2) DR. MARCOS VALERIO BAPTISTA DE SOUZA – OAB-ES 12391
DR.ª MARIA LUCIETE BARBOSA SANTOS – OAB-ES 7664
AÇÃO PENAL N. 017090015904 – HOMICÍDIO – JUSTIÇA PÚBLICA CONTRA DARCI OLIVEIRA BENFICA, E OUTROS – OBJETO: CIÊNCIA

DE QUE O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE VEÍCULO APREENDIDO NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, FOI DEFERIDO PELA MM. JUÍZA, DEVENDO, NO SENTANTO, SER OFICIADO À AUTORIDADE POLICIAL PARA QUE PROVIDENCIE A ELABORAÇÃO DE LAUDO FOTOGRÁFICO DO REFERIDO VEÍCULO;

3) DR. GETULIO JOSÉ MACHADO JÚNIOR – OAB-ES 16.574
MEDIDA ASSECUTÓRIA – CRIMINAL N. 017100009923 – REQUERENTE: JOSEMAR BERNARDO ENTRINGER – OBJETO: CIÊNCIA DA JUNTADA, AOS AUTOS EM EPÍGRAFE, DO OFÍCIO PROCEDENTE DO BANCO DO BRASIL, INFORMANDO O CUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL EXPEDIDA NOS AUTOS, COM SUGESTÃO DE QUE “PARA QUE O VALOR BLOQUEADO E CONTA CORRENTE PASSE A SER REMUNERADO”, EXISTE A POSSIBILIDADE DA TRANSFERÊNCIA DO VALOR PARA CONTA DE DEPÓSITO JUDICIAL RENUMERADO, MEDIANTE EMISSÃO DE MANDADO DE PENHORA;

4) DR. VINICIUS JOSÉ LOPES COUTINHO – OAB-ES 4944
AÇÃO PENAL N. 017090024757 – ABANDONO MATERIAL – JUSTIÇA PÚBLICA CONTRA JOSÉ LAERTE EFFEGEN – OBJETO: CIÊNCIA DA R. DECISÃO PROLATADA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, QUE REJEITOU AS PRELIMINARES SUSCITADAS NA RESPOSTA CONSTANTE DOS AUTOS, A SABER:

A) NULIDADE POR INÉPCIA DA DENÚNCIA, “TENDO EM VISTA ENCONTRAR-SE DESCRITOS NA MESMA, FATOS CRIMINOSOS DE MOCO A POSSIBILITAR QUE O RÉU COMPREENDESSE A ACUSAÇÃO IRROGADA, CONTENDO A EXPOSIÇÃO DO FATO CRIMINOSO, COM TODAS AS SUAS CIRCUNSTÂNCIAS, ALÉM DO ROL DE TESTEMUNHAS, ASSIM, PERMITINDO A DEFESA DOS FATOS ALEGADOS”;

B) ALEGAÇÃO DE QUE NÃO FOI OPORTUNIZADO MOTIVOS PELO QUAL DEIXOU DE PAGAR PENSÃO, AO ARGUMENTO DE QUE “APESAR DE OPORTUNIZADO EM AMBOS OS PROCESSOS, O ACUSADO NÃO APRESENTOU JUSTA CAUSA AO DEIXAR DE PROVER A SUBSISTÊNCIA DE SEU FILHO, ASSIM DEMONSTRANDO O DOLO NA CONDUTA DO MESMO”;

C) CIÊNCIA, POR FIM, DE QUE FOI DESIGNADO AUDIÊNCIA DE NSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA DATA QUE SERÁ INFORMADA OPORTUNAMENTE;

5) DR. MATHEUS RODRIGUES FRAGA – OAB-ES 13.334
DRª STEFANIA VENTURIM LOPES – OAB-ES 14.591

AÇÃO PENAL N. 017090024740 – SEQUESTRO – JUSTIÇA PÚBLICA CONTRA DOUGLAS FERNANDO MARQUES SANTOS, E OUTROS – OBJETO: CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 650 DOS AUTOS EM EPÍGRAFE, QUE DETERMINOU A EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA PARA INQUIRÇÃO DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS NA DENÚNCIA, RESIDENTES EM VITÓRIA, ES (THERMISTOCLES SILVA BARROS, JOCARLY BARCELOS JUNIOR, CARLOS ROGÉRIO NASCIMENTO BORGES, AMARILDO JOSÉ STINGUEL, ENILSON PEREIRA LEITE, MARIA REZENDE BOCAUYVA, TODOS INVESTIGADORES DE POLÍCIA QUALIFICADOS E LOTADOS NA DIVISÃO ANTI-SEQUESTRO DA SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA ESPECIALIZADA DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO), EM CARÁTER DE URGÊNCIA – PRAZO MÁXIMO DE 20 (VINTE) DIAS PARA CUMPRIMENTO, UMA VEZ QUE POR UM EQUÍVOCO OCORRIDO QUANDO DO CUMPRIMENTO DO DESPACHO DE FLS. 588, A REFERIDA PEÇA PROCESSUAL NÃO FOI EXPEDIDA, FATO, SOMENTE AGORA OBSERVADO NOS AUTOS;

6) DR. LEONARDO PICOLI GAGNO – OAB-ES 10805
RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS N. 017090020136 – REQUERENTE: ALEXANDRE CRUZ SANTOS – OBJETO: CIÊNCIA DA R. DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, QUE DEFERIU A DEVOLUÇÃO DOS OBJETOS QUE MENCIONADA, DECRETANDO, NO ENTANTO, A PERDA DO VEÍCULO MARCA KADET E A IMPORTÂNCIA DE R\$ 837,05 (OITOCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS, E CINCO CENTAVOS), EM FAVOR DA UNIÃO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 62 E 63, DA LEI 11.340/06;

7) DRª EVA HENRIQUES DE AZEVEDO – OAB-ES 4843
AÇÃO PENAL N. 017060018326 – APROPRIAÇÃO DE COISA ACHADA – JUSTIÇA PÚBLICA CONTRA RAMON STREY – OBJETO: CIÊNCIA, PARA OS DEVIDOS FINS, DA R. DECISÃO DE FLS. 114 DOS AUTOS EM EPÍGRAFE, QUE REVOGOU A SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO, UMA VEZ QUE O ACUSADO FOI INTIMADO PESSOALMENTE PARA JUSTIFICAR O MOTIVO PELO QUAL NÃO ESTAVA SE APRESENTANDO, COMO DETERMINADO, E

PERMANECEU INERTE, DETERMINANDO, POR OUTRO LADO, O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SEGUNDO O RITO.

D. MARTINS, 02 DE JUNHO DE 2010

SALVADOR CARDOSO NETO
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

COMARCA DE ECOPORANGA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DA
COMARCA DE ECOPORANGA
CARTÓRIO CRIMINAL

AÇÃO PENAL N.º 019080014632

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 15 DIAS

O DOUTOR **ERILDO MARTINS NETO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DA COMARCA DE ECOPORANGA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO TRAMITAM OS AUTOS DA AÇÃO PENAL DE N.º 019080014632, TENDO COMO VÍTIMA ANANIAS TEIXEIRA DOS SANTOS, FIGURANDO COMO ACUSADO JOSÉ ADNIR FIALHO, BRASILEIRO, CASADO, PRODUTOR RURAL, FILHO DE PROCÍLIO SERGIO FIALHO E ANA MARIA FIALHO, E COMO CONSTA NOS AUTOS QUE O MESMO ESTÁ EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DENUNCIADO EM 23.07.1998, INCURSO NAS SANÇÕES DO ARTIGO 121, § 2º, I E IV, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, E ARTIGO 10, DA LEI N.º 9.437/97. FICA PELO PRESENTE EDITAL INTIMADO O ACUSADO ACIMA QUALIFICADO, DOS TERMOS DA SENTENÇA DE FLS. 220/224, DATADA DE 12.05.2006, QUE PRONUNCIOU O ACUSADO, DEVENDO O MESMO SER JULGADO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DESTA COMARCA, COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ARTIGO 121, § 2º, I E IV, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E NÃO POSSA A ACUSADA ALEGAR IGNORÂNCIA, O PRESENTE É EXPEDIDO, CONFORME DETERMINA A LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE ECOPORANGA/ES, AO PRIMEIRO (01) DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZ (2010). EU, WALACE XAVIER DA SILVA, CHEFE DE SECRETARIA, O DIGITEI E SUBSCREVI.

ERILDO MARTINS NETO
JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
2.ª VARA DA COMARCA DE ECOPORANGA - CARTÓRIO CRIMINAL

JUIZ DE DIREITO: ERILDO MARTINS NETO
CHEFE DE SECRETARIA: WALACE XAVIER DA SILVA

LISTA DE INTIMAÇÃO N.º 039/2010

INTIMO:

ADVOGADOS: DRS. CLEMENTE DE OLIVEIRA FILHO, OAB/ES 3.600, E WILLIAN DE SOUZA MUQUI, OAB/ES 4.296

AÇÃO PENAL: 019060008539

ACUSADOS: ELIOMAR CHAGAS DE LIMA E ADELSON DOS REIS ALMEIDA

FINS: APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS

ADVOGADO: DR. WILLIAN DE SOUZA MUQUI, OAB/ES 4.296

AÇÃO PENAL: 019060008984

ACUSADOS: ELIOMAR CHAGAS DE LIMA

FINS: APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS

ADVOGADO: DR. FRANCISCO DE OLIVEIRA, OAB/ES 2.261.

GUIA DE EXECUÇÃO CRIMINAL: 222201001875

REEDUCANDO: MORENO ZERBINI

FINS: TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA PARA O DIA 30/06/10 ÀS 09:00 HORAS, NOS AUTOS DA GUIA DA EXECUÇÃO CRIMINAL REFERENCIADA.

ECOPORANGA, 31 DE MAIO DE 2010.

**WALACE XAVIER DA SILVA
CHEFE DE SECRETARIA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE ECOPORANGA
CARTÓRIO CRIMINAL**

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AÇÃO PENAL Nº 019100002112

O DOUTOR **ERILDO MARTINS NETO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DA COMARCA DE ECOPORANGA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER A QUEM INTERESSAR POSSA E ESPECIALMENTE **CARLOS VALDETE GOMES BARBOSA, VULGO "VALDETE"**, BRASILEIRO, CASADO, LAVRADOR, NATURAL DE ATALÉIA/MG, NASCIDO AOS 10/07/1948, FILHO DE ARVORINO GOMES BARBOSA E SANTA MARIA DE JESUS, DENUNCIADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DESTA COMARCA, NOS AUTOS DA **AÇÃO PENAL Nº 019100002112**, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 14, DA LEI Nº 10.826/03, E ARTIGO 147, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, ESTANDO O MESMO EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, CONFORME CERTIFICOU O OFICIAL DE JUSTIÇA ENCARREGADO DA DILIGÊNCIA, FICA O MESMO **CITADO**, PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO CONTIDA NA REFERIDA DENÚNCIA, POR ESCRITO E POR MEIO DE ADVOGADOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PODENDO ARGUIR PRELIMINARES E TUDO MAIS QUE ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS, REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO QUANDO NECESSÁRIO.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E NO FUTURO NÃO SE ALEGUE IGNORÂNCIA, DETERMINOU O MM. JUIZ PUBLICAR O PRESENTE EDITAL DE CITAÇÃO, NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E, AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE ECOPORANGA/ES, AO PRIMEIRO (01) DIA DO MÊS DE JUNHO (06) DO ANO DE DOIS MIL E DEZ (2010). EU, WALACE XAVIER DA SILVA, CHEFE DE SECRETARIA, DIGITEI E SUBSCREVI.

**ERILDO MARTINS NETO
JUIZ DE DIREITO**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE ECOPORANGA
CARTÓRIO CRIMINAL**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 60 DIAS

AÇÃO PENAL N.º 019080012826

O DOUTOR **ERILDO MARTINS NETO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DA COMARCA DE ECOPORANGA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO **DANIEL FAGUNDES FILHO**, BRASILEIRO, CASADO, MOTORISTA, NATURAL DO ESTADO DO PARANÁ, FILHO DE DANIEL FAGUNDES E MARIA VANDA DE

SOUZA FAGUNDES, DENUNCIADO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 303, DO CÓDIGO TRÂNSITO BRASILEIRO, FICANDO O MESMO **INTIMADO** DA SENTENÇA PROLATADA PELO MM. JUIZ DE DIREITO, NOS AUTOS SUPRA REFERIDO, CUJO TEOR FINAL, RESUMIDAMENTE, É O SEGUINTE: "(...) ANTES DAS REFORMAS PROCESSUAIS LEVADAS A EFEITO PELA LEI 11.719, DE 20/6/2008, PARTE DA DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA TINHA O ENTENDIMENTO DE QUE UMA VEZ RECEBIDA A DENÚNCIA O PROCESSO TERIA QUE SER INSTRUÍDO E SOMENTE AO FINAL PODERIA SER PROFERIDA A SENTENÇA. ATUALMENTE, COM A REFORMA, O ARTIGO 399 DO CPP, ADMITE EXPRESSAMENTE A ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA SOMENTE NAS HIPÓTESES ALI MENCIONADAS E PARTE DA DOUTRINA, ENTENDEM QUE FALTANDO AS CONDIÇÕES DA AÇÃO OU PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS, A DENÚNCIA PODERIA SER REJEITADA, AINDA QUE TIVESSE SIDO ANTERIORMENTE RECEBIDA. NESSA ORDEM DE IDEIAS, NO CASO DE NÃO SE ENCONTRAR PRESENTE A CONDIÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA AÇÃO COM A EXISTÊNCIA DE DECISÃO DE RECEBIMENTO DE DENÚNCIA, A SOLUÇÃO SERIA APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO CPC COM A CONSEQUENTE EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM O JULGAMENTO DO MÉRITO. ANTE O EXPOSTO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, INCISO IV DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. SEM CUSTAS. OFICIE-SE SOLICITANDO A DEVOLUÇÃO DO MANDADO DE PRISÃO SEM CUMPRIMENTO. PRL, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE ESTILO. ECOPORANGA/ES, 11 DE MAIO DE 2010. EZEQUIEL TURÍBIO - JUIZ CORREGEDOR".

O PRESENTE EDITAL SERÁ AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME DO FÓRUM LOCAL E PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE ECOPORANGA/ES, AO 1.º (PRIMEIRO) DIA DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E DEZ (1.º/06/2010). EU, WALACE XAVIER DA SILVA, CHEFE DE SECRETARIA, QUE O DIGITEI, SUBSCREVO E ASSINO (ATO N.º 930/08).

**ERILDO MARTINS NETO
JUIZ DE DIREITO**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
2ª VARA DA COMARCA DE ECOPORANGA
CARTÓRIO CRIMINAL**

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 040/2010

**JUIZ DE DIREITO: ERILDO MARTINS NETO
CHEFE DE SECRETARIA: WALACE XAVIER DA SILVA**

INTIMO:

**ADVOGADO: DR. FRANCISCO DE OLIVEIRA, OAB/ES 2.261
AÇÃO PENAL: 019080020860**

ACUSADO: WANDERSON ROMUALDO RIBEIRO
FINS: APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE APLICAÇÃO DO ART. 265 DO CPP.

**ADVOGADO: DR. FRANCISCO DE OLIVEIRA, OAB/ES 2.261
AÇÃO PENAL: 019080019839**

ACUSADOS: CELIOMAR DELFINO COUTO E MARCOS BORGES DE AQUINO
FINS: TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE PRONÚNCIA, ACOSTADA ÀS FF. 345/350, NOS AUTOS MENCIONADOS.

**ADVOGADO: DR. NESTOR AMORIM FILHO, OAB/ES 111-B
AÇÃO PENAL: 019090006909**

FINS: TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE PRONÚNCIA, ACOSTADA ÀS FF. 147/150, NOS AUTOS MENCIONADOS.

ECOPORANGA/ES, 01 DE JUNHO DE 2010.

**WALACE XAVIER DA SILVA
CHEFE DE SECRETARIA**

COMARCA DE IBIRAÇU**PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO CRIMINAL DA COMARCA DE IBIRAÇU**

RUA JOÃO ALVES DA MOTTA JÚNIOR, 109 - CENTRO - CEP. 29670-000,
TEL.. 3257-1395

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 15 (QUINZE) DIAS**

DO ACUSADO: JOÃO VITOR MADEIRA DA SILVA, BRASILEIRO, CASADO, NASCIDO EM 06/05/1983, NATURAL DE COLATINA-ES, FILHO DE JOÃO DIAS DA SILVA E GECILDA MARIA MADEIRA DA SILVA, QUE RESIDIA NA RUA ANTONIO PEDRO CAMPGNARO, 26, BAIRRO CAMPGNARO, IBIRAÇU-ES, ATUALMENTE EM LUGAR IGNORADO, CONFORME CERTIDÃO DO MEIRINHO ÀS FLS. 25 DOS AUTOS.

FINALIDADE: NOS TERMOS DO ART. 396 DO CPP, RESPONDER A ACUSAÇÃO POR ESCRITO, ATRAVÉS DE ADVOGADO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS APÓS A FLUÊNCIA DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL, OCASIÃO EM QUE, PODERÁ QUESTIONAR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO O QUE INTERESSA A SUA DEFESA, APRESENTAR DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES E ESPECIFICAR PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, FICANDO CIENTE DE QUE, EM NÃO SENDO APRESENTADA A DEFESA, NO PRAZO JÁ MENCIONADO, O JUIZ PROCESSANTE NOMEARÁ DEFENSOR PARA OFERECÊ-LA, A FIM DE INSTRUIR OS AUTOS DA **AÇÃO PENAL Nº 022.09.000607-7, AJUIZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, POR HAVER O DENUNCIADO PRATICADO CONDUTA CRIMINOSA TIPIFICADA NO ART. 14 DA LEI 10.826/03. JUÍZA DA VARA: DRª CLAUDIA COPOLILLO AYRES SEDE DO JUÍZO: RUA JOÃO ALVES DA MOTTA JÚNIOR, 109 - CENTRO - CEP. 29670-000, TEL. 3257-1395**

IBIRAÇU-ES, 05/05/2010.

**MARCIA DE OLIVEIRA GOMES
CHEFE DE SECRETARIA**

..*****..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO CRIMINAL DA COMARCA DE IBIRAÇU**

RUA JOÃO ALVES DA MOTTA JÚNIOR, 109 - CENTRO - CEP.
29670-000, TEL.. 3257-1395

JUIZ: DRA. CLAUDIA COPOLILLO AYRES

LISTA DE INTIMAÇÕES Nº 29/2010

INTIMO:

**DR. VALÉRIO ANTONIO MENDONÇA LOUREIRO
DR. GERALDO ANTONIO TRIVILIN
REF. CARTA PRECATÓRIA Nº 02210000462-5**

ACUSADOS: MARCELO ANTONIO SCARPINI E DIEGO ALVES DA SILVA

PARA: COMPARECEREM NESTE JUÍZO, NO **DIA 30/06/2010, ÀS 15 HORAS**, A FIM DE PARTICIPAREM DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA OITIVA DA TESTEMUNHA MARKELAINE LAURETT DA SILVA MAIA.

**DRA. GRACÉLIA MARIA CONTE
REF. AÇÃO PENAL 022.08.000551-9**

RÉ: LETÍCIA ROZINDO SARCINELLI PEREIRA
PARA: CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE DECLAROU EXTINTA A PUNIBILIDADE DA ACUSADA, COM FULCRO NO ART. 107 DO CP.

IBIRAÇU-ES, 31 DE MAIO DE 2010.

**MARCIA DE OLIVEIRA GOMES
CHEFE DE SECRETARIA**

COMARCA DE MIMOSO DO SUL**PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO CARTÓRIO CRIMINAL
COMARCA DE MIMOSO DO SUL**

**JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO: DR. JOSÉ ALVANIR ROZENDO DO NASCIMENTO
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO DE ASSIS GUSMAN
CHEFE DE SECRETARIA: IZABEL CRISTINA ABREU PAIVA
ESCREVENTE JURAMENTADO: JOSÉ LUIZ PIRES MOFATI**

LISTA Nº 062/2010

PROCESSO N. 032.10.000711-4

ACUSADO: CELSO MENDITTI LIMA

ART. 147 DO CPB.

INTIMA:

DR. EWERTON VARGAS WANDERMUREN, OAB/ES 12.241

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO NO **DIA 08/07/2010, ÀS 16:30 HORAS.**

MIMOSO DO SUL - ES, 01 DE JUNHO DE 2010.

**IZABEL CRISTINA ABREU PAIVA
CHEFE DE SECRETARIA**

COMARCA DE PANCAS**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE PANCAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº 039.07.000753-7.

O DOUTOR JOSÉ FLÁVIO D'ANGELO ALCURI, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE PANCAS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO, TRAMITA OS AUTOS DA **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 039.07.000753-7**, QUE TEM COMO EXEQUENTE O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E EXECUTADO MARTHA BARBOSA DE OLIVEIRA ME. ASSIM SENDO, É O PRESENTE PARA **INTIMAR MARTHA BARBOSA DE OLIVEIRA**, BRASILEIRA, RESIDENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA TOMAR CONHECIMENTO DA RESPEITÁVEL **SENTENÇA** DE FLS. 31, CUJA PARTE FINAL É DO SEGUINTE TEOR: "...PELO EXPOSTO, HEI POR BEM, DECLARAR EXTINTO A EXECUÇÃO COM FULCRO NO ART. 794, II, DO CPC...". INTIME-SE AINDA, PARA COMPARECER NA CONTADORIA DO FÓRUM DA COMARCA DE PANCAS, SITO NA RUA JOVINO NONATO DA CUNHA, Nº 295, CENTRO, FÓRUM, PANCAS, ESPÍRITO SANTO E, PROCEDER O PAGAMENTO DAS CUSTA PROCESUAIS A QUE FOI CONDENADA, DEVIDAS NO PROCESSO ACIMA REFERIDO, NO VALOR DE R\$ 196,69 (CENTO E NOVENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS), AS QUAIS PODERÃO SER ACRESCIDAS, NO PRAZO DE LEI.

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS E NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU EXPEDIR O PRESENTE EDITAL NA FORMA DA LEI

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE PANCAS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZ. EU, MONICA REIS MORAES CORASSA, ESCRIVENTE JURAMENTADA QUE DIGITEI, CONFERI E ASSINO.

**MONICA REIS MORAES CORASSA
ESCREVENTE JURAMENTADA
MATRÍCULA 204.361-79**

**ASSINADO DE ACORDO COM O ARTIGO 128 DO CÓDIGO DE
NORMAS**

DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE PANCAS - 1ª VARA
CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

**JUIZ DE DIREITO: FABIO LUIZ MASSARIOL
CHEFE DE SECRETARIA: FRANCIELI CRISTIANE PFEFFER
WYATT**

LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS Nº 23/2010

ADVOGADOS INTIMADOS EM ORDEM ALFABÉTICA:

ALESSANDRA GOMES HOUDJAKOFF - OAB/ES 11.184
ALMIR MELQUÍADES DA SILVA - OAB/ES 10.835
CARLOS FELYPPE TAVARES PEREIRA - OAB/ES 9.512
DANIELA SALOMÉ BORGES DE FREITAS - OAB/SP 207.287
EDINEI RAMOS DE OLIVEIRA - OAB/ES 16.741
EDUARDO GARCIA JUNIOR - OAB/ES 11.673
IVAN PEGORARO - OAB/PR
KAROLINA DOS SANTOS MACHADO - OAB/ES 15.754
LELIO DO CARMO HATUM - OAB/ES 7.993
GILSON GUILHERME CORRÊA - OAB/ES 6.018
JUANDERSON MORAES DE OLIVEIRA - OAB/ES 11.759
ROBERTO CÔCO VARGAS - OAB/ES 13.887
ROMULO QUEDEVEZ GROBÉRIO - OAB/ES 15.160
ROZENILTON JACINTO ALVES - OAB/ES 7.139
SEBASTIÃO TADEU DE ARAUJO - OAB/ES 8.904
WALLACE ANTONIO DO NASCIMENTO - OAB/ES 8.943

01- DR. DANIELA SALOMÉ BORGES DE FREITAS

AÇÃO: ORDINÁRIA

AUTOS: 039070012941

REQUERENTE: BRASIL TRANSPORTES INTERMODAL LTDA.
REQUERIDO: ROBERTSON CARLOS DE MENEZES
FINALIDADE: PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS
PROCESSUAIS FINAIS, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE
INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

02- DR. LELIO DO CARMO HATUM

AÇÃO: INDENIZATÓRIA

AUTOS: 039100006293

REQUERENTE: GLEISON DE SOUZA NUNES
REQUERIDO: SJC - ASSISTÊNCIA TÉCNICA E COMÉRCIO LTDA. ME
FINALIDADE: TER CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 19, QUE
JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM FULCRO NO ART. 267, VI, CPC
(ILEGITIMIDADE PASSIVA).

03- DR. JUANDERSON MORAES DE OLIVEIRA

AÇÃO: INDENIZATÓRIA

AUTOS: 039100006053

REQUERENTE: JUANDERSON MORAES DE OLIVEIRA
REQUERIDO: SERGIO GABRIEL CAMPOS
FINALIDADE: EMENDAR A INICIAL EM 10 DIAS SOB PENA DE
CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, VEZ QUE ENDEREÇOU A
PEÇA AO JUZADO ESPECIAL CÍVEL MAS CONSTOU EM SEU PEDIDO
O RITO SUMÁRIO PREVISTO NO ARTIGO 277 DO CPC. A FIM DE
EVITAR NULIDADES, EMUDE-SE. CASO ENTENDA PELO RITO
SUMÁRIO, DEVERÃO SER CALCULADAS E PAGAS AS CUSTAS.

04- DR. ROZENILTON JACINTO ALVES

AÇÃO: COBRANÇA

AUTOS: 039080014192

REQUERENTE: DOLORES MARIA DA CRUZ
REQUERIDO: VERDAN SUETI CONSTRUÇÕES PREMOLDADOS
LTDA. ME
FINALIDADE: TER CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 59, QUE
JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM FULCRO NO ART. 267, III, CPC,
C/C ART. 51, CAPUT DA LEI 9.099/95.

05- DR. ROMULO QUEDEVEZ GROBÉRIO

AÇÃO: COBRANÇA

AUTOS: 039090014919

REQUERENTE: C & P MOTO PEÇAS LTDA. ME
REQUERIDO: MARCELO J FERREIRA
FINALIDADE: APRESENTAR O NOVO ENDEREÇO DO REQUERIDO,
FACE A CERTIDÃO DE FLS. 29.

**06- DR. SEBASTIÃO TADEU DE ARAUJO E DR. ROBERTO CÔCO
VARGAS**

AÇÃO: COBRANÇA

AUTOS: 039090014612

REQUERENTE: FLORISBELA DE SOUZA

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL

FINALIDADE: DIZEREM SE DESEJAM A PRODUÇÃO DE OUTRAS
PROVAS.

07- DR. ROMULO QUEDEVEZ GROBÉRIO

AÇÃO: COBRANÇA

AUTOS: 039090009034

REQUERENTE: LUDJAN CONFECÇÕES LTDA. ME
REQUERIDO: MARIA DA PENHA DOS SANTOS AZEVEDO
FINALIDADE: ADEQUAR O PEDIDO DE FLS. 21 AO RITO DA LEI
9.099/95.

08- DR. ROMULO QUEDEVEZ GROBÉRIO

AÇÃO: COBRANÇA

AUTOS: 039080008558

REQUERENTE: FLORIANO SCHIMILDT
REQUERIDO: NEUTO NELIO NOEMEG
FINALIDADE: INFORMAR O VALOR EXATO DO DÉBITO, JÁ
DEDUZINDO OS VALORES DOS BENS ADJUDICADOS, FACE O
INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE FLS. 82.

09- DR. ROMULO QUEDEVEZ GROBÉRIO

AÇÃO: COBRANÇA

AUTOS: 039100004587

REQUERENTE: EMERSON ASSIS RODRIGUES ME
REQUERIDO: LUIZ CARLOS ZANOLLE DOS SANTOS
FINALIDADE: TER CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 20, QUE
JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM FULCRO NO ART. 267, VI, CPC,
C/C ART. 51, CAPUT DA LEI 9.099/95.

10- DR. ROMULO QUEDEVEZ GROBÉRIO

AÇÃO: COBRANÇA

AUTOS: 039100004579

REQUERENTE: EMERSON ASSIS RODRIGUES ME
REQUERIDO: LENIRA HAMER BRITO
FINALIDADE: TER CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 20, QUE
JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM FULCRO NO ART. 267, VI, CPC,
C/C ART. 51, CAPUT DA LEI 9.099/95.

11- DR. ROMULO QUEDEVEZ GROBÉRIO

AÇÃO: EXECUÇÃO

AUTOS: 039100004561

EXEQUENTE: EMERSON ASSIS RODRIGUES ME
EXECUTADO: VIRGINIA APARECIDA DE OLIVEIRA
FINALIDADE: TER CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 23, QUE
JULGOU EXTINTA A EXECUÇÃO COM FULCRO NO ART. 794, I, CPC.

12- DR. ROMULO QUEDEVEZ GROBÉRIO

AÇÃO: EXECUÇÃO

AUTOS: 039080005166

EXEQUENTE: CASTELLAR MOVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
ME
EXECUTADO: PAULO GONÇALVES FERREIRA
FINALIDADE: TER CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FLS. 40 DOS AUTOS.

13- DR. ROMULO QUEDEVEZ GROBÉRIO

AÇÃO: EXECUÇÃO

AUTOS: 039080010117

EXEQUENTE: CASA DOS COMPUTADORES LTDA. ME
EXECUTADO: ROMUALDO JOSÉ DE SOUZA COELHO
FINALIDADE: TER CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 61, QUE
JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM FULCRO NO ART. 269, III, CPC.

14- DR. ROMULO QUEDEVEZ GROBÉRIO

AÇÃO: EXECUÇÃO

AUTOS: 039090007913

EXEQUENTE: CASA DOS COMPUTADORES LTDA. ME
EXECUTADO: DANILO NUNES DA SILVA
FINALIDADE: TER CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FLS. 31 VERSO.

15- DR. IVAN PEGORARO

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA

AUTOS: 039100006350

REQUERENTE: PAULO HORTA S/S LTDA.
REQUERIDO: FABRÍCIO DE SÁ MENEZES
FINALIDADE: PROVIDENCIAR O RECOLHIMENTO DOS VALORES
REFERENTES ÀS CUSTAS PROCESSUAIS NO PRAZO DE 30 DIAS, SOB
PENHA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO E DEVOLUÇÃO AO
JUÍZO DEPRECANTE.

16- DR. ROMULO QUEDEVEZ GROBÉRIO**AÇÃO: COBRANÇA****AUTOS: 039100003449**

REQUERENTE: ELVIRA DA ROSA MAPELI

REQUERIDO: BANESTES S/A

FINALIDADE: PROVIDENCIAR O RECOLHIMENTO DOS VALORES REFERENTES ÀS CUSTAS PROCESSUAIS NO PRAZO DE 30 DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, UMA VEZ QUE O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA FOI INDEFERIDO.

17- DR. ROMULO QUEDEVEZ GROBÉRIO**AÇÃO: COBRANÇA****AUTOS: 039100003407**

REQUERENTE: ESPÓLIO DE JOZINO MACHADO E OUTRO

REQUERIDO: BANESTES S/A

FINALIDADE: PROVIDENCIAR O RECOLHIMENTO DOS VALORES REFERENTES ÀS CUSTAS PROCESSUAIS NO PRAZO DE 30 DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, UMA VEZ QUE O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA FOI INDEFERIDO.

18- DR. ROMULO QUEDEVEZ GROBÉRIO**AÇÃO: COBRANÇA****AUTOS: 039100003423**

REQUERENTE: ESPÓLIO DE JOZINO MACHADO E OUTRO

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

FINALIDADE: PROVIDENCIAR O RECOLHIMENTO DOS VALORES REFERENTES ÀS CUSTAS PROCESSUAIS NO PRAZO DE 30 DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, UMA VEZ QUE O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA FOI INDEFERIDO.

19- DR. ROMULO QUEDEVEZ GROBÉRIO**AÇÃO: COBRANÇA****AUTOS: 039100003225**

REQUERENTE: ESPÓLIO DE LUIZ MAPELI E OUTROS

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

FINALIDADE: PROVIDENCIAR O RECOLHIMENTO DOS VALORES REFERENTES ÀS CUSTAS PROCESSUAIS NO PRAZO DE 30 DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, UMA VEZ QUE O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA FOI INDEFERIDO.

20- DR. ROMULO QUEDEVEZ GROBÉRIO**AÇÃO: COBRANÇA****AUTOS: 039100003258**

REQUERENTE: ESPÓLIO DE LUIZ MAPELI E OUTROS

REQUERIDO: BANESTES S/A

FINALIDADE: PROVIDENCIAR O RECOLHIMENTO DOS VALORES REFERENTES ÀS CUSTAS PROCESSUAIS NO PRAZO DE 30 DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, UMA VEZ QUE O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA FOI INDEFERIDO.

21- DR. ROMULO QUEDEVEZ GROBÉRIO**AÇÃO: COBRANÇA****AUTOS: 039070006182**

REQUERENTE: HILÁRIO LUCHI FILHO

REQUERIDO: BANESTES S/A

FINALIDADE: PARA TER CIÊNCIA DA APELAÇÃO APRESENTADA, BEM COMO, RESPONDER O RECURSO NO PRAZO LEGAL.

22- DR. CARLOS FELYPPE TAVARES PEREIRA**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO****AUTOS: 039100003845**

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A

REQUERIDO: ZELIA GRAUNKE SCHRAMM

FINALIDADE: TER CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 43, QUE HOMOLOGOU O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO FEITO.

23- DR. CARLOS FELYPPE TAVARES PEREIRA**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO****AUTOS: 039090007590**

REQUERENTE: BANCO SAFRA

REQUERIDO: ANGELA EMERICK PANCINE

FINALIDADE: TER CIÊNCIA DA APELAÇÃO INTERPOSTA, BEM COMO, QUERENDO, APRESENTAR CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL.

24- DR. ALESSANDRA GOMES HOUDJAKOFF E DR. EDINEI RAMOS DE OLIVEIRA**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO****AUTOS: 039100004207**

REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

REQUERIDO: ERNANES PEREIRA DE SOUZA

FINALIDADE: MANIFESTAR-SE O REQUERENTE SOBRE A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO DE 10 DIAS, ASSIM COMO AMBAS AS PARTES, NO MESMO PRAZO, ESPECIFIQUEM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR.

25- DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO****AUTOS: 039100001880**

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD

REQUERIDO: ROBERTSON CARLOS DE MENEZES

FINALIDADE: REQUERER O QUE ENTENDER OPORTUNO, NO PRAZO DE 10 DIAS, FACE A CERTIDÃO DO MEIRINHO.

26- DR. KAROLINA DOS SANTOS MACHADO**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO****AUTOS: 039090009380**

REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

REQUERIDO: TRANSPORTADORA DIAMANTE LTDA. E OUTRO

FINALIDADE: TER CIÊNCIA DA APELAÇÃO INTERPOSTA, BEM COMO, QUERENDO, APRESENTAR CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL.

27- DR. GILSON GUILHERME CORRÊA**AÇÃO: DECLARATÓRIA****AUTOS: 039090010602**

REQUERENTE: PAULINO VICENTE

REQUERIDO: ARIONE RUBIM PINTO ROSA

FINALIDADE: DAR PROSEGUIMENTO AO FEITO, REQUERENDO O QUE ACHAR PERTINENTE, NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO, COM BASE NO ART. 267, CPC.

28- DR. ALMIR MELQUIADES DA SILVA E DR. WALLACE ANTONIO DO NASCIMENTO**AÇÃO: REINTEGRATÓRIA****AUTOS: 039080008632**

REQUERENTE: ISMAR GRAUNKE

REQUERIDO: MATIAS DAXER

FINALIDADE: EFETUAREM O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS FINAIS, SO PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA. AINDA, TEREM CIÊNCIA DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO FORMULADO PELO REQUERIDO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA, VISTO QUE O FEITO JÁ FOI SENTENCIADO E TRANSITADO EM JULGADO.

PANCAS/ES, 01 DE JUNHO DE 2010

FRANCIELI CRISTIANE PFEFFER WYATT
CHEFE DE SECRETARIA**COMARCA DE SÃO GABRIEL DA PALHA**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
DA COMARCA DE SÃO GABRIEL DA PALHAJUIZ DE DIREITO: DRº. PAULO MOISES DE SOUZA GAGNO
ESCRIVÁ JUDICIÁRIA: HELENA ALVES DE FARIAS SOUZA.

NA FORMA DOS ARTS. 236 C/C 1.216 DO CPC.

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº . 125/10

INTIMO

DRº. ANDRÉ FRANCISCO LUCHI - OAB/ES Nº . 10.152

AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

PROC. Nº . 6.973/00 (045.04.001.929-6)

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REQUERIDO: PAULO CEZAR COLOMBI LESSA E OUTROS

PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS.

SÃO GABRIEL DA PALHA/ES, 31 DE MAIO DE 2010

ANA PAULA FARIAS DE SOUZA
ESCRIVÃ SUBSTITUTA

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE
SÃO GABRIEL DA PALHA

JUIZ DE DIREITO: DRº. PAULO MOISES DE SOUZA GAGNO
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: HELENA ALVES DE FARIAS SOUZA.
NA FORMA DOS ARTS. 236 C/C 1.216 DO CPC.

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº . 126/10

INTIMO

DRº. JAIR FERREIRA DA FONSECA - OAB/ES Nº . 3.595
AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
PROC. Nº . 6.978/00 (045.05.001.097-9)
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO
REQUERIDO: PAULO CEZAR COLOMBI LESSA E OUTROS
PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, APRESENTAR AS
ALEGAÇÕES FINAIS.

SÃO GABRIEL DA PALHA/ES, 31 DE MAIO DE 2010

ANA PAULA FARIAS DE SOUZA
ESCRIVÃ SUBSTITUTA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
COMARCA DE SÃO GABRIEL DA PALHA
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 01 ANO

O DOUTOR JORGE ORREVAN VACCARI
FILHO, MM.JUIZ SUBSTITUTO EM EXERCÍCIO
NA 2ª VARA DA COMARCA DE SÃO GABRIEL DA
PALHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR
DESIGNAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC. ...

FAZ SABER A QUANTOS O PRESENTE EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 01 ANO VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO SE PROCESSAM OS AUTOS DA **AÇÃO DECLARATÓRIA DE AUSÊNCIA POR MORTE PRESUMIDA PROCESSO Nº 045.05.000187-9 - CARTÓRIO Nº 3773/99**, EM QUE FIGURA COMO REQUERENTE **JANDIRA ROSS BUSS**, QUALIFICADA NA INICIAL E REQUERIDO **LAURINDO BUSS**, BRASILEIRO, CASADO, LAVRADOR, FILHO DE FREDERICO BUSS E IDA BUSS, E TENDO SIDO ÚLTIMADA A ARRECAÇÃO DOS BENS DO REQUERIDO, FICA PELO PRESENTE EDITAL **INTIMADO** PARA ENTRAR NA POSSE DE SEUS BENS.

O PRESENTE EDITAL SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, DURANTE O PRAZO DE UM ANO COM INTERVALOS DE DOIS EM DOIS MESES, NA FORMA DO ARTIGO 1.161 DO CPC.

EXPEDIDO NESTA CIDADE DE SÃO GABRIEL DA PALHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO EM 10 DE MARÇO DE 2009. EU, ESCRIVÃO, QUE O DIGITEI E SUBSCREVI.

JORGE ORREVAN VACCARI FILHO
JUIZ SUBSTITUTO

COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA

COMARCA DE ÁGUA DOCE DO NORTE

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE ÁGUA DOCE DO NORTE
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

AUTOS Nº 068.10.000233-3 - AÇÃO PENAL
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉU: JOSÉ CARLOS SIMÃO
INFRAÇÃO: ART. 42 DO DECRETO-LEI 3.688 DE 03 DE OUTUBRO
DE 1941.

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O DOUTOR **EDMILSON ROSINDO FILHO**, MM. JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO NESTA COMARCA DE ÁGUA DOCE DO NORTE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE TENDO O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA CERTIFICADO QUE O (S) DENUNCIADO (A) (S) **JOSÉ CARLOS SIMÃO**, BRASILEIRO, FILHO DE GERALDO MOISÉS SIMÃO E DE MARIA DA SILVA SIMÃO, RESIDENTE NA RUA IRACY MARQUES, S/N, CENTRO, ÁGUA DOCE DO NORTE/ES, ENCONTRA-SE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, NÃO SENDO POSSÍVEL CITÁ-LO PESSOALMENTE, FICA(M) **CITADO** (A) (S) O (A) (S) MESMO (A) (S), PELO PRESENTE EDITAL PARA COMPARECER NO CARTÓRIO DESTE JUÍZO, SITO NO EDIFÍCIO DO FÓRUM DES. MOACYR DE FIGUEIREDO CÔRTEZ, RUA PADRE FRANCO, S/N, CENTRO, ÁGUA DOCE DO NORTE/ES, A FIM DE APRESENTAR (EM) RESPOSTA (S) INICIAL (IS), NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, NOS TERMOS DO ART. 396 DO CÓDIGO PROCESSO PENAL, QUANDO PODERÁ ARGÜIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO O QUE INTERESSE À SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, QUANDO NECESSÁRIO, NOS TERMOS DA AÇÃO PENAL, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO DESTA COMARCA, LHE (S) MOVE POR INFRAÇÃO AO (S) ART(S). 42 DO DECRETO-LEI 3.688.

ESCLARECE-SE AO (S) ACUSADO (S) SOBRE A NECESSIDADE DE CONSTITUIR ADVOGADO PARTICULAR FORNECENDO O NOME E ENDEREÇO DO ESCRITÓRIO, OU INFORMAR SOBRE A FALTA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A CONTRATAÇÃO DO CAUSÍDICO, QUANDO, ENTÃO, LHE SERÁ NOMEADO DEFENSOR PÚBLICO.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE ÁGUA DOCE DO NORTE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 31 (TRINTA E UM) DIAS DO MÊS DE MAIO (05) DO ANO DOIS MIL E DEZ (2010). EU, MARINA GERALDINA DE OLIVEIRA AZZINI, CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA, O DIGITEI, CONFERI E SUBSCREVI.

MARIA GERALDINA DE OLIVEIRA AZZINI
CHEFE DE SECRETARIA - SUBSTITUTA

COMARCA DE APIACÁ

PODERJUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITOSANTO
 JUIZADO DE DIREITO
 CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
 COMARCA DE APIACÁ

JUIZ DE DIREITO: ADELINO AUGUSTO PINHEIROPIRES
 PROMOTOR DE JUSTIÇA: VERALDO MACEDO MIRANDA
 CHEFE DE SECRETARIA: RÁGEM GOMES DEMENEZES

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº .0066/2010

DR. CARLOS ALBERTO TRAD FILHO - OAB/ES12.805
 DR. MARCELO DE SOUZA BARRETO - OAB/RJ51.557
 PROCESSO Nº 005.07.000313-1 (703/07)
 AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO -CÍVEL
 AUTOR: PAULO DE TARSOFIGUEIREDO
 REQUERIDO: ALDEMIR ALVES BARROSO
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO PARA CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DO
 DIA 10.06.2010, ÀS 15H00, PARA AUDIÊNCIA DE INQUIRIÇÃO DE
 TESTEMUNHAS NO JUÍZO DA 1ª. VARA CÍVEL DE CAMPOS DOS
 GOYTACAZES/RJ.

APIACÁ/ES, 01 DE JUNHO DE2010.

RÁGEM GOMES DE MENEZES
 CHEFE DE SECRETARIA

COMARCA DE BOA ESPERANÇA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO
 JUIZADO DE DIREITO DA COMARCA DE BOA ESPERANÇA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE SUBSTITUIÇÃO DE
 CURADOR

O DR. CHARLES HENRIQUE FARIAS
 EVANGELISTA, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO
 DA COMARCA DE BOA ESPERANÇA/ES, POR
 NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER A QUEM O CONHECIMENTO DO
 PRESENTE EDITAL HAJA DE PERTENCER, QUE POR SENTENÇA
 JULGOU ESTE JUÍZO PROCEDENTE O PROCESSO DE
 SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR DE Nº 009.10.000284-0, DECRETANDO
 A SUBSTITUIÇÃO DO CURADOR, ORA GENITOR DO REQUERIDO,
 SR. ANTÔNIO RAMOS DA CRUZ, FALECIDO EM 13/02/2010, FILHO
 DE MARCIANO RAMOS DA CRUZ E ALBINA JOAQUINA DE JESUS,
 SENDO NOMEADO PARA TAL ENCARGO MARIA DAS GRAÇAS
 RAMOS, BRASILEIRA, CASADA, FILHA DE SANTA EVANGELINA DA
 ROCHA, NASCIDA EM 20/10/1977, RESIDENTE NO CÔRREGO
 ANGELIM (PERTO DE DURVALINO ALVES), NESTE MUNICÍPIO, QUE
 DORAVANTE PASSA A SER A CURADORA DE SEU SOBRINHO
 SILVAN RAMOS DA CRUZ, FILHO DE ANTONIO RAMOS DA CRUZ E
 SANTA EVANGELINA DA ROCHA, NASCIDA EM 07/08/1972, EM
 VIRTUDE DO FALECIMENTO DE SEU GENITOR.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE
 TODOS E NO FUTURO NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA,
 DETERMINOU O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO, A PUBLICAÇÃO
 DO PRESENTE EDITAL, POR TRÊS (03) VEZES, COM INTERVALOS DE
 DEZ (10) DIAS, PELO DIÁRIO OFICIAL DA JUSTIÇA E AINDA A
 AFIXAÇÃO NO LUGAR DE COSTUME DO FÓRUM.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE
 BOA ESPERANÇA(ES), AO PRIMEIRO (1º) DIA DO MÊS DE JUNHO (06)
 DO ANO DOIS MIL E DEZ (2010). EU, ULDA DA ROCHA VERLY, ESTE
 DIGITEI. EU, ENEILZA NÚBIA BARBOSA GAGNO, SUBSCREVI.

ENEILZA NÚBIA BARBOSA GAGNO
 ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

COMARCA DE BOM JESUS DO NORTE

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
 COMARCA DE BOM JESUS DO NORTE

JUIZA DE DIREITO: DRª MARIA IZABEL PEREIRA DE AZEVEDO
 ALTOÊ
 ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: JOÃO BATISTA SOBREIRA JÚNIOR

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 033/2010

INTIMO:

DR. LUCIANO REZENDE OAB/RJ 104890
 PROCESSO: 010.10.0009993
 NATUREZA: CRIMINAL
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
 RÉU: JORGE LUIZ RODRIGUES DE SOUZA
 FINALIDADE: INTIMAR DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E
 JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 24 DE JUNHO DE 2010, ÀS
 16:00 HORAS, NO FÓRUM DE BOM JESUS DO NORTE/ES, SITO À RUA
 CARLOS FIRMO, 43, CENTRO, BOM JESUS DO NORTE/ES.

**COMARCA DE CONCEIÇÃO
DO CASTELO**

PODERJUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 COMARCA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
 CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

CONCEIÇÃO DO CASTELO, 31 DE MAIO DE2010.

LISTA DE INTIMAÇÃO DE Nº 24/2010

JUIZ DE DIREITO: DR. MÁRCIO NUNES DA ROSA
 PROMOTORA: DRª ANDREA HEIDENREICH MELO
 ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: ELIANA DA SILVADUFPRAYER

PROCESSO Nº 016.07.000268-4
 EXECUÇÃO DASENTENÇA
 EXEQUENTE: MARA ROLUZIA WOLFFGUELLER
 EXECUTADO: CLEBER RANGELZANETTI
 INTIMO O DR. CELIO ALEXANDRE PICORELLI DE OLIVEIRA,
 OAB/ES 7.824 PARA MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS
 QUANTO AOS DOCUMENTOS DE FLS. 114/116, OS AUTOS
 MENCIONADOS.

PROCESSO Nº 016.10.000429-6
 AÇÃO ORDINÁRIA DE CANCELAMENTO DE REGISTRO EM
 CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO E REPARAÇÃO POR
 DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS
 EFEITOS DATUTELA
 REQUERENTE: GARBELOTTO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA
 REQUERIDO: VIVOS/A
 INTIMO O DR. FRANCISCO CALIMAN, OAB/ES 12.426, PARA VISTA
 DOS AUTOS PARA RÉPLICA À CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE
 FLS. 50/100, DOS AUTOS MENCIONADOS.

PROCESSO Nº 016.09.001073-3
 AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO
 SANTO
 REQUERIDO: MADEIREIRA FLORESTA LTDA. - ME/MEE E OUTROS
 INTIMO O DR. MARCOS FERREIRA DIAS, OAB/ES 6.109, PARA
 MANIFESTAR-SE NOS AUTOS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, DIANTE
 DA CERTIDÃO DE FLS. 50Vº.

PROCESSO Nº 016.10.000093-0
 AÇÃO DE EXECUÇÃOEXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO SUL-SERRANA DO ESPÍRITOSANTO

EXECUTADO: CLEBER RANGELZANETTI

INTIMO A **DRª MÔNICA DE SÁ VIANA REZENDE**, OAB/ES 8.650, PARA MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS QUANTO AOS DOCUMENTOS JUNTADOS, NOS AUTOS MENCIONADOS.

PROCESSO Nº 016.10.000289-4

AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS

REQUERENTE: SINDIFUCC - SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS CONCEIÇÃO DO CASTELO E OUTRO

REQUERIDO: TELEST CELULAR S/A - VIVOS/A

INTIMO A **DRª LILIAN BELISÁRIO DOS SANTOS**, OAB/ES 8.958, PARA VISTA DOS AUTOS PARA RÉPLICA À CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 173/567, DOS AUTOS MENCIONADOS

PROCESSO Nº 016.08.000210-4

MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: INSTITUTO VARGAS

AUTORIDADE COATORA: CONSELHO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO E OUTRO

INTIMO A **DRª LUCIANA DIAS VITELLI**, OAB/ES 7.640 E **DRª JULIA A. STOFEL PIANISSI**, OAB/ES 10.167, PARA VISTA DA DESCIDA DOS AUTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

PROCESSO Nº 016.10.000391-8

AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS

REQUERENTE: VALDECIR BATISTA

REQUERIDO: JOSÉ VANTUILPIGNATON

INTIMO O **DR. DIOGGO BORTOLIN VIGANOR**, OAB/ES 11.525, PARA VISTA DOS AUTOS PARA RÉPLICA À CONTESTAÇÃO DE FLS. 32/46, DOS AUTOS MENCIONADOS.

PROCESSO Nº 016.09.000890-1

INQUÉRITOPOLICIAL

INDICIADO: JEFERSON BARROSO DASILVA

VÍTIMA: SOCIEDADE

INTIMO A **DRª CAROLINA NUNES DE FREITAS**, OAB/ES 15.820, PARA CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 47, A QUAL DEIXOU DE CONCEDER O HABEAS CORPUS PREVENTIVO, NOS AUTOS MENCIONADOS.

PROCESSO Nº 016.09.000502-2

AÇÃO PENAL PÚBLICA COMUM

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA

RÉUS: SÔNIA APARECIDA LEITE VIEIRA E OUTRO

INTIMO O **DR. GILMAR BATISTA VIEIRA** OAB/ES 13.655, PARA APRESENTAR O ORIGINAL DA PETIÇÃO DE FLS. 213/214 E ÓBITO DE FLS. 215, TENDO EM VISTA QUE OS MESMOS FORAM ENVIADOS VIA FAX E ENCONTRAM-SE ILEGÍVEIS.

ELIANA DA SILVA DUFRAYER
ESCRIVÁ JUDICIÁRIA

COMARCA DE IBATIBA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
COMARCA DE IBATIBA

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 022/ 2010

JUIZ DE DIREITO: MMª. DRª. PRISCILLA BAZZARELLA DE OLIVEIRA

PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. BRUNO SIMÕES NOYA DE OLIVEIRA

CHEFE DE SECRETARIA: ANGELA MARIA GOULART CARLINI

NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 014/99 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DESTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTROS DISPOSITIVOS LEGAIS, POR DETERMINAÇÃO DO MMª. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA.

ADVOGADO - DRª ADILZA CRISTINA SOARES AFONSO ARAÚJO, OAB-PA 9283-B **AÇÃO - DENÚNCIA - TRIBUNAL DO JÚRI**
PROCESSO - 064.07.000176-9

DENUNCIANTE - MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

DENUNCIADO - CARLINDO DE OLIVEIRA DIAS.

FINALIDADE - INTIMAR PARA JUNTAR AS DECLARAÇÕES DAS TESTEMUNHAS FAVORÁVEIS AO ACUSADO, CONFORME DETERMINADO EM AUDIÊNCIA.

ADVOGADO - DR. ATER RODRIGUES FLORINDO, OAB-ES 2.338.

AÇÃO - INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL - CRIMINAL

PROCESSO - 064.10.000512-9

AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REQUERIDO - JOSÉ MARIA FONSECA

FINALIDADE - INTIMAR PARA APRESENTAR QUESITOS CONFORME DECISÃO DE FLS. 02.

ADVOGADO - DR. CRISTIANO VIEIRA PETRONETTO, OAB-ES 7.900.

AÇÃO - CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL

PROCESSO - 064.08.000829-1

REQUERENTE - SILVANIA GRIFFO MARTINUZZO

REQUERIDO - MARTINS PILON

FINALIDADE - INTIMAR DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 10 DE JUNHO DE 2010 ÀS 16:00HS.

ADVOGADO - DR. CRISTIANO PROCÓPIO LAGE MAGALHÃES, OAB-MG 101.391.

AÇÃO - CARTA PRECATÓRIA - CRIMINAL

PROCESSO - 064.09.001717-5

REQUERENTE - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIDO - LEONARDO ANDRÉ BERBERICK E OUTRO

FINALIDADE - INTIMAR DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 23 DE JUNHO DE 2010 ÀS 16:00HS.

ADVOGADO - DR. ENOCK VIEIRA GUIMARÃES 186-A.

AÇÃO - PENAL PÚBLICA COMUM - CRIMINAL

PROCESSO - 064.08.000798-8

AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU - NORIVAL ERMENEGILDO DA SILVA

FINALIDADE - INTIMAR DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 16 DE JUNHO DE 2010 ÀS 16:00HS.

ADVOGADO - DR. ENOCK VIEIRA GUIMARÃES 186-A.

AÇÃO - PENAL PÚBLICA COMUM - CRIMINAL

PROCESSO - 064.08.000659-0

AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU - ROMÁRIO GERALDO DE SOUZA

FINALIDADE - INTIMAR DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 16 DE JUNHO DE 2010 ÀS 14:00HS.

ADVOGADO - DR. FRANCISCO MANOEL GENELHÚ, OAB-MG 48.011.

DR. HALLEM DA SILVA HABIB, OAB-MG 97.125.

AÇÃO - MONITÓRIA - CÍVEL

PROCESSO - 064.08.000793-9

REQUERENTE - EDIVALDO ALCANTARA DE OLIVEIRA

REQUERIDO - JACONIAS RODRIGUES

FINALIDADE - INTIMAR DO TEOR DA DECISÃO DE FLS. 90, QUE INDEFERIU O PEDIDO DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, BEM COMO O EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR ACERCA DO IMÓVEL OFERECIDO EM SUBSTITUIÇÃO ÀS FLS. 86/87.

ADVOGADO - DR. GUSTAVO SICILIANO CANTISANO, OAB-ES 10.371.

DRª SÔNIA MARIA RIBEIRO TRISTÃO DA COSTA SOARES, OAB-ES 142-B.

AÇÃO - COBRANÇA - CÍVEL

PROCESSO - 064.06.00136-5

REQUERENTE - IDIO SANGY DA COSTA

REQUERIDO - COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL S/A E OUTRO.

FINALIDADE - INTIMAR PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES, FACE APELAÇÃO DE FLS. 141/149 NO PRAZO LEGAL.

ADVOGADO - DR. HALLEM DA SILVA HABIB, OAB-MG 97.125.

DR. SILVESTRE VIEIRA, OAB-MG 5.690.

AÇÃO - PENAL PÚBLICA COMUM - CRIMINAL

PROCESSO - 064.10.000302-5

AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU - CLAUDIR LUCAS DA SILVA E OUTRO

FINALIDADE - INTIMAR DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 08 DE JUNHO DE 2010 ÀS 15:00HS.

ADVOGADO - DR. LUCIANO GONÇALVES OLIVIERI, OAB-ES 11.703.
AÇÃO - REINTEGRATÓRIA - CÍVEL
PROCESSO - 064.06.001475-6
 REQUERENTE - SAFRA LEASING SA ARREND. MERCANTIL
 REQUERIDO - ALTAIR FERREIRA PEREIRA
 FINALIDADE - INTIMAR DO DESPACHO DE FLS. 67, QUE INDEFERIU O PEDIDO DE FLS. 65, BEM COMO PARA QUE INFORME O ENDEREÇO SOB PENA DE EXTINÇÃO.

ADVOGADO - DR. MAURINO ROBERTO DE SOUZA, OAB-ES 8.125
AÇÃO - PENAL PÚBLICA COMUM - CRIMINAL
PROCESSO - 064.07.001021-6
 AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RÉU - DEIKLER FRANCISCO SALLES MONTEIRO
 FINALIDADE - INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS.

ADVOGADO - DRª MIRIAN TEREZA SILVEIRA DE CARVALHO MARQUES, OAB-MG 74070.
AÇÃO - ORDINÁRIA - ACIDENTES DE TRABALHO
PROCESSO - 064.08.000973-7
 REQUERENTE - DJALMA CORREA MARTINS
 REQUERIDO - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 FINALIDADE - INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FLS. 104, BEM COMO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

ADVOGADO - DR. PIETRANGELO ROSALEM, OAB-ES 10.054.
AÇÃO - BUSCA E APREENSÃO - CÍVEL
PROCESSO - 064.06.000567-1
 REQUERENTE - BANCO VOLKSWAGEN SA
 REQUERIDO - NAIM JOSÉ DE CASTILHO
 FINALIDADE - INTIMAR PARA SE MANIFESTAR NO FEITO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

ADVOGADO - DR. SÍLVIO CÉSAR ALCURE, OAB-ES 10.312.
AÇÃO - PENAL PÚBLICA COMUM - CRIMINAL
PROCESSO - 064.06.001144-8
 AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RÉU - EDRIANO MACHADO DE SOUZA
 FINALIDADE - INTIMAR DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 09 DE JUNHO DE 2010 ÀS 15:00HS.

ADVOGADO - DRª SONIA MARIA RIBEIRO TRISTÃO DA COSTA SOARES, OAB-ES 142-B.
AÇÃO - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - CÍVEL
PROCESSO - 064.09.000344-9
 EXEQUENTE - BANCO DO BRASIL S/A
 EXECUTADO - SAMUEL ANGELO DE PAULO E OUTROS.
 FINALIDADE - INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DA DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA PARA COMARCA DE AFONSO CLÁUDIO, TENDO EM VISTA QUE NÃO FOI EFETUADO O PREPARO DA MESMA.

ADVOGADO - DR. WALDEMAR BARRETO RAMOS, OAB-ES 9.109.
AÇÃO - CARTA PRECATÓRIA - CRIMINAL
PROCESSO - 064.10.00441-1
 REQUERENTE - MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 REQUERIDO - RONALDO COSTA BARBOSA
 FINALIDADE - INTIMAR DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 10 DE JUNHO DE 2010 ÀS 15:30HS.

IBATIBA/ES, 01 DE JUNHO DE 2010

ANGELA MARIA GOULART CARLINI
 CHEFE DE SECRETARIA

COMARCA DE ICONHA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE ICONHA

LISTA 21/2010

NA FORMA DO PROVIMENTO 014/99, DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DESTE ESTADO, POR DETERMINAÇÃO DO MM. JUIZ DE DIREITO.

MM. JUÍZA: SERENUZA MARQUES CHAMON
PROMOTORA DE JUSTIÇA: DR. ANA LÚCIA IVANESCIUC DE VALLIM BRAGA.
ESCRIVÁ JUDICIÁRIA: KATIÚSCA FERREIRA BOLELLI HERINGER

01) DRª. VIVIAN VIANA ERVATI TRAVISANI E DRª. MARCIANIA GARCIA ANHOLLETI.

PROCESSO Nº 349/2009 - 023.09.001013-5 - EMBARGOS DE TERCEIRO
 REQUERENTE: JOSÉ ANTONIO MARCONSINI
 REQUERIDO: JOSÉ NILDO WINGLER
 FINALIDADE: FICAM INTIMADOS PARA TOMAREM CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 48 DOS AUTOS, CUJA PARTE FINAL É A SEGUINTE: " DEFIRO AS PROVAS ÚTEIS REQUERIDAS PELAS PARTES (DOCUMENTAL COMPLEMENTAR, TESTEMUNHAL E EVENTUALMENTE PERICIAL). DESIGNO, DESDE JÁ, AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 08/06/2010 ÀS 16:00 HORAS. PARA O ATO, INTIMEM-SE AS PARTES, ADVOGADOS E EVENTUAIS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELOS LITIGANTES, NO PRAZO DE DEZ DIAS. CUMpra-SE. DILIGENCIE-SE".

02) DRª. MARCIANIA GARCIA ANHOLLETI.

PROCESSO Nº 105/2009 - 023.09.000338-7 - AÇÃO DE EXECUÇÃO
 REQUERENTE: TRANSPORTES TRAVESANI LTDA. ME
 REQUERIDO: UNIÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. E OUTROS
 FINALIDADE: FICA INTIMADA PARA PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS INICIAS, DA CARTA PRECATÓRIA EMITIDA À COMARCA DE ITABUNA/BA, CONFORME OFÍCIO DE FLS. 63/64 DOS AUTOS.

03) DRª. MARCIANIA GARCIA ANHOLLETI.

PROCESSO Nº 12/2008 - 023.08.000972-5 - AÇÃO DE EXECUÇÃO
 REQUERENTE: PETROCONTE LTDA.
 REQUERIDO: RV BINDELLI TRANSPORTES ME E OUTRO.
 FINALIDADE: FICA INTIMADA PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 190 DOS AUTOS, CUJO TEOR ÉO SEGUINTE: " NÃO HÁ NOS AUTOS QUALQUER INFORMAÇÃO DE QUE HOUE CONCESSÃO DE LIMINAR EM SEDE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA SUSPENDER QUALQUER ATO DA EXECUÇÃO, OU MESMO O JULGAMENTO DE MÉRITO DO RECURSO. ASSIM, INTIME-SE A EXEQUENTE PARA DAR PROSSEGUIMENTO NA AÇÃO SOB PENA DE EXTINÇÃO. DILIGENCIE-SE".

04) DRª. MARCIANIA GARCIA ANHOLLETI.

PROCESSO Nº 222/2007 - 023.07.000625-1 - AÇÃO DE EXECUÇÃO
 REQUERENTE: AUTO POSTO CENTRAL
 REQUERIDO: RUSLANDI VILELA BINDELLI
 FINALIDADE: FICA INTIMADA PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO, CONFORME R. DESPACHO DE FLS. 54 DOS AUTOS.

05) DRs. RICARDO BARROS BRUM, GERALDO ELIAS BRUM E OUTROS.

PROCESSO Nº 158/2009 - 023.09.000467-4 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE DE VEÍCULO
 REQUERENTE: TRANSPORTADORA JOLIVAN LTDA.
 REQUERIDO: LISANGELA CRISTINA BAPTISTA GOMES
 FINALIDADE: FICAM INTIMADOS PARA TOMAREM CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 91 DOS AUTOS, CUJA PARTE FINAL É A SEGUINTE: " OBSERVA-SE DOS AUTOS, QUE A PESSOA QUE RECEBEU A CARTA DE CITAÇÃO É DIVERSA DAQUELA INFORMADA NOS AUTOS COMO RÉU. POR ESTA RAZÃO INDEFIRO O PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE REVELIA. INTIME-SE O AUTOR

PARA TRAZER AOS AUTOS NOVO ENDEREÇO DO RÉU NO PRAZO DE DEZ DIAS, OU, REQUERER O QUE DE DIREITO. DILIGENCIE-SE”.

06) DR. ALVINO PÁDUA MERIZIO.

PROCESSO Nº 78/2003 - 023.03.000890-0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: DUILIO PEREIRA MARCOZZI E OUTRO

REQUERIDO: MARCOS DADALTO ZOBOLI

FINALIDADE: FICA INTIMADO PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 848 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: “ INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 829/837, NO QUE TANGE A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PARA ESCLARECIMENTO DO PERITO. INTIME-SE A PARTE AUTORA, PARA FORMULAR AS PERGUNTAS QUE DESEJA ESCLARECIMENTO AO PERITO, NO PRAZO DE DEZ DIAS. APÓS, DÊ-SE VISTA AO PERITO PARA ESCLARECIMENTO. DILIGENCIE-SE”.

07) DR. MARCELO MIGNONI DE MELO OU DR. VITOR MIGNONI DE MELO.

PROCESSO Nº 117/2009 - 023.09.000377-5 - AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MAURO BENTO TAVARES

REQUERIDO: BANCO ITAUCARD SA

FINALIDADE: FICAM INTIMADOS PARA MANIFESTAREM SOBRE O RECURSO ADESIVO DE FLS. 120/134 DOS AUTOS.

08) DR. DOUGLAS MARCHIORI RODRIGUES, DRª. ERIKA APARECIDA FERREIRA DE GODOY E OUTRA.

PROCESSO Nº 36/2010 - 023.10.000163-7 - AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: PETIT LIS CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA.

REQUERIDO: MARGARETE BARBOSA DA SILVA LIMA

FINALIDADE: FICAM INTIMADOS PARA TOMAREM CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 23 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: “ CUSTAS QUITADAS. CITE-SE O REQUERIDO E EXPEÇA-SE MANDADO DE PAGAMENTO, OBEDECENDO AO RITO ESPECIAL DA AÇÃO MONITÓRIA, NOS ARTS. 1.102-B E 1.102-C, AMBOS DO CPC, NO PRAZO DE 15 DIAS. DILIGENCIE-SE”.

09) DRª. VIVIANE LAIBER ALMEIDA OU DR. JULIANO PEREIRA BOSSATO.

PROCESSO Nº 56/2010 - 023.10.000279-1 - AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ADESI - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE ICONHA

REQUERIDO: CLARO SA

FINALIDADE: FICAM INTIMADOS PARA TOMAREM CIÊNCIA QUE FOI INDEFERIDO O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, TENDO EM VISTA QUE NÃO FOI COMPROVADO O ESTADO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA DA REQUERENTE, CONFORME R. DESPACHO DE FLS. 21 DOS AUTOS.

10) DR. FERNANDO CARLOS FERNANDES E OUTRO.

PROCESSO Nº 21/2008 - 023.08.001498-0 - AÇÃO PENAL

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: GERSON TREVEZANI

FINALIDADE: FICA INTIMADO PARA COMPARECER NA SALA DAS AUDIÊNCIAS NO DIA 14/09/2010, ÀS 13:00 HORAS, AFIM DE DAR CONTINUIDADE A INSTRUÇÃO CRIMINAL CONFORME R. DESPACHO DE FLS. 195 DOS AUTOS.

11) DRª. ANDREA FONTES MELO PERES E OUTRO.

PROCESSO Nº 20/2010 - 023.10.000031-6 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO INTERRUPTIVO DE PRESCRIÇÃO

REQUERENTE: LIBERTY SEGUROS SA

REQUERIDO: TRANSPORTADORA CASTELLI LTDA. ME

FINALIDADE: FICA INTIMADA PARA TOMAR PROCEDER A RETIRADA DOS AUTOS, NA FORMA DO ART. 872 DO CPC.

12) DR. DOUGLAS MARCHIORI RODRIGUES, DRª. ERIKA APARECIDA FERREIRA DE GODOY E OUTRA.

PROCESSO Nº 73/2010 - 023.10.000264-3 - AÇÃO ANULATÓRIA

REQUERIDO: GILMAR RODRIGUES

REQUERIDO: ZOCAR VEÍCULOS LTDA.

FINALIDADE: FICAM INTIMADOS PARA TOMAREM CIÊNCIA QUE FOI INDEFERIDO O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, UMA VEZ QUE A QUALIFICAÇÃO DO AUTOR (EMPRESÁRIO), BEM COMO SEU PODER AQUISITIVO, EM REALIZAR NEGÓCIO JURÍDICO DE COMPRA E VENDA DE CAMINHÕES NÃO DEMONSTRA, AO MENOS NESTE MOMENTO, SUA CONDIÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA QUE LHE CONCEDA AS BENESSES DA LAJ, CONFORME R. DESPACHO DE FLS. 29 DOS AUTOS.

13) DR. JORGE FERNANDO PETRA DE MACEDO.

PROCESSO Nº 135/2008 - 023.08.001538-3 - AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: NIB FERRAGENS LTDA.

REQUERIDO: MARCOS GLES MARQUES

FINALIDADE: FICA INTIMADO PARA TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO DO RENAJUD E DO BACENJUD, FLS. 62/66 DOS AUTOS.

14) DR. LÉO ROMÁRIO VETTORACI OU DRª. MONIKA LEAL LORENCETTI.

PROCESSO Nº 12/2009 - 023.09.000176-1 - AÇÃO PENAL

QUERELANTE: FERNANDA APARECIDA MISSAGIA LYBER DANGREMON

REQUERIDO: RENATA LAYBER BONADIMAN E OUTRO

FINALIDADE: FICAM INTIMADOS PARA APRESENTAREM AS CONTRA-RAZÕES, CONFORME R. DESPACHO DE FLS. 23 DOS AUTOS.

15) DR. GIOVANE RAMOS PINTO E DR. MARCOS VINÍCIUS ASSAD.

PROCESSO Nº 164/2008 - 023.08.001649-8 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: OSEAS CARNEIRO

REQUERIDO: PEDRO LUIZ MONTIGNOLI DOS SANTOS E OUTRO

FINALIDADE: FICAM INTIMADOS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA CARTA PRECATÓRIA DEVOLVIDA DA COMARCA DE PIÚMA - ES, FLS. 142/153 E DA DEVOLUÇÃO DO MANDADO DE INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, COM A INFORMAÇÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA QUE DEIXOU DE INTIMAR OSEAS CARNEIRO ANTE A SUA NÃO LOCALIZAÇÃO.

16) DRS. RICARDO BARROS BRUM, GERALDO ELIAS BRUM E OUTROS.

09 - 023.09.000385-8 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: TRANSPORTADORA JOLIVAN LTDA.

REQUERIDO: COMERCIAL BRASIL SUDESTE LTDA. E OUTRO

FINALIDADE: FICAM INTIMADOS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA CARTA PRECATÓRIA DEVOLVIDA DA COMARCA DE JUIZ DE FORA - MG, FLS. 148/160.

17) DR. RAFAEL AMARAL FERREIRA.

PROCESSO Nº 1242/91 - 023.91.000164-5 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: ROBERTO SILVESTRE VETTORACI

REQUERIDO: ELIAS TEIXEIRA DE ARAUJO

FINALIDADE: FICA INTIMADO PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 352 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: “ OFICIE-SE NA FORMA REQUERIDA ÀS FLS. 350/351. DILIGENCIE-SE”.

18) DR. ALEXANDRE VIEIRA ESTEVES, DR. WAYTT EARP TAYLOR NUNES E DRª. SIMONE FERNANDES CHÁCARA.

PROCESSO Nº 04/2009 - 023.07.000308-4 - AÇÃO PENAL

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: ANTONIO LUIZ DE ARAUJO

FINALIDADE: FICAM INTIMADOS PARA APRESENTAREM AS ALEGAÇÕES FINAIS NA FORMA DE MEMORIAIS.

19) DRS. ALBERTO EUSTÁQUIO PINTO SOARES, RAFAEL ALVES ROSELLI, ANDRÉ SILVA ARAÚJO E OUTROS.

PROCESSO Nº 230/2007 - 023.07.000707-7 - AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: JOSE ANHOLETTI

REQUERIDO: BANESTES SEGUROS SA

FINALIDADE: FICAM INTIMADOS PARA PROVIDENCIAREM O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS DO PERITO.

20) DRS. ALBERTO EUSTÁQUIO PINTO SOARES, RAFAEL ALVES ROSELLI, ANDRÉ SILVA ARAUJO E OUTROS.

PROCESSO Nº 53/2008 - 023.08.001194-5 - AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: DIRCEU RENATO LIMA MORELI

REQUERIDO: BANESTES SEGUROS SA

FINALIDADE: FICAM INTIMADOS PARA PROVIDENCIAREM O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS NO VALOR DE R\$ 775,50 (SETECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), CUJA GUIA PODE SER RETIRADA ATRAVÉS DO SITE: WWW.TJES.JUS.BR.

21) DR. LÉO ROMÁRIO VETTORACI OU DRª. MONIKA LEAL LORENCETTI.

PROCESSO Nº 257/2008 - 023.08.001897-3 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: POSTO UNIÃO COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES LTDA.

REQUERIDO: ALOIR ANTONIO MERIGUETE FERRES

FINALIDADE: FICAM INTIMADOS PARA TOMAREM CIÊNCIA QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO HOUE MANIFESTAÇÃO DA PARTE DEVIDAMENTE CITADA ÀS FLS. 166-V.

22) DRS. EDUARDO GARCIA JUNIOR, CARLOS FELYPPE T. PEREIRA, HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA E OUTROS.
PROCESSO Nº 198/2007 - 023.07.000537-8 - BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: BANCO FINASA SA
 REQUERIDO: CLAUDIMAR STORCH
 FINALIDADE: FICAM INTIMADOS PARA TOMAREM CIÊNCIA DO MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO DEVOLVIDO E DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, FLS. 61.

23) DR. GUSTAVO DE GOUVEIA FERREIRA DOS SANTOS.
PROCESSO Nº 334/2009 - 023.09.000892-3 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: BV FINANCEIRA SA C F I
 REQUERIDO: PÉRICLES BIANCARDI ALMEIDA
 FINALIDADE: FICA INTIMADA PARA TOMAR CIÊNCIA DO MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO DEVOLVIDO E DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, FLS. 37.

24) DRª. DANIELA GONÇALVES DIAS E OUTRA.
PROCESSO Nº 37/2010 - 023.10.000132-2 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 REQUERENTE: DIBENS LEASING SA
 REQUERIDO: JOSE ROMEU VIEIRA NUNES
 FINALIDADE: FICA INTIMADA PARA TOMAR CIÊNCIA QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO HOUE MANIFESTAÇÃO DA PARTE DEVIDAMENTE CITADA ÀS FLS. 40.

25) DR. MAURÍCIO DOS SANTOS GALANTE.
PROCESSO: 33/2010 - 023.10.000145-4 - EXECUÇÃO POR CARTA DE SENTENÇA
 REQUERENTE: POR SOL TURISMO LTDA. ME
 REQUERIDO: ALFREDO XAVIER TAYLOR JUNIOR
 FINALIDADE: FICA INTIMADO PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 73 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: “ACEITO A EMENDA À INICIAL DE FLS. 70/72. TRATANDO-SE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, OBJETIVANDO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, INTIME-SE O EXECUTADO PARA O PAGAMENTO DO DÉBITO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, OU, QUERENDO OFERECER IMPUGNAÇÃO. INEXISTINDO O COMPROVANTE DE PAGAMENTO, BEM COMO APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO, EXPEÇA-SE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. DILIGENCIE-SE”.

26) DRS. EDUARDO GARCIA JÚNIOR, CARLOS FELYPPE T. PEREIRA E OUTROS.
PROCESSO Nº 291/2009 - 023.09.000800-6 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: BANCO SAFRA SA
 REQUERIDO: JAILSON GONALVES SANTANA
 FINALIDADE: FICAM INTIMADOS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 32/33 DOS AUTOS, CUJA PARTE FINAL É A SEGUINTE: “ISTO POSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 66 DA LEI N. 4.728/65 E NO DECRETO-LEI N. 911/69, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL DECLARANDO RESCINDIDO O CONTRATO E CONSOLIDANDO NAS MÃOS DA AUTORA O DOMÍNIO E A POSSE PLENOS E EXCLUSIVOS DO BEM, CUJA APREENSÃO LIMINAR TORNO DEFINITIVA. LEVANTE-SE O DEPÓSITO JUDICIAL, FACULTADA A VENDA PELA AUTORA, NA FORMA DO ART. 3, §5º, DO DECRETO -LEI N. 911/69. CUMPRE-SE O DISPOSTO NO ART. 2º DO DECRETO-LEI N. 911/69, OFICIE-SE AO DETRAN, COMUNICANDO ESTAR A AUTORA AUTORIZADA A PROCEDER À TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS QUE INDICAR. CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS DO PROCESSO, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, COM ATUALIZAÇÃO PREVISTA EM LEI. P.R.”.

27) DR. LÉO ROMÁRIO VETTORACI OU DRª. MONIKA LEAL LORENCETTI E DR. JOÃO CARLOS ASSAD, DR MARCOS DANGREMON.
PROCESSO Nº 20/2009 - 023.09.00008-6 - AÇÃO PENAL
 AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO
 RÉU: FERNANDA APARECIDA MISSAGIA LAYBER DANGREMON E OUTRO.
 FINALIDADE: FICAM INTIMADOS PARA COMPARECEREM NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DO FÓRUM DE ICONHA - ES NO DIA **10/08/2010, ÀS 15:30 HORAS**, AFIM DE PARTICIPAREM DA AUDIÊNCIA PARA

OFERECIMENTO DE PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO.

28) DR. ALESSANDRO SALLES SOARES.
PROCESSO Nº 023.10.000416-9 - CARTA PRECATÓRIA
 REQUERENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE ALFREDO CHAVES
 REQUERIDO: MARIA DE FÁTIMA VERONEZ
 FINALIDADE: FICA INTIMADO PARA PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PRÉVIAS DA PRECATÓRIA NO VALOR DE R\$ 109,40 (CENTO E NOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS), CUJA GUIA PODE SER RETIRADA ATRAVÉS DO SITE: WWW.TJES.JUS.BR.

29) DR. RODRIGO OTTONI M. AMARANTE E DR. HEBER VIEIRA GOMES.
PROCESSO Nº 122/2009 - 023.09.000384-1 - AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO
 REQUERENTE: POR SOL TURISMO LTDA. ME
 REQUERIDO: ALFREDO XAVIER TAYLOR JUNIOR
 FINALIDADE: FICAM INTIMADOS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 51/53 DOS AUTOS, CUJA PARTE FINAL É A SEGUINTE: “EM RAZÃO DISSO, INDEFIRO O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA DA AUTORA. A IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA NÃO SUSPENDE O CURSO DA AÇÃO PRINCIPAL, CONFORME A REGRA DO ART.261 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DE MODO QUE EM HOMENAGEM AO PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA, CONTRADITÓRIO, E DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS, PARA QUE NÃO SE ALEGUE FUTURAMENTE CERCEAMENTO DE DEFESA, DETERMINO À REMESSA DOS AUTOS A CONTADORIA DO JUÍZO PARA PROCEDER AO CÁLCULO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PRÉVIAS, ATINENTES AO PRESENTE INCIDENTE EM CONFORMIDADE COM O REGIMENTO DE CUSTAS DO ESTADO. ATO CONTÍNUO, DEVERÁ SER INTIMADA A IMPUGNANTE, ATRAVÉS DE SEU ILUSTRE PATRONO, PARA O NECESSÁRIO PREPARO, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DO FEITO (CPC,ART.257). DILIGENCIE-SE.”

30) DRS. RICARDO BARROS BRUM, GERALDO ELIAS BRUM, RODOLFO SANTOS SILVESTRE E OUTROS.
PROCESSO:133/2009 - 023.09.000408-8
 REQUERENTE: TRANSPORTADORA JOLIVAN LTDA.
 REQUERIDO: ADILSON DOS REIS E OUTRO.
 FINALIDADE: FICAM INTIMADOS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA RESP. DECISÃO DE FLS.115/118 DOS AUTOS, PARA PROSSEGUIREM O ANDAMENTO DO FEITO SOBRE O JULGAMENTO DA EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA.

31) DRª MARIA LUCILIA GOMES OU DR. ALESSANDRE TOTTI.
PROCESSO Nº:253/2009 - 023.09.000.592-9
 REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 REQUERIDO: CARLOS LAERCIO BIANO GOMES.
 FINALIDADE: PARA TOMAREM CIÊNCIA DA RESPOSTA DO OFÍCIO ENCAMINHADO AO SERASA, E REQUEREREM O QUE DE DIREITO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

32)DR. WESLEY DE OLIVEIRA LOUZADA BERNARDO.
PROCESSO:120/2007 - 023.07.000312-6
 REQUERENTE: INTERPA - INSTITUTO TERRA DE PESQUISA AMBIENTAL
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ICONHA.
 FINALIDADE: FICA INTIMADO A TOMAR CONHECIMENTO DO RESP. DESPACHO DE FLS.225 DOS AUTOS, CUJO SEGUINTE TEOR: “CONSTATO QUE O DESPACHO DE FLS.222 FOI CUMPRIDO DE FORMA EQUIVOCADA. ASSIM, INTIMA-SE O CREDOR (FLS.189/191) PARA DAR PROSSEGUIMENTO A EXECUÇÃO DA SENTENÇA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. DILIGENCIE-SE”.

33) DRS. RICARDO BARROS BRUM, GERALDO ELIAS BRUM, RODOLFO SANTO SILVESTRE E OUTROS.
PROCESSO: 85/2009 - 023.09.000235-5
 REQUERENTE: TRANSPORTADORA JOLIVA LTDA.
 REQUERIDO: GILVAN DE MOURA CARVALHO.
 FINALIDADE: FICAM INTIMADOS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA REP. DECISÃO MONOCRÁTICA EXARADA PELO EXMº RELATOR QUE TOMOU CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO

NEGANDO-LHE PROVIMENTO. EM SEGUIDA PARA DAREM ANDAMENTO AO FEITO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

ICONHA-ES, 1º DE JUNHO DE 2010.

KATIÚSCA F. B. HERINGER
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

..*****..

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO
COMARCA DE ICONHA

EDITAL DE LEILÃO

Nº DO PROCESSO:023.08.001589-6

AÇÃO: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: TRANSCOL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. ME

EXECUTADO: ECOP - EMPRESA CAPIXABA DE OBRAS E PROJETOS LTDA.

DRª SERENUZA MARQUES CHAMON, MMª.
JUIZ(A) DE DIREITO DA COMARCA DE ICONHA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FINALIDADE DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE O LEILOEIRO/PORTEIRO DA COMARCA ESTARÁ LEVANDO A PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO NA COMARCA DE ICONHA-ES, LOCAL DO LEILÃO: NO FORUM "DES. AUGUSTO AFFONSO BOTELHO", NA RUA MUNIZ FREIRE, S/N, CENTRO - ICONHA-ES. O BEM SE ENCONTRA NA EMPRESA ECOP **EMPRESA CAPIXABA DE OBRAS E PROJETOS LTDA.**, CNPJ Nº 01.908.852-0001-44, RUA JOÃO MOZER, 130 - JARDIM DA ILHA - ICONHA-ES 1º LEILÃO NO **DIA 02 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 14 HORAS**, POR SALDO NÃO INFERIOR AO VALOR DA AVALIAÇÃO, E NÃO COMPARECENDO LICITANTES FICA DESDE JÁ DESIGNADA O: **2º LEILÃO NO DIA 13 DE SETEMBRO DE 2010, ÀS 14 HORAS**, ARREMATANDO QUEM MAIOR LANCE OFERECER. (EXCEÇÃO ART. 692 DO CPC - PREÇO VII) DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS) - 200 PEÇAS DE MOURÃO PRÉ MOLDADOS DE CONCRETO COM PONTA CURVA - VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 7.200,00 (SETE MIL E DUZENTOS REAIS); - VALOR DA DÍVIDA RECLAMADA: R\$ 7.869,53 (SETE MIL, OITOCENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA TRÊS CENTAVOS). DA DESIGNAÇÃO SUPRA FICA(M) INTIMADO(S) O(S) EXECUTADO(S), CASO NÃO SEJA(M) LOCALIZADO(S) PELO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA QUERENDO PAGAR A DÍVIDA. E QUEM PRETENDE ARREMATAR OS BENS SUPRA, DEVERÁ COMPARECER NO LOCAL E NO HORÁRIO DESIGNADOS.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

ICONHA-ES, 24 DE MAIO DE 2010

PEDRO DIONISIO MANCINI JUNIOR
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

COMARCA DE ITAGUAÇU

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE ITAGUAÇU
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO

EDITAL DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O DOUTOR **LUCIANO COSTA BRAGATTO, MM.**
JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE ITAGUAÇU/ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, EXTRAÍDO DOS

AUTOS DA AÇÃO DE INTERDIÇÃO Nº 025080004671, EM QUE FIGURA COMO REQUERENTE **RENATO HENRIQUE FRIZZERA**, E COMO REQUERIDAS **MARIA DA PENHA FRIZZERA HOLTZ E ELIANE ALBA HOLTZ**, PROCESSO EM CURSO PERANTE ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO, SENDO QUE NO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2009, FOI PROLATADA A SENTENÇA DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE **MARIA DA PENHA FRIZZERA HOLTZ E ELIANE ALBA HOLTZ**, NOMEANDO-LHES CURADOR SR. **RENATO HENRIQUE FRIZZERA**, BRASILEIRO, CASADO, ELETROMEICÂNICO, RG Nº 331.735-ES, CPF Nº 421.400.647-04, RESIDENTE NA RUA OLINTO FRIZZERA, 36, COHAB, ITAGUAÇU/ES, TENDO COMO CAUSA DA INTERDIÇÃO SEREM AS INTERDITADAS PORTADORAS DE DOENÇA MENTAL, DE ONDE SE VERIFICA QUE POR CONTA DE TAL DOENÇA AS MESMAS POSSUEM INCAPACIDADE RELATIVA PARA REGEREM SUA PESSOA BENS, PREVISTOS NO ART. 1.782 DO CÓDIGO CIVIL QUAIS SEJAM EMPRESTAR, TRANSIGIR, DAR QUITAÇÃO, ALIENAR, HIPOTECAR, DEMANDAR OU SER DEMANDADA E PRATICAR EM GERAL ATOS QUE NÃO SEJAM DE MERA ADMINISTRAÇÃO, SEM A PRESENÇA DO CURADOR, NA FORMA DO ART. 4º, INCISO IV, DO CÓDIGO CIVIL.

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS E QUE NÃO POSSAM NO FUTURO ALEGAR IGNORÂNCIA, DETERMINOU O MM. JUIZ A PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO POR TRÊS (03) VEZES, COM INTERVALO DE DEZ (10) DIAS, NOS EXATOS TERMOS DO ART. 1.184, DO CPC, E FIXAR NO ÁTRIO DO FÓRUM.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE ITAGUAÇU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DEZOITO (18) DIAS DO MÊS DE MAIO (05) DO ANO DE DOIS MIL E DEZ (2010). EU (ROSILDA DEMOVER), ESCRIVÃ JUDICIÁRIA QUE O DIGITEI, CONFERI E SUBSCREVI.

ROSILDA DEMONER
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

COMARCA DE JAGUARÉ

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
COMARCA DE JAGUARÉ

PORTARIA Nº 008/2010-S.J.

O **DOUTOR MARCOS PEREIRA SANCHES, MM.**
JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA COMARCA DE JAGUARÉ/ES, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E,

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PARA DAR AGILIDADE AO ANDAMENTO DOS PROCESSOS;

CONSIDERANDO QUE A PADRONIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS TRAZ INÚMERAS VANTAGENS AO BOM ANDAMENTO DOS PROCESSOS;

CONSIDERANDO QUE ALGUNS ATOS PODEM SER PRATICADOS PELO OFÍCIO DE JUSTIÇA, INDEPENDENTEMENTE DE ORDEM JUDICIAL, POR SEREM ORDINATÓRIOS, EVITANDO-SE REMESSAS DESNECESSÁRIAS AO JUIZ DA CAUSA;

CONSIDERANDO A CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DE ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS MERAMENTE ORDINATÓRIAS E QUE OBJETIVEM A PRÁTICA DE ATOS E TERMOS PROCESSUAIS INDEPENDENTEMENTE DE DESPACHO, EM COMPLEMENTO E EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS DE SERVIÇO DA E. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.

RESOLVE:

1 - CONSTATADA A FALTA OU A INSUFICIÊNCIA DAS CUSTAS, O CARTÓRIO PROVIDENCIARÁ A INTIMAÇÃO DO AUTOR, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA RECOLHÊ-LAS NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC).

2 - CONSTATADA A FALTA OU A INSUFICIÊNCIA DE PEÇAS NECESSÁRIAS À INSTRUÇÃO DO MANDADO/CARTA OU DO VALOR PARA AS DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA OU EXPEDIÇÃO DE CARTA, O CARTÓRIO PROVIDENCIARÁ A INTIMAÇÃO DO AUTOR, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA APRESENTAR AS PEÇAS OU RECOLHER O VALOR DEVIDO NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, NA FORMA DO ART. 267, IV, DO CPC.

3 - AO PROCEDER O REGISTRO DA EXECUÇÕES FISCAIS, DEVERÁ A CONTADORIA DO JUÍZO CERTIFICAR SE O VALOR DO DÉBITO FISCAL É SUPERIOR OU INFERIOR A CINQUENTA OBRIGAÇÕES DO TESOUREO NACIONAL – OTN (ART. 34, DA LEI 6.830/80), ANOTANDO-SE.

4 - AO PROCEDER O REGISTRO DOS TERMOS CIRCUNSTANCIADOS, DEVERÁ A CONTADORIA DO JUÍZO CERTIFICAR A EXISTÊNCIA OU NÃO DE AÇÕES PENAIS INSTAURADAS CONTRA O AUTOR DOS FATOS E O CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO CERTIFICAR SE JÁ FOI OU NÃO BENEFICIADO COM A TRANSAÇÃO PENAL, ENCAMINHANDO, EM SEGUIDA, AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA VERIFICAR A POSSIBILIDADE DE OFERECIMENTO DA MEDIDA DESPENALIZADORA E DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR.

5 - DEVOLVIDO O MANDADO OU A CARTA DE CITAÇÃO COM RESULTADO NEGATIVO, O AUTOR/EXEQUENTE SERÁ INTIMADO A SE MANIFESTAR NO PRAZO DE DEZ DIAS. FORNECENDO A PARTE INTERESSADA O ENDEREÇO OU MEIO NECESSÁRIO PARA O CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA, A CARTA OU MANDADO SERÁ EXPEDIDO INDEPENDENTEMENTE DE NOVA ORDEM JUDICIAL.

6 - DEVOLVIDA A CARTA PRECATÓRIA SEM O EFETIVO CUMPRIMENTO, O CARTÓRIO PROVIDENCIARÁ A INTIMAÇÃO DA PARTE INTERESSADA PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO DE DEZ DIAS. FORNECIDO O ENDEREÇO OU MEIO NECESSÁRIO PARA O CUMPRIMENTO, A DILIGÊNCIA SERÁ CUMPRIDA INDEPENDENTEMENTE DE NOVA ORDEM JUDICIAL.

7 - INDEPENDEM DE DESPACHO A JUNTADA DE PETIÇÕES, ACOMPANHADAS OU NÃO DE DOCUMENTOS, PROMOVEDO-SE OPORTUNA CONCLUSÃO PARA APRECIACÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: TRATANDO-SE DE ROL DE TESTEMUNHAS POR INTIMAR, VERIFICADA A TEMPESTIVIDADE E ESTANDO INSTRUÍDA PELA GUIA DE RECOLHIMENTO DE CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, QUANDO O CASO, INDEPENDENTEMENTE DE DESPACHO, O SR. CHEFE DE SECRETARIA EXPEDIRÁ MANDADO DE INTIMAÇÃO, CERTIFICANDO NOS AUTOS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: CUIDANDO-SE DE REQUERIMENTO PARA DESARQUIVAMENTO DE AUTOS FINDOS COM “VISTA” FORA DE CARTÓRIO, POR CINCO DIAS, FICA AUTORIZADA REALIZAÇÃO DE CARGA, INDEPENDENTEMENTE DE DESPACHO, DESDE QUE PRESENTE REGULAR INSTRUMENTO DE MANDATO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: REQUERIMENTO DE SIMPLES JUNTADA DE SUBSTABELECIMENTOS IMPLICARÃO NA TÃO-SÓ ANOTAÇÃO DO NOME DO(S) NOVO(S) PROCURADOR(ES) NA CONTRA-CAPA DOS AUTOS.

8 - DECORRIDO O PRAZO ESTABELECIDO JUDICIALMENTE OU, CASO NÃO TENHA SIDO FIXADO, DECORRIDO O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS SEM QUE HAJA INFORMAÇÃO SOBRE O ATENDIMENTO DE REQUISIÇÃO OU SOLICITAÇÃO, O CARTÓRIO REITERARÁ A DILIGÊNCIA POR UMA VEZ, INDEPENDENTEMENTE DE DESPACHO, COM SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O CUMPRIMENTO, ESTABELECIDO PRAZO DE 15 DIAS PARA ATENDIMENTO. UMA VEZ REITERADO SEM RESPOSTA PROMOVER-SE-Á A CONCLUSÃO.

9 - AS INFORMAÇÕES ENTRE OFÍCIOS E SETORES JUDICIAIS DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PODERÃO SER SOLICITADAS POR QUALQUER MEIO HÁBIL DE COMUNICAÇÃO, CERTIFICANDO-SE NOS AUTOS O CONTEÚDO DA RESPOSTA, O NOME E A MATRÍCULA DO SERVIDOR.

10 - VERIFICADA A PARALISAÇÃO DO PROCESSO POR MAIS DE UM ANO POR INÉRCIA DAS PARTES, O CARTÓRIO PROVIDENCIARÁ A INTIMAÇÃO DO INTERESSADO PELA IMPRENSA. NÃO O FAZENDO, SERÁ INTIMADO, PESSOALMENTE,

PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO (CPC, ART. 267, II E § 1º).

11 - CONSTATADO QUE O AUTOR NÃO PROMOVEU POR MAIS DE TRINTA DIAS OS ATOS E DILIGÊNCIAS QUE LHE COMPETEM, O CARTÓRIO PROVIDENCIARÁ A SUA INTIMAÇÃO PELO DJ. MANTIDA A INÉRCIA, O AUTOR SERÁ INTIMADO, POR MANDADO OU POR CARTA, PARA SUPRIR A OMISSÃO EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO (CPC, ART. 267, III, § 1º).

12 - FINDO O PRAZO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO DE QUE TRATA O ARTIGO 265, § 3º, DO CPC, O CARTÓRIO INTIMARÁ A PARTE PARA PROMOVER O ANDAMENTO DO PROCESSO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

13 - CONSTATADO QUE O RÉU, EM SUA CONTESTAÇÃO, ALEGOU QUALQUER DAS MATÉRIAS ENUMERADAS NO ARTIGO 301 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, OU APRESENTOU DOCUMENTO NOVO, DESDE LOGO O CARTÓRIO PROVIDENCIARÁ A INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA RÉPLICA NO PRAZO DE DEZ DIAS. HAVENDO SOLICITAÇÃO DE MEDIDA URGENTE, OS AUTOS SERÃO ENCAMINHADOS AO MAGISTRADO.

14 - O CARTÓRIO PROVIDENCIARÁ A AUTUAÇÃO E A ANOTAÇÃO DA IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA, E A INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA MANIFESTAÇÃO EM CINCO DIAS.

15 - COM A JUNTADA AOS AUTOS DE LAUDOS PERICIAIS, DOCUMENTOS OU OUTRAS INFORMAÇÕES REQUISITADAS PELO JUÍZO, O CARTÓRIO PROVIDENCIARÁ A INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA MANIFESTAÇÃO, DIRETA OU POR MEIO DOS SEUS ASSISTENTES TÉCNICOS.

16 - VERIFICADA A INSUFICIÊNCIA DO PREPARO, O CARTÓRIO PROVIDENCIARÁ A INTIMAÇÃO DO RECORRENTE PARA COMPLEMENTAR A DIFERENÇA EM CINCO DIAS, SOB PENA DE DESERÇÃO (CPC, ART. 511, § 2º).

17 - CONSTATADA A NECESSIDADE DE ORDEM DE ARROMBAMENTO E REFORÇO POLICIAL, O OFICIAL DE JUSTIÇA, INDEPENDENTEMENTE DA DEVOLUÇÃO DO MANDADO, APRESENTARÁ AO JUÍZO REQUERIMENTO EM MODELO PADRONIZADO. O REQUERIMENTO, SE DEFERIDO, SERVIRÁ DE REQUISIÇÃO DA FORÇA POLICIAL E CÓPIA DELE SERÁ ENTRANHADA AOS AUTOS.

18 - DO MANDADO DE ENTREGA DE BENS A DEPOSITÁRIO CONSTARÁ A SEGUINTE ADVERTÊNCIA: “FICA O DEPOSITÁRIO ADVERTIDO DE QUE O DESCUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL PODERÁ IMPLICAR NA EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO OU IMISSÃO NA POSSE, INCLUSIVE COM USO DE FORÇA POLICIAL, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS MEDIDAS”.

19 - RESTANDO NEGATIVAS AS DUAS HASTAS PÚBLICAS INICIALMENTE DESIGNADAS, O EXEQUENTE SERÁ INTIMADO A SE MANIFESTAR EM 10 (DEZ) DIAS. REQUERIDA NOVA HASTA, DESDE LOGO SERÁ DESIGNADA MAIS UMA DATA, SALVO DETERMINAÇÃO LEGAL EM CONTRÁRIO.

20 - APÓS A APRESENTAÇÃO DO COMPROVANTE DE CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO PELO DEVEDOR, SE NECESSÁRIO, O EXEQUENTE SERÁ INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE O DOCUMENTO.

21 - EM CASOS DE ERRO NA QUALIFICAÇÃO DAS PARTES OU DE SIMPLES ATUALIZAÇÃO DE DADOS, COMPARECENDO PESSOALMENTE A PARTE INTERESSADA EM CARTÓRIO, A SERVENTIA CERTIFICARÁ NOS AUTOS A INFORMAÇÃO E TOMARÁ AS PROVIDÊNCIAS ORDINATÓRIAS NECESSÁRIAS PARA O BOM ANDAMENTO DO PROCESSO.

22 - NÃO DEPENDERÃO DE DESPACHO OS PEDIDOS DE SUSPENSÃO DO PROCESSO PELO PRAZO MÁXIMO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS, FRACIONADOS OU NÃO, FORMULADOS PELO EXEQUENTE/AUTOR PARA ATENDIMENTO DE DETERMINAÇÕES DO JUÍZO, SALVO QUANDO REITERADOS NO MESMO PROCESSO SEM QUALQUER PROVIDÊNCIA.

23 - TANTO QUE EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, FICA AUTORIZADO O DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS PELA PARTE QUE OS EXIBIU, INDEPENDENTEMENTE DE DESPACHO, MEDIANTE SUBSTITUIÇÃO POR CÓPIA, CERTIFICANDO NOS AUTOS. EXCEPCIONAM-SE AS PROCURAÇÕES, GUIAS E TÍTULOS DE CRÉDITO.

ESTES ÚLTIMOS, PORÉM, PODERÃO SER ENTREGUES AO DEVEDOR, DESDE QUE A EXECUÇÃO TENHA SIDO EXTINTA COM O RECONHECIMENTO DE SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO CAMBIAL.

24 - AS PETIÇÕES E EXPEDIENTES AVULSOS, TÃO LOGO RECEBIDOS EM CARTÓRIO, DEVERÃO SER JUNTADOS AOS AUTOS, INDEPENDENTEMENTE DE DESPACHO, INTIMANDO-SE OS INTERESSADOS QUANDO NECESSÁRIO. JUNTADOS DOCUMENTOS OU MANDADOS, INTIMAR OS INTERESSADOS PARA QUE SE MANIFESTEM EM CINCO DIAS. EM QUAISQUER SITUAÇÕES EM QUE NECESSÁRIA A MANIFESTAÇÃO DAS PARTES E INTERESSADOS (EX.: INFORMAÇÃO DO CARTÓRIO A RESPEITO DE QUALQUER IRREGULARIDADE OU DA FALTA DE PROVIDÊNCIA ESSENCIAL AO PROSSEGUIMENTO DO FEITO OU CUMPRIMENTO DE PRECATÓRIA, FRUSTRAÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CUMPRIMENTO DE MANDADOS, NOMEAÇÃO DE BEM À PENHORA, PAGAMENTO, ELABORAÇÃO DE CONTA DE LIQUIDAÇÃO, ELABORAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO, PROPOSTA DE ACORDO POR QUALQUER DAS PARTES), DAR VISTA OU INTIMAR NO MOMENTO PRÓPRIO, INDEPENDENTEMENTE DE DESPACHO.

25 - O SECRETÁRIO DO JUÍZO OU O SERVIDOR ENCARGADO PODERÁ ABRIR A CORRESPONDÊNCIA DIRIGIDA AO JUÍZO, DESDE QUE NÃO HAJA RESSALVA DE "RESERVADO", "PESSOAL", "CONFIDENCIAL" OU EQUIVALENTE. REFERINDO-SE A PROCESSOS, O SECRETÁRIO OU O SERVIDOR ENCARGADO ENCAMINHARÁ AO CHEFE DE SECRETARIA DO CARTÓRIO/ESCRIVÃO COMPETENTE, QUE INFORMARÁ NOS AUTOS, DESDE LOGO, O QUE FOR NECESSÁRIO, OU TOMARÁ AS PROVIDÊNCIAS ADEQUADAS QUANDO MERAMENTE IMPULSIONADORAS DO PROCESSO (EX.: INTIMAÇÕES DE PARTES, DE AUDIÊNCIAS DESIGNADAS EM JUÍZOS DEPRECADOS, PENHORAS, AVALIAÇÕES).

26 - CUMpra-se e encaminhe-se cópia à EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

27 - PUBLIQUE-SE ESTA PORTARIA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, BEM COMO AFIXE-SE CÓPIA NO LUGAR DE COSTUME DESTA FÓRUM, PARA QUE DELA TOMEM CIÊNCIA OS SENHORES ADVOGADOS E DEMAIS INTERESSADOS, BEM COMO CIENTIFIQUE OS TITULARES DOS CARTÓRIOS DESTA COMARCA.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE JAGUARÉ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 24 (VINTE E QUATRO) DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2010 (DOIS MIL E DEZ). EU, MARIA D'AJUDA SILVA DE OLIVEIRA SCHAIDER, SECRETÁRIA DO JUÍZO, REGISTREI, AUTUEI A PRESENTE. JAGUARÉ - ES, 24 DE MAIO DE 2010.

MARCOS PEREIRA SANCHES
JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE JERÔNIMO MONTEIRO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO - TEL/FAX (28) 3558-1495
COMARCA DE JERÔNIMO MONTEIRO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O EXCELENTÍSSIMO SR. DR. KLEBER ALCURI JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE JERÔNIMO MONTEIRO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER A TODOS OS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO, TEVE REGULAR TRAMITAÇÃO A **AÇÃO DE INTERDIÇÃO Nº 029.09.000 5751** ONDE FIGUROU COMO REQUERENTE, VENCEZAL PEIXOTO DE LACERDA, E, COMO INTERDITANDO: **ADRIANO DE SOUZA LACERDA**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, CPF Nº 060.909.167-06, RESIDENTE NA RUA MARIO PIRES, Nº 158, BAIRRO BOA ESPERANÇA, JERÔNIMO MONTEIRO-ES, NESTA CIDADE, FILHO DE VENCEZAL PEIXOTO DE LACERDA E DE ANA MARIA CORRÊA DE SOUZA, NASCIDO EM 12/09/1987.

FAZ SABER AINDA, QUE NOS REFERIDOS AUTOS, ÀS FLS. 29/33, FOI PROLATADA A REFERIDA SENTENÇA, DATADA DE 17/MAIO/2010, QUE DECRETOU A INTERDIÇÃO DO INTERDITANDO **ADRIANO DE SOUZA LACERDA** (QUALIFICADO ACIMA), E, DECLAROU-O ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL E COMERCIAL, BEM COMO, NOMEOU-LHE CURADOR, SEU PAI, VENCEZAL PEIXOTO DE LACERDA, BRASILEIRO, CASADO, APOSENTADO, RESIDENTE NO ENDEREÇO CITADO ACIMA.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, E NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU EXPEDIR O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO POR TRÊS (03) VEZES, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS, NO DIÁRIO OFICIAL, AFIXANDO-SE CÓPIA NO LOCAL DE COSTUME.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE JERÔNIMO MONTEIRO-ES, AOS 25 DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2010. EU, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, DIGITEI, CONFERI E ASSINO.

MARIA AUXILIADORA MOULIN ELIAS
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
CARTÓRIO DO TERCEIRO OFÍCIO JERONIMO MONTEIRO

TEL/FAX (28) 3558-1495

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)

PROCESSO: Nº 029.03.001 3733

"EXECUÇÃO FISCAL"

EXEQUENTE: O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXECUTADO: COOP. CENTRAL DOS PRODUTORES DE LEITE LTDA., NA PESSOA DE SEUS SÓCIOS, ARTHUR AUGUSTO CORTES VILELLA E ALFREDO LOPES MARTINS NETO

O DOUTOR KLEBER ALCURI JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE JERÔNIMO MONTEIRO,

FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE, POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO CORRE OS TRÂMITES LEGAIS, DO PROCESSO DE EXECUÇÃO EM QUE FIGURA COMO EXEQUENTE, O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, E COMO EXECUTADA, **COOP. CENTRAL DOS PRODUTORES DE LEITE LTDA.**, CNPJ Nº 33.352.410/0077-59, NA PESSOA DE SEUS SÓCIOS, **ARTHUR AUGUSTO CORTES VILELLA**, CPF Nº 019.316.606-20 E **ALFREDO LOPES MARTINS NETO**, CPF Nº 075.468.587-04. FAZ SABER AINDA, QUE NÃO SENDO POSSÍVEL A SUA CITAÇÃO, CONFORME CERTIFICADO NOS AUTOS, FOI DETERMINADO QUE SE EXPEDISSE O PRESENTE, COM O PRAZO DE 20 DIAS, COM O FIM DE CITÁ-LOS PARA, NO PRAZO DE 03 DIAS, A CONTAR DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO FIXADO PARA ESTE EDITAL, EFETUAR O PAGAMENTO DA QUANTIA DE R\$91.186,20 (NOVENTA E UM MIL, CENTO E OITENTA E SEIS REAIS E VINTE CENTAVOS), ATUALIZADO ATÉ A DATA DE 28/JUNHO/2006, CORRESPONDENTE À CDA Nº 06386/2003, COM OS ACRÉSCIMOS LEGAIS.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, E NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU EXPEDIR O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO NA FORMA DA LEI, GRATUITAMENTE, UMA SÓ VEZ, NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E SERÁ AFIXADA UMA VIA NO LOCAL DE COSTUME (ART. 8º, IV DA LEI 6.830/80).

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE JERÔNIMO MONTEIRO-ES, 25 DE MAIO DO ANO 2010. EU (MARIA AUXILIADORA MOULIN ELIAS) ESCRIVÃ, DIGITEI E SUBSCREVI.

MARIA AUXILIADORA MOULIN ELIAS
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA
(AUT. PELO ART. 60 DO CÓD. NORMAS)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
COMARCA DE JERÔNIMO MONTEIRO

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO: 20 DIAS)

PROCESSO: Nº 029.10.000 0412
EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZ. PÚBLICA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO
EXECUTADO: ANTONIO TARDIT JUNIOR

O DR. **KLEBER ALCURI JUNIOR**, MM. JUIZ DE DIREITO NESTA COMARCA DE JERÔNIMO MONTEIRO

FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL, COM O PRAZO DE 20 DIAS, VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, ESPECIALMENTE O EXECUTADO **ANTONIO TARDIT JUNIOR** COM ENDEREÇO IGNORADO, QUE POR ESTE JUÍZO E COMARCA TRAMITOU A AÇÃO EM "EPÍGRAFE", ONDE FOI PROLATADA SENTENÇA CONDENANDO-O AO PAGAMENTO DE CUSTAS FINAIS, E, POR ESTAR EM LOCAL IGNORADO, FOI DETERMINADA A EXPEDIÇÃO DO PRESENTE, COM O FIM DE INTIMÁ-LO PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 15, EM QUE O MM JUIZ, JULGOU EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO NA FORMA DO ART. 267, VIII, DO CPC.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, E NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU EXPEDIR O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO, GRATUITAMENTE, UM SÓ VEZ, NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E SERÁ AFIxada UMA VIA NO LOCAL DE COSTUME (ART. 22, DA LEI 6.830/80).

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE JERÔNIMO MONTEIRO-ES, AOS 25 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO 2010. EU (MARIA AUXILIADORA MOULIN ELIAS) ESCRIVÃ, DIGITEI E SUBSCREVI.

MARIA AUXILIADORA MOULIN ELIAS
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA (AUTORIZADO PELO ART. 60 DO CÓD. NORMAS)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
COMARCA DE JERÔNIMO MONTEIRO

TEL/FAX (28) 3558-1495

JUIZ DE DIREITO: KLEBER ALCURI JUNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA: MÁRCIO AULETE DE RONAÍ PEREIRA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: MARIA AUXILIADORA MOULIN ELIAS

GABARITO PUBLICAÇÃO Nº 017/2010
(INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - PROV. Nº 014/99) .

1) DR. FAGNER DA ROCHA ROSA - OAB/ES 12.690
INVENTÁRIO - 029.07.000 4329
INVENTARIANTE: MARIZA HELENA LIMA QUALHANO
INVENTARIADO: MIGUEL LAMAS QUALHANO
FINALIDADE: FAZER JUNTAR AOS AUTOS PROCURAÇÃO DOS HERDEIROS CITADOS ÀS FLS. 16.

2) DR. JOSÉ ROCHA JUNIOR - OAB/ES 9494
EXECUÇÃO DE P. ALIMENTÍCIA - 029.09.000 7690
EXEQUENTE: E.B.V., REP. POR S/GENITORA SARITA MERCEDES DE O. BINOTTI
EXECUTADO: ELIEL VELTEN

FINALIDADE: PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS ACERCA DOS RECIBOS DE FLS. 36, PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

2.1) ARROLAMENTO - 029.03.000 5770

REQUERENTE: HILSON LOUZADA
INVENTARIADOS: ANTÔNIO FONTES LOUZADA E FLORA BINOTE LOUZADA
FINALIDADE: PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

3) DR. JORGE RODRIGUES DA SILVA - OAB/ES 1.482
DRª MARÍLIA MONTEIRO RODRIGUES DUARTE - OAB/ES 5.866

AÇÃO PENAL- 029.07.000 4899
AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA
ACUSADO: ORIDES FOSSE FILHO
FINALIDADE: COMPARECER NA SALA DO TRIBUNAL DO JÚRI, SITO À AV. DR. JOSÉ FARAH, 383, CENTRO, NO **DIA 22/JUNHO/2010, ÀS 09:00 HORAS**, POR OCASIÃO DA 2ª SESSÃO PERIÓDICA DO TRIBUNAL DO JÚRI DESTA COMARCA

JERÔNIMO MONTEIRO/ES, 01/JUNHO/2010

MARIA AUXILIADORA MOULIN ELIAS
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

COMARCA DE JOÃO NEIVA

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO COMARCA DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 279, CEP: 29.680-000 - JOÃO NEIVA (ES)
FONE: (27) 3258-1933 - RAMAL: 24

LISTA Nº 32/10

JUIZA DE DIREITO - DRª. GLÍCIA MÔNICA DORNELA ALVES RIBEIRO
PROMOTOR DE JUSTIÇA - DR. FÁBIO HALMOSY RIBEIRO
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO - JOSÉ HELSON SANTOS SILVA

ADVOGADOS INTIMADOS NESTA LISTA, EM CUMPRIMENTO AO PROVIMENTO 014/99 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA:

DR. RODRIGO RODRIGUES DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 06707000448-5
EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: T.C.M E OUTRO
REQUERIDO: J.L.M.M
PARA INTIMAR DO DEPACHO DE FL. 325, PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO DE 5 DIAS.

DRª. JULIANA BORLINI SELVATICI

PROCESSO Nº 06708001165-2
EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: L.G.S.G
REQUERIDO: A.G.G
PARA CIÊNCIA DA DECISÃO DE FL. 34/35, QUE DECRETOU A PRISÃO DO EXECUTADO.

JOSÉ HELSON SANTOS SILVA
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

COMARCA DE LARANJA DA TERRA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE LARANJA DA TERRA
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

LISTA Nº 015/2010

JUIZ DE DIREITO: DR. JORGE ORREVAN VACCARI FILHO
PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRª. VERA LÚCIA MURTA MIRANDA
CHEFE DE SECRETARIA: MARISTELA GARCIA PIOVEZAN

DR. JUAREZ ARAÚJO DOS SANTOS- OAB 1855
01 - AÇÃO PENAL DE Nº 063.02.000041-8

DENÚNCIADO= CLAUDIO DA VITORIA NUNES
 ADVOGADO DO RÉU= DR. JUAREZ ARAÚJO DOS SANTOS- OAB 1855
 FICA O ADVOGADO DO RÉU INTIMADO DA DESIGNAÇÃO DE
 AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO NOS AUTOS
 SUPRACITADOS PARA O DIA **29 DE JULHO DE 2010, ÀS 9H.**

DR. AGUINALDO GIESTAS PAIVA OAB 7.946
01 - AÇÃO PENAL DE Nº 063.09.000221-1

DENÚNCIADO= WASHINGTON CARLOS PEREIRA
 ADVOGADO DO RÉU= DR. AGUINALDO GIESTAS PAIVA OAB 7.946
 FICA O ADVOGADO DO RÉU INTIMADO DA DESIGNAÇÃO DE
 AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO NOS AUTOS
 SUPRACITADOS PARA O DIA **19 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 9H30MIN.**

LARANJA DA TERRA, 02 DE JUNHO DE 2010.

MARISTELA GARCIA PIOVEZAN
CHEFE DE SECRETARIA
MAT. 205.484-38

COMARCA DE MANTENÓPOLIS

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO
MANTENOPOLIS

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 23/2010

JUIZ: DR. BOANERGES ELER LOPES
PROMOTOR: DR. IZAIAS ANTÔNIO DE SOUZA
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: WAGNER ALVES RAMOS

1 - DR. SEBASTIÃO FERREIRA MONTEIRO OAB/RJ
PROCESSO N.º: 031.07.000.079-4

AÇÃO: REPRESENTAÇÃO CONTRA MENOR
 REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO
 REQUERIDO: DAVID TEIXEIRA VIEIRA
 FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO, DA R. SENTENÇA DE FLS. 181, QUE POR CONCLUSÃO LÓGICA, FICA INEXEQUÍVEL A PENALIDADE IMPOSTA AO MENOR INFRATOR, QUE JÁ COMPLETOU 21 (VINTE E UM) AOS DE IDADE, DEVENDO ESTE FEITO SER EXTINTO NA FORMA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

2- DR. SEBASTIÃO FERREIRA MONTEIRO OAB/RJ
PROCESSO N.º: 031.04.000.345-6

AÇÃO: REPRESENTAÇÃO CONTRA MENOR
 REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO
 REQUERIDO: DAVID TEIXEIRA VIEIRA
 FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO, DA R. SENTENÇA DE FLS. 207, QUE POR CONCLUSÃO LÓGICA, FICA INEXEQUÍVEL A PENALIDADE IMPOSTA AO MENOR INFRATOR, QUE JÁ COMPLETOU 21 (VINTE E UM) AOS DE IDADE, DEVENDO ESTE FEITO SER EXTINTO NA FORMA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

3 - DR. SEBASTIÃO FERREIRA MONTEIRO OAB/RJ
PROCESSO N.º: 031.07.000.739-3

AÇÃO: REPRESENTAÇÃO CONTRA MENOR
 REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO
 REQUERIDO: DAVID TEIXEIRA VIEIRA
 FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO, DA R. SENTENÇA DE FLS.146, QUE POR CONCLUSÃO LÓGICA, FICA INEXEQUÍVEL A PENALIDADE IMPOSTA AO MENOR INFRATOR, QUE JÁ COMPLETOU 21 (VINTE E UM) AOS DE IDADE, DEVENDO ESTE FEITO SER EXTINTO NA FORMA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

4- DR. SEBASTIÃO FERREIRA MONTEIRO OAB/RJ
PROCESSO N.º: 031.05.000.253-9
AÇÃO: REPRESENTAÇÃO CONTRA MENOR

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO
 REQUERIDO: DAVID TEIXEIRA VIEIRA
 FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO, DA R. SENTENÇA DE FLS. 215, QUE POR CONCLUSÃO LÓGICA, FICA INEXEQUÍVEL A PENALIDADE IMPOSTA AO MENOR INFRATOR, QUE JÁ COMPLETOU 21 (VINTE E UM) AOS DE IDADE, DEVENDO ESTE FEITO SER EXTINTO NA FORMA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

1 - DR. SEBASTIÃO FERREIRA MONTEIRO OAB/RJ

PROCESSO N.º: 031.07.000.737-7

AÇÃO: REPRESENTAÇÃO CONTRA MENOR

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO
 REQUERIDO: DAVID TEIXEIRA VIEIRA
 FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO, DA R. SENTENÇA DE FLS. 158, QUE POR CONCLUSÃO LÓGICA, FICA INEXEQUÍVEL A PENALIDADE IMPOSTA AO MENOR INFRATOR, QUE JÁ COMPLETOU 21 (VINTE E UM) AOS DE IDADE, DEVENDO ESTE FEITO SER EXTINTO NA FORMA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

MANTENÓPOLIS, 31 DE MAIO DE 2010

WAGNER ALVES RAMOS
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

COMARCA DE MARILÂNDIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE MARILÂNDIA
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

PELO PRAZO DE 15 DIAS.
AUTOS DE Nº 066.09.000482-2

O EXMO. SR. MENANDRO TAUFNER GOMES,
 MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE
 MARILÂNDIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
 POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE
 EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE
 ESTANDO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO O AUTOR: **PHIL**
PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. POR SEU REPRESENTANTE
 LEGAL SR. **ALTAMIR ANTONIO FURLAN**, BRASILEIRA, CASADO,
 EMPRESÁRIO, RESIDENTE A EPOCA DO FATO NA RUA PAULO VI, Nº
 . 253, VILA COMBONI, SÃO GABRIEL DA PALHA-ES., NOS AUTOS DA
 AÇÃO DE COBRANÇA Nº 066.09.000482-2, EM QUE TEM COMO AUTOR
PHIL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. E RÉ **THAIS AGRIZZI**
JACOBOSKI E OUTRA, FICANDO DESDE JÁ **INTIMADA**, PARA
 FICAR CIENTE E COMPARECER DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO
 DESIGNADA PARA O DIA 05/08/2010, ÀS 13:30 HORAS, NOS TERMOS
 DO ART. 277 DO CPC.

E, PARA CONHECIMENTO DE TODOS E DE QUEM
 POSSA INTERESSAR, É LAVRADO O PRESENTE EDITAL DE
 INTIMAÇÃO QUE VAI PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E AFIXADO NO LUGAR DE
 COSTUME, NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE
 MARILÂNDIA, ESTADO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E OITO (28)
 DIAS DO MÊS DE MAIO (05) DO ANO DE DOIS MIL E DEZ (2010). EU,
 JERÔNIMO LUIZ SEIDEL JUNIOR, ESCRIVÃO JUDICIÁRIO DO
 CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO, QUE DIGITEI, IMPRIMI.

JERÔNIMO LUIZ SEIDEL JUNIOR
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE MARILÂNDIA
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

LISTA DE INTIMAÇÕES Nº 014/2010

JUIZ: DR. ENEAS JOSÉ FERREIRA MIRANDA
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: JERÔNIMO LUIZ SEIDEL JUNIOR

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS INTIMADOS.

CARLOS FELYPPE T. PEREIRA
 DANIEL VALDEMAR DE OLIVEIRA
 DECIO ALVES DE REZENDE
 FERNANDO JOSÉ DA SILVA
 GECIMAR CARLOS DAS NEVES LIMA
 GERALDINA MARTA MAZOLINI
 HENRIQUE SOARES MACEDO.
 JACIANO VAGO
 MARCIA HELENA CALIARI
 WEUBES COSTA COVRE

01 - DR. CARLOS FELYPPE T. PEREIRA.**AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - PROCESSO N.º. 06609000763-5**

AUTOR: BANCO FINASA S/A.
 RÉU: ODIVAN CASSIANO DIAS.
 FINALIDADE: INTIMAR PARA QUE TOME CIÊNCIA E QUERENDO RECORRER NO PRAZO LEGAL, 15 (QUINZE) DIAS, DA SENTENÇA DE FLS. 21/22, NO QUAL O MM. JUIZ "...JULGO PROCENTE O PEDIDO, PARA FINS DE CONSOLIDAR A POSSE DIRETA E O DOMÍNIO EXCLUSIVO DO BEM FINANCIADO EM FAVOR DO REQUERENTE. CONDENANDO O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA EM FAVOR DO PATRONO DO AUTOS, O QUAL ARBITRO POR EQUIDADE EM 10% DO VALOR DA CAUSA, DEVIDAMENTE ATUALIZADA A PARTIR DA SENTENÇA".

02 - DR. DANIEL VALDEMAR DE OLIVEIRA.**AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA- Nº 066.09.000535-7.**

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO.
 REQUERIDOS: ANA APARECIDA BENINCA GONÇALVES.
 FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 375, ONDE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DOS REQUERIDOS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAREM INTERESSE NA PRODUÇÃO DE NOVAS PROVAS. SE POSITIVO, DEVERÃO NO PRAZO JUDICIAL ASSINALADO, INDICÁ-LAS, ESCLARECENDO QUANTO O SEU OBJETO E A CONTROVERSIA QUE TERIAM O PROPÓSITO DE APURAR, PARA QUE SUA PERTINÊNCIA SEJA APRECIADA POR ESTE JUÍZO.

03 - DR. FERNANDO JOSÉ DA SILVA.**AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA- Nº 066.08.000911-2.**

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO.
 REQUERIDOS: DJACIR GREGORIO CAVERSAN.
 FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 676, ONDE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DOS REQUERIDOS PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAREM INTERESSE NA PRODUÇÃO DE NOVAS PROVAS. SE POSITIVO, DEVERÃO NO PRAZO JUDICIAL ASSINALADO, INDICÁ-LAS, ESCLARECENDO QUANTO O SEU OBJETO E A CONTROVERSIA QUE TERIAM O PROPÓSITO DE APURAR, PARA FINS DE ANÁLISE DE SUA PERTINÊNCIA, PELO JULGADOR.

04 - DR. DECIO ALVES DE REZENDE.**AÇÃO DO RITO SUMÁRIO - PROCESSO N.º. 06607000197-0.**

REQUERENTE: ALDETE MARIA BRAIDO DE OLIVEIRA.
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA.
 FINALIDADE: INTIMAR PARA FICAR CIENTE DA DESCIDA DOS AUTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

05 - DR. DECIO ALVES DE REZENDE.**AÇÃO DO RITO SUMÁRIO - PROCESSO Nº. 06607000228-3.**

REQUERENTE: IZABEL CRISTINA PREMOLI JUNCA.
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA.
 FINALIDADE: INTIMAR PARA FICAR CIENTE DA DESCIDA DOS AUTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

06 - DR. DECIO ALVES DE REZENDE.**AÇÃO DO RITO SUMÁRIO - PROCESSO N.º. 06607000484-2.**

REQUERENTE: TEREZINHA BONFA DALTIO.
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA.
 FINALIDADE: INTIMAR PARA FICAR CIENTE DA DESCIDA DOS AUTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

07 - DR. JACIANO VAGO.**AÇÃO PENAL PÚBLICA (JECRIM)- AUTOS Nº 066.09.000794-0.**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.
 RÉU: ANTONIO COMERIO.
 FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO EXARADO PELO MM JUIZ DE DIREITO QUE A NOMEOU COMO DEFENSOR DATIVO, A FIM DE PROMOVER A DEFESA DO DENUNCIADO, DEVENDO INFORMAR SE ACEITA O "MUNUS", NO PRAZO IMPRETERÍVEL DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, BEM COMO CIENTIFICA-LO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 05/08/2010, ÀS 14:00 HORAS.

08 - DRS. MARCIA HELENA CALIARI, JACIANO VAGO, WEUBES COSTA COVRE E GERALDINA MARTA MAZOLINI.**AÇÃO PENAL PÚBLICA - AUTOS Nº 066.08.000538-1.**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.
 RÉU: MINERVINA PENHA BOLDRINE E OUTROS.
 FINALIDADE: INTIMAR PARA, TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA PARA O DIA 17/06/2010, ÀS 16:00 HORAS, CIENTIFICANDO AINDA OS ADVOGADOS DO RÉU JOCIMAR GALVÃO QUE DEVERÃO VIR ACOMPANHADOS DE SEU CLIENTE CONFORME COMPROMISSO ASSUMIDO JUNTO A ESTE JUÍZO POR ORA DO PEDIDO DE LIBERDADE.

09 - DRS. HENRIQUE SOARES MACEDO E MARCIA HELENA CALIARIA.**AÇÃO PENAL PÚBLICA - AUTOS Nº 066.07.000577-3.**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.
 RÉUS: FLAVIO ARMANDO PRAXEDES E OUTRO.
 FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO EXARADO PELO MM JUIZ DE DIREITO QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 08/07/2010, ÀS 13:00 HORAS, BEM COMO DA EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA PARA A COMARCA DE COLATINA PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA.

10 - DR. GECIMAR CARLOS DAS NEVES LIMA.**AÇÃO PENAL PÚBLICA - AUTOS Nº 066.07.000569-0.**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.
 RÉU: ROBERTO DOS REIS.
 FINALIDADE: INTIMAR PARA FICA APRESENTAR CONTRARRAZÕES DO RECURSO DE FLS. 146/155, CONSIGNADO O PRAZO DE 08 (OITO) DIAS, PARA APRESENTAR AS RESPECTIVAS CONTRARRAZÕES.

MARILÂNDIA/ES, 01 DE JUNHO DE 2010.

JERÔNIMO LUIZ SEIDEL JUNIOR
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO - COMARCA DE MARILÂNDIA

LISTA DE INTIMAÇÕES Nº 012/2010.

JUIZ DE DIREITO: ENEAS JOSÉ FERREIRA MIRANDA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: MARIA ÁUREA PAIER MELOTTI

ADVOGADOS INTIMADOS NESTA LISTA:

BRUNO SILVEIRA
 WALDEMAR LEMPKE
 PAULO ANTONIO SILVEIRA

01 - DR. PAULO ANTONIO SILVEIRA E DR. BRUNO SILVEIRA**PROCESSO: INVENTÁRIO - Nº. 06604000154-8**

INVENTARIANTE: NADIR THOMAS CATELAN
 INVENTARIADO: ESPÓLIO DE MARIO CATELAN
 FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DO RESPEITÁVEL DESPACHO EXARADO A FLS. 231, QUE REJEITOU O PEDIDO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS FORMULADO A FL. 166, EIS QUE EXISTE PROCEDIMENTO ESPECÍFICO PARA TANTO, PELA QUAL DEVE O POSTULANTE SE VALER DAS VIAS ORDINÁRIAS.

02 - DR. WALDEMAR LEMPKE**PROCESSO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - Nº. 06610000086-9**

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO ESPÍRITO SANTO
 REQUERIDO: JORCELINO PEREIRA DIAS E OUTRO

FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O **DIA 05/07/2010 ÀS 16:00 HORAS.**

MARILÂNDIA-ES, 01 DE JUNHO DE 2010.

MARIA ÁUREA PAIER MELOTTI
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

COMARCA DE MONTANHA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MONTANHA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

AÇÃO DE REMOÇÃO E NOMEAÇÃO DE TUTORES E CURADORES
PROCESSO Nº 033.09.001085-2
REQUERENTE: ROSA GONÇALVES DA SILVA
REQUERIDA: IDA MARIA GONÇALVES

A **DOUTORA TEREZINHA DE JESUS**
LORDELLO LÉ - MM. JUÍZA DE DIREITO EM EXERCÍCIO NESTA COMARCA DE MONTANHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI. ETC..

FAZ SABER A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM, OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE, ATENDENDO ÀS PROVAS CONSTANTES DOS AUTOS, POR SENTENÇA PROFERIDA POR ESTE JUÍZO EM 28/04/2010, ÀS FLS. 28/29, FOI DECLARADA A NOMEAÇÃO DE **ROSA GONÇALVES DA SILVA**, BRASILEIRA, CASADA, TRABALHADORA RURAL, RESIDENTE NO ASSENTAMENTO CÓRREGO DA LAJE, MUCURICI-ES, PORTADORA DO RG Nº 1.394.556 - SSP/ES E CPF Nº 075.722.117-39, COMO **CURADORA DA INTERDITADA IDA MARIA GONÇALVES, EM SUBSTITUIÇÃO A CURADORA JOANITA GONÇALVES DE SOUZA**, LAVRANDO-SE O COMPETENTE TERMO, NOS AUTOS DA AÇÃO EM EPÍGRAFE. A CURATELA É POR TEMPO INDETERMINADO E TEM A FINALIDADE DE REGER A INTERDITANDA EM TODOS OS ATOS DE SUA VIDA CIVIL.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E NO FUTURO NÃO SE ALEGUE IGNORÂNCIA, O PRESENTE EDITAL SERÁ PUBLICADO POR 03 (TRÊS) VEZES NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS, COM AFIXAÇÃO DE CÓPIA NO LUGAR DE COSTUME.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE MONTANHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS, 10 (DEZ) DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZ (2010), EU, EDIVANE MENDES DOS SANTOS, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, DIGITEI E SUBSCREVI.

EDIVANE MENDES DOS SANTOS
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

COMARCA DE MUCURICI

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
COMARCA DE MUCURICI

AV. PRESIDENTE KENNEDY, 107, PLANALTO - MUCURICI - ES
29.880-000 TEL. / FAX. (027) 3751.1333

JUIZ DE DIREITO: DR. ANTÔNIO CARLOS FACHETI FILHO
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: DENICE ANNA COVRE SUSSAI

LISTA DE INTIMAÇÕES Nº 011/2010

01. PROCESSO Nº 034.04.000486-2
AÇÃO: CIVIL PÚBLICA
REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REQDO: ADILSON GONÇALVES FERREIRA
ADVOGADO: DR. ADILSON GONÇALVES FERREIRA
INTIMAÇÃO PARA DEPOSITAR OS HONORÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA COMPLEMENTAR, ARBITRADOS EM R\$600,00, BEM COMO OS HONORÁRIOS DA PERÍCIA NO VALOR DE R\$1.500,00, NO PRAZO DE 05 DIAS .

02. PROCESSO Nº 034.09.000875-5
AÇÃO: IMISSÃO DE POSSE
REQTE: JESULINA MARIA DO NASCIMENTO E OUTROS
REQDO: SIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. TADEU JOSÉ DE SÁ NASCIMENTO
INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO REDESIGNADA PARA O **DIA 21 DE JUNHO DE 2010, ÀS 13:30 HORAS.**

3. PROCESSO Nº 034.10.000042-0
AÇÃO: SUMÁRIA
REQTE: CREUSA FERREIRA SANTIAGO
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO: DR. MARCOS SILVA NASCIMENTO
INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 26 DE JULHO DE 2010, ÀS 14:30 HORAS.**

04. PROCESSO Nº 034.07.001070-6
AÇÃO: DEPÓSITO
REQTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
REQDO: ANA RITA DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR
INTIMAÇÃO PARA DIZER SE RATIFICA O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO ÀS FLS. 112, NO PRAZO DE 05 DIAS.

05. PROCESSO Nº 034.10.000410-9
AÇÃO: INTEGRATÓRIA PROIBITÓRIO
REQTE: WALTÉZIO FERNANDES DOS SANTOS
REQDO: LUCIANA BARBOSA MARTINS E OUTRO
ADVOGADA: DR. ALESSANDRO PEREIRA GONÇALVES GABRIEL
INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$170,80, NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

06. PROCESSO Nº 034.05.000377-0
AÇÃO: EXECUÇÃO
EXEQTE: BANCO BANESTES S/A
EXEQDO: WANDERSON DE SOUSA OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO: DR. JOSÉ CARLOS SAID
INTIMAÇÃO PARA REQUERER O QUE DE DIREITO EM 30 DIAS.

07. PROCESSO Nº 034.10.000044-6
AÇÃO: SUMÁRIA
REQTE: JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO: DR. MARCOS SILVA NASCIMENTO
INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 05 DE JULHO DE 2010, ÀS 13:30 H,** DEVENDO AS PARTES JUNTAREM ROL DE TESTEMUNHA NO PRAZO LEGAL OU TRAZÊ-LAS INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO.

08. PROCESSO Nº 034.10.000035-4
AÇÃO: SUMÁRIA
REQTE: MARIA DE OLIVEIRA VIANA
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO: DR. MARCOS SILVA NASCIMENTO
INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 05 DE JULHO DE 2010, ÀS 14:30,** DEVENDO AS PARTES JUNTAREM ROL DE TESTEMUNHA NO PRAZO LEGAL OU TRAZÊ-LAS INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO .

09. PROCESSO Nº 034.10.000037-0
AÇÃO: SUMÁRIA
REQTE: HELENA DE SOUZA PEREIRA
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO: DR. MARCOS SILVA NASCIMENTO
INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 05 DE JULHO DE 2010 ÀS 15:30 H,** DEVENDO AS PARTES JUNTAREM ROL DE TESTEMUNHA NO PRAZO LEGAL OU TRAZÊ-LAS INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO.

10. PROCESSO Nº 034.10.000040-4
AÇÃO: SUMÁRIA
REQTE: JOVENITA GUERRA SANTOS
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: DR. MARCOS SILVA NASCIMENTO
INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 05 DE JULHO DE 2010 ÀS 16:30 H**, DEVENDO AS PARTES JUNTAREM ROL DE TESTEMUNHA NO PRAZO LEGAL OU TRAZÊ-LAS INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO.

11. PROCESSO Nº 034.10.000041-2

AÇÃO: SUMÁRIA

REQTE: IRENE CORDEIRO GONÇALVES

REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO: DR. MARCOS SILVA NASCIMENTO

INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 26 DE JULHO DE 2010 ÀS 15:30 H**, DEVENDO AS PARTES JUNTAREM ROL DE TESTEMUNHA NO PRAZO LEGAL OU TRAZÊ-LAS INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO.

MUCURICI 31 DE MAIO DE 2010

DENICE ANNA COVRE SUSSAI
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE MUCURICI
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

AV. PRESIDENTE KENNEDY, 107, PLANALTO - MUCURICI - ES
29.880-000 TEL. / FAX. (027) 3751.1333

JUIZ DE DIREITO: DR. ANTÔNIO CARLOS FACHETI FILHO
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: DENICE ANNA COVRE SUSSAI

LISTA DE INTIMAÇÕES Nº 012/2010

01. PROCESSO Nº 034.10.000235-0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQTE: ANA FELISBERTO DA SILVA

REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: DR. PAULO WAGNER GABRIEL AZEVEDO

INTIMAÇÃO PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO EM 10 DIAS.

02. PROCESSO Nº 034.10.000236-8

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQTE: CRISTIANO GALVÃO

REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: DR. PAULO WAGNER GABRIEL AZEVEDO

INTIMAÇÃO PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO EM 10 DIAS.

3. PROCESSO Nº 034.10.000155-0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQTE: ADRIANA RODRIGUES DA SILVA BARROS

REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO: DR. TADEU JOSÉ DE SÁ NASCIMENTO

INTIMAÇÃO PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO EM 10 DIAS.

04. PROCESSO Nº 034.10.000234-3

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQTE: ANA DIAS DOS SANTOS

REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: DR. PAULO WAGNER GABRIEL AZEVEDO

INTIMAÇÃO PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO EM 10 DIAS.

05. PROCESSO Nº 034.10.000205-3

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQTE: ADELAIDE GOMES DA SILVA

REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADA: DR. TADEU JOSÉ DE SÁ NASCIMENTO

INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 26 DE JULHO DE 2010, ÀS 16:30 HORAS**.

06. PROCESSO Nº 034.10.000043-8

AÇÃO: SUMÁRIA

REQTE: NELCINA SOUZA DOS SANTOS

REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: DR. MARCOS SILVA NASCIMENTO

INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 12 DE JULHO DE 2010, ÀS 14:30 HORAS**, DEVENDO AS PARTES JUNTAREM ROL DE TESTEMUNHA NO PRAZO LEGAL OU TRAZÊ-LAS INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO.

07. PROCESSO Nº 034.09.000408-5

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQTE: MARIA DAS DORES COELHO DA SILVA

REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO: DR. MARCOS SILVA NASCIMENTO

INTIMAÇÃO PARA SE MANIFESTAR SOBRE O DOCUMENTO DE FL. 48 EM 05 DIAS.

08. PROCESSO Nº 034.09.000571-0

AÇÃO: INDENIZATÓRIA

REQTE: SEBASTIÃO PEREIRA DOS SANTOS

REQDO: VIAÇÃO ÁGUA BRANCA S/A

ADVOGADO: DR. EGÍDIO PEDROSO DE BARROS FILHO

INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$396,79, EM 15 DIAS SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

09. PROCESSO Nº 034.10.000415-8

AÇÃO: REINTEGRATÓRIA

REQTE: BANCO ITAULEASING S/A

REQDO: LAURO BOLDRINI

ADVOGADO: DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR

INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO VALOR DE R\$777,25 NO PRAZO DE 15 DIAS SOB PENA DE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

10. PROCESSO Nº 034.00.000257-5

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA

REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REQDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTROS

ADVOGADO: DR. ALENCAR DUTRA FIGUEIREDO

INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$1.397,91, NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

11. PROCESSO Nº 034.10.000066-9

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQTE: CONSÓRCIO NACIONAL NANUQUE

REQDO: ALESSANDRO ALVES DE SOUZA

ADVOGADA: DRª LARISSA DOLORES FIGUEIREDO MENDES

INTIMAÇÃO DO R. DESPACHO DE FL. 50, QUE SUSPENDEU O ANDAMENTO DO FEITO PELO PRAZO ACORDADO ÀS FLS. 48/49.

MUCURICI, 01 DE JUNHO DE 2010

DENICE ANNA COVRE SUSSAI
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
COMARCA DE MUCURICI
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

PROC. Nº 034.09.000593-4

AÇÃO: INTERDIÇÃO

REQTE.: ALELSON PERREIRA DA SILVA

REQDO.: MARIA LUZIA MIGUELINO

O EXMO. SR. DR. ANTÔNIO CARLOS FACHETI FILHO - MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE MUCURICI(ES), POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO DA COMARCA DE MUCURICI-ES, PROCESSAM-SE OS AUTOS DA AÇÃO DE INTERDIÇÃO, MOVIDA POR ALELSON PEREIRA DA SILVA EM FACE DE MARIA LUZIA MIGUELINO, ONDE FOI PROLATADA A SENTENÇA QUE DECRETOU A INTERDIÇÃO DE MARIA LUZIA MIGUELINO, BRASILEIRA, SOLTEIRA, DOENTE MENTAL, RESIDENTE E DOMICILIADA À RUA ARACAJU, S/ Nº, BAIRRO BOA

VISTA - MUCURICI/ES, TENDO EM VISTA QUE A MESMA APRESENTA DEFICIÊNCIA DO TIPO ESQUIZOFRENIA CID 10: F20.8 NÃO POSSUINDO CAPACIDADE PARA REGER SEUS BENS E SUA PRÓPRIA PESSOA, CONFORME LAUDO DO PERITO DE FL. 25, TENDO ESTE JUÍZO NOMEADO COMO SEU CURADOR O REQUERENTE E FILHO ALELSON PEREIRA DA SILVA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PEDREIRO, RESIDENTE E DOMICILIADO NO MESMO ENDEREÇO ACIMA MENCIONADO.

ASSIM SENDO E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, DETERMINOU O MM. JUIZ, A PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL DE INTERDIÇÃO, QUE SERÁ PUBLICADO POR TRÊS VEZES, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS, PELA IMPRENSA OFICIAL DA JUSTIÇA DO ESTADO COM A FIXAÇÃO NO ÁTRIO DO FÓRUM LOCAL.

MUCURICI(ES), 06 DE MAIO 2010

RITA DE CÁSSIA CERQUEIRA COVRE
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO
COMARCA DE MUCURICI

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

PROC. Nº 034.09.000586-8

AÇÃO: INTERDIÇÃO

REQTE.: JOEL DOS SANTOS RODRIGUES

REQDO.: ELIANE DOS SANTOS RODRIGUES

O EXMO. SR. DR. **ANTÔNIO CARLOS FACHETI FILHO** - MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE MUCURICI(ES), POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO DA COMARCA DE MUCURICI-ES, PROCESSAM-SE OS AUTOS DA **AÇÃO DE INTERDIÇÃO**, MOVIDA POR **JOEL DOS SANTOS RODRIGUES** EM FACE DE **ELIANE DOS SANTOS RODRIGUES**, ONDE FOI PROLATADA A SENTENÇA QUE DECRETOU A INTERDIÇÃO DE **ELIANE DOS SANTOS RODRIGUES**, BRASILEIRA, SOLTEIRA, INCAPAZ, RESIDENTE E DOMICILIADA À RUA EURICO SALES, S/ Nº , CENTRO, PONTO BELO-ES, COMARCA DE MUCURICI/ES, TENDO EM VISTA QUE A MESMA APRESENTA DEFICIÊNCIA DO TIPO MENTAL NÃO POSSUINDO CAPACIDADE PARA REGER SEUS BENS E SUA PRÓPRIA PESSOA, CONFORME LAUDO DO PERITO DE FL. 21, TENDO ESTE JUÍZO NOMEADO COMO SEU CURADOR O REQUERENTE, **JOEL DOS SANTOS RODRIGUES**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, COMERCIANTE, RESIDENTE E DOMICILIADA NO MESMO ENDEREÇO ACIMA MENCIONADO. ASSIM SENDO E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, DETERMINOU O MM. JUIZ, A PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL DE INTERDIÇÃO, QUE SERÁ PUBLICADO POR TRÊS VEZES, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS, PELA IMPRENSA OFICIAL DA JUSTIÇA DO ESTADO COM A FIXAÇÃO NO ÁTRIO DO FÓRUM LOCAL.

MUCURICI(ES), 31 DE MAIO 2010

RITA DE CÁSSIA CERQUEIRA COVRE
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO
COMARCA DE MUCURICI

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

PROC. Nº 034.09.000147-9

AÇÃO: INTERDIÇÃO

REQTE.: LUCILENE RIBEIRO DA CRUZ

REQDO.: ELZA RIBEIRO DE SOUZA

O EXMO. SR. DR. **ANTÔNIO CARLOS FACHETI FILHO** - MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE MUCURICI(ES), POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO DA COMARCA DE MUCURICI-ES, PROCESSAM-SE OS AUTOS DA **AÇÃO DE INTERDIÇÃO**, MOVIDA POR **LUCILENE RIBEIRO DA CRUZ** EM FACE DE **ELZA RIBEIRO DE SOUZA**, ONDE FOI PROLATADA A SENTENÇA QUE DECRETOU A INTERDIÇÃO DE **ELZA RIBEIRO DE SOUZA**, BRASILEIRA, SOLTEIRA, DOENTE MENTAL, RESIDENTE E DOMICILIADA À RUA GUAÇUI, S/ Nº , BAIRRO NOVO, DISTRITO DE ITABAIANA - MUCURICI/ES, TENDO EM VISTA QUE A MESMA APRESENTA DEFICIÊNCIA DO TIPO MENTAL NÃO POSSUINDO CAPACIDADE PARA REGER SEUS BENS E SUA PRÓPRIA PESSOA, CONFORME LAUDO DO PERITO DE FL. 21, TENDO ESTE JUÍZO NOMEADO COMO SUA **CURADORA** A REQUERENTE E PRIMA, **LUCILENE RIBEIRO DA CRUZ**, BRASILEIRA, SOLTEIRA, DOMÉSTICA, RESIDENTE E DOMICILIADA NO MESMO ENDEREÇO ACIMA MENCIONADO.

ASSIM SENDO E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, DETERMINOU O MM. JUIZ, A PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL DE INTERDIÇÃO, QUE SERÁ PUBLICADO POR TRÊS VEZES, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS, PELA IMPRENSA OFICIAL DA JUSTIÇA DO ESTADO COM A FIXAÇÃO NO ÁTRIO DO FÓRUM LOCAL.

MUCURICI(ES), 25 DE MAIO 2010

RITA DE CÁSSIA CERQUEIRA COVRE
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO
COMARCA DE MUCURICI

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

PROC. Nº 034.09.000550-4

AÇÃO: CURATELA

REQTE.: ADEBALDO PEREIRA DE SOUZA

REQDO.: MANOEL PEREIRA DOS SANTOS

O EXMO. SR. DR. **ANTÔNIO CARLOS FACHETI FILHO** - MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE MUCURICI(ES), POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO DA COMARCA DE MUCURICI-ES, PROCESSAM-SE OS AUTOS DA **AÇÃO DE CURATELA**, MOVIDA POR **ADEBALDO PEREIRA DE SOUZA** EM FACE DE **MANOEL PEREIRA DOS SANTOS**, ONDE FOI PROLATADA A SENTENÇA QUE DECRETOU A INTERDIÇÃO DE **MANOEL PEREIRA DOS SANTOS**, BRASILEIRO, CASADO, DOENTE MENTAL, RESIDENTE E DOMICILIADO À RUA PRINCESA IZABEL, S/ Nº , DISTRITO DE ITABAIANA - MUCURICI/ES, TENDO EM VISTA QUE O MESMO APRESENTA DEFICIÊNCIA DO TIPO **ESQUIZOFRENIA SIMPLES** NÃO POSSUINDO CAPACIDADE PARA REGER SEUS BENS E SUA PRÓPRIA PESSOA, CONFORME LAUDO DO PERITO DE FL. 15, TENDO ESTE JUÍZO NOMEADO COMO SEU **CURADOR** O REQUERENTE E SOBRINHO, **ADEBALDO PEREIRA DE SOUZA**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, VAQUEIRO, RESIDENTE E DOMICILIADO NO MESMO ENDEREÇO ACIMA MENCIONADO.

ASSIM SENDO E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, DETERMINOU O MM. JUIZ, A PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL DE INTERDIÇÃO, QUE SERÁ PUBLICADO POR TRÊS VEZES, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS,

PELA IMPRENSA OFICIAL DA JUSTIÇA DO ESTADO COM A FIXAÇÃO NO ÁTRIO DO FÓRUM LOCAL.

MUCURICI(ES), 25 DE MAIO 2010

RITA DE CÁSSIA CERQUEIRA COVRE
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO
COMARCA DE MUCURICI

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 30 DIAS

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
PROCESSO Nº 034.07.000923-7

O EXMO. SR. DR. **ANTÔNIO CARLOS FACHETI FILHO** - MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE MUCURICI(ES), POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEL, ETC...

FAZ SABER O EXECUTADO, **GRIMALDO PEREIRA DA SILVA**, ESTANDO ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO TRAMITA CONTRA A SUA PESSOA, **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**, EM QUE FIGURAM COMO EXEQUENTE **J. V. R. D. O.**, MENOR, REP. POR SUA GENITORA, **B. R. D. O.**, FICANDO O REQUERIDO DEVIDAMENTE **CITADO** PARA EFETUAR, NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, NA CONTADORIA DESTA JUÍZO, SITO "FÓRUM DESEMBARGADOR GUMERCINO DE SOUZA MENDES", COMARCA DE MUCURICI-ES, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 342,00 (TREZENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS), REFERENTE A TRÊS MESES DE PENSÃO ALIMENTÍCIA QUE SE ENCONTRAM EM ATRASO, DÍVIDA ESTA QUE DEVERÁ SER ATUALIZADA E ACRESCIDA DOS ENCARGOS LEGAIS NO ATO DO PAGAMENTO; PROVAR QUE O FEZ OU JUSTIFICAR A IMPOSSIBILIDADE DE FAZÊ-LO, SOB PENA DE SER-LHE DECRETADA A PRISÃO CIVIL PELO PRAZO QUE FOR ASSINADO POR ESTE JUÍZO.

O PRESENTE EDITAL SERÁ AFIXADO NO ÁTRIO DESTA FÓRUM, COMARCA DE MUCURICI-ES E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA JUSTIÇA PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS.

MUCURICI-ES, 14 DE MAIO DE 2010

RITA DE CÁSSIA CERQUEIRA COVRE
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO COMARCA DE MUCURICI

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 011/2010

JUIZ DE DIREITO: ANTÔNIO CARLOS FACHETI FILHO
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: RITA DE CÁSSIA CERQUEIRA COVRE

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS INTIMADOS NESTA LISTA:

DR. EDNO PAVIOTTI DO NASCIMENTO
DR. TADEU JOSÉ DE SÁ NASCIMENTO
DR. JACKSON JOSÉ KRETTI
DRª VERONILDE LISBOA BORG
DR. ADILSON GONÇALVES FERREIRA

01 - DR. EDNO PAVIOTTI DO NASCIMENTO - OAB-ES 4.407
PROCESSO Nº 034.09.000358-2
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: K.P.L., REPRESENTADO PELA GENITORA, LORILDA SANTOS PEREIRA LOBO
REQUERIDO: RIDER FERREIRA AMARAL
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 17 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 15:00 HORAS.**

02 - DR. EDNO PAVIOTTI DO NASCIMENTO - OAB-ES 4.407
PROCESSO Nº 034.09.000624-7

AÇÃO DE INVENTÁRIO
REQUERENTE: LAUDELINA DA SILVA VAGMAKER
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 37/VERSO, PARA SUPRIR AS PENDÊNCIAS ARROLADAS À FL. 37, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

03 - DR. TADEU JOSÉ DE SÁ NASCIMENTO
PROCESSO Nº 03409000586-8

AÇÕES DE INTERDIÇÃO
REQUERENTE: JOEL DOS SANTOS RODRIGUES
REQUERIDO: ELIANE DOS SANTOS RODRIGUES
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DOS TERMOS DA SENTENÇA DE FL. 24/25, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO DE ELIANE DOS SANTOS RODRIGUES, NA FORMA DO ART. 1.767, INCISO III, DO CÓDIGO CIVIL.

04 - DR. TADEU JOSÉ DE SÁ NASCIMENTO
PROCESSO Nº 03410000158-4

AÇÕES DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL
REQUERENTES: ALCEBIADES SILVA DOS SANTOS E EDITE TRINDADE DA SILVA
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE TENTATIVA DE RECONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 13 DE JULHO DE 2010, ÀS 15:00 HORAS.**

05 - DR. TADEU JOSÉ DE SÁ NASCIMENTO
PROCESSO Nº 03410000157-6

AÇÕES DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL
REQUERENTES: SEBASTIÃO DE JESUS SOUZA E OTÍLIA FERREIRA SOUZA
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE TENTATIVA DE RECONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 10 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 13:30 HORAS.**

06 - DR. JACKSON JOSÉ KRETTI
PROCESSO Nº 034.09.000418-4

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: S.R.T. E L.R.T., REPRESENTADOS PELA GENITORA, ZIRLEIDE TELLES DE JESUS
EXECUTADO: BENDITO TELLES DE JESUS
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DOS TERMOS DA SENTENÇA PROFERIDA À FL. 45, QUE DECLAROU EXTINTA A EXECUÇÃO, COM BASE NO ARTIGO 795, DO CPC.

07 - DRª VERONILDE LISBOA BORG
PROCESSO Nº 034.09.000418-4

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: S.R.T. E L.R.T., REPRESENTADOS PELA GENITORA, ZIRLEIDE TELLES DE JESUS
EXECUTADO: BENDITO TELLES DE JESUS
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DOS TERMOS DA SENTENÇA PROFERIDA À FL. 45, QUE DECLAROU EXTINTA A EXECUÇÃO, COM BASE NO ARTIGO 795, DO CPC.

08- ADILSON GONÇALVES FERREIRA
PROCESSO Nº 034.09.000041-4

AÇÃO DE MEDIDAS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTES
REQUERENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO: EDIMAR BARBOSA
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 24 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS.**

MUCURICI, 31 DE MAIO DE 2010.

RITA DE CÁSSIA CERQUEIRA COVRE
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

COMARCA DE MUNIZ FREIRE

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE MUNIZ FREIRE
CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO**

RUA PEDRO DEPS, 54- MUNIZ FREIRE-ES, TEL. (28) 3.544.1398- FAX 3.544. 1696

LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS Nº 23/2010

**JUÍZA DE DIREITO: DR. CATARINA RAMOS ANTUNES
ESCREVENTE JURAMENTADA: LEINIR PINHEIRO GARCIA**

1- DR ANTÔNIO LUIZ OLIVEIRA OAB/MG 93.660

PROCESSO: 5.348 (037.10.000.184-3)

PARTES: SOLUÇÃO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA.
FIM: PARA TOMAR CONHECIMENTO DA SENTENÇA DE FLS. 29, QUE JULGOU EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

2- DRª MARIA HELENA MAZZON OAB/ES7.302

PROCESSO: Nº 4.671 (037.02.000.178-2)

PARTES: ARISIO FRINHANI X LUIZ CARLOS PASTORE
FIM: TOMAR CONHECIMENTO DA DO DESPACHO DE FLS.132 E MANIFESTAR-SE A RESPEITO DA PETIÇÃO DE FLS. 130 E CERTIDÃO DO SENHOR OFICIAL DE FLS 131.

3- DR LUIZ MARIA BORGES DOS REIS OAB/ES 005632

PROCESSO: Nº 4.360 (037.05.000.340-1)

PARTES: JOSÉ FAVORETO X ARMANDO BRIOSCHI
FIM: PARA TOMAR CONHECIMENTO DA DESCIDA DOS AUTOS DO EGRÉGIO TJ/ES, BEM COMO PARA RECOLHER A CONTA DE CUSTAS.

4- DR ALEXANDRE RABELO DE FREITAS OAB/ES 11.723

PROCESSO: Nº 4.360 (037.05.000.340-1)

PARTES: JOSÉ FAVORETO X ARMANDO BRIOSCHI
FIM: PARA TOMAR CONHECIMENTO DA DESCIDA DOS AUTOS DO EGRÉGIO TJ/ES

5- DR FLÁVIO DA COSTA MORAES OAB/ES 12.015

PROCESSO: Nº 4.678 (037.02.000251-7)

PARTES: TERRAPLANAGEM Nº Sª DA PENHA X LUCIANA SOARES AFONSO
FIM: PARA TOMAR CONHECIMENTO DA DESCIDA DOS AUTOS DO EGRÉGIO TJ/ES

6- DR CELIO MARQUES CASSA OAB/ES 007627

PROCESSO: Nº 4.678 (037.02.000251-7)

PARTES: TERRAPLANAGEM Nº Sª DA PENHA X LUCIANA SOARES AFONSO
FIM: PARA TOMAR CONHECIMENTO DA DESCIDA DOS AUTOS DO EGRÉGIO TJ/ES, BEM COMO PARA RECOLHER A CONTA DE CUSTAS.

7-DR CASSIO LEANDRO F. DE SOUZA OAB/ES 13.575

PROCESSO: 2.202 (037.09.001.375-8)

PARTES: A JUSTIÇA X JOSÉ G. BATISTA E LEONARDO VALE ALVES
FIM: **A)** PARA TOMAR CONHECIMENTO DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PARA OITIVA DA TESTEMUNHA DE DEFESA ANTÔNIO CONCEIÇÃO, NA COMARCA DE AFONSO CLÁUDIO DESIGNADA PARA O DIA 06 DE OUTUBRO DE 2010 ÀS 14:00 HORAS.
B) FICA TAMBÉM INTIMADO DO DESPACHO DE FLS. 491, DEVENDO INFORMAR A ESTE JUÍZO NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, SE AINDA HÁ INTERESSE NA OITIVA DA TESTEMUNHA DE DEFESA ANTÔNIO CONCEIÇÃO.

MUNIZ FREIRE, 01 DE JUNHO DE 2010.

**LEINIR PINHEIRO. GARCIA
ESCREVENTE JURAMENTADA**

COMARCA DE PEDRO CANÁRIO

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DO TERCEIRO OFÍCIO
COMARCA DE PEDRO CANÁRIO**

**JUIZ – DR. RICARDO FURTADO CHIABAI
CHEFE DE SECRETARIA: – LUCIANA KUSTER**

INTIMO:

1 – DR. WELLINGTON RIBEIRO VIEIRA

FINALIDADE: FICA INTIMADO PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 07/06/2010, ÀS 13H, NOS AUTOS DA CARTA PRECATÓRIA Nº . 051.10.000488-9, EXPEDIDA PELO JUÍZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE ARACRUZ, NOS AUTOS DA APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA (PROCESSO Nº . 006.09.006862-8) MOVIDA EM FACE DA LAN HOUSE PÂNICO GAMES.

PEDRO CANÁRIO, 1º DE JUNHO DE 2010

**LUCIANA KUSTER
CHEFE DE SECRETARIA**

COMARCA DE PINHEIROS

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO COMARCA DE PINHEIROS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 0 46 / 2010
PRAZO DE 60 DIAS**

PROCESSO: Nº 040.04.000063-6 – AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ES

RÉU: HUGO DE OLIVEIRA LINS FILHO, BRASILEIRO, NATURAL DA PARAÍBA, NASCIDO EM DATA NÃO INFORMADA, FILHO DE HUGO DE OLIVEIRA LINS E EDITE NEVES DA SILVA, TENDO SEU ÚLTIMO DOMICÍLIO NA RUA SENA MADUREIRA, 45, CUMBICA, GUARULHOS-SP, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: INTIMAR DA SENTENÇA DE FLS. 31/33, QUE JULGOU EXTINTA A PUNIBILIDADE, NOS TERMOS DO ART. 107, C/C ART. 109, INC. V DO CPB.

PINHEIROS-ES, 01 DE JUNHO DE 2010.

**MARCELO CLÁUDIO ZANONI
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO COMARCA DE PINHEIROS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 047 / 2010
PRAZO DE 60 DIAS**

PROCESSO: Nº 040.97.000133-1 – AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ES

RÉU: FLORISA MACHADO MALVEIRA, BRASILEIRO, NATURAL DO RIO DE JANEIRO-RJ, NASCIDO EM 31.05.1934, FILHO DE VICENTE FERREIRA MACHADO JUNIOR E SINFORINA FONSECA DA COSTA MACHADO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: INTIMAR DA SENTENÇA DE FLS. 61/64, QUE JULGOU EXTINTA A PUNIBILIDADE, NOS TERMOS DO ART. 107, C/C ART. 109, INC. III DO CPB.

PINHEIROS-ES, 01 DE JUNHO DE 2010.

**MARCELO CLÁUDIO ZANONI
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO COMARCA DE PINHEIROS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 0 48 / 2010
PRAZO DE 60 DIAS**

**PROCESSO: Nº 040.04.000818-3 – AÇÃO PENAL
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ES**

RÉU: HILTON GOMES, VULGO 'TINIM', BRASILEIRO, NATURAL DE NANUQUE-MG, NASCIDO EM DATA NÃO INFORMADA, FILHO DE ANTONIO GOMES E EVA RAMOS, TENDO SEU ÚLTIMO DOMICÍLIO NA FAZENDA CHAPADINHA, CÓRREGO PALMEIRINHA, PINHEIROS-ES, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. FINALIDADE: INTIMAR DA SENTENÇA DE FLS. 36/37, QUE JULGOU EXTINTA A PUNIBILIDADE, NOS TERMOS DO ART. 107, C/C ART. 109, INC. V DO CPB.

PINHEIROS-ES, 01 DE JUNHO DE 2010.

**MARCELO CLÁUDIO ZANONI
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO COMARCA DE PINHEIROS**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 49/2010
PRAZO: 30 DIAS**

**PROCESSO Nº 040.07.001417-6- AÇÃO DE USUCAPIÃO
REQUERENTE: ELCIMAR NOGUEIRA DOS SANTOS E OUTRO
REQUERIDOS: ROBSON SANTOS DE FEIJÓ E OUTRO**

FINALIDADE: CITAR O REQUERIDO:

-GERSON SANTOS DE FEIJÓ, BRASILEIRO, SOLTEIRO, VENDEDOR, SEM OUTRAS QUALIFICAÇÕES NOS AUTOS, TENDO SEU ÚLTIMO DOMICÍLIO NA RUA MENOEL RIBEIRO MENDES, 2517, SETOR 04, JARU-RO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO; PARA TODOS OS TERMOS DA AÇÃO DE USUCAPIÃO Nº 040.07.001417-6, PROPOSTA POR ELCIMAR NOGUEIRA DOS SANTOS E OUTRO, EM DESFAVOR DE ROBSON SANTOS DE FEIJÓ E OUTRO, PODENDO, CASO QUEIRA, CONTESTAR A PRESENTE, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE PRESUMIR-SE COMO ACEITOS E VERDADEIROS OS FATOS AFIRMADOS PELO AUTOR NA INICIAL.. SEDE DO JUÍZO: AV. AGENOR LUIZ HERINGER, 888, CENTRO, PINHEIROS-ES.

PINHEIROS-ES, 01 DE JUNHO DE 2010.

**MARCELO CLÁUDIO ZANONI
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO COMARCA DE PINHEIROS**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 050 /2010
PRAZO 15 DIAS**

1) AÇÃO PENAL Nº 040.10.000759-6

CITAÇÃO DO ACUSADO:

AGNALDO DE MELO VIEIRA, BRASILEIRO, DIARISTA, NASCIDO EM DATA NÃO INFORMADA, NATURAL DE CAPELA-AL, FILHO DE DORIVAL VIEIRA DA SILVA E MARIA DE MELO VIEIRA, TENDO COMO ÚLTIMO DOMICÍLIO A RUA JOÃO GOULART, 221, BAIRRO JARDIM PLANALTO, PINHEIROS-ES, ESTANDO ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DENUNCIADO NO ART. 29, § 1º, INC. III DA LEI 9605/98; PARA RESPONDER AOS TERMOS DA ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A CONTAR DO SEU COMPARECIMENTO PESSOAL OU DO SEU DEFENSOR CONSTITUÍDO, EM CUJA RESPOSTA PODERÁ ARGUIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO O QUE INTERESSE À SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, SE NECESSÁRIO, TUDO SOB PENA DE SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO PRAZO PRESCRICIONAL, NOS TERMOS DO ART. 366 DO CPP.

PINHEIROS-ES, 01 DE JUNHO DE 2010.

**MARCELO CLÁUDIO ZANONI
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO COMARCA DE PINHEIROS**

LISTA DE INTIMAÇÕES Nº 045/ 2010

**JUIZ: DR. FELIPE LEITÃO GOMES
DR. RONALDO DOMINGUES DE ALMEIDA**

ADVOGADOS INTIMADOS NESTA LISTA:

DR. MARCUS PEDRO STEIN AMBROZIO, OAB/ES 13.790
DR. GILVAN SOEIRO DE SOUZA, OAB/ES 16.471
DR. ENOCK SAMPAIO TORRES, OAB/ES 8703
DR. WELLINGTON BONICENHA, OAB/ES 6578
DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR, OAB/ES 11.673
DR. PAULO HENRIQUE LIMA DANTAS, OAB/ES 9235
DR. JOSÉ GERALDO DE ANDRADE, OAB/ES 1875
DR. AILTON BARROS FARIAS, OAB/ES 16.628
DR. GILSON SOARES CÉZAR, OAB/ES 8569
DR. NILSON ARAÚJO DA SILVA, OAB/ES 12.463
DR. MAXWILIAN NOVAIS OLIVEIRA, OAB/ES 12.405
DR. HERMES ANTONIO SUSSAI, OAB/ES 5794
DRª GEÓRGIA ROCHA GUIMARÃES SOUZA SUSSAI, OAB/ES 12.904
DR. MARCELO ABELHA RODRIGUES, OAB/ES 7029
DR. FLORISVAL ALVES PINHEIRO JUNIOR, OAB/ES 11.769
DR. DIOGO MARTINS, OAB/ES 7818
DRª MARIA APARECIDA ZANOTELLI S. FERNANDES, OAB/ES 14.906
DR. JARIH MITRI EL FERZOLI, OAB/ES 13.979
DR. LUIZ CARLOS BASTIANELLO, OAB/ES 7413
DR. PAULO PIRES DA FONSECA, OAB/ES 5752
DRª MARINÉIA SAMPAIO SOUTO, OAB/ES 4294
DR. ÁLVARO JOSÉ GIMENES DE FARIA, OAB/ES 5013
DR. FRANK VIEIRA MACHADO, OAB/ES 11.763

INTIMO:

DR. MARCUS PEDRO STEIN AMBROZIO, OAB/ES 13.790
PROCESSO Nº 040.09.801076-8 – MANDADO DE SEGURANÇA
REQUERENTE – EXTRA SERVIÇE CONSTRUTORA LTDA. ME
REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS-ES
PARA: CIÊNCIA DOS TERMOS DA SENTENÇA DE FL. 107/111, QUE JULGOU EXTINTO O FEITO, SEM APRECIACÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 5º, INC. I DA LEI 1.533/51, C/C ART. 267, IV DO CPC; SEM CUSTAS E HONORÁRIOS DE ADVOGADO

INTIMO:

DR. MARCUS PEDRO STEIN AMBROZIO, OAB/ES 13.790
PROCESSO Nº 040.09.801477-8 – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
REQUERENTE – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS-ES
REQUERIDO: EXTRA SERVIÇE CONSTRUTORA LTDA. ME
PARA: CIÊNCIA DOS TERMOS DA SENTENÇA DE FL. 10/12, QUE JULGOU EXTINTO O INCIDENTE DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 267, VI DO CPC; SEM CUSTAS .

INTIMO:

DR. FRANK VIEIRA MACHADO, OAB/ES 11.763
PROCESSO Nº 040.09.801788-8 – RESSARCIMENTO DE DANOS
REQUERENTE – ADRIANA DE JESUS LIMA E OUTROS
REQUERIDO: CARVALHO COSTA MADEIRA LTDA.
PARA: MANIFESTAR-SE QUANTO ÀS CONTESTAÇÕES DE FLS. 50/61 E 183/203, NO PRAZO DE LEI.

INTIMO:

DR. GILVAN SOEIRO DE SOUZA, OAB/ES 16.471
PROCESSO Nº 040.09.801939-7 – BÚSCA E APREENSÃO
REQUERENTE – BV FINANCEIRA S/A
REQUERIDO: SILVANO SILVA MORAIS
PARA: CIÊNCIA DOS TERMOS DA SENTENÇA DE FL. 24/25, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO, TORNANDO DEFINITIVA A LIMINAR CONCEDIDA, CONSOLIDANDO NAS MÃOS DO AUTOR A POSSE E DOMÍNIO DO BEM DESCRITO NA INICIAL; REQUERIDO CONDENADO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS DE ADVOGADO.

INTIMO:

DR. GILVAN SOEIRO DE SOUZA, OAB/ES 16.471
PROCESSO Nº 040.10.000446-0 – BÚSCA E APREENSÃO
REQUERENTE – BANCO VOLKSWAGEN S/A

REQUERIDO: JOAQUIM DE JESUS PAIVA
PARA: CIÊNCIA DOS TERMOS DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 40Vº, CERTIFICANDO QUE DEIXOU DE EFETUAR A APREENSÃO DO VEÍCULO POR NÃO TER LOCALIZADO O MESMO, TENDO OBTIDO INFORMAÇÕES QUE O REQUERIDO MUDOU-SE PARA A CIDADE DE SÃO MATEUS-ES, EM ENDEREÇO DESCONHECIDO.
REQUERER O QUE DE DIREITO, NO PRAZO DE LEI.

INTIMO:
DR. GILVAN SOEIRO DE SOUZA, OAB/ES 16.471
PROCESSO Nº 040.07.001219-6 – AÇÃO DE DEPÓSITO
REQUERENTE – BANCO FINASA S/A
REQUERIDO: ELENI DE SOUZA CUNHA
PARA: NOS TERMOS DO DESPACHO DE FL. 56Vº, INTIMAR PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE LEI.

INTIMO:
DR. ENOCK SAMPAIO TORRES, OAB/ES 8703
PROCESSO Nº 040.09.800433-2 – EXECUÇÃO
REQUERENTE – CASA DO ADUBO LTDA.
REQUERIDO: IVAN JOSÉ SARDINHA
PARA: CIÊNCIA DOS TERMOS DA SENTENÇA DE FL. 66/67, QUE HOMOLOGOU O ACORDO FIRMADO PELAS PARTES, JULGOU EXTINTO O FEITO, NOS TERMOS DO ART. 269, II DO CPC; CUSTAS E HONORÁRIOS DE ADVOGADO CONFORME ACORDADO.

INTIMO:
DR. WELLINGTON BONICENHA, OAB/ES 6578
PROCESSO Nº 040.98.000003-4 – EXECUÇÃO
REQUERENTE – AGRIL AGROPECUÁRIA RIACHO LTDA.
REQUERIDO: JONAS LUIZ ZANONI
PARA: CIÊNCIA DOS TERMOS DO DESPACHO DE FL. 131 Vº, QUE INDEFERIU O PEDIDO DE PENHORA ON-LINE, FACE INFORMAÇÕES CONTIDAS EM FL 126.

INTIMO:
DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR, OAB/ES 11.673
PROCESSO Nº 040.10.000221-7 – AÇÃO REINTEGRATÓRIA
REQUERENTE – BANCO ITAULEASING S/A
REQUERIDO: MARIA BARROS PORTO KLEIN
PARA: NOS TERMOS DO DESPACHO DE FL. 36, INTIMAR PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE LEI.

INTIMO:
DR. PAULO HENRIQUE LIMA DANTAS, OAB/ES 9235
PROCESSO Nº 040.00.000779-5 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
REQUERENTE – RUBENS JUNIOR DE LIMA
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PINHEIROS-ES
PARA: CIÊNCIA DOS TERMOS DA SENTENÇA DE FLS. 155Vº, QUE JULGOU EXTINTA A EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 794, I DO CPC; EXECUTADO CONDENADO EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO E CUSTAS.

INTIMO:
DR. JOSÉ GERALDO DE ANDRADE, OAB/ES 1875
PROCESSO Nº 040.07.001350-9 – AÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE – JOSÉ ANGELO RODRIGUES BORSOI
REQUERIDO: JANLIEUX GARCEZ N. MENDONÇA E OUTROS
PARA: COMPARECER NO FÓRUM DESTA COMARCA, PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DESIGNADA PARA 31 (TRINTA E UM) DE AGOSTO DE 2010, ÀS 13:00 HORAS.

INTIMO:
DR. AILTON BARROS FARIAS, OAB/ES 16.628
PROCESSO Nº 040.10.000659-8 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA
REQUERENTE – SEBASTIANA MARIA CHAVES
REQUERIDO: INSS
PARA: NOS TERMOS DO DESPACHO DE FL. 16, INTIMAR PARA JUNTAR AOS AUTOS DECLARAÇÃO DE POBREZA DA AUTORA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS; INTIMAR DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À PREVIDÊNCIA, UMA VEZ QUE TAL DILIGÊNCIA CABE À PARTE AUTORA.

INTIMO:
DR. AILTON BARROS FARIAS, OAB/ES 16.628
PROCESSO Nº 040.10.000655-6 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA
REQUERENTE – ROSA ALVES DOS SANTOS
REQUERIDO: INSS
PARA: NOS TERMOS DO DESPACHO DE FL. 15, INTIMAR PARA JUNTAR AOS AUTOS DECLARAÇÃO DE POBREZA DA AUTORA, NO

PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS; INTIMAR DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À PREVIDÊNCIA, UMA VEZ QUE TAL DILIGÊNCIA CABE À PARTE AUTORA.

INTIMO:
DR. AILTON BARROS FARIAS, OAB/ES 16.628
PROCESSO Nº 040.10.000682-0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA
REQUERENTE – GERSON LIMA DA SILVA
REQUERIDO: INSS
PARA: NOS TERMOS DO DESPACHO DE FL. 16, INTIMAR PARA JUNTAR AOS AUTOS DECLARAÇÃO DE POBREZA DA AUTORA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS; INTIMAR DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À PREVIDÊNCIA, UMA VEZ QUE TAL DILIGÊNCIA CABE À PARTE AUTORA.

INTIMO:
DR. AILTON BARROS FARIAS, OAB/ES 16.628
PROCESSO Nº 040.10.000662-2 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA
REQUERENTE – SANTILIA MARIA SANTANA
REQUERIDO: INSS
PARA: NOS TERMOS DO DESPACHO DE FL. 14, INTIMAR PARA JUNTAR AOS AUTOS DECLARAÇÃO DE POBREZA DA AUTORA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS; INTIMAR DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À PREVIDÊNCIA, UMA VEZ QUE TAL DILIGÊNCIA CABE À PARTE AUTORA.

INTIMO:
DR. AILTON BARROS FARIAS, OAB/ES 16.628
PROCESSO Nº 040.10.000677-0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA
REQUERENTE – DALVA DE CARVALHO SOUZA
REQUERIDO: INSS
PARA: NOS TERMOS DO DESPACHO DE FL. 15, INTIMAR PARA JUNTAR AOS AUTOS DECLARAÇÃO DE POBREZA DA AUTORA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS; INTIMAR DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À PREVIDÊNCIA, UMA VEZ QUE TAL DILIGÊNCIA CABE À PARTE AUTORA.

INTIMO:
DR. AILTON BARROS FARIAS, OAB/ES 16.628
PROCESSO Nº 040.10.000653-1 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA
REQUERENTE – TEREZINHA GONÇALVES DE SOUZA
REQUERIDO: INSS
PARA: NOS TERMOS DO DESPACHO DE FL. 18, INTIMAR PARA JUNTAR AOS AUTOS DECLARAÇÃO DE POBREZA DA AUTORA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS; INTIMAR DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À PREVIDÊNCIA, UMA VEZ QUE TAL DILIGÊNCIA CABE À PARTE AUTORA.

INTIMO:
DR. AILTON BARROS FARIAS, OAB/ES 16.628
PROCESSO Nº 040.10.000654-9 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA
REQUERENTE – ALDA PEREIRA DOS SANTOS
REQUERIDO: INSS
PARA: NOS TERMOS DO DESPACHO DE FL. 13, INTIMAR PARA JUNTAR AOS AUTOS DECLARAÇÃO DE POBREZA DA AUTORA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS; INTIMAR DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À PREVIDÊNCIA, UMA VEZ QUE TAL DILIGÊNCIA CABE À PARTE AUTORA.

INTIMO:
DR. AILTON BARROS FARIAS, OAB/ES 16.628
PROCESSO Nº 040.10.000663-0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA
REQUERENTE – ADELINA DE JESUS DOS SANTOS
REQUERIDO: INSS
PARA: NOS TERMOS DO DESPACHO DE FL. 13, INTIMAR PARA JUNTAR AOS AUTOS DECLARAÇÃO DE POBREZA DA AUTORA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS; INTIMAR DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À PREVIDÊNCIA, UMA VEZ QUE TAL DILIGÊNCIA CABE À PARTE AUTORA.

INTIMO:
DR. AILTON BARROS FARIAS, OAB/ES 16.628
PROCESSO Nº 040.10.000679-6 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA
REQUERENTE – JOSÉ PROCÓPIO CALDEIRA
REQUERIDO: INSS
PARA: NOS TERMOS DO DESPACHO DE FL. 16, INTIMAR PARA JUNTAR AOS AUTOS DECLARAÇÃO DE POBREZA DA AUTORA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS; INTIMAR DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À PREVIDÊNCIA, UMA VEZ QUE TAL DILIGÊNCIA CABE À PARTE AUTORA.

INTIMO:

DR. AILTON BARROS FARIAS, OAB/ES 16.628
PROCESSO Nº 040.10.000681-2 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA
REQUERENTE – VITORIANO SANTOS DA CONCEIÇÃO
REQUERIDO: INSS

PARA: NOS TERMOS DO DESPACHO DE FL. 15, INTIMAR PARA JUNTAR AOS AUTOS DECLARAÇÃO DE POBREZA DA AUTORA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS; INTIMAR DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À PREVIDÊNCIA, UMA VEZ QUE TAL DILIGÊNCIA CABE À PARTE AUTORA.

INTIMO:

DR. AILTON BARROS FARIAS, OAB/ES 16.628
PROCESSO Nº 040.10.000651-5 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA
REQUERENTE – JOSÉ PEREIRA PARDINHO
REQUERIDO: INSS

PARA: NOS TERMOS DO DESPACHO DE FL. 15, INTIMAR PARA JUNTAR AOS AUTOS DECLARAÇÃO DE POBREZA DA AUTORA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS; INTIMAR DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À PREVIDÊNCIA, UMA VEZ QUE TAL DILIGÊNCIA CABE À PARTE AUTORA.

INTIMO:

DR. AILTON BARROS FARIAS, OAB/ES 16.628
PROCESSO Nº 040.10.000652-3 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA
REQUERENTE – JULIO MARIA DE JESUS
REQUERIDO: INSS

PARA: NOS TERMOS DO DESPACHO DE FL. 15, INTIMAR PARA JUNTAR AOS AUTOS DECLARAÇÃO DE POBREZA DA AUTORA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS; INTIMAR DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À PREVIDÊNCIA, UMA VEZ QUE TAL DILIGÊNCIA CABE À PARTE AUTORA.

INTIMO:

DR. AILTON BARROS FARIAS, OAB/ES 16.628
PROCESSO Nº 040.10.000660-6 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA
REQUERENTE – MARIA PIEDADE CARDOSO DA SILVA
REQUERIDO: INSS

PARA: NOS TERMOS DO DESPACHO DE FL. 16, INTIMAR PARA JUNTAR AOS AUTOS DECLARAÇÃO DE POBREZA DA AUTORA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS; INTIMAR DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À PREVIDÊNCIA, UMA VEZ QUE TAL DILIGÊNCIA CABE À PARTE AUTORA.

INTIMO:

DR. AILTON BARROS FARIAS, OAB/ES 16.628
PROCESSO Nº 040.10.000661-4 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA
REQUERENTE – MARIA ILZA CARVALHO DOS SANTOS
REQUERIDO: INSS

PARA: NOS TERMOS DO DESPACHO DE FL. 14, INTIMAR PARA JUNTAR AOS AUTOS DECLARAÇÃO DE POBREZA DA AUTORA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS; INTIMAR DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À PREVIDÊNCIA, UMA VEZ QUE TAL DILIGÊNCIA CABE À PARTE AUTORA..

INTIMO:

DR. GILSON SOARES CÉZAR, OAB/ES 8569
DR. NILSON ARAÚJO DA SILVA, OAB/ES 12.463
PROCESSO Nº 040.06.001124-0 – AÇÃO INDENIZATÓRIA

EMBARGANTE – ADÉLIA SOUZA DE OLIVEIRA
EMBARGADO: SUPERMERCADO COOPNORTE S/A
PARA: CIÊNCIA DOS TERMOS DA DO DESPACHO DE FL. 130º, QUE DEFERIU O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO, PELO PRAZO DE 03 (TRÊS) MESES, OU ATÉ A CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO Nº 040.06.000440-1, O QUE OCORRER PRIMEIRO.

INTIMO:

DR. MAXWILIAN NOVAIS OLIVEIRA, OAB/ES 12.405
PROCESSO Nº 040.09.801566-8 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE – LIDIOMAR ALVES DOS SANTOS
EMBARGADO: IRISLENE DE OLIVEIRA MARTINS RAULINO
PARA: NOS TERMOS DO DESPACHO DE FL. 22º, INTIMAR PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

INTIMO:

DR. HERMES ANTONIO SUSSAI, OAB/ES 5794
PROCESSO Nº 040.08.001624-5 – AÇÃO PENAL
AUTOR – MINISTÉRIO PÚBLICO DO ES
RÉU: ROQUE SANTOS DA ROCHA

PARA: COMPARECER PERANTE O JUÍZO DA COMARCA DE PINHEIROS-ES, PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA A DATA DE 09 (NOVE) DE JULHO DE 2010, ÀS 14:30 HORAS.

INTIMO:

DR. GILSON SOARES CÉZAR, OAB/ES 8569
PROCESSO Nº 040.00.000054-3 – EXECUÇÃO

REQUERENTE – OSMAR FONSECA
REQUERIDO: FERNANDO DE JESUS TEIXEIRA DE SOUZA
PARA: CIÊNCIA DOS TERMOS DO DOCUMENTO DE FLS. 189 (INEXISTÊNCIA DE VEÍCULOS REGISTRADOS EM NOME DO EXECUTADO), BEM COMO DO TERMO DE PENHORA DE VALOR DE FL. 190. MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE LEI.

INTIMO:

DR. GEÓRGIA ROCHA GUIMARÃES SOUZA SUSSAI, OAB/ES 12.904
PROCESSO Nº 040.06.000940-0 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE – BANCO VOLKSWAGEN S/A
REQUERIDO: REINALDO GONÇALVES REBOUÇAS
PARA: COMPARECER PERANTE O CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DESTA COMARCA, PARA RETIRADA DE ALVARÁ JUDICIAL, NO PRAZO DE LEI.

INTIMO:

DR. MARCELO ABELHA RODRIGUES, OAB/ES 7029
CARTA PRECATÓRIA Nº 040.10.000744-8 – EXPEDIDA PELO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA SERRA-ES, NO PROCESSO 048.09.013681-2

REQUERENTE – GERAL ADMINIST. DE BENS PRÓPRIOS S/C LTDA.
REQUERIDO: EMANUEL MATEUS DE CASTRO E OUTRO
PARA: PROVIDENCIAR O PREPARO DAS CUSTAS DA DEPRECATA, NO PRAZO DE LEI, NO VALOR DE R\$ 81,45 (OITENTA E UM REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS), CONTA DE CUSTAS Nº 910039280.

INTIMO:

DR. ANDERSON GUTEMBERG COSTA, OAB/ES 7653
CARTA PRECATÓRIA Nº 040.10.000749-7 – EXPEDIDA PELO JUÍZO DE BOA ESPERANÇA-ES, NO PROCESSO 9080009385

REQUERENTE – PEDRO VALANI DA CRUZ
REQUERIDO: ABDIAS JUNIOR DE SOUZA SANTANA E OUTRO
PARA: PROVIDENCIAR O PREPARO DAS CUSTAS DA DEPRECATA, NO PRAZO DE LEI, NO VALOR DE R\$ 81,45 (OITENTA E UM REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS), CONTA DE CUSTAS Nº 910039561.

INTIMO:

DR. FLORISVAL ALVES PINHEIRO JUNIOR, OAB/ES 11.769
PROCESSO Nº 040.07.001669-2 – USUCAPIÃO

REQUERENTE – IZABEL VIEIRA DOS SANTOS E OUTRO
REQUERIDO: EUFRAZIO DE TAL E OUTRO
PARA: CIÊNCIA DOS TERMOS DA SENNÇA DE FLS. 29/30, QUE INDEFERIU A PETIÇÃO INICIAL, EXTINGUINDO O PROCESSO, NOS TERMOS DO ART. 267, INC. I C/C ART. 284, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. REQUERENTE CONDENADO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, MAS SUSPENSA SUA EXIGIBILIDADE, NA FORMA DO ART. 12 DA LEI 1060/50.

INTIMO:

DR. DIOGO MARTINS, OAB/ES 7818
PROCESSO Nº 040.10.000474-2 – AÇÃO REINTEGRATÓRIA

REQUERENTE – BANCO SANTANDER LEASING S/A ARREN. MERC.
REQUERIDO: RONDINELLI FERRARI
PARA: CIÊNCIA DOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 32/34, QUE INDEFERIU O PEDIDO DE LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, POR INEXISTÊNCIA DA NECESSÁRIA NOTIFICAÇÃO POR MEIO DE CARTÓRIO, DETERMINANDO A CITAÇÃO DO REQUERIDO.

INTIMO:

DR. JARIH MITRI EL FERZOLI, OAB/ES 13.979
PROCESSO Nº 040.09.801409-1 – EXECUÇÃO

REQUERENTE – JOERBSON STANGE DA SILVA
REQUERIDO: NELSON DA SILVA E OUTRO
PARA: CIÊNCIA DOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 49/50, QUE REJEITOU A OBJEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE APRESENTADA PELO EXECUTADO.

INTIMO:

DR. MARIA APARECIDA ZANOTELLI S. FERNANDES, OAB/ES 14.906

PROCESSO Nº 040.09.800065-2 – AÇÃO PENAL
AUTOR – MINISTÉRIO PÚBLICO DO ES
RÉU: GILDEVAN ALVES FERNANDES

PARA: NOS TERMOS DO DESPACHO DE FL. 343, INTIMAR PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES DA APELAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, NO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS.

INTIMO:

DR. LUIZ CARLOS BASTIANELLO, OAB/ES 7413

PROCESSO Nº 040.09.800808-5 – EXECUÇÃO

REQUERENTE – COOPERATIVA DE CRÉDITO NORTE DO ES
REQUERIDO: MARLENE OLIVEIRA BOTELHO ME E OUTROS
PARA: CIÊNCIA DOS TERMOS DA SENTENÇA DE FL. 70, QUE JULGOU EXTINTO O FEITO, NOS TERMOS DO ART. 794, INC. II DO CPC. CUSTAS PROCESSUAIS PRO-RATA, COM RESSALVA DO ART. 12 DA LEI 1060/50.

INTIMO:

DR. PAULO PIRES DA FONSECA, OAB/ES 5752

DR. MARINÉIA SAMPAIO SOUTO, OAB/ES 4294

PROCESSO Nº 040.00.000455-2 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE – ALEX BRAVIM DE PALVÁ
REQUERIDO: ENGENHARIA E CONSTRUTORA ARARIBÓIA LTDA. E OUTRO

PARA: CIÊNCIA DOS TERMOS DO DESPACHO DE FL. 418Vº, QUE DECLAROU SATISFEITA A OBRIGAÇÃO EM RELAÇÃO AO REQUERIDO ENGENHARIA E CONSTRUTORA ARARIBÓIA LTDA., TENDO EM VISTA O PAGAMENTO EFETUADO, E, CONSIDERANDO QUE O PAGAMENTO POR PARTE DO MUNICÍPIO DAR-SE-Á POR PRECATÓRIO, DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DO FEITO.

INTIMO:

DR. PAULO PIRES DA FONSECA, OAB/ES 5752

DR. ÁLVARO JOSÉ GIMENES DE FÁRIA, OAB/ES 5013

PROCESSO Nº 040.08.000044-7 – LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE – ALEX BRAVIM DE PALVÁ
REQUERIDO: ENGENHARIA E CONSTRUTORA ARARIBÓIA LTDA. E OUTRO

PARA: CIÊNCIA DOS TERMOS DO DESPACHO DE FL. 61, QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DOS REQUERIDOS PARA MANIFESTAREM-SE SOBRE OS DOCUMENTOS DE FLS. 53/60. PRAZO DE LEI.

PINHEIROS-ES, 01 DE JUNHO DE 2010.

MARCELO CLÁUDIO ZANONI
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

COMARCA DE PIÚMA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO - COMARCA DE PIÚMA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

A **DR. AURICÉLIA OLIVEIRA DE LIMA- MMA.**
JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE PIÚMA/ES,
NOMEADO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE PROCESSANDO POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO, OS TERMOS DA **AÇÃO DE INTERDIÇÃO**, REQUERIDA POR **GILSARA MONTEIRO** TOMBADA SOB O N.º **062.08.000551-5**, FOI PELA MMA. JUÍZA PROLATADA A R. SENTENÇA DE FLS. 36/37 DOS AUTOS, A QUAL DECRETOU A INTERDIÇÃO DE **CIRO MONTEIRO**, DECLARANDO-O INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NOMEANDO-LHE CURADORA A REQUERENTE **GILSARA MONTEIRO**, DETERMINANDO A INSCRIÇÃO DA PRESENTE NO REGISTRO CIVIL E A PUBLICAÇÃO, NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, COM INTERVALO DE DEZ DIAS, E, PARA QUE NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU EXPEDIR O PRESENTE, QUE SERÁ PUBLICADO POR TRÊS VEZES PELA IMPRENSA OFICIAL

DO ESTADO, COM INTERVALO DE DEZ DIAS, E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME NA FORMA LEGAL.

PIÚMA, SEGUNDA-FEIRA, 7 DE JUNHO DE 2010

MARIA DO CARMO GALIASO
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA
(PROVIMENTO Nº 001/98, DE 02/02/98 DA EGRÉGIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO

COMARCA DE PRESIDENTE KENNEDY

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE PRESIDENTE KENNEDY-ES
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO

LISTA Nº 18/2010

EXPEDIENTE: 27/05/2010

JUIZ: MÁRIO DA SILVA NUNES NETO

CHEFE DE SECRETARIA: PAULO GUSTAVO ROCHA SIQUEIRA

DRª KARLA TEIXEIRA INÁCIO SIQUEIRA - OAB/ES Nº 11980
DR. EVANDRO SANCHES BAIENSE - OAB/ES Nº 15.883
DRª LUCIANA VALVERDE MORETE - OAB/ES Nº 8.628
DR. HENRIQUE DA CUNHA TAVARES - OAB/ES Nº 10.159
DRª EDINEIDE SANTOS FIGUEIRA PACHECO - OAB/ES 12.925
DR. DAVID PORTO FRICKS - OAB/ES Nº 14.934
DRª JAMYLE MENDES ABDALA - OAB/ES Nº 8836

DRª KARLA TEIXEIRA INÁCIO SIQUEIRA - OAB/ES 11980

AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 041.10.000354-4

AUTOR: V. V. S., REPRESENTADO POR CLAUDILEÇA DE JESUS VIEIRA

RÉU: VALDEMIR DOS SANTOS

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO E COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO NO **DIA 1º/07/2010 ÀS 9:00 HORAS**, BEM COMO PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS FORAM FIXADOS EM 20% DO SALÁRIO MÍNIMO;

DRª KARLA TEIXEIRA INÁCIO SIQUEIRA - OAB/ES 11980

AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 041.10.000346-0

AUTOR: D. O. S., REPRESENTADO POR ROSIANE DE CARVALHO OTAVIANO

RÉU: MARIO CARVALHO SILVA

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO E COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO NO **DIA 1º/07/2010 ÀS 8:45 HORAS**, BEM COMO PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS FORAM FIXADOS EM 20% DO SALÁRIO MÍNIMO;

DR. EVANDRO SANCHES BAIENSE - OAB/ES Nº 15.883

AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 041.10.000350-2

AUTOR: A. J. C. M., REPRESENTADA POR ANGELA VIANA DE CARVALHO

RÉU: THIAGO BRAVIN MARGAR

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO E COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO NO **DIA 12/08/2010 ÀS 9:15 HORAS**, BEM COMO PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS FORAM FIXADOS EM 20% DO SALÁRIO MÍNIMO;

DR. EVANDRO SANCHES BAIENSE - OAB/ES Nº 15.883

AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 041.10.000349-4

AUTOR: R. N. F. E E. N. F., REPRESENTADA POR LURDINEIA ALVES NUNES

RÉU: BENEDITO RANGEL FARIAS

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO E COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO NO **DIA 1º/07/2010 ÀS 8:30 HORAS**, BEM COMO PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS FORAM FIXADOS EM 20% DO SALÁRIO MÍNIMO;

DRª KARLA TEIXEIRA INÁCIO SIQUEIRA - OAB/ES 11980

AÇÃO DE INTERDIÇÃO Nº 041.10.000372-6

AUTORA: MARIA LUZIA DORCILINO
 RÉ: CLAUDIANA DORCILINO CEZARIO
 FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO E COMPARECER AO INTERROGATÓRIO DA RÉ NO DIA 1º/07/2010, ÀS 11:00 HORAS;

DRª LUCIANA VALVERDE MORETE - OAB/ES Nº 8.628
AÇÃO DE INTERDIÇÃO Nº 041.10.000290-0

AUTORA: ROSSANA SILY JORGE COSTALONGA
 RÉUS: MAXIMIANO SIQUEIRA JORGE E OUTRA
 FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO E COMPARECER AO INTERROGATÓRIO DOS INTERDITANDOS NO DIA 1º/07/2010, ÀS 10:15, O QUAL SERÁ REALIZADO IN LOCO; PARA CIÊNCIA DE QUE FOI DEFERIDA PARCIALMENTE A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA PARA O FIM ESPECÍFICO DE NOMEAR A REQUERENTE CURADORA PROVISÓRIA DOS INTERDITANDOS; PARA CIÊNCIA DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ALVARÁ PARA ALIENAÇÃO DO IMÓVEL, TUDO DE ACORDO COM A DECISÃO DE FL. 19;

DR. EVANDRO SANCHES BAIENSE - OAB/ES Nº 15.883
AÇÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL Nº 041.10.000351-0

AUTORES: VILSON DAS NEVES E OUTRA
 FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO E COMPARECER À AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE RECONCILIAÇÃO NO DIA 1º/07/2010, ÀS 9:15 HORAS;

DRª KARLA TEIXEIRA INÁCIO SIQUEIRA - OAB/ES Nº 11980
AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL Nº 041.10.000343-7

AUTORES: MADSON RAGER FRANÇA MÁXIMO E OUTRA
 FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO E COMPARECER À AUDIÊNCIA PARA COMPROVAÇÃO DO LAPSO TEMPORAL E PARA RATIFICAÇÃO DO PEDIDO NO DIA 1º/07/2010 ÀS 9:30 HORAS, DEVENDO A PARTE TRAZER CONSIGO AS TESTEMUNHAS INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, NOS TERMOS DO DESPACHO DE FL. 18.

DRª KARLA TEIXEIRA INÁCIO SIQUEIRA - OAB/ES 11980
AÇÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL Nº 041.10.000356-9

AUTORES: LENY MOTA DE ALMEIDA ELVAS SOUZA E OUTRA
 FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO E COMPARECER À AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE RECONCILIAÇÃO NO DIA 01/07/2010 ÀS 9:45 HORAS, BEM COMO PARA CIÊNCIA DE QUE FOI DEFERIDA A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA;

DRª KARLA TEIXEIRA INÁCIO SIQUEIRA - OAB/ES 11980
AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 04109000497-3

AUTOR: S. G. V. B., REPRESENTADA POR DEMERLANE DA SILVA GOMES
 RÉU: CELSO VICTORINO BARRETO
 FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO E COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO NO DIA 12/08/2010 ÀS 9:30 HORAS, BEM COMO PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS FORAM FIXADOS EM 20% DO SALÁRIO MÍNIMO;

DRª KARLA TEIXEIRA INÁCIO SIQUEIRA - OAB/ES Nº 11980
AÇÃO DE RECONHECIMENTO C/C DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL Nº 041.10.000344-5

AUTORA: MABIELI RAINHA DE MELO
 RÉU: GILBERTO GOMES MEDINA
 FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO E COMPARECER À AUDIÊNCIA DE RECONCILIAÇÃO NO DIA 22/07/2010 ÀS 13 HORAS, BEM COMO DE QUE FOI DEFERIDA A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA E ORDENADA A CITAÇÃO DO RÉU;

DRª KARLA TEIXEIRA INÁCIO SIQUEIRA - OAB/ES Nº 11980
AÇÃO DE RECONHECIMENTO C/C DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL Nº 041.10.000355-1

AUTORA: CLAUDILEÇA DE JESUS VIEIRA
 RÉU: VALDEMIR DOS SANTOS
 FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO E COMPARECER À AUDIÊNCIA DE RECONCILIAÇÃO NO DIA 22/07/2010 ÀS 14 HORAS, BEM COMO DE QUE FOI DEFERIDA A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA E ORDENADA A CITAÇÃO DO RÉU;

DRª KARLA TEIXEIRA INÁCIO SIQUEIRA - OAB/ES Nº 11980
AÇÃO DE RECONHECIMENTO C/C DISSOLUÇÃO CONSENSUAL DE UNIÃO ESTÁVEL Nº 041.10.000370-0

AUTORES: SIMONE APARECIDA DE MATOS CHEVES E OUTRO

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO E COMPARECER À AUDIÊNCIA DE RECONCILIAÇÃO NO DIA 22/07/2010 ÀS 11 HORAS;

DRª KARLA TEIXEIRA INÁCIO SIQUEIRA - OAB/ES Nº 11980
AÇÃO DE INTERDIÇÃO Nº 041.10.000388-2

AUTORA: MARIA DA PENHA FREITAS SANTOS
 RÉ: MARIZE FREITAS SANTOS RAMOS
 FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO E COMPARECER AO INTERROGATÓRIO DA INTERDITANDA NO DIA 22/07/2010 ÀS 11:30 HORAS, BEM COMO PARA CIÊNCIA DE QUE FOI DEFERIDA A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA;

DR. EVANDRO SANCHES BAIENSE - OAB/ES Nº 15883
GUIA DE EXECUÇÃO CRIMINAL Nº 222.2010.01434

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 REEDUCANDO: LEANDRO DE LIMA CASTRO
 FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO E COMPARECER À AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA NO DIA 15/07/2010, ÀS 15 HORAS;

DR. HENRIQUE DA CUNHA TAVARES - OAB/ES Nº 10.159
AÇÃO DE INVENTÁRIO NEGATIVO Nº 041.10.000248-8

INVENTARIANTE: EDNA FRICKS DE ANDRADE
 INVENTARIADO: CELSO ALVES FRICKS
 FINALIDADE: PARA FORNECER AS CÓPIAS NECESSÁRIAS ÀS CITAÇÕES DAS FAZENDAS PÚBLICAS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS;

DRª KARLA TEIXEIRA INÁCIO SIQUEIRA - OAB/ES 11980

DRª EDINEIDE SANTOS FIGUEIRA PACHECO - OAB/ES 12.925
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE Nº 041.08.000369-6

AUTOR: ELI FAGUNDES
 RÉU: ANTÔNIO RIBEIRO DE ARAÚJO PINTO
 FINALIDADE: PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROFERIDA À FL. 54, CUJA PARTE FINAL É A SEGUINTE: "(...) COM O RESULTADO DO EXAME DE DNA INEXISTE QUALQUER POSSIBILIDADE DESTE MAGISTRADO NEGAR AO AUTOR A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, JÁ QUE O REFERIDO EXAME CONCLUIU PELA PATERNIDADE COM PROBABILIDADE SUPERIOR A 99,99%. DESTA FEITA, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECLARAR QUE ANTÔNIO RIBEIRO DE ARAÚJO PINTO É PAI DE ELI FAGUNDES, DETERMINANDO QUE SE INCLUA NO ASSENTAMENTO CIVIL DESTE O NOME D PAI. P. R. I. (...)"

DR. DAVID PORTO FRICKS - OAB/ES Nº 14.934

AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO Nº 041.10.000310-6

AUTORA: ROZALINA DA SILVA CRUZ FERNANDES
 RÉU: DOMIRES MARVILA FERNANDES
 FINALIDADE: PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, JUNTAR AO PROCESSO CÓPIA DA SENTENÇA DE SEPARAÇÃO JUDICIAL;

DRª JAMYLE MENDES ABDALA - OAB/ES Nº 8836

AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (UIZADO ESPECIAL CÍVEL) Nº 041.07.000104-9

EXEQUENTE: TERESINHA CREUSA CUNHA
 EXECUTADO: PONTOCOM INFORMÁTICA, COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA
 FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DO DECURSO DO PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO À PENHORA DE VALORES DE FL. 117, BEM COMO PARA REQUERER O QUE ENTENDER CONVENIENTE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS;

DR. DAVID PORTO FRICKS - OAB/ES Nº 14.934

AÇÃO DE COBRANÇA (UIZADO ESPECIAL CÍVEL) Nº 041.09.000629-1

AUTOR: GILSEIR PEREIRA CORRÊA
 RÉU: DISVEMA - DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS MANHUAÇU LTDA
 FINALIDADE: PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PROVIDENCIAR O ENDEREÇO ATUALIZADO DO RÉU;

DR. DAVID PORTO FRICKS - OAB/ES Nº 14.934

AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 041.09.000280-3

EMBARGANTE: NELSON LUIS DA SILVA
 EMBARGADO: EDSON LOPES DA SILVA
 FINALIDADE: PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS;

PAULO GUSTAVO ROCHA SIQUEIRA
 CHEFE DE SECRETARIA
 MATRÍCULA 205314-62

COMARCA DE SANTA LEOPOLDINA

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE SANTA LEOPOLDINA
CARTÓRIO 3º OFÍCIO**

**JUIZ DE DIREITO: CARLOS ERNESTO CAMPOSTRINI MACHADO
CHEFE DE SECRETARIA: LAERTE ROGÉRIO NEVES**

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 18/2010

**DOCTOR FREDERICO ANGELO RAMALDES OAB/ES 5.053
PROC. Nº 043.09.000.422-7 - DECLARATÓRIA**
REQUERENTE: MERCEDES DO NASCIMENTO.
REQUERIDO: DIDIMO BARCELOS
FINALIDADE: INTIME-SE "CONFORME REQUERIDO ÀS FL.S. 56,
CONCEDO AO PETICIONANTE O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
PARA JUNTADA AOS AUTOS DA PROCURAÇÃO OUTORGADA POR
ELIZABETH BARCELOS DO NASCIMENTO E ALINE BARCELOS
PETERLI.

COMARCA DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
COMARCA DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
CARTÓRIO DO TERCEIRO OFÍCIO**

RUA HERMANN MIERTSCHINK, 160, CENTRO - CENTRO - CEP:
29645-000 - TELEFAX: (0XX27) 3263-1390

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS.

**DR. VALTER JOSÉ COVRE, OAB/ES 6.550
PROCESSO Nº 056.10.000537-2 - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**
REQUERENTE: DIE WAGEN LTDA. ME
REQUERIDO: DOUGLAS INÁCIO DE FREITAS
FINS: INTIMAR O ILUSTRE ADVOGADO DA AUDIÊNCIA DE
CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 07 DE JULHO DE 2010, ÀS
15:30 HORAS, BEM COMO PARA TRAZER O REQUERENTE
INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO.

SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES, 01 DE JUNHO DE 2010.

**PEDRO FRANCISCO DE MARTIN
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
COMARCA DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
CARTÓRIO DO TERCEIRO OFÍCIO**

RUA HERMANN MIERTSCHINK, 160, CENTRO - CENTRO - CEP:
29645-000 - TELEFAX: (0XX27) 3263-1390

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS.

**DRª GENIFFER MIERTSCHINK TIETZ, OAB/ES 13.831
PROCESSO Nº 056.10.000542-2 - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**
REQUERENTE: TEREZINHA HARTWIG FEHLBERG
REQUERIDO: BRUNO ANDRADE DE CASTRO
FINS: INTIMAR A ILUSTRE ADVOGADA DA AUDIÊNCIA DE
CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 07 DE JULHO DE 2010, ÀS
16:30 HORAS, BEM COMO PARA TRAZER O REQUERENTE
INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO.

SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES, 01 DE JUNHO DE 2010.

**PEDRO FRANCISCO DE MARTIN
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
COMARCA DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
CARTÓRIO DO TERCEIRO OFÍCIO**

RUA HERMANN MIERTSCHINK, 160, CENTRO - CENTRO - CEP:
29645-000 - TELEFAX: (0XX27) 3263-1390

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS.

**DR. NICHOLLAS VENTURINI MÔNICO, OAB/ES 12.590
PROCESSO Nº 056.10.000553-9 - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**
REQUERENTE: CARLOS TADEU MILLI
REQUERIDO: EDER MULDI
FINS: INTIMAR O ILUSTRE ADVOGADO DA AUDIÊNCIA DE
CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 14 DE JULHO DE 2010, ÀS
12:30 HORAS, BEM COMO PARA TRAZER O REQUERENTE
INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO.

SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES, 01 DE JUNHO DE 2010.

**PEDRO FRANCISCO DE MARTIN
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
COMARCA DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
CARTÓRIO DO TERCEIRO OFÍCIO**

RUA HERMANN MIERTSCHINK, 160, CENTRO - CENTRO - CEP:
29645-000 - TELEFAX: (0XX27) 3263-1390

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS.

**DRª JOAN KERLEN GUAITOLINE REBLIN, OAB/ES 14.660
PROCESSO Nº 056.09.002109-0 - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**
REQUERENTE: JOSIMAR BRANDT
REQUERIDO: EDSON SCHULZ
FINS: INTIMAR A ILUSTRE ADVOGADA DA AUDIÊNCIA DE
CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 07 DE JULHO DE 2010, ÀS
13:00 HORAS, BEM COMO PARA TRAZER O REQUERENTE
INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO.

SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES, 01 DE JUNHO DE 2010.

**PEDRO FRANCISCO DE MARTIN
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
COMARCA DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
CARTÓRIO DO TERCEIRO OFÍCIO**

RUA HERMANN MIERTSCHINK, 160, CENTRO - CENTRO - CEP:
29645-000 - TELEFAX: (0XX27) 3263-1390

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS.

**DRª GENIFFER MIERTSCHINK TIETZ, OAB/ES 13.831
PROCESSO Nº 056.10.000680-0 - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**
REQUERENTE: EVANDRO RUBENS SPERANDIO
REQUERIDO: HILÁRIO BEHRENDT
FINS: INTIMAR A ILUSTRE ADVOGADA DA AUDIÊNCIA DE
CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 21 DE JULHO DE 2010, ÀS
14:00 HORAS, BEM COMO PARA TRAZER O REQUERENTE
INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO.

SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES, 01 DE JUNHO DE 2010.

**PEDRO FRANCISCO DE MARTIN
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
CARTÓRIO DO TERCEIRO OFÍCIO
COMARCA DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RUA HERMANN MIERTSCHINK, 160, CENTRO - CENTRO - CEP: 29645-000 - TELEFAX: (0XX27) 3263-1390 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS.

DRª GENIFFER MIERTSCHINK TIETZ, OAB/ES 13.831
PROCESSO Nº 056.08.001781-9 - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQUERENTE: SAN RIOS MAGAZINE ME
REQUERIDO: JOCEILA SILVA CARDOSO
FINS: INTIMAR A ILUSTRE ADVOGADA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 01 DE JULHO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS.**

SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES, 01 DE JUNHO DE 2010.

PEDRO FRANCISCO DE MARTIN
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
CARTÓRIO DO TERCEIRO OFÍCIO
COMARCA DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

RUA HERMANN MIERTSCHINK, 160, CENTRO - CENTRO - CEP: 29645-000 - TELEFAX: (0XX27) 3263-1390

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS.

DRª GENIFFER MIERTSCHINK TIETZ, OAB/ES 13.831
PROCESSO Nº 056.10.000913-5 - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQUERENTE: MOTOS CORTELETTI LTDA. ME
REQUERIDO: BRUNA MICHELLI SCHWANZ KRAUSE
FINS: INTIMAR A ILUSTRE ADVOGADA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 21 DE JULHO DE 2010, ÀS 16:00 HORAS,** BEM COMO PARA TRAZER O REQUERENTE INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO.

SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES, 01 DE JUNHO DE 2010.

PEDRO FRANCISCO DE MARTIN
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
CARTÓRIO DO TERCEIRO OFÍCIO
COMARCA DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

RUA HERMANN MIERTSCHINK, 160, CENTRO - CENTRO - CEP: 29645-000 - TELEFAX: (0XX27) 3263-1390

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS.

DR. WILLIAN ESPINDULA, OAB/ES 8.616
PROCESSO Nº 056.08.000824-8 - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQUERENTE: DJALMA SANTANA
REQUERIDO: LORIVAL GOMES
FINS: INTIMAR O ILUSTRE ADVOGADO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 21 DE JULHO DE 2010, ÀS 13:00 HORAS,** BEM COMO PARA TRAZER O REQUERENTE INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO.

SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES, 01 DE JUNHO DE 2010.

PEDRO FRANCISCO DE MARTIN
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
CARTÓRIO DO TERCEIRO OFÍCIO
COMARCA DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

RUA HERMANN MIERTSCHINK, 160, CENTRO - CENTRO - CEP: 29645-000 - TELEFAX: (0XX27) 3263-1390 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS.

DRª GENIFFER MIERTSCHINK TIETZ, OAB/ES 13.831
PROCESSO Nº 056.10.000539-8 - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQUERENTE: SIGMAR EBERMAN FEHLBERG
REQUERIDO: CLAUDIO SCHNEIDER
FINS: INTIMAR O ILUSTRE ADVOGADO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 07 DE JULHO DE 2010, ÀS 16:00 HORAS,** BEM COMO PARA TRAZER O REQUERENTE INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO.

SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES, 01 DE JUNHO DE 2010.

PEDRO FRANCISCO DE MARTIN
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
COMARCA DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
CARTÓRIO DO TERCEIRO OFÍCIO

RUA HERMANN MIERTSCHINK, 160, CENTRO - CENTRO - CEP: 29645-000 - TELEFAX: (0XX27) 3263-1390

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS.

DR. GUILHERME SOARES SCHWARTZ, OAB/ES 8.833
PROCESSO Nº 056.09.000768-5 - EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBARGANTE: COMERCIAL BERGUINHA LTDA.
EMBARGADO: UNIÃO
FINS: INTIMAR O ILUSTRE ADVOGADO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 29 DE JULHO DE 2010, ÀS 13:00 HORAS.**

SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES, 01 DE JUNHO DE 2010.

PEDRO FRANCISCO DE MARTIN
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

COMARCA DE SANTA TERESA

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO MUNICÍPIOS DE SANTA TERESA E SÃO ROQUE DO CANAÁ COMARCA DE SANTA TERESA

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O DOUTOR ALCEMIR DOS SANTOS PIMENTEL, MM. JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO NESTA COMARCA DE SANTA TERESA, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER A TODOS QUANTOS VIREM O PRESENTE EDITAL OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE ESTANDO EM CURSO POR ESTE JUÍZO NO CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO, OS **AUTOS DE INTERDIÇÃO TOMBADO SOB O Nº 044.07.000310-6,** EM QUE FIGURA COMO REQUERENTE **IVETE DA SILVA DA VITÓRIA** E INTERDITANDO/A **RONIVAL DA VITÓRIA,** ATENDENDO AS PROVAS CONSTANTES DOS AUTOS, POR SENTENÇA ÀS FOLHAS 45, PROFERIDA EM 08/04/2010, DECRETOU A INTERDIÇÃO DE RONIVAL DA VITÓRIA, NATURAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, BRASILEIRO, FILHO DE LOURIVAL DA VITÓRIA E IVETE DA SILVA DA VITÓRIA, NASCIDO EM 1º/02/1986, RESIDENTE NESTE MUNICÍPIO DE SANTA TERESA/ES, COM AMPARO NO ART. 1.183, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC C/C O ARTIGO 1.767 DO CODIGO

CIVIL, RECONHECENDO O/A INTERDITANDO/A SER PESSOA ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NOMEANDO-LHE CURADORA A SRA. IVETE DA SILVA DA VITÓRIA, BRASILEIRA, CASADA, LAVRADORA, RESIDENTE NO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA/ES.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DA INTERDITADA E QUE NÃO POSSAM, DE FUTURO, ALEGAREM IGNORANCIA, DETERMINOU O MM. JUIZ A PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL PELA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO POR TRÊS (03) VEZES, COM INTERVALOS DE DEZ (10) DIAS, COM AFIXAÇÃO DE CÓPIA NO LUGAR DE COSTUME.

DADA E PASSADO, NESTA CIDADE E COMARCA DE SANTA TERESA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DEZ DIAS DO MES DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZ. EU, CHEFE DE SECRETARIA, DIGITEI E ASSINO, POR FORÇA DO CÓDIGO DE NORMAS DO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA/ES.

ROSA ELI SARNAGLIA
CHEFE DE SECRETARIA

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO
MUNICÍPIOS DE SANTA TERESA E SÃO ROQUE DO CANAÃ
COMARCA DE SANTA TERESA

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O DOUTOR **ALCEMIR DOS SANTOS PIMENTEL**, MM. JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO NESTA COMARCA DE SANTA TERESA, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER A TODOS QUANTOS VIREM O PRESENTE EDITAL OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE ESTANDO EM CURSO POR ESTE JUÍZO NO CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO, OS AUTOS DE INTERDIÇÃO **TOMBADO SOB O Nº 044.06.001288-5**, EM QUE FIGURA COMO REQUERENTE **VITALINO MARQUARDT** E INTERDITANDO/A **LUCIANO MARQUARDT**, ATENDENDO AS PROVAS CONSTANTES DOS AUTOS, POR SENTENÇA ÀS FOLHAS 75/79, PROFERIDA EM 19/03/2010, DECRETOU A **INTERDIÇÃO DE LUCIANO MARQUARDT**, NATURAL DO ESTADO DO **ESPÍRITO SANTO**, BRASILEIRO, FILHO DE ALFREDO MARQUARDT E ALMIRA JACOB MARQUARDT, NASCIDO EM 13/03/1969, RESIDENTE NESTE MUNICÍPIO DE SANTA TERESA/ES, COM AMPARO NO ART. 1.183, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC C/C O ARTIGO 1.767 DO CODIGO CIVIL, RECONHECENDO O/A INTERDITANDO/A SER PESSOA ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NOMEANDO-LHE CURADOR O SR. **VITALINO MARQUARDT**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, LAVRADOR, RESIDENTE NO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA/ES.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DA INTERDITADA E QUE NÃO POSSAM, DE FUTURO, ALEGAREM IGNORANCIA, DETERMINOU O MM. JUIZ A PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL PELA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO POR **TRÊS (03) VEZES, COM INTERVALOS DE DEZ (10) DIAS**, COM AFIXAÇÃO DE CÓPIA NO LUGAR DE COSTUME.

DADA E PASSADO, NESTA CIDADE E COMARCA DE SANTA TERESA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS QUATORZE DIAS DO MES DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZ. EU, CHEFE DE SECRETARIA, DIGITEI E ASSINO, POR FORÇA DO CÓDIGO DE NORMAS DO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA/ES.

ROSA ELI SARNAGLIA
CHEFE DE SECRETARIA

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE SANTA TERESA
(MUNICÍPIOS DE SANTA TERESA/ES E SÃO ROQUE DO
CANAÃ/ES)

AV. MARIA ANGÉLICA VERVLOET DOS SANTOS, Nº 392 - BAIRRO CANAÃ - SANTA TERESA/ES - CEP: 29.650-000 TEL: (0XX27) 3259-1986 - RAMAL 209 - FAX: (0XX27) 3259-2954 - E-MAIL: 1CRIMINAL-SATERESA@TJ.ES.GOV.BR

JUIZ DE DIREITO: ALCEMIR DOS SANTOS PIMENTEL

ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: CARLOS ALBERTO HERZOG DA CRUZ

LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

AUTORIZADA PELO PROVIMENTO 014/99, DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA/ES.

DRS. CRISTIANO ROSSI CASSARO, OAB/ES Nº 9962 E RENATO GASPARINI CONRADO DE MIRANDA, OAB/ES 10.075
AÇÃO PENAL: 044.090.005.495

PARTES: JUSTIÇA PÚBLICA X AUGUSTO CESAR CORREIA RESENDE
DANILO ANTONIO MENDES XAVIER DA ROCHA
DENIS GOMES DE ARAÚJO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS NOBRES CAUSÍDICOS, DO INTEIRO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 364V, QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DOS DOUTOS ADVOGADOS A FIM DE SE MANIFESTAREM, NO PRAZO DE 02 (DOIS) DIAS, SOBRE A RATIFICAÇÃO DE SUAS ALEGAÇÕES FINAIS APRESENTADAS NOS AUTOS, EM AUDIÊNCIA, ANTES DA JUNTADA DO LAUDO DE EXAME QUÍMICO DE FLS. 360.

DR. ANTONIO WALTER TEIXEIRA OAB/ES Nº 2.234,

GUIA DE EXECUÇÃO CRIMINAL: 222.200.709.036

PARTES: JUSTIÇA PÚBLICA X OSVALDO MARIANI

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO NOBRE CAUSÍDICO, DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 211, QUE JULGOU EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO ACIMA, COM FULCRO NO ARTIGO 107, II DO CÓDIGO PENAL.

DR. CARLOS AUGUSTO NUNES DE OLIVEIRA OAB/ES Nº 6.876,

AÇÃO PENAL: 044.090.020.866

PARTES: JUSTIÇA PÚBLICA X NELSON BARTH

WANTUIL CARLOS DE SOUZA

EDIOMAR DOS SANTOS CHAGAS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO NOBRE CAUSÍDICO DO INTEIRO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 69, QUE O NOMEOU PARA PATROCINAR A DEFESA DOS ACUSADOS ACIMA CITADOS, EM CASO DE ACEITE DO MUNUS, FICA DESDE JÁ INTIMADO PARA APRESENTAR RESPOSTA ESCRITA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

DRA. DORISMAR MARTINS MASIERO OAB/ES 214-B,

AÇÃO PENAL: 044.090.007.889

PARTES: JUSTIÇA PÚBLICA X ALEX BARBOSA SOARES

MARCIELI PRIORI DA SILVA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA NOBRE CAUSÍDICA, DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PARA O **DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2010 ÀS 15:00 HORAS.**

DRA. MONICA CHIARATTI GRINEVOLD OAB/ES 8607,

AÇÃO PENAL: 044.090.002.633

PARTES: JUSTIÇA PÚBLICA X ALEX FREITAS BARROS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA NOBRE CAUSÍDICA, DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 63/70, QUE JULGOU PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA CONDENAR O ACUSADO ACIMA, COM FULCRO NO ARTIGO 155, § 4º, INCISOS II, DO CÓDIGO PENAL A PENA DE 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA, EM REGIME ABERTO, SENDO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE, SUBSTITUÍDA POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITO.

DR. ANTONIO WALTER TEIXEIRA OAB/ES 2.234,

AÇÃO PENAL: 044.070.009.541

PARTES: JUSTIÇA PÚBLICA X PAULO GUIDO GIURIZZATTO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO NOBRE CAUSÍDICO, DA DESCIDA DOS AUTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

DR. CARLOS AUGUSTO NUNES DE OLIVEIRA OAB/ES Nº 6.876,

AÇÃO PENAL: 044.070.008.535

PARTES: JUSTIÇA PÚBLICA X ROQUE SPERANDIO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO NOBRE CAUSÍDICO DO INTEIRO TEOR DA R. DECISÃO DE FLS. 159/165, QUE PRONUNCIOU O ACUSADO ACIMA CITADO, COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ARTIGO 121, § 2º, INCISOS II, DO CÓDIGO PENAL, CONSUMADO EM RELAÇÃO A VÍTIMA FLÁVIO ROBERTO PEREIRA E TENTADO EM RELAÇÃO A VÍTIMA ANTONIO PEREIRA FILHO (ART. 14, II). SENDO O ACUSADO SUBMETIDO A JULGAMENTO PELO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI, DESTA COMARCA.

DRA. BETHANIA FELTZ SCHMIDT OAB/ES Nº 12.814,

AÇÃO PENAL: 044.060.015.912

PARTES: JUSTIÇA PÚBLICA X ANILDO JOSE SIMOURA JUNIOR
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA NOBRE CAUSÍDICA DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 63, QUE JULGOU EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO, COM FULCRO NO ARTIGO 84, § ÚNICO DA LEI 9.099/95.

**DR. ANTONIO WALTER TEIXEIRA OAB/ES Nº 2.234,
AÇÃO PENAL: 044.070.008.535**

PARTES: JUSTIÇA PÚBLICA X AMÉRICO DURVAL FURLANI
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO NOBRE CAUSÍDICO DO INTEIRO TEOR DA R. DECISÃO DE FLS. 170/175, QUE PRONUNCIOU O ACUSADO ACIMA CITADO, COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ARTIGO 121, CAPUT, NA FORMA DO ARTIGO 14, II, DO CÓDIGO PENAL. SENDO O ACUSADO SUBMETIDO A JULGAMENTO PELO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI, DESTA COMARCA.

**DR. CARLOS AUGUSTO NUNES DE OLIVEIRA OAB/ES Nº 6.876,
GUIA DE EXECUÇÃO CRIMINAL: 222.200.714.973**

PARTES: JUSTIÇA PÚBLICA X ANTONIA LUIZA ONORIA
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO NOBRE CAUSÍDICO DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 80/81, QUE JULGOU EXTINTA A PUNIBILIDADE, DO ACUSADO, NA FORMA DO ARTIGO 107, IV DO CÓDIGO PENAL.

**DRA. DORISMAR MARTINS MASIERO OAB/ES Nº 214-B,
GUIA DE EXECUÇÃO CRIMINAL: 222.200.907.581**

PARTES: JUSTIÇA PÚBLICA X ANTONIA LUIZA ONORIA
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA NOBRE CAUSÍDICA DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 22, QUE JULGOU EXTINTA A PUNIBILIDADE DA ACUSADA, COM FULCRO NO ARTIGO 107, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL.

**DR. CARLOS AUGUSTO NUNES DE OLIVEIRA OAB/ES Nº 6.876, E
DRA. MARLY MERCEDES ANICHICHINI, OAB/ES 1.990
AÇÃO PENAL: 044.030.013.914**

PARTES: JUSTIÇA PÚBLICA X EDIMAR ANTONIO SPERANDIO
GIOVANI SPERANDIO
MARCOS ANTONIO DOS SANTOS
DEVAMIRO SOARES DOS SANTOS
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS NOBRES CAUSÍDICOS DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 733, QUE JULGOU EXTINTA A PUNIBILIDADE DOS ACUSADOS ACIMA CITADOS, COM FULCRO NO ARTIGO 107, INCISO V, DO CÓDIGO PENAL.

**DR. CARLOS AUGUSTO NUNES DE OLIVEIRA OAB/ES Nº 6.876,
AÇÃO PENAL: 044.090.011.303**

PARTES: JUSTIÇA PÚBLICA X CLÁUDIO SCHOPF JÚNIOR
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO NOBRE CAUSÍDICO, PARA APRESENTAR DEFESA PRELIMINAR, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

**DR. CARLOS AUGUSTO NUNES DE OLIVEIRA OAB/ES Nº 6.876.
TERMO CIRCUNSTANCIADO: 044.090.014.497**

PARTES: JUSTIÇA PÚBLICA X MARCOS SUEL DE SOUZA
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA NOBRE CAUSÍDICA DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 21, QUE JULGOU EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO, COM FULCRO NO ARTIGO 84, § ÚNICO DA LEI 9.099/95.

**DRS. JOSE MARIA RAMOS GAGNO, OAB/ES Nº 1415 E WALDYR
LOUREIRO, OAB/ES 8277.**

AÇÃO PENAL: 044.090.017.979
PARTES: JUSTIÇA PÚBLICA X MARCUS VINICIUS GALETTI MANTOVANI E LETÍCIA DE SOUZA NUNES
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS NOBRES CAUSÍDICOS DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 257/273 QUE JULGOU PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL PARA CONDENAR O ACUSADO MARCUS VINICIUS GALETTI MANTOVANI, COMO INCURSO NAS SANÇÕES DOS ARTIGO 33, CAPUT DA LEI Nº 11.343/06, A PENHA DE 06 (SEIS) ANOS DE RECLUSÃO E 600 (SEISCENTOS) DIAS-MULTA, EM REGIME SEMI-ABERTO, E NAS SANÇÕES DO ARTIGO 35 A PENHA DE 04 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO E 800 (OITOCENTOS) DIAS-MULTA, EM REGIME-SEMI-ABERTO. QUANTO A ACUSADA LETÍCIA DE SOUZA NUNES, JULGOU PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA CONDENA-LA COMO INCURSA NAS SANÇÕES DOS ARTIGOS 33, DA LEI Nº 11.343/06, A PENHA DE 05 (CINCO) ANOS DE RECLUSÃO E 500 (QUINHENTOS) DIAS-MULTA, EM REGIME SEMI-ABERTO E NAS SANÇÕES DO ARTIGO 35 TAMBÉM DA LEI Nº 11.343/06 A PENHA

DE 03 (TRÊS) ANOS DE RECLUSÃO E 600 (SEISCENTOS) DIAS-MULTA EM REGIME ABERTO.

SANTA TERESA, 01 DE JUNHO DE 2010

**CARLOS ALBERTO HERZOG DA CRUZ
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO
(ASS.AUT.PROV. Nº 002/98-CGJ/ES.)**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE SANTA TERESAOQUE
(MUNICÍPIOS DE SANTA TERESA/ES E SÃO RDO CANAÁ/ES)**

AV. MARIA ANGÉLICA VERVLOET DOS SANTOS, Nº 392 - BAIRRO CANAÁ - SANTA TERESA/ES - CEP 29.650-000 TEL: (0XX27) 3259-1986 - RAMAL 210 - FAX: (0XX27) 3259-2954 - E-MAIL: 2OFICIO-STERESA@TJ.ES.GOV.BR

LISTA Nº 064/2010

EXPEDIENTE DO DIA 26/05/2010

JUIZ DE DIREITO: ALCEMIR DOS SANTOS PIMENTEL

LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

DR CARLOS AUGUSTO NUNES DE OLIVEIRA OAB/ES 6876

PROCESSO Nº 044.10.001001-4 – AÇÃO DECLARATÓRIA
REQUERENTE: HERIKA ROSSMANN PASSOS NETO
REQUERIDO: CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA.
FINALIDADE: FICA O DOUTO ADVOGADO INTIMADO DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2010, ÀS 11:30 HORAS.

DR ALDIMAR ROSSI OAB/ES 13723

PROCESSO Nº 044.09.002383-7 – EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL
EXEQUENTE: MOTOS CORTELETTI LTDA. ME
EXECUTADO: CACILDA RIBEIRO DE BARROS SOARES
FINALIDADE: FICA O DOUTO ADVOGADO INTIMADO DO DESPACHO ACOSTADO AS FLS. 20 DOS AUTOS.

DR MARLY MERCEDES ANICHINI OAB/ES 1990

REQUERENTE: MARIA ALETUZA COFFLER VOLPI
REQUERIDO: COOPERATIVA CENTRO SERRANA DO ESPÍRITO SANTO
FINALIDADE: FICA A DOUTA ADVOGADA INTIMADA DO DESPACHO DE FLS. 65 DOS AUTOS, PARA APRESENTAR AS CONTRARRAZÕES NO PRAZO DE LEI.

DR OSMAR JOSÉ SAQUETO OAB/ES 4894

PROCESSO Nº 044.09.001814-2 – AÇÃO DE COBRANÇA
REQUERENTE: VALDECIR PAULO FEREGUETTI
REQUERIDO: CLOVIS TADEU BREGONCI
FINALIDADE: FICA O DOUTO ADVOGADO INTIMADO DO DESPACHO ACOSTADOS AS FLS. 19 DOS AUTOS.

DR RAFAEL MIGUEL DELFINO OAB/ES 16033

PROCESSO Nº 044.10.001010-5 -AÇÃO INDENIZATÓRIA
REQUERENTE: JAIME BRIDI JUNIOR
REQUERIDO: TRANSPORTE HAVAI LTDA. E OUTROS
FINALIDADE: FICA O DOUTO ADVOGADO INTIMADO DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2010, ÀS 11:15 HORAS.

DRA ALINE NICOLE CORREA DA ROCHA OAB/ES 15.215

PROCESSO Nº 044.09.001944-7 -AÇÃO INDENIZATÓRIA
REQUERENTE: RANIERI LUIZ FRAGA FURLANI
REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
FINALIDADE: FICA A DOUTA ADVOGADA INTIMADA DA SENTENÇA ACOSTADA AS FLS. 91 DOS AUTOS, ONDE FORA JULGADO EXTINTO O PROCESSO NA FORMA DO ARTIGO 51, INCISO I DA LEI 9.099/95.

**ROSA ELI SARNAGLIA
CHEFE DE SECRETARIA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE SANTA TERESA ROQUE
(MUNICÍPIOS DE SANTA TERESA/ES E SÃO RDO CANAÃ/ES)**

AV. MARIA ANGÉLICA VERVLOET DOS SANTOS, Nº 392 - BAIRRO
CANAÃ - SANTA TERESA/ES - CEP 29.650-000 TEL: (0XX27) 3259-1986 -
RAMAL 210 - FAX: (0XX27) 3259-2954 - E-MAIL:
2OFICIO-STERESA@TJ.ES.GOV.BR

**LISTA Nº 070/2010
EXPEDIENTE DO DIA 01/06/2010**

JUIZ DE DIREITO: ALCEMIR DOS SANTOS PIMENTEL

LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

**DR CARLOS AUGUSTO NUNES DE OLIVEIRA OAB/ES 6876
PROCESSO Nº 044.10.001069-1 – AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER**
REQUERENTE: ROSILENE MUNIZ MANGA CARDOSO
REQUERIDO: PATRICK LIMA MONTEIRO
FINALIDADE: FICA O DOUTO ADVOGADO INTIMADO DA
DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O **DIA 06 DE
DEZEMBRO DE 2010, ÀS 11:45 HORAS.**

**DR LUIZ ANTONIO TARDIN RODRIGUES OAB/ES 7935
PROCESSO Nº 044.08.001675-9 – EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**
EXEQUENTE: SAN MARTIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. ME
EXECUTADO: REINALDO SCHUAMBACH
FINALIDADE: FICA O DOUTO ADVOGADO INTIMADO DO
DESPACHO ACOSTADO AS FLS. 57 DOS AUTOS, ONDE DEVERÁ
INFORMAR O CPF DO EXECUTADO NO PRAZO DE DEZ DIAS.

**DR. ANTONIO WALTER TEIXEIRA OAB/ES 2234/ES
PROCESSO Nº 04410.000719-2 - ORDINARIA**
REQUERENTE: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES SANTA
TERESA
REQUERIDO: DISVEMA DISTRIBUIDORA DE VEICULOS MANHUAÇU
LTDA. EPP
FINALIDADE: FICA O DOUTO ADVOGADO INTIMADO DO
DESPACHO ACOSTADO AS FLS. 73 DOS AUTOS PARA FORNECER O
ATUAL ENDEREÇO DO REQUERENTE NO PRAZO DE DEZ DIAS.

**DR. ANTONIO WALTER TEIXEIRA OAB/ES 2234/ES
PROCESSO Nº 04410.000728-3- ORDINARIA**
REQUERENTE: RUBENS GERALDO GASPERAZZO ME
REQUERIDO: DISVEMA DISTRIBUIDORA DE VEICULOS MANHUAÇU
LTDA. EPP
FINALIDADE: FICA O DOUTO ADVOGADO INTIMADO DO
DESPACHO ACOSTADO AS FLS. 58 DOS AUTOS PARA FORNECER O
ATUAL ENDEREÇO DO REQUERENTE NO PRAZO DE DEZ DIAS.

**ROSA ELI SARNAGLIA
CHEFE DE SECRETARIA**

**COMARCA DE SÃO
DOMINGOS DO NORTE**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZADO DE DIREITO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO
NORTE**

LISTA DE INTIMAÇÕES N.º 067/2010

**JUIZ: DR. LUÍS EDUARDO FACHETTI DE OLIVEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. IZAIAS GOMES VINAGRE
CHEFE DE SECRETARIA: ADRIANA CORREIA GUEDES**

INTIMEM-SE OS DOUTOS ADVOGADOS:

ALESSANDRA GOMES HOUDJAKOFF
IDIVALDO LOPES DE OLIVEIRA
MARCOS ZAROWNY

**ALESSANDRA GOMES HOUDJAKOFF
AÇÃO REINTEGRATÓRIA**

AUTOS Nº 05409000137-8

REQUERENTE: REAL LEASING ARREDAMENTO MERCANTIL S/A
REQUERIDO: JANIÉLI MILLER LOSS FRANZIN
FINS: FICA VOSSA SENHORIA DEVIDAMENTE INTIMADA NOS
AUTOS SUPRAMENCIONADO, PARA NO PRAZO LEGAL,
MANIFESTAR-SE QUANTO AO OFÍCIO DO DETRAN DE FLS. 57.

**IDIVALDO LOPES DE OLIVEIRA
AÇÃO DECLARATÓRIA**

AUTOS Nº 054040002161

REQUERENTE: MARIA PINTO DA VITÓRIA

REQUERIDO: INSS

FINS: FICA VOSSA SENHORIA DEVIDAMENTE INTIMADO NOS
AUTOS SUPRAMENCIONADO, QUANTO AO PAGAMENTO DOS
REQUISITÓRIOS DE PEQUENO VALOR EM NOME DA REQUERENTE
E SEU PATRONO, E PARA NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE
REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

MARCOS ZAROWNY

AÇÃO MANUTENÇÃO DE POSSE

AUTOS Nº 05409001239-1

REQUERENTE: DANIEL AUGUSTO JACOBSEN

REQUERIDO: MALAQUIAS JOÃO JACOBSEN

FINS: FICA VOSSA SENHORIA DEVIDAMENTE INTIMADO NOS
AUTOS SUPRAMENCIONADOS, PARA APRESENTAR RÉPLICA A
CONTESTAÇÃO DE FLS. 102/105, NO PRAZO LEGAL.

SÃO DOMINGOS DO NORTE - ES, 31/05/2010.

**ADRIANA CORREIA GUEDES
CHEFE DE SECRETARIA**

INFORMATIVO

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE ANCHIETA
SECRETARIA DO JUÍZO**

INFORMATIVO

O EXMº. SR.ª. DOUTORA DANIELA DE
VASCONCELOS AGAPITO, MM. JUIZ DA
DIREITO DA COMARCA DE ANCHIETA-ES, POR
NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC...

INFORMATIVO

FAZ SABER A QUEM POSSA INTERESSAR QUE,
CONFORME DETERMINA O CÓDIGO DE NORMAS DA EGRÉGIA
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA, O FÓRUM DESEMBARGADOR JOSIAS
SOARES, DESTA COMARCA DE ANCHIETA-ES, PERMANECERÁ
FECHADO, EM VIRTUDE DO FERIADO MUNICIPAL NO **DIA 09 DE
JUNHO DE 2010**, DE ACORDO COM A LEI Nº 289-DE 11 DE JANEIRO
DE 1973.

ANCHIETA, 01 DE JUNHO DE 2010.

**DANIELA DE VASCONCELOS AGAPITO
JUÍZA DE DIREITO**

..*****..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE COLATINA
SECRETARIA DO JUÍZO**

INFORMATIVO

O DR. JOCY ANTONIO ZANOTELLI, MM. JUIZ
DE DIREITO E DIRETOR DO FÓRUM DESTA
COMARCA DE COLATINA, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI,
ETC...

FAZ SABER A QUEM POSSA INTERESSAR QUE, CONFORME DETERMINA O PROVIMENTO Nº 022/97, DE 20.01.97 DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, O **ED. DO FÓRUM “JUIZ JOÃO CLÁUDIO”**, SITO NA AVENIDA LUIS DALLA BERNARDINA, S/N, PRAÇA SOL POENTE, BAIRRO ESPLANADA, NESTA CIDADE DE COLATINA, **PERMANECERÁ FECHADO POR FORÇA DO FERIADO MUNICIPAL DO DIA 11 DE JUNHO DE 2010 - (6ª FEIRA) - SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS.**

“FERIADO EM COLATINA - RESPONDE PELA COMARCA, A 1ª VARA DA COMARCA DE BAIXO GUANDU DE 18 H DO DIA 10/06 ÀS 18 H DO DIA 11/06, QUE É O INÍCIO DO SOBREAVISO DA COMARCA - CARTÓRIO DA 2ª VARA CÍVEL E COMERCIAL”

COLATINA - ES, 02 DE JUNHO DE 2010.

JOCY ANTONIO ZANOTELLI
JUIZ DE DIREITO/DIRETOR DO FÓRUM

..*****.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO DA COMARCA DE PINHEIROS
SECRETARIA DO JUÍZO

INFORMATIVO

O EXMO. SR. **DR. RONALDO DOMINGUES DE ALMEIDA**, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PINHEIROS/ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.:

FAZ SABER A QUEM POSSA INTERESSAR, CONFORME DETERMINA O CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, QUE O FÓRUM “DESEMBARGADOR GILSON VIEIRA DE MENDONÇA”, SITUADO NA AVENIDA AGENOR LUIZ HERINGER, Nº 888, CENTRO, NESTA COMARCA DE PINHEIROS-ES, PERMANECERÁ FECHADO NO **DIA 24 DE JUNHO** DO CORRENTE ANO, EM VIRTUDE DO **FERIADO MUNICIPAL ALUSIVO AO DIA DE SÃO JOÃO.**

PINHEIROS-ES, 1º DE JUNHO DE 2010.

RONALDO DOMINGUES DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

PLANTÃO JUDICIÁRIO

Os Plantões estão disponíveis no site www.tj-es.gov.br, no link “Plantão Judiciário”

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE GUAÇUÍ

ERRATA DE PLANTÃO
(5ª REGIÃO)

O EXMO. DR. **ROMILTON ALVES VIEIRA JÚNIOR**, MM. JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DE GUAÇUÍ, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

JUNHO/2010

ONDE SE LÊ

COMARCA (TELEFONE)	SERVIDORES (ESCRIVÃO OU ESCRIVENTE)
1ª VARA DE ALEGRE	DIA 20 – ELIANE REZENDE ALBANI MAT. 204.423-44

LEIA SE

COMARCA (TELEFONE)	SERVIDORES (ESCRIVÃO OU ESCRIVENTE)
1ª VARA DE ALEGRE	DIA 20 – MARIA ELIZABETH TEIXEIRA CARVALHO MAT. 034.789-63

AGOSTO/2010

ONDE SE LÊ

COMARCA (TELEFONE)	SERVIDORES (ESCRIVÃO OU ESCRIVENTE)
2ª VARA DE ALEGRE	DIA 29 – MARIA ELIZABETH TEIXEIRA CARVALHO MAT. 034.789-63

LEIA SE

COMARCA (TELEFONE)	SERVIDORES (ESCRIVÃO OU ESCRIVENTE)
2ª VARA DE ALEGRE	DIA 29 – ELIANE REZENDE ALBANI MAT. 204.423-44

ROMILTON ALVES VIEIRA JUNIOR
JUIZ DE DIREITO – DIRETOR DO FÓRUM
RESPONSÁVEL PELA ESCALA DE PLANTÃO

..*****.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE LINHARES
SECRETARIA DO JUÍZO

TEL.: 3371-1876/9831-6321

O **DOUTOR WESLEY SANDRO CAMPANA DOS SANTOS**, MM. JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

RESOLVE RETIFICAR A ESCALA DE PLANTÃO JUDICIÁRIO DO MÊS DE JUNHO 2010, PUBLICADO NO DJ. DE 27/04/10, CONFORME ABAIXO DESCRITO:

DIA	MÊS	VARA/COMARCA
4	JUNHO	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LINHARES (9831-6321/ 3371-1876) JUIZ: LEANDRO CUNHA B. DA SILVEIRA ESC.: BÁRBARA PESSOA DE MENDONÇA OFICIAL: GUSTAVO PARAISO DALVI

WESLEY SANDRO CAMPANA DOS SANTOS
JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

BIÊNIO 2010 / 2011

**DESEMBARGADOR MANOEL ALVES RABELO
PRESIDENTE**

**DESEMBARGADOR ARNALDO SANTOS SOUZA
VICE-PRESIDENTE**

**DESEMBARGADOR SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA**

DESEMBARGADOR ALEMER FERRAZ MOULIN

DESEMBARGADOR CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

DESEMBARGADOR ADALTO DIAS TRISTÃO

DESEMBARGADOR JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS

DESEMBARGADOR MAURILIO ALMEIDA DE ABREU

DESEMBARGADOR CARLOS ROBERTO MIGNONE

DESEMBARGADOR FREDERICO GUILHERME PIMENTEL

DESEMBARGADORA CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

DESEMBARGADOR MANOEL ALVES RABELO

DESEMBARGADOR RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

DESEMBARGADOR PEDRO VALLS FEU ROSA

DESEMBARGADOR FABIO CLEM DE OLIVEIRA

DESEMBARGADOR SERGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

DESEMBARGADOR ALVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON

DESEMBARGADOR NEY BATISTA COUTINHO

DESEMBARGADOR ANNIBAL DE REZENDE LIMA

DESEMBARGADOR JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

DESEMBARGADOR JORGE GOES COUTINHO

DESEMBARGADOR CARLOS SIMÕES FONSECA

DESEMBARGADOR ROMULO TADDEI

DESEMBARGADOR NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

DESEMBARGADOR SERGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA

DESEMBARGADOR WILLIAN COUTO GONÇALVES

DESEMBARGADOR ARNALDO SANTOS SOUZA

DIÁRIO DA JUSTIÇA

FÁBIO BUAIZ DE LIMA
Diretor de Edição e Publicação

TABELA DE PREÇOS PARA PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS

Equipe Técnica:

ANDREA BASTOS VIEIRA DE MORAES
ANDREIA NASCIMENTO LOUREIRO
FÁBRICA ANTÔNIO CITY
KARINA BARBIERO SAAD
MARIA DO LORETO ABIGUENEM ABIB SARTORIO
MARCELO FARIAS DE OLIVEIRA
MAURO SERGIO FERREIRA COSME
PATRÍCIA NOGUEIRA FRANCO VIEIRA DE CASTRO
PEDRO RANGEL
PRISCILA SAITER ASSIS
ROSA MARIA FRACALOSSO CITY
SUZANY LAGHI LARANJA MORAES

PUBLICAÇÕES:

EDITAIS: Citações, Intimações, Leilão e Notificação R\$ 132,00

LOTEAMENTO E CONCORDATA R\$ 228,00

CASAMENTO R\$ 14,00

OBS.: Preços acima por página do edital do original com espaço dois e tamanho de letra equivalente a 12 pontos ou 4,511 mm.

Endereço do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo e do Diário da Justiça
Av. Des. Homero Mafra, Nº 60, Enseada do Suá, Vitória-ES. Cep.: 29050-275 Tel.: (027) 3334-2098